Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

05/10/2026

N° 5088

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 6
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 7
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Poconé 9
Câmara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 10
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 11
Câmara Municipal de Tesouro 14
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 15
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 29
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 31
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 34
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV 35
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 35
Prefeitura Municipal de Água Boa 35
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 82
Prefeitura Municipal de Alto Garças 94
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 120
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 124
Prefeitura Municipal de Apiacás 131
Prefeitura Municipal de Araguainha 135
Prefeitura Municipal de Araputanga 137
Prefeitura Municipal de Arenápolis 162
Prefeitura Municipal de Aripuanã 164
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 168
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 172
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 173
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 174
Prefeitura Municipal de Brasnorte 180
Prefeitura Municipal de Cáceres 188
Prefeitura Municipal de Campinápolis 198
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 204
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 207
Prefeitura Municipal de Campo Verde 211
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 231
Prefeitura Municipal de Canarana 241
Prefeitura Municipal de Carlinda 243
Prefeitura Municipal de Castanheira 246
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 247
Prefeitura Municipal de Cláudia 247
Prefeitura Municipal de Cocalinho 247
Prefeitura Municipal de Colíder 248
Prefeitura Municipal de Colniza 337
Prefeitura Municipal de Comodoro 354
Prefeitura Municipal de Confresa 377
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 378
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 378
Prefeitura Municipal de Curvelândia 386
Prefeitura Municipal de Diamantino 386
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 387
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 390
Prefeitura Municipal de General Carneiro 390
Prefeitura Municipal de Guiratinga 392
Prefeitura Municipal de Indiavaí 394
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 416
Prefeitura Municipal de Itanhangá 417

Prefeitura Municipal de Itaúba 423
Prefeitura Municipal de Itiquira 425
Prefeitura Municipal de Jaciara 427
Prefeitura Municipal de Jauru 435
Prefeitura Municipal de Juara 437
Prefeitura Municipal de Juína 696
Prefeitura Municipal de Juruena 723
Prefeitura Municipal de Juscimeira 725
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 726
Prefeitura Municipal de Marcelândia 729
Prefeitura Municipal de Matupá 767
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 776
Prefeitura Municipal de Nobres 778
Prefeitura Municipal de Nortelândia 783
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 788
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 790
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 1051
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte 1051
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 1052
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 1053
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 1107
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 1107
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 1111
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 1112
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 1119
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 1120
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 1122
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 1125
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 1135
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 1135
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 1142
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 1143
Prefeitura Municipal de Paranatinga 1146
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 1147
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 1165
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 1166
Prefeitura Municipal de Poconé 1166
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1171
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 1172
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1172
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1181
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1190
Prefeitura Municipal de Querência 1216
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1221
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1223
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1223
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1226
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1233
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1234
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1248
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1249
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1250
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1254
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1255
Prefeitura Municipal de Sapezal 1258
Prefeitura Municipal de Sorriso 1272
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1283
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1288
Prefeitura Municipal de Tesouro 1302
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1302
Prefeitura Municipal de União do Sul 1304
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1304
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1305
Prefeitura Municipal de Vera 1326

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1327
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1328

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 036/2026

"Concede saldo residual de Licença Prêmio à Servidora Gelci Giacomolli Stein e, dá outras providências".

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento da Servidora Gelci Giacomolli Stein;

Considerando, o Art. 96, §2, da Lei Complementar 188/2023.

Considerando, as Portarias nº 011/2026 e 017/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido saldo residual de Licença Prêmio à Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN**, brasileira, casada, portadora do CPF nº XXX.XXX.XX1-04, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2019 à 12/05/2024, que serão gozados os 30 (trinta) dias restantes da referida licença a partir de 05/10/2026 à 03/11/2026, com retorno previsto para o dia 04/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DA 35º SESSÃO ORDINARIA

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA

No Dia 01 do mês de Outubro de 2026 na sede da Câmara Municipal de Canabrava do Norte localizada na Praça Frederico Souza Brito número 1340 Centro às 19:30 horas onde o Senhor Presidente Solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a verificação de quórum para abertura de sessão onde após ser informado que havia declarou aberto os trabalhos da 35ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a chamada regimental onde responderam presença os senhores: Cristiano Barbosa da Silva, Gustavo Bento Gloria, Josemi de Souza Ramos, Joabe Pereira da Silva Louzeiro, Marcos Antônio Pereira, Manoel da Silva, Idevaldo de Paula Faria, Thiago de Freitas e Vanderlan Dias. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 002/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor WÈSLEY DANYLO RAMALHO E SILVA 2º SGT PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 003/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor ANDERSON RAMOS DE LIMA, CB PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 004/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor MARCELO REGES SOARES SD PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 045/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor CHARLES HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS CB PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 046/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor DIARLY PEREIRA DOS SANTOS CB PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Moção de Aplauso nº 047/2026 que concede Moção de Aplausos ao Senhor BRUNO FIUZA AIALA SD PM/MT efetivo da cidade de Confresa, com o Comando na Cidade de Vila Rica polo 10. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura da Indicação nº 018/2026 de Autoria do senhor Joabe Pereira da Silva Louzeiro, que indica ao Senhor Neuilson da Silva Lima, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. E ao Senhor Valdenis Souza Assunção, Secretário Municipal de Cultura a viabilizar a criação de uma Escola Musical, voltada ao ensino para manuseio de instrumentos musicais tais como Teclado, Violão e outros instrumentos. Logo em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo Simbólico, sendo a mesma Aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Lei 003/2026 de Autoria do senhor Cristiano B. da Silva, que institui a Semana Municipal Verde e Branca de enfrentamento ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas do município. E o Parecer nº 096/2026 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo simbólico, sendo a mesma Aprovada por unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura do Projeto de Lei 085/2026 de 29 de Setembro de 2026 Que autoriza a abertura de credito Adicional Especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 e o Parecer nº 101/2026 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo simbólico, sendo a mesma

Aprovada por unanimidade. Logo em seguida o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a Leitura do Projeto de Lei 086/2026 de 29 de Setembro de 2026, Que autoriza a abertura de credito Adicional Especial por Excesso de arrecadação no valor de R$ 73.000,00 e o Parecer nº 102/2026 da CRJFOP da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em Discussão, como não houve manifestante, colocou a matéria em Votação pelo Processo simbólico, sendo a mesma Aprovada por unanimidade. Logo

logo em seguida o senhor Presidente passou a Palavra Livre aos Vereadores, onde usou a palavra o senhor Cristiano Barbosa da Silva, que disse: Quero cumprimentar a todos os presentes, os companheiros que estão nos prestigiando pelas redes sociais e cumprimentar a todos os vereadores pela passagem do dia dos vereadores comemorados hoje. Logo em seguida o Senhor presidente declarou encerrada a presente sessão, da qual foi extraída a presente ata que após lida e achada em tudo conforme, vai por mim secretario assinada e pelo senhor Presidente.

JOABE P. DA S. LOUZEIRO THIAGO DE FREITAS

Secretário Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 051/2026

Portaria nº 051/2026

Dispõe sobre prorrogação de readaptação funcional para servidora que especifica.

O VEREADOR EDSON DOMINGOS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições e:

Considerando Laudo Médico Pericial, concedendo prorrogação de readaptação funcional por mais 180 dias para servidora que especifica;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 20 do Decreto 3774/2020;

Expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Artigo 1º- Conceder **PRORROGAÇÃO** de Readaptação funcional temporária, por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir de **24 de setembro de 2026**, para a servidora **DAIANE REIS FARIAS DA COSTA**, mat. 24, restringindo as atribuições do seu cargo (Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais) que demandam exercício de esforços físicos, em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo da perícia médica.

Parágrafo único- Poderá a servidora mencionada, conforme necessidade, ser reaproveitada para exercer funções no Setor Administrativo ou outras atividades na Câmara Municipal, em conformidade com as limitações descritas no laudo da perícia médica.

Artigo 2º- Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

Edson Domingos da Silva

Presidente

assinado eletronicamente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 15/2026 - CONTADOR

PORTARIA Nº 15/2026

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE SERVIDOR EFETIVO AO ÓRGÃO DE ORIGEM, EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO, REVOGA A PORTARIA Nº 72/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que o servidor **MARCELOS FERNANDES** integra o quadro efetivo da Câmara Municipal de Paranatinga, ocupante do cargo efetivo de **Contador**, e encontrava-se cedido à Prefeitura Municipal de Paranatinga por força do Termo de Convênio – Cessão de Servidor nº 001/2024 e respectiva retificação;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Paranatinga, por meio da Portaria nº 433, de 22 de setembro de 2026, exonerou o servidor MARCELOS FERNANDES do cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício D.P. nº 092/2026, de 1º de outubro de 2026, por meio do qual a Prefeitura Municipal comunicou formalmente à Câmara Municipal o encerramento da cessão e a devolução do servidor ao seu órgão de origem a partir de **1º de outubro de 2026**, para reassumir suas funções e demais obrigações funcionais decorrentes de seu vínculo efetivo;

CONSIDERANDO que, em razão do afastamento de MARCELOS FERNANDES para a referida cessão, foi editada a Portaria nº 72/2024, que designou o servidor efetivo **ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA** para exercer temporariamente a função de contador, em substituição ao servidor cedido, autorizando o pagamento da correspondente gratificação;

CONSIDERANDO que, com o retorno do titular ao exercício de seu cargo efetivo, deixa de subsistir a situação fática que fundamentou a designação temporária prevista na Portaria nº 72/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalizado, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga, o retorno do servidor efetivo **MARCELOS FERNANDES**, ocupante do cargo de **Contador**, ao seu órgão de origem, em razão do encerramento de sua cessão à Prefeitura Municipal de Paranatinga, para reassumir o exercício das atribuições de seu cargo efetivo, com efeitos funcionais a partir de **1º de outubro de 2026**.

Art. 2º Fica **revogada a Portaria nº 72/2024**, cessando, a partir de **1º de outubro de 2026**, a designação do servidor efetivo **ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA** para o exercício da função de contador em substituição ao servidor MARCELOS FERNANDES.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica igualmente cessado, a partir da mesma data, o pagamento da gratificação vinculada à designação de que trata a Portaria nº 72/2024, sem prejuízo das demais atribuições, direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo do servidor ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA.

Art. 3º O setor responsável pela gestão de pessoal deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais dos servidores, na folha de pagamento, no controle de frequência, nos registros previdenciários e nos demais sistemas e documentos administrativos pertinentes, observada a data

estabelecida nesta Portaria.

Art. 4º Os setores competentes deverão adotar as providências necessárias à regular transição das atividades contábeis, inclusive quanto à entrega de documentos, processos, informações, acessos a sistemas e demais instrumentos necessários ao exercício das atribuições do cargo de Contador pelo servidor MARCELOS FERNANDES.

Art. 5º Ficam os documentos relativos ao encerramento da cessão e ao retorno do servidor, especialmente o Ofício D.P. nº 092/2026 e os documentos que o acompanham, integrados aos respectivos assentamentos e ao procedimento administrativo pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 1º de outubro de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 16/2026 - FG FINANCEIRO

PORTARIA Nº 16/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR FINANCEIRO – DF DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.286/2022 e suas alterações, que institui funções na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paranatinga, a serem exercidas exclusivamente por servidores de carreira, e estabelece as respectivas Gratificações de Função – GF;

CONSIDERANDO que a função de **Diretor Financeiro – DF** está classificada como **FG "A"**, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.286/2022, com suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular direção, organização e continuidade das atividades financeiras da Câmara Municipal de Paranatinga;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **designado** o servidor efetivo **ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA** para exercer a **Função Gratificada de Diretor Financeiro – DF**, classificada como **FG "A"**, no âmbito da Câmara Municipal de Paranatinga, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.286/2022 e suas alterações.

Art. 2º Em razão da designação de que trata o art. 1º, fica autorizado o pagamento ao servidor da **Gratificação de Função – FG "A"**, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, enquanto perdurar o exercício da respectiva função, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à função de Diretor Financeiro – DF, observadas a legislação municipal e as normas administrativas e de controle interno aplicáveis.

Art. 4º O setor responsável pela gestão de pessoal deverá promover as anotações funcionais, financeiras e demais registros administrativos decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 1º de outubro de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DE CHAPAS

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DE CHAPAS

Expediente: Comunicação Interna nº 10/2026

Edital: nº 001/2026

Assunto: Eleição da Mesa Diretora – 2º Biênio 2027/2028 – 11ª Legislatura

A **SECRETÁRIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições e em cumprimento à Comunicação Interna nº 10/2026,

CERTIFICA, para os devidos fins, que, em **2 de outubro de 2026, às 13 horas**, encerrou-se o prazo para apresentação e protocolo dos requerimentos de registro de chapas destinadas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paranatinga para o **2º biênio da 11ª Legislatura, correspondente ao período 2027/2028**, nos termos do art. 17, § 1º, do Regimento Interno, com as alterações promovidas pela **Resolução nº 003/2026**, e conforme estabelecido no **Edital nº 001/2026**, para a eleição designada para o dia **6 de outubro de 2026, às 8 horas**.

CERTIFICA, ainda, que, imediatamente após o encerramento do prazo, foram conferidos os registros de recebimento mantidos pela **Secretaria Legislativa**, correspondente ao canal oficial de protocolo previsto no Edital nº 001/2026, qual seja, **protocolo presencial na sala da Secretaria Legislativa**, cujo atendimento para essa finalidade ocorreu no período de **21 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026, das 7h às 13h**.

Da conferência realizada, constatou-se a apresentação de **01 (um) único requerimento de registro de chapa dentro do prazo regulamentar**, assim identificado:

CHAPA	REQUERENTE	PROTOCOLO – DATA E HORA	PUBLICIDADE DE REFRÊNCIA

"UNIÃO"	**DEROCI DE MATOS**, Vereador e candidato à Presidência da Mesa Diretora	Recebimento presencial pela Secretaria Legislativa em **22/09/2026, às 08h44**, conforme carimbo e assinatura de recebimento. **O comprovante apresentado não contém numeração autônoma de protocolo.**	Sítio eletrônico oficial e quadro de avisos da Câmara, na forma do item 2.5 do Edital nº 001/2026.

O requerimento da **Chapa "UNIÃO"** foi apresentado pelo Vereador **DEROCI DE MATOS**, na condição de candidato à Presidência da Mesa Diretora, constando do próprio requerimento que a **composição da chapa, com a indicação dos cinco cargos e as assinaturas dos respectivos candidatos, integra o pedido como parte indissociável**, permanecendo a correspondente relação vinculada ao requerimento e aos documentos do procedimento eleitoral.

CERTIFICA, de forma expressa, que **nenhum outro requerimento de registro de chapa foi protocolado até as 13 horas do dia 2 de outubro de 2026**, momento em que se encerrou o prazo estabelecido no Edital nº 001/2026.

Certifica, igualmente, que **não houve recebimento de petição ou requerimento de registro de chapa após o horário-limite**, nem foram constatados, até o encerramento do prazo, **incidentes, ocorrências, decisões incidentais ou pendências relacionadas ao recebimento dos pedidos de registro de chapas**.

Para fins de **rastreabilidade, transparência e preservação documental do procedimento**, ficam vinculados à presente certificação o requerimento apresentado pela **Chapa "UNIÃO"**, sua relação de composição e o respectivo comprovante de recebimento pela Secretaria Legislativa, sem prejuízo dos demais documentos e comprovantes de publicidade integrantes do expediente eleitoral.

E, por ser esta a fiel expressão dos registros existentes na Secretaria Legislativa no momento do encerramento do prazo, **lavro a presente certidão para que produza os efeitos administrativos cabíveis**, inclusive para atendimento à Comunicação Interna nº 10/2026 e posterior juntada aos documentos relativos ao procedimento de eleição da Mesa Diretora.

Paranatinga-MT, 2 de outubro de 2026.

LUCIANA PEREIRA SILVA

Diretora Secretaría Legislativa

Portaria 040/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 030/2026.

P O R T A R I A No 030/2026.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ROBERTO CÉSAR DICHOFF JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor efetivo **GILMAR GIOVANI CAMPOS DE OLIVEIRA,** Zelador, para substituir o funcionário **FELICIANO MAGALHÃES DE PAULA,** Guarda Noturno, enquanto perdurar o afastamento (atestado médico) de suas atividades por 13 dias a contar do dia 02/10/2026.

Art. 2º O servidor ora designado, será dispensado temporariamente de seu horário normal das 07h00min às 13h00min e trabalhará no regime de 11x36.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento de adicional noturno ao servidor designado nos termos do art. 142 da Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012, que trata do regimento jurídico único dos servidores públicos do município de Poconé-MT.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 02 de outubro de 2026.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 02 de outubro de 2026.

Vereador Roberto César Dichoff Júnior

Presidente em exercício

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT torna público aos interessados o resultado e a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo Licitatório nº 14/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE ÁUDIO PROFISSIONAL, BEM COMO DE PAINEL DE LED, PARA MODERNIZAÇÃO E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

LOTE 1 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: **FRACASSADO**, em razão da ausência de licitantes classificados ao final do procedimento.

LOTE 2 – PAINEL DE LED: empresa vencedora **CELSO DA SILVA MIRANDA FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.275.851/0001-15, pelo valor total de R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

TOTAL ADJUDICADO/HOMOLOGADO: R$ 54.998,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)

Porto Esperidião/MT, 02 de outubro de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

MARIA EUGÊNIA HURTADO PEREDO - Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 24/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 24/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 24/2026, a favor da empresa: L.T.PEREIRA & LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, 902 na cidade de Poxoréu - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.026.352/0001-75, na aquisição de Combustível de 2.200 litros Diesel S10 para atender os veículos

da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$17.710,00 (dezessete mil setecentos e dez reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 02 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 24/2026

O Senhor Aldemir dos Santos Souza, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 24/2026, a favor da empresa: L.T.PEREIRA & LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, 902 na cidade de Poxoréu - MT - Mato Grosso inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.026.352/0001-75, na aquisição de Combustível de 2.200 litros de Diesel S10 para atender os veículos da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, com valor global de R$ 17.710,00 (dezessete mil setecentos e dez reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria. Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu (MT), 02 de outubro de 2026

Aldemir dos Santos Souza Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA – N°001/2026

Acrescenta o art. 68-A ao texto da Lei Orgânica do Município de Ribeirãozinho – MT e dá
outras providências.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, nos termos do artigo 28 inciso II e §
3°da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:
Art. 1º - Acrescenta o art. 68-A e demais disposições ao atual texto da Lei Orgânica do
Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, passando a vigorar com a seguinte
redação:
“Art. 68-A - As emendas individuais propostas e indicadas pelos vereadores ao projeto de lei
orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco
centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do
encaminhamento do projeto de lei do orçamento, devendo, no mínimo, metade do
percentual do valor total aprovado destinado a ações e serviços públicos de saúde, na
forma do § 9° do art. 166 da Constituição Federal.
§ 1°. Poderão ser indicadas emendas por bloco de parlamentares, correspondendo a
combinação de indicações de emendas individuais, respeitando, para todos os efeitos os
percentuais e limites previstos no caput do artigo.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO
§ 2°. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto
anteriormente, inclusive custeio, será computada para ◇ns do cumprimento do previsto no
art. 198 da Constituição Federal.
§ 3°. É obrigatória a execução orçamentária e ◇nanceira, conforme critérios para execução
equitativa, das programações a que se refere o caput deste artigo, observado o anexo de
metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em
montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento).
Tendo a estimativa auferida da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,
conforme art. 166 § 9-A da Constituição Federal.
§ 4°. Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda
de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 5°. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de
execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.
§ 6°. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que
integre a programação, na forma do § 3° deste artigo, serão adotadas as seguintes
medidas:
I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo
enviará ao Poder Legislativo as justi◇cativas do impedimento;
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA – N°001/2026 - Jornal...
https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1903923/
1 of 3 9/21/2026, 10:18 AM
II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo
indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja
insuperável;
III – até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará
projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara
Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO
implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 7°. - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6°, as programações orçamentárias previstas
no § 3° não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justi◇cados na
hipótese prevista no inciso I do § 6°.
§ 8°. Se for veri◇cado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não
cumprimento da meta de resultado ◇scal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, o
montante previsto no § 3° deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da

limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 9°. Para ◇ns do disposto no § 3° deste artigo, a execução da programação será:
I – demonstrada no relatório de que trata o art. 67, § 3°;
II – objeto de manifestação especí◇ca no parecer previsto no art. 35, § 3°;
III – ◇scalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.
§ 10. O Poder Executivo deverá encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal de
Ribeirãozinho relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das
emendas individuais e emendas de bloco de parlamentares aprovadas, em especial a data
de início da efetivação das emendas e, em caso de destinação para obras, deverá conter
seu cronograma de execução.
§ 11. Não constitui causa para impedimento técnico:
I — alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou ◇nanceira, observado
o disposto no § 7° deste artigo;
II - o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de
responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,
III - a alegação de insu◇ciência do valor da programação, salvo se a insu◇ciência for
superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação
impositiva.
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO
§ 12. Os restos a pagar poderão ser considerados para ◇ns de cumprimento da execução
◇nanceira prevista no caput deste, artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita
corrente líquida realizada do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei
orçamentária, na forma do §17 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 13. Poderão ser regulamentadas às previsões contidas neste artigo por meio de lei
complementar, na forma do § 9° do art. 165 da Constituição Federal.”
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA – N°001/2026 - Jornal...
https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1903923/
2 of 3 9/21/2026, 10:18 AM
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em
contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA 16_2026 CMSCX

PORTARIA nº 16, de 01 de Outubro de 2026.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORA EFETIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU– MT”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANDERSON ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO o Art. 110 da Lei Complementar Nº 011/2010 de 16 de dezembro de 2010.

Art. 1 ° CONCEDER a licença prêmio por assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 01/10/2026 até o dia 29/12/2026, para a servidora efetiva a **Sra. LORENA BRITZIUS,** inscrita no **CPF: 707.xxx.xxx-72**, Matrícula **001**, lotada no cargo de **ZELADORA** na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

_____
ANDERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2026

RESOLUÇÃO Nº 011/2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Compliance e Integridade da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT com fundamento no art. 157, § 1º, alíneas "g" e "h", do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

§ 1º O Programa de Compliance e Integridade constitui o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de governança, gestão de riscos, controle, transparência e prevenção destinados a coibir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos à Administração Pública Legislativa Municipal, e a promover a adequação permanente da atuação institucional aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O Programa será implementado prioritariamente mediante articulação dos órgãos, unidades, competências, procedimentos e controles já existentes na Câmara Municipal, sem criação de cargos, empregos, funções ou novas unidades administrativas.

§ 3º Integram-se ao Programa, sem prejuízo de sua autonomia e finalidade próprias:

I – o Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 004/2026);

II – o Código de Ética e Integridade Funcional dos Servidores e a Comissão de Ética e Integridade (Resolução nº 005/2026);

III – a Unidade de Controle Interno;

IV – a Ouvidoria;

V – a Procuradoria Jurídica;

VI – a Política de Proteção de Dados Pessoais e os agentes de tratamento por ela definidos (Resolução nº 008/2026);

VII – as normas internas de gestão de frota, patrimônio, almoxarifado, execução da despesa, frequência e estágio probatório (Resoluções nº 007, 009 e 010/2026 e Atos da Presidência nº 010, 011 e 012/2026).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – prevenir a ocorrência de irregularidades administrativas, conflitos de interesses, fraudes e atos de improbidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – identificar, avaliar e tratar os riscos de integridade inerentes às atividades da Câmara Municipal, com atenção prioritária às áreas de maior exposição: gestão orçamentária e financeira; fixação dos subsídios dos agentes políticos; licitações e contratos e gestão de pessoal;

III – assegurar o funcionamento efetivo e articulado dos canais já existentes para recebimento de denúncias, com proteção contra retaliação;

IV – promover a capacitação continuada de vereadores, servidores e colaboradores em matéria de ética e integridade.

Art. 3º O Programa aplica-se a todos os vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, terceirizados e colaboradores eventuais que atuem em nome ou no interesse da Câmara Municipal, observadas as competências e limites já fixados nas Resoluções nº 004/2026 e 005/2026.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 4º O comprometimento da alta administração com o Programa de Compliance e Integridade é formalizado pela Mesa Diretora, a quem compete:

I – aprovar as diretrizes, atualizações e o relatório anual do Programa;

II – assegurar os recursos humanos, materiais e orçamentários mínimos necessários ao seu funcionamento, observadas as limitações da estrutura administrativa da Câmara;

III – dar publicidade ao Programa e às medidas dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 5º A Comissão de Ética e Integridade, instituída pela Resolução nº 005/2026, atuará como instância de coordenação executiva do Programa, sem prejuízo das competências e dos procedimentos previstos em sua norma instituidora.

§ 1º No âmbito do Programa, compete à Comissão:

I – coordenar a elaboração e a atualização da matriz de riscos de integridade da Câmara Municipal;

II – acompanhar o funcionamento dos canais de recebimento de denúncias de que trata o Capítulo IV;

III – propor à Mesa Diretora o plano anual de capacitação em ética e integridade;

IV – elaborar o relatório anual de que trata o art. 17.

§ 2º O recebimento, a análise preliminar e o encaminhamento de consultas, notícias de fato, representações e comunicações relacionadas à ética e à integridade funcional observarão a Resolução nº 005/2026.

§ 3º A atuação da Comissão no âmbito do Programa possui natureza preventiva, orientadora, coordenadora e de monitoramento, não lhe competindo aplicar penalidades disciplinares, instaurar processo administrativo disciplinar ou substituir autoridade legalmente competente para apuração ou responsabilização.

§ 4º A Comissão poderá solicitar às unidades administrativas informações e apoio técnico ou administrativo necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as competências próprias, os sigilos legalmente protegidos e a proteção de dados pessoais.

§ 5º Dado o quadro reduzido de pessoal da Câmara Municipal, a atribuição cumulativa de que trata o *caput* não exclui a possibilidade de a Mesa Diretora, mediante ato próprio, designar servidor ou estrutura específica para a gestão do Programa, caso a evolução das atividades assim recomende, ou caso não haja número suficiente de servidores efetivos e estáveis, sem os impedimentos deste artigo, disponíveis para compor a Comissão.

Art. 6º Atuarão em apoio ao Programa, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – a Unidade de Controle Interno, especialmente: a) na avaliação de riscos, controles e conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; b) na realização de verificações periódicas de conformidade das rotinas administrativas às normas internas de integridade, comunicando à Comissão e à Mesa Diretora as inconsistências relevantes que identificar.

II – a Ouvidoria, no recebimento, registro e encaminhamento das manifestações de sua atribuição;

III – o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nas matérias relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV – a Procuradoria Jurídica, mediante assessoramento jurídico quando solicitado e juridicamente cabível;

V – as demais unidades administrativas responsáveis pelos processos e controles relacionados aos riscos identificados.

§ 1º Serão preservadas a autonomia técnica da Procuradoria Jurídica, da Contabilidade e da Unidade de Controle Interno e as atribuições próprias de seus agentes.

§ 2º A Procuradoria Jurídica não integrará a Comissão de Ética e Integridade, podendo prestar assessoramento jurídico nos limites de suas atribuições, observada a necessidade de preservação de sua atuação em eventuais procedimentos administrativos posteriores.

§ 3º A atuação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais observará a Resolução nº 008/2026 e o ato de designação vigente, ainda que a função seja exercida cumulativamente pelo titular de outra unidade administrativa.

§ 4º A acumulação da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais com outra função administrativa não implica fusão das respectivas competências, devendo ser observadas, em cada atuação, as atribuições e responsabilidades correspondentes.

§ 5º Fica vedada a participação, em qualquer deliberação individual do Programa, do membro da Comissão que figure como envolvido, direta ou indiretamente, nos fatos analisados, aplicando-

se os impedimentos previstos no §2º do art. 8º da Resolução nº 005/2026.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 7º A Comissão de Ética e Integridade elaborará e manterá matriz de riscos de integridade, compatível com a estrutura e a capacidade operacional da Câmara Municipal.

§ 1º A matriz deverá considerar prioritariamente riscos relacionados a:

I – gestão orçamentária e financeira, execução da despesa, liquidação, pagamento, ordenação de despesas e segregação de funções ou medidas de mitigação;

II – fixação ou majoração de subsídios de vereadores, com verificação do cumprimento da anterioridade constitucional (art. 29, CF) e do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – planejamento das contratações e gestão e fiscalização de contratos;

IV – concessão, utilização, prestação de contas e transparência de diárias e passagens;

V – gestão patrimonial e de frota;

VI – conflitos de interesses;

VII – cumprimento de compromissos formalmente assumidos perante o Ministério Público;

VIII – proteção de dados pessoais, em articulação com a Política de que trata a Resolução nº 008/2026.

§ 2º Para cada risco de probabilidade ou impacto elevados, a Comissão proporá à Mesa Diretora medida de controle ou mitigação, com responsável e prazo definidos.

§ 3º A metodologia adotada será proporcional à estrutura administrativa da Câmara, vedada a imposição de formalidades desnecessárias à efetividade do Programa.

§ 4º A matriz de riscos será revisada anualmente ou sempre que sobrevierem fatos relevantes, e classificará cada risco quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto institucional.

Art. 8º Constituem insumo obrigatório para a primeira matriz de riscos do Programa as obrigações entabuladas no termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV

DOS CANAIS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS, DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE E DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS

Art. 9º O recebimento de denúncias, comunicações e relatos relacionados a suspeitas de irregularidades, fraudes, atos de improbidade ou descumprimento das normas de integridade da Câmara Municipal dar-se-á, prioritariamente, pela Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo do recebimento direto pela Comissão de Ética e Integridade, nos termos da Resolução nº 005/2026.

§ 1º Os canais para o recebimento dos relatos de que trata o *caput* incluem, no mínimo, o correio eletrônico ouvidoria@saojosedorioclaro.mt.leg.br e o formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Ouvidoria da Câmara Municipal, sem prejuízo de outros canais que a Ouvidoria venha a disponibilizar.

§ 2º A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e das informações recebidas, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 983/2013.

§ 3º Sempre que o relato recebido pela Ouvidoria versar sobre matéria de integridade abrangida por este Programa, o Ouvidor o encaminhará à Comissão de Ética e Integridade para triagem e providências no âmbito deste Capítulo, sem prejuízo do trâmite próprio da Lei de Acesso à Informação para os demais pedidos.

§ 4º Os relatos eventualmente recebidos de forma direta pela Comissão de Ética e Integridade serão também registrados junto à Ouvidoria, resguardado o sigilo cabível, de modo a assegurar controle único e centralizado dos casos tratados no âmbito deste Programa.

Art. 10 Recebido relato relacionado à integridade institucional, será identificado o regime jurídico e a autoridade competente para seu tratamento, observando-se:

I – nas matérias relativas à ética e à integridade funcional dos servidores e demais destinatários do Código de Ética e Integridade Funcional, o procedimento previsto na Resolução nº 005/2026;

II – nas matérias relativas à ética e ao decoro parlamentar, o encaminhamento à Mesa Diretora, para adoção das providências e observância do procedimento previsto na Resolução nº 004/2026;

III – quando os fatos indicarem possível infração funcional sujeita a sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro procedimento específico, o encaminhamento à Presidência da Mesa Diretora, observada a legislação aplicável;

IV – encaminhamento à autoridade competente, incluindo o Ministério Público, quando os relatos indicarem, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal.

§ 1º A atuação da Comissão de Ética e Integridade nos termos deste artigo tem natureza de triagem e encaminhamento, não se confundindo com a apuração disciplinar propriamente dita, que deve observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e normas correlatas.

§ 2º A triagem de que trata o *caput* será concluída no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do relato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa registrada, dando-se ciência ao denunciante identificado sobre o encaminhamento adotado, resguardadas as hipóteses de sigilo.

Art. 11 Nenhuma autoridade ou agente participará da análise, encaminhamento ou decisão de matéria em que:

I – figure como noticiado, interessado ou diretamente envolvido;

II – esteja presente circunstância objetiva capaz de comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, a matéria será encaminhada ao substituto ou à autoridade competente segundo a legislação e os atos normativos aplicáveis.

Art. 12 O tratamento de dados pessoais no âmbito dos canais de que trata este Capítulo observará a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal (Resolução nº 008/2026), com acesso restrito aos responsáveis pela triagem e apuração, na medida estritamente necessária ao cumprimento das finalidades deste Programa.

Parágrafo único. Os registros relativos aos relatos recebidos serão mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão do caso, ressalvado prazo diverso decorrente de disposição legal, de procedimento administrativo ou judicial em curso, ou de necessidade de guarda por interesse público.

Art. 13 É vedada qualquer forma de retaliação, perseguição ou tratamento desfavorável a quem, de boa-fé, utilizar os canais de que trata este Capítulo, ainda que a apuração conclua pelo arquivamento do relato.

Parágrafo único. A identidade do denunciante, quando revelada,

será mantida em sigilo, ressalvadas as hipóteses de determinação legal ou judicial em sentido contrário, ou de má-fé comprovada do relato.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 14 A Câmara Municipal promoverá ações periódicas de orientação e capacitação relacionadas à ética e à integridade, de forma proporcional às necessidades e aos riscos identificados.

§ 1º As ações poderão ser realizadas por meios presenciais ou eletrônicos, mediante materiais internos, orientações, reuniões, cursos, palestras ou outros instrumentos adequados.

§ 2º Terão prioridade as capacitações relacionadas aos riscos classificados como relevantes na matriz de riscos e às alterações normativas que impactem as atividades da Câmara.

Art. 15 O Programa de Compliance e Integridade, seus normativos internos e os canais de que trata o Capítulo IV serão amplamente divulgados no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal e no Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 16 O Programa de Compliance e Integridade será avaliado continuamente quanto à sua efetividade, cabendo à Comissão de Ética e Integridade propor os ajustes necessários à Mesa Diretora.

Art. 17 A Comissão de Ética e Integridade elaborará relatório anual de integridade, a ser submetido à Mesa Diretora até 31 de março do exercício seguinte, contendo, no mínimo:

I – síntese dos relatos recebidos pela Ouvidoria e pela Comissão no âmbito do Programa e seu desfecho, resguardado o sigilo cabível;

II – atualização da matriz de riscos e das medidas de mitigação adotadas;

III – ações de capacitação realizadas;

IV – estado de cumprimento das obrigações de integridade assumidas pela Câmara perante o Ministério Público.

§ 1º O relatório destinado à divulgação pública conterá somente informações consolidadas e, quando necessário, anonimizadas, vedada a exposição indevida de manifestantes, interessados, servidores, agentes políticos ou terceiros envolvidos em procedimentos reservados.

§ 2º O relatório será encaminhado à Mesa Diretora e disponibilizado no sítio eletrônico institucional, em versão compatível com as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 A primeira matriz de riscos e o respectivo plano de tratamento serão elaborados no prazo de 30 (trinta) dias contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 19 O comprometimento da alta administração de que trata o art. 4º será formalmente confirmado por ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Resolução.

Art. 20 O primeiro relatório de que trata o art. 17 abrangerá o período entre a publicação desta Resolução e 31 de dezembro do exercício em curso, ainda que parcial, sem prejuízo dos ciclos anuais subsequentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Resolução não cria penalidades disciplinares nem substitui os procedimentos sancionadores previstos nas Resoluções nº 004/2026 e 005/2026 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo o Programa de Compliance e Integridade natureza preventiva, orientadora e de gestão de riscos.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, ouvida, se for o caso, a Comissão de Ética e Integridade.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, 02 de outubro de 2026.

Edmar Fidelis Maximiano

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO

ELEIÇÕES MESA DIRETORA BIÊNIO 2027/2028 TESOURO/MT

Senhor Secretário: Nós abaixo assinados, vimos por meio desta, solicitar-lhe o registro da Chapa abaixo, para concorrer às eleições da Mesa Diretora Biênio 2027/2028 da Câmara Municipal de Tesouro.

CHAPA: LEGISLAR PARA CONTINUAR TRANSFORMANDO TESOURO E BATOVI.

NOME	CARGO	ASSINATURA
RICARDO VINICIUS SILVA COSTA	Presidente	
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS	Vice-Presidente	
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	1ª Secretária	
LEAN SILVA FEITOSA	2º Secretário	

Por ser Verdade, assinamos a presente Solicitação.

Tesouro/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2026

RICARDO VINICIUS SILVA COSTA
CANDIDATO

JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS
CANDIDATO

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CANDIDATA

LEAN SILVA FEITOSA
CANDIDATO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO CONTRATO Nº 008/2026 – CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Lino Bispo de Oliveira nº 258, Centro de Vila Bela da Ss. Trindade, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 15.024.294/0001/44.

CONTRATADA: Engenharia e Construtora 4P Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 33.333.711/0001-37, com sede no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO **CONCORRENCIA Nº 001/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **reforma da cobertura do plenário e adequações de acessibilidade da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2026 e seus anexos.

VALOR GLOBAL R$ 328.663,44 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

Vila Bela da Ss Trindade – MT., 02 de outubro de 2026

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO 003-2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executados pelo Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, no uso das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 (RIISPOA), que estabelecem as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, a Portaria MAPA nº 672, de 2024, e a necessidade de assegurar a equivalência dos serviços de inspeção executados pelos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e os instrumentos constitutivos do Consórcio, que autorizam a gestão associada e a execução compartilhada de serviços públicos;

CONSIDERANDO as leis municipais que instituíram os Serviços de Inspeção Municipal nos municípios consorciados e a necessidade de harmonizar, padronizar e uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança dos alimentos, a proteção da saúde pública, a rastreabilidade dos produtos e o fortalecimento dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos a aplicáveis à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal será estruturado, organizado e executado de forma a assegurar a equivalência técnica e operacional com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, observadas as diretrizes e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal observarão os seguintes princípios, diretrizes e fundamentos técnicos:

I – Proteção da saúde pública, mediante a prevenção de riscos e a garantia da oferta de produtos de origem animal seguros, inócuos e adequados ao consumo humano;

II – Garantia da inocuidade, identidade, qualidade e integridade dos produtos, assegurando o atendimento aos padrões sanitários, tecnológicos e regulamentares aplicáveis;

III – Adoção da análise de risco como base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a priorização das ações de inspeção e fiscalização;

IV – Responsabilização do estabelecimento como agente primário pela segurança dos alimentos, mediante a implementação, manutenção e verificação de programas de autocontrole eficazes;

V – Garantia da rastreabilidade ao longo de toda a cadeia produtiva, permitindo a identificação da origem, do processamento, da distribuição e do destino dos produtos;

VI – Transparência, padronização e harmonização dos procedimentos de inspeção e fiscalização, com vistas à uniformidade de atuação do serviço;

VII – Manutenção da equivalência técnica, operacional e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

VIII – Promoção da melhoria contínua dos processos produtivos e das ações de inspeção, com base em evidências técnicas, auditorias e resultados obtidos;

IX – Integração e cooperação entre os entes federativos e órgãos de controle, evitando sobreposição de competências e assegurando a eficiência das ações sanitárias;

X – Promoção da educação sanitária e da conscientização dos agentes da cadeia produtiva, visando à prevenção de riscos e ao fortalecimento da cultura de segurança dos alimentos.

XI – Execução das ações de inspeção de forma contínua e de fiscalização baseada em risco, com foco na prevenção de perigos e na proteção da saúde pública;

XII – Uniformização das ações oficiais executadas pelos municípios consorciados.

Art. 3º. Ficam sujeitos à fiscalização, inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – Os animais silvestres criados em cativeiros;

III – O pescado e seus derivados;

IV – O leite e seus derivados;

V – O ovo e seus derivados;

VI – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

§ 1º. A inspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post-mortem* dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º. A inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a que se refere o artigo anterior, é privativa do Serviço de Inspeção Oficial executado pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.**

Art. 5º A direção, coordenação e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, no âmbito de suas competências legais, nos termos da Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969.

§ 1º As atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal serão exercidas sob responsabilidade técnica de Médico Veterinário oficial, assegurada sua autonomia técnica no desempenho das funções, conforme preconizado na legislação vigente.

§ 2º As decisões técnicas e sanitárias adotadas pelo médico-veterinário oficial possuem caráter vinculante no âmbito das ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º As atividades de inspeção e fiscalização abrangidas por esta Resolução serão coordenadas e executadas pelo Serviço de Inspeção vinculado ao Consórcio.

Parágrafo único. A execução por meio de consórcio público deverá assegurar a equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), mediante a adoção de procedimentos padronizados de inspeção e fiscalização, a manutenção de equipe técnica oficialmente habilitada e a garantia de autonomia técnica e independência das decisões sanitárias, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Inspeção: fiscalizar, inspecionar e reinspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, sem prejuízo da responsabilidade dos estabelecimentos pela implementação e manutenção dos programas de autocontrole, e deverá abranger:

I – As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II – A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

IV – O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

V – A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria-prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M;

VI – A verificação da água utilizada para abastecimento;

VII – A avaliação dos princípios de rastreabilidade.

Art. 8. O registro do estabelecimento será concedido mediante análise técnico-administrativa e inspeção prévia das condições higiênico-sanitárias, da adequação e compatibilidade das instalações, equipamentos e fluxos operacionais.

§1º Poderá ser concedido registro sob condição, em caráter provisório, desde que não haja comprometimento da inocuidade dos produtos, ficando o estabelecimento obrigado a promover as adequações exigidas no prazo estabelecido pela autoridade competente.

§2º Os requisitos, critérios e procedimentos para concessão, renovação, manutenção, suspensão e cancelamento do registro serão estabelecidos em normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou, quando for o caso, pelo ente responsável no âmbito de consórcio público intermunicipal, assegurada a padronização dos procedimentos e a observância da legislação federal vigente.

Art. 9º. A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, será exercida em caráter permanente ou periódico, conforme a natureza das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017:

I – Inspeção permanente: realizada de forma contínua, com a presença obrigatória de Médico Veterinário oficial durante a execução das atividades de abate das diferentes espécies animais, compreendendo, no mínimo, a inspeção ante mortem e post mortem, bem como a verificação dos procedimentos higiênico-sanitários e dos programas de autocontrole, aplicando-se aos estabelecimentos de abate de animais de açougue, incluindo mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

II – Inspeção periódica: realizada em intervalos regulares e previamente definidos pela autoridade competente, com base em critérios de risco sanitário, porte e natureza da atividade, aplicando-se aos demais estabelecimentos que não realizem abate, abrangendo a verificação oficial das condições higiênico-sanitárias, do funcionamento das instalações, dos processos produtivos e da implementação e execução dos programas de autocontrole.

§1º Os procedimentos de inspeção ante e post mortem seguirão critérios técnicos definidos em normas complementares, observando o RIISPOA e atos normativos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§2º A frequência das ações de fiscalização em estabelecimentos submetidos à inspeção periódica será definida com base na avaliação de risco e no histórico de conformidade do estabelecimento, conforme normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo consórcio.

§3º A inspeção permanente não exclui a realização de supervisões e outras ações de verificação oficial, destinadas à avaliação dos programas de autocontrole e ao cumprimento da legislação vigente.

§ 4º Mediante previsão em legislação específica, poderão ser utilizadas pessoas jurídicas credenciadas para a execução de atividades executivas auxiliares relacionadas à inspeção ante mortem e post mortem, permanecendo sob responsabilidade do Serviço Oficial as decisões sanitárias, a supervisão e a certificação oficial.

Art. 11. Os estabelecimentos devem implementar, manter e executar programas de autocontrole, conforme sua natureza, contemplando, quando aplicável:

I - Manutenção das instalações e equipamentos industriais (incluindo calibração e aferição);

II - Iluminação e ventilação;

III - Controle da potabilidade da água de abastecimento, gelo, vapor e águas residuais;

IV - Higiene Industrial e operacional;

V - Hábitos higiênicos e saúde dos colaboradores;

VI - Procedimentos sanitários operacionais – PSO;

VII - Controle integrado de pragas;

VIII - Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;

IX - Controle de temperaturas;

X - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;

XI – Programa de análises laboratoriais para verificação microbiológica, físico-química e de resíduos, quando aplicável, considerando a natureza do produto, o risco sanitário, o volume de produção e os requisitos legais específicos;

XII - Rastreabilidade, recolhimento e destinação de produtos;

XIII - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), quando aplicável à natureza do processo;

XIV - Bem-estar animal;

XV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os estabelecimentos deverão implementar procedimentos documentados para recolhimento de produtos (recall), contemplando a identificação, rastreabilidade e retirada de produtos que possam representar risco à saúde pública.

§ 2º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Municipal qualquer situação que possa comprometer a inocuidade dos produtos.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal poderá determinar a adoção de medidas adicionais de controle, incluindo recolhimento, interdição e comunicação aos consumidores.

Art. 12. A verificação dos programas de autocontrole, no âmbito da fiscalização, será realizada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, observadas as disposições deste Regulamento, das normas complementares expedidas pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai e da legislação federal aplicável, em especial o Decreto nº 9.013/2017.

§1º A verificação de que trata o caput compreenderá, entre outras ações:

I – a análise documental dos registros e controles mantidos pelo estabelecimento; II – a verificação in loco da execução dos procedimentos de autocontrole; III – a avaliação da eficácia dos programas implantados, com base em evidências objetivas; IV – a realização de inspeções, auditorias, supervisões e demais ações de fiscalização; V – a coleta de amostras para análises laboratoriais, quando necessário; VI – a verificação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais.

§2º As ações de verificação serão planejadas e executadas com base em critérios de risco sanitário, considerando a natureza das atividades, o porte do estabelecimento, o volume de produção e o histórico de conformidade.

§3º Constatadas não conformidades, o Serviço de Inspeção Municipal adotará as medidas cabíveis, incluindo a determinação de ações corretivas, aplicação de sanções administrativas e outras providências previstas neste Regulamento.

§4º Os resultados das ações de verificação deverão ser registrados e mantidos disponíveis, assegurando a rastreabilidade das informações e subsidiando a tomada de decisão pela autoridade competente.

§ 5º As verificações oficiais deverão ser registradas em sistema informatizado ou outro meio que assegure rastreabilidade e recuperação das informações.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 13. Os estabelecimentos de produtos de origem animal são classificados de acordo com a natureza da matéria-prima e as atividades desenvolvidas, compreendendo, entre outros:

I – Estabelecimentos de carnes e derivados; II – Estabelecimentos de pescado e derivados; III – Estabelecimentos de ovos e derivados; IV – Estabelecimentos de leite e derivados; V – Estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados; VI – Entrepostos de produtos de origem animal; e VII – Estabelecimentos de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal de produtos de origem animal sem estar registrado no SIM.

Art. 15. Estão sujeitos a registro no serviço de inspeção competente os estabelecimentos que realizem atividades de abate, industrialização, beneficiamento, manipulação, armazenamento ou distribuição de produtos de origem animal destinados ao comércio.

Art. 16. Não estão sujeitos a registro os estabelecimentos e atividades dispensados de registro, conforme previsto na legislação federal vigente, incluindo, entre outros, produtos de origem animal de baixo risco cuja obrigatoriedade tenha sido revogada, tais como pururuca, torresmo, farinha láctea e própolis, bem como aditivos, ingredientes e suplementos destinados à alimentação animal.

Parágrafo único. A dispensa de registro não exime do cumprimento das normas sanitárias, tecnológicas e de rotulagem aplicáveis.

Art. 17. A existência de atividade de varejo em área contígua à indústria implicará seu registro também junto ao órgão competente, independentemente do registro do estabelecimento industrial no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º As atividades industriais e de varejo deverão ser fisicamente separadas, com fluxos operacionais e acessos independentes, de forma a prevenir riscos de contaminação cruzada.

§2º É vedada a comunicação direta entre as áreas de varejo e indústria, admitindo-se, excepcionalmente, a interligação por meio de óculo ou outro dispositivo previamente aprovado pelo serviço de inspeção competente, desde que não comprometa as condições higiênico-sanitárias, o controle dos processos e a prevenção da contaminação cruzada.

§3º Devem ser adotadas medidas de controle que assegurem a segregação das operações, equipamentos, utensílios e manipuladores, garantindo a integridade e a inocuidade dos produtos.

Art. 18. O registro será concedido mediante análise dos projetos e avaliação sanitária, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) solicitar documentação adicional conforme o risco da atividade, nos termos das normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 19. Qualquer ampliação, reforma ou construção em estabelecimentos registrados, abrangendo suas dependências e instalações, somente poderá ser realizada mediante aprovação prévia dos respectivos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 20. A construção, instalação e funcionamento dos estabelecimentos devem atender, além do disposto neste Regulamento, às exigências previstas na legislação municipal aplicável, desde que não conflitem com as normas de ordem sanitária e industrial estabelecidas neste Regulamento e em seus atos complementares.

Art. 21. Os estabelecimentos devem cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação de alimentos, conforme normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes do Ministério da Agricultura e Pecuária, Ministério da Saúde e Inmetro bem como as disposições complementares aplicáveis.

Art. 22. Concluídas as obras do projeto previamente aprovado e apresentada a documentação exigida neste Regulamento, o Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio deverá instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, contendo parecer conclusivo quanto à concessão do registro.

Art. 23. Atendidas as exigências previstas neste Regulamento e em normas complementares, será expedido o Título de Registro, do qual constarão, no mínimo:

I – Número de registro; II – Denominação empresarial; III – Classificação do estabelecimento; IV – Localização; e V – Demais informações pertinentes.

§1º A autorização para funcionamento do estabelecimento fica condicionada à concessão do registro e à instalação do serviço de inspeção.

§2º O Título de Registro será emitido pelo SIM ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, conforme o caso.

Art. 24. O estabelecimento que interromper suas atividades por período superior a 12 (doze) meses somente poderá reiniciar o funcionamento mediante inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos.

§1º Quando a interrupção ultrapassar 18 (dezoito) meses, o registro poderá ser cancelado pelo SIM.

§2º Na hipótese de cancelamento do registro, os materiais pertencentes ao serviço oficial, inclusive de natureza técnica ou científica, bem como arquivos e carimbos oficiais, deverão ser recolhidos ao Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio.

Art. 25. É vedada a transferência de propriedade ou a cessão de uso de estabelecimento registrado, por venda ou arrendamento, sem a prévia atualização da titularidade do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§1º Na hipótese de recusa do adquirente ou arrendatário em promover a transferência, o alienante ou locador deverá comunicar formalmente o fato ao SIM, apresentando as devidas justificativas.

§2º As partes envolvidas na transação devem informar, de forma clara, a situação do estabelecimento quanto ao cumprimento das exigências deste Regulamento.

§3º Enquanto não efetivada a transferência do registro, permanece responsável pelas condições do estabelecimento a pessoa jurídica em nome da qual esteja registrado.

§4º Caso não sejam apresentados os documentos necessários à transferência no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação ao SIM, o registro poderá ser cancelado, sendo restabelecido após o cumprimento das exigências legais.

§5º Efetivada a transferência, o novo responsável assume integralmente as obrigações e exigências aplicáveis ao estabelecimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo serviço de inspeção.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTRA FÍSICA E DEPENDÊNCIAS

Art. 26. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem ser projetados, construídos, organizados e mantidos de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança sanitária, em conformidade com este Regulamento e normas complementares expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

Art. 27. As instalações deverão ser compatíveis com as atividades desenvolvidas, assegurando:

I – Fluxo operacional adequado;

II – Prevenção de contaminação cruzada; III – Condições de higiene e manutenção.

§1º O fluxo operacional deverá ser organizado de modo a evitar o cruzamento entre matérias-primas, produtos em processamento e produtos acabados.

§2º As dependências devem dispor de dimensões, layout e separações físicas que permitam a adequada execução das operações e a higienização eficiente.

Art. 28. As instalações e equipamentos devem ser construídos com materiais resistentes, impermeáveis, de fácil higienização e que não transmitam substâncias indesejáveis aos produtos, devendo ainda:

I – Permitir limpeza e desinfecção adequadas;

II – Evitar o acúmulo de sujidades e a formação de focos de contaminação; III – Dispor de sistemas adequados de abastecimento de água, esgotamento sanitário, ventilação e iluminação; IV – Atender às demais exigências higiênico-sanitárias previstas neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO IV

ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR E DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 29. Considera-se estabelecimento agroindustrial familiar e de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I – Pertença, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares, produtores rurais ou equivalentes; II – seja destinado ao processamento de produtos de origem animal; e III – possua estrutura e capacidade compatíveis com atividades de pequena escala, observado o risco sanitário.

§1º A caracterização de pequeno porte poderá considerar área construída, volume de produção ou outros critérios técnicos.

§2º O estabelecimento deverá apresentar documentação comprobatória do disposto no inciso I.

Art. 30. Considera-se de pequena escala a produção compatível com a capacidade operacional do estabelecimento e o risco sanitário das atividades.

Parágrafo único. Os limites poderão ser definidos pelo Serviço de Inspeção executado pelo Consórcio, com base em critérios técnicos e análise de risco.

Art. 31. As ações de inspeção e fiscalização terão caráter prioritariamente orientador, considerando o risco sanitário, o porte do empreendimento e a necessidade de linguagem acessível ao empreendedor, sem prejuízo da atuação fiscalizatória e aplicação de medidas administrativas.

Art. 32. Os estabelecimentos deverão ser registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), observada a avaliação de risco sanitário, podendo funcionar, inclusive, de forma anexa à residência, desde que garantidas as condições higiênico-sanitárias e a segregação das atividades.

Parágrafo único. O registro poderá observar procedimentos simplificados.

Art. 33. Os estabelecimentos poderão adotar procedimentos e estruturas simplificadas, proporcionais ao risco das atividades.

§1º A simplificação poderá abranger, entre outros aspectos:

I – instalações e layout; II – uso compartilhado de ambientes, com controle higiênico-sanitário; III – procedimentos de registro; IV – forma de inspeção e fiscalização.

§2º A simplificação não dispensa o atendimento aos requisitos de qualidade, inocuidade e controle sanitário.

Art. 34. Poderá ser concedida isenção ou redução de taxas, conforme legislação específica.

Art. 35. Aplicam-se aos estabelecimentos agroindustriais familiares e de pequeno porte de produtos de origem animal, no que couber, as disposições da legislação federal vigente, bem como as normas, diretrizes, manuais, procedimentos e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, observadas suas alterações e atualizações, especialmente aqueles relacionados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 36. Os responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal devem:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento, suas normas complementares e as determinações do serviço de inspeção; II – Atender aos regulamentos técnicos relativos às condições higiênico-sanitárias e às boas práticas de fabricação;

III – Manter registros atualizados das atividades, incluindo origem de matérias-primas, produção, destino dos produtos e demais informações requeridas; IV – Fornecer, nos prazos estabelecidos, dados e informações de interesse da inspeção, inclusive para fins estatísticos e de controle sanitário; V – Utilizar exclusivamente matérias-primas e ingredientes inspecionados ou aprovados pelos órgãos competentes; VI – Assegurar o adequado destino de produtos e materiais condenados, conforme determinação da inspeção; VII – Man-

ter responsável técnico habilitado pelas atividades do estabelecimento, podendo ser suprido por técnicos de órgãos governamentais ou de assistência técnica, exceto agentes de fiscalização.

Art. 37. Os estabelecimentos devem garantir as condições necessárias à execução das atividades de inspeção, incluindo:

I – Fornecimento de instalações, equipamentos, materiais e utensílios adequados;

II – Disponibilização de meios para limpeza, desinfecção e esterilização; III – Apoio logístico, inclusive transporte, quando necessário; IV – Disponibilização de estrutura mínima para os serviços de inspeção, quando exigido.

Art. 38. Os estabelecimentos devem manter controle sobre o recebimento de animais e matérias-primas, assegurando:

I – Identificação da procedência; II – Verificação das condições sanitárias; III – Apresentação da documentação obrigatória, especialmente a Guia de Trânsito Animal (GTA), quando aplicável.

Art. 39. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem comunicar previamente ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM):

I – A realização de atividades que dependam de acompanhamento da inspeção; II – A chegada de animais destinados ao abate ou outras operações que requeiram controle oficial.

Art. 40. Os estabelecimentos devem assegurar que os trabalhadores e visitantes observem as normas higiênico-sanitárias, incluindo:

I – Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual adequados; II – Controle de acesso às áreas de processamento; III – Adoção de práticas que evitem a contaminação dos produtos.

Art. 41. Quando utilizarem matérias-primas ou produtos provenientes de outros estabelecimentos sob inspeção, os responsáveis deverão manter registros que permitam a rastreabilidade, incluindo origem, quantidade, qualidade e identificação do estabelecimento de procedência.

Art. 42. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão manter atualizada, quando exigido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), a relação de fornecedores, com identificação das propriedades e comprovação das condições sanitárias dos rebanhos.

Art. 43. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverão implementar, manter e executar programas de autocontrole, compatíveis com a natureza e o risco de suas atividades, como condição para adesão e manutenção da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ROTULAGEM

Art. 44. Os produtos de origem animal destinados ao comércio deverão estar devidamente identificados por meio de rótulos registrados e do carimbo oficial de inspeção, aplicados nas matérias-primas, produtos, embalagens ou recipientes, conforme sua natureza e finalidade.

§1º A identificação deverá assegurar a rastreabilidade, a origem e as condições de consumo dos produtos, inclusive quando destinados a outros estabelecimentos para processamento.

§2º Nos casos de fracionamento, deverão ser mantidas as informações essenciais do rótulo original ou assegurada a identificação do estabelecimento de origem e das condições de conservação e consumo.

Art. 45. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana deverão ser acondicionados em embalagens ou recipientes inócuos à saúde humana, adequados ao produto e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 46. Os rótulos deverão atender às exigências da legislação vigente e conter, no mínimo:

I – Denominação de venda do produto; II – Identificação do estabelecimento produtor ou responsável; III – Número de registro no Serviço de Inspeção e identificação do órgão ou consórcio responsável; IV – Endereço do estabelecimento; V – Identificação do lote; VI – Data de fabricação e prazo de validade; VII – Conteúdo líquido;

VIII – Lista de ingredientes e aditivos, quando aplicável; IX – Informações nutricionais, quando exigidas; X – Demais informações obrigatórias previstas na legislação.

§1º Poderá ser utilizado um mesmo modelo de rótulo para produtos idênticos elaborados por estabelecimentos da mesma empresa, desde que mantidas as informações específicas de identificação de cada unidade produtiva.

§2º Os rótulos deverão conter o carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), com a identificação do município e, quando aplicável, do consórcio público ao qual estiver vinculado.

Art. 47. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana deverão ser devidamente identificados, conforme sua destinação, contendo expressões e marcações definidas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), em conformidade com a legislação federal vigente.

§1º Quando classificados como impróprios para o consumo humano, os produtos deverão apresentar, de forma clara e destacada, a expressão “IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO”.

§2º Os produtos destinados à alimentação animal deverão conter identificação específica, incluindo a expressão “ALIMENTO PARA ANIMAIS”, observadas as normas aplicáveis.

Art. 48. A data de fabricação deverá ser indicada de forma clara, por meio de impressão, gravação ou outro processo aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, contendo, no mínimo, dia, mês e ano.

Art. 49. Quando não for possível indicar previamente o peso líquido, deverá constar no rótulo a expressão: “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 50. É proibida a utilização de denominações, expressões, marcas, imagens ou quaisquer indicações que possam induzir o consumidor a erro quanto à origem, identidade, qualidade ou natureza do produto.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou o consórcio público competente estabelecerá, por meio de normas complementares, os procedimentos, critérios e requisitos para o registro, aprovação, alteração e controle de rótulos de produtos de origem animal.

§1º Os estabelecimentos deverão observar, na elaboração e utilização dos rótulos, os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ), quando existentes, bem como as demais normas aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes.

§2º O registro de rótulos deverá garantir a veracidade das informações, a rastreabilidade dos produtos e a adequada comunicação ao consumidor, sendo vedadas informações enganosas ou que possam induzir a erro.

CAPÍTULO VII

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 52. O carimbo oficial da inspeção municipal constitui a marca oficial utilizada para atestar que os produtos de origem animal foram submetidos à inspeção pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo deve conter, obrigatoriamente:

I – As iniciais “SIM”; II – O número de registro do estabelecimento; III – A identificação do Município e da Unidade da Federação, na forma “NOME DO

MUNICÍPIO-MT”; e IV – Conforme o caso, as expressões “INSPECIONADO” ou “REINSPECIONADO”;

V – Fonte Arial, tamanho variável de acordo com o tamanho do carimbo.

§ 2º O carimbo de inspeção representa o sinal oficial de garantia de inspeção sanitária e industrial pelo serviço competente.

Art. 53. Os carimbos de inspeção devem obedecer aos modelos, às formas, às dimensões, aos dizeres e ao padrão gráfico definidos neste Regulamento, assegurada a equivalência ao RIISPOA.

§ 1º Os carimbos devem ser apostos de forma visível:

I – Nas carcaças, partes de carcaças e cortes; II – Nas embalagens e continentes; e III – Nos rótulos dos produtos.

§ 2º Os dizeres dos carimbos devem apresentar tipo e corpo de letra que assegurem perfeita legibilidade, em caracteres maiúsculos, com traços uniformes e em cor única, preferencialmente preta.

§ 3º As dimensões dos caracteres e a espessura dos traços devem ser proporcionais ao tamanho do carimbo, vedada a utilização de padrões que comprometam a leitura das informações obrigatórias.

Art. 54. Os modelos de carimbos de inspeção municipal obedecerão às seguintes especificações:

I – Modelo 1 (elíptico):

a) uso: carcaças, partes de carcaças e cortes; b) dimensões:

I. 7 cm x 5 cm, para grandes animais;

II. 5 cm x 3 cm, para pequenos e médios animais e cortes;

c) dizeres conforme disposto no art. 52.

II – Modelo 2 (circular – inspeção):

a) uso: produtos comestíveis embalados e rótulos; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres conforme disposto no art. 52.

III – Modelo 3 (circular – reinspeção):

a) uso: produtos comestíveis submetidos à reinspeção; b) dimensões: diâmetro variável entre 2 cm e 6 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da palavra **“REINSPECIONADO”**, conforme disposto no art. 52.

IV – Modelo 4 (retangular – condenação):

a) uso: carcaças, produtos e matérias-primas condenados; b) dimensões mínimas: 4 cm x 2 cm; c) dizeres acrescidos da palavra **“CONDENADO”**, conforme disposto no art. 52.

V – Modelo 5 (quadrado – não comestível):

a) uso: produtos não comestíveis ou destinados à alimentação animal; b) dimensões: lado variável entre 2 cm e 7 cm, proporcional ao tamanho da embalagem; c) dizeres acrescidos da expressão **“PRODUTO NÃO COMESTÍVEL”**, conforme disposto no art. 52.

Parágrafo único. Os modelos gráficos dos carimbos de inspeção municipal são:

Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3

Modelo 4	Modelo 5	

CAPÍTULO VIII

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 55. Os produtos e as matérias-primas de origem animal devem ser submetidos à reinspeção industrial e sanitária sempre que necessário, antes de sua expedição ou comercialização, com base em avaliação de risco.

§ 1º Os produtos e as matérias-primas que, na reinspeção, forem considerados impróprios para o consumo humano devem ter destinação definida pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo ser encaminhados ao aproveitamento condicional, à elaboração de produtos não comestíveis ou à alimentação animal, após a retirada das marcas oficiais e, quando couber, a desnaturação.

§ 2º O aproveitamento condicional, o rebeneficiamento ou qualquer outra forma de destinação somente poderão ser realizados mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, observados os processos tecnológicos apropriados e mediante registro formal da decisão.

§ 3º As ações de reinspeção devem ser registradas, assegurando a rastreabilidade dos produtos, das matérias-primas, dos lotes e das decisões adotadas.

Art. 56. É obrigatória a identificação da origem dos produtos de origem animal que ingressarem em estabelecimentos sob inspeção municipal, devendo ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados em serviços oficiais de inspeção.

Art. 57. Na reinspeção de carnes e seus derivados, devem ser condenados os produtos que apresentem alterações sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas indicativas de deterioração, contaminação ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário, podem ser realizados exames complementares, inclusive a verificação de pH e outros parâmetros laboratoriais.

Art. 58. A reinspeção em estabelecimentos e entrepostos que recebam produtos de origem animal deve abranger, no mínimo:

I – A verificação da procedência e da regularidade da inspeção oficial de origem; II – A conferência da rotulagem, incluindo composição, identificação do estabelecimento, data de fabricação, prazo de validade, número de lote e condições de conservação; III – A avaliação das condições de integridade das embalagens e recipientes; IV – A coleta de amostras para exames laboratoriais, quando necessário.

§ 1º As amostras devem ser devidamente identificadas, acondicionadas, lacradas e encaminhadas a laboratório oficial (credenciado através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai ou Ministério da Agricultura e Pecuária).

§ 2º A coleta poderá ser realizada em triplicata, quando solicitada e aplicável, assegurada a contraprova ao interessado.

§ 3º O interessado pode requerer a análise da contraprova no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º O exame da contraprova deve ser realizado em laboratório oficial, podendo o interessado acompanhar ou indicar representante técnico.

§ 5º Confirmada a não conformidade, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a destinação do produto.

§ 6º As amostras coletadas para análises oficiais devem ser fornecidas gratuitamente pelo estabelecimento.

Art. 59. O retorno de produtos ao estabelecimento de origem somente poderá ser autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal quando:

I – Estiverem próprios para o consumo humano; II – Houver comprovação inequívoca da origem; III – Forem mantidas as condições higiênico-sanitárias e de temperatura adequadas; IV – Não houver comprometimento sanitário.

§ 1º Na hipótese de recusa do responsável pelo produto, a mercadoria deve ser destinada conforme sua condição sanitária, podendo ser inutilizada ou encaminhada para fins não comestíveis.

§ 2º O estabelecimento de origem deve comunicar formalmente o recebimento do produto devolvido ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 60. Quando houver coleta de amostras para exames laboratoriais, pode ser determinada a apreensão cautelar da mercadoria, ficando o responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, vedada sua comercialização, utilização ou destinação até decisão final do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 61. Os produtos de origem animal considerados impróprios para o consumo humano e não passíveis de aproveitamento devem ser inutilizados por métodos aprovados pela autoridade competente, sob supervisão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IX

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 62. Os produtos e as matérias-primas de origem animal provenientes de estabelecimentos registrados em serviços oficiais de inspeção, atendidas as exigências sanitárias e regulamentares, respeitadas as competências dos serviços oficiais de inspeção, têm livre trânsito:

I – No âmbito do Município;

II – No âmbito do Estado de Mato Grosso, quando provenientes de estabelecimentos integrantes do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte – SUSAF-MT ou de sistemas equivalentes;

III – No âmbito de consórcios públicos ou sistemas equivalentes, quando atendidos os requisitos específicos; e

IV – Em todo o território nacional, quando provenientes de estabelecimentos habilitados ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser realizado em veículos adequados, que assegurem as condições higiênico-sanitárias, de integridade e de conservação dos produtos.

Art. 63. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, para trânsito no Município, devem estar devidamente identificados, por meio de rótulos, etiquetas ou carimbos oficiais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A identificação deve permitir a rastreabilidade do produto, incluindo a origem, o lote, a data de fabricação e o prazo de validade.

§ 2º As matérias-primas destinadas ao processamento em estabelecimentos sob inspeção podem ser dispensadas de rotulagem completa, desde que acompanhadas de documentação que assegure sua identificação e rastreabilidade.

Art. 64. É proibido o trânsito e a entrada de produtos de origem animal provenientes de áreas ou estabelecimentos submetidos a restrições sanitárias impostas pela autoridade competente em razão da ocorrência de doenças ou riscos à saúde pública ou à saúde animal.

Art. 65. Os produtos de origem animal não destinados à alimentação humana somente podem transitar quando devidamente identificados quanto à sua natureza e origem e quando não representarem risco à saúde pública, à saúde animal ou ao meio ambiente, observadas as normas da autoridade competente.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeita os produtos à apreensão pelo Serviço de Inspeção Municipal, que adotará as medidas cabíveis quanto à sua destinação, conforme avaliação sanitária.

CAPÍTULO X

COLETA DE AMOSTRAS E ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 67. Os produtos de origem animal, suas matérias-primas, ingredientes e insumos utilizados em sua elaboração estão sujeitos a controle laboratorial, por meio de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias à verificação da qualidade, identidade e inocuidade dos produtos.

§ 1º As análises devem ser realizadas em laboratórios oficiais ou credenciados, conforme normas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os métodos analíticos e critérios de avaliação devem observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser adotados manuais, instruções normativas e demais referências técnicas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

Art. 68. O Município ou o consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal deve estabelecer programação anual de coleta de amostras, organizada por categorias de produtos, com a finalidade de monitoramento das indústrias.

§ 1º A programação deve contemplar a frequência, o tipo de análise e os produtos a serem monitorados.

§ 2º As coletas devem ser realizadas de forma a assegurar a representatividade dos produtos e a rastreabilidade das amostras.

§ 3º Na hipótese de resultados não conformes, o estabelecimento deve ser formalmente notificado para adoção de medidas corretivas.

§ 4º Em caso de reincidência, o Serviço de Inspeção Municipal deve adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 5º A programação anual deverá ser elaborada com base em critérios de risco sanitário e revisada periodicamente.

Art. 69. As análises físico-químicas compreendem, entre outros:

I – Características sensoriais, tais como cor, odor, sabor, consistência e aspecto; II – composição e parâmetros físico-químicos; III – verificação de aditivos, coadjuvantes e contaminantes; IV – parâmetros de identidade e qualidade previstos em regulamentos técnicos; V – outros ensaios necessários à avaliação da qualidade do produto.

Art. 70. As análises microbiológicas devem contemplar, conforme o tipo de produto:

I – Microrganismos indicadores de higiene e contaminação; II – Microrganismos patogênicos de interesse à saúde pública; III – Parâmetros microbiológicos previstos em regulamentos técnicos; IV – Outros ensaios necessários à verificação da inocuidade dos produtos.

§ 1º Não é permitida a realização de contraprova para análises microbiológicas.

§ 2º A vedação prevista no § 1º fundamenta-se na natureza dos ensaios microbiológicos, os quais estão sujeitos à variabilidade inerente à distribuição não homogênea dos microrganismos nas amostras e à possível alteração das condições microbiológicas do produto ao longo do tempo, fatores que podem comprometer a reprodutibilidade dos resultados.

Art. 71. Devem ser adotadas metodologias analíticas reconhecidas ou validadas, observados os métodos oficiais e os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A metodologia empregada deve ser devidamente identificada e registrada nos laudos laboratoriais, assegurando a rastreabilidade e a confiabilidade dos resultados.

Art. 72. O Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, a qualquer tempo, a realização de análises laboratoriais complementares para verificação da conformidade dos produtos.

Parágrafo único. Os custos das análises laboratoriais podem ser atribuídos ao estabelecimento responsável ou custeados pelo Municí-

pio ou pelo consórcio responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto em normas complementares.

Art. 73. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos de coleta, acondicionamento, envio de amostras, parâmetros analíticos e demais requisitos operacionais, assegurada a equivalência aos padrões definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 74. O descumprimento das normas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável aos produtos de origem animal constitui infração administrativa e será apurado em processo administrativo regularmente instaurado.

Parágrafo único. Consideram-se infrações, para os fins deste Regulamento, quaisquer atos que visem obstruir, dificultar ou impedir a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções, incluindo, entre outros:

I – embaraço, resistência ou oposição à fiscalização, inspeção ou reinspeção; II – desacato a servidor público no exercício da função; III – oferecimento ou tentativa de oferecimento de vantagem indevida; IV – prestação de informações inexatas ou omissão de dados relativos à quantidade, qualidade e procedência dos produtos; V – adulteração ou ocultação de registros e documentos obrigatórios; VI – qualquer forma de sonegação de informações que direta ou indiretamente interfira na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 75. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, as infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

I – advertência; II – multa; III – apreensão ou condenação de matérias-primas e produtos; IV – suspensão de atividades; V – interdição total ou parcial do estabelecimento; VI – cassação do registro ou do relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 76. A penalidade de multa será aplicada no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), observada a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto.

§ 1º As infrações serão classificadas, para fins de gradação da multa, em:

I – leves; II – médias; III – graves; IV – gravíssimas.

§ 2º Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam diretamente a inocuidade do produto e não representem risco imediato à saúde pública, tais como:

I – Falhas formais de registro ou documentação; II – inconsistências não críticas na rotulagem; III – pequenas falhas operacionais sem impacto sanitário; IV – atraso na atualização de registros obrigatórios; V – não atendimento imediato de exigências administrativas de baixo risco.

§ 3º Consideram-se infrações médias aquelas que indiquem falhas nos controles higiênico-sanitários ou possam comprometer a qualidade do produto, tais como:

I – Falhas em programas de autocontrole; II – Inadequações nas condições de higiene e limpeza; III – Armazenamento inadequado sem evidência de risco imediato; IV – Ausência ou falha em registros obrigatórios; V – Descumprimento de procedimentos operacionais padronizados.

§ 4º Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a qualidade ou a segurança do produto ou dificultem a ação da fiscalização, tais como:

I – Comercialização de produtos sem inspeção oficial; II – uso indevido de carimbo, rótulo ou identificação oficial; III – adulteração ou fraude; IV – reincidência em infrações médias; V – embaraço à fiscalização; VI – ausência de controle de rastreabilidade.

§ 5º Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que representem risco iminente à saúde pública ou envolvam dolo, fraude ou má-fé, tais como:

I – Comercialização de produtos impróprios para consumo humano; II – utilização de matérias-primas condenadas; III – falsificação de produtos de origem animal; IV – reincidência em infrações graves; V – descumprimento de medidas sanitárias com risco à população.

§ 6º Para a fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:

I – a gravidade do fato; II – os antecedentes do infrator; III – as consequências para a saúde pública; IV – os interesses do consumidor; V – a capacidade econômica do infrator; VI – a vantagem auferida; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ **7º** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I – primariedade; II – não embaraço à fiscalização; III – inexistência de vantagem econômica; IV – ausência de dano ao produto; V – adoção imediata de medidas corretivas; VI – colaboração com a fiscalização.

§ 8º Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência; II – Embaraço à fiscalização; III – Obtenção de vantagem econômica; IV – Dolo ou má-fé; V – Danos à saúde pública ou ao consumidor; VI – Descumprimento de determinações da autoridade sanitária.

§ 9º Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva relativa à infração anterior.

§ 10. As multas poderão ser reduzidas em até **50% (cinquenta por cento)** quando aplicadas a agroindústrias de pequeno porte, assim definidas na legislação específica aplicável, observados os critérios de enquadramento vigentes e as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO I

DA APREENSÃO E CONDENAÇÃO

Art. 77. As matérias-primas, produtos e derivados de origem animal serão apreendidos ou condenados quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ou quando representarem risco à saúde pública.

Parágrafo único**.** Incluem-se entre as situações de apreensão ou condenação:

I – Adulteração, fraude ou falsificação; II – Condições inadequadas de armazenamento ou transporte; III – Prazo de validade vencido; IV – Ausência de inspeção oficial; V – Risco à saúde pública; VI – Utilização de matérias-primas condenadas.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 78. A suspensão de atividades será aplicada quando houver risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou embaraço à ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Consideram-se situações que justificam a suspensão:

I – Descumprimento das condições higiênico-sanitárias; II – Produção de produtos impróprios ao consumo; III – Ausência de controle de procedência; IV – Prestação de informações falsas; V – Não cumprimento de programas de autocontrole; VI – Não realização de recolhimento de produtos de risco.

SEÇÃO III

DA INTERDIÇÃO

Art. 79. A interdição total ou parcial do estabelecimento será aplicada quando constatada a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas ou a ocorrência de infrações graves ou reiteradas.

§ 1º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das exigências que motivaram a medida.

§ 2º Não sendo sanadas as irregularidades no prazo estabelecido, poderá ser aplicada a cassação do registro.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Art. 80. A cassação do registro ou do relacionamento será aplicada nos casos de:

I – Reincidência em infrações graves; II – Descumprimento reiterado das exigências sanitárias; III – Não regularização após interdição; IV – Prática habitual de fraude ou adulteração.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 81. O processo administrativo será instaurado mediante lavratura de auto de infração, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 82. O autuado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 83. Concluída a instrução, o processo será julgado em primeira instância administrativa.

§ 1º A primeira instância será exercida pela Coordenação do Serviço de Inspeção do consórcio municipal competente.

§ 2º É vedado ao agente que lavrou o auto de infração, bem como àquele que atuou na fiscalização proferir decisão de julgamento, devendo ser assegurada a segregação de funções.

§ 3º A decisão administrativa deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 84. Da decisão proferida em primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo de **1**0 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, à segunda instância administrativa.

§ 1º A segunda instância administrativa será exercida pelo Presidente do consórcio municipal competente, como instância final.

Art. 85. Após decisão definitiva na esfera administrativa, as penalidades deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, podendo as multas serem inscritas em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE DO HISTÓRICO DE AUTUAÇÕES

Art. 86. O Município ou o consórcio municipal competente deverá manter o controle e registro atualizado das autuações, penalidades e decisões administrativas relativas aos estabelecimentos sob inspeção.

§ 1º O controle deve assegurar a rastreabilidade das infrações, incluindo histórico de reincidência, natureza da infração, sanções aplicadas e situação do processo.

§ 2º O registro poderá ser realizado em sistema informatizado ou outro meio oficial que garanta a integridade, a segurança e a disponibilidade das informações.

§ 3º O histórico de autuações deverá subsidiar a tomada de decisão administrativa, especialmente para fins de aplicação de penalidades e verificação de reincidência.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS COMPLEMENTARES E FORMULÁRIOS

Art. 87. O Consórcio poderá expedir Resoluções, Instruções Normativas, Procedimentos Operacionais Padronizados, Manuais Técnicos, Formulários e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Parágrafo único. Serão instituídos, por normas complementares, os seguintes modelos:

I – Modelo de Auto de Infração; II – Modelo de Relatório de Instrução para Julgamento em 1ª Instância; III – Modelo de Termo de Julgamento em Primeira Instância; IV – Modelo de Termo de Julgamento em Segunda Instância; V – Modelo de Termo de Revelia; VI – Modelo de Auto de Multa; VII – Modelo de Termo de Guarda e Responsabilidade; VIII – Modelo de Notificação; IX – Modelo de Termo de Doação; X – Modelo de Auto de Interdição; XI – Modelo de Auto de Liberação; XII – Modelo de Auto de Apreensão e Inutilização ou Aproveitamento Condicional; XIII – Modelo de Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XV

DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Art. 88. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá ações de educação sanitária voltadas aos produtores, trabalhadores e demais envolvidos na cadeia produtiva de produtos de origem animal.

§ 1º AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA TERÃO COMO OBJETIVO:

I – PREVENIR RISCOS À SAÚDE PÚBLICA;

II – ORIENTAR QUANTO ÀS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO;

III – PROMOVER A MELHORIA CONTÍNUA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS;

IV – INCENTIVAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA.

§ 2º AS AÇÕES PODERÃO INCLUIR TREINAMENTOS, ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, MATERIAIS EDUCATIVOS E OUTRAS FORMAS DE CAPACITAÇÃO.

§ 3º AS AÇÕES DEVERÃO SER PLANEJADAS COM CRONOGRAMA ANUAL.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO INTERNA DO SERVIÇO

Art. 89. O Serviço de Inspeção Municipal, ou Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai deverá implementar procedimentos de verificação e supervisão interna, com o objetivo de avaliar a conformidade das ações de inspeção e fiscalização.

§ 1º As supervisões internas deverão:

I – Avaliar a execução das atividades de inspeção;

II – Verificar a aplicação uniforme da legislação;

III – Identificar não conformidades e oportunidades de melhoria;

IV – Subsidiar a melhoria contínua do serviço.

§ 2º Os resultados das auditorias deverão ser registrados e mantidos disponíveis para fins de controle e avaliação.

§ 3º O Serviço deverá realizar supervisões (auditorias internas) periódicas para avaliação da conformidade dos procedimentos e da uniformidade de atuação das equipes.

Art. 90. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter controle de documentos, procedimentos e registros, assegurando sua atualização, rastreabilidade e disponibilidade.

Art. 91. O Serviço de Inspeção Municipal deverá manter indicadores relacionados às atividades de inspeção e fiscalização.

Parágrafo único. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

I – Número de inspeções realizadas;

II – Frequência de fiscalização;

III – Índice de conformidade dos estabelecimentos;

IV – Número de autuações e reincidências.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. O Serviço de Inspeção deverá manter programa permanente de capacitação e atualização técnica de seus servidores.

Art. 93. O Serviço de Inspeção deverá elaborar e manter atualizado plano anual de trabalho contemplando inspeções, fiscalizações, supervisões, auditorias, coletas de amostras, capacitações e demais ações oficiais.

Art. 94. O Município ou o consórcio municipal competente expedirá normas complementares necessárias à adequada execução, implementação e operacionalização deste Regulamento, observada a legislação aplicável e os padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º As normas complementares deverão assegurar a observância da legislação federal aplicável e dos padrões técnicos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, garantindo a equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

§ 2º As normas complementares poderão dispor sobre procedimentos operacionais, critérios técnicos, formulários, modelos de documentos, programas de controle, manuais técnicos e demais instrumentos necessários à execução deste Regulamento.

Art. 95. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observado o disposto nas normas complementares e na legislação aplicável, tendo como referência as normas, diretrizes, manuais e demais atos normativos expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 96. Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, bem como suas alterações ou normas que venham a substituí-los.

Art. 97. As normas complementares entram em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará da Serra -MT, 18 de setembro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SIM/CIDESARP Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si

celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai – CIDESARP e o CENTROLAB – Serviço de Análises de Alimentos do Centro Oeste, da Faculdade de Nutrição, Universidade Federal de Mato Grosso.

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai**, sediado à Avenida Prefeito João Macaúba, 1135, Bairro Centro, Nortelândia – MT, CNPJ nº 07.898.631/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, casado, prefeito do município de Nova Marilândia, inscrito no CPF sob n.° 036.607.461-89, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Marilândia e o **CENTROLAB – Serviço de Análise de Alimentos do Centro Oeste UFMT**, projeto de extensão e de prestação de serviço, sediado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 2367 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá-MT, CNPJ 04.845.150/0001-57 na unidade de Faculdade de Nutrição, coordenado pela Prof. Drª. Maressa Caldeira Morzelle, SIAPE 2350558 e pelo Prof. Dr. Eduardo Eustáquio S. Figueiredo do Departamento de Alimentos e Nutrição – UFMT Matrícula 1750179. Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a realização das análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai – SIM/CIDESARP pelos Laboratórios de Microbiologia Molecular de Alimentos e Laboratório de Bromatologia pertencentes ao CENTROLAB/UFMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES

2.1. O objetivo deste é atender as exigências do MAPA para manutenção do Consórcio ao SISBI-POA com relação à realização de análises de produtos de origem animal, oficiais, do Serviço de Inspeção Municipal coordenados e/ou executados pelo CIDESARP.

2.2. Todas as análises seguirão metodologias oficiais reconhecidas pelo MAPA (https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriaisanuarios-programas), Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), e também previstas no artigo 9 da Resolução RDC ANVISA 724 de 2022 (https://in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdcn-724-de-1-de-julho-de-2022-413364812).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Será RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO, solicitar as análises mediante o envio prévio de um cronograma de envio de amostras. Realizar a coleta e transporte das amostras, de acordo com o recomendado pelo laboratório em condições que permita a realização das análises. Realizar o pagamento pelas análises após a emissão da nota fiscal pelo laboratório através da Fundação Uniselva, CNPJ 04.845.150/001-57.

3.2. Será RESPONSABILIDADE DO CENTROLAB, realizar as análises, de acordo com as metodologias exigidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Informar o Consórcio quando do não atendimento das metodologias exigidas pelo MAPA. Oferecer material de coleta quando a análise em particular exigir. Emitir Nota Fiscal para as análises realizadas via Fundação UNISELVA (CNPJ 04.845.150/0001-57), entidade sem fins lucrativos de apoio as atividades de extensão, pesquisa e ensino da UFMT, a qual faz gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros relacionados ao CENTROLAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse manifesto dos cooperantes.

Parágrafo único – O CENTROLAB poderá requerer a qualquer tempo sua retirada, com efeito definitivo após 30 dias da apresentação do requerimento junto à Presidência do Consórcio. E o consórcio poderá requerer o cancelamento do termo quando o CENTROLAB não atender a cláusula terceira, item 3.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

5.1. Caberá ao Consórcio proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FÓRUM

6.1. Fica eleita o foro da Comarca de Nortelândia – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

Nortelândia – MT, 13/08/2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI

Jefferson Nogueira Souto

Presidente

SERVIÇO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS DO CENTRO OESTE (CENTROLAB –

FANUT – UFMT) – Projeto de extensão nº 4.008.065

Prof. Drª Maressa Caldeira Morzelle

Departamento de Alimentos e Nutrição – UFMT

Prof. Dr. Eduardo Eustáquio S. Figueiredo

Departamento de Alimentos e Nutrição – UFMT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (PROJETOS, ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, ORÇAMENTOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL), DE FORMA PARCELADA E CONFORME DEMANDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 29.289.487/0001-56**.

VALOR GLOBAL: R$ 5.958.362,22 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

Considerando o resultado da **Concorrência Presencial nº 001/2026**, realizada em **27 de agosto de 2026**, conforme registrado na respectiva Ata de Sessão Pública;

Considerando que a empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.289.487/0001-56**, apresentou proposta inicialmente no valor de **R$ 6.018.547,70**, tendo, após negociação, concedido desconto de **1% (um por cento)**, correspondente a **R$ 60.185,48**, resultando no valor global final de **R$ 5.958.362,22**;

Considerando que a empresa foi declarada **vencedora e habilitada**, por atender às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

Considerando, ainda, que não houve manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo;

Na qualidade de **Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVO:**

1. ADJUDICAR o objeto da **Concorrência Presencial nº 001/2026** à empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.289.487/0001-56**, pelo valor global de **R$ 5.958.362,22 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme proposta final apresentada e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao **Processo Licitatório nº 004/2026 – Concorrência Presencial nº 001/2026**, ratificando os atos praticados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, nos termos da legislação vigente.

3. DETERMINAR que, por ocasião das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sejam observadas a disponibilidade orçamentária, as respectivas dotações, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, bem como os demais requisitos previstos na legislação aplicável.

DESPACHO

Após a homologação, proceda-se à convocação da empresa **DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.289.487/0001-56**, para assinatura da respectiva **Ata de Registro de Preços**, observados os prazos, condições e demais disposições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após, proceda-se ao regular processamento dos atos administrativos decorrentes da homologação, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

Luciara – MT, 02 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS PRESIDENTE DO CIDESAA

ERRATA AO AVISO DE RESULTADO

ERRATA A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO Processo Licitatório nº 005/2026 Concorrência Presencial nº 001/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia-CIDESAA, por meio de sua Agente de Contratações, torna pública a seguinte **ERRATA** referente ao AVISO DE RESULTADO da Concorrência Presencial nº 001/2026, Processo Licitatório nº 005/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação, pelo órgão gerenciador e pelos órgãos/entidades participantes, de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura (projetos, estudos, levantamentos, orçamentos e licenciamento ambiental), de forma parcelada e conforme demanda.**

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

LEIA-SE:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

Permanecem inalteradas as demais informações constantes no referido aviso.

Luciara - MT, 02 de outubro de 2026.

STEFFANY GALVÃO BARROS KAJKWYJ KANELA

Agente de Contratações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' – CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO

CANARANA-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.008.088.0000006/2021	CANCELAMENTO DO DESPACHO	_____	WSC AGROPECUÁRIA S.A	ARMAZÉNS GERAIS.	CANARANA- MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL – BIÊNIO 2027/2028 ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL – BIÊNIO 2027/2028 ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a alteração da data da Assembleia Geral Ordinária para o dia **21 de outubro de 2026**, conforme Edital de Retificação publicado no Diário Oficial dos Municípios, **RETIFICA** o Regulamento Eleitoral do Biênio 2027/2028, nos seguintes termos:

1. No preâmbulo do Regulamento Eleitoral:

ONDE SE LÊ:

[...] para a eleição da Diretoria do CODEMA para o biênio 2027/2028, a ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia **04 de setembro de 2026**.

LEIA-SE:

[...] para a eleição da Diretoria do CODEMA para o biênio 2027/2028, a ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária convocada para o dia **21 de outubro de 2026**.

2. No art. 1º:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º A eleição da Diretoria do CODEMA será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do dia **04 de setembro de 2026**.

LEIA-SE:

Art. 1º A eleição da Diretoria do CODEMA será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária do dia **21 de outubro de 2026**.

3. No art. 5º:

ONDE SE LÊ:

Art. 5º As inscrições deverão ser protocoladas junto à Diretoria Executiva do CODEMA até às 17h00 do dia **25 de agosto de 2026**.

LEIA-SE:

Art. 5º As inscrições deverão ser protocoladas junto à Diretoria Executiva do CODEMA até às 17h00 do dia **14 de outubro de 2026**.

4. Permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições do Regulamento Eleitoral do Biênio 2027/2028.

Canarana/MT, **02 de outubro de 2026**.

VILSON BIGUELINI Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT**, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para locação de sistema/plataforma de gestão hospitalar**, destinado à informatização, modernização e integração dos processos assistenciais, administrativos e operacionais do Hospital Municipal Prefeito João Abreu Luz, contemplando até 75 (setenta e cinco) usuários e os módulos de recepção e triagem, atendimento médico, enfermagem e internação, bloco cirúrgico, setor de exames, farmácia e almoxarifado, gestão farmacêutica, regulação, faturamento e coordenação administrativa, incluindo implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução, para atender às necessidades do CISA, no Município de São Félix do Araguaia – MT, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, conforme Aviso detalhado, Termo de Referência e Anexos, disponíveis no site: **https://cisa.mt.gov.br/**. As propostas serão recebidas pelo e-mail: **licitacisa@hotmail.com**, até às **09h00min do dia 08/10/2026**, ou entregues mediante protocolo, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua da Saudade, s/nº, Jardim das Pindorama, São Félix do Araguaia – MT, até às 09h00min da referida data. Informamos que o CISA tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o **§ 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta. **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** 05/10/2026 a 08/10/2026, às 09h00min. **VALOR ESTIMADO MENSAL:** R$ 4.245,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais). O Edital e o Termo de Referência da Dispensa de Licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CISA, já mencionado acima.

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de outubro de 2026.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 47/2026

RESOLUÇÃO 57 2026 - ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

RESOLUÇÃO Nº 57/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2026.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que trata da abertura de créditos adicionais;

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2026, conforme demonstrado nos relatórios contábeis e financeiros emitidos pela Contabilidade do Consórcio;

Diante da necessidade de reforço de dotações orçamentárias para atender às demandas da saúde pública regional;

RESOLVE:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no valor de R$ 884.742,72 (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), por excesso de arrecadação, conforme demonstrado nos anexos desta Resolução.

Art. 2° O crédito de que trata o artigo anterior será destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ | Secretaria Municipal de Saúde | SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA PREFEITURA GESTÃO 2025 - 2028

ADICIONAR (+)

Unidade Orçamentária	Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R$
01.01	(2)	**3.1.90.11.1500.0000000**	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	105.000,00
01.01	(3)	**3.1.90.13.1.500.0000000**	Obrigações Patronais (INSS/FGTS)	95.000,00
01.01	(6)	**3.3.90.30.1.500.0000000**	Material de Consumo	72.000,00
01.01	(8)	**3.3.90.36.1.500.0000000**	Outros Serviços de Terceiros - PF	81.000,00
01.01	(9)	**3.3.90.39.1.500.0000000**	Outros Serviços de Terceiros - PJ	444.742,72
01.01	(16)	**4.6.90.71.1.500.0000000**	Principal da Dívida Contratual Resgatado	86.000,00
01.01	(4)	**3.1.91.13.1.500.0000000**	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentárias (IPASFA)	1.000,00
TOTAL				**884.742,72**

Art. 3° - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar decorrerão do excesso de arrecadação apurado no presente exercício, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 01 de setembro de 2026.

Presidente do Cisa

Rua da Saudade, bairro Vila São José
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
central.reg.cisa@hotmail.com
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA
CNPJ 03.503.620/0001-31

Especificação	Informar período	Informar Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1	01/01/25 A 31/08/25	6.152,548,05
Receita arrecadada no segundo período X1	01/09/25 A 31/12/25	3.488,309,51
Receita arrecadada no primeiro período X2	01/01/26 A 31/08/26	7.625,037,14
Receita Prevista para X2	ORÇAM. ANUAL	9.686,000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X2 =	7.625,037,14	123.9330%
1º período de X1	6.152,548,05	

W =	123.93%	-	100.00%	**23.93%**

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X1 x W

3.488,309,51	+	23.93%	**4.323,166,49**

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de X2	**9.686,000,00**
2. Tendência do exercício de X2	**11.948,203,63**
Arrecadação do 1º período de X2	7.625,037,14
Arrecadação do 2º período de X1 + **W**	4.323,166,49
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.–1.)	**2.262,203,63**
4. Excesso utilizado	**1.377,460,91**
5. Saldo para Utilização	**884.742,72**

Conclusão

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 30ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

884.742,72

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

INTENSÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 24/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, torna público que intenciona em realizar a Licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, LEVANTAMENTO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE IMAGENS TURÍSTICAS, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE COMODORO, CAMPOS DE JÚLIO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. Conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o CIDESA tem interesse em obter PROPOSTAS

ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em **www.licitanet.com.br**.

Início do recebimento das propostas: a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 05/10/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 08/10/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 08/10/ 2026.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues pela plataforma do Licitanet e analisado pelo Setor de licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, com sede na Rua dos Estudantes nº487, Bairro São José, Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@cidesa.com.br.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CIDESA na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.cidesa.com.br/sic-licitacao/sic-dispensa

www.licitanet.com.br

FRANCINE APOLES

Agente de Licitação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV

PORTARIA N.º 20/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 20/2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios Mato-grossense – **CONSPREV,** no uso de suas atribuições que são conferidas pelas disposições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 5 (cinco) dias de férias a Sra. Fernanda Alves Abreu, Diretora Executiva, com início em 07/10/2026 e término em 11/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Cumpre-se.

Cuiabá, 02 de outubro de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 024/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 024/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ."

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO – PREVIPAZ, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 117, de 02 de abril de 2024, especialmente nos termos do artigo 4º,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora JULLY STEFANI LOPES BASTOS, matrícula funcional nº 1031, do cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – PREVIPAZ, do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Peixoto de Azevedo – MT, 02 de outubro de 2026

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executiva do PREVIPAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO PERÍMETRO URBANO DE ÁGUA BOA-MT".

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT'; e

CONSIDERANDO o disposto na **ATA nº 009/2026, de Avaliação de Imóveis Urbanos**, de 02 de setembro de 2026, da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4427/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de "***Avaliação de Imóveis Urbanos***" emitido pela Corretora de Imóveis, Bruna Malvessi, responsável técnica da empresa, ALPHA ENGENHARIA LTDA, registrada no CRECI nº 9181.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam avaliados para alienação para Processo Licitatório, os imóveis com as seguintes características:

I. 03 (três) imóveis Urbanos, localizados no Loteamento Denominado **Industrial "Cidade Água Boa/MT"**, na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
044	002	Rua 09	1.000,00	22751	166,00
044	004	Rua 09	1.000,00	22753	166,00
044	005	Rua 09	1.000,00	22754	166,00

II. 01 (um) imóvel Urbano, localizado no Loteamento Denominado **DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁGUA BOA**, na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
031	006	Rua 10	1.250,00	15484	152,40

III. 01 (um) imóvel Urbano, localizado no Loteamento Denominado **RESIDENCIAL DÉLCIO EDUARDO MENDEL,** na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
22	045	Rua BC-18	240,00	16.684	356,00

IV. 13 (treze) imóveis Urbanos, localizados no Loteamento Denominado **JARDIM DOS IPÊS**, na cidade de Água Boa – MT, conforme descrição abaixo:

Quadra	Lote	Endereço/Imóvel	Área/m²	Matrícula	Valor M² (R$)
10	001	Av. Universitária	279,64	26.171	360,00
10	002	Av. Universitária	294,43	26.172	360,00
10	005	Rua JI3	270,00	26.175	296,00
10	006	Rua JI3	270,00	26.176	296,00
10	007	Rua JI3	270,00	26.177	296,00
10	008	Rua JI3	270,00	26.178	296,00
10	010	Rua JI3	270,00	26.180	296,00
10	013	Rua JI3	270,00	26.183	296,00
10	016	Rua JI3	270,00	26.186	296,00
10	017	Rua JI3	270,00	26.187	296,00
10	018	Rua JI3	270,00	26.188	296,00
10	019	Rua JI3	270,00	26.189	296,00
10	020	Rua JI3	270,00	26.190	296,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023, e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora Celia Cristina Felix Ramos, de 23 de setembro de 2026, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **CELIA CRISTINA FELIX RAMOS,** efetiva no cargo de enfermeira, sob matrícula nº 6002.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único. A referida licença compreende o período aquisitivo de **06/02/2013** à **05/02/2018,** que será usufruída no período de **14/10/2026** à **12/11/2026** com retorno previsto para o dia **13/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2026**.**

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 28 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 452, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1057/2026-SEMED, de 29 de setembro de 2026, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cléria Wagner;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pela Drª Ana Ritta Anielle Bino, CRM-MT 17939;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido em 25 de setembro 2026, pelo Dr. Bruno Costa de Assis – CRM 6779/MT, médico ortopedista e traumatologista, que comprova a enfermidade e recomenda a readaptação da servidora que apresenta quadro compatível com Tendinopatia Manguito Rotador, CID-10, M75.1.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Sr.ª Marlei Salete Muhl Graminho, matrícula nº 3157.1, efetiva no Cargo de **Apoio Adm. Educacional - Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo **período de 90 (noventa dias) a partir de 28/09/2026.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções de apoio nas atividades da nutrição (evitando esforço físico), com execução de tarefas leves, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 449, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR CONTÁBIL."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 060/2026/Sec.Finanças, expedido pela Secretária Municipal de Finanças, em 22 de setembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **SANDRA MARA DE OLIVEIRA,** para o cargo de Provimento em Comissão de Gestor/Setor Contábil**,** símbolo CC-17, a **partir do dia 24 de setembro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 25 de setembro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

COORDENADORIA PLANEJAMENTO FINANCEIRO
AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS

ATA Nº 03/2026

"AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. "

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 15h no *Auditório José Nogueira Paniago* da Câmara Municipal de Água Boa, sito na Rua 09, Nº 485 Centro, foi realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** "***Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2026***", em atendimento ao estabelecido pelo Art. 9º *§4º* da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atendendo a convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no órgão Eletrônico Oficial do Município e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, convidando

os munícipes para participarem, fortalecendo a transparência e o acompanhamento das ações do Município de Água Boa. A audiência foi transmitida ao vivo via youtube. A contadora Rayça Alves de Carvalho Peres, inicia a Audiência Pública, expondo que estamos aqui hoje para apresentar a avaliação do cumprimento das metas fiscais do município de Água Boa referente ao 2º Quadrimestre de 2026, agradecendo a presença de todos os vereadores, servidores e demais presentes. Esclarece que o objetivo dessa audiência é demonstrar de forma transparente o comportamento das receitas e despesas, os resultados fiscais e o cumprimento dos limites legais desse quadrimestre. A avaliação considera principalmente os valores efetivamente arrecadados e pago no período, conforme a metodologia fiscal aplicável. Terminada a parte introdutória a contadora Rayça passa a apresentar em "*slides*" as metas de receita, sendo visualizado e acompanhado em tempo real pelo público presente nos dois telões de TVs do plenário da Câmara a projeção de **RECEITA ARRECADADA** compondo: ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **334.938.824,75** - Receita Prevista Inicial R$ **326.880.000,00**; ***Receita Arrecadada*** R$ **215.453.403,87** - Média Mensal R$ **26.931.675,48**; ***Meta de Receita Executada*** **64,33%** Valor a Arrecadar R$ **-119.485.420,88**; ***Variação*▼-2,14% -4.702.629,63 vs. 2º q. 2025**; a contadora Rayça explana detalhadamente os valores e percentuais da Receita Prevista x Arrecada por origem de Transferência Correntes R$ 145.582.307,90 66,06%; Receita Tributária R$ 37.561.740,91 55,00%; Transf. Capital R$ 11.976.311,15 62,85%; Rec. Patrimonial R$ 7.601.275,53 100,10%; Rec. Serviços R$ 6.768.771,10 57,92%; Contribuições R$ 3.607.604,07 68,62%; Alien. Bens R$ 1.319.046,00 94,22%; Outr. Rec. Corr. R$ 1.036.347,21 95,82% e Op. Crédito. **RECEITA TRIBUTÁRIA** compondo: ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **68.289.440,00** - Receita Prevista Inicial R$ **68.289.440,00**; ***Receita Arrecadada*** R$ **37.561.740,91** - Média Mensal R$ **4.695.217,61**; ***Meta de Receita Executada*** **55,00%** Valor a Arrecadar **-30.727.699,09**; ***Variação*** **▼-14,96% -6.609.716,70 vs 2º q. 2025**; explana detalhadamente os valores e percentuais da Receita Prevista x Arrecada por detalhamento de ISSQN R$ 14.252.625,47 61,51%; IPTU R$ 10.444.557,54 95,36%; IRRF Trabalho R$ 6.379.427,66 54,13%; ITBI R$ 2.720.312,62 17,85%; Taxas Fiscaliz. R$ 2.008.585,59 65,86%; IRRF outros R$ 1.193.060,71 35,61%; Taxas Prest. Serv. R$ 447.894,78 80,95% e Outros Impostos R$ 115.279.54 60,43%. Da **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**, ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **220.383.566,00** - Receita Prevista Inicial R$ **214.583.566,00**; ***Receita Arrecadada*** R$ **145.582.307,90** - Média Mensal R$ **18.197.788,49**; ***Meta de Receita Executada*** **66,06%** - Valor a Arrecadar R$ **-74.801.258,10**; ***Variação*** **▲ 8,50% + 11.403.973,08 vs. 2º q. 2025**. Sendo ***Receita Prevista x Arrecada por Origem:*** Transf. Estado R$ **68.094.446,95** 67,08%; Transf. União R$ **47.219.857,22** 64,99%; FUNDEB R$ **27.604.235,85** 69,53%; Outros R$ **2.663.767,88** 40,92%. Da **TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (EXCETO FUNDO A FUNDO)**, ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **46.792.500,00** - Receita Prevista Inicial R$ **44.792.500,00**, ***Receita Arrecadada*** R$ **27.821.064,93** - Média Mensal R$ **3.477.633,12**; ***Meta de Receita Executada*** **59,46%** - Valor Arrecadar R$ **-18.971.435,07**; ***Variação*** **▲11,64% + 2.901.468,11 vs 2º q. 2025**; elucidando a Receita Prevista x Arrecadada por Detalhamento de valores e percentual do: FPM R$ 21.676.131,08 69,67%; FUNDEB VAAR R$ 1.822.419,28 87,20%; FPM 1% R$ 1.698.571,88 32,66%; ITR R$ 800.574,96 13,90%; LC 176/2020 R$ 781.689,68 57,90%; FEP R$ 587.275,65 81,57%; Transf. União R$ 228.494,35; CFEM União R$ 190.090,43 33,91%, FUNDEB ETI R$ 35.817,62. Das **TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO**, ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **25.868.370,00** - Receita Prevista Inicial R$ **25.868.370,00;** ***Receita Arrecadada*** R$ **19.398.792,29** - Média Mensal R$ **2.424.849,04**; ***Meta de Receita Executada*** **74,99%** - Valor a Arrecadar R$ **-6.469.577,71**; ***Variação*** **▲7,26% + 969.665,67 vs 2º q. 2025**; elucidando a Receita Prevista x Arrecadada por Detalhamento de valores e percentual do: SUS At. Prim. R$ 11.468.437,37 117,66%; SUS At. Espec. R$ 4.432.082,16 39,88%; FNDE Sal. Educ. R$ 1.705.281,19 74,79%; FNDE PNAE R$ 690.504,50 70,10%; SUS Vigilância R$ 453.370,44 61,57%; FNAS R$ 290.084,67 67,67%; FNDE PNATE R$ 184.920,76 85,81%; SUS Asst. Farm. R$ 173.271,20 66,64%; FNDE PPDE R$ 840,00 33,60% e SUS Gestão. Da **TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO**, ***Receita Prevista Atualizada*** R$ **101.512.696,00** - Receita Prevista Inicial R$ **95.912.696,00;** ***Receita Arrecadada*** R$ **68.094.446,95** - Média Mensal R$ **8.511.805,87**; ***Meta de Receita Executada*** **67,08%** - Valor a Arrecadar R$ **-33.418.249,05**; ***Variação*** **▲6,98% + 4.441.009,78 vs 2º q. 2025**; elucidando a Receita Prevista x Arrecadada por Detalhamento de valores e percentual do: ICMS R$ 30.375.174,17 65,24%; Saúde Estado R$ 28.785.518,98 70,61%; IPVA R$ 6.264.597,91 61,39%; Transf. Estado R$ 1.525.958,24 R$ 146,72%; Educação Estado R$ 404.989,10 R$ 55,48%; IPI R$ 232.192,54 74,90%; CIDE 67.434,89 74,93%; CF Petróleo Est. R$ 27.184,28 67,96%. Dando sequência a apresentação, a Contadora Rayça, inicia a apresentação das **METAS DE DESPESAS** "*Avaliação do Cumprimento das Metas de Despesa*" explanando as **DESPESAS POR NATUREZA**, ***Dotação atualizada*** R$ **368.944.283,62** - Dotação Inicial R$ **319.380.000,00;** ***Despesa Paga*** R$ **210.600.327,73** - Despesa Empenhada R$ **301.823.676,41**; ***Meta de Despesa Paga Executada*** **57,08 %** - Saldo de Orçamento R$ **67.120.607,21 18,19%**; ***Variação*** **▲18,61% + 33.037.875,03 vs 2º q. 2025**; explanando os valores e percentuais da despesa executada por natureza: 3 Custeio R$ 106.190.203,77 58,15%; 1 Pessoal R$ 77.038.524,01 63,32%; 4 Investimentos R$ 23.093.214,77 41,56%, 6 Amortz. Dívida R$ 2.223.600,40 59,53%, 2 Juros da Dívida R$ 2.054.784,78 56,07%, 5 Invers. Financ. e 9 Reserva de Cont. **DESPESAS POR ÓRGÃO**, ***Dotação atualizada*** R$ **368.944.283,62** - Dotação Inicial R$ **319.380.000,00;** ***Despesa Paga*** R$ **210.600.327,73** - Despesa Empenhada R$ **301.823.676,41**; ***Meta de Despesa Paga Executada*** **57,08%** - Saldo de Orçamento R$ **67.120.607,21 18,19%**; ***Variação*** **▲18,61% +33.037.875,03 vs 2º q. 2025**; explanando os valores e percentuais das Despesas Executada por Órgão: 06 Saúde R$ 76.101.137,05 62,76%; 05 Educação R$ 52.105.924,63 58,62%; 09 Infraestrutura e Meio Ambiente R$ 38.625.463,56 49,14%; 04 Finanças R$ 12.870.874,28 55,47%; 07 Assistência Social R$ 8.223.955,19 47,13%; 10 Esporte, Cultura e Lazer R$ 7.255.738,28 56,73%; 03 Administração R$ 5.160.808,71 50,70%; 08 Desenvolvimento Econômico, Agricul. R$ 5.038.835,00 61,42%; 02 Gabinete do Prefeito R$ 2.937.431,70 65,55%; 11 Planejamento, Obras e Engenharia R$ 2.280.159,33 58,71%. Da **DESPESAS DE CUSTEIO POR ELEMENTO**, ***Dotação atualizada*** R$ **182.626.816,56** - Dotação Inicial R$ **154.717.184,00;** ***Despesa Paga*** R$ **106.190.203,77** - Despesa Empenhada R$ **165.449.771,07**; ***Meta de Despesa Paga Executada*** **58,15%** - Saldo de Orçamento R$ **17.177.045,49** 9,41%; ***Variação*** **▲22,23% + 19.314.778,98 vs 2º q. 2025**; explanando os valores e percentuais das Despesas Executada por Elemento: 39 Outros Serv. Terc. PJ R$ 37.498.393,93; 70 Rateio p/ Particip. Consórcio Públ. R$ 28.520.411,38; 30 Material de Consumo R$ 16.971.268,20; 85 Contrato da Gestão R$ 8.684.281,04; 43 Subvenções Sociais R$ 3.342.570,38; 47 Obrig. Tributárias e Contrib. R$ 2.139.010,57; 83 Desp. Decorr. Contrato PPP, Exceto Subve. R$ 2.042.283,55;

32 Materiais/Bem/Serv. p/ Distrib. Gratuita R$ 1.724.182,71; 14 Diárias – Civil R$ 1.097.065,00; 40 Serviços TI e Comunic. - PJ R$ 1.082.960,07 Da **DESPESAS DE INVESTIMENTO POR ELEMENTO**, ***Dotação atualizada*** R$ **55.560.989,49** - Dotação Inicial R$ **34.365.065,00;** ***Despesa Paga*** R$ **23.093.214,77** - Despesa Empenhada R$ **50.151.835,65**; ***Meta de Despesa Paga Executada*** **41,56%** - Saldo de Orçamento R$ **5.409.153,84 9,74%**; ***Variação*** **▲37,38% + 6.283.403,24 vs 2º q. 2025**; ressaltando os valores e percentuais das Despesa Executada por Elemento: 51 Obras e Instalações R$ 20.212.468,99; 52 Equipam. e Mater. Permanente R$ 1.644.011,53; 30 Material de Consumo R$ 893.617,75; 93 Indenizações e Restituições, 61 Aquisição de Imóveis R$ 215.990,50; 39 Outros Serv. Terc. – PJ R$ 127.126,00 Do **RESTOS A PAGAR - EXECUÇÃO**, ***Restos a Pagar - Inscritos*** R$ **16.932.423,42**; ***Restos a Pagar - Pagos*** R$ **9.966.565,03**; ***Restos a Pagar Cancelados*** R$ **2.200.211,11**; ***Restos a Pagar*** R$ **4.765.647,28**; CONSOLIDADO: Pagos 58,9%; Cancelados 13,0%; a Pagar 28,1%; observando e explanando com clareza os percentuais consolidado da execução por órgão, dos inscritos por natureza de despesas e da execução por elemento de despesa.

Na sequência a Contadora Rayça apresenta os conceitos da **METAS FISCAIS** ***"Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais"***, elucidando "*o que são Receita e Despesa Primária*", sendo que a **RECEITA PRIMÁRIA** é: 1) recursos arrecadados pelo governo; 2) exclui receitas financeiras como rendimentos de aplicação, operações de créditos, alienações, etc.; 3) exclui receita da previdência (RPPS), *mostra o dinheiro disponível para serviços públicos*. Já a **DESPESA PRIMÁRIA** são: 1) gastos com serviços e investimentos para a população; 2) exclui despesas com dívida pública (juros e amortização); 3) exclui despesas da previdência (RPPS), *mostra quanto se gasta nas atividades essenciais*. Ressaltando que esses dois indicadores são base de cálculo do **Resultado Primário.** Explanando na sequência quais são as **FINALIDADE DO RESULTADO PRIMÁRIO**, sendo eles: **RESULTADO POSITIVO** -> sobra recurso para pagar dívida e manter equilíbrio fiscal; **RESULTADO NEGATIVO** -> gastos maiores que a arrecadação primária, risco fiscal; e **FINALIDADE** -> avaliar se o município é sustentável fiscalmente. Na sequência, segue com a apresentação do demonstrativo da **RECEITA TOTAL X RECEITA PRIMARIA**, sendo **RECEITAL TOTAL R$ 215,45Mi**; (-) **RECEITA DO RPPS**; (-) **RECEITAS FINANCEIRAS R$ 5,67Mi**; (=) **RECEITA PRIMÁRIA R$ 209,79Mi**, composto por gráficos da Receita Total; da Composição da Receita Total e Meta x Execução da Receita Primária. Da **DESPESA TOTAL X RECEITA PRIMARIA**, sendo DESPESA PAGA **R$ 210,60Mi**; (+) RESTOS A PAGAR PAGOS **R$ 9,97Mi**; (=) DESPESA TOTAL **R$ 220,57Mi**; (-) DESPESA RPPS; (-) DESPESAS FINANCEIRAS **R$ 964,04Mi**; (=) DESPESA PRIMÁRIA **R$ 219,60Mi**; composto por gráficos da Despesa Total; da Composição da Despesa Total e Meta x Execução da Despesa Primária. Ressaltando o cumprimento do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Resultado Primário e da Dívida Consolidada. Na continuação explana sobre Resultado Primário em conformidade com o Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, o Resultado Primário mede a capacidade do governo de gerar superávit ou déficit, desconsiderando os juros da dívida. Que é calculado pela diferença entre as receitas e despesas primárias, ou seja, aquelas que não envolvem encargos financeiros. Do **RESULTADO PRIMÁRIO**: Meta de Receita Primária – Sem RPPS (a) **R$ 320.944.500,00;** Receita Primária – Sem RPPS (b) **R$ 209.786.997,08;** Diferença em relação a Meta (b - a) **-R$ 111.157.502,92;** Percentual da Meta Executada (b / c) **65,37%;** Meta de Despesa Primária – Sem RPPS (c) **R$ 327.255.000,00;** Despesa Primária – Sem RPPS (d) **R$ 219.602.856,38;** Diferença em relação a Meta (d – c) **-R$ 107.652.143,62;** Percentual da Meta Executada (d / c) **67,10%;** Meta de Resultado Primário (e = a - c) **-R$ 6.310.500,00; Resultado Primário (f = b - d) -R$ 9.815.859,30;** Diferença em relação a Meta (f - e) **-R$ 3.505.359,30; Déficit Acima do Limite da Meta 55,55%.** Dando sequência na apresentação do **LIMITES LEGAIS** ***"Avaliação do Cumprimento dos Limites Legais"*** - **APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**, é explanado o demonstrativo com os seguintes dados: Receita Resultante de Imposto **R$ 110.811.918,46**; Aplicação em MDE sobre a Receita e Impostos (d = c / a) **27,07%;** Limite mínimo de 25% em MDE (b = a *25%) **R$ 27.702.979,62;** Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE(c) **R$ 29.995.508,55;** Diferença em Relação ao Limite (e = c - b) **R$ 2.292.528,94** Na sequência na explanação, e em atendimento o que determina o art. 212-A da Constituição Federal, a **APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, o demonstrativo ilustra os seguintes dados: Receita do FUNDEB **R$ 27.822.817,60;** Limite mínimo para Remuneração **R$ 19.475.972,32;** Aplicado em Remuneração dos Profissionais da Educação **R$ 27.684.984,51 99,50%**, **acima do limite mínimo de 70%** R$ 8,21Mi. Quanto a **APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS**, como determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, foi explanado o demonstrativo com os seguintes dados: Receita Resultante de Imposto **R$ 109.113.346,58**; Limite mínimo de 15% em ASPS (b = a *15%) **R$ 16.367.001,99**; Gastos em ações e Serviços Público de Saúde - ASPS (c) **R$ 22.379.544,06**; Aplicação em ASPS sobre a Receita Resultante de Impostos (d = c / a) **20,51%**, Diferença em Relação ao Limite (e = c - b) **R$ 6.012.542,07**; Na sequência a Contadora Rayça passa a ilustrar o demonstrativo do **LIMITE GASTOS COM PESSOAL - MUNICÍPIO**, com os seguintes dados: Receita Corrente Liquida - RCL (a) **R$ 298.194.694,45**; Limite máximo de Gastos com Pessoal (b = a *60%) **R$ 178.916.816,67;** Gastos com Pessoal – Município (c) **R$ 121.797.329,72**; Aplicação em Gastos com Pessoal sobre a RCL (d = c / a) **40,84%**, com uma Diferença em Relação ao Limite (e = c - b) **R$ 57.119.486,95**. Respeitando desta forma o que determina o art. 19, inciso III da LRF. Do **LIMITE GASTOS COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO**, foi explanado o demonstrativo com os seguintes dados: Receita Corrente Liquida (a) **R$ 298.194.694,45;** Limite máximo de Gastos com Pessoal (b = a *54%) **R$ 161.025.135,00;** Gastos com Pessoal do Executivo (c) **R$ 117.817.537,99**; Aplicação em Gastos com Pessoal sobre a RCL (d = c / a) **39,51%;** Diferença em Relação ao Limite (e = c - b) **R$ 43.207.597,01**. Respeitando desta forma o que determina o art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Quanto ao **LIMITE GASTOS COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO**, foi explanado o demonstrativo com os seguintes dados: Receita Corrente Liquida – RCL (a) **R$ 298.194.694,45;** Limite máximo de Gastos com Pessoal (b = a * 6%) **R$ 17.891.681,67;** Gastos com Pessoal do Legislativo (c) **R$ 3.979.791,73;** Aplicação em Gastos com Pessoal sobre a RCL (d = c / a) **1,33%;** Diferença em Relação ao Limite (e = c - b) **R$ 13.911.889,94**. Atendendo desta forma o que determina a LRF – art. 20, inciso III, alínea a. Os demonstrativos apresentados estão distribuídos de acordo com a arrecadação do período. Encerrada a apresentação, foi aberto espaço a questionamento. A Contadora Rayça, ressalta a importância da participação da sociedade em geral. Não havendo mais interessados a palavra, a contadora Rayça agradeceu a presença de todos e finalizou a audiência. Faz parte desta ATA Lista de Presença assinada pelos participantes da audiência e os demonstrativos ora apresentados nessa Audiência Pública.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 453, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

JOSE ARI ZANDONÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº **002/2026**, instaurado para apuração de fatos envolvendo a servidora pública municipal **AURECI LOPES DA SILVA**;

CONSIDERANDO a **Decisão nº 002/2026**, proferida no referido Processo Administrativo Disciplinar, datada de 09 de setembro de 2026, que acolheu a sugestão apresentada pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo e determinou a aplicação da penalidade de **suspensão pelo período de 5 (cinco) dias** à servidora;

CONSIDERANDO que a decisão fundamentou a aplicação da penalidade nos arts. **164, incisos I e III, 172, inciso II, 173 e 175 da Lei Complementar nº 188/2023**;

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar à servidora **AURECI LOPES DA SILVA**, matrícula nº **3177-1**, ocupante do cargo de **Técnico Desenvolvimento de Educação Infantil**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, a penalidade disciplinar de **SUSPENSÃO pelo período de 5 (cinco) dias**, nos termos da Decisão nº 002/2026, proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.

Art. 2º A penalidade de suspensão será cumprida no período de **17 de setembro de 2026 a 21 de setembro de 2026**, ficando a servidora afastada do exercício de suas funções durante o período estabelecido.

Art. 3º Durante o período de suspensão, deverão ser observados os efeitos funcionais e remuneratórios decorrentes da penalidade, na forma estabelecida pela **Lei Complementar nº 188/2023** e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de setembro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 450, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Prefeito em exercicio do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e conforme Decreto Legislativo nº001/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**PAULO MOREIRA DOS REIS JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8597.1	

Nome:	**EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Projetos e Fiscalização	
Matricula:	8244.3	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	119/2024			
Vigência:	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	17/01/2027
Objeto:	Execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (PA) serrinha, zona rural do município de Água Boa-MT, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2026, revogando a Portaria Municipal nº 58/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercicio

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 28 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 410, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Jose Ari Zandoná***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PCCV".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, *Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigo 33 da LC nº 189/2023-PCCV; e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;*

Leia-se:

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

JOSÉ ARI ZANDONÁ, *Prefeito do Município de Água Boa em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigo 40 e 41 da LC nº 190/2023-PCCV; e conforme Decreto Legislativo nº 001/2026, e;*

Os demais itens e fiscais mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2026

JOSE ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 28 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 053/2026.

CREDENCIAMENTO: Nº 04/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: MADEREIRA E TRANSPORTADORA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.585.095/0001-58.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de madeiras em geral para atendimento das necessidades das secretarias vinculadas à administração municipal de Água Boa-MT.

VALOR: R$1.925.482,73 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2026 a Vigência Indeterminada.

DATA: Água Boa/MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 063/2026.

CREDENCIAMENTO: Nº 05/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.402.531/0001-12.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na disponibilização e operação de soluções tecnológicas integradas de meios eletrônicos de pagamento, destinadas à ampliação, modernização e eficiência da arrecadação tributária municipal, com maior acessibilidade ao contribuinte do Município de Água Boa-MT.

VALOR: R$0,00 (zero).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28 de setembro de 2026 a Vigência Indeterminada.

DATA: Água Boa/MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 119/2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA ÁGUA BOA UNIVERSITÁRIA, com fundamento na Lei Municipal nº 2.001, de 25 de junho de 2026, no Decreto Municipal nº 4.675/2026, no Edital nº 01/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

CONTRATADA: UNIMT – FACULDADES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.170.333/0001-43.

OBJETO: Formalizar a participação da UNIMT – FACULDADES INTEGRADAS DO ARAGUAIA no Programa Água Boa Universitária, destinado à concessão de bolsas de estudo a estudantes que

atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal e nos respectivos editais.

VALOR: R$29.999,48 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), à ser repassado pelo município de Água Boa/MT à instituição de ensino UNIMT – Faculdades Integradas Ltda, em 04 (quatro) parcelas mensais de **R$7.499,87** (Sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DATA: Água Boa/MT, 15 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

RH

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

N°	**005/2026**
DATA:	**08/09/2026**

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO que firmam, de um lado a PREFEITURA MUNICIPIAL DE ÁGUA BOA – MT, com sede na AV Planalto, N° 410 – Centro, inscrito no CNPJ de N° 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo prefeito **JOSE ARI ZANDONA** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado:

NOME:	**LARISSA BARBOSA DA VEIGA**
CPF:	706.017.831-74
RG:	657884-4

De ora em diante denominado **CONTRATADO** na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 9° - DA RESCISÃO

Conforme a cláusula 11°, do termo de compromisso de estágio 006/2025: **Poderão as partes, interromper, rescindir de forma direta ou unilateralmente o presente instrumento, devendo, contudo, ser expressamente informado a parte interessada.**

No presente caso, o **CONTRATANTE não tem mais interesse em prosseguir com o contrato anteriormente firmado, sendo assim celebram a presente rescisão amigável**, sem ônus para qualquer das partes, a não ser as verbas reacionárias que porventura existam.

E por estarem em pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Água Boa/MT, 02 de outubro 2026.

LARISSA BARBOSA DA VEIGA JOSÉ ARI ZANDONÁ

Estagiário Prefeito

DIVANI SOLER

Testemunha

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº 10 - CONTRATO Nº 069/2021

Termo Aditivo Nº 10 do Contrato Nº 069/2021 - Processo Administrativo Nº 088/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.944/0001-53, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 069/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUARTA – DA **VIGÊNCIA CONTRATUAL**; ficando prorrogada a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias até **02 de novembro de 2026;**

3.1 - O valor do presente Termo Aditivo é de **R$16.774,11** (dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), correspondente ao pagamento referente aos 30 (trinta) dias de prorrogação da vigência contratual."

Água Boa-MT, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ARAGUAIA - ACAMARA

Fornecedor Registrado

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE 2026 RETIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

Valide com o app vio Serpro

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	3º bimestre
Exercício:	2026
Assinatura(s):	• Nome: MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO *Titular do Poder Executivo* CPF: 928.476.760-15 Data: 02/10/2026 16:15:49

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **02/10/2026, às 16:16:31** , é:

06.L6.T5-Q

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 02/10/2026 16:16:31 Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	335.143.000,00	343.201.824,75	63.984.775,91	18,64	166.879.399,27	48,62	176.322.425,48
RECEITAS CORRENTES	314.800.856,00	322.555.080,75	55.293.733,06	17,14	156.034.224,40	48,37	166.520.856,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	68.289.440,00	68.289.440,00	8.137.443,90	11,92	29.174.018,68	42,72	39.115.421,32
Impostos	64.686.240,00	64.686.240,00	7.759.786,58	12,00	27.069.147,38	41,85	37.617.092,62
Taxas	3.603.200,00	3.603.200,00	377.657,32	10,48	2.104.871,30	58,42	1.498.328,70
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	12.600.500,00	12.600.500,00	2.090.766,51	16,59	5.838.449,07	46,34	6.762.050,93
Contribuições Sociais	7.343.000,00	7.343.000,00	1.228.390,38	16,73	3.121.088,37	42,50	4.221.911,63
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.257.500,00	5.257.500,00	862.376,13	16,40	2.717.360,70	51,69	2.540.139,30
RECEITA PATRIMONIAL	5.839.200,00	7.793.424,75	3.364.531,32	43,17	6.198.821,86	79,54	1.594.602,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	83.700,00	83.700,00	17.221,31	20,58	46.901,13	56,03	36.798,87
Valores Mobiliários	5.755.500,00	5.755.500,00	1.379.500,01	23,97	4.184.110,73	72,70	1.571.389,27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos		1.954.224,75	1.967.810,00	100,70	1.967.810,00	100,70	-13.585,25
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	11.686.650,00	11.686.650,00	1.722.651,65	14,74	4.965.291,01	42,49	6.721.358,99
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	11.686.650,00	11.686.650,00	1.722.651,65	14,74	4.965.291,01	42,49	6.721.358,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	214.583.566,00	220.383.566,00	39.601.052,29	17,97	108.775.570,03	49,36	111.607.995,97
Transferências da União e de suas Entidades	72.660.870,00	72.660.870,00	16.750.507,79	23,05	36.601.190,20	50,37	36.059.679,80
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	95.912.696,00	101.512.696,00	16.356.256,26	16,11	51.912.240,12	51,14	49.600.455,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	6.000.000,00	6.000.000,00		0,00		0,00	6.000.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	39.500.000,00	39.700.000,00	6.494.288,24	16,36	20.259.755,55	51,03	19.440.244,45
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	510.000,00	510.000,00		0,00	2.384,16	0,47	507.615,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.801.500,00	1.801.500,00	377.287,39	20,94	1.082.073,75	60,07	719.426,25
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	645.500,00	645.500,00	184.413,79	28,57	471.730,28	73,08	173.769,72
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	2.347,88	1,96	208.509,83	173,76	-88.509,83
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			2.450,00		2.750,00		-2.750,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.036.000,00	1.036.000,00	188.075,72	18,15	399.083,64	38,52	636.916,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	20.342.144,00	20.646.744,00	8.691.042,85	42,09	10.845.174,87	52,53	9.801.569,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	190.000,00	190.000,00		0,00	0,00	0,00	190.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	190.000,00	190.000,00		0,00	0,00	0,00	190.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	1.400.000,00	1.400.000,00	-166.500,00	-11,89	167.000,00	11,93	1.233.000,00
Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00		0,00		0,00	500.000,00
Alienação de Bens Imóveis	900.000,00	900.000,00	-166.500,00	-18,50	167.000,00	18,56	733.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.752.144,00	19.056.744,00	8.857.542,85	46,48	10.678.174,87	56,03	8.378.569,13
Transferências da União e de suas Entidades	5.746.369,00	6.050.969,00	3.583.930,44	59,23	4.804.562,46	79,40	1.246.406,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.005.775,00	13.005.775,00	5.273.612,41	40,55	5.873.612,41	45,16	7.132.162,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.962.000,00	20.962.000,00	3.764.567,28	17,96	9.452.185,31	45,09	11.509.814,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	356.105.000,00	364.163.824,75	67.749.343,19	18,60	176.331.584,58	48,42	187.832.240,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	356.105.000,00	364.163.824,75	67.749.343,19	18,60	176.331.584,58	48,42	187.832.240,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	356.105.000,00	364.163.824,75	67.749.343,19	18,60	176.331.584,58	48,42	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		40.886.420,67			40.886.420,67		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		40.886.420,67			40.886.420,67		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	324.476.751,00	372.714.045,28	77.370.080,33	262.746.376,08	109.967.669,20	64.132.507,07	157.984.584,48	214.729.460,80	154.298.911,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	284.208.636,00	308.508.393,96	70.744.329,20	212.923.636,29	95.584.757,67	55.789.444,61	141.209.978,33	167.298.415,63	137.957.998,22	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.616.452,00	125.909.918,88	20.745.553,01	58.242.721,36	67.667.197,52	20.756.899,99	58.206.978,97	67.702.939,91	57.678.397,29	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.665.000,00	3.665.000,00	0,00	3.570.590,98	94.409,02	558.583,28	1.507.783,32	2.157.216,68	1.507.783,32	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.927.184,00	178.933.475,08	49.998.776,19	151.110.323,95	27.823.151,13	34.473.961,34	81.495.216,04	97.438.259,04	78.771.817,61	
DESPESAS DE CAPITAL	38.583.115,00	62.520.651,32	6.625.751,13	49.822.739,79	12.697.911,53	8.343.062,46	16.774.606,15	45.746.045,17	16.340.913,75	
INVESTIMENTOS	35.105.065,00	58.889.859,32	6.678.766,28	46.831.864,75	12.057.994,57	7.742.868,59	15.192.031,57	43.697.827,75	14.758.339,17	
INVERSÕES FINANCEIRAS	18.050,00	18.050,00			18.050,00			18.050,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.460.000,00	3.612.742,00	-53.015,15	2.990.875,04	621.866,96	600.193,87	1.582.574,58	2.030.167,42	1.582.574,58	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.685.000,00	1.685.000,00			1.685.000,00			1.685.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.478.249,00	22.186.200,14	3.186.131,58	10.733.974,59	11.452.225,55	3.196.996,76	10.710.750,82	11.475.449,32	9.433.157,89	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	345.955.000,00	394.900.245,42	80.556.211,91	273.480.350,67	121.419.894,75	67.329.503,83	168.695.335,30	226.204.910,12	163.732.069,86	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Divida Interna										
Divida Mobiliária										
Divida Contratual										
Amortização da Divida Externa										
Divida Mobiliária										
Divida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	345.955.000,00	394.900.245,42	80.556.211,91	273.480.350,67	121.419.894,75	67.329.503,83	168.695.335,30	226.204.910,12	163.732.069,86	
SUPERÁVIT (XIII)							7.636.249,28		12.599.514,72	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	345.955.000,00	394.900.245,42	80.556.211,91	273.480.350,67		67.329.503,83	176.331.584,58		176.331.584,58	
RESERVA DO RPPS	10.150.000,00	10.150.000,00			10.150.000,00			10.150.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.962.000,00	20.962.000,00	3.764.567,28	17,96	9.452.185,31	45,09	11.509.814,69
RECEITAS CORRENTES	20.962.000,00	20.962.000,00	3.764.567,28	17,96	9.452.185,31	45,09	11.509.814,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	20.962.000,00	20.962.000,00	3.764.567,28	17,96	9.452.185,31	45,09	11.509.814,69
Contribuições Sociais	20.962.000,00	20.962.000,00	3.764.567,28	17,96	9.452.185,31	45,09	11.509.814,69
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	21.478.249,00	22.186.200,14	3.186.131,58	10.733.974,59	11.452.225,55	3.196.996,76	10.710.750,82	11.475.449,32	9.433.157,89	
DESPESAS CORRENTES	21.478.249,00	22.186.200,14	3.186.131,58	10.733.974,59	11.452.225,55	3.196.996,76	10.710.750,82	11.475.449,32	9.433.157,89	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.478.249,00	22.186.200,14	3.186.131,58	10.733.974,59	11.452.225,55	3.196.996,76	10.710.750,82	11.475.449,32	9.433.157,89	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	324.476.751,00	372.714.045,28	77.370.080,33	262.746.376,08	96,08	109.967.669,20	64.132.507,07	157.984.584,48	93,65	214.729.460,80	
Legislativa	6.945.000,00	6.945.000,00	837.780,37	2.846.196,19	1,04	4.098.803,81	895.945,75	2.632.950,79	1,56	4.312.049,21	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	6.945.000,00	6.945.000,00	837.780,37	2.846.196,19	1,04	4.098.803,81	895.945,75	2.632.950,79	1,56	4.312.049,21	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	41.384.134,00	41.790.395,32	2.915.673,99	27.524.042,31	10,06	14.266.353,01	6.452.937,58	17.323.075,15	10,27	24.467.320,17	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	28.319.034,00	28.392.285,34	1.958.943,54	20.327.682,25	7,43	8.064.603,09	4.756.709,47	12.648.559,20	7,50	15.743.726,14	
Administração Financeira	2.146.700,00	2.714.838,01	364.991,73	1.353.619,96	0,49	1.361.218,05	402.824,81	1.135.664,63	0,67	1.579.173,38	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	525.000,00	525.000,00				525.000,00				525.000,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	10.393.400,00	10.158.271,97	591.738,72	5.842.740,10	2,14	4.315.531,87	1.293.403,30	3.538.851,32	2,10	6.619.420,65	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	2.000.000,00	3.031.682,66	14.060,87	2.017.963,78	0,74	1.013.718,88	642.262,36	1.773.559,65	1,05	1.258.123,01	
Policiamento	1.070.000,00	2.151.682,66	0,00	1.743.254,02	0,64	408.428,64	557.449,64	1.614.357,07	0,96	537.325,59	
Defesa Civil	260.000,00	260.000,00	0,00	108.000,00	0,04	152.000,00	36.000,00	108.000,00	0,06	152.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral	670.000,00	620.000,00	14.060,87	166.709,76	0,06	453.290,24	48.812,72	51.202,58	0,03	568.797,42	
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	8.988.700,00	16.575.103,77	1.032.102,86	12.146.323,42	4,44	4.428.780,35	2.145.297,72	5.791.613,93	3,43	10.783.489,84	
Assistência ao Idoso	466.284,00	7.720.503,10	2.800,00	6.828.975,88	2,50	891.527,22	723.654,75	2.164.021,62	1,28	5.556.481,48	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.449.416,00	1.449.416,00	131.827,59	565.559,54	0,21	883.856,46	196.792,02	443.520,80	0,26	1.005.895,20	
Assistência Comunitária	573.500,00	449.132,00	32.224,03	296.917,76	0,11	152.214,24	90.449,47	232.400,51	0,14	216.731,49	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	2.301.900,00	2.798.452,67	414.196,83	2.119.168,05	0,77	679.284,62	552.874,31	1.466.578,17	0,87	1.331.874,50	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	4.197.600,00	4.157.600,00	451.254,41	2.335.702,19	0,85	1.821.897,81	581.527,17	1.485.092,83	0,88	2.672.507,17	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	19.075.000,00	19.075.000,00	2.558.370,56	7.819.456,03	2,86	11.255.543,97	2.597.179,89	7.682.414,80	4,55	11.392.585,20	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	17.850.000,00	17.850.000,00	2.509.243,73	7.453.868,40	2,73	10.396.131,60	2.509.712,59	7.446.011,62	4,41	10.403.988,38	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	1.225.000,00	1.225.000,00	49.126,83	365.587,63	0,13	859.412,37	87.467,30	236.403,18	0,14	988.596,82	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	99.433.661,00	111.239.380,30	44.075.674,08	87.658.199,30	32,05	23.581.181,00	22.082.088,29	53.771.116,87	31,87	57.468.263,43	
Atenção Básica	25.825.080,00	29.875.952,87	6.704.868,73	16.705.449,89	6,11	13.170.502,98	4.568.898,15	11.787.356,22	6,99	18.088.596,65	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	65.144.955,00	72.836.401,43	35.564.433,80	65.190.127,75	23,84	7.646.273,68	15.950.901,97	37.800.325,72	22,41	35.036.075,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	2.246.350,00	2.262.350,00	660.884,06	1.496.323,92	0,55	766.026,08	362.190,77	915.220,97	0,54	1.347.129,03	
Vigilância Sanitária	748.700,00	793.700,00	136.992,96	554.766,44	0,20	238.933,56	134.459,44	467.796,10	0,28	325.903,90	
Vigilância Epidemiológica	1.022.576,00	1.022.576,00	78.567,89	130.141,00	0,05	892.435,00	78.109,45	89.287,37	0,05	933.288,63	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	4.446.000,00	4.448.400,00	929.926,64	3.581.390,30	1,31	867.009,70	987.528,51	2.711.130,49	1,61	1.737.269,51	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	21.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	21.000,00	21.000,00				21.000,00				21.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	74.199.144,00	80.531.796,95	14.801.641,07	52.172.499,22	19,08	28.359.297,73	13.680.255,12	35.290.813,93	20,92	45.240.983,02	
Ensino Fundamental	39.172.975,00	39.524.008,11	7.362.631,60	26.074.868,24	9,53	13.449.139,87	7.366.940,51	18.985.269,36	11,25	20.538.738,75	
Ensino Médio	110.000,00	110.000,00				110.000,00				110.000,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	750.500,00	750.500,00	53.321,22	276.866,30	0,10	473.633,70	64.809,63	196.462,97	0,12	554.037,03	
Educação Infantil	22.366.169,00	27.985.963,44	3.405.024,29	16.798.941,21	6,14	11.187.022,23	3.657.004,43	10.660.026,90	6,32	17.325.936,54	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	460.000,00	460.000,00	0,00	394.820,00	0,14	65.180,00	78.964,00	157.928,00	0,09	302.072,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	7.791.500,00	8.098.873,40	2.500.650,96	5.297.499,53	1,94	2.801.373,87	1.806.318,46	3.691.289,87	2,19	4.407.583,53	
FU12 - Demais Subfunções	3.548.000,00	3.602.452,00	1.480.013,00	3.329.503,94	1,22	272.948,06	706.218,09	1.599.836,83	0,95	2.002.615,17	
Cultura	5.100.500,00	5.884.138,19	639.211,65	4.343.328,10	1,59	1.540.810,09	1.066.190,52	2.534.652,85	1,50	3.349.485,34	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.100.500,00	5.884.138,19	639.211,65	4.343.328,10	1,59	1.540.810,09	1.066.190,52	2.534.652,85	1,50	3.349.485,34	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	27.796.600,00	40.152.079,56	4.891.003,50	33.912.859,71	12,40	6.239.219,85	7.338.921,11	15.157.601,61	8,99	24.994.477,95	
Infra-Estrutura Urbana	19.808.100,00	31.813.554,88	3.762.759,91	27.121.480,43	9,92	4.692.074,45	5.874.224,65	11.229.921,65	6,66	20.583.633,23	
Serviços Urbanos	7.888.500,00	8.238.524,68	1.128.243,59	6.791.379,28	2,48	1.447.145,40	1.464.696,46	3.927.679,96	2,33	4.310.844,72	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	700.000,00	3.475.425,16	79.614,04	3.475.425,16	1,27	0,00	79.614,04	286.591,43	0,17	3.188.833,73	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	700.000,00	3.475.425,16	79.614,04	3.475.425,16	1,27	0,00	79.614,04	286.591,43	0,17	3.188.833,73	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	12.886.900,00	15.198.277,21	2.656.384,08	11.348.617,41	4,15	3.849.659,80	3.144.852,15	6.460.780,68	3,83	8.737.496,53	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	12.816.900,00	15.128.277,21	2.656.384,08	11.346.112,46	4,15	3.782.164,75	3.144.852,15	6.458.275,73	3,83	8.670.001,48	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	70.000,00	70.000,00		2.504,95	0,00	67.495,05		2.504,95	0,00	67.495,05	
Gestão Ambiental	1.262.400,00	1.287.400,00	29.318,30	245.832,28	0,09	1.041.567,72	83.801,24	181.985,21	0,11	1.105.414,79	
Preservação e Conservação Ambiental	222.500,00	186.200,00	28.169,98	65.958,60	0,02	120.241,40	27.931,82	64.371,08	0,04	121.828,92	
Controle Ambiental	135.000,00	160.000,00	0,00	156.350,43	0,06	3.649,57	47.433,57	102.821,56	0,06	57.178,44	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	884.900,00	921.200,00	1.148,32	23.523,25	0,01	897.676,75	8.435,85	14.792,57	0,01	906.407,43	
FU18 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ciência e Tecnologia	346.462,00	476.642,00	95.929,99	203.769,82	0,07	272.872,18	26.054,47	48.051,27	0,03	428.590,73	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral	346.462,00	476.642,00	95.929,99	203.769,82	0,07	272.872,18	26.054,47	48.051,27	0,03	428.590,73	
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	5.336.650,00	6.329.258,85	1.042.969,57	5.349.541,17	1,96	979.717,68	1.892.011,90	4.004.640,73	2,37	2.324.618,12	
Abastecimento	35.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	100.000,00	226.662,61	225.000,00	226.662,61	0,08	0,00	225.000,00	226.662,61	0,13	0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	4.136.650,00	4.954.596,24	584.140,01	4.000.631,24	1,46	953.965,00	938.701,30	2.703.096,12	1,60	2.251.500,12	
FU20 - Demais Subfunções	1.065.000,00	1.148.000,00	233.829,56	1.122.247,32	0,41	25.752,68	728.310,60	1.074.882,00	0,64	73.118,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	441.500,00	553.203,00	161.627,28	459.721,74	0,17	93.481,26	21.171,66	70.040,82	0,04	483.162,18	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	441.500,00	553.203,00	161.627,28	459.721,74	0,17	93.481,26	21.171,66	70.040,82	0,04	483.162,18	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	156.500,00	111.500,00	0,00	48.193,50	0,02	63.306,50	9.638,70	24.096,75	0,01	87.403,25	
Promoção Comercial											
Comercialização	156.500,00	111.500,00	0,00	48.193,50	0,02	63.306,50	9.638,70	24.096,75	0,01	87.403,25	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2,537,400,00	3,199,377,41	-523,760,34	2,433,348,28	0,89	766,029,13	224,875,79	700,544,10	0,42	2,498,833,31	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2,537,400,00	3,199,377,41	-523,760,34	2,433,348,28	0,89	766,029,13	224,875,79	700,544,10	0,42	2,498,833,31	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9,677,100,00	9,472,219,90	608,817,38	3,947,469,93	1,44	5,524,749,97	695,157,16	1,928,346,64	1,14	7,543,873,26	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	8,177,100,00	8,072,219,90	608,817,38	3,911,784,97	1,43	4,160,434,93	695,157,16	1,892,661,68	1,12	6,179,558,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1,500,000,00	1,400,000,00		35,684,96	0,01	1,364,315,04		35,684,96	0,02	1,364,315,04	
Desporto e Lazer	4,503,100,00	5,680,165,00	1,453,661,08	4,793,588,73	1,75	886,576,27	1,054,251,62	2,321,707,27	1,38	3,358,457,73	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	4,448,100,00	5,652,165,00	1,453,661,08	4,793,588,73	1,75	858,576,27	1,054,251,62	2,321,707,27	1,38	3,330,457,73	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	55,000,00	28,000,00				28,000,00				28,000,00	
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1,685,000,00	1,685,000,00				1,685,000,00				1,685,000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21,478,249,00	22,186,200,14	3,186,131,58	10,733,974,59	3,92	11,452,225,55	3,196,996,76	10,710,750,82	6,35	11,475,449,32	
TOTAL (III) = (I + II)	345,955,000,00	394,900,245,42	80,556,211,91	273,480,350,67	100,00	121,419,894,75	67,329,503,83	168,695,335,30	100,00	226,204,910,12	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	21,478,249,00	22,186,200,14	3,186,131,58	10,733,974,59	3,92	11,452,225,55	3,196,996,76	10,710,750,82	6,35	11,475,449,32	
Legislativa	555,000,00	555,000,00	76,230,18	248,620,95	0,09	306,379,05	76,230,18	248,620,95	0,15	306,379,05	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	555,000,00	555,000,00	76,230,18	248,620,95	0,09	306,379,05	76,230,18	248,620,95	0,15	306,379,05	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.463.000,00	2.574.195,42	377.773,62	1.299.893,17	0,48	1.274.302,25	388.638,80	1.276.669,40	0,76	1.297.526,02	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.183.000,00	1.213.418,94	171.504,76	619.462,72	0,23	593.956,22	182.369,94	596.238,95	0,35	617.179,99	
Administração Financeira	600.000,00	639.008,50	93.163,26	310.603,69	0,11	328.404,81	93.163,26	310.603,69	0,18	328.404,81	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	680.000,00	721.767,98	113.105,60	369.826,76	0,14	351.941,22	113.105,60	369.826,76	0,22	351.941,22	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	725.810,00	742.949,11	91.963,96	317.570,94	0,12	425.378,17	91.963,96	317.570,94	0,19	425.378,17	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	305.600,00	322.739,11	52.109,80	189.092,17	0,07	133.646,94	52.109,80	189.092,17	0,11	133.646,94	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	420.210,00	420.210,00	39.854,16	128.478,77	0,05	291.731,23	39.854,16	128.478,77	0,08	291.731,23	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.859.439,00	7.084.869,74	994.037,53	3.352.322,32	1,23	3.732.547,42	994.037,53	3.352.322,32	1,99	3.732.547,42	
Atenção Básica	4.194.855,00	4.230.385,74	573.974,17	1.925.745,71	0,70	2.304.640,03	573.974,17	1.925.745,71	1,14	2.304.640,03	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.757.260,00	1.920.060,00	246.277,57	846.592,80	0,31	1.073.467,20	246.277,57	846.592,80	0,50	1.073.467,20	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Suporte Profilático e Terapêutico	67.500,00	67.500,00	6.899,53	6.899,53	0,00	60.600,47	6.899,53	6.899,53	0,00	60.600,47	
Vigilância Sanitária	132.624,00	159.724,00	37.167,39	158.993,67	0,06	730,33	37.167,39	158.993,67	0,09	730,33	
Vigilância Epidemiológica	232.200,00	232.200,00	16.563,29	16.563,29	0,01	215.636,71	16.563,29	16.563,29	0,01	215.636,71	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	475.000,00	475.000,00	113.155,58	397.527,32	0,15	77.472,68	113.155,58	397.527,32	0,24	77.472,68	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.160.000,00	9.462.141,38	1.421.845,02	4.778.965,28	1,75	4.683.176,10	1.421.845,02	4.778.965,28	2,83	4.683.176,10	
Ensino Fundamental	4.770.000,00	4.770.000,00	738.948,22	2.431.748,51	0,89	2.338.251,49	738.948,22	2.431.748,51	1,44	2.338.251,49	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	110.000,00	110.000,00	19.539,20	65.706,17	0,02	44.293,83	19.539,20	65.706,17	0,04	44.293,83	
Educação Infantil	3.900.000,00	4.202.141,38	599.397,53	2.047.038,49	0,75	2.155.102,89	599.397,53	2.047.038,49	1,21	2.155.102,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	380.000,00	380.000,00	63.960,07	234.472,11	0,09	145.527,89	63.960,07	234.472,11	0,14	145.527,89	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	120.000,00	120.000,00	7.713,73	21.587,27	0,01	98.412,73	7.713,73	21.587,27	0,01	98.412,73	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	120.000,00	120.000,00	7.713,73	21.587,27	0,01	98.412,73	7.713,73	21.587,27	0,01	98.412,73	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	490.000,00	490.000,00	70.296,80	232.285,02	0,08	257.714,98	70.296,80	232.285,02	0,14	257.714,98	
Infra-Estrutura Urbana	170.000,00	170.000,00	23.956,84	78.407,49	0,03	91.592,51	23.956,84	78.407,49	0,05	91.592,51	
Serviços Urbanos	320.000,00	320.000,00	46.339,96	153.877,53	0,06	166.122,47	46.339,96	153.877,53	0,09	166.122,47	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	730.000,00	787.044,49	97.473,80	327.891,58	0,12	459.152,91	97.473,80	327.891,58	0,19	459.152,91	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	730.000,00	787.044,49	97.473,80	327.891,58	0,12	459.152,91	97.473,80	327.891,58	0,19	459.152,91	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	35.000,00	35.000,00	4.004,11	13.449,48	0,00	21.550,52	4.004,11	13.449,48	0,01	21.550,52	
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	35.000,00	4.004,11	13.449,48	0,00	21.550,52	4.004,11	13.449,48	0,01	21.550,52	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	175.000,00	175.000,00	25.321,21	84.995,73	0,03	90.004,27	25.321,21	84.995,73	0,05	90.004,27	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	175.000,00	175.000,00	25.321,21	84.995,73	0,03	90.004,27	25.321,21	84.995,73	0,05	90.004,27	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	160,000,00	160,000,00	19,471,62	56,392,85	0,02	103,607,15	19,471,62	56,392,85	0,03	103,607,15	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	160,000,00	160,000,00	19,471,62	56,392,85	0,02	103,607,15	19,471,62	56,392,85	0,03	103,607,15	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	26,678,534.39	26,987,954.21	35,250,749.93	32,260,853.05	25,388,820.95	29,906,952.22	23,792,580.90	22,459,430.07	32,171,754.72	29,553,020.28	29,766,046.11	29,308,515.62	343,624,412.45	345,737,080.75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,022,733.17	3,588,314.80	6,599,751.16	4,036,635.86	3,401,596.66	5,859,357.20	2,846,489.06	3,496,891.30	6,181,830.56	8,509,363.66	4,192,712.83	3,844,731.07	57,682,407.53	68,289,440.00
IPTU	386,491.71	280,137.46	241,616.77	325,892.78	279,254.13	256,126.38	185,322.44	694,743.71	1,971,094.82	5,287,454.04	735,859.84	612,592.70	11,360,886.78	10,853,000.00
ISS	1,883,781.27	1,719,928.68	1,971,350.26	1,989,338.73	1,930,334.62	1,722,323.66	1,776,551.63	1,421,658.81	1,671,544.08	1,858,132.78	1,843,661.98	1,851,733.34	21,440,039.84	23,170,600.00
ITBI	745,713.57	1,152,191.97	2,592,223.08	533,565.09	822,559.16	1,281,798.75	305,760.70	181,495.73	303,972.11	189,449.73	382,492.72	452,868.61	8,885,061.22	15,236,484.00
IRRF	1,204,922.53	271,505.44	1,896,351.18	1,263,590.75	246,620.14	2,454,899.10	237,961.66	883,141.49	1,859,501.83	334,338.86	1,008,494.67	1,044,566.78	12,907,694.43	15,135,400.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201,824.09	164,851.25	158,209.87	120,248.51	120,528.61	134,469.31	342,892.63	315,851.56	375,717.72	746,988.45	222,203.62	182,969.64	3,088,755.26	3,793,956.00
Contribuições	991,704.10	992,706.43	940,909.65	1,505,219.85	483,342.51	1,993,274.73	494,589.46	987,427.25	1,072,055.72	1,193,610.13	1,031,918.16	1,058,848.35	12,745,606.34	12,600,500.00
Receita Patrimonial	577,819.91	624,883.83	669,071.01	736,854.47	636,810.67	753,354.06	729,846.69	655,031.14	768,721.61	680,691.10	2,661,750.00	702,781.32	10,197,615.81	7,793,424.75
Rendimentos de Aplicação Financeira	576,790.66	612,407.66	665,076.62	733,020.74	632,458.19	751,355.99	718,820.11	653,782.64	761,776.26	670,231.71	682,713.66	696,786.35	8,155,220.59	5,755,500.00
Outras Receitas Patrimoniais	1,029.25	12,476.17	3,994.39	3,833.73	4,352.48	1,998.07	11,026.58	1,248.50	6,945.35	10,459.39	1,979,036.34	5,994.97	2,042,395.22	2,037,924.75
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	965,941.66	769,968.27	921,923.46	999,841.18	812,263.49	956,270.10	761,583.19	772,348.64	906,802.24	801,905.29	860,250.20	862,401.45	10,381,199.17	11,686,650.00
Transferências Correntes	19,030,369.27	20,830,952.69	25,913,704.34	24,755,372.38	19,917,344.16	20,130,955.94	18,659,964.02	16,476,956.32	23,067,776.20	18,306,115.83	20,807,198.49	22,574,682.47	250,471,392.11	243,565,566.00
Cota-Parte do FPM	3,796,373.51	2,925,315.99	3,712,340.94	2,489,736.67	3,384,397.97	5,450,141.84	3,458,784.23	4,348,727.95	2,633,417.99	3,100,593.86	3,752,702.97	3,853,815.43	43,006,349.35	44,090,000.00
Cota-Parte do ICMS	5,946,060.12	4,700,848.68	5,081,975.28	5,662,591.05	4,402,414.87	4,970,651.72	4,656,892.61	3,930,872.16	5,407,211.83	4,741,570.76	4,362,621.03	3,842,631.99	57,138,142.10	58,200,000.00
Cota-Parte do IPVA	737,265.37	449,123.90	485,600.84	411,119.80	261,826.81	269,267.28	464,209.36	415,809.64	1,403,767.84	1,474,624.07	1,788,745.39	997,497.66	9,158,957.96	11,620,000.00
Cota-Parte do ITR	30,480.53	64,279.79	641,945.62	3,879,943.76	609,893.97	422,278.76	374,717.65	143,227.71	95,978.36	26,970.24	54,886.29	151,244.30	6,497,646.98	7,200,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	24,850.76	21,952.78	26,726.73	26,527.69	24,506.08	28,149.76	27,422.45	26,535.14	23,763.11	25,566.04	23,802.47	37,420.72	317,323.73	310,000.00
Transferências do FUNDEB	3,903,988.73	3,393,255.85	3,446,913.36	3,836,333.47	3,331,848.28	3,858,141.46	3,281,426.65	3,298,237.88	3,924,938.33	3,266,210.91	3,570,363.79	3,333,411.06	43,445,369.79	41,790,000.00
Outras Transferências Correntes	4,291,350.25	5,276,275.70	12,516,201.57	9,915,019.94	7,902,656.18	5,132,325.12	5,794,511.07	4,313,445.84	5,575,898.74	5,268,579.95	7,254,076.55	10,258,661.29	90,907,602.20	80,355,566.00
Outras Receitas Correntes	99,966.28	181,128.19	205,890.31	226,929.31	136,653.48	213,740.19	298,108.48	70,775.42	174,568.39	161,334.07	212,216.43	165,070.96	2,146,191.49	1,801,500.00
DEDUÇÕES (II)	2,363,024.49	2,203,066.33	2,301,802.16	3,452,985.16	1,780,137.53	3,678,350.16	1,257,981.26	2,358,446.68	2,549,016.71	2,495,848.16	2,609,358.58	2,396,860.47	30,029,877.69	30,725,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	586,728.12	585,189.73	584,083.12	1,088,491.58	50,121.41	1,592,146.49	46,660.67	590,899.34	640,941.66	614,396.32	617,567.61	610,822.77	7,607,848.82	7,343,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários										12,300.19			12,300.19	200,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,776,296.37	1,617,876.60	1,717,719.04	2,364,493.58	1,730,016.12	2,086,203.67	1,791,320.59	1,767,747.34	1,908,075.05	1,869,151.65	1,991,790.97	1,786,037.70	22,409,728.68	23,182,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	24,315,509.90	24,784,887.88	32,948,947.77	28,807,867.89	23,607,683.42	26,228,602.06	21,954,599.64	20,100,983.39	29,622,738.01	27,157,172.12	27,156,687.53	26,908,655.15	313,594,534.76	315,012,080.75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			7,786,250.00										7,786,250.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	24,315,509.90	24,784,887.88	25,162,697.77	28,807,867.89	23,607,683.42	26,228,602.06	21,954,599.64	20,100,983.39	29,622,738.01	27,157,172.12	27,156,687.53	26,908,655.15	305,808,284.76	315,012,080.75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				4,732,794.00							1,500,044.00		6,232,838.00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							236,666.00	236,666.00	236,666.00	236,666.00	236,666.00	236,666.00	1,419,996.00	2,828,450.00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	24,315,509.90	24,784,887.88	25,162,697.77	24,075,073.89	23,607,683.42	26,228,602.06	21,717,933.64	19,864,317.39	29,386,072.01	26,920,506.12	25,419,977.53	26,671,989.15	298,155,450.76	312,183,630.75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	28.000.000,00	12.341.979,32
Receita de Contribuições dos Segurados	7.343.000,00	3.121.088,37
Ativo	6.868.000,00	2.885.446,40
Inativo	475.000,00	235.641,97
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	19.737.000,00	8.954.345,57
Ativo	19.737.000,00	8.954.345,57
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	200.000,00	12.300,19
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	12.300,19
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	720.000,00	254.245,19
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	720.000,00	254.245,19
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	27.280.000,00	12.087.734,13

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		888.200,29	888.200,29	888.200,29	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		888.200,29	888.200,29	888.200,29	
Outras Despesas Previdenciárias	50.000,00	19.141,56	11.284,78	11.284,78	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	50.000,00	19.141,56	11.284,78	11.284,78	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	50.000,00	907.341,85	899.485,07	899.485,07	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	27.230.000,00	11.180.392,28	11.188.249,06	11.188.249,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	10.150.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	152.174.939,13
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	159.962.387,89

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.225.000,00	497.839,74
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.225.000,00	497.839,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.185.000,00	360.437,73	231.253,28	231.253,28	
Pessoal e Encargos Sociais	240.000,00	87.275,87	87.275,87	87.275,87	
Demais Despesas Correntes	945.000,00	273.161,86	143.977,41	143.977,41	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	40.000,00	5.149,90	5.149,90	5.149,90	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.225.000,00	365.587,63	236.403,18	236.403,18	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	132.252,11	261.436,56	261.436,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.259.832,10
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	314.292.080,75	152.646.590,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	68.289.440,00	29.174.018,68
IPTU	10.953.000,00	9.587.067,55
ISS	23.170.600,00	10.223.282,62
ITBI	15.236.484,00	1.807.039,60
IRRF	15.135.400,00	5.368.005,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.793.956,00	2.188.623,62
Contribuições	5.257.500,00	2.717.360,70
Receita Patrimonial	7.593.424,75	6.186.521,67
Aplicações Financeiras (II)	5.555.500,00	4.171.810,54
Outras Receitas Patrimoniais	2.037.924,75	2.014.711,13
Transferências Correntes	220.383.566,00	108.775.570,03
Cota-Parte do FPM	36.312.000,00	16.998.434,20
Cota-Parte do ICMS	46.560.000,00	21.555.040,45
Cota-Parte do IPVA	9.296.000,00	5.235.803,66
Cota-Parte do ITR	5.760.000,00	679.219,71
Transferências da LC nº 61/1989	310.000,00	164.509,93
Transferências do FUNDEB	41.790.000,00	21.674.588,64
Outras Transferências Correntes	80.355.566,00	42.467.973,44
Demais Receitas Correntes	12.768.150,00	5.793.119,57
Outras Receitas Financeiras (III)	190.000,00	69.034,75
Receitas Correntes Restantes	12.578.150,00	5.724.084,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	308.546.580,75	148.405.745,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	29.025.000,00	12.827.518,87
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	12.300,19
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	20.646.744,00	10.845.174,87
Operações de Crédito (VIII)	190.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	1.400.000,00	167.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	1.400.000,00	167.000,00
Transferências de Capital	19.056.744,00	10.678.174,87
Convênios	18.502.144,00	5.466.265,87
Outras Transferências de Capital	554.600,00	5.211.909,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	20.456.744,00	10.845.174,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	358.028.324,75	172.078.439,10
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	329.003.324,75	159.250.920,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	311.659.594,10	215.843.304,75	144.243.464,25	139.713.891,21	3.451.358,50	4.404.766,46	4.368.246,46
Pessoal e Encargos Sociais	130.056.119,02	61.454.693,24	61.395.727,08	59.589.552,47	296.465,45		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.665.000,00	3.570.590,98	1.507.783,32	1.507.783,32	292.639,40		
Outras Despesas Correntes	177.938.475,08	150.818.020,53	81.339.953,85	78.616.555,42	2.862.253,65	4.404.766,46	4.368.246,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	307.994.594,10	212.272.713,77	142.735.680,93	138.206.107,89	3.158.719,10	4.404.766,46	4.368.246,46
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	19.035.000,00	7.814.306,13	7.677.264,90	7.677.264,90		2.887,40	2.887,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	62.480.651,32	49.817.589,89	16.769.456,25	16.335.763,85	263.354,16	1.779.477,12	1.648.103,50
Investimentos	58.849.859,32	46.826.714,85	15.186.881,67	14.753.189,27	38.797,25	1.779.477,12	1.648.103,50
Inversões Financeiras	18.050,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras	18.050,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	3.612.742,00	2.990.875,04	1.582.574,58	1.582.574,58	224.556,91		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	58.867.909,32	46.826.714,85	15.186.881,67	14.753.189,27	38.797,25	1.779.477,12	1.648.103,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.685.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	40.000,00	5.149,90	5.149,90	5.149,90			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	387.622.503,42	266.918.884,65	165.604.977,40	160.641.711,96	3.197.516,35	6.187.130,98	6.019.237,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	368.547.503,42	259.099.428,62	157.922.562,60	152.959.297,16	3.197.516,35	6.184.243,58	6.016.349,96

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.219.973,43
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-2.922.243,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.171.810,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	189.081,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.060.485,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.290.143,13	12.738.280,63
DEDUÇÕES (XL)	72.030.913,67	73.338.154,51
Disponibilidade de Caixa	72.030.913,67	73.338.154,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	75.589.232,83	80.009.387,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.219.940,85	190.318,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	338.378,31	6.480.914,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-55.740.770,54	-60.599.873,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.859.103,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-3.029.622,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.829.480,59

Documento gerado em 02/10/2026 16:10:47 Página 27 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2.153.248,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.886.420,67
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	40.886.420,67
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.150.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	3,120,63	3,734,016,53	3,714,712,66	0,02	22,424,48	3,625,112,83	9,573,060,83	6,187,130,98	6,019,237,36	2,058,678,66	5,120,257,64	5,142,682,12
PODER EXECUTIVO	3,120,63	3,734,016,53	3,714,712,66	0,02	22,424,48	3,625,112,83	9,573,060,83	6,187,130,98	6,019,237,36	2,058,678,66	5,120,257,64	5,142,682,12
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	3,120,63	3,734,016,53	3,714,712,66	0,02	22,424,48	3,625,112,83	9,573,060,83	6,187,130,98	6,019,237,36	2,058,678,66	5,120,257,64	5,142,682,12

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (**I**) = (I.1 + I.2)		4.740,050,00									
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (**I** + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (**IV**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (**I**)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (**I** / **IV**)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	356.105.000,00
Previsão Atualizada	364.163.824,75
Receitas Realizadas	176.331.584,58
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	40.886.420,67
DESPESAS	
Dotação Inicial	345.955.000,00
Dotação Atualizada	394.900.245,42
Despesas Empenhadas	273.480.350,67
Despesas Liquidadas	168.695.335,30
Despesas Pagas	163.732.069,86
Superávit Orçamentário	7.636.249,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	273.480.350,67
Despesas Liquidadas	168.695.335,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	313.594.534,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	305.808.284,76
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	298.155.450,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.087.734,13
Despesas Previdenciárias Empenhadas	907.341,85
Despesas Previdenciárias Liquidadas	899.485,07
Despesas Previdenciárias Pagas	899.485,07
Resultado Previdenciário	11.188.249,06
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.922.243,24	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.859.103,34	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.737.137,16	0,02	3.714.712,66	22.424,48
Poder Executivo	3.737.137,16	0,02	3.714.712,66	22.424,48
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	13.198.173,66	2.058.678,66	6.019.237,36	5.120.257,64
Poder Executivo	13.198.173,66	2.058.678,66	6.019.237,36	5.120.257,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	16.935.310,82	2.058.678,68	9.733.950,02	5.142.682,12

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 02/10/2026 16:10:47 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO:92847676015 Date: 2026.10.02 16:15:11 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 140/2024

Termo Aditivo Nº 01 do Contrato Nº 140/2024 - Processo Administrativo Nº 114/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **MATHEUS GEORGE CHICOSKI**, inscrito no CNPJ n°

46.298.756/0001-60, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 140/2024 por 24 meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula QUARTA – DOS **PRAZOS DA CONCESSÃO**; prorrogando-se a vigência do contrato até o dia **03/10/2028;**

3.1 - O valor do contrato é de **R$56.640,00** (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)."

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD CONTRATO	VALOR MENSAL	TOTAL
25798	CONCESSÃO DE USO DE QUIOSQUE NO ESPAÇO JOSÉ ELMO KHUM	MÊS	24,00	2.360,00	56.640,00

Água Boa-MT, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

MATHEUS GEORGE CHICOSKI

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria n°. 133/2025, torna público aos interessados que o **Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026** foi **RETIFICADO** em razão de alterações promovidas, em especial no Termo de Referência e nos termos do Edital.

Em virtude das alterações realizadas, fica **reaberto o prazo para apresentação das propostas**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, passando o cronograma do certame a observar as seguintes datas:

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/10/2026, às 08h29min.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/10/2026, às **08h30min** (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

OBJETO: Registro de Preços para a Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime pós-pago, mediante o fornecimento de Chips (SIM Cards) avulsos, com pacotes unificados de Voz Ilimitada e Dados Móveis com tecnologia 4G/5G, incluindo ferramenta de Gestão Web de Voz e Tráfego e licenças de Software de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM - Mobile Device Management), para a Prefeitura de Água Boa-MT.

O Edital Retificado, contendo as alterações promovidas, encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, bem como nos sites **www.aguaboa.mt.gov.br** e **www.bll.org.br**, ou mediante solicitação pelo e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 02 de Outubro de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 130/2025

Termo Aditivo Nº 02 do Contrato Nº 130/2025 - Processo Administrativo Nº 087/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.281.368/0001-14**, devidamente já qualificados no contrato originário.

OBJETO: SUPRESSÃO de 27,108616% do valor do item nº 3970411; e **SUPRESSÃO** da quantidade de licenças em relação ao item 3970411, com redução de 04 licenças ao mês, passando de 16 para 12 unidades mensais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**; ficando suprimido do contrato original o valor de **R$318.415,68** (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos);

2.2 - Fica alterada a TABELA constante na CLÁUSULA TERCEIRA – DO **PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO constante no Contrato nº 130/2025**, ficando suprimido da tabela o quantitativo de licenças."

ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICENÇA POR MÊS	PREÇO POR LICENÇA 12 MESES	PREÇO TOTAL LICENÇA 12 MESES	QTD LICENÇA POR 60 MESES	PREÇO TOTAL LICENÇA POR 60 MESES
23	3970411	Lic. Anual Mód. Sistema Educacional	Licença	16	17.100,00	273.600,00	80	1.368.000,00
Total para 12 meses R$ 273.600,00							**TOTAL PARA 60 MESES R$ 1.368.000,00**	
Mês R$ 17.100,00								

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICENÇA POR MÊS	VALOR MENSAL LICENÇA	PREÇO TOTAL LICENÇA 12 MESES	QTD LICENÇA POR 60 MESES	PREÇO TOTAL LICENÇA POR 60 MESES

23	3970411	Lic. Anual Mód. Sistema Educacional	Licença	12	17.100,00	205.200,00	60	1.026.000,00
Total para 12 meses R$ 205.200,00 Mês R$ 17.100,00							**TOTAL PARA 60 MESES R$ 1.026.000,00**	

2.3 - Fica ALTERADO o item 2.2 do Aditivo Nº 01/2026.

ONDE SE LÊ:

"2.2 - O valor total do contrato passará a ser de **R$1.106.192,16** (um milhão, cento e seis mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos)".

LEIA-SE:

"2.2 - O valor total do contrato passará a ser de **R$856.176,48** (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)".

2.4– Fica ALTERADA a tabela constante na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Aditivo Nº 01/2026.

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICENÇA POR MÊS	PREÇO POR LICENÇA 12 MESES	PREÇO POR LICENÇA 12 MESES -REAJUSTADO	PREÇO TOTAL LICENÇA 12 MESES	VALOR DIFERENÇA	PREÇO TOTAL LICENÇA 12 MESES - REAJUSTADO
3970411	Lic. Anual Mód. Sistema de Educacional	Licença	16	17.100,00	17.837,01	273.600,00	11.792,16	285.392,16
	Total para 12 meses							285.392,16
	Mês							**23.782,68**

LEIA-SE:

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD LICENÇA POR MÊS	VALOR MENSAL LICENÇA	VALOR MENSAL REAJUSTADO	Diferença mensal	TOTAL DE ACRÉSCIMO PARA 48 MESES restantes do contrato	PREÇO TOTAL LICENÇA 12 MESES 17.837,01 x 12	PREÇO TOTAL LICENÇA 48 meses
3970411	Lic. Anual Mód. Sistema de Educacional	Licença	12	17.100,00	17.837,01	737,01	35.376,48	214.044,12	856.176,48
Total para 12 meses									214.044,12
Mês									**17.837,01**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A presente alteração contratual decorre da necessidade de adequação do quantitativo do item nº 3970411 à demanda efetiva da Administração Municipal, tendo sido constatado que as 16 (dezesseis) licenças mensais previstas contratualmente são superiores à necessidade, sendo suficientes 12 (doze) licenças mensais.

3.2 – Considerando o período contratual, a adequação do quantitativo representa redução do valor originalmente previsto. Durante a execução, foi formalizado o Aditivo nº 01/2026, que reajustou o valor mensal de R$ 17.100,00 para R$ 17.837,01. Considerando os 48 (quarenta e oito) meses remanescentes, o valor necessário para a manutenção de 12 (doze) licenças mensais corresponde a R$ 856.176,48.

3.3 – Por ocasião do reajuste, foi realizado empenho prévio de R$ 71.348,04, correspondente a 04 (quatro) meses de execução pelo valor reajustado, sem que tenha ocorrido, até o momento, o pagamento à contratada dos valores correspondentes.

3.4 – Após a reavaliação do saldo contratual, considerando os valores já pagos, previamente empenhados e necessários à continuidade da execução, apurou-se saldo contratual de R$ 1.174.592,16, dos quais R$ 856.176,48 são necessários para o período remanescente. Dessa forma, resulta necessária a supressão de R$ 318.415,68.

3.5 – A alteração tem por finalidade adequar o quantitativo e o valor contratual à necessidade efetiva da Administração, compatibilizando os registros contratuais e orçamentários com os valores efetivamente necessários à execução do objeto e evitando a manutenção de quantitativo superior ao necessário.

3.6 – A manutenção do valor excedente não se mostra compatível com os princípios da legalidade, economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, sendo a supressão medida necessária à correção e adequação do contrato aos valores efetivamente necessários.

3.7 – A presente alteração fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

Água Boa-MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

Fornecedor Registrado

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

OBJETO: Contratação de apresentação cultural e pagamento de cachê artístico nacional para a BANDA STUDIO BAND, a realizar-se durante o evento "Festival Cultural da Festa de Nossa Senhora Aparecida no município de Água Boa – MT", atendendo ao Plano de Trabalho nº 1747-2026 (Convenio/Transferência Fundo a Fundo com a SECEL/MT) no Município de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Artigos 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1° de abril de 2021.

EMPRESA: SB PRODUCOES, EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA

CNPJ: 53.819.761/0001-36

PREÇO: 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de outubro de 2026.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 046/2026, nos termos do Art. 54 da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Água Boa, em 02 de outubro de 2026.

José Ari Zandoná

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - PROC. ADM. Nº 037/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Pelo presente aditivo contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº 410, Centro, Água Boa/MT, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. José Ari Zandoná, RG nº 269387 SSP/MT e CPF nº 256.151.810-87, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, as empresas credenciadas constantes no Processo Administrativo nº. 37/2026, referente ao Credenciamento nº. 02/2026, celebram o presente aditivo em conformidade com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor dos itens 12724 e 12729, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica ACRESCIDO ao Processo nº 37/2026 – Credenciamento nº 02/2026 o valor de **R$63.068,53** (sessenta e três mil, sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos);

3.1 - O valor total do processo é de R$8.965.158,48 (Oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e após o aditivo de acréscimo passará a ser de **R$9.028.227,01** (nove milhões, vinte e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo)."

CÓD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR ACRÉSCIMO	TOTAL
12724	PASSAGENS – ÁGUA BOA/MT À CUIABÁ/MT	125.626,10	31.406,52	157.032,62
12729	PASSAGENS – CUIABÁ/MT À ÁGUA BOA/MT	126.648,06	31.662,01	158.310,07
		TOTAL	63.068,53	315.342,69

Água Boa-MT, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 33/2026

De, 5 de Agosto de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.681.091,65 (Dois milhoes e seiscentos e oitenta e um mil e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0005.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	4	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	3.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	72	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	14.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001	COORDENADORIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.2014	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	80	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
04.002	COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
002.04.125.0003.2016	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA TRIBUTÁRIA	
Cód. Reduzido	97	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	100	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	214.000,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.04.122.0002.2021	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	208	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	211	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.15.451.0009.1012	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Cód. Reduzido	1168	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.15.452.0024.2074	MANUTENÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Reduzido	237	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.15.451.0009.1414	RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	274	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.26.782.0009.2176	MANTER AS ESTRADAS RURAIS	
Cód. Reduzido	278	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	336.533,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	286	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.122.0002.2026	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	308	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1181	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.361.0011.2029	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	344	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.361.0047.2028	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	364	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1056	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.364.0016.2078	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃOE PÓS GRADUAÇÃO	
Cód. Reduzido	1057	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.365.0011.2032	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
Cód. Reduzido	410	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	SUBTOTAL	185.468,00

08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF	
Cód. Reduzido	532	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	536	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	
Cód. Reduzido	1076	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	1167	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Cód. Reduzido	1048	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2107	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - EMULTI	
Cód. Reduzido	1077	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1079	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1087	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	636	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	1144	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2167	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - PAICI	
Cód. Reduzido	675	
3393390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.303.0041.1099	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1211	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.303.0041.2046	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	684	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.305.0042.2088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILANCIA AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	712	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	1.550.066,65
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001.08.122.0052.2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Cód. Reduzido	1133	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	738	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.122.0052.2140	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS	
Cód. Reduzido	794	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.244.0048.2061	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
Cód. Reduzido	828	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.244.0048.2155	MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	841	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	842	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Cód. Reduzido	843	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.244.0049.2182	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PSE – ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1111	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1210	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	SUBTOTAL	259.607,00

11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.003	LAZER	
003.27.813.0030.1405	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
Cód. Reduzido	1150	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	900	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
11.003	LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.27.813.0030.2115	LAZER	
Cód. Reduzido	906	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
11.005	TURISMO	
005.13.392.0028.2096	PROGRAMAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	
Cód. Reduzido	909	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
11.006	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
006.27.812.0030.2064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESPORTE	
Cód. Reduzido	1060	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	74.981,00
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
13.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
001.04.122.0002.2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Cód. Reduzido	959	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	1134	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	18.936,00
14	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E EMPREGOS	
14.001	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
001.04.122.0002.2173	MANTER O SINE - SERVIÇO NACIONAL DE EMPREGO	
Cód. Reduzido	1006	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	1.000,00
15	SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS	
15.001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	
001.26.782.0037.2119	MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA	
Cód. Reduzido	1015	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1016	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	23.000,00
	TOTAL	2.681.091,65

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0005.2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	8	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	SUBTOTAL	3.500,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.2080	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	70	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	73	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
	SUBTOTAL	217.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.001	COORDENADORIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.2014	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	87	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04.004	DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
004.04.122.0002.2109	DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Cód. Reduzido	128	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
	SUBTOTAL	11.000,00
05	SECRETARIA DE OBRAS	
05.003	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS	
003.26.782.0009.1007	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES, BUEIROS, PONTILHÕES E SEMELHANTES	
Cód. Reduzido	161	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
05.003	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS	
003.26.782.0009.1039	PROGRAMA DE CONST. LEVANT. CASCALHAMENTO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Cód. Reduzido	167	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	220.995,00
06	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
06.002	COORDENADORIA DE SANEAMENTO	
002.17.512.0012.1415	CONSTRUIR ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
Cód. Reduzido	192	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.15.451.0009.1012	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
Cód. Reduzido	1068	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
06.003	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	
003.15.452.0024.2098	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	242	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.15.451.0009.1414	RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	275	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
06.007	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)	
007.26.782.0009.1413	CONSTRUIR E MANTER PONTES E SIMILARES	
Cód. Reduzido	277	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	467.423,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004	FUNDEB	
004.12.361.0011.2083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL - 30%	
Cód. Reduzido	284	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.122.0002.2026	GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	319	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.361.0011.2029	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	342	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	350	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.365.0011.2032	MANUTENÇÃO DAS CRECHES	
Cód. Reduzido	400	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
07.008	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)	
008.12.365.0011.2153	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS	
Cód. Reduzido	415	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	SUBTOTAL	220.306,00
08	SECRETARIA DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	511	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	
Cód. Reduzido	565	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	574	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0017.2107	MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL - EMULTI	
Cód. Reduzido	590	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.1021	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	604	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.303.0041.2046	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	692	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	1.299.367,65
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
001.08.122.0052.2097	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Cód. Reduzido	731	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	745	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.122.0052.2140	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS	
Cód. Reduzido	789	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
09.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
004.08.244.0048.1403	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO PRÉDIO DO CREAS - CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	822	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	212.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
11.003	LAZER	
003.27.813.0030.1405	MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	
Cód. Reduzido	902	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	6.500,00
15	SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS	
15.001	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA	
001.26.782.0023.1040	ADQUIRIR CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
Cód. Reduzido	1013	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	23.000,00
	TOTAL	2.681.091,65

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, mantendo suas compatibilidades.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ARAGUAIA - MT.

Alto araguaia-MT, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

JACSON MARLON NIEDERMEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICADO 001

Informações específicas: Retifica-se o edital de abertura referente ao descritivo de alguns itens do anexo II do edital . Conforme determina o Parágrafo 1º artigo 55 da Lei 14133/21, alterando a data de abertura para o dia 19/10/2026 às 08:00hs. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e câmaras de ar destinados à manutenção preventiva e correti-

va dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Araguaia/MT- COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Entrega das propostas na plataforma eletrônica www.bnc.org.br: Até as 08:00 horas (horário de Brasília), do dia 19/10/2026. Editais original e complementar: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br, lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Lei nº 14133/21 e alterações. Alto Araguaia – MT,02 de Outubro de 2026.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, tendo em vista as justificativas com a razão da escolha do fornecedor apresentadas e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com a empresa: PLAY PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.321.488/0001-45, no valor total de R$ 63.849,33 (Sessenta e três mil reais, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). Cujo objeto trata-se de: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA - MT., resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II do supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 02 de Outubro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 088-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 88/2026 de, 22 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 998.228,03 (Novecentos e noventa e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.500,00
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**771**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	70.000,00
Cód. Reduzido	**9**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	36.500,00
	SUBTOTAL	**137.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.10083	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
Cód. Reduzido	**710**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	160.000,00
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**601**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	70.000,00
	SUBTOTAL	**230.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20021	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**165**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	74.593,76
Cód. Reduzido	**166**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	14.622,89
Cód. Reduzido	**167**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	21.026,69
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**178**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	7.467,40
001.12.365.0031.20026	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**195**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	20.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0103.20084	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**269**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	25.000,00
	SUBTOTAL	**162.710,74**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.10041	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ GESTÃO DO SUS**	
Cód. Reduzido	**283**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	5.000,00
001.10.302.0008.20049	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC**	
Cód. Reduzido	**366**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	20.000,00
Cód. Reduzido	**367**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	60.180,03
Cód. Reduzido	**584**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.409,60
Cód. Reduzido	**376**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000603	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	51.776,84
Cód. Reduzido	**705**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	8.442,50
Cód. Reduzido	**382**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	23.500,00
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**383**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	40.000,00
Cód. Reduzido	**389**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE -	10.141,56

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ASPS 15%	
001.10.305.0011.20055	**MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO TRABALHADOR**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	6.164,60
	SUBTOTAL	**239.615,13**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**430**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	32.002,16
Cód. Reduzido	**431**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	60.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**462**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.000,00
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	44.000,00
002.08.244.0090.20086	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**482**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
	SUBTOTAL	**154.002,16**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**780**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
Cód. Reduzido	**550**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	44.900,00
	SUBTOTAL	**74.900,00**
	TOTAL	**998.228,03**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	36.500,00
Cód. Reduzido	**736**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	70.000,00
	SUBTOTAL	**106.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**15**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	76.625,05
	SUBTOTAL	**76.625,05**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
999.99.999.9999.09999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Cód. Reduzido	**46**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	197.967,40
	SUBTOTAL	**197.967,40**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.10024	**CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS/BANHEIROS EM UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**148**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	95.620,45
001.12.364.0042.20024	**AUXÍLIO AOS UNIVERSITÁRIOS**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0103.20032	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICAS FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**237**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	25.000,00
	SUBTOTAL	**140.620,45**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**298**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	66.344,63
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**315**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	51.776,84
001.10.302.0008.10049	**CONST/AMPLI. REFORMAS DAS UNIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.**	
Cód. Reduzido	**347**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	4.000,00
001.10.302.0008.20050	**MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**390**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	24.551,16
001.10.303.0009.10055	**AQUISICÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE PARA FARMÁCIA BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**394**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	31.942,50
	SUBTOTAL	**179.615,13**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.10067	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS QUE ATENDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
Cód. Reduzido	**427**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**433**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	18.000,00
001.08.241.0090.20058	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**	
Cód. Reduzido	**438**	
3350000000	**TRANSFERÊNCIAS A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	60.000,00
002.08.244.0090.20086	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Cód. Reduzido	**484**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
002.08.244.0090.20092	**GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**488**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.005	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
005.08.243.0090.20066	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**500**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	30.000,00
	SUBTOTAL	**152.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
001.04.122.0093.20069	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**512**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
Cód. Reduzido	**514**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20070	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**522**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.900,00
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**529**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.000,00
Cód. Reduzido	**531**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.711.0000804	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTA 176/2020)	70.000,00
	SUBTOTAL	**129.900,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**560**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**998.228,03**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 024-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 24/2026 De, 25 de Março de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1543/2026, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 375.606,56 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.306.0036.20102	**MANUTENÇÃO DA ALIMNETAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL - F.SAL.EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**648**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0031.20101	**MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR**	
Cód. Reduzido	**643**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	150.000,00
Cód. Reduzido	**644**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	50.000,00
003.12.361.0150.10188	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENSINO FUNDAMENTAL-**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	VAAR	
Cód. Reduzido	**647**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	25.606,56
003.12.361.0150.20093	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR**	
Cód. Reduzido	**783**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	100,00
Cód. Reduzido	**645**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	49.900,00
Cód. Reduzido	**646**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	50.000,00
	SUBTOTAL	**375.606,56**
	TOTAL	**375.606,56**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.002	**FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
002.12.361.0032.20029	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DO SALARIO EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**232**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.000,00
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0104.10187	**COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**244**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	100.000,00
Cód. Reduzido	**245**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	50.000,00
003.12.361.0104.20100	**COMPLEMENTAÇÃO DO VAAR - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**255**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	173.176,70
Cód. Reduzido	**256**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	2.429,86
	SUBTOTAL	**375.606,56**
	TOTAL	**375.606,56**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIR AJUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 025-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 25/2026 De, 25 de Março de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1544/2026, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 23.500,00 (Vinte e tres mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.365.0031.20103	**MANUTENÇÃO DO TRANPORTE ESCOLAR INFANTIL- TEMPO INTEGRAL-CHECHE**	
Cód. Reduzido	**649**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	5.000,00
Cód. Reduzido	**650**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	5.000,00
003.12.365.0151.10189	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-ESCOLA TEMPO INTEGRAL - CRECHE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**653**	
4490000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	3.400,00
003.12.365.0151.20104	**MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**791**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	100,00
Cód. Reduzido	**651**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	5.000,00
Cód. Reduzido	**652**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.546.0000000	CONTROLE DOS RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO A FUNDEB DESTINADOS ÀS AÇÕES DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO FUNDEB, CONFORME DISPOSTO NO ART. 212-A, INCISO XIV, DA CF/88	5.000,00
	SUBTOTAL	**23.500,00**
	TOTAL	**23.500,00**

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 26/2026

02/10/26, 15:31 ardecreto.pdf

https://gp.srv.br/contabil/altogarcas/ardecreto?JI7ApR58YJZhUVhAbPnFkeR88q7SLPh4_Mx2IkSKuz4= 1/1

DECRETO Nº 089/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 89/2026 De, 22 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1514/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 756.046,22 (Setecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**24**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	54.000,00
	SUBTOTAL	**54.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
Cód. Reduzido	**37**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	32.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**52.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.04.451.0004.20006	**MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**49**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	31.992,31
Cód. Reduzido	**50**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.751,40
Cód. Reduzido	**56**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.359,23
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE ÀGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**91**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.108,15
003.17.512.0004.20010	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Cód. Reduzido	**99**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.545,34
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.004	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO**	
004.26.451.0004.20076	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPARTAMENTO DE TRANSITO**	
Cód. Reduzido	**109**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.769,51
	SUBTOTAL	**84.525,94**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0040.20022	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - AEE**	
Cód. Reduzido	**180**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1001000	DESPESA COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE 25%	1.299,33
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.361.0103.20032	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICAS FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**236**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	200.000,00
003.12.361.0103.20033	**REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO COM ENSINO AEE - FUNDAMENTAL 70%**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	20.000,00
003.12.365.0103.20035	**REM. PRF. MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**258**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	70.000,00
Cód. Reduzido	**260**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	30.730,72
003.12.365.0103.20036	**MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**264**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	36.897,34
003.12.365.0103.20084	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESCOLAR FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**270**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - 70%	1.388,64
	SUBTOTAL	**360.316,03**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.122.0005.20040	**MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**289**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	1.949,76
001.10.122.0005.20042	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**299**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	14.343,89
001.10.301.0007.20044	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**	
Cód. Reduzido	**312**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	60.000,00
Cód. Reduzido	**318**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	3.683,96
Cód. Reduzido	**319**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.621.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	3.683,96
Cód. Reduzido	**336**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	15.199,98
001.10.301.0007.20045	**MANUTENÇÃO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS**	
Cód. Reduzido	**340**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	17.867,08
001.10.302.0008.20047	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR**	
Cód. Reduzido	**352**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	17.867,08
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	7.000,00
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**397**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	8.704,20
Cód. Reduzido	**404**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	DESPESAS COM ACOES DE SERVICOS PUBLICOS EM SAUDE - ASPS 15%	600,00
	SUBTOTAL	**150.899,91**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0090.20068	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**432**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	13.326,34
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.122.0090.20060	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**445**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.065,72
002.08.243.0090.20067	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE (CASA ABRIGO)**	
Cód. Reduzido	**458**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.167,10
	SUBTOTAL	**17.559,16**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
002.13.392.0093.20088	**REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS**	
Cód. Reduzido	**782**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.710.3210000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS - EMENDA PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	1.317,16
	SUBTOTAL	**1.317,16**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**657**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	12.000,00
Cód. Reduzido	**556**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.571,30

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**557**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.856,72
	SUBTOTAL	**35.428,02**
	TOTAL	**756.046,22**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

@mod_quadro_sup_cod

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 090-2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 90/2026 de, 25 de Setembro de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 266.260,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**771**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	160.000,00
	SUBTOTAL	**160.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**776**	
3190000000	**APLICAÇÕES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	105.000,00
	SUBTOTAL	**105.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**790**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.500.0000000	SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.260,00
	SUBTOTAL	**1.260,00**
	TOTAL	**266.260,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 035/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 35/2026 de, 6 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1513/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.003	**FUNDEB**	
003.12.361.0150.20093	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - VAAR**	
Cód. Reduzido	**645**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	75.000,00
Cód. Reduzido	**646**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	272.000,00
	SUBTOTAL	**347.000,00**
	TOTAL	**347.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Interino do Município de Alto Garças-MT

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 098/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES E INSUMOS, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS ANALISADORES AUTOMATIZADOS DE BIOQUÍMICA COBAS C111, HEMATOLOGIA ABX PENTRA 60, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 708.463,83 (setecentos e oito mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos): **HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME** (28767124000116) com o lote: 33 no valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA.** (00970175000393) com os lotes: 1, 5, 15, 20, 25, 26, 29, 32, 34, 37, 38 e 39 no valor total de R$ 486.340,48 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 28 e 31 no valor total de R$ 746,49 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA** (46962122000160) com o lote: 2 no valor total de R$ 166.193,81 (cento e sessenta e seis mil e cento e noventa e três reais e oitenta e um centavos). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA** (02472743000190) com os lotes: 7 e 18 no valor total de R$ 44.683,05 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

Itens desertos: 8, 9, 14, 16, 35 e 36

Itens fracassados: 3, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 27 e 30

Alto Garças - MT, 30 de setembro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 026/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL**, **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do processo supracitado, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS – MT**.

Empresas vencedoras valor total: R$ 545.918,58 (quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos): **EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA** (71505564000124) com os lotes: 1, 9, 20, 65, 131, 132, 133, 135 e 142 no valor total de R$ 32.607,00 (trinta e dois mil e seiscentos e sete reais). **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME** (25341162000114) com os lotes: 3, 8, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 23, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 53, 54, 60, 61, 62, 63, 68, 69, 70, 72, 80, 81, 84, 94, 113, 120, 121, 122, 129, 134, 137, 139, 140, 143, 147 e 148 no valor total de R$ 91.516,13 (noventa e um mil e quinhentos e dezesseis reais e treze centavos). **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (21484336000147) com os lotes: 17 e 55 no valor total de R$ 14.390,00 (quatorze mil e trezentos e noventa reais). **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** (46884097000143) com os lotes: 6, 7, 48, 66, 67, 71, 79, 86, 87, 88, 89, 90, 97, 102, 103, 104, 108, 127, 138, 141, 144 e 145 no valor total de R$ 53.049,00 (cinquenta e três mil e quarenta e nove reais). **RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA** (10759848000152) com os lotes: 12, 13, 130 e 146 no valor total de R$ 50.747,00 (cinquenta mil e setecentos e quarenta e sete reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 27, 43, 44, 64, 91, 98, 109, 111, 115 e 149 no valor total de R$ 39.557,76 (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (19391064000199) com o lote: 22 no valor total de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** (26148070000185) com os lotes: 95, 101 e 116 no valor total de R$ 22.387,00 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais). **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA** (21504525000134) com os lotes: 4, 5, 16, 58, 59 e 123 no valor total de R$ 25.886,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e seis reais). **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI** (43352606000107) com os lotes: 2, 24, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 45, 50, 51, 73, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 85, 96, 100, 105, 106, 107, 112, 118, 119, 126, 128 e 136 no valor total de R$ 124.188,69 (cento e vinte e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA** (10735873000104) com os lotes: 37, 38, 46, 49, 92 e 150 no valor total de R$ 86.890,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).

Itens cancelados: 21, 47, 52, 56, 74, 117, 124 e 125

Itens desertos: 57 e 99

Itens fracassados: 93, 110 e 114

Alto Garças - MT, 01 de outubro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

O Município de Alto Garças - MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação, torna público o resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação referente ao **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o credenciamento para prestação de serviços de instrução, oficinas e atividades esportivas, de lazer, culturais e de assistência social.

1. PROPONENTE HABILITADO:

· **65.543.442 VALTEIR CAMILO PEREIRA** (Protocolo nº 004/2026) – Habilitado para a Item: **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - INSTRUTOR DE FANFARRA**.

A ata da 2ª sessão na íntegra encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Contratação e no site oficial do Município.

Abre-se o prazo legal de **3 (três) dias úteis** para interposição de recursos, contados a partir da publicação deste aviso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alto Garças - MT, 02 de outubro de 2026.

Alessandra da Silva Dias - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 260/2026 - EXONERAR EUNICE RODRIGUES TANAN

PORTARIA 260/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido da servidora pública municipal Sra. **EUNICE RODRIGUES TANAN**, portadora do **CPF: N° ***. 865.161.**,** do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS - 4 - VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01 de outubro 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Setembro de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PROCESSO Nº 027/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará adesão à **Ata de Registro de Preços nº 08/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 012/2026, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, cuja empresa detentora dos itens objeto da adesão é **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.537.890/0001-09.

A adesão tem por objeto a aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT, visando assegurar o abastecimento contínuo da rede pública municipal de saúde e a regular prestação dos serviços de saúde à população, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 08/2026.

A empresa detentora da Ata manifestou anuência ao fornecimento dos itens e quantitativos solicitados, nas mesmas condições, preços e prazos registrados, e o órgão gerenciador manifestou-se favoravelmente à adesão, autorizando o prosseguimento das providências administrativas pertinentes.

Publique-se – Afixe-se.

Alto Paraguai – MT, 02 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 054/2026.

Espécie: Contrato de Aquisição.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

CNPJ: 03.648.532/0001-28.

Contratada: COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 02.537.890/0001-09.

Objeto: O presente instrumento consiste na aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2026, oriunda do Processo Licitatório nº 012/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026, promovido pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros – CODEMM, conforme especificações, quantitativos, marcas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e demais documentos vinculados à contratação.

Valor Total: R$ 2.730.755,72 (dois milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Dotação Orçamentaria:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE

COD. – 162 - 07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 162 - 07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 162 - 07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 175 - 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 175 - 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 175 - 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.605.0000000

COD. – 175 - 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 181 - 07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 181 - 07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 181 - 07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 196 - 07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 196 - 07.001.10.302.0007.2060.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 199 - 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 199 - 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 199 - 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 202 - 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 202 - 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 202 - 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 203 - 07.001.10.302.0007.2063.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 203 - 07.001.10.302.0007.2063.3.3.90.1.600.0000000

COD. – 203 - 07.001.10.302.0007.2063.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 208 - 07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.621.0000000

COD. – 208 - 07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.500.1002000

COD. – 208 - 07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.600.0000000

Vigência: 12 (dose) meses.

Data de assinatura: 02/10/2026.

Signatários:

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA

Pela Contratada.

PLANEJAMENTO/LICITACAO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 050/2024
CREDENCIAMENTO 001/2024 DR. DURVAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **DMJ MED LTDA,** inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, BRASILEIRO, Casado(a),** portador da cédula de identidade **RG sob o n.º 09287868, SESP/MT e CPF sob o n.º 604.***.441-****, neste ato denominado **"CONTRATANTE"** e do outro lado a empresa **DMJ MED LTDA,** inscrita no **CNPJ: 42.719.119/0001-69,** com sede na Av. Tenente Coronel Duarte, n 145, Sala 04, Bairro Bandeirantes, Cuiabá MT, Telefone (65)99964897, email:macieljunior221@hotmail.com, CEP 78.010-210, representada pela **Sr. DURVAL MACIEL JUNIOR**, Brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF nº 005.764.871-98, residente e domiciliado na Rua Alameda Pé Vermelho, n 160, apto 601, Gleba Palhano, Paraná, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo do Contrato, com base no credenciamento 001/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato nº 050/2024, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 05 de setembro de 2026, com base no art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 2° Termo Aditivo, tem seu termino em 05.09.2027.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 04 de setembro de 2026.

PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI/MT **DMJ MED LTDA**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
CNPJ: 42.719.119/0001-69

CPF: 604. *.441-****
Sr. DURVAL MACIEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 005.764.871-98

CONTRATANTE
CONTRATADA

PLANEJAMENTO/LICITACAO
CONTRATO DE RATEIO N.º 055/2.026 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº. 400, no Bairro Bela Vista, Alto Paraguai/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, denominando de **CONCEDENTE**, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO **ESTADO DE MATO GROSSO DE DIAMANTINO** neste ato representado por **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, inscrito no CPF 397.874.351-53, residente e domiciliado na cidade de Diamantino-MT, denominado de **PROPONENTE**, **considerando o** Decreto Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024, Portaria Nº 728, de 18 de novembro de 2024, Portaria Nº 233, de 18 de abril de 2024 e a Nota Técnica Nº 00120/2024/SPCA/SES, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que regerse-á pelas normas gerais aplicáveis e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objetivo ratear os custos para **realizar procedimentos constantes no** Programa **Fila Zero do Município de Alto Paraguai - Programa Municipal de Cirurgias**, **Consultas e Exames Complementares Eletivos** no âmbito do Estado de Mato Grosso, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde-SES, oriundo de recursos de Emenda Parlamentar do **Deputado Júlio Campos**, para execução dos seguintes procedimentos:

· Termo de Compromisso nº **119/2025/EP/SPCA**, Emenda Parlamentar 2025, **R$ 200.010,82**

ITEM	Descrição dos Procedimentos		Quant. Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1.	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	1	R$ 9.521,12	R$ 9.521,12
2.	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA DE TÓRAX	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	1	R$ 343,82	R$ 343,82
3.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APRENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	2	R$ 275,05	R$ 550,10
4.	TOMOGRAFIA DE OCOERÊNCIA ÓPTICA	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	3	R$ 158,69	R$ 476,07
5.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDÔMEN INFERIOR	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	4	R$ 275,05	R$ 1.100,20

6.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CRÂNIO	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	2	R$ 275,05	R$ 550,10
7.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU SEM CONTRASTE	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	2	R$ 343,82	R$ 687,64
8.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	2	R$ 275,05	R$ 550,10
9.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	DIAGNÓTICO POR TOMOGRAFIA	1	R$ 275,05	R$ 275,05
10.	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	DIAGNÓTICO POR ULTRASONOGRAFIA	299	R$ 201,00	R$ 60.099,00
11.	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1	R$ 169,26	R$ 169,26
12.	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	1	R$ 190,42	R$ 190,42
13.	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ÓRBITA	DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA	1	R$ 156,57	R$ 156,57
14.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	4	R$ 341,60	R$ 1.366,40
15.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	8	R$ 555,40	R$ 4.443,20
16.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2	R$ 341,60	R$ 683,20
17.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDÔMEN INFERIOR	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	6	R$ 341,60	R$ 2.049,60
18.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1	R$ 555,40	R$ 555,40
19.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	4	R$ 341,60	R$ 1.366,40
20.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	DIGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	4	R$ 341,60	R$ 1.366,40
21.	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	DIGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	110	R$ 338,53	R$ 37.238,30
22.	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HR (3 CANAIS)	MÉTODOS DIGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	80	R$ 190,42	R$ 15.233,60
23.	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	MÉTODOS DIGNÓSTICO EM ESPECIALIDADES	26	R$ 148,11	R$ 3.850,86
24.	VIDEOLARINGOSCOPIA	DGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	8	R$ 217,93	R$ 1.743,44
25.	COLONOSCOPIA	DGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	40	R$ 613,58	R$ 24.543,20
26.	OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	R$ 1.142,54	R$ 1.142,54
27.	LAQUEADURA TUBÁRIA	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	10	R$ 2.634,18	R$ 26.341,80
28.	HISTERCTOMIA TOTAL	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	R$ 3.417,03	R$ 3.417,03
				TOTAL GERAL	**R$ 200.010,82**

1.2 A quantidade de procedimentos, se limitará ao valor total do presente Contrato de Rateio, serão aqueles executados pelo **PROPONENTE** desde que não ultrapassem valores unitários estabelecidos no Decreto Nº 1.083, de 10 de outubro de 2024.

1.3 Os repasses de valores estarão condicionados a execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor total do presente contrato é **R$ 200.010,82 (Duzentos mil Dez reais e Oitenta e Dois Centavos), de acordo com o pactuado entre as partes, e será repassado conforme os serviços de saúde forem executados.**

2.2 O valor a que se refere o item 2.1 será repassado pelo CONCEDENTE **na conta corrente nº 27954-4, do Banco do Brasil S/A, agência nº 0787-0**, **de titularidade do PROPONENTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 DO GESTOR MUNICIPAL CONCEDENTE

3.1.1. Realizar o processo de regulação conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai.

3.1.2 É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai realizar o constante monitoramento e supervisão in loco periódica dos serviços prestados pelos estabelecimentos de saúde contratualizados em que os mesmos estejam sob sua gestão, com a emissão dos relatórios pertinentes à execução do serviço e necessários para instrução do processo de pagamento.

3.1.3. Receber do Consórcio Municipal a prestação de contas dos serviços prestados e encaminhar a Secretaria Estadual de Saúde-SES.

3.1.4. Fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município CONCEDENTE.

3.1.5. Cumprir os requisitos propostos nos atos regulamentares e complementares para a execução do objeto do Programa.

4.2 DO CONSORCIO PROPONENTE

4.2.1. Aplicar os valores financeiros, pagos pelo CONCEDENTE, no limite das finalidades do Programa conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai, com vistas a oferta de procedimentos relacionados a CLAUSULA PRIMEIRA;

4.2.2. Iniciar a execução dos serviços após a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde.

4.2.3. O Consórcio será responsável pela execução dos serviços através dos prestadores de serviços contratados, seguindo os critérios

estabelecidos na legislação vigente, sendo que a distribuição de serviço se dará por meio da solicitação da Secretaria de Saúde Municipal de Alto Paraguai, de acordo com a especificidade e a disponibilidade dos serviços ofertados (capacidade instalada e agenda).

4.2.4. Operacionalizar o atendimento dos pacientes, dentro do prazo ajustado com a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai.

4.2.5. Fazer prestação de contas e enviar relatório mensal, discriminando os serviços realizados e o dispêndio financeiro empregado para a realização do objeto do presente instrumento, a fim de subsidiar a transferência dos valores que serão repassados pelo CONCEDENTE ao PROPONENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **02 de Outubro de 2.026 a 02 de Outubro de 2.027,** podendo ser prorrogado, e aditado seu valor, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

6.1 - As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do CONCEDENTE, após a apresentação da prestação de contas, passados 10 (dez) dias da data para repasse, o PROPONENTE, informará ao estabelecimento de saúde executor para a imediata suspenção dos atendimentos, sem prejuízo de responsabilização judicial.

CLÁSULA SÉTIMA: **DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

CLÁSULA OITAVA: **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação extrajudicial da parte interessada, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Fica certo que o presente Termo, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento, de todos os valores pelo Município CONCEDENTE, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Paraguai/MT, 02 de Outubro de 2.026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO DE ALTO PARAGUAI-MT

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR
PRESIDENTE DO CISCN

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISCN

VANESSA PEREIRA STOCCO
SECRETÁRIA DE SAÚDE – ALTO PARAGUAI-MT

DEPTO RH
PORTARIA 261/2026 - NOMEAR A SRA. SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO

PORTARIA 261/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **SAMARA PATRICIA SOUZA SAMPAIO**, portadora do **RG e do CPF Nº ***. 296.24*-****, para exercer o cargo em comissão, função gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR- DAS – 5 -CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES,** junto a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**,** a partir do dia 05/10/2026.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2026.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari – MT, realizou-se a Audiência Pública presencial e com transmissão online, destinada à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2026, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A audiência foi aberta pelo Contador do Município, Sr. Bruno, que agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da transparência fiscal e da participação popular na gestão pública. Na sequência, passou a palavra ao Sr. Valdir, representante da empresa VH Contabilidade, dando início à apresentação técnica dos dados fiscais da Administração Direta do Município referentes ao segundo quadrimestre de 2026, com

data base em agosto de 2026, conforme Relatório de Transparência Fiscal. Destacou-se que a receita arrecadada totalizou aproximadamente **R$ 91,6 milhões**, enquanto as despesas empenhadas alcançaram cerca de **R$ 97,6 milhões** no período. Entre as principais receitas ordinárias, evidenciaram-se os repasses de ICMS (R$ 26,2 milhões), FPM (R$ 13,5 milhões) e ISS (R$ 7,0 milhões), sendo registrado que a arrecadação de ICMS até agosto de 2026 foi 3,3% inferior à do mesmo período do ano anterior. Quanto às despesas por função, destacaram-se os investimentos nas áreas de Saúde (aproximadamente R$ 26 milhões), Educação (R$ 24 milhões) e Administração (R$ 14 milhões), representando cerca de 65,5% das despesas executadas no período. A despesa de capital correspondeu a 16,2% do total da despesa realizada, com destaque para os gastos em Obras e Instalações. Foi apresentado ainda o resultado financeiro consolidado, indicando superávit financeiro aproximado de **R$ 2,1 milhões**, considerando saldo em caixa de R$ 14,9 milhões e passivo financeiro de R$ 12,8 milhões. No tocante aos limites constitucionais e legais, verificou-se que o índice de gasto com pessoal, apurado pelo Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, ficou em torno de **53,75% da Receita Corrente Líquida**, acima do limite prudencial de 51,30%, porém abaixo do limite máximo de 54% previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal; a aplicação em educação atingiu aproximadamente **32,5%**, acima do mínimo constitucional de 25%; a aplicação dos recursos do Fundeb alcançou cerca de **99,9%**, acima do mínimo de 70%; e a aplicação em saúde alcançou cerca de **23,8%**, superando o mínimo de 15%. Esclareceu-se que os índices de 2026 foram apurados pelo SIAFIC e ainda não foram certificados pelo TCE/MT. Também foi demonstrado que a dívida consolidada líquida do Município encontrava-se dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, com valor aproximado de **R$ 2,5 milhões**, frente a um limite máximo estimado em cerca de R$ 136,4 milhões. Após a apresentação dos dados, foi oportunizado espaço para questionamentos e manifestações dos presentes, não havendo questionamentos relevantes registrados, sendo ressaltada a importância da transparência e do acompanhamento das contas públicas pela população. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis.

JOSIELI FROES BRIANCINI DA SILVA - CONTROLADORIA INTERNA
BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA - CONTADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas, no plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari – MT, foi realizada Audiência Pública para discussão e apresentação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2027, em cumprimento ao art. 165 da Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O contador municipal Bruno deu início aos trabalhos com a abertura oficial, sendo destacada a importância da participação popular no processo de planejamento orçamentário. Na sequência, passou a palavra ao Sr. Valdir, representante da empresa VH Contabilidade, para que este conduzisse a explanação. Durante a apresentação, foram abordados o conceito de planejamento e os instrumentos legais de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), com destaque para o PPA 2026/2029 e sua relação com a LDO e a LOA de cada exercício; as diretrizes básicas adotadas na elaboração da proposta, quais sejam, a criação de políticas efetivas com metas e indicadores, a melhoria da redação de programas e ações, a observância das boas práticas de execução orçamentária e prestação de contas e a estimativa das receitas com base em critérios objetivos, como o comportamento histórico da arrecadação; a classificação da receita e as fontes de recursos; a metodologia de estimativa da receita, considerando o histórico de arrecadação, a execução do 2º semestre de 2025 e do 1º semestre de 2026 e a projeção de arrecadação para 2026; a evolução das receitas orçamentárias no período de 2023 a 2027; e a estrutura e a classificação da despesa, por esfera, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza e fonte de recursos. Foi informado que o orçamento do Município para o exercício de 2027 possui estimativa total de receita e fixação de despesa no valor de **R$ 131.500.000,00 (cento e trinta e um milhões e quinhentos mil reais)**, em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário, o que representa evolução de 3,60% (três vírgula sessenta por cento) em relação à estimativa para 2026, sendo as transferências correntes a principal fonte de receita, com previsão de R$ 110.402.175,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e dois mil, cento e setenta e cinco reais). Quanto à despesa, foi apresentada a distribuição por função, com destaque para Saúde, no valor de R$ 33.264.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), Educação, no valor de R$ 32.306.725,50 (trinta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), e Administração, no valor de R$ 19.804.224,50 (dezenove milhões, oitocentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), sendo que Saúde e Educação somadas representam aproximadamente 49,9% (quarenta e nove vírgula nove por cento) da despesa fixada, além de Reserva de Contingência no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Ressaltou-se que o Município deverá aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita em ações de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, além da destinação de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências para o FUNDEB, garantindo a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação básica. Foi destacado ainda que o Poder Executivo poderá adotar medidas de limitação de empenho e movimentação financeira em caso de frustração de receita, conforme previsto na legislação vigente.

Não havendo manifestações contrárias relevantes, a audiência transcorreu de forma técnica e informativa, cumprindo seu objetivo de dar transparência e possibilitar a participação popular. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada.

JOSIELI FROES BRIANCINI DA SILVA - CONTROLADORIA INTERNA

BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA - CONTADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670/2026

“Designa servidores para atuarem como agente de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências”.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Alto Taquari possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

Considerando, o Decreto Municipal 027/2023, que dispõe sobre a seguinte **EMENTA**: "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar o **Sr. IRNO BUOSI MARTINS, Sr. MATHEUS PEREIRA LOPES e a Sra. THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA**, para exercerem a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT.

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I – HILDA INÁCIA REGIOLI DE SOUZA REZENDE - MEMBRO

II – HARIANE BEZERRA CAVALCANTE – MEMBRO

III – MONALIZA BRUNETTO BROCANELI - MEMBRO

Art. 3º. Os Agentes de Contratação designado nos termos desta portaria deverão ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pela Prefeitura Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 01 de junho de 2026.

Art. 4º - A presente Portaria revoga as Portarias 371/2025; 342/2026 e 351/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 01 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – ANULAÇÃO

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT** torna público, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que o **Pregão Eletrônico nº 037/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 3070/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS DE CONSUMO, ESPECIFICAMENTE CASCALHO E PEDRA RACHÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO E À MANUTENÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA FETHAB**, fica **ANULADO**, com fundamento no art. 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da constatação de vício material insanável.

Alto Taquari, 02 de outubro de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 001/2026/CMDCA

"Dispõe sobre a convocação da 2ª suplente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Alto Taquari/MT"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO TAQUARI/MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, e na Lei Municipal nº 1.028/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o afastamento definitivo a pedido da Conselheira Tutelar **MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 010.350.351-03, de suas funções junto ao Conselho Tutelar de Alto Taquari/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da composição completa do colegiado do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **2ª (segunda) suplente de Conselheiro Tutelar, PAULA APARECIDA BARBOSA ALVES**, inscrita no CPF sob nº 046.900.501-71, para assumir a função de Conselheira Tutelar do Município de Alto Taquari/MT, em substituição à Conselheira Tutelar **MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA**, em razão de seu **afastamento definitivo, a pedido**.

Art. 2º A convocada deverá comparecer à **Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, situada na Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro,** junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, para apresentação da documentação necessária e adoção das providências pertinentes à posse e ao exercício da função.

Art. 3º O não comparecimento da convocada no prazo estabelecido, sem justificativa legalmente aceita, implicará a perda da oportunidade de assumir a função, devendo ser observada a ordem de classificação para a convocação do próximo suplente, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 02 de outubro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA

Alto Taquari/Mato Grosso

PORTARIA Nº 03/2026/SMEC

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 03/2026/SMEC

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Município de Alto Taquari/MT, a estrutura administrativa e pedagógica destinada à implementação, acompanhamento e fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e das ações articuladas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao regime de colaboração estadual.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, Prof.ª Juliana Bellodi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar articulação institucional entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alto Taquari/MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Alto Taquari e será composta pelos setores, equipes, cargos e funções que atuam direta ou indiretamente na implementação das políticas e ações de alfabetização.

Art. 3º Integram a estrutura administrativa e pedagógica da alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – departamento/coordenadoria responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;

III – departamento/coordenadoria responsável pelo acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – equipe técnica responsável pelas ações de alfabetização;

V – Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

VI – profissionais responsáveis pelo acompanhamento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

VII – profissionais responsáveis pelas ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso;

VIII – formadores, assessores pedagógicos, coordenadores, técnicos e demais servidores designados para atuação nas ações de alfabetização.

Parágrafo único. A composição nominal dos servidores, respectivas funções, regimes de trabalho e tempo destinado às ações de alfabetização constará em Relatório Técnico específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:

I – planejar e coordenar as ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização;

II – articular as ações municipais de alfabetização com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as políticas desenvolvidas em regime de colaboração;

III – planejar, organizar e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem relacionados à alfabetização, leitura, escrita e recomposição das aprendizagens;

V – analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações de aprendizagem;

VI – propor estratégias pedagógicas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VII – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto às ações destinadas à alfabetização;

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

VIII – promover articulação entre gestão, formação, avaliação, acompanhamento pedagógico e mobilização;

IX – acompanhar a utilização de materiais pedagógicos destinados à alfabetização;

X – realizar registros, relatórios e sistematizações das ações desenvolvidas;

XI – apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano de Trabalho Anual das ações de alfabetização;

XII – desenvolver outras ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Os servidores integrantes da estrutura administrativa e pedagógica poderão ter dedicação integral ou parcial às ações de alfabetização, conforme suas atribuições, carga horária, lotação e organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá atualizado Relatório Técnico contendo a composição da estrutura, suas atribuições, organograma, quantitativo de cargos e servidores, regime de trabalho e tempo destinado às atividades de alfabetização.

Art. 7º A estrutura instituída por esta Portaria atuará de forma integrada com os demais departamentos, coordenadorias, unidades escolares e instâncias de governança da política educacional municipal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento e acompanhamento das atividades da estrutura administrativa e pedagógica instituída por esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

Juliana Bellodi
Secretária M. de Educação e Cultura

Sec. M. de Educação e Cultura | Alto Taquari (MT) - Av. Coronel Macário Subtil de Oliveira, Nº 1060, Centro, CEP: 78.785-000
educacao@altotaquari.mt.gov.br | cultura@altotaquari.mt.gov.br | www.altotaquari.mt.gov.br

Humanizar é Preciso

Estado de Mato Grosso PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

ANEXO I

LOTOCIONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária M. de Educação e Cultura

Coordenadora de Ensino Fundamental

Coordenadora de Educação Infantil

Assessoria na Área de Línguagem

Assessoria na Área de Exata

Assessoria na Área de Alfabetização

Escola	Modalidade
C.E.I. Edith Gomes da Silva Lemos	Educação Infantil
C.E.I. Prof.ª Maria Auta M. de Oliveira	Educação Infantil
E. M. Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes	Ensino Fundamental
E. M. José Inácio Simão	Ensino Fundamental
Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva - NAMEI	Educação Inclusiva

Cargo	Função
Professor	Diretor Escolar
Professor	**Orientador Educacional**
Professor	**Coordenador Pedagógico**
Professor	**Assessor Pedagógico**
Técnico Administrativo	**Secretário Escolar**

Cargos	Carga horária semanal	VÍNCULO/EFETIVO	QUANTIDADE
Agente de Serviço Público	40 horas	44	53
Auxiliar de Desenvolvimento	20 horas	42	54
Guarda de Patrimônio	40 horas	09	09
Inspetor de Alunos	40 horas	17	20
Merendeira	30 horas	11	13
Monitor de Educação Infantil	30 horas	85	90
Motorista	40 horas	14	15
Professor	20 horas	67	83
Professor	30 horas	27	37
Técnico Administrativo	40 horas	05	05
Telefonista	40 horas	01	01
Total		308	380

Cargo/Função	Principais responsabilidades na Política de Alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação	Coordenar a implementação da política municipal de alfabetização; garantir recursos, formação continuada e condições de trabalho; acompanhar indicadores de alfabetização e promover articulação com outras políticas educacionais.
Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria	Elaborar orientações pedagógicas; acompanhar os resultados das avaliações; apoiar as escolas na análise dos dados; propor intervenções para superar defasagens e desigualdades de aprendizagem.
Coordenador(a) Pedagógico(a)	Acompanhar o planejamento dos professores; promover estudos e formação pedagógica; analisar resultados das avaliações; orientar intervenções pedagógicas e acompanhar a evolução das aprendizagens.
Diretor(a) Escolar	Garantir as condições institucionais para a alfabetização; acompanhar o trabalho pedagógico; promover a articulação entre equipe escolar e famílias; monitorar metas e resultados da escola.
Professor(a) Alfabetizador(a)	Planejar e desenvolver práticas de alfabetização; realizar avaliação diagnóstica e formativa; identificar dificuldades de aprendizagem; desenvolver intervenções pedagógicas diferenciadas e acompanhar o progresso de cada estudante.
Professor(a) de Educação Infantil	Desenvolver experiências que favoreçam oralidade, linguagem, literatura, consciência fonológica e contato significativo com a cultura escrita, respeitando as especificidades da Educação Infantil.
Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado – AEE	Contribuir para a eliminação de barreiras à aprendizagem; articular estratégias inclusivas com os professores; acompanhar as necessidades específicas dos estudantes e favorecer sua participação nas práticas de alfabetização.
Famílias/Responsáveis	Participar do acompanhamento da vida escolar; incentivar práticas de leitura e escrita no cotidiano; manter diálogo com a escola e colaborar com as estratégias de acompanhamento da aprendizagem.
Conselho Municipal de Educação	Participar do acompanhamento e da implementação das ações educacionais, conforme suas atribuições legais, contribuindo para o acompanhamento da política municipal de alfabetização.
Equipe de Avaliação/Monitoramento	Organizar, analisar e divulgar dados de aprendizagem; produzir informações desagregadas quando possível; subsidiar decisões pedagógicas e acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização.
Motorista do Transporte Escolar	Garantir o transporte seguro, regular e acolhedor dos estudantes, contribuindo para o acesso e a permanência na escola.
Inspetor(a) de Alunos	Contribuir para um ambiente escolar seguro, acolhedor, organizado e favorável à aprendizagem e à alfabetização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO - CONTRATO 187/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO: 187/2023

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE.**

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de vigência, conforme cláusula nona do presente contrato em 12 meses (02/10/2026 a 02/10/2027).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2026 realizado na data 25/09/2026 às 08:00hrs.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

39.236.942 FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 285.503,35 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 285.503,35 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Apiacás-MT, em 02 de outubro de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 153/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: 39.236.942 FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 285.503,35 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0272/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 153/2026, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS/MT.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal o Servidor **Alexandre da Silva,** para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente a:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2026 - 39.236.942 FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 02 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 362/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2026 da Servidora **JOELMA FABONATTO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.631-**, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 02 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **JOELMA FABONATTO DA SILVA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.631-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 095/2026, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, firmado em 02/03/2026 entre as partes, com efeitos na data de 02/10/2026.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente resci-

são de contrato.

Apiacás - MT, em 02 de Outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

JOELMA FABONATTO DA SILVA

-CONTRATADA-

PREFEITURA CONTABILIDADE

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

REALIZADA EM 29/09/2026 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES.

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e seis, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, com a participação de secretários municipais, servidores e populares, iniciou-se a apresentação da Audiência Pública de Prestação de Contas. O Secretário de Finanças iniciou a sessão ressaltando a importância e a necessidade legal de realização das audiências públicas, em cumprimento ao art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), informando que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º Quadrimestre e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 4º Bimestre foram devidamente publicados no Jornal Oficial dos Municípios (AMM, edição nº 5.080 de 23/09/2026) e que todos os slides serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município (www.apiacas.mt.gov.br/Transparência), ficando eventuais dúvidas à disposição para saneamento no canal da Ouvidoria do Município, após breve consideração do Prefeito Júlio Cesar e do Presidente da Câmara de vereadores, deu-se início às apresentações.

Iniciando com a Sra. Fabiana Pessoa, apresentando as ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável, destacando a nomeação da Comissão Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMDMA, Portaria nº 307/2026), a realização de 336 castrações de cães e gatos (investimento de R$ 123.856,88), as parcerias de capacitação em cadeias produtivas estratégicas com a EMBRAPA (R$ 240.126,87), o investimento na desapropriação para ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA - R$ 250.000,00), a aquisição de tubos corrugados para substituição de pontes de madeira na Vila Mutum (1ª Etapa - R$ 190.400,00), a aquisição de 30 lixeiras ecológicas (R$ 31.949,70) e a construção da Quadra de Beach Tennis (R$ 180.060,72).

Em seguida, foi convidada a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Josiane Gonçalves Ferreira, para a apresentação das informações da Saúde. Registrou que a prestação de contas foi previamente aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Saúde em 24/09/2026 (Resolução nº 020/2026). Apresentou a capacidade instalada do município composta por 1 Hospital Municipal de Pequeno Porte (equipado com Raio-X e Ultrassonografia), 3 Unidades Básicas de Saúde (com Saúde Bucal e adesão ao Programa Mais Médicos), 1 Laboratório Municipal, 1 UDR, 1 Farmácia Municipal, Vigilância em Saúde e Equipe Multiprofissional, totalizando 132 colaboradores (79 efetivos, 41 contratados, 6 comissionados, 4 PJ e 2 bolsistas). Na produção da Atenção Básica de maio a agosto, registraram-se: 15.649 atendimentos médicos, 7.864 de enfermagem, 9.933 odontológicos, 15.317 de técnicos em enfermagem e 12.219 visitas de ACS. Na Vigilância em Saúde, foram contabilizadas 12.219 ações ambientais e 2.535 inspeções sanitárias. Nos laboratórios, computaram-se 21.898 exames no Laboratório Municipal, 1.450 em particular e 80 próteses dentárias fornecidas. Na Farmácia Municipal, foram efetuados 8.142 atendimentos. A equipe multidisciplinar (fisioterapeutas, psicóloga, nutricionista e assistente social) realizou 9.685 procedimentos. Na Média e Alta Complexidade, a unidade hospitalar registrou 173.768 procedimentos gerais, 768 atendimentos de emergência e 213 internações; além de 1.971 exames de Raio-X e 568 ultrassonografias. A Central de Regulação emitiu 1.442 guias pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde (CISRA, totalizando R$ 426.033,39), encaminhou 2.464 pacientes para procedimentos fora do município e realizou 315 atendimentos em Cuiabá. Enfatizou a entrega de aparelhos auditivos em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Ministério Público (R$ 29.800,00), a aquisição de um aparelho de Ultrassonografia Samsung R20 de última geração (R$ 350.000,00) e um veículo para Transporte Sanitário Eletivo (FNS - R$ 337.000,00). Apresentou o montante

de despesas empenhadas (R$ 6.867.301,99) e liquidadas (R$ 6.466.026,71), acumulando uma aplicação de 16,48% de recursos próprios em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). A Secretária agradeceu aos presentes e disponibilizou os canais de contato da Secretaria.

Na sequência, fez uso da palavra o Professor José Roberto Pereira da Silva, Secretário Municipal de Educação, para apresentar os dados da sua pasta referente ao período de maio a agosto de 2026. Foi anunciado o atendimento de crianças de 0 a 10 anos distribuídas nas 4 unidades escolares da rede municipal: EMEI Construindo o Saber (Berçário, Maternal, Pré I e Pré II), EMEB Centro de Promoção Educacional (1º ao 3º ano), EMEB Paulo Freire (4º e 5º ano) e EMEB Rural Guilherme de Almeida (Comunidade Colina Azul). Na alimentação escolar (PNAE), apresentou o investimento total de R$ 292.481,57 no período, servindo 92.300 refeições principais ao custo médio de R$ 3,16 por aluno/dia, destacando que 64% dos recursos foram executados com a Agricultura Familiar (superando o percentual mínimo obrigatório de 30%). Falou da qualidade e adaptação dos cardápios para necessidades nutricionais específicas, do projeto Horta Escolar e das ações de educação alimentar e ambiental. Destacou a consolidação de 70 horas de formações presenciais (incluindo Alfabetiza MT, Primeiros Socorros, Brigadista e Protocolo de Segurança) e a implantação do Sistema Maxi de Ensino para a Pré-Escola e 1º ano. No Transporte Escolar, informou o atendimento de 438 estudantes (257 municipais e 181 estaduais) cadastrados no sistema Transcolar, utilizando 35 veículos da frota própria (incluindo 26 ônibus) e 5 linhas terceirizadas, somando R$ 496.599,26 em gastos com apoio de recursos do PNATE e do Estado. Em termos de infraestrutura e materiais, destacou a aquisição de 4 TVs de 65", bicicletas, impressoras, equipamentos pedagógicos e melhorias estruturais nas unidades. Ao final, colocou à disposição o email, telefone e redes sociais da Secretaria para contato.

Na sequência, o Secretário de Finanças Jackson Biesdorf apresentou os dados consolidados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF 2º Quadrimestre de 2026) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO 4º Bimestre de 2026).

• Índices Constitucionais da Educação (MDE e FUNDEB): A base de cálculo (impostos e transferências) totalizou R$ 41.520.116,53, sendo o limite mínimo obrigatório de 25% equivalente a R$ 10.380.029,13. O município liquida R$ 3.475.571,59 em despesas diretas e R$ 7.241.904,82 na contribuição ao FUNDEB, totalizando R$ 10.717.476,41, o que perfaz a aplicação de 25,81% na MDE. A receita recebida do FUNDEB foi de R$ 7.859.945,61 (gerando um ganho de vantagem de R$ 618.040,79 sobre a retenção). Dos recursos do FUNDEB, R$ 6.435.360,45 foram aplicados na remuneração dos profissionais da Educação Básica, atingindo o percentual de 81,88% (superando a exigência de 70%).

• Índice Constitucional da Saúde (ASPS): A base de cálculo somou R$ 40.631.859,63, fixando a aplicação mínima de 15% em R$ 6.094.778,94. O montante de despesas efetivamente liquidadas atingiu R$ 6.695.531,71, representando o percentual de 16,48%.

• Receitas Própria e Corrente Líquida: A Receita Corrente do exercício somou R$ 62.248.374,66 e a arrecadação própria tributária acumulou R$ 7.691.814,77 (12,36%). A Receita Corrente Líquida (RCL) apurada nos últimos 12 meses somou R$ 91.665.486,32.

• Gastos com Pessoal (LRF): Nos últimos 12 meses, as despesas com Pessoal e Encargos somaram R$ 30.902.555,42 e as terceirizações de serviços R$ 2.679.642,21, perfazendo o total de R$ 33.582.197,63, o que representa 36,64% da RCL, mantendo-se perfeitamente dentro dos limites legais.

• Balanço e Execução Orçamentária (RREO): O orçamento atualizado do município alcançou R$ 120.681.069,88. A receita arrecadada somou R$ 71.232.312,71 (67,43% do estimado). As despesas fixadas apresentaram o montante de R$ 66.782.281,31 empenhados (55,34%), R$ 54.777.055,47 liquidados e R$ 52.759.661,26 pagos, gerando um Superávit Financeiro no exercício de R$ 4.450.031,40 e Saldo Financeiro de R$ 19.907.412,45. A Disponibilidade de Caixa Líquida encerrou o período em R$ 18.332.778,66.

• Regime Próprio de Previdência (PREVIAP): Arrecadou R$ 4.801.517,97 e realizou despesas de R$ 3.540.523,22, registrando superávit do exercício de R$ 1.260.994,75 e saldo bancário de aplicações em R$ 53.338.962,83.

• Metas Fiscais: O Resultado Primário sem RPPS alcançou o valor de R$ 10.549.311,13 (meta de R$ -905.000,00) e o Resultado Nominal sem RPPS atingiu R$ 12.654.943,35 (meta de R$ 124.000,00), ambas as metas cumpridas com satisfação.

Ao termino das apresentações, o Secretário de Finanças parabenizou a gestão e as equipes pelo rigor na aplicação dos recursos e abriu espaço para questionamentos da plateia. Não havendo mais dúvidas ou manifestações por parte dos presentes, reiterouse que a íntegra dos demonstrativos encontra-se à disposição no Portal da
Transparência (www.apiacas.mt.gov.br/Transparência) e na Ouvidoria Municipal.
Às 17h25min, deu por encerrada a Audiência Pública de Prestação de Contas. E, para constar, eu, José Theyllon Falcão Rios Barros _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos representantes do Poder Executivo e demais presentes em lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 156 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Matrícula	Nome	Nível
382	ADEMARIA BARBOSA DE LIMA	V para VI
645	AGNALDO APARECIDO DAVID	VI para VII
347	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA	VI para VII
192	SANDRA MARIA DE SOUZA	V para VII
615	SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	VI para VII
150	SILVANI NOGUEIRA DE CARVALHO	V para VI

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.158, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Lênio Vieira Borges, Enfermeiro, RG: 19984308 SSP/MT e CPF: 025.475.001-08 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 27/01/2024 a 26/01/2025, sendo 30(trinta) dias, a partir de 21/09/2026, devendo seu retorno acontecer em 20/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Deuzaide Rodrigues Dutra, Motorista Veiculo Pesado, RG: 815 427 SSP/MT e CPF: 535.418.041-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2025 a 31/05/2026, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 15/09/2026, devendo seu retorno acontecer em 14/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.160, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1°- Conceder Férias à servidora Isolina Carrijo Batista, Auxiliar Administrativo, RG: 2339517 SSP/GO e CPF: 592.729.021- 34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/03/2024 a 28/02/2025, sendo 30(trinta) dias afastado a partir de 22/09/2026, devendo seu retorno acontecer em 21/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Luciana Naves Marques Azevedo, Secretária Municipal de Meio Ambiente, RG: 1587934-8 SSP/MT e CPF: 937.716.291-91 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024, sendo 30 (trinta) dias afastada a partir de 21/09/2026, retorno acontecer em 20/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.162, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio José Carlos Naves Gonçalves, Técnico Agrícola, RG: 782088 SSP/MT e CPF: 496.044.221-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município,30(trinta)dias referente ao período aquisitivo 09/07/2019 à 08/07/2024, partir do dia 24/09/2026, devendo seu retorno acontecer dia 23/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Lívia Rezende Farias, Fisioterapeuta, RG: 1355663-0 SSP/MT e CPF: 912.445.011-15 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 14/08/2023 à 13/08/2024, sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 14/09/2026 devendo seu retorno acontecer em 28/09/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

No uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº **017/2026**, em favor da empresa **S. ALVES MORAES**, inscrita no CNPJ nº 44.225.086/0001-26, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção laboratorial de próteses dentárias novas, com fornecimento dos materiais necessários, por preços unitários e execução parcelada sob demanda, para atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguainha/MT, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme as especificações, os quantitativos e os preços unitários constantes da proposta e do Termo de Referência integrantes do processo.

Essa ratificação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O valor global máximo homologado é de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).**

A execução ocorrerá mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento exclusivamente pelas unidades efetivamente confeccionadas, entregues e aceitas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Araguainha – MT, 2 de outubro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

SESSÃO 002

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade Nº 006/2026 – Credenciamento Nº 003/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE PROFISSIONAL TEMPORARIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foi credenciada a seguinte empresa**:**

Credenciada: DIAS PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.043.760/0001-14 – ITEM: 18;

com os seguintes valores:

ITEM	CODIGO TCE/MT	CODIGO – DESCRICAO	UND	VALOR UNIT. (R$)
18	00035784	**099.006.001 -** SERVICO DE PLANTAO MEDICO CLINICO GERAL **Detalhamento:** SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PLANTAO MEDICO, CLINICO GERAL, COM DURACAO DE 24 HORAS PRESENCIAIS	PLANTAO	2.000,00

Araguainha – MT, 01 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 275/2025

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA **Equipe de Apoio** **Portaria 275/2025**	**REGES OLIVEIRA DUTRA** **Equipe de Apoio** **Portaria 275/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e dispositivos auxiliares destinados à implantação, manutenção, recuperação e melhoria da sinalização viária, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 19 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 02 de outubro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/SEMEC

Dispõe sobre a organização curricular e as Matrizes Curriculares da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araputanga-MT para o ano letivo de 2027, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT, o Referencial Curricular Municipal de Araputanga e demais normas educacionais aplicáveis, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal De Educação e Cultura De Araputanga – Semec, no uso de suas atribuições e considerando que o Município integra o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, bem como a necessidade de assegurar unidade, continuidade, progressão e contextualização ao currículo da Rede Municipal de Ensino, expede a presente Instrução Normativa.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os princípios relativos ao direito à educação e a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e suas alterações;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

Considerando o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT, destinado à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, e as orientações do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso para sua implementação; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e o Referencial Curricular Municipal de Araputanga, que contextualiza as aprendizagens essenciais à realidade, à cultura, ao território e às especificidades da Rede Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar a alfabetização, o letramento, a alfabetização matemática, a progressão das aprendizagens, a recomposição das aprendizagens e a formação integral dos estudantes e a necessidade de garantir educação inclusiva, equidade, respeito às diversidades, valorização da cultura local, educação do campo e atendimento às especificidades das comunidades escolares do Município.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer, para o ano letivo de 2027, as normas de organização e execução do currículo da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Araputanga-MT.

Art. 2º As unidades educacionais deverão organizar e executar seus documentos em consonância com a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC, o DRC/MT, o Referencial Curricular Municipal de Araputanga, as normas do CEE/MT, as orientações da SEMEC e o Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade.

Art. 3º O currículo da Rede Municipal deverá assegurar as aprendizagens essenciais e a progressão dos conhecimentos, competências, habilidades, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando as especificidades dos estudantes, das etapas, das modalidades, dos territórios e das comunidades escolares.

Parágrafo único. A organização curricular deverá articular a Base Nacional Comum à parte diversificada e às especificidades locais, de modo contextualizado e integrado, sem reduzir o currículo à simples listagem de conteúdos ou habilidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A organização curricular da Rede Municipal de Ensino tem como princípios:

I – a educação como direito de todos e dever do poder público, da família e da sociedade;

II – o desenvolvimento integral da criança e do estudante em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, estética e cultural;

III – a equidade, a inclusão, o respeito às diferenças e o enfrentamento de toda forma de discriminação;

IV – o reconhecimento das crianças e dos estudantes como sujeitos históricos, sociais, culturais e de direitos;

V – a valorização dos saberes, da cultura, da memória, das identidades e das características do território de Araputanga;

VI – a articulação entre cuidar e educar na Educação Infantil e a continuidade das aprendizagens na transição para o Ensino Fundamental;

VII – a alfabetização e o letramento como compromissos de toda a rede, articulados à alfabetização matemática e às diferentes áreas do conhecimento;

VIII – a cultura digital, o pensamento computacional, o mundo digital e a utilização ética, crítica, criativa, responsável e segura das tecnologias;

IX – a avaliação a serviço da aprendizagem e a recomposição contínua das aprendizagens;

X – a gestão democrática, a participação das famílias e o fortalecimento da relação entre escola, comunidade e território.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, está organizada de forma a assegurar o desenvolvimento integral das crianças, respeitando suas singularidades, ritmos, necessidades, interesses, experiências e contextos socioculturais.

Art. 6º A organização curricular da Educação Infantil tem como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras e assegurará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Art. 7º O currículo da Educação Infantil será organizado pelos cinco Campos de Experiências:

I – O eu, o outro e o nós;

II – Corpo, gestos e movimentos;

III – Traços, sons, cores e formas;

IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 8º Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento deverão considerar os grupos etários previstos na BNCC e no DRC/MT: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, sem antecipação indevida das práticas formais próprias do Ensino Fundamental.

Art. 9º O planejamento deverá integrar acolhimento, cuidado, brincadeiras, interações, literatura, oralidade, múltiplas linguagens, experiências com a cultura escrita, exploração da natureza, do espaço, do tempo, das quantidades, das relações e das transformações,

valorizando a curiosidade e a participação das crianças.

Art. 10. A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, por meio de observação, documentação pedagógica, portfólios, relatórios e outros registros pertinentes, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.

Art. 11. As unidades deverão assegurar processos de transição entre creche e pré-escola e entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, preservando a continuidade das experiências, o acolhimento e o respeito às características da infância.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 12. O Ensino Fundamental da Rede Municipal abrangerá os Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, organizando-se de modo a garantir as aprendizagens essenciais previstas na BNCC, no DRC/MT e no Referencial Curricular Municipal de Araputanga.

Art. 13. A organização curricular deverá observar as áreas do conhecimento e os respectivos componentes curriculares definidos na legislação e nos documentos curriculares vigentes, preservando a articulação interdisciplinar e a progressão das aprendizagens.

Art. 14. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação educacional deverá ter como foco a alfabetização, assegurando oportunidades para a apropriação do sistema de escrita alfabética, a leitura, a produção escrita, a oralidade e o letramento, de forma articulada às demais áreas do conhecimento.

§ 1º A alfabetização matemática deverá ser desenvolvida de forma articulada ao processo de alfabetização, contemplando resolução de problemas, raciocínio lógico, números, operações, grandezas, medidas, geometria, probabilidade, estatística e demais aprendizagens previstas para cada ano.

§ 2º Do 3º ao 5º ano deverão ser asseguradas a consolidação, ampliação e progressão das aprendizagens, com intervenções sistemáticas sempre que forem identificadas habilidades ainda não consolidadas.

Art. 15. O planejamento docente deverá partir das aprendizagens previstas para cada ano, considerar os conhecimentos prévios dos estudantes, os resultados das avaliações e as necessidades identificadas, estabelecendo estratégias de ensino, acompanhamento e intervenção.

Art. 16. As escolas deverão desenvolver ações permanentes de recomposição das aprendizagens, sem substituição do currículo do ano em curso, articulando habilidades essenciais ainda não consolidadas às aprendizagens previstas para a etapa de escolarização do estudante.

CAPÍTULO V

DA PARTE DIVERSIFICADA, TEMAS INTEGRADORES E ESPECIFICIDADES LOCAIS

Art. 17. A parte diversificada do currículo deverá complementar e enriquecer a Base Nacional Comum, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia, do ambiente e dos estudantes.

Art. 18. Os temas previstos em legislação específica e os temas contemporâneos de relevância social deverão ser desenvolvidos de forma transversal, integrada e contextualizada, respeitando a etapa e a faixa etária dos estudantes.

Art. 19. O currículo deverá contemplar, nos termos da legislação vigente, a educação para as relações étnico-raciais, a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, a educação ambiental, os direitos humanos, a educação para o trânsito, a educação financeira, a saúde, a cidadania, o trabalho infantil, a violência doméstica, a cultura de paz e outros temas legalmente previstos.

Art. 20. As escolas deverão valorizar o patrimônio histórico, cultural, social, ambiental e territorial de Araputanga e de Mato Grosso, incorporando ao currículo conhecimentos e experiências relacionados à realidade local.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA DIGITAL E DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 21. A cultura digital e as aprendizagens de Computação deverão integrar o currículo da Rede Municipal, em consonância com a BNCC e com as normas nacionais que a complementam.

Art. 22. A implementação da Computação deverá considerar, de forma adequada à Educação Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, os eixos relacionados ao pensamento computacional, ao mundo digital e à cultura digital.

Art. 23. As tecnologias digitais deverão ser utilizadas de modo pedagógico, crítico, ético, seguro, criativo e responsável, favorecendo autoria, investigação, comunicação, resolução de problemas e participação dos estudantes, sem reduzir sua presença no currículo ao simples uso instrumental de equipamentos.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 24. A organização curricular deverá garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial, assegurando condições de acessibilidade e os apoios necessários, conforme legislação e normas específicas.

Art. 25. O Atendimento Educacional Especializado – AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização e deverá articular-se ao currículo desenvolvido na classe comum, respeitadas as necessidades específicas de cada estudante.

Art. 26. As estratégias, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e demais medidas de apoio deverão favorecer a participação e a aprendizagem, preservando os direitos curriculares do estudante e evitando práticas de exclusão ou redução indevida das oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será contínua, cumulativa, diagnóstica e formativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período sobre eventuais avaliações finais, observada a legislação vigente.

Art. 28. Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas, não podendo ser utilizados isoladamente para reduzir o currículo ou limitar as oportunidades de aprendizagem.

Art. 29. A unidade escolar deverá assegurar estudos e estratégias de recuperação contínua e paralela aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com registros do acompanhamento e das intervenções realizadas.

Art. 30. O acompanhamento da alfabetização deverá considerar diferentes evidências de aprendizagem, incluindo produções dos estudantes, observações, avaliações diagnósticas e formativas e, quando aplicável, resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO, DO PPP E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 31. O Projeto Político-Pedagógico – PPP deverá expressar as concepções, princípios, objetivos e formas de organização curricular previstas nesta Instrução Normativa e nos documentos curriculares da Rede.

Art. 32. O planejamento anual, bimestral, sequencial e/ou por projetos deverá evidenciar a articulação entre direitos e objetivos de aprendizagem, competências, habilidades, objetos de conhecimento, estratégias metodológicas, avaliação e intervenções pedagógicas, conforme a etapa atendida.

Art. 33. A SEMEC e as unidades escolares promoverão formação continuada dos profissionais da educação articulada às prioridades curriculares, à alfabetização, à avaliação, à inclusão, à cultura digital, à Computação na Educação Básica e às necessidades identificadas na rede.

CAPÍTULO X

DAS MATRIZES CURRICULARES E DA CARGA HORÁRIA

Art. 34. As Matrizes Curriculares para o ano letivo de 2027 integrarão esta Instrução Normativa na forma de anexos e deverão observar a carga horária anual mínima, os dias de efetivo trabalho educacional/escolar e as demais exigências da legislação vigente.

Art. 35. No Ensino Fundamental, será assegurada a carga horária mínima anual prevista na LDB, tanto parcial como integral, distribuída pelo número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar legalmente estabelecido, sem prejuízo de ampliação pela Rede Municipal.

Art. 36. Na Educação Infantil, a jornada parcial ou integral observará os parâmetros legais aplicáveis à etapa, o calendário escolar, a proposta pedagógica e a Matriz Curricular aprovada pela SEMEC.

Art. 37. A duração das aulas, a distribuição semanal dos componentes curriculares e a organização da jornada escolar serão definidas nas Matrizes Curriculares e nos atos anuais expedidos pela SEMEC, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A hora-aula constitui unidade de organização da jornada e não poderá resultar em redução da carga horária mínima anual legalmente exigida.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. Compete à SEMEC orientar, acompanhar e avaliar a implementação desta Instrução Normativa, prestar apoio técnico-pedagógico às unidades e expedir orientações complementares quando necessárias.

Art. 39. Compete às equipes gestoras assegurar a implementação do currículo, organizar tempos e espaços pedagógicos, acompanhar o planejamento e os resultados de aprendizagem, promover momentos coletivos de estudo e garantir o cumprimento da Matriz Curricular.

Art. 40. Compete aos docentes planejar, desenvolver, registrar e avaliar o processo educativo em consonância com os documentos curriculares vigentes, assegurando intervenções adequadas às necessidades das crianças e dos estudantes.

Art. 41. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, ou órgão colegiado equivalente, participará do acompanhamento

da proposta pedagógica e das ações destinadas à garantia do direito à aprendizagem, observadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As unidades educacionais deverão adequar, quando necessário, seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e instrumentos de acompanhamento às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 43. Situações não previstas nesta Instrução serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação educacional vigente e, quando couber, as normas e orientações do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Art. 44. Integram esta Instrução Normativa, após aprovação pela SEMEC, os seguintes anexos:

I – Matriz Curricular da Educação Infantil – período parcial;

II – Matriz Curricular da Educação Infantil – período integral;

III – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – período parcial;

IV – Matriz Curricular do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – período integral.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização do ano letivo de 2027 e revogando-se as disposições em contrário.

Araputanga-MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AMPARO LEGAL	MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL- PERIODO PARCIAL		C.H.D.	C.H.S.	C.H.A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº050/09 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR/2017 REFERENCIAL CURRICULAR DE ARAPUTANGA	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR				
	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	4 h	20 h	800 h
	CONVIVER BRINCAR PARICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE		Números de dias letivos = 200 Carga Horária Semanal = 20 horas Carga Horária Anual = 800 horas Carga Horária Diária = 4 horas		
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
	O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES				

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

AMPARO LEGAL	MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PERÍODO INTEGRAL		C.H.D.	C.H.S.	C.H.A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº050/09 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR/2017 REFERENCIAL CURRICULAR DE ARAPUTANGA	ORGANIZAÇÃO CURRICULAR				
	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇÕES	10h	50h	2000h
	CONVIVER BRINCAR PARICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE		Números de dias letivos = 200 Carga Horária Diária = 10 horas Carga Horária Semanal = 50 horas Carga Horária Anual = 2000 horas		
	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS				
	O EU, O OUTRO E O NÓS CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES				

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – PERÍODO PARCIAL												
CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H. Anual
LDB 9394/96 BNCC/2017 – DRC/MT/2018 DCNs/BRASIL/2013	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		LINGUA INGLESA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTES	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80

		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	
		ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	
		TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – TEMPO INTEGRAL

CURRÍCULO	**ÁREAS DO CONHECIMENTO**	**COMPONENTES CURRICULARES**	**1º Ano A. Sem.**	**C. H. Anual**	**2º Ano A. Sem.**	**C. H. Anual**	**3º Ano A. Sem.**	**C. H. Anual**	**4º Ano A. Sem.**	**C. H. Anual**	**5º Ano A. Sem.**	**C. H. Anual**
LDB 9394/96 BNCC/2017 – DRC/MT/2018 DCNs/BRASIL/2013	**MATEMÁTICA**	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		EDUCAÇÃO FÍSICA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		LINGUA INGLESA	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTES	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ENSINO RELIGIOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**
JORNADA COMPLEMENTAR/ PARTE DIVERSIFICADA	**JOGOS E RECREAÇÃO/ JUDÔ**	**JOGOS E RECREAÇÃO (JUDÔ, ATLETISMO)**	**04**	**160**	**04**	**160**	**Expansão gradativa**					
	LETRAMENTO DIGITAL - ROBÓTICA	**LETRAMENTO DIGITAL - ROBÓTICA**	**02**	**80**	**02**	**80**						
	ARTE SUAS LINGUAGES (MUSICA)	**ARTE SUAS LINGUAGEMS**	**02**	**80**	**02**	**80**						
	MAIS INGLÊS	**MAIS INGLÊS**	**02**	**80**	**02**	**80**						
	APOIO A APRENDIZAGEM	**APOIO A APRENDIZAGEM**	**04**	**160**	**04**	**160**						
	FORMAÇÃO MUSICAL COLÉTIVA (FANFARRA)	**FORMAÇÃO MUSICAL COLETIVA (FANFARRA)**	**02**	**80**	**02**	**80**						
		TOTAL	**16**	**640**	**16**	**640**						
TOTAL GERAL			**1440**									

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026/SEMEC

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, atribuindo autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos para funcionamento dos seus órgãos, bem como, expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9394/96 e, ainda, a necessidade de normatizar o início e termino do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para o funcionamento das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, em observância às legislações vigentes:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º- Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, jornada parcial, no nível de Educação Infantil, modalidade Pré-escola e, nível Fundamental I, obedecerão a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 2º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, jornada integral, no nível de Educação Infantil, modalidade Creche e, nível Fundamental I, obedecerão a carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentos) horas, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Art. 3º - Estabelecer o início do ano letivo de 2027, em 03/02/2027 e o término em 17/12/2026, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, assim distribuídos:

1º Bimestre: 03/02/2027 a 16/04/2027;

2º Bimestre: 19/04/2027 a 02/07/2027;

3º Bimestre: 20/07/2027 a 30/09/2027;

4º Bimestre: 01/10/2027 a 17/12/2027.

§ 1º - Ao término do 1° semestre do ano letivo de 2027, acontecerá o período de férias escolar**,** pelo prazo de 15 (quinze), de 05/07/2027 a 19/07/2027, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulador de aprendizagem, sala de recursos multifuncional;

§ 2º - Após o encerramento do ano letivo de 2027, acontecerá o período das férias escolares, com início em 22/12/2027 e término em 20/01/2028, com duração de 30 (trinta) dias para os servidores de que trata o § 1º, bem como, para motoristas do transporte escolar municipal, monitores de creche, apoio administrativos educacional, técnicos administrativos educacionais;

Art. 4º - O calendário escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, deverá ser inserido pela Unidade Escolar no Sistema Ômega, observando o disposto nos seguintes incisos:

I – Caberá ao diretor escolar juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE discutir e aprovar o calendário escolar do ano letivo de 2027, lavrado em ata;

II – Com a finalidade de atender o cadastro no Sistema Ômega/ Calendário Escolar, caberá a Unidade Escolar, por meio do perfil do técnico/secretário escolar, inserir, atualizar, ajustar ou confirmar as informações, conforme os dados aprovados no inciso I;

III – A Unidade Escolar deverá encaminhar duas vias do calendário escolar para a Secretaria de Educação do Município, assinada pelo diretor, coordenador pedagógico e presidente do CDCE, entre os dias 30/11/2026 a 04/12/2026 e uma cópia da matriz curricular, via e-mail, semec@araputanga.mt.gov.br.

IV – Em cada instituição deverá ser arquivado cópia do calendário escolar, devidamente assinado pelo diretor, pelo coordenador pedagógico e presidente do CDCE, bem como, a matriz curricular.

Art. 5º - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2027 e serão tratadas em normativa específica.

Art. 6º - Após o término das férias escolares, referente ao período 2026/2027, de 23/12/2026 a 21/01/2027, os profissionais da Educação Básica, efetivo, deverão retornar as suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades de Preparação de Início do Ano Letivo.

Parágrafo Único: O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo 2027 deve observar o cronograma abaixo:

a) 22/01/2027 – retorno das férias escolares – 2026/2027 – (servidores efetivos nas instituições de ensino);

b) 22/01/2027 a 01/02/2027 – Período de Semana Pedagógica;

c) 03/02/2027 – Início do ano letivo.

Art. 7º - Responderá Administrativamente a Equipe Gestora quando:

I- Modificar o calendário em benefício próprio e/ou dos docentes;

II- Antecipar o encerramento do ano letivo;

III- Transferir o dia letivo para os sábados, com exceção de eventos escolares, culminância de projetos, informados com antecedência a Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA EQUIPE GESTORA

Art. 8º – Compete à Equipe Gestora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal assegurar a organização administrativa, pedagógica e funcional da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, devendo:

I – assegurar que o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar e os Planos de Ensino Docente explicitem os procedimentos e instrumentos de avaliação adotados pela unidade escolar e pelos professores, articulando-os às avaliações realizadas em âmbito nacional, estadual e municipal, de modo que seus resultados subsidiem o planejamento, o acompanhamento das aprendizagens e as intervenções pedagógicas;

II – contemplar, nos documentos pedagógicos da unidade escolar, os objetivos, as ações, as estratégias de implementação e as formas de acompanhamento dos programas, projetos e políticas educacionais aderidos ou desenvolvidos pela SEMEC, entre eles a Política de Tempo Integral, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), Programa Alfabetiza MT, Educa MT – Mais Infância, Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil, Programa Mais Inglês, Robótica Educacional, Projeto Matific, Ações de Recomposição das Aprendizagens, Material Estruturado da Educação Infantil, Programa do Livro didático, Programa A União Faz a Vida, bem como, outros programas e projetos pedagógicos desenvolvidos pela Rede Municipal e/ou pela unidade escolar;

III – assegurar que os programas, projetos e ações pedagógicas estejam articulados ao currículo, ao planejamento docente e às necessidades de aprendizagem dos estudantes, observando seus objetivos, orientações, cronogramas e formas de acompanhamento e monitoramento;

IV – acompanhar, em conjunto com a coordenação pedagógica e os professores, os resultados das avaliações internas e externas, promovendo sua análise e utilização no planejamento das intervenções pedagógicas e das ações de recomposição das aprendizagens;

V – acompanhar o planejamento pedagógico e administrativo da instituição, garantindo a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os Planos de Ensino, o currículo, as ações pedagógicas e as orientações da SEMEC;

VI – orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento correto e atualizado dos Diários de Classe, observando os registros de frequência, conteúdos, habilidades, avaliações e demais informações referentes ao processo de ensino e aprendizagem;

VII – assegurar o correto preenchimento, a atualização, a organização e a guarda das fichas individuais dos estudantes e dos demais documentos que integram sua vida escolar;

VIII – orientar, acompanhar e assegurar a elaboração das atas de encerramento do ano letivo de 2026, devidamente conferidas, assinadas e organizadas até o dia 1º de março de 2027;

IX – organizar e acompanhar os processos de matrícula e rematrícula dos estudantes, bem como, encaminhar à SEMEC, até o dia 1º de março de 2027, os Quadros Demonstrativos das turmas, devidamente preenchidos e atualizados;

X – disponibilizar aos professores, no primeiro dia letivo e sempre que houver alterações, a relação nominal atualizada dos estudantes matriculados em cada turma, bem como os instrumentos necessários ao acompanhamento e registro da frequência escolar;

XI – acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes, mantendo as famílias ou responsáveis informados e adotando as providências necessárias nos casos de faltas reiteradas ou infrequência;

XII – comunicar à Equipe Psicossocial da SEMEC os casos de estudantes que apresentem 3 (três) faltas consecutivas, 5 (cinco) mensais ou 7 (sete) bimestrais para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, quando necessárias;

XIII – articular-se com as famílias, a comunidade escolar, a Equipe Psicossocial e, quando necessário, com os demais órgãos da Rede de Proteção, visando à garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes;

XIV – informar às famílias ou responsáveis sobre a frequência, o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, bem como, sobre a execução da proposta pedagógica e das ações desenvolvidas pela instituição de ensino;

XV – assegurar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária mínima, dos dias letivos, das horas-aula e das demais atividades previstas para o ano letivo;

XVI – acompanhar o cumprimento dos Planos de Ensino e do planejamento dos professores, assegurando, em conjunto com a coordenação pedagógica e os docentes, estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem dificuldades;

XVII – promover, em conjunto com a coordenação pedagógica,

reuniões pedagógicas, administrativas e com as famílias, sempre que necessárias ao acompanhamento do processo educativo e ao bom funcionamento da instituição;

XVIII – administrar e orientar os profissionais lotados na unidade escolar em conformidade com a legislação vigente, as atribuições dos respectivos cargos e as normas e orientações expedidas pela SEMEC;

XIX – acompanhar a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais, zelando pelo correto registro no sistema de ponto eletrônico e, quando necessário, no livro-ponto;

XX – organizar e acompanhar o cumprimento das horas-atividade dos profissionais docentes, estabelecendo os respectivos horários para o ano letivo de 2027, em consonância com a legislação vigente e considerando as especificidades de cada instituição de ensino;

XXI – organizar e manter atualizado o quadro de horários dos servidores da unidade escolar, contendo os respectivos horários de entrada e saída, encaminhando à SEMEC as informações necessárias às adequações no sistema de registro eletrônico de frequência;

XXII – manter o livro-ponto devidamente atualizado e sem rasuras, cabendo à Equipe Gestora efetuar as observações, justificativas e registros complementares necessários, em conformidade com as orientações da SEMEC;

XXIII – orientar o servidor quanto ao cumprimento das atribuições e obrigações inerentes ao seu cargo e, constatado eventual descumprimento, adotar os procedimentos administrativos cabíveis, inicialmente mediante orientação e, quando necessário, por meio de registro formal e encaminhamento à SEMEC, observada a legislação vigente;

XXIV – encaminhar à SEMEC, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, informações funcionais, folhas de pagamento e demais registros administrativos solicitados;

XXV – encaminhar, até o último dia útil de cada mês, o levantamento das necessidades de materiais pedagógicos para o mês subsequente, contemplando as ações, projetos e atividades previamente planejadas pela instituição;

XXVI – encaminhar à equipe responsável da SEMEC, com a devida antecedência, as demandas relacionadas ao atendimento pedagógico, administrativo, estrutural e às necessidades de recursos materiais;

XXVII – zelar pela organização, atualização, guarda e fidedignidade da documentação escolar, pedagógica e administrativa da instituição, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação e pela SEMEC;

XXVIII – comunicar à SEMEC, em tempo hábil, situações administrativas, pedagógicas, funcionais ou estruturais que demandem providências ou possam comprometer o funcionamento da instituição e a garantia do direito à educação;

XXIX – assegurar o cumprimento das legislações, normas, instruções e orientações expedidas pela SEMEC e pelos demais órgãos competentes, no âmbito de suas atribuições;

XXX – promover ações que fortaleçam a gestão democrática, a participação das famílias e da comunidade escolar, a inclusão, a equidade, o respeito às diferenças e a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

§ 1º – O Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares deverá explicitar, de forma clara e objetiva, os direitos e as expectativas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em consonância com o currículo vigente e considerando as competências e habilidades previstas para cada etapa e ano de escolaridade.

§ 2º – Os resultados das avaliações internas e externas, assim como, os indicadores educacionais delas decorrentes, deverão ser analisados sistematicamente pela Equipe Gestora, coordenação pedagógica e professores, constituindo-se em instrumentos para o acompanhamento das aprendizagens, a identificação das habilidades consolidadas e não consolidadas e o planejamento das intervenções pedagógicas necessárias.

§ 3º – A análise dos resultados deverá subsidiar o redimensionamento das práticas pedagógicas, do planejamento docente e das estratégias de ensino, com vistas à recomposição das aprendizagens, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

§ 4º – Caberá à Equipe Gestora elaborar relatório individual de desempenho funcional, referente ao ano de 2026, dos servidores efetivos e contratados lotados na instituição sob sua responsabilidade, observadas as orientações estabelecidas pela SEMEC.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES

Art. 9º - Compõe a carga horária do professor:

I - 20 horas-aula em regência de classe.

II - 10 horas-atividades.

§1º- Entende-se por hora-atividade o período da jornada de trabalho do servidor lotado em sala de aula destinado à preparação de aulas, confecção de material didático-pedagógico, reuniões administrativas e pedagógicas, elaboração e correção de avaliações, leituras, pesquisas, grupo de estudos, visando à melhoria do desempenho em sala de aula**.**

§2º - No mínimo, 30% (trinta por cento) do total de horas atividades, deverá ser cumprido no ambiente escolar, em horário de funcionamento da escola, assim descrito:

a) O cumprimento da hora-atividade deverá ocorrer de forma coletiva, em período único de 3 (três) horas consecutivas, não sendo permitido o fracionamento desse tempo;

b) O servidor que estiver ocupando duas cadeiras, seja em caráter efetivo ou complementar, deverá cumprir a hora-atividade em período contínuo, correspondente a 3 (três) horas ininterruptas;

c) Para o não cumprimento da hora-atividade semanal, em decorrência de faltas injustificadas ou afastamentos por motivo de saúde, somente será dispensado quando o período de ausência do professor for igual ou superior a 4 (quatro) dias na mesma semana.

d) Da organização da hora-atividade: A hora-atividade será destinada ao planejamento, à organização e ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, sendo cumprida de forma coletiva, conforme a organização das unidades escolares. Às **segundas-feiras**, a hora-atividade coletiva será realizada pelos profissionais das **Escolas Municipais Rodolfo Trechaud Curvo, Professora Cleusa Braga Hortêncio e José Evaristo Costa**. Às **terças-feiras**, será realizada pelos profissionais dos **Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).**

§3º - As comemorações em ambiente escolar (como aniversários, despedidas, chás de bebê, chás de panela, entre outras) estão terminantemente proibidas, durante as datas e horários destinados à hora-atividade;

§4º - As Formações organizadas pela secretaria de educação ou pela instituição de ensino serão realizadas as quartas-feiras, fora dos dias e horários correspondentes aos 30% da carga de hora-atividade, que deverão ser obrigatoriamente cumpridos em ambiente escolar.

§5º - É vedada a utilização do período de regência de sala de aula para realizar atividades relativas ao período de hora-atividade.

§6º - O descumprimento das orientações previstas neste artigo poderá acarretar a aplicação de advertência, verbal ou escrita, conforme a gravidade da situação.

§7º - O funcionamento da escola para o cumprimento da hora atividade será das 07h00min às 20h30min, de acordo com a organização de cada instituição, considerando a legislação vigente em relação ao horário de almoço.

Art. 10 - Para todos os efeitos, fica assegurado, aos professores efetivos, que se encontram em funções eletivas ou designadas, nas escolas e na equipe da SEMEC, os mesmos direitos daqueles que se encontram em sala de aula.

Art. 11 – Compõe a carga horária do apoio administrativo educacional, monitor de creche e técnico administrativo educacional:

I – 30 horas, distribuídas de acordo com a necessidade de cada instituição, podendo ser concedido GRI (Gratificação de Regime Integral), caso, haja necessidade de uma jornada em tempo integral.

Art. 12 - Compete aos profissionais, participação obrigatória, em qualificações, asseguradas através de cursos de formação continuada, por meio de instituições legalmente credenciadas, programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, bem como, nos programas aderidos pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - A matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser realizada na Secretaria Escolar, assegurando igualdade de acesso ao estudante, assim como, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após a reorganização do atendimento de sua demanda, obedecendo às seguintes etapas:

I- Levantar a capacidade instalada da escola;

II- Proceder à renovação da matrícula do estudante nas escolas e centros municipais no período de 05 a 31 de outubro de 2026;

III- Proceder o levantamento, dando prioridade de vagas ao estudante que reside nas proximidades da Instituição, sendo aberto para novas matrículas de 03 de novembro a 11 de dezembro de 2026, nas escolas municipais.

IV- Proceder o levantamento das solicitações de transferências.

§1º- As matrículas dos estudantes com deficiência serão feitas no ensino regular, considerando a legislação vigente (RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 010/2023/CEE-MT).

§2º - Para o atendimento educacional especializado com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; neuro-motores (crianças que, em decorrência da deficiência, apresentem mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo dependente de apoio externo), crianças com transtornos de espectro autista, mediante a solicitação, passará por um parecer e será disponibilizado (um) monitor por turno para atender a turma em que a criança estiver inclusa.

Art. 14 - Para o ingresso no Primeiro Ano do Ensino Fundamental e na Educação Infantil - PRE I, a criança deverá completar a idade suficiente até o dia **31/03/2027**.

Parágrafo Único: Para alunos em idade de ingresso nos Centros de Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses), obedecerá aos critérios descritos na Portaria nº 445/2023, a saber:

A) As vagas serão preenchidas, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

I - Crianças com deficiência, nos termos do art. 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei n° 14.344/22 (Lei Henry Borel);

IV - Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI - Famílias monoparentais;

VII - Famílias com mães economicamente ativas;

VIII - Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera);

IX - Atestado de matrícula e atestado de frequência dos pais e/ou responsáveis que estudam em período diurno (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior).

§1º - Serão consideradas, como composição da jornada de trabalho dos pais ou responsáveis legais, as horas de estudo frequentadas em instituições de ensino oficiais (Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e/ou Ensino Superior) em período diurno, devendo apresentar mensalmente na unidade que seu filho (a) está matriculado (a) o atestado de frequência do curso frequentado.

§2º - São consideradas vulneráveis socialmente, as crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou abrigo institucional, assim compreendido o período de efetivo acolhimento ou abrigo e o período de até 6 (seis) meses após o seu encerramento.

§3º - Havendo empate entre famílias que atendam aos mesmos critérios (pontuação igual), o desempate se dará:

I. Menor renda per capita familiar;

II. Maior quantidade de pessoas que dependem da renda familiar;

III. Ordem de cadastro da inscrição.

§4º - Superados todos os critérios, inclusive os de desempate, e havendo vagas excedentes serão chamadas as crianças com maior idade em ordem decrescente.

Art. 15 – As vagas, em qualquer uma das instituições de ensino municipal serão disponibilizadas, prioritariamente, para os alunos residentes em bairros próximos.

Art. 16 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil: criança de 0 meses a três anos e onze meses:

a - CEI Flor de Romã: atenderá as crianças de 0 meses até 2 anos, completados a partir de 1º de abril.

b - CEI Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequeninos: serão atendidas as crianças a partir de 02 anos completados até 31 de março.

II - Escola: Pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 17 - A composição das turmas da Educação Infantil - Creches e Pré-escola será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Educação Infantil:

1 - Centro de Educação Infantil Flor de Romã

a) Berçário – 10 a 13 alunos (0 a 1 ano e 11 meses) - um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

2 - Centros de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos e Morada dos Pequeninos

b) Maternal – 17 (2 anos a 2 anos e 11 meses) - um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

c) Jardim – 20 – (3 anos a 3 anos e 11 meses) um professor e um monitor no período matutino e dois monitores no período vespertino;

II – Educação Infantil – Escolas

a) Pré I – 22 alunos – um professor

b) Pré II – 22 alunos – um professor

Parágrafo Único: A data corte para ingresso em qualquer fase será 31 de março:

I – Pré I: completar 4 anos até 31 de março de 2027.

Art. 18 - A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) 1º Ano – 23 (vinte e três) alunos;

b) 2º Ano – 23 (vinte e três) alunos;

c) 3º Anos – 25 (vinte e cinco) alunos;

d) 4º e 5º Anos – 28 (vinte e oito) alunos.

Art. 19 - O funcionamento das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, bem como, entrada e saída dos alunos obedecerão aos seguintes horários:

I - Escolas - Matutino: Entrada as 07h00min e saída as 11h00min; Vespertino: Entrada as 13h00min e saída as 17h00min.

II – Centros - Entrada: 07h00 e Saída às 17h00.

Parágrafo Único: O horário destinado à alimentação nas escolas será de 15 minutos, sob a orientação e acompanhamento do professor e monitor (quando houver).

Art. 20 - Regulamenta o processo de horários de entrada e saída dos profissionais dos Centros Educação Infantil:

I - Apoio Administrativo Educacional:

a) Matutino: 6h as 12h;

b) Vespertino: 12h as 18h.

II – Monitores de Creche dos Centros de Educação Infantil:

a) Matutino: 6h30m as 12h30m;

b) Vespertino: Um monitor das 11h às 17h e outro das 11h30m às 17h30m.

III – Professores:

a) Matutino: 7h as 11h com alunos e hora atividades;

b) Vespertino: 13h as 17h com alunos e hora atividades.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR DO PERIODO VESPERTINO DOS CENTROS E DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

Art. 21 – No período vespertino, nos Centros de Educação Infantil, os alunos serão atendidos por dois monitores em cada sala, sob a orientação de dois professores pedagogos, ao qual competirá:

I - Planejar, acompanhar e avaliar as propostas pedagógicas desenvolvidas nas turmas sob sua orientação;

II - Garantir que as práticas educativas assegurem os direitos de aprendizagem das crianças, conforme estabelecido na BNCC;

III - Promover experiências que envolvam o brincar, conviver, participar, explorar, expressar e conhecer-se, respeitando as especificidades de cada grupo etário;

IV - Desenvolver e orientar projetos pedagógicos que favoreçam a formação integral das crianças, com foco na ludicidade e na vivência de experiências significativas;

V - Priorizar atividades lúdicas e interativas, evitando o uso de atividades impressas e valorizando o brincar espontâneo e orientado como eixo central da prática pedagógica;

VI - Estimular o uso qualificado dos espaços externos, como pátios e áreas verdes, com propostas que incentivem o movimento, a experimentação e o desenvolvimento motor das crianças;

VII - Articular-se com os monitores e demais profissionais da unidade educativa, promovendo o trabalho coletivo e o alinhamento das ações pedagógicas;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento das crianças, propondo intervenções e estratégias adequadas às necessidades observadas;

IX - Garantir a intencionalidade educativa nas atividades diárias, respeitando os princípios da Educação Infantil e assegurando o direito das crianças a uma infância plena, ativa e feliz.

Parágrafo Único: O professor do período vespertino, do Centro de Educação Infantil, poderá ser um ocupante de cargo efetivo, lotado na própria instituição. Caso a vaga seja ocupada por docente em desvio de função ou em exercício de atividades em outro ambiente, esta será disponibilizada como aula excedente.

Art. 22 – O professor de Educação Física atuará exclusivamente nas escolas municipais, e suas aulas serão atribuídas conforme a disponibilidade do quadro geral da rede, respeitando a pontuação obtida por cada docente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os atestados médicos deverão ser entregues em até **24 horas** na secretaria das escolas, que deverão ser entregues imediatamente ao setor administrativo da SEMEC.

Parágrafo Único: Fora do prazo, só serão recebidos os atestados com justificativas plausíveis.

Art. 24 - Fica sob a responsabilidade do diretor das escolas, a autorização de substituição de professores, que não passem pela Equipe Administrativa da SEMEC, não havendo a utilização de professores sem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Art. 25 - Cada Instituição Escolar deve dar publicidade de seu desempenho:

I- Divulgando amplamente os dados relativos as ações;

II- Divulgando indicadores e estatísticas do desempenho dos alunos e resultados obtidos pela escola nas avaliações internas e externas;

III- Com a divulgação de medidas, projetos, propostas e ações desenvolvidas e previstas para melhorar sua atuação.

Art. 26 - São vedadas as Instituições Escolares Municipais:

I- Cobrança de qualquer taxa;

II- A comercialização ou permissão para comercialização de qualquer produto/serviço nas suas dependências, em horário de funcionamento;

III- Ceder o espaço para realização de festas e eventos com fins lucrativos.

Parágrafo Único: Eventualmente, poderão as escolas serem cedidas para Instituições Religiosas, Associações, Sindicatos, desde que se responsabilizem pela manutenção e conservação da infraestrutura, autorizadas pelo CDCE e comunicada a Secretaria Municipal de Educação (podendo haver parcerias: doações de materiais pedagógicos, insumos, palestras/cursos, etc., como contra partida).

Art. 27 - Todo aluno que fizer uso do transporte escolar deverá portar a Carteira do Transporte Escolar, emitida pela Secretaria de Educação (**LEI MUNICIPAL Nº 1.374/2019)**, devendo a equipe gestora orientar os estudantes e os responsáveis de tal procedimento.

Art. 28 - Todas as Instituições de Ensino deverão encaminhar à SEMEC as informações dos projetos pedagógicos e eventos escolares que serão desenvolvidos no decorrer do ano letivo, até o final do mês de março de 2027, já incluindo a estimativa de gastos.

Art. 29 - Fica a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar do município de Araputanga – MT, responsável por realizar a elaboração ou alterações necessárias no Regimento Escolar Interno, incluindo as recomendações das Notificações Recomendatórias nº 017/2017 do Ministério Público da Comarca de Araputanga –MT, bem como, conduzir a reformulação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 30 - Compete à equipe da SEMEC orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga-MT, 01 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA O ANO LETIVO DE 2027, DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MONITOR DE CRECHE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a adequada execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a contagem de pontos e a atribuição de cargos e funções dos profissionais do Apoio Administrativo Educacional, Monitores de Creche e Técnicos Administrativos Educacionais, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga, para o ano letivo de 2027.

Art. 2º – Todos os profissionais pertencentes ao quadro de Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Creche e Técnico Administrativo Educacional, inclusive aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCS da Educação, mas que se encontram lotados na Secretaria Municipal de Educação, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, abrangendo os seguintes casos:

I – profissionais em exercício;

II – profissionais afastados por readaptação de função ou tratamento de saúde na data do procedimento de atribuição;

III – profissionais em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da unidade escolar;

IV – profissionais afastados para qualificação profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de Designação, indicando as respectivas unidades de lotação nas quais os profissionais exercerão suas atividades laborais no ano letivo de 2027.

Art. 3º – A atribuição de cargos e funções será realizada por Comissões Especiais, responsáveis pela condução do processo, observa-

das as seguintes etapas:

I – Comissão Escolar, constituída no âmbito de cada unidade educacional;

II – Comissão da SEMEC, responsável pela atribuição aos profissionais remanescentes e removidos das unidades escolares, bem como, pela validação e homologação do processo.

§ 1º A Comissão de Atribuição de Cargos e Funções da unidade escolar será composta por:

I – Diretor(a) da escola;

II – Presidente ou representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º O processo de atribuição aos profissionais remanescentes e removidos das unidades escolares, bem como a validação e homologação do processo, será realizado por Comissão coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e composta por:

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais;

III – 01 (um) representante dos Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 3º O processo de contagem de pontos para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, Monitor de Creche e Técnico Administrativo Educacional será realizado por meio do Sistema Ômega e validado por Comissão Especial constituída especificamente para esse fim, composta por:

I – 02 (dois) técnicos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

II – 02 (dois) secretários escolares, sendo um representante da Escola Municipal José Evaristo Costa e outro da Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo.

§ 4º Todas as comissões de atribuição de cargos e funções deverão ser constituídas até o dia 30/10/2026, conforme cronograma anexo.

Art. 4º – A Comissão de Validação de Pontos será responsável pela análise, conferência e validação dos dados e documentos apresentados pelas unidades escolares e pelos profissionais participantes do processo.

§ 1º A não apresentação ou inserção, no Sistema Ômega, dos documentos comprobatórios relativos aos títulos, escolaridade e formação que fundamentam os critérios selecionados na ficha de inscrição implicará a desconsideração da pontuação correspondente ao critério não comprovado, cabendo à Comissão realizar a alteração ou exclusão dos pontos indevidamente lançados.

§ 2º Nos casos de apresentação ou inserção de cursos realizados na modalidade a distância (EAD), caberá à Comissão verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º – Os cargos e funções serão atribuídos aos profissionais:

I – ocupantes de cargo efetivo;

II – remanescentes e/ou removidos.

Art. 6º – Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades laborais, será considerada a carga horária do profissional efetivo definida na Lei nº 677/2006 ou em legislação posterior que venha a substituí-la.

Regime: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Aos gestores das unidades escolares — Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico — que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá responsabilização administrativa pelo ato.

Parágrafo único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção do dia 1º ao dia 4 de dezembro de 2026, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A remoção será deferida conforme a disponibilidade de vaga na instituição pretendida, respeitando-se a data de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será observada a ordem cronológica de protocolo.

Art. 7º – Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item será estabelecida conforme os critérios previstos nos anexos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na contagem de pontos referentes à Formação/Titulação, será considerado somente o maior título concluído pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontuação por dois ou mais títulos pertencentes ao mesmo nível de formação.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º – Para a realização da contagem de pontos e da atribuição de cargos e funções, as comissões deverão observar os seguintes procedimentos:

I – comunicar aos profissionais o início do processo de contagem de pontos, a ser realizado por meio do Sistema Ômega, conforme os anexos desta Instrução Normativa, no período de 16/11/2026 a 04/12/2026, cabendo à Comissão Especial validar os documentos inseridos no sistema e, ao final, encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – divulgar, no dia 11/12/2026, até as 17h, em local de fácil visualização, a relação nominal dos profissionais, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida e por habilitação, conforme quadro demonstrativo, bem como, a convocação para o processo de atribuição, a ser realizado em 21/12/2026;

III – realizar sessão pública, mediante reunião formal, para a atribuição de cargos e funções em cada unidade escolar, com a participação dos profissionais interessados e envolvidos no processo;

IV – elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de cargos e funções, registrando as atribuições realizadas ou não realizadas e os eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão.

Art. 9º – Para a realização da atribuição de cargos e funções, que ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2026, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a classificação geral da contagem de pontos será organizada em ordem decrescente da pontuação obtida pelos profissionais;

II – em caso de empate na apuração final dos pontos entre os profissionais efetivos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior titulação;

b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, contado a partir da data de efetivação;

c) maior idade;

III – a atribuição de cargos e funções dos Monitores de Creche, Técnicos Administrativos Educacionais e profissionais de Apoio Administrativo Educacional será realizada no dia 21/12/2026, às 7h30min, nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública;

IV – a atribuição de cargos e funções dos profissionais remanescentes e daqueles que obtiverem deferimento no processo de remoção ocorrerá no dia 21/12/2026, às 14h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 – O processo de atribuição organizado pela SEMEC terá início e término no dia 21/12/2026, destinando-se também aos profissionais remanescentes e àqueles que tiverem deferimento no processo de remoção.

Parágrafo único. A ordem de atribuição da função ao cargo de Apoio Administrativo Educacional obedecerá à ordem decrescente de pontuação de todos os servidores, incluindo aqueles que ainda não foram enquadrados no PCCS da Educação, mas que se encontram lotados na área da Educação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os profissionais em desvio de função desempenharão atividades pedagógicas e administrativas designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de 30 (trinta) horas semanais e respeitar o horário estabelecido pela escola ou pela SEMEC. Entre as atividades que poderão ser atribuídas, destacam-se:

a) suporte à Coordenação Pedagógica;

b) apoio às salas de leitura e às atividades de recuperação da aprendizagem;

c) atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

d) acompanhamento dos alunos em áreas externas à sala de aula, especialmente no pátio escolar, na função de Coordenador de Ambiente;

e) responsabilidade pelo controle de entrada e saída nas instituições;

f) atendimento na recepção da unidade escolar;

g) apoio à Secretaria Escolar;

h) apoio à Cozinha Escolar;

i) atuação no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

j) atuação na Biblioteca Municipal.

Art. 12 – Aos profissionais que se considerarem prejudicados durante o processo de atribuição caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso referido no caput não terá efeito suspensivo sobre o processo e deverá ser interposto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a autoridade recorrida igual prazo para emitir parecer.

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Validação de Pontos e de Atribuição e, não sendo possível sua resolução, deverão ser encaminhados à SEMEC para conhecimento, análise e emissão de parecer.

Art. 14 – Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Encerrado o processo de atribuição, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento e encaminhar à SEMEC o Quadro Demonstrativo, acompanhado de todas as atas anexas.

Art. 15 – O processo de execução da atribuição na unidade escolar ficará sob a responsabilidade da Comissão constituída conforme o art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento desta Instrução Normativa nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 17 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGO: MONITOR DE CRECHE

I – DADOS PESSOAIS

Nome do (a) funcionário (a): _____ Data de nascimento: ____/____/_____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Escola: _____

Habilitação: _____ Pós-Graduação: _____ Função:_____

II – TEMPO DE SERVIÇO

Critério	Pontuação
Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação, conforme admissão por concurso na rede.	0,5 (meio) ponto

III – PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Critério	Pontuação
Participação nas formações continuadas oferecidas pela SEMEC em 2025, mediante declaração emitida pela SEMEC.	100%: 2,0 pontos 99% a 75%: 1,0 ponto
Participação, mediante documento comprobatório, em conselhos, órgãos colegiados, comitês, fóruns, equipes e comissões vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Comitê Gestor de Educação, Comitê de Educação Infantil, Comitê de Alfabetização, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho Municipal da Mulher, Conselho do Meio Ambiente, Equipe Técnica do PME, Comissão Coordenadora do PME, Comissão de Avaliação e Desempenho, Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, Comissão Setorial de Avaliação da Educação e Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência de Araputanga.	1,0 (um) ponto por participação

IV – FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – CONFORME DIPLOMA

Titulação	Pontuação
Doutorado	40 pontos
Mestrado	30 pontos
Especialização	20 pontos
Graduação	15 pontos
Ensino Médio	05 pontos

V – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Critério	Pontuação
Certificados de cursos de formação registrados por instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **6,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada 40 horas
Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora, de palestras, minicursos, pôsteres e conferências proferidas na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **3,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada certificado
Curso Técnico Pró-funcionário	2,0 (dois) pontos

VI – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, contado a partir da data de admissão; c) maior idade.

OBS.: Na somatória dos pontos, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais para fins de classificação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

A classificação geral da contagem dos pontos será por habilitação.

Araputanga, _____ de _____ de 2026.

_____ **ASSINATURA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)**

_____ **ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTAGEM DE PONTOS**

ANEXO II FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – DADOS PESSOAIS

Nome do(a) funcionário(a): _____ Data de nascimento: ____/____/_____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Escola:_____

Habilitação: _____ Pós-Graduação: _____ Função: _____

II – TEMPO DE SERVIÇO

Critério	Pontuação
Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação, conforme admissão por concurso na rede.	0,5 (meio) ponto

III – PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Critério	Pontuação
Participação nas formações continuadas oferecidas pela SEMEC em 2025, mediante declaração emitida pela SEMEC.	100%: 2,0 pontos 99% a 75%: 1,0 ponto
Participação, mediante documento comprobatório, em conselhos, órgãos colegiados, comitês, fóruns, equipes e comissões vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Comitê Gestor de Educação, Comitê de Educação Infantil, Comitê de Alfabetização, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho Municipal da Mulher, Conselho do Meio Ambiente, Equipe Técnica do PME, Comissão Coordenadora do PME, Comissão de Avaliação e Desempenho, Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, Comissão Setorial de Avaliação da Educação e Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência de Araputanga.	1,0 (um) ponto por participação

IV – FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – CONFORME DIPLOMA

Titulação	Pontuação
Especialização	20 pontos
Graduação	15 pontos
Ensino Médio	05 pontos

V – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Critério	Pontuação
Certificados de cursos de formação registrados por instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **6,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada 40 horas
Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora, de palestras, minicursos, pôsteres e conferências proferidas na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **3,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada certificado
Curso Técnico Pró-funcionário	2,0 (dois) pontos

VI – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, contado a partir da data de admissão; c) maior idade.

OBS.: Na somatória dos pontos, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais para fins de classificação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

A classificação geral da contagem dos pontos será por habilitação.

Araputanga, _____ de _____ de 2026.

_____ **ASSINATURA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)**

_____ **ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTAGEM DE PONTOS**

ANEXO III FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

I – DADOS PESSOAIS

Nome do(a) funcionário(a): _____ Data de nascimento: ____/____/_____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Escola:_____

Habilitação: _____ Pós-Graduação: _____ Função: _____

II – TEMPO DE SERVIÇO

Critério	Pontuação
Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação, conforme admissão por concurso na rede.	0,5 (meio) ponto

III – PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Critério	Pontuação
Participação, mediante documento comprobatório, em conselhos, órgãos colegiados, comitês, fóruns, equipes e comissões vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Comitê Gestor de Educação, Comitê de Educação Infantil, Comitê de Alfabetização, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho Municipal da Mulher, Conselho do Meio Ambiente, Equipe Técnica do PME, Comissão Coordenadora do PME, Comissão de Avaliação e Desempenho, Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, Comissão Setorial de Avaliação da Educação e Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência de Araputanga.	1,0 (um) ponto por participação

IV – FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – CONFORME DIPLOMA

Titulação	Pontuação
Doutorado	40 pontos
Mestrado	30 pontos
Especialização	20 pontos

Graduação	15 pontos
Ensino Médio	05 pontos

V – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR

Critério	Pontuação
Certificados de cursos de formação registrados por instituição formadora legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **6,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada 40 horas
Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora, de palestras, minicursos, pôsteres e conferências proferidas na área da educação. Considerar somente 2024, 2025 e 2026. Limite máximo: **3,0 pontos.**	1,0 (um) ponto para cada certificado
Curso Técnico Pró-funcionário	2,0 (dois) pontos

VI – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino, contado a partir da data de admissão; c) maior idade.

OBS.: Na somatória dos pontos, serão consideradas até 02 (duas) casas decimais para fins de classificação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____

A classificação geral da contagem dos pontos será por habilitação.

Araputanga, _____ de _____ de 2026.

_____ ASSINATURA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)

_____ ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTAGEM DE PONTOS

ANEXO IV

CRONOGRAMA

PERÍODO	LOCAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
25/09/2026 a 05/10/2026	SEMEC	Elaboração e revisão das Instruções Normativas referentes ao processo de atribuição para o ano letivo de 2027.
Até 30/10/2026	SEMEC	Constituição das Comissões responsáveis pelo processo de contagem de pontos e atribuição de cargos e funções.
10/10/2026 a 13/11/2026	Instituições de Ensino	Reunião com os profissionais da educação para apresentação, leitura e orientação acerca das Instruções Normativas aplicáveis ao processo.
16/11/2026 a 04/12/2026	Sistema Ômega	Realização da contagem de pontos e inserção dos documentos comprobatórios pelos profissionais.
01/12/2026 a 11/12/2026	Comissão Especial	Análise, conferência e validação da contagem de pontos e dos documentos inseridos no Sistema Ômega.
11/12/2026, a partir das 7h	Instituições de Ensino	Divulgação da classificação geral, em ordem decrescente de pontuação, e convocação para o processo de atribuição.
21/12/2026, às 7h30min	Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil	Atribuição de cargos e funções aos Monitores de Creche, profissionais de Apoio Administrativo Educacional e Técnicos Administrativos Educacionais efetivos, para o ano letivo de 2027.
21/12/2026, às 14h30min	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	Atribuição de cargos e funções aos profissionais remanescentes e àqueles com deferimento no processo de remoção, para o ano letivo de 2027.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Dispõe sobre o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2027, ao pessoal docente pertencente ao quadro efetivo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, e em observância à legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que atribui autonomia aos Secretários Municipais para subscrever atos e regulamentos necessários ao funcionamento de seus órgãos, bem como expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processo de atribuição de aulas e classes na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente as Leis Municipais nº 852/2008 e nº 677/2006, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei Federal nº 14.113/2020 (Nova Lei do FUNDEB);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

Art. 2º- Todos os professores da Rede Pública Municipal deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de aulas,

conforme disciplinado nesta Instrução Normativa:

I – Em exercício;

II – Em afastamento por readaptação de função, exceto os professores que apresentarem atestado de afastamento definitivo;

III – Em exercício de função gratificada, cargo comissionado ou lotados fora da sala de aula;

IV – Em afastamento para qualificação profissional.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá Portaria de designação das respectivas unidades de lotação nas quais os professores exercerão suas atividades laborativas no ano letivo de 2027.

Art. 3º- O processo de validação de pontos será realizado pelo próprio professor, por meio do Sistema Ômega, sendo a inserção dos documentos de sua inteira responsabilidade, no período de 16/11/2026 a 04/12/2026.

§ 1º A validação das inscrições de professores para o processo de contagem de pontos será realizada por uma Comissão de Validação, composta por:

I – Dois representantes da SEMEC (técnicos administrativos);

II – Dois técnicos administrativos (secretários escolares).

§ 2º O processo de atribuição de classes e/ou aulas, em cada instituição, será conduzido pelo diretor escolar e pelo presidente ou representante do CDCE.

§ 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes, removidos das unidades escolares, efetivos inscritos espontaneamente para aulas suplementares, aulas de educação física e professores contratados por meio de processo seletivo, será realizado por uma Comissão, composta pelos representantes abaixo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):

I – 01 (um) representante da SEMEC;

II – 01 (um) representante do CDCE das escolas;

III – 01 (um) representante do CDCE dos Centros de Educação.

§ 4º – A Comissão de Atribuição deverá ser constituída até o dia 30 de outubro de 2026, conforme cronograma anexo.

I – Caso o servidor efetivo não realize sua contagem de pontos dentro do prazo estabelecido, serão considerados, para fins de atribuição de aulas e/ou classes, sua maior titulação e seu tempo de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Comissão de Validação de Pontos será responsável pela análise, conferência e preenchimento dos dados e documentos apresentados pelas Unidades Escolares e pelos profissionais.

I – A ausência de documentos comprobatórios referentes à titulação/escolaridade e à formação declaradas no ato da inscrição implicará a desconsideração dos pontos atribuídos ao respectivo critério, cabendo à Comissão de Validação de Pontos proceder à sua alteração ou exclusão.

II – Nos casos de apresentação de cursos realizados na modalidade de Educação a Distância (EAD), a Comissão de Validação de Pontos deverá verificar se a instituição certificadora é devidamente autorizada pelo MEC, bem como, se o curso apresentado está relacionado à área da Educação.

Art. 5º- As aulas serão atribuídas aos professores:

I - Ocupantes de cargo efetivo;

II – Remanescentes e/ou removidos;

III - Aulas suplementares/excedentes;

IV - Contratados temporariamente aprovados em Processo Seletivo.

Art. 6º - Para a atribuição da jornada de trabalho referente às atividades de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor efetivo definida na Lei Nº 1399/2020 ou posterior legislação que vier a substituí-la.

Regime	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h	20 h	10 h

§ 1º – À Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, como instância responsável pela mediação e monitoramento do cumprimento das horas-atividade, caberá, em conjunto com o coletivo de professores:

I – Acompanhar a execução das horas-atividade de todos os docentes, conforme as atribuições previstas para o diretor escolar, o coordenador pedagógico e os professores, estabelecidas na legislação municipal e no Anexo II desta Portaria.

II - Garantir o registro da participação dos docentes nas atividades internas e externas, conforme o processo de acompanhamento das horas-atividade.

§ 2º- Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário/Técnico Administrativo e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilização administrativa sobre o ato.

Parágrafo Único: O profissional que tiver interesse em mudar sua instituição de lotação para outra unidade educacional da rede municipal deverá protocolar o pedido de remoção do dia 1º ao dia 4 de dezembro de 2026, mediante o preenchimento do requerimento em anexo, a ser entregue presencialmente na SEMEC. A remoção será deferida conforme a disponibilidade de vaga na instituição pre-

tendida, respeitando-se a data de protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação. Caso haja mais de um interessado na mesma vaga, será observada a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO II

DAS AULAS SUPLEMENTARES/EXCEDENTES

Art. 7º - O professor efetivo que não estiver acumulando cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, para a substituição temporária de professores em seus impedimentos legais, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único: O professor interessado em candidatar-se a aulas suplementares deverá manifestar seu interesse no ato da inscrição, na aba específica do Sistema Ômega.

Art. 8º - Para atribuição de aulas suplementares/excedentes, deverão os candidatos, no ato da convocação, assinar termo de responsabilidade, o qual descreverá os direitos e os deveres do cargo, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º - A carga horária das aulas suplementares ou excedentes será de até 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas destinadas à regência de classe e 10 (dez) horas às atividades extraclasse, correspondentes às horas de planejamento, estudo e demais atribuições inerentes à docência.

Art. 9º- Para fins de atribuição de aulas suplementares ou excedentes, serão utilizadas as mesmas classificações previstas na contagem de pontos, conforme estabelecido na Instrução Normativa, Anexo I.

Parágrafo Único – O professor que não apresentar desempenho satisfatório, conforme registrado na ficha de desempenho do servidor preenchida pelo CDCE e pelo Diretor Escolar, ficará impedido de se inscrever no processo de atribuição de aulas adicionais ou excedentes para o ano letivo de 2027.

Art. 10 – Os contratos decorrentes de convocação para regime suplementar ou excedente de aulas, livres e/ou de substituição, poderão ser rescindidos nas seguintes situações:

I – Nomeação e posse de servidores por concurso público;

II – A pedido do contratado;

III – Retorno do professor em condições de assumir as funções do cargo efetivo;

IV – Descumprimento pelo professor das atribuições legais inerentes ao cargo ou violação aos princípios norteadores do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V – Desempenho insatisfatório na função;

VI – Aplicação de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

VII – Junção de turmas;

VIII – Interesse da administração pública;

IX – Afastamento do professor efetivo, titular de aulas excedentes, por licença médica superior a 15 (quinze) dias ou por motivos particulares, respeitado o mesmo período.

§1º - Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VI do artigo anterior, a rescisão do contrato será realizada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora e validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - Compete à Direção Escolar verificar e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência das situações previstas neste artigo.

Art. 11 - Não poderão ser contratados para aulas suplementares/excedentes, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – Os que não preenchem os requisitos contidos no art. 6º desta Instrução Normativa;

II – Profissionais cujos contratos foram rescindidos em razão das hipóteses IV a VI do artigo anterior, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo, estas serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação dos profissionais constante no cadastro reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados;

§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais mediante procuração.

Art. 13 - Para fins de contagem de pontos, a valoração de cada item está prevista no Anexo I desta normativa.

Parágrafo Único: Para a contagem de pontos relativos à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado apenas o ponto correspondente à maior titulação concluída pelo profissional, não sendo permitida a acumulação de pontos de dois ou mais títulos para o mesmo nível de formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 14 – Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas, as comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – O processo de contagem de pontos dos profissionais da educação, conforme os anexos desta instrução, será realizado no período de 16/11/2026 a 04/12/2026, cabendo à Comissão prevista no §1º do art. 3º validar a contagem e remeter, ao final, tais informações

à Secretaria Municipal de Educação;

II – Afixar, para divulgação em 11/12/2026, até as 17h, em local de fácil acesso e visualização, a relação nominal dos professores por ordem decrescente de pontos obtidos, por habilitação, conforme quadro demonstrativo, incluindo a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas a ser realizado em 21/12/2026;

III – Realizar sessão pública (reunião formal) para divulgação da pontuação e atribuição em cada unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e ou aulas atribuídas ou não atribuídas a professores que ficaram remanescentes e, eventuais recursos impostos, com assinatura de todos os membros da comissão de trabalho.

Art. 15 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas que será no dia 21/12/2026, observar-se-á os seguintes critérios:

I - A classificação geral na contagem de pontos será realizada por habilitação, atribuindo-se primeiramente os docentes licenciados em Pedagogia, em ordem decrescente de pontos, e posteriormente os docentes das demais áreas de atuação, também observando a ordem decrescente da pontuação obtida.

II - Quando da apuração final dos pontos, ocorrer empate entre os professores efetivos, para efeito de desempate, serão observados:

a) Maior titulação;

b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir da efetivação);

c) Maior idade.

III – A atribuição de classes e/ou aulas para professores efetivos, será no dia 21/12/2026 (Escolas e Centros de Educação Infantil, às 8h30min).

IV – A atribuição de classes e/ou aulas, bem como de demais cargos, para servidores efetivos em todas as instituições, poderá ser realizada mediante procuração, desde que esta seja devidamente registrada em cartório.

Art. 16 - A atribuição de classes e/ou aulas organizada pela SEMEC terá início e término em 21/12/2026, destinando-se especificamente aos professores efetivos, remanescentes e àqueles que tiveram deferido o pedido de remoção entre escolas do município.

I – A atribuição de classes e/ou aulas para professores remanescentes e para aqueles com pedido de remoção deferido ocorrerá em 21/12/2026, às 14h30m, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – Os professores efetivos ou estabilizados, candidatos a aulas adicionais/excedentes, terão prioridade na atribuição em relação aos demais candidatos a contrato temporário. A atribuição ocorrerá em 21/12/2026, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação. A atribuição para contratos temporários, caso haja vagas, será realizada em janeiro de 2027, na SEMEC.

§ 1º – Para a execução da etapa mencionada, a comissão, em conjunto com a Unidade Escolar, deverá divulgar a lista de classificação dos professores efetivos ou candidatos a contratos temporários inscritos para atendimento de aulas livres e/ou em substituição, comprovada a necessidade com base no número de alunos e turmas.

§ 2º – Encerra-se o processo de atribuição do início do ano letivo e, sempre que necessário para compor o quadro de pessoal, em razão de rescisão contratual, cessação de vínculo ou substituição, a escola deverá recorrer à relação de candidatos inscritos no processo de contagem de pontos da própria unidade, observando rigorosamente a classificação por ordem decrescente de pontuação e por habilitação.

§ 3º - Estarão disponíveis para a Unidade Escolar, sempre que houver necessidade de reforço no quadro de pessoal ao longo do ano letivo, os candidatos cadastrados no Cadastro Geral da SEMEC.

§ 4º - Não será permitida à Unidade Escolar a alteração das atribuições realizadas no início do processo, sendo-lhe autorizadas apenas novas atribuições destinadas à recomposição do quadro, em caso de vaga disponível ou necessidade de substituição.

§ 5º - Os professores inscritos para aulas adicionais e/ou contratos temporários que não obtiverem atribuição de classe e/ou aulas permanecerão no Cadastro Geral para futuras convocações.

Art. 18 - Os alunos neurodivergentes matriculados na rede pública municipal, que necessitarem de acompanhamento especializado, serão encaminhados, pela equipe gestora da unidade escolar, no contraturno, para atendimento na Sala de Recursos Multifuncional de uma escola devidamente autorizada no município.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 19 – O Coordenador Pedagógico será escolhido por seus pares, professores efetivos da mesma unidade escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.557/2022, caso haja desistência de coordenador com mandato vigente ou quando, mediante avaliação devidamente fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, for constatado o não cumprimento das atribuições inerentes à função.

Art. 20 – A escolha do Coordenador das escolas municipais, caso seja necessário, se dará em duas fases:

a) Fase I: Apresentação da Proposta de Trabalho para seus pares;

b) Fase II: Processo de escolha através do voto direto dos Professores Efetivos da Instituição de ensino.

Art. 21 – Poderá se inscrever para Coordenador Pedagógico, o servidor que:

I – Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV – Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X – Não esteja com processo de aposentadoria em agendamento;

XI - Não esteja em estágio probatório.

Art. 22 – A Coordenação Pedagógica Escolar compete:

I - Participar da coordenação, execução e avaliação da Proposta Pedagógica da escola;

II - Acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de melhorias;

III - Prover, juntamente com os docentes, meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

IV - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e\ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de Hora Atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

VIII - Manter o fluxo de informações atualizado entre a Unidade Escolar e a SEMEC;

IX - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;

X - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XI - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XII - Promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins;

XIV – Ser proativo e comunicativo.

Parágrafo Único: Cabe à Coordenação Escolar organizar, acompanhar e participar de todas as atividades pedagógicas e programas voltados à melhoria da aprendizagem, bem como conduzir as formações continuadas e os grupos de estudo a serem desenvolvidos nas instituições.

Art. 23 – As vagas para Coordenador Pedagógico estão distribuídas da seguinte forma:

I – Escola Municipal José Evaristo Costa: 02 (duas) vagas sede;

II - Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: 03 (três) vagas para a sede.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ARTICULADOR

Art. 24 - Poderá ser designado um professor articulador/recomposição de aprendizagem e um professor articulador/apoio a leitura para a escola de Ensino Fundamental da rede municipal, mediante diagnóstico, comprovação da necessidade e apresentação do projeto de articulação.

§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem, a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º. As Salas de Articulação terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo atribuído 01 (um) professor para cada projeto, por período, observados os seguintes critérios:

I – O professor efetivo que optar por atuar exclusivamente em Sala de Articulação, sem assumir sua turma regular, poderá assumir somente 01 (uma) Sala de Articulação**,** correspondente a um único período, ficando vedada, nessa condição, a atribuição de Sala de Articulação em dois períodos.

II – O professor efetivo que estiver atribuído em turma regular poderá, havendo disponibilidade e observados os critérios estabelecidos nesta normativa, assumir também uma Sala de Articulação, sendo esta considerada aula excedente à sua jornada regular;

III – A atribuição das Salas de Articulação deverá respeitar a disponibilidade de vagas, a compatibilidade de horários e os demais critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

IV - As Salas de Articulação serão organizadas e distribuídas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando os projetos desenvolvidos e os respectivos períodos de funcionamento, conforme especificado a seguir:

a) Escola Municipal José Evaristo Costa: Sede (um professor por período de cada projeto);

b) Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo: Sede (um professor por período de cada projeto);

§ 3º. O professor deverá ter formação em Licenciatura Plena com experiência docente em alfabetização, no mínimo por 3 (três) anos, comprovada através de declaração emitida pela direção/coordenação da instituição.

Parágrafo Único: Caso fique alguma turma de articulação, sem ser atribuída, no momento da atribuição de aula do professor efetivo, esta irá para o quadro de aulas dos remanescentes e/ou excedentes.

§ 1º. O Projeto de Articulação a ser entregue pelo professor, após o período de sondagem, deverá:

I - Prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - Estar contemplado no Projeto Político Pedagógico (PPP) para fins de análise;

III - Ser acompanhado pela Equipe Gestora e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala Articulação os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os alunos do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII - Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá a Secretaria Municipal de Educação oportunizar os demais profissionais da rede pública interessado e com perfil compatível.

CAPÍTULO VI

DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 25 - Para o exercício da docência na Sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá possuir formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação que o habilite para a Educação Especial, ou formação específica compatível com a área de conhecimento e as especificidades de acessibilidade dos educandos.

Art. 26 – Na sala de Recursos Multifuncional, o professor deverá ser preferencialmente efetivo, podendo ser 1 (um) profissional por período, o qual deverá ter:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

b) Licenciatura com Especialização em educação especial – AEE e áreas afins.

Parágrafo Único: Caso tenha, na instituição sede da sala de AEE, somente um professor interessado na sala Multifuncional, a gestão escolar poderá atribuí-lo nos dois períodos.

Art. 27 – O candidato à função na Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá, no ato da atribuição de aulas, apresentar à equipe gestora e ao corpo docente um Plano de Ação a ser desenvolvido com os educandos atendidos, para fins de apreciação. Havendo mais de um candidato interessado, a escolha será realizada por meio de votação direta entre os pares.

Art. 28 – Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I – Em readaptação de função;

II – Indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do ensino comum;

III – Em constante licença para tratamento de saúde; ou interesses particulares;

IV – Estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendada;

V- Em processo de aposentadoria para o ano vigente;

VI – Servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII- Não havendo professor na instituição interessado à função, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura oportunizar profissional da rede pública interessado e com perfil compatível, e/ou recorrer a contratação temporária, por meio do Processo Seletivo vigente.

Art. 29 - O Professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I – Articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001 que assegura aos estudantes com suas especificidades a acessibilidade e a permanência na escola;

II – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades especificas (SEESP/MEC, 2010);

III – Produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais, didáticos – pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponível;

IV – Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidades de cada aluno, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

V – Organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma atendimento dos alunos;

VI – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, bem como em outros ambientes escolar;

VII – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII – Orientar os demais professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizados pelo aluno e seu envolvimento e participação no processo educativo;

IX – Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte e demais segmentos sem perder o foco do AEE, de caráter interdisciplinar do serviço.

Art. 30 - Para as unidades escolares que atendem alunos com deficiência, considerando suas especificidades, necessidades de acessibilidade, graves transtornos neuromotores (como crianças que, em decorrência de sua condição, apresentem mobilidade reduzida a ponto de comprometer a autonomia para ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependentes de apoio externo) e alunos com autismo inseridos em turmas regulares, será garantido 1 (um) auxiliar para o aluno, com a função de apoiar o desenvolvimento da autonomia do aluno, em conformidade com a Resolução Normativa nº 010/2023-CEE-MT.

§ 1º - A disponibilidade ou contratação de um monitor para o aluno, com regime de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica, quando comprovada a necessidade, através de parecer descritivo da Equipe Pedagógica Escolar e Psicossocial, podendo o profissional auxiliar mais de um aluno.

§ 2º - O processo de atribuição ao candidato que concorrer para a função de Monitor para atender alunos público alvo da Educação Especial e suas especificidades a acessibilidade se pautará nos seguintes pré-requisitos:

I – Formação de Ensino Médio;

II – Cursando o curso de Pedagogia ou Psicologia;

§ 3º - Ao Monitor não compete planejar atividades de ensino dos conteúdos escolares, mas sim auxiliar seu desempenho junto ao professor regente.

§ 4º- Fica vedada a disponibilização de Monitor para atender nas seguintes situações:

I – Alunos que não fazem parte do público alvo da Educação Especial que apresentam crises convulsivas, mas não apresentam as características descritas no caput;

II – Alunos, cegos ou com baixa visão, exceto se o mesmo estiver em período de readaptação de mobilidade ou com surdez;

III – Alunos com baixo rendimento escolar, somente sob alegação de dificuldade na aprendizagem;

IV – Alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

V – Alunos com alguma impossibilidade física, no entanto, não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

VI – Alunos que apresentam problemas comportamentais, mais não apresentam as características descritas no caput.

§ 5º - O Monitor de Turma deverá:

I – Estar presente no momento de chegada do aluno à unidade escolar conduzindo-o até a sala de aula, assim como, estar presente no momento de saída, conduzindo-o da sala de aula ao portão, onde permanecerá com o mesmo até à chegada de familiares ou responsáveis pelo aluno;

II – Atuar junto ao aluno auxiliando – o nas atividades de vida autônoma (refeições, higienização, locomoção, troca de vestuário, entre outros, visando a autonomia dos mesmos);

III – Acompanhar o aluno, junto aos professores e demais funcionários em atividades extraclasses;

IV – Participar de formação continuada;

V – Atender o aluno respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou transitória;

VI – Incentivar o aluno a conviver com seus pares;

VII – Acompanhar o aluno durante as aulas de Educação Física, auxiliando o professor regente no desempenho do aluno nas atividades propostas.

CAPÍTULO VII

DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 31 – As aulas de Educação Física acontecerão nas Escolas Municipais que atendem estudantes da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observada a organização de cada instituição, sendo atribuída carga horária de 30 (trinta) horas semanais para cada professor de Educação Física.

I – A contagem de pontos dos professores de Educação Física será validada pela Comissão Central da SEMEC, após inscrição realizada por meio do Sistema Ômega;

II – A atribuição de aulas dos professores de Educação Física será realizada no dia 21/12/2026, às 16h, na sede da SEMEC;

III – Nas Escolas Municipais Rodolfo Trechaud Curvo e José Evaristo Costa, as aulas de Educação Física serão ministradas no contraturno, por professor com formação específica na área, sendo destinado 01 (um) professor de Educação Física para cada instituição, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

IV – Na Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio e nas salas anexas localizadas em Farinópolis e Cachoeirinha, considerando a organização das turmas em regime de unidocência, as aulas de Educação Física serão ministradas pelo professor regente da turma, integrando os componentes curriculares sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DOS PROJETOS E PROGRAMAS PEDAGÓGICOS

Art. 32 – As instituições de ensino possuem autonomia para desenvolver projetos e programas em parceria com outras instituições que visem à melhoria da qualidade educacional, tais como PUFV, Estante Mágica, Super Autor, participação em concursos de redação, entre outros, desde que devidamente acompanhados pela Gestão Escolar e pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, e registrados junto à Secretaria Municipal de Educação.

I – A participação em tais projetos e programas poderá ser considerada para fins de valorização no ato da contagem de pontos, ao final do ano letivo;

II – No último bimestre do ano letivo de 2027, promover-se-á a Mostra Pedagógica em cada instituição de ensino, com o objetivo de apresentar à comunidade araputanguense os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares, promovendo a interação entre escola e sociedade. A Mostra será conduzida pelos profissionais das unidades, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os profissionais em desvio de função desenvolverão atividades de natureza pedagógica e/ou administrativa, designadas pela SEMEC, conforme suas possibilidades de atuação, devendo cumprir o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, dentro do horário escolar estabelecido pela unidade educacional, tais como:

a) Em projetos pedagógicos;

b) Apoio a recomposição de aprendizagem dos alunos;

c) Suporte à Coordenação Pedagógica;

d) Em atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar;

e) Acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;

f) Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática;

g) Atendimento na recepção da unidade escolar;

h) Apoio na Secretaria Escolar;

i) Exercer função no Centro de História, Educação e Cultura de Araputanga;

j) Exercer função na Biblioteca Municipal.

Art. 34 – O professor com redução de carga horária realizará sua atribuição normalmente na instituição de sua lotação. No entanto, exercerá suas funções docentes conforme o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Educação designá-lo para o desenvolvimento de ações pedagógicas em quaisquer instituições educacionais da rede municipal, de acordo com o horário e as tarefas pertinentes às necessidades das turmas ou unidades, de modo a cumprir integralmente a carga horária estabelecida.

Art. 35. Concluída a primeira etapa, a Comissão deverá elaborar o quadro de classes e/ou aulas livres ou em substituição, para a realização da segunda etapa do processo, e encaminhá-lo à SEMEC.

Art. 36. A segunda etapa ocorrerá conforme previsão da Instrução Normativa.

Art. 37. Ao professor que se julgar prejudicado durante o processo de atribuição de aulas caberá interpor recurso à Comissão da SEMEC, constituída nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O recurso mencionado no caput deste artigo não terá efeito suspensivo sobre o processo, devendo ser interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, cabendo à autoridade recorrida igual prazo para emissão de parecer.

Art. 38 - É vedada a designação ou escolha de Secretário Escolar e de Coordenador Pedagógico que possuam parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Diretor da unidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de Aulas e, na impossibilidade de solução, encaminhados à SEMEC, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 40 - A Direção da unidade escolar que, em qualquer momento do ano letivo, descumprir as orientações normativas, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, suprimindo ou alterando dados e informações, ou praticando atos que caracterizem nepotismo no processo de atribuição de classes, aulas e/ou jornada de trabalho, bem como qualquer ação que comprometa a legalidade e a transparência do referido processo, será responsabilizada por seus atos, nos termos das Leis Complementares nº 04/1990, nº 112/2004 e nº 207/2004.

Art. 41 - Compete à Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) orientar o processo de execução da atribuição de classes e/ou aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Encerrado o processo de atribuição de classes e/ou aulas, compete à direção escolar avaliar a execução de todo o procedimento, enviando o Quadro Demonstrativo à SEMEC.

Art. 42 - O processo de execução e/ou atribuição de classes e/ou aulas da unidade escolar será de responsabilidade da Comissão constituída conforme o artigo 4º, §1º, desta Instrução Normativa.

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades relacionadas ao fiel cumprimento das normativas nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 44 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CRONOGRAMA

PERÍODO/DATA	LOCAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
25 de setembro a 05 de outubro de 2026	SEMEC	Elaboração e revisão das Instruções Normativas referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição para o ano letivo de 2027.
Até 30/10/2026	SEMEC	Constituição das Comissões responsáveis pelo processo de contagem de pontos e atribuição.
Antes do início das inscrições	Instituições de Ensino	Reunião com os profissionais da educação para leitura, divulgação e orientação acerca das normativas do processo.
16/11/2026 A 04/12/2026	Sistema Ômega	Inscrição e realização da contagem de pontos pelos professores, com inserção dos documentos comprobatórios.
01/12/2026 A 04/12/2026	SEMEC	Protocolo dos pedidos de remoção entre instituições da Rede Municipal de Ensino.
11/12/2026 até às 17h	Instituições de Ensino	Divulgação da classificação dos professores, em ordem decrescente de pontuação e por habilitação, e convocação para a atribuição.
21/12/2026, às 8h30min	Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil	Atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos para o ano letivo de 2027.
21/12/2026, às 14h30min	SEMEC	Atribuição de classes e/ou aulas aos professores remanescentes e aos que tiveram pedido de remoção deferido.
21/12/2026, às 15h	SEMEC	Atribuição de aulas adicionais/excedentes aos professores efetivos ou estabilizados inscritos.
21/12/2026, às 16h	SEMEC	Atribuição das aulas aos professores de Educação Física.
Janeiro de 2027	SEMEC	Atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a contrato temporário, conforme existência de vagas e classificação no Processo Seletivo vigente.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Dados Pessoais:

Nome do Professor (a): _____

Data Nasc:_____/_____/_____ Cel: _____

Habilitação:_____

Pós Graduação: _____

I- Do tempo de serviço:

a) Para cada ano de efetivo serviço na Rede Municipal de Educação – conforme admissão de concurso na rede.	0,5 (meio) pontos.	Inserir ficha funcional (aba do holerite)

II - Da Formação/Titulação/ Conforme Diploma

a) Doutorado	40 pontos	
b) Mestrado	30 pontos	
c) Especialização	20 pontos	
d) Licenciatura Plena	10 pontos	

III – Qualificação profissional complementar.

a) Pela participação na Formação Continuada no ano de 2026, de acordo com declaração emitida pela SEMEC. (Educação Infantil: Formação do Mais Infância; Alfabetização – 1º e 2º anos: Formações Alfabetiza; Recomposição de aprendizagem – 3º ao	100% - 3,0 (três) pon-	Declaração emitida

5º ano: Formação de Recomposição da FGV presencial)	tos; 75% a 99% - 1,5 (um e meio) ponto; Menos que 75% - 00 (zero).	pela secretaria
b) Certificados de Cursos de formação registrados por instituição formadora (legalmente autorizada) contendo carga horária e conteúdos ministrados realizados na área de educação que complementem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **6,0 (seis)** pontos expedidos, considerar apenas os últimos 03 (três) anos (2024, 2025, 2026).	1,0 (um) ponto para cada 40 horas	Inserir em um único arquivo
c) Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos, pôster e conferências proferidas na área da educação e com áreas afins, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos **03 (três)** anos (2024, 2025, 2026).	1,0 (um) ponto para cada certificado	Inserir em um único arquivo
d) Participação, mediante documento comprobatório, em conselhos, órgãos colegiados, comitês, fóruns, equipes e comissões vigentes: FUNDEB, CAE, CDCE, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Comitê Gestor de Educação, Comitê de Educação Infantil, Comitê de Alfabetização, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho de Assistência Social, Conselho de Cultura, Conselho da Saúde, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho do Esporte, Conselho Municipal da Mulher, Conselho do Meio Ambiente, Equipe Técnica do PME, Comissão Coordenadora do PME, Comissão de Avaliação e Desempenho, Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, Comissão Setorial de Avaliação da Educação e Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência de Araputanga.	1,0 (um) ponto para cada participação.	Declaração emitida pela secretaria e/ou escola

IV – Critério de desempate

a) maior titulação; b) maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino (a partir do ingresso efetivo); c) maior idade.	OBS.: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais para classificação dos pontos.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS _____

A classificação geral da contagem dos pontos será pela habilitação.

Araputanga, _____de _____de 2026.

_____

ASSINATURA DO PROFESSOR (A)

_____

Assinatura do Responsável pela contagem de pontos

TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE DAS AULAS ADICIONAIS/EXCEDENTE

Período: _____ a _____ de 2027.

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E ACEITE, eu _____, lotado na _____, ocupante do cargo de _____, informo estar ciente da Instrução Normativa nº 004/2026/SEMEC, assinada pela Secretária Municipal de Educação, que normatiza o pagamento de "aulas adicionais/excedente para o cargo de professor substituto na Educação Infantil ou Ensino Fundamental" e assumo, voluntariamente, os seguintes compromissos e atribuições:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula, estabelecidos em calendário;

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e a comunidade;

VIII - Desenvolver pesquisa educacional no âmbito de sua atuação;

IX - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

X – Participar de Curso de Formação Continuada oferecida pela SEMEC ou MEC;

XI – Participar de projetos e programas aderidos tanto pela instituição e pela SEMEC;

XII – Zelar pelo preenchimento adequado dos Diários de Classe e preenchimento da ficha individual do estudante;

XIII – Manter em dia o livro-ponto assinado obrigatoriamente, de forma diária e pessoal;

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do compromisso e atribuições, durante o prazo estabelecido.

_____ _____

Assinatura do servidor Assinatura e carimbo da chefia Imediata

_____

Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação

REQUERIMENTO

NOME:			
CPF.Nº			
RG. Nº	**ORGÃO EXP..**		**DATA EMISSÃO:**
TÍTULO ELEITOR Nº.:----------	**ZONA: -------**	**SEÇÃO: ---------**	**UF:------- -Araputanga**
DOC. MILITAR ----------	**MIN.----------**	**CAT.----------**	**UF.----------**
DATA DE NASCIMENTO:	**NATURAL DE:**		
ESTADO CIVIL:			
NOME DO CONJUGE:			
BANCO:	**AGÊNCIA Nº.:**		**CONTA CORRENTE:**
Nº. PIS/PASEP:	**DATA DE ADMISSÃO:**		
FILIAÇÃO	**PAI:**		
	MAE:		
INSTITUIÇÃO ATUAL:			
HABILITAÇÃO:			
CARGO:			
SITUAÇÃO FUNCIONAL:			
CARGA HORÁRIA: 30hs			
Descrever o objetivo de requerimento:			

ARAPUTANGA-MT, ___/___/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

ADTIVOS E APOSTILAMENTOS REFERENTE AO MES DE AGOSTO

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROBSON MARTINS DAMASCENO

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$1.476,00

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2026

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLEBER DAVID DA COSTA

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$ R$ 15.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2025

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: FABIANA ALMEIDA ORMOND

OBJETO: RECEBERÁ A CONTRATADA PELOS SERVIÇOS, A IMPORTÂNCIA GLOBAL DO REFERIDO ADITIVO DE R$ 1.886,90 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS),

VALOR: R$1.886,90

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2026

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DAVID DE OLIVEIRA MATIAS SILVA-ME

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$9.639,79

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 113/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AQQUER ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

OBJETO: VIGÊNCIA DO CONTRATO

PERIODO DE VIGENCIA: 07/08/2026 até 07/08/2027

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2026

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA JR COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$3.150,00

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2026

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUCIENE GOMES MOREIRA

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 19.348,30 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), DISTRIBUÍDO EM 5 PARCELAS DE R$ 3.869,66 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) O CONTRATO ORIGINAL FOI ACRESCIDO EM 5,17% (CINCO VIRGULA DEZESSETE POR CENTO), DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO DISPOSTO LEGAL.

VALOR: R$19.348,30

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026

EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CARLOS EDUARDO RONDON – ME

OBJETO: O contrato original foi acrescido em 25**% (vinte e cinco por cento),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal.

VALOR: R$36.327,50

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2026

EXTRATO DÉCIMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 11.001.001 PARA A ESTRUTURA 08.002.001 VALOR DE 17.246,81 COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 09.002.001 PARA A ESTRUTURA 08.002.001 VALOR DE 6.110,28 COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 09.001.001 PARA A ESTRUTURA 08.002.001 VALOR DE 3.363,41 COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

DATA DA ASSINATURA:20/08/2026

EXTRATO VIGÉSIMO QUINTO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 05.002.003

PARA A ESTRUTURA 08.001.001 VALOR DE 6.372,35

COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 07.001.001

PARA A ESTRUTURA 08.001.001 VALOR DE 7.596,19

COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 09.001.001

PARA A ESTRUTURA 08.001.001 VALOR DE 4.600,00

COD. RED. 159 FONTE 1.500.000.0000

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026

AVISO DE RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL E ELÉTRICO, MEMORIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, TERMO DE REFERÊNCIA – TR E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0124/2026/SINFRA.

EMPRESA VENCEDORA**: PREMIER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.096.451/0001-59**, com o valor global de **R$ 380.995,95 (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

Arenápolis-MT, 01 de Outubro de 2026**.**

Regina Lúcia de Souza

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 0171/2026

PORTARIA DE Nº: 0171/2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO** NO MUNICÍPIO DE **ARENÁPOLIS**/MT, NAS VIAS: **RUA PEDRO PEDROSSIAN, RUA PRES. JOÃO GOULART, RUA OSCAR JOSETTI, RUA PADRE JOÃO BOSCO, RUA POAEIRO T1, RUA POAEIRO T2, RUA CASTELO BRANCO T1, RUA CASTELO BRANCO T2, RUA CASTELO BRANCO T3 E RUA JUCELINO KUBSTCHECK,** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARENÁPOLIS/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARENÁPOLIS/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO. ÁREA TOTAL: 45.071,86 M²	GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO. ENGENHEIRA CIVIL CREA: MT52498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **GABRIELLY PEREIRA BARBOSA**

CREA: **MT 57396**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARENÁPOLIS – MT, 01 OUTUBRO 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

Engenheira Civil

CREA-MT: 57396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.319/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 0712/2026-SME; e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ROSINEIA NEVES BEZERRA**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 6178,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do Nível **"1"** para o **Nível "2",** a partir do dia 01/10/2026, referente ao quinquênio de 11/08/2021 a 11/08/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dia outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

LEI Nº. 3.048/2026.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica – R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.936 de 17 de dezembro de 2.025, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.915 de 25 de novembro de 2.025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.026, e na Lei Municipal nº 2.914 de 21 de agosto de 2.025, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de setembro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 118/2026 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2026 - Lei n. 2.936/2025, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0017 - Assistência Farmacêutica, na Ação de Governo 2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica.

O presente crédito adicional suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária para a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados à manutenção e continuidade das ações da Assistência Farmacêutica Básica, visando atender à demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, serão utilizados recursos provenientes de repasse federal destinado ao custeio das ações Assistência Farmacêutica Básica**,** de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (anexo).

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 de setembro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 054– ASSEORP

LICITAÇÃO
EXTRATO DO ATO JUSTIFICADOR DA OUTORGA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Manifestação de Interesse Priva-

do – MIP nº 001/2025.

PODER CONCEDENTE: Município de Aripuanã/MT.

AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeita Municipal de Aripuanã/MT.

MODALIDADE: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade **Concessão Patrocinada**.

OBJETO: Delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Aripuanã/MT, compreendendo a universalização, operação, manutenção, modernização e expansão dos sistemas.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Água e Esgoto: Áreas urbanas da Sede municipal e do Distrito de Conselvan.

Resíduos Sólidos Urbanos: Sede, Distrito de Conselvan e comunidades Lontra, Morena e Milagrosa.

VALOR DO CAPEX REFERENCIAL: R$ 231.999.114,30 (*duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e quatorze reais e trinta centavos*), data-base de 01/08/2025.

BENEFÍCIO SOCIAL ESTIMADO (VFM): R$ 42.230.300,00 (*quarenta e dois milhões, duzentos e trinta mil e trezentos reais*) em favor do modelo de PPP frente à contratação tradicional.

FORMA DE REMUNERAÇÃO: Sistema híbrido composto por tarifas pagas pelos usuários e contraprestação pecuniária do parceiro público, com parcela vinculada ao cumprimento de indicadores de desempenho.

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – **ARIS-MT**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 30, V, e 175 da CF; Art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020); Lei Federal nº 12.305/2010 e Legislação Municipal correlata (Leis nº 1.638/2018, nº 2.127/2021 e nº 2.660/2024; Decreto nº 5.372/2025).

SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA: Conveniência e oportunidade da outorga fundamentadas na necessidade urgente de expansão da cobertura de água e esgoto, encerramento de lixão a céu aberto, tratamento adequado de efluentes, passivos ambientais e atração de investimentos privados com matriz objetiva de repartição de riscos e eficiência fiscal.

A íntegra deste Ato Justificador encontra-se disponível no *Site Oficial do Município de Aripuanã - www.aripuana.mt.gov.br.*

Aripuanã - MT, 01 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal de Aripuanã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TORNA SEM EFEITO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 145/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 20.935/2026, torna sem efeito o Aviso de Remarcação da **Concorrência Pública nº 15/2026**, publicado em 01 de outubro de 2026, referente à remarcação da data de abertura do certame. **Objeto: Contratação De Parceria Público-Privada, Na Modalidade Concessão Patrocinada Para A Delegação Dos Serviços Afetos À Gestão De Resíduos Sólidos, Abastecimento De Água E Esgotamento Sanitário No Município De Aripuanã.**

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO ATO JUSTIFICADOR DA OUTORGA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Manifestação de Interesse Privado – MIP nº 001/2025.

PODER CONCEDENTE: Município de Aripuanã/MT.

AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeita Municipal de Aripuanã/MT.

MODALIDADE: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade **Concessão Patrocinada**.

OBJETO: Delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Aripuanã/MT, compreendendo a universalização, operação, manutenção, modernização e expansão dos sistemas.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

Água e Esgoto: Áreas urbanas da Sede municipal e do Distrito de Conselvan.

Resíduos Sólidos Urbanos: Sede, Distrito de Conselvan e comunidades Lontra, Morena e Milagrosa.

VALOR DO CAPEX REFERENCIAL: R$ 231.999.114,30 (*duzentos e trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e quatorze reais e trinta centavos*), data-base de 01/08/2025.

BENEFÍCIO SOCIAL ESTIMADO (VFM): R$ 42.230.300,00 (*quarenta e dois milhões, duzentos e trinta mil e trezentos reais*) em favor do modelo de PPP frente à contratação tradicional.

FORMA DE REMUNERAÇÃO: Sistema híbrido composto por tarifas pagas pelos usuários e contraprestação pecuniária do parceiro público, com parcela vinculada ao cumprimento de indicadores de desempenho.

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – **ARIS-MT**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 30, V, e 175 da CF; Art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020); Lei Federal nº 12.305/2010 e Legislação Municipal correlata (Leis nº 1.638/2018, nº 2.127/2021 e nº 2.660/2024; Decreto nº 5.372/2025).

SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA: Conveniência e oportunidade da outorga fundamentadas na necessidade urgente de expansão da cobertura de água e esgoto, encerramento de lixão a céu aberto, tratamento adequado de efluentes, passivos ambientais e atração de investimentos privados com matriz objetiva de repartição de riscos e eficiência fiscal.

A íntegra deste Ato Justificador encontra-se disponível no *Site Oficial do Município de Aripuanã - www.aripuana.mt.gov.br.*

Aripuanã - MT, 01 de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal de Aripuanã/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.320/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 1.165/ SEMUSA/2026; e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021 e Decreto nº 5.756/2026;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Função	Lotação	Data de Início
Darlene Gonçalves dos Santos	Técnica em Enfermagem	UBS Centro	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2026 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 26/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA.

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público aos interessados que a administração municipal que o Município de Aripuanã faz **adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 26/2026/SRP, realizado pelo Município de Colniza/MT,** que tem por objeto a aquisição de material elétrico, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA de Aripuanã-MT**, originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 41/2026.** No qual tem como fornecedor a empresa: **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** inscrita no **CNPJ N.º 04.347.124/0001-07,** totalizando este processo no valor de **R$ 212.180,00 (duzentos e doze mil cento e oitenta reais).**

Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE REMARCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 16/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 92/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Recebimento das Propostas: 05/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 15/10/2026 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 16/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 16/10/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 02 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.322/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.164/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 11.512/2020**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para o Servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
66 – **JOSE LUIZ DE ABREU CAETANO**	Atendente de Enfermagem	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.321/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.164/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 8.043/2015**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
3723 - **JORGIANA DO CARMO CERCHI**	Tecnica em Enfermagem	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.323/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.164/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 12.143/2020**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para o Servidor abaixo relacionado:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
5697 – **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS**	Técnico em Enfermagem	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.324/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1.164/SEMUSA/2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº 13.284/2021**, de **Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento)** concedido para a Servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA / NOME	CARGO	A PARTIR DE
6109 – **SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER MAGALHAES**	Técnica em Enfermagem	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.325/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando 1.164/SEMUSA/2026

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **13.283/2021,** de **INSALUBRIDADE**, concedido para a Servidora abaixo relacionada:

Nome	Função	Data de Início
6109 – **SINTHIA CAROLINE FEITEN WAGNER MAGALHAES**	Técnica em Enfermagem	01/10/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026, REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, PARA O MANDATO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a legislação que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social e a Política Municipal de Assistência Social no Município de Barão de Melgaço/MT;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 699, de 19 de abril de 2024**, que dispõe sobre a organização e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barão de Melgaço/MT;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 730, de 25 de abril de 2025**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 699/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o mandato 2026/2028;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, nos termos da **Resolução CMAS nº 008/2026**;

CONSIDERANDO o disposto na **Ata nº 006/2026**, da reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 25 de setembro de 2026, na qual foi apreciado, discutido e aprovado o **Edital de Convocação do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do CMAS de Barão de Melgaço/MT – Mandato 2026/2028**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, participação e organização ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026**, que dispõe sobre o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barão de Melgaço/MT**, para o mandato 2026/2028.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral**, instituída pela Resolução CMAS nº 008/2026, observadas as disposições constantes no Edital de Convocação nº 002/2026 e na legislação municipal vigente.

Art. 3º O processo eleitoral terá por finalidade a escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS, observada a representação dos segmentos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 4º As inscrições das entidades da sociedade civil serão realizadas na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada à **Avenida Marechal Rondon, s/nº – Centro, Barão de Melgaço/MT**, no período de **02 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026**, das **07h00min às 13h00min**.

Art. 5º Para inscrição das entidades da sociedade civil deverão ser apresentados os documentos estabelecidos no Edital de Convocação nº 002/2026, especialmente:

I – cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;

II – cópia da Ata da última reunião;

III – cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;

IV – relatório fotográfico descritivo das atividades realizadas pela entidade no ano de 2025;

V – cópia da Ficha do Cadastro Único – CADÚNICO, no caso de representantes usuários da Política de Assistência Social.

Art. 6º O processo eleitoral observará o seguinte calendário:

I – **Publicação do Edital:** 02/10/2026;

II – **Período de inscrições das entidades da sociedade civil:** 05/10/2026 a 09/10/2026;

III – **Análise das inscrições:** 13/10/2026;

IV – **Divulgação da lista de entidades inscritas para o processo eleitoral:** 14/10/2026;

V – **Votação e apuração:** 15/10/2026;

VI – **Apresentação dos nomes dos Conselheiros eleitos e dos representantes da sociedade civil designados pelo Executivo Municipal:** 16/10/2026;

VII – **Posse dos Conselheiros:** 19/10/2026.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral, receber e analisar a documentação apresentada, divulgar os resultados das etapas e encaminhar os procedimentos necessários para a composição do CMAS.

Art. 8º A votação e a apuração dos votos serão realizadas conforme as regras estabelecidas no Edital de Convocação nº 002/2026, assegurados os princípios da publicidade, transparência, participação e isonomia entre os participantes.

Art. 9º O resultado do processo eleitoral será registrado em Ata própria e divulgado pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 10. Os casos omissos neste ato e no Edital de Convocação nº 002/2026 serão dirimidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos à apreciação do Plenário do CMAS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, **30 de setembro de 2026**.

SÍLVIA ADRIANA SOARES

PRESIDENTE DO CMAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT – MANDATO 2026/2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, por meio de sua Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na **Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, na **Lei Municipal nº 699, de 19 de abril de 2024**, e na **Lei Municipal nº 730, de 25 de abril de 2025**, e em conformidade com a **Ata nº 006/2026**, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo Eleitoral da Sociedade Civil destinado à escolha dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barão de Melgaço/MT, para o mandato **Outubro 2026 a Junho de 2028.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar e convocar as entidades e representantes da sociedade civil para participarem do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil que irão compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barão de Melgaço/MT**, para o mandato Outubro 2026 a Junho de 2028.

1.2. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Organizadora instituída pela **Resolução CMAS nº 008/2026**, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

1.3. A aprovação deste Edital foi deliberada pelo Plenário do CMAS na **Ata nº 006/2026**, de 25 de setembro de 2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo eleitoral as entidades e representantes da sociedade civil que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal e neste Edital.

2.2. A participação deverá observar a representação dos segmentos da sociedade civil previstos na legislação que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social.

2.3. As entidades interessadas deverão apresentar a documentação exigida neste Edital dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na: **SALA DOS CONSELHO –** sala anexa - Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Marechal Rondon, s/nº – Centro – Barão de Melgaço/MT.

3.2. O período de inscrições será de: **05 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2026.**

3.3. O horário de atendimento para realização das inscrições será das: **07h00min às 13h00min.**

3.4. Não serão recebidas inscrições fora do período e horário estabelecidos neste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

4.1. Para efetivação da inscrição, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

a) cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;

b) cópia da Ata da última reunião;

c) cópia da Ata de Posse da atual Diretoria;

d) relatório fotográfico descritivo das atividades realizadas pela entidade no ano de **2025**;

e) cópia da Ficha do **CADÚNICO**, no caso de representantes usuários da Política de Assistência Social.

4.2. A documentação deverá ser apresentada de forma legível, sendo responsabilidade da entidade a veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

4.3. A ausência de documentação obrigatória poderá resultar no indeferimento da inscrição, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.4. A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessário para análise da regularidade da inscrição.

5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1. A análise da documentação apresentada pelas entidades será realizada pela Comissão Organizadora na data estabelecida no calendário deste Edital.

5.2. Serão consideradas aptas a participar do processo eleitoral as entidades que apresentarem a documentação exigida e atenderem aos requisitos previstos na legislação vigente e neste Edital.

5.3. A relação das entidades inscritas e aptas a participar do processo eleitoral será divulgada conforme o calendário estabelecido neste Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS

6.1. A lista das entidades inscritas para participação no processo eleitoral será divulgada no dia **14 de outubro de 2026**.

6.2. A divulgação observará os princípios da publicidade e transparência do processo eleitoral.

7. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

7.1. A votação será realizada no dia **15 de outubro de 2026**, conforme organização e orientações da Comissão Eleitoral.

7.2. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

7.3. O resultado da votação será registrado em Ata própria, contendo o resultado da eleição e os nomes dos representantes eleitos.

7.4. Os procedimentos de votação e apuração deverão assegurar a transparência, a participação e a igualdade entre os participantes habilitados.

8. DO RESULTADO E DA APRESENTAÇÃO DOS NOMES

8.1. Os nomes dos Conselheiros eleitos representantes da sociedade civil serão apresentados e formalizados conforme o resultado da votação e apuração.

8.2. No dia **16 de outubro de 2026**, será realizada a apresentação dos nomes dos **Conselheiros eleitos e dos representantes da sociedade civil designados pelo Executivo Municipal**, para fins de composição do CMAS no mandato Outubro 2026 à Junho de 2028.

9. DA POSSE DOS CONSELHEIROS

9.1. A posse dos Conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Barão de Melgaço/MT, para o mandato Outubro 2026 a Junho de 2028, ocorrerá no dia **19 de outubro de 2026**.

9.2. A posse será formalizada mediante registro em Ata e demais documentos administrativos pertinentes.

10. DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA / PROCESSO ELEITORAL

CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA / PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA
Período de Publicação do Edital	02/10/2026
Período de inscrições das Entidades da Sociedade Civil	05/10/2026 a 09/10/2026
Análise das Inscrições	13/10/2026
Divulgação da lista de Entidades inscritas para o processo eleitoral	14/10/2026
Votação e Apuração	15/10/2026
Apresentação dos nomes dos Conselheiros eleitos e Representantes da Sociedade Civil designados pelo Executivo Municipal	16/10/2026
Posse dos Conselheiros	19/10/2026

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11.1. O processo eleitoral será acompanhado e conduzido pela Comissão Organizadora instituída pela **Resolução CMAS nº 008/2026**, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Edital.

11.2. Compete à Comissão Organizadora:

I – receber e analisar a documentação das entidades inscritas;

II – verificar a regularidade das inscrições;

III – divulgar a relação das entidades habilitadas;

IV – organizar a votação e a apuração;

V – registrar os atos e resultados do processo eleitoral;

VI – encaminhar ao CMAS os resultados da eleição;

VII – resolver questões administrativas relacionadas ao processo eleitoral, respeitada a legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição e a participação no processo eleitoral implicam ciência e concordância com as normas estabelecidas neste Edital.

12.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 699/2024**, da **Lei Municipal nº 730/2025**, demais normas aplicáveis e as deliberações do Plenário do CMAS.

12.3. Este Edital deverá ser amplamente divulgado, garantindo-se publicidade e transparência ao processo eleitoral.

12.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço/MT, **30 de setembro de 2026**.

SÍLVIA ADRIANA SOARES

PRESIDENTE DO CMAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 038/SMEC/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 034/SMEC/2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 187 da Lei Complementar nº 001/2005;

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2026/CPI, expedido pela Comissão Processante de Investigação Permanente, que solicita a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a prorrogação da Portaria nº 034/SMEC/2026 por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 02 de outubro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 039/SMEC/2026

Dispõe sobre as matrículas e rematrículas dos estudantes da Zona Rural atendidos pelo transporte escolar para o ano letivo de 2027 e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal de ensino e dinamizar o controle das demandas de matrículas, garantindo a transparência dos procedimentos na aquisição das vagas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 031/SMEC/2026, que dispõe sobre a Chamada Pública Escolar, Regulamentação e orientações sobre a inscrição de alunos, por meio digital, no cadastro de Inscrição “Lista de Espera” on-line, para pleitear vagas nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Bugres para o ano letivo de 2027, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a logística de atendimento aos estudantes da Zona Rural que fazem uso do transporte escolar;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam determinadas as matrículas e rematrículas, para o ano letivo de 2027, dos estudantes da Zona Rural que fazem uso do transporte escolar, as quais serão realizadas exclusivamente no Centro de Educação Municipal Professora Terezinha Romão Mendes, localizado na Avenida Tropical, s/n, Bairro União, neste Município.

Art. 2º É vedado às demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino receber ou efetivar matrículas e rematrículas de estudantes da Zona Rural atendidos pelo transporte escolar.

Art. 3º Esta Portaria tem validade exclusiva para os alunos da Rede Municipal residentes na Zona Rural atendidos pelo transporte escolar, cujas localidades disponham de itinerário para este Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 02 de outubro de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO Nº001.2026 - FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURAL

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado final de seleção do edital.

ATENÇÃO, PROPONENTES! Após a publicação deste Resultado Final de Seleção, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação exigida em envelope lacrado conforme Item 10 do Edital, devidamente identificado com o nome do proponente ser protocolado presencialmente, em envelope lacrado na sede do Departamento de Cultura, situada na Avenida Brasil, s/n, no bairro Centro, CEP. 78.868.00, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	CATEGORIA	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1.	Quadrilha Luar do São João / Luciene Sousa de Carvalho	Quadrilha Luar do São João	Grupo Junino	Ampla concorrência	Sim	67,50	Selecionado
2.	Eliete da Silva de Oliveira	Forró em Movimento	Artes Cênicas	Ampla concorrência	Sim	61,00	Selecionado
3.	Monica Sousa da Silva	Grupo de Teatro Draycom	Artes Cênicas	Ampla concorrência	Sim	55,00	Classificado
4.	Elimar do Nascimento Feitosa	Encantos de Boa Esperança do Norte	Artes Visuais	Ampla concorrência	Não	54,25	Selecionado
5.	Ivonete de Lima	Arte com Material Reciclável	Artes Visuais	Ampla concorrência	Sim	44,00	Selecionado
6.	Diesse Poliane da Rocha Trigo	Boa Esperança do Norte: Uma História de Esperança	Audiovisual	—	Não	0,00	Desclassificado
7.	Raul Paim	Literramentemente	Mediação de Leitura	—	Não	0,00	Desclassificado

A média final já inclui as ações afirmativas pontuadas nos pareceres. A seleção observa as vagas de cada categoria; a coluna Cota indica a modalidade de concorrência utilizada neste resultado. Diesse e Raul permanecem desclassificados por nota zero em critério obrigatório, conforme o item 6.2, inciso I, do edital.

Wellington Ângelo Paduan
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte – MT, Sr. **Calebe Francesco Francio**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE BICOS INJETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA XCMG, PREFIXO M-189, ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI Nº XUG01803HNPB01572, INTEGRANTE DA FROTA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DE SUAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS COM O EQUIPAMENTO**, junto à empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A – Filial Cuiabá/MT**, inscrita no CNPJ nº **19.293.041/0002-22**, no valor global de **R$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais)**, em conformidade com o **art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **RATIFICA E HOMOLOGA** o presente processo, autorizando a contratação e determinando a publicação deste ato, em atendimento ao que dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte – MT, 01 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O Município de Boa Esperança do Norte – MT torna público o extrato resumido do **Processo Administrativo nº 083/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026**, conduzido pela Agente de Contratação responsável pelo procedimento, **Sra. Mirian Buss Raspini**, nomeada pela Portaria Municipal nº 054/2025, e homologado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Calebe Francesco Francio**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE BICOS INJETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO CORRETIVA DA MOTONIVELADORA XCMG, PREFIXO M-189, ANO/MODELO 2022/2022, CHASSI Nº XUG01803HNPB01572, INTEGRANTE DA FROTA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, VISANDO AO RESTABELECIMENTO DE SUAS**

CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS COM O EQUIPAMENTO.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – Filial Cuiabá/MT **CNPJ:** 19.293.041/0002-22 **VALOR GLOBAL:** R$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Boa Esperança do Norte – MT, 01 de outubro de 2026.

ELIS REGINA KARPOVICZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 351, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERAR A PORTARIA Nº 319, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, INCLUIR FISCAIS NO CONTRATO 63/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 319, de 09 de setembro de 2026, e incluir os seguintes fiscais no **CONTRATO 63/2026 –Processo Administrativo nº 076/2026 – Adesão Carona 32/2026,** que tem como objeto a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024, PROMOVIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE – SRA/AC (UASG 170344), VISANDO À AQUISIÇÃO DE SUPORTES PARA PASTA SUSPENSA E CADEIRAS CORPORATIVAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT."

Serão respectivamente incluídos os seguintes fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Fiscal Titular: Janete de Lara

Fiscal Suplente: Andrionéia de Fátima Klauss

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 09 de setembro de 2026.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Boa Esperança do Norte – MT

CNPJ 58.673.892/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ARP

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025
PROCESSO Nº 70/2025

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na Rua G, s/n, Quadra 35 Loteamento Solar Flor do Araguaia – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, **As empresas: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 10.199.538/0001-20; e HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 03.266.383/0001-32**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 18/2025, Processo Administrativo nº 70/2025, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência e renovação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 18/2025 por 1 (um) ano, a partir de 03/10/2026. A presente Ata que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, EPI E MATERIAIS HIGIENICOS, COPA, COZINHA E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"**

Item	209 Código	HIPER GLOBO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 03.266.383/0001-32 MARCO AURELIO FULLIN, 1773A QD 77 - LT 03 E 04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 3538-1252 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.067	AGUA SANITARIA CX C/12 L- SOLUCAO AQUOSA PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO N O MINISTERIO DA SAUDE, HIPOCLORITO DE SODIO, HIDROXIDO DE SODIO E AGUA Marca: E BOA	CX	1000	55,90	55.900,00
2	002.001.064	ALCOOL ETILICO A 70% 1 LT CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ANHANGUERA	CX	400	89,00	35.600,00
3	002.001.065	ALCOOL ETILICO EM GEL 70% DE 500ML CX COM 12 UND Marca: ANHANGUERA	CX	100	93,00	9.300,00
4	002.002.200	AMACIANTE DE ROUPA CONCENTRADO 1L , ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, PERFUMADO, EMBALADO EM FRASCO RESISTENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 12 UNIDADES. Marca: OESTE	CX	40	185,00	7.400,00

5	002.003.001	ASCENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO. PACOTE COM 20 UNIDADES. Marca: HIPER	PACT	50	41,70	2.085,00
6	177.001.041	ASSADEIRA - RETANGULAR ALTA N 2 33 X 22,5 X 5,5 CM- FORMA ASSADEIRA EM ALUMINIO Marca: MARCOLAR	UN	10	24,54	245,40
7	177.001.039	ASSADEIRA - RETANGULAR, EM ALUMINIO POLIDO, LINHA INDUSTRIAL TAMANHO GRANDE, COMPRIMENTO 50 CM, LARGURA 35 CM, ALTURA 7 CM, ESPESSURA MINIMA DE 3 MM Marca: GLOBO	UN	10	70,00	700,00
8	177.001.040	ASSADEIRA – RETANGULAR N°4 ALTA ALUMINIO NACIONAL - ALTURA 6CM X LARGURA 42,5CM XPROFUNDIDADE 30,8CM. COM CAPACIDADE DE 6,1L. Marca: GLOBO	UN	10	55,00	550,00
9	177.001.033	ASSADEIRA RETANGULAR DE VIDRO TEMPERADO COM TAMPA, CAPACIDADE DE 5 LITROS 42X28X15CM Marca: DURALEX	UN	10	89,69	896,90
10	002.002.002	AVENTAL FRENTE UNICA Marca: FORTPLAST	UN	15	11,00	165,00
11	002.002.157	BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L Marca: FORTPLAST	UN	40	19,00	760,00
12	177.001.035	BACIA DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 10 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	20	10,00	200,00
13	002.002.086	BACIA PLASTICA CAP 7 LITROS Marca: FORTPLAST	UN	40	9,99	399,60
14	002.002.058	BALDE DE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	300	11,90	3.570,00
15	002.002.137	BALDE PLASTICO 12 LT Marca: VONDER	UN	300	13,50	4.050,00
16	002.002.116	BALDE PLASTICO COM ALÇA 5 LITROS Marca: VONDER	UN	200	6,50	1.300,00
17	177.001.029	BANDEJA RETANGULAR TRAMONTINA CLASSIC 49 X 34CM EM AÇO INOX COM ALÇA Marca: WELMIX	UN	10	47,78	477,80
18	178.001.005	BONÉ TOUCA ARABE PROTEÇÃO SOLAR EM HELANCA OU BRIM Marca: REPTEK	UN	60	29,00	1.740,00
19	011.001.676	BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL 500 ML Marca: GUARANI	UN	400	8,50	3.400,00
20	178.001.002	BOTA DE SEGURANÇA HYBRID FUTURE COM BICO COMPOSITE ALL BLACK TAMANHOS DIVERSOS Marca: FUJIWARA	PAR	60	154,90	9.294,00
21	002.001.033	BOTA EM PVC, COM FORRO DE POLIESTER SOLADO ANTIDERRAPANTE, CANO CURTO, NA COR BRANCA, PAR Marca: VULCAFLEX	PAR	100	69,00	6.900,00
22	011.001.063	BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	50	56,60	2.830,00
23	011.001.064	BOTA PVC BRANCA CANO LONGO PAR Marca: FUJIWARA	PAR	30	78,90	2.367,00
24	002.002.035	BUCHA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE Marca: ASSOLAN	UN	2100	1,30	2.730,00
25	177.001.015	CAIXA COM 6 XÍCARAS COM PIRES PARA CAFÉ EM PORCELANA 75ML COR BRANCO Marca: NEW B ONE	CX	20	94,00	1.880,00
26	177.001.016	CAIXA COM 6 XICARAS DE CHÁ COM PIRES DE PORCELANA 200ML NA COR BRANCO Marca: NEW BONE	CX	20	121,00	2.420,00
27	177.001.010	CALDEIRÃO ALUMINIO BATIDO COM TAMPA-50 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	620,00	1.240,00
28	177.001.014	CANECA DE CERAMICA, CAPACIDADE 300 ML, COM DIAMETRO DE 8 CM, ALTURA DE 9 CM, CABO DE CERAMICA, COR VARIADAS Marca: NEW BONE	UN	100	20,49	2.049,00
29	006.009.119	CANECA DE PLÁSTICO COM ALÇA 300ML Marca: FORTPLAST	UN	800	2,77	2.216,00
30	008.015.092	CANECA LEITEIRA DE ALUMINIO BATIDO POLIDO CAP 4 LITROS Marca: GLOBO	UN	5	61,36	306,80
31	002.002.208	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA, 01 BALDE DOBLÔ ESPREMEDOR 30 LITROS (P/ 2 ÁGUAS) , 01 MOP UMIDO ESFREGÃO 320G LOOP CRU C/ CABO ALUMINIO RETRATRIL 1,40 MTROS, 01 MOP PÓ 60 CM, 01 PLACA SINAL Marca: PERFECT	UN	10	1.399,00	13.990,00
32	002.002.210	CESTO DE ROUPA - DE PLASTICO, TELADO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 48 LITROS Marca: IMPLAST	UN	40	31,00	1.240,00
33	177.001.013	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO 100% ALGODAO, CABO ISOLADO, TAMANHO INDUSTRIAL EXTRA GRANDE , COM 19,5 CM DE DIAMETRO E 22 CM DE PROFUNDIDADE Marca: RODOBREM	UN	200	6,34	1.268,00
34	177.001.019	COLHER - EM ACO INOX 430, ESPESSURA DE 1,5 MM,PARA REFEICAO - PACOTE COM 3 Marca: ORIGINAL	PACT	200	6,12	1.224,00
35	177.001.006	CONJUNTO DE POTES HERMETICOS MODULAR CRISTAL 13 PEÇAS - COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO: 03 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 230 ML CRISTAL; 02 UNIDADES DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 580 ML CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,2 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,5 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO COZA MODO 1,8 LITROS CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 530 ML CRISTAL; 02 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 1,3 LITROS CRISTAL; 01 UNIDADE DO POTE HERMÉTICO RETANGULAR COZA MODO 2,7 LITROS CRISTAL Marca: FORTPLAS	CONJ	10	190,00	1.900,00
36	177.001.001	CONJUNTO TIGELA INOX - DO TIPO BOWL 3 PEÇAS COM TAMPA PLASTICA (2,6L , 2L E 1,4L) Marca: PREMIUN	CONJ	10	50,20	502,00
37	002.001.072	CORDA CINZA PARA VARAL DE TETO E PAREDE POLIPROPILENO 3,5MM 30M Marca: CORFIO	UN	20	15,00	300,00

38	008.001.028	CREME DENTAL INFANTIL - GEL, USO INFANTIL COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50GR, TUTTI-FRUTTI, COMPOSTO DE FLUOR, LAURIL SULFATO DE SODIO, SACARINA, AGUA Marca: CONTENTE	UN	200	8,90	1.780,00
39	105.001.372	CREME DENTAL USO ADULTO (ENTRE 1000 E 1500 PPM DE F), PESADO 90 GR HORTELAN, COMPOSTO DE MONOFLUORFOSFATO DE SODIO SILICADO DE SODIO, AGUA, AGENTE ANTISEPTICO, AROMA, SACARINA, BISNAGA Marca: CONTENTE	UN	100	8,00	800,00
40	002.001.067	CREME PARA PENTEAR CABELOS, SEM ENXAGUE, HIPOALERGENICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, INDICADO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM DE 300ML Marca: SEDA	UN	100	13,49	1.349,00
41	002.002.187	DESINFETANTE DOMESTICO, EMBALADO EM FRASCO DE 02 LITROS, CX C/ 6, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: START	CX	1500	27,80	41.700,00
42	002.002.189	DESODORIZADOR DE AMBIENTES, AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM DE 400ML, CX C/ 24UNID, COM REGISTRO NA ANVISA Marca: GLADE	CX	400	207,00	82.800,00
43	002.002.190	DETERGENTE LIQUIDO DIODEGRADAVEL, NEUTRO, PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUÇAS E UTENSILIOS, CX COM 24 UND DE 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: OESTE	CX	2500	39,90	99.750,00
44	002.002.212	DISPENSER DE SABONETE PARA FIXAR NA PAREDE Marca: FORTPLAS	UN	20	27,00	540,00
45	002.002.211	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA INTERFOLHA P/ BANHEIRO Marca: FORTPLAS	UN	20	27,65	553,00
46	002.001.060	ESCOVA DE LAVAR MAMADEIRA Marca: CONDOR	UN	20	21,69	433,80
47	002.002.003	ESCOVA DE LAVAR ROUPA Marca: SAO JOAO	UN	300	3,90	1.170,00
48	016.001.106	ESCOVA DENTAL INFANTIL Marca: CONTENTE	UN	200	7,20	1.440,00
49	002.002.093	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITARIO Marca: RIOTIJUCAS	UN	200	3,68	736,00
50	002.002.175	ESPONJA PALHA DE AÇO FINA (BOMBRIL , ASSOLAN) Marca: ASSOLAN	PC	2000	2,90	5.800,00
51	002.001.017	ESPONJA PARA BANHO Marca: ASSOLAN	UN	700	1,99	1.393,00
52	177.001.025	FACA - EM ACO INOX,MEDINDO 10¨ (POLEGADAS),.,CABO EM POLIPROPILENO,PARA CARNE Marca: ORIGINAL	UN	10	23,04	230,40
53	177.001.024	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	18,79	187,90
54	177.001.023	FACA - INOX, MEDIO 8 POLEGADAS TIPO SERRA P/PAO, CABO POLIPROPILENO Marca: ORIGINAL	UN	10	8,88	88,80
56	002.002.050	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODAO 39CM X 59CM Marca: ASSOLAN	UN	800	4,99	3.992,00
60	177.001.022	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO Nº 32, REVESTIDA DE ANTIADERENTE COM TAMPA Marca: SQ	UN	10	117,00	1.170,00
61	177.001.021	FRIGIDEIRAS - COM TAMPA ANTIADERENTE POR INDUCAO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO Marca: MARCOLAR	UN	10	74,22	742,20
62	177.001.018	GARFO - EM ACO INOX 430,PARA REFEICAO,COM ESPESSURA DE 1,5MM PACOTE COM 3 Marca: SQ	PACT	200	11,00	2.200,00
63	002.002.203	GARRA HASTE EURO PLÁSTICA PARA MOP ÚMIDO REFIL Marca: PERFECT	UN	20	29,00	580,00
64	177.001.003	GARRAFA TERMICA 1,8 LITROS EM AÇO INOXIDAVEL, SISTEMA DE SERVIR/PRESSÃO, COM ALÇA. Marca: UNITERMI	UN	20	90,47	1.809,40
65	177.001.005	GARRAFA TÉRMICA AIR POT INOX INQUEBRÁVEL 3 LITROS Marca: INVICTA	UN	20	187,00	3.740,00
66	177.001.002	GARRAFA TERMICA P/CAFE 1 L Marca: INVICTA	UN	20	29,00	580,00
68	002.002.178	INSETICIDA BAYGON CX C/12 Marca: PROINSET	CX	200	197,00	39.400,00
69	177.001.042	JARRA DE VIDRO FORMATO ABACAXI COM ALÇA E BICO, SEM TAMPA 1,2L Marca: SQ	UN	10	72,00	720,00
70	177.001.027	JOGO DE PANELAS TRAMONTINA 4 PEÇAS (1 CAÇAROLA 18 CM, 01 CAÇAROLA 20 CM, 01 PANELA 16CM, 01 PANELA 18CM) Marca: TRAMONTINA	JG	4	349,00	1.396,00
71	177.001.028	KIT 3 PENEIRAS EM AÇO INOX, LINHA DOMESTICA Marca: KE HOME	UN	5	23,64	118,20
72	177.001.030	KIT DE COZINHA - CONJUNTO KIT UTENSILIOS DE COZINHA SILICONE INOX - JOGO DE UTENSILIO 10 PECAS, COMPOSTO POR: ESPATULA VAZADA 30,5 CM, CONCHA 29 CM, PEGADOR DE MASSAS 29 CM, COLHER VAZADA 28 CM, COLHER DE ARROZ 28 CM, ESPATULA PEQUENA 21 CM, ESPATULA GRANDE 27 CM, PEGADOR DE SALADA 27,5 CM, BATEDOR DE OVOS 25,5 CM E PINCEL 21 CM. Marca: SQ	KIT	10	119,00	1.190,00
73	002.001.045	KIT ESCOVA E PENTE INFANTIL Marca: CEFISA	KIT	100	8,11	811,00
74	002.001.046	KIT SHAMPOO + CONDICIONADOR INFANTIL Marca: SEDA	KIT	100	24,00	2.400,00
75	177.001.008	LEITEIRA - EM ALUMINIO POLIDO, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM CABO DE MADEIRA Marca: ASJ	UN	5	82,76	413,80
76	002.001.066	LENÇO DE PAPEL UMEDECIDO NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ELABORADO COM INGREDIENTES NÃO ALCOOLICOS, INDICADOS PARA USO INFANTIL, PACOTE COM 48 UNIDADES Marca: USE IT	CX	100	4,94	494,00
77	002.002.163	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO COMPOSICAO LAURIL ETER SULFATO DE SODIO, TENSOATIVO NAO IONICO, SOLVENTE, COADJVANTES, FRAGRANCIA E AGUA, EMBALAGEM	UN	400	8,90	3.560,00

		DE 500ML Marca: OESTE				
78	002.002.188	LIMPADOR MULTIUSO CONCENTRADO, COM TENSOATIVOS ANIONICOS, BIODEGRADAVEL, CX COM 24 UNIDADES DE 500ML Marca: OESTE	CX	400	119,00	47.600,00
79	002.002.207	LIXEIRA - EM ACO INOX, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 05 LITROS,NA COR PRATA Marca: SQ	UN	10	67,00	670,00
80	002.002.206	LIXEIRA - EM ACO INOX,CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA. Marca: SQ	UN	10	190,00	1.900,00
81	002.002.046	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADO Marca: INJEPLAST	UN	300	4,80	1.440,00
82	002.001.024	LIXEIRA PLASTICA 10 LT C/ TAMPA Marca: ARQPLAST	UN	400	9,03	3.612,00
83	002.002.129	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LITROS Marca: MERCONPLAST	UN	80	60,19	4.815,20
84	008.014.056	LIXEIRA PLASTICO CAP 20 LT Marca: ARQPLAST	UN	200	16,33	3.266,00
85	008.001.044	LUSTRA MOVEIS 200 ML Marca: AUDAX	UN	200	4,17	834,00
86	002.001.037	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA AMARELA P, M, G Marca: DANNY	UN	300	6,99	2.097,00
87	008.014.326	LUVA TÉRMICA COZINHA/ PARA ALTA TEMPERATURA - FORNO E FOGÃO Marca: SQ	PAR	10	7,58	75,80
88	016.002.263	MASCARA DESCARTAVEL C/ELASTICO 50 UND Marca: NOBRE	CX	50	29,90	1.495,00
89	008.015.186	MÁSCARA DESCARTÁVEL INFANTIL TRIPLA CAMADA, COR AZUL COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL., 50 UNID Marca: NOBRE	CX	100	29,90	2.990,00
90	002.002.214	MOP FLAT GIRATORIO, CABECA DE PLASTICO, COM BALDE COM ALCA ESFREGAO, MEDIDA MINIMO 36,5CM, CABO DE ACO INOXIDAVEL Marca: PERFECT	UN	10	127,00	1.270,00
91	178.001.003	ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTE ESCURA PROTEÇÃO UV Marca: SKY	UN	60	16,50	990,00
92	177.001.037	PÁ DE LIMPEZA ARTICULAVEL COM CABO REMOVIVEL Marca: RODOBEM	UN	1000	10,23	10.230,00
93	002.002.101	PALHA D AÇO PARA LIMPEZA PESADA C/ O1 UND Marca: ASSOLAN	UN	100	3,48	348,00
94	177.001.011	PANELA- CALDEIRAO DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA, ALCAS LATERAIS EM ALUMINIO, 20 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	182,50	365,00
95	177.001.012	PANELA - ALUMINIO, PRESSAO, 10 LITROS, COM CABO, PARA USO DOMESTICO Marca: GLOBO	UN	4	158,00	632,00
96	177.001.009	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 25 LITROS Marca: GLOBO	UN	2	580,00	1.160,00
97	002.002.017	PANO DE CHAO ALVEJADO TAMANHO MÍNIMO 68X80 Marca: CAPUAVA	UN	600	7,99	4.794,00
98	002.002.102	PANO DE CHAO CRU, SACOS PARA LIMPEZA 40 CM X70 CM Marca: CAPUAVA	UN	300	7,90	2.370,00
99	002.002.018	PANO DE PRATO, ALGODÃO, TIPO LISO 69L X 41W CENTÍMETROS Marca: CAPUAVA	UN	200	9,40	1.880,00
100	177.001.032	PAPEL ALUMINIO - TAMANHO 45 CM X 7,5 M Marca: WYDA	UN	100	6,70	670,00
101	177.001.031	PAPEL FILME - EM PVC, TRANSPARENTE, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M. Marca: FILME FLEX	UN	80	29,90	2.392,00
102	002.002.191	PAPEL HIGIENICO, NA COR BRANCA, COM FOLHAS DUPLAS DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE, 100% CELULOSE, GOFRADO E PICOTADO, NEUTRO, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PPRODUTO, CONTENDO 04 ROLOS DE 30MX10CM, FARDO COM 64 ROLOS Marca: BOB	FARD	1700	48,99	83.283,00
103	002.002.213	PAPEL TOALHA - ULTRA SOFT FOLHA DUPLA23 X 21 CM INTERFOLHADO COM 1000 Marca: START	PACT	1000	5,00	5.000,00
105	002.002.177	PEDRA NAFTALINA Marca: START	PACT	100	2,00	200,00
107	177.001.038	PENEIRA DE PLASTICO PARA ALIMENTOS - 20 CM Marca: FORTPLAS	UN	20	11,30	226,00
108	002.001.061	POMADA INFANTIL PARA ASSADURA 120G Marca: HIPOGLOS	UN	100	22,00	2.200,00
109	177.001.007	POTE DE VIDRO BOMBONIERE C/ PÉ CRISTAL 17,5X28,5 CM Marca: CRISTAL	UN	10	99,00	990,00
110	177.001.034	POTE DE VIDRO COM TAMPA HERMETICA 1500ML Marca: CRISTAL	UN	40	40,00	1.600,00
111	177.001.036	POTE REDONDO DESCARTAVEL COM TAMPA, 300 ML ALTURA 7,00 CM, DIAMENTRO 10,05 CM, MATERIAL PLASTICO, PACOTE COM 25 UNIDADES. Marca: TERMOPOT	PACT	200	39,00	7.800,00
112	177.001.017	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCOLOR Marca: DURALEX	UN	600	5,86	3.516,00
113	177.001.026	PRATO DE VIDRO DO TIPO BOLEIRA COM PÉ E TAMPA DE VIDRO 28CM Marca: DURALEX	UN	10	140,00	1.400,00
114	178.001.004	PROTETOR SOLAR FACIAL NUTRIEX FATOR 60 OIL FREE BISNAGA 120G Marca: ALG	UN	150	16,28	2.442,00
115	011.001.389	RASTELO DE ARAME Marca: CAPUAVA	UN	50	19,90	995,00
116	002.002.202	REFIL MOP - ÚMIDO C/ LOOP 320G (CRU) BRANCO, MÍNIMO 80% DE ALGODÃO EM SUA COMPOSIÇÃO, POSSUIR ALTO PODER DE ABSORÇÃO E RESISTÊNCIA Marca: PERFECT	UN	40	18,00	720,00
117	002.002.204	REFIL MOP ELETROSTÁTICO EURO 60 CM TIRA PÓ Marca: PERFECT	UN	40	47,00	1.880,00

118	002.002.215	REFIL MOP GIRATORIO 26CM Marca: PERFECT	UN	200	27,00	5.400,00
119	002.002.031	RODO GRANDE 60 CO COM CABO (PLASTICO) Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
120	002.002.131	RODO GRANDE 80 CM COM CABO. Marca: START	UN	300	40,00	12.000,00
121	002.002.209	RODO LIMPA VIDRO PUXA E SECA COM CABO Marca: START	UN	100	38,00	3.800,00
122	002.002.034	RODO MEDIO 40 CM DE PLÁSTICO, COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	300	14,99	4.497,00
123	002.002.192	SABÃO EM BARRA, BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGANICO E AGUA, NEUTRO, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES DE 200G CX C/ 48 PCTE Marca: KRA KRA	CX	80	257,28	20.582,40
125	002.001.058	SABONETE INFANTIL EM BARRA (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: ISABABY	UN	300	4,55	1.365,00
126	002.001.062	SABONETE INFANTIL LIQUIDO (GRANADO, JHONSON OU POMPOM) Marca: POMPOM	UN	100	24,99	2.499,00
127	002.002.194	SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, PARA LAVAGEM DE MÃOS, COM AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 500 E CX C/ 12, COM IDENTIFICAÇÃ DO PRODUTO E REGISTRO NA ANVISA Marca: LAYF HAIR	CX	100	79,49	7.949,00
128	002.002.196	SACO DE LIXO DOMESTICO 20 LITROS - DE POLIETILENO, MEDINDO (43CMX0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 950GRS, NBR 9190,NBR 9191 , FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	800	39,90	31.920,00
129	002.002.197	SACO DE LIXO 100 LITROS, GRAMATURA MINIMA DE 8 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 105CM E LARGURA MINIMA DE 75CM, FARDO COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA DA ABNT 9191/2008 Marca: IDEAL	FARD	1800	34,06	61.308,00
130	002.002.198	SACO DE LIXO 240 LITROS, GRAMATURA MININA DE 12 MICRAS, COM ALTURA MINIMA DE 115CM E LARGURA MINIMA DE 115CM, FARDO COM 100 UNIDADES, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTENDO MARCA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	200	199,99	39.998,00
131	002.002.195	SACO DE LIXO PRETO DE 50 LT, COMPOSIÇÃO DE 98% DE POLIETILENO E 2% DE PIGMENTOS, COM ALTURA MINIMA DE 80CM, LARGURA MINIMA DE 63CM EM , FARDO COM 100 UNIDADES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES NA NORMA ABNT 9191/2008 Marca: DESCARPACK	FARD	600	39,99	23.994,00
132	002.002.161	SACO PARA LIXO DOMESTICO 15 LT - DE POLIETILENO, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, FARDO COM 100 UNIDADES Marca: DESCARPACK	FARD	1500	33,99	50.985,00
133	002.002.184	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLIETILENO,MEDINDO 35,00 X 50,00CM,COM ESPESSURA DE 0,08 MICRAS, CAPACIDADE DE 5KG,TRANSPARENTE,SEM LACRE-PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: FORTPLAS	PACT	40	35,00	1.400,00
134	178.001.001	SAPATO SPIDER ANTIDERRAPANTE DO TIPO CROCS EM TAMANHOS VARIADOS Marca: WORKFLEX	PAR	40	64,36	2.574,40
135	002.002.051	SODA CAUSTICA 1KG Marca: INDAIA	UN	100	15,89	1.589,00
136	177.001.004	SUPORTE PARA COPOS DESCARTAVEIS DE 200ML, TECLA PARA ACIONAMENTO POR PRESSÃO, LIBERA APENAS UM COPO POR VEZ, COM CAPACIDADE PARA 100 COPOS Marca: FORTPLAS	UN	60	56,00	3.360,00
137	002.001.068	TOALHA DE ROSTO ATOALHADA, COLORIDA, LISA, 100% ALGODÃO TAM. MINIMO DE 42X75CM Marca: PANOSUL	UN	40	10,00	400,00
138	008.001.071	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100 Marca: ANAPOLIS	PACT	200	14,99	2.998,00
139	002.001.071	VASSOURA - LIMPA TETO, CABO TELESCOPICO COM 3 METROS DE EXTENSAO E COM ESPANADOR EM MICROFIBRA Marca: START	UN	60	35,00	2.100,00
140	002.002.028	VASSOURA DE NYLON COM CABO Marca: CAPUAVA	UN	400	14,99	5.996,00
141	002.002.030	VASSOURA DE PALHA COM CABO Marca: PANOSUL	UN	200	18,00	3.600,00
142	002.002.029	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE 30CM COM CABO. Marca: CAPUAVA	UN	200	14,99	2.998,00
143	002.002.062	VASSOURA GRAMA FAMASTIL (RASTELO) Marca: CAPUAVA	UN	200	16,99	3.398,00
		Total do Proponente				1.000.820,80
Item	**11630 Código**	**SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS CNPJ: 10.199.538/0001-20 D, 3550 ANEXO PAVILHAO A - DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABA - MT, CEP: 78098-300 Telefone: 6592313954 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
57	016.002.033	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 22 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,50	2.175,00
58	014.001.242	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 26 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	15,20	2.280,00
59	002.001.059	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL XG (QUANTIDADE MÍNIMA DO PCT DE 18 UNIDADES) Marca: PANDA	PACT	150	14,25	2.137,50
67	177.001.043	GUARDANAPO DE PAPEL FOLHA DUPLA 32,5X32,5 CM Marca: TREVO	PACT	100	1,66	166,00
104	002.002.199	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA, BRANCO, ULTRA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 19CM X 20,5CM , EMBALAGEM COM 120 TOALHAS, FARDO COM 24 PACOTES Marca: MANNY	FARD	400	43,18	17.272,00
124	002.002.193	SABAO EM PÓ, EMBALAGEM SACHE DE 5KG, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTES, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, AGENTE ANTIRREDEPOSITANTE, FRAGANCIA E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO. COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL	PACT	800	25,96	20.768,00

		Marca: ASTER				
		Total do Proponente				44.798,50
2- DA PRORROGAÇÃO						

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data 03/10/2026 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia **03/10/2027**.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 02 de Outubro de 2026 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

Pelo presente instrumento, de um lado:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, inscrito no CNPJ sob nº 04.173.952/0001-68, com sede à Rua G, s/nº Loteamento Solar Flor do Araguaia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

e, de outro lado:

A empresa: **ITAMAR SOARES DE SOUZA MEI**, com sede na Avenida Marco Aurelio Fullin, Galpão Sabores da PA – Centro, nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT, CEP 78678000, inscrita no CNPJ/MF N. 59.567.791/0001-89, neste ato representada pelo seu socio administrador, senhor: Itamar Soares de Souza, doravante denominada **DETENTORA**.

Considerando que a Ata de Registro de Preços possui natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação imediata;

Considerando que não houve emissão de novas ordens de serviço durante a vigência da Ata;

Considerando razões de conveniência e oportunidade administrativa;

Considerando o interesse recíproco das partes;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 18/2025 – Pregão Presencial nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão decorre de pedido apresentado pela DETENTORA, que requereu a extinção amigável da Ata de Registro de Preços nº 06/2025.

Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços possui natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, estando sua execução condicionada à existência de demanda.

No caso em análise, não houve emissão de novas ordens de serviço inexistindo prestação de serviços pendente ou qualquer obrigação executada pelas partes.

Dessa forma, considerando a solicitação da DETENTORA, a ausência de pendencia em execução contratual e a inexistência de prejuízo à Administração, bem como os princípios da conveniência, oportunidade, eficiência e economicidade, mostra-se viável a rescisão pretendida.

Assim, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela rescisão consensual da Ata de Registro de Preços, conforme requerido pela DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO EXECUÇÃO

As partes declaram que não houve novos pedidos da execução do objeto, inexistindo prestação de serviços pendentes ou qualquer obrigação a ser executada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

Em razão da ausência de execução, a presente rescisão não gera qualquer ônus financeiro, inexistindo valores a pagar, indenizações, multas ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

As partes conferem, mutuamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, em relação à Ata ora rescindida.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão é celebrada nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente termo passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 02 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

ITAMAR SOARES DE SOUZA MEI

DETENTORA

PORTARIA N.º 412/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE ROMUALDO GONTIJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. Conceder, 20 (vinte) dias de férias, à servidora **ELIANE ROMUALDO GONTIJO**, no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao ano de efetivo exercício 2025/2026. Com período de gozo entre os dias **24 de setembro a 13 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 24 de setembro de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
ERRATA - PUBLICAÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, torna pública a presente ERRATA referente à Publicação de Deferidos e Indeferidos, relativa ao Edital nº 001/2026 do convênio com o Governo do Estado do Programa Ser Família Habitação – "Faixa Zero".

Onde se lê:

Brasnorte, 30 de outubro de 2026.

Leia-se:

Brasnorte, 30 de setembro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação.

Brasnorte/MT, 01 de outubro de 2026.

Lorena Barros Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Brasnorte/MT

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: INOVA SANEAMENTO BÁSICO LTDA

CNPJ Nº 33.187.496/0001-03

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 053/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, CONFORME ITEM 3.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 30/11/2026, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SR. IURY FELLIPE MARTINS RIBEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, NO OFÍCIO Nº 0146/2026/SEDAMA.

VALOR GLOBAL: R$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

DATA: 30/09/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1.080, Centro, nesta cidade, CEP 78.350-000, inscrita no CNPJ nº 01.375.138/0001-38, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. EDELO MARCELO FERRARI**, denominado **GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa **ADIR M. GUIMARÃES (LIGA ESPORTIVA BRASNORTENSE**), inscrita no CNPJ nº 56.322.162/0001-09, com sede na Rua Iguatemi, nº 1.526, Bairro Nosso Lar, em Brasnorte, MT, CEP 78.350-000, e-mail ligaesportivabrasnortense@gmail.com, telefone (66) 99923-1830, neste ato representada pelo **Sr. ADIR MARCOLINO GUIMARÃES,** denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 013/2026**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Leis nº 8.078/90 e nº 13.655/18, e demais

legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de evento esportivo "Liga Integração de Futebol Society", promovida pelo Município de Brasnorte-MT, para atender a Secretaria Municipal de Esportes de Brasnorte-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Convênio nº 0763-2026, Processo nº SECEL-PRO-2026/02035, com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL-MT)**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	76863	CAMISETA: TECIDO DRY FIT; TAMANHOS: INFANTIL, P, M, G, GG, XG, BLP, BLM, BLG, BLGG E BLXG; DIFERENTES CORES; INCLUINDO DESIGNER/ARTE.	UN - UNIDADE	AQUISIÇÃO	650	R$ 64,00	R$ 41.600,00

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	73012	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	UN - UNIDADE	SERVIÇO	1	R$ 144.500,00	R$ 144.500,00

Totalizando o valor de R$ 186.100,00 (cento e oitenta e seis mil, cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir desta dada, **iniciando em 01 de outubro de 2026 e encerrando em 01 de outubro de 2027**.

2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, por uma única vez.

2.1.2 Para fins de prorrogação/renovação da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Comprovação de que o preço registrado é vantajoso;

II - Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

III - O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

IV - A prorrogação da Ata de Registro de Preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando a fornecedora tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador, seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata ou notificar a fornecedora para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar a fornecedora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso a fornecedora não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, é facultado à fornecedora requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se a fornecedora não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração e a fornecedora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a administração pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela fornecedora, caso este esteja de acordo com

os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela administração, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberada a fornecedora na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro da fornecedora será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Brasnorte, MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os serviços prestados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, qualificação técnica específica, genérica ou operativa, bem como qualidade e quantidade, de acordo com as características descritas no contrato firmado entre as partes.

5.2 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação e necessidade do contratante.

5.3 Os períodos de prestação de serviço serão determinados pela Secretaria demandante, sendo a responsável pelo acompanhamento e execução do serviço bem como a definição do local a ser executado estando limitado a toda extensão territorial do Município.

5.4 Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente.

5.5 Os profissionais de arbitragem deveram ter disponibilidade para a execução de serviços em comunidades fora da sede do Município, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de transporte a alimentação aos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.5 Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

6.1.6 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.1.7 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.1.8 Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

6.1.9 Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e

suas autarquias e fundações.

6.1.10 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

6.1.11 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.1.12 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e recebimento dos bens ou serviços.

6.2.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária.

6.3 DO REAJUSTE

6.3.1 Os preços registrados serão reajustados anualmente, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta ou da última repactuação, mediante aplicação do índice de reajuste definido em edital, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos e, ainda:

a) Notificar, por escrito e verbalmente à contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

m) Rejeitar os serviços prestados em desconformidade com o presente instrumento.

7.2 São obrigações da contratada:

7.2.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto e, ainda:

a) Prestar esclarecimento ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributárias e outras atinentes a tal procedimento resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções. Não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município por qualquer despesa.

g) Disponibilizar os profissionais solicitados em conformidade e no prazo estabelecido neste contrato.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento de suas obrigações.

j) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato.

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 111, de 13 de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Município de Brasnorte, do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

o) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

p) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

q) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

r) Fica dispensada a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

s) A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal nº 111/2023.

t) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, §4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CGSN nº 140/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta Ata de Registro de Preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante:

Secretaria Municipal de Esportes

10.001.04.122.0002.2.0326.3.3.90.39.00.00

10.002.27.812.0011.2.0105.3.3.90.39.00.00

10.002.27.812.0011.2.0105.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a fornecedora:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 Os fiscais indicados para a presente Ata de Registro de Preços foram designados através da Portaria nº 477/2026:

Secretaria Municipal de Esportes

Fiscal Titular: Neli de Fatima Cecato Saedt Saunali – mat. 3736– CPF: 042.xxx.xxx-69

Fiscal Substituto: Flavia Carla Grangeiro da Silva – mat. 6959 – CPF: 056.xxx.xxx-39

Gestor: Agmar Antônio de Carvalho

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da fornecedora, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para o contratante;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 021/2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.1.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.1.3 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do Município, assim como no Diário Oficial do Tribunal de Contas (TCE) e/ou no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.1.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasnorte, MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Brasnorte, MT, 01 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

PREFEITO EDELO MARCELO FERRARI

CNPJ Nº 01.375.138/0001-38

GERENCIADOR/CONTRATANTE

ADIR M. GUIMARÃES

CNPJ Nº 56.322.162/0001-09

FORNECEDORA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF nº:

Nome: CPF nº:

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 DESERTA

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal 025/2026, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2026, no Tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", data da abertura: 30 de setembro de 2026 às 08:00 horas (horário local), com o objeto "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossas sépticas, incluindo sucção, coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como serviços de limpeza de banheiros químicos, quando necessário, com a finalidade de atender às demandas das secretarias municipais participantes do município de Brasnorte-MT". A pregoeira declarou o certame **DESERTO**, devido ao não comparecimento de empresas licitantes interessadas no horário e data marcados para abertura.

Brasnorte - MT, 01 de outubro de 2026.

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

PREGOEIRA

CONTRATO Nº 073/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: RENAULT DO BRASIL S.A.

CNPJ Nº 00.913.443/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA ADESÃO Nº 009/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA UNIÃO Nº 01/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90447/2025.

VALOR: R$ 304.600,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 29/09/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 29/09/2027

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73, a proceder com o fornecimento do item relativo ao CONTRATO Nº 073/2026, relativo ao Processo Compra nº 1938/2026, Adesão nº 009/2026 da Prefeitura Municipal de Brasnorte à Ata de Registro de Preços da União nº 01/2026 – Pregão Eletrônico SRP nº 90447/2025.

Brasnorte, MT, 02 de outubro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 074/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: BALNEÁRIO RIO VERDE TURISMO LTDA

CNPJ Nº 38.194.618/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAZER, CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA ADEQUADA PARA ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 100 (CEM) PARTICIPANTES, SENDO APROXIMADAMENTE 94 (NOVENTA E QUATRO) IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E 6 (SEIS) INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE, INCLUINDO DAY USE, ÁREAS DE LAZER E CONVIVÊNCIA, ACESSO À ESTRUTURA RECREATIVA, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO), BEBIDAS, UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E APOIO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE LAZER, CONVIVÊNCIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA UM GRUPO DE IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO COMPRA Nº 2173/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 30/09/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/12/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026 será retificado quanto à descrição do item 203 do Termo de Referência, aos prazos de entrega dos itens e às exigências relativas ao atestado de capacidade técnica, o certame tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, EMBALAGENS E DEMAIS MATERIAIS DE SUPERMERCADO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS", Considerando que as alterações promovidas interferem na formulação das propostas pelos licitantes, fica estabelecida nova data para a abertura da sessão pública, conforme segue: **Data: 19 de outubro de 2026; Horário: 09h00 (horário de Brasília/DF); Plataforma: Licitanet; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2026; Tipo de julgamento: Menor Preço por Item.** As demais disposições do edital permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com as retificações realizadas**.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Naor Ferrari nº 1080, pelo telefone: (66)3592-3217, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte - MT, 02 de outubro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09/10/2026** às 08:00h **(horário local**), Licitação na modalidade **Dispensa Física nº 014/2026**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** com

o objeto "**Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de passagens de ônibus intermunicipais, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação alteração e cancelamento e reembolso de passagem, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT.**" Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br .

Brasnorte – MT, 02 de outubro de 2026.

Eduarda Pimenta Costa Wandscheer

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 616 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a exoneração de diretor escolar da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 18416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora abaixo relacionada, do cargo em Comissão de Diretor Escolar, a partir do dia **01 de outubro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Ivoneide da Silva Assunção	EM Centro Educacional Dom Máximo Biennés

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 617 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de diretor escolar da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 18416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, para exercer as funções do cargo em Comissão de Diretor Escolar, a partir do dia **01 de outubro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Liamara Rodrigues da Silva	EM Centro Educacional Dom Máximo Biennés

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 618 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação de coordenadores pedagógicos escolares da rede municipal de ensino de Cáceres-MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 18416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, para exercer as funções de Coordenador Pedagógico Escolar, a partir do dia **01 de outubro de 2026**.

NOME	UNIDADE ESCOLAR/NÚCLEO ESCOLAR
Ivoneide da Silva Assunção	EM Centro Educacional Dom Máximo Biennés

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 619 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 18541, de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **BENEDITO PAULO RIBEIRO, do cargo em comissão da** Coordenadoria de Serviços Urbanos**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de outubro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 622 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais o dia 05 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº. 022 de 13 de janeiro de 2026 que **"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do município de Cáceres, do ano de 2026";**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 18627, de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XX no artigo 1º do Decreto nº 022 de 13 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(....)

XX – 05 de outubro de 2026 (segunda-feira) Ponto Facultativo, em virtude do feriado municipal alusivo ao Aniversário de Cáceres.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os órgãos encarregados dos serviços básicos à coletividade, as ações voltadas à Saúde em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas, e aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela Municipalidade.

Art. 2º Caberá aos gestores de cada órgãos e autarquia a integral preservação e o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais, como Saúde, Assistência Social, Autarquia Águas do Pantanal e Educação que possui calendário escolar próprio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto

nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 74, Inciso IX e Artigo 105 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 18500, de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER LICENÇA A SERVIDORA DIANA CARLA FERRARI, CARGO ENFERMEIRA, (N/S) (40 HS), MATRÍCULA 10904-1, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEM ÔNUS PARA ESSA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 664 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 461/2025, que determinou o encaminhamento do Processo nº 23614/2025 à Comissão de Sindicância para apuração dos fatos nela descritos;

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando 1Doc sob nº. 23614, de 16 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade**, a Portaria nº 461 de 16 de julho de 2025**, que encaminhou o Processo nº 23614/2025 à Comissão de Sindicância para apuração dos fatos nela descritos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 665 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.289 de 10 de junho de 2024 – Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social no município , institui o Sistema Único de Assistência Social de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 18782, de 02 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem pelo “Benefício Eventual” na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres/MT, no mês de **OUTUBRO** de 2026, conforme as datas da tabela.

DATA		TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR	MOTORISTA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	CONTATO
03	SAB	Fabiana Carvalho de Medeiros	Vilmar R. Costa	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	(65) 9 8463-5678
04	DOM	Fabiana Carvalho de Medeiros	Vilmar R. Costa		
05	SEG	Consuelo Pinheiro Alves	Abraão P. Gonçalves		
06	TER	Consuelo Pinheiro Alves	Abraão P. Gonçalves		
10	SAB	Hellen de Souza F. dos Santos	Abraão P. Gonçalves		
11	DOM	Hellen de Souza F. dos Santos	Vilmar R. Costa		
12	SEG	Fernanda Nascimento de Oliveira	Vilmar R. Costa		
17	SAB	Patrick Masseron Nunes	Vilmar R. Costa		
18	DOM	Patrick Masseron Nunes	Abraão P. Gonçalves		
24	SAB	Dalva Regina dos Santos	Abraão P. Gonçalves		
25	DOM	Dalva Regina dos Santos	Vilmar R. Costa		
28	QUA	Fernanda Alves Garcia	Vilmar R. Costa		
31	SAB	Nilson Martins Magalhães	Abraão P. Gonçalves		

DECRETO Nº 022 DE 13 DE JANEIRO DE 2026 E DECRETO Nº 622 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Cáceres, do ano

de 2026";

XII – 06 de outubro (terça-feira) Aniversário de Cáceres – feriado municipal;

XIII – 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XIV – 28 de outubro (quarta-feira) Comemoração do dia do Servidor Público – ponto facultativo;

XX – 05 de outubro (segunda-feira) Ponto Facultativo.

Parágrafo único. Os servidores relacionados na Portaria deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e durante esse período não deverão praticar atividades que os impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento quando convocados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DATAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026 - SUBSIDIO FINAL

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **Prefeitura Municipal de Cáceres**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **1ª Retificação do Período de Inscrições e das Demais Datas** previstas no **Edital de Chamamento Público nº 007/2026**, que dispõe sobre a seleção de **espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais** para recebimento de subsídio destinado à sua manutenção, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela **Lei Federal nº 14.399/2022.**

A retificação contempla alterações no cronograma do edital, incluindo o período de inscrições e demais datas previstas, permanecendo inalteradas as demais disposições que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

ONDE SE LÊ:

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**30/09/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	01/10/2026	06/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**07/10/2026**	
Interposição de Recursos	07/10/2026	09/10/2026
Analise de Recursos	12/10/2026	14/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**15/10/2026**	
2º Etapa - Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	16/10/2026	23/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/10/2026	
Interposição de Recursos	02/11/2026	04/11/2026
Análise dos Recursos	05/11/2026	06/11/2026
Publicação da análise de recursos	**09/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**09/11/2026**	
3ª Etapa - Habilitação – Entrega de Certidões	10/11/2026	11/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	12/11/2026	13/11/2026
Empenho	14/11/2026	15/11/2026
Pagamento	**16/11/2026**	**20/11/2026**
Prazo de execução das propostas	20/11/2026	28/02/2027
Prestação de Contas	28/02/2027	28/03/2027

LEIA SE:

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**06/10/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	07/10/2026	12/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**13/10/2026**	
Interposição de Recursos	13/10/2026	15/10/2026
Analise de Recursos	16/10/2026	19/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**20/10/2026**	
2º Etapa - Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	20/10/2026	26/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/10/2026	
Interposição de Recursos	03/11/2026	05/11/2026
Análise dos Recursos	06/11/2026	06/11/2026
Publicação da análise de recursos	**10/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**10/11/2026**	
3ª Etapa - Habilitação – Entrega de Certidões	11/11/2026	12/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	13/11/2026	16/11/2026
Empenho	17/11/2026	18/11/2026
Pagamento	**19/11/2026**	**30/11/2026**

Prazo de execução das propostas	30/11/2026	28/02/2027
Prestação de Contas	28/02/2027	28/03/2027

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
1ª RETIFICAÇÃO - CRONOGRAMA DE DATAS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – CULTURA VIVA

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT.

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

A **Prefeitura Municipal de Cáceres**, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **1ª Retificação do Período de Inscrições e das Demais Datas** previstas no **Edital de Chamamento Público nº 008/2026**, que dispõe sobre a seleção de REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE CÁCERES/MT, com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB,** instituída pela **Lei Federal nº 14.399/2022.**

A retificação contempla alterações no cronograma do edital, incluindo o período de inscrições e demais datas previstas, permanecendo inalteradas as demais disposições que não tenham sido expressamente modificadas por esta retificação.

ONDE SE LÊ:

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**30/09/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	05/10/2026	09/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**13/10/2026**	
Interposição de Recursos	14/10/2026	16/10/2026
Analise de Recursos	19/10/2026	21/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**22/10/2026**	
2º Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	23/10/2026	30/10/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	03/11/2026	
Interposição de Recursos	04/11/2026	06/11/2026
Análise dos Recursos	09/11/2026	10/11/2026
Publicação da análise de recursos	**11/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**11/11/2026**	
3ª Etapa de habilitação – Entrega de documentações e Certidões	12/11/2026	13/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva	16/11/2026	17/11/2026
Empenho	18/11/2026	19/11/2026
Pagamento	**20/11/2026**	**23/11/2026**

LEIA SE:

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

Etapa	Data Inicial	Data Final
Inscrições	**25/09/2026**	**09/10/2026**
1º Etapa – Conferência Formal das Inscrições	14/10/2026	16/10/2026
Resultado Preliminar - Conferência Formal das Inscrições	**20/10/2026**	
Interposição de Recursos	20/10/2026	22/10/2026
Analise de Recursos	23/10/2026	26/10/2026
Resultado Final da Etapa da Conferência das Inscrições	**27/10/2026**	
2º Avaliação e Seleção das propostas - Pareceristas	27/10/2026	02/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	**06/11/2026**	
Interposição de Recursos	06/11/2026	10/11/2026
Análise dos Recursos	11/11/2026	12/11/2026
Publicação da análise de recursos	**13/11/2026**	
Divulgação do Resultado Final	**13/11/2026**	
3ª Etapa de habilitação – Entrega de documentações e Certidões	16/11/2026	17/11/2026
Assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva	18/11/2026	19/11/2026
Empenho	20/11/2026	23/11/2026
Pagamento	**24/11/2026**	**30/11/2026**

Cáceres-MT, 01 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº620, DE 01/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N°620, de 01/10/2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.394/2025.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$67.122,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**		
307		15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		20.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 751
02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**		
308		15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		1.500,00
		3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃO	F.R. GRUPO:	1 751
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
404		08.244.1008.2095.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		622,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 661
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
409		08.244.1008.2098.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 661
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
649		08.245.1008.2103.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		5.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1 660

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02	**07**	**01**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**		
	309	15.452.1005.2068.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL		(21.500,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1751
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	395	08.122.1008.2082.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(5.000,00)
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1660
02	**11**	**02**	**FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**		
	419	08.245.1008.2102.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		(40.622,00)
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1661

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Assinado por:
Luiz Laudo Paz Landim
Date: 02/10/26 17:51:31
-03:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº621 DE 01/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº621 de 01/10/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 404	08.244.1008.2095.0000 3.3.90.00.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL APLICAÇÕES DIRETAS	6.580,00
Ficha: 649	08.245.1008.2103.0000 4.4.90.00.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **11.580,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
021102 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Ficha: 394	08.122.1008.2082.0000 3.3.90.00.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL APLICAÇÕES DIRETAS	-5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

Ficha:	405	08.244.1008.2095.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.580,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-11.580,00**

Assinado por:
Luiz Laudo Paz Landim
Date: 02/10/26 17:51:06
-03:00

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026 - ERRATA

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, torna público que em relação a publicação veiculada no dia 2 de outubro de 2026, Edição 5087, página 221, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, referente ao **TERMO DE ADJUDI-**

CAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026, que tem como objeto a "Locação de imóvel do tipo galpão, destinado à recepção, ao armazenamento e à triagem de resíduos volumosos coletados pelo SSAAP, bem como ao recebimento voluntário, pela população, de resíduos sólidos recicláveis secos (papel, papelão, plástico, metal e vidro), na modalidade Cata-Treco/Ponto de Entrega Voluntária (PEV), incluindo as obras internas de adequação de toda a infraestrutura, a serem executadas pelo locador no decorrer da contratação, conforme Projeto Arquitetônico anexo. Através de contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74º, inciso V- Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021".

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 13.859.951/0001-62

LEIA-SE:

FORNECEDOR: AMERICAN VILLAGE FAMILY EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 50.824.897/0001-46

Das Disposições Finais

Ficam ratificadas e inalteradas as demais informações, cláusulas e condições constantes na publicação original da referida Inexigibilidade Nº 03/2026.

Cáceres-MT, 02 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

DECRETO 747/2025

PUBLICADO EM 21/10/2025 - AMM

(Assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 61/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2025

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do

Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **ANEXO ÚNICO**

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data: 07/10/2026

HORÁRIO:

13:30 AS 17:30

ESCOLAS URBANAS

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
134º	NILIANY RAMOS DA CRUZ MOTA	CLASSIFICADO
135º	GLAUCIANE MONTEIRO RAMOS	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
368º	WESLEY MATEUS DE CARVALHO CARDOSO (**)	CLASSIFICADO
369º	PALOMA CRISTINA DA SILVA	CLASSIFICADO
370º	RANIELLY VITÓRIA SILVA PINHEIRO	CLASSIFICADO

Cáceres, 05 de Outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1	Foto 3X4 Atualizada
2	Cópia RG e CPF (Legível)
3	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
4	Cópia do Título de Eleitor
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP.
8	Cópia do Diploma (Comprovação de Escolaridade exigida no certame)
9	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão. Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
10	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
11	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
	Declaração de Frequencia Escolar dos filhos menores de quatorze anos (**portaria interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requisitos do salário-família por filho até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade e com remuneração mensal não superior a r$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos**).
	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
	Requerimento de salario familia (em anexo)
12	Cópia do CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes (Os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais)
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores na área de saúde)
15	Cópia do Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Telefone e E-mail
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
19	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
20	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso.
	1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau
	2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
21	Certidão Criminal Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)
22	Certidão de Quitação Eleitoral (comprovação de estar quites com obrigações eleitorais https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/)
23	Atestado Médico Admissional – **A SER AGENDADO NO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO**
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-cpf
25	Requerimento de Auxilio Alimentação

REQUERIMENTO DE SALARIO FAMILIA

Nome: _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____.

Nacionalidade: _____ Estado Civil_____

Telefone: _____Email:_____

Órgão de Lotação: _____

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na P**ortaria Interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requerer:**

( ) Concessão inicial de Salário-Família

JUSTIIFICAR_____
_____
_____
_____

Declaro, sob minha responsabilidade que as informações prestadas são verdadeiras, que me enquadro no limite de renda exigido para percepção do salário-família (portaria interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requisitos do salário-família por filho até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade e com remuneração mensal não superior a r$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), que comunicarei imediatamente ao RH qualquer alteração que implique perda do direito ao benefício, que apresentarei a documentação obrigatória conforme a realação abaixo:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO A SEREM ANEXADOS:

( ) Certidão de nascimento do(s) dependente(s)

( ) CPF do(s) dependente(s)

( ) Carteira de vacinação (menores de 6 anos)

( ) Comprovante de frequência escolar (obrigatorio partir de 4 anos)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Requerente

REQUERIMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Nome: Data de Nascimento: / / . Nacionalidade: Estado Civil:

CPF: RG: Órgão Expedidor:

Endereço:

Telefone: Email:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei Municipal nº 2.467/2015, requerer:**

( ) Concessão de Auxílio-Alimentação

( ) Revisão do indeferimento da concessão de Auxílio-Alimentação Justificativa (se necessário):

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, _____/_____/_____

Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO

Declarante:

Desejando obter a concessão do Auxílio-Alimentação, DECLARO, para os devidos fins, **que NÃO** recebo benefício idêntico de outro órgão público, ou seja, não percebo qualquer tipo de auxílio-alimentação.

Declaro que exerço o cargo de com a carga horária de semanais estou lotada na , conforme os documentos de vinculos funcionais e e comprovantes de rendimento que se enquandram no limite de concessão estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.467/2015.

Declaro, com base no disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo, emprego ou função pública remunerada no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

( ) Exerço legalmente outro cargo, emprego ou função pública, nos termos permitidos pela Constituição

Federal.

Declaro ainda que as informações acima prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá implicar em responsabilização civil e criminal, bem como na perda do benefício do auxílio alimentação, conforme legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cáceres – MT, _____/_____/_____

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 26/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 25 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta, de 16 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 150/2026, de indicação do Deputado Estadual Carlos Avallone, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – O recurso será destinado ao custeio dos serviços do Hospital Municipal Sebastião Antonio da Costa, sendo R$ 150.000,00 para serviços de terceiros – pessoa jurídica e R$ 100.000,00 para material de consumo, visando à continuidade dos serviços de atenção hospitalar. Prosposta EMENDA CARLOS AVALLONE CUSTEIO - 250 mil custeio.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 27/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 25 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da

Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta, de 16 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 150/2026, de indicação do Deputado Estadual Carlos Avallone, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º – O recurso será destinado ao custeio das ações e serviços de saúde do Município de Campinápolis, abrangendo a Atenção Básica e a Média e Alta Complexidade, especialmente para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica. Proposta emenda - 170 mil AVALLONE.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 28/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 25 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta, de 16 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta referente à Emenda Parlamentar Estadual nº 42/2026, de indicação da Deputada Estadual Janaina Riva, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º – O recurso será destinado ao custeio da saúde no âmbito da Atenção Básica e Média Complexidade, especialmente para contratação de serviços especializados, incluindo especialistas, exames e procedimentos para as unidades de saúde do Município. Proposta emenda - 250 Mil - Custeio Janaina Riva.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 29/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 25 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta, de 16 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de recurso de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de indicação do Deputado Fábio Garcia, destinada ao custeio da saúde do Município de Campinápolis.

Art. 2º – O recurso será destinado ao custeio dos serviços de Média Complexidade, contemplando R$ 600.000,00 para contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e R$ 200.000,00 para aquisição de materiais de consumo, visando à manutenção e continuidade dos serviços de saúde.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 30/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 25 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O **Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta e um, de 29 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Contingência do Setor Saúde – Preparação e Respostas às Emergências em Saúde Pública relacionadas à Seca, Estiagem e Incêndios – Mudanças do Clima 2026/2027, contemplando as ações de preparação, prevenção e resposta do setor saúde diante dos possíveis impactos decorrentes da seca, estiagem, incêndios e mudanças do clima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 31/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 29 de Setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O **Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 250 (Duzentos e cinquenta e um, de 29 de Setembro de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Plano de Contingência Municipal para Dengue,

Chikungunya e Zika 2027-2028, contendo as ações e estratégias de preparação, prevenção, vigilância e resposta às possíveis situações de emergência relacionadas às arboviroses no município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Campinápolis - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATA DE ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DO 5º FESTIVAL DE PESCA DE CAMPINÁPOLIS – EDIÇÃO 2026

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às vinte horas, às margens do Rio Kuluene, na localidade denominada Cachoeira do Nenezão, situada aproximadamente a vinte e dois quilômetros de São José do Couto, Distrito de Campinápolis, Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e apuração da pontuação do **5º Festival de Pesca de Campinápolis – Edição 2026**, para fins de registro, consolidação e formalização dos atos e resultados da competição.

Estiveram presentes **Orodil J. de Paula Neto**, na condição de Coordenador-Geral da Competição de Pesca; **Altier Oliveira Nascimento**, responsável pelo Apoio Operacional; **Lucas Ferreira da Silva**, Engenheiro responsável pela execução e acompanhamento do projeto do evento, os quais também foram designados para os trabalhos de apuração da Competição de Pesca, conforme prtaria 524/2026, anena nos autos do processo.

O **5º Festival de Pesca de Campinápolis/MT**, promovido pela Prefeitura Municipal de Campinápolis, com apoio das secretarias municipais de Cultura, Administração, Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Educação e Cultura, foi realizado nos dias onze e doze de setembro de dois mil e vinte e seis, no Rio Kuluene, na localidade denominada Cachoeira do Nenezão, na modalidade de pesca embarcada, pelo sistema **"pesque e solte"**, em observância ao Regulamento Oficial e às normas ambientais, náuticas e de segurança aplicáveis.

Durante a competição de pesca, conforme os registros constantes nas **Fichas de Anotação Oficial** e após a conferência dos dados pela equipe responsável pela apuração, foram contabilizados **361 (trezentos e sessenta e um) exemplares de peixes**, distribuídos entre as espécies **Bicuda (03), Cachorra (07), Corvina (13), Jurupoca (02), Bico de Pato (11), Barbado (01), Matrinxã (17), Jaú (01) e Cachara (306)**.

Do total registrado, **333 (trezentos e trinta e três) exemplares foram devolvidos vivos ao Rio Kuluene**, em observância ao sistema **"pesque e solte"**, enquanto **28 (vinte e oito) exemplares vieram a óbito em decorrência de ferimentos graves ocasionados durante a captura**, sendo **11 cacharas, 01 bico de pato, 08 corvinas e 08 matrinxãs**.

Os exemplares que vieram a óbito foram recolhidos pela equipe de fiscalização para fins de **registro, controle e destinação adequada**.

Conforme descidido juntamente com o Comissão Organizadora do total de exemplares recolhidos, **8 (oito) cacharas** serão destinados à instituição **Clube da Terceira Idade do Município de Campinápolis/MT**, conforme destinação definida pela organização do evento.

Os demais exemplares, correspondentes a **3 (três) cacharas, 1 (um) bico de pato, 8 (oito) corvinas e 8 (oito) matrinxãs**, serão destinados ao consumo durante a confraternização a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis para os integrantes da **Comissão Organizadora e da Comissão de Apoio do 5º Festival de Pesca de Campinápolis**.

A destinação dos exemplares ocorreu em razão da necessidade de **assegurar o aproveitamento adequado do pescado**, evitando-se o desperdício e garantindo-se a **devida identificação, controle e registro administrativo dos exemplares recolhidos**, em conformidade com a destinação estabelecida pela organização do evento.

Registra-se que a competição foi realizada em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, interesse público e vinculação ao instrumento normativo que disciplinou o certame.

Foram observadas, ainda, as disposições da **Instrução Normativa nº 001, de 11 de maio de 2012, da SEMA-MT; da Lei Federal nº 6.938/1981; da Lei Federal nº 9.605/1998; da Lei Federal nº 11.959/2009; da Instrução Normativa IBAMA nº 26/2009; da Lei Estadual nº 9.096/2009; do Decreto Estadual nº 6.998/2006; da Lei Complementar Estadual nº 38/1995**, bem como as normas da Marinha do Brasil e as Resoluções do CONAMA aplicáveis, conforme estabelecido no Regulamento Oficial.

No dia onze de setembro de dois mil e vinte e seis, das oito às vinte e duas horas, foi realizada a recepção das equipes inscritas, com conferência das inscrições, verificação da habilitação dos condutores, numeração das embarcações regulares e entrega do kit do evento, composto por camisetas personalizadas e **Ficha de Anotação Oficial**.

Na mesma oportunidade, foi realizada a pulverização das embarcações com produtos específicos destinados ao controle do mexilhão-dourado, em conformidade com a **Instrução Normativa Conjunta IBAMA/ANVISA/SDA nº 2, de 14 de dezembro de 2015**.

No dia doze de setembro de dois mil e vinte e seis, das **05h00min às 08h40min**, foram realizados os procedimentos de liberação para colocação dos equipamentos nas embarcações, a abertura oficial do evento, o café da manhã, a inspeção das embarcações, a conferência da documentação e dos equipamentos, bem como o esclarecimento de dúvidas dos participantes.

A largada, inicialmente prevista para as **09h00min**, sofreu atraso de **30 (trinta) minutos**, em razão da realização de inspeção, por amostragem, em algumas embarcações pela equipe da **Marinha do Brasil**. Dessa forma, às **09h30min**, ocorreu a largada e teve início oficialmente a competição.

Em razão do atraso inicial, o horário de encerramento da prova foi prorrogado na mesma proporção, passando das **15h00min para as 15h30min**, de modo a assegurar o cumprimento da duração regulamentar de **06 (seis) horas de competição**, em conformidade com o § 7º do art. 8º do Regulamento Oficial.

Durante a realização da competição, os procedimentos de fiscalização, registro e apuração foram executados pela equipe designada pela **Portaria nº 524/2026**, que institui a Comissão de Apoio e Fiscalização do 5º Festival de Pesca de Campinápolis, e teve o senhor **Orodil J. de Paula Neto**, Coordenador-Geral da Competição de Pesca.

As informações referentes às capturas foram registradas nas **Fichas de Anotação Oficial**, observando-se os critérios de medição e pontuação estabelecidos no Regulamento Oficial. A aferição dos exemplares foi realizada mediante a utilização de fita métrica padrão, considerando-se a medida compreendida entre a ponta da cabeça e a extremidade da nadadeira caudal espalmada.

Após o registro e a filmagem, os exemplares válidos para pontuação foram devolvidos, com vida, ao Rio Kuluene, em observância ao sistema **"pesque e solte"**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regulamento Oficial.

Encerrada a prova, as **Fichas de Anotação Oficial** foram recolhidas na área de desembarque e submetidas à conferência e consolidação, para fins de apuração e definição da classificação geral.

Foram registradas **91 (noventa e uma) equipes inscritas**, das quais **73 (setenta e três) participaram efetivamente da competição**, enquanto **18 (dezoito) equipes não compareceram**. Conforme os registros disponibilizados, as ausências não geraram ocorrência administrativa ou aplicação de penalidade.

Quanto às ocorrências verificadas durante o certame, registra-se que **não houve desclassificação de equipe, registro de incidente ou ocorrência capaz de comprometer a regularidade, a segurança ou a isonomia da competição**, não tendo sido registradas manifestações ou recursos que resultassem em alteração da classificação final.

No tocante ao pescado capturado e registrado, foram contabilizados **3 (três) bicudas, 7 (sete) cachorras, 13 (treze) corvinas, 2 (duas) jurupocas, 11 (onze) bicos de pato, 1 (um) barbado, 17 (dezessete) matrinxãs, 1 (um) jaú e 306 (trezentas e seis) cacharas**.

A pontuação dos exemplares válidos foi determinada conforme a tabela oficial constante do Regulamento, considerando-se o comprimento aferido de cada exemplar.

Após a consolidação da apuração, a classificação final da competição ficou assim definida:

1º lugar – Equipe A Força do Anzol, embarcação nº 72, de Nova Nazaré/MT, tendo como Capitão **Josimar Costa dos Santos**, com **78.750 pontos**, mediante o registro de **17 cacharas**, sendo premiada com **kit barco de 6,00 metros, motor Tohatsu de 18 hp e troféu**;

2º lugar – Equipe Bico de Pato, embarcação nº 46, de Nova Xavantina/MT, tendo como Capitão **Itamar Rosa da Silva**, com **68.090 pontos**, mediante o registro de **1 bico de pato e 14 cacharas**, sendo premiada com **motor de popa de 30 hp com partida elétrica e troféu**;

3º lugar – Equipe Alta Pressão, embarcação nº 82, de Nova Xavantina/MT, tendo como Capitão **Natã Kaike Costa**, com **66.670 pontos**, mediante o registro de **1 barbado e 13 cacharas**, sendo premiada com **barco de 6,00 metros, R$ 1.000,00 (mil reais) e troféu**;

4º lugar – Equipe Viana Tambores, embarcação nº 42, de Nova Xavantina/MT, tendo como Capitão **Divino Eterno de Melo**, com **65.100 pontos**, mediante o registro de **14 cacharas**, sendo premiada com **barco de 6,00 metros e R$ 500,00 (quinhentos reais)**;

5º lugar – Equipe Gratidão, embarcação nº 22, de Água Boa/MT, tendo como Capitão **Roberto Martins Stein**, com **57.490 pontos**, mediante o registro de **1 bicuda, 1 jurupoca, 1 cachora-larga, 1 matrinxã e 10 cacharas**, sendo premiada com **barco de 6,00 metros**; e

6º lugar – Equipe Xavante, embarcação nº 58, de Aragarças/GO, tendo como Capitão **Zefirino Fernandes da Silva**, com **56.140 pontos**, mediante o registro de **1 matrinxã e 11 cacharas**, sendo premiada com **motor de popa Tohatsu de 9,9 hp**.

Registra-se, ainda, que a premiação destinada ao **Maior Peixe de Couro** foi atribuída à **Equipe Sogra no Anzol**, embarcação nº 02, tendo como Capitão **Rosimon Dias dos Santos**, pela captura de um exemplar de cachara com **96 cm (noventa e seis centímetros)** de comprimento, fazendo jus à premiação de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.

Na categoria **Mérito Ecológico**, foi reconhecida como vencedora a **Equipe Os Sem Ressaca**, embarcação nº 14, tendo como Capitão **Wesley Cardoso da Silva**, fazendo jus à premiação de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

O critério da categoria corresponde à quantidade de resíduos sólidos de origem antrópica retirados do leito e das margens do Rio Kuluene durante o período da prova, os quais foram apresentados na área de desembarque para pesagem e registro pela equipe de apoio.

Quanto à premiação destinada à equipe exclusivamente feminina, conforme informação consignada pela organização, **não houve equipe composta exclusivamente por mulheres participante da competição**.

Em razão disso, o prêmio de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, originalmente destinado à embarcação composta exclusivamente por mulheres que obtivesse a maior pontuação geral, foi, por decisão da Comissão Organizadora, destinado à equipe classificada na **7ª colocação geral**, qual seja, a **Equipe Negri dos Santos**, embarcação nº 20, do Município de Água Boa/MT, tendo como Capitão **Paulo Ferreira dos Santos**, com **12 cacharas capturadas** e pontuação final de **54.250 pontos**.

A divulgação dos resultados e a entrega das premiações tiveram início às **vinte horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e seis**, conforme programação oficial do evento.

Para fins de registro administrativo, os documentos produzidos durante a competição, incluindo **Fichas de Anotação Oficial, registros audiovisuais, controles de fiscalização e demais elementos pertinentes**, poderão integrar o respectivo processo administrativo, para fins de comprovação, controle, transparência e eventual auditoria, sem prejuízo da juntada dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos para a entrega das premiações.

Diante do exposto, registra-se o encerramento do **5º Festival de Pesca de Campinápolis – Edição 2026**, com a apuração dos resultados e a definição dos vencedores das categorias previstas no Regulamento Oficial, conforme os registros consolidados nesta Ata.

Os casos omissos e eventuais questões supervenientes deverão ser apreciados pela Comissão Organizadora, com o apoio do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e, quando necessário, dos órgãos técnicos competentes, nos termos do Regulamento Oficial e da legislação aplicável.

Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pela **EQUIPE DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO**, para que produza seus efeitos administrativos e probatórios, ficando destinada ao arquivo e à instrução dos registros oficiais do **5º Festival de Pesca de Campinápolis – Edição 2026**.

Campinápolis-MT, 12 de setembro de 2026.

EQUIPE DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO:

ORODIL J. DE PAULA NETO Presidente da Comissão Organizadora Coordenador-Geral da Competição de Pesca

LUCAS FERREIRA DA SILVA Membro

ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO Membro

LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DA DISPENSA Nº 66/2026

O Município de Campinápolis - MT por meio Comissão de Licitação torna público que de 02/10/2026 à 08/10/2026 às 13h00 (Brasília) estará recebendo propostas para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço unitário, para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ferramentas, equipamentos e acessórios destinados à execução de serviços de manutenção, reparos, soldagem, corte e apoio às atividades de oficina e manutenção da frota municipal, visando equipar e estruturar a oficina da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Campinápolis/MT. conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência. A sessão está prevista para o dia 08/10/2026 às 13h30min (Brasília). O Aviso completo pode ser obtido no site: www.campinapolis.mt.gov.br. Campinápolis-MT, 01/10/2026. Ivone dos Santos Cardoso – Agente de Contratação.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 582/2026, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 9062/2026 e Adesão/Carona nº 18/2026, os(as) Senhores(as):

Heitor Rezende Soares, Diretor de Patrimônio, Matrícula nº 5531 – Fiscal Suplente;

Douglas Moura da Silva, Recepcionista, Matrícula nº 1515 **–** Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026.

Objeto: Aquisição de veículos novos zero km, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

Contratada: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ Nº35.335.350/0001-93; valor total: R$ 493.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 2 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO/CARONA N° 16/2026. PROCESSO Nº 8654/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 87/2025, da Unidade Gerenciadora 158154-IF DE SÃO PAULO, originada do Processo Administrativo nº 23305.012252.2025-19 e do Pregão Eletrônico nº 91400/2025, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso esportivo/recreativo outdoor modular em polipropileno para adequação do parquinho da UMEI – Maria de Morais Lima. Empresa: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - CNPJ: 05.725.151/0001-20; Valor Total: R$ 121.765,00 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco) reais. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 2 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO/CARONA N° 16/2026. PROCESSO Nº 8654/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos; ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2025, da Unidade Gerenciadora 158154- IF DE SÃO PAULO, originada do Processo Administrativo nº 23305.012252.2025-19 e do Pregão Eletrônico nº 91400/2025, para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso esportivo/recreativo outdoor modular em polipropileno para adequação do parquinho da UMEI – Maria de Morais Lima. Empresa: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - CNPJ: 05.725.151/0001-20; Valor Total: R$ 121.765,00 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco) reais. Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Campinápolis-MT, 2 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026.

Objeto: Contratação de serviços comuns de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso esportivo/recreativo outdoor modular em polipropileno para adequação do parquinho da UMEI – Maria de Morais Lima.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ

30.536.715/0001-24.

Contratada: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CNPJ Nº 05.725.151/0001-20.

Valor Total: R$ 121.765,00 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco) reais.

Dotação: 06.002.12.365.0012.2126.3.3.90.1.546.0000000 – RED. 78.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Kean Renan Possamai – Representante Legal, pela contratada. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 02/10/2026.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 583/2026, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 8654/2026 e Adesão/Carona nº 16/2026, os(as) Senhores(as):

Fernanda Vieira de Souza Maia, Assessora Pedagógica – Fiscal Titular;

Kaio Santana Silva, Auxiliar de Pedreiro **–** Fiscal Suplente.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso esportivo/recreativo outdoor modular em polipropileno para adequação do parquinho da UMEI – Maria de Morais Lima.

Contratada: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA - CNPJ: 05.725.151/0001-20; valor total: R$ 121.765,00 (cento e vinte e um mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 2 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 579 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo nº 002/2025

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 036/2026 de 24 de setembro de 2026

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6501	Gleydson Tsamariwe Pari Uptse	Professor Interino Indígena	Área Indígena
02	6502	Justibiniano Tsereirawe Tseredzati	Professor Interino Indígena	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 05/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ERRATA

Correção de erro material na Portaria 1.140, de 28 de setembro de 2026, publicada no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, Ano XXI, n° 5085, p. 324 e 325.

Na ementa e no art. 1°, *caput*, onde se lê "COMDIPD" leia-se "CMDPD".

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1159, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **OUTUBRO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 22.447/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Outubro de 2026:

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
			01/10/2026	02/10/2026	03/10/2026	04/10/2026
05/10/2026	06/10/2026	07/10/2026	08/10/2026	09/10/2026	10/10/2026	

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 7h00 Término +07h Feriado	Terça-feira Início 7h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						11/10/2026
12/10/2026	13/10/2026	14/10/2026	15/10/2026	16/10/2026	17/10/2026	18/10/2026
19/10/2026	20/10/2026					

JOELMA FINOTTI TAVARES						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Terça-feira Início 07h00 Término +07h 11h as 13h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h 11h as 13h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h Feriado	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
		21/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	24/10/2026	25/10/2026
26/10/2026	27/10/2026	28/10/2026	29/10/2026	30/10/2026	31/10/2026	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 01 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº. 063/2026/FUNSEM

"CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA."

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora Mariane Pereira Miranda, relativo ao período aquisitivo de 08/08/2025 à 07/08/2026, com gozo no período de 01/10/2026 à 30/10/2026

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Portaria n° 112, de 6 de janeiro de 2025, que designa os Pregoeiros e respectiva equipe de apoio responsável pelo processo licitatório na modalidade pregão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da **Secretaria Municipal de Administração**, por meio do Memorando 1Doc n° 22.513/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a alínea "c" do inciso II da Portaria n° 112, de 6 de janeiro de 2025, para substituição de membro da equipe de apoio de Pregoeiros, da seguinte forma:

" **Art. 1°** .....

II - .....

c) Domingos Armando de Sousa Neto, CPF: 045.***.***-61, matrícula funcional: 5045. " (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.160, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONÁRIO TERCEIRIZADO **GILBERTO DE ALMEIDA** A CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o **Memorando 22.579/2026** do Sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a conduzir os veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o funcionário terceirizado **GILBERTO DE ALMEIDA** , ocupante do cargo de Motorista pela empresa G MN EMPREENDIMENTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação **(CNH) nº** 03692307248, observada a respectiva categoria e validade do documento de habilitação.

Art. 2° O condutor autorizado deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas nos **Decretos Municipais nº 101/2017 e nº 174/2017**, bem como assinar e cumprir o **Termo de Responsabilidade** para utilização de máquinas e condução de veículos oficiais e auxiliares.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.162, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secons - Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, por meio do Memorando 1Doc n° 22.651/2026, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.757, de 13 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD e o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD;

Considerando que, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n° 2.757/2026, o FUMPOD é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e destinado a financiar planos, projetos e programas voltados à Política Municipal sobre Drogas;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 2.757/2026, que estabelece que o(a) ordenador(a) de despesas do FUMPOD será o(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe autorizar despesas, ordenar pagamentos e responder pela execução financeira do Fundo,

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada a Senhora **Cláudia Mara Sidone Cruz**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Assistência Social**, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FUMPOD** do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2° Compete à Gestora do FUMPOD, no âmbito de suas atribuições legais, acompanhar e promover a gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis e as deliberações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 3° A Gestora deverá observar, na aplicação dos recursos do FUMPOD, as finalidades estabelecidas na Lei Municipal n° 2.757/2026, as deliberações do COMPOD, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4° A Gestora exercerá suas atribuições sem prejuízo das demais competências inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de outubro de 2026.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, MT, 2 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Equipe Técnica Municipal da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 182/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.729, de 2 de dezembro de 2025, que institui a Instrução Fônica como abordagem metodológica fundamental para o processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política de Alfabetização do Território Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVEM:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica Municipal da Política Municipal de Alfabetização, como estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2° A Equipe Técnica Municipal da Política Municipal de Alfabetização será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e atuará de forma articulada com os setores responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3° Compete à Equipe Técnica Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I - planejar e apoiar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Trabalho Anual – PTA da Política Municipal de Alfabetização;

IV - planejar, coordenar e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

V - acompanhar e analisar os resultados das avaliações de aprendizagem, subsidiando a definição de estratégias e intervenções pedagógicas;

VI - apoiar tecnicamente as unidades escolares no planejamento e desenvolvimento de ações voltadas à alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens;

VII - acompanhar metas e indicadores relacionados à alfabetização;

VIII – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, o Programa Alfabetiza MT e demais políticas e programas desenvolvidos em regime de colaboração;

IX - acompanhar as ações destinadas ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização na Educação Infantil;

X - produzir e sistematizar informações, relatórios e evidências referentes à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XI - propor estratégias para o aprimoramento contínuo das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 4° A Equipe Técnica Municipal será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação que atuem diretamente nas áreas relacionadas à alfabetização, Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, formação continuada, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

§ 1° Os servidores que integrarão a Equipe Técnica Municipal serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação.

§ 2° A coordenação da Equipe Técnica Municipal será exercida por servidor designado no ato de composição da equipe.

Art. 5° A atuação dos servidores na Equipe Técnica Municipal ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais, observados o respectivo regime de trabalho e o tempo destinado às ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6° A composição, as atribuições desenvolvidas, o regime de trabalho e o tempo dedicado pelos servidores às atividades relacionadas à alfabetização serão registrados e atualizados em Relatório Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7° A instituição da Equipe Técnica Municipal de que trata esta Portaria não implica criação de novos cargos ou funções, devendo sua composição observar a estrutura administrativa e o quadro de servidores existentes na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

LÉIA MARIA REA NEDEL

Secretária Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campo Novo do Parecis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 182/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis e cria o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a atuação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

RESOLVEM:

Art. 1° Designar os seguintes servidores para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Campo Novo do Parecis?MT**:

I - **DÉLIA DA SILVA THOMAZ SOARES** - representante do Programa Alfabetiza MT e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização -RENALFA;

II - **GISELE MOURA DE JESUS** - Formadora Municipal do Programa Alfabetiza MT;

III - **JUMARA DO NASCIMENTO INGRACIO MACHRY** - Formadora da Educação Infantil;

IV - **EDILAINE MENDONÇA DE PAULA MACHADO** - Diretora da Educação Infantil.

Art. 2° Fica designada **DÉLIA DA SILVA THOMAZ SOARES** para exercer a função de Coordenadora do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3° Compete ao Comitê Estratégico Municipal, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 182/2026:

I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - acompanhar as metas, indicadores e resultados de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV - acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual - PTA da Política Municipal de Alfabetização;

V - analisar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor estratégias para o avanço da alfabetização e a recomposição das aprendizagens;

VI - acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;

VII - propor estratégias e ações para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

VIII - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 4° O Comitê poderá convidar gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, representantes do Conselho Municipal de Educação, de outros órgãos públicos, instituições ou profissionais para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com temas específicos, sem direito a voto.

Art. 5° O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenadora.

Parágrafo único As reuniões, encaminhamentos e deliberações do Comitê deverão ser registrados em ata ou instrumento equivalente, constituindo documentação de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6° A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

LÉIA MARIA REA NEDEL

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS 12,13, 45, 153 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2026.

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS 12,13, 45, 153 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026. Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026.

DA ESPÉCIE: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos,

DO OBJETO: Desistência dos Itens abaixo mencionado do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026 Ata de Registros de Preços nº 004/2026, por parte da Empresa Fornecedora os seguintes itens.:

12 Não	022.002.011	Achocolatado, Apresentação: pó instantâneo, Sabor: tradicional, Composto: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais cálcio (carbonato de cálcio) e ferro (pirofosfato férrico), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C (ácido L-ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalciferol) e vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e aromatizante, Embalagem: lata - 400g. Marca: ITALAC	LT
13 Não	022.002.012	Achocolatado, Apresentação: pó instantâneo, Sabor: tradicional, Composto: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais cálcio (carbonato de cálcio) e ferro (pirofosfato férrico), soro de leite em pó, vitaminas [vitamina C (ácido L-ascórbico), niacina (nicotinamida), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (acetato de retinila), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina D (colecalciferol) e vitamina B12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e aromatizante, Embalagem: pet aluminizado/pe - 400g. Marca: ITALAC	PCT

45 Não	022.002.013	Cacau, Tipo: preto, Apresentação: pó, Sabor: tradicional, Características Adicionais: 100% cacau, Embalagem: caixa com 200 gramas. Marca: CACAU POWER	UN
153 Não	022.007.014	Maionese, Tipo: tradicional, Características: água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico e corante natural páprica, ingredientes em perfeito estado de conservação, Embalagem: pote de plástico – 500 ml. Marca: Hellmanns	PT

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 29/09/2026

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa ALIMEX LMA LTDA-ME sob o n° CNPJ: 55.602.279/0001-45/CNPJ.: 20.307.873/0001-59/CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO REEQUILIBRIO DE VALORES FINANCEIRO DOS ITENS 07, 09, 30, 33, 52, 69, 76, 79, 100, 101, 104, 155, 185 DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026,

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO REEQUILIBRIO DE VALORES FINANCEIRO DOS ITENS 07, 09, 30, 33, 52, 69, 76, 79, 100, 101, 104, 155, 185 DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 007/2026, **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, **Processo Licitatório nº 000015/2026.**

DA ESPÉCIE:. Compra/aquisição

DO OBJETO.: do **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.**

Do Apostilamento: Reajustes de valores/Reequilíbrio

Item	Código Item	Descrição		Valor Atual R$	Valor Reajustado R$
007	016.013.066	Ácido valpróico, concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.	CPR	R$ 0,58	R$ 0,6858
009	016.008.006	Água destilada, concentração/dosagem não apresenta dosagem, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola 10 ml, via de	AMP	R$ 0,157	R$ 0,2011
11	016.007.389	Albendazol, concentração/dosagem 40 mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação frasco de 10 ml, via de administração oral.	FRS	R$ 1,17	1,2571
15	016.002.262	Ambroxol, cloridrato - concentração/dosagem de 30 mg/5ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco, via oral. Frasco de 120 ml.	FRS	R$ 2,77	3,8224
30	016.013.003	Captopril, concentração/dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	CPR	R$ 0,063	R$ 0,0660
33	016.008.192	Carbonato de lítio, concentração/dosagem 300 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	CPR	R$ 0,216	R$ 0,2326
52	016.002.153	Cloreto de sódio, concentração/dosagem 0,9 %, forma farmacêutica solução nasal spray, frasco 50 ml - via de administração nasal.		R$ 2,91	R$ 2,9100
69	016.008.395	Dipirona Sódica, concentração/dosagem 500mg/ml, forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco conta-gotas, via de administração oral. Frasco de 20ml. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	AMP	R$ 2,046	R$ 2,2298
76	016.010.037	Epinefrina, concentração/dosagem 1 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola. Ampola de 1 ml. Prazo de validade mínima de 12 meses.	AMP	R$ 0,92	R$ 1,00
77	016.010.113	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica, concentração/dosagem 4 mg/ml + 500 mg/ml respectivamente, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola de 5 ml, via de administração parenteral. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	AMP	R$ 1,35	R$ 1.44
79	16.013.397	Espironolactona, concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.	CPR	R$ 0587	R$ 0,6092
100	016.010.144	Heparina sódica, concentração/dosagem 5.000 UI/ML/0,25 ml, forma farmacêutica solução injetável, for-	AMP	R$ 8,296	R$8,296

		ma de apresentação ampola 0,25 ml, subcutânea.		
101	016.010.043	Heparina sódica, concentração/dosagem 5.000 UI/ML, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola 5 ml, via de administração endovenosa/intravenosa. F/A	R$ 14,667	R$ 15,7143
104	036.009.004	Hidróxido de alumínio, Concentração/dosagem: 60 mg/ml, Forma farmacêutica: suspensão oral, Forma de apresentação: frasco de 150 ml, Caraterísticas adicionais: via de administração oral, Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	R$ 3,746	R$ 4,0136
154	016.008.072	Prednisona, concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. CPR	R$ 0,159	R$ 0,1697
155	016.008.071	Prednisona, CPR concentração/dosagem 5 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral. Prazo de validade mínima 12 meses.	0,069	R$ 0,069
185	036.009.024	Sulfato de neomicina + bacitracina zincica, Concentração/dosagem: 5mg/g + 250 UI/g, Forma farmacêutica: pomada, Forma de apresentação: bisnaga/tubo de 15 g, Características adicionais: via de administração uso dermatológico, prazo de validade de no mínimo 12 meses.	2,498	R$ 2,6757

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE/ e Empresa detentora INOVAMED HOSPITALAR LTDA**,** inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02/CONTRATADA.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie- Fiscal de Contratos Saúde

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 153, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2026.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM Nº 153, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2026. Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026.

DA ESPÉCIE: Aceite do item Nº **153** pela empresa na ata de registros de preços nº 004/2026, Pregão Eletrônico 002/2026 e Processo Licitatório nº 000003/2026 por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**,

DO FATO: Vigente a partir da data de **30/09/2026** o item abaixo relacionado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
153	022.007.04	Maionese, Tipo: tradicional, Características: água, óleo vegetal, amido modificado, ovo, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, aromatizantes, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico e corante natural páprica, ingredientes em perfeito estado de conservação, Embalagem: pote de plástico – 500 ml. Marca: Arisco	R$ 9,70

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU M. PARMEGGIANI- PREFEITO/CONTRATANTE, e a empresa COTOVIA COMÉRCIO LTDA EPP/CNPJ: CNPJ: 43.853.822/0001-28 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 225, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *O Comunicado Interno – C.I nº 248/2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JAQUELINE DURAN DE SOUZA,** inscrita no CPF sob nº. 004.***.***-14, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente em Gestão Administrativa, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 226, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 6996/2026, de 02 de outubro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RACHEL PEREIRA,** inscrita no CPF sob nº. 351.***.***-49, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 27, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 27, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 41, nos termos do inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 306/2022

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 306/2022

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: do contrato original, o valor pago é da importância mensal de

R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), este valor sofrerá reajuste de aproximadamente 5,26%, (cinco vírgula vinte e seis por cento) passando o valor da importância mensal a ser pago de R$ 4.000,00 (quatro mil e o reais), correspondendo ao valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil, reais).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **19/10/2026 a 19/10/2027.**

VINCULO: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 169/2022, Processo de Compra nº 159/2022.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e NEILO TADEU PEAGUDA / CONTRATADO.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie / Fiscal de Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica especializada, fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e sistemas de telemetria, telecomando, monitoramento remoto, Módulo SIG (Sistema de Informações Geográficas). Inclui ainda, solução complementar de alta complexidade analítica para Simulação Hidráulica em Tempo Real, baseada nos dados provenientes dos sistemas integrados, utilizando motor de cálculo compatível com EPANET e tecnologias específicas de modelagem computacional, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Proponente/contratada: C. A. R. AUTOMACAO LTDA, CNPJ nº 58.757.632/0001-84

Valor global: R$ 64.800,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 112/2026.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores.

Proponente/contratada: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.081.817/0001-09

Valor global: R$ 30.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”.

Vinculação: Processo Licitatório nº 110/2026.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resulta-

do da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada em construção civil para execução de obra de construção de banheiros nas praças municipais.

Foi declarada vencedora do certame a licitante SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.080.589/0001-16, com valor global de R$ 212.999,38.

O processo foi homologado em 02/10/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

NOTIFICAÇÃO 02

Campos de Júlio, 02 de outubro de 2026

Ao Sr.

ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA NETO

A.F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Gov. José Fragelli, nº 600, Sala 03, Jardim Paulista

CUIABÁ – MT

EMPREENDIMENTO: Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação Asfáltica de trecho da Rodovia MT-388

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 001/2025

Prezado Senhor,

Pela presente, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, na qualidade de contratante, vem formalmente **NOTIFICAR** a empresa A.F. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA quanto à extrema urgência e à necessidade impreterível de aprovação final do projeto executivo em epígrafe.

Cumpre ressaltar o histórico preocupante do andamento deste contrato: os trâmites licitatórios para a execução da referida obra já precisaram ser cancelados em 3 (três) ocasiões distintas. Tais cancelamentos decorreram de falhas técnicas e inconsistências persistentes no projeto apresentado por esta empresa.

Diante desse cenário, alertamos para as graves consequências caso o projeto não seja imediatamente corrigido e aprovado:

1. **Risco de Perda de Recursos:** A continuidade da apresentação de projetos com falhas técnicas acarretará a perda iminente dos recursos financeiros estaduais destinados à execução da obra, gerando prejuízos incalculáveis à população de Campos de Júlio e ao erário municipal.

1. **Abertura de Processo Administrativo e Sanções:** A ausência de aprovação definitiva ensejará a imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade. Tal procedimento tem em vista a aplicação das sanções legais cabíveis, incluindo a penalidade que **impedirá a empresa de apresentar novos projetos e participar de futuras contratações** junto aos órgãos públicos e de infraestrutura.

Pelo exposto, exigimos que todas as adequações técnicas apontadas sejam sanadas em caráter de máxima urgência, garantindo a aprovação final do projeto e sua plena viabilidade licitatória.

A não regularização imediata caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando a empresa à rescisão contratual e à responsabilização civil e administrativa por perdas e danos.

Atenciosamente,

Ligiane Aparecida Pazinatto

Secretária de Planejamento e Orçamento

Prefeitura de Campos de Julio – MT

Eduardo Rampanelli Tosetto

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Prefeitura de Campos de Julio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 2476/2026 - AVISO DE 1º ADENDO MODIFICADOR

AVISO DE 1º ADENDO MODIFICADOR

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026 – PROCESSO Nº 2476/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT torna público o 1º Adendo Modificador da Concorrência nº 004/2026, destinado à correção de erro material no Edital, referente às exigências de qualificação técnica operacional e profissional, adequando sua redação ao que já se encontra corretamente estabelecido no Termo de Referência.

A alteração possui caráter de errata, não modificando as condições técnicas originalmente previstas no Termo de Referência.

Fica, ainda, alterada a data da sessão pública, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

O Adendo completo encontra-se disponível nos mesmos meios de divulgação do Edital.

Campo Verde – MT, 02 de outubro de 2026.

Adriano C. de Paula

agente de contratação município de Campo Verde/MT

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a abertura de Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS.**SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **21 de outubro 2026**, **às 09h30min** (Horário de Brasília - DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet1.com.br/no Portal

Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico:https://pncp.gov.br/.Para demais informações: e-mail licitacao2@campoverde.mt.gov.br/compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 02 de outubro de 2026.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 007/2026 (PROCESSO N° 2610/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2350/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 007/2026 (PROCESSO N° 2610/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2350/2026)			
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma:**ELETRÔNICA**	Modo de Disputa:**ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: **20/10/2026**	Horário: 09h00min (horário de Brasília)		Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	
Inversão de Fases? **SIM**	Instrumento Contratual? **SIM**	Recurso de Convênio? **SIM, Nº0358-026/SINFRA**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS BRASIL E MATO GROSSO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DESTE EDITAL, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 0358-2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA/MT			
Valor Estimado: R$ 5.029.121,19 (cinco milhões, vinte e nove mil, cento e vinte e um reais e dezenove centavos), recurso do Convênio nº 0358-2026 Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logistíca – SINFRA/MT			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde/MT 02 de outubro de 2026

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA N° 012/2026 (PROCESSO N° 2759/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2633/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 012/2026 (PROCESSO N° 2759/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2633/2026)			
Entidade Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT / Órgão gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social			CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa:**ABERTO**	Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Data: **20/10/2026**	Horário: 09h30min (horário de Brasília)		Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	**ORDEM DAS FASES: Habilitação prévia**, seguida de apresentação/abertura de propostas, disputa de lances e julgamento.	
Registro de Preços? **NÃO**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	Recurso de Convênio? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA NOVA SEDE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 98, BAIRRO JARDIM CAMPO VERDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.			
Valor Estimado: R$ 514.221,78 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)			
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**		Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006			
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

Campo Verde - MT, 02 de outubro de 2026.

Adriano Conceição de Paula

Agente de Contratação

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 002/2025

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025

O Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, TORNA PÚBLICO aos interessados que proferiu **Decisão quanto ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 50.036.351/0001-20**, nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução das **Atas de Registro de Preços N.º 113/2024 e N.º 022/2025**, oriundas dos Pregões Eletrônicos N.º 010/2024 e N.º 125/2024, respectivamente, relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal. Após análise dos autos, do Recurso Administrativo interposto, da Decisão Administrativa recorrida, do despacho proferido em sede de juízo de reconsideração e do Parecer Jurídico N.º 259/2026 da Procuradoria Jurídica do Município, o Recurso Administrativo foi conhecido, por ser tempestivo e cabível, e, no mérito, foi-lhe **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa anteriormente proferida. Assim, permanecem aplicadas à empresa as sanções administrativas de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens considerados prejudicados pelas infrações apuradas. Fundamentação Legal: artigos 155 e 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigos 8º, 10, 12, 41 e 43 do Decreto Municipal N.º 097/2024. A íntegra da Decisão do Prefeito Municipal encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025. Campo Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GP - PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 3.274, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

LEI N°. 3.274, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA MUNICIPAL E A CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL, CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada no Município de Campo Verde/MT.

Art. 2º Incumbe ao Município de Campo Verde/MT adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população:

Parágrafo único. A implementação dessas políticas deverá observar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, sociais e territoriais do Município de Campo Verde/MT, priorizando regiões e populações em maior situação de vulnerabilidade.

Art. 3º No Município de Campo Verde/MT, além do previsto na Lei Federal nº 11.346/2006, a segurança alimentar e nutricional abrange:

I - Adoção de medidas para enfrentamento de distúrbios e doenças decorrentes de alimentação inadequada, bem como ações de promoção da alimentação adequada e saudável;

II - Ações de educação alimentar e nutricional, de forma contínua, considerando a realidade local e as especificidades individuais e coletivas.

Art. 4º Compete ainda ao Poder Público Municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada;

II - Promover cooperação técnica com os governos federal, estadual e outros municípios;

III - Promover a articulação intersetorial das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - Apoiar a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SISAN MUNICIPAL

Art. 5º Integram o SISAN, no âmbito do Município de Campo Verde/MT:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN;

II – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

IV – Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que aderirem aos princípios e diretrizes do SISAN, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN constitui instância responsável pela indicação de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela avaliação periódica do SISAN no âmbito municipal.

Art. 7º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal será composta obrigatoriamente pelas Secretarias Municipais que integram o COMSEA Municipal.

§ 1º O titular de cada representação na CAISAN Municipal será o respectivo Secretário Municipal da pasta, e o suplente será pessoa por ele formalmente indicada.

§ 2º Poderão integrar a CAISAN Municipal outras Secretarias Municipais, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, mediante indicação de seus respectivos titulares, sempre que sua participação for pertinente às ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º A inclusão de outras Secretarias, órgãos ou entidades na CAISAN Municipal não implicará alteração da composição do COMSEA Municipal estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA MUNICIPAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal de Campo Verde/MT, órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º Compete ao COMSEA Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – Acompanhar e monitorar a implementação das deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada pelo COMSEA Municipal, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O COMSEA Municipal será composto por **12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes**, sendo **1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil**, assegurada a participação majoritária da sociedade civil.

§ 1º A representação governamental será composta por **4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes**, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O titular da representação governamental será o Secretário Municipal da respectiva pasta ou representante formalmente indicado, e o suplente será pessoa indicada pelo titular da pasta.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por **8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes**, escolhidos na forma estabelecida nesta Lei, observados os procedimentos definidos pelo COMSEA Municipal e as deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno do COMSEA Municipal.

§ 5º Poderão participar do COMSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, órgãos públicos, organismos internacionais, Ministério Público, instituições de ensino, entidades privadas e outras instituições cuja participação seja pertinente às matérias em discussão, mediante convite do Presidente, sem direito a voto.

§ 6º A participação no COMSEA Municipal será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. Previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, o COMSEA Municipal constituirá comissão responsável pela organização do processo de escolha ou indicação dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho no mandato subsequente.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de representantes da sociedade civil e do Poder Público, conforme critérios estabelecidos pelo Regimento Interno.

§ 2º Caberá à comissão elaborar e apresentar proposta de representação da sociedade civil para composição do COMSEA Municipal, observados os critérios e procedimentos definidos pelo Conselho e pelas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º A comissão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o término do mandato dos conselheiros, para apresentar a proposta de composição da representação da sociedade civil ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O COMSEA Municipal terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva;

V – Comissões Temáticas;

VI – Grupos de Trabalho, quando instituídos.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13. O COMSEA Municipal será presidido por representante da sociedade civil, escolhido pelo Plenário dentre os representantes titulares da sociedade civil e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Vice-Presidente será igualmente representante da sociedade civil, escolhido pelo Plenário dentre os representantes titulares da sociedade civil.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente observará o mandato dos conselheiros, permitida a recondução na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 14. Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II – Representar o COMSEA Municipal perante os órgãos públicos e a sociedade;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

V – Convocar reuniões extraordinárias, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme deliberação do Plenário;

VII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 15. O COMSEA Municipal contará com uma Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

§ 1º O Secretário-Executivo poderá ser representante do Poder Público Municipal, sendo indicado pelo órgão governamental responsável pelo apoio administrativo ao COMSEA Municipal e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Secretaria-Executiva funcionará com o apoio da estrutura administrativa do Município, conforme disponibilidade e regulamentação própria.

Art. 16. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos demais membros do COMSEA Municipal;

II – Organizar as reuniões do Conselho e providenciar os respectivos registros e documentos;

III – Elaborar, organizar e manter atas, resoluções, deliberações e demais documentos do COMSEA Municipal;

IV – Estabelecer comunicação permanente com os conselheiros e demais órgãos e entidades integrantes do SISAN;

V – Assessorar o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil;

VI – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII – Executar outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário do COMSEA Municipal.

Art. 17. Incumbe ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e orientar as atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelo Plenário do COMSEA Municipal.

Art. 18. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com o apoio da estrutura administrativa do Município, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas e representantes da sociedade civil cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 20. O COMSEA Municipal contará com Comissões Temáticas de caráter permanente ou temporário, que prepararão propostas a serem apreciadas pelo Plenário, e Grupos de Trabalho destinados ao estudo e proposição de medidas específicas.

Art. 21. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal serão realizadas por intermédio da Prefeitura Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 22. O desempenho das funções de conselheiro do COMSEA Municipal será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL

Art. 23. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Campo Verde/MT constitui instância governamental de articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24. A CAISAN Municipal será composta obrigatoriamente pelas Secretarias Municipais que integram o COMSEA Municipal, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 1º O titular de cada Secretaria Municipal será membro titular da CAISAN Municipal.

§ 2º O suplente de cada Secretaria Municipal será pessoa formalmente indicada pelo respectivo Secretário Municipal.

§ 3º Poderão integrar a CAISAN Municipal outras Secretarias Municipais, órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, sempre que sua participação contribuir para a articulação e integração das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º A participação de outras Secretarias, órgãos ou entidades na CAISAN Municipal poderá ocorrer mediante indicação de seus respectivos titulares e designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. Compete à CAISAN Municipal:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal necessários ao acompanhamento e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos nas ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações aos órgãos da Administração Pública Municipal necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento e o encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos governamentais que compõem a CAISAN Municipal;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, em consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes do SISAN;

IX – Promover a integração das ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual;

X – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação.

Art. 26. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, construído de forma intersetorial pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Municipal e nas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Contemplar os temas e diretrizes previstos na legislação federal e aqueles apontados pelo COMSEA Municipal e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos na execução das ações;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, considerando as demandas da população e as situações de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional;

VI – Definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado periodicamente, com base nas orientações das instâncias estadual e nacional do SISAN, nas propostas do COMSEA Municipal e nos resultados do monitoramento de sua execução.

Art. 27. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências e a legislação aplicável.

Art. 28. A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental responsável por sua coordenação, sendo o Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos, grupos de trabalho ou outras instâncias de apoio, com a atribuição de realizar estudos e análises sobre ações específicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 006/2025

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025

O Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu **Decisão quanto ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 44.596.739/0001-83**, nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução das **Atas de Registro de Preços N.º 392/2024 e N.º 106/2025**, oriundas dos Pregões Eletrônicos N.º 099/2024-SRP e N.º 018/2025-SRP, respectivamente, relacionadas ao fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal. Após análise dos autos, do Recurso Administrativo interposto, da Decisão Administrativa recorrida, do despacho proferido em sede de juízo de reconsideração e do Parecer Jurídico N.º 278/2026 da Procuradoria Jurídica do Município, o Prefeito Municipal ACOLHEU INTEGRALMENTE as conclusões e determinações do referido Parecer Jurídico e **RATIFICOU INTEGRALMENTE** o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos que, em sede de juízo de reconsideração, manteve a Decisão Administrativa anteriormen-

te proferida. Assim, permanece reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa pelas condutas de inexecução parcial das obrigações e retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto, relacionadas às Atas de Registro de Preços N.º 392/2024 e N.º 106/2025, mantendo-se as sanções administrativas de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Verde/MT pelo prazo de 1 (um) ano e MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 2.905,38 (dois mil novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo de R$ 29.053,80 (vinte e nove mil cinquenta e três reais e oitenta centavos). Fundamentação Legal: artigos 155, incisos I e VII, e 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e artigos 8º, 10, 12, inciso VI, 41 e 43 do Decreto Municipal N.º 097/2024. A íntegra da Decisão do Prefeito Municipal encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025. Campo Verde-MT, 01 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 012/2026

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026

O Senhor **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal N.º 097/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que proferiu **Decisão quanto ao Recurso Administrativo** interposto pela empresa **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.521.285/0001-53, nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026**, instaurado em razão de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 080/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 024/2026 - SRP, Processo Licitatório N.º 979/2026, especialmente em razão da ausência de fornecimento dos materiais solicitados por meio das NADs N.º 6418/2026 e N.º 6806/2026. Após análise dos autos, do Recurso Administrativo interposto, da Decisão Administrativa recorrida e do despacho proferido em sede de juízo de reconsideração, o Prefeito Municipal CONHECEU o Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível, **REJEITOU** o pedido de redução da multa compensatória de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), bem como o pedido subsidiário de fixação de percentual inferior, **RATIFICOU** a Decisão Administrativa recorrida e **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso. Assim, permanece reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa pelo descumprimento das obrigações de fornecimento referentes às NADs N.º 6418/2026 e N.º 6806/2026, mantendo-se a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos fornecimentos inadimplidos, no montante de R$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Fundamentação Legal: Art. 155, inciso I, Art. 156, inciso II e §3º, e Art. 166 da Lei Federal N.º 14.133/2021; Arts. 8º, inciso II, 10, 16, 41 e 43 do Decreto Municipal N.º 097/2024; e item 15.1 da Ata de Registro de Preços N.º 080/2026. A íntegra da Decisão do Prefeito Municipal encontra-se disponível nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026. Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 002/2025

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025

Interessado(a): **SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 50.036.351/0001-20**

Assunto: Intimação da Decisão do Prefeito Municipal quanto ao Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **SUDOESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 50.036.351/0001-20, da Decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Campo Verde-MT nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 002/2025**, em julgamento ao Recurso Administrativo interposto em face da Decisão Administrativa que aplicou sanções decorrentes de irregularidades relacionadas à execução das **Atas de Registro de Preços N.º 113/2024 e N.º 022/2025**, envolvendo o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal.

Junto a esta intimação seguem cópias integrais da Decisão do Prefeito Municipal e do Parecer Jurídico N.º 259/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Em síntese, o Recurso Administrativo foi CONHECIDO, por ser tempestivo e cabível, porém, no mérito, foi-lhe **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa anteriormente proferida.

Assim, permanecem aplicadas à empresa as seguintes sanções administrativas: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 129,83 (cento e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens prejudicados pelas infrações apuradas.

Informa-se que, nos termos do artigo 41, §3º, do Decreto Municipal N.º 097/2024, da decisão final proferida pelo Prefeito Municipal não cabe novo recurso administrativo, ficando encerrada a fase recursal administrativa e prosseguindo-se com os atos necessários ao cumprimento das sanções aplicadas.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 006/2025

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025

Interessado(a): **ATACADO DAS CESTAS LTDA, CNPJ: 44.596.739/0001-83**

Assunto: Intimação da Decisão do Prefeito Municipal quanto ao Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **ATACADO DAS CESTAS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 44.596.739/0001-83, da Decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Campo Verde-MT nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 006/2025**, em julgamento ao Recurso Administrativo interposto em face da Decisão Administrativa que aplicou sanções decorrentes de irregularidades relacionadas à execução das **Atas de Registro de Preços N.º 392/2024 e N.º 106/2025**, envolvendo o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal.

Junto a esta intimação seguem cópias integrais da Decisão do Prefeito Municipal e do Parecer Jurídico N.º 278/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Em síntese, após análise do Recurso Administrativo, o Prefeito Municipal ACOLHEU INTEGRALMENTE as conclusões e determinações constantes do Parecer Jurídico N.º 278/2026 e **RATIFICOU INTEGRALMENTE** o Despacho do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos que, em sede de juízo de reconsideração, manteve a Decisão Administrativa anteriormente proferida.

Assim, permanece reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa pelas infrações apuradas, mantendo-se as seguintes sanções administrativas de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Verde/MT pelo prazo de 1 (um) ano** e **MULTA COMPENSATÓRIA no valor de R$ 2.905,38 (dois mil novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo de R$ 29.053,80 (vinte e nove mil cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Informa-se que, nos termos do artigo 41, §3º, do Decreto Municipal N.º 097/2024, da decisão final proferida pelo Prefeito Municipal não cabe novo recurso administrativo, ficando encerrada a fase recursal administrativa, observadas as providências de publicação e cumprimento previstas no Decreto Municipal N.º 097/2024.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PAS N.º 012/2026

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026

Interessado(a): **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N.º 36.521.285/0001-53**

Assunto: Intimação da Decisão do Prefeito Municipal quanto ao Recurso Administrativo interposto nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026.

A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem, por meio desta, **INTIMAR** a empresa **VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, atualmente denominada LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 36.521.285/0001-53, da Decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Campo Verde-MT nos autos do **Processo Administrativo Sancionador N.º 012/2026**, em julgamento ao Recurso Administrativo interposto em face da Decisão Administrativa que aplicou sanção decorrente de irregularidades relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços N.º 080/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico N.º 024/2026 - SRP, Processo Licitatório N.º 979/2026.

Junto a esta intimação segue cópia integral da Decisão do Prefeito Municipal, para ciência da empresa interessada.

Em síntese, após análise do Recurso Administrativo, o Prefeito Municipal CONHECEU o recurso, por ser tempestivo e cabível, **REJEITOU** o pedido de redução da multa compensatória de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento), bem como o pedido subsidiário de fixação de percentual inferior, **RATIFICOU** a Decisão Administrativa recorrida e **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa.

Assim, permanece reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa, mantendo-se a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA correspondente a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos fornecimentos inadimplidos referentes às NADs N.º 6418/2026 e N.º 6806/2026, no montante de R$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Informa-se que, nos termos do Art. 41, §3º, do Decreto Municipal N.º 097/2024, da decisão final proferida pelo Prefeito Municipal não cabe novo recurso administrativo, ficando encerrada a fase recursal administrativa, observadas as providências de publicação e cumprimento previstas no Decreto Municipal N.º 097/2024.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 021/2026

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 021/2026

Interessado(a): **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 56.240.173/0001-31**

DOS FATOS

Foi encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por meio do Ofício N.º DTI 254/2026, expediente solicitando a instauração de Processo Administrativo Sancionador em desfavor da empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, em razão de possíveis irregularidades na execução da **Ata de Registro de Preços N.º 196/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 039/2026, Processo Licitatório N.º 1494/2026, especialmente quanto à ausência de entrega dos equipamentos de informática requisitados por meio das Notas de Autorização de Despesa relacionadas no expediente.

Conforme a documentação encaminhada, foram emitidas diversas Notas de Autorização de Despesa para aquisição de microcomputadores, com registros de envio à empresa nos meses de agosto e setembro de 2026. Os documentos juntados indicam que os fornecimentos não foram realizados nos prazos assinalados pela Administração, permanecendo pendentes mesmo após cobranças e notificações preliminares.

Em 15 de setembro de 2026, a empresa foi notificada para prestar esclarecimentos e regularizar as pendências. Em resposta, solicitou autorização para substituição de determinados componentes e marcas dos equipamentos, alegando dificuldades de aquisição dos produtos originalmente indicados. A Administração informou que eventual substituição somente poderia ocorrer nas condições admitidas pelo instrumento convocatório ou mediante comprovação técnica de equivalência, não constando dos documentos encaminhados comprovação de que a situação tenha sido integralmente regularizada.

Posteriormente, nova notificação foi expedida, reiterando a necessidade de regularização das entregas e concedendo prazo para manifestação. O Ofício N.º DTI 254/2026 informa que, até a data de sua emissão, nenhum dos itens objeto das requisições havia sido entregue, apesar das providências administrativas anteriormente adotadas.

O expediente relata que a ausência dos equipamentos vem comprometendo o atendimento das demandas dos setores requisitantes, os quais permanecem aguardando os computadores destinados às respectivas unidades administrativas e de saúde.

A Ata de Registro de Preços N.º 196/2026 vincula a fornecedora às obrigações assumidas no certame e prevê consequências administrativas para o descumprimento injustificado. A documentação encaminhada apresenta elementos suficientes para a abertura da apuração, sem prejuízo de que eventuais divergências formais, documentais ou relativas à delimitação dos prazos e das requisições sejam esclarecidas no curso da instrução, com observância do contraditório e da ampla defesa.

DA ANÁLISE

Trata-se de solicitação de instauração de Processo Administrativo Sancionador em face da empresa LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA para apuração de possível descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços N.º 196/2026.

Os elementos apresentados superam o juízo mínimo necessário para a abertura de apuração formal. Há documentação das requisições emitidas em favor da empresa, registros de encaminhamento, notificações administrativas, manifestação da contratada e informação do setor responsável acerca da persistência da ausência de entrega dos equipamentos.

As justificativas apresentadas pela empresa, inclusive quanto à dificuldade de obtenção de determinados componentes e ao pedido de substituição de marcas e modelos, constituem matéria relevante para a instrução e deverão ser examinadas em conjunto com as obrigações previstas no edital, no termo de referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos da contratação.

Da mesma forma, eventuais divergências existentes entre os documentos encaminhados quanto aos prazos indicados, à identificação das requisições ou a outros aspectos formais não impedem, nesta fase, a instauração da apuração. Tais questões deverão ser delimitadas pela Comissão no curso da instrução, assegurando-se à interessada pleno conhecimento dos fatos imputados e oportunidade de manifestação.

Em tese, a ausência de entrega definitiva ou o retardamento injustificado do objeto podem enquadrar-se, conforme a delimitação final dos fatos, nas hipóteses previstas nos incisos III e VII do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, sem prejuízo de posterior adequação jurídica pela Comissão à vista das provas produzidas. Nesta fase, não se antecipa conclusão quanto à ocorrência de infração, à gravidade da conduta ou à sanção eventualmente cabível.

Diante desse conjunto de elementos, mostra-se necessária a instauração do Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se à interessada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

DA DECISÃO

Diante do exposto, **RESOLVO**:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 021/2026 para apurar as supostas irregularidades atribuídas à empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ N.º 56.240.173/0001-31, relacionadas à **Ata de Registro de Preços N.º 196/2026**, Pregão Eletrônico N.º 039/2026 e Processo Licitatório N.º 1494/2026, especialmente quanto à ausência de entrega e ao possível retardamento injustificado no fornecimento dos equipamentos requisitados, bem como os fatos conexos descritos no expediente encaminhado, com fundamento nos Arts. 20, 21 e 22 do Decreto Municipal N.º 097/2024 e nos Arts. 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspei-

ção ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria de Instauração, para conclusão do Processo Administrativo Sancionador, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 021/2026.

Publicar este despacho e intimar a empresa LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 2 de outubro de 2026.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 021/2026, EM DESFAVOR DE LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097, de 18 de novembro de 2024,

Considerando o Despacho de Instauração N.º 021/2026 e os fatos descritos no expediente encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, relacionados à Ata de Registro de Preços N.º 196/2026, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 039/2026 e Processo Licitatório N.º 1494/2026,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como a responsabilidade administrativa decorrente de possíveis irregularidades atribuídas à empresa **LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ N.º 56.240.173/0001-31**, relacionadas à **Ata de Registro de Preços N.º 196/2026**, Pregão Eletrônico N.º 039/2026 e Processo Licitatório N.º 1494/2026, especialmente quanto à ausência de entrega e ao possível retardamento injustificado no fornecimento dos equipamentos requisitados, bem como os fatos conexos descritos no expediente encaminhado.

ARTIGO 2º - Determinar que a instrução seja conduzida pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador nomeada pela Portaria N.º 315, de 27 de março de 2026, composta pelos seguintes membros titulares e suplente:

§ JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 8955.1, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Serviços Administrativos;

§ MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858.1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

§ SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286.1, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Segurança do Trabalho;

§ ADENILSON DA CONCEICAO SOUSA, matrícula 8907.1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, membro suplente, para atuar em caso de ausência, impedimento, suspeição ou afastamento de quaisquer dos membros titulares.

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo Sancionador deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Portaria, nos termos do Decreto Municipal N.º 097/2024.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 021/2026.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 794/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 106/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, LINHA FDN – CAPACIDADE 13 PESSOAS (975 KG), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II - (ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA) – CNPJ: 26.775.577/0001-69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 106/2022,** firmado com a empresa **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para manutenção e assistência técnica, com fornecimento de peças para o elevador da marca THYSSENKRUPP, linha FDN – capacidade 13 pessoas (975 kg), localizado na torre do mirante da Praça João Paulo II), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses

motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA FISCAL DO CONTRATO

ALINE MIGUEL

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 841/2026, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 119/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇAO DE VEICULOS OPERACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - (RAFAEL FABRI DO SANTOS-ME – CNPJ: 26.223.833/0001-05), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, matrícula nº **9549**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 119/2026,** firmado com a empresa **RAFAEL FABRI DOS SANTOS-ME** (Objeto: locação de veículos operacionais tipo pick-up cabine simples, para atender a demanda da Secretaria de Administração e recursos humanos), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimen-

to seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **PAULO CESAR BRAZ JUNIOR**, matrícula nº **9046**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SOUSA SILVA FILHO

FISCAL DO CONTRATO

PAULO CESAR BRAZ JUNIOR

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 838/2026, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR JOSE VICTOR DE LIMA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 161/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL JUPIARA - (QUALITA ENGENHARIA LTDA) – CNPJ: 19.813.051/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **JOSE VICTOR DE LIMA**, matrícula nº **8042**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 161/2022,** firmado com a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e demolição e reconstrução da Escola Estadual Jupiara), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO**, matrícula nº 6911, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE VICTOR DE LIMA

FISCAL DO CONTRATO

DIEGO MARCUS VINICIUS POLITO

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 063/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE INTERNET VIA SATÉLITE, INSTALAÇÃO DE ANTENAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE À INTERNET POR MEIO DE CONSTELAÇÃO DE SATÉLITES DE ÓRBITA BAIXA (LEO – LOW EARTH ORBIT), CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT comunica a **suspensão do Pregão Eletrônico nº 063/2026**, cuja sessão pública estava prevista para o dia 07/10/2026, em razão da necessidade de análise das impugnações apresentadas e revisão do instrumento convocatório.

A medida visa possibilitar a avaliação dos questionamentos e, se necessário, a realização dos ajustes pertinentes, a fim de assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

A nova data e o horário de abertura da sessão serão divulgados oportunamente, pelos meios oficiais de publicação e na plataforma Licitanet.

Campo Verde – MT, 02 de outubro de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Pregoeira

Portaria nº 828/2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE SETEMBRO DE 2026

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Setembro 2026 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 3.315,00	10/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 62.893,00	10/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 712,50	10/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 3.315,00	10/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 712,50	10/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 62.893,00	11/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 37.287,50	11/09/2026
Alimentação Escolar (PNAE)	23.353-6	R$ 28.350,75	11/09/2026

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 788/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 133/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO, PARA ZONA RURAL (INTERNET), COM MÍNIMO 20 MBPS PARA ATENDER O MUSEU DO CAPIM BRANCO - (CERRADO SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI) – CNPJ: 03.098.775/0001-30), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 133/2022,** firmado com a empresa **CERRADO SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de dados via rádio, para zona rural (internet), com mínimo 20 mbps para atender o Museu do Capim Branco), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quan-

do for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE MIGUEL

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 789/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 124/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 124/2022,** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação predial, para atender as necessidades da Secretaria De Desenvolvimento Econômico), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização

de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA, matrícula** nº **8946**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE MIGUEL

FISCAL DO CONTRATO

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E

RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 790/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S - CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 018/2025,** firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S** (Objeto: Contratação de serviços terceirizados de recepcionista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE MIGUEL

FISCAL DO CONTRATO

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 791/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 057/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA" - (SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- CNPJ:03.534.450/0001-52), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 057/2026,** firmado com a empresa **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Objeto: a contratação de instituição para execução do programa "CIDADE EMPREENDEDORA", contemplando ações de desenvolvimento econômico local, capacitações, consultorias e apoio à gestão pública municipal), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível

instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeado como suplente o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE MIGUEL

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 792/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 116/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO - QUIOSQUE PRAÇA SÃO MIGUEL, QUIOSQUE 01 - (MARIA ALESSANDRA SILVA – CNPJ: 47.325.277/0001-58), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 116/2025,** firmado com a empresa **MARIA ALESSANDRA SILVA** (Objeto: Concessão onerosa de uso e exploração comercial de espaço público - Quiosque Praça São Miguel, Quiosque 01), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização

de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO

ALINE MIGUEL

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 793/2026, 15 DE SETEMBRO 2026.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 082/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, REFORMA E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO ELEVADOR INSTALADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II, INCLUINDO O FORTALECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA- (ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES - CNPJ: 26.775.577/0001-69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **DIONALDO SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº **8946**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 082/2026,** firmado com a empresa **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES.**(Objeto: é a contratação de serviços de modernização, reforma e atualização tecnológica do elevador instalado na torre do mirante da praça João Paulo II, incluindo o fortalecimento de peças, equipamentos e mão de obra), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível

instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIONALDO SILVA DE ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO

ALINE MIGUEL

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 795/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 089/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, E AQUISIÇÃO DE GELO CUBO E TRITURADO. - (MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA-ME - CNPJ: 41.268.069/0001-50), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **CARLOS GABRIEL CORDEIRO DUARTE**, matrícula nº **8813**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, fiscal do **CONTRATO n° 089/2026,** firmado com a empresa **MARCOS CORREIA DE OLIVEIRA-ME** (objeto: a locação de caixas térmicas e aquisição de gelo cubo e triturado), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização

de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **ALINE MIGUEL**, matrícula nº **9612**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS GABRIEL C. DUARTE

FISCAL DO CONTRATO

ALINE MIGUEL

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 031/2026

SOLICITAÇÃO N.º 2622/2026

PROCESSO N.º 2745/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DE SUA NOVA SEDE, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PRESTADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, sendo a contratação fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade da Inexigibilidade 031/2026.

CONSIDERANDO que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer óbice ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa **IMOBILIÁRIA LIDERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.651.433/0001-68,** no valor global de R$ **60.000,00 (sessenta mil reais),** ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los;

II - **HOMOLOGAR** o resultado final da Inexigibilidade nº 031/2026, nos termos do artigo no art. 74, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pareceres Jurídicos e demais atos constantes no respectivo certame.

Campo Verde-MT, 02 de outubro de 2026.

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

TRIBUTOS
EDITAL N. 007/2026 – GERAFIT, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ, Gerente de Arrecadação, Fiscalização e Inspeção Tributária – **GERAFIT**, no uso das suas atribuições legais, torna pública os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o último dia do mês de **SETEMBRO 2026**, nos termos artigo 83º, XIX, da Lei Orgânica Municipal, artigo 162º, da CF/88 e artigo 1º, I, §1º da Lei Nº 9.755/98, conforme anexo.

Canabrava do Norte – MT, em 02 de outubro de 2026.

JOSIDELMA S. R. QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização

e Inspeção Tributária – **GERAFIT**

Matrícula Nº 2386

TRIBUTOS
ANEXO EDITAL N. 007/2026 – GERAFITI, RELAÇÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 01/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	171,03
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	25,27
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	51.459,04
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	420,83
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	5,78
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1,85
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	58,85
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1,55

Resumo da data de crédito					
Principal:	**51.995,52**	**Juros:**	**50,72**	**Multa:**	**35,62**
Correção:	**62,34**	**Desconto:**	**-60,40**	**Total movimentado:**	**52.144,20**
				Total bancário:	**52.083,80**

Data de crédito: 02/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	132,28
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	191,43
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	38,44
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	101.481,37
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.514,10
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	355,79
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	20,99
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	32,24
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	42,21
Dedução 1.1.1.2.50.0.1	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1,61
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	89,73
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	27,80

Resumo da data de crédito					
Principal:	**104.632,21**	**Juros:**	**117,13**	**Multa:**	**50,79**
Correção:	**127,86**	**Desconto:**	**-119,14**	**Total movimentado:**	**104.927,99**
				Total bancário:	**104.808,85**

Data de crédito: 03/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	275,81
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	198,49
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	512,53
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	29,63
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	36,22

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 03/09/2026

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	102,37

Resumo da data de crédito					
Principal:	**665,42**	**Juros:**	**187,86**	**Multa:**	**98,26**
Correção:	**203,51**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**1.155,05**
				Total bancário:	**1.155,05**

Data de crédito: 04/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	52,97
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	11.417,37
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	11.417,37
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	24,85

Resumo da data de crédito					
Principal:	**22.912,56**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**22.912,56**
				Total bancário:	**22.912,56**

Data de crédito: 08/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	76.577,39

Resumo da data de crédito					
Principal:	**76.577,39**	**Juros:**	**0,00**	**Multa:**	**0,00**
Correção:	**0,00**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**76.577,39**
				Total bancário:	**76.577,39**

Data de crédito: 09/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	146,90
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	35,45
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	912,45
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	210,41
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.071,68
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	202,32
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	69,78
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	67,24
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	263,38
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	40,14

Resumo da data de crédito					
Principal:	**7.860,17**	**Juros:**	**309,34**	**Multa:**	**467,83**
Correção:	**382,41**	**Desconto:**	**-303,52**	**Total movimentado:**	**9.019,75**
				Total bancário:	**8.716,23**

Data de crédito: 10/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	261,20

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 10/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	63,56
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	61,68
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	8,81
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	9.568,14
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	996,89
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	47,01
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	11,44
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	8,66
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5,22
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20,50
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3,70

Resumo da data de crédito					
Principal:	**10.899,82**	**Juros:**	**33,17**	**Multa:**	**76,44**
Correção:	**47,38**	**Desconto:**	**-24,20**	**Total movimentado:**	**11.056,81**
				Total bancário:	**11.032,61**

Data de crédito: 11/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	242,32
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	58,96
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	89,92
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	54,15
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	56.148,97
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	155,46
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	75,55
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	18,38
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	37,67
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	74,43

Resumo da data de crédito					
Principal:	**56.684,50**	**Juros:**	**77,89**	**Multa:**	**95,58**
Correção:	**97,84**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**56.955,81**
				Total bancário:	**56.955,81**

Data de crédito: 14/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	271,61
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	66,54
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	8.966,52
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	60,44

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 14/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	14,81

Resumo da data de crédito					
Principal:	**9.273,99**	**Juros:**	**14,94**	**Multa:**	**66,41**
Correção:	**24,58**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**9.379,92**
				Total bancário:	**9.379,92**

Data de crédito: 15/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	735,51
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	204,04
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	439,66
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	34,80
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	17,82
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	169,61
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	16,73

Resumo da data de crédito					
Principal:	**941,99**	**Juros:**	**236,93**	**Multa:**	**157,63**
Correção:	**281,62**	**Desconto:**	**-186,34**	**Total movimentado:**	**1.618,17**
				Total bancário:	**1.431,83**

Data de crédito: 16/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	349,26
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	37,53
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.036,94
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.478,82
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	5,43
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	15,90
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	1,71
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	77,73

Resumo da data de crédito					
Principal:	**3.946,48**	**Juros:**	**4,05**	**Multa:**	**40,62**
Correção:	**12,17**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**4.003,32**
				Total bancário:	**4.003,32**

Data de crédito: 17/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	282,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	69,22
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	3.471,07
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	47,01
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	11,52

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 17/09/2026

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	349,79

Resumo da data de crédito					
Principal:	4.126,03	**Juros:**	14,83	**Multa:**	65,91
Correção:	24,39	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	4.231,16
				Total bancário:	4.231,16

Data de crédito: 18/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.255,58

Resumo da data de crédito					
Principal:	5.255,58	**Juros:**	0,00	**Multa:**	0,00
Correção:	0,00	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	5.255,58
				Total bancário:	5.255,58

Data de crédito: 21/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	253,83
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	62,70
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.111,59
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	387,77
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	94,02
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	23,22
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	143,38
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	148,61
Dedução 1.1.1.2.50.0.4	Desconto - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	160,83
Dedução 1.9.9.9.99.2.4	Desconto - Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	21,74

Resumo da data de crédito					
Principal:	1.195,11	**Juros:**	401,30	**Multa:**	334,42
Correção:	476,86	**Desconto:**	-182,57	**Total movimentado:**	2.407,69
				Total bancário:	2.225,12

Data de crédito: 22/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	269,48
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	66,89
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	760,50
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	318,19
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	155,46
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	47,01
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	11,75
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	81,64

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

CNPJ 37.465.200/0001-20

Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 22/09/2026

Natureza de receita		Total
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	85,02

Resumo da data de crédito					
Principal:	**1.072,62**	**Juros:**	**208,24**	**Multa:**	**238,71**
Correção:	**276,37**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**1.795,94**
				Total bancário:	**1.795,94**

Data de crédito: 23/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	146,90
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	36,28
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.353,78
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.187,16
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	380,00
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	155,46
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	47,01
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	11,61
1.9.9.9.99.2.3	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	577,75
1.9.9.9.99.2.4	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.251,97

Resumo da data de crédito					
Principal:	**1.886,13**	**Juros:**	**2.432,37**	**Multa:**	**696,68**
Correção:	**2.132,74**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**7.147,92**
				Total bancário:	**7.147,92**

Data de crédito: 24/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	37,14
1.1.1.2.53.0.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	700,00
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.157,19
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	33,19
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	8,74

Resumo da data de crédito					
Principal:	**2.897,52**	**Juros:**	**2,99**	**Multa:**	**30,20**
Correção:	**5,55**	**Desconto:**	**0,00**	**Total movimentado:**	**2.936,26**
				Total bancário:	**2.936,26**

Data de crédito: 25/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.351,60
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	334,75
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	142,70

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT
CNPJ 37.465.200/0001-20
Avenida Aurea Tavares de Amorim, 636 - Vila São João - Canabrava do Norte/MT
Telefone (66) 3577 - 1226 - E-mail: gabinete@canabravadonorte.org

Relação de arrecadação para conferência contábil por data de crédito

Data de crédito: 25/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	35,34

Resumo da data de crédito					
Principal:	1.383,69	**Juros:**	71,23	**Multa:**	298,86
Correção:	110,61	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	1.864,39
				Total bancário:	1.864,39

Data de crédito: 28/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	85,80

Resumo da data de crédito					
Principal:	85,80	**Juros:**	0,00	**Multa:**	0,00
Correção:	0,00	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	85,80
				Total bancário:	85,80

Data de crédito: 29/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	427,89
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	106,27
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	143,28
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	79,74
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	19,80
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	22,97

Resumo da data de crédito					
Principal:	636,30	**Juros:**	24,54	**Multa:**	101,53
Correção:	37,58	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	799,95
				Total bancário:	799,95

Data de crédito: 30/09/2026

Natureza de receita		Total
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	349,43
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	36,63
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.004,34
1.1.2.2.53.0.1	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	41,98
1.1.2.2.53.0.2	Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros de Mora	10,47

Resumo da data de crédito					
Principal:	1.381,77	**Juros:**	9,32	**Multa:**	37,78
Correção:	13,98	**Desconto:**	0,00	**Total movimentado:**	1.442,85
				Total bancário:	1.442,85

RESUMO GERAL DO PERÍODO DE 01/09/2026 A 30/09/2026					
Principal:	366.310,60	**Juros:**	4.196,85	**Multa:**	2.893,27
Correção:	4.317,79	**Desconto:**	-876,17	**Total movimentado:**	377.718,51
				Total bancário:	376.842,34

Emissão 02/10/2026 08:41:11 Página 7 de 7
Data da emissão: 02/10/2026 08:41:11 ÁGILIBlue Arrecadação - Ágili Software Brasil Emitido por: JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 060/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos E Urbanismo para Secretaria Municipal de Saúde; referente ao Contrato 060/2025.

Canabrava do Norte-MT, 01/10/2026

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 002/2026/SEMAA

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 002/2026/SEMAA

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Constitui objeto do presente edital a cotação prévia de preços para aquisição de materiais de limpeza, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: agricultura@canabravadonorte.org, até o dia 07 de outubro de 2026, contato via celular (66) 984098085/ (66) 984055935, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	SABÃO EM PÓ, 1KG		06	UNIDADE		
02	CERA INCOLOR LÍQUIDO, 750ML		12	UNIDADE		
03	ALVEJANTE – ÁGUA SANITÁRIA, 5 LITROS		12	UNIDADE		
04	PAPEL TOALHA – PACOTE COM 2 ROLOS		06	UNIDADE		
05	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO, 500ML		30	UNIDADE		
06	LIMPA ALUMÍNIO		06	UNIDADE		
07	MULTI-USO, 500ML		18	UNIDADE		
08	ESPONJA DE AÇO		06	UNIDADE		
09	LIMPA VIDROS, 500ML		06	UNIDADE		
10	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, FARDO COM 12 UND		03	UNIDADE		
11	INSETICIDA, AEROSOL 360ML		12	UNIDADE		
12	DESINFENTANTE, 7 LITROS		12	UNIDADE		
13	LUSTRA MÓVEIS, 200ML		06	UNIDADE		
14	ALCOOL 90, 1 LITRO		06	UNIDADE		
15	DESODORIZADOR AEROSOL – BOM AR, 360ML		24	UNIDADE		
16	SACO DE LIXO, 15 LITROS – PCT COM 40 UND		06	UNIDADE		
17	SACO DE LIXO, 30 LITROS – PCT COM 50 UND		06	UNIDADE		
18	FLANELA		06	UNIDADE		
19	PANO DE CHÃO		03	UNIDADE		
20	VASSOURA DE PELO COM CABO		03	UNIDADE		
21	RODO DE 1 METRO COM CABO		03	UNIDADE		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificada.

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 02 de outubro de 2026.

Atenciosamente;

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

SEC. MUNI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA Nº 009/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 370/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORA E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’’.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 067/2023**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 7370/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ n° **26.804.377/0001-97**, O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de uma empresa especializada para fornecer um sistema de software de Gestão Integrada de Assistência Social, incluindo o licenciamento e implantação do sistema. Esse sistema será adotado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, CPF n° ***.809.***-**, e-mail assistência.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o servidor **DANIEL PEREIRA SENA,** matrícula funcional nº 2684, e-mail assistencia.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar a servidora **GLAUCIA MARIA DE RESENDE OLIVEIRA**, e-mail assistencia.social@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente de Programas e Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designado(as) no artigo 1º, 2º e 3°, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua designação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 184/2025/GAPRE, de 12 de fevereiro de 2025

Art. 10°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 371/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026, VISANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE /MT E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 3.3100/99:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial Julgadora do Concurso de Projetos n.º 001/2026, que será composto pelos seguintes Componentes:

Presidente: Delcimar Vieira Lima, CPF: ***.491.361-**;

Membro: Alcione Lourdes dos Santos Aidar, CPF: ***.741.831-**;

Membro: Vanessa Lucas Pereira Santos, CPF: ***.809.591-**;

Membro: Veronica Salustiana Bezerra, CPF: ***.722.981-**.

Art. 2º A Comissão constituída no Art. 1º, será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas e projetos realizados pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2026, realizando a classificação das propostas em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, Lei Estadual n° 11.082 de 14 de janeiro de 2.020 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 10/2026/SAPLAFI

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e higiene dos ambientes públicos sob sua responsabili-

dade, necessita da aquisição de **materiais de limpeza e higiene**, indispensáveis à manutenção das atividades administrativas, ao bem-estar dos servidores e ao adequado atendimento ao público.

OBJETO: Aquisição, por meio de contratação direta, de **materiais de limpeza e higiene**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, visando à manutenção, conservação e higienização dos ambientes públicos, bem como à continuidade das atividades administrativas.

OBSERVAÇÃO: O orçamento deverá ser apresentado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação deste aviso, observadas as condições a seguir especificadas.

Os interessados deverão encaminhar os orçamentos por meio de:

- E-mail: saplag@canabravadonorte.org
- Contato telefônico: (66) 98416-7326 (para maiores esclarecimentos)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**Água sanitária**, solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, concentração de 2% p/p a 2,5% p/p, acondicionada em frasco plástico de 1 litro.	30	FR 1 L		
02	**Alvejante concentrado**, acondicionado em embalagem de 20 litros	5	UN		
03	**Desinfetante de uso geral**, indicado para limpeza e desinfecção de vasos, louças sanitárias e demais superfícies laváveis, com ação limpadora, desinfetante e desincrustante, fragrância eucalipto, acondicionado em frasco de 2 litros	30	FR 2 L		
04	**Desodorizador de ambiente em aerosol**, fragrância floral, à base de propano e butano, acondicionado em frasco de alumínio de 360 ml	10	FR 360 ML		
05	**Detergente líquido removedor e desengraxante**, indicado para remoção de sujeira pesada, aspecto líquido, cor branca, inodoro, concentrado, alcalino e clorado, contendo agentes desengordurantes, removedores e tensoativos, com elevada ação de limpeza. Produto devidamente regularizado perante os órgãos competentes, acondicionado em galão de 5 litros	20	GL 5 L		
06	**Essência para limpeza e aromatização de ambientes**, concentrada, com fragrância de longa duração e possibilidade de diluição em água, acondicionada em frasco de 140 ml.	15	FR 140 ML		
07	**Limpador multiuso líquido**, fragrância lavanda/floral, acondicionado em embalagem de 1 litro	10	UN		
08	**Papel higiênico**, folha dupla, gofrado, picotado, cor branca, neutro, medindo aproximadamente 10 cm x 30 m, composto de fibras celulósicas/naturais, exceto aparas de papel. Pacote com 12 unidades.	50	PC12 UN		
09	**Sabão em barra**, composição básica de ácidos graxos, glicerina e água, acondicionado em embalagem plástica contendo 5 unidades de aproximadamente 180 g cada	6	UN		
10	**Soda cáustica**, composta de hidróxido de sódio, acondicionada em frasco plástico de 1 KG.	3	UN		

O orçamento deverá ser apresentado observando-se o prazo e as condições a seguir especificados:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 02 de setembro de 2026.

Simone Barbosa Vieira

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria Nº007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE CONVÊNIO 002/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 002/2026

de 02 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E ASSOSSIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO P.A GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, TERMO DE CONVÊNIO, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Vilson Biguelini, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 642037 SSP/MT, inscrito no CPF n.º460.704.431-87, e do outro lado o Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A Guatapará, Inscrito no CNPJ: 21.501.169/0001-03 doravante simplesmente denominado CONVENIADO, Edilson Teles da Silva brasileiro, casado, produtor, portador da Carteira de Identidade n° 09784500 SSP MT, inscrito no CPF sob n°967.926.981-72, considerando a necessidade de ser

ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para auxiliar a Associação no apoio em geral aos pequenos produtores no assentamento. O valor da cooperação financeira será de 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações do Município:

a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;

b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;

c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;

c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;

d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o Secretário de Agricultura, por parte do Município e Edilson Teles da Silva, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática Entidade: Prefeitura Municipal de Canarana, 08.000- Secretária Municipal de Agricultura, 08.001- Gabinete do Secretário, 21- Agricultura de Subsistência, 20.606- Agricultura/ Extensão Rural, 2.243- Apoio a Assentamentos, Aldeias e Comunidade Rural, elemento de despesa 3.3.90.00.00.00.00.00 Recursos Não Vinculados a Impostos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guatapará, Agência n°7475, Conta Corrente nº 18-0, Banco Caixa Econômica Federal. CNPJ: 21.501.169/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

II. Relatório de Cumprimento do Objeto;

III. Relação dos pagamentos efetuados;

IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de CONVÊNIO vigorará até 02/10/2027, e poderá ser modificado ou complementado, havendo concordância entre os partícipes, *podendo ocorrer prorrogação estabelecida na Lei 2.064 de 09 de setembro de 2026.*

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Canarana, da Justiça Estadual de Mato Grosso.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.a Guatapará

Edilson Teles da Silva

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 051/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: R. DUARTE CASA DE REPOUSO LTDA sob **CNPJ n.º 46.420.306/0001-06**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA AO DOMICILIO COLETIVO DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS POR TEMPO INDETERMINADO PARA ACOLHIMENTO DA SR.ª I. F. S.

Valor: R$ 62.532,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais).

Prazo de Vigência: 01 de outubro de 2026 até 01 de outubro de 2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **054/2026**

LOCATARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

LOCADOR: JULIANO TREVISAN

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAMENTO DE PNEUS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 15.852,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

03 de setembro de 2026 até 03 de setembro de 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **055/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A. inscrita no CNPJ sob nº **90.180.605/0001-02.**

OBJETO: Contratação de serviços de seguros para os veículos leves, pick-up, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões, tratores e maquinários das secretarias municipais de Carlinda-MT

VALOR TOTAL: R$ 213.740,64 (Duzentos e treze mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

18 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **056/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS inscrita no CNPJ sob nº **61.198.164/0001-60.**

OBJETO: Contratação de serviços de seguros para os veículos leves, pick-up, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões, tratores e maquinários das secretarias municipais de Carlinda-MT

VALOR TOTAL: R$ 2.874,53 (Dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

18 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2027.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: **057/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A. inscrita no CNPJ sob nº **33.065.699/0001-27**

OBJETO: Contratação de serviços de seguros para os veículos leves, pick-up, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões, tratores e maquinários das secretarias municipais de Carlinda-MT

VALOR TOTAL: R$ 6.923,39 (seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

18 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2027.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2026.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio à servidora **FERNANDA DE SOUZA** no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2020/2025:

· Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026 (30 dias)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 329/2026.

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **MICHELE CRISTINA ALVES FEITOSA** no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2019/2024:

· Período de gozo: 01/10/2026 a 30/10/2026 (30 dias)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 188/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, a Senhora **LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA PRIMO** no cargo de cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 174 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **MARIA EDUARDA LOPES SANTIAGO**, ocupante do cargo de Odontóloga matricula 5050, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser usufruído de **13/10/2026 a 01/11/2026 (20 dias).** Ficando em aberto 10 dias do período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS DE PEAD DN 1200 MM PARA CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E VIABILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.**

ATA 074/2026 Fornecedor: **CONSTRUFORT ACABAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **59.980.942/0001-26 -** Valor Total: R$ 682.480,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 009/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, TIPOS RR-2C E EAI, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**.

ATA 075/2026 Fornecedor: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.489.111/0001-52 -** Valor Total: R$7.432.050,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 008/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

ATA 076/2026 Fornecedor: **V SCHMITT LTDA inscrita sob o CNPJ nº 33.632.899/0001-14 -** Valor Total: R$56.040,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, E NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

ATA 077/2026 Fornecedor: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 44.348.582/0001-77 **-** Valor Total: R$ 691.556,82

ATA 078/2026 Fornecedor: **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 65.817.900/0001-71 - valor total de R$ 12.900,00

ATA 079/2026 Fornecedor: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob Nº** 26.457.348/0001-04 - valor total de R$ 58.243,30

ATA 080/2026 Fornecedor: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 03.652.030/0001-70 - valor total de R$ 132.401,00

ATA 081/2026 Fornecedor: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 09.315.996/0001-07 - valor total de R$ 11.543,80

ATA 082/2026 Fornecedor: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob Nº** 12.418.191/0001-95 - valor total de R$ 5.626,00

ATA 083/2026 Fornecedor: **CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 41.628.698/0001-71 - valor total de R$ 100.200,00

ATA 084/2026 Fornecedor: **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 02.520.829/0001-40 - valor total de R$ 102.527,00

ATA 085/2026 Fornecedor: **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 76.472.349/0001-98 valor total de R$ 17.496,00

ATA 086/2026 Fornecedor: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 76.386.283/0001-13 - valor total de R$ 25.611,00

ATA 087/2026 Fornecedor: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob Nº** 07.640.617/0002-00 - valor total de R$ 299.603,80

ATA 088/2026 Fornecedor: **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob Nº** 04.162.170/0001-23 - valor total de R$ 73.500,00

ATA 089/2026 Fornecedor: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 28.093.678/0001-85 - valor total de R$ 69.637,00

ATA 090/2026 Fornecedor: **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 17.472.278/0001-64 - valor total de R$ 91.544,24

ATA 091/2026 Fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 12.889.035/0001-02 - valor total de R$ 254.942,50

ATA 092/2026 Fornecedor: **JP FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 11.504.314/0001-48 - valor total de R$ 237.295,00

ATA 093/2026 Fornecedor: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 20.918.668/0001-20 - valor total de R$ 30.769,00

ATA 094/2026 Fornecedor: **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 61.812.902/0001-17 - valor total de R$ 6.383,00

ATA 095/2026 Fornecedor: **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 47.101.835/0001-00 - valor total de R$ 87.225,00

ATA 096/2026 Fornecedor: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 81.706.251/0001-98 valor total de R$ 83.381,00

ATA 097/2026 Fornecedor: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 35.959.514/0001-53 - valor total de R$ 297.274,00

ATA 098/2026 Fornecedor: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 22.862.531/0001-26 - valor total de R$ 37.565,00

ATA 099/2026 Fornecedor: **VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 05.155.425/0001-93 - valor total de R$ 16.800,00

ATA 100/2026 Fornecedor: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 43.025.186/0001-46 - valor total de R$ 33.370,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GALÃO E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA/MT.**

ATA 101/2026 Fornecedor: **AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 44.348.582/0001-77 - valor total de R$ 1.683,00

ATA 102/2026 Fornecedor: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 26.148.070/0001-85 - valor total de R$ 53.355,43

ATA 103/2026 Fornecedor: **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob Nº** 20.847.096/0001-35 - valor total de R$ 278,00

ATA 104/2026 Fornecedor: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA inscrita no CNPJ sob Nº** 26.877.656/0001-80 - valor total de R$ 41.062,58

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANELAS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

ATA 105/2026 Fornecedor: **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 01.507.091/0001-19 -** valor total de R$ 226.977,49

ATA 106/2026 Fornecedor: **RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 06.993.678/0001-07 -** valor total de R$ 492.878,89

ATA 107/2026 Fornecedor: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 26.148.070/0001-85** - valor total de R$ 229.982,07

ATA 108/2026 Fornecedor: **SERGIO SCARPIN LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 21.919.266/0001-02** - valor total de R$ 331.693,90

ATA 109/2026 Fornecedor: **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 10.858.257/0001-32** - valor total de R$ 169.275,37

ATA 110/2026 Fornecedor: **SSG SOLUCOES LTDA inscrita no**

CNPJ sob Nº 46.973.126/0001-43 - valor total de R$ 217.979,65

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 010/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

ATA 111/2026 Fornecedor: **AMAZÔNIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **04.250.094/0001-08 -** Valor Total: R$ 80.833,81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDER NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNÍCIPIO DE CARLINDA/MT.**

ATA 112/2026 Fornecedor: **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 01.507.091/0001-19** - valor total de R$ 429.444,55

ATA 113/2026 Fornecedor: **SERGIO SCARPIN LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 21.919.266/0001-02** - valor total de R$ 450.802,00

ATA 114/2026 Fornecedor: **RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 06.993.678/0001-07** - valor total de R$ 497.919,70

ATA 115/2026 Fornecedor: **EMMANUELY LETICIA RIBEIRO LEMES DA COSTA inscrita no CNPJ sob Nº 67.219.387/0001-42** - valor total de R$ 48.448,20

ATA 116/2026 Fornecedor: **PANIFICADORA SÃO CLEMENTE LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 10.858.257/0001-32 -** valor total de R$ 100.020,00

ATA 117/2026 Fornecedor: **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 47.101.835/0001-00** - valor total de R$ 17.827,00

ATA 118/2026 Fornecedor: **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob Nº 26.574.769/0001-07** - valor total de R$ 12.661,20

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO** a seguir caracterizada:

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Credenciamento de interessados para o fornecimento de Pedra Brita nº 1, Pedrisco e Pó de Pedra, destinados à execução e manutenção de obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas urbanas e rurais do Município de Carlinda/MT.

DATA DE ABERTURA: 05/10/2026

HORÁRIO E LOCAL: Os envelopes contendo os documentos definidos neste Edital e seus anexos deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, situada na Avenida Antônio Castilho, nº 439, Centro, e no horário das 07h às 11h, das 13h às 17h (Segunda a Sexta-feira).

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000 ou (66) 98421-8033.

Carlinda/MT, em 02 de outubro de 2026.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

TRIBUTOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 87/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: **Dispensa Nº 22/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: RENAN GEMI 00913272108, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 29.382.293/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHEIRA – MT.

VALOR: **R$ 51.753,58 (Cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 24.09.2026 a 23.09.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 24.09.2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 189/2026

Nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política do Município de Castanheira/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira, considerando o disposto no Decreto nº 45, de 23 de setembro de 2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Castanheira/MT, para um mandato de 02 anos, os seguintes membros.

Presidente: Rozelei Maria Pilegi Nunes – Secretária Municipal de

Educação

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Joice Maria Vasconcelos Kerschner

Suplente: Ana Paula De Oliveira Dacol Maria

II – Representantes dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Titular: Nilton Cezar Nunes Da Silva

Suplente: Luiz Carlos Augusto Do Nascimento

III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos

Titular: Lucinete Cedro de Miranda

Suplente: Edineia dos Santos Monteiro

IV – Representantes dos Professores da Educação Infantil

Titular: Vanessa Aparecida dos Reis Pinto

Suplente: Renata Aparecida Servino Garcia da Silva

V – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Titular: Maria Leila Ferreira da Silva

Suplente: Inês Aparecida Ferreira Dos Santos

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Lourival Alves da Rocha

Suplente: Daiane Maximo Ferreira

VII – Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Daihane dos Santos de Oliveira

Suplente: Silangela Maciel Bach dos Santos

Art. 2º - As atribuições do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Castanheira/MT são, sem prejuízo de outras legalmente instituídas, as definidas no Decreto nº 45, de 23 de setembro de 2026.

Art. 3º - A função de membro do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Castanheira/MT é considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente e os representante governamentais exercerão as atribuições sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 02 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

ERRATA

O Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, torna pública a presente **ERRATA** referente ao **Extrato do Contrato Administrativo nº 30/2026**, publicado anteriormente, para correção dos valores constantes no referido extrato.

ONDE SE LÊ:

VALOR MENSAL: R$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais). **VALOR ANUAL:** R$ 189.720,00 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte reais).

LEIA-SE:

VALOR MENSAL: R$ 17.088,36 (dezessete mil e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos). **VALOR ANUAL:** R$ 205.060,32 (duzentos e cinco mil e sessenta reais e trinta e dois centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Extrato do Contrato Administrativo nº 30/2026.

Chapada dos Guimarães/MT, 02 de outubro de 2026.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Diretor-Geral – SAAE-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 PROCESSO ADM: Nº 029/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS DO CONVÊNIO Nº 2523-2025 – SINFRA/MT, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 0,00 (Fracassado)

Item fracassado: 1

CLÁUDIA - MT, 02 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADO ÀS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COCALINHO–MT.**

conforme **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/10/2026 às 17h

A proposta de Preços e demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/778-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 02 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

O Município de Cocalinho, através da Secretaria M. de Compras e Licitação, por intermédio do seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.872/2026, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026 com abertura para o dia 02 de outubro de 2026 que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT,** foi dada como **DESERTA.**

Sala de Licitações, Prefeitura Municipal da cidade de Cocalinho/MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ SOUSA DE CARVALHO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 08/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 08/2026

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – ESTADO DE MATO GROSSO (CEDENTE) E, DO OUTRO LADO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL “PORTAL DA AMAZÔNIA” - CIDESPA – ESTADO DE MATO GROSSO (CESSIONÁRIA).

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RODRIGO LUIZ BENASSI, doravante denominada CEDENTE, e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA – CIDESPA – MT, inscrito no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, neste ato representado pelo Vice-Presidente, BRUNO SANTOS MENA, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem formalizar a presente CESSÃO do servidor abaixo identificado, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO do servidor CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 342, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 14 de setembro de 2026, conforme interesse da Administração Pública, nos termos do item 6 do art. 17 da Lei Municipal nº 2.876/2016, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.543/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 – O ônus financeiro da remuneração mensal do servidor cedido, bem como dos encargos sociais, previdenciários e demais encargos legais incidentes, ficará integralmente a cargo do Órgão Cessionário, que efetuará o reembolso ao Órgão Cedente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante pagamento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo Órgão Cedente e encaminhado mensalmente ao endereço eletrônico consorcioportaldaamazonia@gmail.com.

2.2 – O não pagamento do reembolso no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão da cessão do servidor, sem prejuízo da cobrança administrativa e judicial dos valores devidos, observada a legislação aplicável e prévia notificação ao Órgão Cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 – A presente cessão encontra amparo no disposto na Lei Municipal nº 2408/2010, art. 121, § 2º, que permite a cessão de servidores para atuação em outros órgãos da Administração Pública.

3.2 – Lei Municipal nº 2.876/2016, art. 17, item 6, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.543/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – A presente cessão será concedida por prazo determinado, com início em **14 de setembro de 2026** e término em **31 de dezembro de 2028**, ocasião em que se extinguirá automaticamente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes após o término da cessão.

4.2 A prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer mediante **prévio e expresso acordo entre as partes**, formalizado por escrito, mediante termo aditivo, não se admitindo prorrogação tácita.

4.3 – A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do Cedente, do Cessionário ou do servidor cedido, salvo nas hipóteses previstas nos itens 4.5, 4.6 e 6.1 deste termo.

4.4 – O retorno do servidor cedido ao órgão de origem ocorrerá mediante comunicação formal ao Cedente.

4.5 – Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados

da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do servidor.

4.6 – Não atendida a notificação, no prazo estabelecido, o servidor cedido será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão de origem no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação pelo servidor, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

4.7 – O tempo em que o servidor estiver cedido será computado como efetivo tempo de serviço para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Cedente:

a) Manter o vínculo funcional do servidor cedido com o Município, inclusive em relação ao cargo efetivo de origem, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) Acompanhar a vida funcional do servidor cedido, especialmente quanto aos registros funcionais, afastamentos, licenças, férias e demais ocorrências que repercutam no vínculo de origem;

5.2 – Do Cessionário:

a) Receber o servidor cedido e proporcionar-lhe condições adequadas para o desempenho das atribuições compatíveis com o cargo e com os termos da cessão;

b) Encaminhar ao órgão de pessoal do Cedente, em tempo hábil, todas as ocorrências relacionadas à vida funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças, afastamentos, faltas, atestados, alterações de jornada e demais ocorrências funcionais, por vias oficiais;

c) Efetuar controle rigoroso da frequência, com horários de expediente interno, na ausência de controle eletrônico, que seja adotada a folha ponto manual;

d) Comunicar ao cedente das irregularidades relativas às funções desempenhadas;

e) Realizar avaliação de desempenho, quando solicitado;

f) Arcar com despesas de deslocamento;

g) Formalizar junto ao cedente os requerimentos de férias e afastamentos permitidos;

h) Atender solicitações disciplinares encaminhadas pelo Cedente;

i) Efetuar reembolso ao Órgão Cedente até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DA CESSÃO

6.1 - A presente Cessão do Servidor extinguir-se-á:

a) Por descumprimento da finalidade a que se destina;

b) Por interesse de uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias, resguardando-se sempre o interesse público.

c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo termo no Órgão Oficial de Publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2 - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que a rege.

8.3 - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

8.4 – A servidora cedida declara, mediante sua assinatura ao final deste Termo, estar ciente e de acordo com a presente cessão e com as condições, direitos e obrigações nela estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de COLÍDER/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

COLÍDER-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

Cedente

BRUNO SANTOS MENA

Vice-presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia” - Cidespa

Cessionário

CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

Servidor, matricula nº 342

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026.

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, incluindo inspeções nos ambientes de trabalho, levantamentos técnicos, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes e fatores de riscos ocupacionais, medições ambientais, elaboração de inventário de riscos e plano de ação, emissão dos respectivos documentos e prestação de suporte técnico para sua apresentação e implementação, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**– LOTE 01 - VALOR TOTAL: R$ 12.200,00

Colider-MT, em 02 de outubro de 2026.

ANA CAROLINE DE SOUZA SCATAMBULI

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Colíder-MT, Rodrigo Luiz Be-

nassi, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 17, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** do processo licitatório sob modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026**, do tipo menor preço global por lote, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, incluindo inspeções nos ambientes de trabalho, levantamentos técnicos, avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes e fatores de riscos ocupacionais, medições ambientais, elaboração de inventário de riscos e plano de ação, emissão dos respectivos documentos e prestação de suporte técnico para sua apresentação e implementação, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, para atendimento das diversas Secretarias Municipais de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**- CNPJ Nº: 56.153.790/0001-08 – LOTE 01 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Colíder/MT, em 02 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
JUSTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Republicação por inteiro teor (Lei n° 3.569/2026)

Em atenção à **Lei Municipal nº 3.569, de 01 de outubro de 2026**, que **"Autoriza o poder executivo municipal a efetuar transferência de recursos financeiros, em caráter excepcional e emergencial, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR, em razão dos prejuízos decorrentes de incêndio, e dá outras providências"**, publicada no Diário Oficial do dia 01 de Outubro de 2026, no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano 2026, Edição nº 5.086, páginas 636 e 637**, vimos, por meio deste, apresentar **justificativa para o cancelamento da publicação da referida norma**.

Após a publicação, constatou-se a ocorrência de erro material decorrente da troca equivocada dos arquivos encaminhados para publicação, circunstância que resultou na divulgação de texto diverso daquele constante da versão final regularmente aprovada e sancionada.

Trata-se, portanto, de equívoco material ocorrido exclusivamente no procedimento de encaminhamento e publicação do ato, sem alteração da manifestação de vontade consubstanciada na versão original devidamente aprovada e sancionada, tornando necessária a correção da publicação para que o texto oficialmente divulgado corresponda integralmente ao conteúdo correto da norma.

Diante disso, visando resguardar os princípios da legalidade, publicidade, segurança jurídica, autenticidade e fidelidade dos atos administrativos, requer-se o **cancelamento da publicação anteriormente realizada**, com a consequente **republicação, por inteiro teor, da Lei Municipal nº 3.569/2026, conforme sua redação correta e definitiva**.

Colider/MT, 02 de outubro de 2026

Municipio de Colider - MT

CNPJ/MF n° 15.023.930/0001-38

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI N° 3.569/2026

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, OBJETIVANDO DAR APOIO FINANCEIRO AO À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ACMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.030.213/0001-07.

Art. 2º O convênio tem por objeto o repasse de apoio financeiro à entidade, destinado a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por seus associados, bem como contribuir para a manutenção de sua renda e o custeio de despesas decorrentes dos prejuízos ocasionados pelo incêndio ocorrido em 27 de agosto de 2026, na Usina de Triagem de Material Reciclável.

Art. 3º O repasse será no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago diretamente à entidade beneficiária, na forma do plano de trabalho apresentado e o respectivo instrumento de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 4º O Convênio ou o Termo de Fomento de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes no instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando a sua confecção a cargo da Secretaria competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Art. 5º A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, ou em caso de parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, sob pena, de suspensão imediata das transferências, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113 /2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Artigo 6º - Para atender despesas de que trata este Projeto de Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 206/2026. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 882/2026/SME COLÍDER, 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando a Portaria-SEGEST/PIQ n.º 311/2026 de 30/09/2026 que concede benefício de auxílio-doença em favor da servidora Edileusa de Arruda Plácido, com início em 27/09/2026 e término em 30/11/2026, solicitamos o **cancelamento da licença-prêmio** conforme Ofício n.º 781/2026/SME de 14/09/2026, publicada no Jornal Oficial AMM-MT em 16/09/2026, página 292:

LICENÇA-PRÊMIO						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período publicado**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Edileusa de Arruda Plácido	3962	EEI Vereador José de Freitas	Professor	05/10/26 a 04/11/26	**30**	2020/2025 (60)

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE SETEMBRO/2026

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
2816	ALEXANDRE DIAS BARREIROS	2024/2025	ABONO	ABONO	10
3981	ANA LUCIA LOPES CASSEMIRO	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
1045	BABIERE PELISSARI GRARAGNI	2024/2025	ABONO	ABONO	10
982	CLAUDEMIR DORINI	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
332	CLAUDIO JOAO PACHECO	2018/2019	01/09/2026	30/09/2026	30
7222	CLEIDILENE LUIZ DE MORAIS	2025/2026	08/09/2026	17/09/2026	10
7247	CLEITON RODRIGUES DE SOUZA	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
3723	DIONY PINHEIRO PEREIRA	2023/2024	ABONO	ABONO	10
3723	DIONY PINHEIRO PEREIRA	2023/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	20
2812	EDER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2024/2025	ABONO	ABONO	10
2812	EDER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2024/2025	INDENIZADA	INDENIZADA	20
4089	EDILENA APARECIDA DA SILVA	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2023/2024	01/09/2026	15/09/2026	15
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2024/2025	16/09/2026	20/09/2026	05
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2024/2025	ABONO	ABONO	10
7951	ELIEL MOTA DE SOUZA	2026/2027	18/09/2026	02/10/2026	15
7535	FERNANDA DA CRUZ SEHNEM	2025/2026	08/09/2026	27/09/2026	20
2466	FRANCIANO RENATO PEREGO	2023/2024	03/09/2026	02/10/2026	30
1101	FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER	2025/2026	08/09/2026	27/09/2026	20
1101	FRANCIELI SANTOS DO CARMO WELTER	2025/2026	ABONO	ABONO	10
4011	GEIZER JADSON DE OLIVEIRA	2025/2026	03/09/2026	17/09/2026	15
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2025/2026	14/09/2026	28/09/2026	15
7587	JESSICA SOARES SIMPLICIO	2026/2027	08/09/2026	09/09/2026	02
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
359	JOCENIL DA SILVA SOARES	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
7389	LOURENCO APARECIDO MARANI	2025/2026	18/09/2026	22/09/2026	05
7389	LOURENCO APARECIDO MARANI	2026/2027	23/09/2026	02/10/2026	10
7600	LUCAS CASSIUS MORAES DE PAULA	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
7225	LUCAS CRISTIANO BALDAIA DA COSTA	2025/2026	ABONO	ABONO	10
7225	LUCAS CRISTIANO BALDAIA DA COSTA	2025/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	20
7227	MAICON DIEGO MATIAS	2024/2025	ABONO	ABONO	10
7227	MAICON DIEGO MATIAS	2024/2025	INDENIZADA	INDENIZADA	20
4257	MARCIA APARECIDA ALEXANDRE	2025/2026	01/09/2026	30/09/2026	30
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2025/2026	11/09/2026	25/09/2026	15
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2026/2027	26/09/2026	10/10/2026	15

1124	ODAIR JOSE DE OLIVEIRA	2025/2026	17/09/2026	02/10/2026	16
7468	SUELLEN NAYARA DE CARVALHO KUSS SOUZA	2026/2027	07/09/2026	16/09/2026	10
1338	VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA	2024/2025	14/09/2026	28/09/2026	15
2500	VALESCA SALETE DE CAMPOS	2025/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	20
237	ZELINDA ALVES DE LIMA	2022/2023	01/09/2026	30/09/2026	30

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
1733	CIRLENE APARECIDA BALIEIRO	2019/2024	INDENIZADA	INDENIZADA	60
3365	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA	2021/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	30
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2014/2019	01/09/2026	30/09/2026	30
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	90
4073	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	2021/2026	21/09/2026	19/12/2026	90
1257	MARCIA RODRIGUES	2017/2022	INDENIZADA	INDENIZADA	45
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO	2020/2025	01/09/2026	30/09/2026	30
4069	MARIA IZABEL ARAUJO ROCHA	2016/2021	01/09/2026	30/09/2026	30
3922	MARIA TEREZINHA DUARTE	2020/2025	14/09/2026	13/10/2026	30
1331	NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA	2014/2019	14/09/2026	13/10/2026	30
421	PAMELLA DA ROCHA LIMA KESSLER	2021/2026	INDENIZADA	INDENIZADA	30
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2021/2026	21/09/2026	20/10/2026	30
337	SILVIA SANTOS QUEIROZ	2021/2026	02/09/2026	16/09/2026	15
2274	VIVIANE DEBORA DA SILVA SOUZA	2020/2025	01/09/2026	10/10/2026	30

Colíder – MT, 02 de outubro de 2026.

RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA

Secretário Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação

Portaria n°. 123/2026

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 10//2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 535/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº162/2025, que designou o servidor **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS**, Engenheiro Civil, portador da matricula nº 342, para atuar como Fiscal de Contrato, tendo gratificação especifica de 10% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	184.026.726,00	188.858.452,89	44.479.420,95	23,55	147.483.213,57	78,09	41.375.239,32
RECEITAS CORRENTES	176.075.726,00	178.277.881,86	38.668.139,05	21,69	139.891.964,08	78,47	38.385.917,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.904.650,00	33.904.650,00	6.040.174,96	17,82	26.274.417,24	77,50	7.630.232,76
Impostos	30.334.750,00	30.334.750,00	5.398.470,58	17,80	22.659.421,83	74,70	7.675.328,17
Taxas	3.453.900,00	3.453.900,00	629.549,74	18,23	3.553.769,77	102,89	-99.869,77
Contribuição de Melhoria	116.000,00	116.000,00	12.154,64	10,48	61.225,64	52,78	54.774,36
CONTRIBUIÇÕES	7.577.726,00	7.577.726,00	1.517.476,65	20,03	4.773.117,80	62,99	2.804.608,20
Contribuições Sociais	5.277.726,00	5.277.726,00	787.736,31	14,93	3.051.045,86	57,81	2.226.680,14
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.300.000,00	2.300.000,00	729.740,34	31,73	1.722.071,94	74,87	577.928,06
RECEITA PATRIMONIAL	2.915.007,01	2.949.602,07	814.733,66	27,62	3.936.221,69	133,45	-986.619,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.800,00	4.800,00		0,00		0,00	4.800,00
Valores Mobiliários	2.910.207,01	2.944.802,07	814.733,66	27,67	3.936.221,69	133,67	-991.419,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	32.500,00	1.097.391,33		0,00	1.500.000,00	136,69	-402.608,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32.500,00	32.500,00		0,00		0,00	32.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		1.064.891,33		0,00	1.500.000,00	140,86	-435.108,67
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.684.342,99	131.787.012,46	29.974.266,60	22,74	101.863.096,87	77,29	29.923.915,59
Transferências da União e de suas Entidades	53.906.070,00	54.050.185,12	9.616.452,14	17,79	37.634.295,88	69,63	16.415.889,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.886.272,99	44.844.827,34	13.986.949,72	31,19	40.573.143,52	90,47	4.271.683,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	42.000,00	42.000,00	13.224,00	31,49	63.882,00	152,10	-21.882,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.800.000,00	32.800.000,00	6.253.815,02	19,07	23.487.949,75	71,61	9.312.050,25
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	50.000,00	50.000,00	103.825,72	207,65	103.825,72	207,65	-53.825,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	961.500,00	961.500,00	321.487,18	33,44	1.545.110,48	160,70	-583.610,48
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	681.000,00	681.000,00	81.942,46	12,03	388.020,65	56,98	292.979,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	54.245,00	54.245,00	191.712,36	353,42	365.619,44	674,02	-311.374,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	226.255,00	226.255,00	47.832,36	21,14	791.470,39	349,81	-565.215,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	7.951.000,00	10.580.571,03	5.811.281,90	54,92	7.591.249,49	71,75	2.989.321,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00		0,00	0,00	0,00	600.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00		0,00		0,00	500.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.351.000,00	9.980.571,03	5.811.281,90	58,23	7.591.249,49	76,06	2.389.321,54
Transferências da União e de suas Entidades	1.951.000,00	3.939.521,00	3.554.578,69	90,23	4.884.546,28	123,99	-945.025,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.400.000,00	6.041.050,03	2.256.703,21	37,36	2.706.703,21	44,81	3.334.346,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.337.274,00	12.337.274,00	1.825.900,08	14,80	7.293.983,08	59,12	5.043.290,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	196.364.000,00	201.195.726,89	46.305.321,03	23,02	154.777.196,65	76,93	46.418.530,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Mobiliária					0,00		
Contratual					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	196.364.000,00	201.195.726,89	46.305.321,03	23,02	154.777.196,65	76,93	46.418.530,24
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	196.364.000,00	201.195.726,89	46.305.321,03	23,02	154.777.196,65	76,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.464.329,91			12.464.329,91		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.464.329,91			12.464.329,91		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	183.973.495,00	201.831.395,20	37.510.544,02	151.380.087,19	50.451.308,01	38.633.949,07	130.951.354,08	70.880.041,12	130.296.346,65	

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	166.693.985,76	179.937.720,96	33.693.433,97	134.906.658,13	45.031.062,83	34.786.615,12	121.455.457,02	58.482.263,94	120.853.338,97	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.277.300,00	83.639.408,09	14.669.226,92	55.804.210,79	27.835.197,30	14.712.402,22	55.671.251,60	27.968.156,49	55.623.892,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.280.000,00	666.829,08	65.499,95	556.740,74	110.088,34	130.251,86	556.740,74	110.088,34	556.740,74	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	79.136.685,76	95.631.483,79	18.958.707,10	78.545.706,60	17.085.777,19	19.943.961,04	65.227.464,68	30.404.019,11	64.672.706,14	
DESPESAS DE CAPITAL	17.179.500,00	21.793.665,00	3.817.110,05	16.473.429,06	5.320.235,94	3.847.333,95	9.495.897,06	12.297.767,94	9.443.007,68	
INVESTIMENTOS	15.979.000,00	20.578.770,44	3.695.647,93	15.264.389,50	5.314.380,94	3.564.852,61	8.365.971,70	12.212.798,74	8.313.082,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.500,00	1.214.894,56	121.462,12	1.209.039,56	5.855,00	282.481,34	1.129.925,36	84.969,20	1.129.925,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.009,24	100.009,24			100.009,24			100.009,24		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.298.100,00	10.936.256,60	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	6.079.739,19	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	195.271.595,00	212.767.651,80	39.007.713,35	157.459.826,38	55.307.825,42	40.131.118,40	137.031.093,27	75.736.558,53	136.376.085,84	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	195.271.595,00	212.767.651,80	39.007.713,35	157.459.826,38	55.307.825,42	40.131.118,40	137.031.093,27	75.736.558,53	136.376.085,84	
SUPERÁVIT (XIII)							17.746.103,38		18.401.110,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	195.271.595,00	212.767.651,80	39.007.713,35	157.459.826,38		40.131.118,40	154.777.196,65		154.777.196,65	
RESERVA DO RPPS	1.092.405,00	892.405,00			892.405,00			892.405,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.337.274,00	12.337.274,00	1.825.900,08	14,80	7.293.983,08	59,12	5.043.290,92
RECEITAS CORRENTES	12.337.274,00	12.337.274,00	1.825.900,08	14,80	7.293.983,08	59,12	5.043.290,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	12.337.274,00	12.337.274,00	1.825.900,08	14,80	7.293.983,08	59,12	5.043.290,92
Contribuições Sociais	12.337.274,00	12.337.274,00	1.825.900,08	14,80	7.293.983,08	59,12	5.043.290,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.298.100,00	10.936.256,60	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	6.079.739,19	
DESPESAS CORRENTES	11.298.100,00	10.936.256,60	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	6.079.739,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.298.100,00	10.936.256,60	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	1.497.169,33	6.079.739,19	4.856.517,41	6.079.739,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	183.973.495,00	201.831.395,20	37.510.544,02	151.380.087,19	96,14	50.451.308,01	38.633.949,07	130.951.354,08	95,56	70.880.041,12	
Legislativa	8.248.000,00	8.248.000,00	1.020.882,63	6.038.910,47	3,84	2.209.089,53	1.248.285,32	4.781.969,23	3,49	3.466.030,77	
Ação Legislativa	8.248.000,00	8.248.000,00	1.020.882,63	6.038.910,47	3,84	2.209.089,53	1.248.285,32	4.781.969,23	3,49	3.466.030,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	20.652.400,00	21.982.222,14	3.700.670,15	15.828.632,57	9,93	6.353.589,57	3.868.191,79	13.863.139,51	10,12	8.119.082,63	
Planejamento e Orçamento	767.100,00	731.300,00	74.332,25	474.786,93	0,30	256.513,07	100.060,25	402.864,93	0,29	328.435,07	
FU04 - Administração Geral	19.087.300,00	20.772.022,14	3.589.455,16	14.807.175,51	9,40	5.964.846,63	3.687.526,08	13.158.713,56	9,60	7.613.308,58	
Administração Financeira	220.000,00	240.000,00	0,00	220.000,00	0,14	20.000,00	43.722,72	174.890,89	0,13	65.109,11	
Controle Interno	190.000,00	187.000,00	36.882,74	126.670,13	0,08	60.329,87	36.882,74	126.670,13	0,09	60.329,87	
Normatização e Fiscalização	8.000,00	6.900,00				6.900,00				6.900,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	80.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	300.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	582.000,00	426.507,50	146.510,00	300.846,00	0,19	125.661,50	99.571,00	131.538,00	0,10	294.969,50	
Policiamento	578.000,00	425.507,50	146.510,00	300.846,00	0,19	124.661,50	99.571,00	131.538,00	0,10	293.969,50	
Defesa Civil	4.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	4.981.500,00	5.523.488,80	842.313,91	3.132.103,06	1,99	2.391.385,74	882.086,47	2.530.971,78	1,85	2.992.517,02	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.177.500,00	1.335.035,82	209.587,84	959.948,59	0,61	375.087,23	233.860,88	857.517,58	0,63	477.518,24	
Assistência Comunitária	2.098.500,00	2.160.676,73	374.005,89	1.196.647,75	0,76	964.028,98	360.509,12	760.970,87	0,56	1.399.705,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	1.516.500,00	1.841.196,25	252.949,00	938.600,86	0,60	902.595,39	274.347,66	878.762,92	0,64	962.433,33	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	189.000,00	186.580,00	5.771,18	36.905,86	0,02	149.674,14	13.368,81	33.720,41	0,02	152.859,59	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	17.721.595,00	17.921.595,00	2.818.020,35	11.116.660,70	7,06	6.804.934,30	2.810.939,23	10.925.967,80	7,97	6.995.627,20	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	17.721.595,00	17.921.595,00	2.818.020,35	11.116.660,70	7,06	6.804.934,30	2.810.939,23	10.925.967,80	7,97	6.995.627,20	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	47.294.595,00	52.877.610,94	8.615.536,31	36.190.994,45	22,98	16.686.616,49	9.634.328,29	32.035.367,29	23,38	20.842.243,65	
Atenção Básica	20.821.005,00	22.189.531,81	4.164.917,40	15.136.553,45	9,61	7.052.978,36	3.957.862,39	13.521.935,47	9,87	8.667.596,34	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.211.760,00	25.540.273,35	3.717.505,52	17.628.503,96	11,20	7.911.769,39	4.633.262,48	15.560.642,23	11,36	9.979.631,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.979.830,00	2.507.867,80	284.440,52	1.807.574,93	1,15	700.292,87	469.725,75	1.498.066,71	1,09	1.009.801,09	
Vigilância Sanitária	2.016.500,00	2.100.660,84	328.605,64	1.271.452,57	0,81	829.208,27	332.341,82	1.248.482,55	0,91	852.178,29	
Vigilância Epidemiológica	243.500,00	480.277,14	117.700,99	317.134,61	0,20	163.142,53	36.843,96	177.186,50	0,13	303.090,64	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	18.500,00	45.500,00	2.366,24	23.014,13	0,01	22.485,87	4.291,89	22.293,03	0,02	23.206,97	
FU10 - Demais Subfunções	3.500,00	13.500,00		6.760,80	0,00	6.739,20		6.760,80	0,00	6.739,20	
Trabalho	1.807.500,00	1.606.750,00	4.000,00	1.591.798,00	1,01	14.952,00	284.964,82	1.135.281,04	0,83	471.468,96	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.700.000,00	1.600.000,00	4.000,00	1.591.798,00	1,01	8.202,00	284.964,82	1.135.281,04	0,83	464.718,96	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	100.000,00	0,00				0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho	7.500,00	6.750,00				6.750,00				6.750,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	49.373.705,00	55.229.436,78	12.444.012,08	44.103.617,92	28,01	11.125.818,86	11.204.356,26	37.287.730,18	27,21	17.941.706,60	
Ensino Fundamental	33.523.605,00	33.980.913,44	7.441.282,87	27.338.166,12	17,36	6.642.747,32	6.741.082,35	24.308.900,17	17,74	9.672.013,27	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	431.500,00	499.000,00	44.679,54	320.539,75	0,20	178.460,25	56.679,54	276.979,77	0,20	222.020,23	
Educação Infantil	13.562.600,00	16.865.155,59	3.253.446,93	12.681.856,14	8,05	4.183.299,45	3.510.891,34	10.243.016,88	7,47	6.622.138,71	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	250.000,00	600.000,00	350.000,00	600.000,00	0,38	0,00	170.000,00	270.000,00	0,20	330.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	106.000,00	189.640,00	83.451,00	184.353,46	0,12	5.286,54	40.682,16	135.358,46	0,10	54.281,54	
FU12 - Demais Subfunções	1.500.000,00	3.094.727,75	1.271.151,74	2.978.702,45	1,89	116.025,30	685.020,87	2.053.474,90	1,50	1.041.252,85	
Cultura	1.556.730,00	1.406.684,78	711.887,00	877.215,76	0,56	529.469,02	709.434,12	869.263,38	0,63	537.421,40	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.556.730,00	1.406.684,78	711.887,00	877.215,76	0,56	529.469,02	709.434,12	869.263,38	0,63	537.421,40	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.416.500,00	7.900.903,81	2.359.286,94	7.418.652,86	4,71	482.250,95	1.772.470,42	5.854.503,22	4,27	2.046.400,59	
Infra-Estrutura Urbana	3.193.000,00	2.158.782,86	650.078,96	1.751.940,89	1,11	406.841,97	193.666,64	1.290.128,57	0,94	868.654,29	
Serviços Urbanos	3.223.500,00	5.742.120,95	1.709.207,98	5.666.711,97	3,60	75.408,98	1.578.803,78	4.564.374,65	3,33	1.177.746,30	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11 Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	402.000,00	916.041,72		681.842,31	0,43	234.199,41				916.041,72	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	402.000,00	916.041,72		681.842,31	0,43	234.199,41				916.041,72	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	3.050.500,00	640.970,77	110.938,13	478.613,11	0,30	162.357,66	114.533,25	435.259,18	0,32	205.711,59	
Preservação e Conservação Ambiental	2.378.000,00	546.107,09	110.938,13	451.186,55	0,29	94.920,54	114.533,25	407.832,62	0,30	138.274,47	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	672.500,00	94.863,68		27.426,56	0,02	67.437,12		27.426,56	0,02	67.437,12	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.027.730,00	1.017.990,26	0,00	757.548,65	0,48	260.441,61	158.698,00	657.548,65	0,48	360.441,61	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	912.730,00	885.929,61	0,00	630.488,00	0,40	255.441,61	138.698,00	570.488,00	0,42	315.441,61	
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	113.000,00	130.060,65	0,00	127.060,65	0,08	3.000,00	20.000,00	87.060,65	0,06	43.000,00	
Organização Agrária	780.100,00	877.200,00	176.319,32	657.399,29	0,42	219.800,71	167.426,57	615.482,94	0,45	261.717,06	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral	780.100,00	877.200,00	176.319,32	657.399,29	0,42	219.800,71	167.426,57	615.482,94	0,45	261.717,06	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	657.000,00	507.000,00				507.000,00				507.000,00	
Promoção Comercial	611.500,00	466.500,00				466.500,00				466.500,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	45.500,00	40.500,00				40.500,00				40.500,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.954.500,00	1.559.327,81	374.987,14	1.513.976,54	0,96	45.351,27	385.895,38	1.505.187,02	1,10	54.140,79	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.954.500,00	1.559.327,81	374.987,14	1.513.976,54	0,96	45.351,27	385.895,38	1.505.187,02	1,10	54.140,79	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	10.994.400,00	16.549.787,32	2.502.107,26	15.412.380,89	9,79	1.137.406,43	3.364.175,35	13.564.396,46	9,90	2.985.390,86	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.994.400,00	16.549.787,32	2.502.107,26	15.412.380,89	9,79	1.137.406,43	3.364.175,35	13.564.396,46	9,90	2.985.390,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.542.730,76	3.987.574,75	1.363.864,02	3.127.443,29	1,99	860.131,46	1.371.789,50	2.485.411,28	1,81	1.502.163,47	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.460.230,76	3.920.074,75	1.363.864,02	3.127.443,29	1,99	792.631,46	1.371.789,50	2.485.411,28	1,81	1.434.663,47	
Lazer	82.500,00	67.500,00				67.500,00				67.500,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.830.000,00	2.552.293,58	319.408,78	2.351.451,32	1,49	200.842,26	556.803,30	2.272.337,12	1,66	279.956,46	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	2.830.000,00	2.552.293,58	319.408,78	2.351.451,32	1,49	200.842,26	556.803,30	2.272.337,12	1,66	279.956,46	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.009,24	100.009,24				100.009,24				100.009,24	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.298.100,00	10.936.256,60	1.497.169,33	6.079.739,19	3,86	4.856.517,41	1.497.169,33	6.079.739,19	4,44	4.856.517,41	
TOTAL (III) = (I + II)	195.271.595,00	212.767.651,80	39.007.713,35	157.459.826,38	100,00	55.307.825,42	40.131.118,40	137.031.093,27	100,00	75.736.558,53	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11,298,100,00	10,936,256,60	1,497,169,33	6,079,739,19	3,86	4,856,517,41	1,497,169,33	6,079,739,19	4,44	4,856,517,41	
Legislativa	566,000,00	566,000,00	68,755,15	279,765,23	0,18	286,234,77	68,755,15	279,765,23	0,20	286,234,77	
Ação Legislativa	566,000,00	566,000,00	68,755,15	279,765,23	0,18	286,234,77	68,755,15	279,765,23	0,20	286,234,77	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.871.000,00	1.897.964,37	245.858,09	852.779,94	0,54	1.045.184,43	245.858,09	852.779,94	0,62	1.045.184,43	
Planejamento e Orçamento	75.000,00	75.000,00	4.697,56	19.359,10	0,01	55.640,90	4.697,56	19.359,10	0,01	55.640,90	
FU04 - Administração Geral	1.765.500,00	1.792.464,37	233.157,91	806.646,78	0,51	985.817,59	233.157,91	806.646,78	0,59	985.817,59	
Administração Financeira											
Controle Interno	30.000,00	30.000,00	8.002,62	26.774,06	0,02	3.225,94	8.002,62	26.774,06	0,02	3.225,94	
Normatização e Fiscalização	500,00	500,00				500,00				500,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	108.000,00	147.170,54	18.762,17	94.348,33	0,06	52.822,21	18.762,17	94.348,33	0,07	52.822,21	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	31.000,00	39.743,00		17.230,92	0,01	22.512,08		17.230,92	0,01	22.512,08	
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	76.000,00	106.427,54	18.762,17	77.117,41	0,05	29.310,13	18.762,17	77.117,41	0,06	29.310,13	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	8.812,30	34.071,90	0,02	15.928,10	8.812,30	34.071,90	0,02	15.928,10	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	50.000,00	50.000,00	8.812,30	34.071,90	0,02	15.928,10	8.812,30	34.071,90	0,02	15.928,10	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	3.679.000,00	3.787.874,00	493.111,50	2.087.677,25	1,33	1.700.196,75	493.111,50	2.087.677,25	1,52	1.700.196,75	
Atenção Básica	1.860.000,00	1.924.045,00	256.388,15	1.082.066,22	0,69	841.978,78	256.388,15	1.082.066,22	0,79	841.978,78	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.470.000,00	1.499.450,00	184.681,10	801.698,10	0,51	697.751,90	184.681,10	801.698,10	0,59	697.751,90	
Suporte Profilático e Terapêutico	60.000,00	60.000,00	7.629,74	32.429,99	0,02	27.570,01	7.629,74	32.429,99	0,02	27.570,01	

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11 Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	271.000,00	286.379,00	42.026,61	161.650,37	0,10	124.728,63	42.026,61	161.650,37	0,12	124.728,63	
Vigilância Epidemiológica	18.000,00	18.000,00	2.385,90	9.832,57	0,01	8.167,43	2.385,90	9.832,57	0,01	8.167,43	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.523.500,00	3.966.297,69	577.304,56	2.380.695,95	1,51	1.585.601,74	577.304,56	2.380.695,95	1,74	1.585.601,74	
Ensino Fundamental	2.581.500,00	1.900.377,76	224.157,41	967.072,98	0,61	933.304,78	224.157,41	967.072,98	0,71	933.304,78	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	9.121,04	36.233,20	0,02	3.766,80	9.121,04	36.233,20	0,03	3.766,80	
Educação Infantil	1.902.000,00	2.025.919,93	344.026,11	1.377.389,77	0,87	648.530,16	344.026,11	1.377.389,77	1,01	648.530,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:11 Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	500,00	500,00				500,00				500,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	500,00	500,00				500,00				500,00	
Organização Agrária	80.000,00	100.350,00	21.717,49	100.340,11	0,06	9,89	21.717,49	100.340,11	0,07	9,89	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral	80.000,00	100.350,00	21.717,49	100.340,11	0,06	9,89	21.717,49	100.340,11	0,07	9,89	
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	360.100,00	360.100,00	53.961,54	217.180,12	0,14	142.919,88	53.961,54	217.180,12	0,16	142.919,88	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	360.100,00	360.100,00	53.961,54	217.180,12	0,14	142.919,88	53.961,54	217.180,12	0,16	142.919,88	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 15023930000138
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.355.005,05	16.632.674,74	15.945.175,37	20.827.636,02	15.316.642,41	16.157.405,71	20.962.515,70	17.540.461,39	22.576.467,38	18.102.983,50	22.336.105,68	19.615.807,47	223.167.960,42	196.108.996,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.746.533,68	2.244.778,52	2.717.525,28	3.473.798,94	2.123.545,07	2.389.493,66	3.152.337,04	3.197.121,48	5.956.274,03	3.415.471,00	3.199.131,79	2.841.043,17	37.457.153,66	33.904.650,00
IPTU	454.226,36	280.011,53	210.372,94	469.619,91	171.983,78	158.390,65	734.645,39	1.035.096,12	3.793.626,67	672.679,54	650.704,41	421.623,53	9.052.980,83	7.589.700,00
ISS	1.001.208,14	1.144.400,58	1.393.137,14	1.186.646,34	1.047.935,96	928.452,61	1.038.976,76	998.462,56	1.136.006,74	1.202.791,48	1.263.515,08	1.407.831,80	13.749.365,19	13.044.950,00
ITBI	488.401,92	185.050,30	214.215,66	808.708,47	165.845,85	165.918,87	240.354,08	429.991,33	205.712,83	752.687,24	400.910,78	167.660,94	4.245.458,27	4.049.000,00
IRRF	565.868,78	494.722,03	583.847,88	779.551,65	302.490,32	325.773,49	602.060,99	464.834,50	253.270,61	432.010,33	538.618,65	527.486,37	5.869.535,60	5.650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.928,48	140.594,08	315.951,56	230.272,57	435.289,16	810.858,04	536.299,82	268.736,97	567.657,18	355.302,41	345.382,87	296.440,53	4.539.813,77	3.571.000,00
Contribuições	494.929,75	534.358,52	539.364,49	865.596,95	541.320,86	540.103,97	541.497,18	548.398,13	536.655,27	547.065,74	746.960,83	770.515,82	7.207.367,51	7.577.726,00
Receita Patrimonial	360.097,80	332.862,55	613.741,90	290.748,96	504.524,84	305.315,69	437.507,29	235.753,24	815.877,40	822.409,57	371.632,82	443.100,84	5.533.672,90	2.949.602,07
Rendimentos de Aplicação Financeira	360.097,80	332.862,55	613.741,90	290.748,96	504.524,84	305.315,69	437.507,29	235.753,24	815.877,40	822.409,57	371.632,82	443.100,84	5.533.672,90	2.944.802,07
Outras Receitas Patrimoniais														4.800,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços				20.680,00			1.500.000,00						1.520.680,00	1.097.391,33
Transferências Correntes	12.884.610,19	13.615.381,23	11.999.009,80	16.081.176,99	12.533.716,84	12.839.473,80	14.788.946,53	13.366.122,69	15.173.781,09	13.218.520,38	17.856.109,70	15.401.931,00	169.558.780,24	149.618.126,71
Cota-Parte do FPM	3.712.340,94	2.489.736,67	3.384.397,97	5.450.141,84	3.458.784,23	4.348.727,95	2.633.417,99	3.100.593,86	3.752.702,97	3.953.815,43	4.204.522,72	3.336.744,14	43.825.926,71	43.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.629.650,62	3.636.892,27	3.169.803,00	3.911.495,52	3.777.469,96	3.229.637,16	4.442.610,06	3.806.713,84	3.284.365,61	3.157.138,29	4.935.413,97	4.122.953,17	45.493.144,47	38.055.571,24
Cota-Parte do IPVA	530.433,33	427.027,22	288.842,94	308.529,87	486.517,29	464.321,37	1.448.144,39	1.551.503,60	1.672.734,49	1.026.378,28	842.248,00	646.378,48	9.696.059,27	9.200.000,00
Cota-Parte do ITR	204.364,03	1.032.895,30	155.678,68	213.508,52	79.463,63	13.795,86	13.700,49	9.264,04	16.243,62	38.615,55	11.920,02	34.967,76	1.824.417,50	2.100.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	19.279,78	19.208,33	17.677,88	20.306,30	21.858,88	21.801,48	19.523,97	21.005,27	19.556,32	30.745,19	28.794,50	26.814,11	266.572,01	230.000,00
Transferências do FUNDEB	2.849.891,18	3.144.562,74	2.735.623,55	3.233.699,94	3.138.130,08	2.771.642,18	3.296.561,49	3.080.361,78	3.284.261,47	2.869.385,20	3.482.690,78	3.196.624,68	37.073.435,07	33.280.000,00
Outras Transferências Correntes	1.738.650,31	2.865.058,70	2.246.985,78	2.943.494,00	1.571.492,77	1.989.547,80	2.934.988,14	1.707.680,30	2.843.916,61	2.149.442,43	4.350.519,71	4.037.448,66	31.379.225,21	23.152.555,47
Outras Receitas Correntes	68.733,63	105.293,92	75.533,90	95.634,18	212.834,80	83.018,59	542.227,66	193.065,85	93.879,59	96.596,81	162.270,54	159.216,64	1.890.398,11	961.500,00
DEDUÇÕES (I)	1.751.966,93	1.926.033,87	2.149.906,45	2.430.436,59	2.357.923,70	2.146.072,84	2.735.804,29	2.189.445,06	2.781.456,41	2.572.963,39	2.093.420,16	2.182.900,73	27.318.330,42	24.304.595,25
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	370.738,32	370.208,06	372.090,33	718.064,68	364.090,11	398.657,50	378.378,00	380.620,82	371.196,21	370.366,91	380.062,54	407.673,77	4.882.147,25	5.277.726,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	19.841,57	19.841,57	21.969,17	39.924,00	151.194,24	21.432,16	454.977,25	78.145,24	12.699,01	25.190,13	22.660,67	25.171,49	893.046,70	225.755,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	16.118,05	18.674,12	356.102,58	21.732,34	282.192,50	114.886,86	194.874,60	19.264,08	592.352,01	541.617,00	35.131,17	121.846,95	2.314.592,26	970.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.345.268,99	1.517.310,12	1.399.744,37	1.659.715,57	1.560.446,85	1.611.296,32	1.707.574,44	1.711.414,92	1.805.209,18	1.635.789,35	1.655.565,58	1.628.208,52	19.228.544,21	17.831.114,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.603.038,12	14.906.640,87	13.795.268,92	18.397.199,43	13.958.718,71	14.011.332,87	18.226.711,41	15.351.016,33	19.795.010,97	15.529.100,11	20.242.685,52	17.432.906,74	195.849.630,00	171.804.400,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				299.746,00					1.000.044,00				1.299.790,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.603.038,12	14.906.640,87	13.795.268,92	18.097.453,43	13.958.718,71	14.011.332,87	18.226.711,41	15.351.016,33	18.794.966,97	15.529.100,11	20.242.685,52	17.432.906,74	194.549.840,00	171.804.400,86
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)		332.125,00											332.125,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	218.592,00	218.592,00	218.592,00	437.184,00	233.424,00	233.424,00	233.424,00	232.937,70	236.666,00	236.666,00	236.147,28	236.147,28	2.971.796,26	2.300.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	14.384.446,12	14.355.923,87	13.576.676,92	17.660.269,43	13.325.294,71	13.777.908,87	17.993.287,41	15.118.078,63	18.558.300,97	15.292.434,11	20.006.538,24	17.196.759,46	191.245.918,74	169.504.400,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	17.278.355,00	12.008.589,41
Receita de Contribuições dos Segurados	5.202.726,00	3.037.028,95
Ativo	5.102.726,00	2.983.203,05
Inativo	100.000,00	53.728,91
Pensionista		96,99
Receita de Contribuições Patronais	11.028.000,00	6.493.595,16
Ativo	11.028.000,00	6.493.595,16
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	820.000,00	1.686.494,91
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	820.000,00	1.686.494,91
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	227.629,00	791.470,39
Compensação Financeira entre os Regimes	225.755,00	791.470,39
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	1.874,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	17.278.355,00	12.008.589,41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	16.078.400,00	10.215.440,34	10.215.440,34	10.215.440,34	
Aposentadorias	14.150.000,00	8.967.806,47	8.967.806,47	8.967.806,47	
Pensões por Morte	1.928.400,00	1.247.633,87	1.247.633,87	1.247.633,87	
Outras Despesas Previdenciárias	329.955,00	100.000,00	46.060,37	46.060,37	
Compensação Financeira entre os Regimes	271.100,00	100.000,00	46.060,37	46.060,37	
Demais Despesas Previdenciárias	58.855,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.408.355,00	10.315.440,34	10.261.500,71	10.261.500,71	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	870.000,00	1.693.149,07	1.747.088,70	1.747.088,70	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	892.405,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.669,20
Investimentos e Aplicações	81.894.985,41
Outros Bens e Direitos	174.718.220,64

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	1.585.645,00	1.034.376,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.585.645,00	1.034.376,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.382.740,00	824.645,26	687.891,99	687.891,99	
Pessoal e Encargos Sociais	637.000,00	391.906,76	391.906,76	391.906,76	
Demais Despesas Correntes	745.740,00	432.738,50	295.985,23	295.985,23	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	180.500,00	10.647,00	10.647,00	10.647,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.563.240,00	835.292,26	698.538,99	698.538,99	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	22.405,00	199.083,80	335.837,07	335.837,07	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	171.751.155,86	134.142.981,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.904.650,00	26.274.417,24
IPTU	7.589.700,00	7.638.750,09
ISS	13.044.950,00	9.023.972,99
ITBI	4.049.000,00	2.549.081,92
IRRF	5.650.000,00	3.446.545,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.571.000,00	3.616.066,98
Contribuições	2.300.000,00	1.722.071,94
Receita Patrimonial	1.979.602,07	2.034.256,52
Aplicações Financeiras (II)	1.974.802,07	2.034.256,52
Outras Receitas Patrimoniais	4.800,00	
Transferências Correntes	131.787.012,46	101.863.096,87
Cota-Parte do FPM	35.800.000,00	23.374.702,96
Cota-Parte do ICMS	30.444.456,99	24.899.743,61
Cota-Parte do IPVA	7.200.000,00	6.529.479,62
Cota-Parte do ITR	1.680.000,00	174.376,88
Transferências da LC nº 61/1989	230.000,00	190.099,72
Transferências do FUNDEB	33.280.000,00	25.109.657,66
Outras Transferências Correntes	23.152.555,47	21.585.036,42
Demais Receitas Correntes	1.779.891,33	2.249.139,12
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.779.891,33	2.249.139,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	169.776.353,79	132.108.725,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	17.894.000,00	11.141.000,30
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	970.000,00	1.901.965,17
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.580.571,03	7.591.249,49
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	600.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	600.000,00	
Transferências de Capital	9.980.571,03	7.591.249,49
Convênios	6.599.971,03	4.370.624,21
Outras Transferências de Capital	3.380.600,00	3.220.625,28
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	10.580.571,03	7.591.249,49
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	198.250.924,82	150.840.974,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	180.356.924,82	139.699.974,66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	173.082.882,56	129.846.311,72	116.585.803,51	115.983.685,46	3.353.169,53	2.072.243,63	2.072.243,63
Pessoal e Encargos Sociais	77.588.164,69	51.176.602,88	51.097.583,32	51.050.223,81			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	666.829,08	556.740,74	556.740,74	556.740,74			
Outras Despesas Correntes	94.827.888,79	78.112.968,10	64.931.479,45	64.376.720,91	3.353.169,53	2.072.243,63	2.072.243,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	172.416.053,48	129.289.570,98	116.029.062,77	115.426.944,72	3.353.169,53	2.072.243,63	2.072.243,63
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	17.791.095,00	11.140.085,60	10.949.392,70	10.949.392,70	545,71		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	21.613.165,00	16.462.782,06	9.485.250,06	9.432.360,68	678.377,18	692.138,17	692.138,17
Investimentos	20.398.270,44	15.253.742,50	8.355.324,70	8.302.435,32	678.377,18	692.138,17	692.138,17
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.214.894,56	1.209.039,56	1.129.925,36	1.129.925,36			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	20.398.270,44	15.253.742,50	8.355.324,70	8.302.435,32	678.377,18	692.138,17	692.138,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.009,24						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	180.500,00	10.647,00	10.647,00	10.647,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	210.885.928,16	155.694.046,08	135.344.427,17	134.689.419,74	4.032.092,42	2.764.381,80	2.764.381,80
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	192.914.333,16	144.543.313,48	124.384.387,47	123.729.380,04	4.031.546,71	2.764.381,80	2.764.381,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	9.355.081,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	9.174.666,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.637.169,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	48.975,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	12.762.859,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.552.030,61	2.914.340,49
DEDUÇÕES (XL)	21.884.996,73	35.667.136,50
Disponibilidade de Caixa	21.884.996,73	35.667.136,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.920.092,85	35.765.733,53
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.031.609,61	62,90
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.486,51	98.534,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.332.966,12	-32.752.796,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	15.419.829,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-4.031.546,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	11.388.283,18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	7.800.089,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.464.329,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.464.329,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	892.405,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	545,71	4.031.609,61	4.032.092,42		62,90		2.801.314,30	2.764.381,80	2.764.381,80		36.932,50	36.995,40
PODER EXECUTIVO	545,71	4.031.609,61	4.032.092,42		62,90		2.549.201,28	2.532.481,28	2.532.481,28		16.720,00	16.782,90
PODER LEGISLATIVO							252.113,02	231.900,52	231.900,52		20.212,50	20.212,50
Câmara Municipal							252.113,02	231.900,52	231.900,52		20.212,50	20.212,50
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	545,71	4.031.609,61	4.032.092,42		62,90		2.801.314,30	2.764.381,80	2.764.381,80		36.932,50	36.995,40

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	196.364.000,00
Previsão Atualizada	201.195.726,89
Receitas Realizadas	154.777.196,65
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.464.329,91
DESPESAS	
Dotação Inicial	195.271.595,00
Dotação Atualizada	212.767.651,80
Despesas Empenhadas	157.459.826,38
Despesas Liquidadas	137.031.093,27
Despesas Pagas	136.376.085,84
Superávit Orçamentário	17.746.103,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	157.459.826,38
Despesas Liquidadas	137.031.093,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	195.849.630,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	194.549.840,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.245.918,74

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.008.589,41
Despesas Previdenciárias Empenhadas	10.315.440,34
Despesas Previdenciárias Liquidadas	10.261.500,71
Despesas Previdenciárias Pagas	10.261.500,71
Resultado Previdenciário	1.747.088,70
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		9.174.666,11	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		15.419.829,89	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.032.155,32	0,00	4.032.092,42	62,90
Poder Executivo	4.032.155,32	0,00	4.032.092,42	62,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.801.314,30	0,00	2.764.381,80	36.932,50
Poder Executivo	2.549.201,28	0,00	2.532.481,28	16.720,00
Poder Legislativo	252.113,02	0,00	231.900,52	20.212,50
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.833.469,62	0,00	6.796.474,22	36.995,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119 Date: 2026.09.30 14:29:20 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	9/2025	10/2025	11/2025	12/2025	1/2026	2/2026	3/2026	4/2026	5/2026	6/2026	7/2026	8/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**15.948.307,11**	**16.423.950,99**	**15.195.013,29**	**20.047.915,00**	**15.114.664,59**	**15.622.629,19**	**19.934.285,85**	**17.062.431,25**	**21.600.220,15**	**17.164.889,46**	**21.898.251,10**	**19.061.115,26**	**215.073.673,24**	**189.582.270,11**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.746.633,68	2.244.778,52	2.717.525,28	3.473.798,94	2.123.545,07	2.389.493,66	3.152.337,04	3.197.121,48	5.956.274,03	3.415.471,00	3.199.131,79	2.841.043,17	37.457.153,66	33.904.650,00
IPTU	454.226,36	280.011,53	210.372,94	469.619,91	171.983,78	158.390,65	734.645,39	1.035.096,12	3.793.626,67	672.679,54	650.704,41	421.623,53	9.052.980,83	7.589.700,00
ISS	1.001.208,14	1.144.400,58	1.393.137,14	1.186.646,34	1.047.935,96	928.452,61	1.038.976,76	998.462,56	1.136.006,74	1.202.791,48	1.263.515,08	1.407.831,80	13.749.365,19	13.044.950,00
ITBI	488.401,92	185.050,30	214.215,66	808.708,47	165.845,85	165.918,87	240.354,08	429.991,33	205.712,83	752.687,24	400.910,78	187.660,94	4.245.458,27	4.049.000,00
IRRF	565.868,78	494.722,03	583.847,88	778.551,65	302.490,32	325.773,49	602.060,99	464.834,50	253.270,61	432.010,33	538.618,65	527.486,37	5.869.535,60	5.650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.928,48	140.594,08	315.951,66	230.272,57	435.289,16	810.958,04	536.299,82	268.736,97	567.657,18	355.302,41	345.382,87	296.440,53	4.539.813,77	3.571.000,00
Contribuições	124.191,43	164.150,46	167.274,16	147.532,27	177.830,75	141.446,47	163.119,18	167.777,31	165.459,06	176.698,83	366.898,29	362.842,05	2.325.220,26	2.300.000,00
Receita Patrimonial	343.979,75	314.188,43	257.639,32	269.016,62	222.432,34	190.628,83	242.632,69	216.489,16	223.525,39	280.792,57	336.501,65	321.253,89	3.219.080,64	1.979.602,07
Rendimentos de Aplicação Financeira	343.979,75	314.188,43	257.639,32	269.016,62	222.432,34	190.628,83	242.632,69	216.489,16	223.525,39	280.792,57	336.501,65	321.253,89	3.219.080,64	1.974.802,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	20.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.680,00	32.500,00
Transferências Correntes	12.684.610,19	13.615.381,23	11.999.009,80	16.081.176,99	12.533.716,84	12.839.473,80	16.288.946,53	13.366.122,69	15.173.781,09	13.218.520,38	17.856.109,70	15.401.931,00	171.058.780,24	150.683.018,04
Cota-Parte do FPM	3.712.340,94	2.489.736,67	3.384.397,97	5.450.141,84	3.458.784,23	4.348.727,95	2.633.417,99	3.100.593,86	3.752.702,97	3.953.815,43	4.204.522,72	3.336.744,14	43.825.926,71	43.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.629.650,62	3.636.892,27	3.169.803,00	3.911.496,52	3.777.469,96	3.229.637,16	4.442.610,06	3.895.713,84	3.584.365,61	3.157.138,29	4.935.413,97	4.122.953,17	45.493.144,47	38.055.571,24
Cota-Parte do IPVA	530.433,33	427.027,22	288.842,94	308.529,87	486.517,29	464.321,37	1.448.144,39	1.551.503,60	1.672.734,49	1.029.378,29	842.248,00	646.378,48	9.696.059,27	9.000.000,00
Cota-Parte do ITR	204.364,03	1.032.895,30	155.678,68	213.508,52	79.463,63	13.795,86	13.700,49	9.264,04	16.243,62	38.615,55	11.920,02	34.967,76	1.824.417,50	2.100.000,00
Transferências da LC 61/1989	19.279,78	19.208,33	17.677,88	20.306,30	21.858,88	21.801,48	19.523,97	21.005,27	19.556,32	30.745,19	28.794,50	26.814,11	266.572,01	230.000,00
Transferências do FUNDEB	2.777.946,29	3.019.365,80	2.637.052,63	3.196.688,36	2.838.569,20	2.622.761,57	3.134.146,28	2.902.113,40	3.083.046,39	2.653.497,89	3.276.803,47	2.977.011,55	35.119.002,83	32.800.000,00
Outras Transferências Correntes	1.810.595,20	2.990.255,64	2.345.556,70	2.980.505,58	1.871.053,65	2.138.428,41	4.597.403,35	1.885.928,68	3.045.131,69	2.355.329,74	4.556.407,02	4.257.061,79	34.833.657,45	24.697.446,80
Outras Receitas Correntes	48.892,06	85.452,35	53.564,73	55.710,18	57.139,59	61.586,43	87.250,41	114.920,61	81.180,58	73.406,68	139.609,67	134.045,15	992.758,44	682.500,00
DEDUÇÕES (II)	**1.345.268,99**	**1.517.310,12**	**1.399.744,37**	**1.650.715,57**	**1.560.446,85**	**1.611.296,32**	**1.707.574,44**	**1.711.414,92**	**1.805.209,18**	**1.635.789,35**	**1.655.565,58**	**1.628.208,52**	**19.228.544,21**	**17.831.114,25**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.345.268,99	1.517.310,12	1.399.744,37	1.650.715,57	1.560.446,85	1.611.296,32	1.707.574,44	1.711.414,92	1.805.209,18	1.635.789,35	1.655.565,58	1.628.208,52	19.228.544,21	17.831.114,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**14.603.038,12**	**14.906.640,87**	**13.795.268,92**	**18.397.199,43**	**13.554.217,74**	**14.011.332,87**	**18.226.711,41**	**15.351.016,33**	**19.795.010,97**	**15.529.100,11**	**20.242.685,52**	**17.432.906,74**	**195.845.129,03**	**171.751.155,86**

ALRFRREOAnexo3 Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**14.603.038,12**	**14.906.640,87**	**13.795.268,92**	**18.397.199,43**	**13.554.217,74**	**14.011.332,87**	**18.226.711,41**	**15.351.016,33**	**19.795.010,97**	**15.529.100,11**	**20.242.685,52**	**17.432.906,74**	**195.845.129,03**	**171.751.155,86**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**14.603.038,12**	**14.906.640,87**	**13.795.268,92**	**18.397.199,43**	**13.554.217,74**	**14.011.332,87**	**18.226.711,41**	**15.351.016,33**	**19.795.010,97**	**15.529.100,11**	**20.242.685,52**	**17.432.906,74**	**195.845.129,03**	**171.751.155,86**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 30/09/2026, às 13:49:45

NOTA: Na linha Deduções/Contrib. Do Servidor para o plano de previdência foi considerado toda a conta 1.2.0.0.00 conforme balancete do Previ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	17.278.355,00	12.008.589,41
Receita de Contribuições dos Segurados	5.202.726,00	3.037.028,95
Ativo	5.102.726,00	2.983.203,05
Inativo	100.000,00	53.728,91
Pensionista	0,00	96,99
Receita de Contribuições Patronais	11.028.000,00	6.493.595,16
Ativo	11.028.000,00	6.493.595,16
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	820.000,00	1.686.494,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	820.000,00	1.686.494,91
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	227.629,00	791.470,39
Compensação Financeira entre os regimes	225.755,00	791.470,39
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.874,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**17.278.355,00**	**12.008.589,41**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	16.078.400,00	10.215.440,34	10.215.440,34	10.215.440,34	0,00
Aposentadorias	14.150.000,00	8.967.806,47	8.967.806,47	8.967.806,47	0,00
Pensões por Morte	1.928.400,00	1.247.633,87	1.247.633,87	1.247.633,87	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**16.078.400,00**	**10.215.440,34**	**10.215.440,34**	**10.215.440,34**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)²	**1.199.955,00**	**1.793.149,07**	**1.793.149,07**	**1.793.149,07**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.092.405,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.768,96
Investimentos e Aplicações	81.894.985,41
Outros Bens e Direitos	2.655,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo4 Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	1.585.645,00	1.034.376,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII)	**1.585.645,00**	**1.034.376,06**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	1.382.740,00	824.645,26	687.891,99	687.891,99	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	637.000,00	391.906,76	391.906,76	391.906,76	0,00
Demais Despesas Correntes	745.740,00	432.738,50	295.985,23	295.985,23	0,00
Despesas de Capital (XIV)	180.500,00	10.647,00	10.647,00	10.647,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**1.563.240,00**	**835.292,26**	**698.538,99**	**698.538,99**	**0,00**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**22.405,00**	**199.083,80**	**335.837,07**	**335.837,07**	**0,00**

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ALRFRREOAnexo4 Página: 5 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVI	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 30/09/2026, às 14:11:05

Notas:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

[2] O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	171.751.155,86	134.142.981,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.904.650,00	26.274.417,24
IPTU	7.589.700,00	7.638.750,09
ISS	13.044.950,00	9.023.972,99
ITBI	4.049.000,00	2.549.081,92
IRRF	5.650.000,00	3.446.545,26
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.571.000,00	3.616.066,98
Contribuições	2.300.000,00	1.722.071,94
Receita Patrimonial	1.979.602,07	2.034.256,52
Aplicações Financeiras (II)	1.974.802,07	2.034.256,52
Outras Receitas Patrimoniais	4.800,00	0,00
Transferências Correntes	132.851.903,79	103.363.096,87
Cota-Parte do FPM	35.800.000,00	23.374.702,96
Cota-Parte do ICMS	30.444.456,99	24.899.743,61
Cota-Parte do IPVA	7.200.000,00	6.529.479,62
Cota-Parte do ITR	1.680.000,00	174.376,88
Transferências da LC 61/1989	230.000,00	190.099,72
Transferências do FUNDEB	33.280.000,00	25.109.657,66
Outras Transferências Correntes	24.217.446,80	23.085.036,42
Demais Receitas Correntes	715.000,00	749.139,12
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	715.000,00	749.139,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	169.776.353,79	132.108.725,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	10.580.571,03	7.591.249,49
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	600.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	600.000,00	0,00
Transferências de Capital	9.980.571,03	7.591.249,49
Convênios	6.599.971,03	4.370.624,21
Outras Transferências de Capital	3.380.600,00	3.220.625,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII – (VIII + IX + X +	10.580.571,03	7.591.249,49
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**180.356.924,82**	**139.699.974,66**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**0,00**	**0,00**

ALRFRREOAnexo6 Página: 1 /3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	154.880.525,96	118.693.525,69	106.021.954,30	105.453.161,39	3.353.169,53	2.039.956,13	2.039.956,13
Pessoal e Encargos Sociais	62.156.833,53	42.208.621,70	42.129.602,14	42.115.567,77	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	666.829,08	556.740,74	556.740,74	556.740,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	92.056.863,35	75.928.163,25	63.335.611,42	62.780.852,88	3.353.169,53	2.039.956,13	2.039.956,13
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	92.056.863,35	75.928.163,25	63.335.611,42	62.780.852,88	3.353.169,53	2.039.956,13	2.039.956,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII – XIX	154.213.696,88	118.136.784,95	105.465.213,56	104.896.420,65	3.353.169,53	2.039.956,13	2.039.956,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.681.265,00	15.530.990,33	9.221.462,75	9.168.573,37	678.377,18	492.525,15	492.525,15
Investimentos	19.466.370,44	14.321.950,77	8.091.537,39	8.038.648,01	678.377,18	492.525,15	492.525,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.214.894,56	1.209.039,56	1.129.925,36	1.129.925,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII –	19.466.370,44	14.321.950,77	8.091.537,39	8.038.648,01	678.377,18	492.525,15	492.525,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.009,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XXI + XXII + XXIX + XXX)	**173.780.076,56**	**132.458.735,72**	**113.556.750,95**	**112.935.068,66**	**4.031.546,71**	**2.532.481,28**	**2.532.481,28**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII +	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa – (XXXIIa + XXXIIb +	20.200.878,01
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	20.047.392,99

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.637.169,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	48.975,98

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	23.789.071,62

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	4.601.006,59	2.914.340,49
DEDUÇÕES (XL)	21.632.883,71	34.794.139,47
Disponibilidade de Caixa	21.632.883,71	34.794.139,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.667.979,83	34.801.858,85
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.031.609,61	62,90
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.486,51	7.656,48
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.031.877,12	-31.879.798,98
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**14.847.921,86**	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	20.707.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIa - XLIb)	4.031.546,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIIIXI) +/- (XLIX)]	10.816.375,15

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII))	7.228.181,54

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.464.329,91
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.464.329,91
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 02/10/2026, às 08:20:36

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	20.681.265,00	15.530.990,33	5.150.274,67
Investimentos	19.466.370,44	14.321.950,77	5.144.419,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.214.894,56	1.209.039,56	5.855,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	20.681.265,00	15.530.990,33	5.150.274,67
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	20.681.265,00	15.530.990,33	5.150.274,67

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

ALRFRREOAnexo9 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**30.333.650,00**	**30.333.650,00**	**22.658.350,26**	**74,70**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.589.700,00	7.589.700,00	7.638.750,09	100,65
IPTU	5.060.000,00	5.060.000,00	5.606.698,14	110,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	2.529.700,00	2.529.700,00	2.032.051,95	80,33
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.049.000,00	4.049.000,00	2.549.081,92	62,96
ITBI	4.049.000,00	4.049.000,00	2.549.081,92	62,96
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	13.044.950,00	13.044.950,00	9.023.972,99	69,18
ISS	11.785.000,00	11.785.000,00	7.481.220,52	63,48
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.259.950,00	1.259.950,00	1.542.752,47	122,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.650.000,00	5.650.000,00	3.446.545,26	61,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**89.385.571,24**	**89.385.571,24**	**66.767.631,93**	**74,70**
Cota-Parte FPM	40.000.000,00	40.000.000,00	27.073.033,27	67,68
Cota-Parte ITR	2.100.000,00	2.100.000,00	217.970,97	10,38
Cota-Parte IPVA	9.000.000,00	9.000.000,00	8.141.225,91	90,46
Cota-Parte ICMS	38.055.571,24	38.055.571,24	31.145.302,06	81,84
Cota-Parte IPI-Exportação	230.000,00	230.000,00	190.099,72	82,65
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**119.719.221,24**	**119.719.221,24**	**89.425.982,19**	**74,70**

ALRFRREOAnexo12 Página: 1 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	15.776.505,00	15.071.388,65	10.535.805,16	69,91	9.594.715,58	63,66	9.565.323,16	63,47	0,00
Despesas Correntes	14.750.505,00	14.030.523,65	10.131.190,16	72,21	9.190.100,58	65,50	9.160.708,16	65,29	0,00
Despesas de Capital	1.026.000,00	1.040.865,00	404.615,00	38,87	404.615,00	38,87	404.615,00	38,87	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.219.720,00	14.981.685,55	9.440.765,32	63,02	8.850.303,63	59,07	8.821.273,86	58,88	0,00
Despesas Correntes	16.017.270,00	14.250.897,57	8.968.628,32	62,93	8.379.918,63	58,80	8.350.888,86	58,60	0,00
Despesas de Capital	1.202.450,00	730.787,98	472.137,00	64,61	470.385,00	64,37	470.385,00	64,37	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.524.830,00	1.978.836,38	1.553.756,59	78,52	1.305.728,64	65,98	1.279.719,82	64,67	0,00
Despesas Correntes	1.513.830,00	1.967.836,38	1.553.756,59	78,96	1.305.728,64	66,35	1.279.719,82	65,03	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.500.500,00	1.308.967,84	850.743,87	64,99	849.045,05	64,86	847.689,46	64,76	0,00
Despesas Correntes	1.486.000,00	1.302.887,84	850.743,87	65,30	849.045,05	65,17	847.689,46	65,06	0,00
Despesas de Capital	14.500,00	6.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	156.900,00	134.613,00	57.495,86	42,71	52.494,86	39,00	52.494,86	39,00	0,00
Despesas Correntes	156.300,00	134.013,00	57.495,86	42,90	52.494,86	39,17	52.494,86	39,17	0,00
Despesas de Capital	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	21.500,00	48.500,00	23.014,13	47,45	22.293,03	45,97	21.151,36	43,61	0,00
Despesas Correntes	20.500,00	47.500,00	23.014,13	48,45	22.293,03	46,93	21.151,36	44,53	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**36.199.955,00**	**33.523.991,42**	**22.461.580,93**	**67,00**	**20.674.580,79**	**61,67**	**20.587.652,52**	**61,41**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	22.461.580,93	20.674.580,79	20.587.652,52
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**22.461.580,93**	**20.674.580,79**	**20.587.652,52**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	13.413.897,33		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	9.047.683,60	7.260.683,46	7.173.755,19
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15 5% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,12**	**23,12**	**23,02**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n -m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	699.222,95	0,00	699.222,95	699.222,95	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	92.223,84	0,00	92.223,84	87.622,09	0,00	4.601,75	-4.601,75
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	747.711,53	0,00	747.711,53	747.523,38	0,00	188,15	-188,15
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	412.809,39	0,00	412.809,39	406.826,51	0,00	5.982,88	-5.982,88

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-10.772,78
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-10.772,78

ALRFRREOAnexo12 Página: 3 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	(não aplicado)[1]
	(w)	(x)	(y)	(z)	(aa) = (w - (x ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	
		(a)	(b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.976.070,00	13.024.430,80	15.557.657,67	119,45
Proveniente da União	9.460.070,00	9.504.185,12	7.424.426,78	78,12
Proveniente dos Estados	1.516.000,00	3.520.245,68	8.133.230,89	231,04
Proveniente de outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	564.200,00	564.200,00	451.850,62	80,09
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**11.540.270,00**	**13.588.630,80**	**16.009.508,29**	**117,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.904.500,00	9.042.188,16	5.682.814,51	62,85	5.009.286,11	55,40	4.852.406,57	53,66	0,00
Despesas Correntes	6.875.500,00	8.794.024,96	5.463.651,31	62,13	4.790.122,91	54,47	4.633.243,37	52,69	0,00
Despesas de Capital	29.000,00	248.163,20	219.163,20	88,31	219.163,20	88,31	219.163,20	88,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.462.040,00	12.058.037,80	8.989.436,74	74,55	7.512.036,70	62,30	7.505.741,81	62,25	0,00
Despesas Correntes	4.408.990,00	10.470.572,80	8.658.626,74	82,69	7.485.826,70	71,49	7.479.531,81	71,43	0,00
Despesas de Capital	2.053.050,00	1.587.465,00	330.810,00	20,84	26.210,00	1,65	26.210,00	1,65	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	515.000,00	589.031,42	286.248,33	48,60	224.768,06	38,16	214.055,11	36,34	0,00
Despesas Correntes	405.000,00	579.031,42	286.248,33	49,44	224.768,06	38,82	214.055,11	36,97	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	787.000,00	1.078.072,00	582.359,07	54,02	561.087,87	52,05	558.087,87	51,77	0,00
Despesas Correntes	787.000,00	1.078.072,00	582.359,07	54,02	561.087,87	52,05	558.087,87	51,77	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	104.600,00	363.664,14	269.471,32	74,10	134.524,21	36,99	127.259,83	34,99	0,00
Despesas Correntes	104.200,00	303.447,55	209.654,73	69,09	74.707,62	24,62	67.443,24	22,23	0,00
Despesas de Capital	400,00	60.216,59	59.816,59	99,34	59.816,59	99,34	59.816,59	99,34	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	500,00	10.500,00	6.760,80	64,39	6.760,80	64,39	6.760,80	64,39	0,00
Despesas Correntes	500,00	10.500,00	6.760,80	64,39	6.760,80	64,39	6.760,80	64,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXIII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**14.773.640,00**	**23.141.493,52**	**15.817.090,77**	**68,35**	**13.448.463,75**	**58,11**	**13.264.311,99**	**57,32**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	22.681.005,00	24.113.576,81	16.218.619,67	67,26	14.604.001,69	60,56	14.417.729,73	59,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	23.681.760,00	27.039.723,35	18.430.202,06	68,16	16.362.340,33	60,51	16.327.015,67	60,38	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	2.039.830,00	2.567.867,80	1.840.004,92	71,65	1.530.496,70	59,60	1.493.774,93	58,17	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	2.287.500,00	2.387.039,84	1.433.102,94	60,04	1.410.132,92	59,07	1.405.777,33	58,89	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	261.500,00	498.277,14	326.967,18	65,62	187.019,07	37,53	179.754,69	36,08	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	22.000,00	59.000,00	29.774,93	50,47	29.053,83	49,24	27.912,16	47,31	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**50.973.595,00**	**56.665.484,94**	**38.278.671,70**	**67,55**	**34.123.044,54**	**60,22**	**33.851.964,51**	**59,74**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	14.773.640,00	23.129.551,00	15.805.148,25	68,33	13.436.521,23	58,09	13.252.369,47	57,30	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**36.199.955,00**	**33.535.933,94**	**22.473.523,45**	**67,01**	**20.686.523,31**	**61,68**	**20.599.595,04**	**61,43**	**0,00**

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Notas:

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3]Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	177.500.000,00	182.331.726,89	43.486.874,16	23,85	141.734.231,18	77,73	40.597.495,71
RECEITAS CORRENTES	169.549.000,00	171.751.155,86	37.675.592,26	21,94	134.142.981,69	78,10	37.608.174,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.904.650,00	33.904.650,00	6.040.174,96	17,82	26.274.417,24	77,50	7.630.232,76
Impostos	30.334.750,00	30.334.750,00	5.398.470,58	17,80	22.659.421,83	74,70	7.675.328,17
Taxas	3.453.900,00	3.453.900,00	629.549,74	18,23	3.553.769,77	102,89	-99.869,77
Contribuição de Melhoria	116.000,00	116.000,00	12.154,64	10,48	61.225,64	52,78	54.774,36
CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00	2.300.000,00	729.740,34	31,73	1.722.071,94	74,87	577.928,06
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.300.000,00	2.300.000,00	729.740,34	31,73	1.722.071,94	74,87	577.928,06
RECEITA PATRIMONIAL	1.945.007,01	1.979.602,07	657.755,54	33,23	2.034.256,52	102,76	-54.654,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
Valores Mobiliários	1.940.207,01	1.974.802,07	657.755,54	33,31	2.034.256,52	103,01	-59.454,45
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32.500,00	32.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.684.342,99	132.851.903,79	29.974.266,60	22,56	103.363.096,87	77,80	29.488.806,92
Transferências da União e de suas Entidades	53.906.070,00	54.050.185,12	9.616.452,14	17,79	37.634.295,88	69,63	16.415.889,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	43.886.272,99	45.909.718,67	13.986.949,72	30,47	42.073.143,52	91,64	3.836.575,15
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	42.000,00	42.000,00	13.224,00	31,49	63.882,00	152,10	-21.882,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.800.000,00	32.800.000,00	6.253.815,02	19,07	23.487.949,75	71,61	9.312.050,25
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	50.000,00	50.000,00	103.825,72	207,65	103.825,72	207,65	-53.825,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	682.500,00	682.500,00	273.654,82	40,10	749.139,12	109,76	-66.639,12
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	681.000,00	681.000,00	81.942,46	12,03	388.020,65	56,98	292.979,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	1.000,00	1.000,00	191.712,36	19171,	361.118,47	36111,	-360.118,47
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.951.000,00	10.580.571,03	5.811.281,90	54,92	7.591.249,49	71,75	2.989.321,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

ARREOAnexo1 Página: 1 /6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.351.000,00	9.980.571,03	5.811.281,90	58,23	7.591.249,49	76,06	2.389.321,54
Transferências da União e de suas Entidades	1.951.000,00	3.939.521,00	3.554.578,69	90,23	4.884.546,28	123,99	-945.025,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.400.000,00	6.041.050,03	2.256.703,21	37,36	2.706.703,21	44,81	3.334.346,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	177.500.000,00	182.331.726,89	43.486.874,16	23,85	141.734.231,18	77,73	40.597.495,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	177.500.000,00	182.331.726,89	43.486.874,16	23,85	141.734.231,18	77,73	40.597.495,71
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	177.500.000,00	182.331.726,89	43.486.874,16	23,85	141.734.231,18	77,73	40.597.495,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	12.464.329,91	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	12.464.329,91	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	158.003.900,00	175.661.800,20	33.671.841,04	134.224.516,02	41.437.284,18	34.574.724,52	115.243.417,05	60.418.383,15	114.621.734,76	0,00
DESPESAS CORRENTES	141.364.890,76	154.880.525,96	29.918.435,25	118.693.525,69	36.187.000,27	30.822.640,64	106.021.954,30	48.858.571,66	105.453.161,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.572.800,00	62.156.833,53	11.201.635,42	42.208.621,70	19.948.211,83	11.242.642,10	42.129.602,14	20.027.231,39	42.115.567,77	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.280.000,00	666.829,08	65.499,95	556.740,74	110.088,34	130.251,86	556.740,74	110.088,34	556.740,74	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.512.090,76	92.056.863,35	18.651.299,88	75.928.163,25	16.128.700,10	19.449.746,68	63.335.611,42	28.721.251,93	62.780.852,88	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.539.000,00	20.681.265,00	3.753.405,79	15.530.990,33	5.150.274,67	3.752.083,88	9.221.462,75	11.459.802,25	9.168.573,37	0,00
INVESTIMENTOS	15.338.500,00	19.466.370,44	3.631.943,67	14.321.950,77	5.144.419,67	3.469.602,54	8.091.537,39	11.374.833,05	8.038.648,01	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.500,00	1.214.894,56	121.462,12	1.209.039,56	5.855,00	282.481,34	1.129.925,36	84.969,20	1.129.925,36	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.009,24	100.009,24	0,00	0,00	100.009,24	0,00	0,00	100.009,24	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	5.765.902,06	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	168.686.000,00	185.982.056,80	35.091.442,92	139.990.418,08	45.991.638,72	35.994.326,40	121.009.319,11	64.972.737,69	120.387.636,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	168.686.000,00	185.982.056,80	35.091.442,92	139.990.418,08	45.991.638,72	35.994.326,40	121.009.319,11	64.972.737,69	120.387.636,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	20.724.912,07	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	168.686.000,00	185.982.056,80	35.091.442,92	139.990.418,08	45.991.638,72	35.994.326,40	141.734.231,18	64.972.737,69	120.387.636,82	0,00
RESERVA DO RPPS	1.092.405,00	892.405,00	0,00	0,00	892.405,00	0,00	0,00	892.405,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e o Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARREOAnexo1 Página: 4 / 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	5.765.902,06	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	5.765.902,06	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4.554.354,54	5.765.902,06	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	158.003.900,00	175.661.800,20	33.671.841,04	134.224.516,02	95,88	41.437.284,18	34.574.724,52	115.243.417,05	95,24	60.418.383,15	0,00
ADMINISTRACAO	20.652.400,00	21.982.222,14	3.700.670,15	15.628.632,57	11,16	6.353.589,57	3.868.191,79	13.863.139,51	11,46	8.119.082,63	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	767.100,00	731.300,00	74.332,25	474.786,93	0,34	256.513,07	100.060,25	402.864,93	0,33	328.435,07	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	19.087.300,00	20.772.022,14	3.589.455,16	14.807.175,51	10,58	5.964.846,63	3.687.526,08	13.158.713,56	10,87	7.613.308,58	0,00
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	220.000,00	240.000,00	0,00	220.000,00	0,16	20.000,00	43.722,72	174.890,89	0,14	65.109,11	0,00
CONTROLE INTERNO	190.000,00	187.000,00	36.882,74	126.670,13	0,09	60.329,87	36.882,74	126.670,13	0,10	60.329,87	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	8.000,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	300.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	582.000,00	426.507,50	146.510,00	300.846,00	0,21	125.661,50	99.571,00	131.538,00	0,11	294.969,50	0,00
POLICIAMENTO	578.000,00	425.507,50	146.510,00	300.846,00	0,21	124.661,50	99.571,00	131.538,00	0,11	293.969,50	0,00
DEFESA CIVIL	4.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	4.981.500,00	5.523.488,80	842.313,91	3.132.103,06	2,24	2.391.385,74	882.086,47	2.530.971,78	2,09	2.992.517,02	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	189.000,00	186.580,00	5.771,18	36.905,86	0,03	149.674,14	13.368,81	33.720,41	0,03	152.859,59	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.177.500,00	1.335.035,82	209.587,84	959.948,59	0,69	375.087,23	233.860,88	857.517,58	0,71	477.518,24	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.098.500,00	2.160.676,73	374.005,89	1.196.647,75	0,85	964.028,98	360.509,12	760.970,87	0,63	1.399.705,86	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	1.516.500,00	1.841.196,25	252.949,00	938.600,86	0,67	902.595,39	274.347,66	878.762,92	0,73	962.433,33	0,00
SAUDE	47.294.595,00	52.877.610,94	8.615.536,31	36.190.994,45	25,85	16.686.616,49	9.634.328,29	32.035.367,29	26,47	20.842.243,65	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	18.500,00	45.500,00	2.366,24	23.014,13	0,02	22.485,87	4.291,89	22.293,03	0,02	23.206,97	0,00
ATENCAO BASICA	20.821.005,00	22.189.531,81	4.164.917,40	15.136.553,45	10,81	7.052.978,36	3.957.862,39	13.521.935,47	11,17	8.667.596,34	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	22.211.760,00	25.540.273,35	3.717.505,52	17.628.503,96	12,59	7.911.769,39	4.833.262,48	15.560.642,23	12,86	9.979.631,12	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	1.979.830,00	2.507.867,80	284.440,52	1.807.574,93	1,29	700.292,87	469.725,75	1.498.066,71	1,24	1.009.801,09	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	2.016.500,00	2.100.660,84	328.605,64	1.271.452,57	0,91	829.208,27	332.341,82	1.248.482,55	1,03	852.178,29	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	243.500,00	480.277,14	117.700,99	317.134,61	0,23	163.142,53	36.843,96	177.186,50	0,15	303.090,64	0,00
ABASTECIMENTO	3.500,00	13.500,00	0,00	6.760,80	0,00	6.739,20	0,00	6.760,80	0,01	6.739,20	0,00
TRABALHO	1.807.500,00	1.606.750,00	4.000,00	1.591.798,00	1,14	14.952,00	284.964,82	1.135.281,04	0,94	471.468,96	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	1.700.000,00	1.600.000,00	4.000,00	1.591.798,00	1,14	8.202,00	284.964,82	1.135.281,04	0,94	464.718,96	0,00
EMPREGABILIDADE	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	7.500,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	6.750,00	0,00	0,00	0,00	6.750,00	0,00
EDUCACAO	49.373.705,00	55.229.436,78	12.444.012,08	44.103.617,92	31,50	11.125.818,86	11.204.356,26	37.287.730,18	30,81	17.941.706,60	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	106.000,00	189.640,00	83.451,00	184.353,46	0,13	5.286,54	40.682,16	135.358,46	0,11	54.281,54	0,00
ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.500.000,00	3.094.727,75	1.271.151,74	2.978.702,45	2,13	116.025,30	685.020,87	2.053.474,90	1,70	1.041.252,85	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	33.523.605,00	33.980.913,44	7.441.282,87	27.338.166,12	19,53	6.642.747,32	6.741.082,35	24.308.900,17	20,09	9.672.013,27	0,00
ENSINO SUPERIOR	431.500,00	499.000,00	44.679,54	320.539,75	0,23	178.460,25	56.679,54	276.979,77	0,23	222.020,23	0,00
EDUCACAO INFANTIL	13.562.600,00	16.865.155,59	3.253.446,93	12.681.856,14	9,06	4.183.299,45	3.510.891,34	10.243.016,88	8,46	6.622.138,71	0,00
EDUCACAO ESPECIAL	250.000,00	600.000,00	350.000,00	600.000,00	0,43	0,00	170.000,00	270.000,00	0,22	330.000,00	0,00
CULTURA	1.556.730,00	1.406.684,78	711.887,00	877.215,76	0,63	529.469,02	709.434,12	869.263,38	0,72	537.421,40	0,00
DIFUSAO CULTURAL	1.556.730,00	1.406.684,78	711.887,00	877.215,76	0,63	529.469,02	709.434,12	869.263,38	0,72	537.421,40	0,00
URBANISMO	6.416.500,00	7.900.903,81	2.359.286,94	7.418.652,86	5,30	482.250,95	1.772.470,42	5.854.503,22	4,84	2.046.400,59	0,00

ARREOAnexo2 Página: 1 /3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.193.000,00	2.158.782,86	650.078,96	1.751.940,89	1,25	406.841,97	193.666,64	1.290.128,57	1,07	868.654,29	0,00
SERVICOS URBANOS	3.223.500,00	5.742.120,95	1.709.207,98	5.666.711,97	4,05	75.408,98	1.578.803,78	4.564.374,65	3,77	1.177.746,30	0,00
HABITACAO	402.000,00	916.041,72	0,00	681.842,31	0,49	234.199,41	0,00	0,00	0,00	916.041,72	0,00
HABITACAO URBANA	402.000,00	916.041,72	0,00	681.842,31	0,49	234.199,41	0,00	0,00	0,00	916.041,72	0,00
GESTAO AMBIENTAL	3.050.500,00	640.970,77	110.938,13	478.613,11	0,34	162.357,66	114.533,25	435.259,18	0,36	205.711,59	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	672.500,00	94.863,68	0,00	27.426,56	0,02	67.437,12	0,00	27.426,56	0,02	67.437,12	0,00
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.378.000,00	546.107,09	110.938,13	451.186,55	0,32	94.920,54	114.533,25	407.832,62	0,34	138.274,47	0,00
AGRICULTURA	1.027.730,00	1.017.990,26	0,00	757.548,65	0,54	260.441,61	158.698,00	657.548,65	0,54	360.441,61	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA	912.730,00	885.929,61	0,00	630.488,00	0,45	255.441,61	138.698,00	570.488,00	0,47	315.441,61	0,00
DEFESA AGROPECUARIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
REFORMA AGRARIA	113.000,00	130.060,65	0,00	127.060,65	0,09	3.000,00	20.000,00	87.060,65	0,07	43.000,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	780.100,00	877.200,00	176.319,32	657.399,29	0,47	219.800,71	167.426,57	615.482,94	0,51	261.717,06	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	780.100,00	877.200,00	176.319,32	657.399,29	0,47	219.800,71	167.426,57	615.482,94	0,51	261.717,06	0,00
COMERCIO E SERVICOS	657.000,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00	0,00	0,00	507.000,00	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	611.500,00	466.500,00	0,00	0,00	0,00	466.500,00	0,00	0,00	0,00	466.500,00	0,00
TURISMO	45.500,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	0,00
ENERGIA	2.954.500,00	1.559.327,81	374.987,14	1.513.976,54	1,08	45.351,27	385.895,38	1.505.187,02	1,24	54.140,79	0,00
ENERGIA ELETRICA	2.954.500,00	1.559.327,81	374.987,14	1.513.976,54	1,08	45.351,27	385.895,38	1.505.187,02	1,24	54.140,79	0,00
TRANSPORTE	10.994.400,00	16.549.787,32	2.502.107,26	15.412.380,89	11,01	1.137.406,43	3.364.175,35	13.564.396,46	11,21	2.985.390,86	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	10.994.400,00	16.549.787,32	2.502.107,26	15.412.380,89	11,01	1.137.406,43	3.364.175,35	13.564.396,46	11,21	2.985.390,86	0,00
DESPORTO E LAZER	2.542.730,76	3.987.574,75	1.363.864,02	3.127.443,29	2,23	860.131,46	1.371.789,50	2.485.411,28	2,05	1.502.163,47	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	2.460.230,76	3.920.074,75	1.363.864,02	3.127.443,29	2,23	792.631,46	1.371.789,50	2.485.411,28	2,05	1.434.663,47	0,00
LAZER	82.500,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.830.000,00	2.552.293,58	319.408,78	2.351.451,32	1,68	200.842,26	556.803,30	2.272.337,12	1,88	279.956,46	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2.830.000,00	2.552.293,58	319.408,78	2.351.451,32	1,68	200.842,26	556.803,30	2.272.337,12	1,88	279.956,46	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.009,24	100.009,24	0,00	0,00	0,00	100.009,24	0,00	0,00	0,00	100.009,24	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.009,24	100.009,24	0,00	0,00	0,00	100.009,24	0,00	0,00	0,00	100.009,24	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4,12	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4,76	4.554.354,54	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	168.686.000,00	185.982.056,80	35.091.442,92	139.990.418,08	100,00	45.991.638,72	35.994.326,40	121.009.319,11	100,00	64.972.737,69	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (b/total b) (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.682.100,00	10.320.256,60	1.419.601,88	5.765.902,06	4,12	4.554.354,54	1.419.601,88	5.765.902,06	4,76	4.554.354,54	0,00
ADMINISTRACAO	1.871.000,00	1.897.964,37	245.858,09	852.779,94	0,61	1.045.184,43	245.858,09	852.779,94	0,70	1.045.184,43	0,00
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	75.000,00	75.000,00	4.697,56	19.359,10	0,01	55.640,90	4.697,56	19.359,10	0,02	55.640,90	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.765.500,00	1.792.464,37	233.157,91	806.646,78	0,58	985.817,59	233.157,91	806.646,78	0,67	985.817,59	0,00
CONTROLE INTERNO	30.000,00	30.000,00	8.002,62	26.774,06	0,02	3.225,94	8.002,62	26.774,06	0,02	3.225,94	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	108.000,00	147.170,54	18.762,17	94.348,33	0,07	52.822,21	18.762,17	94.348,33	0,08	52.822,21	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	31.000,00	39.743,00	0,00	17.230,92	0,01	22.512,08	0,00	17.230,92	0,01	22.512,08	0,00
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	76.000,00	106.427,54	18.762,17	77.117,41	0,06	29.310,13	18.762,17	77.117,41	0,06	29.310,13	0,00
SAUDE	3.679.000,00	3.787.874,00	493.111,50	2.087.677,25	1,49	1.700.196,75	493.111,50	2.087.677,25	1,73	1.700.196,75	0,00
ATENCAO BASICA	1.860.000,00	1.924.045,00	256.388,15	1.082.066,22	0,77	841.978,78	256.388,15	1.082.066,22	0,89	841.978,78	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.470.000,00	1.499.450,00	184.681,10	801.698,10	0,57	697.751,90	184.681,10	801.698,10	0,66	697.751,90	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	60.000,00	60.000,00	7.629,74	32.429,99	0,02	27.570,01	7.629,74	32.429,99	0,03	27.570,01	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	271.000,00	286.379,00	42.026,61	161.650,37	0,12	124.728,63	42.026,61	161.650,37	0,13	124.728,63	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	18.000,00	18.000,00	2.385,90	9.832,57	0,01	8.167,43	2.385,90	9.832,57	0,01	8.167,43	0,00
EDUCACAO	4.523.500,00	3.966.297,69	577.304,56	2.380.695,95	1,70	1.585.601,74	577.304,56	2.380.695,95	1,97	1.585.601,74	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	2.581.500,00	1.900.377,76	224.157,41	967.072,98	0,69	933.304,78	224.157,41	967.072,98	0,80	933.304,78	0,00
ENSINO SUPERIOR	40.000,00	40.000,00	9.121,04	36.233,20	0,03	3.766,80	9.121,04	36.233,20	0,03	3.766,80	0,00
EDUCACAO INFANTIL	1.902.000,00	2.025.919,93	344.026,11	1.377.389,77	0,98	648.530,16	344.026,11	1.377.389,77	1,14	648.530,16	0,00
AGRICULTURA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
REFORMA AGRARIA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	80.000,00	100.350,00	21.717,49	100.340,11	0,07	9,89	21.717,49	100.340,11	0,08	9,89	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	80.000,00	100.350,00	21.717,49	100.340,11	0,07	9,89	21.717,49	100.340,11	0,08	9,89	0,00
TRANSPORTE	360.100,00	360.100,00	53.961,54	217.180,12	0,16	142.919,88	53.961,54	217.180,12	0,18	142.919,88	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	360.100,00	360.100,00	53.961,54	217.180,12	0,16	142.919,88	53.961,54	217.180,12	0,18	142.919,88	0,00
DESPORTO E LAZER	60.000,00	60.000,00	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	8.886,53	32.880,36	0,03	27.119,64	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	60.000,00	60.000,00	8.886,53	32.880,36	0,02	27.119,64	8.886,53	32.880,36	0,03	27.119,64	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 30/09/2026, às 13:47:54

ARREOAnexo2 Página: 3 /3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	4.031.609,61	4.031.546,71	0,00	62,90	0,00	2.801.314,30	2.764.381,80	2.764.381,80	0,00	36.932,50	36.995,40
PODER EXECUTIVO	0,00	4.031.609,61	4.031.546,71	0,00	62,90	0,00	2.549.201,28	2.532.481,28	2.532.481,28	0,00	16.720,00	16.782,90
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.113,02	231.900,52	231.900,52	0,00	20.212,50	20.212,50
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.113,02	231.900,52	231.900,52	0,00	20.212,50	20.212,50
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	4.031.609,61	4.031.546,71	0,00	62,90	0,00	2.801.314,30	2.764.381,80	2.764.381,80	0,00	36.932,50	36.995,40

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k)=(f+g)-(i+j)	(L)=(e+k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER Emissão: 02/10/2026, às 08:21:14

ARREOAnexo7 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDOS (c) = (a-b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDOS (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	86.725,00	66.725,00	66.725,00	66.725,00	0,00	0,00	20.000,00
Despesas de Capital	86.725,00	66.725,00	66.725,00	66.725,00	0,00	0,00	20.000,00
Investimentos	86.725,00	66.725,00	66.725,00	66.725,00	0,00	0,00	20.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL (K) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	66.813,06	-66.725,00	88,06

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

ARREOAnexo11 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2026/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35 e Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/a) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS % (c/a) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
DESPESAS CORRENTES	1.926.663,45	36.792.129,91	1909,63	32.942.854,75	1709,84	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	11.574.794,16	0,00	11.574.794,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.926.663,45	25.217.335,75	1308,86	21.368.060,59	1109,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.486.541,79	0,00	1.180.189,79	0,00	0,00
Investimentos	0,00	1.486.541,79	0,00	1.180.189,79	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	1.926.663,45	38.278.671,70	1986,79	34.123.044,54	1771,10	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (e/Ib)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS % (f/Ic)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[1]
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	38.278.671,70	100,00	34.123.044,54	100,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARREOAnexo12_Consorciado Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL ATIVOS	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE ATIVOS CONSTITUÍDOS PELA SPE	0,00	0,00	0,00
PROVISÕES DE PPP	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
RISCOS NÃO PROVISIONADOS	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATATAIS NÃO DEPENDENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
...											
...											
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	177.301.402,05	134.142.981,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7,505,430,06	7,418,055,32	6,402,029,24	10,517,395,78	6,219,874,33	8,216,264,79	7,957,575,52	7,856,209,88	7,862,763,78	7,950,886,00	8,363,271,12	8,021,815,53	98,091,370,35	545,565,07
Pessoal Ativo	5,367,021,70	5,383,357,36	5,281,036,89	10,829,340,17	4,848,159,45	6,283,611,10	6,109,612,03	6,066,758,37	6,055,812,44	6,166,780,42	6,558,373,68	6,198,203,47	75,279,267,08	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,431,262,45	4,437,395,65	4,432,371,11	9,025,668,07	3,869,588,24	5,020,328,42	4,912,024,32	4,918,035,76	4,926,533,64	5,027,021,89	5,396,110,70	4,969,012,29	61,365,352,54	
Obrigações Patronais	955,759,25	955,961,71	949,565,78	1,803,672,10	978,571,21	1,263,282,68	1,197,587,71	1,148,722,61	1,129,278,80	1,139,758,53	1,162,262,98	1,229,291,18	13,913,714,54	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1,138,631,14	1,137,821,54	2,265,305,79	1,166,329,98	1,171,714,88	1,169,174,12	1,340,423,07	1,275,421,20	1,321,452,39	1,290,176,61	1,327,964,77	1,339,621,95	15,944,037,44	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1,003,035,54	1,002,225,94	1,998,495,35	1,016,819,20	1,027,142,31	1,024,534,95	1,185,448,51	1,108,301,92	1,164,139,79	1,132,107,54	1,167,491,46	1,179,148,64	14,010,891,15	
Pensões	135,595,60	135,595,60	266,810,44	147,510,78	144,572,57	144,639,17	154,974,56	167,119,28	157,312,60	158,069,07	160,473,31	160,473,31	1,933,146,29	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	979,777,22	886,876,42	754,786,56	521,725,63		763,479,57	507,540,42	514,029,31	485,498,95	493,928,97	476,932,67	483,690,11	6,868,265,83	545,565,07
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1,479,466,71	1,471,032,72	2,649,042,35	1,990,105,24	1,469,556,17	1,341,134,10	1,883,954,94	1,492,823,18	1,812,235,31	1,579,555,70	1,771,558,96	1,510,819,97	20,451,285,35	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59,885,31	69,096,85	64,810,86	492,066,13	62,940,16	69,250,25	156,209,90	118,764,64	113,700,76	156,017,78	144,486,93	61,584,52	1,568,814,09	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração										1,524,05			1,524,05	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1,141,821,17	1,141,111,57	2,270,233,78	1,169,620,01	1,171,714,88	1,169,174,12	1,340,423,07	1,275,421,20	1,321,452,39	1,290,176,61	1,327,964,77	1,339,621,95	15,958,835,52	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	277,860,23	260,824,30	313,997,71	328,419,10	234,901,13	102,709,73	387,321,97	98,637,34	377,082,16	131,837,26	299,107,26	109,813,50	2,922,311,69	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6,025,963,35	5,947,022,60	5,752,986,89	10,527,290,54	4,550,318,16	6,875,130,69	6,073,620,58	6,363,385,70	6,050,528,47	6,371,330,30	6,591,712,16	6,510,795,56	77,540,085,00	545,565,07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	195.849.630,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.299.790,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	332.125,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.971.796,26	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	191.245.918,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	78.185.650,07	40,88
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	103.272.796,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	98.109.156,31	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	92.945.516,51	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:50

Página 3 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.552.030,61	3.690.504,89	2.914.340,49	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	4.552.030,61	3.690.504,89	2.914.340,49	
Empréstimos	3.899.338,07	3.116.926,55	2.419.876,35	
Internos	3.899.338,07	3.116.926,55	2.419.876,35	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	652.692,54	573.578,34	494.464,14	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	652.692,54	573.578,34	494.464,14	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	21.884.996,73	23.947.221,01	35.667.136,50	
Disponibilidade de Caixa	21.884.996,73	23.947.221,01	35.667.136,50	
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.920.092,85	24.019.441,09	35.765.733,53	
(-) Restos a Pagar Processados	4.031.609,61	1.176,12	62,90	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.486,51	71.043,96	98.534,13	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-17.332.966,12	-20.256.716,12	-32.752.796,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	177.310.970,35	180.627.204,22	195.849.630,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.299.790,00	1.499.790,00	1.299.790,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	175.011.180,35	179.127.414,22	194.549.840,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,60	2,06	1,50	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,90	-11,31	-16,84	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	210.013.416,42	214.952.897,06	233.459.808,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	189.012.074,78	193.457.607,36	210.113.827,20	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	256.815.867,30	256.815.867,30	256.815.867,30	
RP Não-Processados	2.801.314,30	143.052,93	36.932,50	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:50 Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:50

Página 8 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	177.310.970,35	180.627.204,22	195.849.630,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	2.299.790,00	1.499.790,00	1.299.790,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	175.011.180,35	179.127.414,22	194.549.840,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	195.849.630,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.299.790,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	194.549.840,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	31.127.974,40	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	28.015.176,96	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13.618.488,80	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	195.849.630,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	194.549.840,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	191.245.918,74

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:50 Página 13 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 15023930000138
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	78.185.650,07	40,88
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	103.272.796,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	98.109.156,31	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	92.945.516,51	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-32.752.796,01	-16,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.800.964,80	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	31.127.974,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	13.618.488,80	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 30/09/2026 14:26:50 Página 14 de 14

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119 Date: 2026.09.30 14:30:27 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Colíder - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 536/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** a senhora **JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, Assistente Social, para atuar como Responsável Técnica na Comissão do PIQ (Plano integrado de Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 02 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2026

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR-COLIDER-MT

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado**, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR-COLIDER-MT** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°22.030.213/0001-07 estabelecida na Comunidade Santa Luzia-Estrada Pinheirinho, cidade de Colíder, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. MARIA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da CI/RG e CPF/MF sob o n° 651.346.051-49, doravante denominada de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo **EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E EMERGENCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ACMAR, EM RAZÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE INCÊNDIO**, destinado exclusivamente ao que foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.569/2026 de 30 de setembro d 2026 e será regido por esta, no que couber e demais legislação aplicável à matéria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$18.000,00 (Dezoito mil reais),** valor este a ser repassado em **PARCELA ÚNICA**, no mês de OUTUBRO/2026, conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I. O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das

demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 001 - GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO – 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

SUBFUNÇÂO 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA 0002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTO E FINANCEIRA

AÇÃO – 2052– APOIO E PARCERIAS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS

REDUZIDO-54

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 01 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**ASSOCIAÇÃO CATADORES MATERIAIS RECICLÁVEIS-ACMAR** **MARIA DE OLIVEIRA** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

NOME: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO**
CPF: 062.203.951-23
Matricula: 6853

NOME: **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**
CPF: 042.903.201-39
Matricula: 7488

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, usando das atribuições legais, faz saber que realizará Concurso Público de Provas e Títulos, para preenchimento de vagas, em caráter efetivo. Observadas as disposições constitucionais e, em particular, as normas contidas neste Edital, faz saber que os trabalhos estarão sob a responsabilidade e serão executados através da Empresa IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os princípios norteadores do presente Concurso Público estão fundamentados na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Colniza e suas alterações sucedâneas, bem como regulamentos internos da Câmara Municipal de Colniza. Os princípios, fundamentos, administração e execução do Concurso Público serão regidos por este Edital e executado pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., sob a supervisão da Comissão fiscalizadora, nomeada nos termos da Portaria nº 44/2026.

1.2. O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para provimento de vagas da Câmara Municipal de Colniza e formação do CR – Cadastro de Reservas, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

1.3. O Concurso, para todos os efeitos, terá validade de 2 anos a contar da data da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colniza, Estado do Mato Grosso e os cargos serão providos pelo Regime Estatutário, de acordo com a Tabela no item 1.9. deste Edital.

1.4. O Regime Previdenciário é o Regime Próprio de Previdência Social.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

1.6. As atividades inerentes as vagas serão desenvolvidas, conforme demanda, nos diversos setores da Câmara Municipal de Colniza, visando atender ao restrito interesse público.

1.7. A remuneração para todas as vagas é aquela constante do quadro de vagas, além de eventuais benefícios assegurados por lei.

1.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – Indica os conteúdos para estudos inerentes às Provas;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA

c) ANEXO III – FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

d) ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

1.9. Quadro de vagas:

NOME DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Auxiliar Administrativo	02	2.547,28	30	Ensino Médio Completo e conhecimentos em informática
Procurador Jurídico	01	9.571,69	30	Curso Superior em Direito (em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação) e registro na OAB

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NÍVEL SUPERIOR – R$ 100,00	**ENSINO MÉDIO - 30,00**

1.10. Para preenchimento das vagas surgidas dentro do prazo de validade deste certame, será rigorosamente observada a ordem da classificação final, e, proporcionalmente ao declarado no Capítulo V, deste Edital.

1.11. O horário de trabalho ficará a critério da Câmara municipal.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e será realizada no **período compreendido entre as 08h00min do dia 05 até às 23h59min 20 de outubro de 2026 através** do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, **(conforme Anexo II)**.

2.1.1. A inscrição do candidato implica no conhecimento prévio e na tácita e expressa aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. As inscrições ficarão abertas e serão efetuadas exclusivamente pela internet, através do site **https://portal.imperioconcursos.com.br**, no período descrito conforme cronograma no ANEXO II.

2.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

a) Acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e clicar na área destinada ao Concurso Público da Câmara Municipal de Colniza.

b) Em seguida clicar em “Realizar inscrição”, após a aceitação, o interessado deverá primeiramente realizar o seu cadastro no site do **https://portal.imperioconcursos.com.br** e posteriormente realizar a inscrição para o cargo desejado.

c) A seguir, o interessado deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. Caso necessite de 2º via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site **https://portal.imperioconcursos.com.br** e realiza1r a impressão através da Área do candidato.

d). Para confirmar o deferimento da inscrição veja o Capítulo IV deste Edital.

2.3.1. Condições para inscrição:

a) Ser Brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro, e ainda, se de Nacionalidade Portuguesa, estar de acordo com os critérios contidos no Decreto Federal nº 70436/72;

b). Ser possuidor do CPF devidamente ativo e do Documento de Identidade (RG), com foto;

c). Efetuar o pagamento devido do valor da inscrição;

d). Conhecer e estar de acordo com as normas e exigências do presente edital;

2.4. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para o pagamento do valor da inscrição. Este será o seu registro provisório de inscrição.

2.5. O pagamento do valor da inscrição (quitação do boleto bancário) deverá ser efetuado em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento, até o dia do vencimento, conforme cronograma descrito no Anexo II, dentro do horário de compensação bancária, com o boleto bancário impresso.

2.5.1. NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas ou por agendamento com data posterior ao vencimento.

2.5.2 O recolhimento do pagamento efetuado via Internet deverá ser feito até a data correspondente, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.

2.5.3 A inscrição somente será validada após a confirmação do recebimento do crédito pela instituição financeira competente.

2.6. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior ao dia conforme cronograma descrito no Anexo II. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não

serão acatadas e serão indeferidas.

2.7. O candidato inscrito não deverá enviar cópia de documento de identidade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção e a veracidade dos dados cadastrais informados no ato da inscrição, sob as penas da lei.

2.7.1. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição online.

2.8. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. e a Câmara Municipal de Colniza não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, vírus, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.9. Não serão aceitas inscrições por via postal; fax; condicional; provisória ou fora do período da inscrição estabelecido neste edital; com pedidos de isenção do valor de inscrição; alteração de vaga ou devolução do valor de inscrição após o pagamento.

2.10. A efetivação da inscrição implica no conhecimento e aceitação integral de todo o estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO III - DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.1 Ficarão isentos do recolhimento da Taxa de Inscrição:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

3.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 3.1. poderá solicitar a isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição (PARA APENAS UM CARGO) obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Acessar, no período de **05 à 07/10/2026** através do “link” próprio da página do Concurso Público no endereço eletrônico **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

b) Preencher eletronicamente, total e corretamente o cadastro com os dados solicitados e o requerimento eletrônico de isenção;

c) Fazer o upload do(s) documento(s) comprobatório(s) conforme item 3.1, através de link específico que estará disponível no endereço eletrônico da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, impreterivelmente até as **23h59min do dia 08/10/2026**.

3.2.1. Serão aceitos os seguintes documentos para fins de concessão da Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: documento comprobatório de inscrição do CadÚnico desde que seja possível a validação dos dados e declaração de próprio punho atestando falta de condição financeira, conforme Anexo IV.

3.2.2. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **12 de outubro de 2026,** pelos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br**.

3.2.3. Caso o pedido de isenção seja indeferido, o candidato poderá protocolar recurso contra o indeferimento conforme cronograma (Anexo II) no endereço eletrônico **https://portal.imperioconcursos.com.br**.

3.2.3.1. Não será permitido, no prazo de análise de recurso, o envio de documentos comprobatórios e/ou a complementação de documentos.

3.2.4. A documentação comprobatória entregue pelo candidato será analisada pela empresa que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

3.2.5. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.2.6. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de isenção e sua inscrição não será efetivada.

3.2.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.

3.2.8. O candidato que tiver a solicitação indeferida e queira participar do certame deverá imprimir o boleto e pagar a devida taxa de inscrição, até a data-limite especificada neste Edital. É necessário atenção ao horário bancário.

3.2.9. O candidato que não proceder ao recolhimento do valor da taxa não terá sua inscrição efetivada.

3.2.10. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a solicitação de isenção pela internet, dentro do prazo fixado neste edital;

b) não atender ao disposto deste Capítulo.

3.2.11. A qualquer tempo, poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

CAPÍTULO IV – DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1. Será divulgada lista preliminar de inscritos (LISTA GERAL e PCDs) nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br** conforme Cronograma (Anexo II).

4.2. O candidato terá acesso ao status de inscrição, diretamente pelo site https://portal.imperioconcursos.com.br, acessando a “Área do Candidato” com seu CPF e SENHA.

4.3. É de responsabilidade do candidato acompanhar e confirmar sua inscrição face a homologação das inscrições, conforme a data estipulada no item 4.1. Caso sua inscrição não tenha sido deferida ou processada, o mesmo não poderá prestar provas**,** podendo interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição nos dias conforme Cronograma (Anexo II), através da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. no site https://portal.imperioconcursos.com.br acessando a "Área do Candidato".

4.4. Serão indeferidos sumariamente os recursos protocolados fora do prazo do Cronograma (Anexo II) deste Edital.

4.5. Se mantido o indeferimento ou o não processamento, o candidato será eliminado do Concurso Público, não assistindo direito à devolução do valor da inscrição.

4.6. Os recursos julgados serão divulgados no site https://portal.imperioconcursos.com.br, acessando a "Área do Candidato".

4.7. Considera-se indeferida a inscrição do candidato que:

4.7.1. não recolher o valor da inscrição;

4.7.2. prestar informações inverídicas quando do preenchimento da ficha de inscrição;

4.7.3. omitir dados ou preencher incorretamente a ficha de inscrição;

4.7.4. deixar campos de informação da inscrição em branco;

4.7.5. não interpor pedido de deferimento (regularização) da inscrição no prazo conforme Cronograma (Anexo II) após a publicação da lista preliminar de inscritos.

4.8. O candidato que não entrar com recurso sobre o indeferimento da inscrição e seu nome não estiver na lista oficial dos inscritos NÃO poderá realizar a prova, não assistindo direito à devolução do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer e concordar tacitamente com as disposições e exigências deste edital.

5.2. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via postal, via fax e (ou) via correio eletrônico.

5.3. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

5.4. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

5.5. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que utilizar o CPF de terceiros.

5.6. Não serão aceitos pedidos de alterações do cargo ou suas opções após a efetivação da inscrição (pagamento do boleto), mesmo que o período de inscrições não tenha terminado.

5.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. do direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.8. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa todos os campos, especialmente referente a nome, endereço, telefone e e-mail, bem como deverá informar o CEP correspondente à sua residência. No prazo de validade do Concurso Público o candidato deverá manter o endereço, telefone e e-mail atualizado junto a Câmara Municipal de Colniza.

5.9. É vedada a transferência para terceiros do valor pago da inscrição.

5.10. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Concurso Público não se realizar.

5.11. Às candidatas em período de amamentação, fica assegurado o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias deste Concurso Público. Para obter esta condição, a candidata, durante o período de inscrição, deverá solicitar a condição especial no momento do preenchimento da ficha de inscrição, em 'Condições Especiais para Prova', selecionar a opção 'Lactante' e enviar a certidão de nascimento do filho(a) através do site https://portal.imperioconcursos.com.br.

5.11.1. No dia da realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante com maioridade legal, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

5.11.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e dos que vierem a ser criados durante o prazo de validade do Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14.

6.1.1. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que a quinta vaga de cada cargo seja destinada ao candidato portador de necessidades especiais conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

6.1.2. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.2. Para concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência, o candidato deverá indicar obrigatoriamente no formulário de inscrição, em "Vaga Especial (Cota)" clicar no botão "Solicitar" bem como deverá anexar a documentação necessária no site https://portal.imperioconcursos.com.br, até o último dia estabelecido para a realização das inscrições, conforme Cronograma (Anexo III), os seguintes documentos:

6.2.1. Laudo Médico original, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando o nome, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência de que são portadores, além dos dados completos do médico responsável e o devido registro no conselho (CRM).

6.2.2. O pedido de condição ou prova especial deverá ser feito no momento do preenchimento do formulário de inscrição, no site https://portal.imperioconcursos.com.br, sendo que será examinado para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.2.3. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem no ato da inscrição o respectivo laudo médico, nas mesmas condições da alínea "a" do item 6.2.

6.3. O laudo médico, original, terá validade somente para este Concurso Público, e não será fornecida cópia desse laudo.

6.4. O candidato com deficiência poderá requerer, no ato de inscrição, tratamento diferenciado para os dias de aplicação de prova, indicando as condições de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1° e 2°, do Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999 e alterado pelo Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2004.

6.5. O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se Pessoa com Deficiência, se aprovado e classificado no certame, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

6.6. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PcD e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.7. Ao ser convocado para a investidura no emprego público, o candidato deverá se submeter a exame médico, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

6.8. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das PcD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.9. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos**.**

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO

7.1. A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais aditivos, se houver, relativos às informações referentes às etapas deste Concurso Público serão publicados nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br.**

7.2. É de responsabilidade exclusiva de cada candidato o acompanhamento integral das etapas deste Concurso Público através dos meios de divulgação citados.

CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

8.1. A realização da prova objetiva está prevista conforme Cronograma (Anexo II) deste Edital, no Município de Colniza, para todas as vagas deste Edital. Poderá, contudo, haver mudanças na data prevista, dependendo do número de inscritos e da disponibilidade de locais para a realização das provas.

8.2. Data, horário e local da realização da prova objetiva serão divulgados, exclusivamente, por Edital de Convocação, pelos seguintes meios:

8.2.1. Por meio eletrônico, nos sites oficiais:

1) Da empresa organizadora do Concurso - https://portal.imperioconcursos.com.br

2) Da Câmara Municipal de Colniza - **http://www.colniza.mt.leg.br**.

8.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horários constantes no Edital de Convocação, a ser divulgado e publicado na forma do Item 8.2.

8.4. Não haverá convocação por e-mail, via correio ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos munido, OBRIGATORIAMENTE, de:

8.5.1. Caneta de tinta azul ou preta indelével.

8.5.2. Documento original de Identidade (com foto e dentro do prazo de validade). Não serão aceitos protocolos de documentos e boletins de ocorrência emitidos com data superior a 30 dias da aplicação da prova objetiva.

CAPÍTULO IX – DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

9.1. A avaliação para o cargo de **Procurador Jurídico** constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e Prova de Títulos. A prova escrita objetiva será composta por 40 (quarenta) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	25	2,5	62,5 pontos
Língua Portuguesa	10	2,5	25,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,5	12,5 pontos

9.1.1. A classificação final será efetuada pela somatória dos pontos obtidos pelo candidato nas duas provas (prova escrita objetiva e prova de títulos).

9.2. Para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** a avaliação constará de prova escrita objetiva, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 30 (trinta) questões avaliadas na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total
Conhecimentos Específicos	15	4,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	05	2,0	10,0 pontos
Língua Portuguesa	05	3,0	15,0 pontos
Matemática	05	3,0	15,0 pontos

9.2.1. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

9.3. Estarão classificados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% dos pontos da prova escrita objetiva.

9.4. A duração das Provas objetivas será de até 03h00min (três horas). Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01 (uma) hora do início da prova objetiva.

9.4.1. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar.

9.4.2 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado. O atraso, ausência ou presença em local errôneo para participação das provas elimina o candidato do Concurso Público.

9.5. A Prova Objetiva será realizada em locais apropriados, na cidade de Colniza, na data prevista e informada no Anexo II, no período da manhã, com início às **08h00min**.

9.5.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas no Município de Colniza, a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. reserva-se o direito de alterar a data e horário de realização das provas escritas objetivas.

9.5.2. Será vedada a execução das provas fora do local designado para sua realização.

9.6. O horário de início das Provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido para cada uma das fases.

9.6.1. Somente será permitido o uso de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha para rascunhos.

9.7. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento de realização de provas, após o fechamento dos portões.

9.8. São considerados documentos de identidade ORIGINAL:

Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE);

Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de Reservista;

Passaporte;

Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CREA, CRF, CRQ, etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997); ou APLICATIVO de um dos seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação. Neste caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

9.8.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

9.8.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticados, ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos.

9.8.3. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

9.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. O candidato será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas.

9.9.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à

fisionomia ou à assinatura do portador.

9.10. Durante a aplicação das provas, O CANDIDATO NÃO PODERÁ, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicar-se com outros candidatos. Também não poderá portar armas de qualquer espécie, livros, manuais, impressos, anotações e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, pen drives, mp3 ou similar, gravadores, relógios de qualquer espécie, alarmes, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens. Utilizar óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como: boné, chapéu, viseira, gorro ou similares.

9.11. Recomenda-se que o candidato, no dia da prova, NÃO LEVE nenhum dos objetos relacionados no item 9.10.

9.12. Antes de ingressar na sala de provas, o candidato deverá guardar, desligados, em embalagem fornecidos pelo aplicador, telefone celular, quaisquer outros equipamentos eletrônicos e outros objetos, sob pena de eliminação do Concurso Público. A embalagem deverá ser lacrada antes de ingressar na sala de provas. A embalagem deverá ser necessariamente mantida embaixo da carteira durante a realização das provas. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. Não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou dano, durante a realização das provas, dos objetos levados pelos candidatos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.

9.13. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.14. Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público. Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

9.15. Sem a apresentação do documento de identificação o candidato não poderá realizar sua prova mesmo que seu nome conste na relação oficial de inscritos no Concurso Público.

9.16. A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.17. O candidato só poderá retirar-se definitivamente do recinto de realização da prova, após 01 (uma) hora contada do seu efetivo início, podendo, desta forma levar o seu caderno de questões.

9.18. O caderno de questões não será publicado na Internet, em hipótese alguma.

9.19. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, exceto na Folha de Respostas.

9.29. Em nenhuma hipótese será considerado para correção e respectiva pontuação, o caderno de questões.

9.21. O candidato deverá assinalar as respostas das questões objetivas na folha de respostas, preenchendo os alvéolos, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul. O preenchimento da folha de respostas, único documento válido para a correção da prova objetiva, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções especificadas, contidas na capa do caderno de prova e na folha de respostas.

9.22. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando a anulação parcial ou integral da prova daquele candidato.

9.23. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.

9.24. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

9.24.1. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.25. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

9.26. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

9.27. Qualquer problema de impressão ou o recebimento do caderno de questão correspondente à função diferente do qual se candidatou, o candidato deverá solicitar a troca imediata do caderno de questões ao fiscal de sala.

9.28. Não será permitido recurso posterior contra problemas de impressão e/ou realização de prova referente ao cargo diferente do qual se candidatou caso não tenha detectado e informado o fato no dia da realização da prova.

9.29. Os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição em Ata de suas respectivas assinaturas.

9.30. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

a) apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) não apresentar o documento de identidade exigido;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou estiver utilizando livros, notas, impressos não permitidos e calculadoras;

f) estiver portando, durante as provas, qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas, seja qual for;

h) não devolver a folha de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou ser descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio que não o permitido neste Edital;

k) não permitir a coleta de sua assinatura; e

l) estiver portando armas e se recusar ao que estabelece o Edital.

9.31. No dia de realização da prova, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

9.32. Não será permitida vista de prova, salvo se, quando houver solicitação Judicial.

9.33. A IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., bem como a Câmara Municipal de Colniza não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Concurso Público.

CAPÍTULO X – DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Os Títulos para o cargo de **Procurador Jurídico** deverão ser anexados e enviados através do site https://portal.imperioconcursos.com.br nos dias indicados no Anexo II (cronograma). O candidato irá acessar o site, informando seu CPF e senha na Área do candidato, acessando em seguida “Histórico de Inscrições”, em Enviar Títulos, clicar no link “Prova de Títulos” e anexar sua documentação, através de documentação original.

10.1.1. Serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme critérios de aprovação citados nesse Edital, e o seu julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO / VALOR MÁXIMO	COMPROVANTE
a) Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	3,0 / 3,0	Cópia do diploma devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhado da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.
b) Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada à área do cargo pretendido.	2,0 / 2,0	
c) Pós-Graduação Latu Sensu (especialização) relacionada à área do cargo pretendido, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos.	1,0 /1,0	Cópia do Certificado ou Certidão de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração de conclusão de curso, esta deve vir acompanhada da cópia autenticada do respectivo Histórico Escolar.

10.2. Não será aceita a entrega dos títulos em data diferente daquela a ser estipulada.

10.3. A Prova de Títulos será somente classificatória e o candidato que deixar de entregar seus títulos, apenas não terá somados os pontos correspondentes a essa etapa, mas não ficará eliminado do Concurso Público.

10.3.1. A entrega dos documentos referentes aos títulos, não implica necessariamente que a pontuação postulada seja concedida, sendo que os documentos serão analisados pela IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA. de acordo com as normas estabelecidas neste edital, sendo atribuído, no máximo 3,0 (três) pontos, desprezando-se os pontos que excederem a este limite.

10.3.2. Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

10.4. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou se tratarem de arquivo corrompido.

10.5. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

10.6. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encaminhamento de um mesmo título em duplicidade, com o fim de obter dupla pontuação, o candidato terá anulada a totalidade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do Concurso Público.

10.7. Outras informações sobre a Prova de Títulos.

a) Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino.

b) Os comprovantes de conclusão de Cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

c) Os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados.

d) Os documentos, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8. O candidato terá que anexar um título na área do candidato. Caso o candidato enviar dois ou mais títulos no mesmo tópico, será

contabilizado somente um título.

CAPÍTULO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate a seguinte ordem:

a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº. 10.741/2003, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;

c) Maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

d) Maior número de acertos nas questões de Matemática, quando houver;

e) Maior idade;

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Serão disponibilizados os seguintes itens para interposição de recurso:

a) Recurso Contra o Indeferimento Das Inscrições / Lista Geral e PCD;

b) Recurso Contra o Gabarito Preliminar;

c) Recurso Contra a Pontuação da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

12.2. O prazo para interposição de recursos será conforme o Cronograma (ANEXO II), contados da publicação dos respectivos atos mencionados no item 12.1. tendo como termo inicial o dia seguinte ao da publicação dos referidos atos.

12.3. O candidato interessado em interpor recurso quanto a qualquer uma das fases estabelecidas no item 12.1 deverá proceder da seguinte maneira:

12.3.1. Acessar o site https://portal.imperioconcursos.com.br;

12.3.2. Clicar sobre o CONCURSO PÚBLICO 01/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT

12.3.3. Localizar o botão “RECURSO” (somente estará visível dentro do prazo disponível para recurso);

12.3.4. Preencher corretamente os campos do formulário correspondente ao tipo de recurso.

12.4. Os recursos que forem apresentados deverão obedecer rigorosamente aos preceitos que seguem e serão dirigidos à apreciação da IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., empresa designada para realização do Concurso Público.

12.4.1. O recurso deverá ter argumentação lógica e consistente, caso contrário será indeferido.

12.4.2. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

12.5. Não serão conhecidos os recursos que não contenham os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota, que serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12.6. Não serão aceitos recursos que:

12.6.1. Estejam em desacordo com este edital;

12.6.2. Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;

12.6.3. Não apresentem fundamentação lógica e consistente;

12.6.4. Encaminhados via postal, fax ou meio eletrônico (e-mail);

12.7. Em caso de questões que sejam anuladas, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

12.8. Se houver alguma alteração de gabarito, por força de impugnações, todas as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

12.9. Os recursos julgados e homologados serão disponibilizados apenas na “Área do Candidato”, no site https://portal.imperioconcursos.com.br , devendo o candidato recorrente tomar conhecimento das decisões, não lhe sendo enviado individualmente o teor das mesmas.

12.10. Em hipótese alguma haverá vista de Provas, bem como, revisão de recursos e recurso do recurso.

12.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do Cronograma (Anexo II) do Concurso Público.

12.12. Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de item de questão ou alteração de Gabarito, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, ficando desde já estabelecido que:

12.12.1. O candidato que acertar uma questão que posteriormente venha a ser anulada permanecerá com o ponto já conquistado pelo acerto da questão;

12.12.2. O candidato que acertar uma questão e, posteriormente, esta tenha seu gabarito alterado, perderá o ponto conquistado anteriormente pelo acerto da questão, passando a valer como oficial o novo Gabarito publicado.

12.12.3. Após o julgamento dos recursos serão divulgadas as eventuais alterações ocorridas, podendo eventualmente vir a ser alterado o resultado da prova.

12.13. Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

CAPÍTULO XIII – DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

13.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA:

a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) ter completado 18 (dezoito) anos;

c) estar em pleno exercício dos direitos políticos;

d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial;

e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo, função ou emprego público;

i) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;

j) apresentar a Certidão Negativa Criminal;

k) não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão;

l) não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

m) Ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino e/ou vespertino e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

n) atender as demais exigências contidas neste Edital.

13.2 O candidato aprovado que tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade antes da data designada para admissão, não poderá assumir a vaga, conforme artigo 2.º da Lei Complementar 152, de 03 de dezembro de 2015.

13.3 A convocação será feita mediante publicação nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br** e ainda no e-mail registrado pelo candidato no ato da inscrição, sendo sua a responsabilidade de acompanhar as publicações.

13.4 O candidato convocado que não atender ao disposto na convocação ou deixar de comparecer dentro do prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, sem qualquer alegação de direitos futuros.

CAPÍTULO XIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br.**

14.2. A Câmara Municipal de Colniza e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA., se eximem das despesas com viagens, estadia, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer das fases do Concurso Público.

14.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação do candidato, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

14.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado oficialmente.

14.5. Os casos omissos, no que se refere à realização deste Concurso Público, serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão Examinadora do Concurso Público e a IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA.

14.6. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

14.7. O Concurso Público destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da Câmara Municipal de Colniza e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do Concurso.

14.8. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Concurso, a qualquer tempo.

14.9. O Foro da Comarca do Município de Colniza decidirá quaisquer ações judiciais interpostas com respeito ao presente Edital. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos sites https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br.**

Câmara Municipal de Colniza, 01 de outubro de 2026.

Presidente

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – SUPERIOR - MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Gêneros e tipos textuais. Níveis de linguagem. As funções da linguagem: Coesão e coerência. Inter-

textualidade. FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Sílabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período composto e as orações coordenadas. Orações subordinadas. – Sintaxe de Concordância – Sintaxe de Regência – Sintaxe de Colocação – Significação das palavras. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades e defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

MATEMÁTICA – MÉDIO

Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

CONHECIMENTOS GERAIS – TODOS OS CARGOS

Questões relacionadas à Artes, Política, Economia, Sociedade, Saúde e Nutrição, Ciências e Tecnologia, Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esporte, Religião, História (Brasil e Mundo), Geografia (Brasil e Mundo) e ainda, eventos contemporâneos divulgados na mídia local, nacional e internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Colniza.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Lei Federal 14.133/21. Rotina administrativa: Conhecimentos básicos de Administração Pública: princípios constitucionais da Administração Pública; princípios explícitos e implícitos; ética na Administração Pública; organização administrativa. Organização de arquivos: conceitos fundamentais da arquivologia. Gestão de documentos. Protocolo. Tipos de arquivo. Organização do trabalho na repartição pública: utilização da agenda, uso e manutenção preventiva de equipamentos, economia de suprimentos. Comunicação interpessoal e solução de conflitos. Relações pessoais no ambiente de trabalho: hierarquia. Excelência no atendimento ao cidadão; o enfoque na qualidade; o atendimento presencial e por telefone. Redação oficial: Documentos oficiais, tipos, composição e estrutura. Aspectos gerais da redação oficial. Correspondência oficial: definição, formalidade e padronização; impessoalidade, linguagem dos atos e comunicações oficiais (ofício, e-mail, mensagem), concisão e clareza, editoração de textos (Manual de Redação da Presidência da República – 3ª edição, revista, atualizada e ampliada). Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Conhecimentos básicos e gerais de Sistema Operacional: Microsoft Windows, Microsoft Office 97- 2016 ou superior. Word, Excel, Internet e PowerPoint. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas. Backup. Vírus. Regimento Interno da Câmara Municipal. Lei Orgânica Municipal.
PROCURADOR JURÍDICO: DIREITO ADMINISTRATIVO. Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa. Administração direta e indireta. Autarquias. Fundações públicas. Empresas públicas. Sociedades de economia mista. Entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação. Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas gerais de licitação. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Execução, inexecução, revisão e rescisão. Conceito e espécies de agentes públicos. Serviços públicos. Conceito e classificação. Regulamentação e controle. Requisitos do serviço e direitos do usuário. Competência para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público. Conceito e classificação dos bens públicos. Administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela administração. Responsabilidade civil da administração. Evolução doutrinária. Responsabilidade civil da administração no direito brasileiro. Ação de indenização. Ação regressiva. Controle da administração pública. Conceito, tipos e formas de controle. Controle interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos tribunais de contas. Controle jurisdicional. **DIREITO CONSTITUCIONAL**. Conceito e objeto do Direito Constitucional. Constituição. Conceito, origens, elementos, conteúdo e classificação. Classificação, interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte. Emenda à constituição. Hierarquia das normas jurídicas. Princípio da Supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade das leis. Estado e de Nação. Conceitos. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado. Formas de Governo. Regimes de governo. Constituição de 1988. Princípios constitucionais gerais e do Estado Brasileiro. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Nacionalidade. Direitos políticos. Tutela constitucional das liberdades. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Ação Popular. Organização do Estado. Federação. Divisão de poderes. Repartição de competências. Competências da União. Competências dos Estados. Competências do Distrito Federal. Competências dos Municípios. Princípios gerais da Administração Pública. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Processo legislativo. Garantias dos parlamentares. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. Poder Executivo. Estrutura e funções. Poder Judiciário. Estrutura e funções. Garantias da magistratura. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Tribunais Regionais Federais. Juízes federais. Tribunal Superior do Trabalho. Tribunais Regionais do Trabalho. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Advocacia-Geral da União. Advocacia e Defensoria Pública. Finanças públicas. Normas gerais. Orçamento público. Ordem econômica e financeira. Ordem social: Da Seguridade Social. **DIREITO PENAL**. Da aplicação da lei penal. Princípios da legalidade e da anterioridade. A lei penal no tempo e no espaço. Do crime. Conceito. Do fato típico. Da conduta. Do resultado. Da relação de causalidade. Da teoria da tipicidade. Causas excludentes da ilicitude. Do crime consumado, tentado e impossível. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime doloso, culposo e preterdoloso. Da culpabilidade. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Do erro de tipo. Do erro de proibição. Erro sobre a pessoa. Coação irresistível e obediência hierárquica. Das penas: espécies, cominação e aplicação. Do concurso de crimes. Da suspensão condicional da pena. Efeitos da condenação e da reabilitação. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a administração pública. Crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986). Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, dinheiros e valores (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998). **DIREITO CIVIL**. Vigência da lei, aplicação da lei no tempo e no espaço, integração e interpretação da lei. Das pessoas. Natural e jurídica. Personalidade, capacidade e estado. Domicílio e residência. Dos bens. Das diferentes classes de bens. Do bem de família. Generalidades. Impenhorabilidade. Fatos jurídicos. Do Negócio jurídico. Dos atos jurídicos lícitos e ilícitos. Da prescrição e decadência. Direito das obrigações. Conceito e fontes. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e inadimplemento das obrigações. Da extinção das obrigações. Contratos: conceitos, classificação e espécies. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. Do Direito das Coisas. Direitos reais e pessoais. Direitos reais: preferência e seqüela. Ações reais. Da posse. Da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Da propriedade fiduciária. Do direito de superfície. Do usufruto. Do direito do promitente comprador. Do penhor. Da hipoteca. Do casamento. Impedimentos e causas suspensivas. Efeitos jurídicos. Divórcio e separação judicial. Regime de bens. União estável: caracterização e efeitos patrimoniais. Tutela, curatela. Direito das sucessões. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Lei de Introdução ao Código Civil. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**. Da jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Da ação: conceito, natureza jurídica, condições, classificação. Dos pressupostos processuais. Da competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Dos sujeitos do processo. Das partes e dos procuradores. Do Juiz, do Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento

ordinário. Do procedimento sumário. Da petição inicial. Conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu. Contestação, exceções, reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da prova: conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso ordinário. Da ação rescisória. Das nulidades. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Da tutela cautelar. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ação de consignação em pagamento, ações possessórias e ação de usucapião de terras particulares. Da ação civil pública. Da ação popular. Do mandado de segurança. **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**. Direito do Trabalho. Conceito. Conteúdo. Fontes. Disposições constitucionais trabalhistas. Princípios do Direito do Trabalho. Aplicação e interpretação. Empregador: conceito, caracterização, poderes, grupo econômico financeiro, sucessão de empregadores. Empregado: conceito, espécies. Relação de emprego: caracterização. Contrato individual de trabalho. Remuneração e salário. Definição e distinções. Composição do salário. Parcelas salariais Garantias salariais. Duração do trabalho. Poderes empregatícios. Períodos de descanso: intervalos, repouso semanal e em feriados, férias anuais. Suspensão e interrupção. Alteração. Término. Dispensa sem justa causa. Justa causa. Rescisão indireta. Estabilidade e garantia de emprego. Desvio de função e equiparação salarial. Indenizações rescisórias: aviso-prévio, 13° salário, férias, horas extras, FGTS. Dano moral. Terceirização: conceito, tendência s e caracterização. Da despersonalização da pessoa jurídica. Convenções e acordos coletivos de trabalho. Processo judiciário do trabalho – dissídios individuais e coletivos, substituição processual. Prescrição e decadência. Direito de greve. Acidentes de trabalho. Lei n.° 6.019/1974. Súmulas do TST. Da proteção ao trabalho do menor de 18 anos e da mulher. **DIREITO TRIBUTÁRIO**. Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência legislativa. Limitações da competência tributária. Fontes do direito tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e deferimento. Interpretação e integração da legislação tributária. Obrigação tributária. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos; conseqüências. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária e as convenções particulares. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Caráter vinculado da atividade de lançamento. Modalidades de lançamento. Garantias e privilégios do crédito tributário. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. Tributos em espécie: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições sociais. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributários. Noções de crimes contra a ordem tributária. Regimento Interno da Câmara Municipal. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II – CRONOGRAMA CONCURSO PÚBLICO

DATA	EVENTOS
02/10/2026	Divulgação do Edital de Abertura do Concurso
05 a 20/10/2026	Período de Inscrições e envio dos títulos
05 a 07/10/2026	Período para solicitação de isenção da Taxa de Inscrição
12/10/2026	Resultado dos pedidos de isenção da Taxa de Inscrição
20/10/2026	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
21/10/2026	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
27/10/2026	Divulgação da homologação das inscrições
28 e 29/10/2026	Período para interposição de recursos das inscrições
04/11/2026	Resultado – Recurso Homologação (se necessário) e divulgação do horário e local de aplicação da prova escrita objetiva
15/11/2026	**Aplicação da Prova Escrita Objetiva**
16/11/2026	Divulgação do Gabarito Preliminar
17 e 18/11/2026	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
30/11/2026	Divulgação do gabarito oficial e do resultado preliminar
01 e 02/12/2026	Recurso – Resultado Preliminar
07/12/2026	**Resultado – Recurso Resultado Preliminar e Divulgação do Resultado Final**

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Câmara Municipal de Colniza em acordo com a Império Assessoria e Concursos Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Concurso Público serão objeto de publicação por Editais no site https://portal.imperioconcursos.com.br e **http://www.colniza.mt.leg.br.**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Concurso Público, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2026, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:			
NÚMERO DA INSCRIÇÃO			
CARGO PRETENDIDO:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE/UF:		TELEFONE:	
CPF:		RG:	
CTPS / SÉRIE		DATA EXPEDIÇÃO:	
E-mail:			
NÚMERO DO NIS			

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2026 da Câmara Municipal de Colniza, em especial quanto às disposições do Capítulo III deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Concurso Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Colniza, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Candidato

ANEXO IV – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Digitar atas e outros documentos que lhes forem solicitados;

b) Datilografar, arquivar e registrar;

c) Ordenar documentos;

d) Efetuar serviços externos;

e) Auxiliar na elaboração de serviços internos;

f) Redigir documentos adequadamente;

g) Calcular valores de forma correta;

h) Entregar os serviços solicitados no tempo solicitado;

i) Primar pela qualidade e eficiência no serviço público;

j) Zelar por todos os equipamentos e móveis;

PROCURADOR JURÍDICO

Ao Procurador Jurídico compete: Representar a Câmara Municipal nas causas e recursos processando em qualquer instancia, bem como prestar Assessoria Jurídica aos diversos setores do Legislativo; Responsável por todas as atividades jurídicas da Câmara Municipal; Analisar e elaborar documentos jurídicos; Examinar processos específicos e pesquisar a legislação para a criação do arquivo jurídico; promover a defesa da Câmara nos processos administrativos e judiciais; Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor, referente ás áreas administrativas, fiscal, tributaria, recursos humanos, constitucional, civil, processual, ambiental, entre outras; Analisar e elaborar contratos, convênios e petições, replicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; Atender consultas de ordem jurídica relativas ao Poder Legislativo encaminhadas pelo presidente ou demais vereadores, emitindo parecer a respeito; Assessorar o Presidente e demais vereadores no assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação; Assessorar e orientar os vereadores e servidores da Casa nas tomadas de decisões, ações e atividades que exigem decisão de natureza jurídica; Examinar e revisar processos de acordo com a área de atuação; Examinar os anteprojetos de leis, projetos, regulamentos e instruções, emitindo pareceres e elaborando minutas, quando necessário; pesquisar a jurisprudência e doutrina, para formação do arquivo jurídico, orientando quanto a orientação do mesmo; Defender a Câmara Municipal em Juízo, ou fora dele, em qualquer matéria que lhe diga respeito; Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da Câmara; Representar o Legislativo em Juízo, quanto este for autor, réu ou parte interessada; desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo chefe do legislativo; Executar outras atividade correlatas

---

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT

EMPRESA CONTRATADA: TATIANE ALVES SOUZA GONÇALVES LTDA

CNPJ: 33.226.195/0001-41

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistema de Geração de Energia Elétrica Fotovoltaica, incluindo estrutura de solo tipo padrão garagem e todos os equipamentos, materiais, serviços, projetos, instalações, adequações, documentação técnica, conexão, homologação, comissionamento e demais providências necessárias à entrega do sistema em pleno e efetivo funcionamento para atender a demanda da Câmara Municipal de Colniza – MT, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

VALOR TOTAL **R$ 118.900,00 (Cento e dezoito mil e novecentos reais).**

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do dia 05.10.2026.

Colniza – MT, 02 de outubro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2026

Processo Administrativo nº 6.234/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para os itens 01, 02 e 11 do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2026, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES E MATERIAIS DESTINADOS À DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**.

A Recorrente sustenta, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Recorrida não comprovariam o fornecimento de produtos compatíveis com os itens 01, 02 e 11 do certame, alegando descumprimento da exigência prevista no item 12.3, inciso I, do Edital.

Conforme consta das razões recursais, a Recorrente argumenta que os atestados legíveis apresentados pela Recorrida não demonstrariam experiência anterior com o fornecimento de enfeites e materiais de decoração natalina.

A Recorrente ainda relacionou os objetos constantes dos demais atestados apresentados pela Recorrida, concluindo que, em sua análise, tais documentos não comprovariam o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado.

Regularmente apresentada a intenção de recurso e protocoladas as respectivas razões dentro do prazo estabelecido no instrumen-

to convocatório, foi oportunizado à empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** o prazo legal para apresentação de contrarrazões.

Entretanto, **a empresa Recorrida não apresentou contrarrazões no prazo concedido**, razão pela qual o processo prosseguiu para análise e julgamento do recurso com base nos documentos e elementos constantes dos autos.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O recurso foi apresentado dentro do prazo previsto no Edital, tendo sido observadas as regras estabelecidas para manifestação da intenção de recorrer e apresentação das respectivas razões.

Dessa forma, **CONHEÇO do recurso administrativo**, por ser próprio e tempestivo, passando-se à análise de seu mérito.

III – DO MÉRITO

3.1. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ponto central da insurgência da Recorrente consiste na alegação de que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** não comprovariam experiência anterior compatível com os itens 01, 02 e 11 do certame.

O item 12.3, inciso I, do Edital estabelece a necessidade de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual já tenha o licitante fornecido item semelhante ao objeto desta licitação, atestando o desempenho do proponente quanto à qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos de entrega**.

A Recorrente sustenta que os atestados por ela analisados indicariam fornecimentos relacionados a máquinas, ferramentas, materiais de construção, brinquedos, equipamentos esportivos e equipamentos de telecomunicação, não havendo, segundo sua interpretação, comprovação de fornecimento de enfeites e materiais de decoração natalina.

Todavia, durante a análise da documentação apresentada pela empresa Recorrida, esta Administração identificou, entre os arquivos encaminhados, documento intitulado **"ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_COLNIZA - NATAL.pdf"**.

O referido arquivo apresentou problema técnico, encontrando-se corrompido e impossibilitando sua abertura e análise adequada de conteúdo.

Diante dessa circunstância, considerando que o documento fazia referência a atestado que teria sido emitido pelo próprio **Município de Colniza/MT**, este Agente de Contratação/Pregoeiro realizou diligência junto ao **Departamento de Cultura do Município**, com o objetivo de verificar a existência, autenticidade e conteúdo do documento.

Como resultado da diligência, o Departamento de Cultura encaminhou o respectivo **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido pela **Coordenadora do Departamento de Cultura, Sra. Vanessa Maciel da Silva**, documento que será juntado aos autos e que acompanha a presente decisão.

A análise do documento confirmou que a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.120.115/0001-52, efetivamente realizou, perante o Município de Colniza/MT, o fornecimento de **PRODUTOS NATALINOS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2022**.

Mais importante, o próprio atestado relaciona expressamente os produtos fornecidos, dentre os quais:

- **Bolas decorativas** – 4.000 unidades;
- **Bolas decorativas tamanho grande** – 500 unidades;
- **Cascata branca 110v** – 40 unidades;
- **Cascata em led 220v, 400 leds** – 70 unidades;
- **Cortina em led, 500 leds** – 70 unidades;
- **Cortina em led com 900 leds** – 70 unidades;
- **Festão de decoração de árvore de natal** – 100 unidades;
- **Mangueira luminosa de led com 100 metros** – 250 unidades;
- **Meteoro cascata** – 150 unidades;
- **Papai Noel musical de natal** – 1 unidade;
- **Pisca-pisca led** – 50 unidades;
- **Pisca-pisca led branca 110v** – 50 unidades.

O documento registra, ainda, que os equipamentos/produtos acima citados apresentaram **bom desempenho operacional e estavam de acordo com o objeto licitado**, consignando também que a empresa **cumpriu fielmente suas obrigações**, não havendo nada que a desabone técnica e comercialmente.

Dessa forma, a diligência realizada pela Administração trouxe aos autos elemento oficial e diretamente relacionado à controvérsia apresentada no recurso, demonstrando que a empresa Recorrida **já realizou fornecimento de produtos natalinos ao próprio Município de Colniza**, antes da presente contratação.

3.2. DA PERTINÊNCIA DO ATESTADO CONFIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

A documentação obtida na diligência é especialmente relevante para a análise do recurso porque demonstra experiência anterior da empresa com produtos que guardam relação direta com o objeto do presente certame.

Não se trata de fornecimento genérico ou de objeto completamente distinto.

O atestado registra expressamente o fornecimento de **bolas decorativas**, **festão de decoração de árvore de Natal**, **cascatas de LED**, **cortinas de LED**, **mangueiras luminosas**, **pisca-piscas** e **Papai Noel musical de Natal**, entre outros produtos.

Nesse contexto, verifica-se que a empresa possui experiência anterior efetivamente relacionada ao segmento de **decoração natalina**, circunstância que atende à finalidade da exigência de qualificação técnica prevista no Edital.

Importa ressaltar que a exigência editalícia não determina que o licitante tenha necessariamente fornecido anteriormente produtos **idênticos, de mesma marca, modelo ou composição**, mas estabelece a necessidade de comprovação de fornecimento de **item semelhante ao objeto da licitação**.

No presente caso, o atestado confirmado pelo Departamento de Cultura demonstra experiência anterior justamente com produtos de natureza natalina e decorativa, inclusive com **bolas decorativas**, que guardam relação direta com o item 02 do presente certame, bem como diversos outros elementos de decoração natalina.

Portanto, não prospera a conclusão apresentada pela Recorrente de que inexistiria qualquer comprovação de experiência compatí-

vel.

3.3. DA DILIGÊNCIA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO

Cabe esclarecer que a diligência realizada não teve por finalidade permitir à licitante apresentar, posteriormente, condição de habilitação que não possuía quando da apresentação da documentação.

O documento objeto da diligência já constava entre os arquivos apresentados pela própria empresa Recorrida durante a fase de habilitação, tendo ocorrido apenas problema técnico que impossibilitou a abertura do arquivo.

Assim, a providência adotada pela Administração consistiu em **confirmar a existência e o conteúdo de documento preexistente**, mediante consulta ao próprio órgão que figura como emissor do atestado.

A diligência, portanto, teve caráter **esclarecedor, confirmatório e saneador**, não representando a criação de nova condição de habilitação ou a substituição da documentação originalmente apresentada.

A Administração não produziu novo documento para a licitante, tampouco solicitou que a empresa comprovasse, após a fase de habilitação, uma experiência que anteriormente não possuía.

O que se verificou foi que o documento já apresentado eletronicamente pela licitante fazia referência a uma experiência anterior efetivamente existente, sendo posteriormente confirmada sua autenticidade e conteúdo junto ao órgão emissor.

Tal providência mostra-se especialmente adequada porque o próprio Município de Colniza foi o responsável pela emissão do documento, permitindo que a Administração verificasse diretamente, junto ao setor competente, a existência do fornecimento e a correspondência das informações constantes do atestado.

3.4. DA AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES

Registra-se, ainda, que, embora tenha sido assegurada à empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** a oportunidade de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, **a Recorrida não se manifestou dentro do prazo concedido**.

A ausência de contrarrazões, entretanto, não implica reconhecimento dos argumentos apresentados pela Recorrente, tampouco dispensa a Administração de realizar a análise objetiva do recurso e dos documentos constantes dos autos.

Dessa forma, a decisão é proferida com base no conjunto documental disponível no processo, especialmente na documentação apresentada durante a fase de habilitação e na diligência realizada junto ao Departamento de Cultura.

3.5. DA ANÁLISE CONJUNTA DOS DOCUMENTOS

Após a análise das razões recursais, da documentação de habilitação e da diligência realizada, verifica-se que a conclusão apresentada pela Recorrente não se sustenta diante do conjunto probatório existente nos autos.

Embora a Recorrente tenha corretamente observado que determinados atestados apresentados pela Recorrida se referem a fornecimentos de máquinas, ferramentas, equipamentos esportivos, brinquedos e equipamentos de telecomunicação, tais documentos não constituem a totalidade dos elementos considerados pela Administração.

A diligência realizada revelou a existência de atestado emitido pelo próprio Município de Colniza, referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, no qual consta expressamente o fornecimento de diversos produtos natalinos pela empresa Recorrida.

Assim, a análise não pode se limitar exclusivamente aos atestados que foram possíveis de ser visualizados inicialmente, desconsiderando documento que efetivamente integrava a documentação apresentada e cuja existência e conteúdo puderam ser posteriormente confirmados pelo próprio órgão emissor.

Diante disso, resta comprovado que a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** possui experiência anterior em fornecimento de produtos relacionados à decoração natalina, atendendo à finalidade da exigência de qualificação técnica estabelecida no instrumento convocatório.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

a) a tempestividade do recurso apresentado pela empresa **CASA NOEL LTDA**;

b) a regular concessão de prazo para contrarrazões à **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que não se manifestou;

c) a identificação de arquivo corrompido denominado **"ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_COLNIZA - NATAL.pdf"**;

d) a realização de diligência junto ao **Departamento de Cultura do Município de Colniza/MT**, que confirmou a existência, autenticidade e emissão do referido atestado pela própria Administração;

e) a comprovação, pelo atestado, de que a Recorrida efetivamente forneceu **produtos natalinos** ao Município, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2022, incluindo diversos itens de decoração natalina;

f) o registro, no atestado, do bom desempenho dos produtos e do cumprimento das obrigações pela empresa;

g) que a diligência apenas confirmou documento **preexistente e já apresentado pela licitante**, não constituindo apresentação de nova condição de habilitação;

h) que o conjunto documental comprova a experiência anterior da empresa em fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente contratação.

CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CASA NOEL LTDA**, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, **JULGO-O IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA** para os itens do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2026.

Determino a juntada aos autos do **Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento de Cultura do Município de Colniza/MT**, utilizado como elemento de confirmação e esclarecimento da documentação apresentada pela licitante.

Por fim, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminham-se os autos à autoridade superior para decisão final no prazo legal.

Publica-se e cumpra-se.

Colniza/MT, 02 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 086/GP/2026

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT.**

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COM. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.838.209/0001-78**, na qual solicita a reforma do edital do PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, questionando algumas especificações técnicas previstas para o micro-ônibus com acessibilidade, especialmente quanto à exigência de **poltronas reclináveis** e **Plataforma Elevatória Veicular – PEV**.

A Impugnante alega que tais exigências poderiam ser incompatíveis com a configuração do veículo pretendido e restringir a competitividade do certame. Ao final, requer a **retificação do Termo de Referência e a reabertura do prazo para apresentação das propostas**.

II – DA DECISÃO

Após análise da impugnação apresentada, a Administração verificou a necessidade de realizar **adequações nas especificações técnicas do veículo constantes do Termo de Referência**, especialmente quanto às características apontadas pela empresa.

Dessa forma, a impugnação é **CONHECIDA e ACOLHIDA**, para fins de revisão e adequação do Termo de Referência, buscando assegurar que as especificações sejam compatíveis com a finalidade da contratação, a legislação aplicável e as condições de mercado, sem prejuízo à competitividade do certame.

Em razão das alterações que serão realizadas, o edital será **retificado**, com a consequente **reabertura do prazo e designação de nova data para a sessão pública**, observados os prazos legais.

As alterações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação do edital.

Publique-se. Cumpra-se.

Colniza/MT, 02 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 086/GP/2026

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº 6.585/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o Edital da licitação em epígrafe que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS- RP2, CONFORME PROGRAMAÇÃO Nº 510325420260001, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLNIZA/MT,** publicado em 22/09/2026, **foi retificado**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Item	Descritivo
1	MICRO-ONIBUS COM ACESSIBILIDADE - ZERO QUILOMETRO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE, NO MÍNIMO, 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 3 (TRÊS) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG, SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, DESTINADA AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEÍCULO PARA A FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150 CV; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.800 MM; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, ADEQUADO À CAPACIDADE DO VEÍCULO, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR PARA O COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS; POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO; SENSOR DE RÉ COM CÂMERA; SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTA(S); PORTA(S) COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA; PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Leia-se:

Item	Descritivo
1	MICRO-ONIBUS COM ACESSIBILIDADE - ZERO QUILOMETRO VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO; ANO E MODELO NÃO INFERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO; COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 8.000 MM; CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE, NO MÍNIMO, 2.000 KG; CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR, NO MÍNIMO, 15 (QUINZE) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS, CONDUTOR, AUXILIAR E 3 (TRÊS) PASSAGEIROS EM CADEIRAS DE RODAS; COM ADAPTAÇÃO CONSTITUÍDA POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR PARA CADEIRA DE RODAS, COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO E/OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 250 KG, SISTEMA MANUAL DE EMERGÊNCIA PARA ACIONAMENTO EM CASO DE FALHA DO SISTEMA PRINCIPAL, DESTINADA AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; CONJUNTO DE FIXADORES INSTALADOS NO ASSOALHO DO VEÍCULO PARA A FIXAÇÃO DAS CADEIRAS DE RODAS OU LOCAL ESPECÍFICO PARA CADEIRANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 150 CV; ALTURA MÍNIMA ENTRE O ASSOALHO E O TETO DE 1.900 MM; SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, ADEQUADO À CAPACIDADE DO VEÍCULO, COM DISTRIBUIÇÃO DE AR PARA O COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS; POLTRONAS EXECUTIVAS FIXAS; PARA-BRISA DIANTEIRO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO VIGENTE, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA; CORTINAS NAS JANELAS; SISTEMA ANTITOMBAMENTO; SENSOR DE RÉ COM CÂMERA; SISTEMA DE BLOQUEIO DE PORTA(S); PORTA(S) COM DISPOSITIVO ANTIESMAGAMENTO; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NAS JANELAS LATERAIS, TETO E PORTA; PISO ANTIDERRAPANTE; PROTETOR DE RESERVATÓRIOS DE COMBUSTÍVEL E ARLA 32; COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO; GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Informamos, ainda, que em virtude da alteração promovida, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, sendo a nova data de abertura fixada para o dia **16 de outubro de 2026, às 09:00 (horário de Brasília)**.

O edital retificado encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e na Plataforma BLL COMPRAS.

Colniza/MT, 02 de outubro de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria nº 086/GP/2026

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De **CONTRATANTE,** Inscrita No CNPJ Sob Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.303.331/0001-80, representada por sócio administrador Sr. **LUCIO OLIVEIRA FILHO**, CPF Nº 101. ***. ***-48, de ora em diante chamada de **CONTRATADO.**

OBJETO DO CONTRATO: a **ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EM COLNIZA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB 50, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 996096/2025/MCIDADES/CAIXA, OBSERVADOS O ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, A MATRIZ DE RISCOS E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.390.299,02(sete milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e dois centavos).

DATA DA EMISSÃO: 02/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:02/10/2026

DATA DO VENCIMENTO: 01/04/2029

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/GP/2026

PORTARIA Nº 200/GP/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a substituição de membros representantes do Fórum Municipal de Educação de Colniza/MT – FME".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 171/SEMEC/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 7347/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. - Alterar parcialmente a Portaria nº. 146/GP/2026 e, substituir membros representantes do Fórum Municipal de Educação de Colniza/MT - FME, conforme abaixo relacionados:

Onde se lê:

XVIII - Representantes dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos- EJA:

Titular: Aldecir da Silva

Suplente: Salvador Ferreira

Leia-se

XVIII - Representantes dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos- EJA:

Titular: Aldecir da Silva

Suplente: **Rubens Nunes Martins**

Onde se lê:

XXVI - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Anderson Ferreira Oliveira

Suplente: Andreia dos Santos Oliveira

Leia-se

XXVI - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: **Evandro Cezar da Costa**

Suplente: **Girlene da Silva Lima**

Art. 2º. – Ficam mantidas e inalteradas as demais nomeações da Portaria nº. 146/GP/2026, de 25 de maio de 2026.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 01 de outubro de 2026.

ELVIRA MUND DA COSTA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, doravante denominada de **CONTRATANTE,** Inscrita no CNPJ nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais Nº 119, em Colniza-MT.

CONTRATADO: IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 51.317.560/0001-05, sediada na TV Guilherme de Almeida, Bairro: Zona 01, Nº 36, Sala 1301, CEP: 87.013-922, Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Luana Gabriela Carvalho**, devidamente inscrito no CPF nº 130.***.***-00**.**

OBJETO DO CONTRATO: PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, VISANDO AO PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: Valor total: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 02/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:02/10/2026

DATA DO VENCIMENTO: 02/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 005

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2026

PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

A Presidente da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Abertura nº 001/2026 e no Edital Complementar nº 004/2026, torna pública a análise dos recursos das inscrições indeferidas do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

1. DA ANÁLISE DO RECURSO

Nº da inscrição	028/2026
Candidato(a)	FRANCIELE CRISTHIEN DE OLIVEIRA
Cargo pretendido	FISCAL DE CONTRATO
Fundamentação apresentada no recurso	Informa que realizou a inscrição on-line dentro do prazo, porém não conseguiu entregar a documentação pessoalmente, por residir em outro município. Requer a reconsideração do indeferimento da inscrição.
Decisão da Comissão	**INDEFERIDO**
Fundamentação da decisão	Não acolhimento do recurso, pois a inscrição não foi efetivada com a entrega da documentação dentro do prazo previsto no Edital. O cronograma estabeleceu a entrega da documentação de 04/09/2026 a 25/09/2026, enquanto o recurso foi apresentado em 01/10/2026, dentro do respectivo período recursal. A justificativa apresentada não afasta a exigência editalícia, especialmente porque o próprio Edital previa a possibilidade de entrega pessoal ou por procurador legalmente constituído. Não foi demonstrado erro material atribuível exclusivamente à Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO EDITALÍCIA

A Comissão fundamenta a manutenção do indeferimento nos dispositivos expressos do Edital de Abertura nº 001/2026, especialmente:

• Item 7.2 – após a inscrição on-line, a ficha deveria ser impressa e entregue juntamente com a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido.

• Item 7.3 – a inscrição somente seria considerada válida após a entrega da documentação exigida para o cargo pretendido, dentro do prazo estabelecido, encerrado em 25/09/2026.

• Item 7.7 – a documentação deveria ser apresentada pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

• Item 7.8 – não seria permitida complementação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrições, ressalvado erro material atribuível exclusivamente à Administração.

• Item 8 – estabelece a documentação para inscrição, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

• Item 19 – cronograma de execução do certame, que estabeleceu a entrega da documentação de 04/09/2026 a 25/09/2026 e a interposição de recursos contra inscrições indeferidas em 30/09/2026 e 01/10/2026.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela candidata Franciele Cristhien de Oliveira, inscrição nº 028/2026, mantendo-se o INDEFERIMENTO da inscrição, em razão da ausência de entrega da documentação exigida dentro do prazo estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2026.

A decisão observa as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório e assegura tratamento uniforme aos candidatos, não sendo possível à Comissão afastar ou flexibilizar, para caso individual, requisito e prazo expressamente previstos no Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem ratificadas todas as demais disposições do Edital de Abertura nº 001/2026 e dos Editais Complementares que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

4.2. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

DECRETO N.º 45/2026 DE: 21.09.2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.087, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Comodoro/MT, disciplina as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, estabelece o processo administrativo fiscalizatório e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal por simetria, na Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.087, de 28 de junho de 2024;

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal realizará a inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal produzidos no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Lei Municipal nº 2.087, de 28 de junho de 2024, e nos termos do presente regulamento.

Art. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal exercerá suas atividades em todo o território do Município de Comodoro em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, laticínios e demais estabelecimentos que agroindustrializem produtos de origem animal.

Art. 3º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir estas normas e também outras que venham a ser implantadas, por meio de dispositivos legais, que se referirem à inspeção higiênico-sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 2º deste regulamento.

§1º. O Serviço de Inspeção Municipal será exercido privativamente por médico veterinário oficial, sendo auxiliado, quando necessário, por profissional devidamente treinado e capacitado.

§2º. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 4º. São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista neste Decreto os seguintes estabelecimentos que processem ou recebam:

a) os animais destinados à matança, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

b) o pescado e seus derivados;

c) o leite e seus derivados;

d) os ovos e seus derivados; e

e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 5º. A fiscalização de que trata este Decreto far-se-á:

a) nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas des-

tinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

b) nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

c) nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

d) nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

e) nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

f) nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; e

g) nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º. É expressamente proibida em todo o território municipal, para os fins deste Decreto, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 7º. A inspeção sanitária e industrial, conforme disposto no artigo 1º deste Decreto, será de responsabilidade exclusiva do médico veterinário oficial, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.087, de 2024.

§1º. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatória a inspeção sanitária e industrial em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem e post mortem e os procedimentos sanitários cabíveis.

§2º. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico.

§3º. Poderá ser oferecido treinamento ao pessoal técnico, sob supervisão e apoio do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Saúde, dentre outros órgãos oficiais.

§4º. O Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de meios para cadastro e registro de dados estatísticos referentes a todas as ações realizadas, conforme exigências legais.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Comodoro sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade.

Art. 9º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal fazer cumprir a Lei Municipal nº 2.087, de 2024, este regulamento e as demais normas sanitárias aplicáveis.

Art. 10. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia de inocuidade, a prevenção de fraude e as exigências sanitárias pertinentes.

Art. 11. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.087, de 2024, e neste Decreto.

Art. 12. O Município de Comodoro poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com a União, Estados e outros Municípios, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé para facilitar o desenvolvimento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, podendo solicitar adesão consorciada ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§1º. O Município poderá transferir ao referido consórcio intermunicipal a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º. Na hipótese de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a área territorial dos municípios participantes do consórcio.

§3º. Os servidores municipais cujas atribuições sejam desempenhadas no Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos ao cumprimento de carga horária designada pela chefia setorial, inclusive em sábados, domingos e feriados, assegurada a compensação de jornada ou a remuneração de horas extraordinárias na forma da lei.

Art. 13. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata, industrialize, beneficie ou manipule produtos de origem animal, será obrigatório requerer prévia aprovação do projeto e obtenção do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 14. A inspeção higiênico-sanitária a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal ocorrerá de forma permanente nos estabelecimentos de abate e periódica nos demais estabelecimentos.

Art. 15. Os produtos de origem animal in natura ou derivados deverão atender a todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal ficam sujeitos às obrigações contidas no artigo 42, incisos I a XXXVII, do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, respeitadas as particularidades de cada empreendimento e a legislação de regência.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO

Art. 16. É obrigatório o prévio registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal dos seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal situados no Município de Comodoro:

a) propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

b) estabelecimentos que recebam, abatam, manipulem ou industrializem as espécies de açougue fixadas neste Regulamento;

c) estabelecimentos que recebam leite e derivados para beneficiamento ou industrialização;

d) estabelecimentos que recebam pescado para abate, distribuição ou industrialização;

e) estabelecimentos que produzam ou recebam mel e cera de abelhas para beneficiamento ou distribuição; e

f) estabelecimentos que produzam ou recebam ovos para distribuição ou industrialização.

Art. 17. Ficam igualmente sujeitos à inspeção os entrepostos, postos de recepção, entrepostos de ovos e mel, casas atacadistas e depósitos que armazenem, conservem, manipulem ou distribu-

am produtos de origem animal.

Art. 18. O registro no Serviço de Inspeção Municipal será requerido perante o setor de protocolo municipal e instruído com os seguintes documentos, endereçados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:

a) requerimento de registro formalizado pelo interessado;

b) requerimento de vistoria prévia do terreno;

c) licença ambiental expedida pelo órgão competente, quando a atividade for passível de licenciamento;

d) croqui da planta da edificação contendo layout dos ambientes, disposição de equipamentos e fluxo operacional de produção e pessoas;

e) plantas hidrossanitárias detalhadas contemplando sistema de abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou inscrição de produtor rural e Cadastro de Pessoas Físicas;

g) documento comprobatório de propriedade, posse ou locação do imóvel onde se instalará o estabelecimento;

h) cópias dos documentos de identificação pessoal do responsável legal;

i) Anotação de Responsabilidade Técnica emitida por profissional habilitado em conselho de classe; e

j) demais documentos técnicos e sanitários discriminados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 19. Concluída a análise e deferida a aprovação dos projetos arquitetônicos e hidrossanitários, do cronograma físico de obras e da documentação ambiental pertinente, o requerente poderá iniciar as obras de construção ou adaptação.

Art. 20. Concluídas as obras civis e instalados os equipamentos em conformidade com o projeto aprovado, o interessado requererá ao Serviço de Inspeção Municipal a realização de vistoria final in loco das instalações.

Parágrafo único. Constatada a conformidade sanitária na vistoria técnica, o Serviço de Inspeção Municipal expedirá o respectivo certificado de registro e o título autorizativo de funcionamento e comercialização.

CAPÍTULO III

DAS CARNES E DO LEITE IN NATURA

Art. 21. O abate de animais e a obtenção de matérias-primas cárneas e lácteas para o consumo público ou industrialização no Município de Comodoro sujeitam-se rigorosamente às condições higiênico-sanitárias deste Decreto.

§1º. O abate e o processamento de carnes e leite só poderão ser realizados em estabelecimentos registrados perante os órgãos de inspeção municipal, estadual ou federal, assegurado o livre trânsito das mercadorias nos termos da respectiva esfera de competência.

§2º. As matérias-primas e os animais deverão obrigatoriamente transitar acompanhados de documentação sanitária oficial, inclusive Guia de Trânsito Animal, e das respectivas notas fiscais.

§3º. Os animais deverão ser submetidos à inspeção veterinária ante mortem e post mortem e abatidos mediante métodos humanitários com insensibilização prévia.

§4º. O transporte de carnes frescas e de vísceras comestíveis deverá ser realizado em veículos apropriados, providos de isolamento térmico e equipamento para conservação de frio, com regular licença sanitária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 22. O estabelecimento deverá localizar-se em pontos distantes no mínimo 30 (trinta) metros de fontes produtoras de odores desagradáveis ou potenciais contaminantes de qualquer natureza.

Art. 23. As instalações deverão ser construídas preferencialmente em centro de terreno, guardando recuo mínimo de 5 (cinco) metros dos limites com as vias públicas, dispondo de acessos que permitam a circulação de veículos de carga, ressalvados os estabelecimentos preexistentes com operações de carga e descarga devidamente interiorizadas.

Art. 24. O estabelecimento deverá dispor de rede de abastecimento de água potável clorada, em volume suficiente às demandas industriais e sanitárias, observados os parâmetros mínimos referenciais de 800 (oitocentos) litros por bovino, 500 (quinhentos) litros por suíno, 200 (duzentos) litros por ovino ou caprino, 30 (trinta) litros por ave, 10 (dez) litros por quilograma de pescado e 6 (seis) litros por litro de leite beneficiado.

Art. 25. O estabelecimento deverá manter sistema gerador de água quente em volume suficiente às operações de higienização, esterilização de instrumentos e necessidades industriais.

Art. 26. As dependências deverão dispor de iluminação natural e artificial suficientes, bem como de sistema de ventilação apropriado para prevenir acúmulo de vapores e calor excessivo.

Art. 27. Os pisos devem ser constituídos de material impermeável, resistente ao impacto, à abrasão mecânica e à corrosão química, dotados de declividade suficiente em direção aos ralos sifonados para assegurar rápido escoamento.

Art. 28. As paredes internas devem ser revestidas de material liso, impermeável, resistente e lavável, permitindo completa higienização e sanitização.

Art. 29. O forro deve ser de material impermeável, resistente à umidade e vapores, de fácil limpeza, vedada a presença de frestas, podendo ser dispensado pela fiscalização caso o telhado disponha de perfeita vedação e impermeabilização nas áreas autorizadas.

Art. 30. O estabelecimento deverá dispor de dependências exclusivas para produtos não comestíveis e condenados, separadas por paredes completas até o teto das áreas destinadas ao processamento de produtos comestíveis.

Art. 31. As mesas, tanques e superfícies de manipulação de matérias-primas comestíveis devem possuir tampos construídos em aço inoxidável ou material atóxico equivalente, resistente e impermeável.

Art. 32. Os acessos aos setores de produção deverão ser dotados de barreira sanitária completa, provida de pias com torneiras de acionamento não manual, sabão líquido neutro, sanitizante, papel toalha não reciclado e lavador mecânico ou escova para botas.

Art. 33. Os recipientes para acondicionamento e movimentação interna devem ser de material impermeável e liso, mantendo-se rígida diferenciação de cor ou identificação entre produtos comestíveis e não comestíveis.

Art. 34. A rede de esgoto deve cobrir todas as dependências industriais e sanitárias, dispondo de caixas de retenção de gordura, ralos sifonados com grades protetoras contra refluxo e pragas, e sistema de tratamento de efluentes antes do descarte ambiental.

Art. 35. O pé-direito das instalações deve apresentar altura di-

mensionada à operação, garantindo que carcaças suspensas na trilhagem aérea permaneçam com distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros do piso na fase de esfola aérea, admitindo-se a esfola em mesas de aço inoxidável para pequenos animais e suínos a juízo técnico do serviço fiscalizatório.

Art. 36. O estabelecimento deverá dispor de instalações sanitárias e vestiários dimensionados na proporção mínima de 1 (uma) instalação para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores por gênero, com acessos isolados das dependências de fabricação.

Art. 37. As dependências para contenção e descanso de animais devem apresentar currais, pocilgas ou apriscos com piso pavimentado e lavável, declividade para escoamento, pontos de água com pressão para desinfecção e bebedouros em funcionamento regular.

Art. 38. A área industrial deve ser dimensionada para as etapas de insensibilização, sangria, esfola, evisceração, inspeção das linhas, resfriamento e expedição, impedindo o cruzamento de fluxos ou contato de carcaças antes da liberação final.

Art. 39. A seção de miúdos e manipulação do trato gastrintestinal deverá ser fisicamente isolada das demais áreas de carnes e carcaças.

Art. 40. Todas as janelas e aberturas externas devem possuir telas milimétricas à prova de insetos, de fácil remoção para lavagem.

Art. 41. O almoxarifado de ingredientes, materiais de embalagem e produtos químicos deverá ser instalado em dependências exclusivas, separando-se estritamente os compostos saneantes dos materiais de contato com alimentos.

Art. 42. O estabelecimento manterá sala específica destinada aos trabalhos administrativos da fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, dotada de mobiliário e sanitário privativo nos abatedouros permanentes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE ABATE

Art. 43. O sacrifício de animais só poderá ser realizado após prévia insensibilização humanitária, com posterior e imediata sangria, a qual deverá ser completa antes de iniciadas as operações de esfola ou escaldagem.

Art. 44. Na matança de suídeos, as carcaças deverão passar por escaldagem em água com temperatura controlada, depilação, raspagem e lavagem contínua antes da abertura abdominal.

Parágrafo único. No abate de aves, a escaldagem e depenagem deverão obedecer aos tempos e temperaturas do regulamento técnico para evitar contaminações.

Art. 45. A evisceração será realizada sob a vista da fiscalização sanitária, sem retardamento de etapas, sendo vedada a permanência de carcaças penduradas sem evisceração durante pausas de produção.

Art. 46. Deve ser rigorosamente preservada a correspondência de identificação numérica entre a cabeça, as vísceras e a carcaça até o encerramento do exame sanitário post mortem.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA ANTE MORTEM E POST MORTEM

Art. 47. A inspeção sanitária ante mortem dos animais destinados ao abate observará os critérios técnicos dos artigos 106 a 124 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 48. A inspeção sanitária post mortem de carnes e vísceras seguirá as disposições dos artigos 125 a 204-C do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 49. As hipóteses de abate de emergência serão disciplinadas pelos artigos 130 a 134 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 50. A inspeção sanitária e tecnológica do pescado e derivados reger-se-á pelos parâmetros dos artigos 205 a 217 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 51. A inspeção higiênico-sanitária de ovos e derivados cumprirá os critérios fixados nos artigos 218 a 232 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 52. A inspeção de leite e derivados lácteos observará as disposições dos artigos 233 a 263 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 53. A inspeção sanitária e industrial de produtos de abelhas e seus derivados cumprirá o disposto nos artigos 264 a 268 do Decreto Federal nº 9.013, de 2017.

Art. 54. As carcaças, tecidos e materiais condenados pela inspeção sanitária deverão ser desnaturados ou descaracterizados quimicamente em recipientes e autoclaves próprias, devendo o sangue sofrer tratamento térmico integral antes do descarte.

Art. 55. Poderá ser autorizada a remoção de materiais condenados para aproveitamento em graxarias industriais devidamente licenciadas, desde que desnaturados, conservados e transportados em recipientes herméticos sob supervisão sanitária.

CAPÍTULO VII

DA HIGIENE GERAL E PESSOAL

Art. 56. Todas as dependências e equipamentos industriais devem ser mantidos em rigorosas condições de higiene antes do início, durante as operações e ao término dos trabalhos.

Art. 57. É obrigatória a higienização frequente das mãos pelos manipuladores na entrada dos setores de produção, após o uso de sanitários e sempre que houver risco de contaminação cruzada.

Art. 58. Os carrinhos, caixas e recipientes para resíduos e produtos não comestíveis devem possuir identificação na cor vermelha, evitando confusão com embalagens de comestíveis.

Art. 59. As superfícies operacionais, pisos e paredes deverão ser lavados e sanitizados diariamente com produtos saneantes devidamente registrados perante as autoridades competentes.

Art. 60. O estabelecimento deverá manter programa contínuo de controle integrado de vetores e pragas urbanas executado por entidade técnica capacitada.

Art. 61. Os colaboradores dos setores de manipulação de produtos comestíveis deverão trajar uniforme completo na cor branca, limpo, incluindo gorros ou capacetes, botas impermeáveis e protetores faciais quando demandados.

Art. 62. Os trabalhadores destacados para o manejo de produtos condenados ou não comestíveis deverão utilizar uniformes diferenciados por cor e desinfetar seus utensílios periodicamente.

Art. 63. É expressamente proibido aos empregados alimentar-se nas dependências de trabalho, bem como fumar, cuspir, guardar vestimentas pessoais na área fabril ou depositar materiais alheios à rotina industrial.

Art. 64. O Serviço de Inspeção Municipal determinará, sempre que necessário à segurança higiênica, a manutenção, pintura ou reforma de pisos, equipamentos e divisórias.

Art. 65. As instalações de pouso de animais, bretes de contenção e veículos de transporte de animais vivos devem ser lavados e

desinfetados regularmente.

Art. 66. As caixas de sedimentação e caixas de gordura devem sofrer limpeza periódica para garantir perfeito fluxo hidráulico.

Art. 67. Todos os processos fabris devem observar as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Padrões de Higiene Operacional.

Art. 68. É expressamente vedado o uso de recipientes, esteiras ou vasilhames de madeira, ferro estanhado, barro ou metais que soltem resíduos tóxicos no contato com alimentos.

Art. 69. Os colaboradores e agentes vinculados à manipulação industrial deverão apresentar atestado de saúde ocupacional renovado anualmente.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que apresente afecções de pele, ferimentos expostos ou sintomas de moléstias infectocontagiosas transmissíveis por alimentos será imediatamente afastada da manipulação direta.

Art. 70. A água para consumo e uso industrial deve atender aos padrões de potabilidade física, química e bacteriológica, mantendo-se níveis adequados de cloro residual livre.

Art. 71. As embalagens e recipientes primários deverão sofrer inspeção prévia de higiene antes de receberem os produtos.

Art. 72. É terminantemente proibido utilizar qualquer dependência do estabelecimento como moradia ou residência.

Art. 73. Os instrumentos cirúrgicos de abate, facas e ganchos devem ser higienizados e sanitizados continuamente em esterilizadores com água a temperatura mínima de 82,2ºC (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius).

Art. 74. É vedado o acesso de pessoas estranhas aos setores de elaboração, permitindo-se o ingresso unicamente a visitantes autorizados e devidamente paramentados com uniformes protetores.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 75. O Serviço de Inspeção Municipal disporá de quadro técnico constituído por médico veterinário oficial e auxiliares devidamente capacitados para a execução das atividades de inspeção ante e post mortem e de fiscalização tecnológica.

Art. 76. O Serviço de Inspeção Municipal manterá sistemas de arquivo físico e banco de dados informatizado para registro de abates, diagnósticos nosográficos, mapas de produção, autos de infração e controle sanitário dos estabelecimentos.

Art. 77. A Administração Municipal disponibilizará veículo oficial, mobiliário, equipamentos de proteção e insumos para o pleno exercício das atribuições do órgão fiscalizador.

CAPÍTULO IX

DOS PRODUTOS DERIVADOS, DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM

Art. 78. As matérias-primas cárneas que derem entrada nas unidades de transformação devem ter origem comprovada em estabelecimentos sob regular inspeção municipal, estadual ou federal, acompanhadas de rotulagem e documentação fiscal e sanitária hábil.

Parágrafo único. As carnes frescas internalizadas para beneficiamento deverão ser transportadas e mantidas sob cadeia ininterrupta de frio.

Art. 79. Os produtos elaborados e destinados ao comércio receberão carimbos oficiais e rotulagem previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 80. Todos os aditivos e ingredientes industriais adicionados às massas ou preparos alimentícios deverão ser aprovados pelos órgãos de saúde e agricultura.

Art. 81. A formulação de qualquer derivado cárneo ou lácteo deverá ter seu processo de fabricação registrado e aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, obedecendo ao respectivo Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade.

Art. 82. As carcaças, cortes e quartos destinados ao consumo deverão ser identificados por meio de carimbos invioláveis ou etiquetas-lacres oficiais.

Art. 83. Os carimbos oficiais da inspeção municipal terão formato circular, contendo a inscrição “Inspecionado”, a identificação “S.I.M. nº”, o nome do Município de Comodoro e do Estado de Mato Grosso, obedecendo às seguintes dimensões:

a) 7 (sete) centímetros de diâmetro para carcaças de bovinos;

b) 5 (cinco) centímetros de diâmetro para carcaças de ovinos, caprinos e suínos;

c) 3 (três) centímetros de diâmetro para rótulos de embalagens com peso líquido de até 1 (um) quilograma; e

d) 2 (dois) centímetros de diâmetro para embalagens fracionadas inferiores a 1 (um) quilograma.

Parágrafo único. No caso de carcaças de aves embaladas individualmente, a aposição do carimbo ocorrerá diretamente sobre a rotulagem impressa do continente.

Art. 84. Os modelos e especificações técnicas de carimbos, lacres e matrizes de marcação serão padronizados em instruções normativas expedidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Das Infrações e dos Critérios de Impropriedade

Art. 85. As infrações às disposições da Lei Municipal nº 2.087, de 2024, deste Decreto e das normas complementares serão punidas administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

Parágrafo único. Consideram-se infrações passíveis de punição os atos comissivos ou omissivos que visem dificultar, embaraçar, fraudar ou impedir as ações de fiscalização, o desacato ou tentativa de suborno a servidor público, a prestação de informações cadastrais ou estatísticas inverídicas e a sonegação de dados de interesse sanitário.

Art. 86. Para efeito de apreensão, perda ou condenação, consideram-se impróprios para o consumo humano, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

a) apresentem-se danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, com caracteres físicos anormais, sujidades ou elaborados sem os cuidados de Boas Práticas de Fabricação;

b) contenham substâncias nocivas ou tóxicas à saúde do consumidor;

c) apresentem-se fraudados, alterados, falsificados ou adulterados;

d) mostrem-se prejudiciais à alimentação ou corrompidos por qualquer fator sanitário; ou

e) não atendam aos parâmetros previstos neste Decreto ou em normas sanitárias correlatas.

§1º. Nos casos de apreensão cautelar, após análise técnica de reinspeção procedida pela fiscalização sanitária, será determinada a destinação adequada do lote.

§2º. Na condenação técnica, autoriza-se o aproveitamento do produto impróprio para transformação industrial em produtos não comestíveis ou rações animais em estabelecimentos aparelhados, sob rigorosa fiscalização.

Art. 87. Consideram-se adulterações, fraudes ou falsificações sanitárias:

a) na adulteração: a elaboração em desconformidade com as formulações registradas, o emprego de matéria-prima impura ou deteriorada, o uso de substâncias químicas não autorizadas, a coloração ou aromatização artificial não declarada e a alteração da data de fabricação ou do prazo de validade;

b) nas fraudes: as modificações na composição dos produtos visando alterar padrões nutricionais, as operações executadas com a intenção deliberada de dissimular a qualidade real do item, a substituição de ingredientes nobres por inertes e a menção incorreta na rotulagem; e

c) nas falsificações: a exposição ao comércio com nomes empresariais ou marcas de outrem sem autorização legítima e o uso de denominações falsas em desacordo com este Decreto.

Seção II

Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 88. Aos infratores das disposições da Lei Municipal nº 2.087, de 2024, e deste Decreto, serão aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes penalidades e medidas administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência por escrito, quando o autuado for primário e não se constatar circunstância agravante;

b) multa pecuniária, no valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso;

c) apreensão de produtos, subprodutos ou matérias-primas com indícios de contaminação, adulteração ou falta de condições higiênico-sanitárias;

d) condenação e imediata inutilização de matérias-primas e produtos comprovadamente adulterados ou deteriorados;

e) suspensão de atividade que acarrete risco à saúde coletiva, fraude ou em razão de embaraço à ação fiscalizatória; e

f) interdição total ou parcial do estabelecimento nas hipóteses de habitualidade em adulterações ou falsificações, ou quando constatada a inexistência de condições estruturais e sanitárias adequadas.

§1º. Para fins de fixação do montante da penalidade de multa de que trata a alínea “b” do caput deste artigo, serão observadas a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, o impacto para a saúde pública e a concorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes.

§2º. Constituem circunstâncias atenuantes no julgamento das infrações:

a) primariedade na infração cometida;

b) ausência de risco iminente ou lesão direta à saúde do consumidor;

c) colaboração pronta com a ação fiscalizatória;

d) capacidade econômica moderada do infrator;

e) ausência de vantagem econômica direta com o fato; e

f) manutenção da integridade qualitativa do produto final.

§3º. Constituem circunstâncias agravantes da infração sanitária:

a) reincidência genérica ou específica do infrator;

b) imposição de embaraço, resistência, violência ou desacato aos fiscais do Serviço de Inspeção Municipal;

c) obtenção de vantagem pecuniária indevida pela prática infracional;

d) atuação com dolo, fraude ou má-fé comprovada;

e) manifesto descaso às notificações ou orientações sanitárias; e

f) ocorrência de prejuízos ou danos efetivos à saúde da população.

§4º. Ocorrendo a medida de apreensão, o responsável pelo lote responderá na condição de fiel depositário, com o encargo de manter o material conservado nas condições de temperatura determinadas pela fiscalização até o julgamento definitivo do procedimento.

§5º. A sanção de multa sofrerá redução legal de 50% (cinquenta por cento) no caso de infração praticada por agroindústria de pequeno porte devidamente regularizada, consoante previsto na legislação municipal e federal de regência.

§6º. Se a medida de interdição total perdurar por período superior a 12 (doze) meses ininterruptos sem saneamento das causas geradoras, será promovido o cancelamento formal do registro do estabelecimento perante o Serviço de Inspeção Municipal.

§7º. As despesas materiais decorrentes de apreensão, transporte, interdição e destruição de mercadorias correrão por conta do proprietário autuado.

§8º. Os produtos apreendidos que, a despeito de irregularidades formais de rotulagem, forem julgados tecnicamente aptos e inócuos ao consumo pela fiscalização veterinária poderão, em decisão fundamentada conjunta do Serviço de Inspeção Municipal e da Vigilância Sanitária, ser destinados aos programas municipais de segurança alimentar e assistência social.

Seção III

Do Procedimento Administrativo Fiscalizatório

Art. 89. As infrações administrativas sanitárias serão apuradas em processo administrativo formal, garantidos o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 2.087, de 2024, e deste Decreto.

Art. 90. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração os servidores municipais investidos no cargo de médico veterinário oficial e os técnicos de fiscalização sanitária devidamente credenciados.

§1º. O auto de infração será lavrado de forma legível e sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

a) nome e qualificação do infrator ou razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) local, data e hora da constatação da infração;

c) descrição circunstanciada dos fatos apurados e identificação dos produtos ou lotes irregulares;

d) capitulação expressa do preceito legal e regulamentar infringido;

e) indicação clara do prazo de defesa prévia;

f) assinatura e número de matrícula funcional do médico veterinário oficial ou fiscal autuante; e

g) assinatura do autuado ou, na hipótese de recusa em assinar, expressa certidão do fato lavrada pelo agente autuante.

§2º. A assinatura do autuado na via de entrega do auto de infração caracterizará notificação pessoal válida para todos os fins.

§3º. Não sendo possível a cientificação presencial, a notificação ocorrerá por via postal com aviso de recebimento, correio eletrônico institucional previamente cadastrado pelo estabelecimento ou edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 91. O autuado poderá apresentar defesa prévia por escrito, perante o Serviço de Inspeção Municipal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à cientificação oficial.

Art. 92. Recebida a defesa prévia ou decorrido o prazo legal in albis com a respectiva certidão de revelia, os autos serão instruídos com manifestação do agente fiscalizador e submetidos ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal para decisão de primeira instância.

Art. 93. Da decisão administrativa de primeira instância que aplicar penalidades, caberá recurso ordinário no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que julgará a matéria em segunda e última instância administrativa.

Art. 94. A interposição de recurso ordinário tempestivo suspenderá a exigibilidade das multas pecuniárias, permanecendo com efeito meramente devolutivo as decisões de interdição cautelar, apreensão e condenação de mercadorias que envolvam risco imediato à saúde pública.

Art. 95. Mantida a penalidade de multa na decisão final de segunda instância, o infrator será notificado para recolher o valor devido aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa Municipal e execução judicial fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS ANÁLISES LABORATORIAIS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 96. As matérias-primas, produtos de origem animal e a água de abastecimento dos estabelecimentos sob inspeção municipal estão sujeitos a análises físico-químicas e microbiológicas oficiais.

Art. 97. O Serviço de Inspeção Municipal fixará a periodicidade mínima de remessa de amostras para exames laboratoriais, a serem realizados em laboratórios públicos ou credenciados pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, cabendo ao responsável pelo estabelecimento o custeio das análises relativas ao seu plano de autocontrole.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98. Os certificados de registro, laudos de condenação e modelos de documentos emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal obedecerão aos padrões técnicos instituídos pelas diretrizes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 99. O abate de animais para consumo comercial realizado fora de abatedouros oficiais registrados no Sistema de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal é considerado clandestino, sujeitando-se à apreensão e inutilização total das carnes e à autuação imediata do infrator, excetuado o abate de subsistência de animais na própria fazenda para consumo exclusivo familiar.

Art. 100. A fiscalização sanitária de produtos de origem animal em estabelecimentos varejistas e comerciais será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, mediante atuação harmônica e auxílio técnico do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 101. O Serviço de Inspeção Municipal notificará compulsoriamente os órgãos de defesa sanitária animal competentes sempre que identificar lesões ou suspeitas clínicas de doenças de notificação obrigatória no rebanho.

Art. 102. Nos pequenos estabelecimentos fabris onde a geração de resíduos não justificar sistema próprio de graxaria mecânica, fica autorizada a destinação dos subprodutos não comestíveis para indústrias aparelhadas e licenciadas.

Art. 103. Os recursos financeiros destinados ao aparelhamento e execução do Serviço de Inspeção Municipal correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, constantes do orçamento geral do Município de Comodoro.

Art. 104. A instituição, fixação e cobrança de taxas administrativas de fiscalização e de vistoria higiênico-sanitária observarão estritamente as previsões e os parâmetros definidos no Código Tributário Municipal e em leis municipais específicas de competência tributária formal.

Art. 105. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Decreto serão sanados por deliberação técnica da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, respaldada em parecer do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 106. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 107. Ficam expressamente revogadas as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE COMODORO/MT

1. Requerimento padrão dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal instruído com justificativa da atividade fabril;
2. Requerimento de vistoria técnica preliminar do terreno ou do imóvel edificado;
3. Licença ambiental prévia ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental atestando dispensa do licenciamento ou regularidade operacional;
4. Croqui ou projeto arquitetônico com layout industrial, indicando fluxos operacionais, posições das máquinas, áreas de circulação de pessoal e localização das barreiras sanitárias;
5. Planta de corte e fachadas de todos os pavimentos industriais do estabelecimento;
6. Projeto hidrossanitário integral contendo especificações das fontes de água, tubulações, pontos de cloração e rede de retenção e depuração de efluentes sanitários e industriais;
7. Memorial Técnico e Econômico-Sanitário circunstanciado;

8. Checklist de aprovação prévia dos projetos emitido e firmado pelo médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
9. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou inscrição de produtor rural com o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas;
10. Certidão negativa de tributos municipais emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
11. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso;
12. Comprovante de execução e cronograma do controle integrado de pragas e roedores por entidade habilitada;
13. Laudos analíticos físico-químicos e microbiológicos oficiais que comprovem a potabilidade da água de abastecimento industrial;
14. Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo responsável técnico do empreendimento junto ao respectivo conselho profissional;
15. Certificados de treinamento e capacitação dos operadores em Boas Práticas de Fabricação;
16. Programas de Autocontrole documentados, contemplando Boas Práticas de Fabricação, Procedimentos Padrões de Higiene Operacional e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
17. Atestados médicos de saúde ocupacional dos manipuladores e colaboradores emitidos por médico do trabalho; e
18. Certificado definitivo de registro e cadastro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 191/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA – CNPJ: 13.292.261/0001-74

DATA: 01/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS **EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES** E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL PELO PRA**ZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	2	UNID.	**INSCRIÇÃO DE 30 (TRINTA) SERVIDORES** PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, ABERTO A TERCEIROS, SOBRE A APLICAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REGIDOS PELA LEI NO 14.133, DE 1O DE ABRIL DE 2021, COM ACESSO INDIVIDUAL **PELO PRAZO DE 12 MESES**, MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE AO ALUNO.	R$ 997,00	R$ 1.994,00
					VALOR TOTAL R$ 1.994,00

DESPESA: ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE - DEPARTAMENTO DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE 2.048 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.19.00.00.00 2500 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (1340).

ANEXO I - EDITAL IIIDEMAIS CARGOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO COMODORO-PREVI E DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 03/2026

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	22/09/2026	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	23/09 á 25/09	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	06/10	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	07/10 a 22/10	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	08/10 a 10/10	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet,da documentação comprobatória de títulos para Avaliação de Títulos	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	14/10	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	das 08h do dia 15/10 às 18h do dia 16/10	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	20/10	https://www.concursos.ufmt.br
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	21 e 22/10	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	23/10	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	04 e 05/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	12/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	13/11	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas	17/11	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	22/11	De acordo com o subitem 9.3 deste Edital
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	23/11	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	22 a 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	24 e 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08 e 09/12	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, dos candidatos aptos à realização da **PROVA PRÁTICA**	15/12	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Convocação dos candidatos para a Prova Prática	19/01/27	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação da Prova Prática	24/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) da Prova Prática	29/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Prática	30 e 31/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Prática	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Prática após análise dos recursos	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso	14/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do concurso	16/02/2027	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br

ANEXO I - EDITAL IIPROFESSOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR PII DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 02/2026

CARGO: PROFESSOR PII

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	22/09/2026	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	23/09 á 25/09	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	06/10	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	07/10 a 22/10	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	08/10 a 10/10	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória de títulos para Avaliação de Títulos	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	14/10	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	das 08h do dia 15/10 às 18h do dia 16/10	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	20/10	https://www.concursos.ufmt.br
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	21 e 22/10	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	23/10	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	04 e 05/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	12/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	13/11	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

		Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas	17/11	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	22/11	De acordo com o subitem 9.3 deste Edital
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	23/11	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	22 a 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	24 e 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08 e 09/12	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, dos candidatos aptos à correção da **REDAÇÃO**	15/12	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

		Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Redação	22/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Redação	23 e 24/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Redação	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Redação após análise dos recursos	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso	14/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do concurso	16/02/2027	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br

ANEXO I - EDITALPROCURADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 01/2026

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO E PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL
Publicação do Edital	22/09/2026	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Impugnação ao Edital	23/09 á 25/09/2026	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	06/10	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição paga	07/10 a 22/10	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	08/10 a 10/10	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória de títulos para Avaliação de Títulos	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada	14/10	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa		
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	das 08h do dia 15/10 às 18h do dia 16/10	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	20/10	https://www.concursos.ufmt.br
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	21 e 22/10	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	23/10	Agências bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	04 e 05/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	12/11	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	13/11	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e horários de realização das Provas Objetivas	17/11	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	22/11	De acordo com o subitem 9.3 deste Edital
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas Objetivas	23/11	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	22 a 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	24 e 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08 e 09/12	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/12	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Disponibilização, em lista aberta, dos candidatos aptos à correção da **PROVA DISCURSIVA**	15/12	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva	22/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra desempenho (pontuação) na Prova discursiva	23 e 24/01/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova discursiva	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova discursiva após análise dos recursos	11/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do resultado final do concurso	14/02/2027	https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do concurso	16/02/2027	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br

ANEXO I - SELETIVOACS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

ANEXO I DO EDITAL N.º 04/2026

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EVENTO	DATA PREVISTA	LOCAL/MEIO DE DIVULGAÇÃO
Publicação do Edital	22/09/2026	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Período para Impugnação ao Edital	23/09 á 25/09	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado dos recursos contra o Edital	06/10	https://www.concursos.ufmt.br
Inscrição Paga	07/10 a 22/10	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de Inscrição	08/10 a 10/10	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Encaminhamento, via internet, do Laudo Médico de candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	No ato da inscrição	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida/indeferida) de cada candidato com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa	14/10	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra o indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	das 08h do dia 15/10 às 18h do dia 16/10	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra o indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	20/10	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	21 e 22/10	Agências Bancárias
Data limite para pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	23/10	Agências Bancárias
Disponibilização para consulta individual da situação da inscrição de cada candidato (deferida ou indeferida)	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual da situação (deferida ou indeferida) de cada candidato com pedido de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	03/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).	04 e 05/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD)	12/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, da relação definitiva de candidatos inscritos	13/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação, em lista aberta, dos locais e Horários de realização das Provas Objetivas	17/11	https://www.concursos.ufmt.br
Aplicação das Provas Objetivas	22/11	De acordo com o subitem 9.3 deste Edital
Divulgação dos Gabaritos Preliminares	23/11	https://www.concursos.ufmt.br
Solicitação de alteração de cadastro (na área restrita do candidato - dados pessoais)	22 a 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Interposição de recursos contra Gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva.	24 e 25/11	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	07/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização para consulta individual do desempenho	07/12	https://www.concursos.ufmt.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

(pontuação) na Prova Objetiva		
Interposição de recursos contra o desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	08 e 09/12	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação da análise dos recursos contra desempenho (pontuação) na Prova Objetiva	15/12	https://www.concursos.ufmt.br
Disponibilização, em lista aberta, do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva após análise dos recursos Prática	15/12	https://www.concursos.ufmt.br
Divulgação do Resultado Final do Concurso Público	17/12	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e https://www.concursos.ufmt.br
Homologação do Concurso Público	18/12	https://www.concursos.ufmt.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000009/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000131/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo MENOR LANCE, com modo de disputa ABERTO, não exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conduzida por TALITA TEIXEIRA FEITOSA, sob a autoridade competente RICARDO ALOI-

SIO BABINSKI.

Objeto: Execução integral da obra de ampliação da Escola Municipal Central, compreendendo bloco educacional com 05 salas de aula e sanitários (489,19 m²) e passarela coberta de interligação (15,56 m²), totalizando 504,75 m² de ampliação, vinculada ao Termo de Compromisso.

Valor total estimado: R$ 1.771.832,29 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Início do recebimento das propostas: 05/10/2026, às 09h00min **Fim do recebimento das propostas:** 27/10/2026, às 08h50min **Início da sessão de disputa:** 27/10/2026, às 09h20min

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5Dhft9P1DgK5LlPar_VWBObZdcVG0IUeOPUFgHz45pYGmV7IKxx6rr2shS%2FEaXztFBhXUt2_DiukOGCtWHfRtZzWJVQXkl8gpK1mkvmpzxuKo%3D

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3143-0002.

Confresa/MT, 2 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratações

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADESÃO ARP Nº 037/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

O MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA NORDESTE E JEQUITINHONHA – CISNORJE, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PASSEIO PARA TRANSPORTE.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BRANDÃO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 53.641.615/0001-63 ENDEREÇO: RF (ST OESTE) N, 15 SALA 04- BAIRRO: MORADA DO OURO: MUNICIPIO: CUIABA -MT, CEP: 78.053-088.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ADESÃO: R$ 93.293,56 (noventa e três mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

Confresa-MT, 02 de outubro de 2026.

ALEX GOMES FERREIRA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2541/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 19/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO/GLP (GÁS DE COZINHA), ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 02 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT, por meio do setor competente, torna pública a presente ERRATA referente ao Extrato do Termo de Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preços, publicado anteriormente, para fins de correção de erro material.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 06/2025.

OBJETO: Cancelamento unilateral e total do registro de preços da empresa G V AUTO CENTER LTDA, constante da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 06/2025.

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 06/2026.

OBJETO: Cancelamento unilateral e total do registro de preços da empresa G V AUTO CENTER LTDA, constante da Ata de Registro de Preços nº 06/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 06/2026.

Ficam mantidas as demais informações constantes do Extrato do Termo de Cancelamento Unilateral, permanecendo inalterados o CONTRATANTE, a CONTRATADA, o Processo Licitatório, o Pregão Eletrônico, o objeto, o motivo, o Despacho nº 091/2026, os efeitos do cancelamento e os demais dados anteriormente publicados.

Conquista D'Oeste/MT, 01 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT — CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

CONTRATADA: HRD & CIA LTDA — CNPJ nº 31.676.197/0001-07.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 044/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídi-

ca para prestação de serviços médicos na UBS I — Dinarte Castanha e serviços de ultrassonografia na UBS Antônio Jorge do Distrito de Nova União.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigência do contrato a se encerrar em 03 de outubro de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Cotriguaçu/MT, 01 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, renovação, acompanhamento e fiscalização dos programas de atendimento executados por entidades governamentais, especialmente os Serviços de Acolhimento Institucional – Casa Lar, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO que o art. 90 do ECA estabelece que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução de programas destinados à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas no CMDCA;

CONSIDERANDO que os programas de acolhimento institucional integram o regime de atendimento previsto no art. 90, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os programas em execução devem ser reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada dois anos, observados os critérios estabelecidos no §3º do art. 90 do ECA;

CONSIDERANDO que os programas em execução devem ser reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada dois anos, observados os critérios estabelecidos no §3º do art. 90 do ECA;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CONANDA nº 71/2001, nº 164/2014 e nº 113/2006;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para inscrição, renovação, acompanhamento e fiscalização dos programas governamentais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes no âmbito deste Município.

Art. 2º Ficam obrigados à inscrição perante o CMDCA todos os programas executados por órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal instalados no Município, quando enquadrados em um dos regimes previstos no art. 90 do ECA.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se programa governamental de acolhimento institucional o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, bem como outras modalidades de acolhimento previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade da Inscrição

Art. 4º A inscrição do programa governamental constitui requisito obrigatório para seu acompanhamento e fiscalização pelo CMDCA.

Parágrafo único. A inscrição do programa não se confunde com o registro da entidade previsto no art. 91 do ECA, aplicável exclusivamente às entidades não governamentais.

CAPÍTULO III

Da Documentação

Art. 5º O órgão responsável pelo programa deverá apresentar requerimento dirigido ao CMDCA acompanhado dos seguintes documentos:

I – ato administrativo de criação ou instituição do serviço;

II – identificação do órgão gestor;

III – CNPJ do órgão público responsável;

IV – Plano de Trabalho atualizado;

V – Projeto Político-Pedagógico do Serviço;

VI – Regimento Interno da unidade;

VII – capacidade instalada e número de vagas;

VIII – relação nominal da equipe técnica, coordenação, cuidadores e demais profissionais;

IX – comprovante do endereço da unidade;

X – alvarás ou documentos equivalentes quando exigidos;

XI – fluxos de atendimento e articulação com a rede de proteção;

XII – declaração de funcionamento emitida pelo órgão gestor.

CAPÍTULO IV

Da Análise Técnica

Art. 6º Recebida a documentação, a Comissão Permanente de Registro e Inscrição realizará análise técnica preliminar.

Art. 7º Poderá ser realizada visita técnica à unidade para verificação das condições de funcionamento.

Art. 8º Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer técnico submetendo-o à deliberação da Plenária.

CAPÍTULO V

Da Inscrição

Art. 9º Aprovada a inscrição, o CMDCA expedirá Certidão de Inscrição do Programa.

§1º A Certidão conterá:

· número da inscrição;

· modalidade do serviço;

· órgão gestor responsável;

· endereço da unidade;

· data da deliberação.

§2º O CMDCA comunicará a inscrição ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme determina o §1º do art. 90 do ECA.

CAPÍTULO VI

Da Renovação

Art. 10. A inscrição deverá ser reavaliada pelo CMDCA, no máximo, a cada dois anos.

Art. 11. Para renovação deverão ser apresentados:

· relatório circunstanciado das atividades;

· atualização da equipe técnica;

· atualização do Plano de Trabalho;

· indicadores de atendimento;

· documentação atualizada.

CAPÍTULO VII

Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 12. Compete ao CMDCA acompanhar permanentemente o funcionamento dos programas inscritos.

Art. 13. O acompanhamento poderá ocorrer mediante:

I – visitas técnicas;

II – análise documental;

III – reuniões técnicas;

IV – solicitações de informações.

Art. 14. No caso dos programas de acolhimento institucional, serão observados especialmente:

· preservação dos vínculos familiares;

· Plano Individual de Atendimento (PIA);

· condições de habitabilidade;

· composição da equipe técnica;

· cumprimento das orientações do Poder Judiciário;

· qualidade do atendimento prestado.

CAPÍTULO VIII

Das Irregularidades

Art. 15. Constatadas irregularidades, o CMDCA poderá:

I – expedir recomendações;

II – estabelecer prazo para adequações;

III – comunicar ao Ministério Público;

IV – comunicar à autoridade judiciária;

V – adotar outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 16. Os programas governamentais atualmente em funcionamento terão prazo de 90 dias para solicitar sua inscrição junto ao CMDCA.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Plenária.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

ANEXO I

CHECKLIST PARA INSCRIÇÃO DA CASA LAR GOVERNAMENTAL

Documento Obrigatório

Requerimento

Ato de criação

CNPJ do órgão gestor

Plano de Trabalho

Projeto Político-Pedagógico

Regimento Interno

Relação da equipe técnica

Relação dos cuidadores

Capacidade de atendimento

Endereço da unidade

Fluxo com a rede de proteção

Cotriguaçu, 01 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

DEPARTAMENTO PESSOAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Cotriguaçu – MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** do Município Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 1.357/2025 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotriguaçu.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e integração dos órgãos e serviços que compõem a rede de proteção do Município de Cotriguaçu – MT, visando à garantia dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 012/2025, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Cotriguaçu – MT;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Gestão Colegiada realizada em 03 de setembro de 2026, na qual foi realizada a escolha de seus representantes para as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado quanto à composição da coordenação do Comitê, visando assegurar a organização, articulação e continuidade dos trabalhos da Rede de Proteção;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a escolha de Franciele Porcher, representante da Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de Coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º Aprovar a escolha de Dalila Mateus Gonçalves, represen-

tante da Secretária Municipal de Educação, para exercer a função de Vice-Coordenadora do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 3º Compete à Coordenadora, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nos atos normativos do Comitê:

I – coordenar e organizar as reuniões e atividades do Comitê;

II – promover a articulação entre os órgãos, serviços e instituições integrantes da Rede de Proteção;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações do colegiado;

IV – representar o Comitê, quando necessário, perante os órgãos e instituições da Rede de Proteção;

V – estimular a integração intersetorial e o fortalecimento das ações de cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 4º Compete à Vice-Coordenadora auxiliar a Coordenadora no desempenho de suas atribuições e substituí-la em suas ausências ou impedimentos, assegurando a continuidade das atividades do Comitê.

Art. 5º O mandato da Coordenadora e da Vice-Coordenadora observará o período estabelecido para a composição do Comitê, podendo ser alterado ou renovado conforme as normas que regem sua organização e mediante deliberação do colegiado.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Cotriguaçu, 01 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cotriguaçu-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 – PROCESSO 011/2026 - PREVI COTRI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 – PROCESSO 011/2026

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr: 06/2026

b) Licitação Nr: 011/2026

c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE

d) Data Homologação: 05/10/2026

Objeto da Licitação: Contratação de serviços na área de capacitações para assuntos relacionados a gestão do PREVI COTRI, para os profissionais lotados no RPPS e para os conselhos que fazem parte da estrutura administrativas do PREVI COTRI.

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 11.128.083/0001-15

ITEM	UNI	DESC.	Quant.	SUPERCIA
1	1	**Notas Explicativas dos RPPS – Relevância, Referência Cruzada e Conformidade Regulatória (NBC TSP e Portaria MTP nº 1.467/2022)**	03 inscrições	R$ 6.840,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Cotriguaçu, 05 de dezembro de 2026.

Elizete Skura

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º 1.998, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de integrantes da composição do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.140/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.140/2021, que dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os integrantes que compõe o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: Simone Daniela Szycza e,

b) Suplente: Denise Shutz Freitas; e,

c) Titular: Adriana Otoni Pereira; e,

d) Suplente: Cesar Augusto dos Santos.

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Sandro da Silva Trettel; e,

b) Suplente: Fabiana Honorato.

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Paulo Fernandes Peres; e,

b) Suplente: Marlene de Souza Valadares Oliveira.

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: Suzimara Dias de Carvalho; e,

b) Suplente: Maria Aparecida de Oliveira.

V - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Aparecida Sabatini Bispo; e,

b) Suplente: Antonia Regina Fernandes Souza; e,

c) Titular: Maria de Fatima Casagrande Gaudêncio; e,

d) Suplente: Selina de Oliveira.

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: Keila Alexandra Tonet Schmidt; e,

b) Suplente: Rafael Brumado Rodrigues; e,

b) Titular: Emerson de Oliveira Ferreira; e,

c) Suplente: Azael Eduardo Stofel Brunado.

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

a) Titular: Galvane Ribeiro de Macedo; e,

b) Suplente: Cilvania de Jesus do Nascimento Fleck .

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: Ivoneide Vieira Lima da Silva; e,

b) Suplente: Rosenilda Almeida dos Santos.

IX - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Titular: Bruna Aline Nunes da Mata Pereira;

b) Suplente: Valdirene Alves Gomes;

c) Titular: Elisangela da Silva Dutra Nunes; e,

d) Suplente: Marlene Kempner.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nomeados pelo presente Decreto terão mandatos de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, para fins de adequação e regularização às novas disposições introduzidas pela Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nomeados por meio deste Decreto, terá vigência de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3.º Os membros titulares farão processo eletivo organizado para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, conforme previsto no § 2.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.140/2021.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 4.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VI - outras competências que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV, do presente artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º Os integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 1.887 de 08 de abril de 2026.

Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 1.999 DE 02 OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu; e,

CONSIDERANDO - a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO - a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por ela, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, com a finalidade de coordenar Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE:

I- Planejar e coordenar a realização de Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal Permanente de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I - Conselho Municipal de Educação – CME;

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

IV - Comissão Municipal de Transporte Escolar

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar

VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente

VIII – Núcleo Regional de Educação/Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

IX - Poder Legislativo Municipal

X- Representação dos Conselhos Deliberativos Escolares

XI - Representante da Comunidade Indígena

XII - Representante da Associação Pestallozi de Cotriguaçu – MT;

XIII - Secretaria Municipal de Saúde

XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

XV - Secretaria Municipal de Agricultura

XVI - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;

XVII – Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças

XIII – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

XIX - Secretaria Municipal de Assistência Social

XX- Secretaria Municipal do Distrito de Nova União

XXI- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu – SINDICOTRI;

XXII- Sindicato dos Trabalhadores Rurais

XXIII– Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP;

XXIV - Sindicato Rural.

§ 1º - Os titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação do responsável de cada segmento participativo.

§ 2º - Os membros do FMPE poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos do presente Decreto, em especial o inciso II do Art. 2°.

Art. 5º - O FMPE poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FMPE e as Conferências Municipais de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aos decretos nº 1.876/2026 e decreto nº 1.931/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

MOISÉS FEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO N.º 2.000, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos novos integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 030/93, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso – Biênio 2026/2028.

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (GOVERNO MUNICIPAL):

a) Titular: Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach; e,

b) Suplente: Noemi Cardoso de Azevedo;

c) Titular: Valdete Veronez França da Silva; e,

d) Suplente: Jesuína Maria de Aquino Sulzbach;

e) Titular: José Lucas Valiguzski; e,

f) Suplente: Sandra Aline de Lima Prange;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (TRABALHADORES DO SUS):

a) Titular: Andréa Juliane Wiederker; e,

b) Suplente: Claudio Alberto Campos Filho;

c) Titular: Maria Bethânia Barteli; e,

d) Suplente: Marinês Albino Shipitoski;

e) Titular: Volquimar Rodrigues Coutinho Ribeiro; e,

f) Suplente: Sheila Cristina Silveira;

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS (DOS USUÁRIOS):

a) Titular: Antenor Edmundo Gartner; e,

b) Suplente: Roseli dos Santos Oliveira;

c) Titular: Vanilda Aparecida Pinto; e,

d) Suplente: Willian Gabriel Mallmann;

e) Titular: Genivaldo Carlos Vieira; e,

f) Suplente: Hélio Schefler;

g) Titular: Paulino Alves de Carvalho; e,

h) Suplente: Wilson Oracio de Freitas;

i) Titular: Ana Paula Gomes da Cruz; e,

j) Suplente: Juraci Dias dos Santos

l) Titular: Claudiane Hillesheim; e,

m) Suplente: Vanderléia Della Justina

Art. 2.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser eleitos na primeira reunião ordinária realizada pelo novo Conselho nomeado.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4.º Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

Art. 5.º Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal n.º 1.953, de 22 de julho de 2026.

Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2026.

MOISES FEREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 2.001, DE 02 OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – FMPE DE COTRIGUAÇU-MT, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os membros titulares e suplentes, para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE do Município de Cotriguaçu-MT, conforme as indicações dos respectivos segmentos e setores representados:

Segmento / Setor	Representação	Nome do Membro
I - Conselho Municipal de Educação	Titular	Amanda Kauane Cintra dos Santos
	Suplente	Adriano Eduardo Stofel
II - Conselho Municipal do FUNDEB	Titular	Fabiana Honorato Kolling
	Suplente	Paulo Fernandes Peres
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar	Titular	Silvana Maria Guedes
	Suplente	Maria de Fatima Azevedo
IV - Comissão Municipal de Transporte Escolar	Titular	Sandro Trettel da Silva
	Suplente	Rafael Brumado Rodrigues
V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Titular	Lucineia Cintra Pereira
	Suplente	Roseli Lima Silva dos Santos
VI - Conselho Tutelar	Titular	Rosenilda Almeida dos Santos
	Suplente	Ivoneide Vieira Lima da Silva
VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente	Titular	Raquel Pereira da Silva
	Suplente	José Lucas Valiguzski
VIII – Núcleo Regional de Educação - Cotriguaçu	Titular	Jean Carlos Sena Oliveira
	Suplente	Claudiane Borchet grespan
IX - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP	Titular	Jose Carlos Miranda
	Suplente	Carlos Niero Filho
X - Sindicato dos Servidores Públicos municipais de Cotriguaçu -SINDICOTRI	Titular	Wilson Orácio de Freitas
	Suplente	Italo José Scolari Oliveira
XI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Titular	Roseli dos santos Oliveira
	Suplente	Daiane Moreira Eger
XII – Sindicato Rural	Titular	Deberson Miller bento

	Suplente	Karolini Nunes Gonçalves
XI - Poder Legislativo Municipal	Titular	Jonata Dias Cavalcante
	Suplente	Evandro Cesar de Oliveira
XII - Representação dos Conselhos Deliberativos Escolares	Titular	Ana Claudia Martins dos Santos
	Suplente	Mirian Castro de Amorim
XIII - Representante da Comunidade Indígena	Titular	Roseno Zokoba Rikbakta
	Suplente	Raimundo Iamonxi
XII - Representante da Associação Pestalozzi	Titular	Vanilda Aparecido Pinto
	Suplente	Lays Daiane Berger Gonçalves Reis
XIII - Secretaria Municipal de Saúde	Titular	Tânia Cristina Cardoso
	Suplente	Rozana Alves de Araujo
XIV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável	Titular	Valéria Francisca Grilo
	Suplente	Jacielio do Nascimento Eufrásio
XIV - Secretaria Municipal de Turismo / Cultura e Esportes	Titular	Geovane Elias Rockenbach
	Suplente	Matheus Goudart Ribeiro
XV - Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças	Titular	William Luis Sulzbach
	Suplente	Eslaine da Silva Fatel Fernandes
XVI - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Titular	Valdete Veronez França da Silva
	Suplente	Jesuina Maria De Aquino Sulzbach
XVII – Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	Luana Aparecida dos Reis
	Suplente	Keurian Nayara Farias Nunes
XVIII - Secretaria Municipal do Distrito de Nova União	Titular	Delia Amancio da Silva
	Suplente	Adaueids Arima Almeida Zeferino
XIX – Secretaria Municipal de Agricultura	Titular	Roberto Machado de Aguiar
	Suplente	Dercilene Rodrigues Coimbra

Art. 2º - A Participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.954 de 27 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026

A Comissão Processante designada pela Portaria nº 231/2026, de 01 de julho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 1.715/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento da empresa Consultoria Piovesan Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.028.571/0001-44, e de terceiros interessados, o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos e para os fins a seguir expostos.

I — DO HISTÓRICO:

O Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026 foi instaurado por determinação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em 23 de fevereiro de 2026, em face da empresa Consultoria Piovesan Ltda, para apuração de inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 061/2024, consistente em vícios de execução relacionados à drenagem superficial e à sinalização viária da Rodovia MT-170.

A empresa foi inicialmente citada por meio do Edital de Citação nº 001/2026, de 24 de fevereiro de 2026, encaminhado por correio eletrônico ao endereço piovesanengenharia.mt@gmail.com, com comprovante de remessa constante dos autos.

Em razão da necessidade de correção da moldura sancionatória originalmente indicada, foi expedido o Edital de Citação Retificador nº 002/2026, de 08 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na edição de 12 de maio de 2026, e cuja remessa eletrônica, por falha formal reconhecida em sede de autotutela administrativa, não restou comprovada nos autos.

Por meio do Despacho de Saneamento de 24 de agosto de 2026, a Presidência da Comissão Processante determinou o reenvio eletrônico do inteiro teor do Edital de Citação Retificador nº 002/2026 ao endereço piovesanengenharia.mt@gmail.com, com solicitação de confirmação de recebimento, e a reabertura de prazo integral de defesa. Não obstante o reenvio eletrônico realizado, não sobreveio, até a presente data, confirmação de recebimento por parte da empresa notificada.

O presente Edital de Notificação é expedido em caráter complementar e cumulativo à comunicação eletrônica já efetuada, em reforço à segurança jurídica do procedimento, nos termos do item X, alínea "c", do Edital de Citação Retificador nº 002/2026, que já previa a publicação em Diário Oficial, com efeitos erga omnes, como um dos meios de comunicação processual adotados, sem prejuízo e sem substituição da via eletrônica anteriormente utilizada.

II — DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:

Fica a empresa Consultoria Piovesan Ltda, CNPJ nº 37.028.571/0001-44, NOTIFICADA, para todos os efeitos legais e processuais, do inteiro teor do Edital de Citação Retificador nº 002/2026, de 08 de maio de 2026, e do Despacho de Saneamento de 24 de agosto de 2026, cujas cópias integrais permanecem à disposição para consulta, vista e extração de cópias junto à Comissão Processante, na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada na Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, em dias e horários de expediente, bem como mediante solicitação pelo e-mail gabinetecotri@hotmail.com ou pelo telefone (66) 3555-1224.

III — DO PRAZO PARA DEFESA:

Fica concedido à empresa notificada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, nos termos do art. 29, caput, do Decreto Municipal nº 1.715/2024, a ser contado, para os fins específicos deste Edital, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação desta notificação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Esclarece-se que a presente publicação não substitui, tampouco invalida, o prazo já em curso em decorrência do reenvio eletrônico determinado pelo Despacho de Saneamento de 24 de agosto de 2026, tratando-se de reforço cumulativo de comunicação. Na hipótese de os dois marcos resultarem em datas de vencimento distintas, prevalecerá, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), o prazo cujo termo final for mais benéfico à empresa notificada.

IV — DA ADVERTÊNCIA QUANTO À REVELIA:

Fica a empresa advertida de que o não oferecimento de defesa escrita dentro do prazo concedido, contado na forma do item III supra, implicará a declaração de revelia, com o prosseguimento do processo independentemente de nova notificação, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.715/2024, podendo resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.715/2024, observados o contraditório e a ampla defesa.

V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital não implica reabertura de fases processuais já precluídas, nem convalida atos porventura praticados fora do prazo legal, destinando-se exclusivamente a reforçar a certeza quanto à ciência da empresa notificada acerca dos termos do Edital de Citação Retificador nº 002/2026 e do Despacho de Saneamento de 24 de agosto de 2026.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante, observados o Decreto Municipal nº 1.715/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios gerais do processo administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 02 de outubro de 2026.

GABRIEL LOUREIRO PESTANA

Presidente da Comissão Processante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2026

EXONERAR **ASSESSOR DE GABINETE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR o servidor **DANILO SCATOLIN TIETZ**, matricula funcional 3435, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, com lotação no gabinete do prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 02 de outubro de 2026

_____

Jadilson Alves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.783/2026, 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal “Leitor do Futuro - Biblioteca Parque” e cria a Premiação Anual de Incentivo à Leitura no Município de Diamantino-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela apresentou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Leitor do Futuro - Biblioteca Parque”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de incentivar a leitura, ampliar o acesso ao conhecimento e promover a formação de leitores entre crianças e adolescentes da rede pública e privada de ensino do Município de Diamantino**.**

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - estimular o hábito da leitura desde a infância;

II - fortalecer a utilização das bibliotecas escolares e da Biblioteca Parque Municipal;

III - incentivar projetos pedagógicos voltados à leitura;

IV - promover o desenvolvimento intelectual, cultural e social dos estudantes;

V - reconhecer e valorizar as instituições de ensino que se destacarem na promoção da leitura.

Art. 3º Fica criada a Premiação Municipal Leitor do Futuro, a ser realizada anualmente pelo Poder Legislativo Municipal, destinada a reconhecer:

I - a escola que obtiver maior índice de participação em atividades de leitura;

II - a escola com maior utilização da Biblioteca Parque Municipal;

III - os estudantes com maior participação em ações literárias, quando houver regulamentação específica;

IV - os projetos escolares de incentivo à leitura que apresentarem maior impacto educacional.

Art. 4º Para fins de avaliação poderão ser considerados, entre outros critérios:

I - número de empréstimos de livros realizados pelos alunos;

II - frequência de visitas à Biblioteca Parque;

III - participação em feiras literárias, clubes de leitura e concursos de redação;

IV - execução de projetos pedagógicos voltados à formação de leitores;

V - envolvimento da comunidade escolar em ações de incentivo à leitura.

Art. 5º A premiação outorgada pelo Poder Legislativo poderá consistir em:

I - certificado de reconhecimento;

II - troféu ou selo “Escola Leitora do Ano”;

III - divulgação institucional dos resultados nos canais oficiais do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, se-

rão homenageados em Sessão Solene, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local, preferencialmente, em conjunto com a entrega do Certificado de Incentivo "Aluno Nota Dez", criado pela Lei Ordinária n° 1.209/2018

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, editoras, universidades e organizações da sociedade civil para a execução das ações e das premiações do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 8º A Mesa Diretora do Poder Legislativo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Diamantino, 14 de setembro de 2026

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026.

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF BURITI, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ATUAL UNIDADE DE SAÚDE.**

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026

DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32451	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA ESF BURITI.	UND	12	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

VALOR TOTAL: **R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **JOÃO YOTAKA HIROTANI**, portador do CIRG n.º 373XXXXX SSP/PR inscrito sob o CPF: XXX.295.679-XX

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E COMPLEMENTAR, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ADESÃO CARONA Nº. 010/2026.**

ADESÃO N°. 010/2026

VALOR TOTAL: **R$ 21.423.955,56 (Vinte e um milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.429.662/0001-38

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 065/2025.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: **06 (SEIS) MESES.**

VALOR TOTAL: **R$ 51.624,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais).**

CONTRATADO: **PEVIDOR TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 35.096.524/0001-02.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

DECRETO EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

DECRETO Nº 57, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito das unidades escolares do município de Figueirópolis d'Oeste, MT, e dá outras providências.

O Prefeito do município de FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE, estado de MATO GROSSO, ADEMIR FELICIO GARCIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026/2036, especialmente a meta relativa à ampliação da oferta de educação em tempo integral na educação básica;

ONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as oportunidades educativas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral do município de Figueirópolis d'Oeste, MT, visando o desenvolvimento integral dos educandos, cuja carga horária, cuja implementação ocorrerá de forma gradativa e planejada.

CAPÍTULO II – CURRÍCULO

Artigo 2º - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica da rede pública municipal deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e outras legislações pertinentes.

Artigo 3º - Fazem parte deste currículo os trabalhos intersetoriais que integram ações educacionais às políticas públicas desenvolvidas por outras secretarias (saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer), visando promover o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E FINANCIAMENTO PÚBLICO

Artigo 4º - A implementação, a manutenção e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa, mediante o diagnóstico e a comprovação de condições financeiras, de condições de infraestrutura física e pedagógica, de transporte e alimentação escolar, de valorização do profissional da educação, entre outras.

Parágrafo único. As demandas da referida política em âmbito municipal serão financiadas com os recursos do FUNDEB, de programas federais e estaduais, de parcerias legalmente autorizadas e recursos provenientes de dotação orçamentária própria, suplementadas, quando necessário.

CAPÍTULO IV – MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA

Artigo 5º - A matrícula observará a equidade, a qualidade e o respeito à diversidade na perspectiva da Educação Inclusiva, priorizando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e em situação de vulnerabilidade social, sobretudo pretos e pardos.

Artigo 6º - A Educação Integral em Tempo Integral obedecerá a carga horária de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CAPÍTULO V – PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Artigo 7º - A implementação desta política em âmbito municipal observará as diretrizes, as metas, as estratégias e as ações estabelecidas no Plano Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8º - A implementação da referida política será acompanhada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, que realizará avaliações periódicas quanto:

I – à expansão das matrículas;

II – à qualidade da oferta;

III – à aprendizagem dos estudantes;

IV – à infraestrutura das unidades escolares;

V – à sustentabilidade financeira da política.

Artigo 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através de sua coordenação pedagógica:

I – coordenar a implementação da política;

II – definir as etapas de expansão;

III – promover a formação continuada dos profissionais;

IV – acompanhar a execução das ações previstas no referido plano;

V – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

VI – adotar medidas de aperfeiçoamento da política.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Artigo 11 – As metas, estratégias e cronogramas de expansão poderão ser revistos mediante justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as alterações na legislação, no financiamento da educação e nas condições das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Artigo 12 – Este decreto estra em vigor na data da sua publicação.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 02 de outubro de 2026

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 414, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Figueirópolis d'Oeste, MT.

CONSIDERANDO o artigo 30 do Decreto Municipal Nº 54/2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Figueirópolis d'Oeste, MT;

CONSIDERANDO o artigo 5º do Decreto Municipal Nº 55/2026, que instituiu o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Figueirópolis d'Oeste, MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os membros, abaixo indicados, para comporem o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Figueirópolis d'Oeste, MT:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME): JOSÉ HÉLIO DIAS DE OLIVEIRA;

II – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA): HELOIZA GONÇALVES MONTORO MARTINS;

III – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT: NILVA DO CARMO DE OLIVEIRA;

IV – Direção da EMEI Maria Auxiliadora Bossa da Cunha: HELOIZA GONÇALVES MONTORO MARTINS;

V – Direção da EMEF Professora Senair Gonçalves a Silva: FELIPE

MARQUES DE AQUINO;

VI – Coordenção pedagógica da Educação Infantil: DUCINÉIA SIMIÃO SILVA;

VII – Coordenação pedagógica do Ensino Fundamental: TALITA BETANIA SILVA CARDOSO;

VIII – Professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: LOURDES ANDREIA DE OLIVEIRA e ANA LUCIA DE ANDRADE SILVA.

IX – Professores da Pré-Escola: JUCILENE FLORIANO BATISTA FEDERIGI e SIMONE DE OLIVEIRA DIAS

Artigo 2º - Compete ao do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Figueirópolis d'Oeste, MT:

I - Acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo plano de ação;

II - Analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, observada a proteção dos dados pessoais dos estudantes;

III - Acompanhar os indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora;

IV - Propor ações de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;

V - Acompanhar e propor ações de formação continuada de professores, gestores e equipes técnicas;

VI - Incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas ao contexto da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica;

VII - Acompanhar a execução dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;

VIII - Propor medidas para a melhoria da infraestrutura, dos materiais didáticos e dos ambientes de leitura;

IX - Identificar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão e de alfabetização;

X - Incentivar ações voltadas às famílias e comunidade escolar;

XI - Promover ações intersetoriais e integração entre os setores da Administração Pública;

XII - Elaborar relatórios, recomendações, pareceres e outros instrumentos de acompanhamento para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões e no aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Artigo 3º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Figueirópolis d'Oeste, MT, reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste, MT, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ HÉLIO DIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

O Município de Figueiropolis d'Oeste/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, por decisão da autoridade competente, fica ANULADO o Pregão Presencial SRP nº 10/2026, destinado à futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme decisão motivada constante dos autos.

Em consequência, não será realizada a sessão prevista para o dia 09 de outubro de 2026.

Figueiropolis D'oeste – MT, 02 de outubro de 2026

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20

Objeto: aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005 e plano de trabalho, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde, com eficácia.

Vigência: de 28.09.2026 a 31.12.2026

Valor: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 28 de setembro de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 415/2026

Portaria N° 415/2026 Data: 28 de setembro de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sra. Rosane Antunes dos Santos, portador do CPF: 969.XXX.XXX-34, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 096/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa, **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO – CISOMAT.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 28 de setembro de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO E FIXAÇÃO DE MARCO PARA PARTICIPAÇÃO NO PRIMEIRO SORTEIO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT**, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em decorrência da decisão administrativa proferida em sede de impugnação e da correspondente **Errata e Retificação do Edital de Credenciamento nº 005/2026**, ficam estabelecidas as seguintes regras para formação do rol de leiloeiros que participarão do **primeiro sorteio destinado à definição da ordem inicial de convocação**:

1. Os interessados que pretendam participar do **primeiro sorteio** deverão apresentar o Requerimento de Credenciamento e a documentação de habilitação exigida no Edital no prazo de até 1**0 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da Errata e Retificação do Edital de Credenciamento nº 005/2026**.

2. A documentação poderá ser apresentada:

I – presencialmente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no endereço e horário estabelecidos no Edital; ou

II – eletronicamente, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico:

licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br

devendo constar no assunto da mensagem: **"CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – NOME DO INTERESSADO"**.

3. Para fins de cumprimento do prazo previsto neste Aviso:

I – no protocolo presencial, será considerada a data e o horário do efetivo recebimento da documentação pelo Setor de Licitações;

II – no protocolo eletrônico, será considerada a data e o horário do efetivo recebimento da mensagem no endereço eletrônico oficial indicado neste Aviso.

4. Todos os interessados que apresentarem regularmente o Requerimento de Credenciamento e a respectiva documentação dentro do prazo de 1**0 (dez) dias úteis** terão seus pedidos analisados para fins de participação no primeiro sorteio.

5. Encerrado o prazo estabelecido neste Aviso, a Administração procederá à análise dos requerimentos e documentos apresentados, observando-se o prazo e os procedimentos previstos no Edital.

6. O primeiro sorteio somente será realizado após:

I – conclusão da análise dos requerimentos apresentados tempestivamente;

II – realização das diligências eventualmente necessárias;

III – divulgação do resultado da habilitação;

IV – transcurso dos prazos recursais;

V – julgamento dos recursos eventualmente interpostos; e

VI – divulgação do rol definitivo dos leiloeiros habilitados e aptos a participar do primeiro sorteio.

7. A data, o horário e o local de realização do primeiro sorteio serão divulgados posteriormente, mediante aviso específico, pelos meios oficiais utilizados para publicidade do Credenciamento nº 005/2026.

8. O sorteio será realizado em sessão pública presencial, observada a metodologia estabelecida na Errata e Retificação do Edital, com **gravação audiovisual integral**, lavratura de ata circunstanciada e juntada dos respectivos registros ao Processo Administrativo nº 105/2026.

9. A ausência do leiloeiro ou de seu representante na sessão pública não impedirá sua participação no sorteio, desde que conste do rol definitivo dos credenciados habilitados para essa finalidade.

10. O prazo de 10 (dez) dias úteis estabelecido neste Aviso constitui **exclusivamente marco temporal para participação no primeiro sorteio**, não correspondendo ao encerramento do Credenciamento nº 005/2026.

11. Após o referido marco, o credenciamento **permanecerá aberto para ingresso de novos interessados durante todo o seu período de vigência**, atualmente estabelecido até 22 de setembro de 2028, observadas as regras previstas no Edital e em sua Retificação para inclusão dos novos credenciados na ordem de convocação.

12. Os requerimentos e documentos regularmente apresentados anteriormente à publicação da Errata e Retificação permanecerão válidos, não sendo necessária sua reapresentação exclusivamente em razão das alterações promovidas, ficando sua participação no primeiro sorteio condicionada à habilitação definitiva nos termos do Edital.

13. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 005/2026 e de seus Anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela Errata e Retificação.

Publique-se.

Gaúcha do Norte – MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratação

Município de Gaúcha do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2025

INEXIGIBILIDADE 013/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 060/2025

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **FERNANDO FOLLMANN ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ 19.509.699/0001-48**, na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo Aditivo de que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s;nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Mu-**

nicipal Senhor JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERNANDO FOLLMANN ENGENHARIA E CONSULTORIA CNPJ 19.509.699/0001-48**, , representada neste ato por seu(a) representante legal o(a) Sr(a). **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN,** chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório n° 060/2025 realizado na modalidade de inexigibilidade Nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº. 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 01 de Outubro de 2026, com base art. 105 da Lei nº 14.133/2021

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1° Termo Aditivo, tem seu termino em 01 de Outubro de 2026.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT**,** 01 De Outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

_____

FERNANDO FOLLMANN ENGENHARIA E CONSULTORIA

CNPJ 19.509.699/0001-48

CONTRATADA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS N. 008/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

01º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 008/2025, celebrada entre a MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, por

intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, e a empresa da ata registrada **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, referenteao Pregão Presencial n. 004/2025, em decorrência do Processo n. 057/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO:

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 008/2025 por mais 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO:

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. 20 § 2º, do Decreto Municipal n. 067/2023.

DA RATIFICAÇÃO:

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula quarta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT providenciará a publicação deste aditivo no site oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Prefeitura Municipal.

General Carneiro, 02 de Outubro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal CONTRATANTE

_____

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Responsável

FORNECEDOR

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS N. 008/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

01º aditivo à Ata de Registro de Preços n. 008/2025, celebrada entre a MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, por

intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, e a empresa da ata registrada **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 07.958.410/0001-99,** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, referenteao Pregão Presencial n. 004/2025, em decorrência do Processo n. 057/2025, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO:

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 008/2025 por mais 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO:

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo, com base na previsão do art. 20 § 2º, do Decreto Municipal n. 067/2023.

DA RATIFICAÇÃO:

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula quarta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT providenciará a publicação deste aditivo no site oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Prefeitura Municipal.

General Carneiro, 02 de Outubro de 2026

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal CONTRATANTE

_____

ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Responsável

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°153/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA EMILLY FERNANDA NOVAIS DOS SANTOS PACHECO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 22/09/2026 solicitando 20 (vinte) dias de férias.
Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 23/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora Emilly Fernanda Novais dos Santos Pacheco, portadora do CPF nº 705.265.381-80, ocupante do cargo de Coordenador de Dep. Administrativo 04, com matrícula funcional nº 2167, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 13/10/2026 e o término será no dia 01/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°154/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 24/09/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 25/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DO SOCORRO PEREIRA ALVES, portadora do CPF nº 089.120.948-40, ocupante do cargo de Agente comunitário de Saúde - ACS, com matrícula funcional nº 1184, lotada na Secretaria Municipal de Sáude, referente ao período aquisitivo de 2025.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 05/10/2026 e o término será no dia 03/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°155/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIZETE SOUZA GALVAO

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 11/09/2026 solicitando 30 (trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIZETE SOUZA GALVAO, portadora do CPF nº 006.795.281-05, ocupante do cargo de Merendeira, com matrícula funcional nº 1695, lotada na Secretaria Municipal de Sáude, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 05/10/2026 e o término será no dia 03/11/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°156/2026 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 21/09/2026 solicitando 20 (vinte) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 22/09/2026 pela Secretária de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de férias à servidora ISIS PRISCILA APARECIDA LEITE, portadora do CPF nº 867.673.051-20, ocupante do cargo de Técnico de Radiologia, com matrícula funcional nº 2059, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 21/09/2026 e o término será no dia 10/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2026 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 30/07/2026 solicitando 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 28/09/2026 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio à servidora Franciele Dos Santos Tavares, portadora do CPF nº 054.474.221-40, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratorio, com matrícula funcional nº 2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2019/2024.

Artigo 2º - A concessão de licença-prêmio teve início no dia 02/10/2026 e o término será no dia 30/12/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 005/2026.

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial SRP 005/2026, com objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de instituição financeira pública ou privada e cooperativa de crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos e demais beneficiários vinculados ao Município de Indiavaí/MT, marcado a abertura em 02/10/2026 as 09:00 (horário de Brasília) foi declarado DESERTO.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí-MT, 02 de outubro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal De Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 ,Centro, INDIAVAÍ - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 004/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 04.176.501/0001-84, localizado a Av. São Paulo, n. 2.140, Jardim Rondon, São Jose dos IV Marcos-MT, representado pelo senhor Anderson Marçal do Nascimento, Portador do RG 1321741-0 e CPF: 697.477.091-04, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o Sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em Apoio à Administração, prestar serviços de assessoria e consultoria técnica e disponibilizar soluções tecnológicas voltadas ao acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios – IPM no produto da arrecadação do ICMS. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

1.3. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Lotes	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.
1	Contratação de pessoa jurídica para, em administração executar serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do município de Pontes e Lacerda que são utilizadas pela SEFAZ, para apuração do valor adicionado do Município, e demais parâmetros do computo do IPM/ICMS.	Mês	12	R$: 15.000,00
2	Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a Administração, cessão de uso de software de gestão no acompanhamento do na cota parte do município referente ao Índice de Participação do Município-IPM, no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, disponibilizada em ambiente 100% web (internet) e acessando-o nos principais navegadores do mercado possibilitando em tempo real, o controle e o gerenciamento de informações disponibilizadas pela Secretaria de Fazenda de Estado - SEFAZ/MT.	Mês	12	R$: 8.000,00
3	Fornecimento, implantação, manutenção e atualização de plataforma de Business Intelligence (BI), com fornecimento de painéis de controle (dashboards) em tecnologia Power BI (Business Intelligence) e base de dados consolidada, destinados ao acompanhamento, análise e monitoramento da evolução municipal nos principais coeficientes que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM do ICMS, especialmente Educação, Saúde, Agricultura Familiar, Esforço de Arrecadação, Infraestrutura, Valor Adicionado, Unidade de Conservação/Terra Indígena e Coeficiente Social.	Mês	12	R$: 5.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de realinhamento de preços, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de contratação, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador con-

vocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, prorrogável nos termos da legislação.

3.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

3.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

3.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos Art. 124 a 136 da Lei n° 14.133.

3.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E ADESÕES

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida Lei Federal n° 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos estritos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

5.1.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

5.1.2. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

5.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

5.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.1.6. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.1.7. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

5.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.1.9. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

5.1.10. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

5.1.11. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

5.1.12. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

5.1.13. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.1.14. Solicitar substituição de marca quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

6.1.4. Sofrer sanção.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações - Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A fornecedora classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do respectivo edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias conforme disponibilidade financeira, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de 25% de que trata o art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração

10.1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.2.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Indiavaí/MT, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2026.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 003/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **R. Z. DE SOUZA**, inscrita no CNPJ n°26.888.421/0001-94 situado na AV. Mato Grosso, SN, BRCAO Salão, centro, no Município de Reserva do Cabaçal-MT, CEP: 78265-000, tendo seu representante legal o Sr. Renan Zeuli de Souza, brasileiro, empresário, portador do RG: 44630228 SSP SP, inscrito no CPF: 370.420.518-40, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de Infraestrutura Necessária à Realização de Eventos e Festividades no decorrer de 2026/2027, com Locação de Estruturas, Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos, Dentre Outros, Compreendendo a Montagem, Desmontagem, Limpeza, Manutenção, Instalações Elétricas, de Interesse da secretaria de esporte cultura e lazer do Município De Indiavaí-MT**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	QUANT	UND	VALOR REGISTRADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE PALCO 14X11 MT, EM ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, DUAS ÁGUAS, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTI-CHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 2.20 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 18MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM.	12	DIÁRIA	R$: 16.500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE PALCO 16X14 MT, EM ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇAS DE ALUMÍNIO, DUAS ÁGUAS, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTI-CHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 2.20 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 18MM, COM DOIS CAMARINS E BACKSTAGE, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	10	DIÁRIA	R$: 18.000,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 MT, ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTI-CHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 2.20 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 18MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	10	DIARIA	R$: 13.600,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARINS, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4X4 COM PAREDES DE METAL E TETO COBERTO COM LONA ANTI CHAMAS, COM PISO ESTRUTURADO EM BARROTES E COMPENSADOS DE NO MÍNIMO 18MM, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O CAMARIM DEVERÁ SER PROVIDO COM PORTA DE ACESSO. 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE NO MÍNIMO 10.000 BTUS.	36	DIARIA	R$: 4.470,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – DO TIPO GERADOR DE ENERGIA, DE NO MÍNIMO 170 KWÁ, C/ ATERRAMENTO SEGUINDO NORMAS TECNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.	12	DIARIA	R$: 9.000,00
7	LOCAÇÃO DE SONORIZACAO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, PARA UM PÚBLICO ESTIMADO ATÉ 3.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZAÇÃO DESMONTAGEM, DESCRIÇÃO DO PRODUTO: 1 DIDIDESIGNE VENUE 48 CANAIS, OU SIMILAR, 01 YAMAHA PM5D OU SIMILAR, SISTEMA DE PA. 12X8 LS AUDIO OU SIMILAR QUE ATENDA O LOCAL (TAL COMO 24 LINE ARRAY LS AUDIO OU SIMILAR, 16 SUB LS AUDIO OU SIMIAR, SISTEMA DE FRONT-FILL 04 LINE ARRAY LS AUDIO 210 OU SIMILAR, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICACAO ENTRE MONITOR & PA, 01 SUB BATERIA, 01SUB PARA PERCUSSAO, 01 CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICAVEIS ROSCO EXPEROGRAFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 REGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTICABO DE 48 VIAS, 26 (DI) DIR, COM CAPACIDADE DE ATENDER SHOWS REGIONAIS E NACIONAIS.	12	DIARIA	R$: 15.600,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO 48 PAR LED, 32 MOVING BEAN, 8 STROBO, 22 MAC AURA WASH, PARA ATENDER SHOWS REGIONAIS E NACIONAIS.	18	DIARIA	R$: 14.250,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO LUXO, C/ GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO, MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILIAR, C/ TETO TRANSLUCIDO, CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO C/ IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	170	DIARIA	R$: 444,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO LUXO, C/ GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO, MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILIAR, C/ TETO TRANSLUCIDO, CAIXA DE DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO C/ IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL PARA PCO.	170	DIARIA	R$: 595,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO GRADE INIBIDORA – GRADIL, ALTURA 1,10 M, LIGAMENTO EM PARAFUSO OU ENCAIXE DE PRESSÃO "MONTADA NO EVENTO".	800	DIARIA	R$: 61,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MEDINDO 4,5X4,5 METROS, COM COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA ANTICHAMAS, CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM..	210	DIARIA	R$: 449,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - LOCAÇÃO COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	60	DIARIA	R$: 4.000,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE PLACA DE FECHAMENTO DE 2 METROS DE LARGURA INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM.	200	METROS	R$: 88,90
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO, COBERTURA DUAS ÁGUAS, MEDINDO 23X10M, COM LARGURA DE 23M DE FRENTE E COMPRIMENTO 10M, COM ESTRUTURA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO, COM CUMUNHEIRA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P50, TENDA MODULAVEL, COM VÃOS LIVRES E LONA IMPERMEÁVEL, INCLUSO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	18	DIARIA	R$: 15.930,00
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE MOBILIARIO - DO TIPO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA GALPÃO, COBERTURA DUAS ÁGUAS, MEDINDO 11X10M, COM LARGURA DE 11M DE FRENTE E COMPRIMENTO 10M, COM ESTRUTURA EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO, TENDA MODULAVEL, COM VÃOS LIVRES E LONA IMPERMEÁVEL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM.	24	DIARIA	R$: 9.699,00
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL TAMANHO 10X 10, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL E PLANTAS NATURAIS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.	24	DIARIA	R$: 4.100,00
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4X4, E ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, COM MÃO DE OBRA INCLUSA.	48	DIARIA	R$: 4.580,00
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA P/ EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, CONTROLE DE PÂNICO, E PRIMEIROS SOCORROS, C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO EFICIENTE E CORRETO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO DURANTE O EVENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REGULAMENTARES PREVISTAS.	120	DIARIA	R$: 360,00
22	PRESTACAO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TRELIÇAS BOX TRUSS EM ALUMÍNIO P30 LINHA PESADA.	1250	METROS LINEAR	R$: 134,60
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇAO DE LAYOUT DE PREVENÇÃO E COMBATE E PÂNICO, PARA EVENTOS COM PUBLICO. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	10	UND	R$: 7.700,00
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS.	90	DIARIA	R$: 421,00
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM BOX TRUSS - PORTAL TRELIÇADOS EM Q 30 MEDINDO 10X05 M , SENDO 10M DE COMPRIMENTO E PÉ DIREITO 05 M DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM TRELICAS Q 30, PÉ DE GALINHA OU SAPATOS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	34	DIARIA	R$: 5.430,00
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO, DURAÇÃO MINIMA DE 15 MINUTOS.	8	DIARIA	R$: 18.799,00
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM IMAGENS PRODUZIDA E EDITADAS EM ALTA RESOLUÇÃO.	18	DIARIA	R$: 3.390,00
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PAINEL DE LED - DE ALTA DEFINIÇÃO, P3 OUTDOOR, MEDINDO 4MX3M, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DEVENDO HAVER TÉCNICO RESPONSÁVEL.	24	DIARIA	R$: 5.890,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PAINEL DE LED - DE ALTA DEFINIÇÃO, P3 OUTDOOR, MEDINDO 8MX4M. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM, DEVENDO HAVER TÉCNICO RESPONSÁVEL.	18	DIARIA	R$: 10.500,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE TABLADO - PISO TIPO TABLADO ELEVADO COM O TAMANHO 1,10 M X 2,20 M, NO MÍNIMO 3 CM DE ALTURA, EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 18 MM.	800	METROS QUADRADOS	R$: 127,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINA PARA TENDAS 10 X 10 – PARA FECHAMENTOS LATERAIS MEDINDO 10 METROS.	140	DIARIA	R$: 305,00

32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINA PARA TENDAS 5 X 5 – PARA FECHAMENTO LATERAL MEDINDO 4,5 METROS.	80	DIARIA	R$: 160,00
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS - LOCUTOR ANIMADOR.	24	DIARIA	R$: 2.290,00
34	LOCAÇÃO DE VAN SPTINTER - PARA TRANSLADO LOCAL PARA ATENDER A SHOWS NACIONAIS E REGIONAIS.	12	DIARIA	R$: 2.650,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudica-

tário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será inde-

ferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

R. Z. DE SOUZA

CNPJ: 26.888.421/0001-94

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2026.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 003/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **D. GONCALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ n° 21.685.605/0001-33, situado na Rua Joaquim Nabuco, Bairro: Santo Antônio, n°: 497, no município de Araputanga-MT, CEP: 78.260-000, tendo como seu representante o Sr. Dedivaldo Gonçalves de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n° 12416681 SSP - MT, inscrito no CPF n° 861.391.501-91, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de Infraestrutura Necessária à Realização de Eventos e Festividades no decorrer de 2026/2027, com Locação de Estruturas, Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos, Dentre Outros, Compreendendo a Montagem, Desmontagem, Limpeza, Manutenção, Instalações Elétricas, de Interesse da secretaria de esporte cultura e lazer do Município De Indiavaí-MT**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND	VALOR REGISTRADO
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE PALCO 10X05 MT, ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTI-CHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 1.20 MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 18MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	9	DIARIA	R$: 11.100,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DO TIPO SONORIZAÇÃO, DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER ATÉ 400 PESSOAS.	18	DIARIA	R$: 4.800,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINAÇÃO, DE PEQUENO PORTE, CONTENDO NO MÍNIMO 12 PAR LED, 08 MOVING BEAN.	12	DIARIA	R$: 2.850,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do re-

manejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí, 10 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

D. GONCALVES DE OLIVEIRA

CNPJ: 21.685.605/0001-33

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, INDIAVAÍ - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA**, inscrito no CNPJ: 35.942.214/0001-61, localizado a Rua trinta e três, nº. 32, Quadra:78, santa Cruz, Cuiabá-MT, representado pelo Sr. Alecio Souza Aragão, inscrito no CPF: 015.621.651-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos na Subcategoria Adultos, com fornecimento de Material Esportivo no Município de Indiavaí-MT.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd	Valor Registrado	VALOR TOTAL
6	TROFÉU TAMANHO DE 35 CM À 55 CM	und	20	R$ 249,00	R$ 4.980,00
10	BANNERS 100 CM X 300 CM PARA ESPECIFICAR CADA EVENTO (MODALIDADE) COM A LOGO DOS REALIZADORES E ORGANIZAÇÃO	und	5	R$249,00	R$1.245,00
VALOR TOTAL R$: 6.255,00 (seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais)					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequên-

cias incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente acerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

INDIAVAÍ-MT, 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS – LTDA

CNPJ: 35.942.214/0001-61

CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, INDIAVAÍ - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **D. GONÇALVES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 21.685.605/0001-33, localizado a Rua Joaquim Nabuco, 497, Santo Antônio, Araputanga-MT, representado pelo Sr. Dedivaldo Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF: 8761.391.501-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos na Subcategoria Adultos, com fornecimento de Material Esportivo no Município de Indiavaí-MT.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	Unid	Qtd	VALOR	VALOR TOTAL
1	KIT LANCHE (SUCO, PÃO, PRESUNTO, MUSSARELA E DUAS FRUTAS)	UNI	350	R$ 33,00	R$11.550,00
2	ÁGUA COPO 200 ML – O REFERIDO VALOR COBRADO CONTEMPLA CAIXA TÉRMICA TAMANHO 260 LITROS E BARRAS DE GELO PARA O RESFRIAMENTO PARA OS COPOS DE ÁGUA DURANTE O EVENTO	UNI	10000	R$ 1,75	R$17.500,00
3	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P4 4X3: BRILHO 6000, DISTANCIA ENTRE PIXEL 4.8, FREQUENCIA DE REFRESH 3000 HZ, TIPO DE LED SMD2727, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 160º, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL 160 º, ESCALA DE	DIARIA	2	R$ 4.900,00	R$9.800,00
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO; KIT DE SONORIZAÇÃO CONTENDO 4 CAIXAS AMPLIFICAS DE 600 WATTS RMS CADA E CABEAMENTOS, 1 MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 6 CANAIS DE ENTRADA E 2 DE SAÍDA, 2 MICROFONES SEM FIO, 2 MICRO	UNI	6	R$ 5.900,00	R$35.400,00
5	MEDALHAS DE PARTICIPAÇÃO PERSONALIZADAS MEDIDAS 50MM COM FITA DE CETIM.	UNI	500	R$ 5,00	R$2.500,00
7	ARBITRAGEM PARA ATENDER OS SEGUINTES EVENTOS: COMPETIÇÃO DE BASE, FUTSAL	UNI	6	R$ 4.480,00	R$26.880,00
8	PUBLICIDADE – PRODUÇÃO DE VT, SERÃO NECESSÁRIOS A PRODUÇÃO DE VT, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS, CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS PARA ABERTURA E ETAPA DO EVENTO	UNI	2	R$ 4.200,00	R$8.400,00
9	SERVIÇO DE PRIMEIROS SOCORROS:	DIARIA	6	R$ 1.650,00	R$9.900,00
VALOR TOTAL R$: 121.930,00 (cento e vinte e um mil novecentos e trinta reais)					

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no merca-

do ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente acerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

INDIAVAÍ-MT, 01 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

D. GONÇALVES DE OLIVEIRA

CNPJ: 21.685.605/0001-33

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: AF SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ. Nº. 28.587.072/0001-04

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos, com fornecimento de Material Esportivo no Município de Indiavaí-MT.

Procedimento: ADESÃO 016/2026.

Vigência: *15/09/2026-31/12/2026*

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: WAGNER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ. Nº. 34.516.731/0001-06

OBJETIVO: Contratação de show regional com a dupla VANDER E WAGNER, no dia 20 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ. Nº. 44.193.065/0001-76

OBJETIVO: Contratação de show regional com o cantor MATHEUZINHO SUCESSINHO, no dia 18 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: M.M. PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ. Nº. 05.543.849/0001-25

OBJETIVO: Contratação de show nacional com a dupla Breno Reis e Marcos Viola, no dia 19 de setembro de 2026, com duração mínima de 1h40min, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ. Nº. 07.367.271/0001-29

OBJETIVO: Contratação de show artístico regional com o cantor THIAGUINHO DO ESQUENTA, no dia 19 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

CNPJ. Nº. 07.367.271/0001-29

OBJETIVO: Contratação de show artístico regional com a BANDA NOVO FORRÓ, no dia 20 de setembro de 2026, para apresentação musical integrante da programação cultural da 5ª EDIÇÃO DO IND FEST 2026, a ser realizada nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026.

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2026

Vigência: 31/12/2026

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: D. GONCALVES DE OLIVEIRA

CNPJ. Nº. 21.685.605/0001-33

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades no Município de Indiavaí-MT, com locação de estruturas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, dentre outros, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção e instalações elétricas, de interesse da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Indiavaí-MT.

Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2026

Vigência: 12 meses

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: R. Z. DE SOUZA

CNPJ. Nº. 26.888.421/0001-94

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura necessária à realização de eventos e festividades no Município de Indiavaí-MT, com locação de estruturas, sonorização, iluminação, banheiros químicos, dentre outros, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção e instalações elétricas, de interesse da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Indiavaí-MT.

Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 003/2026

Vigência: 12 meses

Fiscal de Contrato: Carlos Hentoni Menez Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ. Nº. 04.176.501/0001-84

OBJETIVO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de assessoria e consultoria de levantamento, análise, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais do Município, utilizadas pela SEFAZ para apuração do Valor Adicionado e demais parâmetros do cômputo do IPM/ICMS.

Procedimento: PREGÃO PRESENCIAL 004-2026

Vigência: *12 meses*

Fiscal de Contrato: Célio franco carneiro

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: CF SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ. Nº. 33.088.169/0001-02

OBJETIVO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, e de pessoas físicas para prestação dos serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, no Município de Indiavaí-MT.

Procedimento: CREDENCIAMENTO N.º 005/2026, INEXIGIBILIDADE 016/2026

Vigência: *31/12/2026*

Fiscal de Contrato: Leone Niero dos Santos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ. Nº. 04.420.916/0003-13

OBJETIVO: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento para fornecimento de emulsão asfáltica, no Município de Indiavaí-MT.

Procedimento: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO Nº 014/2026.

Vigência: 12 meses

Fiscal de Contrato: Delci Vieira de Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATA DA AUDIENCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2026

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, as 08h no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, conforme convocação do Edital nº 009/2026, reuniram-se os representantes do Poder Executivo, do Legislativo, representantes dos conselhos Municipais de políticas públicas, e população em geral bem como participantes através do canal do Youtube da Prefeitura para a Audiência Públicada Avaliação do cumprimento das metas fiscais – 2º quadrimestre de 2026.O prefeito fez a abertura oficial da Audiência Pública dando a boas-vinda se agradecendo a todos, citando a Lei de Responsabilidade Fiscal art. 48 e a Lei Complementar 141/2012 que regulamentam as prestações de contas, passando a palavra para a secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, Mariza Terezinha Konrath, para apresentação das informações relativas à execução das metas fiscais. A secretaria iniciou a apresentação, dando boas-vindas a todos, fazendo uma breve explanação sobre os pontos que serão abordados na audiência pública ressaltando que os dados fiscais que serão apresentados se referem ao período de janeiro a agosto do ano de dois mil e vinte e seis, compreendendo então o acumulado até o 2º quadrimestre de 2026. Fundamentou a previsão legal da realização da audiência pública no art. 9°, §4° da LRF onde nos meses de maio, junho, julho e agosto o Chefe do Poder Executivo deve convocar a popular através de audiência pública para avaliar o resultado das metas fiscais do governo. Em seguida fez uma breve explanação do conceito e objetivos das metas fiscais para as receitas e despesas primárias evidenciando as metas da receita prevista para o exercício, comparando sempre as metas de receita e despesa previstas para o exercício bem como avaliando esse resultado ao mesmo período do exercício anterior. Foi apresentada a Receita, com meta inicial prevista na LOA de R$ 119.843.000,00 a qual foi atualizada para R$ 121.346.280,26. A receita arrecadada de janeiro até agosto perfez o valor de R$ 84.264.752,65 com uma média mensal de R$ 10.533.094,08 de arrecadação o que corresponde a 69,44% da meta prevista arrecadada. O comportamento da receita arrecadada foi avaliado ainda por grupos, sendo as transferências correntes com 67,44% das arrecadações, seguida das Transferências de capitais originadas de convênios com 92,70% e a receita Tributária com 71,49%. Transferências da União (Exceto Fundo a Fundo). Receita prevista atualizada 17.202.960,00, As receitas fundo a fundo representam os repasses vinculados da união e para a Saúde, Educação e a Assistência Social. São as transferências fundo a fundo da União e do Estado, tínhamos inicialmente uma receita revista de 2.507.604,00 caracterizou excesso de arrecadação, considerando principalmente os repasses da Saúde que tivemos, só aqui até o mês de agosto nós tínhamos um excesso efetivado de 670.528.75, deve principalmente às emendas parlamentares da saúde que vieram dos parlamentares do estado e da união. A atenção primária, os recursos que vem para atendimento no PSS, e nos PSFs, é o maior repasse que temos de volumes para atendimento da atenção primária. A assistência farmacêutica também pequeno valor, a maior parte de recursos é financiado com recurso próprio, o SUS para atendimento da atenção especial, que é medida e alta complexidade, também é um recurso que nós recebemos do estado e da união. Alguns repasses para transporte escolar. Contribuição da União, salário, educação, merenda escolar, é o que o governo federal repassa para merenda escolar também é 50% do custo, o restante é financiado com recurso próprio. E as transferências do estado, que também é o maior volu-

me de recursos que nós temos dentro das transferências correntes. Nós tínhamos uma meta de 53.258.136,00, arrecadamos até agora 35.120.610,03. Sendo monitorando principalmente a receita do ICMS, que esta bem abaixo da meta inicialmente prevista. Já projetou perda, inclusive no orçamento 2027, o ICMS que é sempre um dos principais fontes de arrecadação. Separando as Despesas por órgãos, com a Dotação Inicial 119.843.000,00 a qual foi atualizada para R$ 135.146.242,80

com a maior demanda temos a Secretaria Municipal de Saúde representando R$ 20.084.620,09 da meta executada no período, seguida da Secretaria de Educação R$ 18.873.607,62 seguida da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos representando R$ 8.942.161,84 da meta executada, Secretária de Gestão, Planejamento e Finanças representando R$ 6.082.479,28 da meta executada, seguida da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Habitação representando R$ 3.690.814,99 da meta executada, seguida da Secretaria de Agricultura representando R$ 2.734.049,97 da meta executada, seguida da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer representando R$ 2.245.860,16 da meta executada, seguida da Câmera Municipal representando R$ 2.172.868,52 da meta executada, seguida do Gabinete do Prefeito representando R$ 1.329.810,23 da meta executada, seguida do SAAE representando 1.229.205,15 da meta executada. Sem mais questionamentos a contadora passa a palavra para a Secretaria de Saúde senhora Lucimar que iniciar a apresentação da prestação de contas da saúde do município relativo ao 2º quadrimestre de 2026, conforme rege a Lei Complementar 141/2012. A Secretaria cumprimenta a todos e inicia a apresentação trazendo as informações relativas às Despesas da saúde executadas no 2º quadrimestre, em seguida ela fala das Atividades da Atenção Básica, falando dos Procedimentos. Consultas Médicas foram 9.592, Consultas enfermeiro foram 1.417, Puericultura foram 1.019, Consultas pré-natal foram 524, CCO (Exame Citopatológico de Papanicolau) foram 375, Visita domiciliar pelo profissional ACS foram 8.022, Procedimentos odontológicos foram 4.977, Visita domiciliar Médicos e enfermeiras foram 219, Vacinas (doses aplicadas) foram 3.825, Testes rápidos para ISTS foram 794, Consulta puerperal fora 60. TOTAL 30.824 Atendimentos. E em seguida a secretaria de Educação senhora Adriane que iniciar a apresentação falando do Atendimento de Alunos por Escola e Quantidade de Turmas, no CMEI: 312 alunos e 25 turmas. CRESCER: 311 alunos e 19 turmas, na NSA: 851 alunos e 39 turmas. TOTAL: 1.474 alunos e 83 turmas, e falou um pouco dos Alunos Laudados por Escola, CMEI: 14, CRESCER: 51, NSA: 106. TOTAL: 218, 14,8% do total de alunos são laudados. A secretaria passa a palavra para senhora Ana Caroline que está representando a secretaria de Assistência Social, que iniciar a apresentação falando de alguns dados da secretaria juntamente com o CRAS, Quadro funcional secretaria: 11, PCF: 05, PSE Gestão Média: 02 (técnicos), PSE Gestão Alta complexidade (casa lar): 02 (técnicos): 03, (cuidadoras): 02 (guardas), Cadastro Único: 02, Cras: 16. E em seguida passa a palavra para senhora Karine que está representando a secretaria de Esporte Cultura e Lazer, iniciar a apresentação falando das atividades de atendimento esportivo na modalidade de Handball, voleibol, futsal, futebol, e na cultura com a balé, jazz, e também falou das oficinas de música, fanfarra e a banda, atendem em torno de 350 crianças no esporte semanal duas vezes por semana, e no balé nas atividades da cultura e música, em torno de 250 crianças por semana, todas vão duas vezes por semana. Em seguida passa a palavra para a secretaria de Obras senhor Ademir que iniciar a apresentação falando sobre a coleta de lixo, as podas de árvores, corte de grama, limpeza de rua, manutenção dos órgãos públicos, manutenção da frota pública todos os veículos da frota municipal. Falou também sobre que esse ano não tiveram serviço prestado pela secretaria de obras, que foi fazer a base sub base de 24.300m de asfalto, aonde serão destinadas as casas da caixa. Em seguida passa a palavra para a secretaria de Agricultura senhor Marcelo que iniciar a apresentação falando sobre o trabalho das patrulhas da patrulha agrícola, das patrulhas mecanizada, ele segue a todo vapor principalmente nesse momento do início do período chuvoso, as demandas aumentam bastante. Falou também que está esperando o período eleitoral se encerrar pra ativar uma ação dentro da secretaria que é o programa Terra Cidadão, onde a secretaria de Agricultura através de um convênio, um termo de cooperação com o INCRA já ta dispondo, alguns serviços para comunidade no sentido de regularização fundiária de quem tem demanda junto ao INCRA. Não havendo nenhum outro questionamento, deu-se por encerrada a presente audiência pública, que foi lavrada por mim Maria Eduarda Reis do Carmo, servidora pública municipal que segue por mim assinada e pelos demais presentes conforme lista anexa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 3º TRIMESTRE - ANO 2026

PREFEITO MUNICIPAL - *Emerson Sabatine*

VICE-PREFEITO MUNICIPAL - *Veridiana Maria Cavasin Michels*

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento - *Sandra Tomasi Tosi Lopes*

Secretaria Municipal De Administração – *Sandra Tomasi Tosi Lopes*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento - *Bruno Henrique Ascari Felix*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura - *Silvana Maria Dalmolin Wohl*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho - *Joice Fontana Bach*

Secretaria Municipal De Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento - *Jocemar Elias Krause*

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente - *Leandro Jose Pascoski*

Renata Tereza Zini **- Ouvidora Municipal**

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 98149 0238*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 "Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências".

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES

3º TRIMESTRE - ANO 2026

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Renata Tereza Zini, nomeada pela Portaria Nº 083/2025 de 20 de janeiro do ano de 2025, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de julho de 2026 à 30 de setembro de 2026 – 3º Trimestre.

O quantitativo das demandas foi registrado pela população Itanhangaense, os quais efetivaram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias municipal, representadas por: Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - *Sandra Tomasi Tosi Lopes;* Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - *Bruno Henrique Ascari Felix;* Secretária Municipal de Educação e Cultura - *Silvana Maria Dalmolin Wohl;* Secretária Municipal De Desenvolvimento Social e Trabalho - *Joice Fontana Bach;* Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento - *Jocemar Elias Krause;* Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente - *Leandro Jose Pascoski.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, está à disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefone, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, acordando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida.

A Ouvidoria funciona como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Itanhangá - MT, 02 de outubro de 2026

Renata Tereza Zini

Portaria N° 083/2025 de 20/01/2025

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/07/2026 ATÉ 30/09/2026

Manifestações

Reclamação

Pedido de Informação - E-SIC Sugestão

Denúncia Dúvida

Solicitação de Serviços

Natureza	Percentual	Quantidade
Reclamação	41,67%	5
Pedido de Informação - E-SIC	16,67%	2
Sugestão	16,67%	2
Denúncia	8,33%	1
Dúvida	8,33%	1
Solicitação de Serviços	8,33%	1
	Total de protocolos:	**12**

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROTOCOLOS ABERTOS DE 01/07/2026 ATÉ 30/09/2026

Situação

Em andamento Fechado

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em andamento	16,67%	2
Fechado	83,33%	10

Pausado	0%	0
	Total de protocolos:	**12**

Setores

5

4

3

2

1

0

total

Setor	Percentual	Quantidade
Secretaria Municipal de Administração	8,33%	1
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0%	0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0%	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	16,67%	2
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	0%	0
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0%	0
Secretaria Municipal de Saúde	41,67%	5
Nenhum	33,33%	4
	Total de protocolos:	**12**

Setores

20

total de dias

15

10

5

0

Setor	Protocolos Fechados	Total de dias	Prazo médio por protocolo
Secretaria Municipal de Administração	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1	14 dias	14 dias
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Saúde	5	90 dias	18 dias
Nenhum	3	21 dias	7 dias
Total	**9**	**125 dias**	**13,89 dias**

Canal de Comunicação

WebSite Aplicativo

Canal de comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	75%	9
Aplicativo	25%	3
Pessoalmente	0%	0
Telefone	0%	0
SIC	0%	0
Email	0%	0
Outros	0%	0
	Total de protocolos:	**12**

Anônimas e Identificadas

Identificados Anônimos

Situação	Percentual	Quantidade
Identificados	75%	9
Anônimos	25%	3
	Total de protocolos:	**12**

Tipo de Pessoa

Pessoa Física Pessoa Jurídica

Tipo de Pessoa	Percentual	Quantidade
Pessoa Física	88,89%	8
Pessoa Jurídica	11,11%	1
Total de protocolos identificados:		**9**

Faixa Etária

Não informado 21 à 30 anos

31 à 40 anos

41 à 50 anos

61 à 70 anos

Faixa Etária	Percentual	Quantidade
Não informado	58,33%	7
21 à 30 anos	8,33%	1
31 à 40 anos	8,33%	1
41 à 50 anos	8,33%	1
61 à 70 anos	16,67%	2
	Total de protocolos:	**12**

Gênero

Masculino Feminino

Não informado

Gênero	Percentual	Quantidade
Masculino	25%	3
Feminino	33,33%	4
Outros	0%	0
Não informado	41,67%	5
	Total de protocolos:	**12**

Criados no período de 01/07/2026 até 30/09/2026	12
Fechados no período de 01/07/2026 até 30/09/2026	9
Abertos/Em andamento na data de 30/09/2026	4
Abertos em atraso na data de 30/09/2026	0
Fechados em atraso de 01/07/2026 até 30/09/2026	4
Dilações no período de 01/07/2026 até 30/09/2026	3

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: CALÁBRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 02.639.244/0001-44.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra e do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2026, mediante alteração dos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta do instrumento contratual.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: 10/12/2026.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO – 2ª SESSÃO PÚBLICA REF. A INEXIGIBILIDADE N° 012/2026 – CREDENCIAMENTO N° 004/2026

O Município de Itanhangá – MT, através da sua Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 233/2026, torna público aos interessados que realizou a 2ª sessão referente ao **Credenciamento N° 004/2026**, qual tem o objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, onde foi credenciada a seguinte empresa: **55.372.341 EDINA MARIA DA SILVA MONTEIRO – CNPJ: 55.372.341/0001-80,** para o item 02 do edital de chamamento público, cumprindo integralmente os requisitos do edital, totalizando o valor de R$ 27.828,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e oito reais).

Itanhangá – MT, 03 de junho de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026

ITANHANGÁ - MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2026, homologado em 28 de agosto de 2026. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

Auxiliar de Serviços Gerais 40h				
Secretarias Municipais em Geral – (exceto Educação)				
NOME	**N° INSCRIÇÃO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
Juliana Geronimo da Silva	35	50	10°	CLASSIFICADO*

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DECRETO Nº. 086, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS E TEMPESTADES OCORRIDAS NA NOITE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT, SRA. JOSIELE TESSARO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO as fortes chuvas e tempestades que atingiram o Município de Itaúba/MT durante a noite do dia 1º de outubro de 2026, acompanhadas de ventos de elevada intensidade, ocasionando danos materiais e comprometendo a prestação de serviços públicos e essenciais em diversas localidades do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência da intensidade do evento climático, houve a queda de inúmeras árvores, inclusive sobre residências e outros imóveis, causando danos às edificações e situações de risco à integridade física e à segurança da população;

CONSIDERANDO a ocorrência de destelhamentos de residências e estabelecimentos comerciais, com significativos danos materiais e prejuízos à população atingida, demandando atuação imediata do Poder Público Municipal para avaliação das estruturas afetadas e atendimento às famílias prejudicadas;

CONSIDERANDO que a tempestade provocou, ainda, a queda de diversos postes e danos à rede de distribuição de energia elétrica, ocasionando a interrupção do fornecimento de energia no Município desde aproximadamente as 18h00 do dia 1º de outubro de 2026, afetando residências, estabelecimentos comerciais, repartições e serviços públicos;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos efeitos da tempestade e da interrupção do fornecimento de energia elétrica, houve também a interrupção dos serviços de telefonia móvel, comprometendo significativamente os meios ordinários de comunicação da população e dificultando as ações de atendimento e resposta

ao desastre;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica comprometeu igualmente o funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água, operado pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE de Itaúba, uma vez que os equipamentos responsáveis pela captação, bombeamento e distribuição de água dependem integralmente de energia elétrica para seu funcionamento;

CONSIDERANDO que o evento climático atingiu, ainda, prédios públicos municipais, ocasionando danos que demandam avaliação técnica e adoção de medidas destinadas à recuperação das estruturas afetadas e à preservação da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, embora não tenham sido registrados feridos até o presente momento, os danos provocados às residências resultaram na existência de famílias desalojadas, que necessitam de acompanhamento e assistência pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que os efeitos do evento climático ultrapassam os danos materiais diretamente provocados pela tempestade, alcançando simultaneamente serviços essenciais de energia elétrica, telecomunicações e abastecimento de água, indispensáveis à manutenção das condições mínimas de normalidade, segurança e atendimento da população;

CONSIDERANDO a extensão dos danos materiais e dos prejuízos causados, bem como o comprometimento dos serviços essenciais e da capacidade ordinária de resposta do Município, circunstâncias que demandam a adoção de medidas administrativas excepcionais e a atuação articulada com os demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização imediata e coordenada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atendimento à população atingida, assistência às famílias desalojadas, remoção de árvores e estruturas que ofereçam risco, recuperação dos bens e prédios públicos afetados e restabelecimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que disciplina as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece critérios e condições para declaração e reconhecimento de situação de emergência;

CONSIDERANDO os critérios e procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, para declaração e reconhecimento federal de Situação de Emergência pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil – PEPDEC e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, por fim, a competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo art. 69, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Itaúba, para decretar estado de emergência quando necessário à preservação ou ao pronto restabelecimento da normalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Itaúba/MT**, afetadas pelas fortes chuvas e tempestades ocorridas na noite do dia 1º de outubro de 2026, caracterizadas, para fins de registro perante o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5, conforme delimitação e avaliação técnica dos órgãos municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* decorre dos danos materiais, dos prejuízos públicos e privados, do comprometimento simultâneo de serviços essenciais e da necessidade de adoção de medidas excepcionais de resposta e recuperação, conforme levantamentos e relatórios técnicos que integram ou venham a integrar o processo administrativo correspondente.

Art. 2º Ficam mobilizados os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itaúba - MT, para atuação integrada nas ações de resposta ao desastre, assistência à população atingida, restabelecimento dos serviços essenciais e recuperação das áreas, estruturas e bens afetados.

§ 1º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades deverão disponibilizar, dentro de suas respectivas competências, os recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços necessários ao atendimento das ações emergenciais.

§ 2º O Departamento de Água e Esgoto – DAE deverá adotar, dentro de suas possibilidades técnicas e operacionais, todas as providências necessárias à manutenção ou ao restabelecimento do abastecimento de água à população, inclusive mediante soluções emergenciais enquanto perdurar a interrupção ou instabilidade do fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente pela política de assistência social deverá proceder à identificação, cadastramento, acompanhamento e atendimento das famílias desalojadas ou que venham a ser identificadas como diretamente atingidas pelo desastre, promovendo, observada a legislação aplicável, as medidas socioassistenciais necessárias.

Art. 4º Os órgãos municipais competentes deverão proceder, com a maior brevidade possível, ao levantamento e à avaliação dos danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos públicos e privados decorrentes do desastre, inclusive aqueles verificados em residências, estabelecimentos comerciais, prédios públicos, infraestrutura urbana, redes de serviços essenciais e demais bens atingidos.

Art. 5º Fica a coordenação da COMPDEC, autorizada a adotar as providências necessárias ao registro do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, inclusive mediante preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE e inserção dos relatórios, registros fotográficos, declarações e demais documentos técnicos exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas as providências necessárias à solicitação de homologação estadual e reconhecimento federal do Estado de Emergência, bem como à obtenção dos recursos e auxílios eventualmente disponibilizados pelos demais entes federativos para as ações de resposta e recuperação.

Art. 6º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar

as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas destinadas à arrecadação de recursos, bens e materiais para assistência à população atingida, observada a coordenação dos órgãos municipais competentes.

Art. 7º Para atendimento de necessidades decorrentes do desastre, poderão ser requisitados administrativamente bens móveis ou imóveis, serviços e demais recursos de particulares, nos casos de iminente perigo público e quando indispensáveis às ações de resposta, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 8º Para enfrentamento da situação de emergência declarada neste Decreto, poderão ser realizadas contratações emergenciais mediante dispensa de licitação, exclusivamente quando caracterizados os requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º As contratações de que trata o caput deverão limitar-se aos bens, serviços e parcelas de obras estritamente necessários ao atendimento da situação calamitosa, ao restabelecimento dos serviços essenciais e à segurança das pessoas e dos bens públicos ou particulares atingidos.

§ 2º A declaração de Estado de Emergência, por si só, não afasta a necessidade de instrução dos respectivos processos administrativos de contratação, com a demonstração da urgência, do nexo entre o objeto contratado e o atendimento ao desastre, da justificativa dos quantitativos, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e do atendimento aos demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão manter registro individualizado das despesas realizadas e das medidas adotadas em decorrência do desastre, possibilitando sua identificação, controle, fiscalização e prestação de contas perante os órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente, sem prejuízo dos recursos eventualmente transferidos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou provenientes de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. O Estado de Emergência declarado por este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo seus efeitos cessar antes desse prazo caso sejam restabelecidas as condições de normalidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/10/2026 A 02/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
INTIMAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N° 007.0109/2026

Sindicância Investigativa nº 007.0109/2026

Autor: Município de Itiquira/MT

Sindicado: MARCELO PAULO DA SILVA FILHO.

Fica o interessado acima identificado **INTIMADO** do resultado do Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, instituída pela **Portaria nº 439/2026**, que, por **UNANIMIDADE**, concluiu pela existência de responsabilidade administrativa funcional do servidor, exclusivamente quanto à inobservância dos deveres de zelo e conservação do patrimônio público, previstos no art. 109, incisos I e VII, da Lei Municipal nº 379/1999, em razão de ter mantido o veículo oficial destravado e com a chave em seu interior, e **RECOMENDA** à autoridade competente a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, com fundamento nos arts. 120, inciso I, 122 e 136, inciso II, da Lei Municipal nº 379/1999.

Itiquira/MT, 02/10/2026.

Comissão de Sindicância Investigativa nº 007.0109/2026

Portaria nº 439/2026.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 084/2026

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PORTARIA LEGISLATIVA Nº 083/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material no texto do art. 2º da Portaria Legislativa nº 083/2026, publicada em 01 de outubro de 2026, especificamente quanto à divergência numérica na descrição do saldo remanescente de dias de licença prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o referido equívoco para assegurar a clareza, a precisão e a lisura dos atos administrativos desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o erro material constante no **Art. 2º da Portaria Legislativa nº 083/2026**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os demais 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2014/2019, serão usufruídos pela servidora de acordo com o oportuno agendamento."

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Portaria Legislativa nº 083/2026 que não conflitem com este ato de retificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do ato ora retificado.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 02 de outubro 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
PORTARIA N° 506 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão Processante e estabelece medidas de sigilo administrativo e de proteção das informações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 1º, 134 e 139 a 143 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e nos arts. 3º e 6º e respectivos Anexos I e IV da Lei Municipal nº 827, de 7 de maio de 2014, naquilo que se aplica, e

CONSIDERANDO os elementos encaminhados pela Delegacia de Polícia de Itiquira no Ofício nº 2026.5.292782/DP ITIQUIRA, de 1º de outubro de 2026, e os documentos administrativos encaminhados para providências;

CONSIDERANDO o dever de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício de atribuições funcionais, sem antecipação de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar documentos, registros eletrônicos e dados pessoais, inclusive financeiros e biométricos, e de evitar interferências na apuração, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o art. 141 da Lei Municipal nº 379/1999 e os arts. 7º, §§ 2º e 3º, 22 e 31 da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO os possíveis atos de infração praticados no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada contém fortes indícios de autoria e materialidade, atos estes supostamente praticados por servidor público municipal no exercícios de suas atribuições, utilizando-se de recursos públicos e acessos facilitados para suposta praticada de infrações cíveis e criminais passíveis de punição;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a Administração Superior que tiver ciência da irregularidade no serviço público a obrigatoriedade de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário previsto na Lei Municipal nº 379/1999, para apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidor público municipal ocupante de cargo efetivo e detentor de estabilidade, cujas condutas poderão, em tese, enquadrar-se na proibição prevista no art. 110, inciso XV, da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A identificação do(a) servidor(a) investigado(a), o registro funcional, a data de admissão, o cargo e os elementos de delimitação dos fatos constarão de termo de individualização juntado aos autos de acesso restrito, acompanhado da ficha cadastral, sem reprodução de nomes ou identificadores pessoais na publicação desta Portaria.

§ 2º A apuração observará as atribuições legais do cargo e poderá abranger fatos conexos diretamente relacionados ao objeto, mediante delimitação motivada nos autos e ciência à defesa, submetendo-se à autoridade instauradora a necessidade de ampliação substancial do objeto ou de instauração de procedimento próprio.

Art. 2º Constituir Comissão Processante composta pelos seguintes servidores estáveis:

I – WILSON FELIPE BUENO DA SILVA

Engenheiro Ambiental

Matricula 1461

Presidente da Comissão

II – JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO

Agente Administrativo

Matricula 925

Membro da Comissão

III – DAIANE CAMARGO LUZIO

Técnico em Enfermagem

Matrícula 940

Membro da Comissão

IV – FERNANDA RAFAEL ANTUNES LENK

Farmacêutica

Matrícula 526

Membro Suplente da Comissão

§ 1º O Presidente deverá ocupar cargo efetivo de nível superior ou igual ao da pessoa investigada, ou possuir escolaridade igual ou superior à dela, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº 379/1999.

§ 2º O Presidente designará o secretário da Comissão, podendo a escolha recair em um dos seus membros, mediante termo juntado aos autos.

§ 3º Antes do início dos trabalhos, os membros apresentarão declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 140, § 2º, e de circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, comunicando imediatamente impedimento ou conflito superveniente para deliberação sobre substituição.

Art. 4º O prazo para conclusão do processo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, mediante pedido fundamentado da Comissão e ato expresso da autoridade competente, nos termos do art. 143 da Lei Municipal nº 379/1999.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, com dispensa do ponto de seus membros até a entrega do relatório final, na forma do art. 143, § 1º, devendo a necessidade ser registrada nos autos e comunicada às respectivas chefias.

Art. 5º Determinar a notificação do servidor público municipal investigado para ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe acesso aos autos e o direito de acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, produzir provas e contraprovas, arrolar e reinquirir testemunhas e formular quesitos em caso de prova pericial, nos termos dos arts. 144 e 147 da Lei Municipal nº 379/1999.

Parágrafo único. Havendo indiciamento, este especificará os fatos imputados e as respectivas provas, assegurando-se a citação e o prazo de defesa escrita do art. 152, bem como as demais garantias dos arts. 153 a 155, quando cabíveis.

Art. 6º Fica ainda, o Presidente da Comissão autorizado a requi-

sitar todos e quaisquer documentos, realizar quaisquer diligências que sejam imprescindíveis, necessários e guardem relação de causalidade ou correlação com os fatos reportados na denúncia.

Art. 7º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 8º Ficam autorizadas, no âmbito deste procedimento administrativo, a realização de citações, notificações e intimações por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico (e-mail) institucional, aplicativo de mensagens ou outro meio digital que assegure a comprovação do envio e do recebimento pelo destinatário, nos termos da legislação vigente e dos princípios da economicidade, eficiência e celeridade processual.

§ 1º Considerar-se-á válida a comunicação eletrônica quando houver confirmação de leitura, resposta do destinatário ou outro meio idôneo que comprove a entrega da mensagem.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de comunicação eletrônica, deverá ser adotado meio alternativo que assegure a ciência do interessado, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º O procedimento tramitará sob sigilo administrativo, com acesso restrito na extensão necessária à elucidação dos fatos, à preservação das provas e à proteção das informações legalmente resguardadas, com fundamento no art. 141 da Lei Municipal nº 379/1999.

Parágrafo Único. A restrição de acesso perante terceiros não será oposta à pessoa investigada ou ao seu procurador regularmente constituído quanto aos elementos documentados pertinentes à defesa, nem às autoridades e órgãos legalmente habilitados a recebê-los.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, em 02 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 108/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: 61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, OFICINAS E ATIVIDADES VOLTADAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais). ASSINATURA: 18/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 109/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CONFECCOES E UNIFORMES IMPACTTUS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, OFICINAS E ATIVIDADES VOLTADAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 375.560,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais). ASSINATURA: 18/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 110/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 111/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 50.005,00 (cinqüenta mil e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 112/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 113/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CA D. H. EIRELI**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 51.776,00 (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e seis reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 114/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CALLMED DISRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 85.824,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 115/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 98.350,00 (noventa e oito mil e trezentos e cinqüenta reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 116/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 13.840,00 (treze mil e oitocentos e quarenta reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 117/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 53.580,00 (cinqüenta e três mil e quinhentos e oitenta reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 118/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 62.275,00 (sessenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 119/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 322.291,75 (trezentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 120/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 44.348,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 121/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 18.235,00 (dezoito mil e duzentos e trinta e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 122/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 189.630,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e trinta reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 123/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 83.120,30 (oitenta e três mil, cento e vinte reais e trinta centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 124/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA;** objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 80.342,00 (oitenta mil e trezentos e quarenta e dois reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 125/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 119.634,40 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 126/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 506.755,00 (quinhentos e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 127/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 7.931,20 (sete mil e novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 128/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 967.302,00 (novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e dois reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 129/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: OBJETIVA PROD. E SERV. PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**; ob-

jeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 38.477,30 (trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 130/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 131/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PLENNA COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 2.981.728,80 (dois milhões e novecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 132/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 62.435,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 133/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL". PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). ASSINATURA: 22/09/2026.**

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 134/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: METALMADEIRA MOVEIS LTDA**; objeto **" Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de estantes que serão utilizadas na Biblioteca Municipal de Jaciara/MT a serem adquiridas com Recursos de Convênio nº 1977/2024". PRAZO:** 03 (TRÊS) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 74.982,40 (Setenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos.). ASSINATURA: 28/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 135/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ALAX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 27.156,00 (vinte e sete mil e cento e cinqüenta e seis reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 136/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: ANDREA C. SCHUCKES BOMM LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 22.980,00 (vinte e dois mil e novecentos e oitenta reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 137/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: CASA DOS RETALHOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 207.116,20 (duzentos e sete mil e cento e dezesseis reais e vinte centavos). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 138/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: LYBE EMPREENDIMENTOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 2.990,00 (dois mil e novecentos e noventa reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 139/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: M.H.R PEREIRA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 140/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MALHARIA E CONFECCAO JOLEN LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 18.530,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 141/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, OFICINAS E DEMAIS ATIVIDADES SOCIOEDUCACIONAIS E PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinqüenta reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 142/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: 40.946.515 APARECIDO DIAS DA SILVA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 85.544,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

LEI Nº 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Distrato ao Acordo de Cooperação com o município de Jaciara/MT nº 01/2026.

TERMO DE DISTRATO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM JACIARA/MT POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COOPERATIVA SICREDI VALE DO CERRADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

COOPERATIVA SICREDI VALE DO CERRADO, inscrita no CNPJ sob o número 32.983.165/0001-17, com sede na Avenida Brasil n°1200, centro, Campo Verde/MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil nos termos do item "b" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, e do inciso III do artigo 3º de seu Estatuto Social, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **COO-**

PERATIVA; e

MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal Senhora Andréia Wagner, residente e domiciliado(a) na Rua A n°224, bairro Mirante do Vale, cidade de Jaciara/MT, portador(a) da Carteira de Identidade nº 970.179 SSP/MT, inscrito no CPF nº632.656.721-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei nº 13.019/2014, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente, o Distrato, por comum acordo, do **ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2026**, com renúncia ao aviso prévio, quando aplicável, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação oficial, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – O presente **TERMO DE DISTRATO** se dá em virtude das causas e justificativas consignadas por meio do oficio n°637/2026/SME/JACIARA/MT, oriundo de setor responsável pela elaboração do documento, sendo o mesmo expressamente autorizado pelo Administrador Público do nome do órgão ou entidade municipal parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Ficam integralmente distratados e sem efeito todos os dispositivos, condições e obrigações estabelecidos no **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive aqueles constantes do respectivo Plano de Trabalho. As partes declaram, para todos os fins, conferirem quitação plena, geral e irrevogável quanto às obrigações recíprocas decorrentes da parceria, reconhecendo não haver pendências de qualquer natureza, inclusive relativas à prestação de contas, encerrando-se definitivamente as responsabilidades assumidas no âmbito da cooperação.

2.2. Permanecem vigentes, mesmo após o distrato do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, todas as cláusulas e condições que, por sua natureza, tenham caráter perene ou efeitos contínuos, especialmente, mas não exclusivamente, aquelas relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como à propriedade intelectual, direitos autorais, confidencialidade e à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.3. Os termos e disposições deste **DISTRATO** prevalecerão sobre quaisquer entendimentos, ajustes ou acordos anteriores entre as partes, sejam eles expressos ou implícitos, que tratem da transação ou da extinção deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1 O órgão ou entidade municipal parceiro, conforme aplicável, providenciará a publicação do extrato deste **TERMO DE DISTRATO** no Diário Oficial competente, com vistas à eficácia deste instrumento, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988., art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da comarca do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste **DISTRATO.**

E por estarem ajustadas, firmam este **TERMO DE DISTRATO** em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Jaciara/MT, 28 de setembro, 2026

Andréia Wagner/ Prefeita Municipal Jaciara/MT

Sicredi Vale do Cerrado

Francisco Meller da Mota/ Diretor Executivo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 143/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: COMERCIO DE BATERIAS E RADIADORES SAO JOSE LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 83.532,00 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 144/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: JOSINO F. DA SILVA LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 29.037,00 (vinte e nove mil e trinta e sete reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 145/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: TARJA PRETA EMBELEZAMENTO AUTOMOTIVO LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTA-**

MENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO: 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 146/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: U. T. DA SILVA LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 129.708,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oito reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 147/2026

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO: TORNEARIA CONFIANCA LTDA**; objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, INSTALAÇÃO INSULFILM, MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETAS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, TORNO E SOLDA, REPARO EM MANGUEIRA HIDRAULICA, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE, AFERIÇÃO TACOGRAFO EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT - ITENS FRACASSADOS". PRAZO:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR GLOBAL R$ 137.016,00 (cento e trinta e sete mil e dezesseis reais). ASSINATURA: 30/09/2026.**

LEOMAR RODRIGUES SOUSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA. OBJETO: "Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especificamente da ASSOCIAÇÃO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA, para a prestação de serviços especializados de gestão, coordenação técnica, logística de apoio, infraestrutura e execução integral da 17ª Temporada de Esportes Radicais de Jaciara – Edição 2026, abrangendo as etapas esportivas terrestres, fluviais e aéreas".** PRAZO: 04 (Quatro) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).** ASSINATURA: 04/09/2026.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 077/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: AJ FOCUSS GOLD OFTALMOLOGIA LTDA. OBJETO: "Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, cirurgias, consultas e demais profissionais da saúde de nível superior para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara".** PRAZO: 12 (Doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 817.608,00 (Oitocentos e dezessete mil, seiscentos e oito reais).** ASSINATURA: 04/09/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: "Aquisição de aparelhos de televisão e ventiladores, destinados ao atendimento das necessidades da Villa Aconchego do Município, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência".** PRAZO: 12 (Doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 25.508,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais).** ASSINATURA: 18/09/2026.

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

---

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 079/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA. OBJETO: "Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, compreendendo a realização de exames de tomografia computadorizada, procedimentos diagnósticos por endoscopia e exames cardiológicos, bem como a execução de procedimentos cirúrgicos nas especialidades de oftalmologia, cirurgia vascular, urologia, ortopedia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo e otorrinolaringologia".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 4.344.267,04 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).** ASSINATURA: 18/09/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 080/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ELETROTECNICA CENTRO OESTE LTDA. OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para a execução de serviços de Iluminação Pública da Avenida Zé de Bia, totalizando 1.600 metros (196 postes) no Município de Jaciara-MT, através do Convênio n° 0707-2026/SINFRA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 848.000,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil reais**). ASSINATURA: 21/09/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 081/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: VIAGOV LTDA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DO TIPO COLETOR DE LIXO NO MÍNIMO 19M³, ZERO QUILOMETRO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JACIARA - MT".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).** ASSINATURA: 22/09/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 082/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para a Reforma e Ampliação de Rodoviária no Município de Jaciara-MT, através do Convênio n° 0049-2026/SINFRA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 7.539.626,12 (Sete milhões e quinhentos e trinta nove mil e seiscentos e vinte seis reais e doze centavos).** ASSINATURA: 25/09/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 083/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA E PELAS DEMAIS UNIDADES GERADORAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA–MT".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 295.500,00 (Duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).** ASSINATURA: 28/09/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário de Saúde de Jaciara-MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 084/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: BARRACON CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para a Requalificação Urbana da Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, Trecho A/B do Município de Jaciara-MT, através do Convênio n° 0703-2026/SINFRA".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 16.320.000,00 (Dezesseis milhões e trezentos e vinte mil reais).** ASSINATURA: 29/09/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 121/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;** OBJETO: **CANCELAMENTO DO ITEM nº5** no valor global de R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais), á Ata de Registro de Preços nº 121/2026; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 121/2026; **ASSINATURA**: 01/10/2026.

FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 005/2026 AO CONTRATO N.º 035/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: SEGER SERVICO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA;** OBJETO: **REAJUSTE CONFORME IGP-M** fica reajustado o valor unitário para R$ 211,35 (Duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos), ao Contrato nº 035/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 035/2023; **ASSINATURA**: 30/09/2026.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ID FARMA LTDA; CNPJ n° 46.796.127/0001-60**; **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DE SAÚDE";** resolve celebrar o presente TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 015/2026, que fora resultado do Pregão Eletrônico nº 047/2025. **ASSINATURA: 01/10/2026.**

Fabrício Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 192/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA; CNPJ n° 51.532.852/0001-60**; **OBJETO: "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de estantes que serão utilizadas na Biblioteca Municipal de Jaciara/MT a serem adquiridas com Recursos de Convênio nº 1977/2024";** resolve celebrar o presente TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 192/2025, que fora resultado do Pregão Eletrônico nº 056/2025. **ASSINATURA: 11/09/2026.**

SOPHIA WAGNER RUSSI

Secretária de Assistência Social, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 035/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2026**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA/MT",** onde foi vencedora a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** ao valor global de **R$ 429.600,00** (Quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Jaciara-MT, 02 de Outubro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 085/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: DANIELLE CARDOSO DA SILVA LTDA. OBJETO "Credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de Serviços Médicos Especializados para realizações de plantões diurno e noturno, presencial e sobreaviso, visitador, retaguarda, cirurgias, consultas e demais profissionais da saúde de nível superior para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do município de Jaciara".** PRAZO: 12 (doze) meses, **ao VALOR GLOBAL DE R$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais)..** ASSINATURA: 30/09/2026.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;** OBJETO **acréscimo de valor por inclusão de item** fica acrescido o item 208 - CEFALEXINA 50MG/ML 60ML FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO Marca: TEUTO, á Ata de Registro de Preços nº 011/2026, no valor global de R$ 33.155,00 (Trinta e três mil e cento e cinqüenta e cinco reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 011/2026; **ASSINATURA**: 01/10/2026.

FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº244/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, em readaptação, a servidora abaixo relacionada, em conformidade com a Lei Complementar n º068/2010 de 16 de setembro de 2010, conforme avaliação pericial:

Nome	Cargo	Função Readaptada	Local	Data
Viviane Aparecida dos Santos	Professor de Pedagogia	Biblioteca Integradora	Centro Municipal de Educação Maria Soares de Souza Lima	16/09/2026 a 14/12/2026

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 02 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO PARA EMPRESA CONTRATADA

OFÍCIO Nº 08/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

À CONSTRUTORA JN LTDA. CNPJ nº 27.308.440/0001-67

Assunto: Segunda Notificação – Ausência de manifestação e descumprimento das obrigações contratuais – Contrato nº 42/2026

Prezados Senhores,

O Município de Jauru-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, vem, por meio desta, **REITERAR E REFORÇAR A NOTIFICAÇÃO anteriormente encaminhada à empresa CONSTRUTORA JN LTDA.**, referente ao **Contrato nº 42/2026**, decorrente da Concorrência nº 02/2026, cujo objeto consiste na execução de obra de construção

de **Ginásio de Esportes no Município de Jauru-MT**.

Conforme já informado na **Notificação nº 001/2026, encaminhada por meio do Ofício nº 06/2026**, a Ordem de Serviço para execução da obra foi emitida em **03 de julho de 2026**, sem que, até o momento, tenha sido constatado o início efetivo da execução dos serviços.

Ressalta-se que a empresa **já havia sido formalmente notificada para apresentar justificativa e informar as providências para o início da obra**, contudo, **até a presente data, não foi apresentada qualquer resposta ou manifestação formal por parte da contratada**.

A ausência de resposta, somada à ausência de início efetivo da execução do objeto contratado, caracteriza situação que demanda **imediata manifestação da empresa e adoção das providências necessárias**, a fim de evitar o agravamento do descumprimento das obrigações assumidas.

DA NOVA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA RESPOSTA

Diante do exposto, a empresa **CONSTRUTORA JN LTDA. fica NOVAMENTE E FORMALMENTE NOTIFICADA** para que apresente manifestação por escrito acerca dos fatos, devendo informar, de forma objetiva:

I – a justificativa para a não execução dos serviços até o momento;

II – as razões pelas quais não houve resposta à Notificação nº 001/2026;

III – a situação atual da mobilização da empresa;

IV – a data efetiva prevista para o início da obra; e

V – as providências que serão imediatamente adotadas para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 42/2026.

A empresa terá o prazo **IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentar sua manifestação formal a esta Secretaria.

DA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Fica a empresa **expressamente cientificada de que a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, bem como a continuidade da inexecução contratual, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo próprio para apuração do descumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação das penalidades cabíveis**, nos termos do Contrato nº 42/2026 e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação constitui, portanto, **nova e formal oportunidade para que a contratada se manifeste e regularize a situação**, ficando registrada a ausência de resposta à notificação anterior e a necessidade de adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

O NÃO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SERÁ REGISTRADO NOS AUTOS DO CONTRATO E PODERÁ SER CONSIDERADO PARA FINS DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CABÍVEIS.

Sem mais para o momento, aguarda-se o cumprimento da presente notificação dentro do prazo estabelecido.

Jauru-MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS DOMINGOS DA COSTA Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural Prefeitura Municipal de Jauru – MT

OFÍCIO Nº 08/2026

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

À CONSTRUTORA JN LTDA. CNPJ nº 27.308.440/0001-67

Assunto: Segunda Notificação – Ausência de manifestação e descumprimento das obrigações contratuais – Contrato nº 42/2026

Prezados Senhores,

O Município de Jauru-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, vem, por meio desta, **REITERAR E REFORÇAR A NOTIFICAÇÃO anteriormente encaminhada à empresa CONSTRUTORA JN LTDA.**, referente ao **Contrato nº 42/2026**, decorrente da Concorrência nº 02/2026, cujo objeto consiste na execução de obra de construção de **Ginásio de Esportes no Município de Jauru-MT**.

Conforme já informado na **Notificação nº 001/2026, encaminhada por meio do Ofício nº 06/2026**, a Ordem de Serviço para execução da obra foi emitida em **03 de julho de 2026**, sem que, até o momento, tenha sido constatado o início efetivo da execução dos serviços.

Ressalta-se que a empresa **já havia sido formalmente notificada para apresentar justificativa e informar as providências para o início da obra**, contudo, **até a presente data, não foi apresentada qualquer resposta ou manifestação formal por parte da contratada**.

A ausência de resposta, somada à ausência de início efetivo da execução do objeto contratado, caracteriza situação que demanda **imediata manifestação da empresa e adoção das providências necessárias**, a fim de evitar o agravamento do descumprimento das obrigações assumidas.

DA NOVA NOTIFICAÇÃO E DO PRAZO PARA RESPOSTA

Diante do exposto, a empresa **CONSTRUTORA JN LTDA. fica NOVAMENTE E FORMALMENTE NOTIFICADA** para que apresente manifestação por escrito acerca dos fatos, devendo informar, de forma objetiva:

I – a justificativa para a não execução dos serviços até o momento;

II – as razões pelas quais não houve resposta à Notificação nº 001/2026;

III – a situação atual da mobilização da empresa;

IV – a data efetiva prevista para o início da obra; e

V – as providências que serão imediatamente adotadas para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato nº 42/2026.

A empresa terá o prazo **IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento desta Notificação, para apresentar sua manifestação formal a esta Secretaria.

DA POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Fica a empresa **expressamente cientificada de que a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, bem como a continuidade da inexecução contratual, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo próprio para apuração do descumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação das penalidades cabíveis**, nos

termos do Contrato nº 42/2026 e da **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

A presente notificação constitui, portanto, **nova e formal oportunidade para que a contratada se manifeste e regularize a situação**, ficando registrada a ausência de resposta à notificação anterior e a necessidade de adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

O NÃO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SERÁ REGISTRADO NOS AUTOS DO CONTRATO E PODERÁ SER CONSIDERADO PARA FINS DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS CABÍVEIS.

Sem mais para o momento, aguarda-se o cumprimento da presente notificação dentro do prazo estabelecido.

Jauru-MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS DOMINGOS DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural Prefeitura Municipal de Jauru – MT

PORTARIA Nº245, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 14 de setembro a 28 de outubro 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **GILMAR JUNIOR FERREIRA,** matrícula 001502**,** inscrito sob CPF Nº 022.***.***-98 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Drª. **TEREZA CRISTINA LEAL LAUANDE– CRM/DF 4820** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 02 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 007/2026, para Contratação da empresa Detalhes Uniformes Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 22.096.647/0001-00, com sede na Rua Piracicaba nº 75 S, Centro, na cidade de Juara - MT, Cep: 78.575-000. Objeto: Aquisição de camisetas personalizadas destinadas ao uso funcional por servidores e vereadores da Câmara Municipal de Juara/MT. O Valor global é de R$ 1.173,20 (um mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos) ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 01 de outubro de 2026.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 048/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **16.10.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 02 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2026 PREGÃO ELETRONICO 027/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2026

PREGÃO ELETRONICO 027/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO E PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.147.098-0001-19, estabelecida a Rodovia BR-463 km12,Zona Rural, CEP: 79.804-970, Dourados-MS, e-mail: comercial@sancristo.com.br, Telefone: (44)99869-4844, representada neste ato pelo seu(ua) representante legal , Sr Marcelo Gonçalves Dias , portador do RG:7.XXX.XXX-8 SESP/RG e do CPF:XXX.XXX.XX9-88, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	AGILI	APRES	SETOR	QUANT	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL DE RESIDUOS LIXO HOSPITALAR	1000568	KG	HOSPITAL MUNICIPAL	20.000	40.200	9,66	388.332,00
				ALMOXARIFADO E FARMÁCIA	5.200			
				UNIDADES DE SAÚDE/ESF	15.000			

Valor total: R$ 388.332,00 (trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada de forma **mensal**, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.22.1 A contratada deverá efetuar a coleta diretamente nos locais indicados pela contratante, utilizando veículos, equipamentos e pessoal qualificado, observando todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.22.2 Em situações excepcionais, quando houver aumento significativo na geração de resíduos ou risco de comprometimento das

condições sanitárias das unidades de saúde, a contratante poderá solicitar coleta extraordinária, devendo a contratada realizá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

4.22.3 A contratada deverá fornecer, após cada coleta, os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF), quando aplicável.

4.23 Locais de Coleta:

Divisão de Almoxarifado e Farmácia: Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E - Centro, Juara-MT, Cep 78.575.000

Hospital Municipal Elidia Maschietto Santillo: Rua Joao Pessoa Nº 600 – Centro, Juara- Mt, Cep 78.575-000

ESF Parque Alvorada: Rua esperança nº 1784S – Parque Alvorada

ESF Jardim California: Rua Apiaca nº 263 – Jardim California

ESF Jardim Santa Cruz: Rua Ernestino Cecílio dos Santos snº - Jardim Santa Cruz

ESF Jardim América: Avenida Brasil nº 182 – Jardim América

ESF Porto Seguro: Rua Hortência nº 215 N – Vila Botelho

ESF Jardim Paranaguá: Rua Paiva snº - Jardim Paranaguá

ESF Centro Médico: Avenida Mato Grosso nº 304 E – Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agencia:2709-X Conta Corrente:115.000-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 027/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 15 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANCRISTO – COLETA DE RESIDUOS LTDA

CNPJ 14.147.098-0001-19

Marcelo Gonçalves Dias

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2026 PREGAO ELETRÔNICO 35/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2026

PREGAO ELETRÔNICO 35/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**., inscrita no CNPJ 28.258.221/0001-83, estabelecida a Rua Dirson José Martini, nº 1844,CEP.:78.557-138 Sinop-MT, e-mail: licitacao@asciafiat.com.br Telefone (66) 3517-5700 representada neste ato pelo seu Representante, Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, portador do RG.nº 6XX.XX2 SSP/MT e incrito na Receita Federal sob o CPF.4XX.XXX.XXX-78, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTO-**

RES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUARA-MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA MODELO	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**VEÍCULO DE PASSEIO** - VEÍCULO TIPO SUV; ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL); POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS; AIRBAGS FRONTAIS; CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO; VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS; TRAVAS ELÉTRICAS; SISTEMA MULTIMÍDIA; COMPUTADOR DE BORDO; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 350 LITROS; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.	1007177	UND	FIAT FASTBACK T200	1	R$ 119.900,00	R$ 119.900,00

Valor total: 119.900,00(cento e dezenove mil e novecenos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, : Avenida Rio Arinos, Nº 137 E, Centro, CEP: 78575-000 Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 . Banco 341-itaú , Agência: 1364 ., Conta corrente:13.939-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 035/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/M, 15 de setembro de 2026T

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ 28.258.221/0001-83

Luiz Carlos Soares da Silva

Representante Legal

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-A/2026 PREGAO ELETRÔNICO 035/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035-A/2026

PREGAO ELETRÔNICO 035/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** sagrou-se vencedora a empresas **RODA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 15.332.890/0001-06, estabelecida a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 184 ,CEP.:12.712-680, Cruzeiro-SP, e-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com, Telefone (12) 99155-2813, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. Claudio Teixeira Pinto Junior, portador do RG.nº 3X.XXX.XX3 SSP/SP e inscrito na Receita Federal sob o CPF.2XX.XXX.XXX-42, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES; COM CAPACIDADE PARA 02 OCUPANTES; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3 OU SUPERIOR; COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL); POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA; CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 650 KG; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; AIRBAG DUPLO FRONTAL; FREIOS ABS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; PROTETOR DE CAÇAMBA; JOGO DE TAPETES; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO; TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.	1007178	UND	FIAT STRADA ENDURANCE 1.3FLEX CABINE PLUS	1	R$ 110.800,00	R$110.800,00

Valor total: 110.800,00(cento e dez mil e oitocentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84

da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, : Avenida Rio Arinos, Nº 137 E, Centro, CEP: 78575-000 Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 .

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 035/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/M, 15 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RODA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ sob o n. 15.332.890/0001-06

Claudio Teixeira Pinto Junior

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 039/2006/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2006/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **VELHA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.664.811/0001-48, estabelecida a Rua Manoel Teixeira, 50, Sala 01, Centro, Tapejara/RS - CEP: 99.950-000, e-mail: simonipublicidade@gmail.com Telefone: (54) 3344-1552 / (54) 9996-3216, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Manoceia Rodigheri Brusque, CPF: 021.XXX.XXX-81, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E BRINDES PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** para atender a demanda da Secretaria Municipal d Saúde**,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**MAQUINA PARA ALGODAO DOCE - EM ALUMINIO, DIAMETRO DE 45CM, ALTURA DE 11,5CM, PESANDO 12KG, ROTACAO DE 3550RPM**	238071-4	UNID	PROPRIA	1	R$ 1.406,69	R$ 1.406,69

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	**COMPRESSOR DE AR PARA INFLAR BALOES**, COM 04 (QUATRO) BICOS, CHAVE SELETORA, PARA REGULAR A PRESSAO DO AR, VERSAO 110 VOLTS	00026383	UNID.	PROPRIA	4	R$ 525,76	R$ 525,76

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	**BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - MOLA MALUCA COLORIDA MEDINDO 8 X 8 X 8 CM EM PLASTICO**	**00063678**	**UNID**	**PROPRIA**	**1500**	**R$ 5,29**	**R$7.935,00**

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	**BALÃO PERSONALIZADO ZÉ GOTINHA BALÃO / BEXIGA, INFLÁVEL PODENDO SER POR GÁS HÉLIO OU DE AR COMUM, COM VARETAS PEGA BALÃO.**	00081549	UNID	PROPRIA	9000	R$ 2,05	R$18.450,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	**BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO PERSONALIZADA, COM ARTE E CORES DEFINIDAS PELA CONTRATANTE - EIXO: PLASTICO, TIPO: IOIO, COM DIAMETRO: 58 MM, LARGURA: 29 MM, CORDINHA: 70 CM**	388461-9	UNID	PROPRIA	1500	R$4,94	R$7.410,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	**BOLINHA DE SABÃOBRINQUEDO DE BOLHAS DE SABÃO**	284136-3	UND	PROPRIA	2000	R$2,37	R$ 4.740,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	**BOLA DE VINIL PERSONALIZADA, COM ARTE E CORES DEFINIDAS PELA CONTRATANTE, CONFECCIONADA EM VINIL RESISTENTE E ATÓXICO, DIÂMETRO DE 35 CM QUANDO CHEIA. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR OBRIGATORIAMENTE BICO/VÁLVULA PARA INFLAÇÃO, COMPATÍVEL COM O PRODUTO, NÃO SENDO ACEITO O RECEBIMENTO DA BOLA SEM ESTE ACESSÓRIO.**	00077187	UND	PROPRIA	1500	R$ 8,56	R$ 12.840,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNI. MED.	MARCA	QT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	**CAMISETA - EM ALGODAO, GOLA CORTE REDONDO TRADICIONAL - TAMANHO DE 01 A 16 ANOS, MODELO UNISSEX, ESTAMPAS, LAYOUT E DESIGN A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA AÇÃO OU CAMPANHA.**	00061076	UND	PROPRIA	500	R$ 42,98	R$ 21,.490,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na ; Avenida Rio Arinos 137 E Centro, Juara – MT CEP: 78575-000.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco:077-INTERr ., Agência: 01 ., Conta corrente:55856560 .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 039/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 15 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VELHA GRAFICA LTDA

CNPJ: 04.664.811/0001-48

Manoceia Rodigheri Brusque

Sócia / Administradora

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 041/2006/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2006/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INOVATTO VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ: 37.115.386/0001-97 estabelecida a Rua 18, nº 145, Qd. A9, Lt. 24, Setor Oeste, Goiânia-GO, telefone: (62) 3584-2635 / (62) 99163-1594 e-mail: inovattoveiculos@gmail.com , representada neste ato por sua representante Legal, Sra. Luana Santos Barroso D'Oliveira portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. 5XXXX94 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. XXX.285.XXX-75 , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA DE EQUIPAMENTO Nº 97538388000125009 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	13393	AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO TIPO FURGAO ZERO KILOMETRO	UND	**RENAULT MASTER L1H1**	**01**	**R$293.000,00**	**R$293.000,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. O veículo deverá ser entregue em local indicado pela CONTRATANTE, no Município de Juara-MT, em horário previamente agendado com o setor responsável pelo recebimento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua utilização e regularização.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Sicoob - Agência 5004, Conta corrente 1106001-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 15 de setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVATTO VEÍCULOS LTDA

CNPJ 37.115.386/0001-97

Luana Santos Barroso D'Oliveira

CONTRATADO

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.178.900/0001-29, ,com sede na Rua Guara, Nº 144, PQ. Industrial III, CEP 86.204-190, Ibiporã/PR, e-mail: cirurgicaibipora@gmail.com, telefone 43-3258-2900, representada neste ato por seu Responsável Legal, o Sr. Rafael Ruiz Nogari, portador do Documento de Identidade Nº 9.XXX.XXX-6, e do CPF Nº 067.XXX.XXX-08 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**", **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
8.	1007208	APARELHO DE ANESTESIA - MOVEL EM ESTRUTURA DE POLIMERO DE ALTA RESISTENCIA, COM NO MINIMO 2 (DUAS) GAVETAS, COM BRAÇO OU SUPORTE LATERAL PARA MONITOR, BANDEJA SUPERIOR PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO EXTRAS, MESA DE TRABALHO, PUXADORES,SEM RODAS,SENSORES DE FLUXO DO TIPO UNIVERSAL DE TAMANHO UNICO INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DO PACIENTE,ROTÂMETRO COMN FLUXOMETRO DUPLO PARA CADA UM DOS TRES GASES (AR COMPRIMIDO, O2 E N2O)COM ESCALAS DIFERENCIADAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO.SISTEMA SERVOMATICO DE PRESSÃO PARA MANUTRENÇÃO DE RELAÇÃO MÁXIMA DE 1:3 DE O2 E N2O,CHAVE GERAL DO TIPO ELETRICA-PNEUMATICA QUE FECHE A ENTRADA DE GASES ASSIM QUE DESLIGADA EVITANDO DESPERDICIO DE OXIGENIO MESMO COM ROTÂMETRO ABERTO,ACOPLAMENTO SILMUTANEO PARA 2 (DOIS) VAPORIZADORES CALIBRADOS E MANÔMETROS PARA VISUALIZAÇÃO DA PRESSÃO DE REDE DOS GASES,MONITOR LCD INCORPORADO DE NO MÍNIMO 6- PARA VENTILAÇÃO COM CURVA DE PRESSÃO E MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE PRESSÃO MÉDIA, PEEP, PRESSÃO DE PLATÔ, FRAÇÃO DE OXIGÊNIO INSPIRADO E VOLUME EXPIRADO. NAVEGAÇÃO PO KNOB ROTATIVO. MODOS DE VENTILAÇÃO: VOLUME CONTROLADO E PRESSÃO CONTROLADA, FREQUENCIA RESPIRATORIA MAXIMA>=60 RPM RELAÇÃO I/E MINIMA<=2 RELACAQO I/E MAXIMA >=4## PRESSÃO INSPIRATORIA MAXIMA >= 50 CM DE H2O## PAUSA INSPIRATORIA MAXIMA >= 50% DO TEMPO INSPIRATOR1O## VOLUME CORRENTE MAXIMO>= 1.400ML##VOLUME CORRENTE MINIMO<=50ML##PEEP ELETRONICO MAXIMO>=30CM DE H2O.,SOFTWARE DE AUTO TESTE DO SISTEMA PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTOS COM ROTINAS DE CAL1BRAÇÃO DOS SENSORES DE FLUXO E DA VALVULA DE PEEP EM MODO DE SERVIÇO TECNICO,CONJUNTO FOLE ÚNICO INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DO PACIENTE,APL COM AJUSTE MAXIMO >=60CM H2O NO MODO BALÃO,VALVULA	UNID	1,00	60.000,00	60.000,00	ESHERO

Valor total: R$60.000,00 (sessenta mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Caixa Econômica Federal Agencia: 1127-4 C/C000578284241-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRURGICA IBIPORÃ LTDA

CNPJ Nº 23.178.900/0001-29

Rafael Ruiz Nogari

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, com sede na Rua Graça

Aranha, nº 875, Brcão 2 – Sala C – Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP 83.321-020,email: cirurgicasaofelipe@uol.com.br , telefone : (41)3354-1001, neste ato representado por sua sócia gerente a Srª. Maristela Belotto Pelozzo, portador da Carteira de Identidade nº 5.XXX.XXX-9/SESP-PR e CPF nº 922.XXX.XXX-15 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"**, **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
1.	1002658	MONITOR DE PARAMETROS FISIOLOGICOS - MONITOR MULTIPARAMETROS MICROPROCESSADO, PORTATIL ECG, RESPIRACAO, SPO2, PNI, PI, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA E ANALISE DE AGENTES ANESTESICOS PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS CARACTERISTICAS MINIMAS:EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE UTILIZACAO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIATRICOS##TELA LCD,COLORIDA COM MATRIZ ATIVA DE ALTA RESOLUCAO, TAMANHO IGUAL OU SUPERIOR A 101/#,POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO DE DIFERENTES PARAMETROS SIMULTANEOS ABRANGENDO: ECG, SPO2 (OXIMETRIA DE PULSO), FREQUENCIA RESPIRATORIA, NIBP (PRESSAO ARTERIAL NAO INVASIVA), PRESSAO INVASIVA (02 CANAIS), CAPNOGRAFIA	UNID.	6	10.500,00	63.000,00	CREATIVE K-12

Valor total :R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agencia 1622-5 Conta Corrente:27.649-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60

Maristela Belotto Pelozzo

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.005.178/0001-11, estabelecida à Rua Laurindo de Brito, nº 592, Bairro Lapa, CEP: 05.078-100, São Paulo/SP, e-mail: saraiva@emgesa.com.br, Telefone: (11) 4801-3111, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. João Saraiva Junior, CPF: 305.XXX.XXX-14 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**", **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
6.	1005864	PISTOLA DE LIMPEZA - SISTEMA DE LIMPEZA, ENXAGUE E SECAGEM, PARA USO NO SERVICO DE ENDOSCOPIA, CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZACAO, LAVAGEM MANUAL E ESCOVACAO DE ENDOSCOPIO, CATETERES, TUBOS DE ASPIRACAO E DE NEBULIZADORES E INSTRUMENTOS CIRURGICOS,COM PISTOLA PRESSURIZADA, COM ENTRADAS INDEPENDENTES PARA INSUMOS (AR COMPRIMIDO, AGUA E DETERGENTE) SISTEMA QUE IDENTIFIQUE O INSUMO EM USO E INATIVE OS DEMAIS, COM SISTEMA DE ENCAIXE QUE FACILITE A MONTAGEM DAS MANGUEIRAS E A MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO, QUE POSSA SER UTILIZADO COM A REDE DE AR COMPRIMIDO DA UNIDADE HOSPITALAR,DEVE ACOMPANHAR TODOS OS ACESSORIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES PARA TODO O EQUIPAMENTO, INCLUINDO PECAS E ACESSORIOS APARTIR DO ACEITE DEFINITIVO, INSTALA-	UNID	1,00	2.300,00	2.300,00	PRORPIA

		CAO COMPLETA E TREINAMENTO OPERACIONAL.					
7.	1007207	MAQUINA SELADORA - TIPO SELADORA A PEDAL 40 CM: SELADORAPEDAL PARA FECHAMENTO DE SACOS POLIETILENO E POLIPROPILENO ATE 0,20MM DE ESPESSURA; ACESSORIO: BANDEJA; DADOS TECNICOS: AREA DE SELAGEM: 400MM; VOLTAGEM: 110/220V BIVOLT; PESO LIQUIDO:8,5KG; DIMENSOES: LARGURA: 400MM ;PROFUNDIDADE: 240MM; ALTURA: 1000MM	UNID	1,00	1.099,50	1.099,50	PROPRIA
11.	1006684	IMPRESSORA LASER - LASER, TIPO MONOCROMATICA,35 PPM, MINIMO DE 1200 X 1200 DPI, MINIMO DE 512 MB,220 V,A4, OFICIO, MINIMO 250 FOLHAS, CABOS, MANUAL,	UNID	4,00	1.822,00	7.288,00	PROPRIA
12.	1005360	BICICLETA ERGOMETRICA - CONSTITUIDA EM ACO CARBONO, TIPOCICLOERGOMETRO/MINI-BIKE PORTATIL, UTILIZADO PARA EXERCITAR E REABILITAR BRACOS E PERNAS, MEDINDO (9,00 X 50,00 X 19,00) CM (COMP. X LARG. X ALT), PESANDO 3 KG, TIRAS EM VELCRO NOS PEDAIS PARA PRENDER PES/MAOS COM SEGURANCA E CONFORTO	UNID	1,00	139,50	139,50	PROPRIA

Valor total:R$10.827,00 (dez mil, oitocentos e vinte e sete reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA

CNPJ: 32.005.178/0001-11

João Saraiva Junior

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

MEDICAL IMPORT LTDA-EPP, CNPJ 67.680.402/0001-55, com sede à R Rio Grande do Sul, Centro, Nº431, Ivaiporã-PR, CEP: 86870.000, email: medicalimportbr@hotmail.com , telefone (43) 99612-8615 neste ato representada por sua Responsável Legal Carmolucia Gomes Jardim Carvalho, Portador(a) do RG 1XXXXX8-9 SESP PR e CPF 307.XXX.XXX-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"**, **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
9.	999269	CENTRIFUGA DE BANCADA S/ ROTOR 4000RPM BIVOLT K14-4000	UNID	1,00	2.700,00	2.700,00	CRAL T2

Valor total:R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solici-

tar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL AG: 0633-5 CONTA CORRENTE: 67680-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDICAL IMPORT LTDA-EPP

CNPJ 67.680.402/0001-55

Carmolucia Gomes Jardim Carvalho

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

MEGMED LTDA, inscrita no CNPJ 16.946.372/0001-45 estabe4lecida a Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 6168, loja 14, B CEP 89066-002 ,Itoupava Central, Blumenau- SC, email: recebimento.atas@gmail.com , telefone (47) 9 9773-5297, representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Rubia Jantz, portadora do , CPF nº 675.XXX.XXX-20, e da carteira de identidade nº 2XXXXX0, órgão expedidor SSP – SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**", **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
5.	1001878	CAMA HOSPITALAR - ADULTO, COM MOVIMENTO FAWLER, COM GRADES CONSTRUIDA EM TUBOS PINTADOS, COM REGULAGEM DE ALTURA ATRAVES DE MANIPULO PLASTICO COM COLCHAO, EM COURVIN AZUL ROYAL, COM SISTEMA DE RESPIRO E ZIPER DENSIDADE MINIMA 28, COM CABECEIRA E PESEIRA EM TUBOS DE ACO REDONDO, ESTRADO EM CHAPA DE ACO DE NO MINIMO Nº 20, COM REFORCO EM FERRO CHATO, LATERAIS EM TUBOS RETANGULARES, ARTICULACAO ATRAVES DE 03 MANIVELAS, SENDO O EIXO DA ARTICULACAO EM TUBOS REDONDOS COM 03 MOVIMENTOS: CABECEIRA, PES E REGULAGEM DE ALTURA, PINTADA EM EPOXI, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO NA COR BRANCA, PES COM RODIZIO DE 3" POLEGADAS, SENDO DOIS COM FREIOS DISPOSTOS DIAGONALMENTE, DIMENSOES APROXIMADAS: 1,90X0,90MX0,65M, GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO, EM ESTRUTURA EM TUBOS DE ACO INOXIDAVEL, COM CABECEIRA E PESEIRA REMOVIVEIS, EM POLIURETANO, COM LEITO EM CHAPA DE ACO INOX PERFURADO,COM ESPESSURA MINIMA DE 1,5 MM, COM PAR DE GRADES EM ACO INOX.	UNID	8,00	3.399,99	27.199,92	RENOVAR

Valor total:R$27.199,92 (vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N° 0095-7 **CONTA-CORRENTE N°** 30255-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEGMED LTDA

CNPJ 16.946.372/0001-45

Rubia Jantz

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-E/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

SANDRO VILMAR PIRES - ME, inscrito no CNPJ/MF Nº 09.253.952/0001-91, sediada a Rua: João Teófilo Deucher, n° 29, Centro, CEP: 88680-000, Bom Retiro-SC, telefone 49-3277-0767, e-mail comercial@deutel.com.br , através de seu representante legal Sandro Vilmar Pires, portador do RG: 1.XXX.XX6 e do CPF: 584.XXX.XXX-00 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**", **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
10.	115618	COMPUTADOR COMPLETO COM PROCESSADOR CORE 15-12400 12@.GERACAO OU SUPERIOR / MEMORIA RAM 8GB DDR4/ HARD DISKSSD DE 256 GB / PLACA DE VIDEO Nvidia GeForce GT1030 (OUSIMILAR) /GRAVADORA DE CD/DVD/ GABINETE / TECLADO/ MOUSE/CAIXA DE SOM/ SISTEMA OPERA	UNID	4,00	2.843,00	11.372,00	DEUTEL

Valor total R$ 11.372,00 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. . A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600, Centro

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: 001 - Banco do Brasil Conta: 11780-3 Agencia:0901-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRO VILMAR PIRES - ME

CNPJ/MF Nº 09.253.952/0001-91

Sandro Vilmar Pires

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-F/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038-F/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 57.498.660/0001-61**,** com sede Na AV HENRIQUE MANSANO, 1581 Jd Alpes, CEP 86.079-450 Londrina- PR, email: starmedical.licita@gmail.com, telefone (43) 3339-1320 por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. Cesar Rafael Carrega, RG n.º 9XXXXX2-0 SESP/PR e CPF n.º 055.XXX.XXX-23 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, **DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**", **CONFORME PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086415 / 2025, PROGRAMA: 09032025-2, EMENDA PARLAMENTAR: 202541530005,**

conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD/ AGILI	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. VENDA	QUNT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/FABRICANTE
2.	1005549	CARDIOVERSOR - COM MARCAPASSO, ONDA BIFASICA COM MONITOR INTEGRADO PARA MONITORACAO DE ECG E DESF.C/SINCRONISMO C/A ONDA R, TELA DE CRISTAL LIQUIDO, MARCAPASSO TRANASCUTANEO, DETECCAO E VISUALIZACAO TELA DA MAIORIA DOS PULSOS,MARC.IMPLANTAVEIS, MODO MANUAL OU D.E.A, ATE 360J, BATERIA REC.PAS EXT.ADULTAS C/PAS PEDIATRICA EMBUTIDAS,CAB.PAC.C/ELET.,PAPEL P/IMPRESSAO,GELP/ PAS, MANUALTREINAMENTO,GARANTIA,ASSIST.TECNICA,INSTALACAO, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL, 110/220V/ 10%-60HZ.	UNID	1,00	14.490,00	14.490,00	CMOS DRAKE / VIVO GOLD
3.	1002700	BOMBA DE INFUSAO - MICROPROCESSADA, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO UNIVERSAL PADRAO ABNT MACRO E MICROGOTAS, -TAXA DE INFUSAO FLUXO PROGRAMAVEL DE 01 A 100ML/HORA, VOLUME INFUNDIDO VOLUME PROGRAMAVEL DE 01 A 999,9ML, MOSTRADOR SENSORES DE DETECCAO DE GOTA DE AR NA LINHA, COM ALARMES OCLUSAO,FALTA DE LIQUIDOS,FLUXO LIVRE,AR NA LINHA.LINHA DE INFUSAO,BATERIA FRACA,BOMBA PARADA ETC, COM DISPOSITIVOS PARA DEVE POSSUIR KVO MANUTENCAO DE VEIA ABERTA, ACOMPANHA: SENSOR DE GOTAS, ALIMENTACAO: VOLTS 60HZ, INCt UI: MANULA DE OPERACOES EM PORTUGUS,GARANTIA DE UM ANOP/PECAS,SERVICOS..	UNID	11,00	1.940,00	21.340,00	CONTEC / SP750
4.	114370	VENTILADOR PULMONAR ELETRONICO MICRO; NEONATAL PEDIATRICO E ADULTO; CPAP; ACOMPANHADO DE UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TERMICA, ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIO VALVULA DE EXALACAO, MANGUEIRAS PARA CONEXAO DE OXIGÊNIO GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	UNID	2,00	33.900,00	67.800,00	CMOS DRAKE / RUAH
13.	1007209	CADEIRA - CADEIRA MOCHO REGULAVEL, MOCHO GIRATORIO COMENCOSTO, ESTRUTURA EM AÇO PRETA, REGULAGEM DE ALTURA A GAS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM COURIN DE CORES VARIADAS.	UNID	2,00	308,50	617,00	RENAFLEX / MOCHO
14.	1007210	MOCHO HOSPITALAR - FIXO, TODO EM ACO INOXIDAVEL, EM TUBOSREDONDOS COM 1-, ASSENTO GIRATORIO EM CHAPA DE ACOINOXIDAVEL, PES EM TUBOS REDONDOS, COM APOIO EM EIXOS TREFILADOS, ALTURA REGULAVEL ATRAVES DE PARAFUSO DE ACOCOM TUBO DE PROTECAO, APRESENTAR CERTIFICADO DE GARANTIADO ACO	UNID	1,00	292,90	292,90	RENAFLEX / MOCHO

Valor total :R$104.539,90 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, acompanhada de nota fiscal, manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes. Endereço para entrega: Rua João Pessoa, nº 600,

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL – AG: 1582-2 - C/C: 42.441-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 033/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 16 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 57.498.660/0001-61

Cesar Rafael Carrega

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

ALTAIR BARBOSA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.367.900/0001-00**,** com sede na Rua Paraíba, nº 001, Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, CEP 78.570-000, neste ato representada por seu titular, Sr. Altair Barbosa Da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1XXXXXX0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 951.XXX.XXX-49 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PAINÉIS DE LED, MOBILIÁRIO PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, ESPAÇOS FÍSICOS E CAIXAS TÉRMICAS, COM SERVIÇOS INCLUSOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DETALHAMENTO	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
18	380786-0	PAINEL DE LED 4X2 M, COM PODER DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM DE 14 BIT. ANGULO DE VISAO HORIZONTAL ACIMA DE 160 GRAUS E VERTICAL ACIMA DE 80 GRAUS.	DIARIA	SERVIÇO (*)	100	2.232,00	223.200,00
19	64709	PAINEL DE LED 4X2 M, COM PODER DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM DE 14 BIT. ANGULO DE VISAO HORIZONTAL ACIMA DE 160 GRAUS E VERTICAL ACIMA DE 80 GRAUS. COM SISTEMA DE AUDIO	DIARIA	SERVIÇO (*)	135	3.100,00	418.500,00

Valor total: R$ 641.700,00 (seiscentos e quarenta e um mil, setecentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no local indicado expressamente na respectiva Autorização de Fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 038/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT18 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTAIR BARBOSA DA SILVA-ME

CNPJ sob o nº 25.367.900/0001-00

Altair Barbosa Da Silva

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX,

em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

EMPORIO EVENTUALL LTDA-ME, inscrita no CPNJ: 49.286.066/0001-89 estabelecida a Rua Regis Bittencourt, n° 420, Bairro: Centro Sul, CEP: 78020-160, Cuiabá – MT email: daina@eventuallive.com.br, telefone: (65) 3322 1664, representada neste ato pelo sua Procuradora, Priscila Consani das Mercês, portadora do CPF XXX.082.XXX-28 e do RG 10.XXX.XXX-8 SSP PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PAINÉIS DE LED, MOBILIÁRIO PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, ESPAÇOS FÍSICOS E CAIXAS TÉRMICAS, COM SERVIÇOS INCLUSOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DETALHAMENTO	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	422426-4	DECORACAO DE PALCO DE 6X8 METROS PARA EVENTO FESTIVOS MUNICIPAIS COM TAPETES, VASOS DE FLORES, TECIDOS, FORNECIDOS PELO LICITADO	DIARIA	PRÓPRIA (*)	34	3.111,08	105.776,72
2	338729-1	DECORACAO E ORNAMENTACAO DE SALAO COM CAPACIDADE PARA 400 PESSOAS INCLUINDO ORNAMENTACAO DE 100 MESAS COM 400 CADEIRAS, TAPETES, TECIDOS, VASOS DE FLORES, FORNECIDO PELO LICITADO	DIARIA	PRÓPRIA (*)	39	2.356,41	91.899,99
15	347033-4	LOCACAO DE SONORIZACAO COMO LINE ARRAY, ESTRUTURA DIGITAL COMPLETO, MICROFONE SEM FIO E COM FIO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE	UN	PRÓPRIA (*)	166	1.651,06	274.075,96

Valor total: R$ 471.752,67 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no local indicado expressamente na respectiva Autorização de Fornecimento..

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil / Agencia: 0046-9 / Conta: 39076-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT18 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPORIO EVENTUALL LTDA-ME

CPNJ: 49.286.066/0001-89

Priscila Consani das Mercês

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº: 21.452.937/0001-78, estabelecida a Quadra ACSO 91 (903 Sul), Alameda 17, QI 03, Lote 08 - Palmas/TO – CEP: 77.017-279, Telefone/Fax: (63) 3233-6912 / 99274-8907, Email: contato@fazeventos.com.br / fazeventos.to@gmail.com , neste ato represEntada por sua responsável legal**,** a Sra. Cheila do Nascimento Morais, CPF nº: 000.220.622-62, RG nº: 1373337 SSP/TO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PAINÉIS DE LED, MOBILIÁRIO PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, ESPAÇOS FÍSICOS E CAIXAS TÉRMICAS, COM SERVIÇOS INCLUSOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DETALHAMENTO	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
7	18354	LOCACAO DE CONJUNTO DE MESA C/ 4 CADEIRAS, JOGO, PLASTICO POLIPROPILENO, BRANCA, EMPILHAVEIS MESA QUADRADA COM APROXIMADAMENTE 70,8CM X 0,70M X 0,70 M, CADEIRAS MEDINDO 0,87M X 0,56M 20 1 (LARG) X 0,60M (COMP.) PESO ATE 120KG	UN	PRÓPRIA	5.700	18,72	106.704,00
24	303336-8	SONORIZACAO PARA PALCO, COM NO MINIMO 4 CAIXAS DE SUBWOFFER COM 8 LINE, 2 AMPLIFICADORES DIVIDIDOS SUBWOFFER E PARA LINE, MESA DE	DIARIA	PRÓPRIA	75	2.539,15	190.436,25

		SOM ANALOGICA COM NO MININO 24 CANAIS, 2 RETORNOS DE PALCO, CABOS PARA INSTRUMENTOS PARA LIGACAO NA MESA DE SOM, 4 MICRO					

Valor total: R$ 297.140,25(duzentos e noventa e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e cinco centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os itens no local indicado expressamente na respectiva autorização de Fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Caixa Econômica Federal(104) Agência: 3314 OP: 003 Conta-corrente:0002702-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, medi-

ante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste

Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no

Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT18 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAZ EVENTOS, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA

CNPJ Nº: 21.452.937/0001-78

Cheila do Nascimento Morais

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RL TENDAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.853.977/0001-01, estabelecida a Estrada Juara a Aguas Claras km 02 - Estancia Vitoria CEP: 78.575-000 Juara-MT, Telefone (66) 99676-6939, e-mail:rosimarvitoria81@gmail.com, representada neste ato por sua representante legal o(a) Sr.(a) Rosimar Vitoria Da Silva Alves De Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº1XXXXXX0 SESP/MT e CPF nº 010.XXX.XXX-05, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, PAINÉIS DE LED, MOBILIÁRIO PARA EVENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, ESPAÇOS FÍSICOS E CAIXAS TÉRMICAS, COM SERVIÇOS INCLUSOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, HIGIENIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DETALHAMENTO	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
4	307387-4	LOCACAO DE BANHEIRO QUÍMICO, COM TÉCNICAS VIGENTES, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM VASO SANITÁRIO COM TAMPA, MICTÓRIO, PORTA PAPEL TOALHA, PORTA PROTETOR DE ASSENTO DESCARTÁVEL, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,1M POR 1,15M E 2,30M DE ALTURA	DIARIA	RL TENDAS	528	364,80	192.614,40
10	7637	LOCAÇÃO DE LONA PVC PARA FECHAMENTO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10M. MEDINDO 10 X 3 METROS	DIARIA	RL TENDAS	225	190,00	42.750,00
11	7638	LOCAÇÃO DE LONA PVC PARA FECHAMENTO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5M. MEDINDO 5M X 2,5 METROS	DIARIA	RL TENDAS	534	95,00	50.730,00
16	13381	LOCACAO DE TENDAS POR MES, BARRACAS 5X5, TIPO PERIMEDAL COM ESTRUTURA METALICA, TERMICAS COM PROTECAO UV	MES	RL TENDAS	299	1.200,00	358.800,00
20	16806	SERVICO DE LOCACAO DE DE PALCO TAMANHO 5 X 7 METROS, INCLUINDO: MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA. 7 METROS DE FRENTE X 5 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO: AJUSTÁVEL ENTRE 01 E 02 METROS; SEM COBERTURA, PISO COM CHAPAS DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 18 MM, ESCADA PARA ACESSO.	DIARIA	RL TENDAS	35	2.852,50	99.837,50
21	370197-2	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA TAMANHO 10X10, COBERTURA LONA PVC CALANDORADO DE MATERIAL EXTRADURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM COMPLETOS, EM DATAS/HORÁRIOS DEFINIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO OBRIGATÓRIO. ENTREGA LIMPA E HIGIENIZADA, SEM FUROS, RASGOS OU CORROSÃO; SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DANIFICADAS. MANTER ESTABILIDADE E APARÊNCIA DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO TROCA DE LONA OU COMPONENTES CASO CONSTATADO DESGASTE QUE COMPROMETA SEGURANÇA OU ESTÉTICA. DESMOBILIZAÇÃO E RETIRADA TOTAL DA TENDA AO TÉRMINO DO EVENTO, DEIXANDO O SOLO SEM RESÍDUOS OU FIXADORES	DIARIA	RL TENDAS	259	1.150,00	297.850,00
22	15882	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA TAMANHO 5X5, COBERTURA LONA PVC CALANDORADO DE MATERIAL EXTRADURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM COMPLETOS, EM DATAS/HORÁRIOS DEFINIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO OBRIGATÓRIO. ENTREGA LIMPA E HIGIENIZADA, SEM FUROS, RASGOS OU CORROSÃO; SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DANIFICADAS. MANTER ESTABILIDADE E APARÊNCIA DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO TROCA DE LONA OU COMPONENTES CASO CONSTATADO DESGASTE QUE COMPROMETA SEGURANÇA OU ESTÉTICA. DESMOBILIZAÇÃO E RETIRADA TOTAL DA TENDA AO TÉRMINO DO EVENTO, DEIXANDO O SOLO SEM RESÍDUOS OU FIXADORES	DIARIA	RL TENDAS	756	450,00	340.200,00
23	22895	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO TENDA TAMANHO 8X8, COBERTURA LONA PVC CALANDORADO DE MATERIAL EXTRADURAVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDACAO, CONTEM BLACKOUT (IMPEDE 40% DO CALOR), NAO PROPAGADOR DE CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEAVEL CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM COMPLETOS, EM DATAS/HORÁRIOS DEFINIDOS NA ORDEM DE SERVIÇO OBRIGATÓRIO. ENTREGA LIMPA E HIGIENIZADA, SEM FUROS, RASGOS OU CORROSÃO; SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE PEÇAS DANIFICADAS. MANTER ESTABILIDADE E APARÊNCIA DURANTE TODO O PERÍODO DE LOCAÇÃO TROCA DE LONA OU COMPONENTES CASO CONSTA-	DIARIA	RL TE0NDAS	213	800,00	170.400,00

		TADO DESGASTE QUE COMPROMETA SEGURANÇA OU ESTÉTICA. DESMOBILIZAÇÃO E RETIRADA TOTAL DA TENDA AO TÉRMINO DO EVENTO, DEIXANDO O SOLO SEM RESÍDUOS OU FIXADORES					

Valor total: R$ 1.553.181,90 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e um mil reais e noventa centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no local indicado expressamente na respectiva Autorização de Fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT18 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RL TENDAS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 13.853.977/0001-01

Rosimar Vitoria Da Silva Alves De Oliveira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 64.117.995/0001-58, sediada na Rua Nicolau Malysz, nº 151 – Sala 02, Bairro, Centro, CEP: 99740-000, Município/Estado: Barão de Cotegipe – RS, Fone: 54 3164-0028 E-mail: amanutraceutica@gmail.com representada neste ato por seu sócio gerente, o Sr. Mateus Lisoski, portador da Carteira de Identidade nº 4XXXXXXXX7 – SSP - RS, e inscrito no CPF/MF com o nº 045.XXX.XXX-41, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	1007528	COLECALCIFEROL - (VITAMINA D) CONCENTRAÇAO 2000 UI, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA	CAPSULA	12.000	DESUPRE D3 / ARTE NATIVA	0,25	3.000,00
34	1007527	VITAMINA D - CONCENTRAÇAO/DOSAGEM 200 UI, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇAO FRASCO CONTA GOTAS 20 ML, VIA ORAL	UNIDADE	180	DVITA / WAVE	4,60	828,00

Valor Total: R$3.828,00 (três mil, oitocentos e vinte e oito reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO: CRESOL - AGÊNCIA: 5502 CONTA CORRENTE: 99991-1 .

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 64.117.995/0001-58

Mateus Lisoski

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-A/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-A/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s**) APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 58.430.342/0001-21 estabelecida na RUA 14A**,** Nº. 380, SETOR PRIMAVERA – FORMOSA (GO) CEP 73.805-115, telefone nº. (61) 99626-5439, e-mail apexdistribuicao1@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Brito Teixeira de Sousa, Sócio Representante, RG 6.XXX.XX0 PC/GO, CPF 059.XXX.XXX-32 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	1005068	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA COM 1.0 KCAL/ML. SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE. SABOR BAUNILHA. LATA 400G. (SEMELHANTE AO PEPTAMEN JÚNIOR)	LATA 400 G	210	NESTLÉ	134,99	28.347,90

Valor Total: R$28.347,90 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e

outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Itaú Unibanco S.A. Código: 341 Agência – 7393 C/C 98762-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro

de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 032/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APEX DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

CNPJ sob nº 58.430.342/0001-21

Gabriel Brito Teixeira de Sousa

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-B/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-B/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº.

XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ATCON ALIMENTOS LTDA-ME**. inscrita no CNPJ: 29.768.681/0001-14 estabelecida a : Rua Genoveva Martins, S/N, Quadra E, Lote 10, Sala 08, Bairro Vila Santa Maria De Nazareth, CEP: 75.113-390 Anápolis – Goiás. Telefone para Contato: (62) 98170-7973 / (62) 62 99647-0455 / (62) 3706-2994 e-mail: alexandre@atcon.com.br, representada neste ato por seu Responsável Legal, o Sr Alexandre Augusto Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 15299211 X SSP SP e do CPF nº 087.295.598-20 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
32	1007526	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE OMEGA 3, CONCENTRAÇAO DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAS GELATINOSAS, VIA DE ADMINISTRAÇAO ORAL	CAPSULA	12.000	CASA NATUREZA / NATURES PRIME	0,35	4.200,00

Valor Total: R$4.200,00(quatro mil e duzentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil S/A. Agência: 3005-8 Conta Corrente: 67967-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ATCON ALIMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 29.768.681/0001-14

Alexandre Augusto Teixeira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-C/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-C/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **CG FOODS LTDA ME,** inscrita no CNPJ: 58.038.665/0001-74 sediada SIA trecho 03 nº985 Bl B sala 24 PARTE A CEP: 71.200-038. Tel: +55 61 3573.4735 e-mail: licitacaocgf@gmail.com . neste ato representada pela sua Responsável Legal, a Sra. Carolina Machado Oliveira, portador do RG nº 2XXXXX6 SSP DF, e CPF/MF nº 022.XXX.XXX-43, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	112413	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA NORMAL NA DILUIÇÃO PADRÃO (1,0KCAL/ML), NORMOPROTEICO, NORMOLIPÍDICO, COM FIBRAS (INULINA, CELULOSE E OLIGOFRUTOSE) E HIPOSSÓDICO. LATA 800G. (SEMELHANTE AO NUTRO SOY/ TROPHIC)	LATA 800 G	1.300	NUTRO PREMIUM SOY/ NVTRO	60,00	78.000,00

Valor Total: R$ 78.000,00(setenta e oito mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84

da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Ag.: 1231-9 Conta: 64358-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CG FOODS LTDA ME

CNPJ: 58.038.665/0001-74

Carolina Machado Oliveira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-D/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-D/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 54388779/0001 93 Estabelecida a Rua Castro Alves, 503, CEP: 87015440 Município: Maringá-PR Telefone: 44 -99121-2563 e-mail: adm.effrain@gmail.com , Representada neste Ato por seu Responsável Legal o Sr. Jhonatan Candido de Souza portador do RG: 9XXXXXX8 e do CPF: XXX.XXX.XX9-48 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	1005048	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL PARA COMPLEMENTAÇÃO POLIVITAMÍNICA/MINERAL. LATA 400G. (SEMELHANTE AO NUTREM KIDS/ SUSTAGEM KITS)	LATA 400 G	100	PROBENE	23,95	2.395,00

Valor Total: R$ 2.395,00(dois mil, trezentos e noventa e cinco reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: sicoob Agência: 4340 C/C: 4209508

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de rea-

bilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 54388779/0001 93

Jhonatan Candido de Souza

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-E/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-E/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, CNPJ nº 26.325.797/0001-90, sediada na R. Achiles Denti, n° 86 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786, e-mail: licitacoes.eremix@gmailcom, telefone: (54) 3522-9979, neste ato representada por seu Responsável Legal, o Sr. Fernando Caldart, , portador da cédula de identidade nº 5XXXXXXXX9/ SSP/PC-RS, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XX0-16 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	1002603	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS QUE MODIFICA INSTANTANEAMENTE A TEXTURA E A CONSISTENCIA DOS ALIMENTOS QUENTES E FRIOS, SEM ALTERAR COR, SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS. LATA 125G. (SEMELHANTE AO THICKEN UP CLEAR)	LATA 125 G	260	PROPRIA	25,00	6.500,00
29	112414	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ HIPERPROTEICO, COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS. NÃO CONTÉM SACAROSE E GLÚTEN. SEM SABOR. LATA 350G. (SEMELHANTE AO NUTRIDRINK)	LATA 350 G	350	PROPRIA	39,00	13.650,00

Valor Total: R$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 1 BANCO DO BRASIL Agencia: 4251-X Conta Corrente: 34258-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ nº 26.325.797/0001-90

Fernando Caldart

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-F/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-F/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-ME** , inscrita no CNPJ sob o nº. 21.296.343/0001-15, estabelecida a Rua Vereador Lincoln Cortes Campos, n° 38, Gruta, Patrocínio do Muriaé-MG, CEP 36860-000, e-mail: hrmedicamento@gmail.com, telefone: (32) 9 3726-1808, neste ato representada pelo Procurador, o Sr. Leandro Luis Lima Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 19.XXX.XX6, e do CPF sob o nº. 119.XXX.XXX-23 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela

abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	1005054	SUPLEMENTO ALIMENTAR - REGULADOR INTESTINAL EM PO,A BASE DE FIBRAS SOLUVEIS E MICROORGANISMOS VIVOS COM ACAO SIMBIOTICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CX C/10 SACHES	110	SYMPLENA/ HASSEN	31,00	3.410,00

Valor Total:R$ 3.410,00 (ter mil quatrocentos e dez reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitan-

tes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 ITAÚ, AGÊNCIA: 5255, CONTA CORRENTE: 03057-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato

tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 21.296.343/0001-15

Leandro Luis Lima Silva

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-G/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-G/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – EPP, inscrita no** CNPJ: 24.658.613/0001-89, estabelecida a Rua Professor Ulisses Vieira, 610 - Loja 01 - ED. Nápoles - Curitiba/PR - CEP: 80.320-090, Tel.: (41) 3011-9005 / (41) 9 9974-1297, E-mail: licitacao@integrasm.com.br , representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal Matilde Dias Vicente, portadora do RG: 6.XXX.XXX-9/CPF: 874.XXX.XXX-72 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	112322	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, FORMULADO COM NUTRIENTES ESSENCIAIS PARA OS IDOSOS. SEM SABOR. LATA 400G. (SEMELHANTE AO NUTREM SENIOR/ SUSTAGEM SENIOR)	LATA 400 G	400	PRODIET	38,98	15.592,00

Valor Total: R$15.592,00(quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil - Agência nº: 4500.4 - Conta corrente nº: 23137-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente

as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA – EPP

CNPJ: 24.658.613/0001-89

Matilde Dias Vicente

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-H/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-H/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 47.101.835/0001-00, estabelecida a Rua Das Camélias, Nº 419, Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-105, Cuaibá – MT, telefone para Contato: (65) 3649-3765, licitacao.cbafarma@gmail.com; neste ato representada por seu Procurador, Sr. Ayrton Pereira Dias, portador da Carteira de Identidade nº 2.XXX.XXX-8 SSP/MT e do CPF nº 059.XXX.XXX-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1007525	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL EM PO, HIPERCALORICO COM DENSIDADE DE 1,5 KCAL/ML, DESENVOLVIDO PARA USO ORAL OU ENTERAL. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS COM RISCO NUTRICIONAL, COM DIFICULDADE PARA GANHO DE PESO. ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAS E MINERAIS - SEM SABOR.	LATA 400 G	600	DANONE	42,00	25.200,00
6	112318	FÓRMULA INFANTIL COM AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA SITUAÇÃO METABOLICA ESPECIAL, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES. (SEMELHANTE AO NEOCATE)	LATA 400 G	640	DANONE	150,00	96.000,00

8	1001313	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADAS AS NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS COM 1KCAL/ML DHA + ARA + PREBIÓTICOS. LATA 400G. (SEMELHANTE AO INFATRINI)	LATA 400 G	320	DANONE	132,00	42.240,00
10	112319	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTOS P/ CRIANÇAS DE 0-36 MESES DESTINADO A NECESSIDADES DIETATERAPIAS ESPECIFICAS COM PROTEINA LACTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, E NUCLEOTIDEOS. (SEMELHANTE AO PREGOMN PEPTI)	LATA 400 G	836	DANONE	140,00	117.040,00
16	1005067	FÓRMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0-36 MESES COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA, 1KCAL/ML, SEM LACTOSE, COM ARA, DHA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. ISENTA GLÚTEN. LATA 400G. (SEMELHANTE AO PREGOMIN PEPTI PLUS)	LATA 400 G	200	DANONE	144,80	28.960,00
21	1001314	LEITE EM PO MODIFICADO - FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PROBIOTICO, PARA LACTENTES E CRIANCAS DE 6 A 12 MESES, ELABORADO A BASE HIDROLIZADO PROTEICO DE ORIGEM COM BIFIDOBACTERIUM LONGUM BL E STREPTOCOCUS RHAMNOSUS, COM PROTEINAS MODIFICADAS, MALTRODEXTRINA, FERRO,VITAMINAS E MINERAIS, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA COM 400G, HERMETICAMENTE FECHADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA. (SEMELHANTE AO APTAMIL 2/ NAN CONFOR2)	LATA 400G	180	DANONE	29,00	5.220,00
23	1005045	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM 400 G. FORMULA ESPECIAL, PARA LACTENTES DE (0 A 3 ANOS), ISENTA DE LACTOSE, A BASE DE LEITE DE VACA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE; PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. (SEMELHANTE AO NAN SL/ APTAMIL SL))	LATA 400 GR	474	DANONE	46,00	21.804,00
36	1007530	SUPLEMENTO ALIMENTAR - LIQUIDO A BASE DE OLEO DE PEIXE , CONTENDO ACIDOS GRAXOS OMEGA 3 (EPA E DHA), DESTINADO A SUPLEMENTAÇAO ORAL , ACONDICIONADO EM FRASCO DE APROXIMADAMENTE 150 ML , COM REGULARIZAÇAO DA ANVISA	UNIDADE	165	ESSENTIAL	130,00	21.450,00

Valor Total: R$357.914,00(trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quatorze reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto

deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0046-9 CONTA CORRENTE: 105956-4.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA-ME

CNPJ: 47.101.835/0001-00

Ayrton Pereira Dias

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-I/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-I/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)) **NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.014.167/0001-00, com endereço na Rua: Almirante Gonçalves, nº 2247, Curitiba, Estado do Paraná e-mail nunesfarma@nunesfarma.com.br – Telefone 41 99214-4100, neste ato representado por seu Responsável Legal, o Sr.João Vitor dos Santos Moreira, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XX.730.817-X SSP/PR e do CPF nº XXX.968.419-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	102183	DIETA INDICADA PARA DIABÉTICOS TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL, SÍNDROME METABÓLICA E INTOLERÂNCIA À GLICOSE. PODE SER CONSUMIDA VIA ORAL OU VIA SONDA. SUA FÓRMULA É NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM PERFIL LIPÍDICO IDEAL DE ACORDO COM ADA E NCEP. EFICAZ NO CONTROLE GLICÊMICO COM BAIXO TEOR DE SÓDIO. OFERECE UMA DIETA COM PROTEÍNA A BASE DE CASEINATOS DE CÁLCIO E SÓDIO. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. CONTÉM FIBRAS, COM MIX EXCLUSIVO SENDO 70% SOLÚVEL (INULINA, FOS) E 30% INSOLÚVEL (CELULOSE, HEMICELULOSE E LIGNINA). (SEMELHANTE AO PENTASURE/ GLUCERNA)	LATA 400 G	900	HEXAGON / NUNESFARMA	87,00	78.300,00

Valor Total: R$78.300,00(setenta e oito mil e trezentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas

normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar

o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente

indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL - Agência: 3406-1 - Conta Corrente: 111.636-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-fi-

nanceiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ/MF sob nº 75.014.167/0001-00

João Vitor dos Santos Moreira

RG nº XX.730.817-X SSP/PR e CPF nº XXX.968.419-XX

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-J/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-J/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s**) NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.574.769/0001-07, estabelecida a Av. Miguel Sutil, nº13060, Qd 03, lote 11, Bairro Cidade Alta, Cep 78030-485, Cuiabá/Mato Grosso Telefones:(65)2136-8381/(65) 9 9939-7156 Email:

enfermagem@grupoguio.com.br, representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Ricardo Guio Segundo, portador do RG: 4XXXX7 SPTG /GO e do CPF: 040.XXX.XXX-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações

dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1001311	DIETA ENTERAL E ORAL, FORMULA LIQUIDA, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, RICO EM FIBRAS, SEM GLUTEN, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE. RECOMENDADO PARA DIABÉTICOS CONTEUDO 1.000 ML. (SEMELHANTE AO DIAMAX/ NOVASOURCE GC)	FRASCO 1000 ML	1.000	NESTLE	42,91	42.910,00
7	1001111	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANCAS DE PRIMEIRA INFANCIA (1 -3 ANOS), COM PREBIOTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. SEM GLUTEN. CONTEM LEITE E DERIVADOS (CONTEM LACTOSE). LATA 800G. (SEMELHANTE AO APTAMIL 3/ CONFOR 3)	LATA 800 G	200	NESTLE	40,37	8.074,00
9	112324	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0-12 MESES, COM DHA E ARA, PARA REDUÇÃO DE EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. LATA 400G. (SEMELHANTE AO NAN AR/ APTAMIL AR)	LATA 400 G	510	NESTLE	46,78	23.857,80
11	1001316	FÓRMULA INFANTIL PARA RECEM NASCIDO (0-6 MESES) - FORMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. CONTEUDO 400G. (SEMELHANTE AO APTAMIL 1/ CONFOR 1)	LATA 400 G	290	NESTLE	46,52	13.490,80
12	1005049	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ ML) COM FIBRAS. ISENTA DE LACTOSE E SEM ADIÇAO DE SACAROSE, SEM SABOR. SEMELHANTE AO ISOSOURCE 1.5)	LATA 400 G	1.000	NESTLE	26,59	26.590,00
15	1005044	FORMULA INFANTIL - COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. ENRIQUECIDO COM PREBIOTICOS, VITAMINAS E MINERAIS ESSENCIAIS, PROMOVENDO O CRESCIMENTO SAUDAVEL. SEMELHANTE OU IGUAL AO NINHO FASES/MIL NUTRI. LATA 400 G	LATA 400 G	60	NESTLE	49,98	2.998,80
17	1005053	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA, ADICIONADA DE ARGININA E PROLINA. COM ALTO TEOR DE ZINCO E VITAMINAS. ISENTA DE SACAROSE. INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO EM GERAL. EMBALAGEM TETRA PARK 1L. (SEMELHANTE AO NOVASOURCE PROLINE)	FRASCO 1000 ML	150	NESTLE	77,86	11.679,00
19	1005050	LEITE EM PO PARA RECEM NASCIDO SOJA (0 - 12 MESES) - FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES À BASE DE SOJA - NÃO CONTENDO PROTEINAS LACTEAS 800G. (SEMELHANTE AO NAN SOY/ APTAMIL SOJA)	LATA 800 G	1.030	NESTLE	108,03	111.270,90
22	97884	LEITE EM PO PARA PREMATURO - FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES. COM DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. CONTEÚDO 400G. (SEMELHANTE AO PRÉ NAN/ PRÉ APTAMIL)	LATA 400 G	260	NESTLE	50,34	13.088,40
24	1005052	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - MODULO ISOLADO DE PROTEINA EM PO COM 100% DE WHEY PROTEIN ISOLADO (SORO DO LEITE), ADICIONADO DE AMINOACIDOS ESSENCIAIS DE ALTO VALOR BIOLOGICO, SEM ADICAO DE ACUCARES E SEM GLUTEM. SEM SABOR. SACHE CONTENDO NO MINIMO 10 G.	SACHE	1.100	DYNAMICLAB	4,89	5.379,00
25	1005064	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - MODULO ISOLADO DO AMINOACIDO NATURAL L GLUTAMINA 100% ISOLADA. PARA NUTRICAO ORAL OU ENTERAL PARA RCUPERACAO MUSCULAR E GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMUNOLOGIO. SEM GLUTEM, SEM LACTOSE. LIVRE DE AMONIA, ISENTO DE ACUCAR/ADOCANTES/AROMAS E CORANTES ARTIFICIAIS. SACHE 05 G.	CAIXA C/10	102	DYNAMICLAB	29,63	3.022,26
26	1002602	PO PARA PREPARO DE BEBIDAS PARA DIETAS COM RESTRICAO DE SACAROSE, GLICOSE, FRUTOSE E LACTOSE, QUE CONTRIBUEM PARA O ATINGIMENTO DAS METAS NUTRICIONAIS. RICO EM OMEGA-3 COM ALTO TEOR PROTEICO. SEM SABOR. ISENTO DE GLUTEN. LATA DE 360G. (SEMELHANTE AO NUTREN FORTIFY)	LATA 360 G	500	NESTLE	122,55	61.275,00
27	1001315	PROTEÍNA, ALBUMINA, PÓ DE CLARA DE OVO DE GALINHA, MÍNIMO DE 60%, GRAU II. PACOTE COM 500G	PC C/500 G	220	DYNAMICLAB	55,91	12.300,20
35	1007529	SUPLEMENTO ALIMENTAR - A BASE DE CREATINA ,MONOHIDRATADA 100% PURA. ISENTA DE GLUTEM. INDICADA PARA AUMENTO DA MASSA MUSCULAR, REDUZIR A PERDA DE MASSA MAGRA E FORÇA MUSCULAR, PREVENÇAO DE DOENÇAS CRONICAS, ATENUAR NA PREVALENCIA DE SARCOPENIA.	EMBALAGEM 300 GR	27	DYNAMICLAB	30,66	827,82

Valor Total: R$ 336.763,98(trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autori-

zada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0046-9 CONTA: 37.823-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 26.574.769/0001-07

Ricardo Guio Segundo

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-K/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-K/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, (s) inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98, estabelecida a Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC, CEP 81170-520, Curitiba/PR, telefone: (41) 3165-7900 e-mail:empenhos2@promefarma.com.br por meio de seu representante legal infra-assinado, Sr. Jeferson Campos Mastaler, portador da Carteira de identidade RG nº 8.XXX.XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 037.XXX.XXX-89, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
30	112316	SUPLEMENTO NUTRICIONAL INSTANTÂNEO, TIPO USO ORAL E ENTERAL, SABOR BAUNILHA, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE DE FORNECIMENTO. LATA 400G. (SEMELHANTE NUTREM/ SUSTAGEM ADULTO/ SUSTEVIT (VITAFOR)	LATA 400 G	500	VITAFOR	25,96	12.980,00

Valor Total: R$ 12.980,00(doze mil novecentos e oitenta reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Do Brasil Agência 3007-4 Conta Corrente 101260-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,

CNPJ nº 81.706.251/0001-98

Jeferson Campos Mastaler

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-L/2026 PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040-L/2026

PREGAO ELETRONICO 032/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SUPRA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 53.741.290/0001-90**,** estabelecida a Avenida 1, nº SN, Quadra 6; Lote 14; Parque das Laranjeiras, Formosa - GO, CEP: 73805-640, e-mail: supra.bsb01@gmail.com, telefone:(61) 99698-5059, representada neste ato por sua Responsável Legal, a Sra. Arleia Elani Queiroz**,** portadora do RG nº. 4.XXX.XX0 PC GO e do CPF nº. 738.XXX.XXX-87, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE: LEITE FORMULA E SUPLEMENTOS EM ATENDIMENTO AO PROTOCOLO DE LEITE E ROTINA DAS UNIDADES PERTENCENTES ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	1002601	FORMULA POLIMERICA MODIFICADA, COM 100% DE CASEINATO DE POTASSIO COM TGB-B2, PARA NUTRICAO ORAL E ENTERAL, COM ALTO TEOR DE CLORETO DE ZINCO, VITAMINAS A, D, E, C E B6. ISENTA DE LACTOSE. (SEMELHANTE AO MODULEN)	LATA 400 G	160	NESTLE	289,00	46.240,00

Valor Total: R$ 46.240,00 (quarenta seis mil, duzentos e quarenta reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova

marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Divisão de Farmácia – Avenida Jose Alves Bezerra nº 260 E – Centro - Juara/MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO ITAU BANCO: 341 - AGÊNCIA: 7393 C/C: 986612

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 23 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPRA LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 53.741.290/0001-90

Arleia Elani Queiroz

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2026/ADMINISTRAÇÃO ADESÃO: N° 008/2026/SECAD.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2026/ADMINISTRAÇÃO

ADESÃO: N° 008/2026/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de identidade nº 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.897.230/0001-68, estabelecida a Av. das Acacias,2103, sala D, Setor Res. Norte, Sinop-MT, e-mail: scalabrinpromocoes@gmail.com Telefone; (66) 99637-1515 representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Irineu Tonieto Scalabrin, portador do RG.: 4XXXX3 SSP-MT e do CPF XXX.427.XXX-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **ADESÃO nº 008/2026**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto é o **FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS AO X FESTIVAL DE PESCA DE JUARA, NOS DIAS 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2026, NO BALNEÁRIO LUIZ RIVA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**.**

1.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICPAL DE NOVO MUNDO/MT**.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) propos-

ta(s) são as que seguem:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240521	PALCO COM NO MÍNIMO 16 X 14 M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, LAUDOS E ARTS	DIÁRIA	2	R$ 14.994,99	R$ 29.989,98
240535	TENDA 5 X 5 M, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, LONA PVC BRANCA ANTICHAMAS	DIÁRIA	44	R$ 815,00	R$ 35.860,00
240380	CAMARIM 4 X 3 M, COM MOBÍLIA E CLIMATIZAÇÃO	DIÁRIA	4	R$ 8.499,99	R$ 33.999,96
240550	PROFISSIONAL TEMPORÁRIO FOTÓGRAFO E FILMMAKER PARA EVENTO	DIÁRIA	4	R$ 4.198,99	R$ 16.795,96
240551	PAINEL DE LED P3 OUTDOOR DE 4 X 3 M	DIÁRIA	2	R$ 5.199,99	R$ 10.399,98
240522	COBERTURA 20 X 15 M EM ALUMÍNIO P50, DUAS ÁGUAS, COM ESTRUTURA E LONA ANTICHAMAS	DIÁRIA	4	R$ 16.494,99	R$ 65.979,96
240533	DOBRADIÇA PARA MONTAGEM DE GRID, CENÁRIOS, COBERTURAS, PALCOS, PORTAIS E TESTEIRAS	UN.	16	R$ 87,00	R$ 1.392,00
240532	SLEEVE PARA MONTAGEM DE GRID, CENÁRIOS, COBERTURAS, PALCOS, PORTAIS E TESTEIRAS	UN.	16	R$ 87,95	R$ 1.407,20
240531	CUBO Q30 PARA MONTAGEM DE GRID, CENÁRIOS, COBERTURAS, PALCOS, PORTAIS E TESTEIRAS	UN.	26	R$ 49,99	R$ 1.299,74
240523	SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA SHOW COM PÚBLICO DE ATÉ 15.000 PESSOAS	DIÁRIA	2	R$ 14.962,99	R$ 29.925,98
240524	ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA SHOW COM PÚBLICO DE ATÉ 15.000 PESSOAS	DIÁRIA	2	R$ 12.723,99	R$ 25.447,98
240525	PAINEL DE LED P3 OUTDOOR	M²	48	R$ 419,99	R$ 20.159,52
240527	GRADE INIBIDORA EM AÇO GALVANIZADO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,80 X 1,20 M	UN.	480	R$ 39,99	R$ 19.195,20
240367	PLACA DE FECHAMENTO COM 2,20 M DE ALTURA E 2,00 M DE LARGURA	UN.	100	R$ 78,99	R$ 7.899,00
240528	GRUPO GERADOR MÓVEL SILENCIOSO DE 180 KVA, ABASTECIDO E COM OPERADOR	DIÁRIA	4	R$ 7.998,99	R$ 31.995,96
240381	TRELIÇA EM ALUMÍNIO Q30 PARA MONTAGEM DE GRIDS, COBERTURAS, PALCOS, CENÁRIOS, PORTAIS E TESTEIRAS	M LINEAR	316	R$ 67,95	R$ 21.472,20
240530	SAPATA PARA MONTAGEM DE GRID, CENÁRIOS, COBERTURAS, PALCOS, PORTAIS E TESTEIRAS	UN.	20	R$ 49,95	R$ 999,00
240555	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS PARA EVENTO TEMPORÁRIO	UN.	1	R$ 3.999,99	R$ 3.999,99
240372	BRIGADISTA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS PARA EVENTO PÚBLICO, JORNADA DE 6 HORAS NOTURNAS	DIÁRIA	18	R$ 550,00	R$ 9.900,00
240554	PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTO	DIÁRIA	30	R$ 375,00	R$ 11.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 379.369,61**

1.3. Os preços unitários de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICPAL DE NOVO MUNDO/MT**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e unidades adesos.

2.4. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, denominado Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, mediante deposito na conta bancaria da detentora da Ata.

3.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues dentro dos limites do município de Juara/MT, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento do serviço e suspensão de pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. **Do Município:**

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. **Da Detentora da Ata:**

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6..4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

7.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.2 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

7.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecer não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzira efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão.

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial PRESENCIAL dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedi-

do.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos produtos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICPAL DE NOVO MUNDO/MT** e a proposta da empresa classificada no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara-MT, 25 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA

CNPJ: 01.897.230/0001-68

Irineu Tonieto Scalabrin

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s empresa **FAROL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 60.243.240/0001-49, estabelecida a : Avenida Presidente Castelo Branco N° 1417 LT01, Setor Brasil, CEP 77.824-360 Araguaína Tocantins, e-mail: faroldistribuidoraltda@gmail.com , telefone: (63) 9.8453-3629, neste ato representada por sua Responsável Legal a Sra. Jadyele Dos Anjos Lima, portadora do RG Nº: 0682457320185 SESP-MA, E CPF Nº: 043.664.361-83, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

ODONTOLÓGICOS, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6	1002671	GAVETEIRO CLINICO AUXILIAR MOVEL C/ RODINHAS, 6 GAVETAS, MDF (REVESTIDO)	UNIDADE	ITA DECORE	6	R$ 1.166,00	R$ 6.996,00

VALOR TOTAL: R$6.996,00(seis mil, novecentoe e noventa reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: CAIXA ECONÔMICA Agencia n°: 1141 Conta n°: 575894487-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAROL DISTRIBUIDORA LTDA-ME

CNPJ 60.243.240/0001-49

Jadyele Dos Anjos Lima

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.526.217/0001-68, estabelecida à R: Sebastiao Alves Monteiro Junior, 33 – Residencial Portal Da Mantiqueira – C.E.P.: 12.040-821 – Taubaté – S.P, neste ato representada por seu Responsável Legal, o Sr. Carlos Eduardo Santos Giordano, portador da Carteira de Identidade nº 1XX.XXX.226 SSP/SP e do CPF nº 144.XXX.XXX-89 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	1007392	CONJUNTO ODONTOLOGICO - CADEIRA ODONTOLÓGICA. COMPLETA (CAD. /EQUIPO/ UNID. SUG. /REF.) CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS, COMPOSTO POR: CADEIRA ODONTOLÓGICA, COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS E AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS). ACIONAMENTO ATRAVÉS DE PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL, QUE PROPORCIONA O ACIONAMENTO EA ALTERAÇÃO GRADUAL DE LUMINOSIDADE DO REFLETOR, A MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO, VOLTA À ZERO. BASE COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO, PROTEGIDA POR DEBRUN ANTI-DERRAPANTE., ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, REMOVÍVEL, BI-ARTICULÁVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL. APOIOS DOS BRAÇOS, DIREITOS E ESQUERDO, FIXOS COM ACABAMENTOS ARREDONDADO, PROJETADO PARA FACILITAR O ACESSO DO, PACIENTE E AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO PROFISSIONAL, DISPENSA MOVIMENTAÇÃO E FACILITA A LIMPEZA E DESINFECÇÃO. ESTOFAMENTO AMPLO, COM APOIO LOMBAR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO E SEM COSTURA -, EQUIPO ODNTOLOGICO, EQUIPO PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA O ACIONAMENTO E CONTROLE DA SERINGA, INSTRUMENTOS ROTATIVOS E OUTROS, AMBIDESTRO (ATENDI A DESTROS E CANHOTOS), COM TAMPO DE INOX REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL, PEGADOR FRONTAL, CENTRAL, DE FÁCIL ACESSO, SUPORTE DAS PONTAS CONSTRUÍDO EM ABS AUTOMOTIVO DE ALTO IMPACTO, AMBOS COM CANTOS ARREDONDADOS. MANGUEIRAS LISAS, ARREDONDADAS, SEM RANHURAS OU ESTRIAS, LEVES E FLEXÍVEIS. PEDAL PROGRESSIVO DE ACIONAMENTO DAS PONTAS. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA SERINGA E SPLAY DAS PONTAS, TRANSLÚCIDOS, DE FÁCIL ACESSO E PRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. COMPOSTO POR: - 1 SERINGA TRÍPLICE COM DESIGN ARREDONDADO, BICO GIRATÓRIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL# - 1 TERMINAL PARA MICRO MOTOR# - 1 TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO, REFLETOR ODONTOLÓGICO, REFLETOR PARA USO ODONTOLÓGICO COM AJUSTE GRADUAL NA INTENSIDADE 15.000, 25.000 A 35.000 LUX EM LED, LOCALIZADO NO PEDAL DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, MOVIMENTOS SUAVES E COR PADRÃO GELO COMPATÍVEL COM TODOS OS AMBIENTES, ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DE COMANDO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, OTIMIZANDO A BIOSSEGURANÇA. PROTETOR DO ESPELHO EM MATERIAL RESISTENTE TRANSPARENTE PROTEGENDO-O CONTRA AEROSSÓIS. BRAÇO EM AÇO COM MOVIMENTAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL COM CANTOS ARREDONDADOS, PINTURA LISA E DE FÁCIL LIMPEZA E ASSEPSIA,UNIDADE ODONTOLÓGICA, UNIDADE DE ÁGUA PARA USO ODONTOLÓGICO, PARA TRABALHOS AUXILIARES COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA COPO E COLETA DE DEJETOS E ATIVAÇÃO DA CUSPIDEIRA E SUGADORES## AMBIDESTRA (ATENDE A DESTROS E CANHOTOS),ACOPLADA ACADEIRA,COM COMANDOS ELÉTRICOS PARA A VAZÃO DE ÁGUA NA BACIA,CUBA DA CUSPIDEIRA REDONDA,COM DIAMETRO DE 220MM REMOVIVEL PROPORCIONA UMA PERFEITA DESINFECÇÃO,CORPO DA UNIDADE CONSTRUIDO EM AÇO MACIÇO,COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, CORPO REVESTIDO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. CORPO SUPERIOR DA UNIDADE, COM LOCALIZAÇÃO ADEQUADA PARA MELHOR POSI-	UNIDADE	FOSHAN DENTECK	5	R$ 18.500,00	R$ 92.500,00

		ÇÃO DE CUSPIR, PRIORIZANDO A ERGONOMIA. MANGUEIRAS ARREDONDADAS, LEVES, FLEXÍVEIS, E ENGATE RÁPIDO QUE CONECTAM E, DESCONECTAM FACILMENTE SEM A NECESSIDADE DE FERRAMENTAS. SISTEMA DE REGULAGEM DA VAZÃO DE ÁGUA QUE PERMITE UM AJUSTE FINO DO FLUXO DE ÁGUA DA BACIA. CONDUTORES DE ÁGUA QUE BANHAM A CUBA CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX, REMOVÍVEIS E AUTOCLAVÁVEIS, RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS. COMPOSTA POR DOIS SUCTOR, CONJUNTO ODONTOLOGICO DE ACÓRDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM EM CAIXAS SEPARADAS COM PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EXTERNA, REDE DE 110/220V - SELECIONÁVEL E 60 HERTZ, GARANTIA MINIMA DE 2 ANOS, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS.					

VALOR TOTAL: R$ 92.500,00(noventa e dois mil e quinhentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante,

para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: 001 - Banco do Brasil / AG.: 9794-2 / CONTA CORRENTE: 2144-X

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-EPP

CNPJ nº 19.526.217/0001-68

Carlos Eduardo Santos Giordano

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

GL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ ° 65.953.227/0001-05, estabelecida a Avenida Vicente Ribeiro 325, bairro córrego Dantas, CEP 39784 - 000 no município de São Pedro do Suaçuí MG, telefone 33 987267725 e-mail: empresagl.tecnologia@gmai.com, por intermédio de sua Responsável Legal, a Sra. Ednna Ferreira da Silva portadora do RG MG 1XXXXXX8/PCMG e do CPF:049.XXX.XXX-95 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1001544	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CONEXÃO: BORDEN (2 FUROS) DIÂMETRO DA CABEÇA: 12,3 MM ROTAÇÃO: 290.000 A 420.000 RPM PRESSÃO DE TRABALHO (BAR): 2,1 BAR = 210 KPA = 30,4 PSI +- 5%, CONSUMO DE AR: 34 L/MIN. +- 10% NÍVEL SONORO: 65 DB PESO LÍQUIDO: 34 G. PESO BRUTO C/ EMBALAGEM: 112 G. BROCAS: HASTE TIPO 3 - PUSH BUTTON, CABEÇA TORQUE, DIÂMETRO DA CABEÇA: 12,2 MM, SPRAY TRIPLO, ROLAMENTOS COM ESFERAS CERÂMICAS, ROTOR BALANCEADO ELETRONICAMENTE	UNIDADE	DENTEMED	10	R$ 250,00	R$ 2.500,00

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no, Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ : 65.953.227/0001-05

Ednna Ferreira da Silva

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ nº 54.322.844/0001-88, estabelecida a Rua 434, nº 1603, casa 01, Morretes, Itapema - SC – 88220-000 telefone: (051) 98125.0108 e-mail: itapemedadm@gmail.com, representada nesta ato por seu representante legal o Sr. Rodrigo Goulart Luchtemberg, portador da Cédula de Identidade nº 807XXXXX62, e inscrito no CPF nº XXX.968.XXX-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	1005560	CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO DE BAIXA ROTAÇÃO. SISTEMA DE ACIONAMENTO POR PUSH BUTTON (BOTÃO DE ACIONAMENTO RÁPIDO PARA TROCA DE BROCAS); SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM SPRAY ÚNICO EXTERNO; CORPO EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ACABAMENTO EM PRATA ACETINADO, PROPORCIONANDO PESO REDUZIDO (MÁXIMO DE 42 GRAMAS); CAMADAS DE ANODIZAÇÃO DURA, GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA AOS PROCESSOS DE AUTOCLAVAGEM (ESTERILIZAÇÃO A VAPOR); CABEÇA FABRICADA EM LIGA METÁLICA DE COBRE E ZINCO, OFERECENDO MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA CONTRA IMPACTOS, COMO QUEDAS E BATIDAS; SISTEMA DE ACOPLAMENTO INTRA UNIVERSAL, COM ROTAÇÃO DE 360° COMPATÍVEL COM MICROMOTORES QUE SEGUEM O PADRÃO INTRA; ROTAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 20.000 RPM; AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135°C; TRANSMISSÃO DIRETA (1:1), SEM ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE; FAIXA DE ROTAÇÃO: 5.000 A 20.000 RPM; COMPATÍVEL COM BROCAS DE HASTE TIPO 1 – CA STANDARD (Ø2,35 MM), COM COMPRIMENTO PADRÃO DE 22,0 MM; PESO BRUTO MÁXIMO: 97 GRAMAS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.	UNIDADE	ALT	10	R$ 279,99	R$ 2.799,90
5	1005585	MICROMOTOR PNEUMÁTICO ODONTOLÓGICO DE BAIXA ROTAÇÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CONEXÃO BORDEN (2 FUROS), COMPATÍVEL COM PEÇAS DE MÃO QUE UTILIZAM ESSE PADRÃO DE ENTRADA DE AR; ACOPLAMENTO INTRA UNIVERSAL, COM ROTAÇÃO LIVRE DE 360 GRAUS, COMPATÍVEL COM PEÇAS DE MÃO DE SISTEMA INTRA (COMO CONTRA -ÂNGULO E PEÇA RETA); FAIXA DE ROTAÇÃO: DE 5.000 A 20.000 RPM; PRESSÃO DE TRABALHO: 2,76 BAR (275,8 KPA OU 40 PSI ± 5%); CONSUMO DE AR: 52 LITROS POR MINUTO ± 10%; PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 77 GRAMAS; PESO BRUTO MÁXIMO DE 115 GRAMAS; PRODUTO AUTOCLAVÁVEL A ATÉ 135°C, CONFORME BOAS PRÁTICAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO CRUZADA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE.	UNIDADE	ALT	10	R$ 209,99	R$ 2.099,90

Valor total: R$ 4.899,80 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto

deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Conta: 47028-7 Agencia: 3164-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 54.322.844/0001-88

Rodrigo Goulart Luchtemberg

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

PIETRA ODONTO IMPORTAÇAO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, CNPJ nº 28.877.319/0001-19, sediada em Rua: Gastão Vieira, 453 – Santa Felícia – São Carlos SP – CEP 13.562-410, Tel/Fax 16 – 3373 7790 e-mail pietralicitacoes@gmail.com, neste ato representada por sua Responsável Legal, a Sra. Vera Aparecida Trevisano Kondor, portadora da Carteira de Identidade nº 6XXXXX2 , do CPF nº 214.XXX.XXX-50 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	1005353	FOTOPOLIMERIZADOR - MODELO LED SEM FIO DE ALTA INTENSIDADE DE PESO 144 G, SEM RUIDO DE VENTILACAO, MODO RAMP AUTOMATICO DE POLIMERIZACAO, DA AO PICO MAXIMO DE ABSORCAO DA CANFORQUININA - 440 A 480NM FOTOPOLRMERIZACOES DE 10S, COM RADIOMETRO INTERNO,PARA TESTE SIMPLES DA INTENSIDADE DO LED TEMPORIZADOR COM TEMPO MINIMO DE USO 15 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO DE 65 SEGUNDO COM SINAL SONORO BIP APOS,15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOS E TEMPO MAXIMO 65 SEGUNDOS COM SINAL SONORO BIP APOS 15 SEGUNDOS 5 SEGUNDOSS EM ASCENDENCIA E 10 SEGUNDOS DE INTENSIDADE TOTAL,DOIS ACUSTICO,DEPOIS DE 10 SEGUNDOS DE INTENCIDADE,TOTAL DOIS SINAIS ACUSTICOS DEPOIS DE 10 SEGUNDOS E TRES,SINAIS ACUSTICOS APOS,MAIS 10 SEGUNDOS,EMISSAO LUMINOSA QUE GARANTE A POLIMERIZACAO ADEQUADA DE RESINAS COMPOSTAS,LUZ, 1.200MW/CM2,BIVOLT,GARANTIA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA,ASSISTENCIA TECNICA EM CUIABÁ,EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	KONDENTECH LED6	5	R$ 350,00	R$ 1.750,00
8	1002690	ULTRA-SOM E JATO DE BICARBONATO - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ULTRASSOM: PIEZOELÉTRICO; JATO DE BICARBONATO: CONTROLE DE FLUXO DE ÁGUA E PÓ; PEÇAS DE MÃO: AUTOCLAVÁVEIS; POTÊNCIA 35W; FREQUÊNCIA DO ULTRASSOM: 25 A 30 KHZ; ACIONAMENTO: PEDAL; PRESSÃO DE ÁGUA: 0,01 A 0,5 MPA; PRESSÃO DE AR: 60 A 80 PSI; MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO. ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (100-240V); GARANTIA FABRICANTE: MÍNIMA: 12 MESES	UNIDADE	KONDENTECH SCALER JET	8	R$ 1.200,00	R$ 9.600,00

Valor Total:R$ 11.350,00(onze mil, trezentos e cinquenta reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 CONTA BANCÁRIA AG 3062-7 C/C 36.897-0 BANCO DO BRASIL

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das lassificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Juara-MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PIETRA ODONTO IMPORTAÇAO E DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

CNPJ nº 28.877.319/0001-19

Vera Aparecida Trevisano Kondor

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-E/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042-E/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 63.175.538/0001-57 estabelecido(a) na Rua C240, 248 Quadra 560;Lote 13;Fundos Sala 02; Bairro Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74275-260, e-mail:

comercial@hiperdental.com.br , telefone: (62) 3638-2000, neste ato representada por sua Responsável Legal, a Sra. Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura portadora do CPF 727.490.321-72 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1007359	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO,CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 50 L, POTÊNCIA DO MOTOR: 2,00 HP (1450W), TENSÃO FREQUÊNCIA: 220V OU BIVOLT, CORRENTE NOMINAL: 6,5ª, FLUXO DE AR, (VAZÃO EFETIVA): 320 L/MIN. (11,4 PÉS CÚB./MIN.) NÚMERO DE POLOS: 4, MÁXIMA PRESSÃO DE TRABALHO: 120 PSI (0,83MPA) VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 1750 R.P.M. MÍNIMA PRESSÃO DE TRABALHO: 80 PSI (0,55MPA) NÚMERO DE PISTÕES (CABEÇOTE): 2 PRESSÃO DE ABERTURA DA VÁLVULA SEGURANÇA: 130 PSI NÍVEL DE RUÍDO: 58 DB(A)/1M PESO LÍQUIDO: 39,5 KG TIPO DE CABO DE FORÇA: 3X1,5MM²	UNIDADE	CBR 2X1HP 50L	4	R$ 2.789,99	R$ 11.159,96

Valor total: R$ 11.159,96 (onze mil, cnto e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no Almoxarifado Central , localizado na Avenida Rio Arinos, nº137-E, Bairro Centro, CEP:78.575-000 Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 040/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ULTRA HD EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA ODONTOMEDICA LTDA-ME

CNPJ: 63.175.538/0001-57

Pollyanna Tamara Morais e Silva Moura

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2026 PREGAO ELETRONICO 036/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2026

PREGAO ELETRONICO 036/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 36.518.478/0001-55, estabelecida A Rua Cardeal ,Quadra 25, N: 214 Lote 37, Sala 01 – Recanto Dos Passaros, Cuiabá-MT, e-mail: ldarepresentacoesesolucoes@gmail.com, telefone (065)99202-5649, neste ato representada por sua Responsável Legal, a Sra. Lucimara Andrade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.XXX.XXX-4 SSP/MT e do CPF nº 012.XXX.XXX-95 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, RESÍDUOS, GALHADAS, TERRAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NA ÁREA URBANA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE JUARA-MT EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COD. TCE COD. AGILI	DESCRIÇÃO	QUANT. VEICULOS	UNID.	QUANT MSES	VALOR MENSAL POR VEICULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
215003-41001134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MECÂNICA, PNEUS, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, POR CONTA DO LOCADOR, VEÍCULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS, SERÃO DESCONTADOS OS DIAS PARADOS, O COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL) SERÁ POR CONTA DO LOCATÁRIO. **OBS. PRESTAR SERVIÇO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.**	2	Mês	12	24.989,00	49.978,00	599.736,00
215003-41001134	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADO, COM CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS, MECÂNICA, PNEUS, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, POR CONTA DO LOCADOR, VEÍCULO PARADO POR FALHAS MECÂNICAS POR MAIS DE DOIS DIAS, SERÃO DESCONTADOS OS DIAS PARADOS, O COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL) SERÁ POR CONTA DO LOCATÁRIO. **OBS. PRESTAR SERVIÇO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO SENDO EXCLUSIVAMENTE NO DISTRITO DE PARANORTE.**	2	Mês	12	24.989,00	49.978,00	599.736,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	**1.199.472,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, de-

cairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., na Secretaria Municipal de Transportes GARAGEM Municipal, localizada na Rua Pirapora ,508w, Centro Juara

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação

definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 036/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ nº 36.518.478/0001-55

Lucimara Andrade

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043-A/2026 PREGÃO ELETRONICO 036/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043-A/2026

PREGÃO ELETRONICO 036/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdinei Holanda Moraes**, brasilei-

ro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 53.062.241/0001-21, estabelecida a Rua Jau, Bairro Industrial, n° 4420, CEP: 78.460-684, Lucas do Rio Verde – MT . E-mail: mottaterraplanagemlrv@gmail.com Tel. (65) 99818-8768, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. Priscila Consani Das Mercês, portadora do CPF 075.XXX.XXX-28 e do RG 10.XXX.XXX-8 SSP PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E TRATOR ESTEIRA, PARA ATENDER NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, RESÍDUOS, GALHADAS, TERRAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NA ÁREA URBANA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ABERTURA DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICIPIO DE JUARA-MT EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

COD. TCE COD. AGILI	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT	VALOR POR VEICULO	VALOR TOTAL
101266	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA DE TRATOR ESTEIRA. **OBS. PRESTAR SERVIÇO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO.**	1	HORA	1000	440,34	440.340,00
101266	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA DE TRATOR ESTEIRA. **OBS. PRESTAR SERVIÇO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.**	1	HORA	1000	440,34	440.340,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	**880.680,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Secretaria Municipal de Transportes GARAGEM Municipal, localizada na Rua Pirapora ,508w, Centro Juara

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Dados Bancários: Banco: Itaú / Agencia: 1364 / Conta: 98567-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 036/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 25 de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MOTTA TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA-EPP

no CNPJ: 53.062.241/0001-21

. Priscila Consani Das Mercês

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026/SECAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35, estabelecida a Av. Liberdade, Qd. 161 Lt. 40 Bairro Jd. Buriti Sereno Cidade/CEP: 74.943-400, Aparecida de Goiânia – Goiás; telefone: 062 3983-6888/ 6553 e-mail: vendas1@femaphospitalar.com.br; representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Ana Paula Evangelista Da Mata, portador(a) a Cédula de Identidade nº 3XXXXX6 e do CPF nº.XXX.022.XXX-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal n° 2.014/2023 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OPME DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA COM COMODATO DE INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO ÀS CIRURGIAS REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 - ÓRTESES AVULSAS							
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	389097-0	1006720	ANCORAS METALICAS - TODOS OS TAMANHOS DE 1.0 MM A 5.0 MM	UND	25	R$ 544,20	R$ 13.605,00
2	61960-4	13310	ARRUELAS PARA PARAFUSO OSSEO 3,5 MM	UND	30	R$ 7,37	R$ 221,10
3	36224-7	1003223	ARRUELAS PARA PARAFUSO OSSEO 4,5 MM	UND	35	R$ 8,09	R$ 283,15
4	59094	115216	CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIOTICO	UND	2	R$ 157,31	R$ 314,62
5	90377333	1006717	FIO DE ACO PARA CERCLAGEM - EM ACO INOXIDAVEL AISI 400 - NO COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 0,8MM A 1,2 MM	UND	50	R$ 86,96	R$ 4.348,00

6	36872-5	1006718	FIO DE KIRCHNNER - TODOS OS TAMANHOS DE 1,0 A 5,0 MM COM 30 CM	UND	600	R$ 13,21	R$ 7.926,00
7	119975-7	1006719	FIO DE STEINMANN - TAMANHOS DE 2,5 A 4,0 MM - 30 CM DE COMPRIMENTO	UND	120	R$ 14,38	R$ 1.725,60
8	379032-0	1006716	MINI FIXADOR EXTERNO - EM ACO INOXIDAVEL	UND	10	R$ 796,60	R$ 7.966,00
9	191265-8	79136	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	UND	6	R$ 580,51	R$ 3.483,06
10	257891-3	1007455	FIXADOR EXTERNO - EM ACO INOX INOXIDAVEL, LINEAR (TIBIA E FEMUR)	UND	10	R$ 664,93	R$ 6.649,30
11	191264-0	1007456	FIXADOR EXTERNO - EM ACO INOXIDAVEL AISI 304, TIPO LINEAR PARA UMERO	UND	10	R$ 656,68	R$ 6.566,80
			VALOR TOTAL			R$ 53.088,63	
			LOTE 02- PLACAS BLOQUEADAS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	419883-2	1003224	PLACA BLOQUEADA P/ FEMUR DISTAL EM TITANIO COM PARAFUSOS	UND	6	R$ 2.986,65	R$ 17.919,90
2	400499-0	1003225	PLACA BLOQUEDA P/ MAO EM TITANIO COM PARAFUSOS	UND	6	R$ 1.116,30	R$ 6.697,80
3	253723-0	1003226	PLACA BLOQUEADA EM AÇO 4,5MM COM PARAFUSOS	UND	6	R$ 3.514,18	R$ 21.085,08
4	430216-8	1003227	PLACA BLOQUEADA EM AÇO 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS)	UND	6	R$ 1.588,01	R$ 9.528,06
			VAOR TOTAL			R$ 55.230,84	
			LOTE 03 - CAIXA MINI MICRO FRAGMENTOS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	65248-2	1006775	PLACA MINI MICRO FRAGMENTOS - AÇO INOXIDAVEL (INCLUI PARAFUSOS)	UND	40	R$ 281,52	R$ 11.260,80
2	60413-5	1006770	PARAFUSO MINI MICRO FRAGMENTOS - 1,5MM A 2,7MM (TODOS OS TAMANHOS)	UND	240	R$ 21,72	R$ 5.212,80
			VAOR TOTAL			R$ 16.473,60	
			LOTE 04 - CAIXA DE PEQUENOS FRAGMENTOS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	79030-3	1003230	PARAFUSO CORTICAL 3,5MM COM COMPRIMENTO DE 10 A 50MM DE 2 EM 2MM	UND	1.000	R$ 19,68	R$ 19.680,00
2	132683-0	1003231	PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM COM COMPRIMENTO DE 10MM A 50 MM	UND	100	R$ 33,30	R$ 3.330,00
3	287348-6	1006794	PLACA DE RECONSTUÇÃO MALEAVEL 3,5 MM - TAMANHOS DE 5 A 12 FUROS	UND	50	R$ 338,40	R$ 16.920,00
4	287844-5	1006795	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA (DCP) 3,5 MM - ACO INOX - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS	UND	50	R$ 221,71	R$ 11.085,50
5	77469-3	1006802	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	R$ 193,08	R$ 9.654,00
6	58958	1006803	PLACA EM T 3,5 MM - TAMANHOS DE 3X3 A 4X6 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	50	R$ 312,51	R$ 15.625,50
7	40723-2	1006804	PLACA TREVO 3,5 MM - TAMANHOS DE 6 A 12 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	20	R$ 393,26	R$ 7.865,20
8	370647-8	1006805	PLACA T ÂNGULO OBLÍQUO DIREITA E ESQUERDA - ACO INOX - TAMANHOS DE 3+3 A 3+6 FUROS	UND	10	R$ 305,37	R$ 3.053,70
			VALOR TOTAL			R$ 87.213,90	
			LOTE 05- CAIXA DE GRANDES FRAGMENTOS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	302362-1	1003232	PARAFUSO CORTICAL 4,5MM COM COMPRIMENTO DE 14MM A 140MM DE 2 EM 2MM	UND	1.000	R$ 51,88	R$ 51.880,00
2	88482	1006806	PARAFUSO MALEOLAR 4,5 MM - CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISIF 400, COM OPCOES DE COMPRIMENTO DO PARAFUSO DO TAMANHO DE 25MM DE COMPRIMENTO A 70 MMM DE COMPRIMENTO	UND	50	R$ 24,84	R$ 1.242,00
3	132710-0	1003234	PARAFUSO ESPONJOSO R.16 COM COMPRIMENTO DE 06MM A 120MM DE 2 EM 2MM	UND	100	R$ 49,52	R$ 4.952,00
4	19422	1003235	PARAFUSO ESPONJOSO R.32 COM COMPRIMENTO DE 45MM À 120MM DE 5 EM 5MM	UND	100	R$ 31,26	R$ 3.126,00
5	252756-1	1006820	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM ROSCA PARCIAL - TODOS OS TAMANHOS	UND	60	R$ 112,37	R$ 6.742,20
6	41570-7	1006821	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM ROSCA TOTAL - TODOS OS TAMANHOS	UND	60	R$ 121,77	R$ 7.306,20
7	287812-7	1006796	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA (DCP) ESTREITA 4,5 MM - ACO INOX - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	80	R$ 267,53	R$ 21.402,40
8	285183-0	1006797	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA (DCP) LARGA 4,5 MM - ACO INOX - TAMANHOS DE 6 A 16 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	30	R$ 351,76	R$ 10.552,80
9	264590-4	1006798	PLACA SEMI TUBULAR 4,5MM - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS	UND	20	R$ 236,25	R$ 4.725,00
10	40727-5	1006799	PLACA RETA MALEÁVEL 4,5 MM - TAMANHOS DE 6 A 16 FUROS	UND	20	R$ 275,29	R$ 5.505,80
11	287827-5	1006800	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4,5 MM- TAMANHOS DE 6 A 16 FUROS	UND	50	R$ 336,83	R$ 16.841,50
12	129567-5	1006801	PLACA CONDILEA 4,5 MM - TAMANHOS DE 6 A 14 FUROS	UND	20	R$ 619,62	R$ 12.392,40
13	264752-4	1006807	PLACA COBRA 4,5MM - AÇO INOX - TAMANHOS DE 6 A 14 FUROS	UND	20	R$ 825,39	R$ 16.507,80
14	34760-4	1006808	PLACA EM T PARA SUSTENTAÇÃO DE TIBIAL 4,5MM- TAMANHOS DE 4X3 A 4X12	UND	20	R$ 366,66	R$ 7.333,20
15	382014-9	1007457	PLACA TREVO 4,5 MM - TAMANHOS DE 6 A 12 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	30	R$	R$

						408,46	12.253,80
16	233629-4	1006809	PLACA EM L DIREITA OU ESQUERDA 4,5MM - TAMANHOS DE 4 A 8 FUROS	UND	25	R$ 350,80	R$ 8.770,00
17	233101-2	1006811	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA MALEAVEL 4,5 MM - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS	UND	20	R$ 319,68	R$ 6.393,60
18	40650-3	1007460	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DINAMICA 4,5 MM - ACO INOX - TAMANHOS DE 4 A 10 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	25	R$ 305,61	R$ 7.640,25
19	287352-4	1006812	PLACA DE CALCANEO - TAMANHOS DE 11 A 12 FUROS (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	R$ 433,56	R$ 4.335,60
					VALOT TOTAL	R$ 209.902,55	
			LOTE 06 - CAIXA TUBO A TUBO				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	264076-7	79140	FIXADOR TUBO A TUBO	UND	120	R$ 914,17	R$ 109.700,40
2	232594-2	108020	PINO DE SCHANZ - TODOS OS TAMANHOS	UND	200	R$ 29,34	R$ 5.868,00
					VALOR TOTAL	R$ 115.568,40	
			LOTE 07 - CAIXA TUBO DHS/DCS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	34034-0	1007431	PLACA TUBO COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 E 150 GRAUS	UND	50	R$ 1.146,18	R$ 57.309,00
2	60332-5	1007432	PLACA TUBO COM PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS	UND	50	R$ 686,87	R$ 34.343,50
					VALOR TOTAL	R$ 91.652,50	
			LOTE 08 - HASTES E COMPONENTES				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	283906-7	1007421	HASTE FEMORAL - CURTA, COM BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	R$ 1.488,20	R$ 14.882,00
2	264777-0	1007422	HASTE FEMORAL - LONGA, COM BLOQUEIO CEFALICO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	20	R$ 1.517,07	R$ 30.341,40
3	258068-3	1007423	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA FEMUR (INCLUI PARAFUSO)	UND	20	R$ 1.643,52	R$ 32.870,40
4	232991-3	1007424	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA TIBIA (INCLUI PARAFUSO)	UND	20	R$ 1.779,12	R$ 35.582,40
5	291115-9	1007425	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA PARA UMERO (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	R$ 1.566,67	R$ 15.666,70
6	118804-6	1007426	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA DE FEMUR (INCLUI PARAFUSOS)	UND	10	R$ 1.754,56	R$ 17.545,60
7	379007-0	1007427	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL INFANTIL,TAMANHO PADRAO,CIRURGIA ORTOPEDICA EM FEMUR, UMERO E TIBIA	UND	10	R$ 289,17	R$ 2.891,70
8	283904-0	1007428	COMPONENTE ACETABULAR - METALICO PARA FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA	UND	10	R$ 1.289,13	R$ 12.891,30
9	283903-2	1007429	COMPONENTE CEFALICO - EM ACO INOXIDAVEL,PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	UND	10	R$ 583,24	R$ 5.832,40
10	283907-5	1007430	COMPONENTE FEMURAL - PRIMARIO CIMENTADO FIXACAO BIOLOGICA,PARA CIRURGIA DE JOELHO	UND	10	R$ 1.815,16	R$ 18.151,60
					VALOR TOTAL	R$ 186.655,50	
			LOTE 09 - INSTRUMENTAIS				
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	242170-4	1006822	ALICATE CORTE FRONTAL DUPLA FORÇA COM VÍDEA PARA FIO DE AÇO 23 CM	UND	2	R$ 1.050,13	R$ 2.100,26
2	256511-0	997531	ALICATE ORTOPÉDICO BICO FINO	UND	4	R$ 708,80	R$ 2.835,20
3	40065-3	997532	ALICATE ORTOPÉDICO TIPO TURQUESA	UND	4	R$ 923,57	R$ 3.694,28
4	256491-2	108017	ALICATE RICARDINHO CROMADO 30 CM	UND	2	R$ 2.427,56	R$ 4.855,12
5	242169-0	105624	ALICATE RICARDINHO CROMADO 45 CM	UND	2	R$ 2.898,98	R$ 5.797,96
6	12084-7	1005393	ALVEOLOTOMO DE LUER - EM ACO INOXIDÁVEL - CABO RET0 - 15CM	UND	4	R$ 177,86	R$ 711,44
7	244417-8	98500	BROCA CIRURGICA ORTOPÉDICA 2,0 MM	UND	10	R$ 146,95	R$ 1.469,50
8	244421-6	98501	BROCA CIRURGICA ORTOPÉDICA 2,5 MM	UND	10	R$ 287,25	R$ 2.872,50
9	244417-8	98522	BROCA CIRURGICA ORTOPEDICA 2,7 MM	UND	10	R$ 225,80	R$ 2.258,00
10	244417-8	98630	BROCA CIRURGICA ORTOPEDICA 3,2 MM	UND	10	R$ 238,59	R$ 2.385,90
11	244419-4	98502	BROCA CIRURGICA ORTOPÉDICA 3,5 MM	UND	10	R$ 206,07	R$ 2.060,70
12	244421-6	98631	BROCA CIRURGICA ORTOPEDICA 4,5 MM	UND	10	R$ 238,94	R$ 2.389,40
13	180209-7	1006823	CINZEL WAGNER RETO - EM ACO INOX 15 CM	UND	4	R$ 122,25	R$ 489,00
14	396693-3	1006824	CINZEL DE STILLE DUPLO BIZEL 15 MM	UND	4	R$ 215,21	R$ 860,84
15	241510-0	1006825	CINZEL DE STILLE LUER BOCA 15 MM	UND	2	R$ 1.135,20	R$ 2.270,40
16	266160-8	1006826	CINZEL DE STILLE LUER BOCA 08 MM	UND	2	R$ 1.091,30	R$ 2.182,60
17	274347-7	1006827	CHAVE EM T PARA INSERÇÃO E REMOÇÃO DE FIOS - AÇO INOXIDAVEL - COM 150MM	UND	2	R$	R$

						1.627,97	3.255,94
18	242210-7	1006828	CHAVE SEXTAVADA PARA PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5MM	UND	2	R$ 361,14	R$ 722,28
19	242211-5	1006829	CHAVE SEXTAVADA PARA GRANDES FRAGMENTOS 4,5MM	UND	2	R$ 365,42	R$ 730,84
20	242360-0	1006830	FACA DE BLAIR PARA ENXERTO - DE ACO INOX - DE 15 CM	UND	1	R$ 4.270,05	R$ 4.270,05
21	183126-7	1003228	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO 15CM COM CREMALHEIRA	UND	8	R$ 389,40	R$ 3.115,20
22	266175-6	1006831	OSTEÓTOMO HOKE 4 MM EM AÇO INOX	UND	2	R$ 185,82	R$ 371,64
23	266185-3	1006832	OSTEÓTOMO HOKE 6 MM EM AÇO INOX	UND	2	R$ 185,82	R$ 371,64
24	12109-6	1002718	PINÇA BACKAUS DE REDUÇÃO COM OLIVAS E CREMALHEIRA 13 CM	UND	8	R$ 404,53	R$ 3.236,24
25	274361-2	1006833	PINÇA DE REDUÇÃO ÓSSEA DE PLATÔ TIBIAL - AÇO INOXIDÁVEL - 320/380MM	UND	4	R$ 1.865,14	R$ 7.460,56
26	180313-1	1006834	PINCA LANE - EM ACO INOX, COM CREMALHERIA, 33CM	UND	2	R$ 1.352,42	R$ 2.704,84
27	180371-9	1006835	PINÇA LOWMANN - EM ACO INOX - 18CM	UND	2	R$ 602,75	R$ 1.205,50
28	180209-7	1006836	PINCA LAMBOTE - EM ACO INOX - COM BOCA MÓVEL 21CM	UND	2	R$ 1.422,44	R$ 2.844,88
29	424549-0	98524	SERRA DE GIGLE	UND	6	R$ 70,33	R$ 421,98
30	11499-5	115217	TESOURA LISTER 20 CM	UND	12	R$ 94,36	R$ 1.132,32
					VALOR TOTAL	R$ 71.077,01	

LOTE 10 - EQUIPAMENTOS							
ITEM	COD. TCE	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	00090379668	1007667	PERFURADOR ÓSSEO SEM FIO AUTOCLAVÁVEL PARA GRANDES FRAGMENTOS COM TECNOLOGIA DE TORQUE APRIMORADO E SISTEMA ELÉTRICO PARA REVISÃO ACETABULAR. POSSUINDO ERGONOMIA OTIMIZADA E ADERÊNCIA FIRME. MANDRIL SEM CHAVE POSSUI DUPLO MECANISMO DE TRAVAMENTO. POSSUINDO 02 BATERIAS RECARREGAVEIS DE ALTA CAPACIDADE INCLUINDO BASE CARREGADORA. CAIXA PARA ARMAZENAMENTO E ESTERELIZAÇÃO COM BANDEJA DE INSERÇÃO ASSÉPTICA. COM TECNOLOGIA RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO EM ALTAS TEMPERATURAS.	UND	2	R$ 39.780,02	R$ 79.560,04
					VALOR TOTAL	R$ 79.560,04	

2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Sede da Secretaria XXX, no seguinte endereço; XXXXXXX.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 042/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 28 de setembro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 22.803.038/0001-35

Ana Paula Evangelista Da Mata

FORNECEDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTABILIDADE
DECRETO 1054-2026 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 1054/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2187/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.129.116,05 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 11 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	69.621,40
Sub-Total:	**69.621,40**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 62 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 69 01.150.04.122.0004.2018.3.3.50.41.1.500.0000000	19.373,29
Sub-Total:	**19.373,29**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 89 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	25.000,00
Cód. Red. 92 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	678.726,35
Sub-Total:	**703.726,35**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 218 03.105.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000	31.482,87
Cód. Red. 240 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.40.1.600.0000000	4.553,45
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000	321.186,21
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.3110000	357.432,31
Cód. Red. 295 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.30.1.500.1002000	1.683,00
Cód. Red. 301 03.105.10.302.0015.2321.3.3.71.70.1.500.1002000	391.344,73
Cód. Red. 309 03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.36.1.600.0000000	20.000,00
Cód. Red. 323 03.105.10.302.0015.2327.4.4.90.52.1.659.0000000	1,00
Cód. Red. 367 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000	9.820,00
Cód. Red. 380 03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.600.0000000	1.967,76
Cód. Red. 393 03.105.10.305.0016.2309.3.1.91.13.1.500.1002000	8.885,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 398 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.40.1.600.0000000		827,90
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.500.1002000		4.899,20
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.605.0000000		901,58
Cód. Red. 405 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.14.1.500.1002000		1.320,00
	Sub-Total:	**1.156.305,34**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 513 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.14.1.500.0000000		700,00
Cód. Red. 516 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.39.1.500.0000000		1.250,00
	Sub-Total:	**1.950,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 544 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.30.1.500.0000000		4.000,00
Cód. Red. 549 05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.1.500.0000000		500,00
Cód. Red. 558 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.39.1.500.0000000		8.633,80
Cód. Red. 560 05.100.04.121.0018.2504.4.4.90.52.1.500.0000000		200,00
Cód. Red. 564 05.100.04.122.0018.1501.3.3.90.39.1.501.0000000		72.000,00
Cód. Red. 567 05.100.15.127.0018.1514.3.3.90.39.1.501.0000000		7.900,60
	Sub-Total:	**93.234,40**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 606 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.14.1.500.0000000		9.680,00
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000		766.308,95
Cód. Red. 652 06.180.08.244.0006.2607.3.3.90.14.1.500.0000000		2.840,00
Cód. Red. 678 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.1.500.0000000		15.800,00
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000		17.000,00
	Sub-Total:	**811.628,95**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 855 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.40.1.501.0000000		4.648,00
Cód. Red. 857 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000		31.192,44
Cód. Red. 887 08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.500.0000000		121.000,00
Cód. Red. 887 08.190.28.841.0005.9008.3.2.90.22.1.501.0000000		27.049,85
	Sub-Total:	**183.890,29**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 937 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.40.1.501.0000000		337,68

	Sub-Total:	**337,68**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 964 09.120.13.392.0033.2222.3.3.90.14.1.501.0000000	1.650,00
Cód. Red. 981 09.120.13.392.0033.2226.3.3.50.41.1.500.0000000	40.000,00
Sub-Total:	**41.650,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 994 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.94.1.501.0000000	490,35
Cód. Red. 1000 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000	28.050,00
Cód. Red. 1000 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.751.0000000	4.698,00
Sub-Total:	**33.238,35**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1058 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.14.1.500.0000000	660,00
Cód. Red. 1058 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.14.1.501.0000000	4.240,00
Cód. Red. 1061 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.39.1.501.0000000	500,00
Cód. Red. 1064 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.93.1.501.0000000	1.760,00
Sub-Total:	**7.160,00**
Total Parcial Suplementado:	**3.129.116,05**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1 01.001.04.122.0002.1513.4.4.90.51.1.755.0000000	29.999,00
Cód. red.: 14 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000	4.000,00
Cód. red.: 14 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.755.0000000	6.000,00
Sub-Total:	**39.999,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000000	1.500,00
Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 54 01.130.04.124.0002.2010.4.4.90.52.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66 01.150.04.122.0004.2012.3.3.90.30.1.501.0000000	3.000,00
Cód. red.: 67 01.150.04.122.0004.2012.3.3.90.39.1.501.0000000	4.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.30.1.501.0000000	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80 02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.755.0000000	183.508,11
Cód. red.: 82 02.100.12.122.0002.2235.3.3.90.39.1.500.1001000	4.000,00
Cód. red.: 101 02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.36.1.500.1001000	1.000,00
Sub-Total:	**188.508,11**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 107 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.30.1.500.1001000	20.000,00
Cód. red.: 108 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.39.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.: 109 02.110.12.361.0032.1226.4.4.90.52.1.500.1001000	31.053,24
Cód. red.: 118 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.: 125 02.110.12.361.0032.2208.3.3.90.30.1.500.1001000	1.000,00
Cód. red.: 133 02.110.12.361.0032.2211.3.3.90.30.1.500.1001000	2.662,00
Cód. red.: 134 02.110.12.361.0032.2215.3.3.90.30.1.500.1001000	9.047,00
Cód. red.: 135 02.110.12.361.0032.2215.3.3.90.39.1.500.1001000	4.953,00
Cód. red.: 136 02.110.12.361.0032.2216.3.3.90.30.1.500.1001000	10.000,00
Sub-Total:	**123.715,24**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.570.0000000	332.000,00
Cód. red.: 140 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.30.1.500.1001000	19.503,00
Cód. red.: 142 02.120.12.365.0034.1225.4.4.90.52.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.: 153 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000	30.000,00
Sub-Total:	**391.503,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 186 03.105.10.122.0014.1325.4.4.90.52.1.601.0000000	20.000,00
Cód. red.: 193 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.30.1.500.1002000	40.000,00
Cód. red.: 200 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.: 212 03.105.10.301.0013.1302.4.4.90.51.1.601.0000000	257.433,31
Cód. red.: 214 03.105.10.301.0013.1316.4.4.90.52.1.601.0000000	50.000,00
Cód. red.: 220 03.105.10.301.0013.2302.3.3.90.30.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.: 222 03.105.10.301.0013.2302.3.3.90.39.1.600.0000000	20.000,00
Cód. red.: 231 03.105.10.301.0013.2303.4.4.90.52.1.621.0000000	15.000,00
Cód. red.: 243 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.1.500.1002000	14.553,45
Cód. red.: 253 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.601.0000000	404.477,34
Cód. red.: 266 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.51.1.500.1002000	99.999,00
Cód. red.: 267 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.: 300 03.105.10.302.0015.2319.4.4.90.52.1.621.0000000	9.000,00
Cód. red.: 310 03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.39.1.500.1002000	20.000,00
Cód. red.: 313 03.105.10.302.0015.2326.4.4.90.52.1.621.0000000	9.000,00
Cód. red.: 323 03.105.10.302.0015.2327.4.4.90.52.1.621.0000000	10.000,00
Cód. red.: 341 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.621.3210000	8.344,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 371 03.105.10.303.0017.2312.4.4.90.52.1.500.1002000	9.573,00
Cód. red.: 372 03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.1.601.0000000	19.000,00
Cód. red.: 400 03.105.10.305.0016.2309.4.4.90.52.1.621.0000000	827,90
Cód. red.: 408 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000	1.967,76
Cód. red.: 411 03.105.10.305.0016.2311.4.4.90.52.1.621.0000000	1.320,00
Sub-Total:	**1.120.496,49**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 517 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.40.1.500.0000000	250,00
Cód. red.: 519 04.160.04.122.0023.2417.4.4.90.52.1.500.0000000	1.700,00
Sub-Total:	**1.950,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 546 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.: 556 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000	2.700,00
Cód. red.: 569 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.30.1.501.0000000	4.999,00
Cód. red.: 570 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.36.1.501.0000000	4.000,00
Cód. red.: 571 05.100.15.127.0018.2505.3.3.90.39.1.501.0000000	15.634,80
Cód. red.: 572 05.100.15.127.0018.2505.4.4.90.61.1.501.0000000	7.900,60
Sub-Total:	**45.234,40**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 578 05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.30.1.501.0000000	2.002,00
Cód. red.: 580 05.110.04.127.0002.2506.3.3.90.39.1.501.0000000	4.999,00
Sub-Total:	**7.001,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 588 05.120.04.122.0002.2507.3.3.90.30.1.501.0000000	9.500,00
Cód. red.: 592 05.120.04.122.0002.2507.4.4.90.52.1.501.0000000	1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

	Sub-Total:	**11.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 595 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.30.1.501.0000000	4.500,00
Cód. red.: 597 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.39.1.501.0000000	5.000,00
Cód. red.: 599 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.48.1.501.0000000	9.500,00
Cód. red.: 600 05.130.16.482.0038.2508.4.4.90.52.1.501.0000000	4.999,00
Sub-Total:	**23.999,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 610 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000	9.680,00
Cód. red.: 642 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.660.0000000	7.000,00
Cód. red.: 653 06.180.08.244.0006.2607.3.3.90.30.1.500.0000000	1.420,00
Cód. red.: 673 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.39.1.500.0000000	15.800,00
Cód. red.: 684 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.30.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:	**43.900,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 860 08.190.15.451.0028.1821.3.3.50.41.1.500.0000000	40.298,20
Cód. red.: 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.501.0000000	35.840,44
Cód. red.: 886 08.190.26.782.0029.1809.4.4.90.51.1.701.0000000	806.308,95
Cód. red.: 888 08.190.28.841.0005.9008.4.6.90.71.1.500.0000000	31.747,85
Sub-Total:	**914.195,44**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 889 08.200.15.452.0028.1824.4.4.90.51.1.701.0000000	121.000,00
Sub-Total:	**121.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 933 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.14.1.501.0000000	1.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 935 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.36.1.501.0000000	337,68
Sub-Total:	**1.987,68**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 998 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.30.1.501.0000000	2.500,00
Cód. red.: 1002 10.100.04.122.0002.2952.4.4.90.52.1.755.0000000	10.000,00
Cód. red.: 1007 10.100.11.845.0040.2954.3.3.90.30.1.501.0000000	3.122,40
Cód. red.: 1008 10.100.11.845.0040.2954.3.3.90.39.1.501.0000000	5.000,00
Sub-Total:	**20.622,40**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1013 10.110.04.122.0002.1403.3.3.50.41.1.501.0000000	23.174,29
Cód. red.: 1031 10.110.23.691.0010.2958.3.3.90.14.1.500.0000000	660,00
Sub-Total:	**23.834,29**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1049 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.30.1.501.0000000	8.050,00
Sub-Total:	**8.050,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1059 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.30.1.501.0000000	4.620,00
Sub-Total:	**4.620,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1083 10.140.18.541.0021.2715.3.3.90.30.1.501.0000000	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**3.129.116,05**

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 1 de junho de 2026

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2026.07.29 09:44:29 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 1070-2026 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 1070/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2187/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.033.458,55 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 11 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	87.164,60
Cód. Red. 12 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.40.1.500.0000000	14.552,10
Sub-Total:	**101.716,70**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 52 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	300,00
Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 62 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	153.168,85
Sub-Total:	**153.168,85**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 89 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	67.435,00
Cód. Red. 91 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.36.1.500.1001000	32.343,09
Cód. Red. 92 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	825.000,00
Sub-Total:	**924.778,09**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 115 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.30.1.500.1001000	99.162,00
Cód. Red. 118 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000	608.805,80
Cód. Red. 123 02.110.12.361.0032.2204.4.4.90.52.1.569.0000000	200.000,00
Cód. Red. 128 02.110.12.361.0032.2208.3.3.90.39.1.500.1001000	2.000,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2239.3.3.90.30.1.552.0000000	10.000,00
Sub-Total:	**919.967,80**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 153 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.39.1.500.1001000	646.910,52
Sub-Total:	**646.910,52**

Data: 28/08/2026 14:44:05 Página: 1 de 10

Data da emissão: 28/08/2026 14:44:05 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LEONARDO DA SILVA BISPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 199 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.1.500.1002000	5.100,00
Cód. Red. 218 03.105.10.301.0013.2302.3.1.91.13.1.500.1002000	31.339,92
Cód. Red. 228 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.30.1.621.3210000	5.185,86
Cód. Red. 230 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.500.1002000	29.000,00
Cód. Red. 230 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.621.3210000	44.778,04
Cód. Red. 253 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.501.0000000	172.000,00
Cód. Red. 253 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.621.3210000	58.665,80
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000	452.188,19
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.3110000	71.100,00
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.3210000	265.309,05
Cód. Red. 275 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.39.1.500.1002000	37.123,85
Cód. Red. 295 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.30.1.500.1002000	3.000,00
Cód. Red. 297 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.500.1002000	18.538,57
Cód. Red. 300 03.105.10.302.0015.2319.4.4.90.52.1.621.0000000	2.120,00
Cód. Red. 330 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.500.1002000	10.000,00
Cód. Red. 330 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.30.1.600.0000000	20.000,00
Cód. Red. 332 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.600.3110000	20.145,86
Cód. Red. 366 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.36.1.500.1002000	2.001,00
Cód. Red. 367 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.39.1.500.1002000	308.300,00
Cód. Red. 371 03.105.10.303.0017.2312.4.4.90.52.1.500.1002000	6.797,00
Cód. Red. 380 03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.39.1.600.0000000	2.000,00
Cód. Red. 393 03.105.10.305.0016.2309.3.1.91.13.1.500.1002000	9.477,84
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.500.1002000	5.106,29
Cód. Red. 403 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.605.0000000	901,58
Cód. Red. 411 03.105.10.305.0016.2311.4.4.90.52.1.621.0000000	8.140,61
Sub-Total:	**1.588.319,46**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 424 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.93.1.500.0000000	19.401,00
Sub-Total:	**19.401,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 457 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.14.1.500.0000000	3.800,00
Sub-Total:	**3.800,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 481 04.140.04.127.0030.2413.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 516 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.39.1.500.0000000	1.080,00
Sub-Total:	**1.080,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 544 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.30.1.500.0000000	3.000,00
Cód. Red. 546 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000	7.000,00
Cód. Red. 549 05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.1.501.0000000	12.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 606 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.14.1.500.0000000	6.710,00
Cód. Red. 610 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.1.500.0000000	194,00
Cód. Red. 624 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.14.1.500.0000000	3.400,00
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000	211.090,21
Cód. Red. 649 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.93.1.500.0000000	5.101,00
Cód. Red. 650 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.500.0000000	6.500,00
Cód. Red. 678 06.180.08.244.0007.2606.4.4.90.52.1.660.0000000	2.860,00
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000	3.500,00
Cód. Red. 691 06.180.08.244.0007.2608.4.4.90.52.1.660.0000000	16.211,00
Cód. Red. 701 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.1.500.0000000	15.000,00
Cód. Red. 708 06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.1.500.0000000	8.668,00
Cód. Red. 708 06.180.08.244.0008.2611.4.4.90.52.1.660.0000000	500,00
Sub-Total:	**279.734,21**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 751 06.195.08.241.0008.2613.4.4.90.52.1.501.0000000	3.982,80
Sub-Total:	**3.982,80**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 764 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.93.1.500.0000000	5.100,00
Sub-Total:	**5.100,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 857 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.500.0000000	5.101,00
Cód. Red. 857 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000	41.011,30
Cód. Red. 884 08.190.26.782.0029.1702.3.3.71.70.1.500.0000000	152.415,72
Sub-Total:	**198.528,02**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 923 08.220.15.452.0028.2836.3.3.90.36.1.501.0000000	5.500,00
Sub-Total:	**5.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 939 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.1.500.0000000	5.101,00
Cód. Red. 939 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.1.501.0000000	484,85
Cód. Red. 939 09.100.04.122.0002.2902.3.3.90.93.1.701.0000000	15.195,00
Sub-Total:	**20.780,85**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 963 09.120.13.392.0033.2222.3.3.50.41.1.501.0000000	30.663,14
Cód. Red. 976 09.120.13.392.0033.2223.3.3.90.39.1.501.0000000	11.046,11
Sub-Total:	**41.709,25**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1000 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000	36.220,00
Sub-Total:	**36.220,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1058 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
Cód. Red. 1061 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.39.1.501.0000000	200,00
Cód. Red. 1064 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.93.1.501.0000000	5.261,00
Sub-Total:	**8.461,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 1110 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.501.0000000	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**5.033.458,55**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 9 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.33.1.501.0000000	999,00
Cód. red.: 10 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000	3.500,00
Cód. red.: 21 01.001.04.122.0004.2021.3.3.90.36.1.500.0000000	9.999,00
Sub-Total:	**14.498,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 31 01.100.04.122.0004.2007.3.3.90.33.1.500.0000000	999,00
Sub-Total:	**999,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 42 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.36.1.500.0000000	999,00
Cód. red.: 44 01.110.04.122.0003.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	499,00
Sub-Total:	**1.498,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 51 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000	1.800,00
Sub-Total:	**1.800,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 63 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.40.1.500.0000000	599,00
Sub-Total:	**599,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66 01.150.04.122.0004.2012.3.3.90.30.1.501.0000000	999,00
Cód. red.: 67 01.150.04.122.0004.2012.3.3.90.39.1.501.0000000	999,00
Sub-Total:	**1.998,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.30.1.501.0000000	2.000,00
Cód. red.: 77 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.39.1.501.0000000	1.400,00
Sub-Total:	**3.400,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 80 02.100.12.122.0002.1222.4.4.90.51.1.755.0000000	16.491,00
Cód. red.: 100 02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.30.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.: 101 02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.36.1.500.1001000	1.999,00
Cód. red.: 102 02.100.12.364.0004.2202.3.3.90.39.1.500.1001000	5.000,00
Sub-Total:	**28.490,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104 02.110.12.361.0032.1214.4.4.90.52.1.570.0000000	950.000,00
Cód. red.: 106 02.110.12.361.0032.1220.4.4.90.51.1.755.0000000	49.999,00
Cód. red.: 107 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.30.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 108 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.39.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 109 02.110.12.361.0032.1226.4.4.90.52.1.500.1001000	8.345,76
Cód. red.: 118 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.550.0000000	89.162,00
Cód. red.: 135 02.110.12.361.0032.2215.3.3.90.39.1.500.1001000	2.000,00
Cód. red.: 136 02.110.12.361.0032.2216.3.3.90.30.1.552.0000000	2.000,00
Sub-Total:	**1.151.506,76**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139 02.120.12.365.0034.1216.4.4.90.51.1.570.0000000	1.236.810,10
Cód. red.: 140 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.30.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 141 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.39.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 142 02.120.12.365.0034.1225.4.4.90.52.1.500.1001000	4.999,00
Cód. red.: 150 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.1.500.1001000	108.892,07
Cód. red.: 151 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.33.1.500.1001000	999,00
Cód. red.: 152 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.36.1.500.1001000	4.999,00
Sub-Total:	**1.406.699,17**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 200 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000	5.100,00
Cód. red.: 212 03.105.10.301.0013.1302.4.4.90.51.1.601.0000000	66.700,00
Cód. red.: 214 03.105.10.301.0013.1316.4.4.90.52.1.601.0000000	49.944,90
Cód. red.: 243 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.52.1.500.1002000	77.808,49
Cód. red.: 253 03.105.10.302.0015.1319.4.4.90.52.1.601.0000000	94.185,86
Cód. red.: 255 03.105.10.302.0015.1324.4.4.90.51.1.632.0000000	458.450,61
Cód. red.: 267 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.500.1002000	24.100,00
Cód. red.: 295 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.30.1.600.0000000	3.000,00
Cód. red.: 297 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.1.600.0000000	2.120,00
Cód. red.: 332 03.105.10.302.0015.2329.3.3.90.39.1.600.0000000	20.000,00
Cód. red.: 343 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.39.1.500.1002000	254.890,45
Cód. red.: 354 03.105.10.302.0015.2338.3.3.90.39.1.621.0000000	11.000,00
Cód. red.: 359 03.105.10.303.0017.1320.4.4.90.52.1.601.0000000	2.097,00
Cód. red.: 365 03.105.10.303.0017.2312.3.3.90.30.1.621.0000000	81.001,00
Cód. red.: 372 03.105.10.304.0016.1317.4.4.90.52.1.601.0000000	100.000,00
Cód. red.: 383 03.105.10.304.0016.2343.3.3.90.30.1.621.0000000	6.700,00
Cód. red.: 408 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.39.1.621.0000000	10.140,61
Sub-Total:	**1.267.238,92**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 421 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.1.500.0000000	10.201,00
Cód. red.: 425 04.100.04.123.0005.2403.4.4.90.52.1.500.0000000	5.100,00
Sub-Total:	**15.301,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 474 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.36.1.500.0000000	3.800,00
Cód. red.: 475 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
Sub-Total:	**5.800,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 502 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.30.1.500.0000000	1.080,00
Sub-Total:	**1.080,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 614 06.180.08.243.0006.2605.4.4.90.52.1.500.0000000	6.710,00
Cód. red.: 642 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.1.660.0000000	6.500,00
Cód. red.: 683 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.14.1.660.0000000	5.360,00
Cód. red.: 692 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.30.1.500.0000000	7.499,00
Cód. red.: 694 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.36.1.500.0000000	6.464,00
Cód. red.: 695 06.180.08.244.0008.2603.3.3.90.39.1.500.0000000	3.999,00
Sub-Total:	**36.532,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 744 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.501.0000000	600,00
Cód. red.: 752 06.195.08.241.0008.2640.3.3.90.48.1.500.0000000	31.494,60
Sub-Total:	**32.094,60**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 759 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000	5.100,00
Sub-Total:	**5.100,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 872 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.1.500.0000000	5.101,00
Cód. red.: 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.501.0000000	410.017,23
Cód. red.: 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.751.0000000	322.812,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

	Sub-Total:	**737.930,78**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 947 09.100.27.812.0009.1907.4.4.90.52.1.755.0000000		35.764,14
	Sub-Total:	**35.764,14**
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 957 09.120.13.392.0033.1221.3.3.90.39.1.501.0000000		11.046,11
	Sub-Total:	**11.046,11**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 996 10.100.04.122.0002.2952.3.3.50.41.1.501.0000000		16.601,00
Cód. red.: 998 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.30.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.: 1003 10.100.04.128.0040.2953.3.3.90.30.1.501.0000000		5.200,00
	Sub-Total:	**24.801,00**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1014 10.110.04.122.0002.2955.3.1.90.11.1.501.0000000		26.202,07
Cód. red.: 1016 10.110.04.122.0002.2955.3.1.90.94.1.501.0000000		660,00
Cód. red.: 1019 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.30.1.501.0000000		8.000,00
	Sub-Total:	**34.862,07**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1044 10.120.04.122.0002.2960.3.1.90.11.1.501.0000000		30.000,00
Cód. red.: 1048 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.14.1.501.0000000		3.000,00
Cód. red.: 1049 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.30.1.501.0000000		15.000,00
Cód. red.: 1051 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.39.1.501.0000000		10.820,00
	Sub-Total:	**58.820,00**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1054 10.130.04.122.0002.2925.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. red.: 1059 10.130.04.122.0002.2925.3.3.90.30.1.501.0000000		600,00
	Sub-Total:	**30.600,00**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE **Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1085 10.140.18.541.0021.2715.3.3.90.39.1.501.0000000		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE **Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR**		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1096 10.150.14.422.0003.2420.3.3.90.30.1.501.0000000		25.000,00
Cód. red.: 1101 10.150.14.422.0003.2420.4.4.90.52.1.501.0000000		30.000,00
	Sub-Total:	**55.000,00**
Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO **Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1109 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**5.033.458,55**

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2026

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 1071-2026 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 1071/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2187/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.741.650,16 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 2 01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.11.2.500.0000000	112.424,83
Cód. Red. 3 01.001.04.122.0002.2005.3.1.90.13.2.500.0000000	14.020,11
Cód. Red. 5 01.001.04.122.0002.2005.3.1.91.13.2.500.0000000	8.052,76
Cód. Red. 14 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.501.0000000	1.234,00
Cód. Red. 14 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.2.755.0000000	425,73
Sub-Total:	**136.157,43**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 46 01.130.04.124.0002.2010.3.1.90.11.2.500.0000000	19.939,00
Cód. Red. 49 01.130.04.124.0002.2010.3.1.91.13.2.500.0000000	4.806,86
Sub-Total:	**24.745,86**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Superávit financeiro	
Cód. Red. 55 01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.11.2.500.0000000	6.630,71
Cód. Red. 56 01.140.04.122.0002.2011.3.1.90.13.2.500.0000000	1.220,05
Sub-Total:	**7.850,76**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 65 01.150.04.122.0004.1100.3.3.50.41.2.500.0000000	74.372,76
Sub-Total:	**74.372,76**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro	
Cód. Red. 123 02.110.12.361.0032.2204.4.4.90.52.2.501.0000000	1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 123 02.110.12.361.0032.2204.4.4.90.52.2.569.0000000	1,00
Cód. Red. 129 02.110.12.361.0032.2209.3.3.90.30.2.550.0000000	99.999,42
Sub-Total:	**100.001,42**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Superávit financeiro	
Cód. Red. 158 02.120.12.365.0034.2219.3.3.90.30.2.550.0000000	99.999,97
Sub-Total:	**99.999,97**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro	
Cód. Red. 199 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.2.501.0000000	84.073,36
Cód. Red. 200 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.2.501.0000000	16.281,22
Cód. Red. 213 03.105.10.301.0013.1307.3.3.50.41.2.501.0000000	97.434,00
Cód. Red. 239 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.600.0000000	24.235,00
Cód. Red. 263 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.501.0000000	67.500,00
Cód. Red. 297 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.39.2.621.0000000	25.000,00
Cód. Red. 323 03.105.10.302.0015.2327.4.4.90.52.2.501.0000000	4.240,00
Sub-Total:	**318.763,58**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Superávit financeiro	
Cód. Red. 413 04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.11.2.500.0000000	12.508,62
Cód. Red. 414 04.100.04.123.0005.2403.3.1.90.13.2.500.0000000	2.301,58
Cód. Red. 421 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000	500,00
Sub-Total:	**15.310,20**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Superávit financeiro	
Cód. Red. 442 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.2.500.0000000	74.231,17
Cód. Red. 443 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.2.500.0000000	4.447,12
Cód. Red. 444 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.2.500.0000000	4.374,19
Cód. Red. 445 04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.2.500.0000000	8.883,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 452 04.110.04.123.0005.2404.4.4.90.52.2.501.0000000	7.110,00
Sub-Total:	**99.045,77**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Superávit financeiro	
Cód. Red. 453 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.2.500.0000000	149.166,31
Cód. Red. 454 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.13.2.500.0000000	6.497,40
Cód. Red. 456 04.120.04.129.0005.2405.3.1.91.13.2.500.0000000	13.910,62
Cód. Red. 464 04.120.04.129.0005.2405.4.4.90.52.2.501.0000000	4.750,48
Sub-Total:	**174.324,81**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Superávit financeiro	
Cód. Red. 466 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.11.2.500.0000000	35.633,72
Cód. Red. 467 04.140.04.122.0002.2410.3.1.90.13.2.500.0000000	4.555,84
Cód. Red. 469 04.140.04.122.0002.2410.3.1.91.13.2.500.0000000	2.116,05
Cód. Red. 477 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.47.2.502.0000000	47,52
Cód. Red. 479 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.2.501.0000000	4.970,91
Sub-Total:	**47.324,04**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 486 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.2.500.0000000	46.928,11
Cód. Red. 487 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.13.2.500.0000000	1.708,61
Cód. Red. 488 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.94.2.500.0000000	14.812,47
Cód. Red. 489 04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.2.500.0000000	4.842,28
Cód. Red. 507 04.150.04.122.0023.2416.4.4.90.52.2.501.0000000	685,80
Sub-Total:	**68.977,27**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Superávit financeiro	
Cód. Red. 509 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.11.2.500.0000000	18.361,57
Cód. Red. 510 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.13.2.500.0000000	626,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 511 04.160.04.122.0023.2417.3.1.90.94.2.500.0000000	491,35
Cód. Red. 512 04.160.04.122.0023.2417.3.1.91.13.2.500.0000000	2.350,43
Cód. Red. 519 04.160.04.122.0023.2417.4.4.90.52.2.501.0000000	2.809,00
Sub-Total:	**24.639,27**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Superávit financeiro

Cód. Red. 530 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.2.501.0000000	1.845,00
Sub-Total:	**1.845,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Superávit financeiro

Cód. Red. 549 05.100.04.121.0018.2502.4.4.90.52.2.501.0000000	16.281,22
Cód. Red. 550 05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.11.2.500.0000000	56.281,10
Cód. Red. 551 05.100.04.121.0018.2504.3.1.90.13.2.500.0000000	6.394,81
Cód. Red. 553 05.100.04.121.0018.2504.3.1.91.13.2.500.0000000	3.713,35
Sub-Total:	**82.670,48**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 601 06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.11.2.500.0000000	33.626,40
Cód. Red. 602 06.180.08.243.0006.2605.3.1.90.13.2.500.0000000	3.080,39
Cód. Red. 604 06.180.08.243.0006.2605.3.1.91.13.2.500.0000000	2.732,35
Cód. Red. 610 06.180.08.243.0006.2605.3.3.90.39.2.751.0000000	11.124,18
Cód. Red. 619 06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.11.2.500.0000000	8.300,05
Cód. Red. 620 06.180.08.243.0008.2614.3.1.90.13.2.500.0000000	433,08
Cód. Red. 622 06.180.08.243.0008.2614.3.1.91.13.2.500.0000000	1.415,95
Cód. Red. 628 06.180.08.243.0008.2614.3.3.90.39.2.751.0000000	7.800,00
Cód. Red. 636 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.11.2.500.0000000	42.119,55
Cód. Red. 637 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.13.2.500.0000000	7.009,39
Cód. Red. 638 06.180.08.244.0006.2601.3.1.90.94.2.500.0000000	22.998,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 639 06.180.08.244.0006.2601.3.1.91.13.2.500.0000000	3.058,59
Cód. Red. 642 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.30.2.501.0000000	12.710,10
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.501.0000000	330,00
Cód. Red. 645 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000	2.927,41
Cód. Red. 650 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.2.501.0000000	2.170,00
Cód. Red. 665 06.180.08.244.0007.2606.3.1.90.11.2.500.0000000	72.549,20
Cód. Red. 668 06.180.08.244.0007.2606.3.1.91.13.2.500.0000000	17.440,23
Cód. Red. 672 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.36.2.661.0000000	9.300,00
Cód. Red. 679 06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.11.2.500.0000000	7.518,49
Cód. Red. 682 06.180.08.244.0007.2608.3.1.91.13.2.500.0000000	1.575,33
Cód. Red. 687 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.751.0000000	9.000,00
Cód. Red. 696 06.180.08.244.0008.2611.3.1.90.11.2.500.0000000	52.760,99
Cód. Red. 699 06.180.08.244.0008.2611.3.1.91.13.2.500.0000000	11.639,84
Cód. Red. 704 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.39.2.661.0000000	796,73
Sub-Total:	**344.416,46**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Superávit financeiro

Cód. Red. 733 06.190.08.243.0006.2604.3.3.50.41.2.501.0000000	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro

Cód. Red. 739 06.195.08.241.0008.2613.3.1.90.11.2.500.0000000	24.483,70
Cód. Red. 742 06.195.08.241.0008.2613.3.1.91.13.2.500.0000000	6.063,65
Cód. Red. 744 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.2.501.0000000	135,00
Sub-Total:	**30.682,35**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 754 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.11.2.500.0000000	53.861,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Cód. Red. 755 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.13.2.500.0000000	3.500,68
Cód. Red. 756 07.100.04.122.0002.2702.3.1.90.94.2.500.0000000	9.564,62
Cód. Red. 757 07.100.04.122.0002.2702.3.1.91.13.2.500.0000000	8.964,52
Cód. Red. 765 07.100.04.122.0002.2702.4.4.90.52.2.501.0000000	16.281,22
Cód. Red. 766 07.100.18.541.0021.1708.3.3.50.41.2.500.0000000	155.305,76
Sub-Total:	**247.477,81**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA

Superávit financeiro

Cód. Red. 812 07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.11.2.500.0000000	11.014,04
Cód. Red. 814 07.120.04.122.0002.2719.3.1.90.94.2.500.0000000	967,98
Cód. Red. 815 07.120.04.122.0002.2719.3.1.91.13.2.500.0000000	2.857,81
Sub-Total:	**14.839,83**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 846 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.11.2.500.0000000	315.490,29
Cód. Red. 847 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.13.2.500.0000000	6.771,34
Cód. Red. 848 08.190.04.122.0002.2822.3.1.90.94.2.500.0000000	28.298,83
Cód. Red. 849 08.190.04.122.0002.2822.3.1.91.13.2.500.0000000	43.445,70
Cód. Red. 854 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.2.751.0000000	9.044,51
Cód. Red. 873 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.2.751.0000000	170.550,80
Cód. Red. 877 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.701.0000000	217.530,00
Cód. Red. 877 08.190.26.451.0027.1804.4.4.90.51.2.755.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**806.131,47**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Superávit financeiro

Cód. Red. 892 08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.11.2.500.0000000	4.277,00
Cód. Red. 893 08.200.26.782.0029.2829.3.1.90.13.2.500.0000000	786,97
Sub-Total:	**5.063,97**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO

Superávit financeiro

Cód. Red. 904 08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.11.2.500.0000000	18.378,24
Cód. Red. 905 08.210.26.782.0028.2830.3.1.90.13.2.500.0000000	1.133,97
Cód. Red. 907 08.210.26.782.0028.2830.3.1.91.13.2.500.0000000	1.907,55
Sub-Total:	**21.419,76**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Superávit financeiro

Cód. Red. 917 08.220.15.452.0028.2836.3.1.90.11.2.500.0000000	202.683,16
Cód. Red. 920 08.220.15.452.0028.2836.3.1.91.13.2.500.0000000	29.396,76
Cód. Red. 924 08.220.15.452.0028.2836.3.3.90.39.2.711.0000000	607.500,00
Sub-Total:	**839.579,92**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES

Superávit financeiro

Cód. Red. 929 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.11.2.500.0000000	75.232,70
Cód. Red. 930 09.100.04.122.0002.2902.3.1.90.13.2.500.0000000	4.301,71
Cód. Red. 932 09.100.04.122.0002.2902.3.1.91.13.2.500.0000000	12.099,87
Sub-Total:	**91.634,28**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 959 09.120.13.392.0033.2222.3.1.90.11.2.500.0000000	19.408,52
Cód. Red. 960 09.120.13.392.0033.2222.3.1.90.13.2.500.0000000	1.133,97
Cód. Red. 962 09.120.13.392.0033.2222.3.1.91.13.2.500.0000000	3.524,30
Sub-Total:	**24.066,79**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Superávit financeiro

Cód. Red. 993 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.13.2.500.0000000	2.440,10
Cód. Red. 995 10.100.04.122.0002.2952.3.1.91.13.2.500.0000000	1.262,46
Sub-Total:	**3.702,56**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Superávit financeiro

Cód. Red. 1028 10.110.23.691.0010.2958.3.1.90.13.2.500.0000000		2.433,21
	Sub-Total:	**2.433,21**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1055 10.130.04.122.0002.2925.3.1.90.13.2.500.0000000		1.133,97
	Sub-Total:	**1.133,97**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1068 10.140.04.122.0002.2713.3.1.90.13.2.500.0000000		1.533,89
Cód. Red. 1070 10.140.04.122.0002.2713.3.1.91.13.2.500.0000000		3.643,59
Cód. Red. 1074 10.140.04.122.0002.2713.3.3.90.39.2.751.0000000		1.095,00
	Sub-Total:	**6.272,48**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1092 10.150.14.422.0003.2420.3.1.90.13.2.500.0000000		1.108,27
Cód. Red. 1094 10.150.14.422.0003.2420.3.1.91.13.2.500.0000000		2.603,68
Cód. Red. 1095 10.150.14.422.0003.2420.3.3.90.14.2.501.0000000		1.100,00
	Sub-Total:	**4.811,95**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Superávit financeiro		
Cód. Red. 1103 13.100.04.122.0002.2009.3.1.90.13.2.500.0000000		2.826,50
Cód. Red. 1106 13.100.04.122.0002.2009.3.1.91.13.2.500.0000000		11.497,75
Cód. Red. 1113 13.100.04.122.0002.2009.4.4.90.52.2.501.0000000		2.630,48
	Sub-Total:	**16.954,73**
	Total Parcial Suplementado:	**3.741.650,16**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2026

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Data: 28/08/2026 14:42:17 Página: 9 de 9
Data da emissão: 28/08/2026 14:42:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LEONARDO DA SILVA BISPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 175 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **DESIGNAR** interinamente sem ônus financeiro, a partir desta data a Sra. **LUCI VANI LOVERA PASTRO,** portadora do CPF nº **1.5**.0**.*7, para exercer o cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Educação,** no período de 29/09/2026 a 20/10/2026, em virtude do atestado médico e férias da servidora **LORYZA RODRIGUES BARBOSA DE BARROS NATAL.**

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 29 de setembro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO REFORÇO DA SEGURANÇA, PREVENÇÃO E APOIO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA PRAINHA DO RIO JURUENA.

Em atendimento ao art. 75, §3º, da referida Lei, fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de propostas adicionais.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@juruena.mt.gov.br, até às **13h do dia 07/10/2026**.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Juruena: juruena.mt.gov.br.

Serão desconsideradas propostas enviadas fora do prazo.

Juruena – MT, 01 de Outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ

AGENTE DE CONTRATACAO

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – AEPETI

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – RECURSOS DAS AEPETI EXERCÍCIO 2026

● **Período de Execução:** 07/2026 a 12/2026

● **Órgão Gestor:** Secretaria Municipal de Assistência Social

● **Abrangência:** Juruena /MT

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Aplicação Financeira tem por finalidade estabelecer a previsão de utilização dos recursos destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no município de Juruena /MT.

A aplicação dos recursos está diretamente vinculada às ações previstas no Plano de Ação Municipal do PETI e aos 5 Eixos Estruturantes do Programa:

1. Informação e Mobilização;

2. Identificação;

3. Proteção Social;

4. Defesa e Responsabilização;

5. Monitoramento.

O planejamento financeiro observa as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Portaria MDS nº 1.043/2024, a Resolução CNAS/MDS nº 204/2025, as regras orçamentárias municipais e a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

2. OBJETIVO

Planejar a alocação e execução dos recursos financeiros do AEPETI, garantindo a prevenção, a identificação, o acompanhamento e o enfrentamento do trabalho infantil nos territórios prioritários.

3. PRINCÍPIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

● **Vinculação:** Aplicação exclusiva nas ações finalísticas do AEPETI.

● **Eficiência e Economicidade:** Estrito respeito às normas de compras, contratos públicos e interesse público.

● **Intersetorialidade:** Articulação com a Rede de Proteção Social (Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça).

● **Transparência e Controle:** Registro no Cadastro Único, prestação de contas simplificada via Agiliza SUAS / BB Gestão Ágil e aprovação pelo CMAS.

4. PREVISÃO DE RECURSOS (FONTE FEDERAL - FNAS / COFINANCIAMENTO)

Detalhamento das despesas:

· 31.90.04 - Cont. por tempo det. através do Processo de Seletivo:-----R$ 37.600,00

· 31.90.13 - Obrigações Patrimoniais (encargos sociais): ----------R$ 3.600,00

· 31.90.16 - Outras despesas Variáveis----------R$ 2.000,00

Materiais de consumo:

· **Fonte: (Recursos próprio) Materiais de Divulgação e Campanhas**

· Banners, cartazes, faixas e material educativo para datas estratégicas: -----R$ 3.500,00

6. **É VEDADOS EXPRESSAMENTE: (NÃO PODEM SER CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS DO AEPETI)**

Conforme a Portaria MDS nº 1.043/2024 (Art. 27 e 28) e a Resolução CNAS nº 39/2010:

1. **Benefícios Eventuais:** Proibida a compra de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais, etc.

2. **Despesas de Saúde:** Proibida a aquisição de medicamentos, exames, fraldas, órteses/próteses, transporte de doentes ou dietas especiais.

3. **Obras e Imóveis:** Proibida a realização de obras, reformas ou ampliações em prédios públicos ou privados alugados (sendo permitidos apenas pequenos reparos de conservação), bem como a compra de imóveis.

4. **Encargos Veiculares:** Proibido o pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento ou multas de trânsito.

5. **Ressarcimentos:** Proibido ressarcir despesas de exercícios anteriores ou repassar valores para contas municipais com outras finalidades.

Juruena- MT 30 de setembro 2026

_____

Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social

_____

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Coordenadora Municipal do AEPETI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 012/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação Financeira dos recursos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, exercício 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juruena/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a legislação vigente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as normativas que regulamentam as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS, realizada em 30 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Aplicação Financeira dos recursos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, exercício 2026**, do Município de Juruena/MT, com período de execução de **julho de 2026 a dezembro de 2026**.

Art. 2º Fica aprovada a previsão de aplicação dos recursos, no valor de **R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** de cofinanciamento federal/FNAS, conforme o seguinte detalhamento:

- **31.90.04 – Contratação por tempo determinado:** R$ 37.600,00;
- **31.90.13 – Obrigações Patronais:** R$ 3.600,00;
- **31.90.16 – Outras Despesas Variáveis:** R$ 2.000,00.

Art. 3º Fica registrada a previsão de utilização de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de recursos próprios municipais** para materiais de divulgação e campanhas do AEPETI.

Art. 4º A execução dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas do SUAS, as regras de execução orçamentária e financeira e as finalidades específicas das AEPETI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juruena/MT, 30 de setembro de 2026.

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Decreto nº 3844/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 049/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 046/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 049/2026

DISPENSA COM LANCES: 012/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GELO (SACO COM 20 KG), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **LORIMAR MARQUES DE ARRUDA - ME - CNPJ: 10.887.618/0001-79,** objeto da licitação, no valor de R$ 51.997,00 (cinquenta um mil, novecentos noventa e sete reais).

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 - DISPENSA Nº 012/2026

AVISO RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 049/2026, Dispensa nº 012/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **LORIMAR MARQUES DE ARRUDA - ME - CNPJ: 10.887.618/0001-79,** com o objeto**,** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GELO (SACO COM 20 KG), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"; no valor de R$ 51.997,00 (cinquenta um mil, novecentos noventa sete reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 02 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO 034/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e LORIMAR MARQUES DE ARRUDA - ME - CNPJ: 10.887.618/0001-79

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GELO (SACO COM 20 KG), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

VALOR: R$ 51.997,00 (cinquenta um mil, novecentos noventa sete reais).

PRAZO: 12 (doze) MESES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 052/2026

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo

Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 045/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 052/2026

DISPENSA COM LANCES: 013/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **R. GONÇALVES ROMAO LTDA - EPP - CNPJ: 67.895.504//0001-98,** objeto da licitação, no valor de R$ 128.545,00 (cento vinte oito mil, quinhentos quarenta cinco reais).

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026 - DISPENSA Nº 013/2026

AVISO RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 052/2026, Dispensa nº 013/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **R. GONÇALVES ROMAO LTDA - EPP - CNPJ: 67.895.504/0001-98,** com o objeto**,** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"; no valor de R$ 128.545,00 (cento vinte oito mil, quinhentos quarenta cinco reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 02 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO 035/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e R. GONÇALVES ROMAO LTDA - EPP - CNPJ: 67.895.504/0001-98

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".

VALOR: R$ 128.545,00 (cento vinte oito mil, quinhentos quarenta cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) MESES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 054/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR, a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 047/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 054/2026

DISPENSA COM LANCES: 014/2026

OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM FERRO; ALMOFADADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **LORIMAR MARQUES DE ARRUDA - ME - CNPJ: 10.887.618/0001-79,** objeto da licitação, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026 - DISPENSA Nº 014/2026

AVISO RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações/Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 054/2026, Dispensa nº 014/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **LORIMAR MARQUES DE ARRUDA - ME - CNPJ: 10.887.618/0001-79,** com o objeto**,** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM FERRO; ALMOFADADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"; no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta cinco mil reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 02 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

Extrato do terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2023
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023.
Objeto do Contrato: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica jurídica para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei Federal n.º 14.133/2021), envolvendo revisão de organograma, lotacionograma, fluxo administrativo, regulamentação da NLLC, padronização de procedimentos, integração de informações, política de transparência e controle social, estando incluso, ainda, atividades de treinamento e capacitação.

Pessoa Jurídica Contratada: EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 47.677.510/0001-61.
Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato de origem, acrescentando-se à Cláusula 9.1, o acréscimo de 12 (doze) meses, a contar do seu termo de encerramento inicial, passando a vigorar até 1° de setembro de 2027.
Fundamentação Legal: Este Termo Aditivo possui fundamentação legal no que dispõe o artigo 57, Parágrafo único, incisos I e II da Lei Federal n.° 8.666/93 e Cláusula 9 do contrato a que se vincula.
Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais originárias, nas mesmas condições do contrato de origem.
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste - MT, 01 de setembro de 2026.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/2022

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 097/2022
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAMBARI D´OESTE -MT.
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: C.G DE MATOS - ME
CNPJ: 11.069.769/0001-82
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2026

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2026
Licitação: Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Contratante: Prefeitura de Lambari D'Oeste - MT
Contratada: KARAJAS CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 52.346.834/0001-57
Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obra de construção de Campo Society no Bairro Ciderlândia no Município de Lambari D'Oeste/MT, em atendimento ao Convênio nº 0041/2025/FUNDED/MT, nos termos do projeto executivo.
Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 016/2026 por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 15/08/2026 a 13/12/2026, em razão da necessidade de aguardar a manifestação do órgão concedente quanto à autorização para utilização de saldo remanescente dos recursos destinados à execução do objeto, para eventual incremento de novos itens e/ou serviços, observadas as condições e autorizações aplicáveis ao instrumento de repasse.
Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 016/2026, especialmente os itens 5.1.1 e 5.2, e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Da ratificação: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e ratificadas.
Lambari D'Oeste/MT, 21 de setembro de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2026
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA N° 08/2026
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA LTDA – ME
CNPJ: 20.151.547/0001-03
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO AMBIENTAL E EXECUÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS, ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO, ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DE SOLO E ÁGUA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO COM ART, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E ORIENTAÇÕES DA SEMA/MT.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 09 DE JANEIRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, C/C CLÁUSULA QUINTA, ITEM 5.1.1, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR
CNPJ: 36.625.843/0001-20
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E RURAL PASSÍVEIS OU NÃO DE REUTILIZAÇÃO
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES E 29 DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 À 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 57, INCISO II, COMBINADO COM O § 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO ESPECIFICAMENTE PARA PROPOR E ACOMPANHAR MEDIDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO DO CONTRATANTE À TITULARIDADE E INTEGRALIDADE DO IRRF INCIDENTE NOS PAGAMENTOS FEITOS POR ESTE, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES A PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E SOBRE O RATEIO, AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE REPASSADOS, E OS QUE DEIXARAM DE SER RETIDOS A TÍTULO DE IRRF, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL À ESSA RETENÇÃO, E À READEQUAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL COM A EXCLUSÃO DE VERBAS NÃO REMUNERATÓRIAS.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PELA CONTRATADA EM FAVOR DA CONTRATANTE VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2025
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 35.542.612/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, PELA CONTRATADA, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2025
Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT.
Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48.
Origem: Adesão/Carona nº 08/2025.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para locação de software, com disponibilização de licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e à gestão estratégica de recursos humanos, bem como para prestação de serviço de consultoria suplementar no acompanhamento da execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial e envio de informes obrigatórios.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 063/2025 por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência a estender-se até 19 de setembro de 2027.
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021
Lambari D'Oeste – MT, 04 de setembro de 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT.
CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.022/0001-48.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para locação de software, com disponibilização de licença de uso, destinado à projeção e análise de impactos orçamentários e à gestão estratégica de recursos humanos, bem como para prestação de serviço de consultoria suplementar no acompanhamento da execução orçamentária, administrativa, financeira e patrimonial e envio de informes obrigatórios.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste dos preços do Contrato Administrativo nº 063/2025, celebrado com a empresa FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.022/0001-48, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual.
VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO: O valor mensal passa de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para R$ 18.388,80 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), correspondendo ao valor de R$ 220.665,60 (duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Décima Segunda, especialmente nos itens 12.5.1 a 12.5.8, do Contrato Administrativo nº 063/2025 e art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo, que não foram alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2025
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO/CARONA N.º 10/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE/MT.
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: L BRUM DA SILVA LTDA
CNPJ: 10.947.845/0001-42
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA SEGUNDA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2025
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: ADESÃO/CARONA Nº 09/2025
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 52.427.896/0001-93
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM MEIOS MECANIZADOS E/OU DE IÇAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2027.
FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.
PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE - MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 079/2026 - SÚMULA: "INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 079/2026

DATA: 02/10/2026

SÚMULA: "INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE CUIDADOS DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.562, de 23 de julho de 2025, que regulamenta o Plano Nacional de Cuidados;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MMULHERES/MDHC nº 35, de 11 de dezembro de 2025, que detalha o Plano Nacional de Cuidados – Brasil que Cuida;

CONSIDERANDO o direito de todas as pessoas a serem cuidadas, a cuidar e ao autocuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado, enfrentar as desigualdades que recaem especialmente sobre as mulheres e valorizar os trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas municipais de assistência social, saúde, educação, trabalho, direitos humanos, planejamento, políticas para as mulheres e demais áreas relacionadas ao cuidado;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial para Elaboração da Política e do Plano Municipal de Cuidados de Marcelândia, doravante denominado GT Municipal de Cuidados.

Art. 2º O GT Municipal de Cuidados terá caráter temporário, consultivo, propositivo e intersetorial, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração da Política Municipal de Cuidados e do Plano Municipal de Cuidados de Marcelândia para o período de 2027 a 2030.

Art. 3º O processo de elaboração da Política e do Plano Municipal de Cuidados observará:

I – o direito de todas as pessoas a serem cuidadas, a cuidar e ao autocuidado;

II – a dignidade, a autonomia e a participação das pessoas que necessitam de cuidados e das pessoas que cuidam;

III – a corresponsabilidade entre o Poder Público, as famílias, a comunidade, a sociedade civil e o setor privado;

IV – a corresponsabilidade entre homens e mulheres pelo trabalho de cuidado;

V – a redução da sobrecarga das famílias e, especialmente, das mulheres;

VI – o enfrentamento das desigualdades de gênero, raça, etnia, renda, deficiência, idade e território;

VII – a valorização dos trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado;

VIII – a intersetorialidade das políticas públicas;

IX – o respeito às especificidades da população urbana, rural e indígena do Município; e

X – a sustentabilidade técnica, administrativa e orçamentária das ações propostas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao GT Municipal de Cuidados:

I – coordenar a elaboração do Diagnóstico Municipal de Cuidados;

II – identificar as pessoas que necessitam de cuidados, as pessoas que cuidam e as principais demandas não atendidas;

III – mapear os serviços, programas, benefícios, projetos, equipamentos e iniciativas relacionados ao cuidado existentes no Município;

IV – identificar lacunas, sobreposições, dificuldades de acesso e possibilidades de integração entre as políticas públicas;

V – solicitar e sistematizar dados dos órgãos municipais, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais;

VI – promover a escuta de usuários, familiares, cuidadores, trabalhadores do cuidado, conselhos municipais, organizações da sociedade civil e representantes dos territórios;

VII – propor os princípios, as diretrizes, os públicos prioritários, os objetivos, as metas, as ações e os indicadores do Plano Municipal;

VIII – propor mecanismos de governança, financiamento, monitoramento e avaliação;

IX –acompanhar os compromissos assumidos pelo Município na adesão ao Plano Nacional de Cuidados – Brasil que Cuida e articular o apoio técnico disponibilizado pelos órgãos federais;

X – articular a proposta do Plano Municipal de Cuidados com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais vigentes;

XI – promover processo de participação social para apresentação e aperfeiçoamento da proposta;

XII – elaborar a minuta da Política Municipal de Cuidados e a versão final do Plano Municipal de Cuidados de Marcelândia; e

XIII – encaminhar os produtos elaborados ao Chefe do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O GT Municipal de Cuidados será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;

VI – Secretaria Municipal de Gabinete; e

VII – Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º A coordenação do GT será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES.

§ 2º A secretaria-executiva do GT será exercida por servidor designado pela SEDES.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º Sempre que possível, os órgãos indicarão representantes com atuação técnica ou acesso às informações relacionadas ao objeto deste Decreto.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do GT, sem direito a voto:

I – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI;

IV – representantes dos órgãos/coordenadorias municipais de políticas para as mulheres e para as pessoas com deficiência;

V – representantes do Conselho Tutelar;

VI – representantes das comunidades rurais e dos povos indígenas;

VII – representantes de organizações da sociedade civil;

VIII – cuidadores familiares não remunerados;

IX – trabalhadores remunerados do cuidado;

X – usuários dos serviços públicos e familiares; e

XI – outros profissionais, instituições ou especialistas cuja participação seja considerada necessária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O GT reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma

aprovado em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação.

§ 1º As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata simplificada, contendo as deliberações, os responsáveis e os prazos definidos.

§ 3º O GT poderá organizar câmaras técnicas ou núcleos temáticos temporários, desde que não gere aumento de despesa ou criação de nova estrutura administrativa.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com o GT, fornecendo informações, dados e apoio técnico necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observados:

I – a finalidade pública do tratamento das informações;

II – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

III – o compartilhamento prioritário de dados consolidados ou anonimizados; e

IV – o dever de sigilo relativo às informações pessoais ou sensíveis.

Art. 9º A participação no GT será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V

DOS PRODUTOS E PRAZOS

Art. 10. O GT deverá elaborar, no mínimo, os seguintes produtos:

I – plano de trabalho e cronograma de elaboração;

II – instrumento municipal de levantamento de dados;

III – Diagnóstico Municipal de Cuidados;

IV – Mapa da Rede Municipal de Cuidados;

V – relatório da participação social;

VI – matriz de objetivos, metas, ações, indicadores, responsabilidades, prazos e possíveis fontes de financiamento;

VII – minuta da Política Municipal de Cuidados; e

VIII – proposta final do Plano Municipal de Cuidados de Marcelândia 2027–2030.

Art. 11. O GT terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação da portaria de designação de seus membros, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa da coordenação e ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A aprovação das propostas elaboradas pelo GT não implicará criação automática de despesas, cargos, serviços ou estruturas administrativas, os quais dependerão de análise técnica, jurídica, administrativa, orçamentária e financeira e, quando necessário, de legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do GT correrão por conta das dotações dos órgãos participantes, sem criação de unidade orçamentária específica.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa poderá expedir orientações complementares para organização dos trabalhos, respeitadas as competências dos demais órgãos integrantes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 02 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

PORTARIA Nº 004/2026 CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO – BIÊNIO 2026-2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1.259/2026 de 29 de setembro de 2026 que **Regulamenta a Gratificação por Eficiência, Resultado relativo ao biênio 2026–2027, e a Premiação de Reconhecimento por Desempenho Educacional.**

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a **Comissão de Avaliação da Gratificação por Eficiência e Resultado,** com a finalidade de acompanhar, analisar, validar e deliberar sobre os critérios, metas e resultados estabelecidos no processo de concessão da Gratificação e da Premiação de Reconhecimento por Desempenho Educacional, conforme a regulamentação vigente.

Art. 2º – A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – **Igor Belusso Casagrande** – Presidente;

II – **Aline Tais da Costa** – Membro;

III – **Anderson Ricardo Karczmarski** – Membro;

IV – **Sandra Belusso Casagrande** – Membro;

V – **Sandra Borsari** – Membro;

VI – **Clarisse Wendel Decol** – Membro Avaliador;

VII – **Dorilane Gaúna Rodrigues da Silva** – Membro;

VIII – **Marielen Pavesi Izeli** – Membro.

Art. 3º – Compete à Comissão de Avaliação: I – Acompanhar a execução e o cumprimento das metas previstas;

II – Analisar e validar os indicadores de desempenho e os resultados alcançados pelas instituições de ensino;

III – Emitir parecer conclusivo sobre a concessão da Gratificação por Eficiência e Resultado e da Premiação de Reconhecimento por Desempenho Educacional;

IV – Resolver eventuais dúvidas ou controvérsias relativas ao processo de avaliação; V – Registrar em ata todas as deliberações realizadas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia/MT 01 de outubro de 2026.

Igor Belusso Casagrande

Secretário de Educação

Port. nº. 001/2026

PORTARIA Nº. 005/2026

SÚMULA: Regulamenta a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR) destinada aos Profissionais da Educação Básica Municipal -Docentes e Gestores, lotados na Secretaria Municipal de Educação e a Premiação de Reconhecimento por Desempenho Educacional, relativo ao exercício das atividades no ano letivo de 2026, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Eficiência e Resultado (GR) destinada aos Profissionais da Educação Básica (Unidocentes e Docentes de Área em regência, Diretores e Coordenadores efetivos, comissionados ou contratados da ativa, da Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental regular), lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo as atividades realizadas no ano letivo de 2026, e a Premiação de Reconhecimento por Desempenho Educacional.

I - A Gratificação por Eficiência e Resultado – GR tem por finalidade reconhecer e valorizar o desempenho profissional, a assiduidade, a formação continuada, a participação em projetos e ações educacionais e, especialmente, os resultados de aprendizagem dos estudantes.

II - A concessão da GR observará os critérios, indicadores, metas, pontuações, requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria e em seus respectivos anexos.

III - A apuração dos resultados será realizada com base nas atividades desenvolvidas e nos resultados obtidos durante o período definido no cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, a premiação decorrente da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR será organizada em três modalidades distintas, observados os critérios específicos de cada categoria:

I – Primeira Modalidade – Desempenho por Instituição de Ensino: destinada aos docentes regentes de turma, com a concessão de 01 (uma) premiação por Instituição Municipal de Ensino, ao profissional que obtiver a maior pontuação final entre os profissionais habilitados e concorrentes da respectiva instituição;

II – Segunda Modalidade – Desempenho por Ano Escolar: destinada aos docentes regentes de turma do 2º (segundo) ano e aos docentes que lecionam Língua Portuguesa e/ou Matemática no 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, observada a concorrência exclusivamente entre profissionais do mesmo ano escolar;

III – Terceira Modalidade – Desempenho de Gestores Escolares: destinada aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Instituições Municipais de Ensino, dividida em duas categorias: Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando-se, para fins de classificação, a média de desempenho dos docentes vinculados à respectiva instituição.

IV – Será destinada às Cuidadoras de Crianças em efetivo exercício nas Instituições Municipais de Ensino cuja turma ou docente responsável obtenha o direito à percepção da GR, homenagem, como forma de reconhecimento pelo suporte prestado, dedicação ao acompanhamento da rotina escolar e apoio ao alcance dos resultados educacionais no ano letivo de 2026, devendo ser observado os critérios constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR EFICIÊNCIA E RESULTADO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 3º - A Primeira Modalidade da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR será concedida aos docentes ou unidocentes regentes de turma, efetivos ou contratados, que estejam em exercício na respectiva Instituição Municipal de Ensino e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

I - Em cada Instituição Municipal de Ensino será selecionado 01 (um) profissional docente, correspondente àquele que obtiver a maior pontuação final entre os profissionais habilitados e participantes da avaliação.

II - A premiação prevista no caput deste artigo terá caráter de ampla concorrência dentro de cada Instituição de Ensino, não havendo concorrência entre profissionais de instituições distintas para esta modalidade.

III - O profissional que obtiver a maior pontuação final em sua respectiva instituição fará jus à premiação individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - A concessão da premiação prevista neste artigo fica limitada a 01 (um) profissional por Instituição Municipal de Ensino.

Art. 4º - Para fins de classificação na Primeira Modalidade, serão considerados os critérios de avaliação e as respectivas pontuações constantes dos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais profissionais da mesma instituição, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate na seguinte ordem:

1º Melhor desempenho dos estudantes;

2° Maior pontuação no critério formação continuada;

3° Maior pontuação no requisito assiduidade.

CAPÍTULO III

DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO NO 2º E NO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º - A Segunda Modalidade da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR será destinada exclusivamente aos docentes que atuam no 2º (segundo) e 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

Seção I

Da Premiação do 2º Ano

Art. 6º - Para a premiação destinada ao 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, concorrerão exclusivamente os docentes regentes de turma que atuam no referido ano escolar na Rede Municipal de Ensino e que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria.

I - A concorrência para esta categoria será realizada exclusivamente entre os docentes do 2º ano, independentemente da Instituição Municipal de Ensino em que estejam lotados.

II - Será concedida 01 (uma) premiação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao docente do 2º ano que obtiver a maior pontuação final entre todos os concorrentes habilitados da Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Da Premiação do 5º Ano

Art. 7º - Para a premiação destinada ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, concorrerão exclusivamente os docentes responsáveis pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, em exercício no referido ano escolar na Rede Municipal de Ensino.

I - A concorrência para esta categoria será realizada exclusivamente entre os docentes que atuam no 5º ano, independentemente da Instituição Municipal de Ensino em que estejam lotados.

II - A premiação será única, não havendo uma premiação específica para Língua Portuguesa e outra para Matemática.

III - Será concedida 01 (uma) premiação, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ao docente de Língua Portuguesa ou de Matemática do 5º ano que obtiver a maior pontuação final entre todos os concorrentes habilitados dessa categoria.

IV - A premiação poderá ser concedida ao docente de Língua Portuguesa ou ao docente de Matemática, conforme a maior pontuação final obtida no processo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 8º - A Terceira Modalidade da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR será destinada aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Instituições Municipais de Ensino, como forma de reconhecimento pelo desempenho da equipe escolar e pelos resultados educacionais alcançados pela instituição no ano letivo de 2026.

Art. 9º - Para fins de premiação dos gestores escolares, serão estabelecidas as seguintes categorias:

I – Categoria Educação Infantil: destinada aos Diretores e/ou Coordenadores Pedagógicos das Instituições Municipais de Ensino que ofertem exclusivamente a Educação Infantil (Creches: Aline Philomena, Lar Menino Jesus, Primeiros Passos e Sagrada Família);

II – Categoria Ensino Fundamental: destinada aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Instituições Municipais de Ensino que ofertem predominatemente o Ensino Fundamental (Escolsas: Castro Alves, Curumim, Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante, Professor José Olavo da Silva Ghiraldi).

Art. 10 - A classificação dos gestores escolares será realizada com base na média de desempenho dos docentes vinculados à respectiva Instituição Municipal de Ensino, apurada conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos.

I - Para fins de cálculo da média institucional, serão consideradas as pontuações finais obtidas pelos docentes habilitados e participantes da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR vinculados à respectiva instituição.

II - A média de desempenho da Instituição de Ensino será obtida mediante a soma das pontuações finais dos docentes considerados aptos à apuração, dividida pelo número de profissionais considerados no cálculo.

III - A média obtida pela Instituição de Ensino será utilizada como critério de classificação dos Diretores e/ou Coordenadores Pedagógicos concorrentes à premiação.

Art. 11 - A premiação será realizada separadamente, observadas as modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de modo que as equipes gestoras das instituições de cada modalidade concorram exclusivamente entre si.

I - Para os fins desta premiação, considera-se equipe gestora o conjunto formado pelo diretor e pelo coordenador da instituição de ensino.

II - Será concedida premiação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada gestor vencedor, em cada modalidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 12 - A pontuação final dos docentes será composta pela avaliação do Desempenho Profissional e da Aprendizagem dos Estudantes, observados os critérios estabelecidos nos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Art. 13 - Constituem critérios para apuração do Desempenho Profissional:

I – desempenho e aprendizagem dos estudantes;

II – formação continuada;

III - absenteísmo;

IV – desenvolvimento e conclusão de projetos educacionais;

V – execução de campanhas, ações e datas comemorativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O desempenho/aprendizagem dos alunos observará a média aferida pela proficiência de cada turma (unidocentes) ou pela média geral nas disciplina (docentes de área), estabelecendo como parâmetro para a premiação a Meta de 650 (seicentos e cinquenta) pontos (média 6,5), nos termos do anexo III desta Portaria.

Art. 15 - A pontuação referente à formação continuada será atribuída conforme a carga horária de cursos e formações realizadas durante o ano de 2026, observados os critérios estabelecidos no Anexo II.

Parágrafo único. Serão considerados exclusivamente certificados referentes a formações realizadas no ano de 2026 e que sejam promovidas pela Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, instituições parceiras, instituições licenciadas pelo Ministério da Educação - MEC ou pela própria Instituição Municipal de Ensino, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16 - Para fins de apuração do absenteísmo, serão consideradas as ausências do servidor durante o período de apuração da GR, a fim de reconhecer a contribuição do servidor para o cumprimento das metas de aprendizado, assiduidade e horas aulas ministrados para os estudantes observados os critérios e exceções estabelecidos no Anexo II;

Parágrafo único. Não serão computados, para fins de absenteísmo, os períodos correspondentes a férias, licença-prêmio em pecúnia e convocações obrigatórias decorrentes do exercício da função pública.

Art. 17 - A participação e o desenvolvimento de projetos educacionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras serão avaliados conforme o cumprimento do cronograma e das atividades estabelecidas.

Art. 18 - A execução de campanhas, ações e datas comemorativas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação desenvolvidas em sala de aula, fundamentais para garantir um ambiente seguro, acolhedor e propício ao aprendizado, fundamentais para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, visando a mediação de conflitos, promoção de cultura e fortalecimento da autoestima, será comprovada mediante relatórios, registros fotográficos e demais documentos definidos pela Comissão de Análise da GR.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

Art. 19 - A avaliação do desempenho e da aprendizagem dos estudantes será realizada de acordo com a etapa e o ano escolar, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os instrumentos de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

I – na Educação Infantil, compreendendo Creche I, Creche II, Creche III, Pré-I e Pré-II, será considerada a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças com base nos campos de experiências e nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, observadas as especificidades de cada etapa;

II – do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, serão realizadas avaliações destinadas a mensurar o desempenho e o nível de proficiência dos estudantes, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as habilidades e competências previstas para cada etapa de ensino;

III – no 5º ano do Ensino Fundamental, serão aplicadas avaliações abrangendo Língua Portuguesa, Matemática e, conforme os instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, os demais componentes curriculares, considerando a organização da Rede Municipal de Ensino e a atuação dos docentes de área.

Art. 20 - Para fins de pontuação da aprendizagem dos estudantes, será considerada a proficiência média obtida pela turma, no caso dos docentes regentes de turma, ou a média correspondente ao componente curricular sob responsabilidade do docente de área, observados os critérios estabelecidos no Anexo III.

Parágrafo único. A meta de aprendizagem estabelecida para fins de classificação será acima de 650 (seicentos e cinquenta) pontos, correspondente à média 6,5 (seis e meio), observados os critérios de avaliação e conversão definidos no Anexo III.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - Somente estarão aptos ao recebimento da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR os profissionais efetivos, comissionados ou contratados que, na data de encerramento do ano letivo, estejam com vínculo funcional ativo com o Município, inclusive em razão de aulas excedentes, e que tenham exercido a função na respectiva turma por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, além de atenderem aos demais requisitos estabelecidos nesta Portaria

Art. 22 - O profissional docente que exercer suas atividades em mais de uma Instituição Municipal de Ensino ou possuir mais de um vínculo funcional com o Município poderá concorrer à GR relativamente às respectivas turmas ou funções, desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

I - As aulas excedentes serão consideradas para fins de apuração da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR, desde que estejam dentro dos limites estabelecidos, sendo exigida, para fins de participação, carga horária superior a 29 (vinte e nove) aulas;

II - Substituições não serão computadas para fins de concessão da GR.

Art. 23 - Não fará jus à premiação o profissional docente cuja turma, ou cujo componente curricular sob sua responsabilidade, não alcançar a média mínima de 6,5 (seis e meio) ou o correspondente a 650 (seicentos e cinquenta) pontos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III.

Art. 24 - Será considerado inapto à percepção da GR o servidor que apresentar mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, de ausências durante o período de apuração, observadas as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 25 - O profissional que apresentar mais de 03 (três) ausências não justificadas durante o período de apuração não fará jus ao recebimento da GR.

Art. 26 - Não fará jus à premiação o profissional que, durante o período letivo correspondente à apuração da GR, sofrer:

I – advertência disciplinar;

II – suspensão administrativa; ou

III – condenação definitiva em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, quando a penalidade aplicada implicar impedimento à percepção da gratificação.

CAPÍTULO VIII

DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

Art. 27 - A pontuação final do docente será obtida mediante a composição da pontuação referente ao Desempenho Profissional e à Aprendizagem dos Estudantes, conforme fórmula estabelecida no Anexo IV desta Portaria.

Art. 28 - Para fins de classificação, será considerada a seguinte fórmula:

Média Final = (Pontuação do Desempenho Profissional + Pontuação da Aprendizagem dos Estudantes) ÷ 2.

Parágrafo único. A metodologia detalhada de cálculo, conversão e classificação da pontuação será estabelecida nos Anexos II, III e IV desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 29 - Fica instituída a Comissão de Análise da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR, que será constituída mediante portaria específica.

Art. 30 - Compete à Comissão de Análise da GR:

I – acompanhar e fiscalizar o processo de apuração e avaliação;

II – analisar os documentos comprobatórios apresentados pelos profissionais;

III – conferir os resultados e as pontuações atribuídas;

IV – analisar e decidir, na forma da legislação aplicável, sobre os recursos apresentados pelos participantes;

V – aplicar os critérios de desempate previstos nesta Portaria;

VI – elaborar e divulgar os resultados preliminar e final da GR;

VII – adotar as demais providências necessárias à execução desta Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A concessão da Gratificação por Eficiência e Resultado – GR estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da legislação municipal aplicável.

Art. 32 - Os resultados da apuração serão divulgados em caráter preliminar, assegurado aos participantes o direito de interposição de recurso no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 33 - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise da GR, observada a legislação vigente e as atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, 01 (um) de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

IGOR BELUSSO CASAGRANDE

Secretário Municipal de Educação

Port. nº 001/2026

ANEXO I: CRONOGRAMA:

DATA PREVISTA	ATIVIDADE
19/01/2026 a 18/12/2026	Período de apuração e vigência da GR
11/11 a 05/12/2026	Aplicação das avaliações
15/03/2027	Divulgação do resultado preliminar
16/03 a 17/03/2026	Período para apresentação de recursos

22/03/2027	Divulgação do resultado final
Até 30/04/2027	Pagamento da GR

ANEXO II: DESEMPENHO PROFISSIONAL

Categoria	Critério	Pontuação
Formação continuada	200 hs ou mais	**300**

	181 hs a 199 hs	**200**
	131 hs a 180 hs	**150**
	100 hs a 130 hs	**100**
	Menos de 100 horas	**0**

Absenteísmo	0 dias	**300**
	1 a 5 dias	**250**
	6 a 10 dias	**200**
	11 a 15 dias	**150**
	16 a 20 dias	**100**
	21 a 25 dias	**80**
	26 a 30 dias	**50**
	31 dias ou mais	**0**
Projetos Educacionais	Desenvolvidos / Concluídos	**250**
	Parcialmente realizados / Concluidos	**0**
Execução de campanhas, ações e datas comemorativas	100% Realizadas	**150**
	Não realizadas ou realizadas parcialmente	**0**
	Total:	**1000**

ANEXO III: PONTUAÇÃO APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

A FÓRMULA PARA CALCULAR E MENSURAR O APRENDIZADO DOS ESTUDANTES SEGUIRÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

A) SALAS DE UNIDOCENTES:

$$M = \frac{PT + MAT}{2}$$

B) SALAS DE DOCENTES DE ÁREA:

$$M = \frac{D1 + D2 + \ldots}{N}$$

C) SALAS DE UNIDOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES I, II E III:

M = CE.1 + CE.2 + ...

_____

N

Onde:

M = média de aprendizagem do estudante;

PT = nota de Português;

MAT = nota de Matemática;

D1, D2 = as médias individuais de cada disciplina na turma;

N = número total de disciplinas analisadas;

CE.1, CE.2 = campos de experiências.

Categoria	Pontuação	Critério
Aprendizagem	650 a 1000 pontos	**Apto ao recebimento da GR**
	Até 649 pontos	**Inapto**
	Total:	**1000**

ANEXO IV: FÓRMULA DE CÁLCULO DA MÉDIA FINAL DO DOCENTE

A Média Final do Docente será calculada mediante a seguinte fórmula:
MF = (DP + AE) ÷ 2
Onde:
· **MF** = Média Final do Docente;
· **DP** = Pontuação do Desempenho Profissional, conforme Anexo II;
· **AE** = Pontuação da Aprendizagem dos Estudantes, conforme Anexo III.
A pontuação máxima possível será de **1.000 pontos**, considerando-se a média entre os dois componentes de avaliação.

ANEXO V: CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS GESTORES

Para fins de classificação dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos, será considerada a média final dos docentes participantes da GR vinculados à respectiva Instituição Municipal de Ensino.
A média institucional será calculada pela seguinte fórmula:
MI = Σ MF dos docentes ÷ número de docentes considerados na apuração
Onde:
MI = Média Institucional;
Σ MF = soma das Médias Finais dos docentes considerados;
Número de docentes = quantidade de docentes habilitados e considerados para a apuração.
A classificação dos gestores será realizada separadamente nas seguintes categorias:
I – Educação Infantil: instituições que ofertam Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental: instituições que ofertam Ensino Fundamental.
A premiação será destinada aos gestores das instituições que obtiverem as maiores médias institucionais em suas respectivas categorias, observados o número de premiações e os valores definidos pela Administração Municipal.

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 180/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 180/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
GRACIELE ABRANTE VILARINHO, brasileira, maior, portadora do CPF nº
023.XXX.XXX-07, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato
individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026
de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº
068/2026 de 17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Professora Pedagoga 30 horas, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de
Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 4.147,96 (Quatro mil cento e quarenta e sete
reais e noventa e seis centavos), correspondente a 30 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Setembro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: GRACIELE ABRANTE VILARINHO
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.74.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 181/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 181/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
ANANDA APARECIDA BARBOSA LOPES, brasileira, maior, portadora do CPF nº
061.XXX.XXX-35, doravante denominado de CONTRATADO, cele-

bram o presente Contrato
individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026
de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº
068/2026 de 17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Fisioterapeuta, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.878,34 (Três mil oitocentos e setenta e oito
reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: ANANDA APARECIDA BARBOSA LOPES
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

PORTARIA SEPLAN Nº 010/2026 DATA: QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 SÚMULA: "NOMEIA O ARQUITETO E URBANISTA THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA COMO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

PORTARIA SEPLAN Nº 010/2026
DATA: quarta-feira, 30 de setembro de 2026
SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como o Profissional Responsável pela Fiscalização da Obra de Recapeamento em Microrrevestimento Asfáltico em diversas ruas no Município de Marcelândia/MT"
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;
R E S O L V E:
Artigo 1º. Nomear o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9 e portador CPF sob Nº ***646.441**, como o profissional responsável pela Fiscalização da Obra de "Recapeamento em microrrevestimento asfáltico a frio e sinalização viária em diversas vias urbanas no Município de Marcelândia/MT"; Conforme Projeto, Memorial, Planilha e Contrato Nº 062/2026 este vinculado ao Processo de Concorrência Eletrônica nº 006/2026.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 30 de setembro de 2026.

Celso Luiz Padovani
PREFEITO MUNICIPAL

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes
SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 182/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 182/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e MARIELEN PAVESI IZELI, brasileira, maior, portadora do CPF nº 320.XXX.XXX-02, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2026 de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo de Psicóloga, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será

efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.878,34 (Três mil oitocentos e setenta e oito
reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Educação.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de
Setembro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: MARIELEN PAVESI IZELI
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 183/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 183/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e
ROSELI SOUZA MARIO, brasileira, maior, portadora do CPF nº 002.XXX.XXX.36,
doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente

Contrato individual de
Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2026 de acordo
com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de
17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Assistente Social, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 3.878,34 (Três mil oitocentos e setenta e oito
reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 30 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social H. E. Criativa
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada
no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Habitação e Economia Criativa
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: ROSELI SOUZA MARIO
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 184/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 184/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,
portadora do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE,
e EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, maior, portador do CPF nº
010.XXX.XXX-10, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato
individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade
temporária de excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026
de acordo com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº
068/2026 de 17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Motorista, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.787,40 (Um mil setecentos e oitenta e sete reais
e quarenta centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a
vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de Setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do pre-

sente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 185/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 185/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro,
portadora do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE,
e CARLIANE DA SILVA PENHA, brasileiro, maior, portador do CPF nº 061.XXX.XXX-77,
doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de
Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo
com Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de
17 de Agosto de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Criança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais
e noventa e nove centavos.), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de
Setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de as-

sumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: CARLIANE DA SILVA PENHA
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 186/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 186/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e ALAIR
SOUTA MARCOLINO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 051.XXX.XXX-10, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 037/2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de 1.703,10 (Um Mil setecentos e três reais e dez
centavos.), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência
do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 03 de Setembro de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 03 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: ALAIR SOUTA MARCOLINO
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

PORTARIA SEPLAN Nº 009/2026 DATA: QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2026 SÚMULA: “NOMEIA A ENGENHEIRA FABIANA ZACARIAS RAMOS COMO A PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE

PORTARIA SEPLAN Nº 009/2026
DATA: quarta-feira, 16 de setembro de 2026
SÚMULA: “Nomeia a Engenheira FABIANA
ZACARIAS RAMOS como a Profissional
Responsável pela Fiscalização da Obra
de Construção de Praça no Município de
Marcelândia/MT”
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de
Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe
confere a Lei;
R E S O L V E:
Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil FABIANA
ZACARIAS RAMOS, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60,
portadora do RG ***9728** SSP/MT e CPF sob Nº ***.679.751-** como
engenheira responsável pela Fiscalização da Obra de “Construção de
Praça Pública no Bairro Jardim Itaúbas, no Município De
Marcelândia/MT”; Conforme Projeto, Memorial, Planilha e Contrato Nº
033/2026 este vinculado ao Processo de Concorrência Pública nº
006/2025.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO
GROSSO EM, 16 de setembro de 2026.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes
SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 187/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 187/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, portador
do CPF nº 546.XXX.XXX.59 denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Gleine
Maira Silva de Lima, brasileira, maior, portadora do CPF nº 051.XXX.XXX-54,doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 006/2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 002/2026 e homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.719,96 (Um mil setecentos e dezenove reais e
noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 08 de
Setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento,
bem como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;

IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 08 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Gleine Maira Silva de Lima
Testemunhas:
Ana Gabrielly Ceron da Silva Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 068.849.281-90 CPF: 014.658.421.01

PORTARIA GP Nº 731/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 731/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Setembro de 2026, o Sr. Ademar
Mariano Galli, brasileiro, portador do CPF n° XXX.771.521-XX, para exercer em Comissão
o Cargo de Supervisor de Transporte Municipal, lotado na Secretaria Municipal de
Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 732/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 732/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Gracieli
Francisca dos Santos, brasileira, portadora do CPF n° XXX.383.441-XX
, para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Creche, lotada Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 733/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 733/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. An-

gela
Aparecida Flor, brasileira, portadora do CPF n° 051.XXX.XXX-13, para exercer em
Comissão o Cargo de Encarregada de Creche, lotada Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 734/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 734/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 02 de Setembro de 2026, a Sra. Vanderlice de Mello Santana, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Técnico de
Enfermagem, Classe "D", Nível 3, carga horária 40 horas semanais, matrícula 853, lotada na
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontrava afastada para tratamento de
Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 735/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 735/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Geni Steger, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zelador, Classe "D", Nível 2,
carga horária 40 horas semanais, matrícula 123, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE BEIJA-FLOR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, inscrita no **CNPJ Nº 03.238.987/0001-75**, torna público que **requereu junto à** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo **– SAMAT** a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para a **OBRA DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE BEIJA-FLOR**, contemplando as atividades de obras de implantação de praças, ciclovias e calçadas; construção de arena para eventos e similares; e construção de pontes, enquadradas, respectivamente, nos itens 211, 207 e 229 da Resolução CONSEMA nº 74/2025, localizado entre as ruas Joaquim Hilário, Domingos Martins, Beija-Flor e Cambira, Bairro Centro, perímetro urbano do Município de Marcelândia/MT.

PORTARIA GP N° 736/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 736/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade

serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula”
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Cleusa
Aparecida Simão Generoso, servidora Efetiva no cargo de Zelador, carga horária 40 horas
semanais, matrícula n° 66, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Processo
Administrativo de Licença Saúde nº 035.01.2026, a partir de 01/09/2026 a 27/10/2026, de
acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 737/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 737/2026
DATA: 01 Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 01 de Setembro de 2026, o Sr. Adriel Calebi Godoi, matrícula nº 4258, do cargo em Comissão de Assessor de Técnico de
Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Gislaine Prudênciano da Silva Moraes
Secretária Municipal de Planejamentos e Projetos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 738/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 738/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 011/2026, de 02 de Março
de 2026.
Considerando o Mandado de Segurança mediante ao Processo N° 1000300-
18.2026.8.11.0109 – PODER JUDICIÁRIO – VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA:
b) A posse ora deferida em caráter liminar fica condicionada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar
da data de posse, à apresentação do diploma de conclusão de curso de graduação em Farmácia devidamente
registrado pelo órgão competente, sob pena de cassação dos efeitos desta decisão, ressalvada eventual
renovação de prazo mediante comprovação de pendência administrativa junto à instituição de ensino;
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 01 de Setembro de 2026 em caráter efetivo o
candidata Sr. Adriel Calebi Godoi, CPF nº 061.XXX.XXX-39, para exercer o cargo de Técnico
Administrativo, Classe “A” Nível 15, 2° Aprovado, com carga horária de 40 horas semanais, lotado
junto a Secretária Municipal de Planejamento e Projetos.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Secretária Municipal de Planejamentos e Projetos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sr. Adriel Calebi Godoi, para exercer o cargo
de Técnico Administrativo, Classe "A" Nível 15, 2° Aprovado, com carga horária de 40 horas
semanais, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento, conforme Portaria n°
738/2026 de 01 de Setembro de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Considerando o Mandado de Segurança mediante ao Processo N° 1000300-
18.2026.8.11.0109– PODER JUDICIÁRIO – VARA ÚNICA DE MARCELÂNDIA:
b) A posse ora deferida em caráter liminar fica condicionada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar
da data de posse, à apresentação do diploma de conclusão de curso de graduação em Farmácia devidamente
registrado pelo órgão competente, sob pena de cassação dos efeitos desta decisão, ressalvada eventual
renovação de prazo mediante comprovação de pendência administrativa junto à instituição de ensino;
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Adriel Calebi Godoi
Obs: O Empossado apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 011/2026 de
02 de Março de 2026.

PORTARIA GP Nº 739/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 739/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Gratificação a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Setembro de 2026, a Portaria nº
392/2026 do Sr. Emanuela Stieven Tariga, servidora pública municipal efetiva no cargo de
Psicóloga 40 horas, matrícula nº 4332, que concedeu Gratificação.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 740/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 740/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 35% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Emanuela Stieven
Tariga, Psicólogo, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4332, lotada na Secretaria de
Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária de Desenvolvimento Social, Habitação,
Cultura e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 741/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 741/2026
DATA: 01 Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 01 de Setembro de 2026, o Sr.
Francisco Paulo Barbosa Petri, matrícula nº 4315, do cargo em Comissão de Chefe de
Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Sampaio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 742/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 742/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesses Particulares
de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e
dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º A pedido conceder Licença para tratar de interesses
particulares por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com artigo 87 da Lei Complementar
004/2005, a partir de 01 de Setembro de 2026 a 01 de Setembro de 2029, a Sra.
Padakadu Kayabi, servidora efetiva no cargo de Zeladora, Classe “B”, Nível “2”, carga
horária 40 horas semanais, matrícula nº 2909, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2° - No período do afastamento a Servidora não contribuirá com
a Previdência Municipal.
ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretária Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 743/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 743/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 100% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Marcos do Prado
Vieira, Fiscal Sanitário, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4242, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 744/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100

Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 744/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Adriele Barbosa de Farias, matrícula nº 4423, no cargo efetivo de Assistente
Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 745/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 745/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função ao Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder Gratificação de
Função de 80% do salário base para o Servidor Público Municipal Sr. Selassier Bueno
Pedroza, no cargo de Motorista, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 311, lotado na
Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 746/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 746/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 04 de Setembro de 2026, a Sra. Maria Aparecida da Silva, matrícula nº 4118, no cargo efetivo de Cuidadora, lotado
na Secretaria Municipal de Educação
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 747/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
PORTARIA GP Nº 747/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Dispõe sobre Gratificação de Função a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Contratada, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A partir de 08 de Setembro de 2026, conceder Gratificação de

Função de 35% do salário base para a Servidora Pública Municipal Sra. Marielen Pavesi Izeli,
no cargo de Psicóloga, carga horaria de 40 horas, matrícula nº 4491, lotada na Secretaria
Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 748/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 748/2026
DATA: 08 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 08 de Setembro de 2026, a Sra. Josimari Adornes de Souza, matrícula nº 4448, no cargo efetivo de Zeladora, lotada
na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 749/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 749/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 04 de Setembro de 2026, a Sra. Elizelia
Paulino de Sousa, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Professor, Classe “C”,
Nível 2, carga horária 30 horas semanais, matrícula 3035, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 750/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 750/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º “Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salériomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula”
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sr. Tiago Liczkowski, servidor Efetivo no cargo de Motorista, carga horária 40 horas semanais,
matrícula n° 4325, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Processo
Administrativo de Licença Saúde nº 041.01.2026, a partir de 01/09/2026 a 21/11/2026, de
acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 751/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 751/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei.
R E S O L V E:
ART. 1º - Fica desligada a partir de 09 de Setembro de 2026 do quadro
de servidores ativos, a Sra. Vera Lucia de Brito Rocha, brasileira, portadora do CPF nº
631.XXX.XXX-53, servidora efetiva no cargo de Apoio ADM Escolar - Zelador, carga
horária 40 horas semanais, admitida em 01 de Fevereiro de 1999, matrícula nº 355, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, em virtude de Processo de Aposentadoria por Tempo
de Contribuição.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 752/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 752/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 04 de Setembro de 2026, a Sra. Shara de
Almeida Fortunato, brasileira, portadora do CPF n° 093.XXX.XXX-16, para exercer em
Comissão o Cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Eliane Felix dos Reis Aguiar
Coordenadora de Desenvolvimento Social
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 753/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 753/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Glauciléia de Jesus Pereira Cardoso, brasileira, portadora do CPF n° 042.XXX.XXX-38,
para exercer em Comissão o Cargo de Encarregada de Creche, lotada Secretaria Municipal
de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 754/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 754/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Es-

tado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 08 de Setembro de 2026, o Sr. João Gomes de Sá, brasileiro, portador do CPF n° 118.XXX.XXX-36, para exercer em Comissão
o Cargo de Supervisor de Transporte Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 755/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 755/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde da Servidora Pública Municipal, Regime de Contrato, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Concede afastamento a partir de 01 de Setembro de 2026 até
15 de setembro de 2026 para tratamento de Saúde, a Sra. Rosilene Mourão de
Oliveira, servidora contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, carga
horária 40 horas semanais, matrícula n° 4394, lotado na Secretaria de Obras,
Mobilidade Serviços Urbanos, conforme atestados médicos e aguardando perícia
médica do INSS.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima
Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 756/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 756/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 10 de Setembro de 2026, a Sra. Tania Regina Ricci, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços
Gerais, Classe “B”, Nível 3, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2622, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 757/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.comr
PORTARIA GP N° 757/2026.
Data: 01 de Setembro 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por
Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, o Sr. Althair Tidre, matrícula nº 799, admitido em
01/08/2006, no cargo de Vigia "D" - Nível 1 para Classe "E" - Nível 1, Secretaria Municipal de
Administração e Finanças.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 758/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.comr
PORTARIA GP N° 758/2026.
Data: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva
exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Ivanete Vieira da Silva, matrícula nº 3074,
admitido em 04/08/2021, no cargo de Merendeira, Classe "A" - Nível 02 para Classe "B" -
Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso,
em 01 de Setembro de 2026.
Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2026
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 759/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.comr
PORTARIA GP N° 759/2026.
Data: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de
Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia –
MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1°. A partir de 01 de Setembro de 2026, conceder o percentual de
progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o
vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva
exercício a servidora Pública Municipal, a Sra. Andressa de Almeida Andrade, matrícula nº
3083, admitido em 11/08/2021, no cargo de Merendeira, Classe "A" - Nível 02 para Classe "B"
- Nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso,
em 01 de Setembro de 2026.
Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2026
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se.

PORTARIA GP N° 760/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828-3100
CNPJ:03.238.987-0001/75
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP N° 760/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre progressão de nível de servidor efetivo,
conforme Plano de Cargos, Carreira, remuneração e Estatuto dos
Profissionais da Educação Pública do Município de Marcelândia -MT–
Lei nº 761/2011 e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em

Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes
são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1°- De acordo com artigo 44 e §s da Lei nº 761/2011, fica concedido a partir de 01/09/2026, Progressão Funcional, da Classe "A" Nível 04 para Classe "A"
Nível 05, o Sr. Rodrigo Alex Bernardo, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo -
Motorista, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2501, admitida em 01/08/2014, lotada na
Secretaria Municipal de Educação.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Registre-se e afixe-se

PORTARIA GP N° 761/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 761/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salériomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sra. Lucileia
Pereira da Silva, servidor Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga
horária 40 horas semanais, matrícula n° 3440, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 043.01.2026, a partir de
05/09/2026 a 03/11/2026, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 762/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 762/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salériomaternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Sra. Marines Mathius, servidora Efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga
horária 40 horas semanais, matrícula n° 2651, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 042.01.2026, a partir de
09/09/2026 a 07/12/2026, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 763/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 763/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 11 de Setembro de 2026, a Sra. Rosmarina Schaefer, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Agente
Comunitário de Saúde, Classe "A", Nível 101, carga horária 40 horas semanais, matrícula
2470, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que se encontrava afastada
para tratamento de Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 764/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 764/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Retornar a partir de 11 de Setembro de 2026, a Sra. Roseni
Aparecida Garcia, Servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zelador, Classe "B",
Nível 2, carga horária 40 horas semanais, matrícula 2880, lotada na Secretaria Municipal de
Educação, que se encontrava afastada para tratamento de Saúde.
ART. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 765/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 765/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - A pedido exonera a partir de 10 de Setembro de 2026, a Sra. Taina Fardin Aquino Landal, matrícula nº 4447, no cargo efetivo de Assistente
Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
ART. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 766/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 766/2026
DATA: 01 Setembro de 2026.
SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em
Cargo Comissionado, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Exonera a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Maria das Dores Neves Tering, matrícula nº 4455, do cargo em Comissão de Diretor Executiva
de fisioterapia e Reabilitação funcional, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato

Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 767/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 767/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Daniela
Leite Ramires, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Farmacêutica, matrícula nº
4443, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção do Hospital, para
Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção do Laboratório Municipal.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 768/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 768/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Ana Cleide Chagas Sales, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Técnico em
Enfermagem, matrícula nº 2796, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento –
Manutenção dos ESF, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção do
Hospital.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 769/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 769/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Solange
Barbosa Rodrigues Marcelino, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Zeladora,
matrícula nº 4353, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção dos
ESF, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção e Custeio da Vigilância
Epidemiológica e Ambiental em Saúde.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **27 de outubro de 2026, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 02 de novembro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PORTARIA GP N° 770/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 770/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Elaine
Evangelista dos Santos, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Técnico em
Enfermagem, matrícula nº 2976, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento –
Manutenção do Hospital, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção do
ESF.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 771/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 771/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetiva e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Iris Aparecida Theis, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
matrícula nº 4327, lotada na Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Manutenção dos
ESF, para Secretaria Municipal de Saude e Saneamento – Gabinete da Secretaria Municipal de
Saúde.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 772/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 772/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Tania
Marta da Silva Lopes Ricci, servidora Pública Municipal Efetivo no cargo de Assistente

Administrativo, matrícula nº 2479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento –
Manutenção ESF, para Secretaria Municipal de Educação –70% Fundeb Fundamental.
ART. 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 773/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 773/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 033/2026, de 25 de
Agosto de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 15 de Setembro de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Stela Maria Neres dos Santos de Almeida, CPF nº XXX.202.151.XX,
para exercer o cargo de Vigia, Classe “A” Nível 1, 18° Aprovada, com carga horária de 40
horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Stela Maria Neres dos Santos de Almeida, CPF nº
XXX.202.151.XX, para exercer o cargo de Vigia, Classe “A” Nível 1, 18° Aprovada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Conforme Portaria n° 773/2026 de 01 de Setembro de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Stela Maria Neres dos Santos de Almeida
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 033/2026, 25
de Agosto de 2026.

PORTARIA GP N° 774/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 774/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026.
SÚMULA: Afastamento para Tratamento de Saúde do Servidor Público
Municipal, Regime de Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
ART. 1º - Concede afastamento a partir de 08/09/2026 até 22/09/2026
para tratamento de Saúde, o Sra. Alaide Roberto, servidora comissionado no cargo de
Encarregado de Creche, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 4467, lotada na
Secretaria Municipal de Educação, conforme atestados médicos e aguardando perícia médica
do INSS.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 775/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 775/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula",
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Luzinete
de Moura Costa, servidora Efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas
semanais, matrícula n° 2918, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Processo
Administrativo de Licença Saúde nº 003.01.2026, até 15.01.2027, de acordo com perícia
médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 776/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 776/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula",
R E S O L V E:
ART. 1º - Prorroga Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Luzinete
de Moura Costa, servidora Efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas
semanais, matrícula n° 414, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Processo
Administrativo de Licença Saúde nº 007.01.2026, até 15.01.2027, de acordo com perícia
médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 777/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
Rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP Nº 777/2026

DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Acompanhar Tratamento de Saúde de
de Pessoa da Família até 90 (noventa) dias, remunerados, Servidor
Público Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de
Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Concede licença para acompanhar tratamento de saúde de
pessoa da família da Sra. Geni Pacheco da Silva, servidora efetiva no cargo de Apoio
Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 122, licença por motivo de
doença de pessoa da Família (Pai), por 90 dias a partir de 02/09/2026.
Artigo 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 778/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 778/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetiva, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia em
Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que
lhes são conferidas por Lei,
Considerando a Emenda Constitucional n° 103/2019 Art. 9° e § 3º "Os
afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade
serão pagos diretamente pelo ente federativo e não
correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o
servidor se vincula"
R E S O L V E:
ART. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Sra. Tania Marta da Silva Lopes Ricci, servidora Efetiva no cargo de Assistente Administrativo,
carga horária 40 horas semanais, matrícula n° 2479, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
e Saneamento, Processo Administrativo de Licença Saúde nº 046.01.2026, a partir de
18.09.2026 até 18.10.2026, de acordo com pericia médica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação,
revogados as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP N° 779/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rh@marcelandia.mt.gov.br
PORTARIA GP N° 779/2026
DATA: 01 de Setembro de 2026
SÚMULA: Transferir a Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Efetivo e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Transferir a partir de 01 de Setembro de 2026, a Sra. Silmara
Zanchetta, servidora Pública Municipal Efetiva no cargo de Assistente Social, carga horária 40
horas semanais, matrícula nº 2603, lotada na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa – Equipe de Referência para a Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa - Proteção Social Básica.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Habitação e Economia Criativa
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 059/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100

CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 059/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e KATIA EVELINE COUTO SILVA brasileira, maior,
portadora do CPF nº 034.XXX.XXX-02, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk
Casula, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (quarenta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 01 de Setembro de 2026, nada mais
tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida
no ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 01 de Setembro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
KATIA EVELINE COUTO SILVA
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 033/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/04/2026	4949/2026	R$403,67	Secretaria de Assistência Social
28/08/2026	11666/2026	R$105,28	Secretaria de Agricultura
02/04/2026	4862/2026	R$9.000,00	Secretaria de Saúde
25/08/2026	11401/2026	R$376,05	Secretaria de Saúde
29/07/2026	10284/2026	R$10.000,00	Secretaria de Esportes

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de setembro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16699 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ n.º 54.566.285/0001-51, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 306/2025, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa, pela fiscal de Contratos/Atas de Registro de Preço, Angelica de Oliveira Goularte e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Mobilidade Urbana, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 306/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 055/2025**;**

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024 e em observância ao Decreto nº 6.015, de 29 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 032/2026 em face da Empresa **MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 54.566.285/0001-51, estabelecida na Av. A, Lot prq n esperança I, nº88, Quadra 09, Bairro Nova Esperanca, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-570, pelo descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preço n.º 306/2025, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 055/2025.

Art. 2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 032/2026 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6.115, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: "ALTERA O DECRETO Nº 5.882, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, PARA INCLUIR A FARMÁCIA ECONOMIZAR NO REFERIDO RODÍZIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 027, de 09 de novembro de 2005, em seu artigo 236, que dispõe sobre a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Matupá;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 030, de 13 de dezembro de 2005;

Considerando o Decreto nº 5.882, de 05 de janeiro de 2026, que definiu a escala de plantões das farmácias e drogarias do Município de Matupá para o exercício de 2026, publicado originalmente sob a numeração Decreto nº 5.876/2026 e retificado, quanto à numeração, por Errata datada de 13 de janeiro de 2026;

Considerando o requerimento formalizado pelo estabelecimento FARMÁCIA ECONOMIZAR junto ao departamento de tributação municipal, postulando sua inclusão na escala de plantões de que trata o Decreto nº 5.882/2026;

Considerando, por fim, o princípio da continuidade do serviço público essencial de dispensação de medicamentos e a necessidade de preservação dos plantões já em curso ou já transcorridos na data de publicação deste Decreto;

DECRETA

Art. 1º. Fica incluída a FARMÁCIA ECONOMIZAR na escala de PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ para o exercício de 2026, instituída pelo Decreto nº 5.882, de 05 de janeiro de 2026, passando o rol de estabelecimentos participantes do rodízio a ser composto por DROGARIA UNIVERSO, DROGARIA ULTRA POPULAR, FARMÁCIA HIPER POPULAR, DROGARIA DROGALIDER, FARMA & FARMA, MASTER FARMA, DROGANORTE, DROGARIA MAIS VIDA e FARMÁCIA ECONOMIZAR.

Art. 2º. O Anexo Único do Decreto nº 5.882, de 05 de janeiro de 2026, passa a vigorar, a partir de 27 de setembro de 2026, inclusive, com a redação constante do Anexo Único deste Decreto, permanecendo inalterados os períodos de plantão já transcorridos ou em

curso na data de publicação deste ato.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.882, de 05 de janeiro de 2026, não expressamente modificadas por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se,

Registra-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - ESCALA DE PLANTÃO 2026

(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 6.110/2026)

Início	Término	Farmácias de Plantão
28/12/2025	03/01/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
04/01/2026	10/01/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
11/01/2026	17/01/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
18/01/2026	24/01/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
25/01/2026	31/01/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
01/02/2026	07/02/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
08/02/2026	14/02/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
15/02/2026	21/02/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
22/02/2026	28/02/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
01/03/2026	07/03/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
08/03/2026	14/03/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
15/03/2026	21/03/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
22/03/2026	28/03/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
29/03/2026	04/04/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
05/04/2026	11/04/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
12/04/2026	18/04/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
19/04/2026	25/04/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
26/04/2026	02/05/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
03/05/2026	09/05/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
10/05/2026	16/05/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
17/05/2026	23/05/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
24/05/2026	30/05/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
31/05/2026	06/06/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
07/06/2026	13/06/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
14/06/2026	20/06/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
21/06/2026	27/06/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
28/06/2026	04/07/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
05/07/2026	11/07/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
12/07/2026	18/07/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
19/07/2026	25/07/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
26/07/2026	01/08/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
02/08/2026	08/08/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
09/08/2026	15/08/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
16/08/2026	22/08/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
23/08/2026	29/08/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
30/08/2026	05/09/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
06/09/2026	12/09/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
13/09/2026	19/09/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
20/09/2026	26/09/2026	Drogaria Bio Farma / Master Farma
27/09/2026	03/10/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
04/10/2026	10/10/2026	Drogaria Universo / Drogaria Ultra Popular
11/10/2026	16/10/2026	Uni+Med Farmácia Hiper Popular / Drogalider
17/10/2026	23/10/2026	Economizar / Farma & Farma
24/10/2026	30/10/2026	Master Farma / Droganorte
31/10/2026	06/11/2026	Drogaria Mais Vida / Drogaria Universo
07/11/2026	13/11/2026	Farmácia Hiper Popular / Drogaria Ultra Popular
14/11/2026	20/11/2026	Drogaria Drogalider / Economizar
21/11/2026	27/11/2026	Farma & Farma / Master Farma
28/11/2026	04/12/2026	Droganorte / Drogaria Mais Vida
05/12/2026	11/12/2026	Drogaria Universo / Farmácia Hiper Popular
12/12/2026	18/12/2026	Drogaria Ultra Popular / Drogaria Drogalider
19/12/2026	25/12/2026	Economizar / Farma & Farma
26/12/2026	01/01/2027	Master Farma / Droganorte
02/01/2027	08/01/2027	Drogaria Mais Vida / Drogaria Universo
09/01/2027	15/01/2027	Farmácia Hiper Popular / Drogaria Ultra Popular

Início	Término	Farmácias de Plantão
16/01/2027	22/01/2027	Drogaria Drogalider / Economizar
23/01/2027	29/01/2027	Farma & Farma / Master Farma

TELEFONES PARA CONTATO:

DROGARIA UNIVERSO: (66) 9.9678-9267

DROGARIA ULTRA POPULAR: (66) 9.9724-9966

FARMÁCIA HIPER POPULAR: (66) 9.9629-9375

DROGARIA DROGALIDER: (66) 9.9995-9746

FARMA & FARMA: (66) 9.9995-4690

MASTER FARMA: (66) 9.9965-2939

DROGANORTE: (66) 9.9690-7940

DROGARIA MAIS VIDA: (66) 9.9603-2447

ECONOMIZAR: (66) 9.9635-1262

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023

ADESÃO Nº 012/2023

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail adriano@agnustour.com.br / docassessoria@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. nº 087/2026/SMICTC, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
21/05/2026	6988/2026	R$219,19	Secretaria de Industria e Comercio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 02 de outubro de 2026.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.122.570/0001-29, Inscrição Estadual n° 13.345.374-0, com sede na Avenida das Sibipirunas, nº 3890, Sala 03, Bairro Setor Residencial Norte, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-338, Telefone (66) 3531-5898, e-mail atendimento@originalmt.com.br / dalmir.testolin@gmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN**, inscrito no CPF n°

xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Industria e Comércio, através da C.I. 088/2026/SMICTC, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
27/02/2026	3262/2026	R$11,04	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 02 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 230/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ANDRE ZARDO FIM XXX.331.989-XX**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.498.049/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.710.558-4, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 1301, Bairro ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail andre_zardo14@hotmail.com, Telefone (66) 9 9695-4327, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE ZARDO FIM,** inscrito no CPF nº. xxx.331.989-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SORVETE DO TIPO PICOLÉ PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL DA ALEGRIA – CELEBRANDO A MAGIA DA INFÂNCIA" ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 577/SMAS/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
25/08/2026	11407/2026	R$6.400,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Licitações, comunica a todos os interessados que realizou o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PISCINA DE BOLINHAS, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITORES DURANTE OS EVENTOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) FESTAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO PROJETO "FESTIVAL DA ALEGRIA – CELEBRANDO A MAGIA DA INFÂNCIA", A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 08, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2026, NA GLEBA UNIÃO, NA COMUNIDADE ALTO ALEGRE E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, onde contratou-se a Empresa BY KIDS – LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 69.011.324/

0001-21, com um valor total de R$ 22.312,36 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e trinta e seis centavos). O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100, das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT. Matupá/MT, 02 de outubro de 2026.ALEXSANDR TOSTA BATISTA – Agente de Contratação -

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6116 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99223-4709, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 003/2025 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
355	TIARIA LIMA ABREU	60.00	47º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental (exame admissional) **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;

17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

19. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

21. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

22. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

24. Declaração de Dependentes;

25. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

26. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

28. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 16700 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Altera a Portaria nº 16689, de 17 de setembro de 2026, para adequar o rito de apuração instaurado em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), referente ao Termo de Colaboração nº 007/2025, ao Processo Administrativo Sancionador (PAS) disciplinado pelo Decreto Municipal nº 6.111, de 30 de setembro de 2026, admitida a sua conversão em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no curso da apuração, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Matupá, por meio da Portaria nº 16689, de 17 de setembro de 2026, publicada na edição de 24 de setembro de 2026 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, instaurou procedimento de apuração em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), CNPJ nº 46.301.459/0001-26, relativo ao Termo de Colaboração nº 007/2025, cujo objeto foi o custeio de combustível destinado ao transporte de acadêmicos do ensino superior, com repasse efetivo de R$ 252.676,57 (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), no período de fevereiro a novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o referido procedimento tem por finalidade apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da inexecução parcial da meta física do Plano de Trabalho, consistente na operação de 4 (quatro) veículos em lugar dos 5 (cinco) pactuados, com a consequente glosa proporcional dos valores repassados sem a correspondente contraprestação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial quando o valor original do dano apurado não superar 400 (quatrocentas) UPFs/MT, considerado o valor da UPF/MT vigente na data provável da ocorrência do dano, e que, no caso, o dano inicialmente estimado — consistente na glosa proporcional decorrente da operação de 4 (quatro) veículos em lugar dos 5 (cinco) pactuados — supostamente não atinge o referido patamar, circunstância que, por si só, afasta o cabimento da Tomada de Contas Especial e reforça a adequação da apuração ao rito do Processo Administrativo Sancionador (PAS);

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Municipal nº 6.111, de 30 de setembro de 2026, que regulamentou, de forma passo a passo, o rito do Processo Administrativo Sancionador (PAS) e do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) aplicáveis às organizações da sociedade civil nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 5.258, de 2025, suprindo a lacuna procedimental do art. 34 deste último, que previa o rol de sanções sem disciplinar o rito para a sua aplicação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, define o PAS como rito processual comum, de natureza gênero, destinado a apurar qualquer infração cometida por organização da sociedade civil no âmbito da parceria, inclusive quando houver indício de dano ao erário (arts. 2º, inciso I, e 13), e o PAR como rito qualificado, de natureza espécie, de instauração obrigatória nas hipóteses do seu art. 19;

CONSIDERANDO que a inexecução parcial da meta física ora apurada amolda-se, neste momento processual, à hipótese de instauração do PAS, sem prejuízo da sua conversão em PAR caso, no curso da apuração, se verifique a extensão do dano ao erário, a sua decorrência de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico,

de desfalque ou desvio, a avaliação da prestação de contas como irregular, ou qualquer outra hipótese do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, nos termos do art. 13, parágrafo único, do mesmo Decreto;

CONSIDERANDO o dever de a Administração observar o rito específico municipal supervenientemente editado, em homenagem aos princípios da legalidade, da adequação procedimental, da segurança jurídica, da eficiência e da razoável duração do processo, bem como ao reforço do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; art. 3º do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026);

CONSIDERANDO a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais já regularmente praticados, inclusive da defesa prévia apresentada pela entidade e do Despacho Decisório de 30 de dezembro de 2025, desde que compatíveis com o novo rito e sem prejuízo à defesa do sujeito passivo, em atenção aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir a portaria de instauração e designar a comissão processante (arts. 9º e 14, inciso III, do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026), e ao Secretário Municipal de Planejamento o julgamento do processo (art. 10), ressalvada a competência privativa e indelegável do Prefeito para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade (art. 10, § 1º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; nos arts. 52, 69, § 5º, inciso III, e 70, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 269, de 2007; nos arts. 23 e 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 5.258, de 2025; e no Decreto Municipal nº 6.111, de 30 de setembro de 2026;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 16689, de 17 de setembro de 2026, para adequar o rito do procedimento instaurado em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), CNPJ nº 46.301.459/0001-26, convertendo-se a Tomada de Contas Especial em Processo Administrativo Sancionador (PAS), nos termos do Decreto Municipal nº 6.111, de 30 de setembro de 2026, mantida integralmente a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente da inexecução parcial da meta física do Termo de Colaboração nº 007/2025, com o consequente ressarcimento.

Parágrafo único. Ficam aproveitados os atos processuais já regularmente praticados que sejam compatíveis com o rito do PAS, inclusive a defesa prévia apresentada pela entidade e o Despacho Decisório de 30 de dezembro de 2025, que, para os fins do art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, suprem a fase de notificação prévia, assegurada ao sujeito passivo a plenitude do contraditório e da ampla defesa nas fases subsequentes.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, promovem-se na Portaria nº 16689, de 17 de setembro de 2026, as seguintes alterações:

I - na EMENTA:

onde se lê: "Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), referente ao Termo de Colaboração nº 007/2025, designa Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.";

leia-se: "Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM), referente ao Termo de Colaboração nº 007/2025, admitida a conversão em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no curso da apuração, designa a Comissão Processante, e dá outras providências.";

II - no caput do art. 1º:

onde se lê: "Instaurar Tomada de Contas Especial em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM)";

leia-se: "Instaurar Processo Administrativo Sancionador (PAS) em face da Associação dos Acadêmicos de Matupá (AAM)";

III - no caput do art. 2º:

onde se lê: "Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, sob a presidência do primeiro:";

leia-se: "Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Processante, sob a presidência do primeiro, observada a composição mínima de 3 (três) servidores, dos quais, no mínimo, 2 (dois) efetivos e estáveis, nos termos dos arts. 2º, inciso V, e 9º do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026:";

IV - no inciso VI do art. 3º:

onde se lê: "Notificar os responsáveis para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o débito atualizado ou apresentar defesa, assegurada vista dos autos;";

leia-se: "Citar o sujeito passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da citação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurada vista dos autos, nos termos do art. 14, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026;";

V - no art. 4º:

onde se lê: "A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada dirigida a esta autoridade, nos termos da Resolução Normativa nº 3/2025-PP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.";

leia-se: "A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, recontado da publicação desta Portaria alteradora até a intimação da decisão final, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026.";

Art. 3º No curso da apuração, verificada pela Comissão Processante a extensão do dano ao erário ou a presença de qualquer das hipóteses do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, o fato será comunicado à autoridade competente, que determinará a conversão do PAS em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), com o aproveitamento dos atos processuais já praticados, desde que não haja prejuízo à defesa do sujeito passivo, na forma do art. 13, parágrafo único, do mesmo Decreto.

Art. 4º Quanto aos atos ainda não praticados, o procedimento observará integralmente o rito, as fases, os prazos e as competências estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, inclusive a competência do Secretário Municipal de Planejamento para o julgamento (art. 10) e a exigência de parecer jurídico na hipótese de ser cogitada a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade (arts. 12 e 20, inciso IX), ressalvada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para a sua aplicação.

Art. 5º A Comissão Processante firmará, na sessão de instalação,

declaração de inexistência de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 5º a 8º e 11 do Decreto Municipal nº 6.111, de 2026, devendo a autoridade competente, caso constatada desconformidade com a composição exigida no art. 9º do mesmo Decreto, designar os substitutos necessários, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Ficam ratificadas as demais disposições da Portaria nº 16689, de 17 de setembro de 2026, não expressamente alteradas por esta Portaria, inclusive a designação dos membros da Comissão e as providências de ressarcimento, inscrição em dívida ativa e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando exigível.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá-MT, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 256/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: JOELETRICA CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$12.553,05 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).**

Assinatura: 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA NO WEBSITE DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E OUVIDORIA ON LINE CONFORME LEI 13.460/2017 E DO SISTEMA 100% ONLINE DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS, GRÁFICOS, ESTATÍSTICAS, COM A PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL EM TEMPO REAL PARA O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

***OBJETIVO*:** Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1 – O preço global do aditivo contratual para os serviços a serem realizados, será de **R$5.758,68 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).**

- O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$5.551,80 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos),** acrescidos, conforme estipulado na **Cláusula 5.9 do contrato**, de reajuste inflacionário com base no IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), estipulado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na porcentagem de **3,725570%**, acumulado em 12 meses (de 10/2025 a 06/2026), reajustando o valor do contrato para os próximo 12 meses em **R$5.758,68 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos),** destacando-se que o presente reajuste será exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (04/10/2026)**.**

- ***Cláusula Sexta - Dos Serviços***

6.1 - *O presente instrumento tem por objetivo:*

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377708	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇO AO USUÁRIO.	MÊS	12	479,89	5.758,68

Total do Fornecedor R$5.758,68

- ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.00.00** APLICAÇÕES DIRETAS – FONTE **1.5.00.0000000 – R$ 5.758,68.**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.4 – O novo prazo de **vigência** será aditado em **12 (doze) meses**, contados do dia do seu vencimento até **03 OUTUBRO DE 2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 208/2023

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL AONDE FUNCIONARÁ O AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MATUPÁ EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

LOCADOR: CARLOS ALBERTO RIEGER

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta do Contrato Original que passam a vigorar com as seguintes redações:

· ***Cláusula Terceira - Do Valor***

3.1 - O valor global da Locação, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**

DESCRIÇÃO	QUANT.	MENSAL	TOTAL
IMÓVEL COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA EM ALVENARIA DE 212,58 M², COMPOSTA POR TRÊS BANHEIROS, SENDO DOIS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ACESSÍVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, UMA SALA ADMINISTRATIVA, COPA, DEPOSITO, LAVANDERIA, CORREDOR, SALÃO LIVRE, GARAGEM COM FOSSO DE INSPEÇÃO E ESCRITÓRIO.	02 MESES	R$ 6.300,00	R$ 12.600,00

- ***Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários***

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

· Código Geral: **14.001.04.122.0004.20096** – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – **33.90.00.00 –** APLICAÇÕES DIRETAS **– FONTE 1.500.0000000 – R$ 12.600,00.**

- ***Cláusula Quinta – Prazos***

5.2 - O novo prazo de **vigência** será aditado em **02 (dois) meses**, contados do dia do seu vencimento até **02 DE DEZEMBRO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- ***Cláusula Sexta – Do Pagamento***

6.1.1 - O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas mensais no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).**

Assinatura: 02/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 784/2026

PORTARIA Nº 784 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **VALMIR HONORIO GABRIEL,** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período de 01/02/2021 a 31/01/2026 para gozo a partir de 28/09/2026 conforme requerimento e protocolo nº 5211/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 28/09/2026.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 02 DE OUTUBRO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATA N.º 011/2026

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, às 08h15min, reuniram-se os conselheiros do CMAS, em reunião ordinária. Dando início à reunião, a Vice-Presidente, Valéria Borges Ferreira, verificado o quórum regimental, declarou aberta a reunião e passou à apreciação da **Pauta Única – Prorrogação do Aluguel Social.** Foi apresentada aos membros do Conselho a situação do usuário **Valdir**, beneficiário do Programa Aluguel Social, cujo período de concessão ultrapassa o prazo de um ano estabelecido pela legislação municipal, circunstância que demanda apreciação e deliberação deste Conselho. Considerando as informações apresentadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de encaminhamento enviado e assinado pela assistente social Ivanete Chaves de souza Rodrigues, bem como a situação socioeconômica e a necessidade de continuidade do benefício, os membros do Conselho analisaram a demanda e, após as manifestações pertinentes, **deliberaram pela prorrogação do benefício Aluguel Social do usuário Valdir**, nos termos da legislação municipal vigente. Ficou consignado que a equipe técnica do CRAS dará prosseguimento às providências necessárias para a formalização e continuidade do benefício. Nada mais havendo a tratar, foi encerradaa reunião às 08h42min. Eu, Roselaine de Oliveira Alexandre, Secretária Executiva dos Conselhos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Joana Massabi. Valéria Borges Ferreira. Victor Hugo Martins de Oliveira. Maria Aparecida de Macedo. Roselaine de Oliveira Alexandre.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 020/2026

PORTARIA Nº 020/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao "**Sr. Denerival Francisco Estorari,** servidor público efetivo deste município."*

O Gerente de Benefícios do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/2005 e art. 94, I, II, III e § único da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e o plano de carreiras dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste; e Lei Complementar n.º 303 de 28/01/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Sr. **DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33****20 SSP/MT e CPF nº 174.***.***- 15, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Classe "C", Nível "12", lotado na Secretaria de Saúde; com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 191, **contando até 30/09/2026 com 46 (quarenta e seis) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, **nº 2026.04.00018P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 01 de outubro de 2026.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Gerente de Benefícios do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº. 785/2026

PORTARIA Nº. 785/2026.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Denerival Francisco Estorari**, servidor público EFETIVO deste município."*

O Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pelo servidor EFETIVO **Sr. DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI**, portador da cédula de identidade RG nº 33056420 SSP/MT e do CPF n.º 174.544.256-15, matrícula nº 191, equivalente a 4.344 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro) dias líquidos, ou seja, 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001180.1.00034/16-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 02 de outubro de 2026.

_____

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

_____

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 021/2026

PORTARIA Nº 021/2026.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Nancy Barbosa dos Santos."***

O Gerente de Benefícios do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012 c/c art. 12, I, e 13 da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste e Lei Complementar n.º 303 de 28/01/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora, **Sra. NANCY BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 09****2-9 SESP/MT e do CPF n.º 651.***.***-49, servidora **EFETIVA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social; com jornada de trabalho de 40 horas semanais; matrícula nº 5362, contando até 02/09/2026 com **26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais, última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2026.03.00017P,** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **partir 03 de setembro de 2026**, data do Laudo Médico Pericial, e com efeitos financeiros a partir de **01 de outubro de 2026,** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 02 de outubro de 2026.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Gerente de Benefícios do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº 158/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.590.065,60 (dois milhões quinhentos e noventa mil sessenta e cinco reais e sessenta centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2021.3.1.90.1.500.0000000		164.576,26
Cód. red.: 4	02.001.04.122.0002.2021.3.1.91.1.500.0000000		8.672,44
		Sub-Total:	**173.248,70**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 29 05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000			179.000,00
Cód. red.: 30 05.002.12.122.0013.2063.3.1.91.1.500.1001000			20.930,47
Cód. red.: 32 05.002.12.122.0013.2063.4.4.90.1.500.1001000			30.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Sub-Total:**	**229.930,47**
Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.540.1070000			500.496,55
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.542.0000000			177.200,00
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.540.1070000			32.603,58
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.542.1072000			6.128,08
Cód. red.: 62 05.003.12.365.0039.2038.3.1.91.1.542.1072000			2.854,69
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		**Sub-Total:**	**719.282,90**

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 80 05.005.23.695.0015.2048.3.3.90.1.500.0000000		230.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	**Sub-Total:**	**230.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 83 06.002.10.122.0049.2086.3.1.90.1.500.1002000		97.584,30
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.600.0000000		4.500,00
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.500.1002000		114.815,65
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.600.0000000		40.152,92
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	**Sub-Total:**	**257.052,87**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 136 07.001.08.122.0025.2070.3.3.90.1.500.0000000		389.000,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	**Sub-Total:**	**389.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

Data da emissão: 01/10/2026 13:34:13 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GUILHERME MATIAS MAGALHAES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 138	07.002.08.122.0025.2093.3.1.90.1.500.0000000		14.343,57
Cód. red.: 142	07.002.08.245.0034.2069.3.1.90.1.500.0000000		10.562,22
Cód. red.: 143	07.002.08.245.0034.2069.3.1.91.1.500.0000000		1.633,98
Cód. red.: 147	07.002.08.245.0035.2076.3.1.91.1.600.0000000		1.600,00
		Sub-Total:	**28.139,77**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 162 08.001.15.451.0032.2137.3.1.90.1.500.0000000 211.708,51

Sub-Total: 211.708,51

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 168 09.001.04.122.0024.2139.3.1.90.1.500.0000000 31.508,76

Sub-Total: 31.508,76

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 181 10.001.15.452.0017.2136.3.1.90.1.500.0000000 286.863,32

Sub-Total: 286.863,32

Órgão: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 219 20.001.24.122.0050.2161.3.1.90.1.500.0000000 33.330,30

Sub-Total: 33.330,30

Total Parcial Suplementado: 2.590.065,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Unidade: 001 - GABINETE SECRETARIO DE GOVERNO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1	02.001.04.122.0002.2007.3.1.90.1.500.0000000		181.000,00
Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2007.3.1.91.1.500.0000000		49.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, GESTAO E PLANEJAMENTO Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 12 03.001.04.122.0004.2010.3.1.90.1.500.0000000 34.700,00

Sub-Total: 34.700,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48 05.002.12.365.0013.2035.3.1.90.1.500.1001000 700.000,00

Sub-Total: 700.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 003 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 57 05.003.12.361.0039.2036.3.1.90.1.540.1070000 873.849,62

Cód. red.: 58 05.003.12.361.0039.2036.3.1.91.1.540.1070000 142.300,00

Sub-Total: 1.016.149,62

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 92	06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.621.0000000		119.492,71
Cód. red.: 102	06.002.10.302.0045.2082.3.1.90.1.500.1002000		89.100,00
		Sub-Total:	**208.592,71**
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 130 07.001.08.122.0025.1093.3.3.90.1.500.0000000			100.000,00
Cód. red.: 131 07.001.08.122.0025.1093.4.4.90.1.500.0000000			124.000,00
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL		**Sub-Total:**	**224.000,00**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 141 07.002.08.243.0025.2071.3.1.90.1.500.0000000			37.000,00
Cód. red.: 141 07.002.08.243.0025.2071.3.1.90.1.660.0000000			43.000,00
Cód. red.: 144 07.002.08.245.0034.2069.3.3.90.1.500.0000000			37.000,00
Cód. red.: 147 07.002.08.245.0035.2076.3.1.91.1.661.0000000			45.000,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		**Sub-Total:**	**162.000,00**
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 163 08.001.15.451.0032.2137.3.1.91.1.500.0000000			14.623,27
		Sub-Total:	**14.623,27**
		Total Parcial Reduzido:	**2.590.065,60**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 28 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 645 de 17 de outubro de 2022, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.177.117,48 (um milhão cento e setenta e sete mil cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.500.1001000		101.723,18
Cód. red.: 36	05.002.12.122.0038.1092.4.4.90.1.570.0000000		150.000,00
		Sub-Total:	**251.723,18**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.542.0000000			236.203,93
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.540.1070000			16.345,00
Cód. red.: 62 05.003.12.365.0039.2038.3.1.91.1.540.1070000			6.994,01
Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.540.1070000			55.267,36
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		**Sub-Total:**	**314.810,30**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.500.1002000			8.749,46
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.600.0000000			272.693,56
Cód. red.: 96 06.002.10.301.0044.2096.3.1.91.1.600.0000000			4.563,32
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.600.0000000			223.927,14
Cód. red.: 99 06.002.10.301.0044.2097.3.1.91.1.600.0000000			87.740,62
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL		**Sub-Total:**	**597.674,10**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 139 07.002.08.122.0025.2093.3.1.91.1.500.0000000			2.857,47
Cód. red.: 146 07.002.08.245.0035.2076.3.1.90.1.500.0000000			9.654,31
Cód. red.: 147 07.002.08.245.0035.2076.3.1.91.1.661.0000000			398,12
		Sub-Total:	**12.909,90**
		Total Parcial Suplementado:	**1.177.117,48**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Data da emissão: 01/10/2026 13:34:22 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GUILHERME MATIAS MAGALHAES

UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 29	05.002.12.122.0013.2063.3.1.90.1.708.0000000		101.723,18
Cód. red.: 36	05.002.12.122.0038.1092.4.4.90.1.500.1001000		150.000,00
		Sub-Total:	**251.723,18**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 003 - FUNDEB 70			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 59 05.003.12.365.0039.2037.3.1.90.1.540.1070000			236.203,93
Cód. red.: 61 05.003.12.365.0039.2038.3.1.90.1.500.1001000			16.345,00
Cód. red.: 62 05.003.12.365.0039.2038.3.1.91.1.708.0000000			6.994,01
Cód. red.: 63 05.003.12.367.0039.2039.3.1.90.1.500.1001000			55.267,36
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO		**Sub-Total:**	**314.810,30**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.604.0000000			132.979,02
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.605.0000000			52.400,00
Cód. red.: 92 06.002.10.301.0044.2081.3.1.90.1.621.0000000			96.064,00
Cód. red.: 96 06.002.10.301.0044.2096.3.1.91.1.500.1002000			4.563,32
Cód. red.: 98 06.002.10.301.0044.2097.3.1.90.1.500.1002000			223.927,14
Cód. red.: 99 06.002.10.301.0044.2097.3.1.91.1.500.1002000			87.740,62
Órgão: 07 - SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL		**Sub-Total:**	**597.674,10**
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 139 07.002.08.122.0025.2093.3.1.91.1.660.0000000			2.857,47
Cód. red.: 146 07.002.08.245.0035.2076.3.1.90.1.661.0000000			9.654,31
Cód. red.: 147 07.002.08.245.0035.2076.3.1.91.1.500.0000000			398,12
		Sub-Total:	**12.909,90**
		Total Parcial Reduzido:	**1.177.117,48**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 645/2022.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 28 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 159/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73 05.005.13.392.0016.2052.3.3.90.1.500.0000000 45.000,00

Sub-Total: 45.000,00

Total Parcial Suplementado: 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	05.005.23.392.0016.2138.4.4.90.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 80	05.005.23.695.0015.2048.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**45.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOBRES - MT, 30 de setembro de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: xxx.210.551-xx

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1945/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79 05.005.23.392.0016.2138.4.4.90.1.500.0000000 60.000,00

Sub-Total: 60.000,00

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 211 18.001.27.812.0014.2044.3.3.50.1.500.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Suplementado: 80.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 73 05.005.13.392.0016.2052.3.3.90.1.500.0000000

50.000,00

Cód. red.: 80 05.005.23.695.0015.2048.3.3.90.1.500.0000000

10.000,00

Órgão: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 213 18.001.27.812.0014.2044.4.4.90.1.500.0000000

Sub-Total: 60.000,00

20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Total Parcial Reduzido: 80.000,00

NOBRES - MT, 21 de agosto de 2026

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 32/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 110/2026 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 32/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – MASSA ASFÁLTICA PRÉ-MISTURADA A FRIO - PMF, DESTINADAS AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, em favor da empresa: **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA** (49.149.027/0001-30) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 533.500,00 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 02/10/2026 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 02 de outubro de 2026.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 038-2026 – PREGÃO PRESENCIAL 011-2026

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000038/2026

Modalidade Nr.: 00000011/2026

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 05/10/26

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA HABITACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

22992 - SAO JERONIMO - GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 12.303.331/0001-80

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Qt.	Vlr. Unitário	Total
327804	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAADMINISTRATIVA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AO SETOR HABITACIONAL COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS E PRIVADOS	UNIDADE		12	11.750,00	141.000,00

Total Fornecedor: 141.000,00

Total Geral: 141.000,00

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

NORTELANDIA, segunda-feira, 05 de outubro de 2026

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

NORTELÂNDIA - MATO GROSSO 2026

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nortelândia-MT institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento norteador da organização, implantação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta da Educação Integral em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

A presente Política compreende a Educação Integral como concepção que considera o estudante em sua integralidade, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

A ampliação da jornada escolar não deverá representar apenas o aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, mas a reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo e oportunidades educativas, garantindo experiências diversificadas e significativas.

A Política Municipal articula-se ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e às demais normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

A implantação da Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a garantia do direito à educação pública de qualidade, com equidade e inclusão.

A ampliação da jornada possibilita o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas, fortalecimento das aprendizagens, acompanhamento individualizado, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais.

No Município de Nortelândia, a política deverá considerar as características da comunidade local, a realidade das unidades escolares, a demanda das famílias, as condições de infraestrutura, transporte, alimentação escolar, recursos humanos e financeiros.

A expansão ocorrerá de forma planejada e progressiva, priorizando a qualidade do atendimento e a equidade educacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal fundamenta-se, especialmente:

· Constituição Federal de 1988;

· Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

· Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

· Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação - PNE;

· Lei Federal nº 14.113/2020 - regulamentação do FUNDEB;

· Lei Federal nº 14.640/2023 - Programa Escola em Tempo Integral;

· Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

· Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

· Plano Municipal de Educação de Nortelândia;

· Normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis.

4. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral constitui uma concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

A política municipal deverá assegurar experiências educativas que promovam as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e artística, científica e tecnológica, ambiental, ética e cidadã.

5. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da instituição por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas educacionais vigentes.

A jornada ampliada deverá integrar os diferentes componentes e experiências educativas, evitando a simples divisão entre turno regular e contraturno.

6. PRINCÍPIOS

São princípios da Política Municipal: garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade; formação integral do estudante; equidade e inclusão; respeito às diversidades; proteção integral da criança e do adolescente; gestão democrática; participação da família e da comunidade; integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde e assistência social; valorização dos profissionais da educação; fortalecimento das aprendizagens; articulação entre currículo, território e comunidade; sustentabilidade; promoção dos direitos humanos e da cultura de paz; e respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

7. OBJETIVO GERAL

Implementar e consolidar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nortelândia, assegurando a ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral; melhorar a qualidade da aprendizagem; promover equidade no acesso e permanência; reduzir desigualdades educacionais; fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens; desenvolver competências cognitivas, sociais, emocionais, culturais e físicas; ampliar atividades esportivas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas; fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade; garantir atendimento inclusivo; promover formação continuada; adequar gradualmente a infraestrutura escolar; assegurar alimentação escolar compatível com a jornada; garantir transporte escolar adequado; e estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação.

9. PÚBLICO-ALVO

A Política Municipal destina-se aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Nortelândia, observadas as etapas e modalidades sob responsabilidade do Município.

A implantação e expansão poderão ocorrer gradativamente, de acordo com diagnóstico da rede, demanda, disponibilidade orçamentária, estrutura física e capacidade de atendimento.

10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulado à BNCC, ao currículo adotado pela Rede Municipal e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

A organização curricular poderá contemplar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, alfabetização e letramento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, leitura e produção textual, educação ambiental, cultura digital e tecnologia, iniciação científica, atividades esportivas, música, dança, teatro, cultura e patrimônio local, educação financeira, projetos de vida e cidadania, jogos, atividades lúdicas, oficinas e projetos interdisciplinares.

As atividades deverão integrar-se ao currículo e ao PPP, evitando fragmentação entre atividades consideradas regulares e complementares.

11. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS

A jornada deverá ser organizada respeitando as necessidades de cada faixa etária e etapa educacional, assegurando períodos destinados a atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, quando adequado, recreação, atividades culturais e esportivas, oficinas, projetos, convivência e socialização.

Poderão ser utilizados outros espaços educativos do território municipal, mediante planejamento e garantia de segurança, acessibilidade e acompanhamento adequado.

12. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar deverá ser organizada considerando o período de permanência do estudante, suas necessidades nutricionais, faixa etária e eventuais necessidades alimentares específicas, seguindo as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e orientações técnicas do nutricionista responsável.

13. TRANSPORTE ESCOLAR

O Município organizará, quando necessário, o transporte escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, observando segurança, acessibilidade, localização das unidades e duração da jornada.

14. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A implementação da política deverá considerar quadro de profissionais suficiente para atendimento das necessidades pedagógicas e administrativas. A Secretaria Municipal promoverá formação continuada em Educação Integral, currículo integrado, metodologias, alfabetização, recomposição das aprendizagens, inclusão, avaliação, tecnologias educacionais, cultura, esporte e território educativo.

15. INFRAESTRUTURA

A implantação deverá considerar progressivamente condições adequadas de salas de aula, cozinha e refeitório, instalações sanitárias, espaços de descanso e convivência, biblioteca ou espaço de leitura, ambientes para atividades artísticas e culturais, espaços esportivos, recursos tecnológicos, acessibilidade, abastecimento de água, higiene e segurança.

16. INTERSETORIALIDADE

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações articuladas com Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e demais órgãos públicos e instituições parceiras, ampliando oportunidades educativas sem transferir a responsabilidade pedagógica da escola.

17. EQUIDADE E INCLUSÃO

A expansão das matrículas deverá observar critérios de equidade, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional. Será assegurado atendimento aos estudantes público da Educação Especial, com recursos de acessibilidade e apoio adequado, conforme legislação vigente.

18. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

As famílias deverão participar do processo de implantação e avaliação da Educação Integral, mediante reuniões, consultas, conselhos escolares e demais mecanismos de gestão democrática. A escola deverá informar claramente sobre organização curricular, horários, alimentação, transporte e funcionamento da jornada integral.

19. GESTÃO E GOVERNANÇA

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política Municipal; realizar diagnóstico da rede; definir planejamento de expansão; orientar as unidades escolares; garantir acompanhamento pedagógico; promover formação continuada; acompanhar aplicação dos recursos; monitorar indicadores; articular políticas intersetoriais; e apresentar periodicamente os resultados ao Conselho Municipal de Educação.

20. FINANCIAMENTO

A Política poderá ser financiada por recursos do orçamento municipal, FUNDEB, Programa Escola em Tempo Integral, FNDE, transferências estaduais e federais, programas, convênios legalmente instituídos e outras fontes legalmente permitidas.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento permanente da implementação, considerando número e percentual de matrículas em tempo integral, frequência, abandono e transferência, resultados de aprendizagem, alfabetização, participação das famílias, infraestrutura, alimentação, transporte, formação dos profissionais, inclusão, equidade e satisfação da comunidade escolar.

Os resultados deverão subsidiar o planejamento e a revisão periódica da política.

22. IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO

A implantação ocorrerá de forma progressiva, considerando diagnóstico da demanda, condições estruturais das escolas, disponibilidade de profissionais, recursos financeiros, alimentação, transporte, vulnerabilidade socioeconômica, indicadores educacionais e diálogo com a comunidade escolar.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Política.

As unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e organização pedagógica às diretrizes estabelecidas.

A Política Municipal deverá ser submetida ao acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e revisada periodicamente, considerando os resultados de sua implementação e eventuais alterações na legislação educacional.

_____ Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

_____ Prefeito(a) Municipal de Nortelândia-MT

_____ Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA - MT

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a organização, implantação, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nortelândia-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Nortelândia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes para implantação, organização, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nortelândia-MT.

Art. 2º A Educação Integral compreende a formação do estudante em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, artística e cidadã.

Art. 3º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares sob responsabilidade da instituição por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme legislação vigente.

Art. 4º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à concepção de Educação Integral, não se limitando à extensão do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

Art. 5º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral: formação integral; equidade; inclusão; gestão democrática; qualidade social da educação; valorização das diversidades; articulação entre escola, família e comunidade; proteção integral da criança e do adolescente; valorização dos profissionais da educação; e integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas.

Art. 6º A organização curricular deverá observar a BNCC e o currículo adotado pela Rede Municipal; integrar componentes curriculares e experiências educativas; contemplar atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e socioambientais; fortalecer alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens; promover interdisciplinaridade e contextualização; e respeitar as características das etapas e faixas etárias atendidas.

Art. 7º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º A organização da jornada deverá contemplar tempos adequados para atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, recreação, atividades físicas, culturais, artísticas e demais experiências educativas.

Art. 9º A alimentação escolar deverá ser compatível com a jornada ampliada, respeitando as necessidades nutricionais dos estudantes e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 10. O transporte escolar, quando necessário, deverá ser reorganizado de acordo com os horários da jornada integral, garantindo segurança e acesso dos estudantes.

Art. 11. As unidades escolares deverão possuir ou organizar progressivamente condições adequadas de infraestrutura para a oferta da jornada integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir formação continuada aos profissionais que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A implantação e expansão das matrículas ocorrerão de maneira progressiva, observando demanda existente, capacidade física das unidades, disponibilidade de profissionais, recursos financeiros, alimentação escolar, transporte, indicadores de vulnerabilidade social e educacional e condições pedagógicas.

Art. 14. A expansão da oferta deverá observar o princípio da equidade, buscando garantir oportunidades aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.

Art. 15. A Educação Integral deverá garantir condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência aos estudantes público da Educação Especial, com recursos e serviços de acessibilidade necessários.

Art. 16. Poderão ser utilizados espaços educativos externos à escola, tais como equipamentos esportivos, culturais, ambientais e comunitários, desde que as atividades estejam previstas no planejamento pedagógico e ocorram sob responsabilidade da unidade escolar.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulação intersetorial com as áreas de Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e demais políticas públicas.

Art. 18. A participação das famílias e da comunidade deverá ser estimulada durante a implantação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implantação; orientar as unidades escolares; organizar a expansão das matrículas; garantir acompanhamento pedagógico; promover formação continuada; acompanhar os recursos financeiros; realizar monitoramento e avaliação; e apresentar informações ao Conselho Municipal de Educação quando solicitado.

Art. 20. O acompanhamento da Política deverá considerar indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, alfabetização, equidade, infraestrutura, alimentação, transporte e participação da comunidade escolar.

Art. 21. As unidades escolares deverão registrar adequadamente as matrículas, frequência, jornada e demais informações da Educação Integral nos sistemas oficiais.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria normativa, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia-MT, ____ de _____ de 2026.

_____ Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução nos termos da legislação vigente.

_____ Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Nortelândia-MT, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 019/2026

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 72, incisos IV, V e XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o Concurso Público de Provas, Títulos e Prática** de que trata o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**,** realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando **o Resultado Final do Concurso** citado no **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 001, datado de 02 de abril de 2024** e homologado por meio do **Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003, datado de 05 de abril de 2024.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer as suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ao candidato aprovado e classificado para o respectivo cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO: PROFESSOR 30h

CL.	Candidato	N° Documento - RG
21°	Giovania de Jesus Pereira	17XXXXX-7 SSP/MT

Art. 2º O candidato nomeado e convocado de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro mencionado **no Edital de Concurso Público nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT em 20 de dezembro de 2023**, conforme Item 05 - Dos Requisitos Básicos para a investidura no Cargo**, abaixo indicados, sem prejuízo de outros requisitos que venham expressos no referido Edital:

I - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

II- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

III - .Estar em gozo de direitos políticos;

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

V - Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

VI - Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

VII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo,

VIII - Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

IV - .Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

X - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

XI - Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

XII - Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

§ 1º - Os resultados dos exames descrito no Edital de Convocação nº 02/2026, deverão ser analisados pela junta médica do município e apenas os candidatos aptos tomarão posse.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos requisitos caracterizados no Art. 2º serão exigidos do candidato classificado e nomeado antes da efetivação de posse e deverá ser apresentado no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O candidato aprovado (classificados dentro do limite de vagas do lotacionograma) nomeado por este ATO, será convocado para a posse no cargo pela ordem rigorosa de classificação segundo as vagas oferecidas no Concurso Público.

§ Único – Fica convocado o candidato para comparecer no dia 05 de outubro de 2026, às 07:00h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nortelândia para posse no respectivo cargo de aprovação e convocação no Concurso Público Municipal, com todos os documentos obrigatórios conforme os Edital de Convocação nº 026/2026.

Art. 4º O candidato nomeado deverá permanecer em exercício no local de sua lotação por três anos, conforme Emenda Constitucional nº 19, que dispõe sobre o Estágio Probatório, como condição para aquisição da estabilidade, além da Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 5º dia do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 05.10.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 480/2026, DATADA DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

NAGILLA KAROLINNY FONTES ARRUDA, Enfermeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/12/2019 (vinte e sete de dezembro de dois mil e dezenove) a 27/12/2024 (vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro), cujo gozo se observará no período de 05/10/2026 (cinco de outubro de dois mil e vinte seis) a 03/11/2026 (três de novembro de dois mil e vinte seis), conforme requerido expressamente pela servidora em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 5º dia do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 05.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 72/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO, PSF RURAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Diante da necessidade de adequar o valor do contrato n° 072/2024, que tem por objeto Contratação de serviços de armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos (lixo hospitalar) dos GRUPOS A, B e E, produzidos nas unidades de saúde deste município, Hospital municipal, Laboratório de Análises clínicas Municipal, Farmácia Municipal, PSF Urbano, PSF Rural e cemitério municipal. , fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

1.2 Valor por serviços acrescidos: R$ 12.000,00 (Doze) mil, ao contrato inical

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (LIXO HOSPITALAR) DOS GRUPOS A, B E E, PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL, FARMÁCIA MUNICIPAL, PSF URBANO, PSF RURAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL.	KG	Serviço	3000	R$ 4,00	R$ 12.000,00
R$ 12.000,00 (Doze Mil)						

DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do inciso XVI, art. 92 da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 143/2026.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES:

5.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

5.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 072/2024 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Setembro 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:Empresa MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2026 DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2026 DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº.023/2024 originário da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. Que versa sobre adesão à ata de registro nº 045/2024, pregão eletrônico nº 061/2023, para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia para pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado (chip), nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da prefeitura de várzea grande/mtque entre si celebram a prefeitura municipal DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO doravante denominado CONTRATANTE e de outro EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.XXX.XXX/0001-14,

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41564 / 2026 **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente parecer jurídico municipal nº 520/2026 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 023/2024, proveniente da Adesão PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024. Para fazer em face de alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas à PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11081/2024 ADESÃO 003/2024., Contrato Administrativo Nº. 023/2024, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Rural	Próprio	2036- Manu. e Encargos da Secretaria	423	3.3.90.39.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2366- Manutenção do Transporte Escolar CFEM	581	3.3.90.39.00	1.1.708

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº023/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 02 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0928x641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.x23.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77**, estabelecida na Rua 233, 2, Quadra41-A, Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiania – GO, CEP: 74.535-340, E-mail: licita@callmedhospitalar.com.br e licita01@callmedhospitalar.com.br, telefone: (62) 3091-1041, neste ato representada por OSWALDO JOSE MARTINS inscrito no CPF sob nº 585.555.441-49, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico nº 019/026, para revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Registrado	% Reajuste Comprovado - NF	Valor Reajustado
01	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,15	13,33%	**R$ 0,17**
02	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	R$ 0,47	25,53%	**R$ 0,59**
03	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,05	40%	**R$ 0,07**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de outubro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CALLMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 09.135.378/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Queren Hapuque de Oliveira

C.P.F.: 060.x35.461-05 C.P.F.: 060.62x.481-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório **DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2026, Processo Licitatório n° 122/2026,** tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA COLETIVO PARA OS BRIGADISTAS TEMPORÁRIOS QUE ATUARÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO OPERATIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS (PPCIF) SIMPLIFICADO E EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 986485/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E O FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – FNMA**, realizada no dia 02 de outubro de 2026, às 08h00min horário local, foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 02 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 124/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 19 (Dezenove) de outubro de 2026 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR: OU WWW.NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 02 de outubro de 2026.

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2026 – CMDCA

Institui a Comissão Eleitoral Temporária do Processo de Escolha dos Adolescentes representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Nova Bandeirantes/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE Nova Bandeirantes/MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um processo de escolha democrático, transparente, participativo, imparcial e isonômico para a seleção dos adolescentes representantes junto ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a **Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Adolescentes representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo órgão gestor, observados os princípios da **imparcialidade, transparência, isonomia e interesse público**, ficando assim constituída:

I – Dayanna de Souza Bonfim, Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;

II – Alessandra Cristina Glazar Cassani, membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;

III – Geraldo Ceregato Gonçalves, membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;

IV – Sandra Barbosa da Silva Damian, membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026;

V – Nathaly Anny de Mattos de Aquino, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicada pelo órgão gestor.

§ 1º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de pessoa que possua parentesco, até o 2º (segundo) grau, com qualquer candidato(a) inscrito(a), bem como de pessoa que possua interesse direto ou indireto no resultado do processo eleitoral ou esteja em situação que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 2º Verificada qualquer das situações previstas no § 1º deste artigo, o membro impedido deverá declarar-se impedido e ser substituído por outro integrante, mediante deliberação do CMDCA, preferencialmente por membro do Conselho ou representante da Secretaria Municipal de Assistência Social que não esteja impedido.

§ 3º A participação do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social terá caráter de **apoio técnico e institucional**, sem prejuízo da autonomia, competência deliberativa e atribuições legais do CMDCA e da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar a minuta e submeter à aprovação do CMDCA o edital do Processo de Escolha;

II – organizar, coordenar e acompanhar todas as etapas do processo de escolha;

III – receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos, observados os requisitos estabelecidos no edital;

IV – apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre impugnações e recursos apresentados durante o processo;

V – acompanhar a apuração dos votos e encaminhar o resultado final ao CMDCA para homologação;

VI – zelar pela transparência, isonomia, imparcialidade e regularidade de todas as etapas do processo;

VII – adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento do processo eleitoral, observadas as disposições desta Resolução, do edital e das normas aplicáveis.

Art. 4º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a conclusão do Processo de Escolha, a homologação do resultado final pelo CMDCA e a posse dos adolescentes eleitos, ressalvada a necessidade de atuação em eventual providência decorrente do próprio processo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação aplicável e as disposições do edital do Processo de Escolha.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de outubro de 2026.

Dayanna de Souza Bonfim, Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026

Alessandra Cristina Glazar Cassani, Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 Conselheira – CMDCA

Geraldo Ceregato Gonçalves, Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 Conselheiro – CMDCA

Sandra Barbosa da Silva Damian, Membro da Comissão Temporária do Processo de Escolha da CPA nº 001/2026 Conselheira – CMDCA

Nathaly Anny de Mattos de Aquino, Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Membro da Comissão Eleitoral

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BANDEIRANTES – MT

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES (CPA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital para a seleção de adolescentes interessados em compor o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), instância de participação destinada a promover o protagonismo juvenil, a escuta qualificada e a participação de adolescentes na formulação, acompanhamento e avaliação de ações e políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica aberto o processo de escolha dos adolescentes para compor o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) do município de Nova Bandeirantes – MT, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

Art 2º O CPA será composto por 02 (dois) adolescentes titulares, selecionados mediante processo público, transparente e participativo, observados critérios estabelecidos neste Edital.

Art 3º Os(as) adolescentes não selecionados(as) como titulares, desde que tenham sua inscrição deferida e atendam aos requisitos deste Edital, poderão compor cadastro de suplência, observada a ordem de classificação.

Art 4º A participação no CPA será voluntária, gratuita e de relevante interesse público, não gerando remuneração, vínculo empregatício ou qualquer espécie de contraprestação financeira.

Art 5 º O CPA tem como finalidade:

I. Assegurar e fortalecer o direito à participação de adolescentes, conforme previsto no ECA e na Convenção sobre os Direitos da Criança;

II. Contribuir com propostas, análises e debates junto ao CMDCA, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

III. Acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com a participação efetiva dos adolescentes;

IV. Participar de conferências, eventos, campanhas e processos de controle social, promovendo o exercício da cidadania;

V. Promover o protagonismo juvenil, incentivando a formação de consciência cidadã entre os adolescentes do município.

CAPITULO II

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art 6º Poderão participar do processo seletivo os adolescentes que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos;

II – residir ou estudar no município de Nova Bandeirantes-MT;

III – manifestar interesse em participar das atividades do Comitê;

IV – apresentar autorização do responsável legal, quando exigida;

V – disponibilidade para participar das reuniões mensais e atividades do comitê sejam elas presenciais ou remotas;

VI – atendam às demais condições previstas neste edital;

§ 1º A participação no processo de escolha será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição.

§ 2º A participação no CPA não dependerá de vínculo com partido político, entidade, associação, escola, serviço público ou organização da sociedade civil.

CAPITULO III

DAS VAGAS

Art. 7º Serão disponibilizadas **2 (duas) vagas** para membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O processo de seleção buscará contemplar, prioritariamente, adolescentes pertencentes a diferentes segmentos e realidade, incluindo:

I adolescentes com deficiência PcD; II – adolescentes negros(as); III – adolescentes de diferentes identidades e expressões de gênero; IV – adolescentes de diferentes contextos sociais e territoriais; V – adolescentes da zona urbana e rural; VI – adolescentes estudantes de escolas públicas ou privadas; VII – adolescentes atendidos ou vinculados a serviços, programas ou projetos das políticas públicas municipais; VIII – outros segmentos sociais presentes no Município.

§ 2º A indicação de pertencimento a segmento de diversidade terá finalidade de promover representatividade e não constituirá, por si só, garantia de vaga.

§ 3º Os segmentos de diversidade, quando aplicáveis, serão declarados pelo próprio adolescente, com observância da autorização do responsável legal quando necessária.

§ 4º O processo de seleção deverá evitar concentração das vagas em um único segmento, instituição, escola ou equipamento público, sempre que houver número suficiente de candidatos habilitados.

§ 5º A ausência de inscrição em determinado segmento não impedirá o preenchimento das vagas por outros adolescentes habilitados.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º As inscrições serão realizadas de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida JOSE FRANCISCO OTÊNIO, s/n, centro.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art 8º Para efetivar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Documento de identidade do(a) adolescente (RG, certidão de nascimento ou documento equivalente);

II. Documento de identificação do responsável legal;

III. Comprovante de residência (em nome do(a) adolescente ou de seu responsável);

IV. Autorização por escrito do responsável legal;

V. Autorização específica para uso de imagem para fins de divulgação institucional;

V. Carta de motivação (máximo de 10 linhas);

VI. Autodeclaração de Diversidade, quando aplicável.

§ 1º Nenhum adolescente poderá ser discriminado em razão de raça, cor, etnia, gênero, deficiência, condição socioeconômica, local de residência, religião ou qualquer outra condição pessoal.

CAPITULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art 9º Compete aos membros do Comitê:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – contribuir com propostas voltadas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III – representar os interesses dos adolescentes nas discussões promovidas pelo Comitê;

IV – atuar de forma ética, respeitosa e colaborativa.

CAPITULO VII

DO MANDATO

Art 10º O mandato dos membros do Comitê será de **2 (dois) anos**, contados da data da posse, com possibilidade de reeleição.

Art 11º São responsabilidades dos membros do CPA:

I. Participar das reuniões mensais do CPA;

II. Representar os adolescentes de sua categoria;

III. Respeitar as normas estabelecidas pelo CMDCA e pelo CPA.

Art 12º O mandato de um membro será extinto nas seguintes situações:

I. Falecimento;

II. Renúncia;

III. Ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III. Mudança de residência para outro município;

IV. Descumprimento das normas estabelecidas.

CAPITULO VIII

DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Art. 13º A seleção será realizada pela Comissão Eleitoral, composta por representantes do CMDCA, e será dividida nas seguintes etapas:

I. Inscrição;

II. Análise documental: Verificação dos documentos entregues;

III. Avaliação da Carta de Motivação: Análise da motivação apresentada pelo candidato.

IV. Divulgação do resultado final.

§ 1º Critérios de desempate:

I. Categoria Diversidades;

II. Beneficiários de programas sociais;

III. Pessoas com deficiência;

IV. Autodeclarados pretos/pardos;

V. Experiência prévia em grêmios, coletivos ou projetos sociais;

VI. Persistindo o empate, será realizado **sorteio público**.

CAPITULO IX

DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação do Edital	05/10/2026
Inscrições	08/10/2026 a 13/10/2026
Análise de Documentação	14/10/2026
Divulgação do Resultado Final	15/10/2026
Posse dos Membros do CPA	16/10/2026

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14º A inscrição no processo seletivo implica a aceitação integral das condições e disposições deste Edital.

Art 15º Alinhamento com Resolução CONANDA nº 266/2025 e princípio “Nenhuma decisão por nós, sem a nossa Voz”;

Art 16º Este edital respeita os princípios de inclusão e acessibilidade, garantindo participação de adolescentes com deficiência, diversidade étnico-racial e outros segmentos previstos.

Art 17º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e CMDCA;

Nova Bandeirantes/MT, 05 de outubro de 2026

_____ Geraldo Ceregato Gonçalves Presidente do CMDCA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA - COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

Nome completo:_____

CPF:_____

Data de nascimento:_____

Idade:_____

Endereço:_____

Bairro:_____

Município: _____

Escola:_____

Ano/Série:_____

Telefone para contato:_____

Nome do responsável legal:_____

Telefone do responsável:_____

Segmento com o qual o(a) adolescente se identifica, se houver:

[ ] Adolescente com deficiência - PcD

[ ] Adolescente negro(a)

[ ] Adolescente da zona rural

[ ] Adolescente atendido por serviço/projeto público

[ ] Ampla Concorrência

[ ] Outro:_____

[ ] Prefiro não declarar

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Nova Bandeirantes/MT_____, de_____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) adolescente

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Eu, _____, responsável legal pelo(a) adolescente_____, autorizo sua participação no processo de escolha e. caso selecionado(a), sua participação no **Comitê de Participação de Adolescentes - CPA do Município de Nova Bandeirantes/MT**, incluindo reuniões, atividades formativas, encontros, eventos e demais atividades relacionadas às atribuições do Comitê.

Declaro estar ciente das regras estabelecidas no Edital nº 01/2026.

Nova Bandeirantes/MT____, de_____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal e CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A SEGMENTO DE REPRESENTATIVIDADE

Eu, _____ declaro, para fins exclusivos de composição representativa do CPA, que me identifico com o seguinte segmento:

[ ] Pessoa com deficiência - PCD

[ ] Adolescente negro(a)

[ ] Adolescente da zona rural

[ ] Adolescente atendido por serviço/projeto público

[ ] Outro:_____

[ ] Não desejo declarar

Declaro que a informação prestada corresponde à minha autodeclaração.

Nova Bandeirantes/MT, ___ de_____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) adolescente

_____

Assinatura do responsável legal

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu,_____, responsável legal pelo(a) adolescente _____, **AUTORIZO** o uso da imagem do(a) adolescente, para fins relacionados às atividades do **Comitê de Participação de Adolescentes – CPA**, conforme as ações desenvolvidas no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A presente autorização é concedida de forma gratuita, abrangendo o uso da imagem em fotografias, vídeos, materiais institucionais, informativos, publicações, redes sociais e demais meios de divulgação relacionados às atividades do CPA e do CMDCA.

Declaro estar ciente de que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, educativos e de divulgação das ações desenvolvidas, preservando a dignidade, a integridade e os direitos da criança e do adolescente.

Por ser expressão da minha vontade, firmo a presente autorização.

Nova Bandeirantes/MT, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **63.106.245 JENIFFER GODOY WILL LOPES**, inscrita no CNPJ 63.106.245/0001-18, estabelecida a Rua Cinco, nº 305, Jd Paulistano, na cidade de Registro/SP, CEP: 11.900-000, e-mail: licita.jl@outlook.com, Telefone: (13) 98143-2267, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **JENIFFER GODOY WILL LOPES**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 57.xxx.xxx-7 SSP/SP e CPF nº. 454.xxx.xxx-63, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	CAIXA DE SOM ESTEREO, CONECTOR P2, COM CONTROLE DE VOLUME	HAYOM / KM2501	UNIDADE	10	R$ 40,00	R$ 400,00
30	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E. OBRIGATORIAMENTE DEVERA APRESENTAR CERTIFICACAO CCA UL (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	FURUKAWA SOHO PLUS	UNIDADE	500	R$ 2,45	R$ 1.225,00
43	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO HEADSET	MAXPRINT / 602314	UNIDADE	10	R$ 38,00	R$ 380,00
83	MOUSE OPTICO PADRAO USB, PERFIL CONFORTAVEL (MARCA DE REFERENCIA: LOGITECH, TARGUS, MICROSOFT)	HAYOM / MU2903	UNIDADE	50	R$ 8,00	R$ 400,00
127	SUPORTE DE PISO PARA CPU COM 4 RODIZIOS	C3TECH/ SC-20BK	UNIDADE	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
137	TRIPE PARA WEBCAM LOGITECH, COM REGULAGEM ENTRE 0.60 CM E 2 MTS	GENERICO	UNIDADE	5	R$ 114,00	R$ 570,00

Valor Total R$ 4.145,00 (Quatro mil, cento e quarenta e cinco reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com

fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços de-

vidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 492-8, Conta corrente: 50068-2.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

63.106.245 JENIFFER GODOY WILL LOPES

CNPJ N° 63.106.245/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALFA VERTICE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ 60.424.559/0001-70, estabelecida a Rua João Benedito Mena, nº154, Vila Amato, na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.087-655, e-mail: alfavertice@gmail.com, Telefone: (15) 98165-0025, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **ANA LUISA FARIAS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 50.xxx.xxx-9 SSP/SP e CPF nº. 433.xxx.xxx-23, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	CAPA TIPO CARTEIRA SEM ROTAÇÃO PARA TABLET SAMSUNG T225. PRODUTO ORIGINAL SAMSUNG	LOBWERK	UNIDADE	72	R$ 65,00	R$ 4.680,00

Valor total R$ 4.680,00 (Quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer

SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: 0260 NUBANK, Agência: 0001, Conta corrente: 872747767-0.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da

autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ALFA VERTICE COMERCIO
ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ N° 60.424.559/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BENEDICTUS INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 66.886.140/0001-17, estabelecida a Rua Luiza de Carvalho, nº 156, Apto. 13, Jardim Pagliato, na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18046-161, e-mail: benedictusnegocios@outlook.com, Telefone: (15) 99177-7669, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 47.xxx.xxx-8 e CPF nº. 228.xxx.xxx-00, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
140	WINDOWS 11 PRO X64 PT-BR, LICENCA DE UTILIZACAO VITALICIA	MICROSOFT – WINDOWS 11 PRO	UNIDADE	10	R$ 919,99	R$ 9.199,90

Valor Total R$ 9.199,90 (Nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELA-

DAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO C6 S.A., Agência: 0001, Conta corrente: 42542986-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS**

DE AQUISIÇÃO, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19,

Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BENEDICTUS INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ N° 66.886.140/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.195.926/0001-04, estabelecida a Av. República Argentina, nº 452, Andar 11, Conj. 1108, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR – CEP: 80.240-210, e-mail: gminfo@gminfo.com.br, Telefone: (41) 3045-2282, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **GIANCARLO BERGAMO CECILIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 6.xxx.xxx-8 SSP/PR e CPF nº. 027.xxx.xxx-23, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
109	PROCESSADOR SOCKET LGA1700, 14ª GERAÇAO, 33MB CACHE, 20 NUCLEOS, 28 THREADS, PERFORMANCE-CORES: 8, EFFICIENT-CORES: 12, COM VIDEO VIDEO EMBUTIDO. DEVERA VIR ACOMPANHADO DE DISSIPADOR E COOLER ORIGINAIS (KIT ORIGINAL DE FABRICA).	INTEL	UNIDADE	3	R$ 3.069,99	R$ 9.209,97

Valor Total R$ 9.209,97 (Nove mil, duzentos e nove reais e noventa e sete centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação

Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo

173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL., Agência: 1622-5, Conta corrente: 53502-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 11.195.926/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 66.998.126/0001-05, estabelecida a Rua A-6, nº 07, Bairro Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78.095-470, e-mail: corenetecnologia@gmail.com, Telefone: (65) 9816-2467, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **VICTOR HUGO TAVITO DA SILVA JAIVONA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade e CPF nº. 054.xxx.xxx-10, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE NO MINIMO 43PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 23.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA PECA, COM PROCESSADOR DE 1.2GHZ E 1,25GB MEMORIA, COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM SCANNER DUPLEX, COM BANDEJA DE ENTRADA DE 550 FOLHAS, CICLO MENSAL DE 150.000 PAGINAS, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOM, 60 HZ (MODELO DE REFERENCIA: HP E52645DN 1PS54A)	HP	UNIDADE	15	R$ 5.150,00	R$ 77.250,00

Valor Total R$ 77.250,00 (Setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ITAÚ, Agência: 4776, Conta corrente: 99515-3.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as respon-

sabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ N° 66.998.126/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.551.775/0001-55, estabelecida a Rua Quioto, nº 38, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78070-180, e-mail: licitacao@multifone.com.br, Telefone: (65) 3618-3944, representada neste ato por sua procuradora Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, com endereço comercial na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, Edifício Avant Garde Business, Sala n.º 1005, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78.040-365, inscrita na OAB/MT sob o n.º 1x.xx9-B, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.xxx.xxx- 8 SSP/PR e CPF nº. 075.xxx.xxx-28, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	CAMERA DE VIDEO, INTERNA, TIPO IP, COM ALIMENTAÇÃO TIPO POE ATIVO (IEE 802.3AF), 2MP, IR INTELIGENTE DE 30 METROS, LENTE FIXA COM DISTÂNCIA FOCAL DE 2,8 MM COM ABERTURA MÁXIMA F2.0, ÂNGULO DE VISÃO H: 102° / V: 55º; INDICE DE PROTEÇÃO IP67; SUPORTE A ONVIF PERFIL S, T E PROTOCOLO PROPRIETÁRIO PADRÃO INTELBRAS; SUPORTE AOS FORMATO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG; COM PROTEÇÃO ANTI-SURTO 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO); PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS)	INTELBRAS	UNIDADE	100	R$ 340,01	R$ 34.001,00

Valor Total R$ 34.001,00 (Trinta e quatro mil e um reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

	Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
	Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
	Função: 04 - Administração
	Sub - Função: 122 – Administração Geral
	Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
	Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: CORA, Agência: 0001, Conta corrente: 5854195-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO	310/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DI COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ N° 00.551.775/0001-55

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA**, inscrita no CNPJ 61.657.396/0001-39, estabelecida a Rod. Prefeito Joao Luiz da silva, nº 4097, Bairro Costa do Rio, na cidade de Passo de Torres/SC – CEP: 88.980-000, e-mail: ddklicitacoesecontratos@gmail.com, Telefone: (51) 99394-5757, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **CAUANA KUHN DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Oswaldo Aranha, nº 740, Ap. 202, na cidade de Torres/RS – CEP: 95560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 70xxxxxxx4 SJS-RS e CPF nº. 009.xxx.xxx-70, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento

Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: RESOLUCAO MINIMA DE 12 MP, ZOOM OPTICO MINIMO 10X, COM CARTAO DE MEMORIA COMPATIVEL DE NO MINIMO 4GB CLSSE 10 COM GPS EMBUTIDO, COM SUPORTE A FULL HD, COM BOLSA PARA TRANSPORTE (MARCA DE REFERENCIA: CANON, NIKON E SONY)	CANON	UNIDADE	1	R$ 3.739,00	R$ 3.739,00

Valor Total R$ 3.739,00 (Três mil, setecentos e trinta e nove reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde

74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO

UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 0778-1, Conta corrente: 39.738-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens regis-

trados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sus-

pensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DDK LICITACOES E CONTRATOS LTDA

CNPJ N° 61.657.396/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.861.730/0001-42, estabelecida a Av. 25 de janeiro, nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus, na cidade de Quatro Barras/PR – CEP: 83.420-000, e-mail: financeiro@digitalpar.com.br, Telefone: (41) 99705-5305, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **LETICIA TERESINHA FINK**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Av. 25 de Janeiro, nº 2460, Bairro Jardim Menino Deus, na cidade de Quatro Barras/PR – CEP: 83.420-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.xxx.xxx-9/PR e CPF nº. 508.xxx.xxx-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
58	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 38PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 10.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PECA , COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM WIFI, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM INTERFACE DE REDE WIRELESS, CICLO DE 80.000, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOM, 60 HZ (MARCA DE REFERENCIA: HP)	HP	UNIDADE	20	R$ 2.979,99	R$ 59.599,80

Valor Total R$ 59.599,80 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas

pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro

Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 2323-X, Conta corrente: 12.694-2.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 18.861.730/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 41.087.715/0001-00, estabelecida a Avenida Jacob Macanhan, nº 481, Sala 01, Centro, na cidade de Pinhais/PR - CEP: 83324-510, e-mail: contato@emporiodaslicitacoes.com.br, Telefone: (41) 99823-4189, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua América do Norte, nº 309, Centro, na cidade de Pinhais/PR – CEP: 83.323-310, portadora da Cédula de Identidade nº. 14.xxx.xxx-7 SESP/PR e CPF nº. 114.xxx.xxx-88, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
134	TABLET COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: ANDROID 16, PROCESSADOR OCTA CORE 2.5GHZ, 6GB MEMORIA RAM, 128GB ARMAZENAMENTO, TELA 11" TIPO TFT, RESOLUÇÃO MININA DE 1920 X 1200, WI-FI, BLUETHOOTH: 5.3; 4G/5G, COMPATIVEL COM MICRO SD COM EXPANSÃO ATÉ 2TB, CAMERA FRONTAL DE 5MP E CAMERA TRASEIRA DE 8MP; DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE PELICULA, CARREGADOR, CABO DE DADOS E FONE DE OUVIDO (MARCA DE REFERENCIA: SAMSUNG, HP, MSI). DEVERÁ SER FORNECIDO COM CAPA ORIGINAL FORNECIDO PELO MESMO FABRICANTE DO TABLET.	SAMSUNG	UNIDADE	50	R$ 2.140,00	R$ 107.000,00

Valor Total R$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos

ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO ITAÚ, Agência: 8094, Conta corrente: 99380-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da

autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA

CNPJ N° 41.087.715/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ 37.278.673/0001-18, estabelecida a Rua Jorge da Silva, nº 38, Erechim/RS - CEP: 99709-369, e-mail: vendas.eremaster@gmail.com, Telefone: (54) 3712-5442, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **ELIANE JAGUSESKI ARCEGO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Antônio Weber, nº 316, Bairro Linho, na cidade de Erechim/RS – CEP: 99704-282, portadora da Cédula de Identidade nº. 50xxxxxxx9 SSP/RS e CPF nº. 834.xxx.xxx-53, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19'' 550MM 12U COM CHAVE	MAX ELETRON	UNIDADE	10	R$ 582,58	R$ 5.825,80

Valor Total R$ 5.825,80 (Cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELA-

DAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO SICREDI, Agência: 0217, Conta corrente: 02269-9.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS**

DE AQUISIÇÃO, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19,

Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EREMASTER DISTRIBUIDORA

DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ N° 37.278.673/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ 63.855.461/0001-66, estabelecida a Rua Satiro Dias, nº 209, Apt. 104, Centro, na cidade de Guanambi/BA – CEP: 46430-000, e-mail: fernandesprofetaatacado@gmail.com, Telefone: (77) 9920-9053, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **MATHEUS FERNANDES PROFETA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua 09, nº 151, Bairro Renascer, na cidade de Guanambi/BA – CEP: 46430000, portador da Cédula de Identidade nº. 14xxxxxxx9 SSP/BA e CPF nº. 861.xxx.xxx-06, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	APARELHO CELULAR COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10; PROCESSADOR OCTACORE COM CLOCK MINIMO DE 2 GHZ, MEMORIA (RAM): 8GB; ARMAZENAMENTO (ROM): 128 GB; COM EXPANSAO ATE 1TB VIA MICROSD; TELA DE 6.4'' SUPERAMOLED COM RESOLUCAO DE 1080 X 2340 (FHD+) APARELHO CELULAR COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10; PROCESSADOR OCTACORE COM CLOCK MINIMO DE 2GHZ, MEMORIA (RAM): 8GB; ARMAZENAMENTO (ROM): 128 GB; COM EXPANSAO ATE 1TB VIA MICROSD; TELA DE 6.4'' SUPERAMOLED COM RESOLUCAO DE 1080 X 2340 (FHD+), TAXA 120HZ; CAMERA TRASEIRA TRIPLA 50MP + 12MP + 5MP; CAMERA FRONTAL 32MP; SUPORTE A CONEXOES 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G SUB6 FDD, 5G SUB6 TDD; SUPORTE A USB TIPO C, SUPORTE A LOCALIZACAO TIPO GPS, GLONASS, BEIDOU, GALILEO, QZSS; DEVERA SER FORNECIDO COM PELICULA DE CERAMICA E CAPA DE SILICONE ORIGINAL DO MODELO	SAMSUNG	UNIDADE	15	R$ 1.439,39	R$ 21.590,85
120	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: NVR C/ SUPORTE PARA 32 CANAIS DE VIDEO IP, SUPORTE A 4K. DEVERÁ SE ENTREGUE COM 2X HD PADRAO SATA 12TB ESPECIFICO PARA DVR; FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; ALEM DE COMPATIBILIDADE C/ SOFTWARE INTELBRAS SIM (H.264 DVR) (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS)	INTELBRAS	UNIDADE	12	R$ 5.478,80	R$ 65.745,60

Valor Total R$ 87.336,45 (Oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

	Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO	
	Unidade: 001- Gabinete do Prefeito	
	Função: 04 - Administração	
	Sub - Função: 122 – Administração Geral	
	Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados	
	Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas	

6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração

Função: 23 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL, Agência: 923-7, Conta corrente: 67100-2.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO	310/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA

CNPJ N° 63.855.461/0001-66

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GRUPO PMC DE TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.442.486/0001-04, estabelecida a Rua Louveiros, nº 55B, Centro, na cidade de Guarantã do Norte/MT – CEP: 78520000, e-mail: comunicacao@grupopmc.com.br, Telefone: (66) 9218-1325, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **PATRICK MARCIANO MACIEL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Magnólias, nº 1028, Centro, na cidade de Guarantã do Norte/MT – CEP: 78520-000, portador da Cédula de Identidade nº. 22xxxxx-3 SSP/MT e CPF nº. 049.xxx.xxx-11, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convo-

catório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
106	PONTO DE ACESSO WIRELESS, INDOOR/OUTDOOR, COM SUPORTE DE MONTAGEM EM PAREDE E OU MASTRO COM SUPORTES INCLUSOS, PADRAO WIFI 6, 183 METROS ALCANCE, 2,4/5,8GHZ, ANTENA INTERNA TRIPLA EM 2,4GHZ E TRIPLA 5,8 GHZ, POE, INTERFACE REDE 1GBIT/S, GERENCIAVEL EM LAYER 3 TIPO SDN, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO UBNT UNIFI. CAPACIDADE MINIMA DE 300 CLIENTES. RESISTENCIA AO TEMPO IP54. DEVERA SER FORNECIDO COM FONTE ORIGINAL DO FABRICANTE PADRÃO 802.3AF, (MARCA DE REFERENCIA: UBIQUITI)	UBIQUITI	UNIDADE	30	R$ 1.010,00	R$ 30.300,00
107	PONTO DE ACESSO WIRELESS, INDOOR/OUTDOOR, VERSÃO LR, COM SUPORTE DE MONTAGEM EM PAREDE E OU TETO COM SUPORTES INCLUSOS, PADRAO WIFI 5, 122 METROS ALCANCE, 2,4/5,8GHZ, ANTENA DUPLA EXTERNA E REMOVIVEL EM 2,4GHZ E DUPLA 5,8 GHZ, POE, INTERFACE REDE 1GBIT/S, GERENCIAVEL EM LAYER 3 TIPO SDN, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO UBNT UNIFI. CAPACIDADE RECOMENDADA DE 60 CLIENTES NO MINIMO. RESISTENCIA AO TEMPO IPX5. DEVERA SER FORNECIDO COM FONTE ORIGINAL DO FABRICANTE PADRÃO 802.3AF (MARCA DE REFERENCIA: UBIQUITI)	UBIQUITI	UNIDADE	30	R$ 920,00	R$ 27.600,00

Valor Total R$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento

Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebi-

mento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Cooperativa Sicredi Norte MT - 0748, Agência: 0818, Conta corrente: 67666-1.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente

motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GRUPO PMC DE TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA

CNPJ N° 32.442.486/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **GS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.979.895/0001-35, estabelecida a Avenida B, nº 200, Cond. Moradas das Pétalas, Casa 548, Bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba/CE - CEP: 61.814-900, e-mail: licitacoes@gsces.com.br, Telefone: (85) 99452-9081, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida B, nº 200, Cond. Moradas das Pétalas, Casa 548, Bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba/CE - CEP: 61.814-900, portador da Cédula de Identidade nº. 20xxxxxxxxxx4 SSP/CE e CPF nº. 050.xxx.xxx-81, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	CONECTOR KEYSTONE, RJ 45 FEMEA CAT 5E. OBRIGATORIAMENTE DEVERA APRESENTAR CERTIFICACAO CCA UL (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	FURUKAWA	UNIDADE	300	R$ 13,80	R$ 4.140,00
33	CORDÃO OPTICO, TIPO DUPLEX CONECTORIZADA, MONOMODO, 2 PONTAS LC, 50/125, OM3, 20 METROS	MILJET	UNIDADE	10	R$ 179,99	R$ 1.799,90
36	CORDÃO OPTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, MONOMODO, 2 PONTAS LC/UPC, 3,00MM, 20 METROS	MILJET	UNIDADE	20	R$ 162,23	R$ 3.244,60

76	MODULO SFP, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO A (TX 1550) (MARCA DE REFERENCIA: FIBERSTORE)	FIBERCORE	UNIDADE	8	R$ 159,00	R$ 1.272,00
77	MODULO SFP, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO B (TX 1310) (MARCA DE REFERENCIA: FIBERSTORE)	FIBERCORE	UNIDADE	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00
79	MODULO SFP+ 10 G, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO B (TX 1310) (MARCA DE REFERENCIA: FIBERSTORE)	FIBERCORE	UNIDADE	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00

Valor total R$ 13.176,50 (Treze mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e

Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BTG Pactual S.A. (208), Agência: 0050, Conta corrente: 557581-9.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº.

14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

GS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 41.979.895/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 41.010.343/0001-14, estabelecida a Avenida São Paulo, nº 710, sala 02, Centro, Cidade: Cornélio Procópio/PR - CEP: 86300-000, e-mail: contato@habitusdigital.com.br, Telefone: (43) 99645-0900, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ LUIZ BUONO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Barão do Rio Branco, nº 160, casa 16, Bairro Vila Independência, na cidade de Cornélio Procópio/PR - CEP: 86300-000, portador da Cédula de Identidade nº. 35xxxxx3 SESP/PR e CPF nº. 978.xxx.xxx-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	APARELHO TELEFONICO, COM FIO, TIPO IP, COM SUPORTE A DUAS CONTAS SIP, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM DUAS INTERFACES DE REDE, SUPORTE A TLS; SUPORTE A CRIPTOGRAFIA SRTP (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS, GRANDSTREAM)	GRANDSTREAM GXP1610	UNIDADE	2	R$ 257,99	R$ 515,98
11	APARELHO TELEFONICO, SEM FIO, TIPO IP, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ, COMPATIVEL COM BASE GRANDSTREAM DP752 (MARCA DE REFERENCIA: GRANDSTREAM)	GRANDSTREAM DP752	UNIDADE	5	R$ 504,99	R$ 2.524,95
16	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, BLINDADO, BOBINA 500 METROS	MPT CAT5E	UNIDADE	5	R$ 1.178,99	R$ 5.894,95
40	ESTACAO BASE VOIP, PADRÕES DE TELEFONIA: DECT, FAIXAS DE FREQUÊNCIA: 1910 – 1920 MHZ, NÚMERO DE CANAIS: 5, ALCANCE EM AMBIENTES EXTERNOS: ATÉ 400 METROS (COM APARELHO - DP730) OU ATÉ 350 METROS (DP722/DP720), ALCANCE EM AMBIENTES INTERNOS: ATÉ 50 METROS PARA 10 CONTAS SIP, COMPATIVEL COM APARELHOS TELEFONICOS IP GRANDSTREAM	GRANDSTREAM DP752	UNIDADE	2	R$ 409,99	R$ 819,98
119	SCANNER DE MESA, VERTICAL, RESOLUCAO MINIMA DE 600DPI EM CORES E 1200DPI EM PRETO E BRANCO, COM VELOCIDADE PROXIMA DE 40 IPM, FRENTE E VERSO, COM ALIMENTADOR MINIMO DE 50 PAGINAS, COM CONEXAO DE REDE (MARCA DE REFERENCIA: BROTHER, HP, EPSON, FUJITSU).	CANON DR-C340	UNIDADE	3	R$ 2.265,00	R$ 6.795,00

Valor Total R$ 16.550,86 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

	Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO	
	Unidade: 001- Gabinete do Prefeito	
	Função: 04 - Administração	
	Sub - Função: 122 – Administração Geral	

	Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados	
	Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas	
	6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações	

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previden-

ciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL, Agência: 0224-0, Conta corrente: 47684-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CNPJ N° 41.010.343/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 16.847.666/0001-10, estabelecida a Paschoal Bonavina, nº 55, Parque Residencial Vale Do Sol, na cidade de Araraquara/SP – CEP: 14804-086, e-mail: contato@hlcomercial.com, Telefone: (16) 3397-2999, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Diógenes Muniz Barreto, nº 720 - Apto. 134, Vila Yamada, na cidade de Araraquara/SP- CEP: 14802-145, portador da Cédula de Identidade nº. 33.xxx.xxx-3 SSP/

SP e CPF nº. 378.xxx.xxx-42, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	NOBREAK C/ AS SEGUINTES CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 3000 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA E SAIDA 110V OU BIVOLT, FATOR DE POTENCIA 0,9 OU SUPERIOR, TIPO SENOIDAL COM DUPLA CONVERSAO (ONLINE), COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR (MARCA DE REFERENCIA: SMS, APC, EATON)	ATA UPS SISTEMAS	UNIDADE	2	R$ 4.800,00	R$ 9.600,00

Valor Total R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação

Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL, Agência: 6918-3, Conta corrente: 19793-9.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens regis-

trados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Sus-

pensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ N° 16.847.666/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.099.152/0001-10, estabelecida a Rua Cristiano Olsen, nº 2281, Bairro Higienópolis, na cidade de Araçatuba/SP – CEP: 16.010-720, e-mail: hometech.ata@gmail.com, Telefone: (18) 99113-7525, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **MARCOS FRANCISCO FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Cuiabá, nº 186, Bairro Vila Aeronáutica, na cidade de Araçatuba/SP - CEP: 16056-790, portador da Cédula de Identidade nº. 32xxxxx0 SSP/SP e CPF nº. 225.xxx.xxx-90, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	APONTADOR MULTIMIDIA, COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: DUPLA CONECTIVIDADE SEM FIO, ATRAVÉS DO RECEPTOR USB E BLUETOOTH, ALCANCE DE ATÉ 20 METROS DE DISTÂNCIA, COMPATIBILIDADE DE SISTEMA UNIVERSAL, PERSONALIZAÇÃO DE BOTÕES E LASER POINTER VERMELHO CLASSE 1 (MARCAS DE REFERENCIA: TARGUS, LOGITECH)	EXBOM	UNIDADE	2	R$ 190,00	R$ 380,00
22	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA DE CABOS E BALUNS PARA CFTV	STILLUS	UNIDADE	100	R$ 4,50	R$ 450,00
73	MICROFONE PARA REUNIAO COM VIVA VOZ, SUPORTE A USB, BLUETHOOTH E NFC (MARCA DE REFERENCIA: JABRA, LOGITECH, TARGUS)	LOGITECH	UNIDADE	3	R$ 1.377,00	R$ 4.131,00
112	RACK DE PISO, FECHADO, 19'' 600MM 24U COM CHAVE	METAL CENTTER	UNIDADE	6	R$ 1.380,00	R$ 8.280,00

Valor Total R$ 13.241,00 (Treze mil, duzentos e quarenta e um reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apre-

sentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Inter, Agência: 0001, Conta corrente: 26986377-0.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

CNPJ N° 48.099.152/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua

publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L DE A B DANTAS**, inscrita no CNPJ 42.726.388/0001-52, estabelecida a Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3981, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO – CEP: 76821-096, e-mail: empenhocomercio@gmail.com, Telefone: (69) 98125-8909, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **LEIVYDEANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Rua Pirita, nº 8534, Bairro Tancredo Neves, município de Porto Velho/RO – CEP: 76829-520, portadora da Cédula de Identidade nº. 72xxx4 SSP/RO e CPF nº. 861.xxx.xxx-20, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
42	FITA ROTULADOR BROTHER 80, PRETO SOBRE PRATA , 9MM	LABELTAPE	UNIDADE	30	R$ 19,99	R$ 599,70

Valor Total R$ 599,70 (Quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude

182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco C6, Agência: 0001, Conta corrente: 9079404-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

L DE A B DANTAS

CNPJ N° 42.726.388/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M3. BUSINESS GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ 54.494.740/0001-50, estabelecida a Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, na cidade de Porto Belo/SC – CEP: 88.210-000, e-mail: contratos@grupom3.com.br, Telefone: (47) 99186-0966, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 262, nº 808, Apto 703 B, Vila Das Aroeiras, Meia Praia, em Itapema/SC - CEP: 88220-000, portador da Cédula de Identidade nº. 38xxxx4 e CPF nº. 075.xxx.xxx-25, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	BATERIA CR 2032	LITHIUM	UNIDADE	20	R$	R$

					1,99	39,80
46	FONTE DE ALIMENTACAO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	KNUP	UNIDADE	20	R$ 43,99	R$ 879,80
61	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: FREQUENCIA 2,4GHZ ALCANCE DE 10 METROS; TECLADO CONFORTO PADRÃO ABNT2, COM TECLADAS MULTIMIA; MOUSE A PILHA COM 1600 DPI; GARANTIA DE TRES ANOS (MODELO DE REFERENCIA: DELL PRO — KM5221W)	KROSS	UNIDADE	30	R$ 79,99	R$ 2.399,70
84	MOUSE OPTICO PADRAO USB, SEM FIO, PERFIL CONFORTAVEL, TIPO BLUETHOOTH (MARCA DE REFERENCIA: LOGITECH, TARGUS, MICROSOFT)	HOOPSON	UNIDADE	100	R$ 24,99	R$ 2.499,00
85	MOUSEPAD COM APOIO ERGONOMICO EM GEL	HOOPSON / KROSS	UNIDADE	100	R$ 14,99	R$ 1.499,00
90	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M, 100% COBRE. EM CONFORMIDADE COM ATO Nº 384, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 DA ANATEL (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)(MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	PLUS CABLE	UNIDADE	50	R$ 9,59	R$ 479,50
135	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR USB (MARCA DE REFERENCIA: LOGITECH, TARGUS, MICROSOFT)	R8 / HOOPSON / M3 TECH	UNIDADE	50	R$ 21,44	R$ 1.072,00

Valor Total R$ 8.868,80 (Oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, Agência: 2606, Conta corrente: 87656-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M3. BUSINESS GROUP LTDA

CNPJ N° 54.494.740/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MEGA INFO LTDA**, inscrita no CNPJ 28.670.522/0001-10, estabelecida na Avenida das Araras, nº 1083 W, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Nova Mutum/MT - CEP: 78.450-057, e-mail: megamegamt@hotmail.com, Telefone: (65) 99961-9756, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **ABRILINO ELISEU TREIB**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida das Araras, nº 1163 W, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Nova Mutum/MT - CEP: 78.450-057, portador da Cédula de Identidade nº. 70xxxxxxx3 SSP/PC e CPF nº. 680.xxx.xxx-53, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATRACA, 1ª LINHA (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	2FLEX	UNIDADE	2	R$ 49,99	R$ 99,98
23	CAMERA DE VIDEO, EXTERNA, TIPO IP, COM ALIMENTAÇÃO TIPO POE ATIVO (IEE 802.3AF), 2MP, IR INTELIGENTE DE 30 METROS, LENTE FIXA COM DISTANCIA FOCAL DE 3,6 MM COM ABERTURA MÁXIMA F2.0, ÂNGULO DE VISÃO H: 82° / V: 45º; INDICE DE PROTEÇÃO IP67; SUPORTE A ONVIF PERFIL S, T E PROTOCOLO PROPRIETÁRIO PADRÃO INTELBRAS; SUPORTE AOS FORMATO H.264/ H.264B/ H.264H/ H.265/ MJPEG; COM PROTEÇÃO ANTI-SURTO 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO); PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPORTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP (MODO PASSIVO), NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS CLOUD, RTMP E INTELBRAS; (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS)	INTELBRAS	UNIDADE	100	R$ 320,00	R$ 32.000,00
27	CARTAO SD COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 256GB, CLASSE 10 (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, PATRIOT)	SANDISK	UNIDADE	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
28	CARTAO SD COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 64GB, CLASSE 10 (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, PATRIOT)	SANDISK	UNIDADE	10	R$ 114,00	R$ 1.140,00
47	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO, CAPACIDADE DE PRODUCAO DE TIRAS DE PAPEL DE 4 MM	LUVINCO	UNIDADE	5	R$ 1.100,00	R$ 5.500,00
48	GABINETE PARA MICROCOMPUTADOR - TIPO TORRE PC ATX COM 04 BAIAS DE 5.1/4 E 01 BAIADE 3.1/2 LATERAIS REMOVIVEIS, CABO DE FORCA, MANUAL, FONTE DE ALIMENTACAO CHAVEADA DE 500 WATTS - 110/220 VOLTS COMPATIVEL COM DIMENSÕES DO GABINETE, OBRIGATORIAMENTE COM PORTA USB 3.0 FRONTAL E SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO DE CABOS LATERAL, COM KIT MONTAGEM E GARANTIA DE 12 MESES	HAYOM	UNIDADE	5	R$ 330,00	R$ 1.650,00
54	HD 8 TB, 7.2K SATA 6GB SIMPLE SWAP 512E, ORIGINAL PARA LENOVO SR550 (00MX091)	DELL	UNIDADE	4	R$ 4.439,00	R$ 17.756,00
67	MEMORIA SODIMM DDR3 1333 (10600) 4 GB (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	KEEPDATA	UNIDADE	6	R$ 112,00	R$ 672,00
89	PASTA TERMICA, MD9, BISNAGA 10G	C3TECH	UNIDADE	20	R$	R$

					21,00	420,00
94	PEN DRIVE CAPACIDADE 16 GB, USB 2.0 (MARCA DE REFERENCIA: CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	SANDISK	UNIDADE	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
95	PEN DRIVE CAPACIDADE 32 GB, USB 2.0 (MARCA DE REFERENCIA: CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	SANDISK	UNIDADE	50	R$ 47,00	R$ 2.350,00
96	PEN DRIVE CAPACIDADE 64 GB, USB 2.0 (MARCA DE REFERENCIA: CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	SANDISK	UNIDADE	40	R$ 50,00	R$ 2.000,00
104	PLACA DE VIDEO, PADRAO PCI-EXPRESS 16X, 8GB DE MEMORIA DDR6, COM CONEXOES HDMI E DISPLAY PORT (MARCA DE REFERENCIA: NVIDIA)	SOYO	UNIDADE	4	R$ 1.760,00	R$ 7.040,00
105	PLACA MAE COM VIDEO (VGA E HDMI), SOM E REDE ONBOARD, SOCKET LGA 1700, DDR4, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (MARCA DE REFERENCIA: ASUS, GIGABYTE, MSI) E M2, COMPATIVEL COM PROCESSADOR 13ª GERAÇÃO	ASUS	UNIDADE	10	R$ 583,00	R$ 5.830,00
113	RACK OUTDOOR 8 U, 470 MM, 19", COM CHAVE E OU SUPORTE PARA CADEADO, DUAS ENTRADAS PARA CABOS COM PRENSA CABOS E SAIDA DE VENTILACAO. COM SUPORTE PARA POSTE. GRAU DE PROTECAO IP44	METALCENTER	UNIDADE	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
124	SSD 500GB, TIPO M2 X4, TAMANHO 2280 (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	LEXAR	UNIDADE	15	R$ 708,00	R$ 10.620,00

Valor Total R$ 98.577,98 (Noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas

89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes

Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL, Agência: 3228-X, Conta corrente: 52563-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MEGA INFO LTDA

CNPJ N° 28.670.522/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 28.584.157/0003-92, estabelecida a Rodovia Governador Mario Covas n° 256, KM 280, Bairro Padre Mathias, município de Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, E-mail: licitacoes@metdata.com.br, Telefone: (11) 99140-8041, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 63xxxxx04 SSP/BA, e inscrito no CPF nº 888.xxx.xxx-68, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	IMPRESSORA JATO DE TINTA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: MULTIFUNCIONAL COM SUPORTE A FORMATO DE IMPRESSAO A4, COLORIDO, DUPLEX, SISTEMA QUATRO BOLSAS DE TINTAS INDIVIDUAIS, CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 75.000 PÁGINAS, TOTAL RAM: 2.048 (MBYTES); COMPATÍVEL COM SUPRIMENTOS BOLSA DE TINTA CIANO T11A - T11A220-AL, BOLSA DE TINTA MAGENTA T11A - T11A320-AL, BOLSA DE TINTA AMARELO T11A - T11A420-AL E BOLSA DE TINTA PRETA T11B (ALTA CAPACIDADE)- T11B120; CAPACIDADE MAXIMA DE 250 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (A4) NO MINIMO 34 PPM COLORIDO NO MÍNIMO 30PPM, COM SCANNER COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF), SCANNER COM FUNÇÃO DUPLEX; COM INTERFACES ETHERNET, USB E WIFI, TENSAO DE ALIMENTAÇAO 90 ~ 240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ (MARCA DE REFERENCIA: EPSON WORKFORCE PRO WF-C5810)	EPSON	UNIDADE	10	R$ 4.379,23	R$ 43.792,30

Valor Total R$ R$ 43.792,30 (Quarenta e três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

	Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO	
	Unidade: 001- Gabinete do Prefeito	
	Função: 04 - Administração	

Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das

Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil (001) - Agência 0712-9 - Conta Corrente 79827-4.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	DANIELE DA SILVA RIBEIRO	310/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO	310/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA CNPJ N° 28.584.157/0003-92 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 70.429.956/0001-99, estabelecida a Avenida Mato Grosso n° 116 N, Bairro Modulo 2, município de Juína/MT, CEP: 78.320-000, E-mail: olmieletro@gmail.com, Telefone: (66) 3566-1240, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **OLMIR IORIS,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 14xxx92 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 252.xxx.xxx-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
53	HD 8 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32 MB 3,5" 6 GBIT/S ESPECIFICO PARA NAS (MARCA DE REFERENCIA: SEAGATE, WD RED)	WESTERN DIGITAL/RED 8TB	UNIDADE	04	R$ 2.525,00	R$ 10.100,00
55	IMPRESSORA DE ETIQUETAS COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MÉTODO DE IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA E TÉRMICA DIRETA, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 203DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA: 152MM POR SEGUNDO, LARGURA DE IMPRESSÃO: MÁXIMA DE 108MM, LARGURA: 25,4MM ATÉ 110MM, SENSORES: SENSOR REFLEXIVO DE MIDIA, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO: ETHERNET, SERIAL E USB, LARGURA 182,5MM X ALTURA 173,5MM X COMPRIMENTO 282MM. COM SUPORTE CÓDIGO DE BARRAS: UPC-A, UPC-E, JAN/EAN, CODE39, CODE93, CODE128, GS1-128 (UCC/EAN128), CODABAR (NW-7), ITF, INDUSTRIAL 2OF5, MSI, CÓDIGO UPCADD-ON, POSTNET, GS1 DATABAR OMNIDIRECTIONAL, GS1 DATABAR TRUNCATED, GS1 DATABAR STACKED, GS1 DATABAR STACKED OMNIDIRECIONAL, GS1DATABAR LIMITED, GS1 DATABAR EXPANDED, GS1DATABAR EXPANDED, CÓDIGO QR, PDF417 (INCLUINDO MICROPDF), DATAMATRIX (ECC200), GS1 DATAMATRIX, MAXICODE. SUPORTE A ETI	ELGIN/L42 PRO FULL	UNIDADE	02	R$ 2.140,00	R$ 4.280,00
65	MEMORIA DDR4 2133 (17000) 8GB (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	KINGSTON / KVR32N22S8/8	UNIDADE	10	R$ 479,00	R$ 4.790,00
80	MONITOR 23 POLEGADAS PADRAO WIDE 16:9 LED RESOLUCAO MINIMA 1360X768. ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 VAC 60 HZ CABO DE FORCA COM PLUGE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR1436 (MARCA DE REFERENCIA: LG, SAMSUNG, AOC)	AOC / 24B30HM2	UNIDADE	40	R$ 576,00	R$ 23.040,00
82	MONITOR COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: TAMANHO DE ́́́́́́TIPO DE PAINEL: TECNOLOGIA IN-PLANE SWITCHING (IPS) , RESOLUCAO FULL HD (1920 × 1080), POWER DELIVERY 90 WATTS, COM TOUCHSCREEN DE 10 PONTOS; COM WEBCAM E MICROFONE; AJUSTES DE ALTURA, INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E GIRO, PORTAS 1 PORTA HDMI 1.4 (HDCP 1.4) (COMPATÍVEL COM RESOLUÇÃO FULL HD DE 1920 X 1080 A 100 HZ TMDS, COMO ESPECIFICADO NO HDMI 1.4); 1 PORTA DP 1.4 (HDCP 1.4); 1 PORTA DP SAÍDA (1.4) COM MST (HDCP 1.4); 1 RJ45 PORTA ETHERNET, 1GBE; 1 PORTA USB 3.2 TYPE-C DE 1ª GERAÇÃO PARA UPSTREAM (MODO ALTERNATIVO COM DP 1.4) COM PD DE ATÉ 90 W; 3 PORTAS USB 3.2 TYPE-A DE 1ª GERAÇÃO PARA DOWNSTREAM; 1 PORTA USB 3.2 TYPE-C DE 1ª GERAÇÃO PARA DOWNSTREAM COM PD DE ATÉ 15 W (SOMENTE DADOS). DEVERÁ SER ENTREGUE COM SUPORTE ALL-IN-ONE DELL PRO MICRO - MFS22 OU EQUIVALENTE	DELL / P2425H+MFS22	UNIDADE	02	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
122	SSD 2TB GB, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	SANDISK / SSD PLUS 2TB	UNIDADE	02	R$ 1.490,00	R$ 2.980,00
125	SSD 960 GB, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	KINGSTON / A400 90GB	UNIDADE	10	R$ 879,00	R$ 8.790,00

Valor Total R$ 57.980,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração

16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo

Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL - Conta Corrente: 10.005-6 - Agência: 2226-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ N° 70.429.956/0001-99 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ROSA CAFE IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 51.053.659/0001-47, estabelecida a Avenida Paulo de Oliveira e Silva n° 1341, Bairro Jardim São Marco, município São José do Rio Preto/SP, E-mail: rosacafeimports@gmail.com, Telefone: (17)99618-7669, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **RODOLFO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20xxxx50/SSP/SP, e inscrito no CPF nº 174.xxx.xxx-45, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência

de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	ALCOOL ISOPROPILICO, 70%, EMBALAGEM 50 UNIDADES DE LENÇO UMEDECIDO	MEDIX	UNIDADE	10	R$ 65,00	R$ 650,00
06	ALCOOL ISOPROPILICO, 99,8%, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM BICO DOSADOR	IMPLASTEC	UNIDADE	10	R$ 48,70	R$ 487,00
35	CORDÃO OPTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, MONOMODO, 1 PONTA SC/UPC E OUTRA LC/UPC, 3,00MM, 2 METROS	LC-UPC	UNIDADE	20	R$ 32,51	R$ 650,20
74	MINI DISTRIBUIDOR OPTICO PARA 4 FIBRAS, COMPATIVEL COM ADAPTADORES SC, DEVERÁ SER FORNECIDO COM CONECTORES SC	FIBRACEM	UNIDADE	04	R$ 337,95	R$ 1.351,80
75	MOCHILA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15.6", COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	MATEIN	UNIDADE	04	R$ 128,90	R$ 515,60
92	PELICULA PARA TABLET 9.6", COMPATIVEL COM SAMSUNG GALAXY TAB T560N	OEM	UNIDADE	100	R$ 59,95	R$ 5.995,00
97	PILHA RECARREGAVEL, 2.500mAh, TIPO AA, CARTELA COM 4 UNIDADES, COM CARREGADOR DA MESMA MARCA (MARCA DE REFERENCIA: DURACELL, PHILLIPS, RAYOVAC)	KNUP	UNIDADE	10	R$ 96,95	R$ 969,50
116	REGUA DE 8 TOMADAS 19", NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR 10A	SYLC	UNIDADE	30	R$ 104,50	R$ 3.135,00
129	SUPORTE PARA SSD 2.5" PARA BAIA 3.5"	STELL	UNIDADE	10	R$ 21,50	R$ 215,00
136	TELA DE PROJECAO - DESMONTAVEL E PORTATIL COM ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO 2,40MX1,80M, FORMATO 4:3	TELAS TD-NITE	UNIDADE	02	R$ 1.245,00	R$ 2.490,00
138	TUBETE DE FIBRA OTICA	EMECON	UNIDADE	200	R$ 27,00	R$ 5.400,00

Valor Total 21.859,10 (Vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento

195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: (001) BRASIL - Agência: 4018-5 - Conta Corrente: 33282-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº.

14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ROSA CAFE IMPORTS LTDA CNPJ N° 51.053.659/0001-47 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 67.634.259/0001-65, estabelecida a Avenida 5 de Janeiro S/N, Sala 02 Lote 1-C, Bairro Setor Industrial Taquara, município de Sanclerlândia/GO, E-mail: santechtecnologia2026@gmail.com, Telefone: (62) 98199-9796, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **MARA ALICE APARECIDA DA SILVA BORGES**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 23xxx87 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 492.xxx.xxx-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ADAPTADOR DISPLAYPORT PARA VGA	EXBOM	UNIDADE	02	R$ 23,00	R$ 46,00
03	ADAPTADOR HDMI COM SAIDA VGA E AUDIO, PARA PROJETOR MULTIMIDIA	EXBOM	UNIDADE	05	R$ 15,00	R$ 75,00
15	CABO HDMI, MACHO/MACHO, COM FILTRO 10 METROS	EXBOM	UNIDADE	04	R$ 35,00	R$ 140,00
18	CABO USB EXTENSOR 3.0, 3 METROS	EXBOM	UNIDADE	10	R$ 25,00	R$ 250,00
31	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL I3 1151, 10ª Geração	BRAZILPC	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
44	FONTE DE ALIMENTACAO ATX (20 + 4 PINOS), COM CONECTOR P4 (CPU 8 PINOS) 400 WATTS - POTENCIA REAL COM PFC ATIVO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMATICA	BRAZILPC	UNIDADE	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
45	FONTE DE ALIMENTACAO PADRÃO ATX, COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: COMPRIMENTO	BRAZILPC	UNIDADE	50	R$	R$

	MEDIO DOS CABOS ATX EM 60CM E P4 EM 40CM, 500W POTENCIA REAL COM PFC ATIVO, CERTIFICAÇÃO: WHITE, EFICIÊNCIA: 80%, CONECTOR 24P: 1X, CONECTOR 4+4P: 1X, CONECTOR 4-PIN MOLEX: 2X, CONECTOR PCIE 6+2P: 1X E CONECTOR SATA: 4X, COM TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO AUTOMATICA				200,00	10.000,00
51	HD 18 TB PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB, 3.5", ESPECIFICO PARA DVR (MARCA DE REFERENCIA: WD PURPLE)	WESTERN DIGITAL	UNIDADE	04	R$ 2.790,00	R$ 11.160,00
52	HD 4TB, EXTERNO, 2.5", CONEXAO USB 3.0 (MARCA DE REFERENCIA: SEAGATE, WD)	TOSHIBA	UNIDADE	02	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
93	PEN DRIVE CAPACIDADE 128 GB, USB 3.0 (MARCA DE REFERENCIA: CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	SANDISK	UNIDADE	10	R$ 90,00	R$ 900,00
108	PROCESSADOR SOCKET LGA-1700, 13ª GERACAO, 20MB CACHE, 10 NUCLEOS, 16 THREADS OU SUPERIOR, PERFORMANCE-CORES: 6, EFFICIENT-CORES: 4. COM VIDEO EMBUTIDO. DEVERA VIR ACOMPANHADO DE DISSIPADOR E COOLER ORIGINAIS (KIT ORIGINAL DE FABRICA).	INTEL	UNIDADE	05	R$ 1.445,00	R$ 7.225,00
110	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONEXÕES VIDEO COMPOSTO (RCA), VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI, CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE; CABO DE FORCA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 ~240 VAC; 60HZ. DEVERÁ CONTAR COM GARANTIA MINIMA DE TRES ANOS. (MARCA DE REFERENCIA: EPSON)	EPSON	UNIDADE	03	R$ 3.499,00	R$ 10.497,00
117	ROUTERBOARD COM 10 PORTAS 10/100/100,1 PORTA SFP 10GBIT/S, PROCESSADOR 1,4GHZ, MEMORIA 1GB, 19'', COM DISPLAY LCD, COM PORTA 1 PORTA USB, GERENCIAVEL, COM USB E LCD, LICENÇA NIVEL 5, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO MIKROTIK, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA (MARCA DE REFERENCIA: MIKROTIK)	MIKROTIK	UNIDADE	02	R$ 1.579,00	R$ 3.158,00
123	SSD 480 GB, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	WESTERN DIGITAL	UNIDADE	30	R$ 499,00	R$ 14.970,00

Valor Total R$ R$ 68.321,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos

200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos

termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil 001 - Agência: 3337-5 - Conta Corrente: 21981-9.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ N° 67.634.259/0001-65 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SEVENTEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ N° 08.784.976/0002-95, estabelecida a Rodovia Governador Mario Covas S/N, KM 279 SALA339, Bairro Jacuhy, município de Serra/ES, CEP: 29.161-230, E-mail: licitacoes@seventectecnologia.com.br, , Telefone: 31-99737-2185, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10xxxx68, SSP/MG e CPF nº 091.xxx.xxx-81, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	IMPRESSORA JATO DE TINTA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: MULTIFUNCIONAL COM SUPORTE A FORMATO DE IMPRESSAO A4, COLORIDO, SISTEMA TANQUE DE TINTA, CAPACIDADE MAXIMA DE 250 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (A4) NO MINIMO 33 PPM COLORIDO NO MINIMO 15PPM, COM SCANNER COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF), COM INTERFACES ETHERNET, USB E WIFI, TENSAO DE ALIMENTAÇAO 90 ~ 240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ (MARCA DE REFERENCIA: EPSON L5290) Inf. detal.: IMPRESSORA JATO DE TINTA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇOES: MULTIFUNCIONAL COM SUPORTE A FORMATO DE IMPRESSAO A4, COLORIDO, SISTEMA TANQUE DE TINTA, CAPACIDADE MAXIMA DE 250 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (A4) NO MINIMO 33 PPM COLORIDO NO MINIMO 15PPM, COM SCANNER COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS (ADF), COM INTERFACES ETHERNET, USB E WIFI, TENSAO DE ALIMENTAÇAO 90 ~ 240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ (MARCA DE REFERENCIA: EPSON L5290)	EPSON	UNIDADE	20	R$ 1.985,00	R$ 39.700,00

Valor Total R$ 39.700,00 (Trinta e nove mil e setecentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social

Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente

objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAI-

XO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob – Agência: 4312-5 - Conta corrente: 18.197-8.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133,

de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regula-

rização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SEVENTEC COMERCIO LTDA

CNPJ N° 08.784.976/0002-95 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2026

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TJ COMERCIO DE PRODU-**

TOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 27.274.178/0001-87, estabelecida a Avenida Canaã, n° 3000, Bairro Setor 1, município de Ariquemes/RO, CEP: 76.870-140, E-mail: tjvendasespeciais@gmail.com, Telefone: (69) 99229-8030, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE O. BERNARDINELI**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 35xx80 SSP/RO e inscrita no CPF nº 326.xxx.xxx-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305M, CM, 100% COBRE. EM CONFORMIDADE COM ATO nº 384, de 16 de janeiro de 2023 DA ANATEL (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	MPT	UNIDADE	10	R$ 749,99	R$ 7.499,90

Valor Total R$ 7.499,90 (Sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BRASIL S/A – Agência: 1178-9 - Conta corrente: 63662-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº.

14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 27.274.178/0001-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VILAVI VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 44.622.593/0001-01, estabelecida a Rua Santa Cruz, nº 455, Bairro Cidade Alta, município de Piracicaba/SP, CEP: 13.419-020, E-mail: vilavivariedades@gmail.com, Telefone: (19) 98286-1709, representada neste ato por sua representante legal, a Sra. **KELI ALVES GANINO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 42xxxxx77 SSP/SP e inscrita no CPF nº 350.xxx.xxx-80, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
09	APARELHO CELULAR COM SISTEMA OPERACIONAL IOS 26; PROCESSADOR: CHIP A19 PRO, GPU DE 6 NÚCLEOS COM NEURAL ACCELERATORS, TELA: 6,9 POLEGADAS SUPER RETINA XDR COM PROMOTION OLED SEM BORDAS; RESOLUÇÃO DE 2868 X 1320 PIXELS A 460 PPP;SISTEMA DE CÂMERA FUSION PRO DE 48 MP: FUSION PRINCIPAL DE 48 MP: 24 MM, ABERTURA ƒ/1.78, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR DE SEGUNDA GERAÇÃO, FOCUS PIXELS À 100%, SUPORTE A FOTOS EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO (24 MP E 48 MP), FUSION ULTRA-ANGULAR DE 48 MP: 13 MM, ABERTURA ƒ/2.2 E ÂNGULO DE VISÃO DE 120°, FOCUS PIXELS HÍBRIDO, FOTOS EM ALTÍSSIMA RESOLUÇÃO (48 MP); FUSION TELEOBJETIVA DE 48 MP: 100 MM (4X), ABERTURA ƒ/2.8, FOCUS PIXELS HÍBRIDO, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA DE IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR 3D E FOCO AUTOMÁTICO, DESIGN EM TETRAPRISMA; TAMBÉM POSSIBILITA TELEOBJETIVA DE 8X COM QUALIDADE ÓPTICA DE 12 MP: 200 MM, ABERTURA ƒ/2.8, FOCUS PIXELS HÍBRIDO, ESTABILIZAÇÃO ÓPTICA EM 3D DA IMAGEM POR DESLOCAMENTO DE SENSOR E FOCO AUTOMÁTICO, DESIGN EM TETRAPRISMA; ZOOM IN DE 8X COM QUALIDADE ÓPTICA, ZOOM OUT ÓPTICO DE 2X; ALCANCE DE ZOOM DE 16X COM QUALIDADE ÓPTICA E ZOOM DIGITAL ATÉ 40X; CÂMERA FRONTAL: CÂMERA CENTER STAGE DE 18 MP, ABERTURA ƒ/1.9, FOCO AUTOMÁTICO COM FOCUS PIXELS, FLASH RETINA; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DE ÍON DE LÍTIO, COMPATÍVEL COM RECARGA RÁPIDA; CONECTIVIDADE SEM FIO:	APPLE	UNIDADE	02	R$ 9.645,00	R$ 19.290,00

	WI FI 7 (802.11BE) COM MIMO 2X2, BLUETOOTH 6 E TECNOLOGIA DE REDE THREAD; SUPORTE A GPS DE PRECISÃO E DUPLA FREQUÊNCIA (GPS, GLONASS, GALILEO, QZSS, BEIDOU E NAVIC), BÚSSOLA DIGITAL E MICROLOCALIZAÇÃO IBEACON. DEVERÁ TAMBÉM TER COMPATIBILIDADE COM AS REDES: FDD-5G NR					

Valor Total R$ 19.290,00 (Dezenove mil e duzentos e noventa reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú - Agência 4278 - Conta corrente 99761-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº.

14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VILAVI VENDAS LTDA

CNPJ N° 44.622.593/0001-01

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 23.172.296/0001-23, estabelecida a Rua Ri Grande do Sul n° 654 S, Bairro Centro, município de Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78.460-004, E-mail: angela@vivatecno.com.br, Telefone: (65) 99204-5384, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **HUGO MATILDE DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 20xxxx34 SSP/MT e inscrito no CPF nº 262.xxx.xxx-08, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ADAPTADOR BLUETHOOT 5.0, USB, NANO (MARCA DE REFERENCIA: TPLINK)	GENÉRICA	UNIDADE	05	R$ 23,99	R$ 119,95
04	Adaptador IP para telefones analógicos, com as seguintes configurações: 1 interface LAN e 1 interface WAN, 2 portas FXS, alimentação através de fonte 12v, QoS para priorização de tráfego de voz; Comunicação com linhas VOIP; Função Roteador e Bridge; suporte a TLS; suporte a Criptografia SRTP;, Codecs G.711, G.726 16/24/32/40, G.723.1 e G.729; Identificação de chamadas DTMF e FSK. Compatibilidade obrigatória com Intelbras UC4x.	INTELBRAS	UNIDADE	04	R$ 519,99	R$ 2.079,96
13	BANDEJA FIXA 1U 200MM	ONIX	UNIDADE	10	R$ 67,99	R$ 679,90
20	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X COM ESPELHO, 2 POSICOES PARA CONECTOR KEYSTONE	TELECOM TYTO	UNIDADE	100	R$ 13,99	R$ 1.399,00
32	CORDÃO OPTICO, PIGTAIL, MONOMODO, 1 PONTA SC/UPC, 3,00MM, 2 METROS	NAZDA	UNIDADE	30	R$ 19,63	R$ 588,90
34	CORDÃO OPTICO, TIPO DUPLEX CONECTORIZADA, MULTIMODO, 2 PONTAS LC, 50/125, OM3, 3 METROS	MILJET	UNIDADE	10	R$ 56,99	R$ 569,90
37	CORDÃO OPTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, MONOMODO, 2 PONTAS SC/UPC, 3,00MM, 20 METROS	MILJET	UNIDADE	10	R$ 169,99	R$ 1.699,90
38	DISTRIBUIDOR INTERNO OTICO, 19", 12 FO, COM CONECTORES TIPO SC, BANDEJAS E EXTENSÕES OTICAS	2FLEX	UNIDADE	05	R$ 398,99	R$ 1.994,95
39	ESPELHO 4X2 2 POSIÇÕES KEYSTONE	PIER TELECOM	UNIDADE	20	R$ 9,99	R$ 199,80
41	FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS 110/220 V	FIOLUX	UNIDADE	50	R$ 43,99	R$ 2.199,50
49	GUIA DE CABO FECHADO 1U 19	FIBRACEM	UNIDADE	20	R$ 39,99	R$ 799,80
62	KIT PORCA GAIOLA PARA RACK	PG	UNIDADE	200	R$ 2,29	R$ 458,00
63	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, USB, 13CM, LASER, COMPATIVEL COM BOLETOS E NFE-E (MARCA DE REFERENCIA: BEMATECH, ZEBRA, ARGOX)	XCOLD'S	UNIDADE	05	R$ 203,98	R$ 1.019,90
87	NOBREAK C/ AS SEGUINTES CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 1400 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 110V, FATOR DE POTENCIA 0,7 OU SUPERIOR, COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR (MARCA DE REFERENCIA: SMS, APC, EATON)	INTELBRAS	UNIDADE	30	R$ 1.159,99	R$ 34.799,70
91	PATCH CORD CAT 5E, 3M BLINDADO, 100% COBRE. EM CONFORMIDADE COM ATO Nº 384, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 DA ANATEL (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN) (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	INTELBRAS	UNIDADE	50	R$ 28,30	R$ 1.415,00
101	PLACA DE REDE PADRAO ETHERNET PCI EXPRESS X1, 10/100/1000 (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS, DLINK, TPLINK	KNUP	UNIDADE	10	R$ 44,89	R$ 448,90

102	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO DUAL BAND, INTERFACE PCI-EXPRESS X1, COM BLUETHOOTH (MARCA DE REFERENCIA: INTELBRAS, DLINK, TPLINK)	FENVI	UNIDADE	15	R$ 99,98	R$ 1.499,70
103	PLACA DE REDE, COM SAIDAS PARA MODULO SFP DE FIBRA OTICA PARA SERVIDOR	INTEL	UNIDADE	02	R$ 1.073,99	R$ 2.147,98
114	Receptor de canais digital com suporte a saídas de vídeo HDMI e AV, com suporte as resoluções 1080p, 1080i, 720p, 480p, 480i, 576p, 576i. Deverá ser entregue juntamente com Fonte Bivolt, Cabo HDMI 1,5m, CABO AV 2m, Controle Remoto e Pilhas 1.5V, AAA. Garantia mínima de dois anos. (Modelo de referencia: Vivensis VX10)	VIVENSIS	UNIDADE	04	R$ 184,99	R$ 739,96
128	SUPORTE PARA APLICAÇÕES EM POSTE COM CÂMERAS DE CFTV, COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MATERIAL METALICO, COMPATÍVEL COM CAMERAS BULLET E DOME, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 125.6 X 114 X 20 MM, PESO MÁXIMO SUPORTADO 3 KG, DIÂMETRO DA CINTA DO POSTE Ø80~150MM PARA INSTALAÇÃO INDOOR E OUTDOOR.	INTELBRAS	UNIDADE	20	R$ 145,99	R$ 2.919,80

Valor Total R$ 57.780,50 (Cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi (748) – Agência – 0810 - Conta Corrente: 45690-6.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as respon-

sabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VIVA TECNOLOGIA LTDA CNPJ N° 23.172.296/0001-23 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **W. LISBOA PANTA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 11.543.045/0001-29, estabelecida a Rua Rio Grande do Sul n° 244, Bairro Jardim Paulista, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-322, E-mail: licitacao@pantain.com.br, Telefone: (65) 98408-1929, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **WELITON LISBOA PANTA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 12xxxx70 SJ/MT e inscrito no CPF nº 968.xxx.xxx-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, COM AS SEGUINTES DESCRIÇÕES: MATERIAL METÁLICO, PROTEÇÃO IP66, MONTAGEM EM PAREDE OU TETO, DIMENSÕES (L × A × P) (A × Ø) 41 × Ø 24 MM, PESO MÁXIMO SUPORTADO 3 KG.	INTELBRAS	UNIDADE	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
50	HD 16 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32 MB 3,5" 6 GBIT/S (MARCA DE REFERENCIA: SEAGATE, WD BLUE	SEGATE	UNIDADE	04	R$ 3.373,00	R$ 13.492,00
60	Kit de Antena Parabólica digital composta por: antena de chapa de 75cm; LNBF Multiponto KU; 2 conectores para cabo coaxial; 15 metros de cabo coaxial e Receptor de canais digital com suporte a saídas de vídeo HDMI e AV, com suporte as resoluções 1080p, 1080i, 720p, 480p, 480i, 576p, 576i. Deverá ser entregue juntamente com Fonte Bivolt, Cabo HDMI 1,5m, CABO AV 2m, Controle Remoto e Pilhas 1.5V, AAA. Garantia mínima de dois anos.	VIVENSIS	UNIDADE	02	R$ 423,00	R$ 846,00
64	MEMORIA DDR3 1333 (10600) 4 GB (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	CRUCIAL	UNIDADE	05	R$ 147,00	R$ 735,00
66	MEMORIA ORIGINAL PARA LENOVO SR550, FRU 01KR354, THINKSYSTEM 16GB TRUDDR4 DDR4 2400MHZ (2RX8 1.2V) RDIMM	LENOVO	UNIDADE	10	R$ 1.445,00	R$ 14.450,00
68	MEMORIA SODIMM DDR4 2133 (10600) 8 GB (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	CRUCIAL	UNIDADE	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00
78	MODULO SFP+ 10 G, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO A (TX 1550) (MARCA DE REFERENCIA: FIBERSTORE)	FS	UNIDADE	08	R$ 175,00	R$ 1.400,00
81	MONITOR 27 POLEGADAS, PADRÃO WIDE 16:9, 4K, LED, RESOLUÇÃO MINIMA 1920 x 1080, ENTRADAS PADRÃO DISPLAYPORT E HDMI, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA 144HZ, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 VAC 60 HZ CABO DE FORCA COM PLUGE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR1436 (MARCA DE REFERENCIA: LG, SAMSUNG, AOC)	AOC	UNIDADE	06	R$ 900,00	R$ 5.400,00
88	NOTEBOOK COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: NUCLEO QUADRUPLO OU SUPERIOR, BARRAMENTO: LGA-1700, 13ª GERACAO OU SUPERIOR, CACHE: 16MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2.2GHZ OU SUPERIOR; REDE ON BOARD 10/100/1000, MEMORIA: 8GB DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) BARRAMENTO DA MEMORIA:DDR4 2400 MHZ (PC4-19200), COM SUPORTE A SSD M2, DEVERÁ SER ENTREGUE COM SSD M2 X4 1TB (KINGSTON, SANDISK, WD BLUE), SAIDA HDMI OBRIGATORIA, BATERIA DE 6 CELULAS, TECLADO PADRAO ABNT E MOUSE OTICO EXTERNO; TELA 14" LED OU SUPERIOR PADRAO 16:9; INTERFACE WIRELESS 2,4 GHZ E 5,8 GHZ DUAL BAND COM BLUETHOOT; FONTE DE ALIMENTACAO COM CABO DE FORCA PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO NBR 14136:2002, TENSAO DE ALIMENTACAO 90 ~240 VAC; 60HZ; COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO LICENCIADO (MARCA DE REFERENCIA: ACER, LENOVO, SAMSUNG), DEVERA SER FORNECIDO COM MALETA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 14", COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	LENOVO	UNIDADE	10	R$ 4.850,00	R$ 48.500,00

98	PILHA RECARREGAVEL, 2.500mAh, TIPO PALITO (AAA), CARTELA COM 4 UNIDADES (MARCA DE REFERENCIA: DURACELL, PHILLIPS, RAYOVAC)	PHILIPS	CRTL04UND	10	R$ 54,00	R$ 540,00
99	PILHA RECARREGAVEL, 900mAh, TIPO PALITO (AAA), CARTELA COM 4 UNIDADES (MARCA DE REFERENCIA: DURACELL, PHILLIPS, RAYOVAC)	DURACELL	UNIDADE	10	R$ 99,00	R$ 990,00
100	PILHA RECARREGAVEL, 900mAh, TIPO PALITO (AAA), CARTELA COM 4 UNIDADES, COM CARREGADOR DA MESMA MARCA (MARCA DE REFERENCIA: DURACELL, PHILLIPS, RAYOVAC)	DURACELL	UNIDADE	10	R$ 298,00	R$ 2.980,00
118	ROUTERBOARD COM 12 PORTAS SFP+ 10Gbit/s, 1 PORTA ETHERNET, PROCESSADOR 1,7Ghz, MEMORIA 1GB, 19'', COM DISPLAY LCD, COM PORTA 1 PORTA SERIAL, COM PORTA 1 PORTA USB, GERENCIAVEL, COM ENTRADA DE CARTAO SD, LICENÇA NIVEL 5 COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO MIKROTIK, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA DUPLA. (MARCA DE REFERENCIA: MIKROTIK)	MIKROTIK	UNIDADE	01	R$ 4.798,98	R$ 4.798,98
126	SUPORTE ARTICULADO DE MESA PARA DOIS MONITORES ATÉ 24", COM ROTAÇÃO E AJUSTE DE ALTURA	AQUÁRIO	UNIDADE	05	R$ 145,55	R$ 727,75

Valor Total R$ 100.659,73 (Cem mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura

Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
SubFunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento

210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil (001) – Agência: 4043-6 - Conta Corrente: 33174-0.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de

preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	**310/2026**

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	**310/2026**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

W. LISBOA PANTA LTDA CNPJ N° 11.543.045/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2026

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 096/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 057/2026, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 092xxxx-1 SSP/PR e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **XLAN LTDA**, inscrita no CNPJ N° 44.818.547/0001-74, estabelecida a Rua Vereador Arthur Manoel Mariano n° 362, Sala 402, Bairro Forquilhinha, município de São José/SC, CEP: 88.106-500, E-mail: xlan@xlan.com.br, Telefone: (48) 99131-6522, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **SANDRO GRACIANO DE AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 01xxxxxxxx9 DETRAN/SC e CPF nº 983.xxx.xxx-06, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
130	Switch 24 portas SFP 1Gbit/s + 4 SFP 10G. Gerenciável Layer 2, Porta console RJ45, com duas fontes de alimentação redundantes. Com garantia vitalícia, com troca garantida pelo fabricante (Modelo de referência: TL SG3428XF) Inf. detal.: SWITCH 24 PORTAS SFP 1GBIT/S + 4 SFP 10G. GERENCIAVEL LAYER 2, PORTA CONSOLE RJ45, COM DUAS FONTES DE ALIMENTACAO REDUNDANTES. COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE (MODELO DE REFERENCIA: TL-SG3428XF)	TP-LINK	UNIDADE	02	R$ 4.896,01	R$ 9.792,02
131	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 4 PORTAS SFP+ 10G, 195WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP) Inf. detal.: SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 4 PORTAS SFP+ 10G, 195WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP)	TP-LINK	UNIDADE	12	R$ 3.398,56	R$ 40.782,72
132	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 4 PORTAS SFP+ 10G, 370WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP) Inf. detal.: SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 4 PORTAS SFP+ 10G, 370WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP)	TP-LINK	UNIDADE	04	R$ 5.571,38	R$ 22.285,52
133	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 2 PORTAS SFP 1G, 124WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP) Inf. detal.: SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 POE CLASSE 4, 2 PORTAS SFP 1G, 124WATTS, PADRAO 19'', GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR QUANTAS VEZES FOREM SOLICITADAS (MARCA DE REFERENCIA: HP)	TP-LINK	UNIDADE	08	R$ 1.477,76	R$ 11.822,08

Valor total R$ 84.682,34 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001- Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
5 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
6 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- Adm. Geral da Secretaria de Administração
Função: 04 - Administração
Sub - Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção da Secretaria de Administração
16 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
17 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- Departamento de Educação
Função:12 – Educação
Sub - Função: 361- Ensino Fundamental
Programa: 0006 – Educação de Qualidade
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção em Encargos da Secretaria de Educação
27 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
28 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 022 Manutenção da Gestão do Sistema Municipal de Saúde
64 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
65 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0020 – Blocos de Financiamentos do SUS – SUS em Ação
Projeto/Atividade: 2 122 - Bloco de Custeio da Atenção Básica ou Primária em Saúde
74 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
75 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde – Cuidar de Vidas
Projeto/Atividade: 2 123 – Custeio e Manutenção do Hospital
88 – Natureza da Despesa: 3.3.90 Aplicações Diretas
89 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e tecnologia
Função: 20 - Agricultura
Sub - Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios - Agromais
Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia
109 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
110 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Finanças
Função: 04 - Administração
Subfunção: 123 – Administração Financeira
Programa: 003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças
119 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
120 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Transporte
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0004 – Segurança e Fluidez Viária - Caminho Seguro
Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes
130 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
131 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – Departamento de Promoção e Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub - Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
136– Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
137 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração
Função: 23 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA DE GOVERNO
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Governo
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Gestão Administrativa para Resultados
Projeto/Atividade: 2 100 - Manutenção do Gabinete da Secretaria de Governo
173 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
174 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
Unidade: 001 – Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
SubFunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Cidade do Desporto e Lazer – Mova-se Cidade
Projeto/Atividade: 2 086 - Manutenção da Secretaria do Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
182 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
183 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – Gabinete da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Cidades e Saneamento
195 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
196 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 – Departamento de Urbanismo e Cidades
Função: 15 - Urbanismo
Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0013 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
Projeto/Atividade: 2 008 - Manutenção dos Serviços Urbanos
200 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
201 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
UNIDADE: 005 – Departamento de Saneamento de Nova Bandeirantes
Função: 17 - Saneamento
Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0008 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental - Ecocidade
Projeto/Atividade: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
210 – Natureza da Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas
211 – Natureza de Despesa: 4.4.90 Aplicações

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, e no Artigo 1º do Decreto nº 223/2025 de 11 de julho de 2025 do Município de Nova Bandeirantes/MT.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,)/OF, OS MATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de

danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 DIAS** após a entrega definitiva do produto, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil (001) - Agência: 8246-5 - Conta: 39.390-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 057/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**DANIELE DA SILVA RIBEIRO**	310/2026

12.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	310/2026

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 30 de setembro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

XLAN LTDA CNPJ N° 44.818.547/0001-74

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Flaviane Cristina Quintana

C.P.F.: 060.xxx.xxx-05 C.P.F.: 057.xxx.xxx-01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço

nº 274/2026 a nº 302/2026, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal, a servidora **DANIELE DA SILVA RIBEIRO**, Chefe do Departamento de Compras, portadora do CPF nº **036.xxx.xxx-02**, e como suplente o senhor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO,** Chefe De Departamento Manutenção-Controle Pátio**,** portador do CPF nº **061.xxx.xxx-08**, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 274/2026 a nº 302/2026, conforme abaixo:

ARP	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
274/2026 275/2026 276/2026 277/2026 278/2026 279/2026 280/2026 281/2026 282/2026 283/2026 284/2026 285/2026 286/2026 287/2026 288/2026 289/2026 290/2026 291/2026 292/2026 293/2026 294/2026 295/2026 296/2026 297/2026 298/2026 299/2026 300/2026 301/2026 302/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	63.106.245 JENIFFER GODOY WILL CNPJ N° 63.106.245/0001-18 ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ N° 60.424.559/0001-70 BENEDICTUS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS CNPJ N° 66.886.140/0001-17 BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA CNPJ N° 11.195.926/0001-04 CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ N° 66.998.126/0001-05 D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ N° 00.551.775/0001-55 DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ N° 61.657.396/0001-39 DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 18.861.730/0001-42 EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES CNPJ N° 41.087.715/0001-00 EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ N° 37.278.673/0001-18 FERNANDES PROFETA ATACADISTA LTDA CNPJ N° 63.855.461/0001-66 GRUPO PMC DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO CNPJ N° 32.442.486/0001-04 GS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 41.979.895/0001-35 HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA CNPJ N° 41.010.343/0001-14 HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA CNPJ N° 16.847.666/0001-10 HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ N° 48.099.152/0001-10 L. DE AB DANTAS CNPJ N° 42.726.388/0001-52 M3. BUSINESS GROUP LTDA CNPJ N° 54.494.740/0001-50 MEGA INFO LTDA CNPJ N° 28.670.522/0001-10 METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI CNPJ N° 28.584.157/0003-92 OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ N° 70.429.956/0001-99 ROSA CAFE IMPORTS LTDA CNPJ N° 51.053.659/0001-47 SANTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ N° 67.634.259/0001-65 SEVENTEC COMERCIO LTDA CNPJ N° 08.784.976/0002-95 TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ N° 27.274.178/0001-87 VILAVI VENDAS LTDA CNPJ N° 44.622.593/0001-01 VÍVA TECNOLOGIA LTDA CNPJ N° 23.172.296/0001-23 W. LISBOA PANTA LTDA CNPJ N° 11.543.045/0001-29 XLAN LTDA CNPJ N° 44.818.547/0001-74	Fiscal: DANIELE DA SILVA RIBEIRO CPF nº 036.xxx.xxx-02 Suplente: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO CPF nº 061.xxx.xxx-08

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de setembro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.176.226/0001-12, estabelecida na Av. José Francisco Otenio N° 1343, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, E-mail: gerenciaband@autopostog3.com.br, Telefone: (66) 3572-1252 / (66) 98413-1570, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **ELIEZER MARTINS DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade n° 78xxxx58 SESP/PR e inscrito no CPF n° 024.xxx.xxx-96, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor unitário do combustível, fornecido pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na Ata de Registro de Preços nº 028/2026, devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme negociação feita com a empresa os valores ficaram conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	% REAJUSTE COMPROVADO NF	VALOR ACRESCIDO	VALOR REAJUSTADO
01	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL, S10 UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	R$ 8,99	2,34%	R$ 0,21	**R$ 9,20**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 09.176.226/0001-12

CONTRATADA

CONVENIOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, n.º 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 928.364-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF 621.323.851-49 residente e domiciliado em Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente de **CONSORCIADO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS** constituído sob a forma de Associação Pública e de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta, com sede administrativa situada no Município e Comarca de Alta Floresta/MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.228.364/0001-59, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **VALDEMAR GAMBA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 345.216.151-04 e RG nº. 484.990 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias nº 65 – Setor J, na cidade e município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo de valor ao Contrato de Rateio nº 001/2026, destinado ao repasse financeiro para aquisição de Serviços Médicos, Consultas Especializadas, Exames e Procedimentos de Saúde/SUS, em atendimento ao município consorciado. O aditivo observa o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107/2005, no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Resolução Orçamentária nº 118, de 24/11/2025, aprovada pela Assembleia Geral do CISRAT. Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, enquanto modelo de governança regional, constitui-se como instrumento de cooperação federativa voltado à oferta de serviços públicos na área da saúde, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público firmado entre os entes consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Termo Aditivo tem a vigência vinculada ao Contrato de Rateio 001/2026, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 - O valor do Termo Aditivo é de R$ 460.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a serem transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, na seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

05 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2082 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa	Fonte	Total - R$
3.3.71	1.621.0000000	460.000,00
	TOTAL	460.000,00

3.2 **-** Valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), oriundo de recurso de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Carlos Avallone para atender o Programa Fila Zero, com vistas à ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados e a redução da demanda reprimida do município de Nova Bandeirantes.

3.3 **-** O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ 1.164.592,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo composto originalmente pelo Contrato de Rateio nº 001/2026 no valor de R$ 659.592,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) e acrescido do Primeiro Termo Aditivo no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO

4.1 **-** A Administração celebra o presente Termo Aditivo com a finalidade de ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos médicos previstos no Contrato de Rateio nº 001/2026, firmado em 02/01/2026. O aditamento busca reduzir o tempo de espera nas filas, assegurar o acesso da população a serviços públicos de saúde de qualidade, em condições de equidade e dentro de prazos adequados às necessidades assistenciais, além de promover uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para resultados no atendimento à comunidade.

4.2 **-** O presente Termo Aditivo se fundamenta nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, Resolução Orçamentária nº 118/2025, Lei Municipal nº 1.719/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Bandeirantes/MT a celebrar Contrato de Rateio

com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós – CISRAT.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 **-** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Rateio nº 001/2026, não alteradas no presente instrumento jurídico. E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes/MT, 02 de outubro de 2026

CONSORCIADO CONTRATANTE: **João Rogério de Souza** Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes	**CONSÓRCIO CONTRATADO:** **Valdemar Gamba** Presidente do Conselho Diretor/CISRAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°.038/2026

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA**

CNPJ nº 12.959.065/0001-48

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

ASSINATURA: **28 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **28 de Setembro de 2026 á 28 de outubro de 2026.**

Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 01 de OUTUBRO de 2026, pág.1030, **leia – se:**

ASSINATURA: **28 de Setembro de 2026.**

VIGENCIA: **28 de Setembro de 2026 á 27 de dezembro de 2026.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°003/2026

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: LINEAR ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA**

CNPJ sob o n.º55.254.289/0001-67

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO), EM TODOS OS EDIFÍCIOS EM USO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, DISTRITO DE PERESÓPOLIS E ZONA RURAL**, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência **Anexo I** deste Instrumento.

VALOR GLOBAL: **R$ 863.212,80 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Doze Mil Reais e Oitenta Centavos)**

ASSINATURA: **30 de setembro de 2026.**

VIGENCIA: **30 de setembro de 2026 á 30 de setembro de 2027.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

Termo de Colaboração • Lei Federal n° 13.019/2014

· **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

LIMMT (LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO), inscrita no CNPJ sob nº 13.788.292/0001-10, com sede no Município de Colíder/MT, Rua Teles Pires nº 1207, Setor Sul, Bairro Sagrada Família.

· **TIPO DE PARCERIA**

Termo de Fomento

· **OBJETO DA PARCERIA**

Formalização de parceria entre o Município de Nova Canaã do Norte/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, e a Organização da Sociedade Civil LIMMT – Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, mediante Termo de Fomento, visando à realização da 15ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross, no exercício de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2026.

· **FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O fundamento principal para a presente iniciativa baseia-se do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica.

· **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Levando em consideração o interesse público e recíproco, a formalização de parceria entre o Poder Público Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte) e Organização da Sociedade Civil (LIMMT - Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso) faz necessária para realização da 15ª Etapa do Circuito Mato-Grossense de Motocross de Nova Canaã do Norte, no exercício de 2026.

Este evento, que é uma especialidade da LIMMT, tem o potencial de atrair um grande público, tanto da cidade quanto das regiões vizinhas, uma vez que o motociclismo é uma atividade muito apreciada pelos simpatizantes do esporte. O motociclismo, além de ser uma modalidade emocionante e repleta de desafios, de-

sempenha um papel significativo no fortalecimento da identidade e da cultura esportiva do município.

Ao sediar eventos como a "Etapa Final do Circuito Mato-grossense de Motocross", Nova Canaã do Norte-MT não apenas se destaca no cenário esportivo regional, mas também gera oportunidades de interação social e desenvolvimento econômico. A vinda de visitantes de diferentes localidades, impulsiona o comércio local, a hotelaria e os serviços de alimentação. Além disso, contribui para a promoção de hábitos saudáveis, a inclusão social e a formação de novos talentos, tornando-se um importante vetor de transformação e valorização da comunidade.

A LIMMT(Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso) foi criada em 27 de maio de 2011, com a finalidade de coordenar, dirigir, supervisionar e realizar, a Nível do Estado de Mato Grosso a pratica do motociclismo de competição, participação, recreação e cultura exercendo a função técnica normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a pratica desportiva do motociclismo, conforme determina o artigo 3º do Estatuto Social da Entidade. E desde então, tem-se proposto na organização e realização, em parceria com outras entidades, dos eventos desta finalidade.

Desta forma concluímos que a presente hipótese encontra abrigo no artigo 31 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o qual contempla os critérios de inexigibilidade de chamamento público, em decorrência de não haver outra entidade, além da LIMMT, que tenha previsto em seu regulamento e natureza jurídica a atividade exclusiva de fomento na realização de eventos do motociclismo na região que se concentra o nosso município, que justificam o presente termo.

· **VALOR DA PARCERIA**

O valor total da parceria será de R$ 230.918,60(duzentos e trinta mil novecentos e dezoito reais e sessenta centavos) conforme Plano de Trabalho aprovado e documentos constantes do processo administrativo.

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada nos autos.

· **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2°, do art. 32, da Lei N° 13.019/2014 e alterações posteriores.

Nova Canaã do Norte/MT, 30 de setembro de 2026.

ALISSON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Nova Canaã do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE 08/2026

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1239/2026			
Modalidade:	Inexigibilidade	**Número/Ano:**	8/2026
Modo de disputa:		**Data de abertura:**	02/10/2026
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	CONFORME CONTRATO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO JHONATHAN PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO COMEMORATIVO MUNICIPAL DO 35º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA	23.504.023/0001-39	R$ 200.000,00
	Total:	**R$ 200.000,00**
		Nova Guarita – MT, 02 de outubro de 2026

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2026/PMNG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1239/2026 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026

DATA: 02/10/2026 A 31/12/2026

CONTRATADA: FULL TIME ENTRETENIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.504.023/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR THIAGO JHONATHAN PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM EVENTO COMEMORATIVO MUNICIPAL DO 35º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.

DOTAÇÃO: CÓD. 417 - 07.005.13.392.0007.2.002 - 3390.39.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000- Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - EXERCÍCIO: 2026 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º BIMESTRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT (PODER EXECUTIVO) -

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.548.110,00	135.548.110,00	13.919.981,39	10,27	38.842.609,58	28,66	96.705.500,42
RECEITAS CORRENTES	83.307.110,00	83.307.110,00	13.919.981,39	16,71	37.945.609,58	45,55	45.361.500,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.578.020,00	12.578.020,00	917.689,65	7,30	3.066.039,90	24,38	9.511.980,10
Impostos	12.363.710,00	12.363.710,00	912.652,14	7,38	3.022.246,35	24,44	9.341.463,65
Taxas	214.310,00	214.310,00	5.037,51	2,35	43.793,55	20,43	170.516,45
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.700.000,00	1.700.000,00	371.095,99	21,83	1.112.000,11	65,41	587.999,89
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	294.379,68	22,64	893.938,43	68,76	406.061,57
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	76.716,31	19,18	218.061,68	54,52	181.938,32
RECEITA PATRIMONIAL	1.784.600,00	1.784.600,00	217.041,36	12,16	687.276,84	38,51	1.097.323,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.784.600,00	1.784.600,00	217.041,36	12,16	687.276,84	38,51	1.097.323,16
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	641.300,00	641.300,00	51.917,70	8,10	188.456,53	29,39	452.843,47
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.300,00	36.300,00		0,00		0,00	36.300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	605.000,00	605.000,00	51.917,70	8,58	188.456,53	31,15	416.543,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.984.300,00	65.984.300,00	12.333.650,84	18,69	32.747.690,24	49,63	33.236.609,76
Transferências da União e de suas Entidades	27.038.300,00	27.038.300,00	3.773.456,95	13,96	11.051.456,79	40,87	15.986.843,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.824.000,00	27.824.000,00	6.561.373,06	23,58	15.433.937,99	55,47	12.390.062,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.122.000,00	11.122.000,00	1.998.820,83	17,97	6.262.295,46	56,31	4.859.704,54
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	618.890,00	618.890,00	28.585,85	4,62	144.145,96	23,29	474.744,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.000,00	160.000,00	3.246,91	2,03	12.029,02	7,52	147.970,98
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	458.890,00	458.890,00	25.338,94	5,52	132.116,94	28,79	326.773,06

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	52.241.000,00	52.241.000,00		0,00	897.000,00	1,72	51.344.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.400.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.400.000,00	2.400.000,00		0,00		0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.841.000,00	49.841.000,00		0,00	897.000,00	1,80	48.944.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.740.000,00	27.740.000,00		0,00		0,00	27.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.501.000,00	20.501.000,00		0,00	897.000,00	4,38	19.604.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital	1.600.000,00	1.600.000,00		0,00		0,00	1.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	374.913,86	15,00	1.143.439,60	45,74	1.356.560,40
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.294.895,25	10,36	39.986.049,18	28,97	98.062.060,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.294.895,25	10,36	39.986.049,18	28,97	98.062.060,82
DÉFICIT (VI)					2.819.963,86		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.294.895,25	10,36	42.806.013,04	31,01	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.264.977,21			1.264.977,21		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.264.977,21			1.264.977,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	135.694.110,00	136.905.087,21	18.491.269,77	45.486.528,76	91.418.558,45	16.765.546,32	41.685.209,70	95.219.877,51	36.147.836,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	68.217.110,00	73.750.087,21	16.063.778,94	39.977.986,02	33.772.101,19	15.333.955,72	38.217.682,72	35.532.404,49	34.039.374,23	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.215.000,00	26.702.400,00	5.566.192,15	14.780.197,23	11.922.202,77	5.577.538,37	14.779.551,99	11.922.848,01	14.445.593,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	72.386,95	212.376,86	87.623,14	212.376,86	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.702.110,00	46.747.687,21	10.497.586,79	24.897.788,79	21.849.898,42	9.684.030,40	23.225.753,87	23.521.933,34	19.381.403,89	
DESPESAS DE CAPITAL	64.788.000,00	60.466.000,00	2.427.490,83	5.508.542,74	54.957.457,26	1.431.590,60	3.467.526,98	56.998.473,02	2.108.461,96	
INVESTIMENTOS	64.568.000,00	60.246.000,00	2.427.490,83	5.308.293,64	54.937.706,36	1.391.540,78	3.347.377,52	56.898.622,48	1.988.312,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	0,00	200.249,10	19.750,90	40.049,82	120.149,46	99.850,54	120.149,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.689.000,00	2.689.000,00			2.689.000,00			2.689.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	1.287.196,66	916.004,96	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	138.048.110,00	139.313.087,21	18.874.921,01	46.616.500,55	92.696.586,66	17.154.220,81	42.806.013,04	96.507.074,17	37.063.841,15	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	138.048.110,00	139.313.087,21	18.874.921,01	46.616.500,55	92.696.586,66	17.154.220,81	42.806.013,04	96.507.074,17	37.063.841,15	
SUPERÁVIT (XIII)									2.922.208,03	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	138.048.110,00	139.313.087,21	18.874.921,01	46.616.500,55		17.154.220,81	42.806.013,04		39.986.049,18	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	374.913,86	15,00	1.143.439,60	45,74	1.356.560,40
RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00	2.500.000,00	374.913,86	15,00	1.143.439,60	45,74	1.356.560,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.500.000,00	2.500.000,00	374.913,86	15,00	1.143.439,60	45,74	1.356.560,40
Contribuições Sociais	2.500.000,00	2.500.000,00	374.913,86	15,00	1.143.439,60	45,74	1.356.560,40
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02 Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	1.287.196,66	916.004,96	
DESPESAS CORRENTES	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	1.287.196,66	916.004,96	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	1.287.196,66	916.004,96	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.694.110,00	136.905.087,21	18.491.269,77	45.486.528,76	97,58	91.418.558,45	16.765.546,32	41.685.209,70	97,38	95.219.877,51	
Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	382.347,57	1.511.355,17	3,24	2.138.644,83	409.295,68	1.201.727,34	2,81	2.448.272,66	
Ação Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	382.347,57	1.511.355,17	3,24	2.138.644,83	409.295,68	1.201.727,34	2,81	2.448.272,66	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.940.200,00	9.304.200,00	2.117.514,38	5.054.317,77	10,84	4.249.882,23	1.972.309,51	4.776.149,76	11,16	4.528.050,24	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.226.200,00	7.056.200,00	1.321.126,54	3.895.290,72	8,36	3.160.909,28	1.161.808,65	3.639.219,67	8,50	3.416.980,33	
Administração Financeira											
Controle Interno	75.000,00	75.000,00	14.158,52	40.604,64	0,09	34.395,36	14.158,52	40.604,64	0,09	34.395,36	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração de Receitas	1.619.000,00	2.153.000,00	782.229,32	1.118.422,41	2,40	1.034.577,59	796.342,34	1.096.325,45	2,56	1.056.674,55	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.054.600,00	3.851.577,21	706.043,31	1.662.829,87	3,57	2.188.747,34	614.485,58	1.541.065,59	3,60	2.310.511,62	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	875.500,00	1.507.500,00	330.485,15	763.811,17	1,64	743.688,83	267.109,70	674.655,03	1,58	832.844,97	
Assistência Comunitária	1.869.100,00	2.019.077,21	339.280,62	816.390,12	1,75	1.202.687,09	311.098,34	783.781,98	1,83	1.235.295,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	310.000,00	325.000,00	36.277,54	82.628,58	0,18	242.371,42	36.277,54	82.628,58	0,19	242.371,42	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.300.000,00	1.300.000,00	221.305,67	637.051,20	1,37	662.948,80	221.305,67	637.051,20	1,49	662.948,80	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.300.000,00	1.300.000,00	221.305,67	637.051,20	1,37	662.948,80	221.305,67	637.051,20	1,49	662.948,80	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	26.565.500,00	21.983.500,00	4.625.849,87	10.143.517,68	21,76	11.839.982,32	3.612.838,61	8.929.916,59	20,86	13.053.583,41	
Atenção Básica	11.996.500,00	6.845.900,00	1.177.500,46	3.053.687,00	6,55	3.792.213,00	933.647,31	2.782.247,15	6,50	4.063.652,85	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.199.000,00	10.251.000,00	2.825.041,66	4.969.540,05	10,66	5.281.459,95	2.057.088,30	4.159.851,11	9,72	6.091.148,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.773.000,00	1.565.000,00	126.405,97	421.947,86	0,91	1.143.052,14	118.528,69	310.092,57	0,72	1.254.907,43	
Vigilância Sanitária	503.000,00	524.000,00	19.185,79	83.217,41	0,18	440.782,59	19.185,79	83.217,41	0,19	440.782,59	
Vigilância Epidemiológica	705.000,00	705.000,00	25.947,32	110.234,42	0,24	594.765,58	26.068,47	110.234,42	0,26	594.765,58	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.389.000,00	2.092.600,00	451.768,67	1.504.890,94	3,23	587.709,06	458.320,05	1.484.273,93	3,47	608.326,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	36.365.500,00	36.141.500,00	3.975.604,60	11.376.127,74	24,40	24.765.372,26	3.658.881,75	10.781.553,97	25,19	25.359.946,03	
Ensino Fundamental	29.695.500,00	30.047.500,00	3.167.697,34	9.222.312,43	19,78	20.825.187,57	2.845.735,59	8.878.370,56	20,74	21.169.129,44	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ensino Superior	840.000,00	840.000,00				840.000,00				840.000,00	
Educação Infantil	4.500.000,00	3.750.000,00	587.391,34	1.377.058,52	2,95	2.372.941,48	581.791,34	1.371.457,52	3,20	2.378.542,48	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	210.000,00	384.000,00	25.959,84	317.640,60	0,68	66.359,40	25.959,84	77.640,61	0,18	306.359,39	
FU12 - Demais Subfunções	1.070.000,00	1.070.000,00	194.556,08	459.116,19	0,98	610.883,81	205.394,98	454.085,28	1,06	615.914,72	
Cultura	1.951.000,00	6.251.000,00	3.432.463,68	4.211.157,44	9,03	2.039.842,56	3.214.541,68	3.941.163,44	9,21	2.309.836,56	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.951.000,00	6.251.000,00	3.432.463,68	4.211.157,44	9,03	2.039.842,56	3.214.541,68	3.941.163,44	9,21	2.309.836,56	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.414.310,00	15.525.310,00	1.262.789,61	4.792.666,19	10,28	10.732.643,81	1.193.154,40	4.023.125,17	9,40	11.502.184,83	
Infra-Estrutura Urbana	15.414.310,00	13.925.310,00	1.262.789,61	4.152.666,19	8,91	9.772.643,81	1.193.154,40	4.023.125,17	9,40	9.902.184,83	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.600.000,00		640.000,00	1,37	960.000,00				1.600.000,00	

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02

Página 8 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	4.200.000,00	4.200.000,00				4.200.000,00				4.200.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	4.200.000,00	4.200.000,00				4.200.000,00				4.200.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.430.000,00	2.310.000,00	134.395,10	365.246,07	0,78	1.944.753,93	134.395,10	364.496,07	0,85	1.945.503,93	
Saneamento Básico Rural	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.530.000,00	1.410.000,00	134.395,10	365.246,07	0,78	1.044.753,93	134.395,10	364.496,07	0,85	1.045.503,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.129.000,00	1.129.000,00	53.267,37	95.259,10	0,20	1.033.740,90	49.679,37	91.439,10	0,21	1.037.560,90	
Preservação e Conservação Ambiental	1.004.000,00	1.004.000,00	46.045,37	88.037,10	0,19	915.962,90	45.699,37	87.459,10	0,20	916.540,90	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	7.222,00	7.222,00	0,02	117.778,00	3.980,00	3.980,00	0,01	121.020,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.965.000,00	7.425.000,00	224.364,68	756.799,57	1,62	6.668.200,43	223.752,14	738.320,28	1,72	6.686.679,72	
Abastecimento	5.770.000,00	5.770.000,00	205.982,68	722.246,07	1,55	5.047.753,93	214.445,14	712.841,78	1,67	5.057.158,22	
Extensão Rural	1.265.000,00	725.000,00	18.382,00	34.553,50	0,07	690.446,50	9.307,00	25.478,50	0,06	699.521,50	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.710.000,00	1.660.000,00				1.660.000,00				1.660.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.710.000,00	1.660.000,00				1.660.000,00				1.660.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Comunicações Postais											

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02 Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Energia	600.000,00	1.103.000,00		1.102.500,00	2,37	500,00		1.102.500,00	2,58	500,00	
Conservação de Energia	600.000,00	1.103.000,00		1.102.500,00	2,37	500,00		1.102.500,00	2,58	500,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.400.000,00	8.050.000,00	1.278.207,03	3.062.763,34	6,57	4.987.236,66	1.272.395,54	3.022.803,65	7,06	5.027.196,35	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.640.000,00	6.290.000,00	1.278.207,03	3.062.763,34	6,57	3.227.236,66	1.272.395,54	3.022.803,65	7,06	3.267.196,35	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.760.000,00	1.760.000,00				1.760.000,00				1.760.000,00	
Desporto e Lazer	9.800.000,00	9.802.000,00	77.116,90	214.688,52	0,46	9.587.311,48	76.074,52	201.371,22	0,47	9.600.628,78	
Desporto de Rendimento	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Desporto Comunitário	8.705.000,00	8.707.000,00	77.116,90	214.688,52	0,46	8.492.311,48	76.074,52	201.371,22	0,47	8.505.628,78	
Lazer	1.020.000,00	1.020.000,00				1.020.000,00				1.020.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Encargos Especiais	520.000,00	520.000,00	0,00	500.249,10	1,07	19.750,90	112.436,77	332.526,32	0,78	187.473,68	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	520.000,00	520.000,00	0,00	500.249,10	1,07	19.750,90	112.436,77	332.526,32	0,78	187.473,68	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.689.000,00	2.689.000,00				2.689.000,00				2.689.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	2,42	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	2,62	1.287.196,66	
TOTAL (III) = (I + II)	138.048.110,00	139.313.087,21	18.874.921,01	46.616.500,55	100,00	92.696.586,66	17.154.220,81	42.806.013,04	100,00	96.507.074,17	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.408.000,00	383.651,24	1.129.971,79	2,42	1.278.028,21	388.674,49	1.120.803,34	2,62	1.287.196,66	
Legislativa	110.000,00	110.000,00	7.528,63	40.581,83	0,09	69.418,17	12.551,88	31.413,38	0,07	78.586,62	
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	7.528,63	40.581,83	0,09	69.418,17	12.551,88	31.413,38	0,07	78.586,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	176.000,00	176.000,00	18.748,99	55.582,43	0,12	120.417,57	18.748,99	55.582,43	0,13	120.417,57	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	116.000,00	116.000,00	9.146,09	28.571,04	0,06	87.428,96	9.146,09	28.571,04	0,07	87.428,96	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	1.813,60	5.403,75	0,01	9.596,25	1.813,60	5.403,75	0,01	9.596,25	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	45.000,00	45.000,00	7.789,30	21.607,64	0,05	23.392,36	7.789,30	21.607,64	0,05	23.392,36	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	84.000,00	84.000,00	12.081,87	32.525,75	0,07	51.474,25	12.081,87	32.525,75	0,08	51.474,25	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência Comunitária	67.000,00	67.000,00	12.081,87	32.525,75	0,07	34.474,25	12.081,87	32.525,75	0,08	34.474,25	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	730.000,00	784.000,00	152.427,96	431.944,61	0,93	352.055,39	152.427,96	431.944,61	1,01	352.055,39	
Atenção Básica	415.000,00	439.000,00	93.241,63	264.633,41	0,57	174.366,59	93.241,63	264.633,41	0,62	174.366,59	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	34.380,47	94.612,33	0,20	40.387,67	34.380,47	94.612,33	0,22	40.387,67	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	4.753,28	12.563,95	0,03	12.436,05	4.753,28	12.563,95	0,03	12.436,05	

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	10.000,00	15.000,00	1.924,20	6.647,96	0,01	8.352,04	1.924,20	6.647,96	0,02	8.352,04	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	3.581,76	12.223,78	0,03	7.776,22	3.581,76	12.223,78	0,03	7.776,22	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	125.000,00	150.000,00	14.546,62	41.263,18	0,09	108.736,82	14.546,62	41.263,18	0,10	108.736,82	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.062.000,00	1.062.000,00	153.810,97	459.621,60	0,99	602.378,40	153.810,97	459.621,60	1,07	602.378,40	
Ensino Fundamental	840.000,00	840.000,00	115.684,06	345.246,67	0,74	494.753,33	115.684,06	345.246,67	0,81	494.753,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	210.000,00	210.000,00	38.126,91	114.374,93	0,25	95.625,07	38.126,91	114.374,93	0,27	95.625,07	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	145.000,00	145.000,00	30.706,29	84.628,62	0,18	60.371,38	30.706,29	84.628,62	0,20	60.371,38	
Infra-Estrutura Urbana	145.000,00	145.000,00	30.706,29	84.628,62	0,18	60.371,38	30.706,29	84.628,62	0,20	60.371,38	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	4.684,53	13.405,73	0,03	6.594,27	4.684,53	13.405,73	0,03	6.594,27	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	4.684,53	13.405,73	0,03	6.594,27	4.684,53	13.405,73	0,03	6.594,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.738,34	8.929,11	0,02	11.070,89	2.738,34	8.929,11	0,02	11.070,89	
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	2.738,34	8.929,11	0,02	11.070,89	2.738,34	8.929,11	0,02	11.070,89	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	923,66	2.752,11	0,01	2.247,89	923,66	2.752,11	0,01	2.247,89	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	923,66	2.752,11	0,01	2.247,89	923,66	2.752,11	0,01	2.247,89	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.152.654,41	6.541.697,84	6.657.316,83	9.416.167,28	6.539.167,13	9.741.355,14	7.016.878,20	6.514.583,05	7.050.330,38	6.542.008,94	6.554.034,90	8.645.405,54	89.571.599,64	92.959.310,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.484.089,05	650.337,77	449.171,10	590.132,83	408.608,75	1.988.623,25	587.570,29	383.068,28	635.979,63	541.732,05	432.288,84	485.200,81	8.627.002,65	12.578.020,00
IPTU	54.915,14	20.604,78	19.867,01	13.809,67	3.659,57	6.392,70	11.596,34	37.358,41	51.672,89	70.082,20	50.809,57	19.656,34	360.524,62	541.500,00
ISS	1.314.553,59	521.160,55	324.586,23	320.631,34	237.155,47	284.857,23	349.137,78	264.679,71	217.170,44	332.218,26	310.897,53	280.924,54	4.757.772,67	4.215.500,00
ITBI	42.762,28	48.510,83	21.051,04	163.937,90	65.163,84	157.938,59	22.373,07	10.970,77	268.953,28	24.861,34	14.837,25	68.243,32	905.003,51	5.606.710,00
IRRF	68.731,96	48.522,31	62.766,53	74.298,72	68.257,24	1.331.410,73	189.790,34	55.607,01	91.740,39	111.581,98	53.584,18	112.999,41	2.469.290,80	2.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.126,08	11.539,30	20.900,29	7.455,20	39.372,63	8.224,00	14.672,76	14.452,38	6.442,63	3.188,27	2.160,31	2.877,20	134.411,05	214.310,00
Contribuições	178.090,38	183.851,55	188.495,74	171.464,39	176.291,68	303.426,19	195.770,38	175.736,08	176.219,98	189.177,68	186.311,32	184.184,67	2.313.620,04	1.700.000,00
Receita Patrimonial	128.620,43	121.178,80	117.242,53	131.882,97	118.630,31	140.461,59	119.924,08	104.949,37	130.290,64	115.071,39	106.567,18	110.474,18	1.445.293,47	1.784.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	128.620,43	121.178,80	117.242,53	131.882,97	118.630,31	140.461,59	119.924,08	104.949,37	130.290,64	115.071,39	106.567,18	110.474,18	1.445.293,47	1.784.600,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	43.545,71	45.630,02	20.507,81	22.173,44	40.090,07	19.844,04	27.662,16	41.981,39	34.207,51	32.687,67	26.176,44	25.741,26	380.247,62	641.300,00
Transferências Correntes	6.306.684,96	5.453.029,20	5.831.899,65	6.500.035,25	5.632.604,08	7.287.576,15	6.081.513,00	5.724.791,32	6.059.632,28	5.646.275,18	5.787.284,69	8.025.825,20	76.337.150,96	75.636.500,00
Cota-Parte do FPM	1.423.640,07	1.096.993,50	1.202.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	16.127.380,99	18.561.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.785.091,35	2.196.647,83	2.276.589,39	2.381.331,03	2.075.494,58	2.561.133,87	2.264.611,35	1.917.260,55	2.637.336,83	2.312.874,17	2.127.843,59	1.874.221,90	27.510.036,54	26.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	122.765,02	67.581,05	74.110,75	50.832,26	26.529,57	28.464,57	52.692,91	55.160,50	250.368,77	300.806,39	263.230,00	190.501,30	1.483.034,09	1.800.000,00
Cota-Parte do ITR	28.337,17	104.025,68	72.351,42	2.389.503,01	490.967,43	446.244,43	394.705,08	30.881,13	168.075,58	28.220,16	23.059,59	28.496,05	4.204.866,73	3.500.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	37.231,70	33.978,21	37.940,27	12.577,05	13.717,15	13.295,97	15.374,20	13.539,93	13.547,62	13.789,64	12.197,47	20.407,28	237.596,49	
Transferências do FUNDEB	1.169.204,51	1.070.924,11	1.087.331,73	1.247.033,38	1.069.584,16	1.234.212,07	1.215.845,01	1.016.254,22	1.209.242,57	1.129.785,17	1.101.766,16	1.027.484,87	13.578.667,96	12.232.000,00
Outras Transferências Correntes	740.415,14	882.878,72	791.448,26	1.485.107,27	687.170,95	960.422,06	841.240,36	1.060.922,02	793.529,16	698.276,94	851.824,26	3.402.033,02	13.195.368,16	13.543.500,00
Outras Receitas Correntes	11.623,88	87.670,50	50.000,00	10.478,40	162.942,24	1.423,92	438,29	84.056,61	14.000,24	17.264,97	14.706,43	13.879,42	468.284,90	618.890,00
DEDUÇÕES (I)	914.829,01	854.693,63	826.641,11	1.305.444,17	918.180,50	1.163.423,08	965.535,70	954.815,65	963.705,05	920.452,73	928.224,71	870.352,96	11.586.898,30	11.080.200,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	149.673,45	150.020,24	144.888,63	143.902,40	145.579,68	269.227,46	163.286,86	146.452,16	142.510,12	147.309,61	151.139,06	143.240,62	1.897.330,29	1.300.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	11.623,88	11.623,88		10.478,40	174,64	523,92	438,29	81.548,61	12.532,51	12.258,59	12.806,43	12.532,51	166.541,66	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														128.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	753.531,68	693.049,51	681.752,48	1.151.063,37	772.426,18	893.671,70	801.810,55	726.814,88	808.662,42	760.884,53	764.279,22	715.179,83	9.523.126,35	9.652.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.237.825,40	5.687.004,21	5.830.675,72	8.110.723,11	5.620.986,63	8.577.932,06	6.051.342,50	5.559.767,40	6.086.625,33	5.621.556,21	5.625.810,19	7.974.452,58	77.984.701,34	81.879.110,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.237.825,40	5.687.004,21	5.830.675,72	8.110.723,11	5.620.986,63	8.577.932,06	6.051.342,50	5.559.767,40	6.086.625,33	5.621.556,21	5.625.810,19	7.974.452,58	77.984.701,34	81.879.110,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							48.630,00	51.872,00	55.114,00	55.114,00	64.240,00	64.240,00	340.410,00	830.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7.237.825,40	5.687.004,21	5.830.675,72	8.110.723,11	5.620.986,63	8.577.932,06	6.002.712,50	5.507.895,40	6.031.511,33	5.566.442,21	5.560.970,19	7.909.212,58	77.644.291,34	81.049.110,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.928.000,00	2.169.494,97
Receita de Contribuições dos Segurados	1.300.000,00	893.938,43
Ativo	1.300.000,00	893.938,43
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.500.000,00	1.143.439,60
Ativo	2.500.000,00	1.143.439,60
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	128.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	128.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		132.116,94
Compensação Financeira entre os Regimes		132.116,94
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.928.000,00	2.169.494,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		68.692,92	68.692,92	68.692,92	
Aposentadorias					
Pensões por Morte		68.692,92	68.692,92	68.692,92	
Outras Despesas Previdenciárias	1.684.000,00	92.406,00	88.814,54	88.814,54	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	1.684.000,00	92.406,00	88.814,54	88.814,54	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.684.000,00	161.098,92	157.507,46	157.507,46	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	2.244.000,00	2.008.396,05	2.011.987,51	2.011.987,51	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	240.076,80
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.100.640,49
Investimentos e Aplicações	32.608.827,18
Outros Bens e Direitos	9.382.940,28

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.879.110,00	36.919.554,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.578.020,00	3.066.039,90
IPTU	541.500,00	241.275,75
ISS	4.215.500,00	1.755.028,26
ITBI	5.606.710,00	410.639,03
IRRF	2.000.000,00	615.303,31
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.310,00	43.793,55
Contribuições	400.000,00	218.061,68
Receita Patrimonial	1.656.600,00	687.276,84
Aplicações Financeiras (II)	1.656.600,00	687.276,84
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	65.984.300,00	32.747.690,24
Cota-Parte do FPM	15.168.800,00	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	20.800.000,00	10.507.158,85
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	890.208,38
Cota-Parte do ITR	2.800.000,00	538.750,15
Transferências da LC nº 61/1989		88.856,14
Transferências do FUNDEB	12.232.000,00	6.700.378,00
Outras Transferências Correntes	13.543.500,00	7.647.925,76
Demais Receitas Correntes	1.260.190,00	200.485,55
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.260.190,00	200.485,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	80.222.510,00	36.232.277,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.800.000,00	2.169.494,97
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	128.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	52.241.000,00	897.000,00
Operações de Crédito (VIII)	2.400.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	49.841.000,00	897.000,00
Convênios	8.450.000,00	
Outras Transferências de Capital	41.391.000,00	897.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	49.841.000,00	897.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	133.863.510,00	39.298.772,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	130.063.510,00	37.129.277,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.481.087,21	40.378.615,69	38.612.620,32	34.229.513,45	2.788.989,33	1.596.821,60	1.591.457,85
Pessoal e Encargos Sociais	27.802.400,00	15.272.472,58	15.263.304,13	14.724.547,24	294.345,35		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	300.000,00	300.000,00	212.376,86	212.376,86			
Outras Despesas Correntes	46.378.687,21	24.806.143,11	23.136.939,33	19.292.589,35	2.494.643,98	1.596.821,60	1.591.457,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.181.087,21	40.078.615,69	38.400.243,46	34.017.136,59	2.788.989,33	1.596.821,60	1.591.457,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.677.000,00	729.342,12	725.865,74	725.865,74			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	60.454.000,00	5.508.427,66	3.467.526,98	2.108.461,96	165.925,00	133.924,08	133.924,08
Investimentos	60.234.000,00	5.308.178,56	3.347.377,52	1.988.312,50	165.925,00	133.924,08	133.924,08
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	220.000,00	200.249,10	120.149,46	120.149,46			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	60.234.000,00	5.308.178,56	3.347.377,52	1.988.312,50	165.925,00	133.924,08	133.924,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.689.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.000,00	115,08					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	138.793.087,21	46.116.251,45	42.473.486,72	36.731.314,83	2.954.914,33	1.730.745,68	1.725.381,93
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	137.104.087,21	45.386.794,25	41.747.620,98	36.005.449,09	2.954.914,33	1.730.745,68	1.725.381,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.112.838,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.556.467,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	687.276,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.869.191,14

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	945.876,85	0,00
DEDUÇÕES (XL)	10.607.910,30	11.691.806,02
Disponibilidade de Caixa	10.607.910,30	11.691.806,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.834.856,91	14.639.459,08
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.507.989,33	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.718.957,28	2.947.653,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-9.662.033,45	-11.691.806,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	2.029.772,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.997.939,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.310.582,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1,997,858,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,264,977,21
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,264,977,21
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02 Página 28 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8,679,56	3,223,534,25	2,730,975,11		501,238,70	62,174,43	1,887,511,52	1,730,745,68	1,725,381,93		224,304,02	725,542,72
PODER EXECUTIVO	8,679,56	3,223,509,41	2,730,950,27		501,238,70	62,174,43	1,776,312,24	1,622,446,30	1,617,082,55		221,404,12	722,642,82
PODER LEGISLATIVO		24,84	24,84		0,00		111,199,28	108,299,38	108,299,38		2,899,90	2,899,90
Câmara Municipal		24,84	24,84		0,00		111,199,28	108,299,38	108,299,38		2,899,90	2,899,90
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		227,386,78	223,939,22		3,447,56		1,097,69				1,097,69	4,545,25
TOTAL (III) = (I + II)	8,679,56	3,450,921,03	2,954,914,33		504,686,26	62,174,43	1,888,609,21	1,730,745,68	1,725,381,93		225,401,71	730,087,97

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		227,386,78	223,939,22		3,447,56		1,097,69				1,097,69	4,545,25
PODER EXECUTIVO		227,386,78	223,939,22		3,447,56		1,097,69				1,097,69	4,545,25
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	138.048.110,00
Previsão Atualizada	138.048.110,00
Receitas Realizadas	39.986.049,18
Déficit Orçamentário	2.819.963,86
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.264.977,21
DESPESAS	
Dotação Inicial	138.048.110,00
Dotação Atualizada	139.313.087,21
Despesas Empenhadas	46.616.500,55
Despesas Liquidadas	42.806.013,04
Despesas Pagas	37.063.841,15
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	46.616.500,55
Despesas Liquidadas	42.806.013,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	77.984.701,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.984.701,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.644.291,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.169.494,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	161.098,92
Despesas Previdenciárias Liquidadas	157.507,46
Despesas Previdenciárias Pagas	157.507,46
Resultado Previdenciário	2.011.987,51
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-3.556.467,98	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.029.772,57	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.459.600,59	0,00	2.954.914,33	504.686,26
Poder Executivo	3.459.575,75	0,00	2.954.889,49	504.686,26
Poder Legislativo	24,84	0,00	24,84	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.950.783,64	0,00	1.725.381,93	225.401,71
Poder Executivo	1.839.584,36	0,00	1.617.082,55	222.501,81
Poder Legislativo	111.199,28	0,00	108.299,38	2.899,90
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.410.384,23	0,00	4.680.296,26	730.087,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

Documento gerado em 02/10/2026 11:31:02 Página 33 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO:57218978134 Date: 2026.10.02 11:32:13 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURÍDICA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - EXERCÍCIO: 2026 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT (PODER EXECUTIVO)

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,361,066,12	2,329,004,28	2,355,137,05	2,371,683,37	2,339,080,68	5,260,635,89	1,623,112,50	2,478,104,42	2,651,244,46	2,685,604,40	2,642,387,43	3,038,905,30	32,135,955,90	1,215,96
Pessoal Ativo	2,294,477,28	2,249,633,46	2,275,076,44	2,290,473,15	2,257,377,77	5,103,624,93	1,528,859,42	2,379,263,06	2,546,056,90	2,582,943,35	2,539,726,38	2,927,661,92	30,975,374,06	1,215,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,044,076,99	1,999,246,78	2,019,640,17	2,035,997,18	2,004,317,85	4,613,197,96	1,346,667,64	2,040,682,96	2,233,485,81	2,267,084,32	2,226,989,29	2,579,587,87	27,410,974,82	118,27
Obrigações Patronais	250,400,29	250,386,68	255,436,27	254,475,97	253,059,92	490,626,97	182,191,78	338,580,10	312,571,09	315,859,03	312,737,09	348,074,05	3,564,399,24	1,097,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	66,578,84	79,370,82	80,060,61	81,210,22	81,702,91	156,810,96	94,253,08	98,841,36	105,187,56	102,661,05	102,661,05	111,243,38	1,160,581,84	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	55,770,53	68,562,51	69,252,30	70,401,91	70,894,60	135,573,84	82,804,26	87,392,54	93,738,74	91,212,23	91,212,23	99,794,56	1,016,610,25	
Pensões	10,808,31	10,808,31	10,808,31	10,808,31	10,808,31	21,237,12	11,448,82	11,448,82	11,448,82	11,448,82	11,448,82	11,448,82	143,971,59	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	70,140,55	82,932,53	83,622,32	84,771,93	85,264,62	260,923,08	163,387,02	193,825,12	105,187,56	194,418,16	194,774,98	220,771,96	1,740,019,83	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	70,140,55	82,932,53	83,622,32	84,771,93	85,264,62	260,923,08	94,253,08	98,841,36	105,187,56	102,661,05	102,661,05	111,243,38	1,282,502,51	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)							69,133,94	94,983,76	0,00	91,757,11	92,113,93	109,528,58	457,517,32	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,290,915,57	2,246,071,75	2,271,514,73	2,286,911,44	2,253,816,06	4,999,712,81	1,459,725,48	2,284,279,30	2,546,056,90	2,491,186,24	2,447,612,45	2,818,133,34	30,395,936,07	1,215,96

Documento gerado em 02/10/2026 11:37:32

Página 1 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	77.984.701,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	340.410,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	77.644.291,34	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	30.397.152,03	39,15
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.927.917,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	39.831.521,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.735.125,59	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 02/10/2026 11:37:32

Página 3 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	945.876,85	0,00	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	945.876,85	0,00	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	945.876,85	0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	945.876,85	0,00	
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	10.607.910,30	11.181.756,01	
Disponibilidade de Caixa	10.607.910,30	11.181.756,01	
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.834.856,91	14.639.459,08	
(-) Restos a Pagar Processados	3.507.989,33	510.050,01	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.718.957,28	2.947.653,06	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.662.033,45	-11.181.756,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.256.438,16	77.984.701,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	71.256.438,16	77.984.701,34	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,33	0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,56	-14,34	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	85.507.725,79	93.581.641,61	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	76.956.953,21	84.223.477,45	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial		38.630.859,60	
RP Não-Processados	415.019,08	220.037,96	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	71.256.438,16	77.984.701,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	71.256.438,16	77.984.701,34	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.984.701,34	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.984.701,34	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	12.477.552,21	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	11.229.796,99	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.458.929,09	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	77.984.701,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.984.701,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	77.644.291,34

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.397.152,03	39,15
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	41.927.917,32	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	39.831.521,45	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	37.735.125,59	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-11.181.755,01	-14,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	93.581.641,61	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.156.634,29	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.477.552,21	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.458.929,09	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 02/10/2026 11:37:32 Página 11 de 11

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO:57218978134 Date: 2026.10.02 11:38:40 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT INSCRITO NO CNPJ Nº 01.614.519/0001-22, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026;

CONSIDERANDO RAZÕES DE ORDEM ADMINISTRATIVA QUE TORNAM INCONVENIENTE E INOPORTUNA, NESTE MOMENTO, A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ÀS ATUAIS NECESSIDADES E AO INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE EMPRESAS CREDENCIADAS E NÃO FORAM CELEBRADOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO OU CONTRATOS DECORRENTES DO PRESENTE PROCEDIMENTO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 71, INCISO II, §§ 2º E 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LACERDA-MT, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AUSÊNCIAS DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE/PRÉ-ESCOLA), PROFESSOR ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL I E II DA REDE DE ENSINO.

ART. 2º A PRESENTE REVOGAÇÃO DECORRE DE RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA, DIANTE DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ÀS NECESSIDADES ATUAIS DE NOVA LACERDA.

ART. 3º CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE EMPRESAS CREDENCIADAS NEM FORAM CELEBRADOS CONTRATOS OU TERMOS DE CREDENCIAMENTO, NÃO EXISTEM INSTRUMENTOS DECORRENTES DO PRESENTE PROCEDIMENTO A SEREM RESCINDIDOS OU DESCONSTITUÍDOS.

ART. 4º DETERMINA-SE O ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, APÓS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES NECESSÁRIAS.

ART. 5º DÊ-SE PUBLICIDADE AO PRESENTE ATO NOS MEIOS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO ADOTADOS PELO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA-MT, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

NOVA LACERDA-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

A Secretaria municipal de Educação TORNA PÚBLICA em caráter excepcional, na forma do Artigo 37, IX da CFBR/88, e da lei municipal n° 136/2019, artigo 2°, a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e/ou cadastro de reserva, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender às demandas da Rede Municipal de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela Secretaria Municipal De Educação E Cultura.

1.1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos a serem contratados, em caráter temporário, para o preenchimento de vagas na Secretaria Educação do município.

1.1.3. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações**.**

1.1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste Processo.

1.1.5 O candidato que não observar o procedimento do item anterior poderá ser eliminado do certame.

2 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Nomenclatura	**C/H**	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Requisitos Especiais**
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA - zona urbana	27	CR	R$: 4.225,47	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL LINGUA PORTUGUESA -zona urbana	27	CR	R$: 4.225,47	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ZONA URBANA	27	CR	R$: 4.225,47	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA	27	CR	R$: 4.225,47	LICENCIATURA PLENA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ ZONA RURAL LOCALIZADA A 120 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	27	CR	R$: 4.225,47	LICENCIATURA PLENA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA/ e excepcionalidade outra licenciatura
MONITOR DE ALUNO ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ ZONA RURAL LOCALIZADA A 120 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	01	R$: 2.021,10	ENSINO MÉDIO, ou excepcionalidade
MONITOR DE ALUNO ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ ZONA RURAL. - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ / EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI ZONA RURAL LOCALIZADA A 80 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	01	R$: 2.021,10	ENSINO MÉDIO, ou excepcionalidade
AGENTE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA WENTALUSU (LOCALIZADA A 27 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	01	R$: 2.021,10	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ ZONA RURAL LOCALIZADA A 120 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	01	R$: 2.021,10	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AGENTE SERVIÇOS GERAIS - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ / EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI ZONA RURAL LOCALIZADA A 80 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	01	R$: 2.021,10	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e os candidatos interessados deverão efetuar sua Inscrição que serão realizadas no período de **05/10/2026 e 06/10/2026**, **no horário das 8h às 10:30h e das 13h00 às 16:30h em horário de expediente**.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas na Secretária Municipal de Educação e Cultura – Rua Antônio Carlos Amaral – Centro – Nº 1300 – Nova Lacerda-MT. Ou via e-mail smecnovalacerda@gmail.com, com anexo de documentos e a ficha de inscrição preenchida e assinada, scaneados e legível.

3.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do Profissional de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

3.3. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

3.4. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº **458/2026** avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Parágrafo 1º - É de competência do Candidato a responsabilidade no ato da Inscrição a entrega dos documentos:

- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoas Física – CPF;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Documentos relativos que comprovem os requisitos exigidos a vaga que está se inscrevendo;
- Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

1. **DAS PROVAS DE TÍTULOS**

4.1 - O Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos.

4.1.1- Os candidatos interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição entre os dias **05/10/2026 e 06/10/2026**, na **Secretária Municipal de Educação e Cultura – Rua Antônio Carlos Amaral – Centro – Nº 1300 – Nova Lacerda-MT,** acompanhados com os respectivos títulos, caso houver:

· Cédula de Identidade - RG;

· Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Documentos relativos à Prova de Títulos;

Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento

· Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes, na área especifica de concorrência. Serão aceitos certificados de cursos realizados de 02 anos de antecedência a data a inscrição.

· São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

· Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

1. **DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS**

5.1 O Processo Seletivo Simplificado será de e prova de títulos;

5.2. Itens a serem considerados:

- Formação;
- Experiência profissional em escolas;
- Curso de formação na área pretendida;

5.2.1. ANÁLISE CURRICULAR - será aplicada a todas as funções dos cargos e se baseará nas informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição. A mesma, de caráter classificatório, será realizada por uma comissão nomeada.

5.2.2. O candidato somente será eliminado do processo se não comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 2 e 5 **e as experiências e cursos complementares informados no ato da inscrição.**

5.2.3. O Resultado Final será o somatório da pontuação recebida de acordo com o item 6 deste Edital.

5.2.4. Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente da pontuação recebida.

6. DA PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

6.1. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de uma formação acadêmica por item.

6.2. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

6.3. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

6.4. A prova de títulos terá caráter classificatório.

6.5. As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo simplificado.

6.6. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos
Mestre	**9.0**
Especialista	**8.0**
Ensino Superior	**7.0**
Ensino Médio	**5.0**
Cursos na área especifica que está se inscrevendo realizados nos últimos 02 anos	**0,5 ponto para cada certificado de 40 horas, até 2.0 pontos (máxima pontuação nesse item)**
Tempo de Serviço na área pública, na função que está concorrendo, comprovado	**0,5 ponto para cada ano, até 1.0 pontos (máxima pontuação nesse item)**

7. DAS ELIMINAÇÕES

7.1 **SERÁ ELIMINADO O CANDIDATO QUE:**

7.1.1 não preencher os requisitos mínimos para o cargo/função;

7.1.2 apresentar documentação incompleta, falsa ou adulterada;

7.1.3 utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

7.1.4 burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

7.1.5 apresentar originais ou cópias ilegíveis;

7.1.6 apresentar informações inconsistentes que impossibilitem a análise do currículo;

8. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A classificação final será feita de acordo com a somatória das etapas.

8.2. O Resultado será divulgado de acordo com a pontuação obtida pelo candidato na em todas as etapas e serão ordenados em ordem decrescente.

8.3. As convocações serão feitas pela Secretaria Municipal De Educação e Cultura

8.4. A homologação do Resultado Final, de competência da Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

8.5. Os candidatos aprovados, que excederem o número de vagas, comporão o cadastro de reserva e serão convocados à medida que surgirem novas vagas.

9. DAS NORMAS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

10.1.4 maior pontuação obtida na experiência profissional;

10.1.5 maior pontuação obtida nos Cursos Complementares;

10.1.4 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com esse Edital serão convocados para a contratação pelo Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

11.2 **São condições para a contratação (apenas para os candidatos convocados):**

11.2.1 ter sido aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

11.2.2 apresentar documentos, conforme relação a ser divulgada por ocasião da convocação. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal:

11.2.3. Para efeito de sua contratação, fica o candidato convocado obrigado à apresentação de atestado médico de saúde, elaborado por médicos credenciados para tanto, cumprindo todas as exigências e apresentando todos os documentos constantes neste item e demais documentos que lhe foram exigidos, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme segue e edital de convocação:

11.2.4. Estar em gozo de direitos políticos.

11.2.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

11.2.6. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

11.2.7. Documento original de identidade, com foto e assinatura;

11.2.8. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

11.2.8. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da contratação.

11.2.9. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho.

11.2.10. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

11.2.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

11.2.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

11.2.13. Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso após a publicação do Edital, após a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e após a divulgação dos resultados.

12.2. Os candidatos poderão interpor recursos, **somente**, entre as 07:00 horas e as 11:00 horas do dia seguinte às divulgações relativas ao item anterior.

12.3. Os recursos interpostos que não forem apresentados pela via própria ou com argumentação inconsistente ou fora do prazo previsto no item anterior, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Após a análise dos recursos será divulgado o Resultado Final de cada publicação.

12.5. Não haverá nova apreciação da decisão do recurso.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado Final será divulgado no dia **15/10/2026**, a partir das 13h00min. **(horário local),** mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, publicação no órgão de imprensa oficial do município**.**

14. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026		
EVENTO	**DATA**	**Local de Divulgação**
Publicação do Edital	**05/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Período de inscrição	**05/10/2026 e 06/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	**08/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Recursos das inscrições.	**09/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Resultado	**13/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Recurso do resultado	**14/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**
Homologação do resultado final	**15/10/2026**	**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS - MATO GROSSO E HTTP://WWW.NOVALACERDA.MT.GOV.BR/**

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Processo Seletivo Simplificado constitui requisito para contratação.

15.2 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do fone 65 – 99814-2637.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

15.4 A contratação do candidato classificado será procedida conforme as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal De Educação E Cultura.

15.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.6. A critério da Secretaria Municipal De Educação E Cultura poderá haver remanejamento de candidatos classificados ou aprovados.

15.7. A comissão Especial do Processo Seletivo poderá lançar novos editais, se, por qualquer razão, não forem preenchidas as vagas autorizadas.

15.8. A qualquer momento se forem verificadas informações inverídicas, falsas ou que não estiverem de acordo com este Edital, a comissão do processo seletivo simplificado poderá eliminar o candidato por falsidade ideológica.

15.9. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas às notas de candidatos, sendo válidas todas as publicações.

15.10. A documentação entregue pelos candidatos será armazenada durante o período de validade do Processo, nas unidades responsáveis pela sua conferência.

15.11. Os candidatos que não atenderem às disposições deste Edital, mesmo que após a contratação, terá seus contratos rescindidos, de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal De Educação e Cultura, respeitada a legislação.

15.12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Nova Lacerda não se responsabilizarão por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato, quando se tratar de problemas técnicos de rede de operação de telefonia ou internet, mudança de endereço ou ainda da incorreta prestação destas infor-

mações por parte do candidato.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

15.14. Os candidatos aprovados, convocados e contratados exercerão suas atividades conforme atribuições legais.

15.15. Durante a vigência contratual o servidor poderá exercer suas atividades de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.16. É vedada a transferência ou disponibilidade para quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, bem como o desvio de função.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT,05 de outubro de 2026

ELEN PATRÍCIA SOUZA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANA CLAUDIA NASCIMENTO MONTEIRO

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 04/2026

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA **KATIANE SPESSOTO MARTINEZ**

MEMBRO **MEMBRO**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 004/2026

Cargo de:
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - ( ) **II-** Certificado de curso na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima exigida, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- ( ) **III-** Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC– ( )

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação. Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 005/2026 de 02 de fevereiro de 2026, considerando o princípio da economicidade que rege a administração pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
7	81207	INGRYD RHAYONARA BALBINO DIAS MENEZES	20.00	5.00	15.00	0.00	40.00

Nova Lacerda - MT, em 05 de outubro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2026, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Edital de 31 de julho de 2026, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 05 dia do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 003-2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2026

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

MONITOR DE ALUNOS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PROVA ESCRITA OBJETIVA
26	181	EMILY PERES SILVA	24/03/2008	10

Nova Lacerda - MT, em 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000003/2026

Processo Adm: Nº 0000035/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), DRENAGEM SUPERFICIAL, DRENAGEM PROFUNDA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 3022/20

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.489.998,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais): **LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** (03805175000164) com o lote: 1 no valor total de R$ 2.489.998,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de outubro de 2026

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000014/2026

Processo Adm: Nº 0000058/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (OLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ALCOOL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIAL NA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 3.231.960,00 (três milhões e duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais): **R.M. DE SOUZA** (11212448000195) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$ 3.231.960,00 (três milhões e duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 02 de outubro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 021/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: METALURGICA SILLOTT LTDA com CNPJ nº 42.531.033/0001-08. **ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 36.780,00(trinta e seis mil e setecentos e oitenta reais).

FERNANDES COMERCIAL LTDA com CNPJ nº 65.885.210/0001-50. **ITEM: 02. VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 4.360,00(quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, 02 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 021/2026 . SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 088/2026, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026** menor preço por Item, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: METALURGICA SILLOTT LTDA com CNPJ nº 42.531.033/0001-08. **ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10. VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 36.780,00(trin-

ta e seis mil e setecentos e oitenta reais).

FERNANDES COMERCIAL LTDA com CNPJ nº 65.885.210/0001-50. **ITEM: 02. VALOR TOTAL DOS ITENS:** R$ 4.360,00(quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, 02 de outubro de 2026.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira Port. 088/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025, PREGÃO ELETRONICO 040/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA E GESTÃO, ENGLOBANDO TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (E SERVIÇOS CORRELATOS), SERVIÇO DE GUINCHO, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** - CNPJ: 03.817.702/0001-50.

VALOR TOTAL: **R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais)**

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025, PREGÃO ELETRONICO 040/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº **222/2026/GP,** torna público que com anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO** e da Empresa detentora **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** com CNPJ: 03.817.702/0001-50, aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico n° 040/2025, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA E GESTÃO, ENGLOBANDO TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (E SERVIÇOS CORRELATOS), SERVIÇO DE GUINCHO, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 02 de outubro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 222/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025, PREGÃO ELETRONICO 040/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA – GO.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 222/2026, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade ADESÃO, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE FROTA E GESTÃO, ENGLOBANDO TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (E SERVIÇOS CORRELATOS), SERVIÇO DE GUINCHO, ÓLEOS, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** a ser regido pela lei n°14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** - **CNPJ: 03.817.702/0001-50**.

VALOR TOTAL: **R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem reais)**

Nova Maringá – MT, 02 de Outubro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira/port. 222/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 198/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2027**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 259,70 (Duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 50.195.621 WILLIAN FERNANDO EMILIANO DA SILVA , CNPJ: **50.195.621/0001-46.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PES-

SOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 196/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$177,00 (Cento e setenta e sete reais) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: ERIC RALF OLIVEIRA, CNPJ: **66.705.741/0001-86.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 195/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$177,00 (Cento e setenta e sete reais) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 66.714.314 MARINALDO DOS SANTOS LOPES, CNPJ: **66.714.314/0001-64.**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 194/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR DIARIA: R$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 67.190.588 TASSIMAR DE LIMA MACIEL, CNPJ: **67.190.588/0001-64.**

FISCAL: **AMANDA JACINTO DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: **EDJANE F. DE CARVALHO CAMELO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 193/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$80,00 (Oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.760.790 JOSE ARCELINO DOS SANTOS, CNPJ: **53.760.790/0001-70**

FISCAL: **CICERO RUFINO DE SOUZA**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 193/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$80,00 (Oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.760.790 JOSE ARCELINO DOS SANTOS, CNPJ: **53.760.790/0001-70**

FISCAL: **CICERO RUFINO DE SOUZA**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 191/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original,

ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO PO DIARIA: R$80,00 (Oitenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 67.249.220 JANAINA RIBEIRO DA SILVA, CNPJ: **67.249.220/0001-24**

FISCAL: CRISTIANE MARIA DE JESUS

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 190/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026**.

VALOR DA REMUNERAÇAO POR HORA: R$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 67.665.602 ERICA DOS SANTOS SILVA , CNPJ: **67.665.602/0001-58.**

FISCAL: **DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2026 - INEXIGIBILIDADE 001/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 189/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de novembro de 2026.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$100,67 (Cem reais e sessenta e sete centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 67.554.221 JOVANI SOUZA SANTANA , CNPJ: **67.554.221/0001-82**

FISCAL: **GERLI MAKUS**

FISCAL SUPLENTE: KAMILA BIACO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 2 (dois) meses o contrato nº. 281/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 02 de outubro de 2026 e termino em 01 de dezembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$21,16 (vinte e um reais e dezesseis centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 61.144.798 LEONARDO DE LIMA FERNANDES - CNPJ: **61.144.798/0001-30**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 096/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR MÊS: R$6.908,49 (seis mil e novecentos e oito reais e quarenta e nove centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 19.777.243 CLEMENTE FRANCISCO DOS SANTOS, CNPJ: **19.777.243/0001-69**

FISCAL: **ELIANE DA SILVA E SILVA**

FISCAL SUPLENTE: DIENE DE S. SILVA CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 074/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e térmi-

no em 02 de dezembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 57.814.661 MARIA GISLAINE VIEIRA DE SOUZA, CNPJ: **57.814.661/0001-78**

FISCAL: **MARCIA GONCALVES DOS SANTOS**

FISCAL SUPLENTE: RICARDO AFONSO GRINGS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses** o contrato nº. 069/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$238,00 (Duzentos e trinta e oito reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 53.667.638 JOSIMAR DE SOUZA MATEUS, CNPJ: **53.667.638/0001-47**

FISCAL: **CRISTIANE MARIA DE JESUS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 067/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 03 de outubro de 2026 e término em 02 de fevereiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇÃO POR DIARIA: R$133,59 (cento e trinta e três reais e cinquenta e nove reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 52.946.252 JOSE FERREIRA DE BARROS, CNPJ: **52.946.252/0001-01**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA N.º 200, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 23/2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 23/2026 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **MFB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **47.457.935/0001-65.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8654/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL, PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE AFASTAMENTOS FUNCIONAIS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANÁLISE DE PROCESSOS, AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICO-PERICIAIS E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

CARGO: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3150

SUPLENTE: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3906

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 23/2026 referente ao Processo

Administrativo nº 8654/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde - MT, 02 de outubro de 2026.

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PORTARIA/RH - Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a exoneração do **Cargo de** GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, e **dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor(a) **LETÍCIA ALMEIDA BISPO,** inscrita no CPF sob o nº **085.XXX.XXX-88**, do cargo de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 148, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação do **Cargo em Comissão de** GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**, e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Nomear a Senhor **MICHELLY CAROLINA DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº **121.XXX.XXX-31**, ao cargo de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 149, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Sirley Freitas dos Santos** inscrito(a) no CPF sob o nº **605.XXX.XXX-34**, no cargo de GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDIGENAS a partir do dia 08/10/2026 á 22/10/2026 (15) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 08 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 150, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 150, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Geslaine Pires Junqueira Ramos** inscrito(a) no CPF sob o nº **939.XXX.XXX-91**, no cargo de ENFERMEIRO a partir do dia 10/10/2026 á 19/10/2026 (10) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 152, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 152, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Nazielbb Silva dos Reis** inscrito(a) no CPF sob o nº **900.XXX.XXX-20**, no cargo de GERENTE DE REGULAÇÃO a partir do dia 05/10/2026 á 19/10/2026 (15) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de

2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 153, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 153, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Valdeir de Almeida Souza** inscrito(a) no CPF sob o nº **002.XXX.XXX-82**, no cargo de GUARDA a partir do dia 01/10/2026 á 30/10/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 154, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 154, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Flaviana Aparecida de Morais Campos** inscrito(a) no CPF sob o nº **016.XXX.XXX-38**, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE a partir do dia 01/10/2026 á 30/10/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Danielli Ribeiro de Carvalho** inscrito(a) no CPF sob o nº **076.XXX.XXX-95**, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR a partir do dia 01/10/2026 á 30/10/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 156, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 156, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **Ana Bárbara Silva Prachedes** inscrito(a) no CPF sob o nº **958.XXX.XXX-87**, no cargo de NUTRICIONISTA a partir do dia 05/10/2026 á 03/10/2026 (30) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/RH - Nº 157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA/RH - Nº 157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de férias a Servidor Público, **e dá Outras Providências**".

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município **Resolve**:

Art. 1º – Conceder Férias o(a) Senhor(a) **André Pereira Dias** inscrito(a) no CPF sob o nº **026.XXX.XXX-14**, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL a partir do dia 01/10/2026 á 20/10/2026 (20) dias, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 02 de outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE | **PREFEITO MUNICIPAL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal do Municipio de Nova Nazaré-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, inciso IV e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 046/2026

b) Nr. Licitação: 002/2026

c) Modalidade: Credenciamento/Chamamento

d) Data de Homologação: 30/10/2026

e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E BORRACHARIA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** , conforme especificações deste edital e termo de referência.

EMPRESA: 59.333.044 ELISVAN FERREIRA DA SILVA,

CNPJ Nº 59.333.044/0001-86

CIDADE: **NOVA NAZARÉ - MT**

ENDEREÇO: Nova Nazaré- MT, Av. Zelia Gattai, s/n, Setor Norte, CEP: 78638-000

Item	Quant	unid	Descrição	R$ unit.	R$ total
01	60	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO ESCAVADEIRA HIDRAULICA	**474,16**	28.449,60
02	120	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM:** PA CARREGADEIRA / PATROLA	**333,00**	39.960,00
03	120	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO CAMINHAO CAÇAMBA	**316,00**	37.920,00
04	230	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM:** DE VEICULOS CAMINHÃO BAÚ / CAMINHÃO PRANCHA / TRATOR / RETROESCAVADEIRA	**264,11**	60.745,30
05	15	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO ÔNIBUS GRANDE	**241,20**	3.618,00
06	300	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS	**193,00**	57.900,00
07	50	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO VAN	**155,00**	7.750,00
08	200	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEÍCULO AMBULANCIA	**157,50**	31.500,00
09	250	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: VEICULOS CAMINHONETE / EMPLEMENTOS TRATOR	**99,33**	24.832,50
10	250	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM:** VEICULOS STRADA / PALIO / UNO	**83,33**	20.832,50
11	50	Unid.	**SERVIÇO DE LAVAGEM**: MOTOCICLETA	**53,95**	2.697,50
12	450	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA**: VEICULOS STRADA / PALIO / UNO/ CAMINHONETE / AMBULÂNCIA / VAN	**52,03**	23.413,50
13	50	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA**: VEÍCULO MOTOCICLETA	**35,97**	1.798,50
14	300	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA:** VEIULOS MICRO-ÔNIBUS / CAMINHÃO BAÚ / IMPLEMENTOS TRATOR	**75,95**	22.785,00
15	400	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA:** CAMINHÃO PRANCHA / CAMINHÃO CAÇAMBA / ONIBUS GRANDE	**74,81**	29.924,00
16	300	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA**: MOTONIVELADORA / PÁ CARREGADEIRA / TRATOR PNEU TRASEIRO / RETROESCAVADEIRA PENEU TRASEIRO	**223,62**	67.086,00
17	200	Unid.	**SERVIÇO DE BORRACHARIA:** TRATOR PNEU DIANTEIRO / RETROESCAVADEIRA PNEU DIANTEIRO	**120,41**	24.082,00
				Valor total...R$	**485.294,40**

VALOR TOTAL DA LICITAÇAO---------- $ **485.294,40(quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

Nova Nazaré-MT, 30 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **IANDER DOS SANTOS DE CARVALHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.436.422/0001-84, com sede a Av. Zelia Gattai, 01 – centro - Nova Nazaré/MT, para **fornecimento de medicamentos de alto custo e fórmulas lácteas especiais** ao custo total de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais),** conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2026.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 02 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Orçamentária Anual — LOA 2027

---

1. PREÂMBULO

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e seis, às **19h00min**, no(a) **Câmara Municipal de Nova Nazaré**, situado(a) nesta cidade de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, realizou-se, com a presença dos que subscrevem a lista constante do Anexo I **audiência pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027**, **Edital de Convocação de Audiência Pública, subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal, REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, publicado(a) em **10/09/2026** no **Diário Oficial da AMM** .

A audiência tem por fundamento o art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura a transparência mediante o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, combinado com o art. 165 da Constituição Federal, e por objeto apresentar à população, aos senhores vereadores, aos servidores públicos municipais e aos órgãos de controle a estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, bem como colher sugestões e manifestações.

2. DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DO REGISTRO DE PRESENÇA

Verificado o horário designado no instrumento de convocação, os trabalhos foram declarados instalados e conduzidos na forma regimental por representante do Poder Executivo Municipal para tanto designado.

A lista de presença, contendo nome, documento de identificação, entidade ou representação e assinatura, foi disponibilizada na entrada do local durante todo o período da audiência e integra esta ata como **Anexo I**, dela sendo parte indissociável.

3. DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Instalados os trabalhos, foi exposto o objeto da audiência e apresentado o conteúdo do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, com apoio de projeção audiovisual, cuja cópia integra esta ata. A exposição observou a seguinte ordem:

- conceito e finalidade da Lei Orçamentária Anual e sua articulação com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- distinção entre autorização de despesa e execução da despesa, esclarecendo-se que a aprovação da lei orçamentária não obriga nem garante a realização do gasto;
- estimativa da receita, sua composição e o grau de dependência de transferências da União e do Estado;
- fixação da despesa por categoria econômica, por função de governo, por órgão e por programa;
- despesa com pessoal, aplicação mínima em saúde e em educação, e recursos vinculados ao FUNDEB;
- obras, investimentos e principais ações previstas para o exercício.

Foram apresentados e registrados os seguintes valores, todos extraídos dos anexos que instruem o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027:

Item apresentado	Valor	% do total
Receita total estimada	**R$ 65.350.948,00**	**100,00%**
Despesa total fixada	**R$ 65.350.948,00**	**100,00%**
Despesas correntes	R$ 53.906.899,29	82,49%
Despesas de capital	R$ 5.381.485,15	8,23%
Reserva de contingência e reserva do RPPS	R$ 6.062.563,56	9,28%
Pessoal e encargos sociais	R$ 32.011.459,18	48,98%
Função Educação	R$ 15.637.003,41	23,93%
Função Saúde	R$ 12.677.625,46	19,40%
Investimentos	R$ 5.259.001,15	8,05%
Recursos provenientes de transferências	R$ 51.044.800,11	78,11%
Arrecadação própria do Município	R$ 14.306.147,89	21,89%

Registrou-se que a receita estimada e a despesa fixada são exatamente iguais, encontrando-se o orçamento equilibrado, e que não há previsão de receitas de capital, de operações de crédito ou de alienação de bens para o exercício de 2027.

Esclareceu-se, ainda, que dos R$ 6.062.563,56 classificados como reserva, R$ 5.773.999,56 correspondem à **reserva legal do Regime Próprio de Previdência Social**, de destinação vinculada, remanescendo apenas R$ 288.564,00 como reserva de contingência de livre utilização.

Quanto aos limites constitucionais, foram apresentadas as seguintes projeções referenciais, calculadas sobre a base de impostos e transferências de impostos identificada nos anexos, observando-se que a apuração definitiva se dá no encerramento do exercício:

Limite constitucional	Mínimo exigido	Projeção referencial
Saúde — mínimo de 15% (CF, art. 198)	15,00%	21,18%
Educação — mínimo de 25% (CF, art. 212)	25,00%	25,04%

Registrou-se, ainda, que o caderno de apoio e a planilha de dados consolidados que instruem esta audiência, bem como os anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficam à disposição de qualquer interessado.

4. DA ABERTURA DA PALAVRA E DAS MANIFESTAÇÕES

Concluída a exposição, a palavra foi franqueada aos presentes, na forma regimental, pelo prazo necessário ao esclarecimento de dúvidas e ao registro de sugestões, observando-se o seguinte:

( ) Franqueada a palavra, não houve manifestações.	
( ) Houve manifestações, registradas no quadro abaixo.	

Assinalar a hipótese ocorrida. Havendo manifestação, preencher o quadro seguinte, reproduzindo-o quantas vezes forem necessárias; não havendo, suprimir o quadro ou mantê-lo em branco.

Registro de manifestação 1

Identificação de quem se manifestou	
Manifestação, pergunta ou sugestão	
Resposta ou encaminhamento dado	

Registro de manifestação 2

Identificação de quem se manifestou	
Manifestação, pergunta ou sugestão	
Resposta ou encaminhamento dado	

5. DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao final dos trabalhos, foram registrados os seguintes encaminhamentos:

#	Encaminhamento	Responsável	Prazo
1	Publicar esta ata e a lista de presença no Portal da Transparência do Município e no mural da Prefeitura.		
2	Encaminhar cópia integral desta ata e de seus anexos à Câmara Municipal, para instruir a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.		
3	Arquivar o processo administrativo da audiência no setor contábil, acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo II.		
4	Responder por escrito, no prazo regimental, às manifestações que dependam de informação não disponível no ato.		

Acrescentar as linhas necessárias para registrar os encaminhamentos decorrentes das manifestações ocorridas na audiência.

6. Do encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a **audiência pública** às **20h00 min**, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis pela condução dos trabalhos e pelos demais presentes que assim o desejarem, ficando os autos à disposição de qualquer interessado.

Nova Nazaré – MT, 14 de setembro de 2026.

Prefeito(a) Municipal	**Secretário(a) Municipal de Finanças**
Contador(a) responsável CRC/MT nº _____	**Controlador(a) Interno(a)**
Presidente da Câmara Municipal	**Secretário(a) dos trabalhos**

ANEXO I — LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública — LOA 2027

Audiência realizada em **14/09/2026**, às **19h00 min**, na Câmara Municipal, em Nova Nazaré – MT.

#	Nome completo	CPF ou RG	Entidade / representação	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				

#	Nome completo	CPF ou RG	Entidade / representação	Assinatura
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

Reproduzir esta folha quantas vezes forem necessárias. Cada folha deve ser numerada e rubricada por quem conduziu os trabalhos. Não havendo assinaturas, consignar a circunstância no campo abaixo antes de encerrar a folha.

Observações	

Geovanildo dos Reis Lemos LG2 Consultoria	**Nome, cargo ou representação**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Relatório de Gestão Fiscal — 2º quadrimestre de 2026

Relatório Resumido da Execução Orçamentária — 4º bimestre de 2026

---

1. PREÂMBULO

Aos **14** (quatorze) dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e seis, às **19h00min**, no(a) **Câmara Municipal de Nova Nazaré**, situado(a) nesta cidade de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, realizou-se, com a presença dos que subscrevem a lista constante do Anexo I, **audiência pública de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026**, convocada por meio de **Edital de Convocação de Audiência Pública, subscrito pelo Senhor Prefeito Municipal, REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, publicado(a) em **10/09/2026** no **Diário Oficial da AMM** .

A audiência tem por fundamento o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina ao Poder Executivo demonstrar e avaliar, em audiência pública, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, combinado com os arts. 48, 52, 54 e 55 do mesmo diploma legal, e por objeto demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026 e apresentar à população, aos senhores vereadores, aos servidores públicos municipais e aos órgãos de controle a execução orçamentária de janeiro a agosto de 2026, constante do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre.

2. DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS E DO REGISTRO DE PRESENÇA

Verificado o horário designado no instrumento de convocação, os trabalhos foram declarados instalados e conduzidos na forma regimental por representante do Poder Executivo Municipal para tanto designado.

A lista de presença, contendo nome, documento de identificação, entidade ou representação e assinatura, foi disponibilizada na entrada do local durante todo o período da audiência e integra esta ata como **Anexo I**, dela sendo parte indissociável.

3. DA EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Instalados os trabalhos, foi exposto o objeto da audiência e apresentada a execução orçamentária e fiscal do período de janeiro a agosto de 2026, com apoio de projeção audiovisual, cuja cópia integra esta ata. A exposição observou a seguinte ordem:

● distinção entre o Relatório de Gestão Fiscal, de periodicidade quadrimestral, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de periodicidade bimestral, e respectivos fundamentos legais;

● conceito e distinção entre os estágios da despesa — empenho, liquidação e pagamento —, nos termos dos arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964;

● execução da receita e da despesa até o 4º bimestre e resultado orçamentário do período;

● origem dos recursos arrecadados e grau de dependência de transferências;

● execução da despesa por função de governo e por grupo de natureza;

● aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, e indicadores do FUNDEB;

● Receita Corrente Líquida, despesa total com pessoal, dívida consolidada, garantias e operações de crédito, com os respectivos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

● resultados primário e nominal, confrontados com as metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

● restos a pagar inscritos, pagos e a pagar.

Foram apresentados e registrados os seguintes valores, todos extraídos dos anexos oficiais do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadri-

mestre e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2026:

Item apresentado	Valor	Referência
Previsão atualizada da receita	R$ 67.058.432,00	100,00%
Receita realizada até o bimestre	**R$ 37.050.997,85**	**55,25%**
Dotação atualizada da despesa	R$ 64.296.464,22	100,00%
Despesa empenhada	**R$ 41.041.614,01**	**63,83%**
Despesa liquidada	R$ 35.763.010,02	55,62%
Despesa paga	R$ 30.993.800,55	48,20%
Superávit orçamentário do período	**R$ 1.287.987,83**	**—**
Pessoal e encargos sociais (empenhado)	R$ 20.322.414,25	49,52%
Investimentos (empenhado)	R$ 2.089.113,06	5,09%
Receita Corrente Líquida (set/2025 a ago/2026)	R$ 55.837.864,38	RREO Anexo 3
RCL ajustada para o limite de pessoal	R$ 53.178.391,08	RREO Anexo 3
Dívida consolidada líquida em 31/08/2026	(R$ 4.557.025,61)	−8,20% da RCL
Resultado primário apurado	R$ 3.311.147,56	meta: (R$ 263.300,00)
Resultado nominal apurado	R$ 7.300.499,46	meta: R$ 304.000,00
Restos a pagar inscritos	R$ 8.439.745,03	—
Restos a pagar pagos até o bimestre	R$ 2.597.922,45	30,78%
Restos a pagar — saldo a pagar	R$ 5.841.822,58	—

Registrou-se que, até agosto de 2026, a receita arrecadada superou a despesa liquidada em R$ 1.287.987,83, e que 88,80% da receita realizada teve origem em transferências da União, do Estado e do FUNDEB, cabendo à arrecadação própria do Município R$ 4.132.123,66, ou 11,20% do total.

Quanto aos limites constitucionais e legais, foram apresentados os seguintes resultados, apurados sobre a base de impostos e transferências constitucionais de R$ 27.803.780,19:

Limite	Mínimo exigido	Valor aplicado	% apurado
Saúde — ASPS (LC nº 141/2012)	R$ 4.170.567,03	R$ 5.975.207,90	21,49%
Educação — MDE (CF, art. 212)	R$ 6.950.945,05	R$ 7.937.347,49	28,55%
FUNDEB — profissionais da educação básica	R$ 4.483.274,48	R$ 5.956.531,28	93,00%

Registrou-se, ainda, que o caderno de apoio e a planilha de dados consolidados que instruem esta audiência, bem como os anexos do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ficam à disposição de qualquer interessado.

4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, procedeu-se à demonstração e à avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2026, registrando-se o seguinte:

● o resultado primário apurado, de R$ 3.311.147,56, e o resultado nominal apurado, de R$ 7.300.499,46, superaram as metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de (R$ 263.300,00) e de R$ 304.000,00, respectivamente;

● a despesa total com pessoal correspondeu a 38,05% da Receita Corrente Líquida ajustada, conforme apurado no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, situando-se abaixo do limite de alerta de 54%, do limite prudencial de 57% e do limite máximo de 60% de que tratam os arts. 20, 22 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

● a dívida consolidada líquida apresentou-se negativa em R$ 4.557.025,61, correspondente a −8,20% da Receita Corrente Líquida, situando-se muito abaixo do limite de 120% fixado por resolução do Senado Federal, uma vez que a disponibilidade de caixa supera a dívida contratada;

● não há garantias concedidas a terceiros, não foram contratadas operações de crédito internas ou externas e não houve operação de crédito por antecipação de receita orçamentária;

● não foram inscritos restos a pagar do exercício sem disponibilidade financeira, e não houve cancelamento de restos a pagar no período;

● a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de 21,49%, e em manutenção e desenvolvimento do ensino, de 28,55%, encontra-se acima dos pisos constitucionais de 15% e de 25%, observando-se que a apuração definitiva se dá no encerramento do exercício.

5. DA ABERTURA DA PALAVRA E DAS MANIFESTAÇÕES

Concluída a exposição, a palavra foi franqueada aos presentes, na forma regimental, pelo prazo necessário ao esclarecimento de dúvidas e ao registro de sugestões, observando-se o seguinte:

( ) Franqueada a palavra, não houve manifestações.	
( ) Houve manifestações, registradas no quadro abaixo.	

Assinalar a hipótese ocorrida. Havendo manifestação, preencher o quadro seguinte, reproduzindo-o quantas vezes forem necessárias; não havendo, suprimir o quadro ou mantê-lo em branco.

Registro de manifestação 1

Identificação de quem se manifestou	
Manifestação, pergunta ou sugestão	
Resposta ou encaminhamento dado	

Registro de manifestação 2

Identificação de quem se manifestou	
Manifestação, pergunta ou sugestão	
Resposta ou encaminhamento dado	

6. DOS ENCAMINHAMENTOS

Ao final dos trabalhos, foram registrados os seguintes encaminhamentos:

#	Encaminhamento	Responsável	Prazo
1	Publicar esta ata e a lista de presença no Portal da Transparência do Município e no mural da Prefeitura.		
2	Encaminhar cópia desta ata e de seus anexos à Câmara Municipal e ao controle interno.		
3	Arquivar o processo administrativo da audiência no setor contábil, acompanhado de todos os documentos relacionados no Anexo II.		
4	Responder por escrito, no prazo regimental, às manifestações que dependam de informação não disponível no ato.		

Acrescentar as linhas necessárias para registrar os encaminhamentos decorrentes das manifestações ocorridas na audiência.

7. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a **audiência pública** às **20h00 min**, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos responsáveis pela condução dos trabalhos e pelos demais presentes que assim o desejarem, ficando os autos à disposição de qualquer interessado.

Nova Nazaré – MT, 14 de setembro de 2026.

Prefeito(a) Municipal	**Secretário(a) Municipal de Finanças**
Contador(a) responsável CRC/MT nº _____	**Controlador(a) Interno(a)**
Presidente da Câmara Municipal	**Secretário(a) dos trabalhos**

ANEXO I — LISTA DE PRESENÇA

Audiência Pública — RGF 2º quadrimestre e RREO 4º bimestre de 2026

Audiência realizada em **14/09/2026**, às **19h00 min**, na Câmara Municipal, em Nova Nazaré – MT.

#	Nome completo	CPF ou RG	Entidade / representação	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				

Observações	

Geovanildo dos Reis Lemos LG2 Consultoria	**Nome, cargo ou representação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 235 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **EDINÉIA ROSA BARBOSA DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº 850.***.***-25, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 000204 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como perío-

do aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 01 de outubro e término em 29 de dezembro de 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **FABRICIA ARMANDO FAVARETTO,** inscrita no CPF sob o nº 011.***.***-17, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA,** matrícula nº 1764 lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente **(SMPMA)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de outubro e término em 29 de dezembro de 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MARIA NILZA FERNANDES DOS SANTOS COSTA,** inscrita no CPF sob o nº 014.***.***-08, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** matrícula nº 2130 lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 01 de outubro e término em 29 de dezembro de 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2026 - SRP

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSO.

OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Eletrônico será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

19 de outubro de 2026, as 08:30h (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

19 de outubro de 2026, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO, com data de abertura prevista para o dia 19 de outubro de 2026, ás 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília/DF), **Realizado por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br**, tendo como objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição

de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/14 e/ou www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão).

Nova Santa Helena/MT, em 02 de outubro de 2026.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO FINAL Nº001.2026 FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURA

RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Deve ser enviado em 5 dias úteis após publicação do resultado os documentos da etapa de habilitação de forma presencial em envelope lacrado na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer situada na Avenida Brasil, 909 - Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Entende-se que:
Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.
Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.
Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Elienai Bernardino de Melo	Histórias que o Tempo Não Apaga – Mulheres de Nova Santa Helena	Não	Audiovisual	68,40	SELECIONADO
2	Portal Nova Santa Helena	Portal Nova Santa Helena	Não	Audiovisual	64,95	CLASSIFICADO
3	Coletivo Entrelinhas - Isaac Baptista Leite Calça	Nova Santa Helena: Memórias, Transformações e Futuro	Não	Audiovisual	0	DECLASSIFICADO Após análise da inscrição apresentada, verificou-se inconsistência na identificação da natureza do agente cultural proponente. O formulário de inscrição apresenta, simultaneamente, informações referentes à Pessoa Física, identificando Isaac Baptista Leite Calça, e ao Coletivo sem Constituição Jurídica, identificado como Coletivo Entrelinhas, igualmente representado por Isaac Baptista Leite Calça.
4	Izabel Cristina dos Santos	Voz de Gerações	Preta/Parda	Demandas livres	78	SELECIONADA

	Borges					
5	Talita Maria Pereira Marcondes	Videoclipe do Hino Municipal de Nova Santa Helena (MT)	Não	Demandas livres	74,75	SELECIONADA
6	Rebeca Silva Avaristo	Festival de Talentos – Arte que Une	Não	Demandas livres	71,25	SELECIONADA
7	Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena	Comunicação Comunitária, Cultura e Informação para Todos	Não	Demandas livres	69,25	SELECIONADA
8	Cleusa Maria Dias Pereira Marcondes	O Artesanato como agente transformador	Não	Demandas livres	61,25	CLASSIFICADA

Nova Santa Helena/MT, 02 de outubro de 2026

Juliane Oscar de Souza Moura
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria N° 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI ORDINARIA Nº 1.292/2026 - POLÍTICA MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LEI ORDINARIA Nº 1.292/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE UTILIZAÇÃO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA OPERAÇÃO, CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (Drones) pela Administração Pública Municipal, destinada ao apoio, fiscalização, monitoramento, planejamento, execução e aprimoramento das ações de interesse público.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se drone toda aeronave remotamente pilotada, equipada ou não com câmeras, sensores, sistemas de georreferenciamento ou outras tecnologias destinadas à coleta de imagens, dados e informações.

§ 2º A utilização dos drones deverá observar a legislação federal aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e pelos demais órgãos competentes.

§ 3º Esta Lei disciplina exclusivamente a utilização administrativa municipal de aeronaves não tripuladas e não constitui autorização autônoma de voo, não substitui cadastro, registro, certificação, homologação, seguro ou autorização exigidos pela legislação federal, nem afasta o cumprimento das normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e dos demais órgãos competentes.

Art. 2º Os drones poderão ser utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta para:

I - ações de vigilância e combate à dengue, zika, chikungunya e demais arboviroses;

II - fiscalização ambiental, incluindo desmatamentos, queimadas, descarte irregular de resíduos e degradação ambiental;

III - proteção e fiscalização do bem-estar animal e combate aos maus-tratos;

IV - fiscalização de obras públicas e particulares;

V - levantamento topográfico e georreferenciamento;

VI - atualização cadastral imobiliária e apoio à fiscalização tributária;

VII - fiscalização de áreas públicas e do patrimônio municipal;

VIII - apoio às ações de defesa civil e gerenciamento de situações de emergência e calamidade pública;

IX - monitoramento de eventos públicos, limitado à área, ao período e à finalidade previamente definidos em plano de operação;

X - apoio à segurança institucional de prédios, instalações, agentes em serviço e patrimônio público municipal, vedada sua utilização como instrumento de investigação penal, policiamento ostensivo geral, inteligência política ou acompanhamento individual sem fundamento legal.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos equipamentos para perseguição política, monitoramento de manifestações lícitas em razão de seu conteúdo, formação de banco de perfis comportamentais ou identificação individual indiscriminada.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS DRONES

Art. 3º A utilização de drones pela Administração Pública Municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

§ 1º A utilização dos equipamentos terá caráter subsidiário e complementar, devendo ocorrer prioritariamente quando a fiscalização, o monitoramento ou o levantamento de informações não puder ser realizado de forma adequada, eficiente ou segura por meios convencionais.

§ 2º A utilização de drones será especialmente admitida nas hipóteses de:

I - locais de difícil acesso;

II - áreas extensas ou de risco aos servidores;

III - imóveis com sinais externos de abandono, exclusivamente quanto a elementos visíveis a partir de área pública ou cuja captação tenha sido legitimamente autorizada;

IV - situações que demandem levantamento técnico aéreo;

V - ações de combate a endemias;

VI - atividades de fiscalização ambiental, urbanística, sanitária, tributária e patrimonial.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser utilizados os meios convencionais de fiscalização antes da adoção do monitoramento por drones, observadas as peculiaridades de cada caso concreto.

§ 4º A operação de natureza fiscalizatória dependerá de ordem de missão ou documento equivalente, que indicará, no mínimo, a finalidade, o fundamento legal, a área, o período, o equipamento e os responsáveis pela operação.

§ 5º É vedada a captação dirigida do interior de residência, quintal, janela, área de lazer ou outra dependência privada não exposta ao público, salvo consentimento do responsável, situação de emergência, autorização legal específica ou ordem judicial.

§ 6º A captação de imóvel privado limitar-se-á aos elementos necessários ao exercício da competência administrativa, vedada a exploração visual de áreas estranhas à finalidade da missão.

§ 7º A aparência de abandono ou a ausência de ocupação conhecida não dispensam o respeito à propriedade, à posse, à inviolabilidade do domicílio e à privacidade.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS OPERADORES

Art. 4º A operação dos drones será realizada por servidor público, empregado público ou profissional contratado mediante vínculo jurídico válido, devidamente capacitado, formalmente autorizado e sujeito à supervisão da Administração Municipal.

§ 1º O Município promoverá, diretamente ou mediante instrumento jurídico adequado, a capacitação inicial e a atualização periódica dos operadores.

§ 2º A capacitação abrangerá, no mínimo:

I - legislação aeronáutica e de acesso ao espaço aéreo;

II - segurança operacional e procedimentos de emergência;

III - proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;

IV - procedimentos de fiscalização, documentação e coleta de informações;

V - operação, inspeção e manutenção básica dos equipamentos;

VI - integridade, preservação e rastreabilidade das imagens e dos metadados.

§ 3º O operador externo deverá firmar termo de confidencialidade, observar exclusivamente as instruções do Município, comunicar incidentes e abster-se de utilizar, compartilhar ou conservar os dados para finalidade própria.

§ 4º O regulamento poderá estabelecer requisitos complementares de qualificação, certificação, autorização, avaliação periódica e responsabilização dos operadores.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE

Art. 5º A utilização dos drones observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os direitos à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem e à proteção de dados pessoais e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

§ 1º O tratamento será limitado ao atendimento de finalidade pública específica e à execução de competência ou atribuição legal do Município.

§ 2º O Município divulgará, em local de fácil acesso, informações claras e atualizadas sobre as hipóteses, finalidades, procedimentos e práticas de tratamento realizadas no âmbito desta Lei, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 3º A utilização de imagem para divulgação institucional dependerá de avaliação específica de finalidade, necessidade, direitos de imagem e proteção de dados pessoais.

Art. 6º As imagens, os vídeos, as fotografias, os dados georreferenciados, os registros de voo e as demais informações obtidas serão submetidos a controle individualizado de acesso; armazenamento seguro; prazo de conservação definido; anonimização, bloqueio ou eliminação quando cessada sua necessidade; proibição de uso particular, comercial, político ou eleitoral; e medidas de prevenção e resposta a incidentes.

Art. 7º É vedado o monitoramento indiscriminado ou contínuo de pessoas identificadas ou identificáveis, salvo hipótese legal específica, necessidade demonstrada e salvaguardas proporcionais.

§ 1º A captação incidental será mantida apenas pelo período necessário, devendo ser descartada ou anonimizada quando desprovida de relevância administrativa ou obrigação legal de conservação.

§ 2º É vedado o reconhecimento facial, biométrico ou o acompanhamento individual automatizado com fundamento apenas nesta Lei.

§ 3º O tratamento de dados de crianças e adolescentes observará

seu melhor interesse e receberá proteção reforçada.

Art. 8º O Município manterá registro das operações de tratamento, contendo finalidade, base jurídica, categorias de dados, responsáveis, compartilhamentos, prazo de guarda e medidas de segurança.

Art. 9º Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais antes de operação que envolva alto risco aos direitos fundamentais, monitoramento sistemático de áreas, grande número de pessoas, cruzamento de bases, dados sensíveis, crianças e adolescentes ou tecnologia biométrica.

Art. 10. Serão disponibilizados canal de atendimento aos titulares e identificação e contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O acesso às imagens será concedido apenas a agentes autorizados e na medida necessária às suas atribuições, sujeito a registro, auditoria e sigilo.

Art. 12. O incidente de segurança capaz de acarretar risco ou dano relevante será imediatamente comunicado ao encarregado e tratado conforme a legislação e o protocolo municipal.

Art. 13. As imagens e informações somente poderão ser compartilhadas para cumprimento de obrigação legal, execução de competência administrativa, atendimento a requisição de órgão de controle, ordem judicial, proteção da vida ou resposta a emergência, observados finalidade, necessidade, segurança e direitos dos titulares.

§ 1º O compartilhamento será registrado e, quando não decorrer diretamente de obrigação legal ou ordem judicial, será disciplinado por instrumento formal que defina objeto, finalidade, responsabilidades, segurança, prazo de utilização e eliminação.

§ 2º É vedada a transferência genérica, irrestrita ou não documentada de banco de imagens ou dados.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS E INFORMAÇÕES

Art. 14. As imagens e informações obtidas poderão ser utilizadas para:

I - subsidiar ações administrativas;

II - instruir processos administrativos;

III - embasar notificações, autuações e demais atos de fiscalização;

IV - elaborar relatórios técnicos;

V - planejar políticas públicas;

VI - comunicar aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Parágrafo único. As imagens e informações coletadas poderão constituir elementos de prova para apuração de infrações administrativas, ambientais, urbanísticas, sanitárias e demais ilícitos constatados.

Art. 15. A utilização de imagem ou informação para instruir notificação, autuação ou processo administrativo dependerá de relatório técnico que identifique a ordem de missão; a finalidade; a aeronave; o operador; o agente responsável; data, horário e coordenadas, quando pertinentes; autorização de acesso ao espaço aéreo, quando exigível; arquivo original; metadados disponíveis; e método de preservação da integridade.

Art. 16. O Município assegurará a rastreabilidade da coleta, transferência, armazenamento, acesso e extração de cópias, preservando o arquivo original e o histórico de operações.

Art. 17. Ao interessado serão assegurados acesso às imagens utilizadas em seu desfavor, contraditório, ampla defesa e meios para questionar autenticidade, integridade, interpretação e contexto.

Art. 18. Nenhuma sanção administrativa será aplicada exclusivamente com base em imagem tecnicamente inconclusiva ou incapaz de demonstrar os elementos essenciais da infração e sua vinculação ao responsável.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS E DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 19. O Município poderá adquirir, locar, receber em doação ou utilizar drones mediante convênio, acordo, contrato ou parceria, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação aplicável.

§ 1º A aquisição ou locação será precedida de planejamento, estudo técnico preliminar e gerenciamento de riscos compatíveis com a contratação.

§ 2º O instrumento exigirá, quando aplicável, homologação da ANATEL, regularidade perante a ANAC e o DECEA, suporte técnico, manutenção, segurança da informação e eliminação ou devolução segura dos dados ao término da relação.

§ 3º A doação não dispensa a verificação de regularidade, segurança, adequação técnica, custos de manutenção e compatibilidade com a finalidade pública.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar padrões técnicos mínimos de aquisição, locação, manutenção, interoperabilidade, segurança, descarte e utilização, observadas as normas federais.

Art. 21. A Administração manterá programa de segurança operacional que contemple inspeções e manutenção; avaliação de riscos da missão; procedimentos de emergência; registro de voos, falhas e ocorrências; avaliação da necessidade de seguro; apuração de responsabilidade; e ação regressiva nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. A operação será suspensa quando houver risco não controlado à vida, à integridade física, ao patrimônio, à privacidade ou à segurança do espaço aéreo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo procedimentos de autorização interna e ordens de missão; protocolos operacionais e de emergência; requisitos dos operadores; critérios de aquisição e manutenção; regras de registro, armazenamento, acesso, auditoria, anonimização e descarte; prazos de guarda; modelo de Relatório de Impacto; atendimento aos titulares; resposta a incidentes; integridade e rastreabilidade da prova; e formas de controle e responsabilização.

Parágrafo único. O regulamento não poderá ampliar as finalidades previstas nesta Lei, autorizar tratamento incompatível de dados ou afastar exigência de norma federal.

Art. 23. A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à existência de dotação orçamentária, à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação de contratação pública.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 318/2026 - NELSON KLAUS FOPPA - EXONERAR A PEDIDO

PORTARIA Nº. 318/2026

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do Sr. **NELSON KLAUS FOPPA**, inscrito no CPF nº.**********, servidor comissionado no cargo de **ASSESSOR TECNICO DE SERVIÇO ENGENHARIA,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1348/2026

PORTARIA N.º 1348/2026

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 113/2024 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 11 (onze) dias, no período compreendido de 16/4/2021 a 15/4/2022; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda de 6 (seis) dias férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 793, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 16/4/2021 a 15/4/2022.

Parágrafo único. Em face do(a)s 11 (onze) dias de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 24 (vinte e quatro) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 16/4/2021 a 15/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1349/2026

PORTARIA N.º 1349/2026

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 113/2024 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 23 (vinte e três) dias, no período compreendido de 16/4/2022 a 15/4/2023; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda de 18 (dezoito) dias férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 793, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 16/4/2022 a 15/4/2023.

Parágrafo único. Em face do(a)s 23 (vinte e três) de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 12 (doze) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 16/4/2022 a 15/4/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1350/2026

PORTARIA N.º 1350/2026

Dispõe sobre a perda do direito à concessão integral de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime*

Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 113/2024 SMA/GGP da Gerência de Gestão de Pessoas, informando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 51 (cinquenta e um) dias, no período compreendido de 16/4/2024 a 15/4/2025; **resolve:**

Art. 1º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, determinar a perda de 18 (dezoito) dias férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Fernandes de Almeida**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 793, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 16/4/2024 a 15/4/2025.

Parágrafo único. Em face do(a)s 51 (cinquenta e um) dias de faltas injustificadas, o servidor(a) de que trata o *caput* deste artigo, ficará com saldo remanescente de 12 (doze) dias de férias a serem usufruído(a)s, referente ao período aquisitivo 16/4/2024 a 15/4/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1351/2026

PORTARIA N.º 1351/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1339/2026 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria n.º 1339/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Rosenildes Barreira Americo**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional 583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/10/2019 a 13/10/2024*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º .....

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, será de 29/9/2026 a 28/10/2026.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.452, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO N.º 7.452, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência de data comemorativa e declara ponto facultativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o dia 28 de outubro é dedicado em comemoração ao *Dia do Servidor Público;*

Considerando a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), evitando a fragmentação da semana de expediente;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta**:

Art. 1º Transfere o **ponto facultativo** alusivo ao ***Dia do Servidor Público***, do dia 28 de outubro (quarta-feira), para o **dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Declara **ponto facultativo** no **dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, alusivo ao ***Dia do Servidor Público***, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes órgãos/setores:

I - o Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Morais* e os órgãos a ele vinculados;

II – os serviços de limpeza urbana;

III – a Central de Monitoramento; e,

IV – os escalonamentos de trabalho de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Art. 3º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar quaisquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o art. 2º deste decreto, sem que isso acarrete ônus para o município.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de cada Secretário(a), Chefe de Direção, Gerente e Chefe de Divisão a divulgação e afixação de comunicado informando os horários de expediente e funcionamento de cada setor, bem como oficiar previamente a Gerência de Gestão de Pessoas os escalonamentos de trabalho dos servidores de cada órgão.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1º de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
1º AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2.026 CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2.026

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 002/2.026, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 215, edição 151, do dia 12 de agosto de 2026, destinado a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E DE OUTRAS ESPECIALIDADES (BIOMÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RAIO-X E TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO), BEM COMO, O ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL DE PACIENTES EM DESLOCAMENTOS, PARA FINS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Onde se lê:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.435.382/0001-26, com o valor global de R$ 844.555,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.602.691/0001-02, com o valor global de R$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.457.840,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). FAJARDO RIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.561.516/0001-62, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.844.530/0001-54, com o valor global de R$ 844.617,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.473.774/0001-75, com o valor global de R$ 2.105.555,00 (dois milhões, cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). ROPKE MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.588.965/0001-03, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). **Leia-se:** bem como, o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado as instituições classificadas, qual seja: DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.435.382/0001-26, com o valor global de R$ 844.555,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ n° 46.602.691/0001-02, com o valor global de R$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais). PRO SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.162.986/0001-05, com o valor global de R$ 3.457.840,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais). FAJARDO RIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 62.561.516/0001-62, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MODERNA SAUDE E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.844.530/0001-54, com o valor global de R$ 844.617,50 (oitocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos). RIGOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.473.774/0001-75, com o valor global de R$ 2.105.555,00 (dois milhões, cento e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais). ROPKE MAGALHÃES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 53.588.965/0001-03, com o valor global de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). MONICA VITOR KLEINHANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.528.056/0001-69, com o valor global de R$ 433.750,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). YM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.154/0001-60, com o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Demais informações poderão ser conferidas na Secretaria de Saúde de Nova Xavantina/MT.

Nova Xavantina – MT, 02 de outubro de 2.026.

Marina Angélica Marca

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1352/2026

PORTARIA N.º 1352/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29/9/2026, pelo médico Nathan Oliveira Cardoso, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Vieira Rodrigues da Silva**, Professora, matrícula funcional 5143, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/9/2026 a 7/10/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1353/2026

PORTARIA N.º 1353/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 29/9/2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Terezinha Dias de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar,

matrícula funcional 5051, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/9/2026 a 22/122026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.454, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7454, de 2 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.589,96, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$21.589,96
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 21.589,96

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$21.589,96
1.703.0000000.000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 21.589,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 02/10/2026, às 12:06:04. Protocolo: 34b39987-d75b-426e-a4de-184e6e55e408

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.455, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7455, de 2 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 441.791,88, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$150.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 150.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$58.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 58.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.10.2021-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$26.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 26.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$49.023,54
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 49.023,54

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$83.426,21
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 83.426,21

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$35.342,13
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 35.342,13

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.22.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$4.400,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.21.2036-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.302.17.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$150.000,00
1.500.1002000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 150.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.26.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.941,93
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.941,93

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$49.023,54
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 49.023,54

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.000,20
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.000,20

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$17.269,61
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 17.269,61

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.26.2047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.660.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.245.23.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.000,00
09.002.8.244.23.2039-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$10.000,00
1.661.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
11.001 - TURISMO E CULTURA
11.001.15.451.36.2057-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$26.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 26.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.26.782.12.1009-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$58.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 58.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.8.241.29.2050-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00
1.500.0000000.000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 10.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 02/10/2026, às 12:06:32. Protocolo: 4643bf87-2fd5-4fb7-b11b-83f1776a1248

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.245.22.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$10.000,00
1.660.0000000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.8.122.31.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$15.000,00
1.661.0000000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
1.661.0000000.000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA MUNICIPAL

03.001.4.122.4.2007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$51.013,00
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	51.013,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA

08.001.4.122.12.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$15.143,60
1.708.0000000.000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	15.143,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 2 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 02/10/2026, às 12:06:32. Protocolo: 4643bf87-2fd5-4fb7-b11b-83f1776a1248

GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO

O Município de Nova Xavantina – MT, por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, torna público que o candidato abaixo relacionado **não compareceu** para providências de contratação quando convocada, por meio do 43° Edital de Convocação de 22 de setembro de 2026 referente ao Seletivo Simplificado 002/2025, para o cargo de Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil publicado em 22 de setembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios – AMM-MT, edições de nº 5080.

- CRISTIANO TEIXEIRA XAVIER.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021 e o item nº. 13.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal, **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova Xavantina, MT, 02 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 259/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora **Lúbia Francieli da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº799, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Recepcionista,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 01/10/2026 à 10/10/2026, com retorno aos trabalhos no dia 11/10/2026. Restando 10 (dez) dias a ser gozado referente a este período.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de outubro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 260/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Finanças e orçamentos.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Rosinaldo Camargo Lopes,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº159, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e orçamentos,** no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 01/10/2026 à 30/11/2026, com retorno aos trabalhos no dia 31/11/2026. Não restando mais nenhum dia a ser gozado referente a este período**.**

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 02 de setembro de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 026/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Agenor Evangelista da Silva Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **CERRADO SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.574.851/0001-90, com proposta no valor mensal de **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** e valor global de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência, da proposta comercial e da minuta contratual.

RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 106/2026.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 02 de outubro de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 363/2026

De 02 de outubro de 2026.

"***Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, o **Servidor** Senhor **ISAQUE VITOR RODRIGUES GOMIERI,** brasileiro, portador do CPF sob o nº. 481.753.***-**, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 201/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 017/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS

Nº 017/2026

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002

RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da educação básica,** nomeada pela **Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026, TORNA PÚBLICO**, o **RECURSO CONTRA AS INSCRIÇOES**

– PRELIMINARES, a seguir:

Considerando que o prazo para interpor recursos contra a HOMOLOGAÇÃO das inscrições ocorreram no dia 01/10/2026, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra a HOMOLOGAÇÃO das inscrições deste processo seletivo por contagem de pontos Nº 017/2026, Edital Complementar 001.

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Valdenice Antônio de Almeida

Presidente da Comissão

Portaria nº 003 de 20 de janeiro 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 50-2026- CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - SAÚDE MOTORISTA

de 02 de outubro de 2026.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 realizado no dia 07 de dezembro de 2025, Edital Complementar n.º 012/2025 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de Homologação n.º 002/2026 de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	*Posição*	*Resultado*
LUIS CARLOS DO OLIVEIRA	8º	Classificado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 02 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 015/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO MUNDO – MT, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Marcelo Alves Rosa, no uso de suas atribuições legais, e por meio da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial da Secretaria Municipal de Agricultura nomeada pela Portaria n.º 362/2026, e;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados e classificados em número suficiente no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026 para atender às necessidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de profissionais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura;

CONSIDERANDO que a ausência de operadores de máquinas leves poderá prejudicar a execução de serviços essenciais de apoio às atividades rurais e de infraestrutura desenvolvidas pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 069/2019, de 30 de dezembro de 2019, na Lei Municipal nº 377/2014, na Lei Municipal nº 654/2024 e demais alterações e regulamentações municipais aplicáveis;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 015/2026**, destinado à formação de CADASTRO DE RESERVA para contratação temporária de **Operador de Máquinas Leves para atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Mundo – MT**, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, de caráter emergencial, tem por finalidade selecionar candidatos para contratação temporária, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Mundo – MT.

1.2. A contratação será realizada exclusivamente para atendimento das necessidades temporárias da Administração Municipal, não gerando direito à efetivação no quadro permanente de servidores do Município.

1.3. A seleção dos candidatos será realizada mediante **contagem de pontos**, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.4. O Processo Seletivo será destinado ao cargo de Operador de Máquinas Leves.

1.5. A classificação dos candidatos observará a ordem decrescente da pontuação obtida.

1.6. A convocação ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação.

1.7. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante ato da Administração Pública Municipal, desde que haja necessidade e interesse público, observada a legislação municipal aplicável.

1.8. A contratação temporária observará a legislação municipal aplicável, o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva de cada Secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CARÁTER EMERGENCIAL

2.1. O presente Processo Seletivo é realizado em caráter emergencial diante da necessidade de recomposição do quadro de profissionais da Administração Municipal, especialmente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2. A insuficiência de profissionais para o desempenho das atividades de operação de máquinas leves poderá comprometer a execução de serviços de apoio às atividades agrícolas, manutenção de áreas públicas, atendimento aos produtores rurais e demais serviços de competência municipal.

2.3. A contratação temporária visa, portanto, garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas existentes, enquanto perdurar a situação excepcional que fundamenta a contratação.

3. DO CADASTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com a pontuação obtida na avaliação de títulos e experiência profissional, conforme os critérios previstos no Anexo II deste Edital.

3.2. A classificação será realizada exclusivamente para o cargo de Operador de Máquinas Leves.

3.3. O candidato aprovado e classificado não possui direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à existência de necessidade administrativa e à disponibilidade legal e orçamentária.

3.4. A convocação será feita mediante Edital e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

3.5. O candidato convocado deverá comparecer no prazo estabelecido pela Administração para apresentação da documentação e demais procedimentos necessários à contratação.

3.6. O não comparecimento no prazo estabelecido poderá resultar na perda da oportunidade de contratação, sendo convocado o próximo candidato classificado.

3.6.1. O candidato poderá abdicar de sua convocação e ser reclassificado ao final da ordem dos classificados.

4. DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

4.1. O presente Processo Seletivo disponibilizará as seguintes vagas:

Cargo	Nº de vagas	Escolaridade/Requisito	Carga horária	Remuneração

Operador de Máquinas Leves	02	Nível elementar (alfabetizado) e CNH categoria mínima “C”	40 horas semanais	**R$ 2.726,26**

4.2. Os requisitos deverão ser comprovados no momento da contratação.

4.3. A habilitação exigida para o cargo de Operador de Máquinas Leves deverá ser compatível com a legislação de trânsito e com os equipamentos que serão efetivamente operados.

4.4. O candidato deverá possuir condições de exercer as atribuições inerentes ao cargo.

4.4.1. Pelo fato de que não haverá a prova prática, as habilidades, responsabilidades e experiência para o exercício do cargo serão objeto de avaliação nos primeiros 30 (trinta) dias de contratação, e caso o contratado não seja aprovado, a Comissão redigirá uma ata de reprovação do período de experiência, e orientará a sua rescisão contratual ao titular da Secretaria.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

5.1. São atribuições do cargo de Operador de Máquinas Leves:

I – operar máquinas e equipamentos leves utilizados nos serviços municipais, observando as normas de segurança;

II – operar tratores agrícolas, microtratores, roçadeiras mecanizadas, implementos agrícolas e outros equipamentos compatíveis com a função;

III – executar serviços de preparo, manutenção e conservação de áreas destinadas às atividades agrícolas;

IV – auxiliar na execução de serviços de apoio aos produtores rurais;

V – executar serviços de limpeza, manutenção e conservação de estradas, acessos e áreas públicas, quando compatíveis com o equipamento utilizado;

VI – realizar operações de preparo do solo, movimentação e transporte de materiais, quando autorizadas e compatíveis com o equipamento;

VII – verificar diariamente as condições de funcionamento da máquina ou equipamento antes do início dos trabalhos;

VIII – realizar abastecimento, lubrificação e pequenos cuidados de manutenção, quando autorizado;

IX – comunicar imediatamente ao superior responsável qualquer defeito ou irregularidade constatada;

X – zelar pela conservação, limpeza e segurança da máquina, equipamento e implementos sob sua responsabilidade;

XI – utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual;

XII – cumprir as determinações do superior hierárquico;

XIII – manter o local de trabalho organizado;

XIV – executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento posteriormente.

6.2. As inscrições serão realizadas no período de **05/10/2026 a 14/10/2026**, no horário das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO MUNDO – MT Rua Nunes Freire, Setor I, nº 12, Centro, Novo Mundo – MT.

6.3. A inscrição poderá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

6.4. Quando realizada por procurador, este deverá apresentar procuração particular específica, documento pessoal de identificação com fotografia e documentação necessária do candidato.

6.5. O candidato deverá preencher corretamente o formulário de inscrição e apresentar os documentos necessários à contagem de pontos.

6.6. Não será permitida a inclusão posterior de documentos destinados à contagem de pontos após o encerramento do período de inscrições, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação com fotografia;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

V – Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo, quando exigida;

VI – certificados e diplomas que comprovem os títulos apresentados;

VII – documentos comprobatórios de experiência profissional, quando houver;

VIII – demais documentos necessários à comprovação dos critérios de pontuação previstos no Anexo II.

7.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação clara do candidato e das informações necessárias à avaliação.

7.3. A apresentação de documento falso ou informação falsa acarretará a eliminação do candidato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção será realizada mediante **contagem de pontos**, considerando os títulos, cursos e experiência profissional apresentados pelo candidato.

8.2. A pontuação será atribuída conforme os critérios estabelecidos no **Anexo II**.

8.3. A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo será responsável pela análise da documentação e pela atribuição da pontuação.

8.4. A pontuação será registrada na ficha individual de avaliação do candidato.

8.5. Somente serão considerados os documentos apresentados dentro do período estabelecido para as inscrições.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

9.2. Será considerado classificado o candidato que atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

9.3. A classificação preliminar será publicada pelos meios oficiais de divulgação do Município: site no município https://www.novomundo.mt.gov.br e jornal oficial dos municípios https://amm.diariomunicipal.org

9.4. Após o período destinado aos recursos, será publicada a classificação final.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – maior tempo de experiência profissional comprovada na área do cargo;

III – maior pontuação obtida no item de experiência profissional;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público, na forma definida pela Comissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso contra a classificação ou contagem de pontos.

11.2. O prazo para recurso será de **01 (um) dia útil**, contado a partir da publicação do resultado preliminar.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, no horário de expediente.

11.4. O recurso deverá indicar de forma objetiva a razão da discordância, não sendo admitidos recursos sem fundamentação.

11.5. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo.

11.6. A decisão da Comissão será publicada juntamente com o resultado definitivo.

11.7. A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo será aquela constituída pela **Portaria nº 362/2026**, ou por ato posterior que venha a alterá-la ou substituí-la.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal.

12.2. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação.

12.3. O candidato convocado deverá comparecer no local e prazo estabelecidos no ato de convocação.

12.4. O não comparecimento injustificado no prazo determinado poderá acarretar a perda da oportunidade de contratação, sendo convocado o próximo candidato.

12.5. A convocação será realizada pelos meios oficiais adotados pelo Município.

12.6. O candidato poderá abdicar de sua convocação e ser reclassificado ao final da ordem dos classificados.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. O candidato convocado deverá apresentar os documentos exigidos pela Administração Municipal para formalização do contrato.

13.2. Serão exigidos, conforme aplicabilidade:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – CPF, caso possua, ou com número registrado no documento de identificação;

III – RG ou documento oficial de identificação;

IV – título de eleitor;

V – comprovante de quitação eleitoral;

VI – certificado de reservista, quando aplicável;

VII – CTPS, caso possua;

VIII – Informação do número do PIS/PASEP;

IX – comprovante de escolaridade, caso possua;

X – diploma ou certificado profissional, caso possua;

XI – Carteira Nacional de Habilitação Categoria mínima C;

XII – comprovante de residência atualizado;

XIII – atestado médico admissional;

XIV – declaração de bens ou Declaração de Imposto de Renda;

XV – declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – declaração de que responde ou não a inquérito policial ou processo administrativo disciplinar;

XVII – declaração de que não foi demitido por justa causa ou a bem do serviço público, observada a legislação aplicável;

XVIII – conta bancária indicada pela Administração;

XIX – demais documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada mediante contrato administrativo temporário, observada a legislação municipal.

14.2. O contrato terá prazo determinado e estará vinculado à necessidade temporária que motivou a realização deste Processo Seletivo.

14.3. A contratação não gera estabilidade ou direito à efetivação no serviço público municipal.

14.4. O contratado ficará sujeito à jornada, remuneração, direitos, deveres e demais condições estabelecidas na legislação municipal e no contrato administrativo.

14.5. A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação e no instrumento contratual.

14.6. O Contrato por Tempo Determinado é regido pelo Regime Jurídico Administrativo Especial de que trata a Lei n.º 377/2014 e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração dos contratados será aquela estabelecida na legislação municipal vigente para o cargo.

15.2. A remuneração do cargo de Operador de Máquinas Leves é de R$ 2.726,26 (Dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

15.3. A remuneração observará a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposição legal específica.

16. DA CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO

16.1. A jornada será de 40 (quarenta) horas semanais.

16.2. Os profissionais exercerão suas atividades no Município de Novo Mundo – MT, especialmente nas unidades e locais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

16.3. Em razão da natureza das funções, os profissionais poderão ser designados para atendimento de propriedades rurais, comunidades e demais localidades do Município.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. São obrigações do contratado:

I – cumprir a jornada de trabalho;

II – executar as atribuições do cargo com zelo, eficiência e responsabilidade;

III – obedecer às determinações da chefia imediata;

IV – zelar pelo patrimônio público;

V – manter sigilo sobre informações de caráter restrito;

VI – cumprir as normas de segurança do trabalho;

VII – utilizar corretamente equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração;

VIII – comunicar irregularidades e problemas identificados durante o exercício das atividades;

IX – manter conduta compatível com o serviço público;

X – cumprir as demais obrigações previstas na legislação municipal e no contrato.

18. DA COMISSÃO FISCALIZADORA

18.1. O Processo Seletivo será acompanhado e fiscalizado por Comissão constituída mediante ato administrativo próprio.

18.2. Compete à Comissão:

I – receber e analisar as inscrições;

II – conferir os documentos apresentados;

III – realizar a contagem de pontos;

IV – elaborar a classificação preliminar;

V – analisar os recursos;

VI – elaborar a classificação final;

VII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do Processo Seletivo.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo serão divulgados pelos meios oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.

19.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo.

19.3. A ausência de acompanhamento das publicações oficiais não poderá ser alegada como justificativa para o descumprimento de prazos.

20. DO CRONOGRAMA

ANEXO I

Etapa	Data
Publicação do Edital	**02/10/2026**
Período de inscrições	**05/10/2026 a 14/10/2026**
Análise e contagem de pontos	**15/10/2026**
Divulgação do resultado preliminar	**16/10/2026**
Prazo para recursos	**19/10/2026**
Análise dos recursos	**20/10/2026**
Resultado dos recursos	**21/10/2026**
Divulgação do resultado final	**21/10/2026**
Homologação	**22/10/2026**
Convocação	Conforme necessidade da Administração

20.1. As datas poderão ser alteradas por ato da Comissão, mediante publicação oficial.

21. DA CONTAGEM DE PONTOS

ANEXO II

OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Critério	Pontuação
Experiência comprovada como operador de máquinas	1,0 ponto por ano
Curso de capacitação relacionado à operação de máquinas	1,0 ponto por curso
Cursos de segurança/operacionalização de máquinas	0,5 ponto por curso
Experiência comprovada em serviços públicos	0,5 ponto por ano
Escolaridade acima do requisito mínimo	1,0 ponto

Pontuação máxima: 10 pontos.

21.1. Os critérios de pontuação somente serão considerados mediante comprovação documental.

21.2. Não será atribuída pontuação em duplicidade pelo mesmo documento.

21.3. A Comissão poderá desconsiderar documento que não permita comprovar claramente a informação alegada pelo candidato.

22. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL Nº 015/2026

CARGO PRETENDIDO:

( ) OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaro, para os devidos fins, que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que tenho conhecimento e aceito integralmente as normas estabelecidas no Edital nº 015/2026.

Novo Mundo – MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

23. DA FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO Nº 015/2026

CANDIDATO: _____

CARGO: _____

Item	Documento apresentado	Pontuação
01	Experiência profissional	
02	Cursos de capacitação	
03	Cursos específicos	
04	Experiência no serviço público	
05	Escolaridade	
	TOTAL	_____

TOTAL DE PONTOS: _____

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

Novo Mundo – MT, ____ de _____ de 2026.

24. DO FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL Nº 015/2026

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: _____

MOTIVO DO RECURSO:

FUNDAMENTAÇÃO:

Novo Mundo – MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital.

25.2. A inexatidão das informações prestadas ou a apresentação de documentação falsa determinará a eliminação do candidato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observada a legislação municipal aplicável.

25.4. A aprovação e classificação no Processo Seletivo não asseguram ao candidato direito automático à contratação.

25.5. A contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e do atendimento de todos os requisitos legais.

25.6. O Município poderá convocar candidatos conforme a necessidade dos serviços, respeitando a ordem de classificação.

25.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo – MT, 02 de outubro de 2026.

ALAN CRISTIANO DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Portaria n.º 362/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: C F DE SOUZA LTDA

CNPJ/CPF: 64.532.748/0001-18

VALOR TOTAL: R$ 479.574,02 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais e dois centavos)

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PANIFICAÇÃO E LANCHES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/10/2026 A 01/10/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 90/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026 CONTRATADA: RESTART ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.024.663/0001-56 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT. O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, por meio da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, AUTORIZA a empresa RESTART ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.024.663/0001-56, a iniciar a execução dos serviços objeto do Contrato nº 90/2026, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas no contrato, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização municipal. O valor global do contrato é de R$ 889.938,88 (oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). A presente Ordem de Serviço constitui autorização formal para o início dos serviços, a partir da data de sua assinatura. Novo santo Antônio – MT, 30 de setembro de 2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT CNPJ: 04.199.966/0001-50 CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE RESTART ENGENHARIA LTDA CNPJ: 37.024.663/0001-56 CONTRATADA JULIO CESAR SANDES DE SOUSA FIGUEREDO RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM–MT

PORTARIA Nº 13/2026/SEMEC

Institui e aprova o Plano Municipal de Ação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização do Município de Novo São Joaquim–MT e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO SÃO JOAQUIM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e garantias relacionados ao direito à educação e ao regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à alfabetização plena, à formação de leitores e ao pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 5, referente à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC/MT, enquanto referenciais para a organização curricular e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é garantir o direito à alfabetização e promover ações de recomposição das aprendizagens em leitura e escrita;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.556/2023 estabelece como eixos estruturantes a governança e gestão da política de alfabetização; a formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar; a melhoria da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos; os sistemas de avaliação; e o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e suas alterações, especialmente o Decreto nº 330, de 07 de junho de 2023, que regulamentam o Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo São Joaquim–MT, uma política permanente, articulada e institucionalizada de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades, ações, metas, mecanismos de acompanhamento, avaliação e registro das ações municipais voltadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações de alfabetização independentemente de mudanças administrativas, fortalecendo a política educacional como política pública permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o Plano Municipal de Ação da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização de Novo São Joaquim–MT, constante do Anexo I desta Portaria, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º O Plano Municipal de Ação constitui instrumento de planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, com prioridade para que os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada:

I – a Educação Infantil, especialmente no desenvolvimento de experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura e práticas de

linguagem;

II – os anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para os estudantes do 1º ao 5º ano;

III – professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

IV – estudantes público da Educação Especial, assegurando acessibilidade, participação e aprendizagem;

V – famílias e comunidade escolar;

VI – ações de formação continuada;

VII – avaliação e monitoramento da aprendizagem;

VIII – acompanhamento pedagógico das escolas e turmas;

IX – disponibilização e utilização pedagógica de materiais didáticos e recursos educacionais;

X – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

XI – articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

XII – reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

Art. 5º A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios de:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – inclusão e respeito à diversidade;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – colaboração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais parceiros;

VI – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VIII – intervenção pedagógica baseada em evidências educacionais;

IX – continuidade das políticas públicas;

X – transparência e registro das ações realizadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC coordenar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Compete à SEMEC:

I – coordenar a execução do Plano Municipal de Ação;

II – designar, quando necessário, equipe técnica responsável pela política de alfabetização;

III – promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal;

V – organizar e analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

VI – orientar as unidades escolares quanto à elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos destinados à alfabetização;

VIII – articular as ações municipais com o Alfabetiza MT, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais programas e políticas educacionais;

IX – promover reuniões técnicas e pedagógicas com gestores e coordenadores;

X – manter registros e evidências das ações realizadas;

XI – elaborar relatórios periódicos de monitoramento;

XII – promover a divulgação e o compartilhamento de boas práticas da Rede Municipal.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações previstas no Plano Municipal;

II – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

III – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;

IV – elaborar estratégias de intervenção para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

V – assegurar o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, produção textual e matemática;

VI – promover práticas de leitura e escrita em diferentes contextos;

VII – garantir a participação dos estudantes público da Educação Especial;

VIII – registrar as ações pedagógicas desenvolvidas;

IX – participar das formações promovidas pela SEMEC;

X – manter a comunidade escolar informada sobre as ações de alfabetização.

Art. 9º Compete aos gestores escolares e coordenadores pedagógicos acompanhar a execução das ações pedagógicas, apoiar os professores no planejamento e promover o acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem.

Art. 10 Os professores são responsáveis pelo desenvolvimento das ações pedagógicas previstas nos planejamentos escolares, considerando os documentos curriculares vigentes, os resultados das avaliações e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 11 O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverá considerar, entre outros:

I – resultados das avaliações diagnósticas;

II – avaliações internas;

III – avaliações externas;

IV – resultados do Avalia MT e demais avaliações oficiais aplicáveis;

V – indicadores de leitura e escrita;

VI – indicadores de aprendizagem matemática;

VII – frequência e participação dos estudantes;

VIII – participação dos profissionais nas formações;

IX – execução das ações previstas no Plano Municipal;

X – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 12 Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumento de planejamento e tomada de decisão pedagógica, não se limitando à finalidade de classificação ou comparação entre estudantes, turmas ou escolas.

Art. 13 A SEMEC poderá estabelecer metas anuais de aprendizagem, considerando os resultados da Rede Municipal, as características do território, as condições de oferta e os referenciais nacionais e estaduais.

Art. 14 O Plano Municipal de Ação poderá ser revisado anualmente, sempre que necessário, mediante análise dos resultados obtidos, das necessidades da Rede Municipal e das alterações na legislação e nas políticas públicas de alfabetização.

Art. 15 As unidades escolares deverão manter organizados os documentos comprobatórios das ações realizadas, incluindo:

I – atas;

II – listas de presença;

III – registros de formação;

IV – planejamentos;

V – relatórios;

VI – registros fotográficos, quando pertinentes;

VII – instrumentos avaliativos;

VIII – resultados de avaliações;

IX – planos de intervenção;

X – registros de acompanhamento da aprendizagem;

XI – materiais produzidos pelos estudantes;

XII – registros de reuniões pedagógicas;

XIII – demais documentos que comprovem a execução das ações.

Art. 16 A SEMEC manterá arquivo físico ou digital dos documentos comprobatórios referentes à execução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados pessoais.

Art. 17 As ações previstas nesta Portaria serão executadas em regime de colaboração e articulação com as políticas e programas de alfabetização das esferas estadual e federal, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 A implementação desta Política não exclui outras ações, programas e projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino que contribuam para a alfabetização, leitura, escrita, letramento, matemática e recomposição das aprendizagens.

Art. 19 O Plano Municipal de Ação terá vigência a partir da publicação desta Portaria, podendo ser atualizado anualmente pela SEMEC.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação educacional vigente.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim–MT, 02 de outubro de 2026.

THIAGO DE MACEDO FIGUEIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria 361/2024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2026

PORTARIA Nº 288/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de departamento de segurança pública, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora: **Nalanda Magalhaes Sousa**, portadora do RG: 300****07 SSP/MT e do CPF: 061.***.***- 97 do cargo de Chefe de departamento de segurança pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2026

PORTARIA Nº 289/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de departamento de reabilitação, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Senhora: **Fernanda Lima Dos Reis**, portadora do RG: 14****53-2 SSP/MT e do CPF: 000.***.***- 22 do cargo de Chefe de Departamento de Reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2026

PORTARIA Nº 290/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **12/06/2021 Á 11/06/2026,** no período de **22/08/2026 á 20/11/2026,** para o Servidor: **Argemi-**

ro Ferreira Nunes, portador do RG: 90***07 SSP/GO e do CPF: 274.***.***91, efetivo para o cargo de motorista, matrícula número 298, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 22 de agosto de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2026

PORTARIA Nº 291/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **12/06/2021 á 11/06/2026,** no período de **01/09/2026 á 29/11/2026,** para a Servidora: **Luzia Heleno Ramos**, portadora do RG: 10***1 SSP/GO e do CPF: 632.***.***87, efetiva para o cargo de Agente De Serviços Gerais - AG8, matrícula número 155, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2026

PORTARIA Nº 292/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade de funcionário público municipal e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Artigo 127, §3º da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio **01/03/2018 á 28/02/2023,** no período de **23/09/2026 á 21/12/2026,** para a Servidora: **Ailhes Aparecida da Silva**, portadora do RG: 140***4 SSP/GO e do CPF: 891.***.***-00, efetivo para o cargo de Agente De Serviços Gerais – AG3, matrícula número 1148, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 23 de setembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de outubro de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 287/2026

ERRATA PORTARIA Nº 287/2026

EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente errata para corrigir a data constante no encerramento da Portaria nº 287/2026, que dispõe sobre a nomeação do novo Conselho Municipal de Educação.

Onde se lê:

"Gabinete do Prefeito Municipal aos 29 dias do mês de setembro de 2026."

Leia-se:

"Gabinete do Prefeito Municipal aos 01 de outubro de 2026."

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 287/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de outubro de 2026.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 440 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 440 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RESPONDER E ASSINAR DOCUMENTOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º- **DESIGNAR** a **Sra**. **Sra. APARECIDA MARCIA TOMAZINI**, brasileira, inscrita na matricula n. 8365, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE**, para **ACUMULAR** as atribuições da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** a partir do dia **01 de outubro de 2026.**

Parágrafo Único - Considera-se ausência, o fato de estar em go-

zo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, os termos do instrumento convocatório denominado Pregão nº 07/2026 de Paranatinga, e de seus anexos;

Considerando, o Ofício nº 741/2026/SEMMA, com data de 16/09/2026, enviado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que pede o cancelamento/revogação do Pregão Eletrônico n 07/2026;

Considerando, que o objeto do pregão visava atender o Corpo de Bombeiros, que já comprou seus materiais diretamente, não havendo mais necessidade desse pregão;

Considerando, as disposições contidas nas Súmulas nºs. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis:*

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (gn)

DECIDO, pela **revogação** do Pregão nº 07/2026, uma vez que não é mais necessária a compra dos objetos pela administração, não havendo mais razão para continuar o processo.

Por fim, determino a publicação desta decisão nos mesmos meios de divulgação do edital do certame, garantindo a devida publicidade e transparência aos interessados.

Registre.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 18 de setembro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 05/2026

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 346/2026 de 21 de julho de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2026, forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a contratação de Empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO DE "CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E AMPLICAÇÃO DE 06 SALAS - ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES VISONI" localizado na Escola Municipal do Campo Alcides Visoni na comunidade de Santiago do Norte, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Data de Abertura: Dia 20/10/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: licitacao@paranatinga.mt.gov.br ou – Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 07 às 13:00h (Horário Local).

Paranatinga, MT, 02 de outubro de 2026.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 346/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 66

Às **08:32:22 horas do dia 01 de Outubro de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex (750 ml e 1.100 ml) e refeições no sistema self-service, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pedra Preta-MT.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
87828	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	MARMITEX	MARMITEX	R$ 22,20	**Classificada**	--

Lances do Item 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 22,20	30/09/2026 16:01:03	Classificado

Mensagens do Item 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	01/10/2026 08:32:32	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/10/2026 08:32:41	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
	01/10/2026 08:42:49	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.

MENSAGENS DO ITEM 1

Usuário Data/Hora	Mensagem
01/10/2026 08:45:01	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
01/10/2026 08:55:01	O tempo de negociação está **encerrado**.
01/10/2026 08:55:16	A proposta do fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** do **ITEM - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$22,20**.
01/10/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MARIA DE SOUZA**
11:52:53	**OLIVEIRA-28.482.814/0001-29** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29** venceu o **ITEM -1** pelo valor de **R$22,20.**
01/10/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
11:53:03	esse o momento para se manifestar.
01/10/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
12:03:05	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/10/2026	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e comissão de contratação declararam*
12:20:42	*encerrados os trabalhos da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026.* .

Classificação Final do Item 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 22,20

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 2							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
32480	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	MARMITEX	MARMITEX	R$ 25,16	**Classificada**	--

Lances do Item 2				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 25,16	30/09/2026 16:01:03	Classificado

Mensagens do Item 2		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	01/10/2026 08:32:32	O **ITEM 2** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

	01/10/2026 08:32:41	O **ITEM 2** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** será encerrado automaticamente!
	01/10/2026 08:42:49	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 2** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	01/10/2026 08:45:01	O **ITEM 2** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/10/2026 08:55:01	O tempo de negociação está **encerrado**.

MENSAGENS DO ITEM 2

Usuário Data/Hora	Mensagem
01/10/2026 08:55:16	A proposta do fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** do **ITEM - 2**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$25,16**.
01/10/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MARIA DE SOUZA**
11:52:53	**OLIVEIRA-28.482.814/0001-29** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29** venceu o **ITEM -2** pelo valor de **R$25,16.**
01/10/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
11:53:03	esse o momento para se manifestar.
01/10/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
12:03:05	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/10/2026	A disputa do **ITEM 2** está encerrada. **Despacho:** *Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e comissão de contratação declararam*
12:20:42	*encerrados os trabalhos da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026.* .

Classificação Final do Item 2			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 25,16

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Item 3							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**
65308	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28482814000129	SELF-SERVICE	SELF-SERVICE	R$ 38,80	**Classificada**	--

Lances do Item 3				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 38,80	30/09/2026 16:01:03	Classificado

Mensagens do Item 3		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	01/10/2026 08:32:32	O **ITEM 3** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	01/10/2026 08:32:41	O **ITEM 3** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** será encerrado automaticamente!
	01/10/2026 08:42:49	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 3** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	01/10/2026 08:45:01	O **ITEM 3** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	01/10/2026 08:55:01	O tempo de negociação está **encerrado**.
	01/10/2026 08:55:16	A proposta do fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** do **ITEM - 3**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$38,80**.

MENSAGENS DO ITEM 3

Usuário Data/Hora	Mensagem
01/10/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MARIA DE SOUZA**
11:52:53	**OLIVEIRA-28.482.814/0001-29** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA -28.482.814/0001-29** venceu o **ITEM -3** pelo valor de **R$38,80.**
01/10/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
11:53:03	esse o momento para se manifestar.
01/10/2026	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
12:03:05	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
01/10/2026	A disputa do **ITEM 3** está encerrada. **Despacho:** *Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e comissão de contratação declararam*
12:20:42	*encerrados os trabalhos da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2026.* .

Classificação Final do Item 3			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	28.482.814/0001-29	R$ 38,80

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/ Hora	Mensagem
	01/10/ 2026 08:32:22	Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex (750 ml e 1.100 ml) e refeições no sistema self-service, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes presentes!!!!
	01/10/ 2026 08:32:41	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1, 2, 3** às **08:32:41**
	01/10/ 2026	SENHOR LICITANTE, SABEMOS QUE CONSEGUEM DAR UM DESCONTO PARA ADMINISTRAÇÃO...VAMOS LÁ ESTAMOS
	08:35:21	AGUARDANDO OS LANCES.
	01/10/ 2026	ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA NEGOCIAÇÃO, VAMOS NEGOCIAR SENHOR LICITANTE, VAMOS ARREDONDAR ESTES VALORES,
	08:46:00	SABEMOS QUE TEM CONDIÇÕES.
	01/10/ 2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	08:55:56	menus da Sala de Disputa, do dia **01/10/2026 08:55:00hs** até o dia **01/10/2026 10:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.
	01/10/ 2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia
	08:56:12	**01/10/2026 08:55:00hs** até o dia **01/10/2026 10:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		MARIA DE SOUZA OLIVEIRA.
	01/10/ 2026	O PRAZO PARA DOCUMERNTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REALINHADA ENCONTRA-SE ABERTO, FAVOR NÃO PERDER O
	08:57:46	PRAZO DA PLATAFORMA.
	01/10/ 2026 08:58:51	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnh_maria_1790855931.pdf no habilitanet.
	01/10/ 2026 08:59:12	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** requerimento_autenticado_1790855952.pdf no habilitanet.
	01/10/ 2026 09:00:38	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1790856038.pdf no habilitanet.
	01/10/ 2026 09:00:49	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnd_rfb_1790856049.pdf no habilitanet.
	01/10/ 2026 09:01:03	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnd_sefaz_mt_1790856063.pdf no habilitanet.
	01/10/ 2026 09:01:26	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnd_municipal_1790856086.pdf no habilitanet.

USUÁRIO DATA/HORA MENSAGEM

01/10/ 2026 09:01:36	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnd_fgts_1790856095.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:01:47	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cndt_1790856107.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:02:10	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** cnd_falencia_6beea15f_8e3b_4b37_b1d6_edff9f527ae1_1790856130.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:02:33	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** alvara_sanitario_3n_1790856153.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:02:39	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** alvara_maria_de_souza_oliveira_2026_1790856159.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:02:54	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** atestado_prefeitura_1790856173.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:05:05	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** anexo_ii_1790856304.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:06:32	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** anexo_iii_1790856392.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:11:09	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** anexo_i_1790856669.pdf no habilitanet.
01/10/ 2026 09:16:57	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** orcamento_1790857017.pdf no proposta final.
01/10/ 2026	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **EXCLUIR** anexo_i_1790856669.pdf do habilitanet.

09:31:12	
01/10/2026 09:31:20	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** anexo_i_1790857880.pdf no habilitanet.
01/10/2026 09:34:15	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **EXCLUIR** anexo_i_1790857880.pdf do habilitanet.
01/10/2026 09:35:52	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ENVIAR** anexo_i_1790858152.pdf no habilitanet.
01/10/2026 09:37:25	SENHOR LICITANTE, SOLICITAMOS QUE ASSINE A PROPOSTA FINAL JUNTO A PLATAFORMA LICITANET
01/10/2026 10:55:01	O prazo para o fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
01/10/2026 10:55:01	O prazo para o fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** enviar a proposta final está **encerrado**.
01/10/2026 11:52:40	FAVOR ASSINAR A PROPOSTA FINAL NA PLATAFORMA
01/10/2026 11:54:57	O fornecedor **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** acabou de **ASSINAR** sua Proposta Final.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:20:42 horas do dia 01 de Outubro de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeiro(a) Oficial

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

YALLES MORAES DA SILVA

Equipe de Apoio

Autenticação: C490E8739F3BA3E412AD7D335A2A2C87

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026**, Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex (750 ml e 1.100 ml) e refeições no sistema self-service, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026

Licitação :**000066/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026**

Aberta em 01/10/2026

Resumo do Objeto:

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO MARMITEX (750 ML E 1.100 ML) E REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA-MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, o Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **ADJUDICOU** em favor da empresa **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** o objeto desta licitação, no valor de R$ 254.880,00, conforme Relação em Anexo.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 AV. FREI SERVÁCIO Nº 780 – CENTRO CEP: 78.795-000 Telefone: (0)(66)9972-250 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.702	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°08 – TAMANHO MÉDIO –(VOL.750ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	3500	22,20	77.700,00
2	004.007.703	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°09– TAMANHO GRANDE –(VOL.1.100ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	5500	25,16	138.380,00
3	004.007.704	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE – CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR SENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (DE CALDO OU TROPEIRO), 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUÍNA, AVE, PESCADO); 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (MASSAS, PURÊS OU LEGUMINOSAS OU FAROFA; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS COZIDAS E/OU CRUAS, INCLUINDO 01 REFRI (LATA) 310ML OU ÁGUA 500ML (COM OU SEM GAS). Marca: SELF-SERVICE	UND	1000	38,80	38.800,00
		Total do Proponente				**R$ 254.880,00**

Valor Adjudicado R$ 254.880,00(duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 01 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026

Licitação :**000066/26 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026**

Aberta em 01/10/2026

Resumo do Objeto:

OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO MARMITEX (750 ML E 1.100 ML) E REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA-MT.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise da proposta apresentada a licitação acima especificada, o Secretário Geral de Coordenação Administrativa, **HOMOLOGOU** em favor da empresa **MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** o objeto desta licitação, no valor de R$ 254.880,00, conforme Relação em Anexo.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 AV. FREI SERVÁCIO Nº 780 – CENTRO CEP: 78.795-000 Telefone: (0)(66)9972-250 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.702	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°08 – TAMANHO MÉDIO –(VOL.750ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	3500	22,20	77.700,00
2	004.007.703	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°09– TAMANHO GRANDE –(VOL.1.100ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	5500	25,16	138.380,00
3	004.007.704	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE – CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E	UND	1000	38,80	38.800,00

		QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR SENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (DE CALDO OU TROPEIRO), 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUÍNA, AVE, PESCADO); 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (MASSAS, PURÊS OU LEGUMINOSAS OU FAROFA; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS COZIDAS E/OU CRUAS, INCLUINDO 01 REFRI (LATA) 310ML OU ÁGUA 500ML (COM OU SEM GAS). Marca: SELF-SERVICE				
		Total do Proponente				**R$ 254.880,00**

Valor Homologado R$ 254.880,00(duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 01 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

PORTARIA Nº 120/2021

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026**, Objeto: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex (750 ml e 1.100 ml) e refeições no sistema self-service, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pedra Preta-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026**, devidamente homologado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, declara que se sagrou vencedora do respectivo processo, a empresa:

Item	**132994 Código**	**MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 AV. FREI SERVÁCIO Nº 780 – CENTRO CEP: 78.795-000 Telefone: (0)(66)9972-250 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	004.007.702	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°08 – TAMANHO MÉDIO –(VOL.750ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	3500	22,20	77.700,00
2	004.007.703	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°09– TAMANHO GRANDE –(VOL.1.100ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	5500	25,16	138.380,00
3	004.007.704	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE – CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR SENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (DE CALDO OU TROPEIRO), 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUÍNA, AVE, PESCADO); 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (MASSAS, PURÊS OU LEGUMINOSAS OU FAROFA; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS COZIDAS E/OU CRUAS, INCLUINDO 01 REFRI (LATA) 310ML OU ÁGUA 500ML (COM OU SEM GAS). Marca: SELF-SERVICE	UND	1000	38,80	38.800,00
		Total do Proponente				**R$ 254.880,00**

Valor Homologado R$ 254.880,00(duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

PEDRA PRETA/MT, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2026

Processo Administrativo nº 66/2026

Pregão eletrônico nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida

Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Geral de Coordenação Administrativa, Sr. **AGUINALDO NUNES BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otávio Pitaluga, n° 794 – Centro – Pedra Preta – MT, RG. nº 11xx720-5- SEJSP/MT, CPF/MF nº 897.xxx.551-15, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 22/2026, Processo Administrativo nº 66/2026, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**
CNPJ:	**28.482.814/0001-29**
ENDEREÇO:	**AVENIDA FREI SERVÁCIO Nº 780, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PEDRA PRETA/MT, CEP: 78.795-000**
REPRESENTANTE:	**NOME: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 650.XXX.661-04 IDENTIDADE: 1016107-4 SSP/MT**
CONTATO:	**Telefone : (66) 9988-9972 - Whatsapp : (66) 99988-9972 - E-mail : samillasouza79@gmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex (750 ml e 1.100 ml) e refeições no sistema self-service, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Pedra Preta-MT, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	132994 Código	MARIA DE SOUZA OLIVEIRA CNPJ: 28.482.814/0001-29 AV. FREI SERVÁCIO Nº 780 – CENTRO CEP: 78.795-000 Telefone: (0)(66)9972-250 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.007.702	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°08 – TAMANHO MÉDIO –(VOL.750ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	3500	22,20	77.700,00
2	004.007.703	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – TIPO MARMITEX N°09– TAMANHO GRANDE –(VOL.1.100ML), CARDÁPIO VARIADO E DE BOA QUALIDADE, CONTENDO: DUAS CARNES DE TIPOS DIFERENTES (EX: BOI E FRANGO, PORCO E BOI), ARROZ BRANCO NÃO PARBOILIZADO, FEIJÃO EM CALDO, PODENDO SER DA VARIEDADE ROSINHA OU CARIOQUINHA. O FEIJÃO PRETO SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO QUANDO SERVIR DE BASE PARA FEIJOADA, LEGUME COZIDO (REFOGADO) (ABOBRINHA, CHUCHU, CENOURA, QUIABO, BETERRABA, VAGEM, RABANETE, JILÓ, NABO E BERINGELA – SALADA CRUA DEVERÁ SER ENTREGUE SEM TEMPERO, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS, COM TAMPA. DEVERÁ SER ENTREGUE NO LOCAL ONDE FOR DETERMINADO PELA SECRETÁRIA SOLICITANTE, QUANDO NECESSÁRIO INCLUSSIVE FINAL DE SEMANA. Marca: MARMITEX	UND	5500	25,16	138.380,00
3	004.007.704	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DO TIPO SELF-SERVICE – CONTENDO ALIMENTOS FRIOS E QUENTES, COM DIREITO A TUDO QUE ESTIVER NO APARADOR SENDO NO MÍNIMO: ARROZ BRANCO, FEIJÃO (DE CALDO OU TROPEIRO), 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE MAGRA (BOVINA, SUÍNA, AVE, PESCADO); 02 (DUAS) GUARNIÇÕES (MASSAS, PURÊS OU LEGUMINOSAS OU FAROFA; 03 (TRÊS) TIPOS DE SALADAS COZIDAS E/OU CRUAS, INCLUINDO 01 REFRI (LATA) 310ML OU ÁGUA 500ML (COM OU SEM GAS). Marca: SELF-SERVICE	UND	1000	38,80	38.800,00
		Total do Proponente				**R$ 254.880,00**

Valor Homologado R$ 254.880,00(duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá entregar os bens para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe,

ainda:

4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

4.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21. O saldo será renovado de acordo com o quantitativo licitado.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei n° 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida;

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal;

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor;

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. A ausência de solicitação do reajuste pelo contratado, inclusive por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, não implicará, por si só, renúncia ou preclusão do direito ao reajuste, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais para sua concessão, observados os respectivos períodos aquisitivos e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1.A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1,9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor registrado que descumprir as obrigações decorrentes desta Ata ou das contratações dela decorrentes ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso injustificado na entrega dos bens decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata:

11.2.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação cuja entrega esteja em atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.2.2. Ultrapassado o prazo máximo de mora estabelecido no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Fornecimento, o atraso poderá caracterizar inexecução total da obrigação correspondente, mediante apuração no competente processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa compensatória, observados os limites e critérios de dosimetria previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) na hipótese de inexecução parcial, de 0,5% a 15%, incidente sobre o valor da parcela, dos bens ou da obrigação inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total da contratação decorrente da Ata, de 15% a 30%, incidente sobre o valor total da respectiva contratação ou instrumento equivalente.

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão administrativa definitiva. Não ocorrendo o pagamento no prazo estabelecido, o respectivo valor poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos ao fornecedor, da garantia contratual, quando existente e cabível, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas legalmente admitidas.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 02 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA **Secretário Geral de Coordenação Administrativa** **(Portaria nº 120/2021)** **CONTRATANTE**	**MARIA DE SOUZA OLIVEIRA** **CNPJ: 28.482.814/0001-29** **CONTRATADA**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026

O Secretário Geral de Coordenação Administrativa, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo LEILÃO ELETRÔNICO 01/2026.

CONSIDERANDO que o Leilão Público Online foi realizado no dia 23 de setembro de 2026, às 10h, por meio da plataforma eletrônica www.vincoleiloes.com.br, sob a condução do Leiloeiro Oficial Sr. Victor Alberto Severino Frazão, matrícula JUCEMAT nº 75;

CONSIDERANDO que participaram do certame 73 (setenta e três) participantes habilitados/credenciados;

CONSIDERANDO o resultado consignado na Ata do Leilão Público, bem como as ocorrências posteriores relativas à inadimplência e ao repasse dos lotes aos lançadores subsequentes;

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR os bens objeto do Leilão Público Online nº 01/2026 aos respectivos arrematantes vencedores, pelos valores constantes da Ata do Leilão, conforme relação abaixo:

LOTE	BENS	AVALIAÇÃO	LANCE	COMISSÃO	ARREMATANTE
01	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2005/2005, PLACA: DAO5064, CHASSI: 9BM3821885B425370, RENAVAM: 857678710	13.000,00	14.625,00	731,25	JOSE ROBERTO ORLATO
02	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2005/2005, PLACA: DAO5069, CHASSI: 9BM3821885B425365, RENAVAM: 857621688	13.000,00	15.600,00	780,00	JOSE ROBERTO ORLATO
03	CAMINHONETE, MMC/L200 TRITON GLX D, ANO: 2014/2015, PLACA: QBV1017, CHASSI: 93XXNKB8TFCE03394, RENAVAM: 1031594300	10.000,00	14.000,00	700,00	JOÃO PINTO MAGALHÃES FILHO
04	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2004/2004, PLACA: DAO4864, CHASSI: 9BM3821884B387682, RENAVAM: 835933253	13.000,00	13.325,00	666,25	RODRIGO PAULO MACHADO
05	CAMINHAO, M.BENZ/L 1113, ANO: 1982/1982, PLACA: JZW3843, CHASSI: 34404112597960, RENAVAM: 128124555	11.000,00	25.575,00	1.278,75	MICHAEL SCHMIDT BARRETO
06	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2006/2006, PLACA: HRO3231/SP, CHASSI: 9BM3821886B482411, RENAVAM: 887052908	13.000,00	19.175,00	958,75	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
07	CAMINHAO, I/MB 416SPRINTER REV AMB, ANO: 2019/2020, PLACA: GIZ0F42, CHASSI: 8AC907643LE181505, RENAVAM: 1230723746	2.000,00	5.050,00	252,50	DISTRITOVANS LTDA
08	TRATOR AGRICULA.MF 265X,	6.000,00	29.500,00	1.475,00	LEONIR TALINI JUNIOR
09	TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA LT1597	2.000,00	2.550,00	127,50	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA
10	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2004/2004, PLACA: DAO4865, CHASSI: 9BM3821884B386707, RENAVAM: 835933768	13.000,00	19.500,00	975,00	JOSE ROBERTO ORLATO
11	TANQUE BRANCO 15 MIL LITROS	500,00	562,50	28,13	ROGÉRIO CORRÊA DIAS
12	TORNO MECANICO	1.000,00	2.350,00	117,50	LUIS ANTONIO MATTOS DA SILVA
13	PRENSA DE LIXO	2.000,00	2.100,00	105,00	RAFFA COMERCIO DE TAMBORES E SUCATAS LTDA
14	SUCATA DE MATERIAIS DIVERSOS	200,00	6.810,00	340,50	JOSE ROBERTO ORLATO
16	REBOQUE , REB/FNV - FRUEHAUF , ANO: 1998/1998, PLACA: AEL2I27, CHASSI: 9AFP12630JF000230, RENAVAM: 426433645	10.000,00	45.000,00	2.250,00	VR AUTOPECAS LTDA
17	CAMINHAO, FORD/CARGO 1622, ANO: 1998/1998, PLACA: JYQ4166, CHASSI: 9BFYTNFT8WDB81660, RENAVAM: 699244269	15.000,00	53.250,00	2.662,50	MILENA RODRIGUES BRAZ
18	RETROESCAVADEIRA CASE 580N	17.000,00	64.950,00	3.247,50	LUIS ANTONIO MATTOS DA SILVA
19	MICROONIB ORLATOUS, CITROEN/JUMPER M33M 23S, ANO: 2013/2014, PLACA: OBR8896, CHASSI: 935ZBWMMBE2123297, RENAVAM: 592947840	17.000,00	29.250,00	1.462,50	PAULO ROBERTO CAMPOS DA SILVA
20	Lote com aproximadamente 27 itens sendo: macas hospitalar; Maca para exame ginecológico; mesa; tv de tubo; cadeira soroterapia ; ar condicionado 12000; ar 18000; 1 ar 2400;	800,00	2.180,00	109,00	JOSE ROBERTO

	berço sem colchão; Foco cirúrgico; mesa de apoio hospitalar com rosinha; controlador de lâmpadas cirúrgicas; Aparelho de anestesia; Aparelho de anestesia; longarina de 3 lugares; longarinas de 4 lugares.				

VALOR TOTAL: R$ 365.352,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pedra Preta MT, 02 de outubro de 2026.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

(Portaria nº 120/2021)

ATA DO LEILÃO PÚBLICO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT EDITAL Nº 01/2026 LEILÃO PÚBLICO ONLINE

DATA: 23/09/2026

No dia **23 de setembro de 2026, às 10h**, por meio da plataforma eletrônica **www.vincoleiloes.com.br**, reuniu-se, de forma virtual, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Victor Alberto Severino Frazão**, matrícula JUCEMAT nº 75, acompanhado de sua equipe de trabalho e dos representantes do **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, para dar início aos trabalhos do Leilão Público Online regido pelo Edital nº 01/2026.

O certame teve por objeto a alienação de bens móveis, veículos e sucatas veiculares, conforme descritos no Anexo I do respectivo Edital.

Iniciada a sessão pontualmente às 10h, os lotes foram ofertados em ordem crescente, do Lote 01 ao Lote 20, de acordo com as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Após o encerramento do prazo para pagamento das arrematações, verificou-se a **inadimplência do arrematante originalmente vencedor dos Lotes 03 e 15**, que não efetuou o pagamento das respectivas arrematações no prazo estabelecido no Edital.

Em relação ao **Lote 03**, em observância ao procedimento previsto no **item 7.8 do Edital**, foram contatados os lançadores subsequentes, respeitada a ordem dos lances ofertados.

O participante de **ID 12205**, login **"João Leilão"**, correspondente ao interessado **JOÃO PINTO MAGALHÃES FILHO**, manifestou interesse na aquisição do Lote 03 pelo valor de seu último lance regularmente ofertado durante a disputa, no importe de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Dessa forma, diante da inadimplência da arrematante originalmente vencedora e da manifestação expressa do lançador subsequente, o **Lote 03 foi repassado a JOÃO PINTO MAGALHÃES FILHO pelo valor de R$ 14.000,00**, nos termos do item 7.8 do Edital.

Quanto ao **Lote 15**, após constatada a inadimplência do arrematante originalmente vencedora, o bem também foi oferecido aos demais lançadores subsequentes, observada a ordem dos lances realizados no certame. Contudo, **nenhum dos participantes consultados manifestou interesse em adquirir o lote pelos respectivos valores ofertados**, razão pela qual o **Lote 15 permaneceu sem arrematação válida**.

Dessa forma, segue abaixo a relação dos lotes efetivamente arrematados, com seus respectivos valores e arrematantes.

LOTE	BENS	AVALIAÇÃO	LANCE	COMISSÃO	ARREMATANTE
01	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2005/2005, PLACA: DAO5064, CHASSI: 9BM3821885B425370, RENAVAM: 857678710	13.000,00	14.625,00	731,25	JOSE ROBERTO ORLATO
02	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2005/2005, PLACA: DAO5069, CHASSI: 9BM3821885B425365, RENAVAM: 857621688	13.000,00	15.600,00	780,00	JOSE ROBERTO ORLATO
03	CAMINHONETE, MMC/L200 TRITON GLX D, ANO: 2014/2015, PLACA: QBV1017, CHASSI: 93XXNKB8TFCE03394, RENAVAM: 1031594300	10.000,00	14.000,00	700,00	JOÃO PINTO MAGALHÃES FILHO
04	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2004/2004, PLACA: DAO4864, CHASSI: 9BM3821884B387682, RENAVAM: 835933253	13.000,00	13.325,00	666,25	RODRIGO PAULO MACHADO
05	CAMINHAO, M.BENZ/L 1113, ANO: 1982/1982, PLACA: JZW3843, CHASSI: 34404112597960, RENAVAM: 128124555	11.000,00	25.575,00	1.278,75	MICHAEL SCHMIDT BARRETO
06	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2006/2006, PLACA: HRO3231/SP, CHASSI: 9BM3821886B482411, RENAVAM: 887052908	13.000,00	19.175,00	958,75	PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
07	CAMINHAO, I/MB 416SPRINTER REV AMB, ANO: 2019/2020, PLACA: GIZ0F42, CHASSI: 8AC907643LE181505, RENAVAM: 1230723746	2.000,00	5.050,00	252,50	DISTRITOVANS LTDA
08	TRATOR AGRICULA.MF 265X,	6.000,00	29.500,00	1.475,00	LEONIR TALINI JUNIOR
09	TRATOR CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA LT1597	2.000,00	2.550,00	127,50	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA MOREIRA
10	ONIBUS, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU, ANO: 2004/2004, PLACA: DAO4865, CHASSI: 9BM3821884B386707, RENAVAM: 835933768	13.000,00	19.500,00	975,00	JOSE ROBERTO ORLATO
11	TANQUE BRANCO 15 MIL LITROS	500,00	562,50	28,13	ROGÉRIO CORRÊA DIAS
12	TORNO MECANICO	1.000,00	2.350,00	117,50	LUIS ANTONIO MATTOS DA SILVA
13	PRENSA DE LIXO	2.000,00	2.100,00	105,00	RAFFA COMERCIO DE TAMBORES E SUCATAS

					LTDA
14	SUCATA DE MATERIAIS DIVERSOS	200,00	6.810,00	340,50	JOSE ROBERTO ORLATO
15	CAMINHAO, IVECO/STRALIHD 570S38TN1, ANO: 2008/2008, PLACA: KNJ9I35, CHASSI: 93ZS2MRH088801278, RENAVAM: 956350577	15.000,00	40.125,00	2.006,25	DAIANE APARECIDA ALVES GONDIN - **INADIMPLENTE**
16	REBOQUE , REB/FNV - FRUEHAUF , ANO: 1998/1998, PLACA: AEL2I27, CHASSI: 9AFP12630JF000230, RENAVAM: 426433645	10.000,00	45.000,00	2.250,00	VR AUTOPECAS LTDA
17	CAMINHAO, FORD/CARGO 1622, ANO: 1998/1998, PLACA: JYQ4166, CHASSI: 9BFYTNFT8WDB81660, RENAVAM: 699244269	15.000,00	53.250,00	2.662,50	MILENA RODRIGUES BRAZ
18	RETROESCAVADEIRA CASE 580N	17.000,00	64.950,00	3.247,50	LUIS ANTONIO MATTOS DA SILVA
19	MICROONIB ORLATOUS, CITROEN/JUMPER M33M 23S, ANO: 2013/2014, PLACA: OBR8896, CHASSI: 935ZBWMMBE2123297, RENAVAM: 592947840	17.000,00	29.250,00	1.462,50	PAULO ROBERTO CAMPOS DA SILVA
20	Lote com aproximadamente 27 itens sendo: macas hospitalar; Maca para exame ginecológico; mesa; tv de tubo; cadeira soroterapia ; ar condicionado 12000; ar 18000; 1 ar 2400; berço sem colchão; Foco cirúrgico; mesa de apoio hospitalar com rosinha; controlador de lâmpadas cirúrgicas; Aparelho de anestesia; Aparelho de anestesia; longarina de 3 lugares; longarinas de 4 lugares.	800,00	2.180,00	109,00	JOSE ROBERTO

Consideradas as ocorrências acima e os repasses efetivamente realizados, o valor total das arrematações válidas foi de **R$ 365.352,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

O certame contou com o total de **73 (setenta e três) participantes habilitados/credenciados**.

A sessão foi encerrada às **10h46**, ficando consignados nesta Ata os resultados do Leilão Público Online e as ocorrências posteriores relacionadas à inadimplência e ao repasse dos lotes aos lançadores subsequentes, para todos os fins de direito.

VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO	**AGUINALDO NUNES BARBOSA**
Leiloeiro Oficial JUCEMAT Nº 75	Município de Pedra Preta Secretário Geral de Coord. Administrativa

DECRETO Nº233 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº233 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$212.538,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 212.538,00

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE	
Ficha	618	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.538,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 201	Recurso da Saude - 15%	
				F.R.: 3 1 500

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) -212.538,00

01 03 01 SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

		04.122.0001.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	
Ficha	11	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR	
Ficha	12	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0001.2031.0000	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	
Ficha	29	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500
		04.122.0002.1005.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRAÇÃO	
Ficha	33	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 1 1 500

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº233 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0012.2128.0000 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

Ficha 144 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -1.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.2129.0000 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES

Ficha 145 3.3.90.30.00 Material de Consumo -1.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.2129.0000 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS, CÓRREGOS, NASCENTES

Ficha 146 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -1.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.2130.0000 IMPLANTAR, MANTER PROG.MUNIC.EDUC.E VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Ficha 147 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -10.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.2131.0000 ARBORIZAR RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

Ficha 148 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -5.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

18.541.0012.2132.0000 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS

Ficha 149 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -5.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

20.605.0013.1064.0000 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Ficha 150 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -100.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

22.334.0014.1068.0000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP.E MAT.PERMANENTES - AGRICULTURA

Ficha 170 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente -16.538,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R. Grupo: 1 1 500

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005.1214.0000 CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS NO ASSENTAMENTO WILSON MEDEIROS

Ficha 500 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -30.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%
F.R. Grupo: 3 1 500

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº233 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 02 de outubro de 2026

PLANO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA – MT

PLANO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA PRETA – MT

Ações de Alfabetização - 2026

Município	Pedra Preta- MT
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
Vigência	Ano de 2026/2030

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano organiza a comunicação interna e externa das ações de alfabetização desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT. O documento está alinhado à Política Municipal de Alfabetização, à Política de Alfabetização do Estado de Mato Grosso e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando informar, mobilizar e fortalecer a participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação, a mobilização e a participação da comunidade escolar nas ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino, dando visibilidade às iniciativas, formações, avaliações, projetos, resultados e boas práticas, de modo a contribuir para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e para o acompanhamento responsável dos avanços e desafios educacionais.

2.1 Objetivos Específicos

- Dar visibilidade às ações de alfabetização e mobilizar a comunidade escolar para a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização.
- Divulgar formações, avaliações, projetos, resultados e boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.
- Orientar gestores, coordenadores pedagógicos, professores e famílias quanto às ações, responsabilidades e estratégias relacionadas à alfabetização.
- Fortalecer a participação e o envolvimento das escolas e das famílias nas ações de alfabetização.
- Compartilhar resultados, avanços, desafios e experiências exitosas de forma clara, responsável, transparente e acessível à comunidade escolar.

3. PÚBLICOS-ALVO

Ø Gestores Escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação.

Ø Estudantes e famílias da Rede Municipal de Ensino.

Ø Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Finalidade principal
WhatsApp	Comunicados rápidos, orientações, convites e mobilizações.
Ofícios e comunicados	Formalização de convocações, orientações e encaminhamentos.
Reuniões e formações	Diálogo, estudo, orientação pedagógica e apresentação de resultados.
Redes sociais e canais oficiais	Divulgação pública das ações, resultados e boas práticas.
Escolas	Murais, reuniões com famílias e comunicação direta com a comunidade escolar.
Relatórios e apresentações	Sistematização e análise dos resultados da alfabetização.

5. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Ø Articulação da SME com gestores escolares e coordenadores pedagógicos para multiplicação das informações nas escolas.

Ø Envio antecipado de orientações, cronogramas, convites e materiais de divulgação.

Ø Mobilização das famílias antes das avaliações e das ações escolares de alfabetização.

Ø Socialização de experiências e reconhecimento das boas práticas desenvolvidas pelas escolas.

Ø Apresentação dos resultados às equipes escolares para subsidiar o planejamento pedagógico.

6. PERIODICIDADE DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão realizadas de acordo com o **calendário das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino**, considerando a natureza e a Finalidade de cada ação.

- **Comunicados operacionais:** serão enviados sempre que houver necessidade de orientar, informar ou organizar procedimentos relacionados às ações de alfabetização.
- **Mobilizações:** serão realizadas previamente às formações, avaliações, projetos, campanhas e demais eventos, com o objetivo de garantir a participação e o envolvimento da comunidade escolar.
- **Divulgação de resultados:** ocorrerá após a consolidação, análise e validação dos dados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), assegurando que as informações sejam apresentadas de forma clara, responsável, transparente e acessível.

Periodicidade: contínua, conforme o cronograma e a necessidade das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização.

7. PLANO DE AÇÕES

Ação	Público	Canal	Período	Situação
Divulgação das formações do Alfabetiza MT e do CNCA	Gestores e professores	WhatsApp, ofícios e reuniões	Conforme cronograma	**Contínua**
Mobilização para avaliações de alfabetização	Escolas, estudantes e famílias	WhatsApp, escolas e reuniões	Antes de cada avaliação	**Contínua**
Apresentação e análise dos resultados	Gestores, coordenadores e professores	Reuniões, relatórios e slides	Após cada ciclo	**Contínua**
Compromisso com o Aprender	Rede e comunidade	Convites, redes sociais e comunicação oficial	2 de julho	**Realizada**
Seminário Municipal de Boas Práticas	Profissionais da educação	Convites, WhatsApp e redes sociais	25 de setembro	**Realizada**
Divulgação da Política Municipal de Alfabetização	Rede e comunidade	Canais oficiais e reuniões	Após aprovação	**Prevista**
Socialização dos resultados anuais	Rede e comunidade	Relatório, reunião e canais oficiais	Final de 2026	**Prevista**

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados das avaliações e das ações de alfabetização serão analisados pela SME e apresentados às equipes escolares por meio de reuniões, relatórios e apresentações. Quando adequado, serão produzidas sínteses para divulgação nos canais oficiais, preservando os dados pessoais dos estudantes e destacando avanços, desafios e encaminhamentos da Rede Municipal.

9. RESPONSÁVEIS

A execução das ações de comunicação e mobilização será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, a equipe responsável pela alfabetização, as unidades escolares e o setor de comunicação institucional, conforme as atribuições de cada área.

- **Secretaria Municipal de Educação (SME):** coordenação, acompanhamento e supervisão das ações previstas no Plano.
- **Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT e Articulação Municipal da RENALFA:** organização e sistematização das informações, elaboração dos comunicados e articulação das mobilizações pedagógicas.
- **Gestores e coordenadores pedagógicos:** divulgação das informações e mobilização da comunidade escolar nas respectivas unidades de ensino.
- **Setor responsável pela Comunicação Institucional:** apoio na elaboração, divulgação e publicação das ações nos canais oficiais de comunicação do município.

10. MONITORAMENTO E REGISTRO

A Secretaria Municipal de Educação (SME) realizará o acompanhamento sistemático da execução do Plano, assegurando o registro e a organização das ações de comunicação e mobilização desenvolvidas ao longo de sua vigência.

Serão mantidos, sempre que pertinentes, registros e evidências das ações realizadas, tais como **ofícios, comunicados, convites, listas de presença, registros fotográficos, apresentações, relatórios, links e capturas de publicações nos canais oficiais**.

Ao final de cada ano, será elaborada uma **síntese das ações de comunicação realizadas**, contemplando as principais iniciativas, alcance das mobilizações, resultados obtidos, avanços, desafios identificados e encaminhamentos para o período seguinte.

11. VIGÊNCIA

Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação e terá vigência no período de **2026 a 2030**, podendo ser revisado e atualizado durante esse período, sempre que necessário, de acordo com as demandas, resultados do monitoramento e necessidades da **Rede Municipal de Ensino de Pedra Preta/MT**.

Pedra Preta/MT, 28 de setembro de 2026.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 022/2026 CMSPP/MT

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas e Rurais 2027-2028 do Município de Pedra Preta-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 dezembro de 1990, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e demais normas aplicáveis ao controle social no Sistema Único de Saúde-SUS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispões, entre outros aspectos, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde-SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e integração das ações de vigilância, prevenção, controle e assistência relacionadas às arboviroses urbanas e rural, especialmente Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas oportu-

nas para redução do risco de transmissão das arboviroses, controle do Aedes aegypti, organização da rede assistencial, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, vigilância laboratorial, comunicação em saúde, mobilização social e resposta a situações de aumento da transmissão e ocorrência de epidemias;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre a Vigilância em Saúde, Atenção Primária à Saúde, assistência hospitalar e demais setores envolvidos na prevenção e resposta às arboviroses no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação e apreciação do Plano Municipal de Contingência para o Enfrentamento das Arbovirose Urbanas e Rural de Pedra Preta-MT, período 2027 a 2028, pelo Conselho Municipal de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do conselho Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT, em reunião Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar o **Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas e Rurais do Município de Pedra Preta-MT, para o período 2027/2028,** com o parecer favorável da comissão de Financiamento, Planejamento e Orçamento - COFIN, em reunião extraordinária apresentado, apreciado e aprovado por **UNANIMIDADE** pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º

O plano referido no art. 1º constitui instrumento de planejamento, organização e resposta municipal para prevenção, vigilância, controle e enfretamento das arboviroses urbanas e rurais, contemplando as ações e responsabilidades dos diferentes componentes da rede municipal de saúde.

Art. 3º

Compete à secretaria Municipal de Saúde, por meio das áreas técnicas responsáveis, promover a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações previstas no Plano, observadas as competências de cada serviço e setor envolvido.

Art. 4º

Fica autorizado o encaminhamento do Plano Municipal Contingência para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas e Rurais do Município de Pedra Preta-MT, acompanhado desta resolução e dos demais documentos pertinentes, às instâncias competentes do Sistema Único de Saúde-SUS, para conhecimento, análise e demais providências cabíveis no âmbito regional e estadual.

Art. 5º

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se**.**

Pedra Preta/MT, 29 de setembro de 2026.

Adalto Macedo da Silva dos Reis

Presidente do Conselho Mun. De Saúde

Resolução 006/2025/CMSPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2330 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal titular) e DILANE SANOS DE CARVALHO,** matrícula **Nº 9186 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO,** matrícula **Nº 5418 (fiscal titular) e FERNANDO MAGALHÃES ALVES,** matrícula **Nº 9560 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **NILSON ROBERTO DA SILVA,** matrícula **Nº 9213 (fiscal titular) e ADRIANO ANDRADE LIMA,** matrícula **Nº 9056 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula **Nº 7571 (fiscal titular) e EDUARDA ALESSANDRA DE JESUS SILVA,** matrícula **Nº 9165 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Agricultura, **WESLEY SILVA RODRIGUES,** matrícula **Nº 9292 (fiscal titular) e TAINAH MAYARA SCHMITT,** matrícula **Nº 9333 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, **VANESSA PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula **Nº 6840 (fiscal titular) e ANA FARIAS BARBOSA,** matrícula **Nº 7850 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, **WRIALES FERREIRA MELO,** matrícula **Nº 7580 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO,** matrícula **Nº 2858 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Assistência Social, para atuarem como fiscais dos contratos **140, 141 e 143/2026**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 030/2026**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS, PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 21 de setembro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Comissão de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. A empresa **JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, CNPJ nº 07.279.410/0001-62, manifestou interesse em se credenciar e apresentou a documentação exigida para habilitação. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para os **Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 - PROCESSO Nº 034/2026

A Comissão de Licitação do Município de Planalto da Serra – MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Credenciamento nº 004/2026**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e no Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital. A empresa **EXITO EMPREENDMENTOS LTDA**, CNPJ nº 25.993.540/0001-44, manifestou interesse em se credenciar e apresentou a documentação exigida para habilitação. Após a análise da documentação apresentada, constatou-se que a empresa atendeu aos requisitos estabelecidos no edital, estando, portanto, habilitada e credenciada para os **Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10 e 11. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°056/2026

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda e pelo parecer da Procuradoria Jurídica e fiscal do Município, sobre a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR",** de propriedade do srº **BENEDITO AURÉLIO DE ASSIS CAMPOS** CPF Nº: xxx.xxx.xxx-xx, perfazendo o valor total da locação em R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) referente a 12 (doze) meses, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 01 de Outubro de 2026.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2026 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO IMADEH

I. RELATÓRIO

O Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Econômico e Humano — IMADEH, por meio do Ofício nº 067/2026, apresentou pedido de esclarecimentos acerca do Chamamento Público nº 06/2026/Concurso de Projetos nº 02/2026. Os questionamentos abrangem a metodologia de pontuação, os Estudos Técnicos Preliminares, as matrizes de risco, o anonimato das propostas, os documentos dos envelopes, os custos diretos e indiretos, a fase recursal, o acesso aos autos e a publicidade das respostas.

O Agente de Contratações, responde aos quesitos nos termos seguintes, sem alteração das regras editalícias por mera interpretação e ressalvada a necessidade de retificação formal quando constatada inconsistência material capaz de afetar a elaboração das propostas.

II. FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O procedimento de escolha da OSCIP deve observar publicidade, impessoalidade, objetividade, isonomia, motivação e transparência. O art. 23 do Decreto nº 3.100/1999 prevê a escolha mediante concurso de projetos e exige publicidade do edital e do procedimento.

O Agente, deve ser instruído quanto à pontuação, preservar a omissão da identidade da organização proponente e classificar as propostas conforme os critérios do Decreto e do edital, conforme o art. 30 do Decreto nº 3.100/1999.

Também devem ser observados, no que forem compatíveis com o regime do concurso de projetos, os princípios de legalidade, publicidade, transparência, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

III. RESPOSTAS AOS QUESITOS

III.1. Metodologia de pontuação e registro das notas

O Agente de Contratação, será instruído previamente pela Administração quanto aos critérios, subcritérios, limites e forma de atribuição das notas. Cada membro deverá avaliar os elementos pertinentes da proposta de acordo com os parâmetros editalícios, registrando a respectiva motivação. A nota final observará a metodologia prevista no item 13 e será consolidada pela Comissão em ata ou documento próprio.

Os projetos individualizados por Secretaria serão considerados conjuntamente para a formação da nota do Critério I, respeitado o limite máximo de pontuação previsto no edital. Não será admitida pontuação fundada em elemento estranho ao instrumento convocatório.

III.2. Estudos Técnicos Preliminares, matrizes de risco, metas e indicadores

Os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas e matrizes de risco que integram a formação da proposta deverão permanecer disponíveis aos interessados em meio oficial acessível. Caso algum documento tenha sido mencionado no edital, mas não tenha sido efetivamente disponibilizado, a Administração deverá providenciar sua disponibilização ou retificar o edital para excluir a dependência avaliativa em relação ao documento ausente.

Quando não houver matriz de risco prévia para determinado projeto, a proponente deverá apresentar, no espaço próprio da proposta técnica, a identificação dos riscos relevantes, sua probabilidade, impacto, medidas preventivas e responsáveis pelo tratamento, observados os limites de páginas do edital, salvo retificação expressa.

Metas e indicadores deverão ser avaliados em função da coerência, clareza, mensurabilidade, pertinência e possibilidade de verificação, consideradas as características de cada Secretaria e do projeto apresentado. A inexistência de linha de base quantitativa não autoriza avaliação arbitrária: o Agente, deverá considerar a qualidade da metodologia proposta e sua capacidade de produzir indicadores verificáveis.

Cronogramas, matrizes, quadros e planilhas integram a proposta e se submetem ao limite de páginas quando o edital assim dispuser. Eventual dúvida material será solucionada de modo uniforme para todos os participantes e publicada.

A expressão “aproveitamento de recursos” será compreendida como a demonstração de uso racional, integrado e eficiente dos recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais vinculados à execução do objeto, sem confundir-se com redução artificial de custos ou oferta de vantagem estranha ao projeto.

III.3. Critério II, experiência, equipe e comprovações

A pontuação do Critério II será atribuída segundo os documentos exigidos no edital e os elementos efetivamente comprovados pela organização. A experiência institucional deverá ser graduada conforme a pertinência, complexidade, duração, resultados e compatibilidade das parcerias ou projetos apresentados. Parcerias em execução poderão ser consideradas quando acompanhadas de documento idôneo que demonstre sua existência, objeto e estágio de execução.

A equipe deverá ser comprovada por documentos relativos à escolaridade, qualificação, experiência e disponibilidade, conforme a exigência editalícia. Considera-se equipe fixa aquela que mantenha vínculo ou compromisso formal compatível com a execução do projeto, não sendo possível atribuir pontuação por qualificação não comprovada.

A governança, o controle interno, a regularidade das contas, o monitoramento continuado e o atingimento de metas deverão ser demonstrados por relatórios, certidões, documentos institucionais, instrumentos de avaliação e demais comprovantes idôneos previstos ou compatíveis com o edital. A ausência de documento indispensável à comprovação do subcritério impede a pontuação correspondente, sem autorização para criação posterior de exigência não prevista.

Projeto de complexidade compatível será aquele que, considerados objeto, abrangência, volume de recursos, número de beneficiários, diversidade de atividades e exigências de coordenação, apresente equivalência suficiente com o projeto submetido ao certame.

III.4. Anonimato e documentos do Envelope 2

O anonimato deve ser preservado durante a avaliação da proposta técnica. O Agente de Contratação, deverá receber os documentos sem identificação da OSCIP, e a conferência da identidade ocorrerá somente no momento processual previsto no edital. A instrução e a separação dos envelopes devem impedir que a identificação influencie a avaliação.

Se determinado modelo de anexo contiver campo de identificação, assinatura ou carimbo incompatível com o anonimato, a Administração deverá disponibilizar versão corrigida ou orientar formalmente seu preenchimento sem identificação até a abertura do envelope próprio. Não será aplicada desclassificação por cumprimento de orientação oficial posteriormente publicada.

A visita técnica, quando realizada, terá finalidade de conhecimento do objeto e não poderá ser utilizada para antecipar a identidade da proponente perante os avaliadores. A alternativa de declaração substitutiva produzirá os efeitos previstos no edital e não poderá gerar penalidade não expressamente estabelecida.

III.5. Anexos III, VIII, IX e X

As referências internas dos anexos deverão ser uniformizadas para Concurso de Projetos nº 02/2026. Eventual referência material ao nº 01/2026 ou nº 001/2026 deverá ser corrigida formalmente antes da sessão. A Administração deverá disponibilizar os modelos retificados em meio oficial, preservando a igualdade entre os participantes.

As rubricas, conferências e providências posteriores à abertura observarão a sequência definida pelo Agente e serão registradas em ata, sem exposição indevida da identidade durante a avaliação técnica.

III.6. Critério III, custos indiretos e valor máximo

O valor anual estimado indicado no edital é de R$ 23.409.897,00, correspondente ao valor mensal estimado de R$ 1.950.824,75. Os custos diretos decorrem dos Termos de Referência e da pesquisa de remuneração; os custos indiretos deverão ser apresentados conforme a planilha e os limites expressamente fixados no edital e seus anexos.

Antes da apresentação das propostas, a Administração deverá conferir a compatibilidade entre os totais consolidados, os Termos de Referência e os anexos financeiros. Se houver divergência material ou ausência de teto claro para os custos indiretos, deverá ser publicada retificação com memória de cálculo, rubricas, limites mensais e anuais e valor máximo global.

A análise de exequibilidade será realizada com base nos custos, quantitativos, encargos, cronograma, metodologia e capacidade de execução apresentados, vedada a desclassificação por parâmetro não divulgado previamente. Investimentos iniciais e escritório de apoio somente serão considerados quando relacionados ao objeto, justificados e compatíveis com a planilha editalícia.

A forma de faturamento, rateio, comprovação e eventual alteração da carteira de projetos deverá constar do Termo de Parceria, do cronograma e dos documentos financeiros retificados, se necessário. Não se admitirá alteração que modifique a formação das propostas sem publicidade e reabertura do prazo correspondente.

III.7. Recursos e acesso aos registros

Os atos recorríveis, os prazos, a autoridade competente e os efeitos dos recursos são aqueles previstos nos itens 11 e 15 do edital, interpretados de modo sistemático. A Comissão não decidirá recurso cuja competência esteja atribuída à autoridade superior; caberá à Comissão instruir o recurso e à autoridade competente proferir a decisão, conforme o ato impugnado e a disciplina aplicável.

As pontuações, atas e fundamentos serão disponibilizados no momento processual previsto no edital, assegurado o acesso aos autos e o contraditório, resguardadas informações protegidas por sigilo legal e a preservação do anonimato até o encerramento da etapa em que ele é exigido.

III.8. Publicidade e alterações

Esta resposta deverá ser publicada em meio oficial acessível a todos os interessados, e não apenas encaminhada ao requerente. Se os esclarecimentos forem acompanhados de retificação de documentos, critérios, modelos, limites econômicos ou qualquer condição capaz de influenciar a elaboração das propostas, a Administração deverá publicar o instrumento retificador e reabrir prazo suficiente.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso reconhece que alteração substancial de critério editalício em fase de esclarecimentos exige republicação e reabertura dos prazos, preservando-se apenas os atos compatíveis. Agravo de Instrumento nº 10289305720258110000, TJ-MT, 2025.

IV. CONCLUSÃO

O pedido de esclarecimentos é recebido e respondido nos termos acima. Determina-se a conferência final dos anexos, a disponibilização dos documentos técnicos mencionados, a uniformização dos modelos e referências numéricas e a verificação dos valores consolidados. Havendo necessidade de retificação com impacto na elaboração das propostas, a sessão somente deverá prosseguir após a publicação do instrumento retificador e a reabertura de prazo adequado.

Poconé/MT, 02 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

Matricula 0079

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2026 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO INSTITUTO D.U.C.A.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Instituto D.U.C.A. em face do Edital do Chamamento Público nº 06/2026 — Concurso de Projetos nº 02/2026, instaurado para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público destinada à execução dos projetos previstos no procedimento administrativo.

As questões suscitadas foram examinadas em conjunto com o pedido de esclarecimentos formulado pelo IMADEH, cuja resposta constitui elemento interpretativo complementar para a compreensão uniforme do edital, sem substituir suas regras nem criar exigências posteriores.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da distinção entre a CPL e a Comissão Julgadora

Não procede a interpretação de que a Comissão Permanente de Licitação e a Comissão Julgadora exerceriam a mesma função.

A CPL atua na abertura dos invólucros, na conferência formal, na verificação de irregularidades que impeçam a compreensão da proposta e no encaminhamento dos projetos não identificados. Já a Comissão Julgadora exerce a avaliação técnica, a aplicação dos critérios de pontuação e a consolidação das notas.

Assim, o item 11.7 disciplina a atuação formal inicial, enquanto o item 11.8 disciplina o encaminhamento dos projetos à Comissão Julgadora. A separação preserva a segregação de funções e a autonomia técnica do julgamento.

A Comissão Julgadora deverá observar exclusivamente os critérios, subcritérios, limites e metodologia previstos no edital, com motivação individual das notas. A Administração não poderá interferir no mérito técnico da avaliação, sem prejuízo do controle de legalidade, da instrução dos recursos e da decisão pela autoridade competente quando assim estabelecido.

II.2. Dos critérios objetivos, da motivação e da avaliação conjunta dos projetos

Os critérios do edital devem ser interpretados em conjunto com seus subcritérios e parâmetros de pontuação. A Comissão Julgadora deverá ser previamente instruída quanto à metodologia e deverá registrar a motivação correspondente a cada avaliação.

Os projetos individualizados por Secretaria serão considerados conjuntamente para a formação da nota do Critério I, respeitado o limite máximo de pontuação previsto no edital. Não será admitida pontuação fundada em elemento estranho ao instrumento convocatório.

Quanto ao Critério II, a experiência institucional, a equipe, a governança, o controle interno, a regularidade das contas, o monitoramento e o atingimento de metas somente poderão gerar pontuação quando comprovados por documentos idôneos e compatíveis com as exigências editalícias. Não será criada exigência nova após a apresentação das propostas.

A adoção de critérios objetivos é compatível com a disciplina legal do Termo de Parceria, que pressupõe objeto, metas, resultados, cronograma e critérios de avaliação. A Lei nº 9.790/1999 institui o Termo de Parceria como instrumento de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

II.3. Do anonimato e dos documentos do Envelope nº 2

O anonimato deverá ser preservado durante a avaliação técnica. Os projetos encaminhados à Comissão Julgadora não deverão conter identificação da OSCIP capaz de influenciar a atribuição das notas, permanecendo a conferência da identidade restrita ao momento previsto no edital.

Se algum modelo de anexo disponibilizado pela Administração contiver campo de identificação incompatível com o anonimato, deverá ser publicada versão corrigida ou orientação uniforme de preenchimento. A proponente que seguir orientação oficial não poderá ser desclassificada por esse motivo.

As rubricas, conferências e providências posteriores à abertura deverão ser registradas em ata, sem exposição indevida da identidade durante a avaliação técnica.

II.4. Da visita técnica

A visita técnica é facultativa e possui finalidade exclusivamente informativa, destinada ao conhecimento das condições do objeto. O Município indicará pessoa para acompanhar a visita, sem necessidade de identificação nominal prévia no edital.

A realização da visita ou a apresentação da declaração substitutiva não poderá repercutir na pontuação ou na classificação. Não há incompatibilidade entre os itens 5.6, 8.7 e 10.5, que devem ser interpretados de forma sistemática, preservando-se a facultatividade da visita e a igualdade entre as participantes.

III. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Instituto D.U.C.A. e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE apenas para determinar e registrar as seguintes providên-

cias interpretativas e administrativas: a) manutenção da distinção funcional entre a CPL e a Comissão Julgadora; b) preservação do anonimato até o momento previsto no edital; c) publicação de orientação ou modelo corrigido caso algum anexo contenha identificação incompatível com o Envelope nº 2; d) instrução prévia da Comissão Julgadora e motivação individual das notas; e) confirmação de que a visita técnica é facultativa e não interfere no julgamento.

Nos demais pontos, MANTENHO o edital, por não identificar incompatibilidade insanável entre suas disposições, devendo esta decisão e a resposta ao IMADEH ser publicadas em meio oficial acessível a todos os interessados.

Poconé/MT, 02 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contrataçoes

SETOR DE LICITAÇÕES
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS — IPGP

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo IPGP contra o Edital do Chamamento Público nº 06/2026 — Concurso de Projetos nº 02/2026. As alegações foram examinadas à luz do edital, dos documentos técnicos do procedimento e dos esclarecimentos prestados ao IMADEH.

A resposta ao IMADEH será utilizada como fundamento interpretativo comum sempre que tratar da mesma matéria, assegurando-se publicidade e tratamento uniforme aos interessados.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Dos custos indiretos e do limite máximo global

O limite máximo global previsto no edital constitui teto integral para execução do objeto. Por sua natureza, abrange todos os custos necessários, diretos e indiretos, não havendo rubrica automaticamente excluída.

Os custos indiretos deverão ser apresentados na forma das planilhas e dentro do teto global estabelecido. Antes da apresentação das propostas, a Administração deverá conferir a compatibilidade entre os Termos de Referência, os anexos financeiros, o valor mensal estimado de R$ 1.950.824,75 e o valor anual estimado de R$ 23.409.897,00.

Caso a conferência identifique divergência material, ausência de memória de cálculo ou falta de clareza quanto aos limites mensais e anuais, deverá ser publicada retificação antes da sessão, com a correspondente reabertura do prazo quando a alteração puder influenciar a formulação das propostas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que modificações no edital devem ser divulgadas pela mesma forma da publicação original e acompanhadas da reabertura dos prazos, salvo quando não comprometerem a elaboração das propostas.

II.2. Do cronograma de desembolso e da forma de pagamento

Não procede a alegação de ausência de previsão de pagamento. O item 10.7, alínea “h”, contempla o cronograma de desembolso, que deverá orientar a programação financeira da parceria.

As regras de medição, comprovação, faturamento e eventual glosa poderão ser detalhadas no Termo de Parceria e nos documentos financeiros, desde que não alterem o teto global nem criem condição econômica nova após a apresentação das propostas.

II.3. Dos postos classificados como PJ e da vedação à mera intermediação de mão de obra

A previsão de postos classificados como “PJ” não equivale à criação de cargos públicos ou empregos celetistas municipais. Trata-se de referência a prestadores de serviço pessoa jurídica, conforme a modelagem apresentada.

Essa previsão não autoriza, contudo, a mera intermediação genérica de mão de obra. A execução deverá permanecer vinculada ao objeto, aos produtos, às metas, aos indicadores e às finalidades de interesse público legalmente admitidas para OSCIP.

A Lei nº 9.790/1999 prevê que as OSCIPs podem atuar em atividades de interesse público e que o Termo de Parceria constitui instrumento de cooperação para o fomento e a execução dessas atividades.

II.4. Dos estudos, termos de referência, justificativas e matrizes de risco

Os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas e matrizes de risco que integram a formação das propostas deverão ser imediatamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município e permanecer disponíveis aos interessados em meio oficial acessível.

O encaminhamento por e-mail ao interessado não substitui a publicidade geral. A publicação oficial é necessária para assegurar que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações.

Na ausência de matriz de risco prévia para determinado projeto, a proponente deverá apresentar os riscos relevantes, sua probabilidade, impacto, medidas preventivas e responsáveis pelo tratamento, observados os limites de páginas do edital, salvo retificação expressa.

II.5. Das metas, indicadores e aproveitamento de recursos

Metas e indicadores serão avaliados segundo sua coerência, clareza, mensurabilidade, pertinência e possibilidade de verificação, consideradas as características de cada Secretaria e do projeto apresentado. A inexistência de linha de base quantitativa não autoriza avaliação arbitrária.

A expressão “aproveitamento de recursos” será compreendida como uso racional, integrado e eficiente dos recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais vinculados à execução do objeto, não se confundindo com redução artificial de custos ou vantagem estranha ao projeto.

III. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo IPGP e JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, para determinar: a) a conferência final dos valores mensais e anuais, com publicação de memória de cálculo se necessária; b) a confirmação de que o limite global abrange custos diretos e indiretos; c) a publicação oficial dos estudos, justificativas, Termos de Referência e matrizes de risco; d) o registro de que o item 10.7, alínea “h”, contém o cronograma de desembolso; e) a aplicação dos critérios de metas, indicadores, riscos e aproveitamento de recursos nos termos desta decisão.

MANTENHO o edital nos demais pontos, ressalvando que qualquer retificação capaz de influenciar a elaboração das propostas exigirá nova divulgação e reabertura de prazo adequado.

Poconé/MT, 02 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contrataçoes

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2026 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO INSTITUTO VITA

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Instituto VITA contra o Edital do Chamamento Público nº 06/2026 — Concurso de Projetos nº 02/2026. As alegações foram analisadas em conjunto com o pedido de esclarecimentos do IMADEH e com os documentos que integram o procedimento administrativo.

Os esclarecimentos prestados ao IMADEH serão aplicados às impugnações naquilo em que houver identidade temática, sem alteração silenciosa do edital e com observância da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Da publicidade dos documentos e da uniformidade das informações

Os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas, matrizes de risco, modelos de anexos e demais documentos necessários à elaboração das propostas deverão permanecer disponíveis em sítio eletrônico oficial acessível a todos os interessados.

As respostas aos pedidos de esclarecimento não deverão ser encaminhadas apenas ao requerente. Deverão ser publicadas em meio oficial, para que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações.

As referências internas dos anexos deverão ser uniformizadas para Concurso de Projetos nº 02/2026. Eventuais referências ao nº 01/2026 ou nº 001/2026 deverão ser formalmente corrigidas antes da sessão, com disponibilização dos modelos retificados.

II.2. Das alterações editalícias e da necessidade de republicação

A resposta aos esclarecimentos pode esclarecer o alcance de regra já existente, mas não pode introduzir critério novo, alterar limite econômico, modificar requisito de participação ou modificar substancialmente a forma de elaboração das propostas sem a correspondente publicidade.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 55, § 1º, que eventual modificação no edital exige nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O **Tribunal de Justiça de Mato Grosso** decidiu que alteração interpretativa substancial de cláusula editalícia na fase de esclarecimentos exige republicação do edital e reabertura dos prazos, preservando-se os atos compatíveis já praticados.

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS. INTERPRETAÇÃO DO EDITAL SOBRE COMPROVAÇÃO DE RECEITA OPERACIONAL. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL NA FASE DE ESCLARECIMENTOS. SUSPENSÃO INTEGRAL DO CERTAME AFASTADA. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL COM REABERTURA DE PRAZOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso contra decisão proferida no Mandado de Segurança n. 1083231-25.2025.8.11.0041, impetrado por CS INFRA S.A., que deferiu liminar para suspender todos os atos da Concorrência Pública Internacional n. 52/2025, incluindo a sessão de recebimento dos envelopes 1 e 2, até julgamento final. A medida foi fundamentada em suposta alteração indevida dos critérios de qualificação técnica a poucos dias da data de entrega das propostas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a alteração interpretativa promovida pela Comissão de Licitação sobre o conceito de "receita operacional" configura modificação substancial do edital; e (ii) estabelecer se a suspensão integral do certame é medida proporcional ou se é possível garantir a legalidade do procedimento mediante a republicação do edital com reabertura dos prazos. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A Administração Pública inicialmente admitiu, no Caderno de Respostas nº 02, a inclusão da receita de construção no cálculo da receita operacional mínima exigida, entendimento posteriormente modificado no Caderno de Respostas nº 06, que passou a admitir apenas as receitas genuinamente operacionais (pedágio e free flow). 4. A mudança interpretativa em data próxima à entrega das propostas compromete a previsibilidade, a isonomia e a vinculação ao edital, em violação ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 5. A suspensão total do certame, contudo, compromete o interesse público primário, dada a relevância da concessão de mais de 630 km de rodovias estaduais e os investimentos dela decorrentes. 6. A solução adequada reside na republicação do edital com a incorporação expressa do novo entendimento sobre a receita operacional, acompanhada da reabertura dos prazos, preservando-se os demais atos compatíveis já realizados, como forma de garantir segurança jurídica, igualdade de condições e continuidade do procedimento licitatório. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 8. A alteração interpretativa substancial de cláusula editalícia veiculada em fase de esclarecimentos exige a republicação do edital e a reabertura dos prazos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica. 9. A suspensão integral do certame licitatório somente se justifica em situações excepcionais de ilegalidade insanável, devendo-se privilegiar medidas proporcionais que preservem o interesse público e a continuidade do procedimento. 10. É legítima a manutenção dos atos já praticados no procedimento licitatório, desde que compatíveis com as alterações determinadas judicialmente. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10289305720258110000, Relator: MARCIO VIDAL, Data de Julgamento: 14/11/2025, Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 14/11/2025).

A orientação é aplicável como parâmetro de cautela: se a conferência dos documentos financeiros, modelos, critérios ou limites revelar alteração com potencial de influenciar a elaboração das propostas, a sessão não deverá prosseguir sem a publicação do instrumento retificador e a reabertura do prazo adequado.

II.3. Dos recursos e da competência decisória

Todos os atos administrativos permanecem sujeitos aos meios de impugnação e recurso previstos na legislação e no edital. Não cabe excluir genericamente a recorribilidade de atos praticados no procedimento.

Os itens 11 e 15 deverão ser interpretados sistematicamente quanto aos prazos, à autoridade competente, ao procedimento e aos efeitos dos recursos. A Comissão Julgadora poderá instruir o recurso quando cabível, mas a decisão deverá ser proferida pela autoridade competente, sem que isso autorize interferência no mérito técnico da avaliação.

A autonomia técnica da Comissão Julgadora não elimina o controle administrativo de legalidade, nem impede o acesso aos autos,

a motivação das notas e o contraditório. Ela impede apenas que autoridade estranha à avaliação substitua arbitrariamente a apreciação técnica realizada segundo os critérios editalícios.

II.4. Da autonomia da Comissão Julgadora e da avaliação das propostas

A CPL e a Comissão Julgadora não se confundem. A CPL realiza a conferência formal e encaminha os projetos não identificados; a Comissão Julgadora examina tecnicamente as propostas, atribui as notas e consolida o resultado segundo o item 13 do edital.

A Comissão deverá ser instruída previamente e registrar motivação individual. Os projetos por Secretaria serão avaliados conjuntamente para a formação do Critério I, respeitado o limite de pontuação. Não será admitida pontuação fundada em elemento não previsto no edital.

A execução do Termo de Parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão público competente e pelos Conselhos de Políticas Públicas, conforme a disciplina da Lei nº 9.790/1999.

III. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pelo Instituto VITA e JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, para determinar: a) a publicação oficial desta decisão e da resposta ao IMADEH; b) a uniformização e retificação dos anexos e referências numéricas antes da sessão; c) a disponibilização oficial dos documentos técnicos que integram a formação das propostas; d) a preservação da autonomia técnica da Comissão Julgadora, sem afastar a recorribilidade dos atos administrativos; e) a republicação e reabertura de prazo se qualquer ajuste alterar substancialmente as condições de formulação das propostas.

MANTENHO o edital nos demais pontos, sem prejuízo da conferência final dos valores, documentos e modelos antes da publicação definitiva.

Poconé/MT, 02 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 327 /GP/2026

PORTARIA Nº 327 /GP/2026

De 02 de outubro de 2026.

“Institui e nomeia a Comissão de Seleção

dos projetos do Edital da Lei 14.399/2022 -Lei Aldir Blanc, no município de Pontal

do Araguaia-MT.”

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com base na Lei 14.399/2022-LEI Aldir Blanc.

RESOLVE

Art.1º - Instituir e nomear a Comissão de Seleção que será responsável pela avaliação dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – “ARTE DA RESISTENCIA NEGRA”, no município de Pontal do Araguaia – MT, composta de:

I – Presidente: Zilda Pereira de Souza Silva

II – Membro: Marcia Regina dos Santos Carolo

III – Membro: Joeldima Sousa Santos Rocha

IV – Membro: Lurdes dos Reis

Parágrafo Único: o Edital de Chamamento Público será publicado no:

Site do Município

https://www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br/transparencia-na-prefeitura/editais/

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso(AMM)

https://amm.diariomunicipal.org/

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/GP/2026

PORTARIA Nº 328/GP/2026 De 02 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 111/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Nilmar Hoser, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 111/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/GP/2026

PORTARIA Nº 329/GP/2026 De 02 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 112/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados, como responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 112/2026:

· Sr. Danny Rodrigues Lopes;

· Srª. Evandio Neves da Silva;

· Srª. Maria de Nazaré Araújo dos Santos;

· Srª. Michele Neves Ferreira;

· Sr. Neivander Morais de Souza;

· Sr. Willian Alves de Sousa

Art. 3º - Os representantes designados no artigo primeiro desta Portaria, deverão realizar análises do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual da Secretaria na qual representa.

Art. 4º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO - 000034/26 MODALIDADE - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tendo por OBJETO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIARIA EM VIA PÚBLICA: Alianca Consultoria Ambiental Participacoes Industria e Construcoes Ltda. CNPJ: 07.522.407/0001-09. No valor global de R$ (638.997,60) seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 02 de outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ERRATA - RESOLUCAO Nº 006/2026 - APROVAÇÃO PROCAD-SUAS-2026

ERRATA: Publicação feita no dia 30 de setembro de 2026, Edição nº 5085, página 1560.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

ERRATA: Publicação feita no dia 30 de setembro de 2026, Edição nº 5085, página 1560, referente a

RESOLUCAO Nº 006/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2026.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas do Primeiro Semestre do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

LEIA-SE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026.

Porto Alegre do Norte - MT, 02 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO **-** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 559/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

PORTARIA Nº. 559/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 101/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 101/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2026 – Pregão Presencial nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº ***.023.739-**, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 101/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa R. TUREK ANÁLISES CLÍNICAS, inscrita no CNPJ nº 27.790.555/0001-30, cujo objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais especializados, especificamente os serviços de diagnóstico por laboratório clínico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 101/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 101/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 560/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

PORTARIA Nº. 560/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 102/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE

PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 102/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2026 – Pregão Presencial nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº ***.023.739-**, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 102/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.335.868/0001-85, cujo objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais especializados, especificamente os serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (Lote 02), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 102/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 102/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 561/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

PORTARIA Nº. 561/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 103/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 103/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2026 – Pregão Presencial nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº ***.023.739-**, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 103/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.287.337/0001-85, cujo objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais especializados, especificamente os serviços de diagnóstico por exames de imagem por Tomografia Computadorizada (Lote 03), Ressonância Magnética (Lote 04) e Endoscopia e Colonoscopia (Lote 06), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 103/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 103/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 562/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PORTARIA Nº. 562/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 104/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de

servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 104/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2026 – Pregão Presencial nº 009/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº ***.023.739-**, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 104/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa INSTITUTO YAHWEH DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.585.815/0001-22, cujo objeto consiste na prestação de serviços ambulatoriais especializados, especificamente os serviços de atendimento bucomaxilofacial (Lote 08), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 104/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 104/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 137/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 205/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 137/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 205/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FRANCIELE MARTINS,** brasileira, portadora do RG nº. 1999**** SSP/MT e CPF nº 030.***.***-78, residente e domiciliada na Rua Mogno, Jd. Amazonia, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 205/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **01/07/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Julho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Franciele Martins Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ADRIANA R. L. DE OLIVEIRA **GINA JONASSON M. CAPELIN**

CPF: 045.***.***.44 CPF: 040.***.***-32

PORTARIA Nº. 563/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PORTARIA Nº. 563/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 111/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 111/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 033/2026 – Inexigibilidade/Credenciamento nº 012/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº ***.023.739-**, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 111/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.352.553/0001-20, cujo objeto consiste na prestação de serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados à cidade de Cuiabá/MT, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a

execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 111/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 111/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 564/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022

PORTARIA Nº. 564/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 131/2022, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao presente contrato nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 131/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 098/2022 – Dispensa de Licitação nº 026/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.071-85, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 131/2022, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.193.211/0001-61, cujo objeto consiste na prestação de serviços de eletrocardiograma (ECG) com laudos via web, destinados ao atendimento da demanda do Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 131/2022, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 330/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 131/2022, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 330/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 565/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024

PORTARIA Nº. 565/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 175/2024, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 175/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 074/2024 – Dispensa de Licitação nº 029/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.071-85, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 175/2024, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.331.865/0001-94, cujo objeto consiste na prestação de serviço de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos "A", "B" e "E", destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratu-

ais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, em substituição à servidora NAIR CRISTINA FRANCISCO SCHMIDT, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 175/2024, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 338/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 175/2024, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 338/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 566/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

PORTARIA Nº. 566/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 179/2024, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 179/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 073/2024 – Pregão Presencial nº 022/2024, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº 040.xxx.739-32, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 179/2024, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.525.132/0001-90, cujo objeto consiste na locação de sistema de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal, integrando todas as unidades de saúde do Município, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 179/2024, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 338/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 179/2024, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 338/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 567/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2024

PORTARIA Nº. 567/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 187/2024, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 187/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 080/2024 – Pregão Presencial nº 023/2024, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2024 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – COMESMI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VALMIR ALMEIDA ANGELO, inscrito no CPF sob o nº 910.xxx.024-68, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 187/2024, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento e de gestão administrativa para a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos, destinados ao atendimento da demanda do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocor-

rências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designado o servidor VALMIR ALMEIDA ANGELO, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 187/2024, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 338/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 187/2024, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 338/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024

PORTARIA Nº. 568/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 192/2024, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 192/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 081/2024 – Concorrência Pública nº 010/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.331-35, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 192/2024, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.161.606/0001-93, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de estrutura do prédio da eMulti no Município de Porto dos Gaúchos/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica mantido o servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS no exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 192/2024, ratificando-se a designação anteriormente estabelecida pela Portaria nº 338/2024. Permanece inalterada a designação da servidora ERIKA LILYAN GUEBARA CAMPOS como Fiscal de Obras Públicas do referido contrato, nos termos da Portaria nº 287/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 338/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 569/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

PORTARIA Nº. 569/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 231/2023, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao presente contrato nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 231/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 089/2023 – Pregão Presencial nº 037/2023 – Ata de Registro de Preços nº 049/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº 040.xxx.739-32, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 231/2023, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa R. SANCHES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.493.226/0001-49, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de serviços e procedimentos médicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 231/2023, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 578/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 231/2023, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 578/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 570/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2023

PORTARIA Nº. 570/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 236/2023, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicável ao presente contrato nos termos do art. 190 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 236/2023, oriundo do Processo Licitatório nº 089/2023 – Pregão Presencial nº 037/2023 – Ata de Registro de Preços nº 048/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº 040.xxx.739-32, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 236/2023, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa L. G. S. BRAGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.277.605/0001-00, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação de serviços e procedimentos médicos, em especial o atendimento médico junto ao PSF Arinos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 236/2023, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 578/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 236/2023, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 578/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 571/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

PORTARIA Nº. 571/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 269/2025, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 269/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 081/2025 – Concorrência Pública nº 003/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, inscrito no CPF sob o nº 021.xxx.331-35, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 269/2025, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa A S G SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.161.606/0002-74, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção do prédio da Vigilância em Saúde, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos/MT.

Art. 2º Compete ao Fiscal designado acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica mantido o servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS no exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 269/2025, ratificando-se a designação anteriormente estabelecida pela Portaria nº 411/2025. Permanece inalterada a designação do servi-

dor RAMON ABRAÃO DE PAULA como Fiscal de Obras Públicas do referido contrato, nos termos da Portaria nº 186/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 411/2025.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

PORTARIA Nº. 572/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 270/2025, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 270/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 083/2025 – Dispensa de Licitação nº 026/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.071-85, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 270/2025, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa AGFA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.032.626/0004-05, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para o equipamento de radiografia modelo CR 10-X, série 9142, da marca AGFA, instalado no Hospital Municipal Gustavo Adolf Isernhagen, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 270/2025, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 411/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 270/2025, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 411/2025.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 573/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2025

PORTARIA Nº. 573/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 279/2025, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 279/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 093/2025 – Pregão Presencial nº 037/2025, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 135/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.071-85, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 279/2025, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, cujo objeto consiste na aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 279/2025, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 498/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 279/2025, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 498/2025.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 574/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

PORTARIA Nº. 574/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 083/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 011/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, inscrita no CPF sob o nº 062.xxx.071-85, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa REAVEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (uma) ambulância tipo C (Suporte Avançado de Vida), destinada ao atendimento dos serviços de urgência e emergência do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora MARIA EDUARDA FRANCO VICENTE, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 083/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 075/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 083/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 075/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 575/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026

PORTARIA Nº. 575/2026

De: 01 de outubro de 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 099/2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de designação específica de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 099/2026, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2025 – Pregão Presencial nº 018/2025 – Ata de Registro de Preços nº 014/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, inscrita no CPF sob o nº 040.xxx.739-32, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 099/2026, celebrado entre o Município de Porto dos Gaúchos/MT e a empresa FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, cujo objeto consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, com enfoque na gestão da atenção primária à saúde, atenção especializada, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e na gestão do SUS, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Compete à Fiscal designada acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como proceder ao ateste das respectivas faturas e notas fiscais, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

Art. 3º A Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou deficiências observadas.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Fica designada a servidora GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN, em substituição ao servidor JOSIAS ALMEIDA CAMPINAS, exclusivamente para o exercício da fiscalização do Contrato Administrativo nº 099/2026, permanecendo inalteradas as demais designações constantes da Portaria nº 253/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se exclusivamente a designação anteriormente estabelecida para a fiscalização do Contrato Administrativo nº 099/2026, permanecendo válidas e vigentes as demais disposições da Portaria nº 253/2026.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 577/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GRACIELI FERNANDA DE CASTRO

PORTARIA Nº. 577/2026

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026

*"Concede Férias a servidora **Gracieli Fernanda de Castro** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Gracieli Fernanda de Castro** nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 06/06/2024 a 05/06/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 578/2026 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MILTON ANTONIO DE CASTRO

PORTARIA Nº. 578/2026

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026

*"Concede Férias ao servidor **Milton Antonio de Castro** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 02/10/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Milton Antônio de Castro,** matrícula nº 52, nomeado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/07/2025 a 09/07/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DUCILEIA GOMES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 579/2026

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026

*"Concede Férias a servidora **Ducileia Gomes de Oliveira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 02/10/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora matrícula n° 1122 **Ducileia Gomes de Oliveira** nomeada no cargo de Técnico em Enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 17/02/2024 a 16/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 580/2026 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVANI SOUZA NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 580/2026.

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

*"Concede Férias a servidora **Ivani Souza Nascimento** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/10/2026, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** a servidora **Ivani Souza Nascimento,** matrícula nº 1182, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/06/2025 a 16/06/2026.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 02 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 288/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 288/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de afastamento por motivo de casamento a servidor público municipal, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que assegura ao servidor a possibilidade de ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por até 08 (oito) dias, em razão de casamento;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos do art. 136, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n.º 016/2003, à servidora abaixo identificada, pelo prazo de **08 (oito) dias**, com início em **13 de outubro de 2026**.

Servidora	Mat.	Cargo	Lotação
NATHALIA MARCINNY SALES DE BRITO	13.816	Coordenadora de Cultura	Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 2°. O afastamento será concedido sem qualquer prejuízo funcional ou remuneratório ao(à) servidor(a), nos termos do art. 136 da Lei Complementar n.º 016/2003.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 289/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 289/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia à servidora abaixo descrita, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
DORACY FERREIRA DOS SANTOS	551	28 e 29 de setembro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 290/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 290/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia à servidora abaixo descrita, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
NATIELY HONORATO ARAUJO	12.833	09 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 04/2024.

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida Treze de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.S. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 49.733.160/0001-39, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Indiavaí-MT, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Soarez de Souza, CPF nº 050.***.***-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas celebram o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 52/2024, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, e com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e reajustar o valor do contrato, conforme as condições a seguir estabelecidas, mantendo-se integralmente as demais cláusulas e condições do Contrato original.

1.2. O objeto do contrato original, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em virtude da apresentação pela CONTRATADA de planilhas orçamentárias analíticas e comparativas, e considerando a correção da titulação das referidas planilhas, bem como o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o valor do contrato será reajustado em 7,14% (sete vírgulas catorze por cento).

2.2. O valor adicional decorrente deste reajuste é de R$ 10.380,01 (dez mil trezentos e oitenta reais e um centavo), elevando o valor global do contrato para R$ 261.860,01 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta reais e um centavo).

2.3. Este reajuste é concedido para o período compreendido entre 24 de março de 2025 e 20 de fevereiro de 2026, conforme apurado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, com base na variação do INCC, conforme documentação apresentada.

2.4. A presente alteração fundamenta-se na Cláusula Quarta – Da Alteração, Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato original, que prevê a possibilidade de reajuste e a busca pelo reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do contrato é prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em **02 de novembro de 2026 e término em 02 de maio de 2027**.

3.2. A prorrogação do prazo de execução é necessária para a conclusão satisfatória do objeto contratual, em virtude de fatores supervenientes e devidamente justificados pela CONTRATADA, e para que se alcance o resultado pretendido pela Administração Pública, conforme permite a Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Execução e a Cláusula Décima Quarta – Da Alteração, Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-**Financeiro do contrato original.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada, em complemento à dotação original:

Secretaria	Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. SubFunção: 244 – Assistência Comunitária. Proj/Ativ.: 1124 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO SOCIAL.	300 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas. R$: 10.380,01 Fonte: 4.1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. As demais obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Contrato nº 52/2024 permanecem inalterados e de plena vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião-MT, 30 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

R.S. DE SOUZA CNPJ nº 49.733.160/0001-39 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO
EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.904/0001-48, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA AVENIDA TREZE DE MAIO, Nº 555, CENTRO, PORTO ESPERIDIÃO-MT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA R.S. DE SOUZA, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.733.160/0001-39, COM SEDE NA RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, INDIAVAÍ-MT, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO SOAREZ DE SOUZA, CPF Nº 050.*.***-82, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.**

O presente Termo Aditivo tem como fundamento o Contrato nº 53/2024, celebrado entre as partes em 05 de julho de 2024, e tem por objetivo formalizar a prorrogação do prazo de execução e o reajuste do valor contratual, com fulcro no Art. 124, § 1º, incisos I e II, e Art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 53/2024, originalmente firmado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**, e o reajuste do seu valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas neste Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Esperidião, para o exercício de 2026, na dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social. Unidade: 03 – Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 – Assistência Social. SubFunção: 244 – Assistência Social. Proj/Ativ.: 1124 – AMPLIAÇÃO E RFORMA DO CENTRO SOCIAL.	300 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação. R$: 24.699,45. Fonte: 4.1.500

2.2. As dotações orçamentárias para os exercícios subsequentes, caso necessárias, serão indicadas após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução do Contrato nº 53/2024, que findaria em 05 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início em **02 de novembro de 2026 e término em 02 de maio de 2027**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Em decorrência da variação de custos e com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), é concedido à CONTRATADA um reajuste de 7,14% (sete vírgulas catorze por cento) sobre o valor do contrato, referente ao período de 24 de março de 2025 a 20 de fevereiro de 2026.

4.2. Valor do Reajuste: R$ 24.633,45 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

4.5. A CONTRATADA apresentou planilhas orçamentárias analíticas e comparativas que comprovam a necessidade do reajuste, em conformidade com a variação do INCC durante o período especificado, conforme previsto no Art. 124, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, e na Cláusula Segunda do Contrato original, que prevê a possibilidade de reajuste após um ano da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

5.1. As demais cláusulas e condições do Contrato nº 53/2024 permanecem inalteradas, especialmente as que tratam das obrigações das partes, das penalidades, da fiscalização e da garantia, que serão mantidas e aplicadas em sua integralidade. A correção da titula-

ção das planilhas orçamentárias apresentadas pela empresa para embasar o reajuste foi realizada conforme solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião/MT, 30 de setembro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

R.S. DE SOUZA CNPJ nº 49.733.160/0001-39 **CONTRATADA**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 08/2026

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 08/2026. Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARRINHOS DE BEBÊ DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. Em favor da empresa: GMF TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.800.392/0001-44. Valor Total de R$ 24.999,50 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos. Porto Esperidião-MT, 02 de outubro de 2026- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

GABINETE
DECRETO Nº 31, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Porto Esperidião – PMA/PE, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, eixos, mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e colaboração, em alinhamento à Política Estadual de Alfabetização de Mato Grosso, ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação e as diretrizes nacionais para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junhto de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como objetivo a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, bem como ações de recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, que regulamenta o Programa Alfabetiza MT e estabelece como objetivo a melhoria dos resultados da alfabetização dos estudantes das redes públicas de ensino de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal permanente de alfabetização, articulando Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, formação continuada, avaliação, gestão pedagógica, equidade e participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças de Porto Esperidião o direito de aprender a ler, escrever, interpretar, produzir textos e desenvolver conhecimentos matemáticos essenciais na idade adequada;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Porto Esperidião – PMA/PE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como política pública permanente destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com:

I – o Ministério da Educação – MEC; II – o Governo do Estado de Mato Grosso; III – a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT; IV – o Programa Alfabetiza MT; V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; VI – o Conselho Municipal de Educação; VII – as unidades escolares da Rede Municipal; VIII – instituições de ensino superior e demais instituições parceiras; IX – demais órgãos e entidades que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, étnico-raciais, econômicas e educacionais do Município de Porto Esperidião.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola; II – estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; III – estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que necessitem de recomposição ou consolidação das aprendizagens; IV – professores e demais profissionais que atuam na alfabetização; V – gestores escolares e equipes pedagógicas; VI – famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar;

III – equidade educacional;

IV – redução das desigualdades de aprendizagem;

V – regime de colaboração entre os entes federativos;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – formação continuada dos professores, gestores e equipes pedagógicas;

VIII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino;

IX – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

X – respeito à diversidade cultural, étnico-racial, territorial e social;

XI – inclusão e garantia de acessibilidade;

XII – acompanhamento individualizado dos estudantes;

XIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

XIV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XV – integração entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral;

XVI – participação das famílias e da comunidade;

XVII – gestão democrática e participação social;

XVIII – valorização das especificidades da educação do campo, indígena, quilombola e demais modalidades, quando existentes no território municipal.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II – garantir a alfabetização e a consolidação das aprendizagens das crianças que apresentem defasagens nos anos subsequentes;

III – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão textual e produção de textos;

IV – assegurar o desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos fundamentais;

V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências e alinhadas ao currículo vigente;

VI – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham alcançado os conhecimentos e habilidades esperados;

VII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes grupos sociais;

VIII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – aprimorar os processos de avaliação e acompanhamento da alfabetização;

X – utilizar dados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

XI – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;

XII – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIII – reconhecer, valorizar e disseminar boas práticas de alfabetização desenvolvidas pelas escolas da Rede Municipal;

XIV – promover a melhoria contínua dos indicadores municipais de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – centralidade da aprendizagem dos estudantes;

II – estabelecimento de metas anuais de alfabetização;

III – acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;

IV – intervenção pedagógica tempestiva para estudantes com dificuldades;

V – fortalecimento das ações de leitura e escrita desde a Educação Infantil;

VI – garantia de continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – formação continuada articulada às necessidades identificadas nas avaliações;

VIII – utilização articulada das avaliações internas e externas;

IX – acompanhamento da aprendizagem por estudante, turma, escola e rede;

X – implementação de estratégias específicas de recomposição das aprendizagens;

XI – promoção da equidade;

XII – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;

XIII – disponibilização de materiais pedagógicos adequados;

XIV – incentivo à criação e fortalecimento de espaços de leitura;

XV – articulação das políticas municipais com as ações do Alfabetiza MT e do CNCA.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e Gestão da Alfabetização;

II – Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional;

III – Currículo, Práticas Pedagógicas e Materiais Didáticos;

IV – Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico dos Resultados;

V – Equidade, Inclusão e Recomposição das Aprendizagens;

VI – Infraestrutura, Ambientes e Recursos Pedagógicos;

VII – Família, Comunidade e Mobilização Social;

VIII – Reconhecimento, Disseminação e Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela

coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização de Porto Esperidião – CMA/PE, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto, no mínimo, por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – dos gestores escolares;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – das unidades escolares;

VII – de outros órgãos e instituições convidados, quando pertinente.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada para:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores alfabetizadores;

III – professores dos anos iniciais;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – gestores escolares;

VI – profissionais envolvidos no acompanhamento da alfabetização.

Art. 11. As ações formativas deverão considerar:

I – diagnóstico das necessidades formativas;

II – resultados das avaliações;

III – dificuldades de aprendizagem identificadas;

IV – práticas de alfabetização e letramento;

V – leitura e produção textual;

VI – alfabetização matemática;

VII – educação inclusiva;

VIII – equidade e diversidade;

IX – recomposição das aprendizagens;

X – planejamento e acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formações serão articuladas às ações formativas do Alfabetiza MT, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outros programas oficiais.

CAPÍTULO VIII

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização deverá estar articulada:

I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – ao Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC/MT;

III – às orientações curriculares da Rede Municipal;

IV – às diretrizes do Alfabetiza MT;

V – às orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre as experiências de linguagem da Educação Infantil e os processos sistemáticos de alfabetização desenvolvidos no Ensino Fundamental.

Art. 14. As unidades escolares deverão assegurar práticas pedagógicas planejadas, intencionais e acompanhadas, considerando os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. O Município realizará acompanhamento sistemático da alfabetização, articulando, sempre que disponíveis e pertinentes:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações internas da Rede Municipal;

IV – avaliações estaduais;

V – avaliações vinculadas ao Programa Alfabetiza MT;

VI – avaliações e instrumentos relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb;

VIII – indicadores educacionais oficiais.

Art. 16. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I – identificar estudantes que necessitam de apoio pedagógico;

II – planejar intervenções;

III – reorganizar práticas pedagógicas;

IV – orientar a formação continuada;

V – acompanhar a evolução das aprendizagens;

VI – estabelecer metas para escolas e rede;

VII – reduzir desigualdades de aprendizagem.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir um Painel Municipal de Alfabetização, destinado ao acompanhamento periódico dos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 18. A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização.

Art. 19. As ações de recomposição poderão compreender:

I – atendimento pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;

II – reforço e acompanhamento pedagógico;

III – agrupamentos temporários conforme necessidades de aprendizagem;

IV – atividades diferenciadas;

V – acompanhamento da frequência escolar;

VI – busca ativa escolar;

VII – articulação com as famílias;

VIII – monitoramento individual dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias que considerem as necessidades específicas dos estudantes, garantindo igualdade de oportunidades de aprendizagem.

Art. 21. Serão priorizadas ações destinadas à redução das desigualdades educacionais relacionadas:

I – às condições socioeconômicas;

II – às diferenças territoriais;

III – às desigualdades étnico-raciais;

IV – às necessidades educacionais específicas;

V – às condições de deficiência;

VI – às diferenças linguísticas e culturais;

VII – às situações de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão estratégias de mobilização das famílias para fortalecer o acompanhamento da alfabetização.

Art. 23. Poderão ser desenvolvidas ações como:

I – reuniões com famílias;

II – campanhas de incentivo à leitura;

III – projetos de leitura em família;

IV – orientações sobre acompanhamento das atividades escolares;

V – ações comunitárias de incentivo à alfabetização;

VI – divulgação periódica dos avanços e desafios da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, anualmente, metas municipais de alfabetização, considerando:

I – o diagnóstico inicial da Rede Municipal;

II – os resultados das avaliações anteriores;

III – as metas pactuadas no âmbito estadual e nacional;

IV – as especificidades das unidades escolares;

V – os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – as desigualdades identificadas no território municipal.

Art. 25. As metas municipais deverão contemplar, prioritariamente:

I – aumento do percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – redução do percentual de estudantes não alfabetizados;

III – melhoria dos níveis de fluência leitora;

IV – melhoria da compreensão leitora;

V – melhoria da produção escrita;

VI – melhoria das aprendizagens matemáticas;

VII – redução das desigualdades entre escolas;

VIII – redução das taxas de distorção idade-ano;

IX – melhoria da frequência e permanência escolar.

CAPÍTULO XIV

DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e divulgação de práticas exitosas de alfabetização desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal.

Parágrafo único. As iniciativas poderão ser divulgadas em seminários, encontros pedagógicos, publicações, plataformas digitais e demais espaços institucionais.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Alfabetização de Porto Esperidião – PMA/PE, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização no Município;

II – objetivos e metas;

III – indicadores;

IV – ações estratégicas;

V – cronograma de implementação;

VI – responsáveis;

VII – mecanismos de monitoramento;

VIII – ações de formação continuada;

IX – estratégias de avaliação;

X – ações de equidade e inclusão;

XI – estratégias de recomposição das aprendizagens;

XII – previsão de recursos necessários.

Art. 28. O Plano Municipal de Alfabetização deverá ser revisado periodicamente, especialmente diante de alterações nas políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

CAPÍTULO XVI

DO FINANCIAMENTO

Art. 29. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias do Município e por recursos provenientes de transferências voluntárias, programas, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente destinadas à educação.

Art. 30. A execução financeira deverá observar as normas legais aplicáveis, especialmente as disposições referentes ao financiamento da educação pública.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 31. O Município de Porto Esperidião promoverá a articulação permanente com o Governo do Estado de Mato Grosso e com a União, visando:

I – participar das ações do Programa Alfabetiza MT;

II – participar das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – integrar ações de formação;

IV – utilizar instrumentos de avaliação disponibilizados pelos programas oficiais;

V – participar de processos de monitoramento;

VI – compartilhar experiências e boas práticas;

VII – buscar apoio técnico e financeiro para o fortalecimento da

política municipal.

CAPÍTULO XVIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;

II – estabelecer metas e indicadores;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os resultados das escolas;

V – orientar as unidades escolares;

VI – garantir materiais e recursos pedagógicos, conforme disponibilidade orçamentária;

VII – articular as ações municipais às políticas estadual e nacional;

VIII – divulgar os resultados da política;

IX – promover avaliação periódica da implementação.

Art. 33. Compete às unidades escolares:

I – elaborar estratégias de alfabetização alinhadas à política municipal;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem;

III – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

IV – promover intervenções pedagógicas;

V – garantir acompanhamento dos estudantes com dificuldades;

VI – envolver as famílias;

VII – registrar e monitorar as ações desenvolvidas.

Art. 34. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

II – realizar acompanhamento contínuo da aprendizagem;

III – participar das formações;

IV – utilizar os resultados das avaliações para replanejamento;

V – desenvolver estratégias diferenciadas quando necessário;

VI – colaborar para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização de Porto Esperidião constitui política educacional permanente e deverá ser incorporada aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. As ações previstas neste Decreto deverão ser articuladas ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme legislação vigente.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e implementação deste Decreto.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 01 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EDITALCOMPLEMENTARNº02/2026-DIVULGAÇÃODEINSCRIÇÕESHABILITADASDEFINITIVAS

EDITAL Nº 01/2026/SME/POXORÉU
PRÊMIO POXORÉU DE BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS
Alfabetização, Aprendizagem e Desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino

Edital Complementar nº 02/2026 - Divulgação de Inscrições Habilitadas Definitivas

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos temos do Edital nº 01/2026/SME/Poxoréu - Prêmio Poxoréu de Boas Práticas Educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar as inscrições habilitadas, após fase recursal, conforme segue:

Nº	Nome do Professor	Nome da Prática	Categoria	Situação
01	ECIY VIEIRA DE ALMEIDA ATAYDE	BEBÊS EM MOVIMENTO: BRINCAR, EXPLORAR E APRENDER	CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL: BEBÊS	HABILITADA
02	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	BRINCANDO COM TECIDOS	CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL: BEBÊS	HABILITADA
03	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	SEXTA - FEIRA LEGAL	CATEGORIA I – EDUCAÇÃO INFANTIL: BEBÊS	INABILITADA
04	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	UM PEDACINHO DO MEU CORAÇÃO PARA QUEM CUIDA DE MIM	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	HABILITADA
05	ALINE DOS ANJOS SOUZA	PEQUENOS GUARDIÕES DO MEIO AMBIENTE	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	HABILITADA
06	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	PEQUENOS NO TRÂNSITO	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	HABILITADA
07	EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS	LITERATURA INFANTIL E O PRAZER PELA LEITURA OU RECONTANDO E VIVENCIANDO A HISTÓRIA: OS TRÊS PORQUINHOS	CATEGORIA II – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS BEM PEQUENAS	HABILITADA
08	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	SONS, RIMAS E CONSTRUÇÃO DE PALAVRAS	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	HABILITADA
09	KÊNIA SAMER DA COSTA LEMES SILVA	DA LETRA DO NOME ÀS PALAVRAS: UMA AVENTURA PELO MUNDO DAS LETRAS	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	HABILITADA
10	CINTIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	QUE BICHO É ESSE?	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	HABILITADA
11	FRANCIELI PRIAMO MACHADO	A CESTA DE DONA MARICOTA: UMA JORNADA DE	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL:	HABILITADA

		SABORES, SENTIDOS E SABERES	CRIANÇAS PEQUENAS	
12	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	DESCOBRINDO AS FORMAS/ BRINCANDO COM O CIRCULO, QUADRADO, TRIANGULO E RETANGULO	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	HABILITADA
13	MICHELLE NUNES SILVA	MÃOS QUE CRIAM, BRINCAM E APRENDAM	CATEGORIA III – EDUCAÇÃO INFANTIL: CRIANÇAS PEQUENAS	HABILITADA
14	KAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	A CIÊNCIA DO SER ÚNICO: ALFABETIZAÇÃO, IDENTIDADE E DIVERSIDADE NO 1º ANO	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	HABILITADA
15	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	O VOO DA LEITURA: DA SÍLABA DA CAIXA SURPRESA À FLUÊNCIA QUE ENCANTA	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	HABILITADA
16	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ALVES	DA DISPERSÃO AO PROTAGONISMO: ESTRATÉGIAS DE ALFABETIZAÇÃO COM O MÉTODO INTRAACT PARA FORTALECER A LEITURA E A ESCRITA NO 1º ANO	CATEGORIA IV – ALFABETIZAÇÃO: 1º E 2º ANO	HABILITADA
17	FÁTIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	PROJETO: VALORIZANDO OS AUTORES DA TERRA	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	HABILITADA
18	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	CIDADE GEOMÉTRICA: APRENDENDO GEOMETRIA POR MEIO DA CONSTRUÇÃO, DA CRIATIVIDADE E DA REPRESENTAÇÃO DO ESPAÇO	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	HABILITADA
19	SABRINA IZABEL DE JESUS TOSSIN NUNES	O SANDUICHE DA MARICOTA	CATEGORIA V – RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS: 3º AO 5º ANO	HABILITADA

Art. 2º - Registra-se, publica-se.

Poxoréu - MT, 01 de Outubro de 2026.

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

JURIDICO
LEI Nº 2.571/2026

Lei nº 2.571/2026 Poxoréu/MT, 09 de julho de 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito especial por anulação de dotação.

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito especial no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 14- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu.

Unidade: 001- POXOREU-PREVI

Projeto/Atividade: 2146- Gestão de obrigações indenizatórias.

Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Valor: R$ 500.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no art. 1.º, serão utilizados recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 14- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu.

Unidade: 001- POXOREU-PREVI

Projeto/Atividade: 2119- Reserva Do Regime Próprio de Previdência Social.

Natureza da Despesa: 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência.

Valor: R$ 500.000,00

Art. 4.º Fica incluída na LDO 2022, PPA 2022/2025 E LOA 2022, as seguintes atividades:

Órgão: 14- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu.

Unidade: 001- POXOREU-PREVI

Projeto/Atividade: 2146- Gestão de obrigações indenizatórias.

Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Valor: R$ 500.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 09 de julho de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.544/2026

Lei n.º 2.544/2026 Poxoréu/MT, 09 de fevereiro de 2026.

Concede revisão geral remuneratória aos servidores públicos municipais, na forma que menciona.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, embasado, ainda, no inciso X, do art. 37, da **CF/88**; no inciso XXI, do art. 105, da **L.O.M.**; no parágrafo único, do art. 39, da Lei Municipal n.º **1.217/2008**; no art. 13, da Lei Municipal n.º **1.500/2012**; no parágrafo único, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º **1.512/2012**; no § 1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º **1.874/2017**; Lei Municipal **1.814/2016**, no art. 46, da Lei Municipal n.º **1.953/2019** e no art. 12, da Lei Municipal n.º **1.955/2019** e Lei Municipal **1.954/2019** faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica concedido, a título de revisão geral, aos servidores públicos municipais ativos, regidos pelas Leis Municipais n.º 1.217/2008, 1.500/2012, 1.512/2012, 1.814/2016, 1.874/2017, 1.953/2019 e 1.955/2019, 1954/2019, acréscimo remuneratório de **5% (cinco por cento)**.

§ 1.º Os servidores vinculados às Leis Municipais 1.217/2008, 1.500/2012, 1.814/2016, 1.874/2017, 1.955/2019 e 1954/2019 citadas no caput deste artigo acima perceberão o presente reajuste com efeitos financeiros a partir 1.º de março/2026.

§ 2.º Os efeitos financeiros retroativos do RGA para a classe dos profissionais da Educação é 1º de janeiro de 2026.

§3.º Os efeitos financeiros retroativos do RGA para os servidores da educação inativos vinculados ao Poxoréu- Previ é 1º de janeiro de 2026.

§3.º Aplicar-se-á o mesmo percentual de 5% **(cinco por cento)** aos servidores inativos e pensionistas, que recebam seus proventos pelo POXORÉU-PREVI, sobre o valor que recebe de aposentadoria.

Art. 2º. Aos servidores ACE e ACS, após a aplicação do RGA, terá um aumento real na tabela de 1,67% (um, sessenta e sete por cento), recompondo o piso salarial.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros retroativos nos termos mencionados no artigo 1º, parágrafo 1º, 2º e 3º.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 09 de fevereiro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.545/2026

Lei n.º 2.545/2026 Poxoréu/MT, 09 de fevereiro de 2026.

"Altera a Lei 1874/2017- inclui os cargos de gerentes nas secretarias de obras, agricultura e esporte e assessor de imprensa no gabinete, na forma mencionada."

LUCIANO HUDSON SOL COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos I, III e IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterado artigo 1º, inciso I, VI, VII :

"Art. 1.º Fica redefinida, através desta Lei, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poxoréu, nos seguintes termos:

I – GABINETE DO PREFEITO, sendo composto pelos seguintes órgãos, hierarquicamente subordinados, de forma direta, ao Chefe do Poder Executivo:

a) Chefia de Gabinete;

b) Secretaria Executiva;

c) Assessoria de Gabinete – Nível II;

d) Assessoria Jurídica – Nível I;

e) Assessoria de Comunicação Social – Nível III;

f) Assessoria de Assuntos Políticos – Nível II;

g) Coordenadoria da Controladoria Interna Municipal;

h) Auditoria Interna Municipal;

i) Ouvidoria-Geral Municipal;

j) Secretário Distrital;

k) Secretário de Governo;

l) Assessor Jurídico;

m) **Assessor de Imprensa;**

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, composta pelos órgãos abaixo descritos, sendo o **Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas** o Chefe da pasta, a ele hierarquicamente subordinados de forma imediata os seguintes órgãos:

a) Gerência de Viação e Obras Públicas Urbanas;

b) Assessoria de Viação e Obras Públicas Urbanas;

c) Gerência de Viação e Obras Públicas Rurais;

d) Assessoria de Viação e Obras Públicas Rurais;

e) Chefia de Equipe de Trabalho Urbano e Rural;

f) Coordenadoria Municipal de Trânsito;

g) Coordenador Municipal da Região da Nova Poxoréu;

h) Gerente de Obras Zona Urbana

i) Gerente de Obras Zona Rural

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, composta pelos órgãos abaixo descritos, sendo o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente o Chefe da pasta, a ele hierarquicamente subordinados de forma imediata os seguintes órgãos:

a) Coordenadoria Municipal de Agricultura Familiar;

b) Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio;

c) Coordenadoria Municipal de Mineração;

d) Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

e) Gerente de Agricultura e Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 2477/2025)

f) Gerente de Industria e Comércio.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, composta pelos órgãos abaixo descritos, sendo o Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Chefe da pasta, a ele hierarquicamente subordinados de forma imediata os seguintes órgãos:

a) Coordenadoria Municipal de Cultura;

b) Assessoria Municipal de Cultura - Nível IV;

c) Coordenadoria Municipal de Turismo;

d) Assessoria Municipal de Turismo - Nível IV;

e) Gerente de Esporte e Lazer.

Art.2º. A remuneração dos referidos cargos:

I- Secretaria de Obras: Gerente de Obras Zona urbana e Gerente de Obras Zona Rural com remuneração de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

II- Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Gerente de Esporte com remuneração de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

III- Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio: Gerente de Industria e Comércio com remuneração de R$ 3.500,00 (três mil cento e cinquenta reais)

IV- Gabinete do Prefeito: Assessor de imprensa com remuneração de R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);

Art. 3º. Altera os Anexos desta Lei para inclusão dos Cargo criado acima;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT., 02 de fevereiro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do cargo: Gerente de Obras- Zona urbana

Quantidade de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Atribuições: O gerente da Secretaria Municipal de Obras (zona urbana) é responsável por planejar, coordenar e fiscalizar a execução de obras de pavimentação, drenagem, construção e reforma de prédios públicos. Suas funções incluem a manutenção de vias e praças, iluminação pública, limpeza urbana e a gestão da frota de máquinas da secretaria.

Gestão de Obras e Urbanismo: Planejar, executar e fiscalizar obras públicas de infraestrutura urbana, garantindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Manutenção e Conservação: Supervisionar a manutenção de vias urbanas, praças, parques, e espaços públicos.

Serviços Urbanos: Gerenciar serviços de capina, roçagem, limpeza urbana e iluminação pública.

Gestão de Frota: Controlar máquinas, caminhões e veículos da secretaria, incluindo o planejamento de manutenção preventiva e consumo de combustíveis.

Apoio Administrativo: Coordenar equipes técnicas, elaborar relatórios de atividades, fiscalizar contratos e convênios, e auxiliar na elaboração orçamentária da área.

Fiscalização: Promover o cumprimento da legislação urbanística, normas técnicas e posturas municipais.

Nomenclatura do cargo: Gerente de Obras- Zona Rural

Quantidade de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Atribuições: O gerente da Secretaria de Obras, com atuação focada na zona rural, é o responsável técnico e operacional por planejar, coordenar e executar as atividades de infraestrutura, conservação e manutenção fora do perímetro urbano municipal. Suas atribuições visam garantir a trafegabilidade das estradas rurais, a infraestrutura das comunidades e o funcionamento das máquinas, conforme as diretrizes da administração municipal.

As principais atribuições incluem:

1. Infraestrutura Rural e Manutenção Viária

- **Gestão da Malha Viária Rural:** Planejar e executar a manutenção, patrolamento, cascalhamento e conservação das estradas de terra, vicinais e caminhos de acesso às propriedades rurais.
- **Obras de Pequeno Porte:** Supervisionar construções e reparos em prédios públicos rurais, como escolas, postos de saúde, pontes, bueiros e pontilhões.
- **Limpeza e Zeladoria:** Coordenar ações de limpeza, drenagem e conservação em logradouros e áreas rurais.

2. Gestão Operacional e Maquinário

- **Controle da Frota:** Verificar, periodicamente, o estado das máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, adotando providências para manutenção preventiva, corretiva ou substituição.
- **Logística de Materiais:** Coordenar o recebimento, guarda, conservação e distribuição de materiais de construção e insumos necessários para as obras rurais.

Nomenclatura do cargo: Gerente de Industria e Comércio

Número de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Atribuições: Suas atribuições principais baseiam-se no planejamento, organização, orientação e controle das atividades voltadas ao fomento industrial, comercial e de serviços, com foco em atração de investimentos e geração de emprego.

Principais Atribuições:

- **Fomento e Desenvolvimento:** Desenvolver ações, projetos e parcerias com o setor privado para a atração de empresas, com foco na geração de emprego e renda.
- **Gestão Operacional:** Coordenar a execução dos programas e atividades da secretaria, incluindo o suporte a microempreendedores (MEI) e empresários na abertura ou expansão de negócios.
- **Redução de Burocracia:** Apoiar a desburocratização de processos, facilitando a emissão de alvarás e licenciamentos.
- **Atendimento ao Setor Produtivo:** Atuar como elo entre a administração pública e os setores comercial, industrial e de serviços, intermediando demandas.
- **Proposição de Políticas:** Propor ao Secretário da pasta diretrizes para o desenvolvimento econômico local e melhorias na infraestrutura comercial/industrial.
- **Supervisão de Equipes:** Organizar as tarefas dos colaboradores da unidade, motivando a equipe e garantindo a eficiência dos serviços prestados.
- **Qualificação Profissional:** Apoiar na articulação de cursos de capacitação e treinamentos para a mão de obra local, muitas vezes em parceria com SENAC, SENAI, entre outro

Nomenclatura do cargo: Assessor de Imprensa

Número de cargos: 01

Forma de Provimento: Designação pelo Prefeito

Relacionamento com a Mídia: Estabelecer e manter contato com jornalistas, editores e influenciadores para pautar notícias e obter cobertura positiva.

Produção de Conteúdo: Redigir press releases, notas oficiais, artigos assinados, press kits e materiais institucionais para divulgar informações relevantes.

Gestão de Crise: Desenvolver estratégias e ações de resposta para proteger a reputação do assessorado em situações críticas.

Clipping e Monitoramento: Acompanhar diariamente as menções na mídia, analisar o impacto das notícias e emitir relatórios de resultados.

Media Training e Agendamento: Treinar porta-vozes para entrevistas (media training) e agendar entrevistas com veículos de comunicação.

Planejamento Estratégico: Definir o tom de voz e o posicionamento da marca/pessoa para garantir a consistência na comunicação.

Gerente de Esporte: Descrição sintética: planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer; Descrição analítica: pesquisar, orientar, apoiar e desenvolvera educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente; administrar e controlara utilização e zelar pelas praças esportivas do Município; gerira infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo; coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município; organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer; preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer.

JURIDICO
LEI Nº 2.546/2026

LEI N.º 2.546/2026 Poxoréu/MT, 12 de fevereiro 2026.

EMENTA: Concede readequação salarial aos servidores vinculados as Leis 1.500/2012 e 1955/2019 na forma que menciona.

O (a) Prefeito (a) do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele (a) sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica concedido, readequação salarial nas tabelas “H” das leis 1.500/2012 na 13% e na tabela “E” 1955/2019 com acréscimo de 16,39% **(dezesseis, trinta e nove por cento);**

Art. 2º. Fica concedido, readequação salarial na tabela "D" Da Lei 1.500/2012 de 13% (treze por cento) e na tabela "B" 1955/2019 com acréscimo de 13,15% (**treze, quinze por cento).**

Art. 3º. Acrescenta-se no anexo da Lei 1955/2019 a tabela de subsídios "G" a qual passa a fazer parte o cargo de Controlador Interno.

Art. 4º. A readequação concedida nesta Lei abrange os servidores inativos já aposentados com direito a paridade.

Art. 5º Altera o anexo lei 1.874/2019, realizando adequação salarial aos cargos:

CARGOS COMISSIONADOS	SUBSÍDIO	NÍVEL DE FORMAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
01 Chefe de Gabinete	R$ 4.488,84	Ensino Médio completo
01 Secretário Executivo	R$ 3.807,37	Ensino Médio completo
01 Assessor de Gabinete – Nível II	R$ 3.807,37	Ensino Médio completo
01 Assessor de Comunicação Social – Nível III	R$ 4.468,92	Ensino Médio completo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01 Gerente do Balneário Lagoa	R$ 4.348,23	Ensino Médio completo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros apartir de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito, Poxoréu, 12 de fevereiro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI 1.500/2012

Agente Administrativo, Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário

GRUPO DE SUBSÍDIOS D - 40 H				
	Classes			
Nível	**A**	**B 1,2**	**C 1,4**	**D 1,5**
1	R$ 2.236,27	R$ 2.683,52	R$ 3.130,78	R$ 3.354,41
2	R$ 2.281,00	R$ 2.737,19	R$ 3.193,39	R$ 3.421,49
3	R$ 2.326,62	R$ 2.791,94	R$ 3.257,26	R$ 3.489,92
4	R$ 2.373,15	R$ 2.847,78	R$ 3.322,41	R$ 3.559,72
5	R$ 2.420,61	R$ 2.904,73	R$ 3.388,85	R$ 3.630,92
6	R$ 2.469,02	R$ 2.962,83	R$ 3.456,63	R$ 3.703,53
7	R$ 2.518,40	R$ 3.022,08	R$ 3.525,76	R$ 3.777,60
8	R$ 2.568,77	R$ 3.082,53	R$ 3.596,28	R$ 3.853,16
9	R$ 2.620,15	R$ 3.144,18	R$ 3.668,21	R$ 3.930,22
10	R$ 2.672,55	R$ 3.207,06	R$ 3.741,57	R$ 4.008,82
11	R$ 2.726,00	R$ 3.271,20	R$ 3.816,40	R$ 4.089,00
12	R$ 2.780,52	R$ 3.336,62	R$ 3.892,73	R$ 4.170,78
13	R$ 2.836,13	R$ 3.403,36	R$ 3.970,58	R$ 4.254,20
14	R$ 2.892,85	R$ 3.471,42	R$ 4.050,00	R$ 4.339,28
15	R$ 2.950,71	R$ 3.540,85	R$ 4.131,00	R$ 4.426,07
16	R$ 3.009,72	R$ 3.611,67	R$ 4.213,61	R$ 4.514,59
17	R$ 3.069,92	R$ 3.683,90	R$ 4.297,89	R$ 4.604,88
18	R$ 3.131,32	R$ 3.757,58	R$ 4.383,85	R$ 4.696,98
19	R$ 3.193,94	R$ 3.832,73	R$ 4.471,52	R$ 4.790,92
20	R$ 3.257,82	R$ 3.909,39	R$ 4.560,95	R$ 4.886,73
21	R$ 3.322,98	R$ 3.987,58	R$ 4.652,17	R$ 4.984,47
22	R$ 3.389,44	R$ 4.067,33	R$ 4.745,21	R$ 5.084,16
23	R$ 3.457,23	R$ 4.148,67	R$ 4.840,12	R$ 5.185,84
24	R$ 3.526,37	R$ 4.231,65	R$ 4.936,92	R$ 5.289,56
25	R$ 3.596,90	R$ 4.316,28	R$ 5.035,66	R$ 5.395,35
26	R$ 3.668,84	R$ 4.402,61	R$ 5.136,37	R$ 5.503,26
27	R$ 3.742,21	R$ 4.490,66	R$ 5.239,10	R$ 5.613,32
28	R$ 3.817,06	R$ 4.580,47	R$ 5.343,88	R$ 5.725,59
29	R$ 3.893,40	R$ 4.672,08	R$ 5.450,76	R$ 5.840,10
30	R$ 3.971,27	R$ 4.765,52	R$ 5.559,78	R$ 5.956,90
31	R$ 4.050,69	R$ 4.860,83	R$ 5.670,97	R$ 6.076,04
32	R$ 4.131,71	R$ 4.958,05	R$ 5.784,39	R$ 6.197,56
33	R$ 4.214,34	R$ 5.057,21	R$ 5.900,08	R$ 6.321,51
34	R$ 4.298,63	R$ 5.158,35	R$ 6.018,08	R$ 6.447,94
35	R$ 4.384,60	R$ 5.261,52	R$ 6.138,44	R$ 6.576,90

GRUPO DE SUBSÍDIOS H - 40 H – Contador, Engenheiro Agrônomo				
	Classes			
Nível	**A**	**B 1,2**	**C 1,4**	**D 1,5**
1	5.796,90	R$ 6.956,28	R$ 8.115,66	R$ 8.695,35
2	R$ 5.912,84	R$ 7.095,41	R$ 8.277,97	R$ 8.869,26
3	R$ 6.031,09	R$ 7.237,31	R$ 8.443,53	R$ 9.046,64

4	R$ 6.151,72	R$ 7.382,06	R$ 8.612,40	R$ 9.227,57
5	R$ 6.274,75	R$ 7.529,70	R$ 8.784,65	R$ 9.412,13
6	R$ 6.400,25	R$ 7.680,30	R$ 8.960,34	R$ 9.600,37
7	R$ 6.528,25	R$ 7.833,90	R$ 9.139,55	R$ 9.792,38
8	R$ 6.658,82	R$ 7.990,58	R$ 9.322,34	R$ 9.988,22
9	R$ 6.791,99	R$ 8.150,39	R$ 9.508,79	R$ 10.187,99
10	R$ 6.927,83	R$ 8.313,40	R$ 9.698,96	R$ 10.391,75
11	R$ 7.066,39	R$ 8.479,67	R$ 9.892,94	R$ 10.599,58
12	R$ 7.207,72	R$ 8.649,26	R$ 10.090,80	R$ 10.811,57
13	R$ 7.351,87	R$ 8.822,25	R$ 10.292,62	R$ 11.027,81
14	R$ 7.498,91	R$ 8.998,69	R$ 10.498,47	R$ 11.248,36
15	R$ 7.648,89	R$ 9.178,66	R$ 10.708,44	R$ 11.473,33
16	R$ 7.801,86	R$ 9.362,24	R$ 10.922,61	R$ 11.702,80
17	R$ 7.957,90	R$ 9.549,48	R$ 11.141,06	R$ 11.936,85
18	R$ 8.117,06	R$ 9.740,47	R$ 11.363,88	R$ 12.175,59
19	R$ 8.279,40	R$ 9.935,28	R$ 11.591,16	R$ 12.419,10
20	R$ 8.444,99	R$ 10.133,99	R$ 11.822,98	R$ 12.667,48
21	R$ 8.613,89	R$ 10.336,67	R$ 12.059,44	R$ 12.920,83
22	R$ 8.786,17	R$ 10.543,40	R$ 12.300,63	R$ 13.179,25
23	R$ 8.961,89	R$ 10.754,27	R$ 12.546,65	R$ 13.442,83
24	R$ 9.141,13	R$ 10.969,35	R$ 12.797,58	R$ 13.711,69
25	R$ 9.323,95	R$ 11.188,74	R$ 13.053,53	R$ 13.985,92
26	R$ 9.510,43	R$ 11.412,51	R$ 13.314,60	R$ 14.265,64
27	R$ 9.700,64	R$ 11.640,76	R$ 13.580,89	R$ 14.550,96
28	R$ 9.894,65	R$ 11.873,58	R$ 13.852,51	R$ 14.841,98
29	R$ 10.092,54	R$ 12.111,05	R$ 14.129,56	R$ 15.138,81
30	R$ 10.294,39	R$ 12.353,27	R$ 14.412,15	R$ 15.441,59
31	R$ 10.500,28	R$ 12.600,34	R$ 14.700,39	R$ 15.750,42
32	R$ 10.710,29	R$ 12.852,35	R$ 14.994,40	R$ 16.065,43
33	R$ 10.924,49	R$ 13.109,39	R$ 15.294,29	R$ 16.386,74
34	R$ 11.142,98	R$ 13.371,58	R$ 15.600,18	R$ 16.714,47
35	R$ 11.365,84	R$ 13.639,01	R$ 15.912,18	R$ 17.048,76

Anexo I – Lei 1955/2019

GRUPO DE SUBSÍDIOS – B – Agente Administrativo, Fiscais Sanitário, Fiscal de Serviços urbanos, Fiscal de Tribbutos					
GRUPO DE SUBSÍDIOS - B					
NIVEL	**coeficiente**	**Classe -A 1,00**	**Classe -B 1,10**	**Classe -C 1,20**	**Classe -D 1,30**
1- 0 a 3 anos	1,0000	R$2.236,34	R$2.459,97	R$2.683,61	R$2.907,24
2- 4 a 6 anos	1,0455	R$2.338,09	R$2.571,90	R$2.805,71	R$3.039,52
3- 7 a 9 anos	1,0910	R$2.439,85	R$2.683,83	R$2.927,82	R$3.171,80
4-10 a 12 anos	1,1365	R$2.541,60	R$2.795,76	R$3.049,92	R$3.304,08
5-13 a 15 anos	1,1820	R$2.643,35	R$2.907,69	R$3.172,02	R$3.436,36
6-16 a 18 anos	1,2275	R$2.745,11	R$3.019,62	R$3.294,13	R$3.568,64
7-19 a 21 anos	1,2730	R$2.846,86	R$3.131,55	R$3.416,23	R$3.700,92
8-22 a 24 anos	1,3185	R$2.948,61	R$3.243,48	R$3.538,34	R$3.833,20
9-25 a 27 anos	1,3640	R$3.050,37	R$3.355,40	R$3.660,44	R$3.965,48
10-28 a 30 anos	1,4095	R$3.152,12	R$3.467,33	R$3.782,55	R$4.097,76
11-31 a 33 anos	1,4550	R$3.253,87	R$3.579,26	R$3.904,65	R$4.230,04
12-34 a 36 anos	1,5005	R$3.355,63	R$3.691,19	R$4.026,75	R$4.362,32

Grupo de Subsídio E- Advogado – Contador – Engenheiro Agrônomo – Engenheiro Civil e Veterinário

NIVEL	**coeficiente**	**Classe -A 1,00**	**Classe -B 1,10**	**Classe -C 1,20**	**Classe -D 1,30**
1- 0 a 3 anos	1,0000	R$5.796,82	R$6.376,50	R$6.956,18	R$7.535,87
2- 4 a 6 anos	1,0455	R$6.060,58	R$6.666,63	R$7.272,69	R$7.878,75
3- 7 a 9 anos	1,0910	R$6.324,33	R$6.956,76	R$7.589,20	R$8.221,63
4-10 a 12 anos	1,1365	R$6.588,09	R$7.246,89	R$7.905,70	R$8.564,51
5-13 a 15 anos	1,1820	R$6.851,84	R$7.537,03	R$8.222,21	R$8.907,39
6-16 a 18 anos	1,2275	R$7.115,60	R$7.827,16	R$8.538,72	R$9.250,28
7-19 a 21 anos	1,2730	R$7.379,35	R$8.117,29	R$8.855,22	R$9.593,16
8-22 a 24 anos	1,3185	R$7.643,11	R$8.407,42	R$9.171,73	R$9.936,04
9-25 a 27 anos	1,3640	R$7.906,86	R$8.697,55	R$9.488,23	R$10.278,92
10-28 a 30 anos	1,4095	R$8.170,62	R$8.987,68	R$9.804,74	R$10.621,80
11-31 a 33 anos	1,4550	R$8.434,37	R$9.277,81	R$10.121,25	R$10.964,69
12-34 a 36 anos	1,5005	R$8.698,13	R$9.567,94	R$10.437,75	R$11.307,57

Grupo de Subsídio – G- Controlador Interno

NIVEL	**coeficiente**	**Classe -A 1,00**	**Classe -B 1,10**	**Classe -C 1,20**	**Classe -D 1,30**
1- 0 a 3 anos	1,0000	R$4.980,52	R$5.478,57	R$5.976,62	R$6.474,68
2- 4 a 6 anos	1,0455	R$5.207,13	R$5.727,85	R$6.248,56	R$6.769,27
3- 7 a 9 anos	1,0910	R$5.433,75	R$5.977,12	R$6.520,50	R$7.063,87
4-10 a 12 anos	1,1365	R$5.660,36	R$6.226,40	R$6.792,43	R$7.358,47
5-13 a 15 anos	1,1820	R$5.886,97	R$6.475,67	R$7.064,37	R$7.653,07
6-16 a 18 anos	1,2275	R$6.113,59	R$6.724,95	R$7.336,31	R$7.947,66
7-19 a 21 anos	1,2730	R$6.340,20	R$6.974,22	R$7.608,24	R$8.242,26
8-22 a 24 anos	1,3185	R$6.566,82	R$7.223,50	R$7.880,18	R$8.536,86
9-25 a 27 anos	1,3640	R$6.793,43	R$7.472,77	R$8.152,12	R$8.831,46
10-28 a 30 anos	1,4095	R$7.020,04	R$7.722,05	R$8.424,05	R$9.126,06

11-31 a 33 anos	1,4550	R$7.246,66	R$7.971,32	R$8.695,99	R$9.420,65
12-34 a 36 anos	1,5005	R$7.473,27	R$8.220,60	R$8.967,92	R$9.715,25

JURIDICO
LEI Nº 2.547/2026

Lei n.º 2.547/2026 Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.577/2013, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, acrescentando critérios objetivos de distância e valor de diárias para deslocamentos fora do Município, e revoga a Lei Municipal nº 2.436/2024. A mesa diretora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador Aldemir dos Santos Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.577/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando do deslocamento a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal. § 1º Para deslocamentos realizados fora do Município de Poxoréu – MT, que excedam o raio de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir da sede do Município, o Vereador fará jus à diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por dia de afastamento. § 2º O disposto no § 1º não se aplica aos deslocamentos para municípios limítrofes ou vizinhos ao Município de Poxoréu – MT, ainda que fora dos limites territoriais municipais. § 3º A concessão da diária dependerá de prévia autorização da Presidência da Câmara Municipal, mediante justificativa formal do interesse público do deslocamento. Parágrafo único. Para deslocamentos realizados fora do Estado de Mato Grosso, o Vereador fará jus à diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de afastamento." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal. Art. 3º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.436/2024. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.548/2026

Lei n.º 2.548/2026 Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.392/2023, que estabelece a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, para dispor sobre gratificação de Fiscal de Contrato, flexibilização da concessão de benefício de saúde, adequação do quadro de pessoal efetivo e atualização de cargos em comissão, e dá outras providências.

A mesa diretora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador Aldemir dos Santos Souza, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.392/2023 Art. 1º Fica acrescido o art. 23-A à Lei Municipal nº 2.392/2023, com a seguinte redação: Art. 23-A. Ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, formalmente designado para exercer a função de Fiscal de Contrato, nos termos da legislação vigente, será concedida gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, enquanto perdurar a designação. § 1º A gratificação de que trata este artigo possui natureza transitória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários. § 2º A gratificação cessará automaticamente com o término da designação para a função de Fiscal de Contrato. Art. 2º O art. 54 da Lei Municipal nº 2.392/2023 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Parágrafo único. Fica obrigatório ao Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT conceder Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, aos servidores, mediante ato próprio, observada a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os limites legais aplicáveis. Art. 3º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.392/2023, para ampliar o quantitativo do cargo efetivo de Motorista, passando a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao referido cargo: Cargo: Motorista Quantidade: 02 (duas) vagas de provimento efetivo Cadastro Reserva: 01 (uma) vaga Requisitos para ingresso: Ensino Médio Completo Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais Art. 4º Fica acrescido ao Anexo I – Atribuições dos Cargos, da Lei Municipal nº 2.392/2023, o rol de atribuições do cargo de Assessor(a) de Imprensa, criado pela lei 2.489/2025, na forma do Anexo Único desta Lei. Parágrafo Único: O cargo de Assessor(a) de Imprensa possui natureza de função de confiança, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.392/2023. Art. 5º Fica fixada a remuneração dos cargos em comissão de Secretário Administrativo e Assessor(a) de Imprensa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Art. 6º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 2.392/2023, que passa a vigorar, no que couber, com a seguinte redação: Anexo III – Do Quantitativo de Vagas para os Cargos de Provimento em Comissão e Função de Confiança Cargo Quantidade Remuneração Carga Horária Secretário Administrativo 01 R$ 4.000,00 40h Assessor(a) de Imprensa 01 R$ 4.000,00 40h

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (acréscimo) CARGO: ASSESSOR(A) DE IMPRENSA Prestar assessoramento técnico e institucional em assuntos relacionados à imprensa e aos meios de comunicação social; planejar, produzir e executar a divulgação oficial das ações, atos, projetos, sessões, audiências públicas, eventos e demais atividades do Poder Legislativo Municipal, por meio de canais próprios ou dos veículos de comunicação social; manter relacionamento institucional com órgãos de imprensa e comunicação; elaborar e divulgar notas oficiais, comunicados, releases, informativos e

conteúdos institucionais de interesse público; zelar pela imagem institucional da Câmara Municipal, promovendo a correta comunicação das atividades legislativas perante os diversos segmentos da sociedade; acompanhar, registrar e divulgar os trabalhos realizados no âmbito do Poder Legislativo, visando ao conhecimento, à transparência e ao reconhecimento institucional da Câmara Municipal; atuar de forma integrada com a Presidência, Mesa Diretora e Vereadores, restrito às atividades de comunicação institucional, não abrangendo atribuições administrativas gerais, financeiras, contábeis, jurídicas ou inerentes a outros cargos ou funções; executar outras atividades correlatas à área de comunicação social, compatíveis com a natureza do cargo.

JURIDICO
LEI Nº 2.549/2026

LEI N.º 2.549/2026 Poxoréu/MT, 10 de fevereiro 2026.

EMENTA: Autoriza a readequação de tabela, com aumento salarial aos servidores públicos municipais, vinculados as Leis Municipais 1.500/2012 e 1955/2019.

O (a) Prefeito (a) do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele (a) sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Os cargos: Técnico de Administração, Técnico Informática, Operador de Máquinas, Mecânico, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Laboratório, Técnico de Higiene dental e Eletricistas, que fazem parte do PCCS – lei 1500/2012 farão parte do grupo de subsídios “F” da Lei 1.500/2012.

Art. 2º. Os cargos: Mecânicos- operador de máquina e Técnico de radiologia, técnico de informática, operador de máquinas, mecânico, técnico de laboratório, técnico de higiene dental e eletricista, técnico agropecuário- técnico em administração, técnico em segurança do trabalho que fazem parte do PCCS- lei 1955/2019 farão parte do grupo de subsidio “C1”.

Art. 3º. As alterações salariais decorrente desta Lei abrange os servidores inativos já aposentados com direito a paridade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros apartir de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Poxoréu, 10 de fevereiro de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON DA COSTA Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.550/2026

LEI N.º 2.550/2026 Poxoréu/MT, 24 de fevereiro de 2026.

*“**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com o Sindicato Rural de Poxoréu, e dá outras providências, na forma que menciona**”.*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Sindicato Rural de Poxoréu-MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.880.676/0001-17, sediado na Rua Paraíba, Centro, Município de Poxoréu/MT, com a finalidade específica de reforma do espaço de eventos do Sindicato Rural.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Sindicato Rural de Poxoréu o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º O beneficiário tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para manutenção e reforma da concha acústica e construção de dois banheiros na concha acústica e manutenção dos demais, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º O beneficiário deverá prestar contas do montante transferido até a data de 10 de dezembro de 2026, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre os meses de fevereiro a agosto de 2026, prazo suficiente para cumprimento do objetivo o qual se passa o recurso.

§ 6.º Caso o beneficiário, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação do beneficiário divulgar a parceria firmada através desta Lei, no Espaço de Eventos no Sindicato Rural de Poxoréu-MT, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line] e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: “APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT”.

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2092 – Apoio, fomento e parcerias para a cultura local

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais

Valor: R$ 80.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeita Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.551/2026

LEI N.º 2.551/2026 Poxoréu – MT, 24 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Or-

gânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I: CAPÍTULO I DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Art. 1.º O Sistema Único de Saúde do Município de Poxoréu MT, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas. I - A Conferência Municipal de Saúde; II - O Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 2.º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á cada 04 (quatro) anos, com a apresentação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo conselho Municipal de Saúde. § 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária pelo menos 02 (dois) meses. § 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências aprovadas pelo Conselho de Saúde. § 3º A representação dos usuários nas Conferências e Conselho de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos. Art. 3.º A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde. Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecimentos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 4.º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado em caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Seção I Da Competência e da Estrutura Art. 5.º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviço de saúde, num total de 20 (vinte) entidades. § 1º Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente. § 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental. § 3º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes. § 4º Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselho e se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho. § 5º A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal. § 6º Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica: I - Plenário do Conselho; II - Secretária Executiva; III – Presidente IV – Vice Presidente V - Ouvidoria Municipal VI - Comissões Especiais.

Art. 7.º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente tendo como quórum a metade mais um de seus membros.

Art. 8.º As decisões e deliberativos adotados pelo Pleno do Conselho deverão ser assinados, através de Resolução, pelo Presidente do Conselho e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais deverão ser publicados e afixados em locais públicos.

Art. 9.º O Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser eleito entre seus membros e, quando presidirem a reunião, terão direito ao voto somente na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 10. A(o) Secretária(o) Executiva(o) do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário(a) Executivo(a), indicado pelo Secretário(a) de Saúde ao Prefeito Municipal, o qual o nomeará por portaria, devendo a escolha incidir sobre servidor municipal da área de saúde, de nível médio ou superior, perfazendo uma gratificação de 40% do vencimento do servidor. § 1º Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) compete: I - A receber e encaminhar ao Pleno do Conselho, todos os processos de competência desta; II - Instruir os processos para votação no Pleno do Conselho. III - Organizar o funcionamento da Secretaria Executiva direcionando - a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno. IV - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. A ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde - SUS terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar o responsável ao Conselho. Parágrafo único. A Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde será constituída por ouvidor, que deverá ser eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, dentre profissionais de carreira da administração direta, indireta e fundamental das instituições participantes do SUS, para um período de 02 (dois) anos, através de processo democrático, normatizado por resolução.

Art. 12. As comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e têm por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias. Parágrafo único. As Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliar em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária/financeira de 15% (quinze por cento), Secretária Executiva e estrutura administrativa. Parágrafo único. O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros. § 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto. § 2º Os Conselheiros que recebem diárias e não afastarem da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Art. 15. É proibida a participação do Poder Legislativo e Poder Judiciário no Conselho Municipal de Saúde em face da independência entre os poderes.

Art. 16. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde: I - Definir as prioridades de saúde no município e propor a política de saúde elaborada pela Con-

ferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política estadual e Nacional do SUS; II - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo: III - Convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde; IV - Compor a comissão Organizadora e acompanhar a execução da Conferência Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde; V - Elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei; VI - Deliberar sobre questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde; VII - Deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado; VIII – Deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos; IX - Articular com a Secretaria de Educação, Instituição de Ensino, Pesquisa e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a característica das necessidades sociais na área da saúde; X - Receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde já analisados pelos setores técnicos de planejamento orçamento e gestão desta; XI - Examinar propostas, denúncias e reclamações do setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviço de saúde, bem como apreciar recursos a respeito; XII - Apreciar as propostas de convênio, acordo e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o comprimento destes; XIII - Atuar na formação e controle de execução da política de saúde incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa, apreciando e propondo propostas e estratégicas para aplicação dos recursos para os setores públicos e privados, consideradas as condições do Município, face aos requisitos previstos na legislação; XIV - Estabelecer estratégicas e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal; XV - Traçar diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações adequando-as as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; XVI - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área; XVII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS; XVIII - Apreciar recursos e aprovar a Proposta orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde; XIX - Analisar, discutir e aprovar o relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

Art. 17. Serão criadas, através de resoluções, comissão Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades respectivas da sociedade civil. Parágrafo único. As comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades; I – alimentação e nutrição II - Saneamento e meio ambiente; III - Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia; IV - Recursos Humanos; V - Ciência e tecnologia; VI - Saúde do Trabalhador; VII – Educação e saúde

Art. 19. A função de conselheiro é de relevância pública, não remunerado por vínculo empregatício, e garante sua dispensa do trabalho, sem prejuízo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. O funcionamento e os procedimentos internos do pleno do Conselho, da secretária Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1.346/2010 de 03 de março de 2010.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.552/2026

Lei n.º 2.552/2026 Poxoréu/MT, 13 de fevereiro de 2026.

"Regulamenta o recolhimento e parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvará – 2026, bem como o parcelamento da dívida ativa e dá outras providências".

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos I, III e IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Alvará de funcionamento, relativamente ao exercício financeiro de 2026, para os contribuintes que efetuarem o pagamento em quota única até a data de seu vencimento em 30 abril de 2026.

DO IPTU -2026

Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 06 (seis) prestações mensais e consecutivas do IPTU-2026, neste caso, a primeira parcela vencerá em 30 de abril de 2026. Parágrafo único: Na hipótese de pagamento parcelado no boleto, o contribuinte não gozará da concessão do desconto previsto no art. 1º desta lei.

DA DIVIDA ATIVA Art. 3º Os débitos inscritos na divida ativa poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, com desconto 10% (dez por cento) somente nos juros e multas. §1º O Município poderá realizar convênio com o Tribunal de Justiça para realização de mutirões de conciliação para pagamento dos débitos ajuizados.

DO ALVARÁ Art. 4º Para o pagamento de alvará de funcionamento, caso opte pelo parcelamento as parcelas terão como data de vencimento: I- 30/04/2026- vencimento da primeira parcela; II- 30/05/2026- vencimento da segunda parcela; III- 30/06/2026- vencimento da terceira parcela; IV- 30/07/2026 – vencimento da quarta parcela; V- 30/08/2026- vencimento da quinta parcela; VI- 30/09/2026- vencimento da sexta parcela. Parágrafo único: Na hipótese de pagamento parcelado no boleto, o contribuinte não gozará da concessão do desconto previsto no art. 1º desta lei.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de

fevereiro de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.553/2026

LEI N° 2.553/2026 POXORÉU-MT., 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais e Autorização para Remanejamento e Transposições ao Orçamento Anual 2026 – LOA do Município de Poxoréu – MT, e dá outras providências".

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026, por meio de decreto, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal, até os seguintes limites:

§ 1º - Limite de 30 % (trinta por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2026, para abertura de Créditos Adicionais, por meio de transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como determinado pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e, inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º - Limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Consolidada constante da Lei Orçamentária Anual 2026, para abertura de Créditos Adicionais suplementares por Excesso de Arrecadação, considerando ainda a Tendência de Excesso de Arrecadação, atendido o disposto no artigo 42 e inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - Até o montante do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2025, em cada Fonte de Recursos, para abertura de Créditos Adicionais suplementares junto ao Orçamento 2026, por Superávit Financeiro, em consonância com as Fontes de Recursos superavitárias, atendido o disposto no artigo 42 e inciso I do § 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se: I - como transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades; II - como remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro; III - como transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. IV – como realocações de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2026, surtindo efeito sobre a execução orçamentária do exercício 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu-MT, 24 de fevereiro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.554/2026

LEI N.º 2.554/2026 Poxoréu/MT, 03 de março 2026.

Institui Gratificação de Responsabilidade Técnica – RT aos Enfermeiros vinculados às Equipes de Saúde da Família (PSF/ESF) e demais profissionais responsáveis tecnicamente por suas áreas, e dá outras providências.

O (a) Prefeito (a) do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele (a) sanciona a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – RT, a ser concedida aos servidores enfermeiros responsáveis técnicos pelos PSFs e CAPs, bioquímicos e biomédicos responsáveis técnicos pelo laboratório municipal e banco de sangue, fisioterapeuta responsável técnico pelo Centro de reabilitação, efetivos ou contratados, designados formalmente para exercer a responsabilidade técnica.

Art. 2º A Gratificação de Responsabilidade Técnica tem por finalidade remunerar as atribuições adicionais, a maior complexidade e o grau de responsabilidade decorrentes da função de responsável técnico pela equipe, especialmente quanto:

I – à coordenação e supervisão das atividades do setor

II – ao cumprimento das normas técnicas e éticas do Conselho Regional da Classe a qual esta vinculado

III – à responsabilidade perante os órgãos de controle e fiscalização;

IV – à organização, planejamento e avaliação das ações da equipe;

V – à garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

Art. 3º A Gratificação de Responsabilidade Técnica corresponderá ao valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor, enquanto perdurar a designação para a função.

Art. 4º A concessão da Gratificação de RT fica condicionada:

I – à designação formal, mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente;

II – ao efetivo exercício da função de responsabilidade técnica junto às Equipes do setor que estiver vinculado;

III – à manutenção do registro profissional regular junto ao Conselho da Classe.

Art. 5º A Gratificação de Responsabilidade Técnica:

I – não se incorpora ao vencimento para quaisquer efeitos;

II – não gera direito adquirido;

III – não será computada para fins de aposentadoria;

IV – será suprimida automaticamente quando cessar a designação ou o exercício da função.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulável com outras gratificações de mesma natureza ou que tenham idêntico

fundamento.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, Poxoréu, 03 de março de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.555/2026

LEI N.º 2.555/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.

Dispõe sobre a autorização para realização do termo de cessão de uso de imóvel cedido pelo INCRA ao Município de Poxoréu para construção de 01 escola com 12 salas no Distrito da Nova Poxoréu, e dá outras providências.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de cessão de uso de imóvel com Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação do imóvel de propriedade da União, cedido ao Município de Poxoréu através do termo de autorização de uso 20629636/2024, devidamente registrado sob a matrícula nº 1º.791 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Art. 2º A cessão de uso tem por finalidade a construção de 01 escola estadual com 12 salas, e será concedido o termo de uso de 01 (uma) hectare para construção da mesma. Art. 3º A presente cessão de uso fica condicionada à utilização do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no art. 2º Art. 4º A cessão de uso será formalizada mediante temo de cessão de uso, na qual constarão todas as cláusulas resolutivas e condições necessárias para resguardar o interesse público municipal. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os atos administrativos e registrais, inclusive avaliação, demarcação e providências cartorárias, necessárias à efetivação da cessão de uso. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.556/2026

Lei nº 2.556/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro.

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:LEI:Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária: Órgão: 05-Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001- Secretaria municipal de SaúdeProjeto/Atividade: 2044- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais Valor: R$ 500.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no art. 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, nos termos do inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 09 de março de 2026.

_____Luciano Hudson Sol da CostaPrefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.557/2026

LEI N.º 2.557/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona”.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT.

Art.2º. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária:Órgão: 05-Secretaria Municipal de SaúdeUnidade: 001- Secretaria municipal de SaúdeProjeto/Atividade: 2044- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais Art.3º. O valor acima descrito será repassado ao Hospital de forma parcelada em 10 (dez) parcelas, sucessivas e iguais que deverá ser pago a primeira parcela 10 (dez) dias após a promulgação da Lei.

Art.4º. A entidade beneficiária deverá prestar conta dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após a finalização do recebimento da última parcela.Paragrafo único: A prestação de contas deverá ser instruída com relatório de despesas e com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido.Art.5º. O valor repassado deverá ser utilizado para manutenção das despesas do hospital e também para manutenção dos serviços prestados à população.Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

_____LUCIANO HUDSON SOL DA COSTAPrefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.558/2026

Lei nº 2.558/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro.
Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:LEI:Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária: Órgão: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 001- Fundo Municipal de Assistência SocialProjeto/Atividade: 2060- Gestão e Manutenção da secretaria de Assistência Social Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais Valor: R$ 200.000,00
Art. 3.º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no art. 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, nos termos do inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 09 de março de 2026.
_____Luciano Hudson Sol da CostaPrefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.559/2026

Lei n.º 2.559/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Missão Salesiana São João Batista, e dá outras providências, na forma que menciona”.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Parceria com a Missão Salesiana São João Batista- Centro Juvenil, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.226.149/0026-30, sediada neste Município de Poxoréu-MT, com a finalidade específica de repasse financeiro para manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade com crianças e adolescentes.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pela Associação beneficiária o montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em 04 (quatro) parcelas durante o ano de 2026, sendo a primeira até 10 dias após a promulgação desta Lei.

§ 2.º A entidade beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos nos moldes apresentados no PROJETO encaminhado a Prefeitura Municipal, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Entidade beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 10 janeiro de 2027, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico caso esse último seja possível.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre os meses de 01 de janeiro/2026 a 30/12/2026, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§6º O Município de Poxoréu fará a nomeação de Comissão para analise da documentação apresentada na prestação de contas, que se comporá por no mínimo 03 membros.

§ 7.º Caso a Entidade beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Entidade beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, tanto na sede da pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: “APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT”., bem como anexar fotos na prestação de contas.

Art. 4.º A execução do Termo de Parceria que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 06- Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade: 001- Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/Atividade: 2060- Gestão e Manutenção da secretaria de Assistência Social Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções sociais

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.560/2026

Lei n.º 2.560/2026 Poxoréu/MT, 09 de março de 2026.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Escolinha Diamante Verde, na forma que menciona.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:
Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Parceria com a Escolinha Diamante Verde, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.672.075-0001-70, sediada neste Município de Poxoréu-MT, com a finalidade de custeio das despesas pa-

ra execução do projeto com aquisição de materiais, pagamento de equipe, ajuda de custo com viagens das equipes para disputa de campeonato dentro e fora do Estado, sendo ainda que poderá custear as despesas mensais para desenvolvimento das atividades da Escolinha Diamante Verde.
Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pela entidade beneficiária o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
§ 1.º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em duas parcelas, sendo a primeira até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria.
§ 2.º A Entidade beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos nos moldes apresentados no PROJETO encaminhado através dos documentos encaminhados, mais precisamente na planilha orçamentária, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.
§ 3.º A Entidade beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 10/01/2027, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer.
§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico caso esse último seja possível.
§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre os meses de 01 de janeiro/2026 a 30/12/2026.
§6º O Município de Poxoréu fará a nomeação de Comissão para analise da documentação apresentada na prestação de contas, que se comporá por no mínimo 03 membros.
§ 7.º Caso a entidade beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.
Art. 3.º É obrigação da Entidade beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, tanto na sede da Escolinha Diamante Verde, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT"., bem como anexar fotos na prestação de contas.
Art. 4.º A execução do Termo de Parceria que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:Órgão: 09- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e LazerUnidade: 002- coordenadoria municipal de esporte e lazerProjeto/atividade:2040- manutenção e auxilio a entidades esportivasNatureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 – subvenções sociais Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____LUCIANO HUDSON SOL DA COSTAPrefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.561/2026

LEI N.º 2.561/2026 Poxoréu – MT, 09 de março de 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, e dá outras providências."

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Altera-se as alíneas "a" e "b" do art. 2º, §2º da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de novembro de 2022, que estabelece os valores das diárias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As diárias parciais, para efeitos desta Lei, serão concedidas para custeio de viagens a serviço da Administração Pública municipal, nas quais o tempo entre a saída e o retorno ao território municipal supere 6 (seis) horas contínuas, porém, não haja a necessidade de pernoite fora do território municipal e serão pagas nos seguintes valores:

a) O Valor de 120,00 (cento e vinte reais), para viagens que se dê para cidades que tenham seus limites territoriais contíguos ao do município de Poxoréu, com exceção do município de Primavera do Leste;

b) O Valor de R$ 180,00 (cento e cinquenta reais) estabelecido nesta Lei, caso a viagem se dê para as demais cidades do Estado de Mato Grosso, que não tenham limites contíguos.

Art.2º Altera-se a redação do parágrafo terceiro que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Quando as diárias que se destinarem ao custeio de viagens a serviço da Administração Pública municipal fora do Estado de Mato Grosso, as mesmas serão pagas como integrais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para servidores efetivos, comissionado e Secretários.

a) As diárias do Prefeito e Vice Prefeito para foram do Estado de Mato Grosso serão de R$ 1.000,00 (Um mil reais)

Art. 3º Acrescenta-se o parágrafo sexto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.311/2022.

§6º- As viagens descritas na alínea "a" que se fizerem para Primavera do Leste, poderão ser liberados pagamento de diárias referente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" do art. 2º, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário da Pasta em situações excepcionais que ultrapassem 6 horas.

Art.4º Altera-se o inciso II art. 3º da lei que passa a vigorar na forma descrita abaixo:

Art. 3º A diária integral do Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos municipais efetivos, temporários ou comissionados corresponderá aos valores abaixo dispostos quando forem para dentro do Estado de Mato Grosso e exigirem pernoite:

I- Prefeito e Vice-Prefeito: R$ 500,00 (quinhentos reais); II - Demais servidores sejam eles efetivos, temporários ou comissionados serão no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 09 de março de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.562/2026

LEI N.º 2.562/2026 Poxoréu – MT, 09 de março de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I: Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MOTIVATION POX, sob o CNPJ n.º 65.065.022/0001-85, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de outubro de 2.025, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 09 de março de 2026.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.563/2026

Lei n.º 2.563/2026 Poxoréu/MT, 31 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aportes financeiros para a cobertura de insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Poxoréu, e dá outras providências.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo [Nome do Instituto de Previdência, se houver, ou Fundo Municipal de Previdência], destinados exclusivamente à cobertura de insuficiência financeira para o pagamento dos proventos de aposentadoria, reserva e reforma, e das pensões devidos aos segurados e seus dependentes.

Art. 2º A autorização para os aportes financeiros de que trata esta Lei abrange os exercícios financeiros de 2025 e 2026, com validade até o mês de janeiro de 2027.

Art. 3º Os aportes financeiros serão transferidos mensalmente, até o valor mensal do Imposto Renda recolhido pela Previdência Municipal, para complementar a receita do RPPS e garantir o pagamento integral da folha de benefícios previdenciários do respectivo mês.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, um demonstrativo contábil e financeiro que comprove a projeção de insuficiência e a necessidade do aporte para o mês subsequente.

§ 2º Os repasses cessarão a qualquer momento, antes do prazo final estipulado no Art. 2º, caso seja comprovada, mediante avaliação atuarial e financeira do RPPS, a superação da insuficiência financeira que motivou a presente Lei, devendo o ato ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.564/2026

Lei n.º 2.564/2026 Poxoréu/MT, 30 de março de 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Produtores da Agricultura familiar Alminhas, no Município de Poxoréu, na forma que menciona".

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Parceria com a Associação de Produtores da Agricultura familiar Alminhas, associação privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.038.605/0001-60, sediada neste Município de Poxoréu-MT, com a finalidade da construção de uma pista para prova de laço e outra atividades sociais da comunidade.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pela entidade beneficiária o montante de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em parcela única em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria.

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos nos moldes apresentados no PROJETO proposto através dos documentos encaminhados, mais precisamente na planilha orçamentária, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 20/12/2025, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico caso esse último seja possível.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre os meses de 01 de março/2026 a 30/12/2026, ainda que seu pagamento ocorra após esta data, podendo essa data ser

prorrogada com autorização do Prefeito Municipal.

§6º O Município de Poxoréu fará a nomeação de Comissão para analise da documentação apresentada na prestação de contas, que se comporá por no mínimo 03 membros.

§ 7.º Caso a Associação beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização. §8.º A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria de Agricultura até a data de 12 de janeiro de 2.027.

Art. 3.º É obrigação da Entidade beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT"., bem como anexar fotos na prestação de contas.

Art. 4.º A execução do Termo de Parceria que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente unidade: 01- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente Projeto/Atividade: 2084- Gestão Municipal de desenvolvimento, Agricultura e meio ambiente Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00 - subvenções sociais

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.565/2026

Lei n.º 2.565/2026 Poxoréu/MT, 30 de março de 2026.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Educação (FME), institui normas gerais para sua gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, visando o desenvolvimento de planos, programas e projetos educacionais, bem como o cumprimento dos objetivos do Sistema Municipal de Ensino e do Plano Municipal de Educação. Parágrafo único. O FME terá vigência ilimitada, com prestação de contas própria que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo proporcionar suporte financeiro e gestão orçamentária aos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de ensino, de responsabilidade do Município, visando: I - A reforma, ampliação e construção de unidades escolares; II - A aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos; III - A capacitação e valorização dos profissionais da educação; IV - A manutenção e desenvolvimento do ensino, merenda escolar e transporte escolar. Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação (FME): I - Transferências voluntárias de recursos oriundos do Estado de Mato Grosso, mediante convênios, acordos ou ajustes; II- Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas pelo Município; III- Rendimentos de aplicações financeiras dos próprios recursos; VI - Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 4º Os recursos do FME serão depositados obrigatoriamente em conta especial em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Educação - Convênios/MT", sendo movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 5º A gestão do FME cabe ao Secretário(a) Municipal de Educação, sob a supervisão do Prefeito Municipal.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos do FME será feita pelo seu gestor, em separado das demais, observando as normas de contabilidade do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a inserção das dotações orçamentárias relativas ao FME/CONVENIOS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI Nº 2.569/2026

LEI N.º 2569/2026 Poxoréu/MT, 19 de maio de 2026.

"***Autoriza o Município de Poxoréu firmar termo de Comodato de imóvel com a Associação de Moradores da Vila Cruzeiro, e dá outras providências***"

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com o **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA CRUZEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.176.610/0001-40, do prédio localizado na Avenida Cruzeiro, Bairro Vila Cruzeiro, para instalação da sede da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º O Comodato será pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que as despesas referentes a energia e água serão de responsabilidade do Comodatário, Município de Poxoréu.

Art. 3º O Comodatário deverá manter o prédio em boas condições de uso, devendo arcar com as custas da manutenção, reparos e pinturas quando for necessário.

Art. 4º Caso o órgão deixe de ocupar o local ou por qualquer motivo não utilize o espaço dentro do prazo da cessão, a posse do Prédio retoma a Associação Vila Cruzeiro.

Art. 5º O comodato é gratuito, ficando autorizado ao Município realizar os reparos estruturais necessários para instalação da Secretaria de Assistência Social.

Art.6º Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal a firmar, eventuais termos de aditamento, com exceção do objeto, independentemente de nova lei municipal autorizativa, respeitando-se todo o descrito em legislação federal e adjetiva sobre a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

Luciano hudson sol da costa

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.573/2026

LEI N.º 2.573/2026 Poxoréu – MT, 14 de agosto de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I: Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BARRA MANSA CARAJAS, sob o CNPJ n.º 672128040001-25, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de abril de 2.026, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 14 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.574/2026

LEI N.º 2.574/2026 Poxoréu – MT, 14 de agosto de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I: Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal O CENTRO JUVENIL SÃO JOÃO BATISTA, sob o CNPJ n.º 03.226.149/0026-30, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de dezembro de 1975, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 14 de agosto de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.575/2026

LEI Nº 2.575/2026 Poxoréu-MT., 14 de agosto de 2.026.

Altera a redação da alínea 'b' do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.626, de 09 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Auxílio-Transporte Técnico e Universitário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea 'b' do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.626, de 09 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º ..... I - ..... (...) b) Para a cidade de Primavera do Leste: até 200 (duzentos) litros de combustível, semanalmente, para ônibus. (...)." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Luciano Hudson Sol da Costa Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.578/2026

LEI N.º 2.578/2026 Poxoréu – MT, 01 de setembro de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública **Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM PASTOR,** sob o CNPJ n.º 11.657.457/0001-90, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2.025, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.570/2026

Lei nº 2570/2026 Poxoréu/MT, 19 de maio de 2026.

"Dispõe sobre a alteração da Lei 1.895/2017 que institui a Casa-lar". Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI: Art. 1.º Altera-se a lei 1.895/2017, para substituir a palavra Casa- Lar por Abrigo das Cri-

anças. Art. 2º Mantenha-se o nome de Casa de Passagem Recanto das Crianças. Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 19 de maio de 2026.

_____ Luciano Hudson Sol da Costa Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.572/2026

LEI N.º 2.572/2026 Poxoréu-MT., 31 de agosto de 2.026.

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, com reforço ao Orçamento da Câmara Municipal e dá outras providências*****.**

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto a Lei Orçamentária Anual 2026, no valor de **R$ 666.941,67**, reforçando o orçamento da Câmara Municipal, nas seguintes dotações:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

I - Ação: 1001 – Ampliação e reforma prédio da Câmara.

33.90 – Aplicação Direta – Outras Despesas Correntes.....R$ 50.000,00

44.90 – Aplicação Direta - Investimentos.....R$ 56.941,67

II - Ação: 2002- Manutenção e Enc. com a Câmara

31.90 – Aplicação Direta – Pessoal e Encargos.....R$ 400.000,00

33.90 – Aplicação Direta – Outras Despesas Correntes.....R$ 160.000,00

III - Total a ser Adicionado:.....R$ 666.941,67

Art. 2.º Para cobertura aos créditos adicionais suplementares, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de acordo com inciso III e § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64 – anulação total ou parcial de dotações, em consonância com as seguintes reduções:

Órgão 10: - SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS

I - Ação: 2100 - - GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRETARIA FAZENDA E RECEITAS

31.90 – Aplicação Direta – Pessoal e Encargos.....R$ 251.941,67

33.90 – Aplicação Direta – Custeio.....R$ 250.000,00

II – Ação: 1121 - AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA FAZENDA E RECEITA

44.90 – Aplicação Direta – Investimentos.....R$ 57.000,00

Órgão 11: - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

III – Ação: 1125 - AQUICAO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

44.90 – Aplicação Direta – Investimentos.....R$ 108.000,00

Total de Recursos a serem Anulados:..... R$ 666.941,67

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu, 31 de agosto de 2026.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.576/2026

LEI N.º 2.576/2026 Poxoréu-MT., 20 de agosto de 2.026.

Dispõe sobre a divulgação permanente dos canais oficiais de denúncia e de atendimento às mulheres em situação de violência nos meios oficiais de comunicação do Município de Poxoréu/MT e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Municipio de Poxoréu, a divulgação permanente, gratuita e de fácil acessp, dos canais oficiais de denúncia, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Paragrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se canais de denúncia os serviços de atendimento e encaminhamento de casos de violência doméstica, física, psicológica, patrimonial, sexual ou moral contra a mulher, disponibilizados por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º - A divulgação de que trata o art. 1º desta Lei deverá conter, no mínimo:

I – o número de telefone e/ou aplicativo de mensagens do serviço “Disque 180” – Central de Atendimento à Mulher”;

II – o número de emergência 190- “Policia Militar”;

III – o endereço e telefone da delegacia Especializada de Defesa à Mulher ou, na ausência desta, da delegacia de polícia responsável pelo atendimento a esses casos no Municipio;

IV – contatos dos serviços municipais de assistência social, saúde, acolhimento, atendimento psicológico e demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção à mulher, quando existentes;

V- orientações básicas e objetivas sobre como, onde e de que forma a vítima ou terceiros podem realizar a denúncia ou solicitarem ajuda.

Art. 3º - A divulgação prevista neste Lei poderá ser realizada por meio de:

I – banner, ícone ou botão de destaque, fixo e visível, na página inicial do portal eletrônico oficial do Município;

II – seção ou aba específica, de fácil identificação e navegação, contendo as informações detalhadas no art. 2º desta Lei;

III – divulgação, sempre que possível, também nas redes sociais oficiais da Administração Pública Municipal.

IV sempre que possível, por meio de comunicação visual física, mediante a utilização de placas, painéis, letreiros, outdoors ou outros meios congêneres, instalados em locais estratégicos e de grande circulação de pessoas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da administração Pública.

Paragrafo único. As informações deverão ser apresentadas em linguagem clara, acessível e, na medida do possível, em conformidade com os padrões de acessibilidade física e digital, de modo a garantir a compreensão por todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência.

Art. 4º - Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do portal eletrônico oficial, em conjunto com o órgão responsável pela políticas para as mulheres, manter atualizadas as informações de que trata esta Lei, revisando-as sempre que houver alteração nos canais, números ou endereços divulgados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover a intensificação da divulgação prevista nesta Lei durante campanhas educativas, ações de conscientização e datas alusivas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto ou outro normativo necessário à sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.577/2026

LEI N.º 2.577/2026 Poxoréu-MT., 01 de setembro de 2.026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Poxoréu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a garantir o direito de todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino à alfabetização e ao letramento matemático na idade adequada, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação de Poxoréu.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

II – letramento: desenvolvimento das competências de uso social da leitura, da escrita, da oralidade e da matemática;

III – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas à superação das defasagens educacionais.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais;

IV – elevar os indicadores de aprendizagem do Município;

V – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – garantir educação inclusiva e equitativa para todos os estudantes.

Art. 4º - Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática;

VI – monitoramento permanente dos resultados;

VII – cooperação entre União, Estado e Município;

VIII – respeito às especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas existentes no Município.

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – alfabetização baseada em práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

II – avaliação diagnóstica periódica;

III – acompanhamento individual da aprendizagem;

IV – fortalecimento da gestão pedagógica;

V – formação continuada dos professores alfabetizadores;

VI – ampliação das oportunidades de leitura e escrita;

VII – disponibilização de materiais didáticos adequados;

VIII – utilização de tecnologias educacionais;

IX – atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

X – fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – elaborar plano anual de alfabetização;

II – realizar avaliações diagnósticas periódicas;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

IV – oferecer formação continuada aos professores;

V – disponibilizar materiais pedagógicos;

VI – promover programas de incentivo à leitura e à matemática;

VII – desenvolver ações específicas para recomposição das aprendizagens;

VIII – promover acompanhamento técnico às unidades escolares;

IX – estimular práticas inovadoras de ensino.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão consultivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – dos gestores escolares;

III – dos coordenadores pedagógicos;

IV – dos professores alfabetizadores;

V – do Conselho Municipal de Educação;

VI – do Conselho do FUNDEB;

VII – do Conselho Tutelar, quando necessário;

VIII – da sociedade civil.

§1º - A composição e o funcionamento serão regulamentados por Decreto.

§2º - A participação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar monitoramento contínuo dos resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10º - Serão utilizados, entre outros:

I – avaliações internas;

II – avaliações estaduais;

III – avaliações nacionais;

IV – indicadores municipais.

Art. 11º - Será elaborado relatório anual contendo:

I – indicadores de alfabetização;

II – evolução da aprendizagem;

III – ações executadas;

IV – metas para o exercício seguinte.

Art. 12º - O Município promoverá formação continuada aos profissionais que atuam na alfabetização, contemplando:

I – práticas pedagógicas;

II – avaliação da aprendizagem;

III – educação inclusiva;

IV – metodologias de alfabetização;

V – uso de tecnologias educacionais;

VI – recomposição das aprendizagens.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações para fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização, mediante:

I – reuniões periódicas;

II – orientações pedagógicas;

III – campanhas de incentivo à leitura;

IV – projetos de integração escola-família.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, programas de incentivo destinados aos profissionais da educação que atuem diretamente na implementação das ações de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

§ 1º - Os programas de incentivo poderão contemplar, entre outras ações:

I – Bolsa Alfabetizador;

II – premiação por desempenho institucional ou por resultados educacionais;

III – incentivos à produtividade pedagógica;

IV – reconhecimento de boas práticas pedagógicas;

V – auxílio para participação em cursos, seminários e eventos de formação continuada;

VI – concessão de certificados, menções honrosas e outras formas de reconhecimento profissional;

VII – apoio financeiro para desenvolvimento de projetos de inovação pedagógica;

VIII – outros incentivos voltados ao fortalecimento da alfabetização e da aprendizagem.

§ 2º - A concessão dos incentivos observará critérios objetivos, transparentes e previamente definidos em regulamento, considerando, entre outros aspectos:

I – participação nas formações continuadas;

II – assiduidade e permanência nas ações da política;

III – cumprimento das estratégias pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – desenvolvimento de boas práticas pedagógicas;

V – evolução dos indicadores de aprendizagem, vedada a utilização exclusiva de resultados de avaliações externas como critério para concessão dos incentivos.

§ 3º - Os incentivos previstos neste artigo poderão possuir natureza financeira ou não financeira, individual ou coletiva, conforme disciplinado em regulamento específico.

§ 4º - A concessão de incentivos financeiros dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis e não incorporará aos salários dos profissionais de educação.

§ 5º - Os programas instituídos com fundamento nesta Lei poderão utilizar recursos próprios do Município, recursos oriundos de convênios, transferências voluntárias, programas federais e estaduais ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 16º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, o Estado de Mato Grosso, instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 17º - A Política Municipal de Alfabetização será integrada ao Plano Municipal de Educação e aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poxoréu, 01 setembro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.578/2026

LEI N.º 2.578/2026 Poxoréu – MT, 01 de setembro de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública **Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM PASTOR,** sob o CNPJ n.º 11.657.457/0001-90, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 2.025, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.579/2026

LEI N.º 2.579/2026 Poxoréu – MT, 01 de setembro de 2026.

Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Poxoréu-MT, para o decênio de 2026-2036, conforme especificado no Anexo Único desta Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso - PMLLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Parágrafo único. O PMLLLB decorre do processo de adequação do Município de Poxoréu às políticas públicas de promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, considerando o fortalecimento das Bibliotecas Públicas Municipais Ênio Milton Duarte e Ana Heloiza Farias Pereira (Distrito de Alto Coité), a realização de ações iniciais de incentivo à leitura e a elaboração de diagnóstico técnico da realidade local, constituindo-se como resposta estruturada às demandas identificadas.

Art. 2º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 3º A implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de Poxoréu será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PMLLLB com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O PMLLLB de Poxoréu tem como princípios fundamentais:

I – a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II – a formação de leitores e mediadores no Município;

III – a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV – o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

V – o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI – a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII – a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII – o estímulo e a valorização da produção literária da história e geografia local;

IX – a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

X – o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, étnico-racial, política e de pensamento;

XII – o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII – a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV – a integração entre as secretarias e órgãos municipais para a implementação do PMLLLB;

XV – a interação com as políticas nacional (PNLL), (PNLE), estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

Art. 5º São diretrizes do PMLLLB de Poxoréu:

I - promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;

II - promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;

III - assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;

IV - descentralizar o acesso à leitura promovendo ações em bairros, distritos, comunidades rurais, aldeias indígenas e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

V - assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLLB de município-MT;

VI - promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;

VII - incentivar a produção editorial local;

VIII - fomentar ações, atividades, eventos voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;

IX - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiên-

cia, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;

X - assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que vise o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;

XI - garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal, bibliotecas comunitárias e nos pontos de leitura;

XII - possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade da biblioteca pública e bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura;

XIII - garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º Para assegurar a implementação das ações previstas neste Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, o Município deverá adotar as seguintes medidas referentes à composição e ao fortalecimento de seus recursos humanos:

I – garantir por meio de concurso público, seletivo, contratação ou cargo em comissão o(a) profissional bibliotecário(a) permanência ao(a) bibliotecário(a) da Biblioteca Municipal Ênio Milton Duarte, atuando na assessoria técnica às bibliotecas comunitárias e aos Pontos de Leitura; e realizar o diagnóstico e o acompanhamento da situação das bibliotecas escolares do município, considerando que algumas unidades dispõem de bibliotecas estruturadas, enquanto outras contam apenas com salas de leitura ou minibibliotecas, visando à melhoria e ao fortalecimento desses espaços de incentivo à leitura.

II – assegurar a realização de concurso público e demais formas legais de provimento de pessoal para os cargos necessários ao funcionamento das bibliotecas, garantindo a permanência do(a) bibliotecário(a), a continuidade dos serviços prestados e o fortalecimento das políticas públicas de livro, leitura, literatura e bibliotecas no município;

III – assegurar a ampliação e a estruturação do quadro de recursos humanos destinados às bibliotecas, pontos de leitura e demais espaços de promoção da leitura, compreendendo, entre outros, **auxiliares de biblioteca**, **estagiários, técnicos administrativos**, **mediadores de leitura** e **profissionais de diferentes áreas do conhecimento**, de acordo com as necessidades identificadas no planejamento anual de execução do PMLLLB.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 7º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano, será feito por membros do Conselho Municipal de Política Cultural, Conselho Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, instituído em lei, e da sociedade civil.

Art. 8º Para assegurar a adequada gestão, monitoramento e avaliação da implementação do PMLLLB, fica estabelecido que:

I – a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, por meio da Coordenadoria de Cultura, deverá elaborar e apresentar, anualmente, aos membros do Conselho, o Planejamento de Execução das Metas e Ações do PMLLLB, contendo o cronograma, as responsabilidades, as prioridades e os recursos previstos para o período, acompanhado do balanço de cumprimento das metas referente ao ano anterior, para fins de análise e discussão.

II – A cada 2 (dois) anos, a Secretaria deverá realizar Fórum Setorial ou Conferência Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, assegurando ampla participação da sociedade civil, dos segmentos da cadeia do livro e das instituições públicas envolvidas, com o objetivo de:

a) analisar os resultados alcançados no período;

b) definir as prioridades para o biênio subsequente;

c) revisar e atualizar, quando necessário, as metas e ações do PMLLLB.

III - No último biênio de vigência do PMLLLB, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte E Lazer, por meio da Coordenadoria de Cultura, deverá instituir um novo Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração do decênio subsequente do Plano, assegurando ampla participação democrática da sociedade civil, dos segmentos da cadeia do livro, das instituições públicas envolvidas, conselheiros e dos demais representantes da cultura e da educação.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 9º Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PMLLLB:

I – transferências federais, incluindo, mas não se limitando a: Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, editais e programas do Ministério da Cultura, convênios, termos de execução descentralizada (TED) e demais instrumentos previstos na legislação federal;

II – transferências estaduais provenientes de editais, programas, convênios, fundos ou instrumentos de fomento à cultura, à leitura e às bibliotecas, asseguradas pelas secretarias estaduais competentes;

III – parcerias, cooperações e termos de colaboração firmados com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, fundações, institutos, sistemas, organismos internacionais e demais entidades vinculadas ao livro, leitura, literatura e bibliotecas;

IV – doações, legados, contribuições voluntárias, patrocínios e outras formas de apoio de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo recursos oriundos de responsabilidade social corporativa;

V – receitas próprias provenientes de serviços, atividades, projetos culturais e programações desenvolvidas pela Biblioteca Municipal ou pela Secretaria responsável, quando houver previsão legal específica;

VI – recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais, desde que destinados à implementação das ações do PMLLLB;

VII – fundos setoriais correlatos, quando existentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de educação, direitos humanos, primeira infância, juventude, idosos, inclusão, diversidade e acessibilidade, quando aplicáveis às ações do Plano;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 º É parte integrante desta Lei o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações o PMLLLB do município de Poxoréu.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 2.580/2026

LEI N.º 2.580/2026 Poxoréu – MT, 18 de setembro de 2026.

"Declara utilidade pública municipal a entidade que menciona , e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Poxoréu-Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

L E I: Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE POXORÉU- IDE, sob o CNPJ n.º 67.517.751/0001-50 , entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 22 de maio de 2.025, com sede e foro no Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior deverá manter-se em pleno funcionamento e atender aos requisitos legais, sob pena de revogação da presente declaração, caso comprovado o desvio de finalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

_____ LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.255.063 OZELIA DOS SANTOS FERNANDES DE JESUS, inscrito no CNPJ nº 69.255.063/0001.95, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Núcleo Rural, S/N, Zona Rural, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 02 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 51/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.360.961 ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 69.360.961/0001-03, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Rua Erico Verissimo, S/N, Novo Horizonte, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 64.975.688 LIVIA CRISTINA SANTOS SAMPAIO, inscrito no CNPJ nº 64.975.688/0001-08, Função: COZINHEIRA, com endereço à Rua Curitiba, S/N, João Pessoa, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 63.778.801 ROSEANE PIRES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ nº 63.778.801/0001-00, Função: LIMPEZA PREDIAL, com endereço à Rua M, 07, Lagoa II, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 02 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO CONJUNTO DE DESCREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Extrato de Descredenciamento, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, Credenciamento nº 002/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o DESCREDENCIAMENTO dos prestadores de serviços abaixo relacionados do sistema de credenciamento municipal:

NOME	CNPJ
64.975.688 LIVIA CRISTINA SANTOS SAMPAIO	64.975.688/0001-08
64.884.192 KELLRY LAVINIA SILVA SOUSA	64.884.192/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - EFETIVIDADE DOS EFEITOS E CONVALIDAÇÃO

A presente publicação atua com efeitos retroativos às respectivas datas de efetivo desligamento indicadas na tabela acima, convalidando-se a publicidade dos atos administrativos nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Federal nº 14.133/2021, atestando-se a inexistência de pendências financeiras ou contratuais com a Administração Pública Municipal até as referidas datas.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 041/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.381.199 GABRIELA UMBELINO MARTINS, inscrito no CNPJ nº 69.381.199/0001-41, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua F, S/N, Novo Horizonte, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 02 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 311/2025 - INEXIGIBILIDADE 18/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 311/2025

PROCESSO / INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01/2026 ao Contrato nº 311/2025

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT (CNPJ: 03.408.911/0001-40)

CONTRATADO / LOCADOR: FLAUTEMIRTI ARAÚJO RAMOS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 311/2025, referente à locação de imóvel situado na Estrada Rural, S/N, Esquina com a Rua B, Distrito de Nova Poxoréu, Poxoréu/MT, destinado à Subprefeitura de Nova Poxoréu.

VIGÊNCIA: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, no período de 11/09/2026 a 11/09/2027.

VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pagos em 12 parcelas monetárias de R$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Poxoréu-MT.

FUNDAÇÃO LEGAL: Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poxoréu-MT, 11 de setembro de 2026.

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 091/2026 - HOMOLOGA AS DELIBERAÇÕES DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 091/2026

POXORÉU – MT, 24
DE SETEMBRO DE 2026

Homologa as deliberações da 9ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Poxoréu – MT, criado pela Lei Municipal nº 529, de 14 de dezembro de 1990, e suas alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 1.217, de 23 de junho de 2008, combinado com o art. 10 do Regimento Interno do CMDCA, homologado pela Resolução nº 068/2024, de 24 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, em reunião ordinária de 24/09/2026, conforme registro em Livro-Ata do CMDCA, Ata n° 186/2026, do livro em epígrafe.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam homologadas as deliberações da 9ª Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 24 de setembro de 2026, conforme registradas na Ata nº 186: I – Aprovação do Projeto “BRINCAR, CONVIVER E SER FELIZ”, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), apresentado pelo CDCE – Escola Estadual de I Grau Argemiro Rodrigues Pimentel, da Escola Estadual Argemiro Pimentel, por meio do Edital nº 02/2026/CMDCA – Projetos Pontuais; II – Manifestação do CMDCA quanto à importância da realização de Formação Continuada sobre o Serviço de Família Acolhedora, destinada aos membros deste Conselho e aos demais atores da Rede de Proteção, considerando a necessidade de preparação da rede na possibilidade da implantação do referido serviço no Município, bem como as providências e procedimentos já realizados ou em andamento, objeto de manifestação do Ministério Público junto ao CMDCA.

Art. 2º Ficam registrados, para fins de conhecimento e acompanhamento, os seguintes informes apresentados na 9ª Reunião Ordinária do CMDCA: I – Informações acerca do andamento da organização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para ocorrer no dia 25 de novembro de 2026; II – Informações referentes à visita técnica realizada na entidade Centro Técnico Juvenil de Jarudore da Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do CMDCA, de acompanhamento dos projetos beneficiados pelo Edital Chamamento 01/2026; III – Orientação para as entidades referente a inscrição de adolescentes para representar o CPA - Comissão de Participação de Adolescentes no CEDCA. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT,

24 de setembro de 2026.

Daniele da Cruz Talon Pacheco
Presidente do CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 64.975.688 LIVIA CRISTINA SANTOS SAMPAIO, portador CNPJ Nº: 64.975.688/0001-08, Ocupação: COZINHEIRA, Endereço: Rua Curitiba, S/N, João Pessoa, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; 63.778.801 ROSEANE PIRES DOS SANTOS, portador CNPJ Nº: 63.778.801/0001-00, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Rua M, 07, Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; 69.360.961 ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA, portador CNPJ Nº: 69.360.961/0001-03, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, Endereço: Rua Erico Verissimo, S/N, Novo Horizonte, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 02 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 64.975.688 LIVIA CRISTINA SANTOS SAMPAIO, portador do CNPJ Nº. 64.975.688/0001-08

Ocupação: Cozinheira

Contrato:260-2026

Valor Global: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

Contratado: 63.778.801 ROSEANE PIRES DOS SANTOS, portador do CNPJ Nº. 63.778.801/0001-00

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:259-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Contratado: 69.360.961 ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA, portador do CNPJ Nº. 69.360.961/0001-03

Ocupação: Limpeza Predial

Contrato:263-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 041/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.381.199 GABRIELA UMBELINO MARTINS, inscrito no CNPJ nº 69.381.199/0001-41, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua F, S/N, Novo Horizonte, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 02 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 69.381.199 GABRIELA UMBELINO MARTINS, portador CNPJ Nº: 69.381.199/0001-41, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua F, S/N, Novo Horizonte, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 69.255.063 OZELIA DOS SANTOS FERNANDES DE JESUS, portador CNPJ Nº: 69.255.063/0001-95, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Núcleo Rural, S/N, Zona Rural, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 0 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 69.381.199 GABRIELA UMBELINO MARTINS, portador do CNPJ Nº. 69.381.199/0001-41

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 261-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 69.255.063 OZELIA DOS SANTOS FERNANDES DE JESUS, portador do CNPJ Nº. 69.255.063/0001-95

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 262-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 042/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitu-

ra Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.275.213 AMANDA MARTINS MAGALHAES, inscrito no CNPJ nº 69.275.213/0001-22, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua Ildo Alfredo Cavalcante Costa, 42, Jarudore, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 02 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POXORÉU/MT**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 17 de setembro de 2026.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 63.197.639/0001-29, no valor global de R$ 2.460.253,84

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 54.566.285/0001-51, no valor global de R$ 2.476.586,26

WESLEY DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 55.477.710/0001-07, no valor global de R$ 42.740,00

POXOREU TINTAS LTDA , inscrita no CNPJ: 42.163.776/0001-72no valor global de R$ 163.715,27

OFERTAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.086.077/0001-01 no valor global de R$ 561.983,00

MADEIREIRA PANTANAL II LTDA, inscrita no CNPJ: 43.892.671/0001-17no valor global de R$ 710.979,29

MAJU COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 15.077.847/0001-41

no valor global de R$ 408.466,64

COTOVIA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ 43.853.822/0001-28 no valor global de R$ 53.114,40

SABLIER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 57.497.258/0001-62 no valor global de R$ 93.905,20

ULTRALINE COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ 65.971.940/0001-73 no valor global de R$ 381.450,00

REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ 52.386.933/0001-62 no valor global de R$ 146.106,74

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ 46.423.434/0001-03 no valor global de R$ 16.222,30

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 02 outubro de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

PROCESSO / INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022 – Inexigibilidade nº 006/2022

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT (CNPJ: 03.408.911/0001-40)
- **CONTRATADA:** LEIS LTDA. (CNPJ: 03.725.725/0001-35)
- **OBJETO:** Serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município enviados em formato de texto editável, com integração das leis estaduais no resultado das pesquisas realizadas nas municipais.
- **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/07/2026 a 06/07/2027.
- **VALOR GLOBAL:** R$ 5.518,25 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em parcela única anual na data de 09/10/2026.
- **REAJUSTE:** Anual, com base no IGP-M/FGV (ou índice substituto oficial), observado conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **FUNDAÇÃO LEGAL:** Art. 107, art. 6º, inc. LIX, e Art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **DATA DA ASSINATURA:** 07 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 627/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 2026 a 13(treze) de julho de 2026, a Servidora **NUBIA SIPPERT,** nomeada pelo Decreto 543/2006 de 01 de fevereiro 2006, como Enfermeira da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 2026.

Gabinete 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 628/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 15 (quinze) de junho de 2026 a 29(vinte e nove) de julho de 2026, a servidora **KELLE DA SILVA AGUIAR,** nomeada pelo Decreto n° 1.882/2019, de 28 de Fevereiro de 2019, como FARMACEUTICO BIOQUIMICO -20H- da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 (quinze) de junho de 2026.

Gabinete 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 629/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 2026 a 03 (tres) de julho de 2026 a servidora **MARIA GIRLENE ASSUNÇÃO SILVA**, nomeada pelo Decreto n° 1.886/2019, de 11 de Março de 2019, como Auxiliar de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 29 (vinte e nove) de junho de 2026.

Gabinete 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 630/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

EXONERAR GERENTE DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar a partir de 31 de julho de 2026, a Sra. VALERIA PAULA SILVESTRE DE BRITO, inscrito no CPF sob n° 038.***.***-28, do cargo de GERENTE DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 31 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 631/2026 DE 31 DE JULHO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2026 a 06(seis) de julho de 2026, a servidora **LEDA ALVES DA SILVA LELIS**, nomeado pelo Decreto nº. 2.675/2024 de 01 de Abril de 2024, como Vigia Da Saude da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 22 (vinte e dois) de junho de 2026.

Gabinete 31 (trinta e um) de julho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 790/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 20(vinte) de julho de 2026 a 03 (três) de agosto de 2026, a servidora **MARILENE PFEIFER,** nomeada pela Portaria n.º 855/2024, de 04 de Novembro de 2024, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 (vinte) de julho de 2026.

Gabinete 18 (dezoito) de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 808/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder Férias Individuais a partir de 27(vinte e sete) de julho de 2026 a 15 (quinze) de agosto de 2026, a servidora **IZOLDI GELBHARD**, nomeada pela Decreto n° 2.497/2022 de 05 de Dezembro de 2022, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2025/2026

Art. 2°- Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 (vinte e sete) de julho de 2026.

Gabinete 18 (dezoito) de agosto de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 812/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA COMO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELO ACESSO AOS SISTEMAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica designada, a partir de 20 de agosto de 2026, a Servidora **VERONICA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 026.***.***-18, como representante responsável pelo acesso aos sistemas da CAIXA, em especial ao Sistema de Gestão de Demandas Habitacionais - SIGDH.

Art. 2º - A servidora indicada deverá observar as responsabilidades advindas do acesso aos sistemas da CAIXA, conforme orientado na Política para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas.

Art. 3º - O exercício desta representação não importará em remuneração adicional à servidora.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 917/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

*"Dispõe sobre a Nomeação como Fiscal para o CONTRATO ADMINISTRATIVO nº **48/2026,** Decorrente de Processo Administrativo nº 83/2026, Adesão a ARP nº 21/2026."*

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. IGOR BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.334.891-** como Fiscal para o Contrato Administrativo nº 48/2026, Decorrente de Processo Administrativo n° 83/2026, Adesão a ARP nº 21/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Adesão Parcial à Ata de Registro de Preço n° 034/2025 referente ao pregão presencial n° 021/2025, realizado através da Prefeitura de Chapada dos Guimarães-MT, cujo objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer".

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 918/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 24/2026, Processo Licitatório n° 108/2025, Credenciamento n° 19/2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. CELSO OTAVIANO TENORIO**, inscrito no CPF sob o nº ***.607.241-** como fiscal e o servidor Sr. **AQUILA DOS SANTOS MERCES**, inscrito no CPF sob o nº ***.050.251-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo N° 24/2026, *Processo Licitatório n° 108/2026, Credenciamento n° 19/2025*.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto Credenciamento cujo objetivo é Contratação de Empresa Especializadas no Fornecimento de Combustível tipo: Gasolina, Diesel S10, Diesel S500, por um Período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência-MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/08/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 18 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 921/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 58/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 47/2026, Concorrência Eletrônica n° 05/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.980.821-** como fiscal e a servidora Sra. **GABRIELI WENTZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.608.951-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo n° 58/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 47/2026, Concorrência Eletrônica n° 05/2025.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especialista em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde UBS, do setor Nova Querência de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 921/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 58/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 47/2026, Concorrência Eletrônica n° 05/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor **Sr. FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.980.821-** como fiscal e a servidora Sra. **GABRIELI WENTZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.608.951-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo n° 58/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 47/2026, Concorrência Eletrônica n° 05/2025.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especialista em engenharia e/ou arquitetura para a execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde UBS, do setor Nova Querência de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 922/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 59/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 67/2026, Concorrência Eletrônica n° 09/2026."

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 14.133/2021, Art. 117, **RESOLVE:**

Art. 1° - Designar a servidora **Sra. GABRIELI WENTZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.608.951.-** como fiscal e o servidor Sr. **FAGNER FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº ***.980.821-** como fiscal suplente, do Contrato Administrativo n° 59/2026, decorrente de Processo Administrativo n° 67/2026, Concorrência Eletrônica n° 09/2026.

Art. 2º - O contrato mencionado tem como objeto contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução da obra de construção de "unidade básica de saúde no setor bela vista" de acordo com projeto executivo de arquitetura e complementares, especificações técnicas, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de preço e demais peça técnicas, vinculado pelas condições estabelecidas no termo de referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da lei federal 14.133/2021.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL LEI 14.133/2021

Decreto Municipal nº 2.726/2024

Ilmo. Senhor (a) Representante Legal da empresa

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

Rua Jorge da Silva, Bairro São Cristóvão, Erechim -RS, CEP 99.709-369

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 43/2026, Processo 26/2026, Pregão Eletrônico 8/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para manutenção e conservação predial (material de construção, hidráulicos e ferragens em geral) para atender as necessidades das secretarias e unidades administrativas deste município.

A empresa foi detentora do melhor preço, em razão disso foi constituída a Ata de Registro de Preços nº 43/2026 em 29 de maio

de 2026. Pois bem, a Secretaria emitiu Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 12655/2026, bem como Nota de Empenho nº 14304/2026 no dia 16 de setembro, encaminhado para empresa no dia 18 de setembro de 2024 (via e-mail).

Desde o encaminhamento da NAD e da Nota de Empenho a equipe fiscalizatória vem dialogando com a empresa. Diversas tratativas foram realizadas via WhatsApp com a representante Sra. Eliane, que nos informou, que precisará de 15 dias de prazo para a entrega dos itens. Frisamos a necessidade de sermos atendidos dentro do prazo descrito no Edital (08) oito dias úteis.

Ocorre que até o presente momento não foi entregue os materiais, ficando a Secretaria totalmente desemparada na prestação de serviços de suma importância. O prazo limite para a entrega total dos produtos encarra-se hoje.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O ato omissivo da contratada configura inexecução contratual (total ou parcial), com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas previstas no Edital firmado entre as partes.

III. DA NOTIFICAÇÃO E PRAZO

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a empresa supracitada para que, no prazo improrrogável de 72 horas, contados a partir do recebimento desta:

- A) Realize a entrega integral dos materiais pendentes no almoxarifado deste órgão; ou
- B) Apresente justificativa formal e fundamentada acompanhada de documentação comprobatória que explique o motivo do atraso/não entrega, a qual será avaliada pela Administração Pública.

IV. ENCAMINHAMENTO

4.1. O decurso do prazo acima sem a devida regularização ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração ensejará a aplicação imediata das sanções administrativas cabíveis, que podem incluir:

- Advertência;
- Multas moratórias e/ou compensatórias por dia de atraso;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade.

Atenciosamente,

Querência-MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Secretária Municipal de Educação

Marciele Eidt

_____

Fiscal da Pasta

Tatiana Mesquita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 012/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – EDITAL Nº 012/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

O Prefeito Municipal de Querência – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SME, torna pública a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo de Estagiários regido pelo Edital nº 012/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, destinado à formação de cadastro de reserva e contratação de estagiários de nível médio e superior (Pedagogia e Educação Física) para atuação na Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que o referido processo seletivo teve seu Resultado Final publicado no Edital nº 12G/2025/GS/SEMEC-Querência/MT e posteriormente homologado pelo Edital nº 12H/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, autorizando as convocações dos candidatos classificados.

O prazo de validade do referido processo seletivo, inicialmente previsto para o ano letivo de 2026, fica prorrogado até o término do ano letivo de 2027, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e garantir suporte pedagógico e administrativo às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 02 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

O Prefeito Municipal de Querência – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SME, torna pública a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 010/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, destinado à contratação temporária e aulas excedentes para os cargos de Professor Pedagogo, Professor de Educação Física, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Agente de Nutrição Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Agente de Manutenção Escolar e Vigia Escolar.

O referido processo seletivo teve seu Resultado Final publicado no Edital nº 011G/2025/GS/SEMEC-Querência/MT e posteriormente homologado pelo Edital nº 011H/2025/GS/SEMEC-Querência/MT, autorizando as convocações dos candidatos classificados.

O prazo de validade do referido processo seletivo, inicialmente

previsto para o ano letivo de 2026, fica prorrogado até o término do ano letivo de 2027, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em substituição a servidores afastados e para suprir aulas livres e funções existentes na Rede Municipal de Ensino.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Querência – MT, 02 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal de Querência – MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026

O Município de Querência MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento, por meio de sistema informatizado integrado e rede credenciada de fornecedores, visando à aquisição de equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais, odontológicos e oftalmológicos, mobiliários, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de climatização e demais bens correlatos necessários à ampliação, modernização, melhoria e aparelhamento da estrutura hospitalar do Município de Querência/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, Tipo Menor Preço, aferido pela menor taxa de Administração, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 20/10/2026, através do site https://www.licitanet.com.br/. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, ou pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193, WhatsApp (66) 99710-0884, ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 02 de outubro de 2026

Núbia Nara de Oliveira Silva

Pregoeira oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 325/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 067/2026

Objeto: Aquisição de Medicamentos de Controle Especial para atender Pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: Drogaria Previlato & Persch LTDA, CNPJ: 07.964.433/0001-06, Endereço: Av. Pau Brasil, nº 5415, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000 Ministro Andreazza/RO.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00066977	COMP	90	CONCARDIO 5 MG HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL	EMS	R$ 2,92	R$ 262,80
02	00050285	COMP	84	LANSOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	R$ 1,88	R$ 157,92
03	0000515	COMP	180	DAPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(FORXIGA 10 MG)**	ASTRAZENECA	R$ 8,21	R$ 1.477,80
04	00085697	COMP	90	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - BISULFATO DE CLOPIDROGREL 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS **(CLOPIN DUO 75 MG+100 MG)**	ACHE	R$ 3,18	R$ 286,20
05	340909-0	COMP	90	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	R$ 1,50	R$ 135,00
06	349932-4	COMP	84	ESOMEPRAZOL MAGNESIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL 9 **(ÉSIO 40 MG)**	EUROFARMA	R$ 7,76	R$ 651,84
07	336688-0	COMP	90	LEVOCETIRIZINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(ZINA ODT)**	EUROFARMA	R$ 6,19	R$ 557,10
08	000899373	COMP	90	MECOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	MYRALIS	R$ 1,08	R$ 97,20
09	00067943	UND	04	UMECLIDINIO, VILANTEROL - BROMETO DE UMECLIDINIO / TRIFENATATO DE VILANTEROL 62,5MCG/DOSE + 25MCG/DOSE, CAIXA COM 30 DOSES	GSK	R$ 436,67	R$ 1.746,68
10	334848-2	COMP	180	CLOZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(OKÓTICO)**	SUPERA	R$ 8,92	R$ 1.605,60
11	316733-0	UND	04	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12 MCG + 400 MCG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO**. (ALENIA)**	BIOSINTETICA	R$ 209,78	R$ 839,12

12	336204-3	UND	180	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(DEPAKENE)**	ABBOTT	R$ 2,31	R$ 415,80
13	00084730	LATA	08	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, COM REBIOTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS.EM PO - FORMULA INFANTIL EMBALAGEM 800G - **NAN 2**	NESTLÉ	R$ 90,72	R$ 725,76
14	00084755	LATA	08	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES DE 01 A 03 ANOS DE IDADE, COM PREBIOTICOS, DHA, ARA NUCLEOTIDEOS EMBALAGEM 800G. **NAN 3**	NESTLÉ	R$ 90,72	R$ 725,76
15	340265-7	COMP	120	BUPROPIONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIÃO QUÍMICA	R$ 2,00	R$ 240,00
16	362482-0	COMP	180	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 450 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	R$ 2,65	R$ 477,00
17	341330-6	FRASCO	03	PERICIAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(NEULEPTIL 4%)**	NEURAXPHARMA	R$ 30,97	R$ 92,91
18	00024931	COMP	120	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL **(ESC 20MG)**	EUROFARMA	R$ 6,20	R$ 744,00
19	334303-0	COMP	120	EZETIMIBA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	R$ 1,83	R$ 219,60
20	333296-9	COMP	1.200	MESALAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI DONADUZZI	R$ 1,93	R$ 2.316,00
Valor Total							**R$ 13.774,09**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 325/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos**.***

Valor Global de R$ 13.774,09 (Treze mil setecentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Rondolândia – MT, 02 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/MT

Resolução CMAS nº 011/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 506 de 29/10/2021 alterada pela Lei municipal 518 de 09 de junho 2022 e com adequações através da Lei 597 de 16 de abril de 2025, nomeado pelo Decreto Municipal nº 266/GAB/2024. Conforme deliberação em reunião Ordinária realizada as 9:30hs no dia 01/10/2026, em atendimento ao seu regimento interno FAZ SABER QUE:

RESOLVE:

Art. 1º. – Após apresentação e apreciação das alterações e adequações realizadas pela gestão no plano municipal de providencias.

Art. 2 º Aprova por unanimidade as alterações no Plano de providências elaborado pela gestão para sanar as irregularidades apontadas pela gestão estadual.

Art. 3º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 02 de Outubro de 2026.

Nyuriane Cristine Miranda

Presidente do CMAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 003/2026 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondolândia/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Municipal nº 155, de 27 de Março de 2007, Lei Municipal nº 300, de 6 de setembro de 2013 (Estabelece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes), Resolução do CMDCA nº 001, de 2015 (regimento Interno do CMDCA), e com base no exposto pelo Edital de resultado final da eleição unificada Nº 017/CMDCA/2.023. Do **processo Unificado edital 001/CMDCA/2.023.**

CONSIDERANDO o pedido de Renuncia ao cargo da conselheira Tutelar em cargo Titular **Andressa Alves Gavião**.

CONVOCA a seguinte suplente para o exercício da função, devendo comparecer em caráter inadiável, até o dia 07 de outubro de 2026 na Sede da prefeitura no Departamento de Recursos Humanos.

1º suplente – **Camila Feitosa S. Souza**

CONSIDERAÇÕES

1) As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 155/2007 e alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

2) No caso de não interesse em exercer a função o suplente deverá informar por escrito sua desistência ao cargo convocado.

Onde se lê

3) Da data da nomeação do convocado, decorre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar no período de gozo da Licença- maternidade da conselheira titular.

Leia-se

4) Da data da nomeação do convocado, decorre o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar até o fim do mandato em 2028.

5) O Candidato deverá providenciar os documentos necessários para a nomeação segundo as exigência do TCE/MT, para tanto, dirigir-se-á ao DRH/SEMAD.

Rondolândia 02 de outubro de 2026

Leandro do Nascimento Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 Critério de julgamento: Menor Preço por Item

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, por meio do Agente de Contratação, torna público aos interessados que realizará, às 09h00min do dia 19/10/2026, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de placas de sinalização destinadas à instalação em vias urbanas do Município de Salto do Céu/MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, na forma da legislação aplicável.

O Edital completo estará disponível na sala de licitações da Prefeitura Municipal, no site oficial do Município, www.saltodoceu.mt.gov.br, e na plataforma Licitanet.

Informações: (65) 3233-1211/1200, em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 16h, ou pelo e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu-MT, 02 de outubro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025 Matrícula nº 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024

que tem por objeto o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2024/CIDESAT, Processo de Licitação n. 03/2024, proveniente do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 01/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, para aquisição de madeira com as descrições do Item 1-A, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município de Salto do Céu/MT. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 081/2024, este estabelecido na cláusula quarta do contrato original. CONTRATADA: J Q SALAZAR LTDA CNPJ: 27.320.610/0001-29. Fica prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta) dias. Ficando vigente até 30/06/2027.

Salto do Céu-MT, 29 de setembro de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Postos de Saúde da Família (PSF), incluindo a solicitação e acompanhamento do processo para obtenção do Alvará Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT.

CONTRATADA: WL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.507.777/0001-08

VALOR: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PERÍODO: 30/09/2026 à 30/03/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e regularização da documentação técnica necessária à solicitação de vistoria na Escola Municipal Josenilda Cordeiro de Oliveira, bem como para o acompanhamento do processo visando à obtenção do Alvará Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Salto do Céu/MT.

CONTRATADA: WL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.507.777/0001-08

VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PERÍODO: 30/09/2026 à 30/03/2027.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL CMDCA Nº 001/2026 LISTA FINAL DE CANDIDATOS APTOS PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR UNIFICADO PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA CARMEM/MT, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital CMDCA nº 001/2026, especialmente os itens 6.3, 6.4 e 10.2, bem como o cronograma constante do Anexo I, torna pública a LISTA FINAL DE CANDIDATOS APTOS a participar da eleição do Processo Seletivo Suplementar Unificado para membro do Conselho Tutelar, destinado ao preenchimento de vaga remanescente e à formação de cadastro de suplentes para complementação do mandato do quadriênio 2024/2028.

Após a etapa de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, ficam relacionados abaixo os candidatos considerados aptos, em ordem

alfabética:

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	RESULTADO
01	Andrews Keedi Ozima Hajiro	APTO
02	Josilaine da Rosa Nogueira	APTA
03	Julia Andre dos Santos	APTA
04	Larisse Simone Flausino Frantz	APTA
05	Luciana da Silva Evas	APTA
06	Maria Anilde Oliveira Sampaio	APTA

Nos termos do item 6.4 do Edital CMDCA nº 001/2026, a eleição será realizada por voto direto e secreto, sendo facultada aos eleitores do Município de Santa Carmem/MT que tenham mais de 16 (dezesseis) anos e estejam em dia com suas obrigações eleitorais. Conforme o item 10.3, a classificação final será definida exclusivamente pelo número de votos válidos obtidos na eleição.

A presente publicação divulga exclusivamente a condição de aptidão dos candidatos para prosseguimento no processo de escolha, não constituindo classificação final por votação. Permanecem resguardados o sigilo profissional e os documentos técnicos individuais da avaliação psicológica, nos termos do item 6.3.6 do Edital e da legislação aplicável.

Santa Carmem/MT, 28 de setembro de 2026.

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL Gilmara Ribeiro Wilges – Relatora Eliane Pereira dos Santos – Secretária Leocadia Bianchi de Carvalho – Membro

---

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 257/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 253/2026, de 03 de Agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EXTINTORES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, 16 de Outubro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 09h20min (horário de Brasília/DF).

Santa Carmem/MT, 05 de outubro de 2026.

Anderson de Pinho Ferreira

Agente de Contratação - Pregoeiro

Nº 253/2026

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 237/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026 – SRP 40/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMATICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, com abertura marcada para 30 de setembro de 2026, e homologada 02 de outubro de 2026, teve como vencedores as empresas:

GRUP CORP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.789.151/0001-95, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 22.328.534/0001-84, no valor total de R$ 26.004,00 (vinte e seis mil e quatro reais);

Santa Carmem/MT, 02 de outubro de 2026.

Maitê Sehnem

Pregoeira

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026

Processo Administrativo: 249/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de ferramenta para uso na cozinha da Escola Municipal Selvino Damian Preve.

Fornecedor vencedor: M S UBEDA AGROPECUARIA

CNPJ: 10.950.078/0001-20

Valor Total: R$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 01 de Outubro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2026

PORTARIA Nº 341/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Exonera o Srº. DEVANIR PEREIRA DA SILVA do cargo Concursado de AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Srº. DEVANIR PEREIRA DA SILVA do cargo Concursado de AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA.

Art.2º - A Exoneração ocorre a pedido do mesmo, conforme solicitação datada em 01 de outubro de 2026.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e a Portaria de nº 27/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2026

PORTARIA Nº 340/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Exonera o Sr. JOAO MALINSKI JUNIOR do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonera o Sr. JOAO MALINSKI JUNIOR do cargo de DIRETOR DE PLANEJAMENTO.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°75/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,01 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se e Publique-se

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 75/2026

Processo Administrativo: 249/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de ferramenta para uso na cozinha da Escola Municipal Selvino Damian Preve.

Fornecedor vencedor: M S UBEDA AGROPECUARIA

CNPJ: 10.950.078/0001-20

Valor Total: R$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 01 de Outubro de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2026

Processo Administrativo: 250/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de pneu para reposição no veículo da Unidade de Saúde.

Fornecedor vencedor: RTS PNEUS SINOP LTDA

CNPJ: 20.232.662/0001-02

Valor Total: R$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 01 de Outubro de 2026

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 257/2026

ERRATA: Retificamos que a redação do AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026, publicada no TCE, AMM e no SITE da Prefeitura de Santa Carmem no dia 05 de outubro de 2026.

— ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 257/2026

— LER-SE-Á:

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 257/2026

Leidiane Fernandes

Apoio Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 258/2026

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 253/2026, de 03 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 20 de outubro de 2026, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem do tel.: (66) 3562-1183/1501 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 05 de outubro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 253/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0268/2026

DE 01 DE OUTUBRO 2026.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Arilson Ancieto da Silva Fonseca	384	Abono Pecuniário	14/09/2024-13/09/2025
Aldo da Silva Campos	2468	05/10/2026 – 03/11/2026	02/05/2025 -01/05/2026
Angelica Lucia C Matschinske	3244	Abono Pecuniário	06/01/2025 -05/01/2026
Claudeci Maria da Silva	25	13/10/2026 – 01/11/2026	03/05/2025 -02/05/2026
Elioelsio Santos Gonçalves	3173	Abono Pecuniário	24/06/2025-23/06/2026
Guilherme Pereira Da Silva Filho	2556	05/10/2026 – 03/11/2026	04/03/2025-03/03/2026
Luiz Carlos Fidalski	48	13/10/2026 – 01/11/2026	05/02/2025-04/02/2026
Laisa Larissa De A. Matchinske	3261	Abono Pecuniário	03/02/2025-02/02/2026
Miriangela Ramos Ribeiro Fonseca	2681	05/10/2026 – 24/10/2026	12/05/2024 -11/05/2025
Osvaldo Candido P Sobrinho	1246	01/10/2026 – 10/10/2026	05/09/2025-04/09/2026
Vanessa Aparecida Dos S Oliveira	3306	05/10/2026 – 03/11/2026	02/06/2025-01/06/2026

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO – SMT

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo – SMT, com as seguintes finalidades:

1. integrar os órgãos, programas e ações turísticas do Governo Municipal e instituições parceiras;
2. contribuir para a implementação de políticas de desenvolvimento do turismo democráticas e permanentes, pactuadas entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil;

3. articular ações transversais, descentralizadas e participativas, visando estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Turismo;
4. promover iniciativas de apoio ao desenvolvimento social e turístico;
5. consolidar um sistema público municipal de gestão do turismo, com ampla participação social e transparência nas ações públicas, mediante a revisão de marcos legais existentes e a implantação de novos instrumentos institucionais;
6. assegurar ações de incentivo ao turismo no conjunto das políticas públicas locais, reconhecendo o Município como território turístico que abrange diversas modalidades, como o turismo rural, religioso, de eventos, esportivo e de natureza, valorizando a diversidade e a multiplicidade cultural;
7. implantar instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Turismo, o Sistema Municipal de Informações Turísticas, o Fundo Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo;
8. mobilizar a sociedade por meio de mecanismos que permitam à comunidade definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do turismo municipal.

Art. 2º O Sistema Municipal de Turismo – SMT possui os seguintes objetivos:

1. estabelecer e implementar políticas públicas de desenvolvimento turístico de longo prazo;
2. incentivar parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada;
3. reunir, consolidar e disseminar informações turísticas sob coordenação do Departamento de Planejamento Estratégico;
4. promover a transparência dos investimentos públicos destinados ao turismo;
5. incentivar a criação e o fortalecimento de empreendimentos turísticos;
6. promover a integração turística do Município com a região, o Estado e a União;
7. incentivar o turismo local mediante aperfeiçoamentos, capacitações e busca permanente de fomento ao setor;
8. estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e demais entidades ligadas ao turismo;
9. assegurar a continuidade de projetos turísticos consolidados.

Art. 3º Integram o Sistema Municipal de Turismo – SMT:

1. Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
2. Sistema Municipal de Informações Turísticas;
3. Conferência Municipal de Turismo;
4. Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de turismo.

Compete ao COMTUR:

1. propor e acompanhar políticas públicas de turismo;
2. incentivar estudos, eventos e pesquisas;
3. colaborar na definição da política municipal de turismo;
4. analisar políticas de captação e aplicação de recursos;
5. articular ações entre órgãos públicos e iniciativa privada;
6. emitir pareceres técnicos quando solicitado;
7. acompanhar a execução das ações do Plano Municipal de Turismo;
8. sugerir medidas de aperfeiçoamento do turismo;
9. incentivar empreendimentos com potencial turístico;
10. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
11. deliberar sobre a aprovação dos projetos destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
12. acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O COMTUR será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

1. 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um do Departamento de Planejamento Estratégico;
2. 01 representante do comércio local;
3. 01 representante do setor hoteleiro, gastronômico ou turístico;
4. 01 representante de entidades tradicionalistas, esportivas ou recreativas;
5. 01 representante de associação comunitária, entidade do turismo rural, do artesanato ou outro segmento da sociedade civil ligado ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 7º As entidades responsáveis pelas indicações encaminharão ofício ao Departamento de Planejamento Estratégico, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º O Departamento de Planejamento Estratégico promoverá reuniões públicas para indicação dos representantes.

Art. 9º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. Os membros deverão residir no Município.

Art. 11. O Conselho poderá constituir comissões temáticas.

Art. 12. Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, realizada bienalmente, admitida sua realização intermunicipal ou regional.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável por executar as deliberações da Conferência.

Art. 13. O Conselho contará com Secretaria Executiva vinculada ao Departamento de Planejamento Estratégico.

Art. 14. O Conselho elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Caberá voto de qualidade ao Presidente em caso de empate.

Art. 15. As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada três meses

e extraordinariamente sempre que convocadas.

Art. 16. Ocorrendo vacância, o suplente completará o mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, destinado a apoiar financeiramente ações, projetos e investimentos voltados ao desenvolvimento turístico do Município.

São objetivos do Fundo:

1. apoiar ações de criação, produção, preservação e divulgação de roteiros e empreendimentos turísticos;
2. estimular o crescimento do turismo;
3. apoiar ações de conservação e valorização do patrimônio turístico;
4. incentivar investimentos privados em infraestrutura turística;
5. fomentar a qualificação dos profissionais do setor;
6. promover intercâmbio de experiências com outros municípios, Estados e países.

Art. 18. Poderão receber recursos do Fundo pessoas físicas e jurídicas de direito privado que desenvolvam ações de interesse turístico.

§1º A seleção ocorrerá mediante edital.

§2º O edital conterá requisitos, critérios de seleção, hipóteses de vedação e demais condições.

§3º São considerados projetos turísticos:

1. promoção e divulgação;
2. eventos;
3. infraestrutura;
4. qualificação.

§4º Os projetos serão avaliados e deliberados pelo COMTUR.

§5º Os projetos deverão ser executados no Município.

Art. 19. Constituem receitas do Fundo:

1. doações;
2. recursos da Lei Orçamentária Anual;
3. auxílios e subvenções;
4. outras receitas legalmente admitidas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal será o gestor e ordenador de despesas do Fundo, cabendo ao Departamento de Planejamento Estratégico prestar apoio técnico e administrativo.

Art. 20. A gestão administrativa do Fundo será exercida pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Departamento de Planejamento Estratégico.

Compete-lhe:

1. incluir os recursos no orçamento;
2. organizar o cronograma financeiro;
3. elaborar e publicar os editais;
4. conduzir os procedimentos administrativos;
5. acompanhar a execução física dos projetos.

Parágrafo único. O Gabinete fornecerá os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros do Fundo, observada a Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará balancetes sempre que solicitada pelo COMTUR.

Art. 22. Os recursos serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Observada a programação financeira do Município, os recursos poderão ser aplicados em instituição financeira oficial.

Art. 23. Os bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio municipal, registrando-se sua origem quando destinados ao COMTUR ou às ações turísticas do Município.

Art. 24. Os recursos do Fundo não poderão custear despesas ordinárias de manutenção administrativa do Gabinete do Prefeito, do Departamento de Planejamento Estratégico ou do COMTUR, ressalvadas aquelas indispensáveis à operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 25. A prestação de contas rejeitada implicará impedimento de recebimento de novos recursos pelo prazo de dois anos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 26. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para execução desta Lei.

Art. 27. É vedada a aplicação de recursos do Fundo em projetos cujo produto final beneficie exclusivamente seu proponente, seus sócios ou titulares, bem como em projetos já financiados por outro mecanismo municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa vedação os projetos destinados à conservação, recuperação ou restauração de bens tombados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 28. A Conferência Municipal de Turismo será promovida e organizada pelo COMTUR.

§1º Terão direito a voz e voto os inscritos no Sistema Municipal de Turismo com antecedência mínima de 30 dias.

§2º Cada inscrito poderá representar apenas um segmento.

Art. 29. Compete à Conferência:

1. propor diretrizes do Plano Municipal de Turismo;
2. aprovar seu regulamento;
3. avaliar as políticas públicas de turismo;
4. mobilizar a sociedade;
5. ampliar a participação popular;
6. subsidiar os entes públicos;
7. fortalecer ações integradas entre os níveis de governo;
8. disseminar informações estratégicas;
9. avaliar o funcionamento do COMTUR.

Art. 30. A Conferência será realizada ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira Conferência será organizada pelo Departamento de Planejamento Estratégico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que cou-

ber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 32. As ações decorrentes desta Lei observarão as dotações consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, promovendo-se as adequações necessárias quando cabíveis.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 902, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO EVOLUIR – CNE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE, unidade especializada integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, destinada à promoção, prevenção, avaliação, diagnóstico, habilitação, reabilitação e acompanhamento multiprofissional de crianças e adolescentes com alterações do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. O Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE constitui serviço público especializado da Rede Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE tem por finalidade prestar assistência interdisciplinar e multiprofissional às crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições neurológicas que comprometam o desenvolvimento cognitivo, motor, comportamental, emocional, social ou da comunicação.

Art. 3º São público-alvo do Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE as crianças e os adolescentes que apresentem, entre outras, as seguintes condições:

1. pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
2. pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;
3. pessoas com Transtorno Opositivo Desafiador – TOD;
4. pessoas com deficiência intelectual;
5. pessoas com atraso global do desenvolvimento;
6. pessoas com distúrbios da linguagem, aprendizagem ou comunicação;
7. pessoas com paralisia cerebral;
8. pessoas com síndromes genéticas que ocasionem atraso no desenvolvimento;
9. pessoas com transtornos neurológicos ou neuropsiquiátricos que necessitem de acompanhamento multiprofissional;
10. demais casos definidos mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE:

1. realizar acolhimento, triagem e avaliação multiprofissional;
2. elaborar plano terapêutico individualizado;
3. prestar atendimento interdisciplinar;
4. desenvolver ações de estimulação precoce;
5. promover acompanhamento terapêutico contínuo;
6. realizar orientação às famílias e cuidadores;
7. desenvolver ações educativas e preventivas;
8. articular ações com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e demais órgãos da Rede de Proteção;
9. emitir pareceres técnicos quando solicitados;
10. desenvolver programas de capacitação dos profissionais da rede municipal;
11. promover ações de inclusão social e escolar;
12. realizar encaminhamentos aos serviços especializados quando necessário;
13. acompanhar a evolução clínica dos usuários.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 5º O Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE será atendido pelos profissionais que integram a estrutura de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a organização administrativa, a disponibilidade dos serviços e as necessidades assistenciais, podendo contar, dentre outros, com os seguintes profissionais:

1. Médico Neuropediatra;
2. Médico Psiquiatra Infantil;
3. Médico Pediatra;
4. Psicólogo;
5. Fonoaudiólogo;
6. Terapeuta Ocupacional;
7. Fisioterapeuta;
8. Assistente Social;
9. Nutricionista;
10. Enfermeiro;
11. Técnico de Enfermagem;
12. Psicopedagogo;
13. Educador Físico;
14. Farmacêutico;
15. outros profissionais que se mostrarem necessários ao adequado funcionamento do serviço.

§ 1º O atendimento poderá ocorrer de forma interdisciplinar, individual ou em grupo, conforme critérios técnicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O acesso aos serviços do Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir ocorrerá mediante:

1. encaminhamento da Atenção Primária à Saúde;
2. encaminhamento de médico especialista;
3. encaminhamento da Rede Municipal de Saúde;
4. demais formas disciplinadas em protocolo assistencial.

Art. 7º O atendimento observará:

1. os princípios do Sistema Único de Saúde;
2. a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência;
3. a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
4. os protocolos, diretrizes e demais orientações técnicas do Ministério da Saúde aplicáveis ao atendimento.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8º São objetivos específicos do CNE:

1. promover diagnóstico precoce;
2. reduzir agravos ao desenvolvimento infantil;
3. ampliar o acesso ao tratamento especializado;
4. favorecer a inclusão escolar;
5. apoiar as famílias;
6. reduzir filas de espera;
7. fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial;
8. melhorar a qualidade de vida dos usuários.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO

Art. 9º A coordenação das atividades do Centro de Neurodesenvolvimento Evoluir – CNE será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, dentre os integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, observadas as atribuições do cargo e a legislação municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar protocolos de funcionamento, fluxos de atendimento, critérios de acesso, prioridades assistenciais e demais normas necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA, suplementadas se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, hospitais, universidades e entidades privadas sem fins lucrativos, visando ao fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Centro, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 903, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o **CLUBE DOS IDOSOS VERDES CAMPOS,** inscrito no CNPJ sob nº 05.961.541/0001-08, com sede no município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com o repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), a serem repassados em parcela única.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio do aluguel de um ônibus para atender as demandas dos idosos assistidos pelo clube, conforme ação detalhadas no plano de trabalho.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer até a data de 15 de dezembro de 2026 referente ao repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§2º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§3º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei será valido por seis meses.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRI-

VELATO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 904, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: "CRIA E DENOMINA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criada, no Município de Santa Rita do Trivelato, a **Biblioteca Pública Municipal Professora Vergínia de Melo**, lotada e vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer administrar, coordenar, supervisionar e promover o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, adotando as medidas necessárias à manutenção do acervo, ao desenvolvimento de programas de incentivo à leitura e à integração da Biblioteca aos Sistemas Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas.

Art. 3º O Município incluirá, em seu orçamento anual, dotação orçamentária destinada à instalação, manutenção, funcionamento, ampliação e aquisição de acervo bibliográfico, mobiliário, equipamentos e demais materiais necessários ao pleno funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, em especial com os Sistemas Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas, visando à integração da Biblioteca Pública Municipal e ao recebimento de assistência técnica, material e institucional.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

EDITAL Nº 001/2026/ CMDCA - RESULDADO FINAL

EDITAL Nº 001/2026

01 de setembro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Art. 10º, inciso 5º da Lei nº 731 de 22 de fevereiro de 2022 que regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital o Resultado Preliminar final, referente ao EDITAL Nº 001/2026.

PROPOSTA SELECIONADA

Nº	Nome do Proponente	Título do Projeto	Situação
01	IGREJA CATÓLICA – PARÓQUIA SANTA RITA DE CASSIA	CENTRO DE TREINAMENTO SANTA RITA – TENIS DE MESA, ESPORTE E CIDADANIA	Selecionada

Helena Vitoria Oliveira Pizati de Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LOTE E CONVOCAÇÃO DE PRÓXIMO CLASSIFICADO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados e, em especial, aos participantes do Pregão Eletrônico nº 014/2025, conforme sessão de

julgamento e homologação, que, tendo em vista a manifestação formal apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 038/2025, EMBACON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.156.456/0001-09, solicitando o cancelamento do **Lote 57**, referente ao fornecimento de **CANECA BAMBU 500ML**, sob a alegação de que o valor registrado encontra-se inexequível.

Amparado na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021) e nas disposições do edital, foram convocadas as demais empresas classificadas para manifestação quanto ao interesse em assumir o lote remanescente:

1. A empresa classificada em segundo lugar, MARCELO SIMONI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33, manifestou **não ter interesse** no fornecimento do Lote 57.

2. A empresa classificada em terceiro lugar, KOPU BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.621.038/0001-99, manifestou **interesse** na assinatura da Ata de Registro de Preços referente ao Lote 57.

Diante do exposto e do aceite da proposta, adjudica-se o Lote 57 (cinquenta e oito) em favor da empresa KOPU BRINDES LTDA, ficando a referida interessada convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e formalizar a contratação do lote remanescente nas condições e valor ofertado de lance.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de outubro de 2026.

Danielle Cristina Correa Emmer Silva

Portaria 166/20256

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0269/2026 - 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PROCESSO DE PROJETOS PROTOCOLO SINFRA-PRO2025/20330/MT – Nota técnica nº284/2026/SUPU/SAOR/SINFRA.

Súmula: "Dispõe sobre a aprovação do projeto executivo de implantação de pavimento asfáltico em tsd 2,5cm e pavimento asfáltico flexível de CBUQ 4,00cm, com drenagem superficial, sinalização viária passeio público e rampa de acessibilidade – das vias dos loteamentos municipais (Zanin) 01 e 02 no município de Santa Rita do Trivelato – MT".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1° - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, tornar pública a aprovação do projeto executivo de implantação de pavimento asfáltico em tsd 2,5cm e pavimento asfáltico flexível de CBUQ 4,00cm, com drenagem superficial, sinalização viária passeio público e rampa de acessibilidade – das vias dos loteamentos municipais (Zanin) 01 e 02 no município de Santa Rita do Trivelato – MT, conforme a descriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

1 LUIZ PEDROSO A - AMPLIAÇÃO LADO ESQUERDO - SENTIDO LOTEAMENTO

2 LUIZ PEDROSO B - AMPLIAÇÃO LADO DIREITO - SENTIDO LOTEAMENTO

3 RUA NICO BARACAT - AMPLIAÇÃO

4 AVENIDA 28 DE DEZEMBRO - AMPLIAÇÃO A

5 AVENIDA 28 DE DEZEMBRO - AMPLIAÇÃO B

6 RUA PROJETADA 01 - ZANIN 1

7 RUA MOROCÓ - AMPLIAÇÃO

8 RUA PROJETADA 02 - ZANIN 1

9 " ESTRADA MUNICIPAL SRT-11 - LADO A "

10 " ESTRADA MUNICIPAL SRT-11 - LADO B "

11 AVENIDA MATRINXÃ A - AMPLIAÇÃO

12 AVENIDA MATRINXÃ B - AMPLIAÇÃO

13 RUA PROJETADA 01 - ZANIN 2

14 AVENIDA PROJETADA A

15 AVENIDA PROJETADA B

16 RUA PROJETADA 02 - ZANIN 2

17 RUA ILSON MATSCHINSKE - ENTRE RUA ARARA PASSANDO A RUA MANGUEIRA.

Aprovação do projeto executivo de implantação de pavimento asfáltico em tsd 2,5cm e pavimento flexivel CBUQ-4,00cm, totalizando a com metragem de 47.261,44 m² - Cronograma físico e financeiro para 240 (Duzentos e quarenta) dias.

Profissional responsável pela aprovação:

FRANKLIN DAMER BATISTA

Arquiteto e Urbanista

CAU-MT A293017-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

FRANKLIN DAMER BATISTA

Arquiteto e Urbanista

CAU-MT A293017-0

Registre-se, Publique-se.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/10/2026 no diário oficial da AMM-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 29/2026

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 005/2026

CONTRATADO: REAVEL VEICULOS LTDA CNPJ: 30.260.538/0001-04

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A CONTAR DE 02/10/2026 ATÉ 02/12/2026.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM, AMBULÂNCIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N° 069/2026 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 175/2026.

SANTO AFONSO- MT,02 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 47/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 008/2025

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL A CONTAR DE 02/10/2026 ATÉ 02/10/2027.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

SANTO AFONSO- MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 48/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 009/2025

CONTRATADO CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

DATA ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA COM REAJUSTE DE VALOR IGP-M(FGV)

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 48/2025, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 02/10/2026 ATÉ 30/01/2027.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, VISANDO REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUARTEIRIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 43/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 43/2026 - 1º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA - CNPJ: 07.367.271/0001-29

DATA ASSINATURA: 23 SETEMBRO DE 2026

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE SALDO E INCLUSÃO DE FONTE ORÇAMENTARIA**

OBJETOADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ES-

PECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT DURANTE 12 MESES.

SANTO AFONSO-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO N.º 69/2026

DECRETO N.º 69/2026

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste – PREVISAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste – PREVISAL, em razão da vacância de membro anteriormente designado e da necessidade de recomposição do referido Comitê.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste – PREVISAL passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Izaia Borges da Silva;

II – Sandra Rejane Ulrich;

III – Vilmar de Souza.

Art. 3º Os membros relacionados no art. 2º exercerão suas atribuições em conformidade com a legislação municipal e demais normas aplicáveis ao Comitê de Investimentos do PREVISAL.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 035/2026.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 315/2026.

PORTARIA Nº. 315/2026.

DE: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFÍCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias aos servidores municipais listados abaixo:

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE GOZO	PERIODO AQUISITIVO
000112	LUÍS CARLOS REZENDE	01/10/2026 a 30/10/2026	01/10/2023 a 30/09/2024
003219	RAELMA DE CARVALHO GOMES	26/10/2026 a 09/11/2026	01/10/2025 a 30/09/2026
003142	LUZIMARA TAFAREL DA SILVA	07/10/2026 a 16/10/2026	17/06/2025 a 16/06/2026
002810	SARA ASEVEDO SANTOS	05/10/2026 a 03/11/2026	09/05/2024 a 08/05/2025
002906	ELIEL MARCOS ARAUJO	01/10/2026 a 30/10/2026	06/01/2025 a 05/01/2026
003200	ABEL PINTO DA SILVA JUNIOR	07/10/2026 a 16/10/2026	22/08/2025 a 21/08/2026
002885	JOSÉ RICARDO GOMES FERREIRA ABREU	23/10/2026 a 01/11/2026	02/09/2025 a 01/03/2026
002813	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS (efetivo)	06/10/2026 a 20/10/2026	14/05/2025 a 13/05/2023
002813	VIVIELE APARECIDA DOS SANTOS (contrato)	06/10/2026 a 20/10/2026	02/07/2025 a 01/07/2026
003196	KARINY RIBEIRO DE FREITAS MARQUES	01/10/2026 a 10/10/2026	07/08/2026 a 06/08/2026
000140	SANDRA REJANE ULRICH	13/10/2026 a 22/10/2026	13/02/2024 a 12/02/2025
000363	AMANDA CAMARGO	14/09/2026 a 28/09/2026	01/06/2021 a 31/05/2022
000363	AMANDA CAMARGO	29/09/2026 a 08/10/2026	01/06/2022 a 31/05/2023
000102	PAULINA ANTONIA GUERRA DOS SANTOS	01/10/2026 a 30/10/2026	18/10/2024 a 17/10/2025

Parágrafo Único: Os servidores acima citados receberão o adicional de férias previsto em Lei.

Artigo 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONVERSÃO PARCIAL EM DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

TERMO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONVERSÃO PARCIAL EM DILIGÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, materiais descartáveis, utensílios, recipientes, itens de organização e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 016/2026.

RECORRENTES: SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA. SEVEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA.

RECORRIDAS: 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA

.

I – RELATÓRIO

Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2026, Processo Administrativo nº 024/2026, promovido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

O certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais indicados no instrumento convocatório e demais normas aplicáveis, tendo sido adotado como critério de julgamento o menor preço por item/cota.

Após a fase competitiva, apresentação e análise das propostas e documentos de habilitação, foram manifestadas intenções de recurso relativamente a determinados itens, seguindo-se a apresentação das respectivas razões.

A empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA. interpôs recurso contra a decisão que declarou habilitada a empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. para o item 18 – sabão em pó, questionando, em síntese, a suficiência e a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante e requerendo a realização de diligências destinadas à comprovação dos fornecimentos neles declarados.

A empresa SEVEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA., por sua vez, interpôs recurso em relação:

a) ao item 5 – amaciante de roupas, adjudicado provisoriamente à empresa 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES;

b) ao item 11 – limpa-vidro, adjudicado provisoriamente à empresa CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.; e

c) ao item 21 – desinfetante 3 em 1, adjudicado provisoriamente à empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA.

No tocante à empresa MOSAICO, foram apresentadas contrarrazões ao recurso da SEVEN, nas quais se requer a manutenção da decisão de habilitação, sustentando-se, especialmente, a desnecessidade de AFE em razão de sua condição de revendedora de produtos acabados e a inexistência de elementos suficientes para caracterizar inexequibilidade do preço ofertado.

Registre-se que as contrarrazões da MOSAICO contêm referência materialmente equivocada ao “Município de Itiquira/MT”, embora todo o restante da peça identifique o Pregão nº 009/2026 e o objeto de Santo Antônio do Leste/MT. Trata-se de evidente erro material de elaboração da peça, sem prejuízo à identificação do recurso ou ao exercício do contraditório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que os recursos devem ser conhecidos.

O item 32.8 do Edital estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e igual prazo para apresentação das contrarrazões, assegurando aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Tal disciplina encontra correspondência no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que prevê recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contra atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitante.

No recurso da SBORCHIA consta que a intenção recursal ocorreu em 21/09/2026, com prazo para razões até 24/09/2026, tendo a peça sido apresentada em 23/09/2026.

No recurso da SEVEN também se registra a manifestação tempestiva da intenção de recorrer, com abertura do prazo de razões até 24/09/2026.

Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHECEM-SE dos recursos apresentados, passando-se ao exame de mérito.

III – DAS PREMISSAS JURÍDICAS PARA O JULGAMENTO E DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Antes da análise individual das insurgências, revela-se necessário estabelecer os critérios jurídicos que orientarão a presente decisão.

A licitação pública deve observar, concomitantemente, os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, razoabilidade, pro-

porcionalidade, segurança jurídica, eficiência e busca da proposta mais vantajosa.

A aplicação da vinculação ao edital não significa adoção de formalismo excessivo que determine automaticamente a exclusão de licitante sempre que houver dúvida ou insuficiência meramente documental.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 expressamente admite diligência, após a apresentação dos documentos de habilitação, para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, desde que destinada à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como permite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos.

O próprio Edital incorporou a mesma sistemática. Seu item 25.15 permite diligência destinada à complementação de informações para apurar fatos existentes na abertura do certame; o item 25.16 prevê convocação para apresentação de documentos complementares; e o item 25.21 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente prestigia a verdade material, admitindo a juntada posterior de documento que apenas demonstre condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que não haja criação posterior de requisito material que não existia no momento oportuno.

Há, contudo, limite objetivo.

A diligência pode comprovar uma condição que já existia. Não pode criar posteriormente condição de habilitação que não existia na data da sessão pública.

Portanto, documento apresentado em diligência poderá ser considerado se comprovar situação material já existente em 03/09/2026, data designada para a abertura da sessão pública. Não será admitido o atendimento posterior de requisito material inexistente naquela data.

Essa distinção será rigorosamente observada no presente julgamento.

IV – DO RECURSO DA SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA. – ITEM 18

4.1. Da qualificação técnica da CR DISTRIBUIDORA

O item 18 do Termo de Referência corresponde ao fornecimento de sabão em pó/alvejante em pó, embalagem de 5,6 kg, em quantitativo estimado de 1.750 unidades.

A recorrente sustenta que os atestados apresentados pela CR DISTRIBUIDORA não demonstrariam fornecimento compatível com tal objeto.

O Edital efetivamente estabelece, no item 29.1, a necessidade de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento satisfatório de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Também permite expressamente a realização de diligências para averiguar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

O Termo de Referência igualmente determina que a capacidade técnica deverá demonstrar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto, considerando-se similar o fornecimento de produtos de natureza compatível com aqueles disputados.

Importa registrar que não se exige identidade absoluta entre o objeto anteriormente fornecido e aquele licitado.

Não é necessário, portanto, que o atestado contenha especificamente a expressão “sabão em pó de 5,6 kg”.

É necessário, todavia, que permita à Administração aferir concretamente experiência anterior com bens de natureza compatível, em dimensão suficiente para demonstrar capacidade operacional.

No caso concreto, os atestados públicos questionados pela recorrente fazem referência, predominantemente, a fornecimentos de gêneros alimentícios, fraldas e produtos de natureza distinta do item 18.

Há, ainda, atestado emitido por pessoa jurídica privada com referência genérica a produtos de limpeza e higiene.

A generalidade desse último documento não permite, sem esclarecimento complementar, identificar com segurança os produtos efetivamente fornecidos, quantitativos, período da relação comercial e sua compatibilidade material com a contratação em exame.

A situação, contudo, não recomenda inabilitação automática.

Existe documento apresentado no momento próprio e existe alegação de fornecimento de produtos de limpeza. A dúvida reside na extensão e no conteúdo da experiência declarada.

Trata-se, justamente, de hipótese típica de diligência.

4.2. Das notas fiscais

A recorrente sustenta que seria necessária a apresentação de notas fiscais para comprovação dos fornecimentos declarados.

A argumentação merece acolhimento apenas em parte.

A ausência de notas fiscais junto ao atestado não produz, por si só, inabilitação automática.

Entretanto, surgindo dúvida concreta acerca da veracidade, extensão ou compatibilidade do fornecimento declarado, a Administração pode solicitar notas fiscais e outros elementos idôneos.

No presente caso, mostra-se juridicamente adequado solicitar à CR DISTRIBUIDORA documentação complementar vinculada aos atestados apresentados.

Poderão ser considerados, conjuntamente, notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento, empenhos, pedidos, comprovantes de entrega e outros documentos contemporâneos ao fornecimento.

4.3. Da alegação de falsidade

Não existem, neste momento, elementos suficientes para afirmar falsidade de qualquer atestado.

A existência de dúvida ou insuficiência descritiva não se confunde com falsificação documental.

Eventual aplicação de sanção pela apresentação de documento falso exige constatação objetiva da falsidade e observância de processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa.

Assim, não se acolhe, neste momento, qualquer pretensão sancionatória, sem prejuízo de providências posteriores caso a diligência revele elementos concretos de fraude.

4.4. Da conclusão quanto ao recurso da SBORCHIA

O recurso é, portanto, parcialmente procedente, não para imediatamente inabilitar a CR DISTRIBUIDORA, mas para determinar diligência destinada a esclarecer e comprovar a capacidade técnica declarada.

V – DO RECURSO DA SEVEN QUÍMICA – QUESTÃO COMUM

RELATIVA À AFE/ANVISA

A questão central comum aos itens 5, 11 e 21 consiste na necessidade ou não de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, para empresas fornecedoras de produtos saneantes à Administração.

Os produtos discutidos são:

a) item 5 – amaciante de roupas;

b) item 11 – limpa-vidro;

c) item 21 – desinfetante 3 em 1.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 66, quando cabível, a comprovação da autorização necessária para o exercício da atividade contratada e, no art. 67, IV, admite prova do atendimento de requisitos previstos em legislação especial.

A legislação sanitária aplicável exige autorização das empresas que exercem atividades de distribuição de saneantes, sendo distinta a hipótese do comércio estritamente varejista.

O fornecimento institucional realizado à Administração Pública, em razão de licitação e entre pessoas jurídicas, possui características próprias de distribuição comercial, não se confundindo com simples venda varejista ao consumidor final.

Não prospera, portanto, a tese genérica de que a empresa estaria dispensada da AFE simplesmente porque não fabrica ou manipula o produto.

Distribuição e comercialização institucional de saneantes também se submetem às exigências sanitárias correspondentes.

Há, entretanto, peculiaridade relevante neste procedimento: o Edital não individualizou de maneira expressa e destacada, no rol de documentos, a apresentação da AFE.

Por esse motivo, não se mostra proporcional promover imediata inabilitação apenas em razão de o documento não ter sido juntado inicialmente, sem antes verificar se a empresa já detinha a autorização na data da sessão.

Por outro lado, a omissão editalícia não autoriza a Administração a contratar empresa que, materialmente, não possuía autorização legal necessária para o exercício daquela atividade.

A solução juridicamente adequada consiste, portanto, na realização de diligência uniforme e objetiva, destinada exclusivamente a comprovar condição sanitária preexistente em 03/09/2026.

VI – ITEM 5 – 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES

6.1. Do registro no CEIS

A SEVEN requer a exclusão da licitante em razão da existência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, decorrente de sanção aplicada pelo Município de Tangará da Serra/MT, com vigência apontada até 08/12/2026.

A recorrente reconhece que se trata de impedimento de licitar e contratar, aplicado com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital realmente determina consulta ao CEIS e demais cadastros oficiais e prevê exclusão quando constatado impedimento juridicamente aplicável à licitante.

Entretanto, a inscrição no CEIS não transforma toda sanção nele cadastrada em impedimento nacional.

O art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que a sanção de impedimento prevista no inciso III produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou.

Diferentemente, a declaração de inidoneidade prevista no inciso IV possui alcance perante todos os entes federativos.

Assim, uma sanção de impedimento aplicada pelo Município de Tangará da Serra/MT não produz automaticamente efeitos perante o Município de Santo Antônio do Leste/MT.

A cláusula editalícia deve ser interpretada em conformidade com a lei e não pode ampliar os efeitos territoriais de penalidade administrativa além daqueles definidos pelo legislador.

Portanto, NÃO PROCEDE a pretensão de exclusão de CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES exclusivamente em razão da sanção de impedimento aplicada pelo Município de Tangará da Serra, sem prejuízo de nova consulta aos cadastros oficiais para verificar eventual existência de outra sanção de alcance aplicável ao Município de Santo Antônio do Leste.

6.2. Da regularidade sanitária

Diversa é a situação quanto à regularidade sanitária.

O recurso aponta que o Alvará Sanitário apresentado não contempla especificamente a atividade relacionada aos saneantes, embora o cadastro empresarial da licitante contenha atividade secundária correspondente ao comércio de saneantes.

A mera inclusão de CNAE no cadastro empresarial não equivale à obtenção das autorizações sanitárias exigidas pela legislação específica.

Consequentemente, deverá ser realizada diligência para que a licitante demonstre que, na data da abertura da sessão, possuía:

a) AFE da ANVISA válida e compatível com distribuição/comercialização institucional de saneantes; e

b) licenciamento sanitário local compatível com a atividade efetivamente desenvolvida, quando exigível.

Se a autorização já existia em 03/09/2026 e apenas deixou de ser juntada ao certame, a situação poderá ser saneada mediante apresentação do respectivo documento.

Se a autorização somente tiver sido obtida posteriormente, não haverá saneamento possível, pois a diligência não pode constituir retroativamente requisito material inexistente na data da licitação.

VII – ITEM 11 – CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA.

A SEVEN sustenta que a empresa CR DISTRIBUIDORA possui atividades predominantemente relacionadas ao ramo alimentício e que o Alvará Sanitário apresentado no procedimento está associado à atividade de peixaria, não demonstrando regularidade sanitária para distribuição de saneantes.

O item 11 corresponde a limpa-vidro, produto integrante do conjunto de materiais de limpeza objeto do certame.

Diante da legislação sanitária aplicável e dos elementos trazidos aos autos, a alegação não pode simplesmente ser desconsiderada.

Ao mesmo tempo, a inexistência da AFE dentro do conjunto documental originalmente apresentado não permite concluir automaticamente que a empresa jamais tenha obtido a autorização.

É precisamente essa circunstância que deve ser esclarecida em diligência.

Assim, deverá a CR DISTRIBUIDORA comprovar que, em 03/09/2026, possuía:

a) AFE da ANVISA válida para a atividade correspondente a saneantes; e

b) licenciamento sanitário local compatível com a atividade objeto do item 11, quando exigível.

Não será admitida como saneamento a obtenção posterior de autorização que inexistia na data da sessão pública.

Portanto, nesse capítulo, o recurso da SEVEN merece acolhimento para fins de diligência, ficando a manutenção ou reforma da habilitação condicionada ao seu resultado.

VIII – ITEM 21 – MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA.

8.1. Da AFE

Quanto à MOSAICO, verifica-se que o Alvará Sanitário apresentado contempla atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, compatível, em princípio, com o item 21.

A controvérsia reside na AFE da ANVISA.

Nas contrarrazões, a MOSAICO sustenta que, por atuar exclusivamente como revendedora de produtos acabados e não realizar manipulação ou fabricação, estaria dispensada da autorização.

A tese não merece acolhimento.

A regulamentação sanitária submete à AFE a atividade de distribuição de saneantes, e o fornecimento realizado em processo licitatório entre pessoas jurídicas caracteriza atividade de distribuição para fins sanitários.

Dessa maneira, deverá a MOSAICO comprovar, mediante diligência, a existência de AFE válida e compatível com saneantes na data de abertura do certame.

Caso já existente naquela data, sua apresentação posterior será meramente comprobatória de condição preexistente e poderá ser admitida.

Caso inexistente, não poderá ser obtida posteriormente para produzir efeitos retroativos na habilitação.

8.2. Da alegada inexequibilidade do preço

Nesse ponto, não há necessidade de diligência de exequibilidade, porque o próprio Edital fixou critério objetivo: somente há indício quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado. A MOSAICO ofertou 51,03% do valor estimado, correspondendo a desconto de 48,97%.

Substitua integralmente o item 8.2 por este:

8.2. Da alegada inexequibilidade do preço

A Recorrente SEVEN questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MOSAICO para o item 21, cujo valor unitário final foi de R$ 3,21, diante do valor estimado pela Administração de R$ 6,29.

A alegação, contudo, não merece acolhimento.

Conforme expressamente estabelecido no item 21.4 do Edital, considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

No caso concreto, o valor de R$ 3,21 corresponde a aproximadamente 51,03% do valor estimado de R$ 6,29, representando desconto aproximado de 48,97% em relação ao orçamento da Administração.

Portanto, a proposta apresentada pela MOSAICO não se enquadra no parâmetro objetivo de inexequibilidade estabelecido pelo próprio instrumento convocatório, uma vez que o valor ofertado permanece superior a 50% do preço estimado.

Não se mostra juridicamente adequado ampliar o critério objetivo estabelecido no Edital sob o fundamento de que a proposta se encontra “próxima” do limite de 50%. Se o instrumento convocatório estabeleceu expressamente como indício os valores inferiores a 50%, não cabe, após a realização da disputa, considerar suspeita uma proposta que não atingiu esse patamar, apenas em razão de sua proximidade matemática com o limite.

A Administração e os licitantes encontram-se vinculados às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente em matéria de julgamento objetivo. Assim, uma vez não configurada a hipótese prevista no item 21.4, não há fundamento, exclusivamente em razão do percentual de desconto apresentado, para exigir da empresa demonstração adicional de exequibilidade.

O fato de a proposta apresentar desconto significativo em relação ao valor estimado também não autoriza, por si só, concluir pela impossibilidade de execução. A dinâmica competitiva do pregão pressupõe justamente a disputa entre fornecedores, podendo determinado licitante possuir condições comerciais mais favoráveis, margens diferenciadas, aquisição direta de fabricantes, estoque previamente formado, economia de escala ou outras vantagens empresariais legítimas capazes de resultar em preço inferior ao estimado pela Administração.

Importante destacar, ainda, que o valor estimado constitui parâmetro máximo e referencial para o julgamento da contratação, não podendo ser convertido, indiretamente, em preço mínimo a ser obrigatoriamente observado pelos participantes.

Dessa maneira, inexistindo nos autos qualquer outro elemento concreto capaz de demonstrar que o valor ofertado é insuficiente para suportar os custos do fornecimento, e considerando que a proposta não alcançou o limite objetivo de indício de inexequibilidade previsto no item 21.4 do Edital, não há razão para instauração de diligência específica sobre sua exequibilidade.

A simples alegação da Recorrente, baseada exclusivamente na proximidade do preço ofertado com o percentual previsto no Edital, não é suficiente para afastar a presunção de seriedade da proposta regularmente formulada durante a etapa competitiva.

Assim, quanto a este ponto, o recurso da SEVEN deve ser julgado improcedente, acolhendo-se as contrarrazões da MOSAICO para manter a proposta de R$ 3,21 para o item 21, sem necessidade de diligência quanto à sua exequibilidade.

Fica ressalvado, naturalmente, que a manutenção da proposta quanto ao preço não interfere na análise autônoma dos demais requisitos de habilitação e regularidade sanitária discutidos no recurso.

Dessa forma, mantém-se a classificação da proposta da MOSAICO quanto ao aspecto econômico, rejeitando-se a alegação de inexequibilidade formulada pela Recorrente.

IX – DAS CONTRARRAZÕES DA MOSAICO

As contrarrazões apresentadas pela MOSAICO são **parcialmente acolhidas**.

Quanto à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada para o item 21, as contrarrazões merecem **integral acolhimento**, uma vez que o valor unitário de R$ 3,21 corresponde a aproximadamente 51,03% do valor estimado pela Administração, não incidindo, portanto, na hipótese objetiva prevista no item 21.4 do Edital, aplicável às propostas com valores inferiores a 50% do orçamento administrativo.

Não havendo outros elementos concretos nos autos capazes de indicar inviabilidade econômica da proposta, não se mostra ne-

cessária a realização de diligência destinada à comprovação de sua exequibilidade, devendo ser mantida a classificação da proposta da MOSAICO quanto ao aspecto econômico.

Por outro lado, as contrarrazões não merecem acolhimento quanto à tese de que a condição de mera revendedora de produtos acabados afastaria, por si só, a necessidade de AFE para a atividade de distribuição institucional de saneantes.

Quanto a esse aspecto, permanece necessária a realização de diligência destinada exclusivamente à comprovação de que a MOSAICO já possuía, na data da abertura do certame, a autorização sanitária legalmente exigível.

X – DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS

Diante dos fundamentos anteriormente expostos, CONVERTE-SE PARCIALMENTE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, devendo as empresas ser convocadas por meio da plataforma eletrônica, com registro de todos os atos nos autos.

O Edital estabelece prazo de 2 (duas) horas para envio de documentos complementares de habilitação, admitida prorrogação quando solicitada dentro do prazo originalmente concedido.

Determinam-se as seguintes diligências:

1. CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. – ITEM 18

Deverá apresentar documentação complementar capaz de demonstrar a efetiva experiência declarada no(s) atestado(s) relacionado(s) ao fornecimento de produtos de limpeza e higiene, permitindo identificar os produtos fornecidos, quantitativos e período de fornecimento.

Poderão ser apresentados notas fiscais, contratos, ordens ou autorizações de fornecimento, notas de empenho, pedidos, comprovantes de entrega ou outros documentos idôneos, todos relacionados a fatos anteriores à abertura da licitação.

A Pregoeira poderá, independentemente da manifestação da licitante, diligenciar diretamente junto aos emissores dos atestados para confirmar sua autenticidade, conteúdo e extensão.

Deverá ainda comprovar, relativamente ao fornecimento de saneantes, a existência, em 03/09/2026, de AFE da ANVISA e licenciamento sanitário legalmente exigível.

2. 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES – ITEM 5

Deverá comprovar a existência, em 03/09/2026, de:

a) AFE emitida pela ANVISA compatível com a distribuição de saneantes; e

b) licenciamento sanitário local compatível com a atividade de comercialização ou distribuição dos produtos abrangidos pelo item 5.

Deverá igualmente ser realizada nova consulta oficial ao CEIS, CNEP, SICAF e demais cadastros previstos no Edital, certificando-se nos autos a natureza, fundamento, ente sancionador, vigência e alcance de eventual sanção existente.

A sanção de impedimento aplicada pelo Município de Tangará da Serra, caso seja efetivamente aquela prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, não será considerada impeditiva para participação perante Santo Antônio do Leste, ressalvada eventual constatação de outra penalidade juridicamente aplicável.

3. CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. – ITEM 11

Deverá comprovar a existência, em 03/09/2026, de AFE da ANVISA compatível com distribuição de saneantes e do respectivo licenciamento sanitário local necessário para o exercício da atividade.

4. MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA. – ITEM 21

Deverá comprovar a existência, em 03/09/2026, de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA e compatível com a atividade de distribuição de saneantes.

A diligência terá caráter exclusivamente comprobatório de condição preexistente à abertura do certame, não sendo admitida a apresentação de autorização obtida posteriormente com a finalidade de constituir retroativamente requisito material de habilitação.

Considerando que o Alvará Sanitário apresentado pela empresa contempla atividade compatível com o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, a diligência deverá concentrar-se especificamente na comprovação da existência e validade da AFE na data da sessão pública.

Não haverá diligência quanto à exequibilidade da proposta de R$ 3,21, matéria já definitivamente analisada neste julgamento.

XI – DOS LIMITES DO SANEAMENTO

Para evitar dúvidas quanto ao alcance desta decisão, fica expressamente consignado que:

a) poderão ser juntados documentos que comprovem fatos ou condições já existentes em 03/09/2026;

b) poderão ser esclarecidos ou complementados atestados e documentos anteriormente apresentados;

c) poderão ser consultadas bases públicas e os próprios emissores dos documentos;

d) poderão ser apresentados elementos destinados a demonstrar a exequibilidade da proposta;

e) não será admitida obtenção posterior de licença, AFE, autorização ou condição material inexistente na data da abertura do certame para produzir retroativamente habilitação;

f) não será admitida alteração da substância da proposta, substituição do objeto ou majoração dos preços;

g) eventual constatação de falsidade documental deverá ser objeto de procedimento próprio de responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa, não sendo suficiente para tanto mera dúvida ou deficiência formal do documento.

XII – DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, após análise integral das razões recursais, contrarrazões, documentos de habilitação, Edital, Termo de Referência e legislação aplicável, este Pregoeiro decide:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA, por preencher os pressupostos de admissibilidade;

II – DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, relativamente ao item 18, não para determinar imediatamente a inabilitação da CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, mas para CONVERTER A ANÁLISE EM DILIGÊNCIA, destinada à comprovação e esclarecimento da capacidade técnica declarada nos atestados apresentados, nos termos desta decisão;

III – REJEITAR, por ora, qualquer pretensão de aplicação de sanção à CR DISTRIBUIDORA decorrente de suposta falsidade documental, diante da ausência de comprovação objetiva de falsidade, sem prejuízo das providências legais caso elementos concre-

tos sejam revelados pela diligência;

IV – CONHECER do recurso interposto pela empresa SEVEN QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA;

V – NEGAR PROVIMENTO ao pedido de exclusão da empresa 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES, item 5, exclusivamente em razão da sanção de impedimento aplicada pelo Município de Tangará da Serra/MT, considerando que, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção prevista no inciso III possui efeitos restritos ao ente federativo sancionador, sem prejuízo de nova consulta e certificação dos cadastros oficiais;

VI – DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da SEVEN quanto à regularidade sanitária da empresa 46.302.715 CAIO APARECIDO CONCEIÇÃO MAGALHÃES, item 5, determinando diligência destinada a comprovar a existência, em 03/09/2026, de AFE da ANVISA e licenciamento sanitário compatível;

VII – DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da SEVEN relativamente à CR DISTRIBUIDORA E ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, item 11, determinando diligência para comprovação da regularidade sanitária necessária ao fornecimento institucional de saneantes;

VIII – DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da SEVEN relativamente à MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA, item 21, determinando diligência para comprovação da existência de AFE da ANVISA válida e compatível na data da abertura da sessão;

IX – NEGAR PROVIMENTO ao recurso da SEVEN quanto à alegação de inexequibilidade da proposta da MOSAICO no item 21, uma vez que o preço unitário de R$ 3,21 corresponde a aproximadamente 51,03% do valor estimado de R$ 6,29, não se enquadrando na hipótese objetiva de indício de inexequibilidade prevista no item 21.4 do Edital, inexistindo outros elementos concretos nos autos que justifiquem diligência específica sobre a viabilidade econômica da proposta, ficando, portanto, mantida sua classificação quanto ao aspecto econômico;

X – ACOLHER PARCIALMENTE as contrarrazões apresentadas pela MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA, acolhendo-as integralmente quanto à alegação de exequibilidade da proposta apresentada para o item 21, mantendo-se a classificação econômica da proposta de R$ 3,21 e afastando-se a necessidade de diligência sobre esse aspecto; e rejeitando-as quanto à tese de desnecessidade de AFE em razão da mera condição de revendedora de produtos acabados, permanecendo necessária diligência exclusivamente quanto à comprovação da regularidade sanitária preexistente;

XI – ACOLHER PARCIALMENTE as contrarrazões apresentadas pela MOSAICO, especificamente quanto à inexistência de fundamento para desclassificação automática da proposta pelo mero percentual de desconto, rejeitando-as quanto à tese de dispensa de AFE simplesmente em razão de a empresa atuar como revendedora de produtos acabados;

XII – DETERMINAR a realização das diligências discriminadas neste Termo, por meio da plataforma eletrônica, assegurando-se publicidade dos atos e observância dos prazos editalícios;

XIII – DETERMINAR que todos os documentos apresentados sejam analisados especialmente quanto à data e à existência da condição material na data de abertura da sessão, ficando expressamente vedado considerar como saneamento autorização, licença ou requisito material constituído somente após 03/09/2026;

XIV – MANTER SUSPENSA a tramitação especificamente quanto aos itens 5, 11, 18 e 21 até a conclusão das diligências e prolação da decisão complementar definitiva, sem prejuízo do regular prosseguimento dos demais itens não alcançados pelos recursos.

Concluídas as diligências, retornem os autos para JULGAMENTO COMPLEMENTAR E DEFINITIVO, ocasião em que serão analisados exclusivamente os aspectos submetidos às diligências determinadas neste Termo, permanecendo definitivamente superada, quanto ao item 21, a controvérsia relativa à exequibilidade da proposta econômica da MOSAICO, cuja classificação fica mantida nesse particular.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes interessadas por meio da plataforma eletrônica.

Junte-se aos autos.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de outubro de 2026

WEVERTON A. P. de Sousa Agente de Contratação Município de Santo Antônio do Leste/MT

PORTARIA N° 316/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 316/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE NOVO POÇO ARTESIANO PARA RECOMPOSIÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO CENTRAL** NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **SANTO ANTÔNIO DO LESTE**/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**Perfuração e implantação de novo poço artesiano para recomposição do abastecimento de água da região central**	Nome do responsável técnico: **Joao Carlos Casarin** CREA: **220551639-6**

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Rafael Krüegel Leite

CREA: 5069773797/SP

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Santo Antônio do Leste – MT, 02 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08 - AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS AO PROJETO EXPLOSÃO DA ALEGRIA 4, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para aquisição de pães destinados ao Projeto Explosão da Alegria 4, em comemoração ao Dia das Crianças.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santo Antônio do Leste - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 02 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, proporcionando momentos de convivência, integração, lazer e participação social;

CONSIDERANDO a realização do **Projeto Explosão da Alegria 04**, em comemoração ao Dia das Crianças, previsto para ocorrer no dia **08 de outubro de 2026, na Praça Central do município**, e no dia **09 de outubro de 2026, na Aldeia Água Limpa**;

CONSIDERANDO a proposta apresentada ao CMDCA para utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para aquisição de **1.500 (mil e quinhentos) pães**, destinados à alimentação das crianças e adolescentes participantes do referido evento;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária realizada na presente data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** para a aquisição de **1.500 (mil e quinhentos) pães**, destinados ao atendimento das crianças e adolescentes participantes do **Projeto Explosão da Alegria 04**, em comemoração ao Dia das Crianças.

Art. 2º Os produtos adquiridos serão destinados ao evento a ser realizado no dia **08 de outubro de 2026, na Praça Central do município**, e no dia **09 de outubro de 2026, na Aldeia Água Limpa**, contribuindo para a alimentação dos participantes durante as atividades programadas.

Art. 3º A utilização dos recursos deverá observar a legislação vigente, as normas de execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pela execução da despesa adotar as providências administrativas necessárias para a aquisição dos produtos, bem como manter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de Outubro de 2026.

Fabiana Langner

Presidente CMDCA

Santo Antônio do Leste - MT

JURÍDICO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 078/2024

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal n° 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ n°04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n°423 A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT CEP: 78628-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Rodrigo Beduschi.**

FORNECEDOR: WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA, inscrito no CNPJ n° 22.165.134/0001-03, com sede na Rua 31 de março, n° 245, Centro, Novo Sao Joaquim - MT CEP: 78.625-000, neste ato representado pelo Sr. **Werlan Fernandes da Silva.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0 presente Termo Aditivo tern por objeto a Prorrogacão de Vigência do contrato n°078/2024, oriundo do **Processo Administrativo n° 048/2024,** na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 015/2024,** cujo objeto e a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de funerária, incluindo fornecimento de urnas funerárias, visando atender as familias em situação de vulnerabilidade social, ou que por sua vez necessitem de alguma forma da participac;ao desta prefeitura no auxilio em casos de necessidades desses serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 02/10/2026 a 02/10/2027 a vigência do contrato ora aditado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias as familias em situação de vulnerabilidade social, garantindo atendimento adequado e digno as pessoas que necessitem do auxilio do Municipio.

Dessa forma, visando assegurar a continuidade dos serviços de relevante interesse publico e social, mostra-se necessaria e adequada a prorrogação do prazo de vigência contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, encontrando o presente aditivo fundamento nos arts. 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos para contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.5009.2232.0000	Gestao de Beneficios Eventuais
Ficha	572	
Despesa / **Fonte**	3.3.90.32.00 661	Material, bem **OU** Serviços para Distribuição gratuita

CLAUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições anteriormente acordadas, nao conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim justos *e* contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de Outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PELO FORNECEDOR:

WERLAN F DA SILVA SERVIÇOS FUNEBRES LTDA CNPJ N° 22.165.134/0001-03

Representante Legal: Werlan Fernandes da Silva

JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016-2026

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **Rodrigo Beduschi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 37.674.131/0001-64 Inscrição Estadual: 13.822.934-1 estabelecida na Avenida Paulo César Pereira Aranda, nº 1405 Bairro: Jardim Riva Cidade-Estado: Primavera do Leste - MT CEP: 78.850-000 E-mail: cesteiroalimentosmt@gmail.com Telefone/Cel: (66) 99997-0075 com neste ato Representada pela Sra. **Vanessa Michele Ponchio Montoro Carvalho**, inscrita no CPF n° 921.xxx.xxx-15 e RG n° 11xxxxx-3 SESP/M, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n° 038/2026, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2026 com objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cestas Básicas, destinadas á Distribuição Gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social ás Famílias em situação de Vulnerabilidade Socioeconômica do Município de Santo Antônio do Leste/MT, com aplicação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e Regionalizado ás Microempresas e Empresas de pequeno porte, nos Termos da Legislação Aplicável e do Decreto Municipal nº 016/2026**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 016/2024 e nº 016/2026, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

2 - REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS por item/cota, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos, classificação da disputa e fornecedores foram definidos no procedimento licitatório.

2.1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é **de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais).**

ITEM	CÓD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA, contendo rigorosamente os seguintes itens com suas especificações: • 01 pacote de arroz tipo 1, de 5 kg. MARCA: CAÇAROLA • 02 unidades de óleo de soja, de 900 ml. MARCA: LIZA	2.200	R$ 170,00	R$ 374.000,00

		• 02 pacotes de feijão carioca tipo 1, de 1 kg. MARCA: TIO CHICO • 02 pacotes de açúcar, de 2 kg. MARCA: BARRALCOOL • 01 unidade de extrato de tomate, de 340 g. MARCA: VAL • 01 pacote de macarrão, de 1 kg. MARCA: JOIA • 01 pacote de farinha de mandioca, de 1 kg. MARCA: CESTEIRO • 02 pacotes de farinha de trigo, de 1 kg. MARCA: LUNAR • 02 unidades de leite UHT em caixa, de 1 L – qualidade igual ou superior às marcas Lacbom ou Piracanjuba. MARCA: FRIMESA • 01 pacote de fubá, de 1 kg. MARCA: SINHÁ • 01 pacote de sal fino, de 1 kg. MARCA: MIL MARES • 02 kg de frango congelado – podendo ser cortes nobres, frango a passarinho ou frango inteiro, desde que totalize 2 kg. MARCA: AVENORTE • 01 pacote de bolacha tipo maisena ou água e sal de 800 g. MARCA: DALLAS • 01 pacote de papel higiênico, folha simples, com 4 rolos – qualidade igual ou superior às marcas Personal ou Mille. MARCA: SENSATO • 01 unidade de creme dental, de 90 g. MARCA: ICE CLEANCESTA BÁSICA • 02 unidades de sabonete, de 90 g. MARCA: CLISS • 01 pacote de sabão neutro em barra, com 5 unidades. MARCA: KRA KRA • 01 pacote de café torrado e moído, de 500 g – qualidade igual ou superior às marcas Quitada ou Brasileiro. MARCA: 3 FAZENDAS • 01 pacote de sabão em pó, de 500 g – qualidade igual ou superior à marca Brilhante. MARCA: KIMAX			

2.1.2. Cada registro deverá identificar expressamente se corresponde a item exclusivo, cota principal ou cota reservada.

2.1.3. Os saldos da cota principal e da cota reservada serão controlados separadamente, vedada a utilização de quantitativos de uma cota em outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e no Termo de Referência.

2.1.4. Integram a presente ARP as regras de prioridade local e regional do Decreto Municipal nº 016/2026, quando a adjudicação decorrer de item exclusivo ou cota reservada.

2.2. O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante da presente ARP, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;

b) Proposta comercial do particular cujo preço contam registrados;

c) Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026.

3 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A, fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, cadastro reserva dos licitantes interessados em assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento, por ITEM/COTA e segundo a ordem de classificação final, nos termos do art. 82, VII, e § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4 - VIGÊNCIA DA ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação da vigência, a renovação dos quantitativos somente ocorrerá quando admitida pela legislação e pelo regulamento municipal aplicável, mantida a divisão entre item exclusivo, cota principal e cota reservada e observados os limites de contratação pertinentes.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficias de publicação e divulgação.

5 - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCE-MT.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado.

5.3. As contratações serão realizadas por item/cota, de acordo com a classificação e os saldos registrados, não se aplicando regras de contratação por grupo de itens.

5.3.1. Na ausência de vencedor para a cota reservada, o quantitativo correspondente poderá ser contratado do vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, dos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e atendam às condições de habilitação.

5.3.2. Quando a mesma empresa for titular da cota principal e da cota reservada, as contratações ocorrerão pelo menor preço registrado entre as duas cotas.

5.3.3. Quando houver fornecedores distintos para as cotas, será priorizada a aquisição do produto de menor preço, sem prejuízo do controle dos saldos e das necessidades administrativas.

5.3.4. O eventual remanejamento ou transferência de quantitativo entre cotas dependerá de previsão legal e editalícia, de decisão motivada e da preservação das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 e seus anexos.

6 - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2026.

7 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observadas as disposições abaixo:

a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br e/ou registro de solicitação via plataforma Licitanet, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.2. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.3. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU e do TCE-MT:

a) Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante, se houver, cumulativamente;

b) Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante, se houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

c) No caso dos itens com participação exclusiva de ME/EPP, o total das contratações decorrentes da presente ARP, inclusive por adesões, deverá observar o limite legal aplicável ao item e as regras do Decreto Municipal nº 016/2026, vedada a utilização da prorrogação ou da adesão para contornar o limite de enquadramento do benefício;

d) As adesões serão autorizadas e controladas por item/cota, devendo o órgão aderente respeitar a classificação da disputa, o preço registrado, o saldo disponível e as regras de participação e prioridade que originaram o registro;

7.4. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

a) Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

b) Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.5. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo.

7.6. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

b) Encaminhar ao órgão e/ou entidade participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU e do TCE-MT;

g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9 - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE compete:

a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

c) Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

a) Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo

máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Edital e Anexo do Pregão Eletrônico nº 011/2026, ressalvada a ocorrência de fatos supervenientes, comprovados e aceitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

k) O prazo máximo para a entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho;

l) A entrega deverá ser feita no endereço e horário indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

m) Caso sejam identificados, no recebimento ou durante a execução contratual, produtos vencidos, com prazo de validade insuficiente, avariados, danificados, impróprios para consumo ou em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município.

11 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PI x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIARP = Preço inicial da Ata de Registro de Preços

IR = Índice de reajuste

12.2. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data de assinatura da presente ARP.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da presente ARP e antes de eventual prorrogação.

12.4. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.5. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante jus-

tificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.6. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

12.7. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/COTA do objeto registrado.

12.8. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/COTA do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/cotas não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.10. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/COTA, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 03 desta ARP.

12.11. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 11 desta ARP.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/COTA, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou

e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de

sanções administrativas em face do titular do registro.

15 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

15.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	07	Secretaria Municipal Social de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2232.0000	Gestão de benefícios eventuais (Aux. Natalidade, funeral e vulnerabilidade
Ficha	921	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00 / 500	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2232.0000	Gestão de Benefícios Eventuais (Aux. Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade
Ficha	572	
Despesa/fonte	3.3.90.32.00 / 661	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela servidora formalmente designada pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazo e conformidade dos produtos fornecidos.

ÓRGÃO/SECRETARIA	FISCAL TITULAR
Secretaria Municipal de Assistência Social	Andréia Pereira Siqueira

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do leste/MT, 30 de Setembro de 2026.

RODRIGO BEDUSCHI

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATANTE

CESTEIRO ALIMENTOS LTDA

CNPJ sob n° 37.674.131/0001-64

Representante Legal: Vanessa Michele

Ponchio Montoro Carvalho

CONTRATADA

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem e alimentação, em estabelecimento hoteleiro com estrutura de lazer e parque aquático, totalmente acessível, destinados à realização de intercâmbio intergeracional com pessoas idosas, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contemplando o atendimento de aproximadamente 65 participantes nos dias 22 e 23 de outubro de 2026. O regime de execução adotado será compatível com a natureza do objeto, recomendando-se a empreitada por preço global, considerando a necessidade de entrega do serviço completo e funcional.

VALOR TOTAL: R$ 58.435,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - 30/09/2026 A 30/11/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: ÁGUAS DO MANSO HOTÉIS LTDA, CNPJ Nº 12.839.339/0001-65.

FORO: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

DATA: 30/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGOEIRO CEZAR QUEIROZ DA SILVA AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº104/2026. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 040/2026 –*** TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DESTINA-SE À REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO NORMATIVO, E À ELABORAÇÃO DE QUATRO ANTEPROJETOS DE LEI DISTINTOS SENDO ELES: REESTRUTURAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DO CÓDIGO DE OBRAS, DO CÓDIGO DE POSTURAS.**

EMPRESA: CONTRATADO: G. LANZARINI – ME, CNPJ: 17.554.481/0001-80, ENDEREÇO: Rua Waldmar Pruinelli, 198, Bairro Centro, Terra Nova do Norte – MT, CEP 78.505-000. **Representada por** Gesielli Lanzarini Streg.

VALOR GLOBAL: R$ 198.600,00 (Cento e noventa e oito mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso III, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do **Decreto Municipal nº 050/2023.**

São Félix do Araguaia - MT, em 02 de Outubro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 340/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2026

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de Tubos de Cano PVC Soldável Marrom, 60 MM, Barra de 06 metros para implantação de rede da Água na Zona Rural do Município de São Jose do Povo, para atender a demanda da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e desenvolvimento Rural, conforme especificações anexas, conforme especificações anexas,** para futuras entregas parceladas.

O Município de São Jose do Povo, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que, após **suspensão** motivado por os canais eletrônicos vinculados ao **TJMT**, estarem indisponíveis, na referida data. E tendo a certeza que já se encontra normalizado os canais eletrônicos do TJMT.

REABERTO do Pregão Presencial nº **003**/2026.

Dessa forma, fica resignada a sessão pública, conforme abaixo:

• Nova data da sessão: **16 de outubro** de 2026

• Horário: **13h00min** (Horário de local)

• Local: Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, Rua Jose Salmem Hanzer nº 924 sala de licitação.

O edital e seus anexos permanecem disponíveis no Portal transparência no site da Prefeitura, www.saojosedopovo.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através dos e-mails. Licitacao2019sjp@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

São Jose do Povo/MT, 02 de outubro de 26

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - PLDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026 às 14h, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, foi declarada aberta a Audiência Pública e, publicada pelo Prefeito Municipal, o Srº IVANILDO VILELA DA SILVA, com a finalidade de apresentar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária – PLDO, para o exercício de 2027 em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A Srª ELIZABETE MARTINS DE SOUZA iniciou a audiência agradecendo a presença de todos os presentes e, destacando a importância da participação da comunidade no processo de planejamento municipal.

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA -Explanação sobre o que é a LDO e sua importância; -Apresentação das propostas de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027; - Abertura para esclarecimentos e saneamento das dúvidas relacionadas ao tema.

Apresentado os principais aspectos do respectivo projeto, foram apresentados a compatibilidade da LDO 2027 com a revisão do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027.

Após os esclarecimentos aos questionamentos e sugestões, agradecida pela participação de todos os presentes e, reiterado a importância da participação de todos, encerrou-se a presente Audiência, lavrada por ELIZABETE MARTINS DE SOUZA e assinada por todos.

SECRETARIA DE GABINETE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE 2026

Aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 2026 às 15h, reuniram-se no plenário da Prefeitura municipal de São José do Povo, para a realização da audiência pública. A Srª ELIZABETE MARTINS DE SOUZA iniciou a audiência agradecendo a presença de todos os presentes. Assim, prosseguiu-se com as explicações sobre a apresentação e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2026 em atendimento ao dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi explanada que as metas fiscais são uma estimativa feita pelo governo da diferença entre sua expectativa de receitas e gastos em um ano. Se essa diferença for positiva (ou seja, receitas > despesas), a meta prevê um superávit primário. Se for negativa (receitas < despesas), será um déficit primário.

Em seguida foi abordado o conceito das despesas. E logo em seguida foi apresentado o total de receitas arrecadas no 2º quadrimestre e total das despesas empenhas, liquidadas e pagas.

Foram apresentados também os índices de aplicação dos recursos nas áreas de educação e saúde, bem como o percentual gasto com despesas de pessoal e os limites estabelecidos pela LRF.

Foi aberta a palavra para todos os presentes para possíveis questionamentos, dúvidas, críticas e sugestões.

Nada mais a tratar, a contadora municipal Srª ELIZABETE MARTINS DE SOUZA agradeceu a presença de todos, lavrando e assinando a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim e pelos demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022/2026 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através da Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhora Sandra Franco Casavechia, e considerando o Ofício Nº 540/2026/PMSJRC/SEDEC, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidato classificado no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado Para Cadastro Reserva De Estagiários Nº 002/2023, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar candidato classificado conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MÉDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 001/2026	Suelen Santos Barbosa	06/10/2026

Art. 2º O candidato deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro** – a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 06 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (conta de energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso o candidato não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificado do certame, passando a convocação para o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerão às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 573/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SNDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

ATA	123/2025	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDAGEM AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
FISCAIS ADMINISTRATIVO	**TITULAR**	**SUPLENTE**
	MARIA VITORIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSE BARBOSA CAETANO
CARGO/FUNÇÃO	COORD. DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E CULTURA II	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRICULA	2910	510

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 574/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

CONTRATO	099/2026 - CLAUDETE MELHORANÇA & CIA LTDA	
Objeto	**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIA REGINA SANTOS	MARIA JOSÉ DA SILVA OCANHA
Cargo/Função	ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
Matricula	2891	2745

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

4. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 28 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.679, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO NA RUA GUILHERME JOÃO SEELENT, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sentido único de circulação de veículos na Rua Guilherme João Seelent, no trecho compreendido entre a Rua Sergipe e a Rua Cambé.

Art. 2º A definição do fluxo de circulação, bem como a implantação da sinalização vertical e horizontal, competirá ao órgão municipal de trânsito, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

Art. 3º A efetiva mudança no sentido da via e o início da fiscalização ficam condicionados à prévia e completa instalação da sinalização no local.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará campanha educativa para orientar os condutores e a comunidade escolar sobre a alteração, em período a ser definido pelo órgão competente, antes do início da aplicação de penalidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 01 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 572/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 85, da Lei nº 1.639 de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o Ofício Nº 237/2026/PMSJRC/SEAGRIMA, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, solicitando a interrupção do gozo de férias do servidor Sr. **ADRIEL PEREIRA IRINEU.**

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o período de férias do servidor **ADRIEL PEREIRA IRINEU,** matrícula funcional nº 1861 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Claro – MT, convocando-o para o retorno imediato às atividades laborais a a partir de **05 de outubro de 2026.**

Art. 2º A presente interrupção fundamenta-se na necessidade do serviço público, em razão do aumento das demandas do setor, ficando o saldo de férias do servidor para ser usufruído em momento oportuno, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 571/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 669/2026/SEPAS no qual solicita a nomeação da servidora **EDUARDA DA SILVA FERNANDES**;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **EDUARDA DA SILVA FERNANDES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 570/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’’

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Oficio Nº 668/2026/SEPAS, que solicita a exoneração do servidor **Rian Gabriel Hoffimann** do cargo de Assessor de Secretária.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor público municipal Sr. **RIAN GABRIEL HOFFIMANN**, matrícula nº 2774, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE SECRETÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, a partir de **30 de setembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 30 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 575/2026/SECAD, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

CONTRATO	100/2026 - O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	
Objeto	O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa para o FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10, destinado ao abastecimento da frota do Município de São José do Rio Claro - MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	OSVALO CANDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA MARTELLO	EVERTON MACIEL DOS SANTOS
Cargo/Função	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	MOTORISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Matricula	2056	2116

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AFASTADA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 006, de 11 de janeiro de 2024, que concedeu o **AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, por 03 (três) anos, à servidora **LEONICE DOS SANTOS**;

CONSIDERANDO o Ofício nº 242/2026/SEINFRA, de 02 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitando o retorno da servidora, bem como a manifestação de interesse da própria servidora em retornar às suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para o retorno ao trabalho a servidora **LEONICE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1998, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVIDOR BRAÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Considerando o interesse da servidora em retornar as atividades e a necessidade pela demanda de funcionários na secretaria, fica revogada a Licença para Tratar de Interesse Particular concedida à servidora **LEONICE DOS SANTOS,** a partir de 11 de janeiro de 2024, ficando convocada a retornar ao trabalho a partir do dia 05 de outubro de 2026.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 02 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATO Nº 100/2026

Objeto: **O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa para o FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10, destinado ao abastecimento da frota do Município de São José do Rio Claro - MT**

Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°038/2026**

Contratado: O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 26.440.125/0001-26

Vigência: **02/10/2026**

TARCISIO ANOR GARBIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2023

ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 126/2023

CONTRATADA: ALL REDE TELECOM LTDA

CNPJ: 20.643.602/0001-74

Tipo do Aditivo: VALOR E PRAZO

Valor: R$ 238.601,77

Vigência: 28/09/2027

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2026

Apostilamento para prorrogação de prazo do e reajuste previsto no CONTRATO Nº **097/2025**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021, o **Município de São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.037/0001-27.

CONTRATADA: SERGIO CHRUSCZAK, inscrito no CPF sob o nº 834.XXX.XXX-34

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 119/2025 , referente a **Inexigibilidade de licitação: 011/2025.**

FUNDAMENTO: : Com base no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2026, cujo objetivo é a prorrogação de prazo para mais 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e o reajuste previsto em contrato.

Novo prazo de vigência: 02/10/2027

Novo valor R$ 43.581,24 (Quarenta e tres mil. quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos)

São José do Rio Claro-MT, 02 de outubro de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 25/2026

CONTRATADA: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

CNPJ: 16.910.656/0001-81

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 551.583,10

Vigência: 28/09/2027

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**, por intermédio da Autoridade Competente, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 101/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026**, cujo objeto é a **Aquisição de Plataforma Auto Socorro**.

A revogação fundamenta-se no **art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão de fato superveniente decorrente da reavaliação das necessidades administrativas e da solução técnica inicialmente planejada, considerando as atuais prioridades da Administração, a conveniência administrativa, a economicidade e a adequada alocação dos recursos públicos.

A decisão foi precedida da manifestação dos interessados e de análise jurídica, conforme **Parecer Jurídico nº 225/2026**, que se manifestou favoravelmente à revogação do procedimento, não tendo sido constatada ilegalidade insanável no certame.

A revogação foi formalizada por decisão da Autoridade Competente, conforme **Termo de Revogação de 02 de outubro de 2026**.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN Prefeito Municipal Autoridade Competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São José do Xingu – MT OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços nº 14/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA COMPOR O CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT E DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 18/2025.

VIGÊNCIA PRORROGADA: 25/09/2026 a 25/09/2027

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2026

São José do Xingu – MT, 22 de setembro de 2026.

Departamento de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2026

DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, sr(a). ROSA PATRICIA MEIRELES DA SILVA, servidor(a) em cargo efetivo, junto a Secretaria Municipal de Adminstração, para exercer a função de fiscal da Ata de Registro de Preço nº 04/2026, realizado pela Prefeitura Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	OBJETO
04/2026	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU E DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr(a). Ana Cristina Campos, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão da ata de registro de preço, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução da ata, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço nº 02/2026, e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2026

PORTARIA Nº 140/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra AUREA MARTINS DE SOUSA, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
030/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRYNK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND IV, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT,
031/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONCEITO METAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. KEILA SILVA RIBEIRO, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de Setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2026

PORTARIA Nº 141/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra HERNANDES PEREIRA NUNES, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
032/2026	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GERACAO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES E DEPARTAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. LARISSA APARECIDA LUCIO DA SILVA, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de Setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

ERRATA AO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT, DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

ONDE SE LÊ

São José do Xingu – MT, 17 de agosto de 2026.

LEIA – SE

São José do Xingu – MT, 28 de setembro de 2026.

São José do Xingu – MT, 30 setembro de 2026.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

PORTARIA N° 48/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 886/2026

PORTARIA Nº 886/2026.

NOMEAR O SERVIDOR VLAMIR CORRAL MACHADO, DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **VLAMIR CORRAL MACHADO**, portador (a) do **CPF Nº 585.XXX.XXX-20**, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMATICA,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 02 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 887/2026

PORTARIA Nº 887/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**SIMONI TOSTA LIMA**
Matrícula	**4140**
CPF	**020.XXX.XXX-94**
Cargo	**AGENTE COMUNITARIO**
Secretaria	**SAÚDE**
1°Quinquênio	**10/07/2018 A 31/12/2024**

Considerando: A portaria n° 681/2025 de gozo concedido, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias, a partir de 07/12/2026 a 05/01/2027, finalizando todo o período do quinquênio da licença prêmio.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dois dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO

DECRETO Nº 93/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA E A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN-MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2026–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.866, de 24 de setembro de 2025, que cria os componentes do Município de Sapezal/MT para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único, combinado com os arts. 7º e 8º da referida Lei Municipal nº 1.866/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA para o biênio 2026–2028, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carla Daniele de Morais Brito – CPF: 007.XXX.XXX-95;

Suplente: Janice Marta da Silva Poiche Alves – CPF: 955.XXX.XXX-68.

b) Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Keyse Rafaela dos Santos – CPF: 094.XXX.XXX-13;

Suplente: Salete Terezinha dos Santos – CPF: 647.XXX.XXX-68.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Edmilson Oliveira Silva – CPF: 101.XXX.XXX-25;

Suplente: Vanessa Morais de Carvalho Blasques – CPF: 798.XXX.XXX-87.

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Gustavo Teixeira da Silva – CPF: 038.XXX.XXX-93;

Suplente: Fernando Jose dos Santos – CPF: 279.XXX.XXX-73.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Lions Clube:

Titular: Willian Jhonatan Santos Rodrigues – CPF: 028.XXX.XXX-24;

Suplente: Erlande Martins Pereira – CPF: 460.XXX.XXX-00.

b) Associação Crer e Ser:

Titular: Ordalina Almeida de Sousa Silva – CPF: 420.XXX.XXX-04;

Suplente: Cleuzenir França da Silva – CPF: 009.XXX.XXX-20.

c) Associação Casa da Amizade – ACA:

Titular: Rosani Garmatz – CPF: 016.XXX.XXX-92;

Suplente: Carmen Maria Reis Carlini – CPF: 432.XXX.XXX-49.

d) Sindicato Rural:

Titular: Diego Jose Dal'Maso – CPF: 013.XXX.XXX-67;

Suplente: Diana Maria Dal'Maso – CPF: 013.XXX.XXX-64.

e) Associação dos Pequenos Agricultores – APAS:

Titular: Ricardo Denilson Davi – CPF: 020.XXX.XXX-59;

Suplente: Edinalva Henrique de Vasconcelos Silva – CPF: 325.XXX.XXX-68.

f) Associação das Mulheres Indígenas:

Titular: Cleide Adriana da Silva Terena – CPF: 012.XXX.XXX-88;

Suplente: Silmara Correia da Silva Terena – CPF: 058.XXX.XXX-84.

g) Igreja Presbiteriana:

Titular: Robson Kempa – CPF: 459.XXX.XXX-04;

Suplente: Cristiane de Paula Heemann – CPF: 571.XXX.XXX-68.

h) Igreja Católica:

Titular: Gabriela da Silva – CPF: 024.XXX.XXX-97;

Suplente: Ludmylla Martins Caetano de Souza – CPF: 032.XXX.XXX-58.

Art. 2º Fica designada a composição da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal para o biênio 2026–2028, integrada pelos secretários das respectivas pastas e seus suplentes:

I. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ralph Neves Lima (Secretário) – CPF: 009.XXX.XXX-10;

Suplente: Valéria Antunes – CPF: 011.XXX.XXX-38.

II. Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania:

Titular: Telma Bogucheski (Secretária) – CPF: 821.XXX.XXX-49;

Suplente: Edna da Silva Moreira – CPF: 706.XXX.XXX-87.

III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Nelci Terezinha Rauber Ansolin (Secretária) – CPF: 717.XXX.XXX-72;

Suplente: Aline Cecília Lerner Capelete – CPF: 023.XXX.XXX-01.

IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Jocelia Ferreira Da Silva (Secretária) – CPF: 003.XXX.XXX-48;

Suplente: Vitor Barredo Makhoul – CPF: 818.XXX.XXX-53.

Art. 3º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2026–2028, sendo o exercício das funções considerado de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 02 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

CON. INTERMUN. DO NORTE ARAGUAIA

Con. InterMun. do Norte Araguaia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA – CIDESA-NA

CNPJ nº 09.410.164/0001-61

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 001/2026

Programa de Prevenção e Combate à Fraude

OBJETO: Estabelece procedimentos para prevenção, identificação, investigação, fiscalização e combate às fraudes em produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal do CIDESA-NA.

SÍNTESE: O Programa tem caráter permanente e abrange todas as etapas de produção, industrialização, armazenamento, transporte e comercialização, visando assegurar autenticidade, identidade, qualidade, composição, peso e rotulagem dos produtos, proteger a saúde pública e os direitos do consumidor e preservar a concorrência leal.

A Coordenação deverá elaborar cronograma anual contemplando todos os estabelecimentos registrados, com frequência compatível com o risco, o histórico de conformidade e as características da produção. As ações incluem verificações documentais, de autocontroles, rastreabilidade, formulação, rotulagem, peso e volume, além de coletas para análises laboratoriais.

Indícios ou evidências de fraude deverão ser documentados. Conforme a irregularidade e a legislação aplicável, poderão ser adotadas apreensão cautelar, suspensão da produção, interdição, recolhimento de produtos, ações corretivas, instauração de processo administrativo e comunicação aos órgãos competentes.

A reincidência poderá motivar Regime Especial de Fiscalização, mediante decisão fundamentada. Seu encerramento dependerá da comprovação das correções e de resultados oficiais satisfatórios. As ações e evidências deverão ser arquivadas, com avaliação dos resultados ao final de cada exercício.

ANEXOS: Anexo I – Cronograma de Atividades para Prevenção e Combate a Fraudes de Produtos; Anexo II – Controle de Formulação de Produtos; Anexo III – Controle de Checagem de Peso e Volume.

VIGÊNCIA: O documento assinado não contém cláusula expressa de vigência ou de revogação.

ACESSO À ÍNTEGRA: O texto integral da Instrução de Trabalho e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico oficial do CIDESA-NA.

Porto Alegre do Norte/MT, 31 de agosto de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do Consórcio CIDESA-NA

ALINE BEATRIZ SCHMIDT

Coordenadora SIM/CIDESA-NA

Con. InterMun. do Norte Araguaia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA – CIDESA-NA

CNPJ nº 09.410.164/0001-61

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 002/2026

Programa de Combate à Clandestinidade em Produtos de Origem Animal

OBJETO: Estabelece procedimentos para prevenir, identificar, fiscalizar e combater a produção, o beneficiamento, o armazenamento, o transporte e a comercialização clandestina de produtos de origem animal na área de abrangência do CIDESA-NA.

SÍNTESE: Aplica-se aos agentes do SIM e às ações em estabelecimentos registrados ou não, propriedades rurais, unidades de processamento, locais de armazenamento, veículos, comércios e feiras. O Programa será permanente, com enfoque preventivo, educativo e fiscalizatório, visando proteger a saúde pública e promover a regularização das atividades.

A Coordenação deverá elaborar cronograma anual com municípios, locais, períodos, responsáveis e objetivos das ações, considerando riscos sanitários, denúncias e histórico de irregularidades. As fiscalizações verificarão procedência, registro, rotulagem, condições higiênico-sanitárias e documentação de trânsito, quando aplicável.

As ações poderão ser integradas com Vigilância Sanitária, INDEA-MT, órgãos policiais, Ministério Público, PROCON, órgãos fazendários e outras instituições, respeitadas as competências legais. As irregularidades deverão ser documentadas e poderão resultar em apreensão cautelar, inutilização quando houver risco à saúde pública, coleta oficial, processo administrativo e comunicação aos órgãos competentes.

Serão desenvolvidas ações educativas e orientações para regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Todas as atividades deverão ser registradas e arquivadas para rastreabilidade e auditoria, com avaliação anual dos resultados e revisão das estratégias.

ANEXOS: Anexo I – Cronograma de Ações de Combate a Atividades Clandestinas; Anexo II – Exemplo de Ações de Combate à Clandestinidade.

VIGÊNCIA: O documento assinado não contém cláusula expressa de vigência ou de revogação.

ACESSO À ÍNTEGRA: O texto integral da Instrução de Trabalho e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico oficial do CIDESA-NA.

Porto Alegre do Norte/MT, 31 de agosto de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do Consórcio CIDESA-NA

ALINE BEATRIZ SCHMIDT

Coordenadora SIM/CIDESA-NA

Con. InterMun. do Norte Araguaia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA – CIDESA-NA

CNPJ nº 09.410.164/0001-61

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 003/2026

Programa Permanente de Educação Sanitária

OBJETO: Estabelece diretrizes para planejamento, execução, monitoramento e avaliação do Programa Permanente de Educação Sanitária do CIDESA-NA.

SÍNTESE: O Programa destina-se aos servidores dos serviços de inspeção, responsáveis por estabelecimentos, produtores rurais, manipuladores, responsáveis técnicos, comerciantes, transportadores, estudantes, professores, consumidores e à comunidade em geral.

As ações serão contínuas e obrigatórias, com cronograma anual, contemplando palestras, oficinas, treinamentos, campanhas, visitas orientativas, materiais informativos e mídias institucionais. Deverá ser realizada, no mínimo, uma ação por quadrimestre em cada município consorciado, sem prejuízo de atividades complementares.

As atividades abordarão inspeção de produtos de origem animal, saúde pública, doenças transmitidas por alimentos, boas práticas de fabricação, prevenção de fraudes, clandestinidade e consumo seguro de alimentos inspecionados. Poderão ser realizadas ações nas escolas, em estabelecimentos e em eventos comunitários, com apoio de profissionais e instituições parceiras.

Os serviços municipais deverão encaminhar ao Consórcio os registros das ações para arquivamento digital, incluindo cronogramas, listas de presença, fotografias, materiais educativos e relatórios, quando aplicáveis. A Coordenação avaliará anualmente a execução, o público alcançado, a participação e as necessidades de melhoria, elaborando relatório com resultados, dificuldades, indicadores e planejamento do exercício seguinte.

ANEXOS: Anexo I – Cronograma de Ações de Educação Sanitária; Anexo II – Lista de Presença; Anexo III – Exemplos de Ações de Educação Sanitária.

VIGÊNCIA: O documento assinado não contém cláusula expressa de vigência ou de revogação.

ACESSO À ÍNTEGRA: O texto integral da Instrução de Trabalho e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico oficial do CIDESA-NA.

Porto Alegre do Norte/MT, 31 de agosto de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do Consórcio CIDESA-NA

ALINE BEATRIZ SCHMIDT

Coordenadora SIM/CIDESA-NA

Con. InterMun. do Norte Araguaia

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA – CIDESA-NA

CNPJ nº 09.410.164/0001-61

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 004/2026

Programa Permanente de Capacitação da Equipe de Inspeção

OBJETO: Estabelece procedimentos para planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e registro das ações de capacitação da equipe técnica do SIM/CIDESA-NA, visando à manutenção e ao aperfeiçoamento contínuo das competências de inspe-

ção e fiscalização.

SÍNTESE: Aplica-se aos médicos-veterinários oficiais, auxiliares de inspeção, servidores administrativos envolvidos no SIM e profissionais designados para atividades de inspeção. Outros públicos poderão participar quando considerado relevante pela Coordenação, preservada a prioridade da equipe oficial.

A Coordenação deverá identificar continuamente as necessidades de capacitação, elaborar e atualizar o Programa e o cronograma anual, promover e divulgar as atividades e avaliar sua efetividade. O planejamento considerará auditorias, supervisões, alterações legislativas, não conformidades, novas tecnologias, mudanças nas atribuições e emergências zoossanitárias.

As capacitações poderão ser presenciais, semipresenciais ou a distância, promovidas pelo Consórcio ou por instituições parceiras. Serão priorizados temas como legislação, SISBI-POA, RIISPOA, autocontroles, boas práticas, APPCC, inspeção ante e post mortem, processamento, microbiologia, coleta de amostras, rotulagem, bem-estar animal e supervisões.

Os servidores deverão participar das atividades programadas, cumprir a carga horária, aplicar e compartilhar os conhecimentos, apresentar certificados externos e informar necessidades de treinamento. A Coordenação manterá os comprovantes e o histórico individual das capacitações, com tema, carga horária, instituição e período, para acompanhamento, auditorias e avaliação da equivalência ao SISBI-POA.

ANEXOS: Anexo I – Cronograma Anual de Capacitação; Anexo II – Lista de Presença.

VIGÊNCIA: O documento assinado não contém cláusula expressa de vigência ou de revogação.

ACESSO À ÍNTEGRA: O texto integral da Instrução de Trabalho e seus anexos estão disponíveis no site eletrônico oficial do CIDESA-NA.

Porto Alegre do Norte/MT, 31 de agosto de 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Presidente do Consórcio CIDESA-NA

ALINE BEATRIZ SCHMIDT

Coordenadora SIM/CIDESA-NA

JURÍDICO
DECRETO Nº 094/2026

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a gestão democrática da cidade e a participação da população no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente do art. 2º, inciso II, do art. 40, § 4º, e do art. 43;

CONSIDERANDO o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal e as atividades de participação social realizadas ao longo de suas etapas;

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo Gestor constituído pelo Decreto Municipal nº 45, de 25 de abril de 2025, com as alterações do Decreto Municipal nº 84, de 11 de setembro de 2026; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da Conferência pelo Núcleo Gestor em reunião realizada em 1º de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal, a ser realizada no dia **28 de novembro de 2026, das 8h às 18h**, no Auditório do Paço Municipal João André Maggi, em Sapezal-MT, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Sapezal.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência, conforme deliberação do Núcleo Gestor de 1º de outubro de 2026, constante do Anexo Único deste Decreto, do qual é parte integrante.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência, ficando designados para integrá-la os membros relacionados no art. 9º do Regimento Interno aprovado por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 02 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE SAPEZAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, a composição, as etapas preparatórias, o credenciamento, os debates, a apresentação de propostas, as votações e os encaminhamentos da Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal.

§ 1º A Conferência será realizada no dia 28 de novembro de 2026, sábado, das 8h00min às 18h00min, no Auditório do Paço Municipal

João André Maggi, em Sapezal-MT, admitida a prorrogação dos trabalhos por deliberação da Plenária, até o limite das 22h00min.

§ 2º A Conferência constitui instância pública de participação social e deliberação sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Sapezal.

§ 3º Não integram o objeto deliberativo desta Conferência as minutas das leis urbanísticas correlatas, que observarão os procedimentos próprios de análise, participação e aprovação.

Art. 2º A Conferência observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005, e nº 83, de 8 de dezembro de 2009, do Conselho das Cidades, a legislação municipal aplicável, o Decreto Municipal nº 45, de 25 de abril de 2025, com as alterações do Decreto Municipal nº 84, de 11 de setembro de 2026, este Regimento e o Edital de Chamamento Público.

Art. 3º São objetivos da Conferência:

I - promover o diálogo transparente e informado entre o Poder Público e a sociedade sobre a revisão do Plano Diretor;

II - apresentar o histórico do processo de revisão do Plano Diretor;

III - apreciar e deliberar sobre a manutenção, modificação, supressão ou inclusão de dispositivos na minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor;

IV - assegurar que os delegados tenham acesso prévio à minuta e a atividades preparatórias para o exercício consciente do voto;

V - registrar formalmente as propostas, os debates e as deliberações; e

VI - produzir os anais e os encaminhamentos necessários à consolidação da minuta e ao seu posterior envio ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A Conferência será orientada pelos princípios da gestão democrática da cidade, legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, isonomia, acessibilidade, pluralidade, respeito à diversidade, participação informada e função social da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Art. 5º A preparação e a realização da Conferência compreenderão as seguintes etapas, observadas as datas do Anexo I:

I - elaboração, pela Comissão Organizadora com apoio técnico da consultoria contratada, da proposta de Regimento Interno, da metodologia e da programação, e sua aprovação pelo Núcleo Gestor;

II - publicação do ato de convocação, do Regimento, do Edital de Chamamento Público e dos documentos complementares;

III - inscrição e habilitação das candidaturas às vagas de delegados da sociedade civil, com publicação de resultado preliminar, prazo recursal e homologação definitiva;

IV - divulgação das candidaturas habilitadas e realização da votação eletrônica, se for o caso;

V - apuração, publicação do resultado preliminar da eleição, fase recursal e homologação definitiva dos delegados titulares e suplentes;

VI - disponibilização da minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor aos delegados, com antecedência mínima de 15 dias da Conferência;

VII - realização, pela consultoria contratada com apoio da equipe municipal, de oficinas ou reuniões preparatórias com os delegados; e

VIII - realização da Conferência Municipal e publicação de seus anais.

Art. 6º O cronograma poderá ser ajustado pela Comissão Organizadora, ouvida a coordenação técnica da consultoria quando a alteração repercutir na metodologia, nas oficinas ou nas entregas contratuais, desde que não seja reduzido prazo já iniciado em prejuízo dos interessados e que a alteração seja divulgada nos canais oficiais do Município.

Parágrafo único. A alteração da data da Conferência ou de elemento essencial da sua metodologia dependerá de deliberação do Núcleo Gestor, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A organização e a condução da Conferência serão exercidas por:

I - Mesa Diretora;

II - Comissão Organizadora;

III - Equipe Técnica Municipal de Apoio; e

IV - Equipe Técnica da Consultoria Contratada.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora será composta:

I - pelo Presidente do Núcleo Gestor, a quem caberá presidir os trabalhos;

II - por 2 integrantes da Comissão Organizadora escolhidos entre os membros do Núcleo Gestor indicados nos incisos I a IV do art. 9º, preferencialmente assegurada a representação do Poder Público e da sociedade civil; e

III - pelo Coordenador Técnico do Processo de Revisão do Plano Diretor, indicado pela empresa responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 002/2025.

§ 1º O Coordenador Técnico da consultoria integrará a Mesa Diretora com direito a voz e sem direito a voto, competindo-lhe coordenar a apresentação técnica da minuta, auxiliar na mediação dos debates, prestar esclarecimentos e apoiar a formulação dos encaminhamentos submetidos à deliberação.

§ 2º A presidência dos trabalhos, a interpretação das normas regimentais, a decisão das questões de ordem, a verificação do quórum e a proclamação dos resultados permanecerão sob responsabilidade do Presidente da Mesa.

§ 3º Compete à Mesa Diretora:

I - abrir, suspender, retomar e encerrar os trabalhos;

II - apresentar a programação, a metodologia e as normas regimentais;

III - organizar o uso da palavra e zelar pelo cumprimento dos tempos;

IV - coordenar a apresentação e a apreciação técnica da minuta;

V - decidir questões de ordem, ouvida a Comissão Organizadora e, quando necessário, as equipes técnicas municipal e da consultoria;

VI - submeter as matérias à votação, verificar o quórum, proclamar e registrar os resultados;

VII - assegurar tratamento isonômico aos participantes; e

VIII - adotar providências para preservar a ordem, a acessibilidade e a continuidade dos trabalhos.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente do Núcleo Gestor, a Mesa será presidida por membro titular do Núcleo Gestor escolhido pela maioria dos delegados presentes.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da Conferência será composta pelos seguintes integrantes:

I – Rimenes Silva Martins, representante do Poder Executivo, membro do Núcleo Gestor;

II - Vivian Auxiliadora Laccal Gomes Rauber, representante do Poder Executivo, membro do Núcleo Gestor;

III - Eduardo Melo Fernandes, representante do Poder Executivo, membro do Núcleo Gestor;

IV - Yuri Lanzarin, representante do Conselho de Mobilidade Urbana, membro do Núcleo Gestor;

V - Raquel José de Alencar Coutinho da Silva, Assistente Administrativo, integrante executiva de apoio administrativo; e

VI - Eniveldson Rafael Garces Silva, Ouvidor Municipal, integrante executivo de apoio técnico aos sistemas de inscrição e votação eletrônica.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora:

I - planejar, coordenar e executar as etapas preparatórias e a logística da Conferência;

II - coordenar o processo de inscrição, análise e habilitação das candidaturas às vagas de delegados representantes da sociedade civil;

III - acompanhar a organização, os testes, o funcionamento e a segurança dos sistemas eletrônicos de inscrição e votação;

IV - analisar e decidir, por meio dos integrantes indicados nos incisos I a IV do caput, sobre inscrições, recursos, impugnações e ocorrências relacionadas ao processo de escolha dos delegados;

V - acompanhar a apuração dos votos e elaborar os relatórios necessários à publicação dos resultados preliminar e definitivo;

VI - organizar o credenciamento dos participantes, o funcionamento da Plenária, os formulários, os materiais e os registros dos debates e das votações;

VII - assegurar a publicidade dos atos, a transparência dos procedimentos, o sigilo do voto e a proteção dos dados pessoais;

VIII - designar colaboradores para apoio técnico, administrativo e operacional, quando necessário; e

IX - praticar os demais atos necessários ao cumprimento deste Regimento e à realização da Conferência.

§ 2º As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas exclusivamente pelos integrantes do Núcleo Gestor indicados nos incisos I a IV do caput, por maioria simples, incluindo as decisões referentes à habilitação ou ao indeferimento de candidaturas, ao julgamento de recursos e impugnações, à invalidação de registros ou votos e à aprovação dos resultados, devendo ser fundamentadas

e registradas no processo administrativo.

§ 3º Os integrantes executivos indicados nos incisos V e VI terão direito a voz nas reuniões da Comissão Organizadora e poderão prestar informações técnicas e administrativas, mas não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

§ 4º A participação na Comissão Organizadora não confere aos integrantes indicados nos incisos V e VI a condição de membros do Núcleo Gestor ou de delegados da Conferência, nem direito a voto nas deliberações da Conferência.

§ 5º O integrante da Comissão Organizadora que também seja delegado nato do Núcleo Gestor conservará seus direitos de voz e voto na Conferência, devendo declarar eventual impedimento quando a decisão da Comissão envolver interesse pessoal.

§ 6º Em caso de ausência, impedimento ou desligamento de integrante da Comissão Organizadora, sua substituição será definida pelo Núcleo Gestor e registrada no processo administrativo, admitida, em situação urgente, designação provisória pela Presidência, sujeita à ratificação posterior do colegiado.

SEÇÃO III

DAS EQUIPES TÉCNICAS

Art. 10. A Equipe Técnica Municipal de Apoio será composta por servidores municipais e outros colaboradores designados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Equipe Técnica Municipal prestará apoio jurídico, administrativo, operacional e logístico e os esclarecimentos técnicos de competência do Município, sem direito a voto nessa condição e sem interferir na livre manifestação dos delegados.

Art. 11. A empresa responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 002/2025 integrará a estrutura de apoio da Conferência na condição de Equipe Técnica da Consultoria Contratada, sem direito a voto.

§ 1º Compete à Equipe Técnica da Consultoria Contratada:

I - colaborar com a Comissão Organizadora na preparação da proposta de Regimento Interno, da metodologia, da programação, dos materiais e dos instrumentos de trabalho;

II - indicar o Coordenador Técnico que integrará a Mesa Diretora e participará da mediação técnica dos trabalhos;

III - preparar os materiais técnicos e conduzir as oficinas e reuniões preparatórias com os delegados;

IV - apresentar a estrutura, o conteúdo e os fundamentos técnicos da minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor;

V - prestar esclarecimentos e apoio técnico durante os debates e as votações em Plenária;

VI - auxiliar os delegados na compreensão dos mapas, anexos, parâmetros urbanísticos, instrumentos e demais conteúdos técnicos da minuta e na formulação técnica das propostas;

VII - organizar tecnicamente as propostas recebidas, preparar os textos para apresentação em Plenária e registrar os debates e os resultados das votações, sob acompanhamento da Comissão Organizadora e da Mesa Diretora, sem alterar o mérito das propostas ou das deliberações;

VIII - elaborar a versão preliminar do relatório técnico e dos anais da Conferência;

IX - registrar e consolidar tecnicamente as alterações deliberadas na Conferência; e

X - realizar ajustes de redação, numeração, remissões, padronização e técnica legislativa necessários à elaboração da minuta consolidada, sem alteração do mérito aprovado.

§ 2º A Equipe Técnica da Consultoria Contratada não poderá apresentar propostas em nome próprio nem decidir sobre habilitação de candidaturas, recursos, impugnações, questões de ordem ou matérias submetidas à deliberação dos delegados.

§ 3º Os esclarecimentos e as manifestações da Equipe Técnica da Consultoria Contratada terão caráter exclusivamente informativo e consultivo, cabendo aos delegados a decisão sobre o mérito das propostas.

§ 4º A consolidação realizada após a Conferência deverá preservar integralmente as deliberações registradas na ata e nos anais da Conferência.

§ 5º Quando determinada proposta apresentar possível incompatibilidade jurídica, técnica, cartográfica ou material, a Equipe Técnica da Consultoria Contratada deverá registrar a ressalva e prestar os esclarecimentos necessários antes da votação, sem prejuízo da decisão da Mesa Diretora quanto às matérias manifestamente contrárias à legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS DELEGADOS E DOS SUPLENTES

Art. 12. A Conferência será composta por até 30 delegados titulares com direito a voz e voto, assim distribuídos:

I - 20 delegados natos, correspondentes aos membros titulares do Núcleo Gestor constituído pelo Decreto Municipal nº 45/2025, com a redação do Decreto Municipal nº 84/2026;

II – até 8 delegados representantes da sociedade civil, escolhidos na forma do Capítulo V deste Regimento; e

III - 2 delegados representantes dos povos indígenas do Município, indicados pelo próprio segmento social.

Parágrafo único. Os representantes dos povos indígenas e seus respectivos suplentes foram indicados nas oficinas de leitura comuni-

tária realizadas nas Terras Indígenas Tirecatinga e Utiariti, no âmbito da revisão do Plano Diretor, e terão suas indicações formalizadas em ato de homologação da Comissão Organizadora.

Art. 13. Serão considerados suplentes:

I - os 20 membros suplentes do Núcleo Gestor, cada qual vinculado ao respectivo titular; e

II - até 8 candidatos da sociedade civil classificados da 9ª à 16ª posição na eleição, observada a ordem decrescente de votação e a quantidade de candidaturas habilitadas; e

III - 2 suplentes dos delegados representantes dos povos indígenas do Município, também indicados pelo próprio segmento social, cada qual vinculado ao respectivo titular.

Art. 14. O suplente somente exercerá voz e voto em substituição ao titular ausente, impedido ou que tenha formalizado desistência.

§ 1º O suplente do Núcleo Gestor substituirá exclusivamente o respectivo titular.

§ 2º A substituição de delegado eleito da sociedade civil observará a ordem geral de classificação dos suplentes. O suplente de representante dos povos indígenas substituirá exclusivamente o respectivo titular.

§ 3º O titular que não puder comparecer deverá comunicar a Comissão Organizadora, preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas, para convocação do suplente.

§ 4º Não será admitido revezamento entre titular e suplente durante a Conferência, e a substituição formalizada será válida até o encerramento dos trabalhos.

§ 5º O titular e o respectivo suplente poderão acompanhar simultaneamente a Conferência quando houver disponibilidade de espaço, mas somente um deles receberá credencial de delegado e exercerá o voto.

Art. 15. Compete aos delegados:

I - participar das oficinas e reuniões preparatórias;

II - examinar previamente a minuta do Plano Diretor e os materiais disponibilizados;

III - apresentar propostas de alteração da minuta previamente à realização da Conferência, nos prazos deste Regimento;

IV - participar dos debates e das votações em Plenária;

V - apresentar propostas e requerer esclarecimentos na forma deste Regimento;

VI - votar de forma pessoal, livre e intransferível; e

VII - observar as regras de respeito, urbanidade, objetividade e duração das manifestações.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL

SEÇÃO I

DAS CANDIDATURAS

Art. 16. Poderá candidatar-se às vagas da sociedade civil qualquer pessoa que, na data da inscrição:

I - tenha 18 anos completos ou mais;

II - resida no Município de Sapezal; e

III - apresente os documentos e as declarações exigidos neste Regimento e no Edital.

Art. 17. Não poderá candidatar-se às vagas destinadas à sociedade civil:

I - pessoa que exerça mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer esfera da Federação;

II - membro titular ou suplente do Núcleo Gestor;

III - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal;

IV - integrante da Comissão Organizadora, da equipe responsável pela análise das inscrições ou da equipe responsável pela administração e apuração do sistema de votação; e

V - pessoa que não preencha os requisitos ou que apresente informação ou documento falso.

Parágrafo único. O servidor público municipal ocupante exclusivamente de cargo efetivo poderá candidatar-se em caráter pessoal, desde que não esteja abrangido por outro impedimento previsto neste artigo e não atue na organização, fiscalização ou operação do processo eleitoral.

Art. 18. A inscrição da candidatura será gratuita e poderá ser realizada pelo site oficial da Prefeitura ou presencialmente no local e horário definidos no Edital.

§ 1º A inscrição deverá ser acompanhada de:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - documento oficial de identificação com fotografia e número do CPF;

III - comprovante de residência em Sapezal ou declaração de residência, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

IV - fotografia para divulgação da candidatura;

V - breve apresentação da candidatura, observados o limite e as regras do Edital;

VI - declarações de veracidade, idade, residência, inexistência de impedimento, ciência das regras e do Aviso de Privacidade; e

VII - autorização específica para divulgação do nome, nome de candidatura, fotografia, bairro e apresentação.

§ 2º O endereço completo, o CPF, a data de nascimento, o telefone, o e-mail, os documentos pessoais e os comprovantes apresentados não serão divulgados ao público.

Art. 19. Encerradas as inscrições, a Comissão Organizadora analisará os requisitos e publicará o resultado preliminar, com indicação das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º O indeferimento será fundamentado e poderá ser objeto de recurso no prazo do Anexo I.

§ 2º O recurso será apresentado pelo próprio candidato, pelo canal indicado no Edital, e deverá expor os fundamentos e juntar os documentos admitidos pelas regras do chamamento.

§ 3º Julgados os recursos, será publicada a relação definitiva das candidaturas habilitadas.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20. Poderá votar qualquer pessoa com 18 anos completos ou mais, residente em Sapezal, que informe seu nome completo e CPF, utilize seus próprios dados e aceite as declarações e regras apresentadas pelo sistema.

§ 1º Cada eleitor poderá votar uma única vez e escolher apenas um candidato.

§ 2º Não será exigida vinculação do eleitor a bairro, território, entidade ou organização específica.

§ 3º O sistema verificará a validade do CPF e impedirá novo voto associado ao mesmo CPF.

§ 4º A ausência de envio de documento ou comprovante pelo eleitor não afasta sua responsabilidade pela veracidade das declarações prestadas.

§ 5º O votante que necessitar de auxílio para utilização do sistema poderá comparecer presencialmente ao prédio da Prefeitura Municipal, onde receberá suporte de servidores municipais exclusivamente para viabilizar o acesso e a realização do voto de forma online, sem substituição, interferência ou alteração da manifestação individual de vontade do eleitor.

Art. 21. O voto será secreto e o sistema manterá separados:

I - o registro de identificação e de que o CPF participou da votação; e

II - o registro da escolha do candidato, sem nome, CPF, protocolo ou outro dado que permita relacionar o voto ao eleitor.

Parágrafo único. O comprovante de participação não informará o candidato escolhido.

Art. 22. A votação observará as Regras da Votação Eletrônica, o Aviso de Privacidade e o Edital, inclusive quanto à segurança, à fiscalização, à instabilidade do sistema, às condutas proibidas e à invalidação de registros irregulares.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 23. Encerrada a votação, os candidatos serão classificados pela quantidade de votos válidos recebidos.

I - serão titulares os 8 candidatos mais votados; e

II - serão suplentes os candidatos classificados da 9ª à 16ª posição, conforme a quantidade de candidatos habilitados.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação o candidato de maior idade, considerada a data de nascimento. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com convocação dos candidatos empatados e registro em ata.

Art. 24. O resultado preliminar indicará a votação e a classificação dos candidatos e poderá ser objeto de recurso no prazo do Anexo I.

§ 1º O recurso contra o resultado da eleição deverá apontar, de forma objetiva, erro de apuração, descumprimento das regras, fraude, uso indevido de dados, instabilidade relevante ou outro fato capaz de alterar a validade ou o resultado do processo.

§ 2º Não será conhecido recurso baseado exclusivamente em discordância com a escolha dos eleitores, sem indicação de irregularidade concreta.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, será publicada a homologação definitiva dos delegados titulares e suplentes.

Art. 25. Quando o número de candidaturas definitivamente habilitadas às vagas de delegados da sociedade civil for igual ou inferior a 8, será dispensada a votação eletrônica, e todos os candidatos habilitados serão declarados eleitos como delegados titulares pela Comissão Organizadora.

§ 1º A declaração dos eleitos será publicada nos canais oficiais do Município, após o encerramento da fase recursal e a homologação

definitiva das candidaturas.

§ 2º Nessa hipótese, não haverá suplentes provenientes desse processo de escolha, e as vagas não preenchidas permanecerão vagas, sem realização de novo processo eleitoral ou transferência para outra categoria de representação.

§ 3º A insuficiência ou a ausência de candidaturas habilitadas da sociedade civil não impedirá a realização da Conferência, que contará com os delegados do Núcleo Gestor, os representantes dos povos indígenas e os delegados da sociedade civil eventualmente eleitos, observados os requisitos de credenciamento e os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DO QUÓRUM

Art. 26. Participarão da Conferência:

I - delegados titulares e suplentes regularmente convocados, com direito a voz e voto quando credenciados nessa condição;

II - observadores, com direito a acompanhar os trabalhos e a manifestar-se nos momentos autorizados, sem direito a voto;

III – convidados, com direito a voz quando autorizados pela Mesa, sem direito a voto; e

IV - integrantes das equipes de organização e apoio, no exercício das respectivas funções.

Art. 27. O credenciamento dos delegados será pessoal e obrigatório, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e assinatura da lista de presença.

§ 1º O delegado receberá credencial individual e intransferível, que deverá ser utilizada para identificação e votação.

§ 2º O credenciamento será encerrado no horário definido na programação, ressalvados os casos justificados e aceitos pela Comissão Organizadora antes do início das deliberações em Plenária.

Art. 28. A Conferência será instalada:

I - em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 16 delegados credenciados; ou

II - em segunda chamada, 30 minutos depois, com a presença de, no mínimo, 10 delegados credenciados.

§ 1º O quórum mínimo de 10 delegados deverá ser mantido durante as deliberações.

§ 2º Não havendo ou sendo perdido o quórum mínimo, a Mesa suspenderá os trabalhos por até 30 minutos e, não sendo restabelecido, encerrará a sessão, registrando em ata as matérias apreciadas e as pendentes.

Art. 29. Na hipótese de encerramento da sessão por falta de quórum, nos termos do art. 28, § 2º, a Comissão Organizadora definirá nova data, horário e local para a continuidade da Conferência, com retomada da apreciação das matérias pendentes, preservadas as deliberações já realizadas.

Parágrafo único. Os delegados serão comunicados pelos contatos informados no cadastro, e a convocação será publicada nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS E DAS OFICINAS PREPARATÓRIAS

Art. 30. A minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor e os documentos necessários à compreensão das matérias serão disponibilizados aos delegados com antecedência mínima de 15 dias corridos da Conferência.

§ 1º Os documentos serão disponibilizados em formato digital no site oficial e encaminhados aos contatos informados pelos delegados.

§ 2º Será assegurado acesso presencial aos documentos aos delegados que apresentarem dificuldade de acesso digital.

§ 3º A consultoria contratada preparará, em conjunto com a equipe municipal, os materiais técnicos de apoio, incluindo apresentações, sínteses, mapas e orientações para leitura da minuta.

Art. 31. As oficinas e reuniões preparatórias serão conduzidas tecnicamente pela consultoria contratada, com apoio da Comissão Organizadora e da Equipe Técnica Municipal, terão caráter formativo e servirão para:

I - apresentar a estrutura e o conteúdo da minuta;

II - esclarecer dúvidas técnicas e jurídicas;

III - orientar sobre a formulação de propostas e destaques;

IV - explicar a metodologia, o credenciamento, o quórum e as votações; e

V - favorecer a leitura prévia e a participação informada dos delegados.

§ 1º Caberá à consultoria apresentar o conteúdo da minuta, explicar seus fundamentos, mapas, parâmetros e instrumentos, responder às dúvidas e auxiliar os delegados na formulação técnica das propostas.

§ 2º As oficinas preparatórias não substituirão as deliberações da Conferência e não produzirão aprovação definitiva de dispositivos.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 32. A Conferência observará a programação do Anexo II e compreenderá, no mínimo:

I - credenciamento;

II - abertura institucional;

III - apresentação deste Regimento e da metodologia;

IV - apresentação técnica da minuta do Plano Diretor e do Histórico da revisão do Plano Diretor pela coordenação técnica da consultoria contratada;

V - discussão e votação das propostas e dos destaques diretamente em Plenária, com registro de cada deliberação;

VI - votação global da minuta resultante; e

VII - proclamação dos resultados e encerramento.

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSTAS, DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DAS PROPOSTAS

Art. 33. As propostas relativas à minuta poderão ser:

I - supressivas, quando retirarem dispositivo;

II - modificativas, quando alterarem redação, índice, parâmetro, mapa ou anexo;

III - aditivas, quando acrescentarem dispositivo ou conteúdo;

IV - substitutivas, quando substituírem integralmente o texto analisado; ou

V - de ajuste redacional, quando corrigirem clareza, coerência ou técnica legislativa sem alteração de mérito.

Art. 34. A proposta deverá ser apresentada por delegado, em formulário próprio, e indicar:

I - o dispositivo, mapa ou anexo a que se refere;

II - o texto original, quando aplicável;

III - o texto proposto;

IV - justificativa sucinta; e

V - nome e assinatura do proponente.

§ 1º As propostas poderão ser elaboradas durante as oficinas e deverão ser encaminhadas pelo delegado no período de 16 a 22 de novembro de 2026, pelo canal definido pela Comissão Organizadora.

§ 2º A Comissão Organizadora, com apoio técnico da consultoria contratada, organizará as propostas por dispositivo e assunto, sem alteração de mérito, para apreciação direta pela Plenária. A organização por assunto não implicará divisão dos delegados ou realização de votações em grupos.

§ 3º Observadores e convidados poderão apresentar contribuições, mas a formalização como proposta dependerá do acolhimento e da assinatura de, pelo menos, um delegado dentro do prazo previsto no § 1º

§ 4º Após o encerramento do prazo, somente serão admitidas correções de erro material, propostas de conciliação entre textos já apresentados ou matéria urgente admitida pela maioria dos delegados presentes em Plenária.

§ 5º A consultoria contratada prestará apoio técnico aos delegados na identificação do dispositivo, na avaliação dos reflexos da proposta e na formulação de sua redação, preservadas a autoria e a decisão do proponente.

Art. 35. Não será submetida à votação proposta:

I - estranha ao objeto do Plano Diretor;

II - incompatível com norma constitucional, federal ou estadual de observância obrigatória;

III - que não identifique minimamente o conteúdo a ser alterado; ou

IV - que reproduza matéria já deliberada, salvo reconsideração aprovada pela maioria dos delegados presentes.

Parágrafo único. A inadmissibilidade será fundamentada pela Mesa, após manifestação técnica ou jurídica quando necessária, e poderá ser submetida à ratificação da Plenária mediante questão de ordem apresentada antes do início da votação seguinte.

SEÇÃO II

DOS DEBATES E ESCLARECIMENTOS

Art. 36. Cada proposta submetida a debate assegurará, quando houver posições divergentes, uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, com duração de até 5 minutos para cada intervenção.

§ 1º A Mesa poderá conceder manifestações adicionais, com tempo igual, quando necessárias à compreensão da matéria e compatíveis com a programação.

§ 2º Não serão permitidos apartes sem autorização de quem estiver com a palavra e da coordenação dos trabalhos.

Art. 37. O pedido de esclarecimento técnico ou jurídico deverá ser formulado em até 2 minuto e versar diretamente sobre a matéria em análise.

§ 1º A resposta será prestada pela Equipe Técnica Municipal ou pela Equipe Técnica da Consultoria Contratada, conforme a natureza da matéria, e será limitada a 5 minutos, prorrogável uma vez pela Mesa.

§ 2º O esclarecimento subsidiará a decisão, não substituirá o debate entre os delegados e não conferirá à equipe técnica poder de deliberação.

Art. 38. A questão de ordem destina-se exclusivamente a suscitar dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou sobre a condução dos trabalhos, deverá ser formulada de maneira objetiva em até 2 minutos e será decidida pela Mesa.

SEÇÃO III

DAS DELIBERAÇÕES EM PLENÁRIA

Art. 39. A Plenária apreciará diretamente:

I - as propostas e os destaques apresentados nos termos deste Regimento; e

II - a aprovação global da minuta, após a deliberação das propostas e dos destaques.

Parágrafo único. O Coordenador Técnico da consultoria auxiliará a Mesa na apresentação do texto-base, das propostas, das alternativas e dos respectivos efeitos técnicos, sem participar da votação. Cada matéria será debatida e votada diretamente pela Plenária, sem votação prévia em outra instância.

Art. 40. Não será admitida nova proposta de mérito após o prazo de apresentação previsto neste Regimento, salvo:

I - correção de erro material evidente;

II - proposta de conciliação entre textos já apresentados; ou

III - autorização da maioria dos delegados presentes, quando demonstrada urgência e pertinência direta com a matéria em deliberação.

Art. 41. As votações serão realizadas, preferencialmente, de forma simbólica, mediante levantamento da credencial.

§ 1º A Mesa determinará contagem nominal quando não for possível verificar o resultado com segurança ou quando houver requerimento aprovado pela maioria dos delegados presentes.

§ 2º O voto será pessoal e intransferível.

§ 3º O direito de voto dos membros do Núcleo Gestor e dos respectivos suplentes observará a condição de delegado regularmente credenciado e as regras de substituição deste Regimento. O exercício de função na Mesa Diretora, na Comissão Organizadora ou nas equipes de apoio não confere voto adicional.

§ 4º Iniciada a votação, não serão admitidos pedidos de fala ou esclarecimento, ressalvada a correção de erro material na formulação ou na contagem.

Art. 42. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, entendida como o número de votos favoráveis superior ao número de votos contrários, desconsideradas as abstenções.

§ 1º Em caso de empate sobre proposta de alteração, será realizada nova votação e, mantido o empate, a proposta será considerada rejeitada, permanecendo o texto-base. Havendo mais de duas propostas incompatíveis para o mesmo dispositivo, a Mesa apresentará as alternativas e realizará votação para selecionar as duas mais votadas; em caso de empate nessa seleção, realizará nova votação entre as alternativas empatadas. A alternativa vencedora será submetida à votação frente ao texto-base, quando este não tiver integrado a rodada final. Persistindo empate na seleção, a matéria permanecerá pendente para nova apreciação antes da votação global.

§ 2º Concluída a apreciação dos destaques, a minuta resultante será submetida à votação global da Plenária.

§ 3º Se a minuta não obtiver aprovação global, a Mesa registrará as razões apresentadas e encaminhará o resultado ao Núcleo Gestor e ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis, sem alterar o teor das deliberações já realizadas.

CAPÍTULO X

DA ORDEM E DAS CONDUTAS

Art. 43. Os participantes deverão manter conduta respeitosa e compatível com o caráter público e democrático da Conferência.

§ 1º Não serão admitidas ofensas pessoais, discriminação, ameaça, coação, tumulto intencional, interrupção reiterada, propaganda eleitoral-partidária desvinculada do objeto da Conferência ou qualquer conduta que impeça o regular andamento dos trabalhos.

§ 2º Em caso de descumprimento, a Mesa poderá advertir o participante, encerrar sua fala, suspender temporariamente os trabalhos e, em situação grave ou reiterada, determinar sua retirada do recinto, registrando a ocorrência em ata.

§ 3º A retirada de delegado não invalidará voto anteriormente proferido e poderá implicar convocação do suplente apenas se houver condições materiais e tempo hábil, mediante decisão fundamentada da Mesa.

CAPÍTULO XI

DOS ANAIS, DA CONSOLIDAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 44. Os anais da Conferência serão elaborados pela consultoria contratada, sob acompanhamento da Comissão Organizadora, e conterão, no mínimo:

I - este Regimento e a programação;

II - a relação dos delegados titulares, suplentes convocados, observadores e convidados;

III - as listas de presença e os registros de credenciamento;

IV - a síntese dos debates;

V - as propostas apresentadas, com os respectivos resultados;

VI - a ata da Plenária; e

VII - a minuta resultante das deliberações.

§ 1º A consultoria contratada elaborará a versão preliminar do relatório técnico e dos anais, que será submetida à conferência da Comissão Organizadora e à validação do Núcleo Gestor.

§ 2º Os registros públicos do evento serão disponibilizados no site da Revisão do Plano Diretor e no site oficial do Município, permanecendo acessíveis, no mínimo, durante o acompanhamento da tramitação e da apreciação da minuta pela Câmara Municipal, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 45. A Equipe Técnica da Consultoria Contratada será responsável pela consolidação técnica da minuta resultante, sob acompanhamento da Equipe Técnica Municipal, podendo realizar ajustes de numeração, remissões, ortografia, padronização, coerência textual e técnica legislativa, desde que não altere o mérito aprovado.

Parágrafo único. Qualquer necessidade de alteração de mérito identificada após a Conferência deverá ser justificada e submetida ao Núcleo Gestor, com registro público do encaminhamento e preservação integral das deliberações nos anais.

Art. 46. Concluída a consolidação pela consultoria e validado o conteúdo pelo Núcleo Gestor, os anais e a minuta consolidada serão publicados no site oficial do Município e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para instrução do processo legislativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos e os conflitos de interpretação ocorridos antes da Conferência serão decididos pela Comissão Organizadora, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de recurso ao Núcleo Gestor quando houver tempo hábil.

Art. 48. Durante a Conferência, os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, ouvida a Comissão Organizadora, podendo a decisão ser submetida à Plenária quando interferir diretamente no direito de voz, voto ou apresentação de propostas.

Art. 49. Integram este Regimento:

I - Anexo I: Cronograma das etapas preparatórias; e

II - Anexo II: Programação proposta da Conferência.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I CRONOGRAMA DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS

Data	Etapa
01/10/2026	Reunião do Núcleo Gestor para aprovação do Regimento e da programação
02/10/2026	Redação do decreto; publicação dos atos no site oficial e envio ao Diário Oficial
05/10/2026	Publicação oficial dos atos; sistema de inscrição pronto e testado
06 a 15/10/2026	Inscrição das candidaturas às 8 vagas de delegados eleitos da sociedade civil; nos fins de semana e feriado, inscrição somente pelo site
16/10/2026	Análise das inscrições, publicação do resultado preliminar no site e envio ao Diário Oficial
19 e 20/10/2026	Prazo de 2 dias úteis para recursos contra o resultado preliminar das inscrições
21/10/2026	Julgamento dos recursos; homologação das candidaturas; publicação no site e envio ao Diário Oficial; sistema de votação pronto e testado
22 a 25/10/2026	Votação eletrônica para escolha dos 8 delegados eleitos da sociedade civil
26/10/2026	Apuração, publicação do resultado preliminar da eleição no site e envio ao Diário Oficial
27 e 28/10/	Prazo de 2 dias úteis para recursos contra o resultado preliminar da eleição

Data	Etapa
2026	
29/10/2026	Julgamento dos recursos e homologação definitiva dos delegados; publicação no site e envio ao Diário Oficial;
03/11/2026	Publicação oficial da homologação; entrega da minuta do Plano Diretor aos delegados e publicação no site
04 a 27/11/2026	Prazo para Leitura da minuta, oficinas e reuniões preparatórias com os delegados
16 a 22/11/2026	Prazo para apresentação de propostas de emenda pelos delegados
23 e 24/11/2026	Organização e análise técnica das propostas, sem seleção de mérito; eventual inadmissibilidade deverá ser fundamentada e observar a possibilidade de revisão pela Plenária prevista neste Regimento
25/11/2026	Publicação das propostas organizadas e das eventuais indicações fundamentadas de inadmissibilidade, para conhecimento dos delegados
26 e 27/11/2026	Organização final do espaço, materiais, credenciais e equipamentos
28/11/2026	Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor Participativo de Sapezal
Após a Conferência	Elaboração e publicação da ata, dos anais e da minuta consolidada

Observação: os horários de abertura e encerramento dos sistemas e os canais para apresentação de recursos serão detalhados no Edital e nos respectivos avisos oficiais.

ANEXO II PROGRAMAÇÃO PROPOSTA DA CONFERÊNCIA

Horário	Atividade
08h00 – 08h30	Credenciamento dos delegados, observadores e convidados
08h30	Primeira chamada e verificação de quórum
09h00	Segunda chamada, se necessária, e verificação de quórum
09h00 – 09h20	Abertura institucional
09h20 – 09h40	Apresentação do Regimento Interno e da metodologia
09h40 – 11h00	Apresentação técnica da minuta e do histórico da revisão do Plano Diretor
11h00 – 12h30	Discussão e votação das propostas e dos destaques em Plenária
12h30 – 13h30	Intervalo para almoço
13h30 – 17h15	Retomada da Plenária para discussão e votação das propostas e dos destaques
17h15 – 17h45	Votação global da minuta resultante das deliberações
17h45 – 18h00	Proclamação dos resultados e encerramento
Prorrogação	Mediante deliberação da Plenária, até o limite das 22h00min

Sapezal-MT, 01/10/2026.

RIMENES SILVA MARTINS

Presidente do Núcleo Gestor

RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 072/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará RETIFICAÇÃO DO EDITAL e alterada a data de abertura da sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 072/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, a fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 20 de outubro de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2026

1º TERMO DE REALINHAMENTO

Ata de Registro de Preços nº 178/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 044/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 178/2026, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MA-	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR

	TERIAL				UNITÁRIO
21	146525	UN	CADERNO CAPA DURA, 96 FOLHAS, FORMATO 200 MMX275MM, CORES VARIADAS.	CREDEAL / CREDEAL	R$ 9,97
24	165991	UN	CADERNO BROCHURA DE CALIGRAFIA VERTICAL ¼ 40 FLS 14X20.2 CM, CAPA DURA.	CREDEAL / CREDEAL	R$ 6,83
31	166350	UN	CAIXA ORGANIZADORA DE POLIPROPILENO RATTAN, RETANGULAR, COM TAMPA E ABERTURAS PARA CARREGAR, CAPACIDADE 70 LITROS, DIMENSÕES DO PRODUTO: 54 X 31,5 X 40,2 CM, CORES DIVERSAS.	PLASTISU / PLASTSU	R$ 67,78
43	165998	PC	CARTOLINA COMUM BRANCA NAS DIMENSÕES 500X660MM COM GRAMATURA 150G/M² PCTE COM 100UNID.	LEONORA / LEONORA	R$ 149,90
44	165999	PC	CARTOLINA COMUM COLORIDA NAS DIMENSÕES 500X660MM COM GRAMATURA 150G/M², PCTE COM 100UNID.	LEONORA / LEONORA	R$ 149,90
46	166351	PC	CHAVEIRO PLÁSTICO COM ARGOLA, ETIQUETA NAS DIMENSÕES 6CM X 3CM, COLORIDO/TRANSPARENTE, COM TAMPA DE SOBREPOR, CAIXA COM 100 UNIDADES.	WALEU / WALEU	R$ 97,48
55	169701	UN	COLA EM BASTÃO - NA COR BRANCA, ATÓXICA, TUBO CONTENDO NO MÍNIMO 36 GRAMAS. SENDO AS MARCAS: BIC, PRITT OU TILIBRA. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 008/2024.	BIC / BIC	R$ 14,70
72	161194	PT	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO, 48,00MMX100,00M, NA COR TRANSPARENTE, PACOTE COM 4 UNIDADES.	ADELBRAS / ADELBRAS	R$ 47,70
75	159884	PC	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM, PACOTE COM 10 UND. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 15,37
76	159884	PC	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2) MM, PACOTE COM 10 UND. COTA DO ITEM 75 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 14,92
77	159883	PC	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40) CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA, PACOTE COM 10 UND.	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 44,90
78	166019	UN	FOLHA PARA FLIP CHART, UTILIZADO EM CAVALETE FLIP CHART, PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EMPRESA, EM PAPEL 90G/M², NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA COM 50 FOLHAS.	SOLAR PAPEIS / SOLAR PAPEIS	R$ 89,80
85	169703	UN	GRAMPEADOR METÁLICO DE GRAMPO DE 26/06 CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS COM BASE DE APROXIMADAMENTE 20CM.	MASTERPRINT / MASTERPRINT	R$ 24,13
106	161213	PC	PALITO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, PARA CHURRASCO, MEDINDO 30 CM, NO FORMATO ROLIÇO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PRA FESTA / PRA FESTA	R$ 10,78
107	161214	PC	PALITO DE PICOLE EM MADEIRA, TAMANHO 12 CM COM FORMATO CHATO COM PONTAS ARREDONDADAS; PARA ATIVIDADES ESCOLARES, ARTESANATO E SORVETES; PRODUTO SUSTENTÁVEL, FABRICADO EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO; COR: NATURAL, EMBALAGEM COM 100.	PRA FESTA / PRA FESTA	R$ 11,43
118	167038	UN	PASTA CATÁLOGO, EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MEDINDO 250,00X335,00MM, COM 50 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,20 MICRAS TRANSPARENTE E 4 PRENDEDORES DE METAL.	POLIBRAS / POLIBRAS	R$ 31,03
124	153149	CX	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, C/ PRENDEDOR, NO TAMANHO DE VISOR EM METAL, CX COM 50 UNIDADES. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	POLIBRAS / POLIBRAS	R$ 207,80
125	153149	CX	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, C/ PRENDEDOR, NO TAMANHO DE VISOR EM METAL, CX COM 50 UNIDADES. COTA DO ITEM 124 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	POLIBRAS / POLIBRAS	R$ 207,80
181	161244	RO	TNT-TECIDO-NÃO-TECIDO COMPOSTO POR FIBRAS TRAMADAS SEGUNDO UM ARRANJO ALEATÓRIO DE POLIPROPILENO. ROLO DE 1,40 X 50 METROS.GRAMATURA 60G/M² COR BRANCA.	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 195,80
182	161245	RO	TNT-TECIDO-NÃO-TECIDO COMPOSTO POR FIBRAS TRAMADAS SEGUNDO UM ARRANJO ALEATÓRIO DE POLIPROPILENO. ROLO DE 1,40 X 50 METROS.GRAMATURA 60G/M² CORES DIVERSAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 195,80
183	161245	RO	TNT-TECIDO-NÃO-TECIDO COMPOSTO POR FIBRAS TRAMADAS SEGUNDO UM ARRANJO ALEATÓRIO DE POLIPROPILENO. ROLO DE 1,40 X 50 METROS.GRAMATURA 60G/M² CORES DIVERSAS CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS. COTA DO ITEM 182 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	SANTA FÉ / SANTA FÉ	R$ 195,80

Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 02 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA Fornecedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 351, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SEMAD Nº 351, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre novo prazo do Processo de Sindicância Preliminar nº 001/2026, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração, Daniel Henrique de Melo Santos, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no § 9º do Art. 170 da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 122/2026/SIND001/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante designada na Porta-

ria SEMAD nº 164, de 30 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial nº 4979, em 30 de abril de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 122/2026/SIND001/2026.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

NIF

EDITAL Nº 061/2026 - NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (alvará de construção)**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando-se as tentativas de entrega frustrada diretamente aos proprietários/responsáveis, pela ausência dos mesmos nos endereços em que ocorreram as infrações, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

Considerando o disposto no artigo 96, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como a realização de 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, e devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal serem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes;

NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, a procederem com a **regularização das infrações identificadas no imóvel**, junto à municipalidade, conforme prevê a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras). Que a inobservância ao teor do presente edital acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

O notificado deverá **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, no **prazo de 60 (sessenta) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente edital;

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 02 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO N°. 16172/2026			**Data: 03/08/2026**
Proprietário: Antônio José Pereira.			**CPF/CNPJ:** 363.677.611-87
Imóvel notificado: Rua 12 de Outubro.			**Nº:** 2091
Bairro: Master Ville I.	**Quadra / Lote:** 09 / 10	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16274/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Robert Marc.			**CPF/CNPJ:** 708.572.482-00
Imóvel notificado: Rua Calateia.			**Nº:** 1048
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 09 / 285	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16275/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Celia da Silva.			**CPF/CNPJ:** 710.615.501-25
Imóvel notificado: Rua Calateia.			**Nº:** 1058
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 09 / 286	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16195/2026	**Data: 10/08/2026**
Proprietário: Daniel Alexandre Nascimento.	**CPF/CNPJ:** 792.088.433-00
Imóvel notificado: Rua Arison Riedi.	**Nº:** 6508

Bairro: Loteamento Jardim dos Desbravadores	**Quadra / Lote:** 06 / 252	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16201/2026			**Data: 12/08/2026**
Proprietário: Alisson Pereira de Souza.			**CPF/CNPJ:** 041.185.111-00
Imóvel notificado: Av. Zilda Arns.			**Nº:** 2453
Bairro: Loteamento Jardim dos Desbravadores	**Quadra / Lote:** 03 / 78	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16241/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Elivelton Santos Nascimento.			**CPF/CNPJ:** 701.733.122-25
Imóvel notificado: Rua Morada do Bosque.			**Nº:** 2093
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 01 / 02	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16243/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Alexandre Manoel da Silva.			**CPF/CNPJ:** 072.362.544-10
Imóvel notificado: Rua Morada do Bosque.			**Nº:** 2073
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 01 / 04	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16248/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Raiane da Rocha da Silva.			**CPF/CNPJ:** 621.315.093-59
Imóvel notificado: Rua das Fresias.			**Nº:** 2613
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 02 / 55	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16250/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Jose Valdinar Souza da Silva.			**CPF/CNPJ:** 854.900.323-91
Imóvel notificado: Rua Frésias.			**Nº:** 2533
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 02 / 63	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16255/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Tiago Oliveira Brito.			**CPF/CNPJ:** 612.142.043-09
Imóvel notificado: Rua Morada do Bosque.			**Nº:** 2032
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 02 / 81	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16261/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Davi Silva do Carmo.			**CPF/CNPJ:** 073.302.592-76
Imóvel notificado: Rua Flor de Maio.			**Nº:** 1869
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 06 / 163	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16263/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Maria Edna Alves Falcao.			**CPF/CNPJ:** 014.202.853-35
Imóvel notificado: Rua Flor de Maio.			**Nº:** 1916
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 07 / 180	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16273/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Carlos Henrique da Silva Souza.			**CPF/CNPJ:** 046.877.581-18
Imóvel notificado: Rua Flor de Lis.			**Nº:** 1200
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 09 / 277	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16276/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Joyce Santos Mendes.			**CPF/CNPJ:** 607.352.833-70
Imóvel notificado: Rua Calateia.			**Nº:** 1078
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 09 / 288	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NOTIFICAÇÃO N°. 16288/2026			**Data: 24/08/2026**
Proprietário: Dean Ricardo da Silva Raimundo.			**CPF/CNPJ:** 043.210.671-54
Imóvel notificado: Rua Calateia.			**Nº:** 1024
Bairro: Loteamento Morada do Bosque III	**Quadra / Lote:** 10 / 294	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção).			

NIF

EDITAL Nº 063/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE OBRAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização**, informa que em vistoria no imóvel abaixo

relacionado, foram constatadas as seguintes irregularidades:

· **Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade;**

· **Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção)**

· **Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos;**

· **Considerando a Lei Complementar nº. 325/2020 e demais alterações (Código de Obras),** que regula a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Sorriso;

· **Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia),** que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013;

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários,** devido aos endereços informados pelos infratores, ou os constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

· **Considerando-se as tentativas de entrega frustradas diretamente aos proprietários /responsáveis,** sendo que na ausência dos mesmos, os documentos foram assinados/recebidos por terceiros, sejam eles residentes ou responsáveis pelo local da infração, ou que tenham algum grau de contato, seja por afinidade ou grau de parentesco.

CIENTIFICA: As pessoas físicas ou jurídicas, abaixo relacionadas, que em seu desfavor encontram-se lavrados autos de infração por infringência aos códigos de obras e código de posturas vigentes, que os mesmos deverão **protocolar defesa** junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, ou, com base na Lei Municipal de nº. 3150/21, no seu Art. 24º, quando a regularização ocorrer dentro do prazo de recurso, poderão solicitar desconto sobre o valor da multa **no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.

A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 02 de outubro de 2026.

Assinatura Eletrônica Digital

Flavio Leal de Oliveira

Fiscal de Obras

NIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10833/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Samily Barbosa dos Reis			**CNPJ:** 057.859.751-90
Imóvel Autuado: Rua Marselha			**Nº:** 811
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 16 / 14	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10836/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: José Ribamar Barbosa de Oliveira			**CNPJ:** 718.310.533-49
Imóvel Autuado: Rua Varsóvia			**Nº:** 825
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 11 / 15	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução da edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10837/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: José Ribamar Barbosa de Oliveira			**CNPJ:** 718.310.533-49
Imóvel Autuado: Rua Varsóvia			**Nº:** 825
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 11 / 15	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Projeto aprovado sofreu alterações (ampliação) sem que houvesse licença emitida pela Municipalidade.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10843/2026			**Data: 21/09/2026**
Proprietário: Luan Felipe de Castro			**CNPJ:** 046.245.401-07
Imóvel Autuado: Rua Genebra			**Nº:** 725
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 09 / 21	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10848/2026			**Data: 21/09/2026**
Proprietário: Miriam Riascos Chocue			**CPF/CNPJ:** 708.109.652-24
Imóvel Autuado: Rua Bruxelas			**Nº:** 741
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 12 / 22	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10850/2026			**Data: 27/08/2026**
Proprietário: Miriam Riascos Chocue			**CPF/CNPJ:** 708.109.652-24
Imóvel Autuado: Rua Bruxelas			**Nº:** 741
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 12 / 22	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Edificação executada sem a licença emitida pela municipalidade (Alvará de construção)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 10851/2026	**Data: 21/09/2026**

Proprietário: Jonathan Felipe Batista			**CPF/CNPJ:** 065.258.921-98
Imóvel Autuado: Rua Moscou			**Nº:** 869
Bairro: Europark	**Quadra / Lote:** 15 / 10	**Município:** Sorriso	**UF:** MT
Assunto: Execução de edificação sobre o recuo da frente mínimo, lateral ou de fundos.			

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 169/2026 – ADESÃO Nº 011/2026.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ELSALI ENGENHARIA LTDA

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

PRAZO DE VIGENCIA: 270 dias (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir de **28/09/2026 a 25/06/2027.**

VALOR TOTAL: **R$ 9.448.432,31. (nove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).**

OBJETO: ADESÃO À ARP 003/2026 - PE 002/2026 - CIDESASUL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS COM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS PARA PASSAGENS DE CÓRREGOS, NO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. *05 DE OUTUBRO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 170/2026 – INEXIGIBILIDADE N° 077/2026.**

CONTRATADO: CARMELO TRIENAMENTOS LTDA

DATA: 02/10/2026 – VIGÊNCIA: 02/10/2026 – 01/04/2027.

VALOR TOTAL: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO NO ÂMBITO DA SEMANA PRÓ-VIDA 2026, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2026, NO CENTRO DE EVENTOS FARROUPILHA, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO EVENTO. *05 DE OUTUBRO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: *APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 41.505,30 (quarenta e um mil e quinhentos e cinco reais e trinta centavos).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 9.425,70 (nove mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 92.461,48 (noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 215.469,58 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito cen-**

tavos).

OBJETO: *ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 197.075,85 (cento e noventa e sete mil e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LDG CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 190.900,00 (cento e noventa mil e novecentos reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 55.514,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatorze reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DIABETICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 215.225,00 (duzentos e quinze mil e duzentos e vinte e cinco reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 49.063,00 (quarenta e nove mil e sessenta e três reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 804.003,00 (oitocentos e quatro mil e três reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUI-*

SIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 203.356,50 (duzentos e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 1.305,00 (mil e trezentos e cinco reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais).**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.*

– MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 53.070,00 (cinquenta e três mil e setenta e sete reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ODONTOMED T/A LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 71.199,50 (setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OU-*

TUBRO DE 2.026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 217/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 49.136,60 (quarenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 218/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 88.995,00 (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DENTAL DIAGNOSIS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 78.993,20 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 433.035,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trinta e cinco reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 730,50 (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 222/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ANVAX COMPANY LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: CBA FARMA – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 9.855,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 186.563,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 225/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reias)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: YLLER BIOMATERIAIS S.A.

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 10.662,00 (dez mil e seiscentos e sessenta e dois reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 227/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ASFER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

DATA: 25/09/2026 - VIGENCIA: 25/09/2026 a 24/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 11.477,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.* – MT. *05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 228/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA

DATA: 28/09/2026 - VIGENCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 76.992,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 229/2026** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MSP EDIFICACOES E SERVICOS LTDA

DATA: 28/09/2026 - VIGENCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 1.016.994,47 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 230/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: BRASUL COMÉRCIO LTDA

DATA: 28/09/2026 - VIGENCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 997.498,25 (novecentos em noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: APLIK SOLUCOES EM ALUMINIO LTDA

DATA: 28/09/2026 - VIGENCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 2.253.496,43 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 232/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA

DATA: 28/09/2026 - VIGENCIA: 28/09/2026 a 28/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 98.996,10 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)**

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. 05 DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 063/2026 – DISPENSA Nº 010/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZIMMERMANN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

DATA: 01/09/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010, VEDADA A INCLUSÃO DE QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES, EM ESPECIAL AS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES-PÚBLICAS OU AS QUE TENHAM POR FINALIDADE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS DE QUALQUER NATUREZA. – 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N.º 125/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 035/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SENA PROJETOS CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 28/09/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 31.930,70 (trinta e um mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos)**

OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. – 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 263/2023 –** RENOVAÇÃO E REAJUSTE **– DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: KARPINSKI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

DATA: 29/09/2026 – NOVA VIGÊNCIA 02/10/2026 A 01/10/2027.

VALOR RENOVADO: **R$ 144.856,44 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO (NIF), NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CIDADE DE SORRISO – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A KARPINSKI ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. – MT. 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 273/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: F. MOURA NEGOCIOS LTDA

DATA: 01/10/2026 – NOVA VIGÊNCIA 10/10/2026 A 09/10/2027.

VALOR: **R$ 105.883,52 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DO CAPSI – INTEGRAR, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, SORRISO/MT E A F. MOURA NEGOCIOS LTDA. - 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 297/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 01/10/2026 – NOVA DATA DE VIGÊNCIA: **16/12/2026 ATÉ 14/06/2027 –** NOVA DATA DE EXECUÇÃO: **16/10/2026 ATÉ 15/03/2027**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER EM SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS. – 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 181/2025** – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SIG TEC SISTEMAS DE INFORMACOES GEOGRAFICAS LTDA

DATA: 14/08/2026 - VIGENCIA: **27/08/2026 a 26/08/2027**

VALOR TOTAL: **R$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM IMAGENS DE SATÉLITE ORTHORETIFICADA, LEVANTAMENTO CADASTRAL, FORNECIMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) UTILIZANDO-SE DE GEOTECNOLOGIAS E GEOINTELIGÊNCIA DE DADOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. - 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º251/2023 –** RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PRAZO E VALOR **– ADESÃO Nº 054/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA ME

DATA: 10/09/2026 – NOVA VIGÊNCIA 12/09/2026 A 11/09/2027.

VALOR: **R$ 40.369,92 (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 095/2023, PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE XMLS DO APLIC/TCE-MT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. - 05 *DE OUTUBRO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 154/2025 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – INEXIGIBILIDADE N.º 088/2025**

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

LOCADOR: JOSE SOARES COMERCIO DE SUCATAS

DATA: 04/09/2026 – VIGENCIA: 05/09/2026 A 04/09/2027

VALOR TOTAL: **R$ 68.704,68 (sessenta e oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO CULTUTAL NO DISTRITO DE PRIMAVERA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT". - 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N° 088/2024** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADA: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA

DATA: 01/10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRRISO – MT. – 05 *DE OUTUBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 272/2023

ONDE SE LÊ: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 272/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ELIADD INCORPORACOES LTDA

DATA: 15/09/2026 – NOVA VIGÊNCIA 09/10/2026 A 08/10/2027.

VALOR: **R$ 257.805,78 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos).**

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A ELIADD INCORPORACOES LTDA. *21 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 272/2023 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ELIADD INCORPORACOES LTDA

DATA: 15/09/2026 – NOVA VIGÊNCIA 09/10/2026 A 08/10/2027.

VALOR: **R$ 257.805,78 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos).**

OBJETO: DISPENSA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A ELIADD INCORPORACOES LTDA. *21 DE SETEMBRO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEMED

EDITAL 090 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 090 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.194/2025, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da **Ficha de Identificação Cadastral admissional(17)** devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMED
MARLETE SABINO	Pedagogia 40h	38	05/10/26 – 8h	05/10/26 – 13h30

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 02 de outubro de 2026.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 2.194/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 432, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera o art. 2º da Portaria nº 174, de 5 de março de 2025, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do Município de Tabaporã, e dá outras providências."

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 174, de 5 de março de 2025, que instituiu a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, subordinada à Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 174, de 5 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam nomeados os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de que trata esta portaria:

CARGO	NOME	VÍNCULO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Presidente	Valdir Vicente	Comissionado	Sec. Administração	Superintendente de Projetos e Convênios
Secretário	Wagner Aparecido Batista Gonzaga	Comissionado	Sec. Administração	Superintendente de Engenharia e Arquitetura
Membro	Valcenir Antônio da Silva	Efetivo	Sec. Finanças e Orçamento	Coordenador de Tributação
Membro	Marcelo Eduardo Cavalieri	Efetivo	Sec. Administração	Fiscal de Obras e Posturas
Membro	Amauri Bedin da Silva	Comissionado	Sec. Infraestrutura e Obras	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Membro	Edson Fernandes de Oliveira	Comissionado	Sec. Administração	Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição

(NR)"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 174, de 5 de março de 2025, no que não colidirem com esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 02 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 433, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à Senhora **Eliane de Oliveira Ventura Siqueira,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1839, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 23/09/2026, por 60 (sessenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 23 de setembro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 434, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a Readaptação Funcional de servidores Públicos Municipais, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 13, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que institui a readaptação funcional;

CONSIDERANDO o Art. 25 da Lei Municipal nº 218/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã);

CONSIDERANDO os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.489/2021, que regulamenta a readaptação funcional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO os Laudos Médicos Periciais emitidos pela Junta Médica Oficial, que atestam a limitação da capacidade física ou mental dos servidores abaixo relacionados para o exercício das atribuições originais de seus cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Readaptação Funcional aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, designando-lhes o exercício de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações sofridas em sua capacidade física ou mental, conforme recomendações da Perícia Médica Oficial:

Matric.	Servidor	Cargo	Secretaria Municipal	Vencimento da Perícia	Função Readaptada
0282	Angelita Aparecida Lima	Merendeira	Educação	19/03/2027	Guarda de Patrimonio
1827	Marcia Coelho De Carvalho	Professora	Educação	14/12/2026	Assessoramento Pedagógica
1839	Eliane De Oliveira Ventura Siqueira	Professora	Educação	21/11/2026	Assessoramento Pedagógica
0012	Ailson da Silva Santos	Pedreiro	Administração	29/10/2026	Auxiliar administrativo

Art. 2º - A readaptação funcional de que trata esta Portaria não acarretará aumento ou diminuição da remuneração dos servidores, devendo ser mantidos os vencimentos do cargo de origem, conforme preconiza o Art. 3º do Decreto nº 4.489/2021.

Art. 3º A presente readaptação tem caráter temporário e subsistirá pelo prazo estipulado no laudo pericial, não podendo ser superior a 06 (seis) meses, sujeito à reavaliação periódica, nos termos dos Artigos 4º e 7º do Decreto nº 4.489/2021.

Parágrafo único. Findo o prazo do laudo sem que haja renovação, o servidor deverá retornar às atribuições originais do cargo efetivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 435, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde à servidora efetiva **Valdirene Ferreira da Silva,** com matrícula no RH nº. 314, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 18/08/2026, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 23 de setembro de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 437, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde *ao* servidor efetivo **Elias Cristino de Paula,** com matrícula no RH nº. 410, no cargo de Auxiliar de Saneamento, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 02/07/2026, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 438, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre licença para tratamento de saúde, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder** Licença para Tratamento de Saúde *ao* servidor efetivo **Francelino Theodoro de Lima,** com matrícula no RH nº. 36, no cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 24/07/2026, por 120 (cento e vinte) dias, conforme perícia médica. Sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5761, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui o Comitê Técnico Intersetorial de Governança para elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, define sua composição e dá outras providências."

O Sr. CARLOS EDUARDO BORCHARDT, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura, com a participação das famílias, da comunidade escolar e dos conselhos, na elaboração, na implantação e no monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Intersetorial de Governança para elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, doravante denominado Comitê.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Comitê são indicados neste ato, na forma do art. 2º, e a sua substituição observará o disposto no art. 6º.

Art. 2º O Comitê é composto pelos seguintes membros, organizados por representação, conforme o quadro a seguir:

	Representação	Titular	Suplente
I –	Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso (professores da rede municipal)	ANDRÉIA CAMILO DE SOUZA	MARIA FERNANDES FRANCOLINO
II –	Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso (pais de alunos)	ANDRÉIA MARANGONI DOS SANTOS MENEGUETI	KATRINA FERNANDES MATOS
III –	Escola Municipal Menino Jesus (professores da rede municipal)	NILTON JOSÉ DA SILVA	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR
IV –	Escola Municipal Menino Jesus (pais de alunos)	MARIA CRISTIANE MAXIMIANO	CAMILA BORGES LEVINSKI
V –	Escola Municipal Cívico-Militar Moacir Semensato (professores da rede municipal)	LUCINETT ADÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS	TIAGO APARECIDO MAGALHÃES GOMES
VI –	Escola Municipal Cívico-Militar Moacir Semensato (pais de alunos)	GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI	LUDINEIA ALVES DA SILVA
VII –	Comissão de Educação da Câmara Municipal	MARCELO FERREIRA DA SILVA	MAURICIO DOERNER VIOLA
VIII –	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	MARIANNA GONÇALVES DOS SANTOS	THALITA APARECIDA SOUZA CRUZ
IX –	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	MATHEUS RODRIGUES CORREA CLEMENTE	PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA
X –	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb	MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ	CRISTIANE BOBBO
XI –	Conselho Municipal de Educação	ANA PAULA MOURA FERREIRA DA SILVA	LUCIA TELES PINTOR
XII –	Secretaria Municipal de Saúde	ANA LUCIA BRAGA	----------
XIII –	Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)	ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS	GREISIVAL PEREIRA DA SILVA

Art. 3º O Comitê atuará de forma contínua na elaboração, na implantação, no monitoramento e na avaliação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Tabaporã e será extinto após a aprovação do relatório final de metas e a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – coordenar a elaboração do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

II – promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e cultura para a oferta da educação integral em tempo integral;

III – propor estratégias, cronograma e metas para a expansão das matrículas em tempo integral na rede municipal;

IV – acompanhar e monitorar a implantação do Plano e o cumprimento de suas metas;

V – promover a participação das famílias, da comunidade escolar e dos conselhos na construção e no acompanhamento do Plano;

VI – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e o relatório final de metas; e

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, que disciplinará a coordenação e a periodicidade das reuniões.

Art. 5º Na ausência ou no impedimento do titular, o respectivo suplente exercerá suas atribuições no Comitê.

Art. 6º A substituição de membros do Comitê será feita por decreto, mediante nova indicação do órgão, da entidade ou do segmento representado.

Art. 7º A participação no Comitê é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATO Nº046/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2026

Data assinatura: 29/09/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL TABAPORA/MT

Contratada: SM COMERCIO DE VEICULOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.598.704/0001-05,

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, COM ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

Valor Global: R$ R$ 239.890,00 (Duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais)

Vigência: 29/09/2026 a 29/09/2027

Processo Administrativo: 074/2026

GABINETE
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

Departamento de Engenharia e Fiscalização-DEF.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA

Referência: Contrato Administrativo nº 097/2025 — Processo Administrativo nº 0103/2025

28 de setembro de 2026

A empresa **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.865.426/0001-70**, comunicou formalmente a conclusão e executou integralmente o objeto do **Contrato Administrativo nº 097/2025**, referente às obras de reforma da ponte de madeira sobre o Rio dos Peixes, situada na Estrada Santa Terezinha, km 39, zona rural do Município de Tabaporã/MT, em estrita consonância com o Projeto Básico, Projeto de Engenharia e Planilha Orçamentária, totalizando o valor global de **R$ 1.093.117,77** (um milhão, noventa e três mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos).

Após criteriosa vistoria técnica realizada pelo fiscal do contrato, **Eng. Wagner Batista**, Engenheiro Civil, designado por ato próprio, constatou-se a regular conformidade dos serviços executados com o objeto pactuado, ensejando a emissão de parecer técnico favorável e declarando o objeto **RECEBIDO PROVISORIAMENTE**, com fundamento no *art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021*, permanecendo a contratada responsável pela solidez e segurança dos serviços na forma da legislação civil e administrativa, devendo o termo de recebimento definitivo ser lavrado no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de comunicação de conclusão.

Tabaporã/MT, 28 de setembro de 2026.

Sandra Aparecida Paim Representante Legal — UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Carlos Eduardo Borchardt Prefeito Municipal

Wagner Ap. Batista Gonzaga.

Superintendente de Engenharia e Arquitetura.

Portaria Nº.051/2026-Eng. Civil Crea/MT 58943

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 426, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais de execução do Contrato nº 045/2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 045/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 045/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 081/2026 e da modalidade licitatória correspondente, cujo objeto consiste na execução de "*CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA-SHOW DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".*

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de Gestão de Contratos – Gestor do contrato.	Sec. Mun. De Administração	GESTOR DO CONTRATO
Greisival Pereira Da Silva	Coordenador Administrativo – Fiscal de Execução do Contrato.	Sec. Mun. De Educação	FISCAL TITULAR

Art. 3º Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, coordenando as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhando os registros realizados pelos fiscais de execução e adotando as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º Compete ao fiscal de execução do contrato titular e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, exercer todas as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026 aplicáveis à natureza da contratação, especialmente aquelas constantes dos arts. 23, 25 e 26 do referido Decreto, bem como outras correlatas que vierem a ser exigidas em razão das peculiaridades do objeto contratado.

§ 1º Nos contratos de aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

§ 2º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas, adicionalmente, as obrigações específicas previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente quanto ao acompanhamento da execução física do objeto, conferência de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, registros das ocorrências, recebimento provisório do objeto e demais providências inerentes à adequada fiscalização contratual.

§ 3º Quando houver designação de auxiliares técnicos de execução ou de documentação, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 5º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 6º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados desta Portaria e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato nº 045/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 02 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1026/2026/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1026/2026/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST, DEVIDAMENTE HABILITADA E COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, INSPEÇÕES, AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** pelo valor global de**R$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento:**AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 56.153.790/0001-08.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 02 de outubro de 2.026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 076/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 31.838/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1159-Professor De Futsal							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2109	OLINTO FERRAZ DE SOUZA JUNIOR	16/11/1975	1159	24	96	CLASSIFICADO

2. O candidato devera apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/10/2026 e 06/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esportes

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;	

14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou di-

versa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação do Gabinete do Prefeito, través do Prefeito Municipal o Sr. Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo nº 063/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 136 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DA FERRAMEN-**

TA DE EDIÇÃO DE VÍDEOS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA 7 (SETE) USUÁRIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS., através da empresa ARTUR NOGUEIRA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.502.561/0001-71, na importância de R$ 7.931,00 (Sete Mil e Novecentos e Trinta e Um Reais). Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário.

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 050/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº. 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XXI | Nº. 5.038, e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 n°. 729/2026, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via Memorando **N° 31.838/2026.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que devera comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1162 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA/HANDEBOL							
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**PCD (S/N)**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.000354	MICHELLI STUCHI DE SOUZA	02/11/1983	NÃO	24	96	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/10/2026 e 06/10/2026** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, no **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

Secretária Municipal de Esportes

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:			Estado de Nascimento:		
Endereço:			Bairro:	CEP:	
Telefone/Celular:			E-mail:		
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 533/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 533/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **IZABEL BARROS DE MENDONÇA,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº 432-...-...-.. e PIS Nº 124-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 20, Nº 284-N, Bairro: Cohab Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO(A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, Lei nº 254/2021, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024.

Cláusula Segunda – Do objetivo: O CONTRATADO, classificado em 261° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 073/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA,** conforme Instrução Normativa 009/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria nº 009/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Lotação/Local: CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON

Da Justificativa: Conforme a Ata Nº 0362/2026-1, o professor atribuiu: CME FAUSTO EUGÊNIO MASSON: Matutino: 18 aulas na

turma 1º Ano A (18h; Em substituição a Professora Alice Maria Serafini - Atestado Médico). Vespertino: 8 aulas nas turmas Pré I D (2h; m substituição a Professora Alice Maria Serafini- Atestado Médico), 1º Ano D (6h excedentes; m substituição a Professora Alice Maria Serafini - Atestado Médico). Ficando com 20 H/A em sala de aula com 10 H/Atividade e 6 H/A Excedentes em sala de aula com 2 H/Atividade Excedente, **totalizando 38 horas**, conforme Despacho 20 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

§ 1º – **A carga horária/Base é de: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade),conforme Ata de Atribuição nº 0362/2026-1.**

§ 2º – A carga horária acima descrita, atribuída para o professor, justifica-se pelo fato da implantação da Lei Complementar 232 de 06/06/2018, art. 2º que alterou a redação do caput do art. 44 da LC nº 163 de 16/02/2012 passando ser assegurada a todos os professores da rede municipal de ensino.

Cláusula Terceira Da Substituição: Na hipótese do servidor efetivo retornar as suas funções, o Contratado poderá ser remanejado para outra lotação, desde que haja substituição de servidor efetivo ocorrendo concomitante.

Parágrafo Único: Os contratos pessoais decorrentes de aulas livres terão vigência somente até a posse de candidatos aprovados/classificados no concurso público, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Seletivo do contratado.

Cláusula Quarta – Da Remuneração: A CONTRATANTE, em contraprestação aos serviços executados pelo Contratado, pagará da seguinte forma:

Carga Horária Base: 30 horas aula semanais no valor de R$ 5.771,96 (Cinco mil setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais e R$ 1.539,18 (Um mil quinhentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, Totalizando 38 horas aula semanais no valor de R$ 7.311,14 (Sete mil trezentos e onze reais e quatorze centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme o Despacho 20 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.361.0028.22230.3.1.90.04.00 Ação: 22230 - GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0313 Obrigações Patronais: Ficha 0317 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATO,** conforme Despacho 20 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: A Contratante fica obrigada a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 constitucional proporcionais aos meses trabalhados ou relativos à vigência do contrato. O Contratado que usufruir das férias durante o período de férias escolares (férias letivas) no mês de julho, terão esses dias descontados do valor das férias na Rescisão.

Cláusula Sexta – Dos Descontos: O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 02/10/2026 a 17/12/2026, conforme Despacho 20 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior o presente contrato extinguir-se-á automaticamente, sem estar obrigada a Contratante ao pagamento de indenização referente ao aviso prévio.

Cláusula Oitava – Da Rescisão: Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o Contratado der justo motivo para sua rescisão, justificado pelo Secretário e Ordenador de Despesa.

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Na comprovação de terceirização das aulas.

IV – Por 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei.

V – No preenchimento da vaga por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

VI – Pelo término do prazo do ano letivo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

VII – Ato de improbidade.

VIII – Incontinência ou conduta de mau procedimento.

IX – Negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o Contratado, ou for prejudicial ao serviço.

X – Condenação criminal do Contratado, transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

XI – Desídia no desempenho das respectivas funções.

XII – Embriaguez habitual no serviço.

XIII – Violação de segredos da empresa.

XIV – Ato de indisciplina ou insubordinação

XV – Abandono de emprego.

XVI – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVII – Ato lesivo da honra ou boa fama praticado em serviço contra qualquer pessoa, ou ofensivas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XVIII – Praticas constantes de jogos de azar.

XIX – Perda da habilitação ou dos requisitos previstos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado (incluído pela Lei 13.467 de 2017).

§ 1º – Constitui igualmente justa causa para a dispensa de empregado, a prática, devidamente comprovada, em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º – No caso de rescisão, as restituições deverão ser descontadas integralmente.

§ 3º – No caso de inexecução contratual, por culpa do Contratado,

este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo realizado por esta municipalidade durante dois anos.

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Regime Jurídico: O Contratado submeter-se-á ao regime jurídico Administrativo – Processo Seletivo e ao Regime Geral de Previdência Social.

E assim por estarem justos e acordados, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT e firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 02 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

IZABEL BARROS DE MENDONÇA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DISTRATO N.º 215/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 215/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 241/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**, a Sra. PATRICIA DE SOUZA, registro funcional nº 114151,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 01/10/2026 o Contrato de nº 241/2025 de 16/07/2025 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 117/2026, 467/2026 e 491/2026,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 241/2025** firmado em **16/07/2025,** no cargo **733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Protocolo Servidor nº 11.784/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 30/09/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (em exercício)

PATRICIA DE SOUZA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Romulo Cezar Ribeiro da Silva

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101649

DISTRATO N.º 216/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 216/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 889/2024.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício **GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO, Registro Funcional nº 115808,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**, a Sra. MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS, registro funcional nº 113685,** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 05/10/2026 o Contrato de nº 889/2024 de 21/11/2024,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 889/2024** firmado em **21/11/2024,** no cargo **380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, do Processo Seletivo nº 001/2024, conforme Protocolo Servidor nº 11.800/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 02/10/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (em exercício)

MARCIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Ultramare Queiroz Luzia da Silva Alves Rodrigues

Registro Funcional: 110800 Registro Funcional: 101398

DISTRATO N.º 217/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

DISTRATO N.º 217/2026.

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 173/2025.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE DISTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI, AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida a Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa, inscrita no CGC nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em Exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 2116,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado**,** a **Sra. FERNANDA MORAIS DA SILVA, registro funcional nº 114061** doravante designado simplesmente **CONTRATADO** fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – **Rescindir a partir de 05/10/2026 o Contrato de nº 173/2025 de 09/06/2025 e aditivado através dos Termos Aditivos nº 778/2025 e 1.006/2025,** conforme previsto na cláusula 8ª Item *"II – A pedido do contratado, por escrito ..."*, o presente serve para rescindir o Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 173/2025** firmado em **09/06/2025,** no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, do Processo Seletivo nº 001/2025, conforme Protocolo Servidor nº 11.852/2026, onde informa seu último dia trabalhado em 02/10/2026.**

E assim, por estarem de acordo e rescindidos, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra – MT, 02 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (em exercício)

PORTARIA N º. 1244/2026

FERNANDA MORAIS DA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Mônica Debo Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa ASCLE BRASIL LTDA - CNPJ: 28.911.309/0001-52. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Quinto Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.199/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 02 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ N° 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
69	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO, MATERIAL TEFLON OU POLIURETANO, CALIBRE 20 G, APLICACAO PERIFERICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, TIPO USO DESCARTAVEL, ESTERIL, TIPO RADIOPACO, COMPONENTES: AGULHA ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, COR PADRAO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), COMPONENTE CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAIXE IOP082091PP. MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM O ITEM32.2.4.16 DA NR-32 APROVADA PELA PORTARIA N 485, DE 11/11/2005 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	UN	28.000	DESCAR PACK	R$ 0,65
70	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO, MATERIAL TEFLON OU POLIURETANO, CALIBRE 22 G, APLICACAO PERIFERICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SILICONIZADO,CAMARA REFLUXO,TAMPA PROTETORA, TIPO USO DESCARTAVEL, ESTERIL, TIPO RADIOPACO, COMPONENTES: AGULHA ACO INOX,BISEL CURTO,TRIFACETADO, COR PADRAO DE CORES UNIVERSAL(NBR/ISO 10555-5), COMPONENTE CONECTOR LUER,PROTETOR ENCAIXE IOP082091PP. MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO COM O ITEM32.2.4.16 DA NR-32 APROVADA PELA PORTARIA N 485, DE 11/11/2005 DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	UN	48.000	DESCAR PACK	R$ 0,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa ASCLE BRASIL LTDA - CNPJ: 28.911.309/0001-52. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sexto Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.199/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 02 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: RC HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ N°35.188.925/0001-92

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR UNT.
70	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON, 18 G, PERIFERICO, AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO, CONECTOR LUER-LOK TRANSLUCIDO, CODIFICADO POR CORES, CAL MARA DE REFLUXO CRISTALINA, TAMPA PROTETORA , DESCARTAVEL. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ATENDENDO A NR32.	UN	6.000	MEDIX	MEDIX	R$ 1,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Sétimo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 02 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ N° 17.472.278/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
293	TORNEIRA LUER LOCK 3 VIAS, DESCARTÁVEL. FABRICADO COM POLÍMERO POLICARBONATO, ATÓXICA E APIROGÊNICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK E LUER SLIP.	UN	3.000	MEDIX	R$ 0,73

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

OITAVO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE: MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E FISIOTERAPIA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONTEMPLANDO A FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO E UNIDADE CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. O Município de Tangará da Serra, por meio do Departamento de Licitações, torna público a alteração de fornecedor, em virtude do pedido de cancelamento parcial da ATA RP requerido pela empresa CIRURGICA OESTE LTDA, inscrito no CNPJ N°52.141.816/0001-39. Em razão disso, procedeu-se à substituição do fornecedor, conforme disposto no **Oitavo Termo Aditivo** firmado entre as partes, instruído no Proc. Administrativo de Desistência nº 10.578/2026. O referido documento pode ser acessado, na íntegra, por meio do portal oficial da Prefeitura, https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra-MT, 02 de outubro 2026. **Gustavo Leonne de Souza – Chefe do Departa-**

mento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MISSNER & MISSNER LTDA, inscrito no CNPJ N° 03.225.411/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.
125	ESPARADRAPO, 100 MM, 4,50 M, IMPERMEÁVEL 1 FACE, MASSA ADESIVA ZNO, RESISTENTE, BRANCA, TECIDO DE ALGODÃO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE	UN	6.000	MISSNER	R$ 7,55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.641/2026 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INTEGRADAS PARA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CONTEMPLANDO SISTEMAS DE SEGURANÇA URBANA, DATA CENTER, COMUNICAÇÃO, CONECTIVIDADE E DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 1346 de 03.08.2026, torna público aos interessados, que conforme pedido de impugnação apresentado no procedimento, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista, que tais alterações influenciam na participação das empresas interessadas no certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 05 de outubro de 2026, às 09:00 horas, na plataforma www.licitanet.com.br, **Foi ADIADO para o dia 19 de Outubro de 2026 às 09:00 horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. e na plataforma** www.licitanet.com.br. **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 02 de outubro de 2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz– Pregoeira/Agente de Contratação - Portaria nº 1346/2026.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 65/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 03/206

EXTRATO DE CONTRATO N° 65/2026

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: RK MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.071.593/0001-03, com sede na Avenida Pernambuco (Núc. Hab. CPA II), nº 521, Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78.055-428
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 03/206, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bicicleta elétrica (Item 1) e capacete para ciclista (Item 2), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta vencedora da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição, discriminados a seguir:

Item 1 – Bicicleta elétrica, marca/modelo DUOS, quantidade de 10 (dez) unidades, valor unitário de R$ 4.999,90 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e valor total de R$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais);

Item 2 – Capacete para ciclista, marca/modelo RONTEK, quantidade de 10 (dez) unidades, valor unitário de R$ 92,00 (noventa e dois reais) e valor total de R$ 920,00 (novecentos e vinte reais).

VALOR TOTAL: R$ 50.919,00 (cinquenta mil, novecentos e dezenove reais)

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 18/09/2026 e término em 18/09/2027, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pela Contratada: RAPHAELA KLOS MIRANDA, sócia única e administradora.

Tesouro/MT, 02 de outubro de 2026.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 068/2026

CREDENCIAMENTO 014/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **60.109.770 LUCAS SANTANA SILVA COELHO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.109.770/0001-07, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DATA: 25 de SETEMBRO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: 60.109.770 LUCAS SANTANA SILVA COELHO, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 60.109.770/0001-07

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0343/2026

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0343/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **66.401.482 ANDRE LUIZ BATISTA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.401.482/0001-08, CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM TRANSPORTE TERRESTRE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DATA: 30 de SETEMBRO de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: 66.401.482 ANDRE LUIZ BATISTA BARBOSA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 66.401.482/0001-08**.**

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0321/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0321/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **CAROLINA MORENO COSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.558.097/0001-71**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: CAROLINA MORENO COSSI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.558.097/0001-71.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0378/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0378/2025

CREDENCIAMENTO 008/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **ORTO MED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.848.782/0001/03**, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU**.

DATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: ORTO MED LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.848.782/0001/03.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0404/2025

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 0404/2025

CREDENCIAMENTO 010/2025

OBJETO: TRATA-SE DE INSTRUMENTO DE DISTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT E **L. PORTILHO MENON, inscrita no CNPJ sob nº 44.585.202/0001-18**, CONTRATADA PARA SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO CLINICO GERAL, ORIUNDO DO **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.**

DATA: 28 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

DISTRATANTE: L. PORTILHO MENON, inscrita no CNPJ sob nº 44.585.202/0001-18.

TERMO DE ADESAO SINTER PM TORIXOREU

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF ao Convênio do Sinter, celebrado em 01 de Dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/UF, neste ato representado pelo seu Prefeito, THIAGO TIMO OLIVEIRA, CPF nº XXX.698.XXX-51, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 01 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 01 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
Torixoréu/MT, 01 de Outubro de 2026
THIAGO TIMO OLIVEIRA
Prefeito do Município de Torixoréu/UF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARTICIPAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS 008/2026 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

AVISO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS COMO ORGÃO PARTICIPANTE

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, por meio da Equipe de Contratação, designada pela Portaria nº 036/2025, de 02 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 14.770/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que obteve autorização do Órgão Gerenciador – Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP –, para participar da Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000008/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2025 – CINCOP, na modalidade Registro de Preços, realizado pelo referido Consórcio, na condição de Órgão Gerenciador. A empresa vencedora do certame é BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.788.766/0027-71. O objeto da adesão consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes escolares, kits de enxoval e calçados estudantis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul - MT, 02 de outubro de 2026.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2026

Espécie: Contrato de Prestação de serviços

Nº do Contrato: 045/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: DANILO HENRIQUE NUNES, CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA

CNPJ: 62.169.238/0001-00

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria destinado a elaboração do Plano Municipal de Agricultura Familiar – PMAF do Município de União do Sul/MT, compreendendo o levantamento e análise de dados, diagnóstico da realidade local, articulação institucional, mobilização dos agricultores familiares e demais atores envolvidos, realização de reuniões e oficinas participativas, sistematização das demandas levantadas, bem como elaboração, apresentação e entrega da versão final do Plano Municipal de Agricultura Familiar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R$ 24.260,87 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

Cód. Dotação Orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

Local: 00000002 – AGRICULTURA FAMILIAR

(344) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.1.500.0000000 – outros serviços de Terceiros Jurídica

Fonte: 2.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Código Completo: 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.2.500.0000000

Data de assinatura: 02/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DANILO HENRIQUE NUNES

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83/2026

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na rua Mil Lak, centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 02/2026. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários, em equipamentos odontológicos, laboratoriais, hospitalares, de fisioterapia e das câmaras para conservação de vacinas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Vale de São Domingos – MT, abrangendo as unidades de saúde localizadas na sede do Município, no Distrito de Adrianópolis e na Comunidade Máquina Queimada. DATA DE INICIO: 07/10/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 13:00 horas no Departamento de Licitações www.valedesaodomingos.mt.gov.br ou

e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 2018-0810. Vale de São Domingos – MT, 02 de Outubro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação/Pregoeiro

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Município de Vale de São Domingos/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, NOTIFICA a empresa J. D. N. JÚNIOR LTDA., CNPJ nº 15.300.246/0001-56, em razão do fornecimento de equipamento em desacordo com as especificações da proposta vencedora e com avarias constatadas no recebimento do objeto referente ao Processo Licitatório nº 35/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, Pedido de Compra nº 02652/26.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa e regularização das pendências apontadas. O não atendimento poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais instrumentos da contratação, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

Vale de São Domingos/MT, _ de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08/2026

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na RUA Mil Lak, esquina com a Avenida Tancredo Neves, próximo ao Material de Construção, s/n, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 08/2026. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de aparelhos de ar-condicionado e sistemas de refrigeração, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais de reposição, insumos, ferramentas e mão de obra especializada, bem como a execução das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 20/10/2026 AS 08:00 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 02 de outubro de 2026. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 181/2025

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria publica, sendo necessário para o atendimento das demandas no município. atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Vale de São Domingos-MT. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 07/10/2027 e valores. Vale de São Domingos – MT, 02 de Outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 970/GAB/PREF/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a servidora **MÁRCIA RODRIGUES MACEDO** é ocupante de 02 (dois) cargos efetivos de Professora, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matrículas nº **30.981** e nº **30.982**;

CONSIDERANDO sua designação para exercer a função de **Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares**, nos termos da Portaria nº **757/GAB/SAD/2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de dedicação exclusiva e cumprimento de jornada diária de 08 (oito) horas para o desempenho das atribuições inerentes à Presidência da referida Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **MÁRCIA RODRIGUES MACEDO**, matrículas nº **30.981** e nº **30.982**, afastada do exercício das funções docentes correspondentes aos seus 02 (dois) cargos efetivos de Professora, para exercer, com **dedicação exclusiva e jornada de 08 (oito) horas diárias**, as atribuições de **Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares**, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput abrange ambos os vínculos funcionais da servidora e dar-se-á sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais assegurados aos respectivos cargos efetivos, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 2º Durante o período de afastamento das funções docentes, a servidora ficará vinculada funcionalmente, para fins de exercício de suas atribuições, à **Secretaria Municipal de Administração**, exclusivamente para o desempenho das atividades relacionadas à Presidência da Comissão.

Art. 3º Pelo efetivo exercício da Presidência da Comissão, a servidora fará jus à gratificação correspondente, na forma e nos valores estabelecidos na legislação municipal específica.

Art. 4º O afastamento de que trata esta Portaria permanecerá vigente enquanto perdurar a designação da servidora para a Presidência da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21 de julho de 2026**.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO N° 001/2027/HPSMVG/SMS

Várzea Grande-MT, 16 de Setembro de 2026.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO N° 001/2027/HPSMVG/SMS - VÁRZEA GRANDE/MT PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

O Secretário de Municipal de Saúde, a COREME do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT, tornam público, através deste Edital, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Unificado de Residência Médica do ano de 2027, para o preenchimento de 04 (Quatro) vagas ofertadas nos Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/SESU/MEC) e com bolsa providas pelo Ministério da Saúde.

O Processo Seletivo Unificado será regido pelas instruções constantes do presente instrumento em conformidade com os ditames da Legislação Federal pertinente, a Resolução CNRM n. º 04/2007 de 23 de outubro de 2007, Resolução CNRM n. º 02/2015 de 27 de agosto de 2015, Resolução CNRM n. º 35, de 09 de janeiro de 2018 e as Notas Técnicas da CNRM n. º35/2017, 7/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU e demais deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação (CNRM/ MEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Unificado será regido por este edital, cabendo sua execução à Comissão de Residência Médica – Coreme HPSMVG.

1.2 Poderão inscrever-se os portadores de diploma de conclusão do curso de Medicina ou com declaração de colação de grau em instituição brasileira legalmente reconhecida, ou ainda com diploma de conclusão do curso de Medicina obtido no exterior devidamente revalidado, conforme a legislação vigente.

1.3. A inscrição e aprovação no Processo Seletivo Unificado não garante a efetivação da matrícula do candidato no Programa de Residência Médica pretendido, ficando condicionada à apresentação do Registro no Conselho Regional de Medicina e dos documentos necessários para a matrícula.

1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Mato Grosso e as provas serão aplicadas na cidade de Várzea Grande-MT.

1.5. A Residência Médica não gera nenhum vínculo empregatício entre o médico residente e a Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Durante a realização das provas, serão rigorosamente observadas todas as normas vigentes, bem como as orientações relacionadas às medidas de prevenção e proteção individual e coletiva estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas autoridades sanitárias locais, em decorrência da situação de emergência em saúde pública causada por viroses ou epidemias em curso. A organização do certame não se responsabilizará por eventuais alterações na data das provas que venham a ocorrer em razão do agravamento do cenário epidemiológico ou da adoção de novas medidas preventivas determinadas pelas autoridades competentes

1.7. O candidato que necessitar de algum atendimento e/ou condição especial para a realização da prova objetiva (amamentação, acesso facilitado, prova especial, motivos religiosos, entre outros), deverá preencher o Anexo I - Requerimento de atendimento especial no ato da inscrição, bem como apresentar documento comprobatório da sua condição. Será levado em consideração a possibilidade, a razoabilidade e as disposições deste Edital no atendimento a tal pedido.

1.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da Prova Objetiva, além de solicitar, no ato da inscrição atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova. Não haverá compensação do tempo de prova em relação ao tempo gasto com a amamentação.

1.9. **Não será cobrada taxa de inscrição neste processo seletivo**.

1.10. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por preenchimento incorreto e incompleto do formulário e pedido de inscrição, falhas de comunicação e outros fatores.

1.11. Os comunicados oficiais referentes a este processo seletivo, serão divulgados no mural da COREME e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ .

2. DAS VAGAS POR PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2.1. Serão ofertadas as seguintes vagas nos respectivos programas de Residência Médica (Quadros 1 e 2):

Quadro 1 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE/ MT

ESPECIALIDADE	N.º DE VAGAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA
Cirurgia Geral	02	03 anos

2- PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE/ MT

ESPECIALIDADE	N.º DE VAGAS	DURAÇÃO DO PROGRAMA
Clínica Médica	02	02 anos

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na sala da Coreme/ HPSMVG, de segunda a sexta-feira (em horário administrativo), das 8:00h – 12:00h / 14:00h – 17:00h do dia **01/12/2026 ao dia 15/12/2026.**

3.2. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feito com estrita observância das normas deste Edital.

3.3. O deferimento da inscrição dependerá do seu correto preenchimento, sendo de responsabilidade total do candidato a veracidade

dos dados informados e envio dos documentos exigidos conforme item 4.1.

3.4. O candidato, ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei, que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. 3.5. Em se tratando de médicos brasileiros, formados por faculdades estrangeiras, as inscrições só poderão ser realizadas mediante apresentação do diploma devidamente revalidado pelo MEC.

3.6. Em se tratando de médicos estrangeiros, as inscrições poderão ser realizadas mediante apresentação do visto de permanência no Brasil, diploma devidamente revalidado e registrado em qualquer Conselho Regional de Medicina do Brasil.

3.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente marcar, em campo apropriado da ficha de inscrição, a especialidade ou área de atuação pretendida.

3.8. A divulgação das inscrições deferidas e das inscrições indeferidas será no dia **18/12/2026**

mediante lista a ser fixada na sala da Coreme/ HPSMVG e/ou no site no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/.

3.9. Os candidatos com inscrições indeferidas poderão recorrer mediante processo individual em formulário disponível conforme modelo - Anexo II do presente Edital, devidamente preenchido, impresso, assinado e protocolado na COREME até as 17:00h do dia **21/12/2026.**

3.11. As publicações das inscrições deferidas após o recurso serão divulgadas pela comissão organizadora no dia **04/01/2027** mediante lista a ser fixada na sala da Coreme/ HPSMVG e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ .

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos originais (cópia), abaixo relacionados, deverão ser digitalizados, impressos e anexados a ficha de inscrição devidamente identificada:

a) Documento de identificação com foto;

b) Diploma de Médico/Declaração de conclusão de curso de Medicina emitida por Instituição de Ensino Brasileira ou número de inscrição no CRM;

c) Diploma estrangeiro legalmente revalidado por Instituição Universitária no Brasil, se for o caso;

d) Comprovante de processo de revalidação em Instituição Pública Brasileira, se for caso;

e) Comprovante de endereço;

f) No caso de necessidade de atendimento especial, o candidato deverá preencher o Anexo I, bem como apresentar Laudo médico original comprobatório da sua condição.

g) Ficha de pontuação curricular constante no Anexo III e os referidos comprovantes. Os documentos apresentados devem estar assinalados de acordo com o item a que se referem.

h) Será admitida a inscrição por terceiros, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para a realização da inscrição, acompanhada de cópia dos documentos oficiais de identificação do candidato (outorgante) e do procurador (outorgado), desde que:

h.1) As procurações assinadas manualmente deverão conter reconhecimento de firma em cartório.

h.2) As procurações assinadas por meio da plataforma gov.br serão aceitas sem reconhecimento de firma, desde que sua autenticidade e integridade possam ser verificadas por meio dos mecanismos oficiais de validação. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, completos e em boa resolução, permitindo a adequada conferência das informações.

5. DAS PROVAS

5.1. Constará de duas fases: Primeira Fase (prova teórica - eliminatória e classificatória) e Segunda Fase (análise curricular - classificatória).

Etapa	Nº de questões	Pontuação máxima
Prova Teórica	50	90
Análise Curricular	-	10
Prova Teórica + Análise Curricular	-	100

Obs: Cada questão da prova teórica tem valor de 1,8 e os valores de cada requisito da análise curricular estão especificados na ficha de pontuação curricular constante no Anexo III deste edital.

5.2. O Processo Seletivo Unificado será realizado, com prova teórica de Conhecimentos Gerais em Medicina, com questões de múltipla escolha. Constará de 50 questões distribuídas em igual número e valor nas áreas ou especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social de acordo com a Resolução Nº 02 de 27 de agosto de 2015. Esta fase terá pontuação máxima de 90 pontos, que corresponde a 90% da pontuação no processo seletivo.

5.3. A prova teórica terá caráter eliminatório e classificatório. Se o candidato zerar em uma das áreas ou especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social estará eliminado do Processo Seletivo.

5.4. A prova teórica será realizada no dia **22/01/2027** com 04 (quatro) horas de duração. Os candidatos devem chegar ao local da prova com antecedência, já que os portões abrem às 07:00 horas e fecham às 08:00 h (horário de Várzea Grande).

5.5. O local e horário de realização da Prova Objetiva será:

5.5.1. Local: Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG) - **Bloco D - Salas T400, T401**.

5.5.2. Horário: 8:00h (horário de Várzea Grande).

5.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova objetiva, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa fabricada em material transparente e portando documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

5.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas quando da confirmação das inscrições e do local de prova.

5.8. Somente realizarão as provas os candidatos admitidos ao local da prova até as 07h59min.

5.9. Será eliminado do Processo Seletivo Unificado o candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado, usar de fraude, contrariar as determinações deste Edital, ou atentar contra a disciplina e urbanidade durante a realização do Processo Seletivo.

5.10. O candidato deverá transcrever as respostas da prova teórica para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do cartão-resposta será de inteira responsabilidade do candidato.

5.11. Será de responsabilidade do candidato prejuízos advindos do preenchimento indevido no cartão-resposta, tais como marcação rasurada, emendada ou campo de marcação não preenchido completamente, as marcações preenchidas a lápis ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

5.12. O candidato só poderá se retirar do local da prova, após 02 (duas) horas do horário previsto neste Edital, devendo ao sair entregar ao fiscal de sala o caderno de questões e respectivo cartão-resposta, devidamente identificados.

5.13. Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, juntamente com o fiscal, a fim de acompanhar os procedimentos finais para lacre do envelope contendo os cartões-resposta, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

5.14. O gabarito da prova teórica será divulgado na sala da COREME/HPSMVG e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ , no dia **26/01/2027** às 14:00h.

5.15. Serão classificados para a segunda fase os candidatos que obtiverem melhor desempenho na prova teórica e a classificação será em ordem decrescente em número de 04 (quatro) vezes a quantidade de vagas para cada especialidade, sendo esta fase eliminatória.

5.16. A segunda fase constará da análise curricular com pontuação máxima de 10 pontos, correspondendo a 10% da pontuação no processo seletivo e será realizada de acordo com a Ficha de Critérios e Pontuações para Avaliação Curricular - Anexo III.

5.17. Os documentos originais comprobatórios da ficha de pontuação curricular deverão ser digitalizados, impressos e anexados no ato da inscrição.

5.18. O candidato que não preencher a ficha de pontuação para avaliação curricular e/ou não anexar/enviar os documentos comprobatórios no ato da inscrição, obterá nota 0 (zero) nesta fase.

5.19. Para fins de pontuação, será considerado apenas um único documento comprobatório para cada item de cada critério da ficha de pontuação curricular, e ainda, o documento deve estar assinalado, no canto superior direito, com o item a que se refere.

6. DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS

6.1. Caberá recurso para a vista do gabarito da prova teórica, para cada candidato, conforme anexo IV. Os recursos deverão ser preenchidos, devidamente fundamentados, assinados, impressos e protocolados na sala da Coreme/ HPSMVG das 8:00h até as 17:00h do dia **27/01/2027.**

6.2. Não serão aceitos recursos fora de prazo.

6.3. Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível com base em referências bibliográficas reconhecidas.

6.4. A Divulgação do resultado do recurso do gabarito da prova teórica será no dia **29/01/2027,** endereçada eletronicamente ao requerente.

6.5. A Divulgação do resultado da prova teórica será às 16:00h do dia **02/02/2027** em lista afixada na sede da COREME/HPSMVG e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/.

6.6. O resultado da avaliação curricular dos candidatos classificados para a segunda fase deste processo seletivo estará disponível em lista a ser fixada na sala da COREME/HPSMVG e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/, a partir das 9:00h do dia **04/02/2027.**

6.7. Será concedido acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final da prova do Processo Seletivo para Residência Médica do HPSMVG aos candidatos que tiverem concluído a Residência em Medicina de Família e Comunidade em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, em conformidade com a matriz de competência da especialidade que, conforme o art. 22-E e 22-F da Lei nº 15.233, de 7 de Outubro de 2025, devendo o comprovante de conclusão ser apresentado no ato da inscrição, uma vez que documentos entregues após o término do período de inscrições não serão aceitos, por constituir responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos e demais orientações estabelecidas neste Edital.

6.8. No caso de empate no resultado final serão utilizados como critério de desempate, a seguinte ordem:

a) A melhor classificação na prova objetiva;

b) A melhor nota obtida no currículo;

c) A maior idade do candidato.

6.9. O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no dia **05/02/2027** em lista a ser fixada na sala da COREME/ HPSMVG e/ou no site https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/.

7. DAS MATRÍCULAS E DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. A matrícula será efetuada na sala da COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA – COREME/ HPSMVG no **período de 08 a 12/02/2027, das 8:00h – 12:00h / 14:00h – 17:00h.**

7.2. Após esse período o candidato aprovado que não efetuar a matrícula será considerado desistente/desclassificado.

7.3. Quando um ou mais candidatos classificados para as vagas deixarem de realizar a matrícula na primeira chamada (por desistência, não comparecimento ou documentação incompleta), serão chamados os candidatos suplentes pela ordem de classificação.

7.4. Os candidatos não poderão efetuar matrícula em mais de uma instituição e/ou programa de residência médica. Caso deseje ingressar em um dos programas de residência médica deste seletivo, o candidato deverá obrigatoriamente cancelar a matrícula no programa ao qual se encontra matriculado.

7.5. Deverão ser entregues, OBRIGATORIAMENTE, no ato da matrícula, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Diploma do curso de Medicina;

b) Histórico escolar de graduação;

c) Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM);

d) CPF;

e) Carteira de Identidade - RG;

f) Título de Eleitor e comprovante de obrigações eleitorais;

g) Comprovante de quitação do serviço militar (sexo masculino);

h) Fotocópia de Apólice de seguro contra acidentes pessoais, invalidez ou morte, tendo como titular o candidato.

7.6. Deverão ser entregues, OBRIGATORIAMENTE, cópias simples dos documentos:

a) Comprovante de inscrição no INSS (http://www1.dataprev.gov.br/ cadint/html);

b) Comprovante de endereço residencial;

c) NIT ou PIS/PASEP (caso não possua, poderá ser solicitado o provisório no sítio eletrônico da Previdência Social);

d) Dados da conta bancária do Banco do Brasil;

e) Comprovante de Grupo Sanguíneo;

f) Carteira de Vacinação completa e atualizada;

g) 02 (duas) foto 3X4, recente e colorida.

7.7. Em hipótese alguma será aceita entrega posterior de documentos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Em conformidade com o disposto na Resolução n. º 04 de 30 de setembro de 2011 da CNRM e Resolução CNRM nº 2, de 27/08/2015, os candidatos aprovados, porém impossibilitados de cumprir o programa devido a obrigações Militares e ou PROVAB, deverão, após a efetivação da matrícula, solicitar através de requerimento dirigido à COREME para qual foi selecionado, trancamento do curso, anexando documentos comprobatórios de convocação para assegurar a sua vaga.

8.2. A data do início das atividades da residência médica será em **01/03/2027.** O médico residente deverá se apresentar junto à coordenação da COREME.

8.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Comissão Residência Médica (COREME/ HPSMVG).

_____

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde/SMS/VG

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Eu,_____ _____ Portador (a) da cédula de identidade nº _____ _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, venho REQUERER atendimento especial (descrever o tipo de necessidade) no dia de realização da prova do Processo Seletivo Unificado para o preenchimento de vagas nos Programas de Residência Médica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande MT para o ano de 2027, declarando que preencho os requisitos necessários para deferimento da solicitação, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e estou ciente que a minha solicitação está condicionada à possibilidade, à razoabilidade e às disposições deste Edital.

Este formulário deverá ser preenchido, impresso e protocolado na sala da Coreme/ HPSMVG – conforme Edital.

Cidade/sigla da UF, dia e mês/Ano

_____, ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA SMS-HPSMVG/MT/2027

MODELO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

RECURSO – INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:		IDENTIDADE:	
E-MAIL:			
ESPECIALIDADE:		TELEFONE CELULAR:	

RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	
MOTIVO DO INDEFERIMENTO	

JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO (A)

Este formulário deverá ser preenchido, impresso e protocolado na sala da Coreme/ HPSMVG – conforme Edital.

Cidade/sigla da UF, dia e mês/Ano.

_____, ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA SMS-HPSMVG/MT/2027

FICHA DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:		IDENTIDADE:	
E-MAIL:			
ESPECIALIDADE:		TELEFONE CELULAR:	

CRITÉRIOS	
1. Histórico Escolar - Análise mediante entrega da cópia do histórico escolar do curso de graduação.	
Pontuação máxima 3,0	Pontuação Atribuída
Média de conceitos A (média das notas >9,0) – 3,0 pontos.	
Média de conceitos B (média das notas entre 7,0 e 9,0) – 2,0 pontos	
Média de conceitos C (média das notas menor do que 7,0) – 1,0 ponto	
Total da pontuação obtida do critério – Histórico escolar	Total=
2. Produção Científica - Análise mediante cópia de documentos comprobatórios.	
Pontuação máxima 2,0 pontos	Pontuação Atribuída
2.1 Artigo científico publicado em revista indexada da área de saúde de qualquer Qualis (0,5ponto)	
2.2 Autoria de livro e/ou capítulo de livro médico. (0,5 ponto)	
2.3 Apresentação de trabalho em evento científico (apresentação oral ou pôster). (0,50 ponto)	
2.4 Publicação em anais de congresso médico – congresso nacional ou congresso internacional. (0,5 ponto)	
Total da pontuação obtida do critério – Produção Científica	Total=
3. Monitoria - Análise mediante cópia de documentos comprobatórios.	
Pontuação máxima 1,5 pontos	Pontuação Atribuída
3.1 Bolsa de pesquisa, bolsa de iniciação científica e bolsa de extensão. (1,0 ponto)	
3.2 Atividade de monitoria durante a graduação. (0,50 ponto)	
Total da pontuação obtida do critério – Monitoria	Total=
4. Domínio da Língua Inglesa - Análise mediante cópia de documentos comprobatórios.	
Pontuação máxima 1,0 pontos	Pontuação Atribuída
4.1 Certificado de proficiência IELTS, TOEIC, EF, SET, TOEFL, Cambridge. (0,5 ponto)	
4.2 Certificado de curso língua inglesa com carga horária superior a 150 horas. (0,3 ponto)	
4.3 Certificado de curso língua inglesa com carga horária de no mínimo 100 horas. (0,2 ponto)	
Total da pontuação obtida do critério – Domínio da Língua Inglesa	Total=
5. Participação em Eventos Científicos - Análise mediante cópia de documentos comprobatórios.	
Pontuação máxima 1,0 pontos	Pontuação Atribuída
5.1 Evento internacional (0,75 ponto)	
5.2 Evento nacional ou regional – 0,25 ponto	
Total da pontuação obtida do critério – Participação em Eventos Científicos	Total=
6. Experiência Extracurricular - Análise mediante cópia de documentos comprobatórios.	
Pontuação máxima 1,5 pontos	Pontuação Atribuída
6.1 Atividades extracurriculares em hospitais nacionais ou no exterior. (0,3 ponto).	
6.2 Atividades médicas desenvolvidas na comunidade. (0,3 ponto)	
6.3 Participação em campanhas de vacinação; participação em ligas acadêmicas. (0,3 ponto).	

6.4 Participação em cursos de extensão ou extracurriculares na área de saúde, com carga horária mínima de 30 horas organizados por instituições de ensino ou instituições públicas de saúde. (0,30 ponto)	
6.5 Participação e aprovação em cursos teórico-práticos: ACLS, ATLS, PALS, ALSO. (0,3 ponto).	
Total da pontuação obtida do critério – Experiência Extracurricular	**Total=**
Total de Pontos Conferidos pelo Candidato:	**Total=**
Total de Pontos Conferidos pela Banca Examinadora:	**Total=**

Observação: O Candidato deverá colocar os comprovantes em ordem sequencial, assinale com lápis no certificado o item para o qual o documento é atribuído na sua pontuação.

Este formulário deverá ser preenchido, impresso e protocolado na sala da Coreme/ HPSMVG – conforme Edital.

Várzea Grande – MT, _____de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO RESIDÊNCIA MÉDICA SMS-HPSMVG/MT/2027

MODELO DE RECURSO DE PROVA TEÓRICA

RECURSO – PROVA TEÓRICA	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
CPF:	**IDENTIDADE:**
E-MAIL:	
ESPECIALIDADE:	**TELEFONE CELULAR:**

Recurso contra o gabarito

Indicar: Número da questão objeto de recurso: _____
Gabarito divulgado pela Coreme: _____
Gabarito do candidato: _____

Este formulário deverá ser preenchido, impresso e protocolado na sala da Coreme/ HPSMVG – conforme Edital.

Cidade/sigla da UF, dia e mês/Ano.

_____, ___ de _____ de ____.

_____

Assinatura do Candidato

JUSTIFICATIVA DO (A) CANDIDATO (A)

Referências Bibliográficas:

Este formulário deverá ser preenchido, impresso e protocolado na sala da Coreme/ HPSMVG – conforme Edital.

Cidade/sigla da UF, dia e mês/Ano.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

RESOLUÇÃO Nº 030/2026/CMAS/VG

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para adesão do Município de Várzea Grande ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – CMAS/VG**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que estabelece a assistência social como política de seguridade social não contributiva, destinada a garantir os mínimos sociais e a atender às necessidades básicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e caracteriza o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de

2026, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem por finalidade promover apoio e proteção social às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública, mediante a oferta de acolhimento, proteção socioassistencial e articulação com a rede de atendimento;

CONSIDERANDO que a celebração do Termo de Aceite constitui requisito para o requerimento do cofinanciamento federal, devendo ser submetido à aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme estabelecido na regulamentação federal vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, em reunião realizada em 01 de outubro de 2026, conforme Ata nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Termo de Aceite para adesão do Município de Várzea Grande ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências**, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, e da Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026.

Art. 2º Fica aprovada a adesão do Município de Várzea Grande ao referido cofinanciamento federal, ficando o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social responsável pela adoção das providências necessárias à formalização do Termo de Aceite e à operacionalização do serviço, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º A execução das ações decorrentes da adesão deverá observar as responsabilidades, condições, parâmetros, critérios de utilização dos recursos, público atendido e demais disposições estabelecidas na legislação e nos atos normativos federais aplicáveis.

Art. 4º O órgão gestor municipal deverá assegurar o acompanhamento, monitoramento e prestação de informações e contas dos recursos eventualmente recebidos, submetendo ao Conselho Municipal de Assistência Social as informações necessárias ao exercício do controle social, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A aprovação de que trata esta Resolução não substitui os demais requisitos exigidos pela regulamentação federal para a habilitação e efetivação do cofinanciamento, inclusive aqueles relacionados ao reconhecimento federal da situação de emergência ou calamidade pública, quando exigidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2026.

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

RESOLUÇÃO Nº 031/2026/CMAS/VG

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para adesão do Município de Várzea Grande ao cofinanciamento federal destinado ao fortalecimento do Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – CMAS/VG**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a importância da participação dos trabalhadores do SUAS para o fortalecimento da gestão democrática, do controle social e da qualificação permanente da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 2026, que dispõe sobre o cofinanciamento federal para fortalecimento dos Fóruns dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do Termo de Aceite para habilitação ao cofinanciamento federal e execução das ações voltadas ao fortalecimento da organização e participação dos trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, em reunião realizada em 01 de outubro de 2026, conforme Ata nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Termo de Aceite para adesão do Município de Várzea Grande ao cofinanciamento federal destinado ao fortalecimento do Fórum Municipal dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – ForSUAS**, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 223/2026.

Art. 2º Autorizar o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social a adotar as providências necessárias à formalização do Termo de Aceite, bem como à execução das ações e utilização dos recursos eventualmente disponibilizados pelo Governo Federal, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º O órgão gestor deverá garantir o acompanhamento, monitoramento e prestação de informações ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, assegurando o exercício do controle social sobre os recursos e ações executadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2026.

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

RESOLUÇÃO Nº 032/2026/CMAS/VG

Dispõe sobre a aprovação da celebração de Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Caminhando para Mais um Sonho – ACAMIS, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal, nos termos da Portaria MDS nº 1.044/2024.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE – CMAS/VG**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei

Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências dos entes federativos na execução da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.044/2024 estabelece a possibilidade de utilização dos recursos transferidos para a estruturação da Rede de Serviços do SUAS, observadas as normas aplicáveis à formalização de instrumentos com entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a destinação de recursos no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** ao Município de Várzea Grande, oriundos de **emenda parlamentar federal de autoria do Deputado Federal Coronel Assis**, destinada à execução de ações no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a indicação da **Associação Caminhando para Mais um Sonho – ACAMIS** para execução do objeto vinculado à programação da emenda parlamentar, observadas as exigências legais, a inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social e os demais requisitos previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a aplicação dos recursos públicos em conformidade com a finalidade para a qual foram destinados, bem como o acompanhamento e o controle social das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG, em reunião realizada em 01 de outubro de 2026, conforme Ata nº 010/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **celebração de Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Associação Caminhando para Mais um Sonho – ACAMIS**, para execução de ações socioassistenciais vinculadas à programação da emenda parlamentar federal destinada ao Município.

Art. 2º O valor destinado à parceria será de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo de **emenda parlamentar federal de autoria do Deputado Federal Coronel Assis**, transferido ao Município no âmbito da **Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, nos termos da Portaria MDS nº 1.044/2024.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto e do plano de trabalho aprovado para a parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Portaria MDS nº 1.044/2024 e demais normas pertinentes.

Art. 4º A celebração do Termo de Fomento fica condicionada ao cumprimento, pela organização da sociedade civil, de todos os requisitos legais e regulamentares necessários à formalização da parceria, inclusive quanto à regularidade documental, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando exigível, e demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 5º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como adotar as providências necessárias à análise da prestação de contas dos recursos repassados, na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VG acompanhará a execução da parceria e poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições de controle social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 01 de outubro de 2026.

MARIA DOMINGAS DA SILVA ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT

ATA 010/2026

PLENÁRIA ORDINÁRIA RELIZADA EM 01/10/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, representado por seu Conselheiro Presidente Maria Domingas Assunção e os demais conselheiros presentes, realizou no dia 01 de outubro do ano corrente a **10º Plenária,** na sede da Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande, situado na Avenida Castelo Branco, nº 2500, bairro Água limpa, com o telefone 6536883005 e e-mail: cmasvg2023@gmail.com. A Plenária iniciou com a presença dos seguintes conselheiros: Cristiane de Oliveira representante do governo, Silvana Moraes Devaux representante do governo, Jenifer Gonçalves da Silva de Almeida representante do governo, Sirlei Salete Piasecki representante do governo, Walkiria Laura de Godoy Sales representante da Sociedade Civil, Maria Aparecida do Nascimento representante da sociedade civil, Maria Domingas Assunção representante da sociedade civil e Isis Katia Novaes Hauer representante da sociedade civil **Primeira Pauta:** Fica aprovado por unanimidade do pleno projeto caminhos que transformam – ACAMIS para execução em 2027 **Segunda Pauta:** Fica aprovado por unanimidade do pleno adesão da portaria 1172/2026 – Serviço de proteção em calamidade pública **Terceira Pauta:** Fica aprovado por unanimidade do pleno adesão da Resolução CNAS 223/2026 - ForSUAS **Quarta Pauta: Fica solicitado reunião no 07/10/2026 ás 08:00hr a presença da coordenadora de proteção básica para realizar estudo a cerca e discussão das regiões a serem executado o SCFV.**

DECRETO Nº 95 DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 13/2025 e com a regulação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, que institui diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, destinada a grupos familiares de baixa renda;

CONSIDERANDO a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura tarifária e a Tarifa Social de Água e Esgoto e se aplica à prestação direta por autarquia do titular dos serviços, nos termos de seu art. 2º, inciso III;

CONSIDERANDO que o processo de implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.898, de 2024, o qual se encerra em 11 de dezembro de 2026, nos termos do art. 7º, § 2º, da referida Lei e do art. 26, § 1º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

CONSIDERANDO os arts. 22, 23 e 29 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribuem à entidade reguladora a edição de normas sobre a estrutura tarifária e asseguram a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica firmado em 1º de julho de 2025 entre o Município de Várzea Grande, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a AGER/MT, que delegou à Agência a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive a fixação, a revisão e o reajuste das tarifas;

CONSIDERANDO as orientações constantes do Ofício nº 03488/2026/SREE/AGER, de 22 de setembro de 2026, quanto ao conteúdo mínimo da regulamentação municipal e às providências necessárias à implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto, as quais constituem a manifestação da entidade reguladora de que trata o art. 30, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

CONSIDERANDO que, na prestação direta, a participação do prestador na obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC depende de regulamentação pelo titular dos serviços, ouvida a entidade reguladora, nos termos do art. 30, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, observadas a Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2025, favorável à implantação da Tarifa Social de Água e Esgoto;

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Várzea Grande, os requisitos e os procedimentos para o enquadramento de usuários na categoria residencial social e para a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, observados:

I – a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024;

II – a Norma de Referência ANA nº 13/2025, aprovada pela Resolução ANA nº 271, de 21 de novembro de 2025;

III – os atos normativos expedidos pela AGER/MT, entidade reguladora dos serviços por força do Convênio de Cooperação Técnica de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Tarifa Social de Água e Esgoto: a tarifa aplicável aos usuários de baixa renda enquadrados na categoria residencial social;

II – categoria residencial social: a categoria tarifária destinada às economias residenciais dos usuários elegíveis nos termos do art. 3º deste Decreto;

III – economia: a moradia, o apartamento ou outra unidade autônoma de uso residencial atendida pelos serviços, ainda que servida por ligação comum;

IV – prestador: o DAE/VG;

V – entidade reguladora: a AGER/MT;]

VI – CadÚnico: o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou o sistema que venha a substituí-lo;

VII – BPC: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;

VIII – atendimento técnico qualificado: vistoria realizada por servidor ou preposto habilitado do DAE/VG, documentada em termo de ocorrência com data, hora, identificação do responsável, registro fotográfico e localização da unidade usuária;

IX – erro material: divergência cadastral sem indício de dolo, decorrente de desatualização ou de falha de registro, passível de correção mediante simples atualização de dados.

Capítulo II

Da Elegibilidade e do Benefício

Art. 3º São elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto os usuários residenciais cuja família possua renda mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo e que atendam a um dos seguintes critérios:

I – família inscrita no CadÚnico; ou

II – família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que receba o BPC.

§ 1º Não serão computados no cálculo da renda familiar per capita os valores recebidos a título de BPC, de benefício do Programa Bolsa Família ou de benefícios que venham a substituí-los.

§ 2º Para fins de enquadramento, somente serão considerados os registros no CadÚnico e no BPC cuja atualização cadastral mais recente tenha ocorrido há, no máximo, 2 (dois) anos, o que será verificado no ato da concessão e como condição de manutenção do benefício.

§ 3º Cabe ao usuário manter atualizados no CadÚnico, no mínimo, o seu CPF, o endereço de residência e a renda familiar per capita.

§ 4º A Tarifa Social aplica-se a uma única economia por unidade familiar, observados a ordem de preferência prevista no art. 32, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025 e os critérios fixados pela AGER/MT, inclusive quanto às economias que não estejam na titularidade do usuário elegível e aos conjuntos de economias atendidos por ligação e hidrômetro únicos, aplicando-se, até a edição desses critérios, o disposto no art. 8º deste Decreto.

§ 5º A concessão inicial e a manutenção do benefício não serão condicionadas à adimplência do usuário.

Art. 4º O benefício da Tarifa Social consiste em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por metro cúbico das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicáveis às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais por economia.

§ 1º O consumo que exceder 15 m³ (quinze metros cúbicos) será

faturado sem desconto, pelas tarifas e faixas de consumo aplicáveis à categoria correspondente, conforme a estrutura tarifária definida pela AGER/MT, salvo se esta dispuser de forma mais benéfica, nos termos do art. 41, parágrafo único, da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 2º A aplicação de percentual de desconto sobre a tarifa básica ou parcela fixa será definida pela AGER/MT, nos termos do art. 42 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 3º Os critérios e percentuais previstos neste Decreto constituem padrões mínimos e não impedem a adoção, pela AGER/MT, de condições mais benéficas aos usuários.

§ 4º Enquanto a estrutura tarifária adotar tarifa por consumo mínimo com franquia associada, o desconto de que trata o caput incidirá também sobre a parcela da tarifa correspondente ao volume franqueado, na proporção desse volume limitado a 15 m³ (quinze metros cúbicos), até a transição para a cobrança por tarifa básica de que trata o art. 8º, § 4º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, observada a regulamentação da AGER/MT.

Capítulo III

Da Identificação, da Classificação e da Inclusão

Art. 5º A classificação das economias na categoria residencial social será realizada automaticamente pelo DAE/VG, independentemente de solicitação ou de comunicação prévia ao usuário, com base nas informações do CadÚnico e do BPC e nos bancos de dados já utilizados pelo prestador.

Parágrafo único. O processo de identificação e de classificação contemplará todos os membros da unidade familiar registrados no CadÚnico e no BPC.

Art. 6º A obtenção dos dados do CadÚnico e do BPC, a identificação dos usuários potencialmente elegíveis e o repasse da respectiva base ao DAE/VG serão realizados pela AGER/MT, na periodicidade e na forma por ela regulamentadas, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica de 1º de julho de 2025 e dos arts. 30 e 38 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, e com fundamento no art. 30, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, fica o DAE/VG autorizado a obter diretamente os dados do CadÚnico e do BPC e a identificar os usuários potencialmente elegíveis, mediante articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão local do CadÚnico, condicionado:

I – à formalização, perante o órgão federal gestor do CadÚnico, da condição de programa usuário, nos termos da Portaria MC nº 810/2022, ou à anuência da AGER/MT quando esta figurar como órgão gestor, nos termos do art. 37 da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

II – à celebração de termo de compartilhamento de dados entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o DAE/VG, com definição de finalidade, conjunto mínimo de dados, periodicidade e medidas de segurança;

III – à elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências necessárias à disponibilização das informações ao DAE/VG, observados os requisitos legais e os instrumentos de acesso às bases oficiais.

§ 3º Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para a identificação, a inclusão, a concessão, a manutenção, a atualização e a exclusão de usuários da Tarifa Social, observadas a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas federais de gestão, acesso e utilização dos dados do CadÚnico.

§ 4º O DAE/VG designará, por ato próprio, o servidor responsável pelo recebimento das informações e pela preservação de seu sigilo.

§ 5º A identificação e a atualização dos usuários elegíveis serão realizadas, no mínimo, anualmente, ou em periodicidade inferior definida pela AGER/MT.

§ 6º Aplica-se ao DAE/VG o disposto no art. 35, parágrafo único, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, na hipótese de ausência ou de incompletude do repasse, pela AGER/MT, dos dados necessários à classificação dos usuários, ressalvados os dados obtidos diretamente na forma do § 1º.

Art. 7º Os usuários não identificados automaticamente poderão requerer, a qualquer tempo, o enquadramento na categoria residencial social junto ao DAE/VG, mediante apresentação de documento oficial de identificação do responsável familiar e de um dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CadÚnico;

II – cartão de beneficiário do BPC; ou

III – extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou por outro regime de previdência social, público ou privado.

§ 1º O DAE/VG poderá confirmar a situação cadastral do requerente em base oficial disponível, vedada a exigência de qualquer providência ou documento adicional ao usuário.

§ 2º É vedado ao DAE/VG exigir, para fins de enquadramento ou de atualização cadastral, documentos diversos dos previstos neste artigo.

§ 3º O DAE/VG disponibilizará canais físicos e digitais, de fácil identificação e acesso, para o recebimento dos requerimentos e documentos.

§ 4º O requerimento será decidido no prazo fixado pela AGER/MT e, enquanto não editada a respectiva regulamentação, em até 30 (trinta) dias, com comunicação fundamentada ao usuário em caso de indeferimento.

§ 5º Deferido o requerimento, o benefício será devido desde a data do protocolo, e as diferenças relativas às faturas já emitidas serão creditadas na fatura subsequente.

§ 6º A não classificação da unidade usuária após a apresentação dos documentos previstos neste artigo caracteriza cobrança indevida, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 14.898, de 2024.

Art. 8º Até a edição, pela AGER/MT, dos critérios de que trata o art. 32, § 1º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, a economia cujo endereço coincida com o registrado no CadÚnico como endereço da unidade familiar elegível poderá ser classificada na categoria residencial social ainda que sua titularidade seja de terceiro, observada a ordem de preferência do art. 32, § 2º, da referida Norma e o limite de uma economia por unidade familiar.

Art. 9º O DAE/VG manterá atualizada a relação das economias enquadradas na categoria residencial social e verificará periodicamente a manutenção dos critérios de elegibilidade, com base nos dados de que trata o art. 6º deste Decreto.

Capítulo IV

Da Manutenção, da Perda e da Suspensão do Benefício

Art. 10. O usuário que deixar de atender aos critérios de elegibilidade permanecerá beneficiário da Tarifa Social pelo prazo mínimo

de 3 (três) meses, contado da identificação da perda da condição de elegibilidade, devendo as faturas emitidas nesse período conter aviso da perda iminente do benefício.

Parágrafo único. A perda do benefício em razão do não atendimento dos critérios de elegibilidade não impede novo enquadramento, caso o usuário volte a atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 11. A unidade usuária perderá o benefício, mediante suspensão nos termos e prazos definidos pela AGER/MT, quando o DAE/VG, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer dos seguintes atos irregulares:

I – intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II – danificação proposital, inversão ou supressão de equipamentos destinados ao serviço;

III – ligação clandestina de água ou de esgoto;

IV – compartilhamento ou interligação de instalações com outros imóveis não informados no cadastro; ou

V – incoerência ou informação inverídica no cadastro ou em qualquer etapa do processo de concessão do benefício.

§ 1º Antes da suspensão, o DAE/VG notificará o usuário, por meio da fatura, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade constatada e a solicitação de regularização.

§ 2º Sanada a irregularidade no prazo de que trata o § 1º, o benefício será mantido.

§ 3º O procedimento de verificação, a comunicação da suspensão e o recurso observarão a regulamentação da AGER/MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, até a sua edição, a legislação de processo administrativo a que se submete o DAE/VG.

§ 4º Cessada a irregularidade, o benefício poderá ser restabelecido mediante solicitação do usuário, nas condições e prazos fixados pela AGER/MT.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 6º A hipótese do inciso V que configure erro material, nos termos do art. 2º, IX, deste Decreto, será tratada como pendência cadastral, comunicada ao usuário na fatura para atualização, sem suspensão do benefício, salvo se não corrigida no prazo de que trata o § 1º.

§ 7º O termo de ocorrência de que trata o art. 2º, VIII, integrará a notificação e o processo de verificação, e sua cópia será disponibilizada ao usuário mediante solicitação.

Art. 12. O DAE/VG poderá adotar rotinas automatizadas de monitoramento das economias enquadradas na categoria residencial social, tais como a identificação de consumo persistentemente incompatível com o padrão residencial ou de variações abruptas de consumo, as quais servirão exclusivamente para direcionar o atendimento técnico qualificado, vedada a suspensão do benefício com base apenas nesses indicadores.

Art. 13. A inadimplência do usuário não implicará a perda da sua condição de beneficiário da Tarifa Social.

Parágrafo único. A interrupção do fornecimento por inadimplência somente poderá ocorrer nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, e da regulamentação da AGER/MT.

Capítulo V

Dos Aspectos Econômico-Tarifários

Art. 14. A efetiva aplicação da Tarifa Social pelo DAE/VG ocorrerá a partir da vigência da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de serviços complementares formalizada pela AGER/MT que contemple a categoria residencial social e as respectivas faixas e critérios de cálculo.

§ 1º Até a vigência da estrutura tarifária de que trata o caput, permanece aplicável a estrutura tarifária em vigor.

§ 2º Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Federal nº 14.898, de 2024, e dos arts. 43 e 44 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, a eficácia da Tarifa Social em relação ao DAE/VG dependerá de prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando necessária, a qual poderá ser realizada de modo prospectivo pela AGER/MT, no próprio ato de atualização da estrutura tarifária, com base na projeção dos impactos do benefício na receita do prestador.

§ 3º O DAE/VG fornecerá à AGER/MT os dados necessários à projeção de que trata o § 2º, inclusive o número estimado de economias elegíveis, o consumo médio por faixa, a receita correspondente e a modalidade de cobrança da parcela fixa adotada.

§ 4º A estrutura tarifária de que trata o caput será tornada pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação, com ampla divulgação no sítio eletrônico do DAE/VG, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

§ 5º O DAE/VG requererá à AGER/MT, no prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação deste Decreto, a atualização da estrutura tarifária e a fixação do cronograma de implementação de que trata o art. 26, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025, com vistas à conclusão da implementação até 11 de dezembro de 2026.

§ 6º Caso a estrutura tarifária de que trata o caput não tenha sido publicada até 11 de novembro de 2026, o DAE/VG requererá à AGER/MT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, autorização provisória para a aplicação do benefício, acompanhada de proposta de mecanismo de compensação, tal como índice extraordinário linear sobre as demais faixas e categorias ou conta de compensação regulatória com apuração mensal.

§ 7º O DAE/VG comunicará à AGER/MT, para fins do art. 66 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, o início formal de cada etapa de que trata o art. 26 da referida Norma.

Art. 15. A Tarifa Social será financiada prioritariamente por subsídio cruzado entre as demais categorias e faixas de usuários, na forma da estrutura tarifária aprovada pela AGER/MT, sem prejuízo da utilização de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água, de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 14.898, de 2024.

§ 1º A utilização de recursos do orçamento municipal ou de fundos municipais para custeio da Tarifa Social dependerá de autorização em lei específica e de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Instituída ou alterada a categoria residencial social, o DAE/VG terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da prestação, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.898, de 2024, e do art. 43, § 1º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

Art. 16. Após a implementação, a AGER/MT promoverá o monitoramento contínuo da concessão do benefício e de seus impactos na receita do DAE/VG, nos termos do art. 44, § 3º, da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 1º O DAE/VG manterá registros e informações suficientes para a apuração dos efeitos da aplicação da Tarifa Social, disponibilizando-os à AGER/MT sempre que solicitados.

§ 2º Eventuais ajustes complementares do equilíbrio econômico-financeiro serão realizados com base nos dados efetivamente verificados, observado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contado da efetiva implementação, conforme metodologia da AGER/MT, sem prejuízo da recomposição prévia de que trata o art. 14, § 2º, deste Decreto.

Capítulo VI

Da Transparência, das Informações e do Controle

Art. 17. O DAE/VG promoverá ampla divulgação aos usuários sobre o funcionamento da Tarifa Social, os direitos, os critérios de elegibilidade, os procedimentos de classificação e de requerimento e as consequências do descumprimento das condições previstas neste Decreto, por meio de seu sítio eletrônico, redes sociais, pontos de atendimento presencial e faturas, observada a regulamentação da AGER/MT.

Art. 18. O DAE/VG encaminhará à AGER/MT e às demais autoridades competentes, no mínimo anualmente ou na periodicidade definida pela AGER/MT, relatório contendo, no mínimo:

I – o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social no Município, nos termos dos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.898, de 2024;

II – o número de economias incluídas na categoria residencial social;

III – o valor dos subsídios concedidos;

IV – o número de inclusões automáticas e de inclusões a requerimento;

V – o Índice de Tarifa Social, calculado pela razão entre o número de economias residenciais beneficiadas e o total de economias residenciais ativas;

VI – o percentual de famílias elegíveis efetivamente beneficiadas, o percentual de inclusões não automáticas e o consumo médio dos beneficiários, nos termos do art. 28 da Norma de Referência ANA nº 13/2025;

VII – o número de notificações, suspensões e restabelecimentos realizados com fundamento no art. 11 deste Decreto;

VIII – as demais informações requisitadas pela AGER/MT, inclusive as previstas nos arts. 63 e 65 da Norma de Referência ANA nº 13/2025.

§ 1º Os dados agregados do relatório, sem identificação de beneficiários, serão publicados no sítio eletrônico do DAE/VG.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais dos beneficiários com a AGER/MT limitar-se-á ao estritamente necessário ao exercício da regulação e da fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. A regulação e a fiscalização da implementação e da aplicação da Tarifa Social competem à AGER/MT, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica de 1º de julho de 2025, cabendo ao Município e ao DAE/VG fornecer as informações e os documentos por ela requisitados.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20. O DAE/VG poderá editar atos normativos complementares para disciplinar fluxos internos, atendimento, instrução de requerimentos, atualização cadastral e as rotinas de que tratam os arts. 11 e 12, vedada a fixação ou a alteração de estrutura tarifária, percentuais de desconto, limites de consumo ou critérios econômico-financeiros, de competência da AGER/MT.

Art. 21. Ficam preservados os descontos e benefícios tarifários de caráter social concedidos pelo DAE/VG antes da vigência deste Decreto que sejam mais benéficos ao usuário do que os nele previstos, até a migração para a categoria residencial social, nos termos do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.898, de 2024.

Art. 22. Na hipótese de delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o edital e o contrato deverão observar as disposições deste Decreto e prever Índice de Tarifa Social, nos termos do art. 45 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, assegurada a continuidade do benefício às economias já enquadradas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei Federal nº 14.898, de 2024, da Norma de Referência ANA nº 13/2025 e da regulamentação da AGER/MT.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 1º de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 97 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, para explicitar o período do mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, disciplina o período de mandato dos membros posteriormente designados e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7/2025 nomeou membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande para o biênio 2025/2027, tendo sido posteriormente revogado pelo Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, promoveu nova nomeação dos membros da JARI para o biênio 2025/2027 e estabeleceu que, em caso de substituição definitiva, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar, com precisão, as datas de início e término do mandato correspondente ao biênio 2025/2027, preservando a continuidade jurídica do colegiado e a regra de complementação do mandato pelos membros posteriormente designados;

CONSIDERANDO que os membros designados posteriormente, inclusive aqueles cuja designação produziu efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, não inauguram novo biênio, mas completam o período remanescente do mandato em curso;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art.1º**.....

Parágrafo único. O mandato correspondente ao biênio 2025/2027 compreende o período de 17 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2027."

Art. 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de In-

frações – JARI designados posteriormente à constituição do mandato referido no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, inclusive os que tenham iniciado o exercício em 1º de setembro de 2025, exercerão suas funções somente pelo período remanescente do mandato em curso, cujo termo final é 17 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica prorrogação, renovação ou instituição de novo mandato, preservando-se a regra de complementação do período remanescente prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 14, de 12 de fevereiro de 2025, bem como os atos posteriores de designação ou substituição de membros da JARI, no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto anterior de nº 90/2026.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 02 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 98 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, disciplina a inscrição e o cancelamento de restos a pagar, o levantamento do Balanço Geral do Município e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2026 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão realizados por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFICMT, devendo os órgãos e entidades adotar, tempestivamente, as providências necessárias ao adequado fechamento das contas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2026, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2026 e a Matriz de Saldos Contábeis referente a dezembro de 2026 deverão observar os prazos legais de elaboração, consolidação, publicação e envio aplicáveis ao exercício de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e fixar prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais observarão, no encerramento do exercício de 2026, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Emissão de notas de empenho

Art. 2º O prazo para emissão de notas de empenho, respectivos reforços e liberação de cota orçamentária à conta das dotações do exercício de 2026 encerrar-se-á em 03 de novembro de 2026, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - casos excepcionais, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida pública;

III - despesas com água, energia elétrica, telefonia, duodécimo do Poder Legislativo, sentenças judiciais e demais despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública, inclusive infraestrutura, estradas, saúde, educação e assistência social;

IV - despesas custeadas com recursos vinculados provenientes de programas, convênios, transferências e fundos municipais.

Art. 3º As notas de empenho emitidas nas hipóteses previstas no art. 2º deverão estar compatíveis com a programação financeira e o fluxo de caixa do Município, devendo existir recursos financeiros suficientes para suportar seu pagamento, inclusive quando a obrigação for transferida para o exercício financeiro de 2027, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas deverá acompanhar permanentemente a programação financeira e o fluxo de caixa de sua unidade, respondendo pelo cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e financeira aplicáveis.

Seção II

Anulação dos empenhos e dos saldos de empenhos globais e estimativos não realizados

Art. 4º Os Secretários e demais Ordenadores de Despesas deverão revisar os empenhos ordinários, estimativos e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados ou obrigações que não devam permanecer registradas, encaminhando à Secretaria Municipal de Planejamento, até 13 de novembro de 2026, as autorizações necessárias para anulação, a ser processada até 19 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos no caput, os Ordenadores de Despesas deverão promover, até 18 de dezembro de 2026, revisão complementar dos saldos de empenhos ordinários, globais e estimativos, identificando aqueles que não apresentem obrigação a cumprir, para adoção das providências de anulação, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 5º Poderão ser mantidos os empenhos relativos a obrigações efetivamente constituídas ou em curso, desde que observado o regime de competência, a regularidade da despesa e a existência de suporte financeiro para sua manutenção no exercício financeiro de 2027, especialmente os referentes a:

I - transferências estabelecidas em Lei para entidades filantrópicas ou particulares;

II - materiais e equipamentos em processo de liquidação ou para

os quais tenha sido regularmente emitida ordem de fornecimento;

III - obras e serviços de engenharia em andamento;

IV - compromissos decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres, inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V - despesas de pessoal e encargos já ocorridas e devidamente reconhecidas;

VI - despesas de caráter continuado, inclusive água, energia elétrica, telefonia, aluguéis e demais despesas obrigatórias inerentes ao funcionamento e à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública.

Seção III

Pagamento

Art. 6º Os processos destinados à liquidação e ao pagamento de despesas do exercício de 2026 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária até 26 de novembro de 2026, ficando fixado o dia 11 de dezembro de 2026 como data-limite ordinária para pagamento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - casos excepcionais, devidamente justificados pelo Ordenador de Despesas e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal;

II - despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida pública;

III - despesas com água, energia elétrica, telefonia e demais despesas obrigatórias indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades essenciais da Administração Pública.

Parágrafo único. As despesas regularmente liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser identificadas para inscrição em Restos a Pagar Processados, observadas a regularidade da obrigação, a vinculação das fontes e destinações de recursos e a apuração da correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo do reconhecimento e da evidenciação contábil das obrigações existentes.

Seção IV

Registros, inscrições e cancelamentos do passivo

Restos a pagar e valores de terceiros

Art. 7º As despesas relativas a empenhos legalmente emitidos no exercício financeiro de 2026 e não pagas até 31 de dezembro de 2026 serão submetidas à análise para inscrição em Restos a Pagar, observadas a regularidade da obrigação, a classificação da despesa e a apuração da disponibilidade financeira por fonte e destinação de recursos, sem prejuízo do reconhecimento das obrigações regularmente constituídas, classificando-se em:

I - restos a pagar processados: despesas liquidadas, assim consideradas aquelas em que o material tenha sido entregue ou o serviço ou a obra tenha sido efetivamente realizado e reconhecido o direito do credor;

II - restos a pagar não processados:

a) despesas empenhadas e ainda não liquidadas, quando o prazo para cumprimento da obrigação pelo credor permanecer vigente e houver justificativa para a manutenção do empenho;

b) despesas cujo material, serviço ou obra tenha sido entregue ou executado e se encontre em fase de verificação, atesto ou reconhecimento do direito do credor.

§ 1º Os saldos de empenhos que não se enquadrarem nas hipóteses deste artigo, bem como os saldos de empenhos estimativos sem obrigação a cumprir, deverão ser anulados pelo Ordenador de Despesas.

§ 2º Os restos a pagar processados inscritos até o exercício financeiro de 2021 deverão ser objeto de revisão quanto à existência, exigibilidade e eventual prescrição, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Decreto nº 20.910/1932, do Decreto-Lei nº 4.597/1942 e demais normas pertinentes.

§ 3º Os restos a pagar não processados e não liquidados inscritos até o exercício financeiro de 2025 deverão ser revisados e poderão ser cancelados quando não subsistir a obrigação, observada a legislação aplicável e assegurada a devida instrução do procedimento.

§ 4º Os valores de terceiros, inclusive consignações, registrados até o exercício financeiro de 2025 deverão ser conciliados e poderão ser baixados quando comprovado erro de registro, pagamento, parcelamento, prescrição ou outra causa legítima de extinção da obrigação, preservada a consistência dos demonstrativos contábeis.

§ 5º A obrigação que venha a ser reconhecida após eventual cancelamento, quando comprovadamente devida, será atendida à conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional do exercício em que ocorrer o reconhecimento, observado o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A inscrição dos restos a pagar processados será efetuada pela Contadoria-Geral do Município com base nas liquidações regularmente registradas até o encerramento do exercício.

Art. 9º As inscrições em restos a pagar deverão observar o disposto neste Decreto, a vinculação das fontes e destinações de recursos e a correspondente disponibilidade financeira para pagamento.

Art. 10. O Departamento de Água e Esgoto - DAE deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, os valores atualizados relativos a eventuais débitos de fornecimento de água e coleta de esgoto das unidades da Prefeitura Municipal, para fins de registro e conciliação no Balanço Geral do Município.

Seção V

Adiantamentos concedidos

Art. 11. A solicitação de adiantamentos a servidores, destinados ao atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficará limitada à data de 13 de novembro de 2026.

§ 1º Os responsáveis por adiantamentos deverão recolher os saldos não aplicados e apresentar a respectiva prestação de contas até 15 de dezembro de 2026.

§ 2º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos no período de 13 de novembro de 2026 a 19 de janeiro de 2027, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Prefeita Municipal.

§ 3º Nos casos excepcionais autorizados na forma do § 2º, a prestação de contas deverá ser apresentada até 30 de dezembro de 2026, quando a despesa ocorrer no exercício de 2026.

Seção VI

Receita tributária

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio da unidade competente, providenciará junto às instituições financeiras os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os tempestivamente para processamento e conciliação,

observados os seguintes prazos:

I - até 30 de dezembro de 2026, quanto aos valores arrecadados até 29 de dezembro de 2026;

II - até 05 de janeiro de 2027, quanto aos valores arrecadados nos dias 30 e 31 de dezembro de 2026.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio da Superintendência de Receita, encaminhará à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, processo contendo os valores referentes à renúncia de receitas próprias do exercício financeiro de 2026, bem como a atualização monetária dos créditos tributários do exercício financeiro de 2025.

Art. 14. A Procuradoria Fiscal, responsável pela inscrição, controle e cobrança dos créditos públicos em dívida ativa, encaminhará à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, processo relativo à movimentação dos créditos inscritos em dívida ativa no exercício financeiro de 2026.

Seção VII

Inventários patrimoniais

Art. 15. Os órgãos da Administração Direta, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus inventários patrimoniais de bens móveis e imóveis ao setor de patrimônio, para elaboração do inventário geral do Município, com a identificação da localização, situação e responsabilidade pela guarda dos bens.

I - compete ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado dos bens móveis e imóveis do Município;

II - compete ao setor de patrimônio elaborar e manter os registros e termos de baixa, transferência, reavaliação e depreciação, observadas as normas gerais de contabilidade e os critérios definidos pela comissão inventariante;

III - deverá ser elaborada relação individualizada e consolidada dos bens adquiridos no exercício, para registro contábil e conferência do Balanço Geral;

IV - deverão ser considerados os saldos constantes do Balanço Geral de 2026, as aquisições, baixas, doações, transferências, reavaliações e depreciações, para acompanhamento da evolução patrimonial pela Contadoria-Geral do Município.

Art. 16. O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, uma via do inventário patrimonial consolidado, para fins de análise, conciliação e consolidação do Balanço Geral do exercício de 2026.

Seção VIII

Bens em estoque

Art. 17. Os órgãos da Administração Direta, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais deverão encaminhar à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, os respectivos inventários de bens em almoxarifado.

I - compete a cada órgão ou entidade elaborar o inventário dos bens em almoxarifado sob sua guarda;

II - para elaboração do inventário deverão ser considerados os saldos finais do exercício financeiro de 2025 como saldos iniciais de 2026, as entradas e saídas ocorridas em 2026 e os saldos finais de cada item em 31 de dezembro de 2026.

Seção IX

Contratos, convênios e instrumentos congêneres

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária deverá manter atualizados os registros contábeis dos contratos, convênios e instrumentos congêneres cuja execução ou vigência ultrapasse o exercício financeiro de 2026 e produza efeitos em 2027.

Parágrafo único. As secretarias gestoras, em conjunto com a unidade responsável pelos contratos e convênios, deverão informar à Contadoria-Geral do Município, até 08 de janeiro de 2027, os saldos e obrigações dos instrumentos que ultrapassarem o exercício de 2026.

Seção X

Da Conciliação Bancária e da Disponibilidade Financeira

Art. 19. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio das unidades competentes, deverá promover a conciliação integral das contas bancárias, aplicações financeiras e demais disponibilidades de caixa, com posição em 31 de dezembro de 2026, observadas as respectivas fontes e destinações de recursos.

§ 1º A conciliação deverá contemplar os saldos bancários e contábeis, rendimentos de aplicações financeiras, valores em trânsito, bloqueios judiciais, depósitos vinculados e eventuais divergências entre os registros contábeis e os extratos das instituições financeiras.

§ 2º A Contadoria-Geral do Município, em conjunto com a Tesouraria, deverá elaborar demonstrativo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras por fonte e destinação de recursos, considerando os Restos a Pagar Processados e Não Processados, as consignações, os depósitos de terceiros e as demais obrigações financeiras existentes em 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Os procedimentos de conciliação e apuração deverão ser concluídos até 08 de janeiro de 2027, preservada a competência dos registros contábeis referentes ao exercício financeiro de 2026.

§ 4º As divergências identificadas deverão ser justificadas e documentadas pelas unidades responsáveis, para adoção das providências de regularização e dos ajustes contábeis cabíveis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo Municipal deverão encaminhar à Contadoria-Geral do Município, até 12 de janeiro de 2027, os arquivos e documentos necessários ao fechamento consolidado das contas anuais do exercício financeiro de 2026 e à elaboração dos demonstrativos fiscais, inclusive RREO, RGF e Matriz de Saldos Contábeis, nos termos da legislação aplicável.

Art. 21. Em caráter excepcional, mediante justificativa do titular do órgão ou entidade e autorização competente, poderá ser admitida, após os prazos previstos nos arts. 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, a emissão ou reforço de empenho e o pagamento de despesas, especialmente quando decorrentes de créditos adicionais abertos ou remanejados após as datas fixadas neste Decreto, desde que observadas as normas orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a Secretaria Municipal de Planejamento poderão expedir normas complementares e dirimir dúvidas quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 23. O descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto deverá ser formalmente justificado pelo responsável e poderá repercutir na apuração do resultado do exercício, nas conciliações contábeis e nas notas explicativas do Balanço Geral do Município, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o encerramento do exercício financeiro de 2026 e para os procedimentos de consolidação e prestação de contas a serem realizados no exercício de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 2 de outubro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 155/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ERLY GONÇALVES DE CAMPOS."

A Presidente do PREVIVAG – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.04.35048P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, bem como do art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências, c/c art. 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c Lei Complementar nº 5.404/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e a Lei Complementar nº 5.500/2025, que dispõe sobre a recomposição remuneratório dos técnicos da educação e dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Várzea-Grande - MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **ERLY GONÇALVES DE CAMPOS**, brasileira, portadora do Registro Geral - CPF nº 284.618.191-87, servidora efetiva no cargo de Professora – I a IV (nível médio), Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o nº 14960, contando com 36 anos, 03 meses e 20 dias de tempo de contribuição, até a data do cálculo, 20.07.2026.

.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 24 de agosto de 2026.

Sumaia Leite de Almeida

Presidente PREVIVAG

Homologo:

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

PORTARIA SMDETT N. º 021 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **065/2023** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, firmado com a empresa **CHAVELANDIA CHAVES FECHADURAS E SISTEMAS DE SEGURANCA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.721.508/0001-47,** cujo objeto é: C*ontratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.*

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

LEI N 5.593/2026

Revoga a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, para adequar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 5.473, de 25 de novembro de 2025, que dispõe sobre a inclusão de membros na composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será constituído por:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, docentes e discentes, indicados pelo respectivo Órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III– 2 (dois) representantes de pais de estudantes matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica."

Art. 3º A adequação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE observará os procedimentos de indicação, eleição e designação dos representantes dos respectivos segmentos, bem como a correspondência de 1 (um) suplente para cada membro titular, respeitados os mandatos em curso e as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 29 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Poder Executivo

PORTARIA SMDETT N. º 022 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **143/2025** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n.° **143/2025** firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º **00.950.386/0001-00,** cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SOLUÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA, A FIM DE PROVER CONECTIVIDADE, SEGURANÇA E GESTÃO CENTRALIZADA, BEM COMO, MONITORAMENTO DAS UNIDADES ATRAVÉS DE SISTEMAS INTELIGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

PORTARIA SMDETT N. º 023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **199/2023** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n. **199/2023** firmado com a empresa **PRINT COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.899.329/0001-10,** cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PARTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E BILHETAGEM, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, COM PAGAMENTO DE FRANQUIA MAIS EXCEDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

DECRETO Nº 86 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, dispõe sobre sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a abertura e movimentação de conta bancária específica, institui o Conselho Gestor do FUMSEP como instância administrativa interna de acompanhamento e assessoramento e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, criou o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, destinado ao financiamento de ações e projetos de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande, observadas as competências locais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 5.128/2023 estabelece como objetivo do FUMSEP o desenvolvimento da política pública municipal de segurança, mediante captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de segurança pública no Município;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023 determina o depósito dos recursos do FUMSEP em instituição financeira oficial, em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 atribui à Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e com o acompanhamento do Gabinete da Prefeita Municipal, a competência para autorizar despesas, efetuar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar individualização cadastral, orçamentária, financeira e contábil ao FUMSEP, sem lhe conferir personalidade jurídica própria e sem alterar as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.128/2023;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.370, de 2024, dispõe sobre a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Mato Grosso, Subsecção de Várzea Grande, junto aos Conselhos Municipais, assegurando-lhe assento permanente nos colegiados de composição paritária ou mista instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir instância interna de acompanhamento, assessoramento e proposição, sem transferência ou ampliação das competências legais relativas à ordenação, autorização e execução das despesas do Fundo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL DO FUMSEP

Art. 1º Fica autorizada a adoção das providências administrativas necessárias à inscrição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, instituído pela Lei Municipal nº 5.128, de 22 de agosto de 2023, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

observadas as normas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a natureza jurídica do Fundo.

Parágrafo único. A inscrição cadastral de que trata o caput destina-se à individualização administrativa, orçamentária, financeira e contábil do FUMSEP e não lhe confere personalidade jurídica própria, permanecendo o Fundo integrado à Administração Pública Municipal direta e vinculado, para fins administrativos, à Secretaria Municipal de Defesa Social.

CAPÍTULO II

DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º Os recursos do FUMSEP serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 1º A abertura, o cadastramento, a manutenção e os demais procedimentos relativos à conta bancária observarão as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e, quando aplicável, a vinculação ao CNPJ do FUMSEP.

§ 2º A autorização de despesas, a realização de pagamentos, a movimentação de contas e as transferências financeiras do FUMSEP serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com o acompanhamento do Gabinete da Prefeita Municipal, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as finalidades, fontes de receita, despesas admitidas e vedações estabelecidas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023, bem como a legislação orçamentária, financeira, contábil e de controle aplicável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, de natureza administrativa interna, consultiva, propositiva e de acompanhamento, sem personalidade jurídica, autonomia financeira ou competência para ordenar despesas.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Gestor não substitui, restringe ou modifica as competências atribuídas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.128/2023 à Secretaria Municipal de Defesa Social, à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 4º O Conselho Gestor do FUMSEP será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente conforme segue e de acordo com o anexo único:

I - Secretaria Municipal de Defesa Social, cujo representante titular exercerá a Presidência;

II - Guarda Municipal de Várzea Grande;

III – Câmara Municipal de Várzea Grande

IV – Secretaria de Gestão Fazendária

V – OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no caput e designados por ato da Prefeita Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG/VG, de outros órgãos e entidades públicas, de organizações da sociedade civil e especialistas cuja participação seja pertinente à matéria em exame.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º **O inicio dos mandatos dos membros se dará na data de publicação deste decreto e terá sua vigência por 2 (dois) anos.**

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão e movimentação dos recursos:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

II - emitir recomendações e propostas de prioridades para aplicação dos recursos, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 5.128/2023;

III - acompanhar a execução de ações e projetos financiados com recursos do FUMSEP;

IV - apreciar, para fins de acompanhamento e controle administrativo, relatórios de execução e de prestação de contas do Fundo, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle e das unidades responsáveis pela contabilidade e pela prestação de contas;

V - propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão, da transparência e dos mecanismos de acompanhamento dos recursos do Fundo; e

VI - exercer outras atribuições de natureza consultiva e de acompanhamento compatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 e com este Decreto.

Art. 6º As deliberações do Conselho Gestor terão natureza de recomendação administrativa e não constituirão, por si sós, autorização de despesa, ordem de pagamento, transferência financeira ou ato de movimentação bancária.

Parágrafo único. Os atos de execução orçamentária e financeira do FUMSEP permanecerão sujeitos às competências, procedimentos, controles e autorizações previstos na Lei Municipal nº 5.128/2023 e na legislação aplicável.

Art. 7º O Conselho Gestor elaborará proposta de Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua instalação, a ser aprovada por seus membros e homologada pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará as reuniões, o quórum, a forma de manifestação, o registro em ata e os demais procedimentos de funcionamento, vedada a criação de competências incompatíveis com a Lei Municipal nº 5.128/2023 ou com este Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no âmbito de suas atribuições, adotar as providências administrativas, cadastrais, bancárias, orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização do FUMSEP.

Art. 9º A execução deste Decreto não autoriza a utilização dos recursos do FUMSEP para pagamento de remuneração ou subsídio, nem para despesas de unidade administrativa sem vinculação com a segurança pública, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 5.128/2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Representantes do Poder Público:

a) Titular/Presidente: Louriney dos Santos Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx, 513.xxx-15, matricula 28164

Suplente: Jovanil flores da Silva, representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrito no CPF nº xxx.561.xxx-77, matricula 146.341

b) Titular: Juliano Cesar Bezerra Lemos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.842.xxx-63, matricula 25.442

Suplente: Jucimar Albertino de Campos, representante da Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF: xxx.877.xxx-72, matricula 25.117

c) Titular: Denival Rodrigues Galibert, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.569.xxx-00

Suplente: Alecsand Moreira da Silva, vereador representante da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.167.xxx-91

d) Titular: Willian Gonçalves de Arruda, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.975.xxx-72, matricula 86.792

Suplente: Luiz Marcel Leon Bordest, representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, inscrito no CPF nº xxx.826.xxx-87, matricula 29.647

e) Titular: Robson de Oliveira Cardoso, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrito no CPF nº xxx.909.xxx-20, OAB/MT 33.843

Suplente: Patrícia Alves Sobrinho, representante da OAB-MT, 5ª Subseção de Várzea Grande, inscrita no CPF nº xxx.420.xxx-51, OAB/MT 35.953

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 2 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 043/2026

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve EXONERAR**,** a pedido, do cargo em comissão, o(a) servidor(a) comissionado descrito conforme as informações contidas abaixo, a contar do dia 03/09/2026, lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

- CAMILLY GABRIELLY ALMEIDA RONDON – Assessor Técnico Projetos – DGA 7.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VÁRZEA GRANDE, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA SMDETT N. º 024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **59/2025** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n° **59/2025** firmado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.800.457/0001-92,** cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, ARLA 32, DIESEL S-10), ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de

execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

PORTARIA SMDETT N. º 025 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato de n. º **37/2025** e das outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO DE VÁRZEA GRANDE - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Senhora ***Larissa Rubia da Silva Gomes,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Tecnologia, Matrícula n° 175686, com o e-mail larissarsgomes@gmail.com, como FISCAL DE CONTRATO, e FISCAL SUPLENTE a senhora, ***Patrícia Rosa de Arruda,*** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, exercendo o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico, Matrícula n° 178171, com e-mail paty_adm_cba@hotmail.com,para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de n° **37/2025** firmado com a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ,** inscrita no CNPJ sob o n.º **05.342.580/0001-19,** cujo objeto é: Contratação de empresa, para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder executivo do Município de Várzea Grande para atender a demanda das diversas secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando curso de nível superior, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço, e se todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI –Elaborar relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Aos servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande (MT), 02 de outubro de 2026

PORTARIA Nº 032/2026CORREG-GERAL

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 02 de outubro de 2026, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 012/2026 - Processo 0277, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento da Sindicância nº 012/2026 – Processo nº 0277, em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, com a consequente suspensão da contagem do prazo processual, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 02 de outubro de 2026.

_____

Inspetor-GM Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE VERA – MT, por meio de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna público o resultado do Concorrência Eletrônica nº 012/2026, tipo menor preço GLOBAL, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SERRALHERIA (ESTRUTURAS METÁ-**

LICAS, ELEMENTOS DE PROTEÇÃO, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E COBERTURA DE PASSARELAS) DO PRÉDIO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA – MT, processo aberto dia 30/09/2026, sagrou-se vencedora a empresa **F N CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.856.194/0001-10, com a proposta final no valor global de **R$ 221.100,00** (duzentos e vinte e um mil e cem reais).

Vera - MT, 02 de outubro de 2026.

PABLO JÚNIOR GONÇALES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 622/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA Nº 1.187/2026

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DETERMINAR O AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2366/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que relata fatos relacionados à utilização de ambulância pertencente ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e solicita a apuração de eventual responsabilidade funcional do servidor **J. O. R. P., matrícula nº 2137**;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no Despacho do Prefeito nº 035/2026, o servidor encontra-se ausente do serviço desde **09 de setembro de 2026**, data dos fatos, até a presente data;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos relatados não implica antecipação de culpa ou aplicação imediata de penalidade, sendo necessária a adequada apuração mediante procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 424/1992, que autoriza, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando necessário para evitar que venha a influir na apuração de irregularidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD** em face do servidor **J. O. R. P., matrícula nº 2137**, para apuração, de forma individualizada, dos fatos e de eventual responsabilidade funcional decorrente das condutas narradas na Comunicação Interna nº 2366/2026 e demais elementos constantes dos autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,** regularmente constituída, a qual deverá promover a apuração dos fatos, mediante a realização das diligências necessárias, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Fica determinado o **afastamento cautelar** do servidor **J. O. R. P.**, **matrícula nº 2137** pelo prazo inicial de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, **sem prejuízo da remuneração**, nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 424/1992.

Art. 4º O afastamento cautelar previsto no artigo anterior possui natureza estritamente preventiva e tem por finalidade resguardar a regularidade da apuração dos fatos, não constituindo antecipação de penalidade ou juízo prévio acerca da responsabilidade do servidor.

Art. 5º Durante a instrução do processo, deverão ser assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 424/1992 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Comissão deverá promover a apuração dos fatos, realizando as diligências necessárias à completa elucidação das circunstâncias, bem como proceder à tomada de depoimentos, juntada de documentos e demais atos instrutórios que se fizerem necessários.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar, ao final da instrução, relatório conclusivo acerca dos fatos apurados e das eventuais responsabilidades administrativas, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.188/2026

DETERMINAR À COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO E DETERMINAR O AFASTAMENTO CAUTELAR DO SERVIDOR

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 2366/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que relata fatos relacionados à utilização de ambulância pertencente ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e solicita a apuração de eventual responsabilidade funcional do servidor **M. R., matrícula nº 2774**;

CONSIDERANDO a situação de custódia do servidor e a necessidade de preservar a regularidade da instrução do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos relatados não implica antecipação de culpa ou aplicação imediata de penalidade, sendo necessária a adequada apuração mediante procedimento administrativo próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 424/1992, que autoriza, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, quando necessário para evitar que venha a influir na apuração de irregularidade;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**

em face do servidor **M. R., matrícula nº 2774**, para apuração, de forma individualizada, dos fatos e de eventual responsabilidade funcional decorrente das condutas narradas na Comunicação Interna nº 2366/2026 e demais elementos constantes dos autos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,** regularmente constituída, a qual deverá promover a apuração dos fatos, mediante a realização das diligências necessárias, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Fica determinado o **afastamento cautelar** do servidor **M. R., matrícula nº 2774** pelo prazo inicial de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, **sem prejuízo da remuneração**, nos termos do art. 162 da Lei Municipal nº 424/1992.

Art. 4º O afastamento cautelar previsto no artigo anterior possui natureza estritamente preventiva e tem por finalidade resguardar a regularidade da apuração dos fatos, não constituindo antecipação de penalidade ou juízo prévio acerca da responsabilidade do servidor.

Art. 5º Durante a instrução do processo, deverão ser assegurados ao servidor o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se as disposições da Lei Municipal nº 424/1992 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º A Comissão deverá promover a apuração dos fatos, realizando as diligências necessárias à completa elucidação das circunstâncias, bem como proceder à tomada de depoimentos, juntada de documentos e demais atos instrutórios que se fizerem necessários.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar, ao final da instrução, relatório conclusivo acerca dos fatos apurados e das eventuais responsabilidades administrativas, encaminhando os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.189/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JANE KELLER HURTADO DOS SANTOS,** Funcionária Municipal Efetiva**, Licença-Prêmio,** por um período de **03 (três) meses**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **15.04.2018 a 14.04.2023.** Tendo início **01.11.2026** e término em **31.01.2027.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA 016/2026

PORTARIA Nº 016/2026

02 DE OUTUBRO DE 2026.

EURICO DA CUNHA BARBOSA, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, LEIDI APARECIDA MINELI (titular), CPF ....475....-68** Contadora, lotada no **Instituto Municipal de Previdência Social** e **LOVANE SCHMITZ (suplente), inscrita no CPF ...599...-53**, para atuar como fiscal da execução do objeto conforme o contrato 002/2026, Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Software envolvendo: Implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e prestação de serviços de locação de licença de uso permanente de sistema de informação Previdenciária para gerenciamento de regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Rica-MT, compreendendo ainda o treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação Previdenciária e seus requerimentos durante toda a vigência do contrato, assessoria jurídica, assessoria atuarial e a elaboração envios de documentos para renovação do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Eurico da Cunha Barbosa

Diretor Executivo

Portaria 217/2017

IMPREV
EXTRATO DE CONTRATO 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Software envolvendo: Implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e prestação de serviços de locação de licença de uso permanente de sistema de informação Previdenciária para gerenciamento de regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Rica-MT, compreendendo ainda o treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação Previdenciária e seus requerimentos durante toda a vigência do

contrato, assessoria jurídica, assessoria atuarial e a elaboração envios de documentos para renovação do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor do contrato é de R$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais). Os pagamentos mensais serão efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do fiscal de contrato.

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 02 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA - EURICO DA CUNHA BARBOSA - Contratante.

AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA - EDSON JACINTHO DA SILVA - (00.059.307/0001-68) – Contratada.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-02T22:19:17+0000